Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3012 | Quinta-feira - 26 de Dezembro de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Água Doce 5
Águas de Chapecó 29
Águas Frias 30
Alfredo Wagner 31
Alto Bela Vista 34
Anchieta 38
Arabutã 39
Arroio Trinta 58
Atalanta 66
Aurora 68
Balneário Gaivota 69
Balneário Rincão 72
Bandeirante 73
Biguaçu 75
Bom Jardim da Serra 76
Bom Jesus do Oeste 77
Braço do Trombudo 79
Caçador 105
Caibi 111
Camboriú 122
Campo Alegre 123
Campos Novos 124
Canoinhas 203
Capinzal 243
Caxambu do Sul 296
Chapadão do Lageado 297
Cocal do Sul 299
Concórdia 306
Cordilheira Alta 352
Coronel Freitas 353
Coronel Martins 363
Correia Pinto 370
Corupá 371
Cunha Porã 375
Cunhataí 381
Doutor Pedrinho 418
Entre Rios 435
Flor do Sertão 448
Formosa do Sul 452
Forquilhinha 500
Fraiburgo 558
Garopaba 560
Garuva 567
Governador Celso Ramos 568
Grão Pará 569
Guaraciaba 573
Guarujá do Sul 578
Guatambú 580
Herval d'Oeste 657
Ibiam 691
Ibicaré 729
Imbituba 731
Indaial 736
Iporã do Oeste 737
Ipuaçú 744
Ipumirim 746
Iraceminha 792
Iratí 797
Irineópolis 800
Itapema 808
Itapiranga 827
Itapoá 837
Jaborá 846
Jacinto Machado 848
Jaraguá do Sul 849
Joaçaba 887
Lacerdópolis 975
Laguna 984
Lajeado Grande 988
Lauro Muller 990
Lebon Regis 992
Leoberto Leal 995
Lindóia do Sul 999
Luiz Alves 1001
Luzerna 1003
Macieira 1005
Mafra 1011
Maravilha 1013
Massaranduba 1019
Meleiro 1029
Modelo 1030
Monte Castelo 1031
Morro Grande 1141
Navegantes 1143
Nova Itaberaba 1146
Novo Horizonte 1149
Otacílio Costa 1150
Ouro 1177
Ouro Verde 1180
Paial 1182
Palhoça 1184
Palmitos 1186
Passo de Torres 1189
Passos Maia 1190
Paulo Lopes 1223
Penha 1224
Pinheiro Preto 1225
Piratuba 1277
Planalto Alegre 1280
Ponte Serrada 1293
Porto Belo 1318
Porto União 1320
Praia Grande 1329
Presidente Castello Branco 1333
Presidente Nereu 1334
Princesa 1342
Quilombo 1352
Rio do Campo 1403
Rio do Oeste 1407
Rio dos Cedros 1410
Rio do Sul 1409
Rio Negrinho 1413
Romelândia 1421
Saltinho 1422
Salto Veloso 1425
Santa Rosa do Sul 1451
Santa Terezinha do Progresso 1453
São Bento do Sul 1460
São Bernardino 1466
São Bonifácio 1487
São Carlos 1489
São Domingos 1505
São João do Sul 1506
São Joaquim 1511
São José 1519
São José do Cedro 1535
São Lourenço do Oeste 1550
São Miguel da Boa Vista 1570
São Miguel do Oeste 1572
Saudades 1579
Seara 1586
Serra Alta 1587
Sombrio 1593
Sul Brasil 1595
Tangará 1597
Tigrinhos 1599
Três Barras 1610
Trombudo Central 1637
Tunápolis 1638
Turvo 1648
União do Oeste 1653
Videira 1657
Vitor Meireles 1722
Xanxerê 1724
Xavantina 1725
Xaxim 1727

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 3012 Quinta-feira - 26 de Dezembro de 2019 Florianópolis/SC

Sumário

Zortéa 1730

Associações
AMAUC 1731
AMPLANORTE 1738

Consórcios
AGIR 1741
CIGA 1799
CINCATARINA 1830
CIS/AMARP 1834
CIS/AMAUC 1841
CODEPLAN 1841

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

PREFEITURA

DECRETO 127 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291463

DECRETO 127/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018 e Lei 1043/2019 de 20 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 20.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.046 - Manutenção, expansão das atividades da saúde básica
7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0002.00000 Aplicações Diretas 10.000,00

Total: 10.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01- PODER LEGISLATIVO
Unidade 01 – CAMARA DE VEREADORES
2.001 - Processo Legislativo
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 Aplicações Diretas 10.000,00

Total: 10.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291517

DECRETO 132/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional - Suplementar - originário do orçamento geral no orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Abdon Batista e autorização contida na lei Municipal numero 998/2018 de 21 de Dezembro de 2018.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício credito no valor de R$ 13.422,79 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03- SECRETARIA E EDUCAÇÃO
2.020 – Transporte escolar – Ensino Fundamental
32 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 10.794,56

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03- SECRETARIA E EDUCAÇÃO
2.021 – Transporte escolar – Educação Infantil
40 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 2.628,23

Total: 13.422,79

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02- PODER EXECUTIVO

Unidade 03- SECRETARIA E EDUCAÇÃO
2.020 – Transporte escolar – Ensino Fundamental
33 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 10.794,56

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03- SECRETARIA E EDUCAÇÃO
2.021 – Transporte escolar – Educação Infantil
41 – 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0001.00000 Aplicações Diretas 2.628,23

Total: 13.422,79

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2019.
Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

350/2019

Publicação Nº 2291178

PORTARIA N° 350/2019 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias coletivas aos funcionários (a) da Secretaria Educação, Cultura e Esportes, abaixo nominados no período de 23/12/2019 até 21/01/2020:

Adriana Grotto Percisi – 19/20
Amelia Eger Ribeiro – 18/19
Ana Rosa Monson – 19/20
Andrea de Oliveira de Lima – 19/20
Cátia Torteli – 19/20
Cleonice de Fátima de Oliveira – 19/20
Denise Rodrigues da Silva dos Santos – 19/20
Eliane Vieira Zagonel – 19/20
Gladis Izabel de Matos – 18/19
Isabel Cristina Mendes Tonial – 19/20
Ivonete Medeiros – 19/20
Luciane Welter – 19/20
Naile Fátima Verona Trento – 19/20
Regilene Regina do Nascimento – 19/20
Rosiane Maria da Silva – 19/20
Samara Cristina Pimentel – 19/20
Sideles Carmen Tortelli Viera – 19/20
Zelaine Aparecida Peliciolli – 18/19
Zenaide Catarina Setti – 19/20

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

351/2019

Publicação Nº 2291180

PORTARIA N° 351/2019 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias a servidora HELENA CLARICE DOS SANTOS, inscrita no CPF n° 020.534.579-45, efetiva no cargo de Agente Operacional de Manutenção e Limpeza, no período de 23/12/2019 até 21/01/2020, período 18/19.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

352/2019

Publicação Nº 2291181

PORTARIA N° 352/2019 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias a servidora MARIA TERESA MACCAGNAN CONTE, inscrita no CPF n° 044.683.349-5945, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, no período de 23/12/2019 até 06/01/2020, período 18/19.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

353/2019

Publicação Nº 2291182

PORTARIA N° 353/2019 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias ao servidor CILES PAULO DE MORAES JUNIOR, inscrito no CPF n° 569.102.749-20, efetivo no cargo de Engenheiro Civil, no período de 23/12/2019 até 06/01/2020, período 17/18.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

354/2019

Publicação Nº 2291183

PORTARIA N° 354/2019 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE FÉRIA A SERVIDORA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias a servidora JAQUELINE TEREZINHA DA SILVA, inscrita no CPF n° 022.815.839-70, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, no período de 23/12/2019 até 21/01/2020, período 18/19.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

CONVÊNIO Nº 003/2019 FMS

Publicação Nº 2292747

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2019 - FMS

Termo de Convênio que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.398/0001-90, com endereço na Praça João Macagnan, nº 322, Centro, no Município de Água Doce - SC, neste ato devidamente por seu Prefeito ANTONIO JOSÉ BISSANI, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua Gestora, MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO, doravante denominado MUNICÍPIO/CONVENENTE e de outro lado o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ, inscrito no CNPJ sob nº 82.776.550/0001-61, com endereço Rua Frei Dario, no Município de Água Doce - SC, neste ato representado por seu Presidente, ILISEO VIECELI, inscrito no CPF sob nº 518.035.779-91, doravante denominado HOSPITAL/CONVENIADO.

Celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal n. 2.562/2018, de 23/02/2018, pelas cláusulas abaixo e na melhor forma do direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a manutenção dos serviços de atendimento médico e de enfermagem, através do sistema de SOBREAVISO, nos casos de urgência e emergência do Município de Água Doce, com atendimento diários das 19h00 às 07h00, salvo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, onde o sobreaviso será de 24 horas; uso de equipamentos como aparelhos de ultrassonografia e de Raio X e despesas com manutenção do Hospital Nossa Senhora da Paz, de acordo com o plano de trabalho apresentado em anexo, o qual é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente convênio, para o exercício de 2020, corresponde a R$ 541.190,91 (Quinhentos e quarenta e um mil e cento e noventa reais e noventa centavos) a ser repassado pelo MUNICÍPIO/FUNDO ao HOSPITAL, conforme cronograma de desembolso, parte do plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a execução do presente Convênio serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.302.0027.2.062 – CONV. C/INSTIT. HOSP. DE CARÁTER FILANTRÓPICO
3.3.50.00.0.1.0002/27 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula segunda serão repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde para o Hospital Nossa Senhora da Paz, nas datas estabelecidas no cronograma de desembolso, parte integrante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:
a) Repassar mensalmente os recursos financeiros de acordo com o plano de aplicação;

b) fiscalizar a execução do objeto do convênio, através do Fundo, para o fiel cumprimento do presente Convênio.

DO HOSPITAL:
a) Prestar atendimento médico e de enfermagem no sistemas de SOBREAVISO, para os casos de urgência e emergência diariamente das 19h00 às 07h00, salvo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos onde a carga horária será de 24 horas, para pacientes no Município de Água Doce;

b) disponibilizar instalações, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos médicos e de enfermagem inclusive equipamentos como aparelhos de ultrassonografia e Raios "X".

c) definir os casos de urgência e emergência, ficando a seu cargo a definição da escala dos médicos e os horários de atendimento, bem como aplicar as sanções, para o caso de descumprimento das normas regulamentares pelos profissionais de saúde;

d) utilizar os recursos única e exclusivamente para o fim estabelecido pela cláusula primeira deste termo, sob pena de ressarcimento ao Fundo, dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente de procedimento judicial;

e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, não podendo ser destinados a outros fins, sob pena de rescisão, sem prejuízo da responsabilização dos gestores;

e) ressarcir ao Convenente, os recursos recebidos deste, quando se comprovar a inadequada utilização;

f) encaminhar ao FUNDO prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do recebimento do mesmo.

g) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao convênio;

h) fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados, tendo pessoal técnico-profissional necessário para a execução dos serviços;

i) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, danos causados a terceiros, e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Fundo de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

j) notificar o município Convenente sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração, cópias dos documentos que determinaram as alterações;

k) fornecer ao Município sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços;

l) o presente convênio não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONVENIADA colocar a serviço;

m) é do CONVENIADO a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio tem vigência de 1º/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser renovado por igual período, se for do interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - AS ALTERAÇÕES
A qualquer tempo, as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, prorrogar o tempo de vigência, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão do repasse, independente de decisão judicial.

Ainda, o descumprimento pelos Convenentes dos compromissos assumidos neste convênio, ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os Convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O CONVENENTE e o CONVENIADO, por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, poderão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, rescindir o presente convênio, por interesse ou por inadimplência de qualquer das cláusulas

estabelecidas neste instrumento, recebendo o CONVENIADO somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução do exposto neste convênio, prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, consolidada, por culpa do CONVENIADO, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto do convênio, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

Presume-se culpa do CONVENIADO a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei supramencionado, salvo a disposta no inciso VI, face a previsão do parágrafo segundo da cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente convênio não gera com o Município de Água Doce – SC, nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pelo CONVENIADO ou de seus empregados e a serviço do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Convênio com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas arroladas.

Água Doce, 23 de dezembro de 2019.

_____ _____
ANTONIO JOSÉ BISSANI MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
Prefeito Municipal Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ILISEO VIECELI
Presidente do Hospital Nossa Senhora da Paz

Testemunhas:

_____ _____
Nome: Marilucy Sare Kusmann Cristiano Savaris da Silva
CPF: 023.802.499-70 CPF 005.614.419-95

DECRETO Nº 194/2019

Publicação Nº 2291702

DECRETO Nº 194/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo n° 26 da Lei n° 2.623, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 2.623 de 11 de dezembro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 94,52 (noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação dos recursos recebidos do FEP.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.20.00.00.0736/29 Transferências a União, com a seguinte classificação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
01 DEPTO.DE SERVIÇOS GERAIS
28.846.0000.0.002 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.3.20.00.00.0736/29 Transferências a União ..... R$ 94,52
TOTAL .....R$ 94,52

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o provável excesso de arrecadação verificado nas rubricas de Recursos FEP.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 195/2019

Publicação Nº 2291707

DECRETO Nº 195/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo n° 26 da Lei n° 2.623, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 2.623 de 11 de dezembro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação dos recursos recebidos do PNATE - Programa Nacional Transporte Escolar.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.90.00.00.0061/185 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

18 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
01 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
12.362.0011.2.078 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE ENSINO MÉDIO
3.3.90.00.00.0061/185 Aplicações Diretas ..... R$ 0,53
TOTAL .....R$ 0,53

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o provável excesso de arrecadação verificado nas rubricas de Recursos Outras Transferências do FNDE- PNATE.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Doce, 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 196/2019

Publicação Nº 2292745

DECRETO Nº 196/2019 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ESTABELECE O DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DEFINE REGRAS PARA A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS".

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce-SC. No uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 E Lei Complementar nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º. Para cumprimento do disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidos na forma de Demonstrativos, peças integrantes deste Decreto, o Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso Mensal das Despesas da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores e dos Fundos Especiais (Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Saúde e Promoção Social – FMS, Fundo Municipal de Assistência – SIMA, Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC e Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA).
Art. 2º. Cada Unidade da Administração, deverá obedecer, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
§ 1º. Por ser ordem de pagamento estabelecida por recurso vinculado, haverá tantos relatórios quanto forem as fontes de recursos que cada unidade administrativa possuir.
§ 2º. São abrangidas pela regra de ordem cronológica apenas as despesas que tenham como base a Lei de Licitações, não se enquadrando despesas relativas ao pagamento de servidores, INSS, FGTS, diárias, adiantamentos, etc.

§ 3º. Compras e serviços com valores até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) devem ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura, por isso a unidade administrativa deve organizar-se em seus procedimentos para atender os respectivos prazos.
§ 4º A inclusão de fornecedor no relatório de pagamentos depende do preenchimento de todos os requisitos necessários ao pagamento, comprovantes, fiscais, negativas (se for o caso), verificação da prestação do serviço.
Art. 3º. A ordem de pagamento somente poderá ser alterada caso tenha sido anteriormente previstas as suas circunstâncias que incluem:
I – desconto para pagamento antecipado;
II – paralisação de serviços públicos relevantes;
III – situações de emergência ou calamidade pública.
§ 1º. A alteração da ordem cronológica de pagamentos deve ser fundamentada de forma prévia e devidamente publicada.
§ 2º. Os relatórios de ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, devem ser publicadas nos respectivos portais de transparência.
Art. 4º. As compras e serviços licitados na modalidade de registro de preços, poderão constituir relatório próprio, assim como as aquisições e serviços até o limite de dispensa de licitação.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA BIMESTRAL DESEMBOLSO FMAS2020

Publicação Nº 2292455

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exercício de 2020

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	**Total**
		Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	**Previsto Realizado Diferença**
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	50.877,90	50.877,90	50.877,90	50.877,90	50.877,90	50.878,50	**305.268,00**
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.236,64	21.236,64	21.236,64	21.236,64	21.236,64	21.236,80	**127.420,00**
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	21.128,32	21.128,32	21.128,32	21.128,32	21.128,32	21.128,40	**126.770,00**
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	108,32	108,32	108,32	108,32	108,32	108,40	**650,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,70	**177.848,00**
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,70	**177.848,00**
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.855,20	**131.130,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.855,20	**131.130,00**
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.855,20	**131.130,00**
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	370,16	370,16	370,16	370,16	370,16	369,20	**2.220,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	370,16	370,16	370,16	370,16	370,16	369,20	**2.220,00**
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	370,16	370,16	370,16	370,16	370,16	369,20	**2.220,00**
	Total Geral	**73.103,02**	**73.103,02**	**73.103,02**	**73.103,02**	**73.103,02**	**73.102,90**	**438.618,00**

AGUA DOCE , 23/12/2019

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

CRONOGRAMA BIMESTRAL DESEMBOLSO FMAS2020

Publicação Nº 2292542

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exercício de 2020

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	**Total**
		Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	**Previsto Realizado Diferença**
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	50.877,90	50.877,90	50.877,90	50.877,90	50.877,90	50.878,50	**305.268,00**
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.236,64	21.236,64	21.236,64	21.236,64	21.236,64	21.236,80	**127.420,00**
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	21.128,32	21.128,32	21.128,32	21.128,32	21.128,32	21.128,40	**126.770,00**
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	108,32	108,32	108,32	108,32	108,32	108,40	**650,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,70	**177.848,00**
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,70	**177.848,00**
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.855,20	**131.130,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.855,20	**131.130,00**
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.855,20	**131.130,00**
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	370,16	370,16	370,16	370,16	370,16	369,20	**2.220,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	370,16	370,16	370,16	370,16	370,16	369,20	**2.220,00**
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	370,16	370,16	370,16	370,16	370,16	369,20	**2.220,00**
	Total Geral	**73.103,02**	**73.103,02**	**73.103,02**	**73.103,02**	**73.103,02**	**73.102,90**	**438.618,00**

AGUA DOCE , 23/12/2019

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

CRONOGRAMA BIMESTRAL DESEMBOLSO SAUDE 2020

Publicação Nº 2292460

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE

Exercício de 2020

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	**Total**
		Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	**Previsto Realizado Diferença**
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.323.523,70	1.323.523,70	1.323.523,70	1.323.523,70	1.323.523,70	1.323.525,00	**7.941.143,50**
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	860.796,30	860.796,30	860.796,30	860.796,30	860.796,30	860.796,84	**5.164.778,34**
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	2.610,00	2.610,00	2.610,00	2.610,00	2.610,00	2.610,00	**15.660,00**
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	845.734,64	845.734,64	845.734,64	845.734,64	845.734,64	845.735,14	**5.074.408,34**
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	12.451,66	12.451,66	12.451,66	12.451,66	12.451,66	12.451,70	**74.710,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	462.727,40	462.727,40	462.727,40	462.727,40	462.727,40	462.728,16	**2.776.365,16**
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	105.204,74	105.204,74	105.204,74	105.204,74	105.204,74	105.204,75	**631.228,45**
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.042,00	1.042,00	1.042,00	1.042,00	1.042,00	1.042,00	**6.252,00**
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	324.480,66	324.480,66	324.480,66	324.480,66	324.480,66	324.481,41	**1.946.884,71**
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	**192.000,00**
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	22.055,78	22.055,78	22.055,78	22.055,78	22.055,78	22.056,10	**132.335,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	22.055,78	22.055,78	22.055,78	22.055,78	22.055,78	22.056,10	**132.335,00**
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	22.055,78	22.055,78	22.055,78	22.055,78	22.055,78	22.056,10	**132.335,00**
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	8.370,20	8.370,20	8.370,20	8.370,20	8.370,20	8.375,00	**50.226,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	8.370,20	8.370,20	8.370,20	8.370,20	8.370,20	8.375,00	**50.226,00**
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	8.370,20	8.370,20	8.370,20	8.370,20	8.370,20	8.375,00	**50.226,00**
	Total Geral	**1.353.949,68**	**1.353.949,68**	**1.353.949,68**	**1.353.949,68**	**1.353.949,68**	**1.353.956,10**	**8.123.704,50**

AGUA DOCE , 23/12/2019

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

CRONOGRAMA BIMESTRAL DESEMBOLSO SIMA 2020

Publicação Nº 2292471

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exercício de 2020

FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	**Total**
		Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	**Previsto Realizado Diferença**
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	169.215,32	169.215,32	169.215,32	169.215,32	169.215,32	169.215,40	**1.015.292,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	169.215,32	169.215,32	169.215,32	169.215,32	169.215,32	169.215,40	**1.015.292,00**
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	169.215,32	169.215,32	169.215,32	169.215,32	169.215,32	169.215,40	**1.015.292,00**
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	**10.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	**10.000,00**
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	**10.000,00**
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.453,38	3.453,38	3.453,38	3.453,38	3.453,38	3.453,10	**20.720,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.453,38	3.453,38	3.453,38	3.453,38	3.453,38	3.453,10	**20.720,00**
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.453,38	3.453,38	3.453,38	3.453,38	3.453,38	3.453,10	**20.720,00**
	Total Geral	**174.335,36**	**174.335,36**	**174.335,36**	**174.335,36**	**174.335,36**	**174.335,20**	**1.046.012,00**

AGUA DOCE , 23/12/2019

EDNA FATIMA L. VIEIRA BISSANI
Presidente do SIMA

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDOS MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DESEMBOLSO PARA EXERCÍCIO DE 2020 (ART.8º DA LRF)

FUNDOS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	RESERVA	TOTAL
F.M.A -SIMA	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	66.447,52	**20.720,00**	**1.046.012,00**
F.M.A.SOCIAL	36.551,51	36.551,51	36.551,51	36.551,51	36.551,51	36.551,51	36.551,51	36.551,51	36.551,51	36.551,51	36.551,51	34.331,39	**2.220,00**	**438.618,00**
F.M.S. -SAÚDE	676.974,84	676.974,84	676.974,84	676.974,84	676.974,84	676.974,84	676.974,84	676.974,84	676.974,84	676.974,84	676.974,84	626.755,26	**50.226,00**	**8.123.704,50**
Câmara Mun...	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	**0,00**	**1.773.000,00**
TOTAL	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**875.278,45**	**73.166,00**	**11.381.334,50**

METAS DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (LRF ART.13º)

FUNDOS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
F.M. A -SIMA													
REC.CORRENTES	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,52	**1.46.012,00**
F.M.A.SOCIAL													
REC.CORRENTES E DE CAPITAL	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,39	**312.618,00**
TRANSF.REC.PREF. MUN.	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	10.500,00	**126.000,00**
F.MUN.SAÚDE													
REC.CORRENTES E DE CAPITAL	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,76	**2.582.302,00**
TRANSF.REC.PREF. MUNICIPAL	461.783,00	461.783,00	461.783,00	461.783,00	461.783,00	461.783,00	461.783,00	461.783,00	461.783,00	461.783,00	461.783,00	461.789,50	**5.541.402,50**
Câmara Municipal													
TRANSF.FINAN. REC.	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	147.750,00	**147.750,00**	**1.773.000,00**
TOTAL	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,55**	**948.444,45**	**11.381.334,50**

O presente demonstrativo foi publicado no mural oficial da Prefeitura
Água Doce SC, 23 dezembro de 2019

NEUSA M. C. BISSANI
CONTADORA FUNDOS
CRC /SC 020388/O-0

MARLI R.S. GUERREIRO
SEC. MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

EDNA F.L.VIEIRA BISSANI
PRESIDENTE SIMA

NILZA A. MENDES
CONTADORA CÂMARA
CRC/SC 016635/O-7

EVANDRO ZANATTO
PRESIDENTE
CÂMARA

CRONOGRAMA MENSAL DESEMBOLSO SAUDE 2020

Publicação Nº 2292539

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exercício de 2020

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE

Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	**Total**
		Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	**Previsto Realizado Diferença**
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	50.877,90	50.877,90	50.877,90	50.877,90	50.877,90	50.878,50	**305.268,00**
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.236,64	21.236,64	21.236,64	21.236,64	21.236,64	21.236,80	**127.420,00**
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	21.128,32	21.128,32	21.128,32	21.128,32	21.128,32	21.128,40	**126.770,00**
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	108,32	108,32	108,32	108,32	108,32	108,40	**650,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,70	**177.848,00**
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,26	29.641,70	**177.848,00**
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.855,20	**131.130,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.855,20	**131.130,00**
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.854,96	21.855,20	**131.130,00**
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	370,16	370,16	370,16	370,16	370,16	369,20	**2.220,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	370,16	370,16	370,16	370,16	370,16	369,20	**2.220,00**
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	370,16	370,16	370,16	370,16	370,16	369,20	**2.220,00**
	Total Geral	**73.103,02**	**73.103,02**	**73.103,02**	**73.103,02**	**73.103,02**	**73.102,90**	**438.618,00**

AGUA DOCE , 23/12/2019

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

CRONOGRAMA MENSAL DESEMBOLSO SIMA 2020

Publicação Nº 2292526

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Exercício de 2020

Cronograma Mensal de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	**Total**
		Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	Previsto Realizado Diferença	**Previsto Realizado Diferença**
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,74	**1.015.292,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,74	**1.015.292,00**
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,66	84.607,74	**1.015.292,00**
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	**10.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	**10.000,00**
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	**10.000,00**
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,41	**20.720,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,41	**20.720,00**
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,69	1.726,41	**20.720,00**
	Total Geral	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,52**	**1.046.012,00**

AGUA DOCE , 23/12/2019

EDNA FATIMA L. VIEIRA BISSANI
Presidente do SIMA

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

METAS ARRECADACAO BIMESTRAL FMAS 2020

Publicação Nº 2292499

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exercício de 2020

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: AGUA DOCE

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	52.103,02	52.103,02	52.103,02	52.103,02	52.103,02	52.102,90	312.618,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	32.773,02	32.773,02	32.773,02	32.773,02	32.773,02	32.772,90	196.638,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	976,68	976,68	976,68	976,68	976,68	976,60	5.860,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	976,68	976,68	976,68	976,68	976,68	976,60	5.860,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	976,68	976,68	976,68	976,68	976,68	976,60	5.860,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	976,68	976,68	976,68	976,68	976,68	976,60	5.860,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	976,68	976,68	976,68	976,68	976,68	976,60	5.860,00
4.1.3.2.1.00.1.1.35.00.00	Remuneração de Depósitos Bancário	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	600,00
4.1.3.2.1.00.1.1.36.00.00	Remuneração de Depósitos Bancário	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	150,00
4.1.3.2.1.00.1.1.37.00.00	Remuneração de Depósitos Bancário	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,70	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.38.00.00	Remuneração de Depósitos Bancário	108,34	108,34	108,34	108,34	108,34	108,30	650,00
4.1.3.2.1.00.1.1.39.00.00	Remuneração de Depósitos Bancário	108,34	108,34	108,34	108,34	108,34	108,30	650,00
4.1.3.2.1.00.1.1.40.00.00	Remuneração de Depósitos Bancário	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	150,00
4.1.3.2.1.00.1.1.42.00.00	Remuneração de Depósitos Bancário	443,34	443,34	443,34	443,34	443,34	443,30	2.660,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	31.763,00	31.763,00	31.763,00	31.763,00	31.763,00	31.763,00	190.578,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidad	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	179.598,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	179.598,00
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo N	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	179.598,00
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo I	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	179.598,00
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	29.933,00	179.598,00
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	APAE	364,66	364,66	364,66	364,66	364,66	364,70	2.188,00
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	IGDBF	2.860,00	2.860,00	2.860,00	2.860,00	2.860,00	2.860,00	17.160,00
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	CRAS	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	IGD/SUAS	2.708,34	2.708,34	2.708,34	2.708,34	2.708,34	2.708,30	16.250,00
4.1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	SCFV Serviço de Convivência	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	72.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito F	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	10.980,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	10.980,00
4.1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	10.980,00
4.1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas a	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	10.980,00
4.1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	10.980,00
4.1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	FEAS Custeio	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	10.980,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	33,34	33,34	33,34	33,34	33,34	33,30	200,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimen	33,34	33,34	33,34	33,34	33,34	33,30	200,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	33,34	33,34	33,34	33,34	33,34	33,30	200,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	33,34	33,34	33,34	33,34	33,34	33,30	200,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	33,34	33,34	33,34	33,34	33,34	33,30	200,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	33,34	33,34	33,34	33,34	33,34	33,30	200,00
4.1.9.2.2.99.1.1.09.00.00	Outras Restituições - Principal	33,34	33,34	33,34	33,34	33,34	33,30	200,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	115.980,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	115.980,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidad	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	115.980,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	115.980,00
4.2.4.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo N	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	115.980,00
4.2.4.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo I	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	115.980,00
4.2.4.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	19.330,00	115.980,00
4.2.4.1.8.12.1.1.01.00.00	Transf. Fundo Nacional Assistência S	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.2.4.1.8.12.1.1.02.00.00	FNAS / IGDBF	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30	5.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exercício de 2020

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: AGUA DOCE

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.2.4.1.8.12.1.1.03.00.00	FEAS INVESTIMENTO	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	1.830,00	10.980,00
	TOTAL GERAL PREVISTO:	**52.103,02**	**52.103,02**	**52.103,02**	**52.103,02**	**52.103,02**	**52.102,90**	**312.618,00**

AGUA DOCE , 23/12/2019

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

METAS ARRECADACAO BIMESTRAL SIMA 2020

Publicação Nº 2292507

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exercício de 2020

FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: AGUA DOCE

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	174.335,36	174.335,36	174.335,36	174.335,36	174.335,36	174.335,20	1.046.012,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	127.000,34	127.000,34	127.000,34	127.000,34	127.000,34	127.000,30	762.002,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	504.702,00
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	504.702,00
4.1.2.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	504.702,00
4.1.2.1.9.99.0.0.00.00.00	Demais Contribuições Sociais	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	504.702,00
4.1.2.1.9.99.1.0.00.00.00	Demais Contribuições Sociais	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	504.702,00
4.1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Demais Contribuições Sociais - Princi	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	84.117,00	504.702,00
4.1.2.1.9.99.1.1.01.00.00	Contribuição do Associado PMAD	59.708,66	59.708,66	59.708,66	59.708,66	59.708,66	59.708,70	358.252,00
4.1.2.1.9.99.1.1.02.00.00	Contribuição do Associado FMS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
4.1.2.1.9.99.1.1.03.00.00	Contribuição do Associado CAMARA	1.938,34	1.938,34	1.938,34	1.938,34	1.938,34	1.938,30	11.630,00
4.1.2.1.9.99.1.1.04.00.00	Contribuição do Associado FMAS	1.203,34	1.203,34	1.203,34	1.203,34	1.203,34	1.203,30	7.220,00
4.1.2.1.9.99.1.1.05.00.00	Contribuição do Associado DEFESA	1.266,66	1.266,66	1.266,66	1.266,66	1.266,66	1.266,70	7.600,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.3.2.1.00.1.1.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancário	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,30	146.000,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimen	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,30	146.000,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,30	146.000,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,30	146.000,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,30	146.000,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,30	146.000,00
4.1.9.2.2.99.1.1.06.00.00	Outras Restituições - Principal	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,34	24.333,30	146.000,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.334,90	284.010,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.334,90	284.010,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.334,90	284.010,00
4.7.2.1.9.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.334,90	284.010,00
4.7.2.1.9.99.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.334,90	284.010,00
4.7.2.1.9.99.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.334,90	284.010,00
4.7.2.1.9.99.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.335,02	47.334,90	284.010,00
4.7.2.1.9.99.1.1.01.00.00	Contribuições Sociais - PMAD	31.908,34	31.908,34	31.908,34	31.908,34	31.908,34	31.908,30	191.450,00
4.7.2.1.9.99.1.1.02.00.00	Contribuições Sociais - FMS	12.451,66	12.451,66	12.451,66	12.451,66	12.451,66	12.451,70	74.710,00
4.7.2.1.9.99.1.1.03.00.00	Contribuições Sociais - CAMARA	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,30	14.000,00
4.7.2.1.9.99.1.1.04.00.00	Contribuições Sociais - FMAS	108,34	108,34	108,34	108,34	108,34	108,30	650,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exercício de 2020

FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: AGUA DOCE

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.7.2.1.9.99.1.1.05.00.00	Contribuição Social - Defesa Civil	533,34	533,34	533,34	533,34	533,34	533,30	3.200,00
	TOTAL GERAL PREVISTO:	**174.335,36**	**174.335,36**	**174.335,36**	**174.335,36**	**174.335,36**	**174.335,20**	**1.046.012,00**

AGUA DOCE , 23/12/2019

EDNA FATIMA L. VIEIRA BISSANI
Presidente do SIMA

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

METAS ARRECADACAO MENSAIS SAUDE 2020

Publicação Nº 2292509

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Exercício de 2020

Município: AGUA DOCE

Código	Especificação	Janeiro Previsto	Fevereiro Previsto	Março Previsto	Abril Previsto	Maio Previsto	Junho Previsto	Julho Previsto	Agosto Previsto	Setembro Previsto	Outubro Previsto	Novembro Previsto	Dezembro Previsto	**Total Previsto**
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.(	RECEITAS	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,84	215.191,76	2.582.302,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.(	Receitas Correntes	209.275,18	209.275,18	209.275,18	209.275,18	209.275,18	209.275,18	209.275,18	209.275,18	209.275,18	209.275,18	209.275,18	209.275,02	2.511.302,00
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.(	Impostos, Taxas e Contribuições de Melho	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.425,11	89.100,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.(	Taxas	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.425,11	89.100,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.(	Taxas pelo Exercício do Poder de Políci	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.425,11	89.100,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.(	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscaliz	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.425,11	89.100,00
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.(	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscal	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.424,99	7.425,11	89.100,00
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.(	Taxas de Inspeção, Controle e Fisca	7.391,67	7.391,67	7.391,67	7.391,67	7.391,67	7.391,67	7.391,67	7.391,67	7.391,67	7.391,67	7.391,67	7.391,63	88.700,00
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.(	Taxas de Inspeção, Controle e Fis	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	7.350,00	88.200,00
4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.(	Taxas de Inspeção, Controle e Fis	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,63	500,00
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.(	Taxas de Inspeção, Controle e Fisca	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.(	Taxas de Inspeção, Controle e Fisca	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,74	200,00
4.1.1.2.1.01.1.3.01.00.(	Dívida Ativa - Taxa Vigilância	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
4.1.1.2.1.01.1.3.02.00.(	Dívida Ativa - Dengue	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.(	Taxas de Inspeção, Controle e Fisca	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
4.1.1.2.1.01.1.4.02.00.(	Dívida Ativa - Dengue Multas e Jur	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.(	Receita Patrimonial	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,40	28.723,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.(	Valores Mobiliários	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,40	28.723,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.(	Juros e Correções Monetárias	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,40	28.723,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.(	Remuneração de Depósitos Bancário	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,40	28.723,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.(	Remuneração de Depósitos Bancár	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,60	2.393,40	28.723,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	15,67	15,67	15,67	15,67	15,67	15,67	15,67	15,67	15,67	15,67	15,67	15,63	188,00
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	398,33	398,33	398,33	398,33	398,33	398,33	398,33	398,33	398,33	398,33	398,33	398,37	4.780,00
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	5.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	108,33	108,33	108,33	108,33	108,33	108,33	108,33	108,33	108,33	108,33	108,33	108,37	1.300,00
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	106,67	106,67	106,67	106,67	106,67	106,67	106,67	106,67	106,67	106,67	106,67	106,63	1.280,00
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	540,00
4.1.3.2.1.00.1.1.14.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	27,92	27,92	27,92	27,92	27,92	27,92	27,92	27,92	27,92	27,92	27,92	27,88	335,00
4.1.3.2.1.00.1.1.15.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	149,17	149,17	149,17	149,17	149,17	149,17	149,17	149,17	149,17	149,17	149,17	149,13	1.790,00
4.1.3.2.1.00.1.1.18.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	31,67	31,67	31,67	31,67	31,67	31,67	31,67	31,67	31,67	31,67	31,67	31,63	380,00
4.1.3.2.1.00.1.1.19.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	46,67	46,67	46,67	46,67	46,67	46,67	46,67	46,67	46,67	46,67	46,67	46,63	560,00
4.1.3.2.1.00.1.1.20.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	14,17	14,17	14,17	14,17	14,17	14,17	14,17	14,17	14,17	14,17	14,17	14,13	170,00
4.1.3.2.1.00.1.1.21.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	71,67	71,67	71,67	71,67	71,67	71,67	71,67	71,67	71,67	71,67	71,67	71,63	860,00
4.1.3.2.1.00.1.1.25.00.(	Remuneração de Depóstios Bancá	52,08	52,08	52,08	52,08	52,08	52,08	52,08	52,08	52,08	52,08	52,08	52,12	625,00
4.1.3.2.1.00.1.1.26.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	152,08	152,08	152,08	152,08	152,08	152,08	152,08	152,08	152,08	152,08	152,08	152,12	1.825,00
4.1.3.2.1.00.1.1.32.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	15,83	15,83	15,83	15,83	15,83	15,83	15,83	15,83	15,83	15,83	15,83	15,87	190,00
4.1.3.2.1.00.1.1.81.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,63	1.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.82.00.(	Remuneração Depósitos Bancário	591,67	591,67	591,67	591,67	591,67	591,67	591,67	591,67	591,67	591,67	591,67	591,63	7.100,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.(	Transferências Correntes	198.410,75	198.410,75	198.410,75	198.410,75	198.410,75	198.410,75	198.410,75	198.410,75	198.410,75	198.410,75	198.410,75	198.410,75	2.380.929,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.(	Transferências da União e de suas Entid	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,49	1.868.789,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.(	Transferências da União - Específica E/	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,49	1.868.789,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.(	Transferência de Recursos do Sistema	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,41	155.732,49	1.868.789,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.(	Transferência de Recursos do Sistem	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	1.300.860,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.(	Transferência de Recursos do Siste	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	108.405,00	1.300.860,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.(	PAB Fixo	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63	200.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.(	PAB Farmácia Básica	3.320,83	3.320,83	3.320,83	3.320,83	3.320,83	3.320,83	3.320,83	3.320,83	3.320,83	3.320,83	3.320,83	3.320,87	39.850,00
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.(	PSF Saúde da Família	24.955,00	24.955,00	24.955,00	24.955,00	24.955,00	24.955,00	24.955,00	24.955,00	24.955,00	24.955,00	24.955,00	24.955,00	299.460,00
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.(	PACS Agentes Comunitários	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	225.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.07.00.(	PSF Saúde Bucal	5.575,00	5.575,00	5.575,00	5.575,00	5.575,00	5.575,00	5.575,00	5.575,00	5.575,00	5.575,00	5.575,00	5.575,00	66.900,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Exercício de 2020

Município: AGUA DOCE

Código	Especificação	Janeiro Previsto	Fevereiro Previsto	Março Previsto	Abril Previsto	Maio Previsto	Junho Previsto	Julho Previsto	Agosto Previsto	Setembro Previsto	Outubro Previsto	Novembro Previsto	Dezembro Previsto	**Total Previsto**
4.1.7.1.8.03.1.1.08.00.(	PMAQ - Custeio	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	18.600,00	223.200,00
4.1.7.1.8.03.1.1.16.00.(	Custeio de Atenção à Saúde Buca	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	90.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.17.00.(	NASF - Atenção Básica	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.23.00.(	Educação Permanente	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	36.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.26.00.(	Rede Cegonha	37,50	37,50	37,50	37,50	37,50	37,50	37,50	37,50	37,50	37,50	37,50	37,50	450,00
4.1.7.1.8.03.2.0.00.00.(	Transferência de Recursos do SUS –	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,99	192.119,00
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.(	Transferência de Recursos do SUS	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,91	16.009,99	192.119,00
4.1.7.1.8.03.2.1.01.00.(	APAE	8.497,08	8.497,08	8.497,08	8.497,08	8.497,08	8.497,08	8.497,08	8.497,08	8.497,08	8.497,08	8.497,08	8.497,12	101.965,00
4.1.7.1.8.03.2.1.02.00.(	Laboratório Mirinha.	3.762,83	3.762,83	3.762,83	3.762,83	3.762,83	3.762,83	3.762,83	3.762,83	3.762,83	3.762,83	3.762,83	3.762,87	45.154,00
4.1.7.1.8.03.2.1.03.00.(	Média e Alta Complexidade	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	45.000,00
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.(	Transferência de Recursos do SUS –	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	36.150,00
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.(	Transferência de Recursos do SUS	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	3.012,50	36.150,00
4.1.7.1.8.03.3.1.01.00.(	Vigilância Sanitária - VISA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
4.1.7.1.8.03.3.1.02.00.(	Vigilância Saúde - Despesas Diver	762,50	762,50	762,50	762,50	762,50	762,50	762,50	762,50	762,50	762,50	762,50	762,50	9.150,00
4.1.7.1.8.03.3.1.03.00.(	Agente de Endemias	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
4.1.7.1.8.03.9.0.00.00.(	Transferência de Recursos do SUS –	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	339.660,00
4.1.7.1.8.03.9.1.00.00.(	Transferência de Recursos do SUS	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	339.660,00
4.1.7.1.8.03.9.1.01.00.(	CAPS Federal	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	339.660,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.(	Transferências dos Estados e do Distrito	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,26	332.140,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.(	Transferências dos Estados - Específica	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,26	332.140,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.(	Transferência de Recursos do Estado	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,26	332.140,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.(	Transferência de Recursos do Estado	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,26	332.140,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.(	Transferência de Recursos do Estad	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,34	27.678,26	332.140,00
4.1.7.2.8.03.1.1.02.00.(	Assist. Farmácia Básica Estado	2.614,17	2.614,17	2.614,17	2.614,17	2.614,17	2.614,17	2.614,17	2.614,17	2.614,17	2.614,17	2.614,17	2.614,13	31.370,00
4.1.7.2.8.03.1.1.05.00.(	CAPS Estado	6.314,17	6.314,17	6.314,17	6.314,17	6.314,17	6.314,17	6.314,17	6.314,17	6.314,17	6.314,17	6.314,17	6.314,13	75.770,00
4.1.7.2.8.03.1.1.07.00.(	COFINANCIAMENTO ESF	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,33	9.583,37	115.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.08.00.(	COFINANCIAMENTO NASF	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,67	9.166,63	110.000,00
4.1.7.3.0.00.0.0.00.00.(	Transferências dos Municípios e de suas	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
4.1.7.3.8.00.0.0.00.00.(	Transferências dos Municípios - Especí	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
4.1.7.3.8.10.0.0.00.00.(	Transferência de Convênios dos Muni	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
4.1.7.3.8.10.9.0.00.00.(	Outras Transferências de Convênios	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
4.1.7.3.8.10.9.1.00.00.(	Outras Transferências de Convênio	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	180.000,00
4.1.7.3.8.10.9.1.01.00.(	Outras Transferências de Convêni	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
4.1.7.3.8.10.9.1.02.00.(	CAPS - TREZE TÍLIAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.(	Outras Receitas Correntes	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,76	12.550,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.(	Indenizações, Restituições e Ressarcime	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,76	12.550,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.(	Restituições	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,76	12.550,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.(	Outras Restituições	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,76	12.550,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.(	Outras Restituições	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,76	12.550,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.(	Outras Restituições - Principal	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,84	1.045,76	12.550,00
4.1.9.2.2.99.1.1.01.00.(	Outras Restituições - Impostos e T	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,17	1.029,13	12.350,00
4.1.9.2.2.99.1.1.05.00.(	Outras Restituições -PACS	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.(	Receitas de Capital	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,66	5.916,74	71.000,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.(	Alienação de Bens	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.(	Alienação de Bens Móveis	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.(	Alienação de Bens Móveis e Semovente	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.(	Alienação de Bens Móveis e Semove	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.(	Alienação de Bens Móveis e Semov	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,63	20.000,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.(	Transferências de Capital	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.250,11	51.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE

Exercício de 2020

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: AGUA DOCE

Código	Especificação	Janeiro Previsto	Fevereiro Previsto	Março Previsto	Abril Previsto	Maio Previsto	Junho Previsto	Julho Previsto	Agosto Previsto	Setembro Previsto	Outubro Previsto	Novembro Previsto	Dezembro Previsto	**Total Previsto**
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.(	Transferências da União e de suas Entid	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.250,11	51.000,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.(	Transferências da União	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.250,11	51.000,00
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.(	Transferências de Recursos do Sistem	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.249,99	4.250,11	51.000,00
4.2.4.1.8.03.1.0.00.00.(	Transferências de Recursos do Siste	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.(	Transferências de Recursos do Sist	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
4.2.4.1.8.03.1.1.01.00.(	PMAQ - Capital	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
4.2.4.1.8.03.3.0.00.00.(	Transferências de Recursos do Siste	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
4.2.4.1.8.03.3.1.00.00.(	Transferências de Recursos do Sist	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
4.2.4.1.8.03.3.1.01.00.(	Agente de Endemia - Capital	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
4.2.4.1.8.03.9.0.00.00.(	Outras Transf. SUS não detalhado ar	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
4.2.4.1.8.03.9.1.00.00.(	Outras Transf. SUS não detalhado a	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
4.2.4.1.8.03.9.1.01.00.(	CAPS Catanduvas - Capital	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
4.2.4.1.8.03.9.1.02.00.(	CAPS TFD - Capital	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
	TOTAL GERAL PREVISTO:	**215.191,84**	**215.191,84**	**215.191,84**	**215.191,84**	**215.191,84**	**215.191,84**	**215.191,84**	**215.191,84**	**215.191,84**	**215.191,84**	**215.191,84**	**215.191,76**	**2.582.302,00**

AGUA DOCE , 23/12/2019

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

METAS ARRECADACAO MENSAL FMAS 2020

Publicação Nº 2292517

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE

Exercício de 2020

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: AGUA DOCE

Código	Especificação	Janeiro Previsto	Fevereiro Previsto	Março Previsto	Abril Previsto	Maio Previsto	Junho Previsto	Julho Previsto	Agosto Previsto	Setembro Previsto	Outubro Previsto	Novembro Previsto	Dezembro Previsto	**Total Previsto**
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.(	RECEITAS	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,51	26.051,39	312.618,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.(	Receitas Correntes	16.386,51	16.386,51	16.386,51	16.386,51	16.386,51	16.386,51	16.386,51	16.386,51	16.386,51	16.386,51	16.386,51	16.386,39	196.638,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.(	Receita Patrimonial	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,26	5.860,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.(	Valores Mobiliários	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,26	5.860,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.(	Juros e Correções Monetárias	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,26	5.860,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.(	Remuneração de Depósitos Bancário	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,26	5.860,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.(	Remuneração de Depósitos Bancár	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,34	488,26	5.860,00
4.1.3.2.1.00.1.1.35.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	600,00
4.1.3.2.1.00.1.1.36.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	150,00
4.1.3.2.1.00.1.1.37.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.38.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,13	650,00
4.1.3.2.1.00.1.1.39.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,13	650,00
4.1.3.2.1.00.1.1.40.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	150,00
4.1.3.2.1.00.1.1.42.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	221,67	221,67	221,67	221,67	221,67	221,67	221,67	221,67	221,67	221,67	221,67	221,63	2.660,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.(	Transferências Correntes	15.881,50	15.881,50	15.881,50	15.881,50	15.881,50	15.881,50	15.881,50	15.881,50	15.881,50	15.881,50	15.881,50	15.881,50	190.578,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.(	Transferências da União e de suas Entid	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	179.598,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.(	Transferências da União - Específica E/	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	179.598,00
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.(	Transferências de Recursos do Fundo	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	179.598,00
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.(	Transferências de Recursos do Fund	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	179.598,00
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.(	Transferências de Recursos do Fun	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	14.966,50	179.598,00
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.(	APAE	182,33	182,33	182,33	182,33	182,33	182,33	182,33	182,33	182,33	182,33	182,33	182,37	2.188,00
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.(	IGDBF	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	17.160,00
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.(	CRAS	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	72.000,00
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.(	IGD/SUAS	1.354,17	1.354,17	1.354,17	1.354,17	1.354,17	1.354,17	1.354,17	1.354,17	1.354,17	1.354,17	1.354,17	1.354,13	16.250,00
4.1.7.1.8.12.1.1.06.00.(	SCFV Serviço de Convivência	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	72.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.(	Transferências dos Estados e do Distrito	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	10.980,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.(	Transferências dos Estados - Específica	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	10.980,00
4.1.7.2.8.07.0.0.00.00.(	Transferências de Estados destinadas	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	10.980,00
4.1.7.2.8.07.1.0.00.00.(	Transferências de Estados destinada	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	10.980,00
4.1.7.2.8.07.1.1.00.00.(	Transferências de Estados destinad	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	10.980,00
4.1.7.2.8.07.1.1.01.00.(	FEAS Custeio	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	10.980,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.(	Outras Receitas Correntes	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.(	Indenizações, Restituições e Ressarcime	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.(	Restituições	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.(	Outras Restituições	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.(	Outras Restituições	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.(	Outras Restituições - Principal	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
4.1.9.2.2.99.1.1.09.00.(	Outras Restituições - Principal	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,67	16,63	200,00
4.2.0.0.00.0.0.00.00.00.(	Receitas de Capital	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	115.980,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.(	Transferências de Capital	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	115.980,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.(	Transferências da União e de suas Entid	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	115.980,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.(	Transferências da União	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	115.980,00
4.2.4.1.8.12.0.0.00.00.(	Transferências de Recursos do Fundo	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	115.980,00
4.2.4.1.8.12.1.0.00.00.(	Transferências de Recursos do Fund	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	115.980,00
4.2.4.1.8.12.1.1.00.00.(	Transferências de Recursos do Fun	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	9.665,00	115.980,00
4.2.4.1.8.12.1.1.01.00.(	Transf. Fundo Nacional Assistência	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.2.4.1.8.12.1.1.02.00.(	FNAS / IGDBF	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Exercício de 2020

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: AGUA DOCE

Código	Especificação	Janeiro Previsto	Fevereiro Previsto	Março Previsto	Abril Previsto	Maio Previsto	Junho Previsto	Julho Previsto	Agosto Previsto	Setembro Previsto	Outubro Previsto	Novembro Previsto	Dezembro Previsto	**Total Previsto**
4.2.4.1.8.12.1.1.03.00.(	FEAS INVESTIMENTO	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	915,00	10.980,00
	TOTAL GERAL PREVISTO:	**26.051,51**	**26.051,51**	**26.051,51**	**26.051,51**	**26.051,51**	**26.051,51**	**26.051,51**	**26.051,51**	**26.051,51**	**26.051,51**	**26.051,51**	**26.051,39**	**312.618,00**

AGUA DOCE , 23/12/2019

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

METAS DE ARRECADACAO MENSAL SIMA 2020

Publicação Nº 2292519

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Exercício de 2020

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta

Município: AGUA DOCE

Código	Especificação	Janeiro Previsto	Fevereiro Previsto	Março Previsto	Abril Previsto	Maio Previsto	Junho Previsto	Julho Previsto	Agosto Previsto	Setembro Previsto	Outubro Previsto	Novembro Previsto	Dezembro Previsto	**Total Previsto**
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.(	RECEITAS	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,68	87.167,52	1.046.012,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.(	Receitas Correntes	63.500,17	63.500,17	63.500,17	63.500,17	63.500,17	63.500,17	63.500,17	63.500,17	63.500,17	63.500,17	63.500,17	63.500,13	762.002,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.(	Contribuições	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	504.702,00
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.(	Contribuições Sociais	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	504.702,00
4.1.2.1.9.00.0.0.00.00.(	Outras Contribuições Sociais	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	504.702,00
4.1.2.1.9.99.0.0.00.00.(	Demais Contribuições Sociais	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	504.702,00
4.1.2.1.9.99.1.0.00.00.(	Demais Contribuições Sociais	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	504.702,00
4.1.2.1.9.99.1.1.00.00.(	Demais Contribuições Sociais - Prir	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	42.058,50	504.702,00
4.1.2.1.9.99.1.1.01.00.(	Contribuição do Associado PMAD	29.854,33	29.854,33	29.854,33	29.854,33	29.854,33	29.854,33	29.854,33	29.854,33	29.854,33	29.854,33	29.854,33	29.854,37	358.252,00
4.1.2.1.9.99.1.1.02.00.(	Contribuição do Associado FMS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
4.1.2.1.9.99.1.1.03.00.(	Contribuição do Associado CAMAI	969,17	969,17	969,17	969,17	969,17	969,17	969,17	969,17	969,17	969,17	969,17	969,13	11.630,00
4.1.2.1.9.99.1.1.04.00.(	Contribuição do Associado FMAS	601,67	601,67	601,67	601,67	601,67	601,67	601,67	601,67	601,67	601,67	601,67	601,63	7.220,00
4.1.2.1.9.99.1.1.05.00.(	Contribuição do Associado DEFES	633,33	633,33	633,33	633,33	633,33	633,33	633,33	633,33	633,33	633,33	633,33	633,37	7.600,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.(	Receita Patrimonial	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	111.300,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.(	Valores Mobiliários	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	111.300,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.(	Juros e Correções Monetárias	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	111.300,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.(	Remuneração de Depósitos Bancáric	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	111.300,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.(	Remuneração de Depósitos Bancár	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	111.300,00
4.1.3.2.1.00.1.1.99.00.(	Remuneração de Depósitos Bancá	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	111.300,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.(	Outras Receitas Correntes	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,63	146.000,00
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.(	Indenizações, Restituições e Ressarcime	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,63	146.000,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.(	Restituições	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,63	146.000,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.(	Outras Restituições	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,63	146.000,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.(	Outras Restituições	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,63	146.000,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.(	Outras Restituições - Principal	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,63	146.000,00
4.1.9.2.2.99.1.1.06.00.(	Outras Restituições - Principal	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,67	12.166,63	146.000,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.(	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAME	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,39	284.010,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.(	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,39	284.010,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.(	CONTRIBUIÇÕES	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,39	284.010,00
4.7.2.1.9.00.0.0.00.00.(	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,39	284.010,00
4.7.2.1.9.99.0.0.00.00.(	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,39	284.010,00
4.7.2.1.9.99.1.0.00.00.(	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,39	284.010,00
4.7.2.1.9.99.1.1.00.00.(	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,51	23.667,39	284.010,00
4.7.2.1.9.99.1.1.01.00.(	Contribuições Sociais - PMAD	15.954,17	15.954,17	15.954,17	15.954,17	15.954,17	15.954,17	15.954,17	15.954,17	15.954,17	15.954,17	15.954,17	15.954,13	191.450,00
4.7.2.1.9.99.1.1.02.00.(	Contribuições Sociais - FMS	6.225,83	6.225,83	6.225,83	6.225,83	6.225,83	6.225,83	6.225,83	6.225,83	6.225,83	6.225,83	6.225,83	6.225,87	74.710,00
4.7.2.1.9.99.1.1.03.00.(	Contribuições Sociais - CAMARA	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63	14.000,00
4.7.2.1.9.99.1.1.04.00.(	Contribuições Sociais - FMAS	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,17	54,13	650,00
4.7.2.1.9.99.1.1.05.00.(	Contribuição Social - Defesa Civil	266,67	266,67	266,67	266,67	266,67	266,67	266,67	266,67	266,67	266,67	266,67	266,63	3.200,00
	TOTAL GERAL PREVISTO:	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,68**	**87.167,52**	**1.046.012,00**

AGUA DOCE , 23/12/2019

EDNA FATIMA L. VIEIRA BISSANI
Presidente do SIMA

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

Águas de Chapecó

PREFEITURA

DECRETO N° 150, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291586

DECRETO Nº 150/2019 De 23 de Dezembro de 2019	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e de acordo com o inciso VII do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Edital de Processo Seletivo n° 002/2018, e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o item 1.7 das Disposições Preliminares do Edital do Processo Seletivo nº 002/2018, onde prevê a prorrogação da validade do Processo Seletivo e Decreto nº 124/2018, fica Prorrogado o Edital do Processo Seletivo n° 002/2018, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 26 de dezembro de 2019, as admissões de servidores para o quadro de cargos em provimento temporário.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Águas de Chapecó/SC, 23 de Dezembro de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

PREFEITURA

DECRETO Nº 340/2019

Publicação Nº 2292206

DECRETO Nº 340/2019
DISPÕE SOBRE O DESDOBRAMENTO DA RECEITA, A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o desdobramento das receitas previstas no Orçamento do Município, Administração Direta, e Fundos, em metas bimestrais de arrecadação, atendendo o disposto no art. 13 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 2º - A receita prevista para o exercício financeiro de 2020 e a expectativa de arrecadação bimestral estão dispostos no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Fica homologado o demonstrativo da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, atendendo o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - A Programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estão dispostos no Anexo II, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2019.
RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

CEZAR JOSÉ GOLLO
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Alfredo Wagner

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N° 015/2019 EXONERA MONIQUE

Publicação Nº 2291773

Decreto Legislativo n° 015/2019
EXONERA MONIQUE BEPPELER DO AMARANTE, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica EXONERADA do cargo em comissão Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 20 de dezembro de 2019, a Senhora MONIQUE BEPPLER DO AMARANTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF n° 069.846.279-31 e RG 5.155.465.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 20 de Dezembro de 2019.
Vereador Silvio José Althoff
Presidente

Vereador Reginaldo Silveira
1º Secretário

PULICADO NO MURAL DESTA CASA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO N° 016/2019 EXONERA MARIANI

Publicação Nº 2291776

Decreto Legislativo n° 016/2019
EXONERA MARIANI BETT ALVES, DO CARGO DE BOLSISTA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica EXONERADA do cargo de bolsista da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 20 de dezembro de 2019, a Senhorita MARIANI BETT ALVES, brasileira, solteira, estudante da Escola de Educação Básica Silva Jardim, CPF nº 121.422.029-00, RG nº 7.516.711, de acordo com a Lei nº 001/2.017.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 20 de Dezembro de 2019.
Vereador Silvio José Althoff
Presidente

Vereador Reginaldo Silveira
1º Secretário

PULICADO NO MURAL DESTA CASA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2019 EXONERA EMILI

Publicação Nº 2291777

Decreto Legislativo n° 017/2019
EXONERA EMILI DALAGNELO, DO CARGO DE BOLSISTA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica EXONERADA do cargo de bolsista da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 20 de dezembro de 2019, a Senhorita EMILI DALAGNELO, brasileira, solteira, estudante da Escola de Educação Básica Silva Jardim, CPF nº 134.647.199-10, RG nº 7.958.158, de acordo com a Lei nº 001/2.017.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 20 de Dezembro de 2019.
Vereador Silvio José Althoff
Presidente

Vereador Reginaldo Silveira
1º Secretário

PULICADO NO MURAL DESTA CASA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2019 EXONERA JUAREZ

Publicação Nº 2291781

Decreto Legislativo n° 018/2019
EXONERA JUAREZ DE MELO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica EXONERADO do cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 20 de dezembro de 2019, o Senhor JUAREZ DE MELO, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 017 655559 – 57, RG nº 3.423.154.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 20 de Dezembro de 2019.
Vereador Silvio José Althoff
Presidente

Vereador Reginaldo Silveira
1º Secretário

PULICADO NO MURAL DESTA CASA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2019 EXONERA MARIO SERGIO

Publicação Nº 2291784

Decreto Legislativo n° 019/2019
EXONERA MARIO SERGIO KALBUCH, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica EXONERADO do cargo ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 20 de Dezembro de 2019, o Senhor MARIO SERGIO KALBUCH, brasileiro, inscrito no CPF n° 088.080.009-74 e RG nº 5.669.486.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 20 de Dezembro de 2019.
Vereador Silvio José Althoff
Presidente

Vereador Reginaldo Silveira
1º Secretário

PULICADO NO MURAL DESTA CASA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2019 EXONERA BELÁGIA

Publicação Nº 2291790

Decreto Legislativo n° 020/2019
EXONERA A FUNCIONÁRIA DE CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO, BELÁGIA REGINA KREUSCH DO NASCIMENTO, QUE EXERCIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica EXONERADA a funcionária de cargo efetivo do Poder Executivo, BELÁGIA REGINA KREUSCH DO NASCIMENTO, portadora do CPF n° 664.494.729-87 e RG n° 2.188-374-2, que exercia a função gratificada de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 20 de Dezembro de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 20 de Dezembro de 2019.
Vereador Silvio José Althoff
Presidente

Vereador Reginaldo Silveira
1º Secretário

PULICADO NO MURAL DESTA CASA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2019 EXONERA LEILA

Publicação Nº 2291759

Decreto Legislativo n° 014/2019
EXONERA LEILA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:
Art. 1º - Fica EXONERADA do cargo em comissão de Assessor Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 20 de Dezembro de 2019, a Senhora LEILA DA SILVA, brasileira, casada, estudante, inscrita no CPF n° 035.013.609-24 e RG 4.068.128.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 20 de Dezembro de 2019.
Vereador Silvio José Althoff
Presidente

Vereador Reginaldo Silveira
1º Secretário

PULICADO NO MURAL DESTA CASA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alto Bela Vista

PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL 74/2019

Publicação Nº 2292236

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

ADENDO Nº 001 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua do Comércio, nº 1015, Centro, Alto Bela Vista, SC, através da Prefeita Municipal, Sra. Catia Tessmann Reichert, **TORNA PÚBLICA** a ocorrência de **ALTERAÇÃO** do anexo "E" e da data limite para protocolo e sessão de abertura e julgamentos dos envelopes referentes ao EDITAL de Pregão Presencial 074/2019.

Por consequência, fica alterado o teor do item 1 do edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua do Comércio, nº 1015, Centro, Alto Bela Vista, SC, através da Prefeita Municipal, Sra. Catia Tessmann Reichert, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL,** para o **REGISTRO DE PREÇOS** para possível aquisição do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº 754/2006 e 1.890/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **08h40** do dia **15 de janeiro de 2019**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, situado no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **9h** do dia **15 de janeiro de 2019**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Alto Bela Vista, situada no endereço citado no **item 1.1**."

E o item 69 do ANEXO "E", que passa ao seguinte texto:

Item	Material/Serviço	Uni	Qtd	un (R$)	Total (R$)
1	21580 - BOMBA ALIMENTADORA Ref. Numb.part 836666344	UN.	4	544,00	2.176,00
2	21585 - TAMPA Ref. Numb.part 836015959	UN.	4	478,00	1.912,00
3	21586 - TUBO Ref. Numb.part 82609700	UN.	4	66,00	264,00
4	21587 - CABO DO ACELERADOR Ref. Numb.part 33125200	UN.	3	112,00	336,00
5	21588 - TAMPA DO RADIADOR Ref. Numb.part 589360	UN.	4	22,00	88,00
6	21589 - CORREIA Ref. Numb.part 684121325	UN.	4	60,00	240,00
7	21594 - BOMBA D'AGUA Ref. Numb.part 836764215	UN.	2	857,50	1.715,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

8	21595 - JOGO DE REPARAÇÃO Ref. Numb.part 836115972	UN.	4	246,00	984,00
9	21596 - MOTOR DE PARTIDA Ref. Numb.part 83646500	UN.	4	2.278,00	9.112,00
10	21597 - CHAVE MAGNÉTICA Ref. Numb.part 85156300	UN.	4	522,00	2.088,00
11	21598 - IMPULSOR MONTADO Ref. Numb.part 85157000	UN.	4	364,00	1.456,00
12	21599 - REDUTOR Ref. Numb.part 85157100	UN.	4	483,00	1.932,00
13	21600 - INDUZIDO Ref. Numb.part 85157200	UN.	4	643,00	2.572,00
14	21601 - ESTATOR Ref. Numb.part 85157500	UN.	4	577,00	2.308,00
15	21602 - PORTA ESCOVAS Ref. Numb.part 85157600	UN.	4	177,00	708,00
16	21603 - MOLA DA ESCOVA Ref. Numb.part 85157700	UN.	4	3,42	13,68
17	21605 - ALTERNADOR COMPLETO Ref. Numb.part 83632800	UN.	2	1.452,00	2.904,00
18	21606 - ESTATOR Ref. Numb.part 85148200	UN.	4	521,00	2.084,00
19	21607 - ROTOR Ref. Numb.part 85148400	UN.	4	564,00	2.256,00
20	21608 - MANCAL Ref. Numb.part 85148900	UN.	4	661,00	2.644,00
21	21610 - RETIFICADOR Ref. Numb.part 85148800	UN.	4	271,00	1.084,00
22	21611 - TAMPA Ref. Numb.part 85149100	UN.	4	171,00	684,00
23	21612 - CAPACITOR Ref. Numb.part 85149000	UN.	6	167,00	1.002,00
24	21613 - CONJUNTO DE ESCOVAS Ref. Numb.part 85149400	UN.	6	96,00	576,00
25	21614 - REGULADOR Ref. Numb.part 85149300	UN.	4	141,00	564,00
26	21615 - GUARNIÇÃO DE BORRACHA Ref. Numb.part 85149200	UN.	6	68,00	408,00
27	21616 - INDICADOR DE COMBUSTIVEL Ref. Numb.part 83885900	UN.	2	290,00	580,00
28	21617 - TACOMETRO Ref. Numb.part 83885700	UN.	2	900,00	1.800,00
29	21618 - INDICARDOR DE TEMPERATURA Ref. Numb.part 83886010	UN.	2	300,00	600,00
30	21619 - IGNIÇÃO DE PARTIDA Ref. Numb.part 82296900	UN.	2	106,00	212,00
31	21620 - INTERRUPTOR DO MULTI TORQUE Ref. Numb.part 83823300	UN.	4	140,00	560,00
32	21621 - INTERRUPTOR DA TDP Ref. Numb.part 83823200	UN.	4	130,00	520,00
33	21622 - LANTERNA DIANTEIRA DIREITA COMPLETA Ref. Numb.part 85194001	UN.	2	113,00	226,00
34	21623 - LANTERNA DIANTEIRA ESQUERDA COMPLETA Ref. Numb.part 85193901	UN.	2	113,00	226,00
35	21624 - LANTERNA TRASEIRA COMPLETA DIREITA Ref. Numb.part 85194201	UN.	2	113,00	226,00
36	21625 - LANTERNA TRASEIRA COMPLETA ESQUERDA Ref. Numb.part 85194101	UN.	2	113,00	226,00
37	21626 - FAROL DE TRABALHO DIANTEIRO E TRASEIRO Ref. Numb.part 81809610	UN.	8	74,00	592,00
38	21627 - FAROL DIANTEIRO MONTADO Ref. Numb.part 86307100	UN.	4	58,00	232,00
39	21628 - LAMPADA Ref. Numb.part 159880	UN.	10	9,95	99,50
40	21629 - BUZINA Ref. Numb.part 83103900	UN.	3	120,00	360,00
41	21630 - SENSOR DE PRESSÃO Ref. Numb.part 88728360	UN.	2	47,00	94,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

42	21631 - SENSOR DE TEMPERATURA Ref. Numb.part 65271208	UN.	2	146,00	292,00
43	21632 - SOLENÓIDE Ref. Numb.part 81077300	UN.	2	132,00	264,00
44	21633 - PINO TRAVA Ref. Numb.part 80270120	UN.	20	4,20	84,00
45	21634 - ESFERA Ref. Numb.part 80064100	UN.	4	7,98	31,92
46	21635 - ALAVANCA DE GRUPO Ref. Numb.part 85072110	UN.	2	202,00	404,00
47	21636 - ALAVANCA DE MARCHA Ref. Numb.part 85072010	UN.	2	182,00	364,00
48	21637 - EIXO OCO (MULTI TORQUE) Ref. Numb.part 70043010	UN.	2	535,00	1.070,00
49	21638 - CILINDRO MESTRE Ref. Numb.part 80249700	UN.	6	194,00	1.164,00
50	21639 - TUBO DE FREIO LADO DIREITO Ref. Numb.part 80985600	UN.	2	24,00	48,00
51	21640 - TUBO DE FREIO LADO ESQUERDO Ref. Numb.part 80259600	UN.	2	32,00	64,00
52	21641 - RESERVATÓRIO DE FLUIDO Ref. Numb.part 813141	UN.	3	54,00	162,00
53	21642 - CILINDRO DO FREIO Ref. Numb.part 30181500	UN.	6	114,00	684,00
54	21643 - TAMPA Ref. Numb.part 30182000	UN.	6	12,00	72,00
55	21644 - SUPORTE DO ELEVADOR Ref. Numb.part 30182500	UN.	4	129,00	516,00
56	21645 - BOMBA HIDRAULICA COMPLETA Ref. Numb.part 81852100	UN.	3	1.482,00	4.446,00
57	21646 - PARAFUSO Ref. Numb.part HA6325	UN.	20	1,36	27,20
58	21647 - CRUZETA Ref. Numb.part 80377300	UN.	6	65,00	390,00
59	21648 - SENSOR DE COMBUSTIVEL Ref. Numb.part83926800	UN.	2	657,00	1.314,00
60	21649 - ESPELHO LATERAL Ref. Numb.part30581200	UN.	4	674,00	2.696,00
61	21650 - CABO MONTADO Ref. Numb.part81593320	UN.	2	220,00	440,00
62	21651 - CABO MONTADO PARA 3 E 4 VALVULAS Ref. Numb.part 81605820	UN.	2	220,00	440,00
63	21652 - KIT DE REPARO DO CILINDRO HIDRAULICO VALTRA A-950 Ref. Numb.part 85389400	UN.	2	350,00	700,00
64	21653 - BARRA DE EMGATE SUPERIOR Ref. Numb.part 81692000	UN.	3	581,00	1.743,00
65	21654 - ADESIVO BM 100 Ref. Numb.part 85168400	UN.	6	43,00	258,00
66	21655 - ADESIVO VALTRA Ref. Numb.part 33476000	UN.	6	14,00	84,00
67	21656 - ESPUMA DO ASSENTO Ref. Numb.part 82756600	UN.	3	119,00	357,00
68	21657 - REVESTIMENTO Ref. Numb.part 82756500	UN.	3	112,00	336,00
69	21658 - REVESTIMENTO DO ENCOSTO Ref. Numb.part 82756700	UN.	1	112,00	112,00
70	21659 - BRAÇO DE ELEVAÇÃO LADO DIREITO VALTRA A-950 Ref. Numb.part 82422100	UN.	1	707,00	707,00
71	21660 - BRAÇO DE ELEVAÇÃO LADO ESQUERDO VALTRA A-950 Ref. Numb.part 45031620	UN.	1	784,00	784,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

72	21661 - MEDIDOR DE COMBUSTIVEL VALTRA A-950 Ref. Numb.part 230291	UN.	1	619,00	619,00
73	21662 - LANTERNA TRASEIRA VALTRA A-950 COMPLETA Ref. Numb.part 193070	UN.	4	108,00	432,00
74	21663 - ALÇA Ref. Numb.part 3589241M1	UN.	2	49,00	98,00
75	21664 - EMBREAGEM COM DISCO EXTERNO Valtra A-950 Ref. Num. 83063502	UN.	1	2.618,00	2.618,00
76	21665 - ROLAMENTO EMBREAGEM Valtra A-950 Ref. Num.81781200	UN.	1	135,00	135,00
77	21666 - DISCO FREIO ORGANICO Valtra A-950 Ref. Num.33586600	UN.	8	53,00	424,00
78	21667 - DISCO INTERMEDIARIO Valtra A-950 Ref. Num.33586700	UN.	6	40,00	240,00
79	21668 - CILINDRO DE FREIOValtra A-950 Ref. Num.30181500	UN.	2	92,00	184,00
80	21669 - CILINDRO MESTRE Valtra A-950 Ref. Num.80249700	UN.	2	158,00	316,00
81	21670 - BORACHA DE VEDAÇÃO Valtra A-950 Ref. Num.83326500	UN.	2	7,00	14,00
82	21671 - Cilindro Hidráulico Telescópico 5 estágios codigo de referência 27CR	UN.	1	2.950,00	2.950,00
83	21672 - Corrente para calcareadeira IAC	MT	6,5	430,00	2.795,00
84	21317 - CALÇO PARA TRATOR VALMET 885S REF30026500	UN.	4	4,15	16,60
85	21329 - ROLAMENTO PARA TRATOR VALMET 885S REF LA9011	UN.	1	21,10	21,10
86	21333 - BUCHA ESPAÇADORA PARA TRATOR VALMET 885S REF 30026310	UN.	1	12,30	12,30
87	21339 - ROLAMENTO PARA TRATOR VALMET 885S REF LA5313	UN.	1	115,70	115,70
88	21355 - ROLAMENTO PARA TRATOR VALMET 885S REF LA1211	UN.	1	51,80	51,80
89	21366 - CALÇO PARA TRATOR VALMET 885S REF 30021300	UN.	6	8,40	50,40
90	21370 - PARAFUSO PARA TRATOR VALMET 885S REF HA9363	UN.	2	5,25	10,50
91	21374 - PARAFUSO PARA TRATOR VALMET 885S REF 671441	UN.	5	10,45	52,25
92	21375 - RETENTOR PARA TRATOR VALMET 885S REF KH3636	UN.	2	232,50	465,00
93	21377 - PARAFUSO PARA TRATOR VALMET 885S REF HA9207	UN.	20	1,80	36,00
94	21378 - ROLAMENTOROLAMENTO REF LA5022	UN.	2	183,40	366,80
				Total Geral	**80.741,75**

OBS. Para os itens 84, 85, 86,87, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94, somente serão aceitas peças genuínas

Alto Bela Vista, SC, 23 de dezembro de 2019.

CATIA TESSMANN REICHERT
PREFEITA MUNICIPAL

Pregão Presencial 074/2019 Fl. 4/4

Anchieta

Prefeitura

PORTARIA Nº 486/2019

Publicação Nº 2291656

PORTARIA nº. 486/2019
De, 23 de dezembro de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Conceder Férias,

Art. 1º - Fica concedida férias regulamentares para o Servidor Público Municipal João Everton Ruby, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matricula 2416, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, relativas ao período de 2017/2018, com vencimentos e vantagens garantidas em Lei, para serem gozadas no período 23/12/2019 à 10/01/2020.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 23 de dezembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 487/2019

Publicação Nº 2291775

PORTARIA nº. 487/2019
De, 23 de dezembro de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77, inciso I da Lei Complementar Nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio pelo período de 10 (dez) dias,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 10 (dez) dias para a servidora Pública Municipal senhora Rosangela Dondoerfer, ocupante do cargo de Técnica em vigilância Sanitária, matrícula 1334, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - A licença será concedida no período de 26/12/2019 à 04/01/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em, 23 de dezembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo

Arabutã

Prefeitura

2529 - RETIFICA COMISSÃO FUNDEB

Publicação Nº 2292133

DECRETO N°2529, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

RETIFICA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 23 e seus §§ 9º, 10º e 11º da Lei Complementar nº 159, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Município de Arabutã, das Fundações Municipais e dá outras providências;

DECRETA:
Art. 1° Ficam retificadas as alíneas IV, V e VII da Comissão do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, criada pelo Decreto 2525, de 18 de dezembro de 2019, que fica composta pelos seguintes membros:

IV – representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:
Titular: Mayara Regina Moche Lodi;
Suplente: Clarice Besler Deuner.

V – representantes dos pais e alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Marcio Jaimir Altmann
Suplente: Gabriela Luiza Schrammel Hollerwerger;
Titular: Adriana Camillo Coldebella Schnack;
Suplente: Irma Evelise Varela Fruhwirth.

VII – representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Bruna Pottratz Cousseau;
Suplente: Raquel Cristina Mutzenberg.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã - SC, 23 de dezembro de 2019.
Leani Kapp Schmitt
Prefeita

.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Jaíne Wallmann da Silva
Responsável Pelas Publicações

DECRETO 2530

Publicação Nº 2292506

DECRETO N° 2530, de 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação das relações das execuções dos serviços realizados com máquinas, equipamentos e caminhões pelo Poder Público Municipal e dá outras providências,

A Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no § 8º do art. 10 da Lei nº 853, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas de Apoio ao Desenvolvimento Rural e a realização de serviços em área rurais e urbanas, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica publicado a execução dos serviços realizados com máquinas, equipamentos e caminhões pelo Poder Público Municipal nos termos do § 1º e seguintes do art. 10 da Lei nº 853/2016 de 28 de abril de 2016, no conforme anexos e a descrição abaixo:

I – Serviços EXECUTADOS:
NOVEMBRO

01) 02 (dois) proprietários rurais, constantes na Microárea 01 (um);
02) 02 (dois) proprietários rurais, constantes na Microárea 02 (dois);
03) 05 (cinco) proprietários rurais, constantes na Microárea 03 (três);
04) 08 (oito) proprietários rurais, constantes na Microárea 04 (quatro);
05) 08 (oito) proprietários rurais, constantes na Microárea 05 (cinco);
06) 02 (dois) proprietários rurais, constantes na Microárea 06 (seis);
07) 03 (três) proprietários rurais, constantes na Microárea 09 (nove);
08) 07 (sete) proprietários rurais, constantes na Microárea 10 (dez);
09) 04 (quatro) proprietários rurais, constante na Microárea 11 (onze).

II – Serviços SOLICITADOS:
NOVEMBRO

01) 01 (um) proprietário rural, constante na Microárea 01 (um);
02) 03 (três) proprietários rurais, constantes na Microárea 02 (dois);
03) 03 (três) proprietários rurais, constantes na Microárea 03 (três);
04) 04 (quatro) proprietários rurais, constantes na Microárea 04 (quatro);
05) 02 (dois) proprietários rurais, constantes na Microárea 05 (cinco);
06) 02 (dois) proprietários rurais, constantes na Microárea 06 (seis);
07) 01 (um) proprietário rural, constante na Microárea 09 (nove);
08) 01 (um) proprietário rural, constante na Microárea 10 (dez);
09) 04 (quatro) proprietários rurais, constantes na Microárea 11 (onze);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Arabutã/SC, 23 de Dezembro de 2019.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado em data supra.
Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação

EXECUTADOS:

PEDIDO	SOLICITANTE	SERVIÇO	EQUIPAMENTO	LOCAL DO SERVIÇO	DATA
79508	VALDECIR BERNO	Aterro de Pedras	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA GUARAIPO	04/11/2019
79740	RONEI HAEFLIGER	Hora Excedente - Demais Máq.	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LINHA PROGRESSO	04/11/2019
79525	ALMIR KLEEMANN	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA JUNDIAI	04/11/2019
79218	ILGA KREINER USINGER	Aterro de Pedras	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA JUNDIAI	04/11/2019
78572	JAIRO GILBERTO CANDIAGO	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA PELOTAS	07/11/2019
79238	NESTOR SORGETZ	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	AVENIDA DOS IMIGRANTES	07/11/2019
79752	LEVINO DANNENHAUER	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	DISTRITO NOVA ESTRELA	07/11/2019
79194	EDGAR VERUCK	Abertura de Fossa - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA GUARAIPO	07/11/2019
79221	PAULINHO RÜBENICH	Recolhimento Cama de Aviário	CARREGADEIRA COMPACTA BOBCAT S175	LOCALIDADE LINHA CAPITÃO	08/11/2019
79491	LAÉRCIO RUCKS	Recolhimento Cama de Aviário	CARREGADEIRA COMPACTA BOBCAT S175	LOCALIDADE LINHA PARAÍSO	09/11/2019
79977	BELMIRO LAURO DEUNER	Hora Excedente - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA PROGRESSO	11/11/2019
79548	BELMIRO LAURO DEUNER	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA PROGRESSO	11/11/2019
79731	MARCOS ROBERTO RUPPENTHAL	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA CANOAS	12/11/2019
78917	VILMAR BUTH	Aterro de Pedras	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA GUARAIPO	12/11/2019
79972	VILMAR BUTH	Hora Excedente - Demais Máq.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA GUARAIPO	12/11/2019
78575	ADIR ZIMMERMANN	Recolhimento Cama de Aviário	CARREGADEIRA COMPACTA BOBCAT S175	LOCALIDADE LINHA PELOTAS	12/11/2019
79208	ALSIR ANDRÉ HEIN	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA PARAÍSO	13/11/2019
79522	TIAGO FARIKOSKI PEREIRA	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA GUARAIPO	13/11/2019
78330	IVO KOCH	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LAJEADO QUIRINO	13/11/2019
78317	VOLNEI GOMES BALTAZAR	Aterro de Pedras	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA GUARAIPO	15/11/2019
79504	WALDI JOHANN	Pequena Terraplenagem	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LAJEADO QUIRINO	18/11/2019
76149	AVELINO CENCI NETO	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA GUARAIPO	18/11/2019

78569	MARCOS GENOIR DOERZBACHER	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA GUARAIPO	19/11/2019
77034	MAXWEL RODRIGO SONTAG	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LINHA PROGRESSO	19/11/2019
79980	SELFREDO VORTMANN	Hora Excedente - Demais Máq.	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LINHA FAZENDINHA	20/11/2019
79185	EDEMAR KLEMENT	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA IRACEMA	20/11/2019
78995	SELFREDO VORTMANN	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LINHA FAZENDINHA	20/11/2019
79819	JAIME JOSÉ ALBIERO	Aterro de Pedras - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA AURORA	20/11/2019
78635	WALMOR WILMAR BASTIAN	Recolhimento Cama de Aviário	CARREGADEIRA COMPACTA BOBCAT S175	LOCALIDADE LINHA SERRA ALTA	20/11/2019
80519	WALMOR WILMAR BASTIAN	Recolhimento Cama de Aviário	CAMINHÃO CAÇAMBA	LOCALIDADE LINHA SERRA ALTA	20/11/2019
80524	ADEMIR PETRY	Hora Excedente - Demais Máq.	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LINHA PROGRESSO	20/11/2019
79529	ADELAR KLEE	Aterro de Pedras	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA CASTRO FILHO	21/11/2019
79777	HEDIO LOSCH	Abertura de Fossa - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	DISTRITO NOVA ESTRELA	21/11/2019
79211	SINESIO FINGER	Aterro de Pedras - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA CASTRO FILHO	22/11/2019
79979	ADEMIR KOCHENBORGER	Hora Excedente - Demais Máq.	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	RUA JOÃO GOSSENHEIMER	22/11/2019
79201	ADEMIR KOCHENBORGER	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	RUA JOÃO GOSSENHEIMER	22/11/2019
63733	DELIO GILBERTO RUCKS	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LAJEADO QUIRINO	23/11/2019
79163	HEDIO RAUSCHKOLB	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA PROGRESSO	25/11/2019
79764	MARIO HANN	Pequena Terraplenagem	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LAJEADO QUIRINO	25/11/2019
79953	DARCI FINGER	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	RUA JORGE HAEFLIGER	25/11/2019
79523	GILBERTO WILSKE	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA PARAÍSO	26/11/2019
79956	VALDIR USINGER	Aterro de Pedras - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA CANOAS	27/11/2019
79973	PAULINHO RÜBENICH	Recolhimento Cama de Aviário	CAMINHÃO CAÇAMBA	LOCALIDADE LINHA CAPITÃO	29/11/2019
78362	ADEMAR FRIGO	Pequena Terraplenagem	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LINHA LINHA UNIDOS	29/11/2019
79722	VALDIR EBELING	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LINHA GODOFREDO	29/11/2019
79612	ROBERTO WILSON WIESENHUTTER	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LAJEADO QUIRINO	29/11/2019

79784	ODIVAN CANOSSA	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA JURITI	30/11/2019

Total de : 47

SOLICITADOS:

PEDIDO	SOLICITANTE	SERVIÇO	EQUIPAMENTO	LOCAL DO SERVIÇO	DATA
79738	NOELI REDECKER	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA CANOAS	04/11/2019
79743	Célia Deuner	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA AURORA	05/11/2019
79746	ADEMIR KROHN	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA PARAÍSO	05/11/2019
79750	RENATO ALFEU HEINRICHS	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LINHA JUNDIAI	06/11/2019
79749	JONEI LUNKES	Aterro de Pedras - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA FAZENDINHA	06/11/2019
79748	JONEI LUNKES	Vala e Bueiro	TRATOR DE ESTEIRA - D51	LOCALIDADE LINHA FAZENDINHA	06/11/2019
79755	ZELINDO PENA CANDIAGO	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA PELOTAS	08/11/2019
79762	SIMONE M. CHRISTMANN	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA FAZENDINHA	08/11/2019
79760	IVONEI RAHMEIER	Outros serviços	CAMINHÃO CAÇAMBA	AVENIDA LAURO MÜLLER	08/11/2019
79754	MILTON FREDERICO NITSCHKE	Pequena Terraplenagem - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA PELOTAS	08/11/2019
79773	IVO TOFFOLI	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LINHA PARAÍSO	11/11/2019
79772	ERALDO IVAR SCHEUERMANN	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	DISTRITO NOVA ESTRELA	11/11/2019
79775	SILMON VORTMANN	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LAJEADO QUIRINO	12/11/2019

79774	CLAUDIR ELOIR LAMB	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA CAPITÃO	12/11/2019
79938	CLACIR BAUER	Pequena Terraplenagem	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LINHA JUNDIAI	18/11/2019
79785	TIAGO KERBER	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	RUA VERNO SCHWINGEL	18/11/2019
79863	ANTONINHO ZANETTI	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	RUA FELIPE OSVALDO MUTZENBERG	18/11/2019
79946	VALERIO BRAUN	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA CASTRO FILHO	21/11/2019
79949	ADEMIR KOCHENBORGER	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LINHA LINHA UNIDOS	22/11/2019
79947	CLEITON ERNESTO HANN	Pequena Terraplenagem	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LINHA AURORA	22/11/2019
79952	ADEMIO DE CASTRO	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA CASTRO FILHO	22/11/2019
79954	EVELÁCIO VALÉRIO LEIDOW	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	AVENIDA LAURO MÜLLER	25/11/2019
79960	ANDREI LAUN GERHARDT	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA IRACEMA	27/11/2019
79958	SIEGMAR LERMEN	Abertura de Fossa - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA CASTRO FILHO	27/11/2019
79959	IVONEI RAHMEIER	Outros serviços	MÁQUINA NÃO INFORMADA!!	AVENIDA LAURO MÜLLER	27/11/2019
79975	ALIANI NÁDIA USINGER HORN	Pequena Terraplenagem	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	AVENIDA DOS IMIGRANTES	29/11/2019
79976	JAIRO ADIRSON MORCHE	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA JURITI	29/11/2019
79948	RENÊ RENATO BASTIAN	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA SÃO JOÃO	10/12/2019

Total de : 28

PORTARIA 344/2019

Publicação Nº 2291485

PORTARIA Nº 344/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora SILVANA DUARTE, inscrita no CPF sob nº. 046.442.089-06, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 16 de abril de 2018 a 15 de abril de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 348/2019

Publicação Nº 2291487

PORTARIA Nº 348/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor ANDRÉ LUIS WENTZ, inscrito no CPF sob nº. 047.464.529-03, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Motorista, férias referentes ao período aquisitivo de 12 de março de 2018 a 11 de março de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 349/2019

Publicação Nº 2291490

PORTARIA Nº 349/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora CARINE ALTMANN FEDRIZZI, inscrita no CPF sob nº. 058.501.229-66, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente de Creche, férias referentes ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2019 a 11 de janeiro de 2020, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 350/2019

Publicação Nº 2291493

PORTARIA Nº 350/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora LUCIA BERNADETE PATZLAFF, inscrita no CPF sob nº. 494.821.659-34, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 13 de junho de 2018 a 12 de junho de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 351/2019

Publicação Nº 2291495

PORTARIA Nº 351/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora EVA LOURDES P. JACOVÁS, inscrita no CPF sob nº. 728.045.569-72, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente de Copa de Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 13 de novembro de 2018 a 12 de novembro de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 352/2019

Publicação Nº 2291511

PORTARIA Nº 352/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora DARCILA SCHEER VEIRICH, inscrita no CPF sob nº. 042.913.829-60, ocupante do cargo de Provimento

efetivo de Agente de C Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 03 de março de 2018 a 02 de março de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 353/2019

Publicação Nº 2291520

PORTARIA Nº 353/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor ALCIDES GHERKE, inscrito no CPF sob nº. 430.309.639-34, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, férias referentes ao período aquisitivo de 13 de junho de 2018 a 12 de junho de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 354/2019

Publicação Nº 2291516

PORTARIA Nº 354/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora ANELORI MARIA BASTIAN PINNOW inscrita no CPF sob nº. 023.118.429-86, ocupante do cargo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 10 de julho de 2018 a 09 de julho de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2019.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 355/2019

Publicação Nº 2291522

PORTARIA Nº 355/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora ROSEMERI HOFFMANN KASTER, inscrita no CPF sob nº. 018.632.189-98, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Atendente de Biblioteca, férias referentes ao período aquisitivo de 19 de setembro de 2018 a 18 de setembro de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 356/2019

Publicação Nº 2291524

PORTARIA Nº 356/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora ROSE C. SCHRAMMEL FASSBINDER, inscrita no CPF sob nº. 033.873.549-67, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente de Copa e Higienização, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 357/2019

Publicação Nº 2291760

PORTARIA Nº 357/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora FABIANE LÚCIA MOCELIN, inscrita no CPF sob nº. 042.868.059-30, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Creche, férias referentes ao período aquisitivo de 19 de janeiro de 2018 a 18 de janeiro de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 358/2019

Publicação Nº 2291763

PORTARIA Nº 358/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor MAICOL HENRIQUE KOPSEL, inscrito no CPF sob nº. 087.009.289-84, ocupante do cargo de provimento Comissionado de Coordenador, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Fica reduzido em 20 (vinte) dias o período de férias do mesmo em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto apresentar-se ao serviço no dia 12 de janeiro de 2020.
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 359/2019

Publicação Nº 2291764

PORTARIA Nº 359/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor MARCIO LEANDRO LUCKEMEIR, inscrito no CPF sob nº. 021.952.529-36, ocupante do cargo de provimento Comissionado de Diretor, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Fica reduzido em 20 (vinte) dias o período de férias do mesmo em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto apresentar-se ao serviço no dia 12 de janeiro de 2020.
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 360/2019

Publicação Nº 2292123

PORTARIA Nº 360/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, ao servidor JACKSON LUIZ SPELLMEIER, inscrito no CPF sob nº. 732.385.119-04, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, férias referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, para serem gozadas no período de 02 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 361/2019

Publicação Nº 2292126

PORTARIA Nº 361/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, a servidora SILVIA PETRY KLAUS, inscrita no CPF sob nº. 019.863.819-19, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente de Serviço Social, férias referentes ao período aquisitivo de 09 de junho de 2018 a 08 de junho de 2019, para serem gozadas no período de 02 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 362/2019

Publicação Nº 2292128

PORTARIA Nº 362/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor JONAS TIAGO WEBER, inscrito no CPF sob nº. 091.323.699-30, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente Tecnologias Agropecuárias, férias referentes ao período aquisitivo de 05 de junho de 2018 a 04 de junho de 2019, para serem gozadas no período de 02 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 363/2019

Publicação Nº 2292130

PORTARIA Nº 363/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor JAIR FASSBINDER, inscrito no CPF sob nº. 848.639.439-20, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Agente de Controle Interno, férias referentes ao período aquisitivo de 17 de junho de 2017 a 16 de junho de 2018, para serem gozadas no período de 02 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 364/2019

Publicação Nº 2292608

PORTARIA Nº 364/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor LUISINHO MERTINS, inscrito no CPF sob nº. 693.265.509-82, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, férias referentes ao período aquisitivo de 31 de maio de 2018 a 30 de maio de 2019, para serem gozadas no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Fica reduzido em 20 (vinte) dias o período de férias do mesmo em função de autorização de afastamento anteriormente concedido para tratamento de assuntos de interesse particular devendo, portanto, apresentar-se ao serviço no dia 12 de janeiro de 2020.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 365/2019

Publicação Nº 2292613

PORTARIA Nº 365/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor VANDERLEI VORTMANN, inscrito no CPF sob nº. 867.397.439-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, férias referentes ao período aquisitivo de 07 de maio de 2016 a 06 de maio de 2017, suspensas pela portaria nº 16/2018 de 25 de janeiro de 2018 para serem gozadas no período de 02 a 14 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT

Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 366/2019

Publicação Nº 2292615

PORTARIA Nº 366/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor EDER ROQUE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº. 008.774.659-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Construção e Manutenção, férias referentes ao período aquisitivo de 13 de dezembro de 2018 a 12 de dezembro de 2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 367/2019

Publicação Nº 2292616

PORTARIA Nº 367/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor UDO WERMEIER, inscrito no CPF sob nº. 550.727.049-04, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gerente, férias referentes ao período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2018 a 14 de fevereiro de 2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 368/2019

Publicação Nº 2292620

PORTARIA Nº 368/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor LEOCIR CLAUDÉRIO ROHDE, inscrito no CPF sob nº. 031.964.089-22, ocupante do cargo de provimento

efetivo de Motorista, férias referentes ao período aquisitivo de 06 de outubro de 2018 a 05 de outubro de 2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 369/2019

Publicação Nº 2292623

PORTARIA Nº 369/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor CLAUDIR VERUCH, inscrito no CPF sob nº. 004.610.349-05, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, férias referentes ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2018 a 08 de novembro de 2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 370/2019

Publicação Nº 2292628

PORTARIA Nº 370/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor MAURO ANDERSON MULLER, inscrito no CPF sob nº. 026.499.609-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, férias referentes ao período aquisitivo de 31 de maio de 2018 a 30 de maio de 2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 371/2019

Publicação Nº 2292629

PORTARIA Nº 371/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor ELISEO KROHN, inscrito no CPF sob nº. 469.224.749-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, férias referentes ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2018 a 01 de setembro de 2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 372/2019

Publicação Nº 2292631

PORTARIA Nº 372/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor DONATO HEINRICHS, inscrito no CPF sob nº. 776.073.509-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, férias referentes ao período aquisitivo de 31 de maio de 2018 a 30 de maio de 2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 373/2019

Publicação Nº 2292633

PORTARIA Nº 373/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor JAIR ROBERTO DEUNER, inscrito no CPF sob nº. 834.452.859-34, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, férias referentes ao período aquisitivo de 17 de novembro de 2018 a 16 de novembro de 2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 374/2019

Publicação Nº 2292635

PORTARIA Nº 374/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor LAURI BRAUN, inscrito no CPF sob nº. 893.343.969-20, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 375/2019

Publicação Nº 2292637

PORTARIA Nº 375/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor ALECIR DRESSEL, inscrito no CPF sob nº. 893.294.819-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 376/2019

Publicação Nº 2292640

PORTARIA Nº 376/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita Municipal de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor VANDERLEI ROBERTO SCHRAMMEL, inscrito no CPF sob nº. 949.966.019-49, ocupante do cargo de

provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, férias referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, para serem gozadas no período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 377/2019

Publicação Nº 2292622

PORTARIA Nº 377/2019
SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º SUSPENDER, a partir do dia 28 de dezembro de 2019, as férias concedidas por meio da Portaria nº. 304/2019, de 12 de dezembro de 2019, da servidora CRISTIANE RAQUEL MICHAELSEN, inscrita no CPF sob nº. 027.860.559-11, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, sendo que os 20 dias restantes serão gozados em época oportuna.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 377/2019

Publicação Nº 2292641

PORTARIA Nº 377/2019
SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º SUSPENDER, a partir do dia 28 de dezembro de 2019, as férias concedidas por meio da Portaria nº. 304/2019, de 12 de dezembro de 2019, da servidora CRISTIANE RAQUEL MICHAELSEN, inscrita no CPF sob nº. 027.860.559-11, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, sendo que os 20 dias restantes serão gozados em época oportuna.
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

PORTARIA 378/2019

Publicação Nº 2292680

PORTARIA Nº. 378/2019

ESTABELECE A ESCALA DE SOBREAVISO PARA O PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Leani Kapp Schmitt Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei especialmente nos termos da LC,232, de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º. A escala de sobreaviso para o mês de janeiro de 2020 é a que consta nos incisos seguintes:
I – Para atendimentos de urgência e emergência, na saúde, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
WAGNER ROEGELIN	Motorista	01 a 10/01/2020
MARCELO KIEKOW	Motorista	11 a 20/01/2020
PAULO FRITSCH	Motorista	21 a 31/01/2020

II – Para atendimentos às ocorrências no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
VILSON FIAMETTI	Motorista	30/12 a 05/01/2020
PAULO PETZINGER	Motorista	06 a 12/01/2020
VILSON FIAMETTI	Motorista	13 a 19/01/2020
PAULO PETZINGER	Motorista	20 a 26/01/2020

III– Para atendimentos de urgência e emergência, na vigilância sanitária e ambiental, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
GILMAR COUSSEAU	Vigilante Sanitário	30/12 a 05/01/2020
CARLA SANDRA COZER MORCHE	Vigilante Sanitário	06 a 12/01/2020
CARLA SANDRA COZER MORCHE	Vigilante Sanitário	13 a 19/01/2020
CARLA SANDRA COZER MORCHE	Vigilante Sanitário	20 a 26/01/2020

Art. 2º. Art.. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arabutã (SC), 23 de dezembro de 2019.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Jaíne Wallmann da Silva
Responsável pela publicação.

Arroio Trinta

Prefeitura

CONTRATO Nº 0101/2019

Publicação Nº 2292604

CONTRATO DE RATEIO - CIMCATARINA
CONTRATO Nº 0101/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°82.826.462/0001-27, com sede na R. XV de Novembro, 26, na cidade de Arroio Trinta - SC, representado por seu Prefeito Municipal, CLAUDIO SPRICIGO, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Arroio Trinta - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, ELÓI RÖNNAU, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU21/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 2.970,00 (Dois mil novecentos e setenta reais), totalizando para o exercício de 2020 o valor de R$35.640,00 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

2.2. Os valores para o exercício de 2020 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público, realizada em 30 de julho de 2019 e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 053/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos, total ou parcial, a partir do início das atividades do uso das licitações compartilhadas previsto no TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU21/01.

3.2.1. O valor do rateio mensal será parcial quando o início das atividades de uso das licitações compartilhadas ocorrerem após o dia 1º do mês, sendo devido pagamento proporcional.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO
4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU21/01.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termo de Uso de Licitações Compartilhadas.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE
6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:
a) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;

b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
d) Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2020:

Classificação	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Município de Arroio trinta				
2002	Secretaria de Administração e Finanças				
01.2002.25.2.48.1	Contribuição a consórcio				
3.1.71.70.01	33828 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público.	Mês	12	1.625,00	19.500,00
3.3.71.70.01	33829 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público.	Mês	12	845,00	10.140,00
4.4.71.70.01	33830 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público.	Mês	12	500,00	6.000,00
Total Geral					35.640,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA
9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 1899/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Arroio Trinta - SC, 19 de dezembro de 2019.

CLAUDIO SPRICIGO Prefeito Municipal Município de Arroio Trinta	ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo CINCATARINA

TESTEMUNHAS:

RONIVAN BRANDALISE
CPF: 027.783.989-02

PAULO HENRIQUE GONI BELTRAME
CPF: 667.326.460-87

CONTRATO Nº 0101/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0217/2019
CESSÃO DE USO Nº 0001/2019
OBJETO: CIMCATARINA – CONTRATO DE RATEIO
VALOR R$35.640,00

DECRETO Nº 1958 - HOMOLOGA RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 2292411

DECRETO N° 1958, de 20 de dezembro de 2019.

Homologa Resultado Final do Processo Seletivo, Edital nº 003/2019 do Município de Arroio Trinta – SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final para o preenchimento das vagas do Processo Seletivo, conforme Edital nº 003/2019.

Art. 2º Fazem parte integrante do presente Decreto, a relação da classificação, conforme Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 20 de dezembro de 2019.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2019
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1818446	28/02/1994	Jessica Thais Pirola	2,00	3,60	5,60	5,60
2	1794738	15/03/1996	Natalia Cristina Santoro	1,20	3,00	4,20	4,20

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1814973	14/05/1997	Crislaine Zago	2,40	4,20	6,60	6,60
2	1816068	22/10/1985	Denise Lidani	2,80	3,00	5,80	5,80
3	1815966	02/05/1987	Eberson Alves	2,00	3,00	5,00	5,00
4	1819029	22/08/1983	Andrea Karine Ribeiro	1,20	3,60	4,80	4,80
5	1799566	01/11/1998	Jordana Tasca Goncalves	1,60	3,00	4,60	4,60
6	1771573	31/12/1999	Aline Schmidt	1,60	2,40	4,00	4,00
7	1815735	18/11/1975	Tania Rosangela Fernandes Baldo	0,80	3,00	3,80	3,80

FISIOTERAPEUTA

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1800440	17/12/1999	Evellyn Cristina Cividini Brambila	2,00	4,80	6,80	6,80
2	1815463	08/04/1987	Celina De Bortoli	2,80	3,00	5,80	5,80
3	1810206	16/09/1985	Marina Morena Seba Muller	2,40	3,00	5,40	5,40
4	1771664	06/06/1994	Camille Miotelli	2,40	3,00	5,40	5,40
5	1815538	06/05/1989	Marisangela Da Silva	2,80	2,40	5,20	5,20
6	1799537	05/04/1994	Cibele Serighelli Cardoso De Oliveira	2,00	3,00	5,00	5,00

PROFESSOR PEDAGOGO

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1800764	11/12/1986	Vanessa Dal Pizzol Vigolo	3,60	4,80	8,40	1,00	6,92
2	1818839	28/12/1969	Marilde Anciliero Lidani	3,60	4,20	7,80	3,00	6,84
3	1809909	03/11/1982	Sirleia Passoni	3,60	4,20	7,80	3,00	6,84
4	1797970	27/10/1987	Vania Carla Kozlowski	2,80	4,80	7,60	3,00	6,68
5	1798140	20/10/1991	DIEGO LUIZ LAZARI	3,20	4,20	7,40	3,00	6,52
6	1816139	30/10/1974	Glaucia Maria Appi Betinelli	2,40	4,80	7,20	3,00	6,36
7	1813456	04/03/1976	Margarida De Bortoli Alves	2,40	4,80	7,20	3,00	6,36
8	1810730	19/02/1965	Vera Lucia Gelain Vigolo	2,80	4,80	7,60	1,00	6,28
9	1816137	30/09/1978	Nadir Bonassa	2,80	4,20	7,00	3,00	6,20
10	1771935	21/01/1984	Fernanda Consoni	2,80	4,20	7,00	3,00	6,20
11	1812475	16/04/1992	Giovani Jucimar Nava	2,80	4,80	7,60	S/ Nota	6,08
12	1816050	26/10/1978	Adriana Aparecida Pirola Ansiliero	3,20	3,60	6,80	3,00	6,04
13	1800894	20/06/1985	Sandra Canonica	2,40	4,80	7,20	0,00	5,76
14	1813096	25/02/1975	Sirlei Vanusa Passoni	2,00	4,20	6,20	3,00	5,56

15	1796151	25/10/1988	Gabriela Favarin	2,40	3,60	6,00	3,00	5,40
16	1795742	26/05/1990	Taciane Nesi	2,40	3,60	6,00	3,00	5,40
17	1812439	21/09/1976	Rachel Simone Meneguzzi Manenti	2,80	3,00	5,80	3,00	5,24
18	1804662	17/04/1985	Renata Manenti	2,40	3,60	6,00	1,00	5,00
19	1797698	21/08/1991	Fatima Ludwig	2,80	3,00	5,80	1,00	4,84
20	1811727	06/01/1976	Salete Czerniak	1,60	3,60	5,20	3,00	4,76
21	1818274	23/08/1979	Lucelia De Fatima Scheis Brandalise	1,60	1,80	3,40	1,00	2,92
22	1818581	21/06/1997	Leticia Renata Verona	1,60	1,80	3,40	1,00	2,92

Arroio Trinta – SC, 20 de dezembro de 2019.

Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 1921

Publicação Nº 2292894

LEI N° 1921, DE 24/12/2019.
Concede Auxílio Financeiros para Empresa do Município de Arroio Trinta - SC, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta autorizado, na forma prevista no inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 1818/2017, a conceder auxílio financeiro para a seguinte empresa:

Empresa: MBK AGROINDUSTRIA LTDA
Endereço: Rua XV de Novembro nº S/N
CNPJ: 35.288.459/0001-17
Auxílio Financeiro: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2° O valor de que trata o art. 1ºdesta Lei, será destinado na aquisição de material de construção, de acordo com a planta e orçamento apresentados pela empresa a ser contemplada.

Art. 3º O Município providenciará no prazo de até 60 (sessenta) dias da aprovação da presente Lei, contrato a ser celebrado com a empresa disciplinando a forma de repasse do estímulo econômico de que trata a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 24 de dezembro de 2019.
Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 24 de dezembro de 2019.

Michel Junior Serighelli
Responsável

PORTARIA Nº 373 - FÉRIAS MARCILENE

Publicação Nº 2292390

PORTARIA Nº 373, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Conceder Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, MARCILENE DE OLIVEIRA BALDO, brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DE COMUNICAÇÕES, relativas ao período aquisitivo de 08/10/2017 à 07/10/2018 cujo gozo das mesmas será no período de 23/12/2019 a 11/01/2020 e relativas ao período aquisitivo de 08/10/2018 à 07/10/2019 cujo gozo dos dias será no período de 12/01/2020 a 21/01/2020, sendo que a mesma será efetuado o pagamento de 1/3 (um terço) de férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 23 de dezembro de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374 - FÉRIAS CLAUDETE

Publicação Nº 2292392

PORTARIA Nº 374, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, CLAUDETE APARECIDA MANENTI MAGRO, brasileira, casada, ocupante do cargo de provimento comissionado de DIRETOR DE PEDAGÓGICO, relativas ao período aquisitivo de 01/03/2019 à 29/02/2020, e gozo das mesmas foram no período de 26/12/2019 a 24/01/2020, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 23 de dezembro 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375 - FÉRIAS SANDRA

Publicação Nº 2292394

PORTARIA Nº 375, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, SANDRA MARA CERON, brasileira, solteira, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, relativas ao período aquisitivo de 12/02/2018 à 11/02/2019 cujo gozo dos dias será no período de 23/12/2019 a 01/01/2020, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 23 de dezembro de 2019.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE USO 0001/2019 - CINCATARINA

Publicação Nº 2291834

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0217/2019 - TU
Termo de Uso Nº 0001/2019 - TU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE USO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando o parecer contábil emitido pelo Contador, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, resolve:

HOMOLOGAR o presente TERMO DE USO, tendo como objeto Formalização de contratação entre o Município de Arroio Trinta e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, para utilização de Licitações Compartilhadas, conforme Termo de Uso., nestes termos:

Classificação	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Município de Arroio trinta				
2002	Secretaria de Administração e Finanças				
01.2002.25.2.48.1	Contribuição a consórcio				
3.1.71.70.01	33828 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público.	Mês	12	1.625,00	19.500,00
3.3.71.70.01	33829 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público.	Mês	12	845,00	10.140,00
4.4.71.70.01	33830 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público.	Mês	12	500,00	6.000,00
Total Geral					35.640,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 19 de dezembro de 2019.
Claudio Spricigo.
Prefeito de Arroio Trinta.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0118/2019

Publicação Nº 2292007

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0218/2019 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0118/2019 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 1948, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Contratação de empresa para executar procedimento de aferição e calibração de tacógrafos dos ônibus placas: QHS 9176, QHS 9733, MMJ 6096 e MMJ 5156, utilizados pela Secretaria de Educação no transporte escolar., nestes termos:
Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:
1773 - MECANICA AUTO PEÇAS TRENTIN LTDA ME (82.756.164/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	31539 - SERVIÇO DE SELAGEM DE CRONOTACÓGRAFO	Un	4	83,49	333,96
2	31540 - SERVIÇO DE ENSAIO METROLOGICO	Un	4	117,25	469,00

3	31541 - CALIBRAR TACÓGRAFO TODOS MTCO 1390 1318	Un	4	77,19	308,76
4	33756 - GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO(GRU INMETRO)	Vl	4	90,09	360,36
5	21265 - LACRE AZUL	Un	9	4,94	44,46
6	33757 - DISCO TACO-GRAFO 1/24 DIARIO VDO C5 - F1	Un	0,09	38,49	3,46
Total (R$):					1.520,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.
Arroio Trinta - SC, 23 de dezembro de 2019.
Claudio Spricigo.
Prefeito de Arroio Trinta.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0119/2019

Publicação Nº 2292318

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0220/2019 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0119/2019 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 1948, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo menor preço por item, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Aquisição de gás industrial para utilização no processo de soldagem MIG, nestes termos:
Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:
3064 - MICHEL MARCHEZINI & CIA LTDA (10.677.884/0001-77)

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	33822 - 1- Cilindro e carga Mistura Solda mig 7m³ Gás para Solda	Un	1	1.310,00	1.310,00
Total (R$):					1.310,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 23 de dezembro de 2019.
Claudio Spricigo.
Prefeito de Arroio Trinta.

Atalanta

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2019.

Publicação Nº 2291410

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2019
LOCADOR: Município de Atalanta (CNPJ Nº 83.102.616/0001-09).
LOCATÁRIO: Vanderli Demétrio (CPF Nº 833.268.209-68).
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato mencionado acima, até 31 de dezembro de 2020, contatos a partir do vencimento do mesmo.
VALOR: Fica alterado o valor pago ao Locador, em R$ 7.442,40 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), sendo pago mensalmente o valor de R$ 620,20 (Seiscentos e vinte reais e vinte centavos).

Atalanta, 23 de dezembro de 2019.
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2019.

Publicação Nº 2291234

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2019
LOCADOR: Município de Atalanta (CNPJ Nº 83.102.616/0001-09).
LOCATÁRIO: Vilmar Petri e demais proprietários (CPF Nº 560.351.879-00).
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato mencionado acima, até 31 de dezembro de 2020, contatos a partir do vencimento do mesmo.
VALOR: Fica alterado o valor pago ao Locador, em R$ 22.327,22 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), sendo pago mensalmente o valor de R$ 1.860,60 (Hum mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Atalanta, 20 de dezembro de 2019.
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2019.

Publicação Nº 2291225

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2019
CONTRATANTE: Município de Atalanta – SC (CNPJ 83.102.616/0001-09)
CONTRATADA: Info Digitalle (CNPJ 86.731.494/0001-08)
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato, de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
VALOR: Fica reajustado o valor do contrato em R$ 4.633,76 (Quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 386,15 (Trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), sendo R$ 327,88 pelo item 1.1 e R$ 58,27 pelo item 1.2 da cláusula primeira do contrato. Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Clausula Oitava deste contrato), será pago o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) ao dia, quando exigir a presença do técnico por mais de 5 horas.
Atalanta, 19 de dezembro de 2019.
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

Publicação Nº 2291619

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018
CONTRATANTE: Município de Atalanta – SC (CNPJ 83.102.616/0001-09)
CONTRATADA: Jean Carlos Gerber (CNPJ 23.183.405/0001-08)
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato, de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
VALOR: Fica alterado o valor pago a contratada, em R$ 21.582,98 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), sendo pago mensalmente o valor de R$ 1.798,66 (hum mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).
O valor foi reajustado de acordo com o acumulado dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
Atalanta, 23 de dezembro de 2019.
Juarez Miguel Rodermel
Prefeito Municipal

Aurora

Prefeitura

LEI Nº 1.655 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Publicação Nº 2291581

LEI Nº 1.655 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019.

"INCLUI OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 11 E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14 E O ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 966/199, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AURORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXSANDRO KOHL, Prefeito Municipal de Aurora, Estado de Santa Catarina. Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Ficam incluídos no art. 11 da Lei Municipal 966 de 16 de novembro de 1.999 os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:
§1º O servidor municipal de carreira de qualquer categoria, efetivo, a exceção dos servidores do magistério com regime próprio, que receba função gratificada (FG) a qualquer título, por mais de 10 (dez) anos ininterruptos ou por 15 (quinze) anos intercalados e desde que o intervalo não gratificado não seja superior a 24 (vinte e quatro) meses, fará jus a incorporação em seus vencimentos da média percentual gratificada deste período aquisitivo.
§2º Ao servidor municipal que adquirir por uma vez o direito previsto no §1º fica expressamente vedada nova incorporação pelo mesmo fundamento, mesmo que atinja novamente qualquer das condições constantes do citado dispositivo.

Art. 2o O Parágrafo Único do art. 14 da Lei Municipal 966 de 16 de novembro de 1.999 passa a viger com a seguinte redação:
Parágrafo Único – A exceção daquelas constantes deste Capítulo V, nenhuma outra gratificação será incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 3o O Anexo VII da Lei Municipal nº 964, de 16 de novembro de 1999 passa a ter o seguinte conteúdo:
ANEXO VII
TABELA DAS FUNÇÕES GRA TIFICADAS

QUANTIDADE	SÍMBOLO	SOBRE O VENCIMENTO
4	FG -1	10 %
4	FG -2	15 %
3	FG -3	20 %
3	FG-4	25%
3	FG-5	30 %
3	FG-6	40 %
2	FG-7	50%

Art. 4o Ficam mantidas as demais disposições da citada Lei.

Art. 5o Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aurora, 03 de dezembro de 2.019.
ALEXSANDRO KOHL
Prefeito Municipal

Balneário Gaivota

Prefeitura

DECRETO 093/2019

Publicação Nº 2292959

DECRETO N. 093 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
Abre crédito adicional ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 5º da Lei 1.002/2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA
2.016 – Programa Saúde da Família- PSF
3.1.90.00.00.00.00.00.0040-Aplicações Diretas 30.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0041-Aplicações Diretas 12.319,60

Art. 2º Para atender ao crédito adicional no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulações das seguintes dotações orçamentárias:

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA
2.016 – Programa Saúde da Família- PSF
3.3.90.00.00.00.00.00.0040-Aplicações Diretas 30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0041-Aplicações Diretas 12.319,60

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 24 de dezembro de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

DECRETO 094/2019

Publicação Nº 2292960

DECRETO N. 094 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
Abre crédito adicional ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inciso I do artigo 6º da Lei 1.002/2018,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias, conforme abaixo especificado:

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO GAIVOTA
2.015 – Ações Básicas de Saúde.
3.1.90.00.00.00.00.00.0030- Aplicações Diretas 100.000,00
2.016 – Programa Saúde da Família - PSF
3.1.90.00.00.00.00.00.0040- Aplicações Diretas 6.086,12
2.018 – Ações da Vigilância Sanitária.
3.1.90.00.00.00.00.00.0034- Aplicações Diretas 15.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, conforme artigo 6º da Lei 1.002/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 24 de dezembro de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

DECRETO 095/2019

Publicação Nº 2292961

DECRETO N. 095 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
Abre crédito adicional ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso V e VII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 5º da Lei 1.002/2018,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias, conforme abaixo especificado:

15 – SERVIÇO AUTONOMO MUNIC DE AGUA E ESGOTO- SAMAE
01 – SERVIÇO AUTONOMO MUNIC DE AGUA E ESGOTO- SAMAE
2.031 – Manutenção do SAMAE
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas 12.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito adicional no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulações das seguintes dotações orçamentárias:

15 – SERVIÇO AUTONOMO MUNIC DE AGUA E ESGOTO- SAMAE
01 – SERVIÇO AUTONOMO MUNIC DE AGUA E ESGOTO- SAMAE
2.031 – Manutenção do SAMAE
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 24 de dezembro de 2019.
RONALDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2019

Publicação Nº 2292875

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2019
CREDOR: ARI MARTINS ZANOL
CPF: 194.206.170-68
OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a locação de duas salas comerciais, totalizando em 70 m² aproximadamente, no imóvel situado no lote 15 (quinze) da quadra 16 A (dezesseis-a), sito a Avenida Santa Catarina, nº 282, Bairro Praia Gaivota, Balneário Gaivota - SC, que servirá para a continuidade da instalação da Biblioteca Pública Municipal e do Tele Centro Comunitário, durante o exercício de 2020.
VALOR TOTAL: R$ 24.969, 96 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e nove reais com noventa e seis centavos).
BASE LEGAL: inciso X do artigo 24 da lei 8.666/93
Balneário Gaivota/SC, 23 de Dezembro de 2019.
Ronaldo Pereira da Silva - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2019

Publicação Nº 2292876

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2019
CREDOR: VALDECIR BRISTOT.
CPF: 512.546.979-34

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a Locação de um imóvel de alvenaria situado na 3ª Avenida, nº 536, esquina com a Rua Ângelo Isoppo, Bairro Santa Rita de Cássia, neste Município, o qual servirá para instalação da Secretária de Assistência Social. Tal locação se faz necessária para o exercício de 2020.
VALOR: R$ 13.216,20 (treze mil e duzentos e dezesseis reais).
BASE LEGAL: inciso X do artigo 24 da lei 8.666/93
Balneário Gaivota/SC, 23 de Dezembro de 2019.
Ronaldo Pereira da Silva - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2019

Publicação Nº 2292877

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2019
CREDOR: MARIA SALETE PIVA
CPF: 784.054.599-87
OBJETO: A presente dispensa de licitação tem por objeto a locação de um imóvel medindo 150m², Localizado no lote número 08 da quadra "VV", situado à Rua Valdomiro Jose Homem, nº 857, Itapuã, Balneário Gaivota, o qual atualmente já encontra-se instalado do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV. Tal locação servirá para o exercício de 2020.
VALOR TOTAL: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: inciso X do artigo 24 da lei 8.666/93
Balneário Gaivota/SC, 23 de Dezembro de 2019.
Ronaldo Pereira da Silva - Prefeito Municipal

Balneário Rincão

Prefeitura

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO CONVENIO Nº 001 2019 – COOPERAÇÃO TECNICA E FINANCEIRA

Publicação Nº 2292697

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO CONVENIO Nº 001/2019 – COOPERAÇÃO TECNICA E FINANCEIRA

Constitui objeto do presente, o extrato do TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO CONVENIO Nº 001/2019 – COOPERAÇÃO TECNICA E FINANCEIRA que consiste num repasse financeiro ao Município de Içara no valor mensal de R$ 2.552,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais), para a execução dos serviços de emergência do SAMU no município de Balneário Rincão. Prazo: 12 meses, até dia 31 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIO: pelo Município de Balneário Rincão o Sr. Jairo Celoy Custódio (Prefeito Municipal) e pelo Município de Içara o Sr. Murialdo Canto Gastaldon (Prefeito Municipal).

Bandeirante

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2019 FMS

Publicação Nº 2291243

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2019
CREDENCIAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante informa que, encontra-se aberto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM OU SEM CONTRASTE E COLONOSCOPIA AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO, COM REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM TABELA DE PROCEDIMENTOS CIS-AMEOSC VIGENTE NO PERÍODO, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

Recebimento dos envelopes de documentação a partir da publicação do presente extrato até as 11h00min do dia 30/01/2020, no Dpto de Licitações da Prefeitura Municipal, a Av. Santo Antonio.

O Edital estará disponível no endereço www.bandeirante.sc.gov.br.
Informações pelo fone (049) 3626 0012, ou pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br

Bandeirante/SC, 23 de dezembro de 2019.
Neuri Biazzi - Gestor do FMS.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2019 FMS

Publicação Nº 2291529

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2019
CREDENCIAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante informa que, encontra-se aberto o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA COLETA E ANÁLISE CLÍNICA DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DA SAÚDE, NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME ENCAMINHAMENTO MÉDICO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

Recebimento dos envelopes de documentação a partir da publicação do presente extrato até as 11h00min do dia 16/01/2020, no Dpto de Licitações da Prefeitura Municipal, a Av. Santo Antonio.

O Edital estará disponível no endereço www.bandeirante.sc.gov.br.
Informações pelo fone (049) 3626 0012, ou pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br

Bandeirante/SC, 23 de dezembro de 2019.
Neuri Biazzi - Gestor do FMS.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2019 FMS

Publicação Nº 2291705

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2019
CREDENCIAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante informa que, encontra-se aberto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE EXAMES GINECOLÓGICOS E TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE PARA O ANO DE 2020, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

Recebimento dos envelopes de documentação a partir da publicação do presente extrato até as 11h00min do dia 31/01/2020, no Dpto de Licitações da Prefeitura Municipal, a Av. Santo Antonio.

O Edital estará disponível no endereço www.bandeirante.sc.gov.br.
Informações pelo fone (049) 3626 0012, ou pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br

Bandeirante/SC, 23 de dezembro de 2019.
Neuri Biazzi - Gestor do FMS.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 12/2019 FMS

Publicação Nº 2291916

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE DISPONIBILIZEM DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA, GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA E ULTRASSONOGRAFIA, PARA O ANO DE 2020, conforme informações contidas no Edital e em seus Anexos.

Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08h20min do dia 15/01/2020 no Dpto de Licitações da Prefeitura Municipal, a Av. Santo Antônio, iniciando a fase de lances às 08h30min do mesmo dia.

O Edital pode ser obtido no endereço www.bandeirante.sc.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br.
Maiores informações pelo fone (049) 3626 0012.

Bandeirante/SC, 23 de dezembro de 2019.
Neuri Biazzi- Gestor do FMS

Biguaçu

Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Publicação Nº 2292404

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 24, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Biguaçu, CONVOCA, na forma do Art. 50, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal C/C Art. 129, II, § 1º do R.I, atendendo solicitação do ofício nº 781/2019/GAB/PMB, os Senhores Vereadores em atividade para 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a ser levada a efeito no dia 27 de dezembro de 2019, sexta-feira, no recinto da Sala de Sessões da Câmara Municipal de Biguaçu, sediada nesta cidade, na Rua Hermógenes Prazeres, nº 79 – Centro, com início da primeira sessão às 09h30min e da segunda às 10h00min, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

· Projeto de Lei Complementar nº 043/2019 – Altera a Lei Complementar nº 33/2010 e dá outras providências.

· Projeto de Lei Complementar nº 045/2019 – Altera Anexo I (taxas de atos da vigilância sanitária) da Lei Complementar nº 03/2007, e Altera Tabelas da Lei Complementar 137/2017 e dá outras providências.

Registre-se e publique-se no átrio e diário oficial do legislativo, encaminhando cópia deste Edital a todos os gabinetes parlamentares.

Biguaçu/SC, em 23 de dezembro de 2019.
VEREADOR SALMIR DA SILVA
PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 010/2019

Publicação Nº 2292323

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

Circunstanciado pelo Termo de Dispensa de Licitação apresentada pela Comissão de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU, venho HOMOLOGAR, ato contínuo, pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 010/2019 (Locação de imóvel para acomodação dos gabinetes, plenário, arquivo e toda área administrativa da Câmara Municipal de Biguaçu.) de acordo com o resultado do certame, que aponta como vencedores:

Arlete Anderson Garcia – CPF 887.582.659-53 -
R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)
Nagib José Garcia – CPF 008.051.739-00
R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)
João Alfredo Schappo – CPF 246.556.869-87
R$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais)
Albertina Martins Schappo – CPF 868.526.129-53
R$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R$ 22.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais)

Data da Homologação: 23 de dezembro de 2019.

Biguaçu/SC, 26 de dezembro de 2019.
SALMIR DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Biguaçu

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

DECRETO Nº 195/2019

Publicação Nº 2292857

DECRETO N° 195/2019

DECRETO DE LUTO OFICIAL.

SERGINHO RODRGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII, IX e XXIV da Lei Orgânica e a Lei n° 737/99 do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial durante três dias nas repartições públicas municipais de Bom Jardim da Serra, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Ilton Luiz Machado, Ex-Vice-Prefeito e Ex-Prefeito Municipal.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra - SC, 24 de dezembro de 2019.
SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5382/19

Publicação Nº 2292322

DECRETO Nº 5382/19 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Leis Municipal nº 1.125/18 de 28.11.2018 (LDO) e 1.126/18 de 28.11.2018 (LOA).

DECRETA:
Art. 1° - Abre Credito Suplementar nos projetos abaixo, elementos respectivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social no valor de r$ 11.589,97 (Onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02– Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100162.017 – Manutenção do Ensino Básico do Município.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (560).
Valor r$ 1.850,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta reais).
Fonte de Recursos: 01.01 – Receitas e Transf. de Impostos Educação.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02– Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100162.017 – Manutenção do Ensino Básico do Município.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (567).
Valor r$ 4.081,70 (Quatro mil, oitenta e um reais e setenta centavos).
Fonte de Recursos: 01.36 – Salario Educação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 – Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 3190 – Aplicações Diretas (819).
Valor r$ 5.658,27 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).
Fonte de Recursos: 01.02 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado pelo artigo primeiro do presente Decreto, serão utilizados recursos dos seguintes projetos abaixo e respectivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social no valor de r$ 11.589,97 (Onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02– Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100162.017 – Manutenção do Ensino Básico do Município.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (570).
Valor r$ 1.000,00 (Um mil reais).
Elemento: 4490 – Aplicações Diretas (635).
Valor r$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).
Fonte de Recursos: 01.01 – Receitas e Transf. de Impostos Educação.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Unidade Orçamentária: 05.02– Departamento do Ensino Fundamental.
Proj/Ativ.: 1236100162.017 – Manutenção do Ensino Básico do Município.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (619).
Valor r$ 4.081,70 (Quatro mil, oitenta e um reais e setenta centavos).
Fonte de Recursos: 01.36 – Salário Educação.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.
Unidade Orçamentária: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde.
Proj/Ativ.: 1030100232.024 – Manutenção das Atividades de Saúde Pública Municipal.
Elemento: 3390 – Aplicações Diretas (839).
Valor r$ 5.658,27 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).
Fonte de Recursos: 01.02 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde.

Art. 3° - As despesas decorrentes do presente decreto correm p/conta do orçamento municipal.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste,
aos 20 de dezembro de 2019.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Luva soldável 110 mm (24680)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	30,1500	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	26,0000	2
2	Luva correr soldável 110 mm (24681)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	76,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	86,0000	2
3	Luvas Soldavel 85 mm (14391)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	Multilit	0	12,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	14,0000	2
4	Luva correr soldável 85 mm (24682)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	Multilit	0	41,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	47,8800	2
5	LUVA SOLDAVEL 60MM (6919)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	6,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	6,1500	2
6	Luva correr soldável 60 mm (24683)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	14,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	11,9000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	Luva soldável 40mm. (7244)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	2,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	1,9000	2
8	Luva correr soldável 40 mm (24684)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	10,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	11,5000	2
9	LUVA SOLDAVEL 32MM (6922)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	1,2000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	1,1500	2
10	Luva correr soldável 32 mm (24685)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	8,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	12,5700	2
11	Curva soldável 90º 110mm (24686)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	56,5135	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	73,0000	2
12	Curva soldável 45º 110mm (24687)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	82,7037	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	82,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	Curva soldável 90° 85mm (7981)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	33,1084	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	35,0000	2
14	Curva soldádel 45° 85mm (7982)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	47,7354	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	43,0000	2
15	Curva soldável 90º 60mm (24688)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	14,8247	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	12,0000	2
16	Curva soldável 45º 60mm (24689)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	14,7348	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	12,0000	2
17	Curva soldável 90º 40mm (24690)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	6,1994	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	4,5000	2
18	Curva soldável 45º 40mm (24691)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	4,8517	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	4,5000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
19	Curva soldável 90º 32mm (24692)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	3,5939	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	2,0000	2
20	Curva soldável 45º 32mm (24693)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	3,2345	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	2,0000	2
21	Joelho soldável 110mm (24694)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	59,1475	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	61,0000	2
22	Joelho soldável 85 mm. (10646)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	28,1333	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	29,0000	2
23	Joelho soldável 60mm (8951)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	9,9108	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	8,0000	2
24	Joelho soldável 40mm (7986)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	2,1654	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	2,5000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
25	Joelho soldável 32mm (7987)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	0,9578	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	1,0000	2
26	TEE SOLDAVEL 110mm (24695)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	70,9722	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	65,4950	2
27	Tee soldável 85mm (7988)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	35,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	35,3403	2
28	Tee soldável 60mm (7989)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	8,7500	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	12,5290	2
29	Tee soldável 40mm. (7251)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	3,8889	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	4,7783	2
30	TEE SOLDAVEL 32MM (6928)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	1,7500	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	1,6417	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
31	Redução 110 x 85mm (24696)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	38,3810	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	35,4750	2
32	Redução 85 x 60 MM (14383)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	8,5991	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	10,8399	2
33	Redução 60 x 40 mm (10636)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	4,0684	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	3,9418	2
34	REDUÇÃO 60X32MM (6933)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	3,7910	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	3,9418	2
35	REDUÇÃO 40X32MM (6934)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	1,1096	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	0,9854	2
36	CAP 110MM (6935)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	35,6909	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	chivas	0	31,5344	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
37	CAP 85MM (6936)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	21,4423	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	17,7381	2
38	CAP 60MM (6937)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	4,1609	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	5,4200	2
39	CAP 40MM (5366)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	1,7106	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	1,9709	2
40	CAP 32 MM (5367)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	0,8322	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	0,9854	2
41	União PVC 110 mm (16843)	PC	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	188,0706	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	chivas	0	177,3810	2
42	União PVC 85 mm (16842)	PC	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	68,5616	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	65,0397	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
43	União PVC 60 mm (16841)	PC	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	30,4205	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	37,4471	2
44	União PVC 45 mm (24697)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	7,7669	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	10,8399	2
45	União PVC 32 mm (24698)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	6,4724	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	6,8981	2
46	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 110 x 3/4 (6166)	PC	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	22,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	26,4000	2
47	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 85X3/4 (6940)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	16,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	22,1100	2
48	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 60X3/4 (6941)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	11,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	17,9500	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
49	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 40X3/4 (6942)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	9,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	14,4800	2
50	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 32X3/4 (6943)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	7,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	13,7900	2
51	FLANGE PVC 85MM (6938)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	94,4684	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	96,0000	2
52	Flange pvc 60mm (16710)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	17,2633	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	18,0000	2
53	Flange 2" ½ 75 mm . (10623)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	66,3676	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	69,0000	2
54	Flange soldável 85 mm (24699)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	94,4684	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	96,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
55	Flange soldável 60 mm (24700)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	17,2633	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	18,0000	2
56	Flange soldável 40 mm (24701)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	11,5568	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	11,0000	2
57	Flange soldável 32 mm (24702)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	11,2211	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	9,0000	2
58	Flange soldável 3" x 1/2 100 mm (24703)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	154,7939	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	chivas	0	155,0000	2
59	Adaptador p/ mangueira 20mm c/ registro 3/4 (7990)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	8,9578	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	8,9651	2
60	Emenda para mangueira preta 3/4 (18704)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	0,9953	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	CIPLA	0	0,7416	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
61	ADAPTADOR P/MANGUEIRA 20 MMX34" (5381)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	3,9812	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	4,4578	2
62	EMENDA P/ MANG. C/ REGISTRO 20MM (6164)	PC	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	8,9578	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	9,5666	2
63	Adesivo 175gr (7994)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	durin	0	10,9484	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	9,8715	2
64	Adesivo 75gr (7995)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	durin	0	3,9812	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	3,7904	2
65	Solução preparadora para PVC 200 ml. (10641)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	krona	0	8,9578	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	9,9704	2
66	Adaptador p/ caixa d'água com Registro 32 MM (14385)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	durin	0	24,8828	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	25,7334	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
67	Emenda para mangueira ¾. (10616)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	durin	0	0,9953	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	CIPLA	0	0,7416	2
68	Abraçadeira ¾. (10617)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	inca	0	0,9953	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	INCA	0	0,9064	2
69	Abraçadeira 75 mm inox. (10625)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	inca	0	67,6811	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SPA	0	58,4213	2
70	Abraçadeira 100 mm inox. (10626)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	inca	0	73,6529	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SPA	0	68,3093	2
71	Adaptador 3/4 25 mm (16840)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	0,4977	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	0,3296	2
72	Registro Borboleta 3/4. (10638)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	7,5328	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	7,8110	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
73	Registro PVC 110mm (7996)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	287,1013	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	tigre	0	283,1545	2
74	Registro PVC 85mm (7997)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	148,5632	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	viqua	0	146,4592	2
75	Registro PVC 60mm (7998)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	24,9233	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	durin	0	23,4335	2
76	Registro PVC 40 mm. (10639)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	12,2756	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	durin	0	14,6459	2
77	REGISTRO PVC 32MM (1791)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	9,9972	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	durin	0	8,7876	2
78	Fita veda rosca 18x10 (7280)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	2,0552	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	durin	0	2,1481	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
79	Mangueira ramal predial 20mm. (7992)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	3,7489	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	3,8664	2
80	Mangueira trasnparente 3/4 (8838)	MTS	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	durin	0	2,4031	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	VONDER	0	2,3576	2
81	Mangueira preta 1/2 (18706)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	delplasti	0	0,7690	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	PLASFAN	0	0,7544	2
82	Bóia elétrica 15 ampere. (10642)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	kits brasil	0	38,4499	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	PR	0	33,0059	2
83	Bomba subérça 3/4 875 WTS (16839)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	PR bombas	0	273,9557	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	PR	0	272,5344	2
84	Mangueira preta 3/4 (18710)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	delplasti	0	1,0093	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	PLASFAN	0	1,0373	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
85	TUBO SOLDAVEL 40MM (6957)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastubos	0	38,2844	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	38,2430	2
86	TUBO SOLDAVEL 32MM (6958)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastubos	0	32,3945	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	27,3164	2
87	Tubo soldável 75 mm (24704)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastubos	0	109,9450	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	115,8217	2
88	Tubo soldável 25mm (7254)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastubos	0	11,7798	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	10,9266	2
89	TUBO ESGOTO 100MM (6506)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	41,2294	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	38,2430	2
90	TUBO ESGOTO 50MM (6505)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	32,3945	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	KRONA	0	27,3164	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
91	Caixa d´água 500 litros (7139)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	bakof	0	170,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	200,9000	2
92	Mangote 75 mm. (10619)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ibira	0	36,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SUL AR	0	46,0200	2
93	Tampa de ferro fundido T9. (10609)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	sul ar e agua	0	123,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SUL AR	0	153,1800	2
94	Mangote 100 mm. (10620)	M	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	ibira	0	59,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SUL AR	0	71,0000	2
95	Válvula de fundo 2" X ½ metal amarelo. (10621)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	sul ar e agua	0	170,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SUL AR	0	162,7000	2
96	Valvula de Fundo 3" x 1/2 Metal Amarelo (14389)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	sul ar e agua	0	320,0000	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SUL AR	0	254,8000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
97	Furadeira para ligações ramal predial PE (10608)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	245,2950	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	tigre	0	250,0000	2
98	Sapatão (18708)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	CARTON	0	36,8407	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	carton	0	39,0000	2
99	Chave de fenda 150 x 1/8 x 4 (24705)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	GDORI	0	5,3603	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	disma	0	9,0000	2
100	Arco para serra. (10628)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	VONDER	0	20,6235	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	disma	0	18,0000	2
101	Serra para cortar ferro (7189)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	NICHELSON	0	5,5965	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	disma	0	5,0000	2
102	Grosa. (10629)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	NICHELSON	0	15,8992	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	disma	0	19,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
103	Alicate universal (7185)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	GDORI	0	33,6608	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	foxfux	0	28,0000	2
104	Martelo n 27 (18709)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	NOVE54	0	21,1232	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	pandolfo	0	23,0000	2
105	Chave de cano 14. (10630)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	NOVE54	0	35,7959	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	disma	0	35,0000	2
106	Chave de cano nº 24 (9878)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	NOVE54	0	103,9352	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	disma	0	96,0000	2
107	Pá de cavar com cabo (7202)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	METISA	0	28,0734	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	pandolfo	0	28,0000	2
108	Pá de ajuntar com cabo (7201)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	METISA	0	28,0734	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	pandolfo	0	28,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
109	Enxada com Cabo (14387)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	METISA	0	20,8052	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	pandolfo	0	19,0000	2
110	Enxadão com cabo. (10631)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	PANDOLFO	0	29,8905	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	pandolfo	0	38,0000	2
111	Picareta com cabo. (10632)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	PANDOLFO	0	43,5638	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	pandolfo	0	42,0000	2
112	Botas cano longo . (10618)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	ITAUBOTAS	0	50,8774	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	innpro	0	46,0000	2
113	Luvas de couro curta (24719)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	ORION	0	9,9029	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	dtools	0	13,0000	2
114	kit cavalete 3/4 código 27980004-0 (24706)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	61,1584	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	TIGRE	0	58,5409	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
115	Hidrômetro capacidade 3M³/hora, diâmetro 3/4 com conexão de metal Horizontal/Vertical (24707)	UND	GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	unimag	0	95,6833	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SUL AR	0	101,4183	2
116	LUVA PBA 110X100MM (6915)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	30,1660	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	31,9050	2
117	Luva PBA 85x75 mm. (10645)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	33,8215	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	30,9091	2
118	LUVA PBA 60 MM (7359)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	7,5413	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	8,9736	2
119	Curva PBA 90° 110mm (7979)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	77,2272	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	76,7742	2
120	CURVA 45° PBA 110MM (6963)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	64,1492	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	65,8065	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
121	Curva PBA 90° 85mm (7980)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	41,7161	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	43,8710	2
122	CURVA 45° PBA 85MM (6964)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	34,1747	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	40,8798	2
123	Curva PBA 90º 60mm (24708)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	15,0350	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	15,9531	2
124	Curva PBA 45º 60mm (24709)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	13,1735	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	14,9560	2
125	TEE PBA 85MM (6924)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	45,1526	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	39,8827	2
126	TEE PBA 85X60MM (6925)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	35,7021	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	34,8974	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
127	TEE PBA 60MM (6926)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	14,2236	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	17,9472	2
128	REDUÇÃO PBA 110X85MM (6929)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	49,4388	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	amanco	0	42,8739	2
129	REDUÇÃO PBA 85X60MM (6930)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	27,6071	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	21,9355	2
130	REDUÇÃO PBA 60X40MM (6931)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	5,2980	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	5,4839	2
131	Redução PBA 40x32mm (24710)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	1,3746	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	1,3959	2
132	Tubo PBA 110mm (Classe 12) (24711)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	MULTILIT	0	173,7374	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	169,5015	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
133	Tubo PBA 85mm (Classe 12) (24712)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	MULTILIT	0	114,3135	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	101,7009	2
134	Tubo PBA 60mm (Classe 12) (24713)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	MULTILIT	0	61,0945	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	51,8475	2
135	Tubo PBA 40mm (Classe 12) (24714)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	MULTILIT	0	33,4110	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	44,8681	2
136	Tubo PBA 32mm (Classe 12) (24715)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	MULTILIT	0	26,7288	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	multilit	0	34,8974	2
137	Anel PBA DN 50 de 60 mm. (10610)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	1,9569	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	1,9941	2
138	Anel PBA DN 75 de 85 mm. (10611)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	4,2766	1
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	3,7889	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
139	Anel PBA DN 100 de 110 mm. (10612)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (8457)	SHIVA	0	6,0617	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (8293)	plastilit	0	4,1877	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 18/2019

Número do Registro de Preços: 18/2019 **Data do Registro: 26/06/2019** **Válido até: 26/06/2020**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas para manutenção da Estação do Tratamento de Água (ETA) Braço Novo e Serril, do Município de Braço do Trombudo/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019
PROCESSO N° 30/2019

(8293) - GRILO INSTALACOES ELETRICAS LTDA

(8457) - WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Braço do Trombudo, 26 de Junho de 2019.

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 8.521

Publicação Nº 2293081

DECRETO Nº 8.521 de 20 de dezembro de 2019.

Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Caçador, exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 15, da Lei nº 3.484, de 13 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada a importância de R$ 6.134.377,87 (seis milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), na seguinte dotação do Orçamento Geral do Município de Caçador:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Despesa 3 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 159.600,46
Despesa 5 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 155.079,37
Ação: 2.6 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despesa 14 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 91.755,28

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 2.5 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa 28 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 302.605,19

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 17 - INFRA ESTRUTURA URBANA
Ação: 2.45 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Despesa 38 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 499.187,71

Unidade Orçamentária: 2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Programa: 4 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ação: 2.13 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Despesa 66 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 147.622,61

Unidade Orçamentária: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
Ação: 2.30 - APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB 60%
Despesa 96 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 118 - Transferências do FUNDEB - 60% - 0.1.18 ..... R$ 1.649.086,57
Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
Ação: 2.30 - APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB 60%
Despesa 97 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 118 - Transferências do FUNDEB - 60% - 0.1.18 ..... R$ 673.107,04

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 30 - GESTÃO MUNICIPAL
Ação: 2.44 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Despesa 127 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 154.414,21

Unidade Orçamentária: 2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 26 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
Ação: 2.70 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Despesa 143 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 213.935,03

Unidade Orçamentária: 2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Função: 22 - Indústria
Subfunção: 662 - Produção Industrial
Programa: 27 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Ação: 2.76 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Despesa 160 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 27.924,98

Unidade Orçamentária: 2011 - SECRETARIA DA FAZENDA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 2.15 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Despesa 169 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 231.743,51
Despesa 171 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 35.000,00

Órgão Orçamentário: 3000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Unidade Orçamentária: 3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna
Programa: 0 - ENCARGOS ESPECIAIS
Ação: 0.1 - PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA INTERNA
Despesa 173 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 75.000,00
Ação: 0.2 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA
Despesa 175 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 230.618,42

Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 8 - SAÚDE BÁSICA
Ação: 2.24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 189 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02 ..... R$ 1.065.924,70
Despesa 193 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02 ..... R$ 60.957,14
Ação: 2.58 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - PAB VARIAVEL
Despesa 200 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 138 - Transferências do SUS - União - 0.1.38 ..... R$ 15.975,71

Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 30 - GESTÃO MUNICIPAL
Ação: 2.103 - BLOCO DA GESTÃO MUNICIPAL
Despesa 247 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 230.487,98
Despesa 250 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 15.697,18

Unidade Gestora: 10 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Órgão Orçamentário: 16000 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR
Unidade Orçamentária: 16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 34 - PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 2.106 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR
Despesa 279 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 98.654,78

Total Geral ..... R$ 6.134.377,87

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, fica anulada a dotação a seguir especificada do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Despesa 4 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 85.810,91
Ação: 2.6 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despesa 15 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 89.627,08

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 2.5 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa 29 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 356.229,66

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 17 - INFRA ESTRUTURA URBANA
Ação: 2.45 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
Despesa 39 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 536.607,56

Unidade Orçamentária: 2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Programa: 4 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ação: 2.13 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Despesa 67 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 85.457,35

Unidade Orçamentária: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
Ação: 2.29 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Despesa 90 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 101 - Recursos Próprios - Educação - 0.1.01 ..... R$ 1.400.000,00
Despesa 91 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 101 - Recursos Próprios - Educação - 0.1.01 ..... R$ 129.036,28
Ação: 2.30 - APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB 60%
Despesa 98 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 118 - Transferências do FUNDEB - 60% - 0.1.18 ..... R$ 1.082.177,25
Ação: 2.31 - APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB 40%
Despesa 102 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e
Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% - 0.1.19 ..... R$ 320.380,86
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 11 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
Ação: 2.30 - APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB 60%
Despesa 99 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 118 - Transferências do FUNDEB - 60% - 0.1.18 ..... R$ 919.635,50

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 30 - GESTÃO MUNICIPAL
Ação: 2.44 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Despesa 128 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 114.119,91

Unidade Orçamentária: 2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 26 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
Ação: 2.70 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Despesa 144 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 245.926,51

Unidade Orçamentária: 2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Função: 22 - Indústria
Subfunção: 662 - Produção Industrial
Programa: 27 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Ação: 2.76 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Despesa 161 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 7.531,61

Unidade Orçamentária: 2011 - SECRETARIA DA FAZENDA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 2.15 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Despesa 170 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 199.218,21

Órgão Orçamentário: 3000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Unidade Orçamentária: 3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0 - ENCARGOS ESPECIAIS
Ação: 0.3 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
Despesa 177 - 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 81.289,92

Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 8 - SAÚDE BÁSICA
Ação: 2.24 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 190 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 102 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02 ..... R$ 412.154,11
Ação: 2.58 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - PAB VARIAVEL
Despesa 201 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 138 - Transferências do SUS - União - 0.1.38 ..... R$ 15.975,71

Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 30 - GESTÃO MUNICIPAL
Ação: 2.103 - BLOCO DA GESTÃO MUNICIPAL
Despesa 248 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 34.498,01

Unidade Gestora: 10 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Órgão Orçamentário: 16000 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR
Unidade Orçamentária: 16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 34 - PLANEJAMENTO URBANO
Ação: 2.106 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR
Despesa 280 - 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00 ..... R$ 18.701,43

Total Geral ..... R$ 6.134.377,87

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 20 de dezembro de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

Câmara Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2019

Publicação Nº 2289561

Caçador, 23 de dezembro de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2019
Servidor: César Augusto de Morais Júnior
JULGAMENTO.

Os autos do processo administrativo disciplinar em epígrafe, foram entregues conclusos à Mesa Diretora, em data de 18 de dezembro de 2019.
O Relatório final de autoria da comissão processante concluiu pela não responsabilização do servidor processado, por entender que o recebimento de diárias para a participação no XIV Congresso de Direito da UFSC e explanação de Resumo sobre matéria de Direito Constitucional não foi irregular, sendo precedida de todas as formalidades legais, restando comprovada sua frequência e a relação da matéria explanada no Congresso, com o cargo na época ocupado, estando em conformidade com o que preceitua o art. 163 da LC Nº 56/2004 e Resolução CMC nº 01/2013.
Compulsando-se os autos, entende que o processo administrativo cumpriu suas formalidades previstas em lei e que a conclusão da comissão processante é coerente com as provas produzidas no processo, razão pela qual, acolhe-a em seus termos, para o fim de determinar o ARQUIVAMENTO do processo, conforme art. 256, III da Lei Complementar nº 56/2004.
Outrossim, determina a intimação do interessado César Augusto de Morais Júnior do inteiro teor desta decisão.
Registre-se.
Publique-se.

Alcedir Ferlin, Adriano Pares,
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

Cleony Lopes Barboza Figur, Itacir João Fiorese,
1ª SECRETÁRIA 2º SECRETÁRIO

Caibi

Prefeitura

216/2019

Publicação Nº 2292510

DECRETO Nº. 216/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2549/2018, de 20 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 264.729,09 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e nove centavos) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2019, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
041220003.2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
(8) – Fonte: 1000 Recursos Ordinários ..... R$ 25.000,00

ÓRGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE 02 SETOR DE TURISMO
236950021.2.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO TURISMO
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(1018) – Fonte: 1000 Recursos Ordinários ..... R$ 6.600,00

ÓRGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE 03 FUNDO MUNICIPAL DOS IDOSOS
082410006.2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(14) – Fonte: 1000 Recursos Ordinários ..... R$ 1.041,90

ÓRGÃO 04 SECR. MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
041230004.2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(18) – Fonte: 1000 Recursos Ordinários ..... R$ 11.195,12

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
123650011.2.026 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(44) – Fonte: 1018 Recursos FUNDEB – Aplicação no Magistério ..... R$ 18.905,04

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
123650011.2.069 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(57) – Fonte: 1018 Recursos FUNDEB – Aplicação no Magistério ..... R$ 6.214,25

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE 03 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
278120023.2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(68) – Fonte: 1000 Recursos Ordinários ..... R$ 29.242,67

ÓRGÃO 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010008.2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(142) – Fonte: 1002 Receitas e Transferências de Impostos - Saúde ..... R$ 146.284,29

ÓRGÃO 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010008.2.054 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(145) – Fonte: 1038 SUS / ACS – Agente Comunitários de Saúde ..... R$ 10.722,23

ÓRGÃO 09 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
267820022.2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(126) – Fonte: 1039 FEP Fundo Especial do Petróleo ..... R$ 9.523,59

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2019 das fontes 1000 Recursos Ordinários no valor de R$ 73.079,69, 1002 Receitas e Transferências de Impostos – Saúde no valor de R$ 146.284,29, 1018 Recursos FUNDEB – Aplicação no Magistério no valor de R$ 25.119,29, 1038 SUS / ACS – Agente Comunitários de Saúde no valor de R$ 10.722,23 e 1039 FEP Fundo Especial do Petróleo no valor de R$ 9.523,59, totalizando o valor de R$ 264.002,56.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 20 de dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

217/2019

Publicação Nº 2292437

DECRETO Nº. 217/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 4º. da Lei Municipal Nº. 2549/2018 de 20 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º. – Fica pelo presente decreto efetuado remanejamento de dotação orçamentária dentro da mesma categoria de programação da despesa, nos órgãos, Projetos e Atividades adiante demonstrados:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA - 133920012.2.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS do Grupo de Natureza da Despesa (62) Outras Despesas Correntes para (60) 3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais, da Fonte 1000 Recursos Ordinários no valor de R$ 2.532,03.

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 103010008.2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE do Grupo de Natureza da Despesa (143) Transferências a Consórcios Públicos para (142) 3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais, da Fonte 1002 Receitas e Transferências de Impostos - Saúde no valor de R$ 1.337,08.

07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 103010008.2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE do Grupo de Natureza da Despesa (144) Outras Despesas Correntes para (142) 3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais, da Fonte 1002 Receitas e Transferências de Impostos - Saúde no valor de R$ 412,65.

09 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 154520015.2.029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS do Grupo de Natureza da Despesa (114) Outras Despesas Correntes para (113) 3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais, da Fonte 1000 Recursos Ordinários no valor de R$ 261,81.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 20 de dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

223/2019

Publicação Nº 2292727

DECRETO Nº. 223/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2549/2018, de 20 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2019, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010008.2.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1236) – Fonte: 1088 Alienações de Bens destinados a Progr. de Saúde ..... R$ 23.000,00

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2019 da fonte 1088 Alienação de Bens Destinados a Programas de Saúde no valor de R$ 23.000,00

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 23 de dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

224/2019

Publicação Nº 2292837

DECRETO Nº. 224/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso II do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2549/2018, de 20 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.929,70 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais e setenta centavos) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2019, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 04 SECR. MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
041230004.2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1132) – Fonte: 3089 Superávit Alienações de Bens Dest.Outros Programas ... R$ 5.929,70

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2018 da fonte de recursos 3089 Superávit Recursos de Alienações de Bens Destinados a Outros Programas no valor de R$ 5.929,70.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 23 de dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

225/2019

Publicação Nº 2292851

DECRETO Nº. 225/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2549/2018, de 20 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 227.585,68 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2019, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103010008.2.054 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(146) – Fonte: 1067 NASF Estadual ..... R$ 8.751,38
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(148) – Fonte: 1167 PSF Estadual ..... R$ 31.857,64
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(149) – Fonte: 1238 SUS / PMAQ ..... R$ 7.432,30
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(150) – Fonte: 1338 SUS / SF ..... R$ 72.552,00
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(151) – Fonte: 1438 SUS / PAB Fixo ..... R$ 106.992,36

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2019 das fontes 1067 NASF Estadual no valor de R$ 8.751,38, 1167 PSF Estadual no valor de R$ 31.857,64, 1238 SUS / PMAQ no valor de R$ 7.432,30, 1338 SUS / SF no valor de R$ 72.552,00 e 1438 SUS / PAB Fixo no valor de R$ 106.992,36, totalizando o valor de R$ 227.585,68

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 23 de dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

226/2019

Publicação Nº 2292977

DECRETO Nº. 226/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2549/2018, de 20 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.141,57 (vinte e dois mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2019, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440006.2.050 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DEPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(82) – Fonte: 1065 CRAS Estadual ..... R$ 19.075,77

ÓRGÃO 08 SECR. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 02 SETOR DE AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
206060019.1.011 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90 – Investimentos – Aplicações Diretas
(1206) – Fonte: 1089 Alienação de Bens Destinados a Outros Programas ..... R$ 1.905,43

ÓRGÃO 09 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
154520015.2.029 – MANUT.DAS ATIVID. DO DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
(114) – Fonte: 1000 Recursos Ordinários ..... R$ 1.160,37

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2019 das fontes 1000 Recursos Ordinários no valor de R$ 1.160,37, 1065 CRAS Estadual no valor de R$ 19.075,77 e 1089 Alienação de Bens Destinados a Outros Programas no valor de R$ 1.905,43, totalizando o valor de R$ 22.141,57.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 23 de dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

227/2019

Publicação Nº 2293077

DECRETO Nº. 227/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o inciso I do artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 2549/2018, de 20 de dezembro de 2018, decreta:

Art. 1º. – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 21.579,33 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) no orçamento do município de Caibi SC para o exercício de 2019, conforme demonstrado no Quadro I abaixo:

QUADRO I
ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440006.2.008 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1238) – Fonte: 1089 Alienação de Bens Destinados a Outros Programas ..... R$ 8.655,01

ÓRGÃO 08 SECR. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 02 SETOR DE AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
206060019.2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1240) – Fonte: 1089 Alienação de Bens Destinados a Outros Programas ..... R$ 8.019,17

ÓRGÃO 09 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
154520015.2.029 – MANUT.DAS ATIVID. DO DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.1.90 – Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
(1242) – Fonte: 1089 Alienação de Bens Destinados a Outros Programas ..... R$ 4.905,15

Art. 2º. – Para Fazer face a suplementação de que trata o artigo 1º., serão utilizados recursos do excesso de arrecadação do exercício de 2019 da fonte 1089 Alienação de Bens Destinados a Outros Programas no valor de R$ 21.579,33.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 23 de dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no diário oficial dos municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 219/2019

Publicação Nº 2292531

DECRETO Nº. 219/2019, de 23 de Dezembro de 2019.
Dispõe sobre a unificação de área, e da outras Providências.

ELÓI JOSÉ LÍBANO Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal nº. 1.522/1994, em seu Art. 39, alterada pela Lei Municipal nº 2.285/2011, de 23 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto autorizado a Unificação dos lotes urbanos nº 270, 271 e 272, do Loteamento Primitivo, conforme Parecer Jurídico, Declaração, Memorial descritivo, Mapa e ART, em anexo, ficando a área conforme descrição abaixo:

Unificação de pequena parte Sul lote urbano nº 07, da quadra nº 03 do Loteamento Ferronato, com área de 100,00m² (cem metros quadrados), da Matrícula nº 16.052 do CRI da Comarca de Palmitos SC, para unificar com parte Oeste do Mesmo Lote urbano nº 07, da quadra nº 03 do Loteamento Ferronato, com área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), da matrícula nº 11.288 do CRI da Comarca de Palmitos/SC, totalizando uma área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), de propriedade de Elói Luiz Secchi e Iria Maria Secchi.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Imóvel: MAPA DE UNIFICAÇÃO DA PEQUENA PARTE SUL DO LOTE URBANO N 7 COM A ÁREA DE 100,00m2 E PARTE OESTE DO LOTE URBANO N 7 COM A ÁREA DE 400,00m2 TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 500,00m2 DA QUADRA N 3 DO LOTEAMENTO FERRONATO.

Proprietário: ELOI LUIZ SECCHI
Município: CAIBI
Comarca: PALMITOS
UF: SANTA CATARINA
Matrícula: 11.288 e 16.052
Área Total: 500,00m2

CONFRONTAÇÕES DA ÁREA UNIFICADA

AO NOROESTE
Segue com azimute de 90°00'00" e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho com a RUA MARECHAL FLORIANO.

AO NORDESTE
Segue com azimute de 180°00'00" e distância de 50,00 m., confrontando neste trecho com parte do mesmo lote urbano n 7 de ANA MARIA FACHINI.

AO SUDESTE
Segue com azimute de 270°00'00" e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho com o lote urbano n 10 de ATANALGILDO RECH BORSATO.

AO SUDOESTE
Segue com azimute de 0°00'00" e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho com o lote urbano n 6 de CELIO FERRONATTO e distância de 40,00 m, confrontando neste trecho com parte do lote urbano n 6 de FLAVIO GALLON.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto, ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em com

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no DOM.

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 220/2019

Publicação Nº 2292537

DECRETO Nº. 220/2019, de 23 de Dezembro de 2019.
Dispõe sobre a unificação de área, e da outras Providências.

ELÓI JOSÉ LÍBANO Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal nº. 1.522/1994, em seu Art. 39, alterada pela Lei Municipal nº 2.285/2011, de 23 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto autorizado a Unificação dos lotes urbanos nº 270, 271 e 272, do Loteamento Primitivo, conforme Parecer Jurídico, Declaração, Memorial descritivo, Mapa e ART, em anexo, ficando a área conforme descrição abaixo:

Unificação de pequena parte dos Lotes urbanos nº 284 e 285, da quadra nº 20 do Loteamento Primitivo, com área de 149,75 m² (cento e quarenta e nove virgula setenta e cinco metros quadrados), da matrícula nº 9.439 do CRI da Comarca de Palmitos SC e pequena parte do Lote Urbano nº 284 da quadra nº 20 do Loteamento Primitivo, com área de 31,80m² (trinta e um virgula oitenta metros quadrados) da matrícula nº 10.898, do CRI da Comarca de Palmitos/SC, para unificar com parte Noroeste do Lote Urbano nº 285, da quadra nº 20 do Loteamento Primitivo, com área de 264,56m² (duzentos e sessenta e quatro virgula cinquenta e seis metros quadrados), da matrícula nº 9.390 do CRI da Comarca de Palmitos/SC, totalizando uma área de 446,11m² (quatrocentos e quarenta e seis virgula onze metros quadrados), de propriedade de Sergio Lopes Da Silva.

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial descritivo a um MAPA DE UNIFICAÇÃO, conforme matricula n° 9.390 localizado na Rua Almirante Saldanha, no município de Caibi - SC, com uma área total de 446,11 m² (Quatrocentos e quarenta e seis vírgula onze metros quadrados), de propriedade do SERGIO LOPES DA SILVA E VERA GUARDA LOPES DA SILVA, conforme as áreas assim caracterizadas:

ÁREA A SER UNIFICADA 01 ..... 31,80 m²
ÁREA A SER UNIFICADA 02 ..... 149,75 m²
ÁREA TOTAL ..... 446,11 m²

DA UNIFICAÇÃO 01:
Parte Noroeste da Pequena Parte Nordeste do Lote Urbano n° 285, com área de 31,80 m², confrontando.
AO NORDESTE: Por 0,90 m com a RUA ALMIRANTE SALDANHA.
AO SUDESTE: Por duas linhas, uma 12,25 m e outra em 4,92 m com parte do mesmo lote urbano n° 284 e 285, de JOSÉ BONA FILHO ou quem de direito.
AO SUDOESTE: Por duas linhas, uma 1,12 m com parte do mesmo lote urbano n° 284 e 285, de JOSÉ BONA FILHO ou quem de direito e outra em 2,32 m com parte do mesmo lote urbano n° 284 e 285, de DIRCE SANTINHA BIGATON ou quem de direito.
AO NOROESTE: Por 16,95 m com parte do mesmo lote urbano n° 285 de SÉRGIO LOPES DA SILVA ou quem de direito.

DA UNIFICAÇÃO 02:
Parte Noroeste da Parte Central dos Lotes Urbanos n°s 284 e 285, com área de 149,75 m², confrontando.
AO NORDESTE: Por 14,70 m com parte do mesmo lote urbano n° 285 de SÉRGIO LOPES DA SILVA ou quem de direito.
AO SUDESTE: Por 9,49 m com parte dos mesmos lotes urbanos n°s 284 e 285, de DIRCE SANTINHA BIGATON ou quem de direito.
AO SUDOESTE: Por 14,50 m com parte do lote urbano n° 285, de JUVILDE INES DELAZERI ou quem de direito.
AO NOROESTE: Por 11,00 m com parte do lote urbano n° 286 de IRES MARIA BALESTRERI ou quem de direito.

DA ÁREA REMANESCENTE TOTAL:
Parte Noroeste do Lote Urbano nº 285 (296,36 m²) e Parte Central do Lote Urbano nº 285 (149,75 m²), perfazendo área total de 446,11 m², Confrontando.

AO NORDESTE: Por 17,59 m com a RUA ALMIRANTE SALDANHA.
AO SUDESTE: Por três linhas, uma 12,25 m, outra em 4,92 m, ambas com parte dos mesmos lotes urbanos n°s 284 e 285, de JOSÉ BONA FILHO ou quem de direito e outra em 16,59 m com parte dos mesmos lotes urbanos n°s 284 e 285, de DIRCE SANTINHA BIGATON ou quem de direito.
AO SUDOESTE: Por três linhas, uma 1,12 m com parte dos mesmos lotes urbanos n°s 284 e 285, de JOSÉ BONA FILHO ou quem de direito, outra em 2,32 m com parte dos mesmos lotes urbanos n°s 284 e 285, de DIRCE SANTINHA BIGATON ou quem de direito e outra em 14,50 m com parte do lote urbano nº 285, de JUVILDE INES DELAZERI ou quem de direito.
AO NOROESTE: Por 25,00 m com parte do lote urbano n° 286 de IRES MARIA BALESTRERI ou quem de direito.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto, ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em com

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no DOM.

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 221/2019

Publicação Nº 2292552

DECRETO N°. 221/2019 de 23 de Dezembro de 2019.
Dispõe sobre o desmembramento de Lote Urbano, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal nº. 1522/1994, em seu Art. 39, alterada pela Lei Municipal nº 2285/2011, de 23 de setembro de 2011. DECRETA:

Art. 1°. Fica pelo presente Decreto autorizado o DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO, conforme Parecer Jurídico, Declaração, Memorial descrito, Mapa e ART., anexo. Ficando a área conforme descrição abaixo:

Desmembramento de Parte central dos lotes urbanos nº 284 e 285, da quadra nº 20 do Loteamento Primitivo, com área de 149,75m² (cento e quarenta e nove virgula setenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Dirce Santina Bigaton, imóvel matriculado sob nº 9.439 do CRI da Comarca de Palmitos, para anexar ao imóvel confrontante, de propriedade de Sergio Lopes da Silva, conforme matricula 9.390 do CRI da Comarca DE Palmitos/SC.

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial descritivo a um MAPA DE DESMEMBRAMENTO e RECARACTERIZAÇÃO DA PARTE CENTRAL DOS LOTES URBANOS N°s 284 e 285, conforme matricula n° 9.439 localizado na Rua Machado de Assis, no município de Caibi - SC, com uma área total de 629,75 m² (Seiscentos e vinte nove vírgula setenta e cinco metros quadrados), de propriedade do DIRCE SANTINHA BIGATON, conforme as áreas assim caracterizadas:

ÁREA TOTAL ..... 629,75 m²
ÁREA A SER DESMEMBRADA ..... 149,75 m²
ÁREA REMANESCENTE ..... 480,00 m²

DO DESMEMBRAMENTO:
Parte Noroeste da Parte Central dos Lotes Urbanos n°s 284 e 285, com área de 149,75 m², confrontando.
AO NORDESTE: Por 14,70 m com parte do mesmo lote urbano n° 285 de SÉRGIO LOPES DA SILVA ou quem de direito.
AO SUDESTE: Por 9,49 m com parte dos mesmos lotes urbanos n°s 284 e 285, de DIRCE SANTINHA BIGATON ou quem de direito.
AO SUDOESTE: Por 14,50 m com parte do lote urbano n° 285, de JUVILDE INES DELAZERI ou quem de direito.
AO NOROESTE: Por 11,00 m com parte do lote urbano n° 286 de IRES MARIA BALESTRERI ou quem de direito.

DA ÁREA REMANESCENTE:
Parte Central do Lote Urbano nº 284 (384,07 m²) e Parte Sudeste do Lote Urbano nº 285 (95,93 m²), perfazendo área total de 480,00 m², Confrontando.
AO NORDESTE: Por duas linhas, uma 2,32 m com parte do mesmo lote urbano n° 285 de SÉRGIO LOPES DA SILVA ou quem de direito e outra em 23,18 m com parte dos mesmos lotes urbanos n°s 284 e 285 de JOSÉ BONA FILHO ou quem de direito.
AO SUDESTE: Por 19,20 m com a RUA MACHADO DE ASSIS.
AO SUDOESTE: Por duas linhas, uma 20,00 m com parte do lote urbano n° 284 de MAURO SLAVIERO ou quem de direito e outra 5,50 m com parte do lote urbano nº 285, de JUVILDE INES DELAZERI ou quem de direito.
AO NOROESTE: Por duas linhas, uma 2,00 m com parte do lote urbano nº 285, de JUVILDE INES DELAZERI ou quem de direito e outra 16,59 m, com parte do mesmo lote urbano n° 285 de SÉRGIO LOPES DA SILVA ou quem de direito.

Art. 2° - As despesas decorrentes do presente Decreto, ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caibi, SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no DOM.

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 222/2019

Publicação Nº 2292560

DECRETO N°. 222/2019 de 23 de Dezembro de 2019.
Dispõe sobre o desmembramento de Lote Urbano, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal nº. 1522/1994, em seu Art. 39, alterada pela Lei Municipal nº 2285/2011, de 23 de setembro de 2011. DECRETA:

Art. 1°. Fica pelo presente Decreto autorizado o DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO, conforme Parecer Jurídico, Declaração, Memorial descrito, Mapa e ART., anexo. Ficando a área conforme descrição abaixo:

Desmembramento de Parte central do lote urbano nº 284, da quadra nº 20 do Loteamento Primitivo, com área de 31,80m² (trinta e um virgula oitenta metros quadrados), de propriedade de José Bona Filho, imóvel matriculado sob nº 10.898 do CRI da Comarca de Palmitos, para anexar ao imóvel confrontante, de propriedade de Sergio Lopes da Silva, conforme matricula 9.390 do CRI da Comarca de Palmitos/SC.

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial descritivo a um MAPA DE DESMEMBRAMENTO e RECARACTERIZAÇÃO DA PARTE NORDESTE DO LOTE URBANO N° 284 E PEQUENA PARTE NORDESTE DO LOTE URBANO Nº 285, conforme matricula n° 10.898 localizado esquina da Rua Machado de Assis com a Rua Almirante Saldanha, no município de Caibi - SC, com uma área total de 465,69 m² (Quatrocentos e Sessenta e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados), de propriedade do JOSÉ BONA FILHO e MARLI INES ROSSATTO BONA, conforme as áreas assim caracterizadas:

ÁREA TOTAL ..... 465,69 m²
ÁREA A SER DESMEMBRADA ..... 31,80 m²
ÁREA REMANESCENTE ..... 433,89 m²

DO DESMEMBRAMENTO:
Parte Noroeste da Pequena Parte Nordeste do Lote Urbano n° 285, com área de 31,80 m², confrontando.
AO NORDESTE: Por 0,90 m com a RUA ALMIRANTE SALDANHA.
AO SUDESTE: Por duas linhas, uma 12,25 m e outra em 4,92 m com parte do mesmo lote urbano n° 284 e 285, de JOSÉ BONA FILHO ou quem de direito.
AO SUDOESTE: Por duas linhas, uma 1,12 m com parte do mesmo lote urbano n° 284 e 285, de JOSÉ BONA FILHO ou quem de direito e outra em 2,32 m com parte do mesmo lote urbano n° 284 e 285, de DIRCE SANTINHA BIGATON ou quem de direito.
AO NOROESTE: Por 16,95 m com parte do mesmo lote urbano n° 285 de SÉRGIO LOPES DA SILVA ou quem de direito.

DA ÁREA REMANESCENTE:
Parte Nordeste do Lote Urbano nº 284 (395,93 m²) e Pequena Parte Nordeste do Lote Urbano nº 285 (37,96 m²), perfazendo área total de 433,89 m², Confrontando.
AO NORDESTE: Por duas linhas, uma 25,41 m com a RUA ALMIRANTE SALDANHA e outra em 1,12 m com parte do mesmo lote urbano n° 285 de SÉRGIO LOPES DA SILVA ou quem de direito.
AO SUDESTE: Por 23,80 m com a RUA MACHADO DE ASSIS.
AO SUDOESTE: Por 23,18 m com parte do mesmo lote urbano n° 284 e 285, de DIRCE SANTINHA BIGATON ou quem de direito.
AO NOROESTE: Por duas linhas, uma 4,92 m e outra 12,25 m, ambas com parte do mesmo lote urbano n° 285 de SÉRGIO LOPES DA SILVA ou quem de direito.

Art. 2° - As despesas decorrentes do presente Decreto, ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caibi, SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no DOM.

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 351/19

Publicação Nº 2291527

PORTARIA Nº 351/19

ELOI JOSÉ LÍBANO , Prefeito Municipal de Caibi , estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor Municipal DEOCLECIO ANTONIO LOCATELLI , matricula 7942-1, MOTORISTA , com carga horária de 40 horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/05/2017 À 20/05/2018, pelo período de 30 dias consecutivos, tendo como inicio dia 23/12/2019 À 21/01/2020.
Conceder 1/3 constitucional ao servidor.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2019
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

PORTARIA 352/19

Publicação Nº 2291536

PORTARIA Nº 352/19

ELOI JOSÉ LÍBANO , Prefeito Municipal de Caibi , estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor Municipal JOÃO CARLOS GOMES , matricula 8940-0, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , com carga horária de 40 horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 04/11/2018 à 03/11/2019, pelo período de 30 dias consecutivos, tendo como inicio dia 23/12/2019 À 21/01/2020.
Conceder 1/3 constitucional ao servidor.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2019
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

PORTARIA 353/19

Publicação Nº 2291538

PORTARIA Nº 353/19

ELOI JOSÉ LÍBANO , Prefeito Municipal de Caibi , estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor Municipal VALDIR TEIXEIRA DA ROSA , matricula 8246-5, ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS , com carga horária de 40 horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 02/03/2016 À 01/03/2017, pelo período de 30 dias consecutivos, tendo como inicio dia 23/12/2019 À 21/01/2020.
Conceder 1/3 constitucional ao servidor.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2019
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

PORTARIA 354/19

Publicação Nº 2291540

PORTARIA Nº 354/19

ELOI JOSÉ LÍBANO , Prefeito Municipal de Caibi , estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, a Servidora Municipal EDIMARA TEREZINHA PORTES , matricula 8004-7, TECNICA EM ENFERMAGEM , com carga horária de 40 horas semanais, lotado no Departamento Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/06/2019 à 03/06/2020, pelo período de 30 dias consecutivos, tendo como inicio dia 26/12/2019 à 24/01/2020.
Conceder 1/3 constitucional a servidora.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2019
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

Camboriú

Prefeitura

ANULAÇÃO TP 23/2019 - PMC

Publicação Nº 2291895

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 23/2019 – PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que resolve anular o Processo Licitatório Nº 184/2019 cujo objeto é: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS CENTRO, SANTA REGINA E TABOLEIRO, NESTE MUNICÍPIO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO".
RESOLVE ANULAR CONFORME ART. 49 CAPUT DA LEI 8.666/1993 E ALTERAÇÕES
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 23 de Dezembro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PR 39/19 - FMS

Publicação Nº 2291165

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019-FMS - LICITAÇÃO DIFERENCIADA - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS LOTES 01 AO 03.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO HOSPITAL CIRÚRGICO CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 16 (dezesseis) de Janeiro de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú 20 de Dezembro de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

TERMO DE POSSE

Publicação Nº 2290529

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE

ALAÉRCIO LUÍS CORDEIRO

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, RUBENS BLASZKOWSKI, dá posse ao senhor ALAÉRCIO LUÍS CORDEIRO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 12.506 de 20 de dezembro de 2019, no Cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, previsto na Lei Municipal nº 2.683, que autorizou a sua criação, com dedicação em tempo integral, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.

O nomeado ora empossado declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições.

Em cumprimento ao Artigo 31, § 2º Incisos I, II, III e suas Alíneas da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo Servidor Público Municipal nomeado empossado.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ALAÉRCIO LUÍS CORDEIRO

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO Nº 8.484/19 DE 23/12/2019 REGULAMENTA LEI Nº 4.599/2019

Publicação Nº 2292762

DECRETO Nº 8.484/19 DE 23/12/2019

REGULAMENTA LEI Nº 4.599/2019

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 100 VIII da Lei Orgânica do Município, c/c Lei N° 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei n° 4.432 de 07/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n° 4.516/18 de 31/12/2018 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados em R$ 81.481,12 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos) na dotação orçamentária constantes dos Art.º 1 da Lei nº 4.599/2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 23 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 8.485, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

Publicação Nº 2292534

DECRETO Nº. 8.485, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido que no período de 06 (seis) de janeiro de 2020 até 07 (sete) de fevereiro de 2020, o horário de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) passa a ser das 11horas às 17horas.

Art. 2º. O horário de funcionamento dos demais setores permanece inalterado, respeitando o contido no Decreto de nº. 8.364 de 26/08/2019.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 23 de Dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 10/2018, QUE REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, NO QUE SE REFERE À TARIFA SOCIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Publicação Nº 2292760

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 10/2018, QUE REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, NO QUE SE REFERE À TARIFA SOCIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 172 da Lei Complementar Municipal n. 10/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 - Fica instituída a Tarifa Social, que será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa normal por m3 (metro cúbico) consumido e da Tarifa de Disponibilidade de Serviços (TDS).

§ 1º A tarifa social deverá ser pleiteada mediante requerimento ao Prestador, acompanhado de documentos conforme uma das opções apresentadas nos incisos I e II abaixo:

I - Opção A: Residentes nas Zonas de Especial Interesse Social, conforme definidas na Lei Complementar Municipal n. 06/2017, devendo ser apresentada documentação comprobatória de:

a) Estar enquadrado na tarifa residencial;
b) Contrato ou escritura pública em que o Cedente seja o Município de Campos Novos e o beneficiário o morador ou estar regularmente inscrito como beneficiário no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
c) Constar no cadastro da ligação de água junto ao prestador como proprietário ou inquilino de um único imóvel.

II - Opção B: Residentes nas Zonas de Interesse Residencial I, II e III e distritos do interior do município de Campos Novos definidas na Lei Complementar Municipal n. 06/2017, devendo ser apresentada documentação comprobatória de:

a) Estar enquadrado na tarifa residencial;
b) Estar inscrito regularmente como beneficiário no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
c) Constar no cadastro da ligação de água junto ao prestador como proprietário ou inquilino de um único imóvel.

§ 2º O beneficiário da tarifa social que deixar de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos perderá automaticamente o benefício concedido.

§ 3º Somente serão beneficiados os usuários que se encontrem adimplentes junto ao prestador.

§ 4º O SAMAE dará ampla divulgação sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Município de Campos Novos, bem como comunicará os munícipes que possam utilizar o referido benefício.

Art. 2º. O art. 175 da Lei Complementar Municipal n. 10/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 175 - O benefício da tarifa social será concedido apenas ao consumo de até 15 (quinze) m³ (metros cúbicos) por mês, sendo apenas o consumo excedente classificado nas respectivas faixas de consumo da tarifa residencial, conforme tabela tarifária.

Art. 3º. As despesas eventualmente decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações previstas no orçamento vigente no Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 23 de dezembro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito de Campos Novos

LEI Nº 4.599 DE 23/12/2019. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2292744

LEI Nº 4.599 DE 23/12/2019.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1st. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial à seguinte dotação no Orçamento vigente do município:
Órgão: 08- SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO
Unidade: 25- DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
Proj. /Ativ.: 2.037- Manutenção de Departamento de Estradas e Rodagem
134-3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000– Aplicações Diretas ..... R$ 81.481,12,

TOTAL: R$ 81.481,12

Art 2°. Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito especial correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09- SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Unidade: 27- DEP. DE ESPORTES –GERÊNCIA ADMISTRATIVA
Proj. /Ativ.: 2.039- Manutenção do Departamento de Esportes
180- 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000– Aplicações Diretas ..... R$ 22.002,02

Órgão: 05- SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALHO
Unidade: 19- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Proj. /Ativ.: 1.066- Realização de Obras – Lar dos Idosos
197- 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000– Aplicações Diretas ..... R$ 59.479,10

TOTAL: R$ 81.481,12
Art 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Campos Novos, 23 de dezembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.600 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 ESTABELECE DIRETRIZES NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PARA UTILIZAR O ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL SIMPLIFICADO (EES) E SEUS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DA LEI ESTADUAL Nº 17.071, DE 12 DE JANEIRO DE 2017 E DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.598, DE 03 DE DEZEMBRO 2007 E Nº 1

Publicação Nº 2292750

LEI Nº 4.600 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE DIRETRIZES NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PARA UTILIZAR O ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL SIMPLIFICADO (EES) E SEUS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DA LEI ESTADUAL Nº 17.071, DE 12 DE JANEIRO DE 2017 E DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.598, DE 03 DE DEZEMBRO 2007 E Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 QUE INSTITUI A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui os critérios gerais para emissão de alvarás para o livre exercício de atividade econômica e não econômica, regulamenta o procedimento simplificado para abertura e registro de negócios e estabelece outras providências necessárias para o desenvolvimento socioeconômico no município de Campos Novos.
Parágrafo único. O disposto nesta Lei observa o contido na Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017, que estabelece regras comuns ao Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômicos Simplificado (EES) e à Autodeclaração, e nas Leis Federais nº 11.598, de 03 de dezembro 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, e nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:
I - Consulta de Viabilidade para Instalação: procedimento iniciado mediante requerimento físico ou eletrônico que informará ao empresário sobre os requisitos básicos para o exercício de atividade econômica no território municipal, requisito essencial para solicitar o registro da empresa;
II - Alvará de Localização e Funcionamento: autorização definitiva para o exercício de determinada atividade, posterior ao registro empresarial em que a autoridade competente confirma o preenchimento dos requisitos previstos na legislação;
III - Alvará de Localização e Funcionamento Provisório: autorização para o exercício de determinada atividade em imóvel que necessita de regularização, aplicável somente ao microempreendedor individual, a microempresas e a empresas de pequeno porte, conforme o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios estabelecido na LC 123/2006;
IV - Alvará Sem Estabelecimento: autorização para exercício de determinada atividade exercida sem estabelecimento físico para fins de correspondência, sem exigência de habite-se para uso comercial, podendo o endereço oficial ser compartilhado com o residencial, não interferindo na alteração do uso do imóvel no cadastro imobiliário municipal;
V - Enquadramento Empresarial Simplificado (EES): Autodeclaração assinada pelo empresário responsável pelo estabelecimento de que as informações prestadas para a abertura da empresa são verídicas e que conhece as normas relacionadas as atividades constantes no cadastro de pessoa jurídica (CNAE), nos termos da Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017;
VI - Atividade econômica: ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
VII - Grau de risco: nível de perigo em potencial à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência do exercício de atividade econômica, que será definido pelos órgãos licenciadores conforme estabelecido na Lei Estadual 17.071/2017;
VIII - Pequenos Negócios: Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
IX - Microprodutor rural: pessoa ou grupo familiar que se enquadra nas disposições da Lei Estadual nº 16.971, de 26 de julho de 2016;
X - Startup: empresa que visa aperfeiçoar sistemas, métodos, modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, estes, quando

já existentes, startups de natureza incremental, ou quando na criação de algo totalmente novo, startups de natureza disruptiva;
XI - Agricultor familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
§1º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, para as exigências e prazos nas adequações de acessibilidade, se dará de acordo com o Decreto Federal nº 9.405, de 11 de junho de 2018.
§2º O tratamento geral diferenciado ao Microempreendedor Individual, Microempresa e empresa de pequeno porte, naquilo que não estiver previsto nesta Lei Complementar, se dará nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§3º As diretrizes e procedimentos para a simplificação do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas, naquilo que não for previsto nesta Lei Complementar, se dará de acordo com a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro 2007.
Art. 3º Para fins da concessão do alvará de localização e funcionamento, para atividades econômicas ou não econômicas no Município, fica instituído o Enquadramento Empresarial Simplificado (EES), ou Autodeclaração.
Parágrafo único. O Enquadramento Empresarial Simplificado (EES) será recepcionado pelos órgãos municipais envolvidos nos processos de concessão e renovação de alvarás, de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados.

CAPÍTULO II
TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 4º Institui-se no âmbito municipal o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos pequenos negócios e atividades de baixo risco e aos Microempreendedores individuais, em conformidade com o que dispõe a alínea "d" do inciso III do art. 146, o inciso IX do art. 170 e o art. 179, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como as previsões contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as diretrizes e procedimentos instituídos nas Leis Federais nº 11.598, de 03 de dezembro 2007 e nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 5º A fiscalização, no que se refere aos aspectos sanitário, ambiental, de segurança de uso e ocupação do solo e condições urbanísticas, dos pequenos negócios, deverá inicialmente ter caráter orientador, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento.

Seção Única
Da Consulta de Viabilidade de Instalação

Art. 6º Fica assegurada, gratuitamente ao empresário, pesquisa prévia às etapas de registro ou inscrição de modo a lhe informar quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição do seu negócio, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:
I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade ou não de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II - os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.
Art. 7º O órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, informando sobre a compatibilidade ou não do local com a atividade solicitada, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Alvará de Localização e Funcionamento será expedido pelo Órgão Municipal competente, para atividades compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, em conformidade com o plano diretor vigente no município, nos termos da legislação em vigor, com os seguintes requisitos:
I – Registro empresarial na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), ou em Órgão de registro equivalente;
II – Parecer de viabilidade deferida, atestando a permissão do exercício da atividade na localização pretendida;
III – EES e/ou Autodeclaração do empresário;
IV – Licenças e alvarás necessários quando a atividade for considerada de alto risco

Art. 9º. A emissão do Alvará de Localização e Funcionamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o processamento do requerimento da empresa, quando a atividade for considerada de baixo risco, mediante a assinatura do empresário no EES e/ou Autodeclaração.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada vistoria in loco para certificação dos termos da Autodeclaração, aplicando, caso seja necessário, as sanções previstas nesta Lei Complementar.

Seção I
Do Alvará de Licença Especial para Atividades Sem Estabelecimento

Art. 10. Fica instituído Alvará de Licença Especial para Atividades Sem Estabelecimento, que será imediatamente emitido após o ato de registro empresarial no Município, sem a necessidade de vistorias prévias, após requerimento acompanhado dos seguintes requisitos simplificados:
I - Registro empresarial na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), ou em Órgão de registro equivalente;

II - Autodeclaração, afirmando desenvolver atividade que:
a) a atividade não tem atendimento ao público no local da empresa;
b) não mantém ou manterá indicativo de publicidade do empreendimento econômico no local;
c) o imóvel declinado como endereço profissional e de uso exclusivamente residencial;

Parágrafo Único: A irregularidade fundiária, ou falta de habite-se do imóvel declarado como endereço oficial não configura impeditivo para a emissão do Alvará a que se refere o caput deste artigo.

Seção II
Do Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 11. O Alvará de Funcionamento Provisório é destinado a liberar o exercício de atividades econômicas por microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, e será outorgado sempre que o estabelecimento ocupar imóvel a ser regularizado.

Art. 12. O Alvará de Funcionamento Provisório, para atividades que não sejam de alto risco, será emitido sem vistoria prévia, através de requerimento simplificado contendo os seguintes requisitos:
I - registro empresarial na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), ou em Órgão de registro equivalente;
II - parecer de viabilidade deferida, atestando a permissão do exercício da atividade na localização pretendida;
III - EES/Autodeclaração, emitido pelo empresário, atestando que o imóvel:
a) não está em área de preservação permanente ou via pública;
b) cumprirá no prazo legal a legislação municipal, estadual e federal vigentes naquele momento acerca das condições de higiene, segurança de uso, proteção do meio ambiente, habitabilidade e acessibilidade do estabelecimento;
§1º Em relação aos itens a serem regularizados no imóvel, o empresário ou proprietário assinará Termo de Ciência e Responsabilidade perante o Município, afirmando que os sanarão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão do Alvará de Funcionamento Provisório.
§2º O prazo a que se refere no parágrafo acima poderá justificadamente, ser prorrogado por outros 180 (cento e oitenta) dias pelo órgão municipal competente, mediante requerimento protocolizado diretamente ao órgão fiscalizador, antes do encerramento do prazo.
§3º O Alvará de Funcionamento Provisório converter-se-á em Alvará de Localização e Permanência Definitivo, após cumpridas as exigências legais.
§4º O não cumprimento nos prazos estabelecidos para as exigências firmadas na Autodeclaração resultará na interdição do estabelecimento e aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DAS STARTUPS OU EMPRESA DE INOVAÇÃO

Art. 13. Fica criado o Regime Especial Simplificado que concede às iniciativas empresariais, que se autodeclarem como startups ou empresa de inovação, um tratamento diferenciado visando estimular a sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e sociais e da geração de emprego e renda.
Parágrafo único. O tratamento diferenciado de que trata o caput se dará de forma simplificada e automática, em sítio eletrônico do Município.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá promover parcerias com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais e fomentar o incentivo a inovação e criatividade para criação de pequenos negócios.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15. O não cumprimento das exigências contidas nesta Lei, quanto a concessão de qualquer espécie de Ato Administrativo, implicará ao infrator às sanções descritas neste Capítulo.

Seção I
Das Sanções

Art. 16. Apresentar Autodeclaração, fotografia, croqui, planta ou projeto inverídico, falso ou que de qualquer modo dissimular fato relevante para a análise do requerimento:
Sanção: Cassação do Alvará, interdição do estabelecimento e multa de 400,0000 UFRM (quatrocentas Unidades Fiscais de Referência Municipais), dobrada em caso de reincidência:

Art. 17. Deixar de cumprir no todo ou em parte as obrigações impostas na Autodeclaração ou no Termo de Ciência e Responsabilidade:
Sanção: Cassação do Alvará e multa de 200,0000 UFRM (duzentas Unidades Fiscais de Referência Municipais) e interdição do estabelecimento.

Art. 18. Realizar atendimento ao público o titular de Alvará de Licença Especial para atividades Sem Estabelecimento:
Sanção: Cassação do alvará e multa de 400,0000 UFRM (quatrocentas Unidades Fiscais de Referência Municipais) a cada constatação.

Art. 19. Utilizar o imóvel para o qual deferido Alvará Especial para Atividades Sem Estabelecimento para atividade outra que não a exclusivamente residencial:
Sanção: cassação do alvará e multa de 400,0000 UFRM (quatrocentas Unidades Fiscais de Referência Municipais) a cada constatação.

Seção II
Das Disposições Gerais

Art. 20. A aplicação das sanções, salvo justificativa prévia, será cumulativa e independe de demonstração de danos a terceiros, dolo ou culpa ou de prévia vistoria.

Art. 21. A cassação do alvará ensejará a aposição de lacres pela fiscalização.

Art. 22. O pagamento de multa não isenta o responsável do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, inclusive das adequações necessárias.

Art. 23. Salvo apresentação de justificativa técnica que será avaliada pela fiscalização, a execução das adequações fora do prazo não exime o responsável pelo pagamento das multas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica estabelecido prazo de transição não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar, para que os órgãos e entidades envolvidos no processo de concessão de licenças cumpram as disposições desta Lei Complementar.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei Complementar no que for julgado necessário para sua perfeita execução, através de Decreto.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, assegurados os prazos de transição e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 23 de dezembro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.601, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU – ACENI, GESTORA DO HOSPITAL FRAIBURGO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Publicação Nº 2292751

LEI Nº 4.601, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU ☐ ACENI, GESTORA DO HOSPITAL FRAIBURGO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU ☐ ACENI, inscrita no CNPJ sob o n. 01.476.404/0001-19, entidade gestora do Hospital Fraiburgo, com o objetivo de realizar procedimentos nas áreas de otorrinolaringologia e pterígio em pacientes oriundos do Município de Campos Novos que possuam indicação cirúrgica, incluindo a realização de consultas pré-operatório, consulta pré-anestésica, cirurgia e exames.
Art. 2º. A contraprestação do Município, em razão dos serviços prestados pela entidade conveniada, ocorrerá através de repasse mensal, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por paciente atendido, sendo R$ 70,00 (setenta) reais para consulta pré-operatória, R$ 70,00 (setenta) reais para consulta pré-anestésica e R$ 260,00 (duzentos e sessenta) para exames e procedimento cirúrgico.
Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata a presente lei será custeada pelo Município de Campos Novos, através do Fundo Municipal de Saúde, ficando expressamente vedada a cobrança, direta ou indiretamente, dos usuários, pela conveniada, de qualquer taxa, tarifa, emolumento ou outra espécie de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 3º. O repasse do valor referente à execução dos serviços prestados será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das respectivas notas fiscais ou faturas devidamente aprovadas.
Parágrafo único. A entidade conveniada deverá fornecer mensalmente juntamente com a Nota Fiscal para empenho os relatórios contendo a relação de atendimentos realizados, constando no mínimo a data do atendimento, os procedimentos realizados e a identificação dos pacientes atendidos, ficando os pagamentos subsequentes condicionados à apresentação e aprovação da documentação relativa aos serviços eventualmente executados no mês anterior.
Art. 4º. O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, se for do interesse das partes.
Parágrafo único. O convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, não podendo ser prejudicadas as pessoas que já se encontrarem em tratamento, devendo ser concluídos todos os procedimentos iniciados, ficando o Poder Executivo responsável pelo repasse dos respectivos recursos.
Art. 5º. Os encargos decorrentes da execução da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2020.
Art. 6º. O Poder Executivo consignará no orçamento anual de cada exercício, dotação específica para atender os objetivos desta Lei.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 23 de dezembro de 2019.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito de Campos Novos

LEI Nº 4.602 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, PARA ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES RESIDENTES NO DISTRITO DE BARRA DO LEÃO, CONFORME ESPECIFICA.

Publicação Nº 2292752

LEI Nº 4.602 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, PARA ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES RESIDENTES NO DISTRITO DE BARRA DO LEÃO, CONFORME ESPECIFICA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio com a CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o n. 33.789.850/0007-65, com sede na Rua Wilson Bordin, n. 48, centro, no Município de Capinzal-SC, para atendimento de assistência médico-hospitalares dos munícipes residentes no Distrito de Barra do Leão, pertencente ao Município de Campos Novos-SC.
Art. 2º. O valor mensal que o Poder Executivo Municipal pagará pela disponibilização dos serviços pelo Hospital conveniado será de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata a presente lei será custeada pelo Município de Campos Novos, através do Fundo Municipal de Saúde, ficando expressamente vedada a cobrança, direta ou indiretamente, dos usuários, pela conveniada, de qualquer taxa, tarifa, emolumento ou outra espécie de remuneração pelos serviços prestados.
Art. 3º. O repasse do valor referente à execução dos serviços prestados será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das respectivas notas fiscais ou faturas devidamente aprovadas.

Parágrafo único. O Hospital conveniado deverá fornecer mensalmente juntamente com a Nota Fiscal para empenho os relatórios contendo a relação de atendimentos realizados, constando no mínimo a data do atendimento, os procedimentos realizados e a identificação dos pacientes atendidos, ficando os repasses subsequentes condicionados à apresentação e aprovação da documentação relativa ao mês anterior.
Art. 4º. O convênio autorizado pela presente Lei será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do termo de convênio, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, se for do interesse das partes.
Parágrafo único. O convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, não podendo ser prejudicadas as pessoas que já se encontrarem em tratamento, devendo ser concluídos todos os procedimentos iniciados, ficando o Poder Executivo responsável pelo repasse dos respectivos recursos.
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2020.
Parágrafo único. O Poder Executivo consignará no orçamento anual de cada exercício, dotação específica para atender os objetivos desta Lei.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 23 de dezembro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito de Campos Novos

LEI Nº 4.603, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, OCUPADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Publicação Nº 2292755

LEI Nº 4.603, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, OCUPADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial no importe de R$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), sobre o vencimento base, para o cargo Auxiliar de Enfermagem da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será aplicado sobre o vencimento básico atualmente pago aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo mencionado, e será concedido a partir da competência de janeiro de 2020.

Art. 2º. A concessão do aumento salarial contido no artigo anterior reajusta a remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos de Campos Novos, consoante Lei Complementar Municipal n. 10/2011, em especial o ANEXO II da referida Lei, que trata do Quadro Permanente de Cargos da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 23 de dezembro de 2019.

LEI Nº 4.604, 23 DE DEZEMBRO DE 2019. AUTORIZA A CONCESSÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Publicação Nº 2292756

LEI Nº 4.604, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIZA A CONCESSÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso salarial profissional de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde, em razão do disposto no §1º, inciso II do art. 9º-A da Lei Federal n. 11.350/2006, alterada pela Lei Federal n. 13.708/2018, que institui piso salarial profissional nacional para os referidos profissionais.
Parágrafo único. A concessão do piso salarial de que trata o caput será aplicado a partir de janeiro de 2020.
Art. 2º. A concessão do aumento salarial contido no artigo anterior reajusta a remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos de Provimento Temporário para Execução de Programas Especiais, promovendo a consequente alteração do vencimento constante no item 01 do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 07/2007, e alterações posteriores.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente para o exercício de 2020.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 23 de dezembro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito de Campos Novos

LEI Nº 4.605, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 3.664/2011, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A ENTE PÚBLICO QUE MENCIONA, CONFORME ESPECIFICA.

Publicação Nº 2292757

LEI Nº 4.605, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 3.664/2011, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A ENTE PÚBLICO QUE MENCIONA, CONFORME ESPECIFICA.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...
FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 3.664/2011, que autoriza a doação de imóvel urbano a Ente Público que menciona e dá outras providências, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º - [...]
Parágrafo único. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina terá o prazo até 31/12/2024 para conclusão da construção de que trata o caput.

Art. 2º. Fica alterado o disposto no art. 4º da Lei Municipal n. 3.664/2011, alterado pela Lei Municipal n. 4.160/2015, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º. O imóvel reverterá ao patrimônio do Município sem qualquer ônus, se o donatário der a ele destino diverso do previsto no artigo anterior, e no caso de não concluir a obra no prazo fixado no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal n. 4.462/2018 e o art. 1º da Lei Municipal n. 4.160/2015.

Art. 5º. As demais disposições da lei originária permanecem inalteradas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 23 de dezembro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito de Campos Novos

LEI Nº 4.606, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019. RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONVOLADO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2292758

LEI Nº 4.606, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONVOLADO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificada na íntegra a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções, convolado em Contrato de Consórcio Público, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, consoante anexo, o qual foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 07 de novembro de 2019.

Art. 2º. Ficam também ratificadas as movimentações na subscrição do Protocolo de Intenções, considerando as seguintes aprovações da Assembleia do CISAM Meio Oeste:

I - Ingresso do Município de Videira;
II - Retirada do Município de Fraiburgo; e
III - Exclusão do Município de Monte Carlo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos-SC, 23 de dezembro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI 4.607/2019

Publicação Nº 2292856

LEI Nº 4.607 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de CAMPOS NOVOS, abrangendo a Administração Direta, Seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 146.009.638,40 (cento e quarenta e seis milhões nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), e fixa a Despesa em R$ 146.009.638,40 (cento e quarenta e seis milhões nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º. O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 146.009.638,40 (cento e quarenta e seis milhões nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 4.426.651,00 (quatro milhões,

quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais), sendo R$ 141.582.987,40 (cento e quarenta e um milhões quinhentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), a Despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:
4. RECEITAS 146.009.638,40
4.1. RECEITAS CORRENTES 134.157.399,68
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 11.852.238,72
Total: 146.009.638,40
Total Geral: 146.009.638,40

§ 2º. A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - GABINETE DO PREFEITO 2.526.472,67
02.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO G 2.186.000,00
03.00 - SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO 7.095.421,68
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 44.725.491,98
05.00 - SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL, FAMÍLIA E TRABALH. 2.996.598,00
06.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 6.503.000,00
07.00 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO 2.642.120,98
08.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISM 20.552.380,49
09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 3.099.027,51
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00
17.00 - SAMAE - SERV. AUTÔNOMO MUN DE AGUA E ESGOTO 10.370.750,00
19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 25.663.908.68
20.00 - PODER LEGISLATIVO 4.426.651,00
32.00 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA 762.218,00
33.00 - FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE 707.882,00
34.00 - FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA 83.219,75
35.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.858.330,41
36.00 - FUNREBON - FUNDO MUN DE REEQ. CORPO DE BOMB 481.921,95
37.00 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL 41.000,00
40.00 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁSIO 6.990.464,00
42.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA 196.779,30

Total: 146.009.638,40
Total Geral: 146.009.638,40

II – POR FUNÇÃO DO GOVERNO
01 – Legislativa 3.938.637,00
04 - Administração 8.187.772,85
06 - Segurança Pública 910.693,11
08 - Assistência Social 6.072.843,66
10 - Saúde 34.054.372,68
11 – Trabalho 0,00
12 – Educação 43.325.491,98
13 - Cultura 707.882,00
14 - Direitos da Cidadania 60.000,00
15 - Urbanismo 15.433.462,30
16 – Habitação 846.304,50
17 – Saneamento 10.265.887,11
18 - Gestão Ambiental 198.779,30
19 - Ciência e Tecnologia 0,00
20 - Agricultura 7.263.218,00
22 - Indústria 2.258.169,00
23 - Comércio e Serviços 383.951,98
25 - Energia 0,00
26 - Transporte 4.851.147,03
27 - Desporto e Lazer 3.099.027,51
28 - Encargos Especiais 4.150.843,00
99 - Reserva de Contingência 1.155,39

Total: 146.009.638,40
Total Geral: 146.009.638,40

III- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa 3..938.637,00
121 – Planejamento e Orçamento 1.137.661,00
122 - Administração Geral 6.548.717,35
123 - Administração Financeira 81.394,50
129 – Administração de Receitas 420.000,00
181 – Policiamento 267.771,16
182 - Defesa Civil 642.921,95
241 – Assistência ao Idoso 54.290,00
243- Assistência Criança e ao Adolescente 143.219,75
244 - Assistência Comunitária 5.935.333,91
301 - Atenção Básica 25.409.241,75
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 6.990.464,00
304- Vigilância Sanitária 254.666,93
306 – Alimentação e Nutrição 1.400.000,00
361 - Ensino Fundamental 35.331.527,48
364 - Educação Superior 300.000,00
365 - Educação Infantil 6.312.336,10
367 – Educação Especial 1.381.628,40
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 10.609,00
392 - Difusão Cultural 697.273,00
451 - Infraestrutura Urbana 7.407.466,70
452 - Serviços Urbanos 8.025.995,60
482 - Habitação Urbana 846.304,50
512 - Saneamento Básico Urbano 10.265.887,11
541 - Preservação e Conservação Ambiental 196.779,30
542 – Controle Ambiental 1.000,00
544 – Recursos Hídricos 1.000,00
601- Promoção da Produção Vegetal 21.218,00
602 - Promoção da Produção Animal 1.000,00
606 - Extensão Rural 7.241.000,00
661 - Promoção Industrial 2.258.169,00
695 - Turismo 383.951,98
782 - Transporte Rodoviário 4.851.147,03
812 - Desporto Comunitário 3.066.415,01
813 - Lazer 32.612,50
843 - Serviço da Dívida Interna 355.000,00
846 - Outros Encargos Especiais 3.795.843,00
999 - Reserva de Contingência 1.155,39

Total: 146.009.638,40

Total Geral: 146.009.638,40

IV – POR PROGRAMA

1 - PROCESSO LEGISLATIVO 4.426.651,00
2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA 2.526.472,67
3 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 7.095.421,68
4 - PLANEJAMENTO 2.186.000,00
5 – EDUCAÇÃO 44.725.491,98
6 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL 6.049.623,91
7 - HABITAÇÃO 846.304,50
8 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 6.699.779,30
9 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO 2.642.120,98
10 - TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO 20.552.380,49
11 - ESPORTE E LAZER 3.099.027,51
12 – AGROPECUÁRIA 762.218,00
13 - CULTURA 707,882,00
14 - CRIANÇA E ADOLESCENTE 83.219,75
16 – FUMREBOM 481.921,95
18 - ÁGUA E SANEAMENTO 10.370.750,00
19 - ATENDIMENTO HOSPITALAR 6.990.464,00
20 - SAÚDE 25.663.908,68
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00

Total: 146.009.638,40
Total Geral: 146.009.638,40

V - POR CATEGORIA ECONOMICA
DESPESAS CORRENTES 122.120.328,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 64.059.427,99
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 155.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 57.905.900,08
DESPESAS DE CAPITAL 23.788.154,94
INVESTIMENTOS 23.388.154,94
INVERSÕES FINANCEIRAS 200.000,00
Amortização da Dívida 200.000,00
Reserva de Contingencia 101.155,39
Reserva de Contingencia 101.155,39

Total Geral: 146.009.638,40

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2º. Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§3º. Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite não informado da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º. Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 24 de Dezembro de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO DECRETO Nº 8.476/19 DE 17/12/2019. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 2292626

REPUBLICADO
DECRETO Nº 8.476/19 DE 17/12/2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 100 VIII da Lei Orgânica do Município, c/c Lei N° 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei n° 4.432 de 07/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n° 4.516/18 de 31/12/2018 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do município, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 19– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.064– Manutenção das Atividades do Fdo Municipal de Saúde
Elementos de despesa: (70)- 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0038.000097– Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º, será subtraído do excesso de arrecadação, com recursos da Emenda Federal, no montante de R$ 100.000,00 destinada à APAE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 20 de dezembro de 2019.
Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 12/2019 - AGROPECUARIO

Publicação Nº 2292908

Folha: 1/2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DESENV. AGROPECUARIO DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DA INVE
CNPJ: 06.223.850/0001-35
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 3/2019 **Número do Processo:** 6/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 09/2019
Fundamento Legal:
Objeto: TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DA INVERNADA DOS NEGROS.

Data da Assinatura: 02/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 02/12/2019
Vigência: 02/12/2019 a 02/03/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 1.000,00 **Forma de Pagamento:** COTA ÚNICA

Contratado: MAI COMERCIO E PREST.DE SERV.ELETRÔNICO LT-ME
CNPJ: 07.936.711/0001-11
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 39/2017 **Número do Processo:** 70/2017 **Outra Entidade:** Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 10/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 07/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é efetuar serviços de monitoramento e atendimento tático das unidades escolares da rede municipal, do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sine, do Conselho Tutelar, Projeto de Olho no Futuro. Conforme proposta especificações do edital

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUN. DESENV. AGROPECUARIO DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DESENV. AGROPECUARIO DE CAMPOS NOVOS

Folha: 2/2

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: GUSTAVO ZANATTA E CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.543.640/0001-50
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 29/2017 **Número do Processo:** 53/2017 **Outra Entidade:** Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 11/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 06/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é o fornecimento de link de internet em fibra óptica para a Secretaria de Agricultura do Município de Campos Novos

Data da Assinatura: 16/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUN. DESENV. AGROPECUARIO DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

EXTRATO DE CONTRATOS 12/2019 - CULTURAL

Publicação Nº 2292909

Folha: 1/2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 74.097.114/0001-38
PC. LAURO MULLER, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MAI COMERCIO E PREST.DE SERV.ELETRÔNICO LT-ME
CNPJ: 07.936.711/0001-11
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 39/2017 **Número do Processo:** 70/2017 **Outra Entidade:** Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 20/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 09/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é efetuar serviços de monitoramento e atendimento tático das unidades escolares da rede municipal, do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sine, do Conselho Tutelar, Projeto de Olho no Futuro. Conforme proposta especificações do edital.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.
CNPJ: 83.483.230/0001-86
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 88/2018 **Número do Processo:** 122/2018 **Outra Entidade:** Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 21/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, a Fundação Cultural, resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 01/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos, suprimentos, assistência técnica, para Prefeitura, Autarquias, Fundos e Fundações do Município de Campos Novos

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 2/2

CNPJ: 74.097.114/0001-38
PC. LAURO MULLER, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: SIMAO ELIAS WOLF - ME
CNPJ: 09.356.573/0001-27
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 1/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 22/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundação resolve prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato original nº 13/2019, para o exercício de 2020, com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços como Regente de Coral Adulto e Juvenil e Técnica Vocal; Instrutor de Violino, Teoria Método Suzuki e Solfejo, Arranjos, Partituras, Masterclass e Maestro para Camerata de Violinos e Orquestra Municipal.

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: GUSTAVO ZANATTA E CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.543.640/0001-50
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 29/2017 **Número do Processo:** 53/2017 **Outra Entidade:** Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 23/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 08/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é o fornecimento de link de internet em fibra óptica para a Fundação Cultural de Campos Novos

Data da Assinatura: 16/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

EXTRATO DE CONTRATOS 12/2019 - FUNREBON

Publicação Nº 2292911

Folha: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOM DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 20.202.916/0001-31
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE S
CNPJ: 82.515.859/0001-06
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 1/2018 **Número do Processo:** 1/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 07/2019
Fundamento Legal:
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO LÓGICO, PELO PERIODO DE 24 MESES, PARA O NOVO SISTEMA SIGAT PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA QUE PASSARÁ A SER CHAMADO DE SAFE (SISTEMA AUTOMATIZADO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES) CONFORME IARTIGO 24 XIII DA LEI 8.666/93.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUMREBOM DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: B&P - CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 07.052.006/0001-51
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 1/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 08/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original 03/2019, para o exercício de 2020, tendo como início janeiro de 2020 e término em 16/07/2020, cujo objeto é a Execução de obra de construção de quartel para o Corpo de Bombeiros Militar de Campos Novos.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 16/07/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUMREBOM DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

EXTRATO DE CONTRATOS 12/2019 - HOSPITAL

Publicação Nº 2292906

Folha: 1/2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

CNPJ: 83.156.455/0001-28
RUA NEREU RAMOS 379
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 00.456.865/0001-67
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 1/2017 **Número do Processo:** 1/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 22/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, a Fundação resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 08/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é o fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, para uso na Prefeitura Municipal, em favor da contratante.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: B&P - CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 07.052.006/0001-51
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 3/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 23/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, a Fundação resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 20/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 30 de março de 2020, cujo objeto é Contratação De Empresa Para Execução De Obra De Reforma Da Ala 03 Do Hospital Dr. José Athanázio.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 30/03/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO

Folha: 2/2

CNPJ: 83.156.455/0001-28
RUA NEREU RAMOS 379
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: B&P - CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 07.052.006/0001-51
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 2/2019 **Número do Processo:** 4/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 24/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, a Fundação resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 21/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 30 de março de 2020, cujo objeto é Contratação De Empresa Para Execução De Obra De reforma e ampliação da UTI do Hospital Dr. José Athanázio.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 30/03/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: B&P - CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 07.052.006/0001-51
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 3/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 25/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, a Fundação resolve aditivar o valor do contrato original nº 20/2019, em R$ 46.234,73 (quarenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) ficando reprogramado o valor do contrato original em R$ 244.299,55 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e cinquente e cinco centavos), cujo objeto é Contratação De Empresa Para Execução De Obra De reforma e ampliação da Ala 03 do Hospital Dr. José Athanázio.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 19/12/2019
Vigência: 19/12/2019 a 30/12/2020
Programa de Trabalho: 40.01 10.302.0019 1.042.4.4.90.00.00.00.00.00
Unidade Gestora / Número: FUNDACAO HOSPITALAR DR. JOSE ATHANAZIO / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 46.234,73 **Forma de Pagamento:** CONFORME ANDAMENTO DA OBRA

EXTRATO DE CONTRATOS 12/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 2292912

Folha: 1/14

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MAI COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRONICOS LT
CNPJ: 07.936.711/0001-11
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 23/2017 **Número do Processo:** 32/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 40/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 89/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é Monitoramento Do Sistema De Alarme Das Unidades De Saude Do Município De Campos Novos

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: TEREZINHA MARTINS.
C.P.F.: 043.014.059-25
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 12/2018 **Número do Processo:** 49/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 41/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo Municipal de Saúde, resolve prorrogar o prazo e vigência do contrato original nº 48/2018 para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 31/12/2020, cujo objeto é a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da farmácia básica central.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 12/12/2019 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 2/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: REGIANI RIBEIRO
C.P.F.: 871.581.679-68
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 6/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 42/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar o prazo e vigência do contrato original nº 04/2019, para o exercício de 2020, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a locação de um imóvel descrito junto a matricula nº 6.300 no cartório de registro de imóveis, localizado na rua coronel farrapo nº 2202, bairro São Sebastião Campos Novos/SC, que será destinado ao funcionamento da Estratégia Saúde da Família São Sebastião.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: JAIR JOAO PENSO
C.P.F.: 716.106.189-04
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 9/2018 **Número do Processo:** 40/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 43/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo Municipal de Saúde, resolve prorrogar o prazo e vigência do contrato original nº 41/2018 para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a locação de imóvel, destinado ao funcionamento ESF Bairro Santo Antônio.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 3/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: INOVADORA SISTEMAS DE GESTAO LTDA
CNPJ: 00.867.301/0002-06
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 18/2017 **Número do Processo:** 25/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 44/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licenças de uso de software para a área de gestão da Saúde, com execução de serviços técnicos em manutenção, atualização, suporte e assessoria operacional, customização, implantação e migração de base de dados, incluindo a capacitação dos usuários em todos os módulos do sistema e com o acompanhamento presencial na fase inicial de utilização

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:** MENSAL

Contratado: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 2/2019 **Número do Processo:** 9/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 45/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 06/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos residuos de serviços de saúde da secretaria municipal de saude e estratégias saúde da família.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 4/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CN SYSTEM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 04.966.414/0001-20
Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 4/2015 **Número do Processo:** 25/2015 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 46/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 84/2015, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 09 de abril de 2020, cujo objeto é contratação de empresa para dar suporte na prestação de serviços na área de informática do Fundo Municipal De Saúde e das Estratégias Saúde Da Família : ESF Aparecida, ESF São José, ESF Cohab, ESF Integração, ESF Santo Antonio, ESF Caic, ESF São Sebastião, ESF Bom Jesus, Farmácia Publica Munic

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: JMS TESTA CLINICA MEDICA E NEFROLOGIA SOCIEDADE SI
CNPJ: 14.433.755/0001-94
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 4/2018 **Número do Processo:** 6/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 64/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 13/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, de nefrologia, para atendimento na UBSC.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 5/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: SILVA, SANTANA E MULLER EMPREENDIMENTOS EM SAUDE S
CNPJ: 20.437.865/0001-27
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2019 **Número do Processo:** 17/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 63/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 25/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, para atendimento a pacientes dos programas da vigilância epidemiológica.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: BERWIG E KO FREITAG SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGIC
CNPJ: 10.951.849/0001-02
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2017 **Número do Processo:** 12/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 62/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 27/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, consultas para a saúde mental, na Unidade Básica de Saude Central.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 6/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: VALDEREZ FEDERLE ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ: 04.814.792/0001-99
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2017 **Número do Processo:** 12/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 65/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 30/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços odontológicos para atendimento na UPA e no interior do município.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: GIOVANE BATISTA BORTOLI EIRELI
CNPJ: 23.303.358/0001-99
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2017 **Número do Processo:** 12/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 61/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 27/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, para atendimento na Unidade Básica de Saude Central.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 7/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: FRANCISMAR DE MIRANDA SCHMIDT
CNPJ: 78.145.026/0001-15
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 4/2018 **Número do Processo:** 6/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 60/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 12/2018, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, para atendimento na Unidade Básica de Saude Central

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: GUSTAVO ZANATTA E CIA LTDA
CNPJ: 08.543.640/0001-50
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 10/2017 **Número do Processo:** 16/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 59/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 48/2017 e seus aditivos, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é o fornecimento de link de internet em fibra óptica para a Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 8/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ASSOCIAÇÃO REDE FEM DE COMBATE AO CANCER DE CAMPOS
CNPJ: 14.860.143/0001-88
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação: 1/2018 **Número do Processo:** 51/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 58/2019
Fundamento Legal:
Objeto: O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Termo de Fomento nº 06/2019, fica prorrogado para término em 31/12/2020.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO
CNPJ: 11.722.291/0002-29
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 16/2018 **Número do Processo:** 52/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 57/2019
Fundamento Legal:
Objeto: O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Termo de Colaboração nº 02/2019, fica prorrogado para término em 31/12/2020.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 9/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: GUSTAVO FALCAO CRISTOFOLI
CNPJ: 26.988.690/0001-22
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 4/2018 **Número do Processo:** 6/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 53/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 14/2018, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade de Ortopedia, para atendimento na Unidade Básica de Saude Central

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: CARLOS ALBERTO DE HARO ANTUNES CONSULTORIO ME
CNPJ: 20.040.717/0001-74
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2017 **Número do Processo:** 12/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 55/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 25/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos especialista com atendimento na Unidade Básica de Saude Central, a pacientes portadores de diabetes.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 10/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: JESSICA MANFROI EIRELI
CNPJ: 30.024.195/0001-70
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 11/2018 **Número do Processo:** 20/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 54/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 19/2018, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, para atendimento na Unidade Básica de Saude Central.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: CLINICA MEDICA PAOLA BEATRIZ SOSA EIRELI
CNPJ: 33.306.353/0001-73
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2019 **Número do Processo:** 17/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 66/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 23/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, clínica geral, com atendimento na UBSC.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 11/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: GIOVANE BATISTA BORTOLI EIRELI
CNPJ: 23.303.358/0001-99
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2019 **Número do Processo:** 17/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 52/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 24/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, para atendimento na Unidade Básica de Saude Central.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: INTERCLINICAS CAMPOS NOVOS LTDA
CNPJ: 27.077.009/0001-57
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 4/2018 **Número do Processo:** 6/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 51/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 15/2018, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na especialidade de Ortopedia, para atendimento na Unidade Básica de Saude Central.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 12/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MAPFRE SEGUROS - Vera Cruz Seguradora S.A.
CNPJ: 61.074.175/0001-38
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 15/2018 **Número do Processo:** 26/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 50/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 30/2018, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é seguros destinados aos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 01/06/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: B&P - CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 07.052.006/0001-51
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 2/2018 **Número do Processo:** 48/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 49/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 37/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a execução de obra de construção da UBS - Bairro Nossa Senhora De Lourdes.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 30/05/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 13/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO-REGIAO
CNPJ: 07.383.800/0001-88
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 6/2019 **Número do Processo:** 16/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 48/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 20/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços a ser oferecido pelos prestadores de serviços credenciados ao CIS/AMURES, assegurada a prestação de serviços de saúde, consultas médicas, exames e procedimentos em caráter suplementar e complementar, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO-REGIAO
CNPJ: 07.383.800/0001-88
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 5/2019 **Número do Processo:** 15/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 47/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 19/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é contrato de rateio para execução e prestação de serviços de saúde, consultas médicas, exames e procedimentos, em caráter suplementar e complementar em conformidade com as diretrizes do SUS. Repasse de recursos para manutenção das atividades de funcionamento do Consórcio.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 14/14

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSI
CNPJ: 28.700.530/0001-61
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 3/2019 **Número do Processo:** 4/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 56/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 08/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 01 de abril de 2020, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Fundação Hospitalar José Athanázio.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 01/04/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS D
CNPJ: 83.516.682/0001-17
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 4/2019 **Número do Processo:** 11/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 67/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 12/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em dezembro de 2020, cujo objeto é prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

EXTRATO DE CONTRATOS 12/2019 - SOCIAL

Publicação Nº 2292910

Folha: 1/5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 01.850.671/0001-04
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MAI COMERCIO E PREST.DE SERV.ELETRÔNICO LT-ME
CNPJ: 07.936.711/0001-11
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 39/2017 **Número do Processo:** 70/2017 **Outra Entidade:** Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 24/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 18/2017 e seus aditivos, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é efetuar serviços de monitoramento e atendimento tático das unidades escolares da rede municipal, do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sine, do Conselho Tutelar, Projeto de Olho no Futuro.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.
CNPJ: 83.483.230/0001-86
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 88/2018 **Número do Processo:** 122/2018 **Outra Entidade:** Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 25/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Fundo de Assistência Social, resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 02/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos, suprimentos, assistência técnica, para Prefeitura, Autarquias, Fundos e Fundações do Município de Campos Novos.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 2/5

CNPJ: 01.850.671/0001-04
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ROGERIO MENEGAZZO
C.P.F.: 533.196.059-68
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 4/2017 **Número do Processo:** 23/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 26/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 32/2017, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a locação de uma sala com 140m², situada na Avenida Bellincanta Neto, para funcionamento do CRAS.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARI
CNPJ: 83.882.498/0001-90
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 2/2018 **Número do Processo:** 9/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 27/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 08/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na rua Danuzia Bess, 268, para o funcionamento da Secretaria de Assistência Social.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 3/5

CNPJ: 01.850.671/0001-04
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: GUSTAVO ZANATTA E CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.543.640/0001-50
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 29/2017 **Número do Processo:** 53/2017 **Outra Entidade:** Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 30/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 16/2017 e seus aditivos, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é o fornecimento de link de internet em fibra óptica para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Assinatura: 16/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO
CNPJ: 83.754.341/0001-80
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 3/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 28/2019
Fundamento Legal:
Objeto: O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Termo de Colaboração nº 04/2019, fica prorrogado para término em 30/12/2020. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2019 - COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 4/5

CNPJ: 01.850.671/0001-04
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ASSOCIACAO CENTRO BENEFICENTE PE. ARMANDO
CNPJ: 04.503.921/0001-28
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 2/2019 **Número do Processo:** 10/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 29/2019
Fundamento Legal:
Objeto: O prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Termo de Fomento nº 24/2019, fica prorrogado para término em 30/06/2020.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: CARINA DA SILVA CALLIARI MORO
CNPJ: 09.362.372/0001-32
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 1/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 31/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 06/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é Facilitador de esporte e lazer para trabalhar diretamente no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e participar dos programas e projetos da secretaria de assistência social.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 5/5

CNPJ: 01.850.671/0001-04
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: VALDEISI DE LIMA ALVES 04826533969
CNPJ: 28.595.070/0001-59
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 4/2019 **Número do Processo:** 6/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 32/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 14/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é Instrução De Canto E Música No Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

EXTRATOS CONTRATO 12_2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 2292907

Folha: 1/37

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE
CNPJ: 06.116.702/0001-11
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 16/2019 **Número do Processo:** 149/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 216/2019
Fundamento Legal:
Objeto: TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS 2019.

Data da Assinatura: 02/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 02/12/2019
Vigência: 02/12/2019 a 02/03/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 84.000,00 **Forma de Pagamento:** COTA ÚNICA

Contratado: ASSOCIACAO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DA INVE
CNPJ: 06.223.850/0001-35
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 16/2019 **Número do Processo:** 149/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 217/2019
Fundamento Legal:
Objeto: TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS 2019.

Data da Assinatura: 02/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 02/12/2019
Vigência: 02/12/2019 a 02/03/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 10.000,00 **Forma de Pagamento:** COTA ÚNICA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 2/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ASSOCIACAO DOS(AS) TRABALHADORES (AS) ASSENTADOS(A
CNPJ: 07.041.384/0001-30
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 16/2019 **Número do Processo:** 149/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 218/2019
Fundamento Legal:
Objeto: TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS 2019.

Data da Assinatura: 02/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 02/12/2019 a 02/03/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 58.000,00 **Forma de Pagamento:** COTA ÚNICA

Contratado: LUCIANE APARECIDA HELLER - ME
CNPJ: 26.703.247/0001-68
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 4/2019 **Número do Processo:** 9/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 233/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 36/2019, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 3/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: EBERSON MELLO - ME
CNPJ: 09.234.474/0001-72
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 5/2019 **Número do Processo:** 25/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 243/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 35/2019, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: EBERSON MELLO - ME
CNPJ: 09.234.474/0001-72
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 242/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 33/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 4/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: TRANSKORB - TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME
CNPJ: 76.367.135/0001-51
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 4/2019 **Número do Processo:** 9/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 241/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 37/2019, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: TRANSKORB - TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME
CNPJ: 76.367.135/0001-51
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 240/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 50/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 5/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ADRIANO PEREIRA DA SILVA - ME
CNPJ: 07.756.495/0001-22
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 27/2018 **Número do Processo:** 45/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 239/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 113/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: ADRIANO PEREIRA DA SILVA - ME
CNPJ: 07.756.495/0001-22
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 238/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 28/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 6/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: VALDUGA E DE OLIVEIRA LTDA ME
CNPJ: 15.210.280/0001-30
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 237/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 52/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: PERDONCINI TRANSPORTES ESCOLARES LTDA - ME
CNPJ: 08.575.249/0001-37
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 236/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 45/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 7/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: PLM TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 85.143.964/0001-41
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 83/2019 **Número do Processo:** 136/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 235/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 45/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: PLM TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 85.143.964/0001-41
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 234/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 47/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 8/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: LUIZ MOREIRA - ME
CNPJ: 81.372.369/0001-27
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 27/2018 **Número do Processo:** 45/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 232/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 115/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: IVONETE DOS SANTOS TRANSPORTES ESCOLARES - ME
CNPJ: 22.175.150/0001-79
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 231/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 37/2018, referente a seguinte linha do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 9/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: SALETE BATISTELLO - ME
CNPJ: 08.563.894/0001-30
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 230/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 48/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: JOAO CARNIEL FILHO - ME
CNPJ: 07.762.548/0001-18
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 229/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 38/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 10/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: TRANSPORTES LUCHETTA LTDA
CNPJ: 02.871.638/0001-23
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 228/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 51/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: THIAGO RAMOS TRANSPORTES - ME
CNPJ: 21.506.875/0001-30
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 227/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 49/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 11/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: EDOVALDO PIANA RAMOS DA CUNHA - ME
CNPJ: 08.657.924/0001-77
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 226/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 34/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: JOAO DIOGENES FAGUNDES - ME.
CNPJ: 00.975.244/0001-90
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 225/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 39/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 12/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CARLOS EMILIO MACHADO - ME
CNPJ: 83.016.907/0001-76
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 224/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 30/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: MARILEIA SÁ BRITO MACIEL
CNPJ: 08.862.695/0001-22
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 223/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 41/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 13/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CLAIR PEDROSO DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 26.929.558/0001-40
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 222/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 31/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: NILSO MORAIS DOS SANTOS - ME
CNPJ: 06.129.226/0001-73
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 221/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 43/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 14/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: DECIO FRANA
CNPJ: 76.546.381/0001-70
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 220/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 32/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 04/12/2019
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: CONSÓRCIO DE INF. NA GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL
CNPJ: 09.427.503/0001-12
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 20/2019 **Número do Processo:** 174/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 219/2019
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 04/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 16.483,56 **Forma de Pagamento:** MENSAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 15/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: FABIO JUNIOR BUFFON COELLI 04958408908
CNPJ: 29.739.120/0001-97
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 27/2018 **Número do Processo:** 45/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 246/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 114/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 04/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: ALCIDES LUIZ SANTIN - ME
CNPJ: 00.330.105/0001-09
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 257/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 29/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 16/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ODETE MARIA DE LIMA
C.P.F.: 947.211.739-20
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 1/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 256/2019
Fundamento Legal:
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMOVEL LOCALIZADO A RUA CORONEL LUCIDORO, 2043 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO PARA O ANO DE 2019, CONFORME ARTIGO 24, INCISO X DA LEI 8.666/93.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: WESLLEN RENI MENDES MORAES
C.P.F.: 100.811.939-39
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 4/2019 **Número do Processo:** 21/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 258/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar o prazo e vigência do contrato original nº 26/2019 para o exercício de 2020, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a locação de espaço para acomodações do CEIM raio de luz, no distrito de encruzilhada, terreno rural com área de 500m2, com uma casa medindo 120m2, localizada no distrito de encruzilhada, no município de Campos Novos/SC

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 17/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MIDIA LED PAINEIS LTDA - ME
CNPJ: 13.548.050/0001-50
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 5/2018 **Número do Processo:** 8/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 259/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 12/2018, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de Comunicação Social - Manutenção e alimentação do site da Prefeitura e demais mídia sociais, produção de artes para material gráfico, elaboração e criação e edição de vídeos institucionais e informativos para dar publicidade às obras e ações da administração munic

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: PERTILLE TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 04.066.282/0001-80
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 252/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 46/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 18/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MONITORE COMERCIO E INSTALACAO DE SISTEMA DE SEGUR
CNPJ: 23.141.488/0001-72
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 0/0 **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 262/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar o prazo e vigência do contrato original nº 94/2019 para o exercício de 2020, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviço de monitoramento das câmeras de segurança da 26ª DPR - Delegacia Regional de Polícia

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.
CNPJ: 83.483.230/0001-86
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 88/2018 **Número do Processo:** 122/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 255/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 202/2018, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos, suprimentos, assistência técnica, para Prefeitura, Autarquias, Fundos e Fundações do Município de Campos Novos.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 19/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: INSTITUTO DE PROMOCAO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTU
CNPJ: 11.595.331/0001-38
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 170/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 263/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar o prazo e vigência do contrato original nº 09/2019 para o exercício de 2020, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é execução de Programa de Inclusão de Jovens no Mercado de Trabalho, destinado a adolescentes e jovens de 16 a 24 anos visando oportunizar a qualificação e a integração dos jovens na atividade profissional por meio de estágio remunerado.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:** MENSAL

Contratado: LUIZ CARLOS CAPELARI
C.P.F.: 020.762.509-30
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 8/2018 **Número do Processo:** 48/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 261/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar o prazo e vigência do contrato original nº 103/2018 para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020 na locação de imóvel para atendimento do Senai/SC, conforme prevê Convênio Nº 048/2018, a realização de cursos de aprendizagem, técnicos e de qualificação profissional.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 20/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MAI SAT SERVICOS E COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 13.262.653/0001-90
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 20/2017 **Número do Processo:** 34/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 254/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 133/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é o serviço de monitoramento do Paço Municipal e do Terminal Rodoviário Pedro Ivo Campos.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: MAI COMERCIO E PREST.DE SERV.ELETRÔNICO LT-ME
CNPJ: 07.936.711/0001-11
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 39/2017 **Número do Processo:** 70/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 250/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 206/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é efetuar serviços de monitoramento e atendimento tático das unidades escolares da rede municipal, do prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sine, do Conselho Tutelar, Projeto de Olho no Futuro. Conforme proposta especificações do edital

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 21/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: JOCIMAR CORDEIRO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 26.701.178/0001-53
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 251/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 40/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: PADILHA TRANSPORTES ESCOLARES LTDA - ME
CNPJ: 11.846.616/0001-02
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 249/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 44/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 22/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MEGA SOLUCOES EM TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 21.008.277/0001-30
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 248/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 36/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: GRINGO BORGES TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 06.171.795/0001-87
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2018 **Número do Processo:** 10/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 247/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 35/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 23/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA
CNPJ: 14.998.743/0001-07
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 9/2019 **Número do Processo:** 158/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 245/2019
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO HUMBERTO CALGARO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 12/12/2019 a 30/06/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 378.982,35 **Forma de Pagamento:** CONFORME ANDAMENTO DA OBRA

Contratado: TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 12.816.075/0001-24
Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 2/2019 **Número do Processo:** 152/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 244/2019
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA CAETANO BELINCANTA NETTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 12/12/2019 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 6.040.846,86 **Forma de Pagamento:** conforme andamento da obra

---

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 24/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CNPJ: 08.484.353/0001-16
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 21/2019 **Número do Processo:** 176/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 260/2019
Fundamento Legal:
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CISAM MEIO OESTE.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial: 12/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 51.009,62 **Forma de Pagamento:** MENSAL

Contratado: PERTILLE TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 04.066.282/0001-80
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 27/2018 **Número do Processo:** 45/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 253/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato original 117/2018, referente as seguintes linhas do transporte escolar, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 12/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 25/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CN SYSTEM INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 04.966.414/0001-20
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 10/2018 **Número do Processo:** 14/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 264/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 69/2018, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, serviços de segurança de informação e desenvolvimento de software, disponibilização de técnicos para atendimento em tempo integral na prefeitura municipal de campo novos, secretaria de obras, sec

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: CN SYSTEM INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 04.966.414/0001-20
Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 1/2017 **Número do Processo:** 27/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 265/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 151/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, para apoio técnico na Secretaria de Educação e Cultura.

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 26/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 108/2018 **Número do Processo:** 160/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 266/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 237/2018, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia móvel individual para atender a Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias do Município de Campos Novos.

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0032-82
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 14/2018 **Número do Processo:** 141/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 268/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 200/2018, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços educacionais, profissionalizante de nível técnico, que será implementado através de: Curso Técnico em Administração.

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 27/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CONSTRUTORA BRANGER LTDA
CNPJ: 09.146.893/0001-52
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 14/2018 **Número do Processo:** 146/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 269/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante solicitação do Departamento de Engenharia, em anexo, o município resolve suprimir o valor de R$ 1.367,82 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) do contrato original nº 229/2018, ficando o valor do contrato reprogramado em R$ 970.072,69 (novecentos e setenta mil, setenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Data da Assinatura: 13/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 13/12/2019 a 31/12/2019
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 1.367,82 **Forma de Pagamento:**

Contratado: GUSTAVO ZANATTA E CIA LTDA - ME
CNPJ: 08.543.640/0001-50
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 29/2017 **Número do Processo:** 53/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 270/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 171/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é o fornecimento de link de internet em fibra óptica para as escolas do Município de Campos Novos

Data da Assinatura: 16/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 28/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: B&P - CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 07.052.006/0001-51
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 3/2019 **Número do Processo:** 58/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 274/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve prorrogar o prazo do contrato original nº 131/2019, com início em 18 de dezembro de 2019 e término em 30 de janeiro de 2020, referente a obra construção de residências populares no loteamento Nossa Senhora das Dores (Pedreira) - Etapa 02.

Data da Assinatura: 18/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 18/12/2019 a 30/01/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTD
CNPJ: 04.072.953/0001-16
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 61/2018 **Número do Processo:** 89/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 282/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 174/2018, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é a Prestação de serviços de: fornecimento, implantação, treinamento e manutenção de sistema informatizado integrado (software) para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 29/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: KLEBER SALMORIA
CNPJ: 10.545.933/0001-18
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 0/0 **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 283/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 88/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é fornecimento de link de internet via rádio 4MB, na unidade escolar CEIM Professora Audete Paz Antunes, localizada no Distrito de Ibicuí

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: SMLB TELECOM EIRELI
CNPJ: 10.595.439/0001-68
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 29/2017 **Número do Processo:** 53/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 286/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 173/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é o fornecimento de link de internet em fibra ótica para o prédio da Prefeitura Municipal de Campos Novos

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 30/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.774.688/0051-14
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 10/2019 **Número do Processo:** 62/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 285/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 109/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 01 de março de 2020, cujo objeto é cursos de iniciação/orientação profissional, sendo: curso de programador de dispositivos móveis e curso de mecatrônica para alunos do 8º e 9º ano do ensino fundamental.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
CNPJ: 09.687.900/0001-23
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 51/2017 **Número do Processo:** 87/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 281/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 272/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, referente administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, para os servidores do Município de Campos Novos (Prefeitura, Fundos e Fundações) conforme especificações constantes no termo de referência.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 31/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: LIBERTY SEGUROS S/A
CNPJ: 61.550.141/0001-72
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 0/0 **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 287/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 187/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 10 de setembro de 2020, cujo objeto é o seguro total do edifício e bens da Prefeitura Municipal de Campos Novos

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: INFORLINE LTDA - ME
CNPJ: 10.750.391/0001-15
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 29/2017 **Número do Processo:** 53/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 284/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 172/2017, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, cujo objeto é o fornecimento de link de internet via rádio para as escolas do interior do Município de Campos Novos, e refere-se aos itens que venceu na licitação, sendo eles: 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, conforme especificações do edital.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 32/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: SUPERBID WEBSERVICES LTDA
CNPJ: 04.428.204/0001-89
Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 8/2018 **Número do Processo:** 117/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 280/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade o município resolve prorrogar o prazo de vigência do contrato original nº 195/2018, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 31 de maio de 2020, em decorrência da realização de novo leilão no ano de 2020, agendado para acontecer em fevereiro, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, visando à alienação de ativos inservíveis do CONTRATANTE, inclusiv

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/05/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: B&P - CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 07.052.006/0001-51
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 5/2018 **Número do Processo:** 82/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 272/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve prorrogar o prazo do contrato original nº 172/2018, para o exercício de 2020, com início em janeiro e término em 30 de dezembro de 2020, referente a obra de Implantação de Praça Pública no Distrito de Dal Pai; CONVÊNIO 851.564/2017- MINISTÉRIO DO ESPORTE.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 33/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CONSTRUTORA CIVILE LTDA
CNPJ: 23.492.368/0001-10
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 7/2019 **Número do Processo:** 138/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 278/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve prorrogar o prazo do contrato original nº 196/2019, com início em janeiro de 2020 e término em 30 de junho de 2020, referente obra de ampliação do parque ambiental ecológico Ernesto Zortéa. Programa: Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística do Ministério do Turismo - Convênio nº 862.786/2017.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 30/06/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.
CNPJ: 09.223.659/0001-81
Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 99/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 277/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve prorrogar o prazo do contrato original nº 176/2019, com início em janeiro de 2020 e término em 30 de junho de 2020, referente obra de pavimentação asfáltica sobre chão natural em algumas ruas do Bairro São Sebastião

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 30/06/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 34/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 06.099.082/0001-50
Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 99/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 276/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve prorrogar o prazo do contrato original nº 175/2019, com início em janeiro de 2020 e término em 30 de março de 2020, para os lotes 01,03 e término em 30 de junho de 2020 para os lotes 02 e 04, referente obra de pavimentação asfáltica sobre chão natural em algumas ruas do município, conforme descrito no contrato original.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 30/06/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: AMBIENCE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 13.443.623/0001-80
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 6/2019 **Número do Processo:** 124/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 275/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve prorrogar o prazo do contrato original nº 171/2019, com início em janeiro de 2020 e término em 30 de junho de 2020, referente a Elaboração de projeto de rede lógica subterrânea e iluminação pública para a avenida JK.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 30/06/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 35/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: B&P - CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 07.052.006/0001-51
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 4/2019 **Número do Processo:** 63/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 273/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve prorrogar o prazo do contrato original nº 120/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro e término em 30 de junho de 2020, referente a obra de Construção De Centro De Compostagem De Resíduos Sólidos Urbanos

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: B&P - CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 07.052.006/0001-51
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 3/2018 **Número do Processo:** 46/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 271/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve prorrogar o prazo do contrato original nº 110/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro e término em 30 de dezembro de 2020, referente a obra de Implantação de Praça Pública no Distrito de Barra do Leão; CONVÊNIO 851.560/2017 - MINISTÉRIO DO ESPORTE

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 36/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABA
CNPJ: 14.521.409/0001-68
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 16/2016 **Número do Processo:** 78/2016 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 267/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o Município resolve prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato original nº 170/2016 para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2019, para execução de obras de recuperação da área degradada da Bica - Projeto PAC II - Urbanização, conforme especificações do projeto básico. Em conformidade com o Contrato Nº 352.288-09/2011 - PAC II - URBANIZAÇÃO.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: LIBERTY SEGUROS S/A
CNPJ: 61.550.141/0001-72
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 0/0 **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 288/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade, o município resolve prorrogar prazo e vigência do contrato original nº 188/2019, para o exercício de 2020, com início em janeiro de 2020 e vencimento em 10 de setembro de 2020, cujo objeto é o seguro total do Edifício e os bens do "Agiliza Campos Novos" e Secretaria Municipal de Educação.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Folha: 37/37

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Dezembro/2019.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: JEAN CLEI LUCHTEMBERG
CNPJ: 03.958.256/0001-02
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 31/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 279/2019
Fundamento Legal:
Objeto: Mediante necessidade e justificativa do Departamento de Engenharia em anexo, o Município resolve prorrogar o prazo do contrato original nº 89/2019, com início em janeiro de 2020 e término em 15 de fevereiro de 2020, referente obra de execução de 04 unidades habitacionais.

Data da Assinatura: 19/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 15/02/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATA
CNPJ: 12.075.748/0001-32
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 22/2019 **Número do Processo:** 181/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 289/2019
Fundamento Legal:
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA - PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS E AÇÕES DO PROGRAMA DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - PROLICITA. CONFORME ART. 24 - INCISO XXVI LEI 8.666/93.

Data da Assinatura: 23/12/2019
Data da Publicação no Diário Oficial:
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 72.120,00 **Forma de Pagamento:** MENSAL

SAMAE - Campos Novos

PORTARIA 179/2019

Publicação Nº 2291718

PORTARIA SAMAE CNO 179/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor CLEITON ONEDA, Auxiliar Administrativo, Padrão 4.1, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 180/2019

Publicação Nº 2291727

PORTARIA SAMAE CNO 180/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR a servidora CARINA VALÉRIA LAGNI ALVES, Auxiliar Administrativa, Padrão 4.1, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 181/2019

Publicação Nº 2291730

PORTARIA SAMAE CNO 181/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor EDSON KUHNEN, Encanador, Padrão 5.1, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 182/2019

Publicação Nº 2291733

PORTARIA SAMAE CNO 182/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor JAYSON FRANCISCO RIBEIRO, Encanador, Padrão 5.1, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 183/2019

Publicação Nº 2291738

PORTARIA SAMAE CNO 183/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor SAMUEL AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS, Encanador, Padrão 5.1, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 184/2019

Publicação Nº 2291741

PORTARIA SAMAE CNO 184/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor DAVI DANIELEVIEZ, Motorista, Padrão 5.1, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 185/2019

Publicação Nº 2291743

PORTARIA SAMAE CNO 185/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor FLÁVO JÚNIOR FELISTROVESCKI, Operador de Máquinas, Padrão 5.1, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 186/2019

Publicação Nº 2291745

PORTARIA SAMAE CNO 186/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor JACIR MARCOS BORTOLI, Operador de Máquinas, Padrão 5.1, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 187/2019

Publicação Nº 2291746

PORTARIA SAMAE CNO 187/2019, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor DANIEL GUIMARÃES, Operador de Máquinas, Padrão 5.1, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

PORTARIA 188/2019

Publicação Nº 2291748

PORTARIA SAMAE CNO 188/2019, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR o servidor ADEMIR LUIZ PACHECO, Motorista II, Padrão 5.1, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Alexandre Kunen
Diretor do SAMAE

Canoinhas

Prefeitura

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2019

Publicação Nº 2292363

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2019
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N°. 26/2019

O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.384/0001-80, com sede e foro nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Sr. EDISON KUROLI, resolve impor:

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019

Em face da empresa RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 89.086.144/0001-69, estabelecida na Avenida Abramo Randon, 6600, Bairro Interlagos, Caxias do Sul/RS, CEP 95055-010, na pessoa de seu representante legal.

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa já qualificada, em razão de esta ter se negado a utilizar a garantia contratual para conserto da retroescavadeira RD406A, objeto do Processo Licitatório nº. PMC 121/2018, Pregão Eletrônico nº. PMC 92/2018.

Assim, em 16 de outubro de 2019, a empresa fora notificada para que "no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente notificação extrajudicial, promova as medidas necessárias à reparação dos vícios do equipamento, às suas expensas, nos termos do contrato entabulado, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no edital de pregão, bem como de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis".

Em 24 de outubro de 2019 a Notificada apresentou defesa na qual se comprometeu a realizar o serviço. Assim, em 17 de dezembro de 2019 efetuou o conserto da retroescavadeira, a qual está atualmente em condições de trabalho.
Logo, tendo em vista que a empresa atendeu aos termos da notificação, não se justifica a continuidade do presente processo administrativo.

Diante do exposto, serve o presente para CIENTIFICAR Vossa Senhoria acerca do ARQUIVAMENTO do processo administrativo nº. 25/2019.

Canoinhas/SC, 20 de dezembro de 2019.

EDISON KUROLI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2019

Publicação Nº 2292360

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2019
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 30/2019

O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.384/0001-80, com sede e foro nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, ZENICI DREHER HERBST, resolve impor:

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

Em face da empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 25.463.374/0001-74, estabelecida na Rua Gouber Pinto Dionísio, 55, Curitiba/PR, CEP 81460-140.

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa já qualificada, em razão de que esta não havia entregado 10 caixas de coletor perfuro cortante 7 litros com 10 unidades em papelão, objeto do Processo Licitatório nº. FMS 20/2019, Pregão Eletrônico nº. FMS 17/2019, apesar de expedida a autorização de fornecimento - AF nº. 830/2019.

Assim, em 27 de novembro de 2019, a empresa fora notificada para que "no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente notificação extrajudicial, entregue o material solicitado, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das sanções previstas em lei e no edital de pregão".

Decorrido o prazo, a Notificada não apresentou defesa.

Conforme informado nos despachos 20 e 22 do Memorando nº. 13.355/2019 a Notificada entregou o material objeto da AF nº. 830/2019, entretanto, apresentou pedido de reequilíbrio do valor do item ou desistência do Registro de Preços, alegando que se equivocou ao

apresentar na proposta inicial o valor unitário em R$ 1,213, sendo que este valor está abaixo do custo real, que é de R$ 1,72.

Inicialmente, denota-se que o pedido de reequilíbrio financeiro não pode ser acolhido, pois a justificativa apresentada pela Notificada não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2019.

Por sua vez, ressalta-se que a Notificada assinou a Ata de Registro de Preços, onde se comprometeu a fornecer ao Município o material licitado, ficando vinculada ao preço estipulado e demais condições de fornecimento.

Diante das alegações apresentadas e do pedido de desistência do Registro de Preços, importa reconhecer que a Notificada não manteve sua proposta e, portanto, incorreu em inexecução parcial do contrato, infringindo o disposto nos itens 17.1 e 17.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2019, que assim dispõe:

17.1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
17.2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
[...]
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
c.2) não mantiver sua proposta;
c.3) abandonar a execução do contrato;
c.4) incorrer em inexecução contratual.

Vale notar que a desistência da Notificada causou prejuízos à Administração Pública, que ficou um período sem o fornecimento do produto e teve que se utilizar de outro processo licitatório para garantir a entrega. Sua atitude torna-se ainda mais grave por se tratar de material médico hospitalar, do qual o ente público não pode correr o risco de ficar sem.

Diante do exposto, com fundamento no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e item 17 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2019, imponho à notificada MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo prazo de 1 (um) ano.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e promova-se o descredenciamento da empresa pelo período da penalidade aplicada.

Por fim, conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

Canoinhas/SC, 17 de dezembro de 2019.

ZENICI DREHER HERBST
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 295/2019

Publicação Nº 2292673

DECRETO Nº. 295/2019

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 6.328 de 19/12/2018 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2019, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade gestora 03: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade orçamentária 17001: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde

Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 8: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Ação. 2.60 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 100.000,00
Recursos 23850 – Rec. Produção MAC – SUS União

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (Lei nº. 6.327/2018) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2019 (Lei nº. 6.328/2018) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), observando a arrecadação prevista e a arrecadação do exercício de 2019, como é demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	A Valor previsto no exercício + Valores abertos	B Arrecadado no exercício	C Excesso de arrecadação no exercício (C=B-A)	D Valor a ser utilizado para fins deste decreto (D<=C)
23850*	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Fonte: SMAFO 2019

* Valor referente à Emenda Parlamentar CNES 6482910, ingressante em 10/2019, repasse a ser realizado conforme termo de compromisso, autorizado pela Lei 6.466/2019.

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 23 de dezembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 23/12/2019.

EDITAL N° 105/2019 - CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2017/PMC.

Publicação Nº 2292398

EDITAL Nº. 105/2019
CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2017/PMC.

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público previsto no Edital nº 001/2017/PMC.
Considerando a necessidade de convocação de candidato aprovado para preencher o cargo de Servente Feminino.
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo público, a candidata DEBORA FARIAS DE SOUZA, aprovada no Concurso Público previsto no Edital n° 001/2017/PMC, a comparecer no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas/SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e posterior, caso preenchidos todos quesitos, encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

a) Cédula de Identidade (RG) (ORIGINAL E CÓPIA);
b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) (ORIGINAL E CÓPIA);
c) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br);
d) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; (ORIGINAL E CÓPIA);
e) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino (ORIGINAL E CÓPIA);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);

g) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
h) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
i) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
j) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
k) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
m) Certidão Negativa do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual (CÓPIA);
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário;
q) Extrato previdenciário de contribuição (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, sem remuneração) solicitar junto ao INSS.
r) Carteira de Trabalho;

2. O não comparecimento da candidata ora convocada no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda, a não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.

3. Fica, a candidata, convocada para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.
3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Concurso Público o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.
3.2 Para encaminhamento ao médico oficial, deverá a candidata apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura, munido dos seguintes exames: hemograma, glicemia, creatinina, sorologia para Lues (VDRL quantitativo), e parcial de urina, sendo que tais exames poderão ser realizados em qualquer laboratório, ficando a cargo da examinada as custas para realização dos mesmos.
3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. A candidata convocada por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 20 de dezembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EDITAL N° 106/2019 - CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2017/PMC

Publicação Nº 2292403

EDITAL Nº. 106/2019
CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2017/PMC.

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público previsto no Edital nº 001/2017/PMC.
Considerando a necessidade de convocação de candidato aprovado para preencher o cargo de Servente Feminino.
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo público, a candidata EZIQUIELE JOSIANE BEDRETCHUK, aprovada no Concurso Público previsto no Edital n° 001/2017/PMC, a comparecer no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas/SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e posterior, caso preenchidos todos quesitos, encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

a) Cédula de Identidade (RG) (ORIGINAL E CÓPIA);
b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) (ORIGINAL E CÓPIA);
c) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br);
d) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; (ORIGINAL E CÓPIA);
e) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino (ORIGINAL E CÓPIA);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
g) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);

h) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
i) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
j) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
k) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
m) Certidão Negativa do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual (CÓPIA);
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário;
q) Extrato previdenciário de contribuição (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, sem remuneração) solicitar junto ao INSS.
r) Carteira de Trabalho;

2. O não comparecimento da candidata ora convocada no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda, a não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.

3. Fica, a candidata, convocada para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.
3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Concurso Público o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.
3.2 Para encaminhamento ao médico oficial, deverá a candidata apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura, munido dos seguintes exames: hemograma, glicemia, creatinina, sorologia para Lues (VDRL quantitativo), e parcial de urina, sendo que tais exames poderão ser realizados em qualquer laboratório, ficando a cargo da examinada as custas para realização dos mesmos.
3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. A candidata convocada por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 20 de dezembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EDITAL N° 107/2019 - CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2017/PMC.

Publicação Nº 2292406

EDITAL Nº. 107/2019
CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2017/PMC.

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público previsto no Edital nº 001/2017/PMC.
Considerando a necessidade de convocação de candidato aprovado para preencher o cargo de Servente Feminino.
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo público, a candidata JACKELINE APARECIDA DA MAIA SOUZA, aprovada no Concurso Público previsto no Edital n° 001/2017/PMC, a comparecer no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas/SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir, destinados à deflagração do processo pré-admissional e posterior, caso preenchidos todos quesitos, encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

a) Cédula de Identidade (RG) (ORIGINAL E CÓPIA);
b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) (ORIGINAL E CÓPIA);
c) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br);
d) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; (ORIGINAL E CÓPIA);
e) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino (ORIGINAL E CÓPIA);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
g) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
h) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;

i) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
j) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
k) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
m) Certidão Negativa do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual (CÓPIA);
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário;
q) Extrato previdenciário de contribuição (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, sem remuneração) solicitar junto ao INSS.
r) Carteira de Trabalho;

2. O não comparecimento da candidata ora convocada no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda, a não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.

3. Fica, a candidata, convocada para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.
3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Concurso Público o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.
3.2 Para encaminhamento ao médico oficial, deverá a candidata apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura, munido dos seguintes exames: hemograma, glicemia, creatinina, sorologia para Lues (VDRL quantitativo), e parcial de urina, sendo que tais exames poderão ser realizados em qualquer laboratório, ficando a cargo da examinada as custas para realização dos mesmos.
3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. A candidata convocada por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 20 de dezembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EDITAL N° 108/2019 - CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/SMS/2019.

Publicação Nº 2292408

EDITAL Nº. 108/2019
CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/SMS/2019.

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/SMS/2019.
Considerando a necessidade de convocação do candidato aprovado para preencher o cargo de Técnico em Enfermagem.
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para contratação temporária, a candidata JÉSSICA ALVES DA MAIA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/SMS/2019, a comparecer no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas/SC, no prazo de 15 (quinze) dias, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir (cópia autenticada ou somente cópia, conforme especificado), destinados à deflagração do processo pré-admissional e posterior, caso preenchidos todos quesitos, encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

a) Cédula de Identidade (RG) (ORIGINAL E CÓPIA);
b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) (ORIGINAL E CÓPIA);
c) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
d) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; (ORIGINAL E CÓPIA);
e) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino (ORIGINAL E CÓPIA);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
g) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);

h) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
i) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
j) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
k) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
m) Certidão Negativa do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual (CÓPIA);
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário;
q) Extrato previdenciário de contribuição (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, sem remuneração) solicitar junto ao INSS.

2. O não comparecimento da candidata ora convocada no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda, a não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

3. Fica, a candidata, convocada para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento de Pessoal.

3.1. O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Processo Seletivo o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.

3.2. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. A candidata, convocada por este Edital, caso não apresente ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 20 de dezembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº PMC 1-74/2019

Publicação Nº 2292217

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 1-74/2019
Prorrogação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.° PMC TP15/2019
Data de assinatura: 23/12/2019.
Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.620.927/0001-12
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA FREI MENANDRO KAMPS, COM EXTENSÃO DE 205,020 M COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NA ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do prazo: A vigência que era até 31/12/2019, passará a ser até 31/03/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº PMC 123/2019

Publicação Nº 2292324

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 123/2019
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.° PMC TP29/2019
Data de assinatura: 10/12/2019
Contratada: PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.644.721/0001-00

Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE CANOINHAS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 21.970,91 (vinte e um mil e novecentos e setenta reais e noventa e um centavos)
Vigência: 12/12/2019 a 30/05/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº PMC 2-35/2019

Publicação Nº 2292329

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 2-35/2019
Prorrogação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.° PMC TP6/2019
Data de assinatura: 20/12/2019.
Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.620.927/0001-12
Objeto Contratado: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA FRANCISCO DE PAULA E SILVA, EXTENSÃO DE 729,48 M, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do prazo: A vigência que era até 20/12/2019, passará a ser até 29/02/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº PMC 3-102/2019

Publicação Nº 2292226

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 3-102/2019
Supressão
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.° PMC TP24/2019
Data de assinatura: 23/12/2019.
Contratada: WESTLINE INFORMATICA E AUTOMACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.212.863/0001-95
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O PROJETO DE ADEQUAÇÃO DA TELEFONIA DO PRÉDIO DA PREFEITURA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : fica suprimido o valor de R$ 635,98
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

LEI Nº 6.473 DE 20/12/2019

Publicação Nº 2292384

LEI Nº. 6.473 DE 20/12/2019

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA COOMPERCEASA OURO VERDE"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a COOPERATIVA COOMPERCEASA OURO VERDE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 34.325.848/0001-02, com sede e foro neste município.

Parágrafo Único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canoinhas/SC, 20 de dezembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/12/2019.

LEI Nº 6.474 DE 20/12/2019

Publicação Nº 2292380

LEI Nº 6.474 DE 20/12/2019

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2020, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - das prioridades da Administração Municipal;
II - das metas fiscais;
III - da estrutura e organização dos orçamentos;
IV - das diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, incluindo suas alterações;
V - das disposições sobre dívida pública municipal;
VI - das disposições sobre despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VIII - das disposições gerais.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I – previsão da Receita e Despesa para 2020 a 2022, contendo:
a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
b) previsão da despesa por categoria econômica;
c) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;
II - previsão da Receita Corrente Líquida para 2020;
III – anexo de Metas Fiscais que conterá:
a) Metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2020 a 2022;
b) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
c) Memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
d) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
e) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
f) Evolução do patrimônio líquido;
g) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
h) Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;
i) Estimativa e compensação da renúncia de receita;
j) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

IV - Anexo de Riscos Fiscais; e

V – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único).

I – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas previstas no Plano Plurianual 2018 a 2021, que trata a lei nº 6.147 de 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
§ 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as

metas fiscais, conforme demonstrado no anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

II – DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas através dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101 de 2000, que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública para o exercício de 2020 terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. As eventuais alterações e modificações da estrutura da administração Direta e Indireta, realizadas até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração deste.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará a Receita de cada uma das Unidades Gestoras em níveis gerencialmente importante, especificando no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central aquelas vinculadas a Fundos, Fundações e Autarquias, identificando cada rubrica com o código da fonte de recurso; e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificando o código de destinação de recurso, em consonância com a Portaria MOG nº42/1999, com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
III - Demonstrativo da Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
IV – Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
V – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas conforme o Vínculo (Anexo VIII da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VI – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
VII – Discriminação das Despesas por ações e por modalidade de aplicação; e
VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II).

§ 1º - O Orçamento dos Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.
§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária conterá:

I – Projeto de Lei do Orçamento;
II – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada de 2016 até 2018 e estimada de 2019 até 2021;
III - Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada de 2016 até 2018 e estimada de 2019 até 2021;
IV – Demonstrativo da Evolução da Receita Corrente Líquida realizada de 2016 até 2018 e estimada de 2019 até 2021;
V – Evolução da Dívida Fundada realizada dos anos 2016 até 2018 e estimada de 2019 até 2021;
VI – Evolução do Estoque da Dívida Ativa realizada de 2016 até 2018 e estimada de 2019 até 2021.
VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II)
VIII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II);
IX – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);
X - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XI – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2020 com os respectivos créditos orçamentários;
XII - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, I), contendo:
a) compatibilidade com o resultado primário;
b) compatibilidade com o resultado nominal;
XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;
XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:
XV – anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (somente se o Município tiver RPPS);
XVII – relação dos precatórios a pagar em 2020 com os respectivos créditos orçamentários.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos.(ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, "a" da LRF).

§ 1º – Os Fundos e Fundações Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal, serem delegados a servidores municipais.
§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos e Fundações Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.
Art. 10 - As previsões de receita para o exercício de 2020 observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º – Por Lei de iniciativa do Poder Legislativo, poderá ser efetuada durante o Exercício Financeiro de 2020 a reestimativa do suprimento de receita da Unidade da Câmara de Vereadores, observando o limite do art. 29-A, inciso I, da CF/1988.
§ 2º A Receita Corrente Líquida será calculada de acordo com disposto no artigo 2º, IV da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita orçamentária poderá afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão mecanismos de limitações de empenhos nos montantes necessários, conforme critérios estabelecidos abaixo: (Art. 9º, e II do § 1º do Art. 31 da Lei Complementar 101/2000)

I – redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos;
II – redução de despesas com manutenção;
III – eliminação de despesas com horas extras;e
IV – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária, bem como a execução orçamentária, primarão pelo equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 12 – A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2020, a 15% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2018. (Art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar 101/2000).

Art. 13 – O orçamento da Unidade Gestora Central para o exercício de 2020 contemplará recursos ordinários para a Reserva de Contingência, limitados até 1% da Receita Corrente Líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (Art. 5º, III "b" da Lei Complementar 101/2000).

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como riscos e eventos fiscais imprevistos, entre outros as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intempéries.

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual 2018/2021 ou em lei que autorize sua inclusão. (Art. 5º, § 5º da Lei Complementar 101/2000).

Art. 15 – O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras. (Art. 8º e 14 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 16 – Os projetos e atividades com recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (Art. 8º, § único da Lei Complementar 101/2000).

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu provável excesso e/ou excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 17 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, a título de subvenção social e auxílio, beneficiará somente aquelas declaradas de utilidade pública municipal de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (Art. 4º, I, f; art. 25, § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições contidas no caput, a destinação de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos dependerá, se assim entendido necessário, da edição e publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 18 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de cooperação técnica, financeira, técnica-financeira, ou contribuição beneficiará aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, agrícola, econômico, administrativo e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.(Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).

Art. 19 – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 20 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (Art. 45 da Lei Complementar 101/2000)

Art. 21 – As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária ou em créditos adicionais. (Art. 62, I da Lei Complementar 101/2000)

Art. 22 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 23 – A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em conformidade com o artigo 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 24 – Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020, constantes nos anexos desta Lei ou em suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária e as Leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. (Art. 45, caput, da Lei Complementar 101/2000).

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, dotações, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 26 - O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. a renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art 4º,§ 2º, V e art. 14, I da Lei Complementar 101/2000).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A lei Orçamentária para 2020 garantirá recursos para pagamento de despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 28 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2020.

Art. 29 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária ou em suas alterações e autorizadas por lei específica.

Art. 30 – A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00 e em conformidade com a Resolução do Senado Federal.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – O Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, em seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, autarquias, inclusive suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos, funções e empregos públicos, alterar a estrutura de carreiras; corrigir, aumentar a remuneração e conceder vantagens a agentes públicos; realizar concurso público e testes seletivos, admitir ou contratar pessoal aprovado em concurso público, em testes seletivos ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, § 1º, II da CF)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020 ou em créditos adicionais.

Art. 32 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 33 – Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 22, § único, V da Lei Complementar 101/2000).

Art. 34 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000):

I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
II – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
III – eliminação das despesas com horas-extras, salvo nos casos de interesse e necessidade pública;
IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 35 – Para efeito desta Lei e de registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de CANOINHAS ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Para a terceirização de que trata este artigo, os cargos a serem preenchidos, não poderão ser relativos a atividades fim da administração nas áreas de Saúde e Educação.

Art. 36 – A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita no final de cada quadrimestre (Art. 22 da Lei Complementar 101/2000).

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá alterar e criar taxas, contribuições, conceder benefícios fiscais e realizar promoções para os contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, e estiverem em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado ou não nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 38 - A Dívida Ativa Municipal de valor inexpressivo ou de cobrança judicial antieconômica, assim consideradas aquelas cuja expressão monetária seja inferior a 1(um) salário mínimo, de acordo com a Lei Estadual n.º 14.266, de 21/12/2007, não será encaminhada à cobrança judicial, e após esgotados os meios para cobrança administrativa, poderá ser cancelada mediante autorização legislativa, não se constituindo em renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 39 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.
VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 à Câmara Municipal de Vereadores até o prazo estabelecido no inciso I do artigo 122 da Lei Orgânica do Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 20/12/2019.

§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 41 – Ficam autorizadas as despesas com juros e atualização monetária, por eventual atraso no pagamento de compromissos, decorrente de insuficiência financeira.

Art. 42 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas e exercer

o seu controle, de forma a demonstrar o custo de cada ação ou serviço, definindo os centros de custos e a forma de apropriação destes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, através de Lei Municipal encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45 – A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios com as entidades mencionadas no artigo 17 desta Lei.

Art. 46 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de dezembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/12/2019.

LEI Nº 6.475 DE 20/12/2019

Publicação Nº 2292386

LEI Nº. 6.475 DE 20/12/2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Canoinhas, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 186.926.324,04 (cento e oitenta e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatro centavos),** sendo **R$ 171.639.382,89 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** do Orçamento Fiscal e **R$ 15.286.941,15 (quinze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos)** do Orçamento da Seguridade Social, discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

II – DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Art. 2º - O orçamento do Município de Canoinhas (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquia e Câmara de Vereadores) para o exercício de 2020, estima a Receita em **R$ 186.926.324,04 (cento e oitenta e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatro centavos),** fixa as Despesas para a Câmara Municipal em **R$ 4.410.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e dez mil reais),** fixa as Despesas para o Instituto Canoinhense de Previdência em **R$ 15.286.941,15 (quinze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos),** e fixa as despesas da Prefeitura Municipal, Fundos e Fundações em **R$ 167.229.382,89 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).** Estima as transferências financeiras da Prefeitura Municipal ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** ao **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E MELHORIA DA PM DE CANOINHAS,** ao **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL,** à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER,** à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CANOINHAS** e à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em **R$ 35.236.093,81 (trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil e noventa e três reais e oitenta e um centavos).**

§ 1º - A Receita Consolidada da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES..... 162.277.005,29
2. RECEITAS DE CAPITAL..... 24.649.318,75
3. RECEITA TOTAL..... 186.926.324,04

§ 2º - A Despesa Consolidada da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Código	ORGÃO	VALOR R$
1000	Câmara Municipal de Vereadores de Canoinhas	4.410.000,00
2000	Gabinete do Prefeito	1.886.123,19
3000	Secretaria Mun. de Adm., Finanças e Orçamento	14.442.677,84
5000	Secretaria Municipal de Educação	53.924.269,67
8000	Secretaria Municipal de Desenv. Econômico	1.615.203,54
10000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.242.918,79
11000	Secretaria Municipal de Planejamento	1.940.081,82
12000	Secretaria Municipal de Obras e Desenv. Urbano	35.557.068,25
13000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.000,00
23000	Secretaria Municipal de Habitação	586.973,84
18000	Fundo Municipal de Assistência Social	8.058.425,84
17000	Fundo Municipal de Saúde	39.659.529,88
16000	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	102.720,00
15000	Funrebompm de Canoinhas	535.209,00
14000	Fundação Municipal de Esportes e Lazer	798.182,50
19000	Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer	756.172,48
20000	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	2.055.686,25
21000	Fundo Municipal de Saneamento Básico	2.140,00
24000	ICPREV – Instituto Canoinhense de Previdência	15.286.941,15
TOTAL		**186.926.324,04**
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores.	35.236.093,81
TOTAL		**35.236.093,81**

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
01	LEGISLATIVA	4.410.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	12.381.722,85
06	SEGURANÇA PÚBLICA	535.209,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.161.145,84
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.170.000,00
10	SAÚDE	39.659.529,88
12	EDUCAÇÃO	53.924.269,67
13	CULTURA	756.172,48

15	URBANISMO	35.557.068,25
16	HABITAÇÃO	586.973,84
17	SANEAMENTO	2.140,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	5.242.918,79
20	AGRICULTURA	2.055.686,25
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.615.203,54
27	DESPORTO E LAZER	798.182,50
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.887.160,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.182.941,15
	TOTAL	**186.926.324,04**
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores.	35.236.093,81
	TOTAL	**35.236.093,81**

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
032	CONTROLE EXTERNO	4.410.000,00
121	PLANEJAMENTO	1.940.081,82
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.500.241,03
181	POLICIAMENTO	535.209,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	102.720,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	8.058.425,84
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	6.170.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	11.251.189,12
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	24.716.071,80
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.195.804,04
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	672.641,80
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	568.823,12
361	ENSINO FUNDAMENTAL	30.433.595,45
362	ENSINO MÉDIO	1.299.239,90
364	ENSINO SUPERIOR	324.228,90
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	17.926.949,29
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	136.656,13
392	DIFUSÃO CULTURAL	756.172,48
452	SERVIÇOS URBANOS	35.557.068,25
482	HABITAÇÃO URBANA	586.973,84
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.140,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	5.242.918,79
606	EXTENSÃO RURAL	2.055.686,25
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	1.615.203,54

812	DESPORTO COMUNITÁRIO	798.182,50
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.805.560,00
845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.284.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.797.600,00
997	RESERVA LEGAL	9.116.941,15
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.000,00
TOTAL		**186.926.324,04**
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores.	35.236.093,81
TOTAL		**35.236.093,81**

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Código	PROGRAMAS	VALOR (R$)
0001	LEGISLATIVO EFICIENTE	4.410.000,00
0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE	1.886.123,19
0003	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	14.442.677,84
0004	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	3.670.889,79
0005	GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO	53.924.269,67
0006	AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO	35.557.068,25
0007	PLANEJAMENTO EFICAZ	1.940.081,82
0008	SAÚDE DE QUALIDADE AOS CANOINHENSES	39.659.529,88
0009	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	102.720,00
0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL	8.058.425,84
0014	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	5.242.918,79
0015	SEGURANÇA PÚBLICA EFICIENTE	535.209,00
0016	ESPORTE COMO QUALIDADE DE VIDA	798.182,50
0017	CULTURA AO ALCANCE DE TODOS	756.172,48
0018	MORADIA PARA TODOS	586.973,84
0019	SANEAMENTO BÁSICO EFETIVO	2.140,00
0109	PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS	6.170.000,00
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.182.941,15
TOTAL		**186.926.324,04**
	Transferências Financeiras concedidas aos Fundos, Fundação e à Câmara de Vereadores.	35.236.093,81
TOTAL		**35.236.093,81**

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	147.779.143,58
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	29.964.239,31
9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	9.182.941,15
TOTAL		**186.926.324,04**

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores	35.236.093,81
TOTAL	**35.236.093,81**

III - DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Art. 3º - O Orçamento da entidade Prefeitura para o exercício de 2020 estima a Receita em **R$ 150.497.410,75 (cento e cinquenta milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dez reais e setenta e cinco centavos)**, as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores em **R$ 35.236.093,81 (trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil e noventa e três reais e oitenta e um centavos)** e fixa as Despesas em **R$ 115.261.316,94 (cento e quinze milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES.....127.394.992,00
2. RECEITAS DE CAPITAL..... 23.102.418,75
3. RECEITA TOTAL..... 150.497.410,75

§ 2º - A Despesa da entidade **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
04	ADMINISTRAÇÃO	12.381.722,85
12	EDUCAÇÃO	53.924.269,67
15	URBANISMO	35.557.068,25
16	HABITAÇÃO	586.973,84
18	GESTÃO AMBIENTAL	5.242.918,79
23	COMERCIO E SERVIÇOS	1.615.203,54
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.887.160,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.000,00

TOTAL		**115.261.316,94**
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores.	35.236.093,81
TOTAL		**150.497.410,75**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	87.785.045,13
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	27.410.271,81
9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	66.000,00
TOTAL		**115.261.316,94**

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos, Fundações e à Câmara de Vereadores.	35.236.093,81
TOTAL GERAL	**150.497.410,75**

IV - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS

Art. 4º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2020 estima a Receita em **R$ 1.308.896,00 (um milhão, trezentos e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais),** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 6.749.529,84 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)** e fixa as despesas em **R$ 8.058.425,84 (oito milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).**
§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES..... 1.261.996,00
2. RECEITAS DE CAPITAL..... 46.900,00
3. RECEITA TOTAL..... 1.308.896,00

§ 2º A Despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS,** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.058.425,84
TOTAL		**8.058.425,84**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	7.911.222,09
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	147.203,75
TOTAL		**8.058.425,84**

V - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS

Art. 5º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2020 estima a Receita em **R$ 18.993.948,14 (dezoito milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos),** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 20.665.581,74 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)** e fixa as Despesas em **R$ 39.659.529,88 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).**

§ 1º A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES..... 17.493.948,14
2. RECEITAS DE CAPITAL..... 1.500.000,00
3. RECEITA TOTAL..... 18.993.948,14

§ 2º - A Despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS,** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
10	SAÚDE	39.659.529,88
TOTAL		**39.659.529,88**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	37.769.644,88
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	1.889.885,00
TOTAL		**39.659.529,88**

VI - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUN DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CANOINHAS

Art. 6º O Orçamento da entidade Fundo Municipal da Infância e Adolescência para o exercício de 2020 estima a Receita em **R$ 102.720,00 (cento e dois mil e setecentos e vinte reais)** e fixa as Despesas em **R$ 102.720,00 (cento e dois mil e setecentos e vinte reais).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES..... 102.720,00
2. RECEITAS DE CAPITAL..... 0,00
3. RECEITA TOTAL..... 102.720,00

§ 2º - A Despesa da entidade do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CANOINHAS,** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	102.720,00
TOTAL		**102.720,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	102.720,00
TOTAL		**102.720,00**

VII - DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR DE CANOINHAS – FUNREBOMPM DE CANOINHAS

Art. 7º - O Orçamento da entidade Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Melhoria da Polícia Militar de Canoinhas para o exercício de 2020 estima a Receita em **R$ 474.861,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta um reais),** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 60.348,00 (sessenta mil e trezentos e quarenta oito reais)** e fixa as Despesas em **R$ 535.209,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e nove reais).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES..... 474.861,00

2. RECEITAS DE CAPITAL..... 0,00
3. RECEITA TOTAL.....474.861,00

§ 2º - A Despesa da entidade do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Melhoria da Polícia Militar de Canoinhas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
06	SEGURANÇA PÚBLICA	535.209,00
TOTAL		**535.209,00**

II– CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	320.139,00
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	215.070,00
TOTAL		**535.209,00**

VIII - DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS

Art. 8º - O Orçamento da entidade Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas para o exercício de 2020 estima a Receita em **R$ 1.163,00 (um mil e cento e sessenta e três reais),** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 797.019,50 (setecentos e noventa e sete mil, dezenove reais e cinquenta centavos**) e fixa as Despesas em **R$ 798.182,50 (setecentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**
§ 1º A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES..... 1.163,00
2. RECEITAS DE CAPITAL..... 0,00
3. RECEITA TOTAL..... 1.163,00

§ 2º A Despesa da entidade **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
27	DESPORTO E LASER	798.182,50
TOTAL		**798.182,50**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	778.822,50
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	19.360,00
TOTAL		**798.182,50**

IX - DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CANOINHAS

Art. 9º O Orçamento da entidade Fundação Cultural de Canoinhas para o exercício de 2020 estima a Receita em **R$ 25.680,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais),** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 730.492,48 (setecentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)** e fixa as Despesas em **R$ 756.172,48 (setecentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e quarento e oito centavos).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES..... 25.680,00
2. RECEITAS DE CAPITAL..... 0,00
3. RECEITA TOTAL.....25.680,00

§ 2º - A Despesa da entidade **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CANOINHAS,** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional – programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
13	CULTURA	756.172,48
TOTAL		**756.172,48**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	743.764,73
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	12.407,75
TOTAL		**756.172,48**

X - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 10 - Orçamento da entidade Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para o exercício de 2020 estima a Receita em **R$ 232.564,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta e quatro reais),** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 1.823.122,25 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)** e fixa as Despesas em **R$ 2.055.686,25 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

§ 1º A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES..... 232.564,00
2. RECEITAS DE CAPITAL..... 0,00
3. RECEITA TOTAL..... 232.564,00

§ 2º A Despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL,** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
20	AGRICULTURA	2.055.686,25
TOTAL		**2.055.686,25**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	1.858.720,25
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	196.966,00
TOTAL		**2.055.686,25**

XI - DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 11. O Orçamento da entidade Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2020 estima a Receita em **R$ 0,00 (Zero Reais)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 4.410.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e dez mil reais)** e fixa as Despesas em **R$ 4.410.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e dez mil reais).**
§ 1º Os recursos disponíveis serão realizados mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, discriminado nos quadros anexo, com os seguintes desdobramentos:

1. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS..... 4.410.000,00
2. TOTAL..... 4.410.000,00

§ 2º A Despesa da entidade Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
01	LEGISLATIVA	4.410.000,00
TOTAL		**4.410.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	4.376.925,00
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	33.075,00
TOTAL		**4.410.000,00**

XII - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO

Art. 12. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saneamento Básico para o exercício de 2020 estima a Receita em **R$ 2.140,00 (dois mil e cento e quarenta reais)** e fixa as Despesas em **R$ 2.140,00 (dois mil e cento e quarenta reais).**
§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos.
1. RECEITAS CORRENTES..... 2.140,00
2. RECEITAS DE CAPITAL..... 0,00
3. RECEITA TOTAL..... 2.140,00

§ 2º A Despesa da entidade Fundo Municipal de Saneamento Básico será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
17	SANEAMENTO	2.140,00
	TOTAL	**2.140,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	2.140,00
	TOTAL	**2.140,00**

XIII - DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV

Art. 13. O Orçamento da entidade Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, para o exercício de 2020 estima a Receita em **R$ 15.286.941,15 (quinze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos),** e fixa as Despesas em **R$ R$ 15.286.941,15 (quinze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos).**

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos.

1. RECEITAS CORRENTES..... 7.345.277,84
2. RECEITAS DE CAPITAL..... 0,00
3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....7.941.663,31
4. RECEITA TOTAL..... 15.286.941,15

§ 2º A Despesa da entidade Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.170.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.116.941,15
	TOTAL	**15.286.941,15**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	6.130.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	40.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	9.116.941,15
	TOTAL	**15.286.941,15**

Art. 14. Os recursos da Reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme segue:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**66.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	66.000,00
EVENTOS		
Descrição		**Valor**
Demandas Judiciais não previstas		34.000,00
Frustração da arrecadação estimada		22.000,00
Outros Riscos Fiscais - Ocorrência de epidemias, enchentes, estiagem e outras situações de calamidade pública.		10.000,00
TOTAL		66.000,00

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDENCIA – ICPREV

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**9.116.941,15**
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	9.116.941,15
EVENTOS		
Descrição		**Valor**
Passivos contingentes do RPPS – Reserva Legal		9.116.941,15

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.
§ 2º Não se efetivando até o dia 20/12/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, descritos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 15. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001 e suas alterações, e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.
§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por Decreto, dotações, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Durante a execução orçamentária de 2020, autorizado por Lei, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos fiscais, na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2020.
§ 3º Serão especificadas as Fontes de Recursos Financeiros para desenvolver as Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME – 2015/2024 – Lei 5.591 de 23/06/2015, conforme Quadro em anexo.

Art. 16. Poderá o Poder Executivo, nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal e art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos adicionais, através de decreto, até o limite de um terço do montante do orçamento inicialmente previsto, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observados os valores disponíveis por fontes de recursos;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único: excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 17. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operação de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 18. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos, atividades ou operações especiais, mediante Lei específica.

Art. 19. Durante o exercício de 2020 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei ou por créditos adicionais.

Art. 20. Através de Lei específica autorizativa e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Município poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 22. Ficam consignadas nas dotações de pessoal previsão para concessão de revisão e/ou correção salarial.

Parágrafo Único – As dotações de pessoal do orçamento poderão ser suplementadas sempre que necessário para fazer frente às despesas geradas com a reposição e/ou correção salarial, conforme disposto no "caput" deste artigo.

Art. 23. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de subvenção ou auxílio, beneficiará somente aquelas declaradas de utilidade pública municipal de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.(Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).

Art. 24. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de cooperação técnica, financeira, técnica-financeira, ou contribuição beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, agrícola, econômico, administrativo e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.(Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).

Art. 25. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 27. A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de dezembro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/12/2019.

PORTARIA Nº 1629/2019

Publicação Nº 2292364

PORTARIA Nº. 1629/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º - Fica autorizada DINOSETE APARECIDA SANTOS, que exerce o cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canoinhas, conforme Memorando nº 13.155/SMS/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de novembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 20/11/2019.

PORTARIA Nº 1753/2019

Publicação Nº 2292367

PORTARIA Nº. 1753/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - Fica alterado o horário de trabalho da servidora ALEXANDRA LAVINA IGLIKOWSKI, efetiva no cargo de Enfermeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde de segunda à quarta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 e nas quintas-feiras das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00, a partir de 11/11/2019, conforme Memorando nº 13.889/SMS/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de dezembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 20/12/2019.

PORTARIA Nº 1754/2019

Publicação Nº 2292369

PORTARIA Nº. 1754/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

AVERBAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º - Fica autorizada a averbação nos assentamentos funcionais, de LUCIANE WAGNER DE MIRANDA, detentora da matrícula nº 4638 e do cargo efetivo de Pedagogo, na qual se extraiu, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob o nº 20024010.1.00096/19-7, o período de 22 (vinte e dois) anos, 07 (sete) meses, 26 (vinte e seis) dias no período de 01/03/1991 a 19/08/1991, 02/03/1992 a 30/10/1992, 03/11/1992 a 09/04/1998, 08/02/1999 a 04/04/1999, 14/02/2000 a 30/11/2000, 12/02/2001 a 30/11/2001, 14/02/2002 a 13/12/2002, 03/02/2003 a 29/02/2004, 04/02/2004 a 31/07/2016, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de dezembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 23/12/2019.

PORTARIA Nº 1755/2019

Publicação Nº 2292674

PORTARIA Nº. 1755/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o artigo 110 da LC 070/2019, resolve:

INTERROMPER LICENÇA PARA ESTUDOS

Art. 1º - Fica interrompida a licença para estudos concedida a servidora ANDRIELI FARIAS DE LIMA, efetiva no cargo de Monitor de Biblioteca, 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 06/01/2020, conforme Memorando nº 16.637/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de dezembro de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 23/12/2019.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMAS 2-10/2019

Publicação Nº 2292545

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMAS 2-10/2019
Prorrogação
Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço.° PMC TP13/2019
Data de assinatura: 23/12/2019.
Contratada: ANDRE LEMOS VIEIRA & CIA. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.624.275/0001-45
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS/CENTRAIS DE GÁS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E TESTES DE ESTANQUEIDADE EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.005/0001-25.
Do prazo: A vigência que era até 30/12/2019, passará a ser até 29/02/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMAS 2-11/2019

Publicação Nº 2292554

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 2-11/2019
Acréscimo
Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.° PMC TP03/2019
Data de assinatura: 09/12/2019.
Contratada: FELIPE ONISTO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.346.094/0001-60
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 20 (VINTE) WORKSHOPS SOBRE TEMAS COMO INDISCIPLINA ESCOLAR, EDUCAÇÃO FINANCEIRA, PREPARAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO, E OUTROS E 01 (UMA) CAPACITAÇÃO SOBRE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PARA OS OPERADORES DOS SISTEMAS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.005/0001-25.
Do valor : R$ 1.799,80
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMAS 2-18/2018

Publicação Nº 2292568

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 2-18/2018
Renovação
Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR98/2018
Data de assinatura: 25/11/2019.
Contratada: CLARO S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM COBERTURA DE SINAL NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.005/0001-25.
Do valor : R$ 2.593,36
Do prazo: A vigência que era até 31/12/2019, passará a ser até 31/12/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMAS 3-11/2019

Publicação Nº 2292557

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMAS 3-11/2019
Prorrogação
Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.° FMAS TP03/2019
Data de assinatura: 09/12/2019.
Contratada: FELIPE ONISTO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.346.094/0001-60
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 20 (VINTE) WORKSHOPS SOBRE TEMAS COMO INDISCIPLINA ESCOLAR, EDUCAÇÃO FINANCEIRA, PREPARAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO, E OUTROS E 01 (UMA) CAPACITAÇÃO SOBRE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PARA OS OPERADORES DOS SISTEMAS, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.005/0001-25.
Do prazo: A vigência que era até 31/12/2019, passará a ser até 29/02/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMDR 14/2019

Publicação Nº 2292609

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMDR 14/2019
Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Dispensa por Justificativa N.° FMDR DL18/2019
Data de assinatura: 06/12/2019
Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROP. E EXTEN. RURAL DE SC SA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.052.191/0012-15
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO ÂMBITO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Contratante: Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 67.680,22 (sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos)
Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMDR 15/2019

Publicação Nº 2292607

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMDR 15/2019
Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Eletrônico N.° FMDR PE131/2019
Data de assinatura: 12/12/2019
Contratada: VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.700.911/0001-00
Objeto Contratado: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO 6X4, COM ROLL-ON ROLL-OFF, DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO E CAÇAMBA BASCULANTE, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANOINHAS.
Contratante: Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)
Vigência: 12/12/2019 a 30/01/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FME 2-09/2018

Publicação Nº 2292528

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FME 2-09/2018
Renovação
Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR98/2018
Data de assinatura: 19/12/2019.
Contratada: CLARO S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM COBERTURA DE SINAL NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.
Contratante: Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.914.543/0001-02.
Do valor : R$ 902,56
Do prazo: A vigência que era até 31/12/2019, passará a ser até 31/12/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA
Presidente de Órgão

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMS 1-44/2019

Publicação Nº 2292512

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 1-44/2019
Acréscimo
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR41/2019
Data de assinatura: 17/12/2019.
Contratada: ELIANE O GREFIN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.187.072/0001-06
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE LINK DE INTERNET, A SER INSTALADO EM DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE CANOINHAS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 1.196,81
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMS 2-07/2019

Publicação Nº 2292515

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 2-07/2019
Acréscimo
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR104/2018
Data de assinatura: 16/12/2019.
Contratada: TIGES ASSESSORIA E SISTEMAS PUBLICOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.666.608/0001-90
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEM LIMITE QUANTO AO NUMERO DE USUÁRIOS, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOUVEREM, E INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 20.400,00
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMS 2-09/2018

Publicação Nº 2292480

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 2-09/2018
Renovação
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR10/2018
Data de assinatura: 22/11/2019.
Contratada: I9 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.569.095/0001-08
Objeto Contratado: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 2.490,80
Do prazo: A vigência que era até 31/12/2019, passará a ser até 29/02/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMS 2-46/2018

Publicação Nº 2292483

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 2-46/2018
Renovação
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR98/2018
Data de assinatura: 19/12/2019.
Contratada: CLARO S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM COBERTURA DE SINAL NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 3.468,08
Do prazo: A vigência que era até 31/12/2019, passará a ser até 31/12/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMS 51/2019

Publicação Nº 2291573

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 51/2019
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° FMS PR46/2019
Data de assinatura: 20/12/2019
Contratada: VALFRIDO MARTINS 44834500934, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.309.050/0001-01
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PORCIONADAS (TIPO MARMITEX) E LANCHES COM CAFÉ, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS PLANTONISTAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - UPA 24 HORAS E PLANTONISTAS DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU QUE REALIZAM ESCALA DE 12 HORAS DE TRABALHO, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE EDITAL.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 169.092,00 (cento e sessenta e nove mil e noventa e dois reais)
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMS 52/2019

Publicação Nº 2291575

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 52/2019
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade N.° PMC IL9/2019
Data de assinatura: 20/12/2019
Contratada: HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.192.096/0001-64
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO PARA INTEGRAR O HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 7.421.915,46 (sete milhões e quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMS 53/2019

Publicação Nº 2291577

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 53/2019
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade N.° FMS IL10/2019
Data de assinatura: 20/12/2019
Contratada: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0093-70
Objeto Contratado: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURIDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMS 54/2019

Publicação Nº 2291580

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMS 54/2019
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade N.° FMS IL11/2019
Data de assinatura: 23/12/2019
Contratada: LITOCENTRO CANOINHAS SS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.403.443/0001-87
Objeto Contratado: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) OU ENTIDADE(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LITOTRIPSIA A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI), AO PREÇO DA TABELA SIA/SUS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.206.680/0001-10.
Do valor : R$ 41.280,00 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais)
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FUNR 2-06/2018

Publicação Nº 2292430

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FUNR 2-06/2018
Renovação
Fundo de Reequilíbrio dos Bombeiros de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR98/2018
Data de assinatura: 19/12/2019.
Contratada: CLARO S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM COBERTURA DE SINAL NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.
Contratante: Fundo de Reequilíbrio dos Bombeiros de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 5.197,96
Do prazo: A vigência que era até 31/12/2019, passará a ser até 31/12/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. PMC 1-73/2019

Publicação Nº 2292439

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 1-73/2019
Renovação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Dispensa por Justificativa N.° PMC DL14/2019
Data de assinatura: 20/12/2019.
Contratada: GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.873.690/0001-44
Objeto Contratado: EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 LINK DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM COM VELOCIDADE DE 100MBPS DE DOWNLOAD COM 01 IP FIXO.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 516,00
Do prazo: A vigência que era até 31/12/2019, passará a ser até 29/02/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. PMC 122/2019

Publicação Nº 2291551

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 122/2019
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Dispensa por Justificativa N.° PMC DL16/2019
Data de assinatura: 18/12/2019
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0028-23
Objeto Contratado: PRESTAÇÃO, PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, MEDIANTE ADESÃO AOS ANEXOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. PMC 122/2019

Publicação Nº 2292215

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 122/2019
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Dispensa por Justificativa N.° PMC DL16/2019
Data de assinatura: 18/12/2019
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0028-23
Objeto Contratado: PRESTAÇÃO, PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, MEDIANTE ADESÃO AOS ANEXOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. PMC 123/2019

Publicação Nº 2292617

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 123/2019
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.° PMC TP29/2019
Data de assinatura: 10/12/2019
Contratada: PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.644.721/0001-00
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE CANOINHAS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 21.970,91 (vinte e um mil e novecentos e setenta reais e noventa e um centavos)
Vigência: 12/12/2019 a 30/05/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. PMC 129/2019

Publicação Nº 2292581

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 129/2019
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade N.° PMC IL10/2019
Data de assinatura: 20/12/2019
Contratada: OI S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COM 84 LINHAS PARA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 137.662,56 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. PMC 2-108/2018

Publicação Nº 2292441

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 2-108/2018
Renovação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR98/2018
Data de assinatura: 19/12/2019.
Contratada: CLARO S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM COBERTURA DE SINAL NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 26.820,88
Do prazo: A vigência que era até 31/12/2019, passará a ser até 31/12/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. PMC 2-72/2019

Publicação Nº 2292462

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 2-72/2019
Prorrogação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Tomada de Preço N.° PMC TP13/2019
Data de assinatura: 23/12/2019.
Contratada: ANDRE LEMOS VIEIRA & CIA. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.624.275/0001-45
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS/CENTRAIS DE GÁS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E TESTES DE ESTANQUEIDADE EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do prazo: A vigência que era até 30/12/2019, passará a ser até 29/02/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. PMC 8-25/2018

Publicação Nº 2292448

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º PMC 8-25/2018
Renovação
Prefeitura Municipal de Canoinhas
ESTADO DE SANTA CATARINA
Pregão Presencial N.° PMC PR10/2018
Data de assinatura: 23/12/2019.
Contratada: I9 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.569.095/0001-08
Objeto Contratado: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Canoinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80.
Do valor : R$ 5.206,54
Do prazo: A vigência que era até 31/12/2019, passará a ser até 29/02/2020.
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 02/2019/ICPREV (PRESENCIAL)

Publicação Nº 2291395

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 04/2019/ICPREV
Pregão Presencial: 02/2019/ICPREV

O Diretor Executivo do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV -, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 04/2019/ICPREV, na modalidade Pregão Presencial de nº 02/2019/ICPREV, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV – tendo como vencedor o seguinte fornecedor:

Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1

Licitante	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
SIRLEI WEGRZYNOVSKI RECHETELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	2.140,00	25.680,00

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida licitante.

Canoinhas-SC, 20/12/2019.
DIOGO CARLOS SEIDEL
DIRETOR EXECUTIVO ICPREV

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 137/2019

Publicação Nº 2291287

DECRETO No 137, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova desmembramento e anexação de áreas na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 211, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Capinzal;

DECRETA:
Art. 1o Fica aprovado o desmembramento em que é requerente Marcos José Alves inscrito no CPF sob o no 936.449.810-00 referente ao lote urbano nº 07, quadra 526 com área de 1.226,03 m² (um mil duzentos e vinte e seis virgula três metros quadrados), situado na Rua Pedro Paggi e registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o no 25.855 Livro no 2 CB, Fls.079, de propriedade do requerente, na forma a seguir especificada:
Parágrafo único. O desmembramento que trata o caput deste artigo nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantido os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, fica especificada da seguinte forma:
I - Área Total Matricula nº 25.855 ..... 1.226,03 m²
a) Área Remanescente lote nº 07, quadra 526 ..... 537,67 m²
b) Área Desmembrada ..... 688,36 m²

Art. 2o A área resultante do desmembramento citada na alínea "b" do artigo 1o , fica anexada ao Lote no 06 , Quadra 526, com área de 4.127,53 m² (quatro mil cento e vinte sete virgula cinquenta e três metros quadrados), situado na Rua Pedro Paggi, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob o no 25.854, Livro no 2 CB, Fls. 078, de propriedade de Marcos José Alves inscrito no CPF sob o no 936.449.810-00.
Parágrafo único. A anexação que trata o caput deste artigo nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantido os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, fica especificada da seguinte forma:
I - Área Total Unificada - Lote no 06, Quadra 526 .....4.815,89 m²
a) Área desmembrada ..... 688,36 m²
b) Área do terreno Matrícula no 25.854 ..... 4.127,53 m²

Art. 3o Todas as alterações resultantes do desmembramento e anexação de áreas, após a publicação do presente Decreto, serão computadas ao Cadastro de Contribuintes do Município e o recolhimento de tributos, será de inteira responsabilidade dos proprietários, enquanto não se proceder à baixa e a transferência em nome do comprador, mediante a apresentação da Escritura Pública, mantidos os ônus que eventualmente incidirem sobre os imóveis desmembrados e anexados.

Art. 4o Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, os requerentes/proprietários, pela via legal, submeterão o desmembramento e a anexação de áreas para registro no Ofício de Registro de Imóveis de Capinzal, na forma da legislação vigente.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, 17 de dezembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Interino da Administração e Finanças

DECRETO Nº 138/2019

Publicação Nº 2291290

DECRETO No 138, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova desmembramento e anexação de áreas na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 211, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Capinzal;

DECRETA:
Art. 1o Fica aprovado o desmembramento em que é requerente Marcos José Alves inscrito no CPF sob o no 936.449.810-00 referente ao lote urbano nº 08, quadra 526 com área de 7.297,59 m² (sete mil duzentos noventa e sete virgula cinquenta e nove metros quadrados), situado na Rua Pedro Paggi e registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o no 25.856 Livro no 2 CB, Fls.080, de propriedade do requerente, na forma a seguir especificada:
Parágrafo único. O desmembramento que trata o caput deste artigo nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantido os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, fica especificada da seguinte forma:
I - Área Total Matricula nº 25.856 ..... 7.297,59 m²
a) Área Remanescente lote nº 08, quadra 526 ..... 7.033,54 m²
b) Área Desmembrada ..... 264,05 m²

Art. 2o A área resultante do desmembramento citada na alínea "b" do artigo 1o , fica anexada ao Lote no 12 , Quadra 526, com área de 377,16 m² (trezentos e setenta e sete virgula dezesseis metros quadrados), situado na Rua Pedro Paggi, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob o no 25.860, Livro no 2 CB, Fls. 084, de propriedade de Marcos José Alves inscrito no CPF sob o no 936.449.810-00.
Parágrafo único. A anexação que trata o caput deste artigo nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantido os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, fica especificada da seguinte forma:
I - Área Total Unificada - Lote no 012, Quadra 526 .....641,21 m²
a) Área desmembrada ..... 264,05 m²
b) Área do terreno Matrícula no 25.860 ..... 377,16 m²

Art. 3o Todas as alterações resultantes do desmembramento e anexação de áreas, após a publicação do presente Decreto, serão computadas ao Cadastro de Contribuintes do Município e o recolhimento de tributos, será de inteira responsabilidade dos proprietários, enquanto não se proceder à baixa e a transferência em nome do comprador, mediante a apresentação da Escritura Pública, mantidos os ônus que eventualmente incidirem sobre os imóveis desmembrados e anexados.

Art. 4o Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, os requerentes/proprietários, pela via legal, submeterão o desmembramento e a anexação de áreas para registro no Ofício de Registro de Imóveis de Capinzal, na forma da legislação vigente.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, 17 de dezembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Interino da Administração e Finanças

EDITAL Nº 048/2019

Publicação Nº 2291360

EDITAL Nº 048, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Notifica recurso recebido do Governo Federal.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº 005, de 09 de janeiro de 2017, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de Capinzal, da liberação de recurso financeiro no dia 16/12/2019 no valor de R$ 44.571,43 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) e no dia 19/12/2019 no valor de R$ 51.257,14 (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 872039/2018 - Operação nº 1059046-39, firmado com Município de Capinzal, assinado em 28/08/2018, no âmbito do Programa Turismo, sob a gestão do Ministério do Turismo, que tem por objeto "Revitalização do Parque Área de Lazer Dr. Arnaldo Favorito no Município de Capinzal - SC".

Capinzal - SC, 23 de dezembro de 2019.
Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues
Secretário da Administração e Finanças

FMS TERMO DE RELISIÇÃO CONTRATO 0048-2019

Publicação Nº 2291422

TERMO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório Nº 0037/2019
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 0010/2019
CONTRATO Nº 0048/2019

CONTRATANTE: O FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL CONTRATADA: CONTRATADA: A empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

OBJETO: Pelo presente instrumento, as partes contratantes acima identificadas, por seus representantes legais ao final assinados, promovem a rescisão amigável do contrato nº 0048/2019, oriundo do Processo Licitatório 0037/2019 da Dispensa de Licitação 0010/2019 com o Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, extinguindo-se com os mesmos as obrigações e deveres nele transcritos, sem indenização a qualquer título às partes, a partir da data de assinatura deste termo, conforme justificativa da Secretaria e Parecer Jurídico anexos ao Processo Licitatório.

Capinzal, 23 de dezembro de 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2019

Publicação Nº 2291770

LEI COMPLEMENTAR No 227, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Especial e a ampliação de vagas do cargo de Professor Nível I, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o Fica criado o cargo de Professor de Educação Especial, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o qual fica fazendo parte do Anexo IV da Lei Complementar no 045, de 12 de dezembro de 2000 e suas alterações, na forma que especifica:

Categoria	Nomenclatura	GOC	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial R$
-	Professor de Educação Especial	-	05	40	R$ 2.653,11
REQUISITOS PARA O CARGO: Ensino Superior completo em Educação Especial RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s) para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s); desenvolver atividades planejadas de acordo com as especificidades de cada aluno atendido; participar dos conselhos de classe; participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório; cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula ou outro espaço escolar, mesmo na eventual ausência de aluno(s) com deficiência; participar de capacitações na área de educação; auxiliar o(s) professor(es) regente(s) no processo de aprendizagem de todos os alunos; auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola; participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola; desempenhar outras funções afins.					

2o Ficam ampliadas as vagas do cargo de Professor Nível I, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, regido segundo a Lei Complementar no 006, de 5 de março de 1991, que estabelece o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Púbicos do Município de Capinzal, e contidas no Anexo IV da Lei Complementar no 045, de 12 de dezembro de 2000 e suas alterações.
Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente para o respectivo cargo.

Categoria	Nomenclatura	Quantidade de Vagas Atuais	Quantidade de Vagas Ampliadas	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial R$
-	Professor Nível I	190	230	40	R$ 2.653,11

Art. 3o As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 23 de dezembro de 2019.
NILVO DORINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2019

Publicação Nº 2291772

LEI COMPLEMENTAR No 228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece a demarcação do perímetro da área central da comunidade de Vista Alegre, no Município de Capinzal, para fins de determinação da Macro Zona de Expansão Urbana Mista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o A presente Lei Complementar estabelece a demarcação do perímetro da área central da comunidade de Vista Alegre, no Município de Capinzal, para fins de determinação da Macro Zona de Expansão Urbana Mista, obedecendo às confrontações constantes do Anexo I - Memorial Descritivo - Cálculo Analítico de Área, Azimutes, lados e Coordenadas Geográficas e Anexo II – Planta do Perímetro Urbano, partes integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 2o Esta Lei Complementar fica fazendo parte integrante do Plano Físico e Territorial Urbano do Município de Capinzal em atendimento ao parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Capinzal.

Art. 3o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 23 de dezembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

LEI Nº 3.357/2019

Publicação Nº 2291765

LEI No 3.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre os direitos, proteção e bem-estar de cães e gatos no Município, estabelece regras para posse, registro e identificação e institui políticas públicas para o controle populacional desses animais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Capinzal, obedecidas às disposições desta Lei.
Parágrafo único. Para fins da presente Lei, cães e gatos serão denominados animais.

Art. 2o As atribuições da presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde quando houver riscos ou danos à saúde pública, na forma da legislação.

Art. 3o A Prefeitura Municipal de Capinzal manterá ações permanentes para garantir as práticas de proteção e bem-estar animal previstas nesta lei.

Art. 4o Caberá ao Poder Público Municipal:
I - garantir o cumprimento das diretrizes e normas para execução das ações de controle da população, proteção e bem-estar dos animais no Município de Capinzal, em concordância com as Leis Federais e Estaduais;
II – destinar dotação orçamentária e estrutura para atender às demandas de insumos e ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5o A prática de maus-tratos contra animais e o seu abandono no âmbito do Município de Capinzal será punida de acordo com as sanções previstas nesta Lei.
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por maus-tratos contra cães e gatos, toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e necessidades naturais, físicas e mentais dos animais, conforme estabelecido, a saber:
I - manter cães e gatos sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;
II - privar cães e gatos de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;
III - lesar ou agredir cães e gatos por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros, sujeitando-os a qualquer experiência ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;
IV - abandonar cães e gatos em quaisquer circunstâncias;
V - obrigar cães e gatos a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;
VI - castigar cães e gatos física e/ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
VII - criar, manter ou expor cães e gatos em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;
VIII - utilizar cães e gatos em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
IX - provocar envenenamento de cães e gatos, podendo causar-lhes morte ou não;
X - eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;
XI - deixar de propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
XII - exercitar ou conduzir cães e gatos presos a veículo motorizado em movimento;
XIII - enclausurar cães e gatos com outros que os molestem;
XIV - promover distúrbio psicológico e comportamental em cães e gatos;
XV - castrar cães e gatos sem anestesia e demais procedimentos necessários;
XVI - permitir que seus cães e gatos fiquem soltos nas ruas, deixando de mantê-los em abrigos ou lugares em condições adequadas dentro do limite de suas residências;
XVII - tratar e manter os equinos de forma mais próxima ao seu ambiente natural, evitando seu sofrimento e visando o seu bem-estar. São considerados maus tratos, exposição a trabalhos excessivos sem descanso, privar o animal de alimento e água, praticar atos de maus tratos expondo a dor, abandonar, acometer à cargas excessivas;
XVIII - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

CAPÍTULO III
DAS REPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

Art.6o Os cães e gatos, ao serem conduzidos em vias e logradouros públicos, devem obrigatoriamente usar coleira e guia adequada ao seu tamanho e porte e serem conduzidos por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá ao proprietário multa de 1 (uma) Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) do Município de Capinzal, por animal.

Art.7o O condutor do animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.
§ 1o Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá multa de 1 (uma) UFRM do Município de Capinzal ao proprietário do animal.
§ 2o No caso de reincidência do infrator, poderá ser aplicada multa de 2 (duas) a 5 (cinco) UFRMs do Município de Capinzal, conforme a quantidade de reincidências do ato.

Art. 8o Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.
§ 1o As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:
I - advertência por escrito;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
V - destruição ou inutilização de produtos;
VI - suspensão parcial ou total das atividades quando o animal for de propriedade de pessoa jurídica e oferecer risco para a saúde pública.
§ 2o Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
§ 3o A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.
§ 4o A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por culpa ou dolo:
I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela autoridade fiscal;
II - opuser embaraço aos agentes de fiscalização;
III - deixar de cumprir a legislação ou determinação expressa da autoridade fiscal do Município;
IV - Deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.
§ 5o A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.
§ 6o As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
III - proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 9o A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo equivalente a 1 (uma) Unidade de Referência Fiscal Municipal (UFRM) e o valor máximo de 20 (vinte) Unidades de Referência Fiscal Municipal (UFRMs).
Parágrafo único: A pena de multa seguirá a seguinte gradação:
I - infração leve: de 1 (uma) a 5 (cinco) UFRMs;
II - infração grave: de 6 (seis) a 10 (dez) UFRMs; e
III - infração gravíssima: de 11 (onze) a 20 (vinte) UFRMs.
Art. 10. Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:
I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para a proteção animal;
II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;
III - a capacidade econômica do agente infrator;
IV - o porte do empreendimento ou atividade.

Art. 11. Será circunstância agravante o cometimento da infração:
I - de forma reincidente;
II - para obter vantagem pecuniária;
III - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;
IV - em domingos ou feriados, ou durante o período noturno;
V - mediante fraude ou abuso de confiança;
VI - mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;
VII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

Art. 12. Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 2 (dois) anos subsequentes.
Parágrafo único: No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 13. O valor das multas poderá ser reduzido quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado.
§ 1o A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e aprovação de projeto técnico junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
§ 2o A autoridade competente poderá dispensar o agente infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.
§ 3o A celebração do termo de compromisso de que trata o caput deste artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.
§ 4o Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e reparar o dano causado, por decisão da autoridade ambiental ou do agente infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.

Art. 14. Os valores correspondentes às sanções aplicadas deverão ser recolhidos em agências bancárias credenciadas, em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
Parágrafo único. O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 15. Na constatação de maus-tratos:
I - os cães e gatos serão cadastrados, no ato da fiscalização ou após sua melhora física ou mental;
II - o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias do órgão ou entidade responsável pela autuação, sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o(s) animal(is) sob a sua guarda.
§ 1o Ao infrator caberá a guarda do(s) animal(is).
§ 2o Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.
§ 3o Em caso de constatação de falta de condição mínima, para a manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado o Município a removê-lo(s), se necessário com o auxílio de força policial.
I - Caberá ao Município e ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) conveniadas promover a recuperação do(s) animal(is), quando houver necessidade, em local específico, bem como destiná-lo(s) para a adoção, devidamente castrados, vacinados, vermifugados e identificado(s).

§ 4o Os recursos despendidos pelo Município e ou OSCs para o atendimento do § 3o deste artigo serão apensados ao processo administrativo da aplicação das penalidades, objetivando o ressarcimento futuro pelo infrator, mesmo que através de cobrança judicial, caso necessário.

Art. 16. Aplicam-se, subsidiariamente, às infrações constantes nesta Lei os princípios, procedimentos e dispositivos constantes na legislação estadual e federal.

CAPITULO IV
DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 17. Fica instituído o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, que tem como objetivo promover o controle reprodutivo de

animais domésticos no Município de Capinzal, disponibilizando à população de baixa renda, às entidades protetoras de animais e aos protetores individuais, a esterilização/castração cirúrgica e microchipagem gratuita de cães e gatos domiciliados, semidomiciliados, errantes/soltos, vítimas de maus tratos e daqueles definidos como animais de comunidade.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, são considerados de baixa renda aqueles que estejam regularmente inscritos no Cadastro Único do Governo Federal. A inscrição no Cadastro Único deverá ser realizada na Secretaria de Assistência Social do Município de Capinzal ou diretamente no Centro de Referência de Atendimento Social (CRAS).

Art. 18. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente executará o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos por meio do credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para a prestação de serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem.
§ 1o As clínicas e/ou hospitais veterinários poderão efetuar o credenciamento com a Prefeitura Municipal de Capinzal para executar os serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem.
I - Os tutores responsáveis de animais que estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, as entidades protetoras de animais e os protetores individuais poderão efetuar a inscrição no Programa de Controle Populacional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a disponibilidade de vagas, bem como de acordo com a capacidade de execução dos serviços por parte das clínicas e/ou hospitais veterinários credenciados.
§ 2o Para efetuar a inscrição no Programa, o tutor responsável pelo animal deverá comparecer na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde a inscrição se dará por meio do preenchimento do Termo de Autorização de Esterilização Cirúrgica e Microchipagem, indicação do número do Cadastro Único para atender ao critério de baixa renda, assim como do preenchimento dos dados para qualificação do animal (nome, espécie, sexo, idade, porte, cor e tipo de pelagem) e do tutor responsável (nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço telefone e e-mail).
§ 3o A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente homologará as informações apresentadas, onde o tutor responsável deverá agendar os serviços diretamente com as clínicas e/ou hospitais veterinários credenciados.
§ 4o Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da homologação de que trata o § 3 o do presente artigo, sem que tenha ocorrido o agendamento com a clínica/hospital veterinário credenciado, o processo será invalidado e o interessado deverá efetuar nova inscrição no Programa de Controle Populacional.
§5o Após a realização dos serviços de esterilização/castração cirúrgica e microchipagem, a clínica responsável pelos procedimentos cirúrgicos deverá proceder à atualização de um sistema a ser informado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da execução dos serviços, encaminhando a Nota Fiscal e o número de microchip para finalização do processo.
§ 6º A relação atualizada das clínicas e/ou hospitais veterinários credenciados será fornecida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através do sítio eletrônico do Município ou diretamente na Sede da Secretaria.

CAPÍTULO V
DA PARCERIA COM OS PROTETORES DE ANIMAIS

Art. 19. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) protetoras de animais situadas no Município de Capinzal, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal, poderão realizar parceria com o Município para implementar ações sobre o tema, promovendo o cadastro na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
§ 1o Para efetuar o cadastramento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente as entidades protetoras interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:
I - cópia autenticada do ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como as últimas alterações;
II - comprovante de endereço da entidade protetora;
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV - certidão de regularidade fiscal no âmbito municipal, estadual e federal;
V - qualificação do responsável legal, apresentando a cópia do RG, CPF, endereço, contato telefônico e e-mail;
§ 2o Após o regular cadastramento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, as OSC´s protetoras de animais poderão participar do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, devendo observar os mesmos procedimentos e prazos citados nos parágrafos do art. 2o, exceto quanto ao critério de baixa renda.

Art. 20. Os protetores individuais residentes no Município de Capinzal que, reconhecidamente, estejam efetuando trabalhos de proteção animal, utilizando-se de recursos próprios para manutenção dos animais, poderão realizar parceria com o Município, promovendo o cadastro na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
§ 1o O reconhecimento dos protetores individuais deverá ser comprovado por meio de declaração ou atestado emitido por OSC protetora de animais que esteja devidamente cadastrada na Secretaria do Meio Ambiente, responsabilizando-se pelas informações falsamente prestadas.
§ 2o Cada OSC protetora de animais está limitada ao reconhecimento de 10 (dez) protetores individuais, sendo possível a desqualificação destes mediante a apresentação de carta justificativa que será avaliada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
I - Ocorrendo a desqualificação do protetor individual, a OSC protetora de animais poderá substituí-lo por outro protetor individual.
§ 3o O protetor individual que pretenda efetuar o cadastramento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá apresentar cópia da seguinte documentação:
I - atestado ou declaração de reconhecimento emitido pela OSC protetora de animais;
II - cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
§ 4o Após o regular cadastramento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, os protetores individuais poderão participar do Programa de Controle Populacional de cães e gatos, devendo observar os mesmos procedimentos e prazos citados nos parágrafos do artigo 18, exceto quanto ao critério de baixa renda.

Art. 21. O cadastramento das OSC's protetoras de animais e dos protetores individuais, que visa implementar as ações, será realizado diretamente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por período previamente fixado pela secretaria.
§ 1o As informações do referido cadastro terão a validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a atualização de documentos.
§ 2o A OSC protetora de animais e o protetor individual que estejam cadastrados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente serão

responsabilizados civil, criminal e administrativamente pelas informações falsamente prestadas, bem como acarretará na exclusão do respectivo cadastro.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO ELETRÔNICO E IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 22. Todos os cães e gatos residentes no Município de Capinzal deverão, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação da presente lei, serem microchipados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse Órgão.

Art. 23. O preço público devido pela identificação e pelo registro eletrônico dos cães e gatos será fixado por Decreto do Executivo Municipal, de modo a cobrir os custos do material utilizado em estabelecimentos veterinários credenciados.
§ 1o Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar, em local visível ao público, a tabela de preços de que trata o caput e certificado de credenciamento municipal para realização da microchipagem.
§ 2o O descumprimento do preço público referido no caput resultará no descredenciamento do respectivo estabelecimento veterinário.
§ 3o Para a realização de credenciamento, os estabelecimentos veterinários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente as seguintes informações:
I - identificação do médico veterinário, com registro no conselho competente responsável pelo estabelecimento veterinário;
II - alvará sanitário e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento;
III - endereço, telefone e outras informações pertinentes à localização do estabelecimento.

Art. 24. A identificação de cães e gatos dar-se-á eletronicamente e será efetuada com a inserção subcutânea de um microchip, em localização biocompatível, especificamente para uso animal.
§ 1o Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados até o 6º mês de idade.
§ 2o A microchipagem realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será feita de forma gratuita, conforme os critérios estabelecidos no art. 17 da presente lei.
§ 3o Os animais que não se enquadrem nos critérios adotados na presente lei deverão ser microchipados de forma particular pelos tutores em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados ou na própria Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 25. Os documentos e os dados de identificação para o registro de cães e gatos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse órgão, constando imperecivelmente:
I - número do Registro Geral de Animais (R.G.A.);
II - data do registro;
III - nome do animal, porte, sexo, raça e cor;
IV - idade real ou presumida;
V - nome completo do tutor ou responsável, número do RG e CPF, endereço completo e telefone de contato.
Parágrafo único. Após o prazo estipulado no caput do art. 22, os tutores de animais não registrados e microchipados estarão sujeitos à notificação, emitida por agente fiscal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ou OSC protetora de animais conveniada, para que procedam à regularização do registro dos animais, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 26. Os estabelecimentos conveniados deverão enviar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente relatório dos registros de todos os procedimentos efetuados nos últimos 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento.

Art. 27. Quando houver transferência de guarda do animal, o novo tutor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.
Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 28. Em caso de óbito do animal registrado cabe ao tutor solicitar atualização do registro via clínica veterinária credenciada ou diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL

Art. 29. O Município de Capinzal, através de seus órgãos, promoverá programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga-se a Lei no 2.778, de 11 de outubro de 2007.

Capinzal, em 23 de dezembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

LEI Nº 3.358/2019

Publicação Nº 2291767

LEI No 3.358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria destinação de espaço público para uso de som automotivo em veículos particulares no Município de Capinzal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1o Fica autorizada a criação de um espaço destinado à realização de encontros e exposições de veículos com som automotivo, no Município de Capinzal, em área pública, para a realização de eventos de som aos sábados, domingos, feriados e datas comemorativas, das 9 horas às 18 horas.

Art. 2o Esse espaço deverá ser localizado em área adequada, de forma que o som alto dos veículos não perturbe o sossego público.

Art. 3o A administração poderá realizar parcerias com a iniciativa privada visando à execução dos objetivos desta lei, desde que a entidade tenha licença dos órgãos competentes.

Art. 4o Fica estabelecido, ainda, que será de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Art. 5o Fica proibida a utilização de equipamentos de som em veículos de qualquer natureza, estacionados ou em movimento, nas vias públicas e demais logradouros do Município, que perturbem o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.
Parágrafo único. As vedações desta lei não se aplicam a eventos de som automotivo e outros autorizados previamente pelo Poder Público Municipal, na forma do artigo 1o.

Art. 6o Considera-se perturbação do sossego público, sujeito às penalidades previstas nesta lei, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões audíveis, ou contidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, estabelecidas pela NBR 10.151, na NBR 10.152 e na Resolução no 624, de 19 de outubro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou quaisquer outras que venham sucedê-las ou substituí-las, na forma de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7o As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 23 de dezembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

LEI Nº 3.359/2019

Publicação Nº 2291898

LEI No 3.359, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capinzal para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1o O Orçamento Geral do Município de Capinzal para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 105.116.201,77 (cento e cinco milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e um reais e setenta e sete centavos).
§ 1o Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
I – Demonstrativo da Receita e da Despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a Receita realizada nos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
II - Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF);
III – anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964:
IV - demonstrativo da Receita por fonte e respectiva legislação (inciso III do § 1o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
V - demonstrativo da Receita Corrente Líquida projetada para 2020 (§ 3o do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, LRF);
VI - demonstrativo da Receita e da Despesa por destinação e fonte de recursos;
VII - quadros demonstrativos da Receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I do § 2o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
VIII - demonstrativo da estimativa da compensação e renúncia da receita (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II);
IX - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II);
X - demonstrativo da Receita de impostos e das despesas com saúde;
XI - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XII - demonstrativo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais da LDO, (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5o, I), contendo:
a) compatibilidade com o resultado primário;
b) compatibilidade com o resultado nominal;
XIII - demonstrativo da Despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município; e
XIV - demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:
a) gastos totais (art. 29-A da Constituição Federal);
b) folha de pagamento (§ 1o do art. 29-A da Constituição Federal);
c) limite individual dos subsídios conforme subsídios dos deputados estaduais (inciso VI do art. 29-A da Constituição Federal);
d) limite de 5% (cinco por cento) da Receita com remuneração dos Vereadores (inciso VII do art. 20 da Constituição Federal);
XV - descrição sucinta das unidades administrativas e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (Parágrafo Único do art. 22 da Lei 4.320, de 1964); e
XVI - relação de convênios e contratos firmados em execução e com abrangência para 2020, com os respectivos créditos orçamentários;
§ 2o A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos à presente Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – CONSOLIDADO:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECON	R$	0,00
1.	RECEITAS CORRENTES	R$	103.185.035,02
1.1	Receitas Tributárias	R$	9.785440,49
1.2	Receita de Contribuições	R$	1.504.251,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	991.202,26
1.4	Receita Agropecuária	R$	132.300,00
1.5	Receita Industrial	R$	551,25
1.6	Receita de Serviços	R$	8.836.279,19
1.7	Transferências Correntes	R$	80.467.101,17
1.8	Outras Receitas Correntes	R$	1.467.909,66
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.931.166,75
2.1	Operações de Crédito	R$	1.920.000,00
2.2	Alienação de Bens	R$	11.166,75
	TOTAL	R$	105.116.201,77

§ 3o A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, na forma dos quadros a seguir:

I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR NATUREZA – CONSOLIDADO:

I	CLASSIF. POR CATEGORIA ECON E NATUR	R$	0,00
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	84.218.057,93
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	44.641.899,37

317100	Transferências a consórcios públicos	R$	436.500,00
319000	Aplicações diretas	R$	44.205.399,37
320000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$	330.750,00
329000	Aplicações diretas	R$	330.750,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	39.245.408,56
333000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R$	150.000,00
334100	Contribuições a Fundos	R$	36.750,00
335000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R$	1.098.063,75
337100	Transferências a Consórcios públicos	R$	316.560,56
339000	Aplicações diretas	R$	37.569.334,25
339300	Aplicação Decorrente de Operação entre Órgãos	R$	74.700,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	20.848.143,84
440000	INVESTIMENTOS	R$	20.137.031,34
447100	Transferências a Consórcios públicos	R$	56.095,96
449000	Aplicações diretas	R$	20.080.935,38
460000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$	711.112,50
469000	Aplicações diretas	R$	711.112,50
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	50.000,00
	TOTAL	R$	105.116.201,77

II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO – CONSOLIDADO:

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		0,00
01	Legislativa	R$	3.259.000,00
04	Administração	R$	10.940.058,15
06	Segurança Pública	R$	1.330.770,36
08	Assistência Social	R$	4.034.809,71
10	Saúde	R$	16.928.026,25
12	Educação	R$	31.056.713,13
13	Cultura	R$	1.372.097,50
15	Urbanismo	R$	14.965.523,59
16	Habitação	R$	1.404.750,00
17	Saneamento	R$	6.694.507,00
18	Gestão Ambiental	R$	153.000,00
20	Agricultura	R$	2.060.950,00
22	Indústria	R$	220.500,00
23	Comércio e Serviços	R$	1.254.465,00
24	Comunicações	R$	29.767,50
26	Transporte	R$	4.176.200,00
27	Desporto e Lazer	R$	1.728.450,00
28	Encargos Especiais	R$	3.456.613,58
99	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	Soma	R$	105.116.201,77
	Transferências financeiras	R$	0,00
	Total	R$	105.116.201,77

III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO – CONSOLIDADO:

III.	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		0,00
01	Câmara de Vereadores	R$	3.259.000,00
00	Soma – I	R$	3.259.000,00
02	Governo Municipal Gabinete do Prefeito	R$	1.648.198,71
03	Secretaria de Administração e Finanças	R$	10.443.800,36
04	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R$	2.998.075,00
05	Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	R$	34.006.685,63
06	Secretaria da Infraestrutura	R$	19.461.448,59
07	Secretaria da Saúde	R$	319.504,50
08	Secretaria de Planejamento	R$	175.375,00
09	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R$	1.673.505,00
10	Secretaria de Assistência Social	R$	1.938.521,88
99	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
00	Soma – II	R$	72.715.114,67
00	Transferências Financeiras	R$	0,00
00	Sub-Total (I + II)	R$	75.974.114,67
11	Fundo Municipal de Saúde	R$	16.298.826,25
12	Fundo Municipal de Habitação	R$	1.404.750,00
13	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R$	153.000,00
14	Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente	R$	123.477,00
15	Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.760.850,43
16	Fundação Municipal de Esportes	R$	746.700,00
17	Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto	R$	8.654.483,42
00	Soma (III)	R$	29.142.087,10
	Total Geral (I+II+III)	R$	105.116.201,77

IV - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO – CONSOLIDADO:

IV.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		0,00
0000	Encargos Gerais, Dív. Pub. Previdência a Inat e Pens	R$	3.370.068,75
0001	Processo Legislativo	R$	3.259.000,00
0005	Coordenação Superior	R$	1.254.640,81
0010	Planejamento e Controle	R$	175.375,00
0015	Administração Geral e Financeira	R$	4.690.625,00
0020	Controle Interno	R$	55.125,00
0025	Edificações Públicas	R$	236.250,00
0030	Administração Informatizada	R$	418.635,00
0035	Fortalecimento do Municipalismo	R$	312.558,75
0040	Comunicação Social	R$	29.767,50
0045	Ação Rural – PAR	R$	2.998.075,00
0050	Proteção do Meio Ambiente	R$	153.000,00
0055	Desenvolvimento Econômico	R$	1.673.505,00

0060	Educação Infantil	R$	6.720.190,63
0065	Educação Fundamental	R$	23.659.346,25
0070	Ensino Médio	R$	44.100,00
0075	Ensino Superior	R$	241.500,00
0085	Educação Especial	R$	391.576,25
0090	Alimentação Escolar	R$	629.200,00
0095	Raízes Culturais	R$	1.372.097,50
0100	Esporte em Ação	R$	1.728.450,00
0110	Desenvolvimento Comunitário	R$	697.200,00
0115	Parques de Lazer	R$	311.700,00
0120	Desenvolvimento Urbano	R$	8.968.886,09
0125	Trânsito Seguro	R$	261.975,00
0130	Serviços de Utilidade Pública	R$	3.281.487,50
0135	Transportes Urbanos e Terminais Rodoviários	R$	1.764.000,00
0140	Habitação Popular	R$	1.404.750,00
0145	Estradas Vicinais	R$	4.176.200,00
0150	Vida e Saúde	R$	14.958.186,25
0155	Estratégia Saúde da Família – ESF	R$	1.411.200,00
0160	Infância Saudável	R$	22.050,00
0165	Água Potável e Saneamento	R$	8.881.377,92
0170	Valorização da Terceira Idade	R$	110.250,00
0175	Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente	R$	1.583.652,08
0180	Prevenção e Combate ao Uso de Drogas	R$	27.562,00
0185	Assistência Comunitária, Gestão Política Soc	R$	1.951.936,88
0190	Segurança do Cidadão	R$	1.330.770,36
0195	Atenção Integral à Família – PRO-TEÇÃO	R$	509.931,25
9999	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	Soma	R$	105.116.201,77
	Transferências Financeiras	R$	0,00
	Total	R$	105.116.201,77

Seção I
Do Orçamento do Legislativo

Subseção Única
Do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 2o O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 3.259.000,00 (três milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil reais) e fixa a Despesa no valor de R$ 3.259.000,00 (três milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil reais).
§ 1o A Receita da Câmara Municipal de Vereadores será realizada mediante a transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal, conforme discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	0,00
1.1	Receita Tributária	R$	0,00
1.2	Receita Patrimonial	R$	0,00
1.3	Receita de Serviços	R$	0,00
1.4	Transferências Correntes	R$	0,00

1.5	Outras Receitas Correntes	R$	0,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R$	0,00
2.1	Alienação de Bens	R$	0,00
3.	Transferências Financeiras	R$	3.259.000,00
4.	Total	R$	3.259.000,00

§ 2o A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	2.879.000,00
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	1.800.000,00
319000	Aplicações diretas	R$	1.800.000,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	1.079.000,00
335000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	R$	15.000,00
337100	Transferências a consórcios públicos	R$	12.000,00
339000	Aplicações diretas	R$	1.040.000,00
339300	Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos	R$	12.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	380.000,00
440000	INVESTIMENTOS	R$	380.000,00
449000	Aplicações diretas	R$	380.000,00
	TOTAL	R$	3.259.000,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	R$	3.259.000,00
	Total	R$	3.259.000,00
III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0001	Processo Legislativo	R$	3.259.000,00
	Total	R$	3.259.000,00

Seção II
Do Orçamento da Administração Direta

Subseção Única
Do Orçamento da Prefeitura

Art. 3o O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 92.364.706,24 (noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos).
§ 1o A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	90.468.254,23
1.1	Receitas Tributárias	R$	9.649.423,40
1.2	Receita de Contribuições	R$	1.504.251,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	613.242,00
1.4	Receita Agropecuária	R$	132.300,00
1.5	Receita Industrial	R$	551,25
1.6	Receita de Serviços	R$	982.107,00
1.7	Transferências Correntes	R$	76.568960,80
1.8	Outras Receitas Correntes	R$	1.017.418,78
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.926.441,75

2.1	Operações de Crédito	R$	1.920.000,00
2.2	Alienação de Bens	R$	6.441,75
	TOTAL	R$	92.394.695,98

§ 2o A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	56.074.286,37
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	33.164.869,63
317100	Transferências a consórcios públicos	R$	40.000,00
319000	Aplicações diretas	R$	33124.869,63
320000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$	330.750,00
329000	Aplicações diretas	R$	330.750,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	22.578.666,74
333000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R$	150.000,00
335000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	R$	1.028.808,75
337100	Transferências a consórcios públicos	R$	90.000,00
339000	Aplicações diretas	R$	21.299.357,99
339300	Aplicação Direta decorrente de Operação Entre Órgãos	R$	10.500,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	16.590.828,30
440000	INVESTIMENTOS	R$	15.879.715,80
447100	Transferências a consórcios públicos	R$	30.000,00
449000	Aplicações diretas	R$	15.849.715,80
460000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$	711.112,50
469000	Aplicações diretas	R$	711.112,50
900000	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	SOMA	R$	72.715.114,67
	Transferências Financeiras	R$	19.679.581,31
	TOTAL	R$	92.394.695,98
II.	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – ÓRGÃO		
01	Governo Municipal Gabinete do Prefeito	R$	1.648.198,71
02	Secretaria de Administração e Finanças	R$	10.443.800,36
03	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R$	2.998.075,00
04	Secretaria da Educação Cultura e Esportes	R$	34.006.685,63
05	Secretaria de Infraestrutura	R$	19.461.448,59
06	Secretaria da Saúde	R$	319.504,50
07	Secretaria de Planejamento	R$	175.375,00
08	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R$	1.673.505,00
09	Secretaria de Assistência Social	R$	1.938.521,88
99	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	Soma	R$	72.715.114,67
	Transferências Financeiras	R$	19.679.581,31

	Total	R$	92.394.695,98
III.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
04	Administração	R$	8.839.732,06
06	Segurança Pública	R$	1.330.770,36
08	Assistência Social	R$	2.150.482,28
10	Saúde	R$	629.200,00
12	Educação	R$	31.056.713,13
13	Cultura	R$	1.372.097,50
15	Urbanismo	R$	14.962.523,59
17	Saneamento	R$	226.894,50
20	Agricultura	R$	2.060.950,00
22	Indústria	R$	220.500,00
23	Comércio e Serviços	R$	1.254.465,00
24	Comunicações	R$	29.767,50
26	Transporte	R$	4.176.200,00
27	Desporto e Lazer	R$	981.750,00
28	Encargos Especiais	R$	3.370.068,75
99	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	Soma	R$	72.712.114,67
	Transferências financeiras	R$	19.679.581,31
	Total	R$	92.394.695,98

IV.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0000	Encargos Gerais do Município	R$	3.370.068,75
0005	Coordenação Superior	R$	1.254.640,81
0010	Planejamento e Controle	R$	175.375,00
0015	Administração Geral e Financeira	R$	4.690.625,00
0020	Controle Interno	R$	55.125,00
0025	Edificações Públicas	R$	236.250,00
0030	Administração Informatizada	R$	418.635,00
0035	Fortalecimento do Municipalismo	R$	312.558,75
0040	Comunicação Social	R$	29.767,50
0045	Ação Rural – PAR	R$	2.998.075,00
0055	Desenvolvimento Econômico	R$	1.673.505,00
0060	Educação Infantil	R$	6.720.190,63
0065	Ensino Fundamental	R$	23.659.346,25
0070	Ensino Médio	R$	44.100,00
0075	Ensino Superior	R$	241.500,00
0085	Educação Especial	R$	391.576,25
0090	Alimentação Escolar	R$	629.200,00
0095	Raízes Culturais	R$	1.372.097,50
0100	Esporte em Ação	R$	981.750,00
0110	Desenvolvimento Comunitário	R$	697.200,00
0115	Parques de Lazer	R$	311.700,00
0120	Desenvolvimento Urbano	R$	8.968.886,09

0125	Trânsito Seguro	R$	261.975,00
0130	Serviços de Utilidade Pública	R$	3.281.487,50
0135	Transportes Urbanos e Terminais Rodoviários	R$	1.764.000,00
0145	Estradas Vicinais	R$	4.176.200,00
0150	Vida e Saúde	R$	92.610,00
0165	Água Potável e Saneamento	R$	226.894,50
0175	Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente	R$	512.442,90
0185	Assistência Comunitária – Gestão Polít Munic Assist Social	R$	1.786.561,88
0190	Segurança do Cidadão	R$	1.330.770,36
9999	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	Soma	R$	72.715.114,67
	Transferências Financeiras	R$	19.727.731,31
	Total	R$	92.394.695,98

Seção III
Do Orçamento dos Fundos, Fundações e Autarquias Municipais

Subseção I
Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Art. 4o O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 16.298.826,25 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo que deste valor, R$ 3.301.770,85 (três milhões, trezentos e um mil, setecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) referem-se à receita própria e R$ 12.997.055,40 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R$ 16.298.826,25 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).
§ 1o A Receita do FMS será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	3.103.277,10
1.1	Receita Tributária	R$	551,25
1.2	Receita Patrimonial	R$	48.237,00
1.3	Receita de Serviços	R$	0,00
1.4	Transferências Correntes	R$	3.249.753,85
1.5	Outras Receitas Correntes	R$	1.653,75
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.575,00
2.1	Alienação de Bens	R$	1.575,00
3	Transferências Financeiras	R$	12.997.055,40
	Total	R$	16.298.826,25

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
3000000	DESPESAS CORRENTES	R$	15.713.652,85
3100000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	5.744.475,00
3171000	Transferências a Consórcios Públicos	R$	22.500,00
3190000	Aplicações Diretas	R$	5.721.975,00
3300000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	9.969.177,85
3341000	Transferências a Municípios – Fundo a Fundo	R$	36.750,00
3371000	Transferências a Consórcios Públicos	R$	7.500,00

3390000	Aplicações Diretas	R$	9.924.927,85
4000000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	585.173,40
4400000	INVESTIMENTOS	R$	585.173,40
4471000	Transferências a Consórcios Públicos	R$	2.000,00
4490000	Aplicações Diretas	R$	583.173.40
	TOTAL	R$	16.298.826,25

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
10	Saúde	R$	16.298.826,25
	Total	R$	16.298.826,25
III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		0,00
0150	Vida e saúde	R$	14.865.576,25
0155	Estratégia Saúde da Família – ESF	R$	1.411.200,00
0160	Infância Saudável	R$	22.050,00
	Total	R$	16.298.826,25

Subseção II
Do Orçamento do Fundo Municipal de Habitação – FMH

Art. 5o O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 1.404.750,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, setecentos e cinqüenta reais), sendo que deste valor R$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais) são de receitas próprias e R$ 1.395.930,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R$ 1.404.750,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, setecentos e cinqüenta reais).
§ 1o A Receita do FMH será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	8.820,00
1.1	Receita Patrimonial	R$	3.307,50
1.2	Transferências Correntes	R$	0,00
1.3	Outras Receitas Correntes	R$	5.512,50
	Soma	R$	8.820,00
2.	Transferências Financeiras	R$	1.395.930,00
	Total	R$	1.404.750,00

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal de Habitação será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	461.500,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	461.500,00
339000	Aplicações diretas	R$	461.500,00
4000000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	943.250,00
4400000	Investimentos	R$	943.250,00
	TOTAL	R$	1.404.750,00
II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
16	Habitação	R$	1.404.750,00
	Total	R$	1.404.750,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0140	Habitação Popular	R$	1.404.750,00
	Total	R$	1.404.750,00

Subseção III

Do Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA

Art. 6o O Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais) sendo que deste valor, R$ 25.357,50 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) são de receitas próprias e R$ 127.642,50 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município, e fixa a Despesa no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais).
§ 1o A Receita do FMMA será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	25.357,50
1.1	Receita Tributária	R$	22.050,00
1.2	Receita Patrimonial	R$	1.102,50
1.3	Outras Receitas Correntes	R$	2.205,00
	Soma	R$	25.357,50
2.	Transferências Financeiras	R$	127.642,50
	Total	R$	153.000,00

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal do Meio Ambiente será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	130.000,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	130.000,00
339000	Aplicações diretas	R$	130.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	23.000,00
440000	INVESTIMENTOS	R$	23.000,00
449000	Aplicações diretas	R$	23.000,00
	TOTAL	R$	153.000,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
18	Gestão Ambiental	R$	153.000,00
	Total	R$	153.000,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0050	Proteção do Meio Ambiente	R$	153.000,00
	Total	R$	153.000,00

Subseção IV
Do Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA

Art. 7o O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 123.477,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais), sendo que deste valor, R$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais) são de receitas próprias e R$ 57.327,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R$ 123.477,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais).
§ 1o A Receita do FIA será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	66.150,00
1.1	Receita Patrimonial	R$	33.075,00
1.2	Transferências Correntes	R$	27.562,50
1.3	Outras Receitas Correntes	R$	5.512,50
	Soma	R$	66.150,00
2.	Transferências Financeiras	R$	57.327,00
	Total	R$	123.477,00

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no

4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	110.877,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	110.877,00
339000	Aplicações diretas	R$	110.877,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	12.600,00
440000	INVESTIMENTOS	R$	12.600,00
449000	Aplicações diretas	R$	12.600,00
	TOTAL	R$	123.477,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
08	Assistência Social	R$	123.477,00
	Total	R$	123.477,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0175	Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente, S.C.F.V	R$	95.915,00
0180	Prevenção e Combate ao Uso de Drogas	R$	27.562,00
	Total	R$	123.477,00

Subseção V
Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 8o O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 1.760.850,43 (um milhão, setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), sendo que deste valor, R$ 645.079,02 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setenta e nove reais e dois centavos) referem-se a receitas próprias e R$ 1.115.771,41 (um milhão, cento e quinze mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R$ 1.760.850,43 (um milhão, setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).
§ 1o A Receita do FMAS será realizada mediante a Transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	645.079,02
1.1	Receita Patrimonial	R$	24.255,00
1.2	Transferências Correntes	R$	620.824,02
	Soma	R$	645.079,02
2.	Transferências Financeiras	R$	1.115.771,41
	Total	R$	1.760.850,43

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		0,00
	DESPESAS CORRENTES	R$	1.565.996,25
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	516.800,00
317100	Transferências a consórcios públicos	R$	350.000,00
319000	Aplicações diretas	R$	116.800,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	1.049.196,25
335000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	R$	24.255,00
337100	Transferências a consórcios públicos	R$	180.000,00
339000	Aplicações diretas	R$	844.941,25
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	194.854,18
440000	INVESTIMENTOS	R$	194.854,18

447100	Transferências a consórcios públicos	R$	20.000,00
449000	Aplicações diretas	R$	174.854,18
	TOTAL	R$	1.760.850,43

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
08	Assistência Social	R$	1.760.850,43
	Total	R$	1.760.850,43

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		0,00
0170	Valorização da Terceira Idade	R$	110.250,00
0175	Rede de Proteção da Criança e do Adolescente	R$	975.294,18
0185	Assistência Comunitária, Gestão da Polít Munic Assist Social	R$	165.375,00
0195	Atenção Integral à Família – PAIF	R$	509.931,25
	Total	R$	1.760.850,43

Subseção VI
Do Orçamento da Fundação Municipal de Esportes – FME

Art. 9o O Orçamento da Fundação Municipal de Esportes para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 746.700,00 (setecentos e quarenta e seis mil e setecentos reais), sendo que deste valor, R$ 19.845,00 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) referem-se a receitas próprias e R$ 726.855,00 (setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R$ 746.700,00 (setecentos e quarenta e seis mil e setecentos reais).
§ 1o A Receita da FME será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	19.845,00
1.1	Receita Tributária	R$	0,00
1.2	Receita Patrimonial	R$	16.537,50
1.3	Outras Receitas Correntes	R$	3.307,50
	Soma	R$	19.845,00
2.	Transferências Financeiras	R$	726.855,00
	Total	R$	746.700,00

§ 2o A Despesa da Fundação Municipal de Esportes será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	572.358,00
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	259.308,00
319000	Aplicações diretas	R$	259.308,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	313.050,00
335000	Transferências a Instit. Privadas sem Fins lucrativos	R$	30.000,00
339000	Aplicações diretas	R$	283.050,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	174.342,00
440000	INVESTIMENTOS	R$	174.342,00
449000	Aplicações diretas	R$	174.342,00
	TOTAL	R$	746.700,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
27	Esporte e Lazer	R$	746.700,00
	Total	R$	746.700,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0100	Esporte Amador	R$	746.700,00
	Total	R$	746.700,00

Subseção VII
Do Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de
Capinzal e Ouro – SIMAE

Art. 10. O Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro – SIMAE para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 8.654.483,42 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).
§ 1o A Receita do SIMAE será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	8.651.333,42
1.1	Receita Tributária	R$	113.415,84
1.2	Receita Patrimonial	R$	251.445,76
1.3	Receita de Serviços	R$	7.854.172,19
1.4	Outras Receitas Correntes	R$	432.299,63
2.	RECEITA DE CAPITAL	R$	3.150,00
2.1	Alienação de Bens	R$	3.150,00
	Total	R$	8.654.483,42

§ 2o A Despesa do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro – SIMAE será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	6.710.387,46
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	3.156.446,74
317100	Transferências a consórcios públicos	R$	24.000,00
319000	Aplicações diretas	R$	3.132.446,74
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	3.553.940,72
337100	Transferências a consórcios públicos	R$	27.060,56
339000	Aplicações diretas	R$	3.474680,16
339300	Aplicações Diretas Dec. de Operações entre Órgãos	R$	52.200,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	1.944.095,96
440000	INVESTIMENTOS	R$	1.944.095,96
447100	Transferências a consórcios públicos	R$	4.095,96
449000	Aplicações diretas	R$	1.940.000,00
	TOTAL	R$	8.654.483,42

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
04	Administração	R$	2.100.326,09
17	Saneamento	R$	6.467.612,50
28	Encargos Especiais	R$	86.544,83
	Total	R$	8.654.483,42
III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0165	Água Potável e Saneamento	R$	8.654.483,42
	Total	R$	8.654.483,42

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única
Da Reserva de Contingência

Art. 11. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um grupo de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7o da Lei Federal no 4.320, de 1964, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares:
I - até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada para cada orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
a) o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
b) o superávit financeiro do exercício anterior;
c) o produto de operações de crédito autorizadas pelo Legislativo.
II - até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para cada orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
a) a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
Parágrafo único. Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 15. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria no 163, de 2001, art. 6o, da Secretaria do Tesouro Nacional, o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.
§ 1o. Faz parte integrante do orçamento o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de elementos e desdobramentos (§ 3o, art. 10, da Lei no 3.338, de 12 de setembro de 2019).
§ 2o. Cada Poder, no âmbito de sua ação administrativa, poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar, excluir e alterar valores e as destinações e as fontes de recursos em relação aos elementos e desdobramentos do QDD, desde que preservados os valores aprovados em nível de modalidade de aplicação (§§ 1o e 2o, art. 10, da Lei no 3.338, de 12 de setembro de 2019).

Art. 16. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 17. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 18. Durante o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 19. Comprovado o interesse público municipal e, mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2020.

Capinzal, em 23 de dezembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

LEI Nº 3.360/2019

Publicação Nº 2291899

LEI No 3.360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Autoriza celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares de Campos Novos, Capinzal e Zortéa – COAFAM, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Município de Capinzal, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares de Campos Novos, Capinzal e Zortéa - COAFAM, inscrita no CNPJ sob o no 10.909.700/0001-57, com sede à Rua Carmelo Zocolli, no 248, centro, nesta cidade de Capinzal.

Art. 2o O Bem Móvel constitui em 1 (um) caminhão 0 Km, Ano/Modelo 2018/2019, Marca Ford, modelo Cargo 2423 B, branco ártico, Chassi 9BFYEAKDLKBS77442, motor a diesel, 6 (seis) cilindros, turbinado e interculado, reduzido, freios a ar, 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção hidráulica, tanque de combustível com capacidade para 210 (duzentos e dez) litros, potência de 225 CV, com 1 (um) tanque isotérmico acoplado para transporte de líquido a granel, com formato cilíndrico, capacidade para 11.500 (onze mil e quinhentos) litros, com 4 (quatro) compartimentos de 2.875 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco) litros e 4 (quatro) bocas de inspeção, destinado exclusivamente para a execução dos serviços do setor agrícola, de forma a elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares dos Municípios de Campos Novos, Capinzal e Zortéa, sócios da COAFAM.

Art. 3o O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 23 de dezembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

LEI Nº 3.361/2019

Publicação Nº 2291901

LEI No 3.361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal no 3.352, de 4 de dezembro de 2019, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1o Fica alterado o art. 1o da Lei Municipal no 3.352, de 4 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1o Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por meio de alienação onerosa, mediante contrato de financiamento habitacional, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social para mutuários cadastrados junto ao setor habitacional do Município ou contemplados com recursos de programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo Federal, na Caixa Econômica Federal, até 26 (vinte e seis) lotes urbanos não edificados, localizados no Loteamento Esperança, no Município de Capinzal, Santa Catarina, constituídos por casas populares destinadas aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, desde que cumpram com os critérios estabelecidos pelo Programa ou outros programas habitacionais de outras linhas de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF.
Parágrafo único. As alienações previstas neste artigo serão realizadas através de processo individual, para cada lote do Loteamento ao beneficiário contemplado pelo Programa, conforme as diretrizes, normas, condições e critérios definidos e aprovados no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV ou outros programas habitacionais de outras linhas de crédito junto à Caixa Econômica Federal e por esta Lei. (NR)

Art. 2o Fica alterado o art. 2o da Lei Municipal no 3.352, de 4 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2o A construção das unidades habitacionais ficarão a cargo da empresa selecionada através de Processo Licitatório e do Município de Capinzal, conforme definido em Memorial Descritivo, nos termos da Lei no 8.666/93 e critérios da Caixa Econômica Federal para o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e ou outros programas habitacionais de outras linhas de crédito junto à Caixa Econômica Federal, sendo que deverá incorporar cada lote ao seu respectivo mutuário, com a amortização do valor individual de cada lote, com base no coeficiente de proporcionalidade para cada unidade, considerando as dimensões de cada unidade habitacional, através de incorporação imobiliária, nos termos do art. 5o desta lei, cujo pagamento será a vista, após a liberação do recurso do financiamento na instituição financeira. (NR)

Art. 3o Fica alterado o art. 9o da Lei Municipal no 3.352, de 4 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9o Aplique-se no que couberem as determinações da Lei Complementar no 211, de 19 de dezembro de 2017, que instituiu a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Capinzal e alterações posteriores, do Decreto no 044, de 27 de junho de 2019, que ratifica o Decreto no 017, de 15 de março de 2010, que aprova loteamento denominado Loteamento Esperança, de propriedade do Município

de Capinzal, da Portaria no 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, e da Lei Federal no 11.977, de 7 de julho de 2009 e suas alterações.(NR)

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 23 de dezembro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

RELATÓRIO AUDITORIAS 001.2019.DSCI

Publicação Nº 2291160

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

DIRETORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIAS – EXERCÍCIO 2019

ITEM	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	DATA DA AUDITORIA	CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
1	Os trabalhos foram conduzidos mediante a análise e verificação de documentos e demais informações colhidas junto ao Assessor Jurídico Municipal, bem como aplicados procedimentos de auditoria, dos quais pode-se destacar a análise documental, mediante exame de registros nos sistemas informatizados, indagações informais, bem como análise das leis municipais e demais atos normativos que disciplinam a matéria, Foi aplicado um questionário prévio acerca das questões pertinentes a problemática analisada. Em seguida, foi efetuada a averiguação da documentação pertinente e extraída cópia. quais sejam: Documentação pessoal e habilitação do procurador; Cópia da LC Municipal n. 152/2013 e 088/2005, procurações assinadas, citações, Lei Municipal n. 3.269/2017 e Decreto Municipal n. 145/2017, escritura pública de desapropriação e cópia do controle de pareceres.	06/08/2019	Essa Controladora Interna não constatou irregularidades para adequação, uma vez que se verificou que o papel da Assessoria Jurídica, bem como o art. 32 da Lei 088/2005 e suas alterações vem sendo cumpridos de forma adequada	Não houveram recomendações.
2	Os trabalhos foram conduzidos mediante a análise e verificação de documentos e demais informações colhidas junto a Diretora do Setor de Licitações, bem como aplicados procedimentos de auditoria, dos quais pode-se	10/09/2019	Essa Controladora Interna constatou a total ausência de cumprimento ao normativo municipal, sendo necessárias providências no sentido de adequação, conforme serão	Diante do exposto, RECOMENDA-SE ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como ao Secretário de Administração e Finanças do Município de Capinzal, as seguintes providências: 1.. Seja solicitado ao

	destacar a análise documental, mediante exame de registros nos sistemas informatizados, indagações informais, bem como análise das leis municipais e demais atos normativos que disciplinam a matéria. Foi aplicado um questionário prévio acerca das questões pertinentes a problemática analisada. Em seguida, foi efetuada a averiguação da documentação pertinente e extraída cópia. quais sejam: Lei Municipal n. 3.301/2018 e comprovantes de publicidade de licitações lançadas (DOM, DOE, DOU e TCE-SC).		despendidas a seguir.	Servidor(a) com aptidão técnica que verifique o local em que ocorrem as licitações, e liste quantos e quais são os aparelhos eletrônicos necessários para as transmissões ao vivo e gravadas em áudio e vídeo, bem como para seu armazenamento pelo prazo de 5 (cinco) anos; 2. Encaminhamento de memorando solicitando a abertura de licitação para a aquisição dos materiais necessarios; 3. Adequação do site Municipal para que passe a ter um campo específico para as referidas transmissões, preferencialmente, conforme dispõe a lei, dentro do portal da transparência. Ainda, recomenda-se a estrita observância do disposto na Lei n. 3.301/2018, a qual norteia as presentes sugestões.
3	Os trabalhos foram conduzidos mediante a análise e verificação de documentos e demais informações colhidas junto aos Fiscais da Vigilância Sanitária, Gabriela Minks e Ivan Luis Surdi, bem como aplicados procedimentos de auditoria, dos quais pode-se destacar a análise documental, mediante exame de registros nos sistemas informatizados, indagações informais, bem como análise das leis municipais e demais atos normativos que disciplinam a matéria. Foi aplicado um	15/10/2019	Essa Controladora Interna verificou a ausência de cumprimento da Legislação municipal atinente as queimadas, motivado por um conflito negativo de competência. Não obstante, a Auditoria aqui fora efetuada por já ter atendido antes à esse tipo de solicitação.	Verificada a atribuição de competência, bem como as necessidades de adequação da Legislação, RECOMENDA-SE ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, as seguintes providências: 1) Seja editado um Decreto ou, ainda, a proposta de emenda, a afim de que se regularize passo a passo do procedimento fiscalizatório, desde o recebimento da denúncia, a expedição de notificação/auto de infração, bem como o trâmite da penalidade imposta; e

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

DIRETORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

	questionário prévio acerca das questões pertinentes a problemática analisada Em seguida, foi efetuada a averiguação da documentação que o setor dispunha no momento, bem como pesquisou para apresentar nesse dia, e extraída cópia. quais sejam: notícias sobre queimadas, imagens de folders extraídas da internet sobre a atribuição e um compilado de leis que regem as queimadas.			2) Seja cientificado o(s) Fiscal(is) de Obras e Posturas para que iniciem, no que couber, a fiscalização das queimadas, conforme disposição do Plano Diretor Municipal - Lei n. 212/2017. Ainda, recomenda-se a estrita observância da Lei n. 212/2017, bem como Lei n. 146/2012, que dispõe sobre as atribuições de fiscalização, as quais norteiam a presente recomendação.
04	Os trabalhos foram conduzidos mediante a análise e verificação de documentos e demais informações colhidas junto ao Setor, bem como aplicados procedimentos de auditoria, dos quais pode-se destacar a análise documental, mediante exame de registros nos sistemas informatizados, indagações informais, bem como análise das leis municipais e demais atos normativos que disciplinam a matéria.	29/11/2019	Foi efetuada a averiguação da documentação pertinente ao relógio ponto, escolhido por sorteio, os servidores Roberto da Silva Pinto, escriturário, Matrícula n. 31787002 e, Sidnei Mantovani, Diretor de Orçamento, matrícula n. 8475101, segundo os meses de agosto e setembro encontram-se regulares. Ainda, foi extraído do sistema os relatórios dos cartões pontos de todos os servidores, especificamente aqueles aqui selecionados.Foi Colhida uma declaração com a elação de nomes dos servidores que atualmente não batem ponto e, verificado que se tratam de servidores comissionados. Por fim, extraída cópia da Lei Municipal n. 006/1991, art. 37, o qual dispõe que: *Artigo 37 - O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a*	Verificada a Legislação Municipal - Estatuto dos servidores Públicos, bem como os recentes julgados do Tribunal de Contas, especificamente a orientação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP e o Prejulgado 2101, e outros, RECOMENDA-SE ao Chefe do Poder Executivo, bem como ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, as seguintes providências: Seja editado um Decreto impondo a obrigatoriedade de todos os Servidores registrarem o cartão ponto, salvo Agentes Políticos, tendo em vista os prejulgados do mesmo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina-TCE/SC. Ademais, quanto a servidora Tania Richetti Pereira, em situação excepciona, recomenda-se o cumprimento da cláusula quarta, II, do convênio n. 18/2013, impondo-se a servidora a obrigação de bater o ponto.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

DIRETORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

			quarenta horas semanais, salvo quando disposto deversamente em Lei ou regulamento próprio. § 1° - Alem do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício em comissão exige dedicação integral ao serviço por parte do compromissado, que pode ser convocada sempre que seja do interesse da administração. § 2° - É permitida a prestação de serviço extraordinário, desde que previamente autorizada.", sendo essa a justificativa dos gestores para que os comissionados não batam ponto. Ademais, a Servidora Tania Richetti Pereira, encontra-se submetida às regras do convênio 18/2013, motivo pelo qual o cumprimento da jornada lá estabelecida deve ser observado.	
05	Os trabalhos foram conduzidos mediante a análise e verificação de documentos e demais informações colhidas junto ao setor, bem como aplicados procedimentos de auditoria, dos quais pode-se destacar a análise documental, mediante exame de registros nos sistemas informatizados, indagações informais, bem como análise das leis municipais e demais atos normativos que disciplinam a material e, por fim, os processos licitatórios	06/12/2019	Essa Controladora Interna não constatou irregularidades para adequação, uma vez que se verificou que o cumprimento às legislações pertinentes estão sendo cumpridos de forma adequada.	Não houveram recomendações.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

DIRETORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

	alternados.			
06	Os trabalhos foram conduzidos mediante a análise e verificação de documentos e demais informações colhidas junto à Secretária de Saúde, Kamile Sartori Beal e Diretor Administrativo, Alessandro Braga Ramos, bem como aplicados procedimentos de auditoria, dos quais pode-se destacar a análise documental, mediante exame de registros nos sistemas informatizados, empenhos e documentos arquivados, indagações informais, bem como análise das leis municipais e demais atos normativos que disciplinam a matéria, especialmente IN. 14/2012.	17/12/2019	Essa Controladora Interna verificou o cumprimento Legislação Municipal - decreto, bem como a IN. 14/2012, em sua maioria. Há se ressaltar a ausência de um dos itens mencionados pelo referido normativo, qual seja a indicação da matrícula do servidor, nos termos do art. 17, I, da normativa mencionada.	Verificada a ausência de indicação da matrícula e total cumprimento do norma relacionada, RECOMENDA-SE ao Chefe do Poder Executivo, bem como à Secretária Municipal de Saúde, a estrita observância da IN.TC. TCE/SC n. 14/2012, consistente na inserção na requisição de diárias da matrícula do servidor.

Capinzal, 23 de dezembro de 2019.

Thayná Durigon
Dir. do Sistema do Controle Interno

RESOLUÇÃO Nº 006/2019/CMAS

Publicação Nº 2291913

RESOLUÇÃO Nº 006/ 2019
Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira – dos Serviços/Programas, IGD PBF, IGD SUAS -, referente ao repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, do exercício de 2018.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Capinzal – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 187/2015; e
CONSIDERANDO a Portaria SNAS n° 184, de 24/09/2019, que abre o prazo para preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira;
CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária datada de 17 de dezembro de 2019, com parecer da Comissão de orçamento e financiamento, conforme consta na Ata nº 011/2019;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos co-financiados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 17 dezembro de 2019.
Capinzal, 17 dezembro de 2019.
Miriam Golin Fagundes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Câmara Municipal

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E OUTRAS - PARECER PROJETO DE LEI Nº 39/2019

Publicação Nº 2291638

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E OUTROS

PROJETO DE LEI N
º 39/2019
(Do Executivo)

Ementa: Altera a Lei Municipal no 3.352, de 4 de dezembro de 2019, na forma que especifica.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 13 de dezembro e lido na Sessão Extraordinária do dia 20 do mesmo mês, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
Após pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, o projeto deu entrada nesta Comissão na reunião extraordinária do dia 20 de dezembro, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
O projeto não encontra qualquer óbice de ordem técnica ou material, estando adequado às políticas públicas municipais, motivo pelo qual nada obsta o seu prosseguimento.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Valmor de Vargas
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Agricultura, Serviços Públicos, Obras e outros, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.
Lucas Antonio Dorini
Presidente

Gilmar Junior da Silveira
Membro
Valmor de Vargas
Membro

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E OUTROS - PARECER PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Publicação Nº 2291602

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E OUTROS

PROJETO DE LEI N
º 38/2019
(Do Executivo)

Ementa: Autoriza celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares de Campos Novos, Capinzal e Zortéa – COAFAM, na forma que especifica.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 13 de dezembro e lido na Sessão Extraordinária do dia 20 do mesmo mês, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
Após pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, o projeto deu entrada nesta Comissão na reunião extraordinária do dia 20 de dezembro, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
O projeto não encontra qualquer óbice de ordem técnica ou material, estando adequado às políticas públicas municipais, motivo pelo qual nada obsta o seu prosseguimento.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Lucas Antonio Dorini
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Agricultura, Serviços Públicos, Obras e outros, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.
Lucas Antonio Dorini
Presidente

Gilmar Junior da Silveira
Membro
Valmor de Vargas
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Publicação Nº 2291607

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 38, de 2019, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares de Campos Novos, Capinzal e Zortéa – COAFAM.

O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 38, de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.
Autoriza celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares de Campos Novos, Capinzal e Zortéa – COAFAM, na forma que especifica.

Art. 1º Fica o Município de Capinzal, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares de Campos Novos, Capinzal e Zortéa - COAFAM, inscrita no CNPJ sob o nº 10.909.700/0001-57, com sede à Rua Carmelo Zocolli, nº 248, centro, nesta cidade de Capinzal.

Art. 2º O Bem Móvel constitui em 1 (um) caminhão 0 Km, Ano/Modelo 2018/2019, Marca Ford, modelo Cargo 2423 B, branco ártico, Chassi 9BFYEAKDLKBS77442, motor a diesel, 6 (seis) cilindros, turbinado e interculado, reduzido, freios a ar, 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção hidráulica, tanque de combustível com capacidade para 210 (duzentos e dez) litros, potência de 225 CV, com 1 (um) tanque isotérmico acoplado para transporte de líquido a granel, com formato cilíndrico, capacidade para 11.500 (onze mil e quinhentos) litros, com

4 (quatro) compartimentos de 2.875 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco) litros e 4 (quatro) bocas de inspeção, destinado exclusivamente para a execução dos serviços do setor agrícola, de forma a elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares dos Municípios de Campos Novos, Capinzal e Zortéa, sócios da COAFAM.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), 23 de dezembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os membros desta CCJ acompanham o voto do Relator

Vereador Bruno Michel Fávero-SD
Presidente/Relator

Vereador Carlos Adriano Zocoli-PSDB
MembroVereador Kelvis Borges-PP
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 39/2019

Publicação Nº 2291644

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 39, de 2019, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.352, de 2019.

O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 39, de 2019.

PROJETO DE LEI No 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal no 3.352, de 4 de dezembro de 2019, na forma que especifica.

Art. 1o Fica alterado o art. 1o da Lei Municipal no 3.352, de 4 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1o Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por meio de alienação onerosa, mediante contrato de financiamento habitacional, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social para mutuários cadastrados junto ao setor habitacional do Município ou contemplados com recursos de programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo Federal, na Caixa Econômica Federal, até 26 (vinte e seis) lotes urbanos não edificados, localizados no Loteamento Esperança, no Município de Capinzal, Santa Catarina, constituídos por casas populares destinadas aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, desde que cumpram com os critérios estabelecidos pelo Programa ou outros programas habitacionais de outras linhas de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF.
Parágrafo único. As alienações previstas neste artigo serão realizadas através de processo individual, para cada lote do Loteamento ao beneficiário contemplado pelo Programa, conforme as diretrizes, normas, condições e critérios definidos e aprovados no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV ou outros programas habitacionais de outras linhas de crédito junto à Caixa Econômica Federal e por esta Lei. (NR)

Art. 2o Fica alterado o art. 2o da Lei Municipal no 3.352, de 4 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2o A construção das unidades habitacionais ficarão a cargo da empresa selecionada através de Processo Licitatório e do Município de Capinzal, conforme definido em Memorial Descritivo, nos termos da Lei no 8.666/93 e critérios da Caixa Econômica Federal para o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e ou outros programas habitacionais de outras linhas de crédito junto à Caixa Econômica Federal, sendo que deverá incorporar cada lote ao seu respectivo mutuário, com a amortização do valor individual de cada lote, com base no coeficiente de proporcionalidade para cada unidade, considerando as dimensões de cada unidade habitacional, através de incorporação imobiliária, nos termos do art. 5o desta lei, cujo pagamento será a vista, após a liberação do recurso do financiamento na instituição financeira. (NR)
Art. 3o Fica alterado o art. 9o da Lei Municipal no 3.352, de 4 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9o Aplique-se no que couberem as determinações da Lei Complementar no 211, de 19 de dezembro de 2017, que instituiu a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Capinzal e alterações posteriores, do Decreto no 044, de 27 de junho de 2019, que ratifica o Decreto no 017, de 15 de março de 2010, que aprova loteamento denominado Loteamento Esperança, de propriedade do Município de Capinzal, da Portaria no 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades, e da Lei Federal no 11.977, de 7 de julho de 2009 e suas alterações.(NR)
Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Capinzal (SC), 23 de dezembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os membros desta CCJ acompanham o voto do Relator

Vereador Bruno Michel Fávero-SD
Presidente

Vereador Carlos Adriano Zocoli-PSDB
Membro/RelatorVereador Kelvis Borges-PP
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Publicação Nº 2291588

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N
º 38/2019
(Do Executivo)

Ementa: Autoriza celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares de Campos Novos, Capinzal e Zortéa – COAFAM, na forma que especifica.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 13 de dezembro e lido na Sessão Extraordinária do dia 20 do mesmo mês, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião extraordinária do dia 20 de dezembro, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Bruno Michel Favero
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.
Bruno Michel Favero
Presidente

Carlos Adriano Zocoli
Membro
Kelvis Borges
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER PROJETO DE LEI Nº 39/2019

Publicação Nº 2291612

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N
º 39/2019
(Do Executivo)

Ementa: Altera a Lei Municipal no 3.352, de 4 de dezembro de 2019, na forma que especifica.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 13 de dezembro e lido na Sessão Extraordinária do dia 20 do mesmo mês, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião extraordinária do dia 20 de dezembro, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO

A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Carlos Adriano Zocoli
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.
Bruno Michel Favero
Presidente

Carlos Adriano Zocoli
Membro
Kelvis Borges
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 29/2019

Publicação Nº 2291579

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 29, de 2019, de origem do Poder Executivo, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capinzal para o exercício financeiro de 2020.

O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 29, de 2019.

PROJETO DE LEI No 29, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capinzal para o exercício financeiro de 2020.

CAPITULO I
DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1o O Orçamento Geral do Município de Capinzal para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 105.116.201,77 (cento e cinco milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e um reais e setenta e sete centavos).
§ 1o Constituem anexos e fazem parte desta Lei:
I – Demonstrativo da Receita e da Despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a Receita realizada nos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;
II - Metodologia e premissa de cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF);
III – anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964:
IV - demonstrativo da Receita por fonte e respectiva legislação (inciso III do § 1o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
V - demonstrativo da Receita Corrente Líquida projetada para 2020 (§ 3o do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, LRF);
VI - demonstrativo da Receita e da Despesa por destinação e fonte de recursos;
VII - quadros demonstrativos da Receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I do § 2o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
VIII - demonstrativo da estimativa da compensação e renúncia da receita (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II);
IX - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II);
X - demonstrativo da Receita de impostos e das despesas com saúde;
XI - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XII - demonstrativo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais da LDO, (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5o, I), contendo:
a) compatibilidade com o resultado primário;
b) compatibilidade com o resultado nominal;
XIII - demonstrativo da Despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município; e
XIV - demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:

a) gastos totais (art. 29-A da Constituição Federal);
b) folha de pagamento (§ 1o do art. 29-A da Constituição Federal);
c) limite individual dos subsídios conforme subsídios dos deputados estaduais (inciso VI do art. 29-A da Constituição Federal);
d) limite de 5% (cinco por cento) da Receita com remuneração dos Vereadores (inciso VII do art. 20 da Constituição Federal);
XV - descrição sucinta das unidades administrativas e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (Parágrafo Único do art. 22 da Lei 4.320, de 1964); e
XVI - relação de convênios e contratos firmados em execução e com abrangência para 2020, com os respectivos créditos orçamentários;
§ 2o A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos à presente Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – CONSOLIDADO:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECON	R$	0,00
1.	RECEITAS CORRENTES	R$	103.185.035,02
1.1	Receitas Tributárias	R$	9.785440,49
1.2	Receita de Contribuições	R$	1.504.251,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	991.202,26
1.4	Receita Agropecuária	R$	132.300,00
1.5	Receita Industrial	R$	551,25
1.6	Receita de Serviços	R$	8.836.279,19
1.7	Transferências Correntes	R$	80.467.101,17
1.8	Outras Receitas Correntes	R$	1.467.909,66
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.931.166,75
2.1	Operações de Crédito	R$	1.920.000,00
2.2	Alienação de Bens	R$	11.166,75
	TOTAL	R$	105.116.201,77

§ 3o A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, na forma dos quadros a seguir:

I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR NATUREZA – CONSOLIDADO:

I	CLASSIF. POR CATEGORIA ECON E NATUR	R$	0,00
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	84.218.057,93
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	44.641.899,37
317100	Transferências a consórcios públicos	R$	436.500,00
319000	Aplicações diretas	R$	44.205.399,37
320000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$	330.750,00
329000	Aplicações diretas	R$	330.750,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	39.245.408,56
333000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R$	150.000,00
334100	Contribuições a Fundos	R$	36.750,00
335000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R$	1.098.063,75
337100	Transferências a Consórcios públicos	R$	316.560,56
339000	Aplicações diretas	R$	37.569.334,25
339300	Aplicação Decorrente de Operação entre Órgãos	R$	74.700,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	20.848.143,84
440000	INVESTIMENTOS	R$	20.137.031,34
447100	Transferências a Consórcios públicos	R$	56.095,96
449000	Aplicações diretas	R$	20.080.935,38

460000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$	711.112,50
469000	Aplicações diretas	R$	711.112,50
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	50.000,00
	TOTAL	R$	105.116.201,77

II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO – CONSOLIDADO:

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		0,00
01	Legislativa	R$	3.259.000,00
04	Administração	R$	10.940.058,15
06	Segurança Pública	R$	1.330.770,36
08	Assistência Social	R$	4.034.809,71
10	Saúde	R$	16.928.026,25
12	Educação	R$	31.056.713,13
13	Cultura	R$	1.372.097,50
15	Urbanismo	R$	14.965.523,59
16	Habitação	R$	1.404.750,00
17	Saneamento	R$	6.694.507,00
18	Gestão Ambiental	R$	153.000,00
20	Agricultura	R$	2.060.950,00
22	Indústria	R$	220.500,00
23	Comércio e Serviços	R$	1.254.465,00
24	Comunicações	R$	29.767,50
26	Transporte	R$	4.176.200,00
27	Desporto e Lazer	R$	1.728.450,00
28	Encargos Especiais	R$	3.456.613,58
99	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	Soma	R$	105.116.201,77
	Transferências financeiras	R$	0,00
	Total	R$	105.116.201,77

III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO – CONSOLIDADO:

III.	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		0,00
01	Câmara de Vereadores	R$	3.259.000,00
00	Soma – I	R$	3.259.000,00
02	Governo Municipal Gabinete do Prefeito	R$	1.648.198,71
03	Secretaria de Administração e Finanças	R$	10.443.800,36
04	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R$	2.998.075,00
05	Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	R$	34.006.685,63
06	Secretaria da Infraestrutura	R$	19.461.448,59
07	Secretaria da Saúde	R$	319.504,50
08	Secretaria de Planejamento	R$	175.375,00
09	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R$	1.673.505,00
10	Secretaria de Assistência Social	R$	1.938.521,88
99	Reserva de Contingência	R$	50.000,00

00	Soma – II	R$	72.715.114,67
00	Transferências Financeiras	R$	0,00
00	Sub-Total (I + II)	R$	75.974.114,67
11	Fundo Municipal de Saúde	R$	16.298.826,25
12	Fundo Municipal de Habitação	R$	1.404.750,00
13	Fundo Municipal do Meio Ambiente	R$	153.000,00
14	Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente	R$	123.477,00
15	Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.760.850,43
16	Fundação Municipal de Esportes	R$	746.700,00
17	Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto	R$	8.654.483,42
00	Soma (III)	R$	29.142.087,10
	Total Geral (I+II+III)	R$	105.116.201,77

IV - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO – CONSOLIDADO:

IV.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		0,00
0000	Encargos Gerais, Dív. Pub. Previdência a Inat e Pens	R$	3.370.068,75
0001	Processo Legislativo	R$	3.259.000,00
0005	Coordenação Superior	R$	1.254.640,81
0010	Planejamento e Controle	R$	175.375,00
0015	Administração Geral e Financeira	R$	4.690.625,00
0020	Controle Interno	R$	55.125,00
0025	Edificações Públicas	R$	236.250,00
0030	Administração Informatizada	R$	418.635,00
0035	Fortalecimento do Municipalismo	R$	312.558,75
0040	Comunicação Social	R$	29.767,50
0045	Ação Rural – PAR	R$	2.998.075,00
0050	Proteção do Meio Ambiente	R$	153.000,00
0055	Desenvolvimento Econômico	R$	1.673.505,00
0060	Educação Infantil	R$	6.720.190,63
0065	Educação Fundamental	R$	23.659.346,25
0070	Ensino Médio	R$	44.100,00
0075	Ensino Superior	R$	241.500,00
0085	Educação Especial	R$	391.576,25
0090	Alimentação Escolar	R$	629.200,00
0095	Raízes Culturais	R$	1.372.097,50
0100	Esporte em Ação	R$	1.728.450,00
0110	Desenvolvimento Comunitário	R$	697.200,00
0115	Parques de Lazer	R$	311.700,00
0120	Desenvolvimento Urbano	R$	8.968.886,09
0125	Trânsito Seguro	R$	261.975,00
0130	Serviços de Utilidade Pública	R$	3.281.487,50
0135	Transportes Urbanos e Terminais Rodoviários	R$	1.764.000,00
0140	Habitação Popular	R$	1.404.750,00

0145	Estradas Vicinais	R$	4.176.200,00
0150	Vida e Saúde	R$	14.958.186,25
0155	Estratégia Saúde da Família – ESF	R$	1.411.200,00
0160	Infância Saudável	R$	22.050,00
0165	Água Potável e Saneamento	R$	8.881.377,92
0170	Valorização da Terceira Idade	R$	110.250,00
0175	Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente	R$	1.583.652,08
0180	Prevenção e Combate ao Uso de Drogas	R$	27.562,00
0185	Assistência Comunitária, Gestão Política Soc	R$	1.951.936,88
0190	Segurança do Cidadão	R$	1.330.770,36
0195	Atenção Integral à Família – PROTEÇÃO	R$	509.931,25
9999	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	Soma	R$	105.116.201,77
	Transferências Financeiras	R$	0,00
	Total	R$	105.116.201,77

Seção I
Do Orçamento do Legislativo

Subseção Única
Do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 2o O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 3.259.000,00 (três milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil reais) e fixa a Despesa no valor de R$ 3.259.000,00 (três milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil reais).
§ 1o A Receita da Câmara Municipal de Vereadores será realizada mediante a transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal, conforme discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	0,00
1.1	Receita Tributária	R$	0,00
1.2	Receita Patrimonial	R$	0,00
1.3	Receita de Serviços	R$	0,00
1.4	Transferências Correntes	R$	0,00
1.5	Outras Receitas Correntes	R$	0,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R$	0,00
2.1	Alienação de Bens	R$	0,00
3.	Transferências Financeiras	R$	3.259.000,00
4.	Total	R$	3.259.000,00

§ 2o A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	2.879.000,00
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	1.800.000,00
319000	Aplicações diretas	R$	1.800.000,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	1.079.000,00
335000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	R$	15.000,00
337100	Transferências a consórcios públicos	R$	12.000,00

339000	Aplicações diretas	R$	1.040.000,00
339300	Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos	R$	12.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	380.000,00
440000	INVESTIMENTOS	R$	380.000,00
449000	Aplicações diretas	R$	380.000,00
	TOTAL	R$	3.259.000,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	R$	3.259.000,00
	Total	R$	3.259.000,00
III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0001	Processo Legislativo	R$	3.259.000,00
	Total	R$	3.259.000,00

Seção II
Do Orçamento da Administração Direta

Subseção Única
Do Orçamento da Prefeitura

Art. 3o O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 92.364.706,24 (noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos).
§ 1o A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	90.468.254,23
1.1	Receitas Tributárias	R$	9.649.423,40
1.2	Receita de Contribuições	R$	1.504.251,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	613.242,00
1.4	Receita Agropecuária	R$	132.300,00
1.5	Receita Industrial	R$	551,25
1.6	Receita de Serviços	R$	982.107,00
1.7	Transferências Correntes	R$	76.568960,80
1.8	Outras Receitas Correntes	R$	1.017.418,78
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.926.441,75
2.1	Operações de Crédito	R$	1.920.000,00
2.2	Alienação de Bens	R$	6.441,75
	TOTAL	R$	92.394.695,98

§ 2o A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	56.074.286,37
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	33.164.869,63
317100	Transferências a consórcios públicos	R$	40.000,00
319000	Aplicações diretas	R$	33124.869,63
320000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$	330.750,00
329000	Aplicações diretas	R$	330.750,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	22.578.666,74

333000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R$	150.000,00
335000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	R$	1.028.808,75
337100	Transferências a consórcios públicos	R$	90.000,00
339000	Aplicações diretas	R$	21.299.357,99
339300	Aplicação Direta decorrente de Operação Entre Órgãos	R$	10.500,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	16.590.828,30
440000	INVESTIMENTOS	R$	15.879.715,80
447100	Transferências a consórcios públicos	R$	30.000,00
449000	Aplicações diretas	R$	15.849.715,80
460000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$	711.112,50
469000	Aplicações diretas	R$	711.112,50
900000	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	SOMA	R$	72.715.114,67
	Transferências Financeiras	R$	19.679.581,31
	TOTAL	R$	92.394.695,98

II.	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – ÓRGÃO		
01	Governo Municipal Gabinete do Prefeito	R$	1.648.198,71
02	Secretaria de Administração e Finanças	R$	10.443.800,36
03	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R$	2.998.075,00
04	Secretaria da Educação Cultura e Esportes	R$	34.006.685,63
05	Secretaria de Infraestrutura	R$	19.461.448,59
06	Secretaria da Saúde	R$	319.504,50
07	Secretaria de Planejamento	R$	175.375,00
08	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R$	1.673.505,00
09	Secretaria de Assistência Social	R$	1.938.521,88
99	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	Soma	R$	72.715.114,67
	Transferências Financeiras	R$	19.679.581,31
	Total	R$	92.394.695,98
III.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
04	Administração	R$	8.839.732,06
06	Segurança Pública	R$	1.330.770,36
08	Assistência Social	R$	2.150.482,28
10	Saúde	R$	629.200,00
12	Educação	R$	31.056.713,13
13	Cultura	R$	1.372.097,50
15	Urbanismo	R$	14.962.523,59
17	Saneamento	R$	226.894,50
20	Agricultura	R$	2.060.950,00
22	Indústria	R$	220.500,00
23	Comércio e Serviços	R$	1.254.465,00

24	Comunicações	R$	29.767,50
26	Transporte	R$	4.176.200,00
27	Desporto e Lazer	R$	981.750,00
28	Encargos Especiais	R$	3.370.068,75
99	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	Soma	R$	72.712.114,67
	Transferências financeiras	R$	19.679.581,31
	Total	R$	92.394.695,98

IV.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0000	Encargos Gerais do Município	R$	3.370.068,75
0005	Coordenação Superior	R$	1.254.640,81
0010	Planejamento e Controle	R$	175.375,00
0015	Administração Geral e Financeira	R$	4.690.625,00
0020	Controle Interno	R$	55.125,00
0025	Edificações Públicas	R$	236.250,00
0030	Administração Informatizada	R$	418.635,00
0035	Fortalecimento do Municipalismo	R$	312.558,75
0040	Comunicação Social	R$	29.767,50
0045	Ação Rural – PAR	R$	2.998.075,00
0055	Desenvolvimento Econômico	R$	1.673.505,00
0060	Educação Infantil	R$	6.720.190,63
0065	Ensino Fundamental	R$	23.659.346,25
0070	Ensino Médio	R$	44.100,00
0075	Ensino Superior	R$	241.500,00
0085	Educação Especial	R$	391.576,25
0090	Alimentação Escolar	R$	629.200,00
0095	Raízes Culturais	R$	1.372.097,50
0100	Esporte em Ação	R$	981.750,00
0110	Desenvolvimento Comunitário	R$	697.200,00
0115	Parques de Lazer	R$	311.700,00
0120	Desenvolvimento Urbano	R$	8.968.886,09
0125	Trânsito Seguro	R$	261.975,00
0130	Serviços de Utilidade Pública	R$	3.281.487,50
0135	Transportes Urbanos e Terminais Rodoviários	R$	1.764.000,00
0145	Estradas Vicinais	R$	4.176.200,00
0150	Vida e Saúde	R$	92.610,00
0165	Água Potável e Saneamento	R$	226.894,50
0175	Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente	R$	512.442,90
0185	Assistência Comunitária – Gestão Polít Munic Assist Social	R$	1.786.561,88
0190	Segurança do Cidadão	R$	1.330.770,36
9999	Reserva de Contingência	R$	50.000,00
	Soma	R$	72.715.114,67
	Transferências Financeiras	R$	19.727.731,31

	Total	R$	92.394.695,98

Seção III
Do Orçamento dos Fundos, Fundações e Autarquias Municipais

Subseção I
Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Art. 4o O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 16.298.826,25 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo que deste valor, R$ 3.301.770,85 (três milhões, trezentos e um mil, setecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) referem-se à receita própria e R$ 12.997.055,40 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R$ 16.298.826,25 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).
§ 1o A Receita do FMS será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	3.103.277,10
1.1	Receita Tributária	R$	551,25
1.2	Receita Patrimonial	R$	48.237,00
1.3	Receita de Serviços	R$	0,00
1.4	Transferências Correntes	R$	3.249.753,85
1.5	Outras Receitas Correntes	R$	1.653,75
2.	RECEITAS DE CAPITAL	R$	1.575,00
2.1	Alienação de Bens	R$	1.575,00
3	Transferências Financeiras	R$	12.997.055,40
	Total	R$	16.298.826,25

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
3000000	DESPESAS CORRENTES	R$	15.713.652,85
3100000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	5.744.475,00
3171000	Transferências a Consórcios Públicos	R$	22.500,00
3190000	Aplicações Diretas	R$	5.721.975,00
3300000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	9.969.177,85
3341000	Transferências a Municípios – Fundo a Fundo	R$	36.750,00
3371000	Transferências a Consórcios Públicos	R$	7.500,00
3390000	Aplicações Diretas	R$	9.924.927,85
4000000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	585.173,40
4400000	INVESTIMENTOS	R$	585.173,40
4471000	Transferências a Consórcios Públicos	R$	2.000,00
4490000	Aplicações Diretas	R$	583.173.40
	TOTAL	R$	16.298.826,25

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
10	Saúde	R$	16.298.826,25
	Total	R$	16.298.826,25
III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		0,00
0150	Vida e saúde	R$	14.865.576,25

0155	Estratégia Saúde da Família – ESF	R$	1.411.200,00
0160	Infância Saudável	R$	22.050,00
	Total	R$	16.298.826,25

Subseção II
Do Orçamento do Fundo Municipal de Habitação – FMH

Art. 5o O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 1.404.750,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, setecentos e cinqüenta reais), sendo que deste valor R$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais) são de receitas próprias e R$ 1.395.930,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R$ 1.404.750,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, setecentos e cinqüenta reais).
§ 1o A Receita do FMH será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	8.820,00
1.1	Receita Patrimonial	R$	3.307,50
1.2	Transferências Correntes	R$	0,00
1.3	Outras Receitas Correntes	R$	5.512,50
	Soma	R$	8.820,00
2.	Transferências Financeiras	R$	1.395.930,00
	Total	R$	1.404.750,00

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal de Habitação será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	461.500,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	461.500,00
339000	Aplicações diretas	R$	461.500,00
4000000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	943.250,00
4400000	Investimentos	R$	943.250,00
	TOTAL	R$	1.404.750,00
II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
16	Habitação	R$	1.404.750,00
	Total	R$	1.404.750,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0140	Habitação Popular	R$	1.404.750,00
	Total	R$	1.404.750,00

Subseção III
Do Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA

Art. 6o O Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais) sendo que deste valor, R$ 25.357,50 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) são de receitas próprias e R$ 127.642,50 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município, e fixa a Despesa no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais).
§ 1o A Receita do FMMA será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	25.357,50
1.1	Receita Tributária	R$	22.050,00
1.2	Receita Patrimonial	R$	1.102,50
1.3	Outras Receitas Correntes	R$	2.205,00

	Soma	R$	25.357,50
2.	Transferências Financeiras	R$	127.642,50
	Total	R$	153.000,00

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal do Meio Ambiente será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	130.000,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	130.000,00
339000	Aplicações diretas	R$	130.000,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	23.000,00
440000	INVESTIMENTOS	R$	23.000,00
449000	Aplicações diretas	R$	23.000,00
	TOTAL	R$	153.000,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
18	Gestão Ambiental	R$	153.000,00
	Total	R$	153.000,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0050	Proteção do Meio Ambiente	R$	153.000,00
	Total	R$	153.000,00

Subseção IV
Do Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA

Art. 7o O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 123.477,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais), sendo que deste valor, R$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais) são de receitas próprias e R$ 57.327,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R$ 123.477,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais).
§ 1o A Receita do FIA será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	66.150,00
1.1	Receita Patrimonial	R$	33.075,00
1.2	Transferências Correntes	R$	27.562,50
1.3	Outras Receitas Correntes	R$	5.512,50
	Soma	R$	66.150,00
2.	Transferências Financeiras	R$	57.327,00
	Total	R$	123.477,00

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	110.877,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	110.877,00
339000	Aplicações diretas	R$	110.877,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	12.600,00
440000	INVESTIMENTOS	R$	12.600,00
449000	Aplicações diretas	R$	12.600,00

	TOTAL	R$	123.477,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
08	Assistência Social	R$	123.477,00
	Total	R$	123.477,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0175	Rede de Proteção a Criança e ao Adolescente, S.C.F.V	R$	95.915,00
0180	Prevenção e Combate ao Uso de Drogas	R$	27.562,00
	Total	R$	123.477,00

Subseção V
Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 8o O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 1.760.850,43 (um milhão, setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), sendo que deste valor, R$ 645.079,02 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setenta e nove reais e dois centavos) referem-se a receitas próprias e R$ 1.115.771,41 (um milhão, cento e quinze mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R$ 1.760.850,43 (um milhão, setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos).
§ 1o A Receita do FMAS será realizada mediante a Transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	645.079,02
1.1	Receita Patrimonial	R$	24.255,00
1.2	Transferências Correntes	R$	620.824,02
	Soma	R$	645.079,02
2.	Transferências Financeiras	R$	1.115.771,41
	Total	R$	1.760.850,43

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		0,00
	DESPESAS CORRENTES	R$	1.565.996,25
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	516.800,00
317100	Transferências a consórcios públicos	R$	350.000,00
319000	Aplicações diretas	R$	116.800,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	1.049.196,25
335000	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	R$	24.255,00
337100	Transferências a consórcios públicos	R$	180.000,00
339000	Aplicações diretas	R$	844.941,25
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	194.854,18
440000	INVESTIMENTOS	R$	194.854,18
447100	Transferências a consórcios públicos	R$	20.000,00
449000	Aplicações diretas	R$	174.854,18
	TOTAL	R$	1.760.850,43

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
08	Assistência Social	R$	1.760.850,43
	Total	R$	1.760.850,43

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		0,00
0170	Valorização da Terceira Idade	R$	110.250,00
0175	Rede de Proteção da Criança e do Adolescente	R$	975.294,18
0185	Assistência Comunitária, Gestão da Polít Munic Assist Social	R$	165.375,00
0195	Atenção Integral à Família – PAIF	R$	509.931,25
	Total	R$	1.760.850,43

Subseção VI
Do Orçamento da Fundação Municipal de Esportes – FME

Art. 9o O Orçamento da Fundação Municipal de Esportes para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 746.700,00 (setecentos e quarenta e seis mil e setecentos reais), sendo que deste valor, R$ 19.845,00 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) referem-se a receitas próprias e R$ 726.855,00 (setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) referem-se a Transferências Financeiras do Tesouro do Município e fixa a Despesa no valor de R$ 746.700,00 (setecentos e quarenta e seis mil e setecentos reais).
§ 1o A Receita da FME será realizada mediante a transferência do Tesouro Municipal, a arrecadação de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	19.845,00
1.1	Receita Tributária	R$	0,00
1.2	Receita Patrimonial	R$	16.537,50
1.3	Outras Receitas Correntes	R$	3.307,50
	Soma	R$	19.845,00
2.	Transferências Financeiras	R$	726.855,00
	Total	R$	746.700,00

§ 2o A Despesa da Fundação Municipal de Esportes será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	572.358,00
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	259.308,00
319000	Aplicações diretas	R$	259.308,00
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	313.050,00
335000	Transferências a Instit. Privadas sem Fins lucrativos	R$	30.000,00
339000	Aplicações diretas	R$	283.050,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	174.342,00
440000	INVESTIMENTOS	R$	174.342,00
449000	Aplicações diretas	R$	174.342,00
	TOTAL	R$	746.700,00

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
27	Esporte e Lazer	R$	746.700,00
	Total	R$	746.700,00

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0100	Esporte Amador	R$	746.700,00
	Total	R$	746.700,00

Subseção VII
Do Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro – SIMAE

Art. 10. O Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro – SIMAE para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 8.654.483,42 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).
§ 1o A Receita do SIMAE será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1.	RECEITAS CORRENTES	R$	8.651.333,42
1.1	Receita Tributária	R$	113.415,84
1.2	Receita Patrimonial	R$	251.445,76
1.3	Receita de Serviços	R$	7.854.172,19
1.4	Outras Receitas Correntes	R$	432.299,63
2.	RECEITA DE CAPITAL	R$	3.150,00
2.1	Alienação de Bens	R$	3.150,00
	Total	R$	8.654.483,42

§ 2o A Despesa do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro – SIMAE será realizada segundo a apresentação dos anexos, na forma da Lei no 4.320/64, parte integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA		
300000	DESPESAS CORRENTES	R$	6.710.387,46
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	3.156.446,74
317100	Transferências a consórcios públicos	R$	24.000,00
319000	Aplicações diretas	R$	3.132.446,74
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	3.553.940,72
337100	Transferências a consórcios públicos	R$	27.060,56
339000	Aplicações diretas	R$	3.474680,16
339300	Aplicações Diretas Dec. de Operações entre Órgãos	R$	52.200,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	R$	1.944.095,96
440000	INVESTIMENTOS	R$	1.944.095,96
447100	Transferências a consórcios públicos	R$	4.095,96
449000	Aplicações diretas	R$	1.940.000,00
	TOTAL	R$	8.654.483,42

II.	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO		
04	Administração	R$	2.100.326,09
17	Saneamento	R$	6.467.612,50
28	Encargos Especiais	R$	86.544,83
	Total	R$	8.654.483,42

III.	CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMAS		
0165	Água Potável e Saneamento	R$	8.654.483,42
	Total	R$	8.654.483,42

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única
Da Reserva de Contingência

Art. 11. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um grupo de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7o da Lei Federal no 4.320, de 1964, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares:
I - até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada para cada orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
a) o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
b) o superávit financeiro do exercício anterior;
c) o produto de operações de crédito autorizadas pelo Legislativo.
II - até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para cada orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
a) a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
Parágrafo único. Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 15. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria no 163, de 2001, art. 6o, da Secretaria do Tesouro Nacional, o crédito orçamentário criado em nível de modalidade de aplicação.
§ 1o. Faz parte integrante do orçamento o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), até o nível de elementos e desdobramentos (§ 3o, art. 10, da Lei no 3.338, de 12 de setembro de 2019).
§ 2o. Cada Poder, no âmbito de sua ação administrativa, poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar, excluir e alterar valores e as destinações e as fontes de recursos em relação aos elementos e desdobramentos do QDD, desde que preservados os valores aprovados em nível de modalidade de aplicação (§§ 1o e 2o, art. 10, da Lei no 3.338, de 12 de setembro de 2019).

Art. 16. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 17. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 18. Durante o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 19. Comprovado o interesse público municipal e, mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2020.

Capinzal (SC), 23 de dezembro de 2019.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Os membros desta comissão acompanham o voto do Relator

Vereador Rafael Edgar Tonial-PSB
Presidente/Relator

Vereador Alcidir Afonso Coronetti-MDB
MembroVereador Valmor de Vargas-PPS
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - PARECER FINAL PROJETO DE LEI Nº 29/2019

Publicação Nº 2291570

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N
º 29/2019
(Do Executivo)

Ementa Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capinzal para o exercício financeiro de 2020

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 25 de outubro do corrente ano e lido na sessão plenária do dia 5 de novembro, sendo posteriormente encaminhado à Comissão competente.
O projeto deu entrada nesta Comissão na reunião ordinária do dia 25 de novembro, oportunidade em que fora designado o relator e emitido o parecer preliminar.
Realizada audiência pública em 11 de dezembro, oportunidade em que foram feitos esclarecimentos acerca dos apontamentos constantes no parecer preliminar, verificando-se que todos os anexos exigidos em lei estão presentes no projeto.
Transcorreu o prazo regimental sem emendas.
É o relatório.

VOTO
A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pertence ao Executivo Municipal à competência privativa para iniciar o processo nos termos do art. 165, II e § 2º da Constituição Federal de 1988.
Constatou-se que os anexos exigidos em lei estão presentes no projeto, não mais subsistindo os apontamentos do parecer preliminar.
Ante o exposto, voto pela aprovação do projeto pela Comissão, encaminhando-se o mesmo para deliberação em Plenário.

Rafael Edgar Tonial
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.
Rafael Edgar Tonial
Presidente

Alcidir Afonso Coronetti
Membro
Valmor de Vargas
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - PARECER PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Publicação Nº 2291595

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N
º 38/2019
(Do Executivo)

Ementa: Autoriza celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares de Campos Novos, Capinzal e Zortéa – COAFAM, na forma que especifica.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 13 de dezembro e lido na Sessão Extraordinária do dia 20 do mesmo mês, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
Após parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto deu entrada nesta Comissão na reunião extraordinária do dia 20 de dezembro, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
O projeto em análise respeita às normas e diretrizes orçamentárias vigentes, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua aprovação.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Valmor de Vargas
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.
Rafael Edgar Tonial
Presidente

Alcidir Afonso Coronetti
Membro
Valmor de Vargas
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - PARECER PROJETO DE LEI Nº 39/2019

Publicação Nº 2291628

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N
º 39/2019
(Do Executivo)

Ementa: Altera a Lei Municipal no 3.352, de 4 de dezembro de 2019, na forma que especifica.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 13 de dezembro e lido na Sessão Extraordinária do dia 20 do mesmo mês, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
Após parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto deu entrada nesta Comissão na reunião extraordinária do dia 20 de dezembro, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
O projeto em análise respeita às normas e diretrizes orçamentárias vigentes, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua aprovação.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Alcidir Afonso Coronetti
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.
Rafael Edgar Tonial
Presidente

Alcidir Afonso Coronetti
Membro
Valmor de Vargas
Membro

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291646

RESUMO DA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
23 DE DEZEMBRO DE 2019

● Aprovado:
Ø Projeto de Lei nº 29, de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capinzal para o exercício financeiro de 2020.
Ø Projeto de Lei nº 38, de 2019, autoriza celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a Cooperativa Regional dos Agricultores Familiares de Campos Novos, Capinzal e Zortéa – COAFAM, na forma que especifica.
Ø Projeto de Lei nº 39, de 2019, altera a Lei Municipal no 3.352, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os parâmetros do processo de seleção das famílias a serem beneficiárias com projeto de habitação de interesse social desenvolvidos pelo Governo Federal por meio da Caixa Econômica Federal no município de Capinzal (SC) e autoriza o poder executivo a alienar bens imóveis para fins Habitacionais para o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outros programas habitacionais de outras linhas de crédito junto à Caixa Econômica Federal que venham a ser desenvolvidos pelo município de Capinzal – SC, na forma que especifica.
● Convocação dos Vereadores para Sessão Solene, no dia 17 de Janeiro de 2020, às 19 horas.
● O Vídeo da Sessão está disponível no site www.camaracapinzal.sc.gov.br, no Link "Sessões Gravadas", pela página do Facebook https://www.facebook.com/cmvcoficial/?fref=ts e pelo Youtube: https://www.youtube.com/channel/UCPckMKQPWEUVbP9QMOJ-dfw.

Câmara de Vereadores, 23 de dezembro de 2019.

Vereador Renato Marcelo Markus
Presidente

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/53/2019

Publicação Nº 2291403

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/53/2019
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: LASKE & FEYH S/S DE ADVOCACIA
CNPJ DO CONTRATADO: 00.532.330/0001-28

OBJETO: TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° CAO/01/2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA EM JUÍZO E DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA CONTÍNUA NA PRÁTICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO.
VALOR: R$ 3.049,42 (TRÊS MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2019
VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020

PELA CONTRATANTE: SIDNEI PENZO - DIRETOR DO SIMAE
PELA CONTRATADA: MILTON LASKE - SÓCIO ADMINISTRADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/54/2019

Publicação Nº 2291732

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/54/2019
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: D & LB COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 22.215.366/0001-10
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL S-500) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.
VALORES:
R$ 3,83 (TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) POR LITRO DE GASOLINA COMUM.
R$ 3,22 (TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) POR LITRO DE ÓLEO DIESEL S-10.
R$ 3,17 (TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) POR LITRO DE ÓLEO DIESEL S-500.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2019.
VIGÊNCIA: 01/0/2020 A 31/12/2020.
PELA CONTRATANTE: SIDNEI PENZO - DIRETOR GERAL
PELA CONTRATADA: LAERCIO BORDIGNON - SÓCIO-ADMINISTRADOR

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 093/2019 PCS

Publicação Nº 2291754

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: PH ASSESSORIA LTDA.
Contrato nº: 093/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA PÚBLICA, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO, RECURSOS HUMANOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.
Data da Assinatura: 18/12/2019.
Vigência: 31/12/2020.
Valor Mensal do Contrato: R$ 8.277,62 (oito mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).
Valor Total do Contrato: R$ 99.331,44 (noventa e nove mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

CONTRATO Nº 101/2019 PCS

Publicação Nº 2291762

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA.
Contrato nº: 101/2019 PCS.
Objeto: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PELA CONTRATADA.
Data da Assinatura: 19/12/2019.
Vigência: 31/12/2020.
Valor Mensal do Contrato: R$ 3.344,28 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
Valor Total do Contrato: R$ 6.688,56 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CONTRATO Nº 110/2019 PCS

Publicação Nº 2291778

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Contrato nº: 110/2019 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E LOGÍSTICOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM BRASÍLIA-DF PARA O MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Data da Assinatura: 23/12/2019.
Vigência: 31/12/2020.
Valor Mensal do Contrato: R$ 3.798,25 (três mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).
Valor Total do Contrato: R$ 45.579,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais).

Câmara Municipal

CONTRATO Nº 10.2019

Publicação Nº 2291357

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.
Contrato nº: 10/2019. Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, EM AMBIENTE WEB, PROVIMENTO DE DATA-CENTER, COM MANUTENÇÃO DE CÓPIA DO BANCO DE DADOS EM AMBIENTE DE INFORMÁTICA DO CONTRATANTE, POR MEIO DE REDUNDÂNCIA OU DOWNLOAD, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO RELACIONADOS A CADA MÓDULO DE PROGRAMAS.
Data da Assinatura: 23/12/2019.
Vigência: 31/12/2020.
Valor Mensal do Contrato: R$ 1.057,48 (um mil e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
Valor do Contrato: R$ 12.689,80 (doze mil e seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Chapadão do Lageado

Prefeitura

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 01/2017

Publicação Nº 2291989

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 01/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 01/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, MANTENEDORA DO HOSPITAL BOM JESUS DE ITUPORANGA, PARA ATENDIMENTOS NO PRONTO ATENDIMENTO.

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.613.120/0001-27, com sede na Rua Allan Inácio, nº 15, Centro, CEP- 88.407-000, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Sra. MARLI GORETTI KAMMERS, brasileiro, separada, bem como pelo Secretário de Saúde, o Sr. DANILO SCHIMDT, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 550.533.949/20 e RG nº 21/R 1.422.491, doravante designado CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 86.185.220/0001-52, Mantenedora do Hospital Bom Jesus de Ituporanga, inscrito no CNPJ sob o nº 86.185.220/0006-67, entidade portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, registrado sob o processo de nº 71000.115559/2009-28, datado de 14 de dezembro de 2009, representada neste ato por sua Presidente e Superiora Provincial ZULMIRA APARECIDA MENDONÇA MARTINS, brasileira, solteira, religiosa, inscrita no CPF sob o nº 682 573 769 - 49, residente e domiciliada na Rua Pedro Bunn nº 738, Barreiros, São José S/C, e pela Diretora Geral do Hospital Bom Jesus, EDELIR STÜPP, brasileira, solteira, religiosa, residente e domiciliada na Praça Irmã Paulina nº 470, Centro, Ituporanga - SC, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio n. 01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda e Cláusula Quinta do Convênio celebrado entre as partes em 16/01/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Parágrafo primeiro – Caso o presente instrumento venha a ter sua vigência prorrogada às partes elegem, desde já, o INPC como índice de reajuste a ser aplicado sobre os valores contratados. Passando a vigorar os valores elencados no Anexo I deste termo aditivo.
Parágrafo segundo - O recebimento de qualquer das prestações após o prazo estabelecido neste contrato não produzirá efeito quanto à modificação do prazo de pagamento, não implicando em novação das condições ajustadas, sendo mera liberalidade por parte CONVENIADA não promover de imediata ação judicial para proteção de seus direitos, ficando sujeito o CONVENENTE, no entanto, ao pagamento de multa de 10% sobre o valor da prestação em atraso, além da correção apurada pelo INPC, ou na falta deste, por outro indexador oficial, e juros de mora de 1% ao mês, ambos calculados pro rata die e despesas com a cobrança administrativa ou judicial, inclusive honorários de advogado na razão de 20% sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente Convênio tem seu início no dia 01 de janeiro de 2020 e seu término no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público do Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art.61, § 1º c/c o art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original e Termo Aditivo celebrado.
Por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprirem o presente Convênio, por si e seus sucessores, em juízo e fora dele.

Chapadão do Lageado-SC, 27 de dezembro de 2019.

_____ _____
MARLI GORETTI KAMMERS ZULMIRA APARECIDA MENDONÇA MARTINS
Prefeita Municipal Presidente da AIFSJ

_____ _____
ADILSON HELENO DE SOUZA EDELIR STÜPP
Secretário Municipal de Saúde Diretora HBJ

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO I

TABELA PROCEDIMENTOS

Nº	Especialidade/Procedimento	Valor Unitário
01	Consulta Especializada	R$ 45,96

Nº	Serviço	Valor Unitário
01	Taxa de Expediente	R$13,13
02	Taxa de Curativo Médio	R$11,76
03	Taxa de aplicação de Soro por frasco	R$1,60
04	Taxa de aplicação por medicamento	R$1,07
05	Taxa de Sala Ambulatorial	R$32,07

Demais Procedimentos de Honorário Médico e SADT serão remunerados conforme tabela AMB 92, valor unitário, conforme relatório de atendimento. Exames Laboratoriais serão remunerados conforme tabela de valores do Serviço Terceirizado, Ultrassonografias de Urgência e Emergência quando o profissional estiver à disposição no valor de R$ 90,00 (noventa reais) cada. Radiologia Geral (conforme tabela AMB 92), sendo o valor do m2 do filme R$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), Custo Operacional R$ 0,25 (vinte e cinco centavos), Honorário Médico R$ 0,27 (vinte e sete centavos), e Tomografia conforme Tabela SIGTAP. Valor de Contraste conforme tabela Brasíndice vigente na data de atendimento, nutrição e medicamentos conforme tabela Brasíndice vigente na data de atendimento, materiais conforme tabela SIMPRO vigente na data de atendimento.

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 16/PMCS/2019

Publicação Nº 2293058

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/PMCS/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/PMCS/2019

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para construção de duas CABECEIRAS DE PONTES para receber vigas de concreto armado pré-moldada, sendo uma na localidade Mufato e a outra na localidade De Noni, no Município de Cocal do Sul-SC.
Tipo: Menor Preço por Lote.
Recebimento dos envelopes: Até às 08h45min do dia 17/01/2020.
Abertura: Dia 17/01/2020, às 09h.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 26 de dezembro de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

DECRETO SAF/N. 623/19

Publicação Nº 2291985

DECRETO SAF/Nº. 623/19, de 13 de dezembro de 2019.

ESTABELECE O IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, COMO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA CONSULTA DE ÍNDICES ECONÔMICOS.

O Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve,

DECRETAR:

Art. 1.º Fica estabelecido que o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é o órgão oficial do Município, para consulta e definição dos Índices Econômicos para correções/reajustes da Unidade Fiscal de Referencia Municipal – UFRM, renovação de Contratos e Convênios e outros acordos firmados pelo município através da Administração, Autarquias, Fundações, e outros órgãos oficiais do município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 13 de dezembro de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 634/19

Publicação Nº 2291981

DECRETO SAF/Nº. 634/19, de 20 de dezembro de 2019.

FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE COCAL DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições,

DECRETA:
Art. 1º De 02 a 31 de janeiro de 2020, o horário de expediente do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Cocal do Sul, será das 08:00h

as 15:00 horas, sem fechar ao meio dia.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de dezembro de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 635/19

Publicação Nº 2291983

DECRETO SAF/Nº. 635/19, de 20 de dezembro de 2019.

ALTERA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

ALTERAR

carga horária de SANDRA MARIA DE SOUZA, Professor, nomeada pelo Decreto SAF/N. 273/2008, de 24 de março de 2008, para 30 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2019.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de dezembro de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 636/19

Publicação Nº 2291986

DECRETO SAF/Nº. 636/19, de 20 de dezembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR

ADRIANA NUNES DA SILVA, portadora do CPF nº. 073.754.576-38, Servente de Limpeza ACT, 40 horas semanais, nomeada pelo Decreto SAF/N. 319/18, de 04 de maio de 2018, a partir de 23 de dezembro de 2019.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de dezembro de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLÉDIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 206/PMCS/2019

Publicação Nº 2291802

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 206/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: CARBUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/PMCS/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/PMCS/2019

Objeto: Estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para aquisições futuras de peças e serviços para manutenção da frota do município de Cocal do Sul/SC.
Assinatura: 12/12/2019
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Valor: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

EXTRATO CONTRATO 106/PMCS/2019

Publicação Nº 2291798

CONTRATO Nº: 106/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/PMCS/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 35/PMCS/2019

Objeto: Entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para atendimento do objeto do Contrato de Programa especificado na cláusula primeira, relativo ao Rateio Fixo das Despesas para desenvolvimento dos Projetos e Ações do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, previamente aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, para o exercício de 2019, na ação: Desenvolvimento e Gestão de licitações.
Assinatura: 25/11/2019
Vigência: Início: 25/11/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 8.686,00 (oito mil e seiscentos e oitenta e seis reais)
Dotação Orçamentária: 05.001.19.126.1100.2008.3.3.90.00.00

EXTRATO CONTRATO 108/PMCS/2019

Publicação Nº 2291799

CONTRATO Nº: 108/PMCS/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: ELETRO REFRIGERAÇÃO MF LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 150/PMCS/2019
CONCORRÊNCIA Nº: 07/PMCS/2019

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso, de 01 (um) terreno, conforme descrição Imóvel: Área de terra de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) correspondente ao Lote 02 da Quadra "H", localizado na Área Industrial III, conforme matricula n° 36.113 do Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga
Assinatura: 12/12/2019
Vigência: Início: 13/12/2019 Término: 12/12/2029

EXTRATO CONTRATO 85/PMCS/2019

Publicação Nº 2291796

CONTRATO Nº: 85/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CINCATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 159/PMCS/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 35/PMCS/2019

Objeto: O contrato de programa tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, através da realização de licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.
Assinatura: 01/11/2019
Vigência: Início: 02/11/2019 Término: 31/12/2019
Valor: R$ 8.686,00 (oito mil e seiscentos e oitenta e seis reais)
Dotação Orçamentária: 05.001.19.126.1100.2008.3.3.93.00.00

EXTRATO CONTRATO 88/PMCS/2019

Publicação Nº 2291400

CONTRATO Nº: 88/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 149/PMCS/2019
TOMADA DE PREÇO Nº: 09/PMCS/2019

Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente para execução com fornecimento de materiais da Obra de Edificação pelo Repasse nº873727/2018/ME/Caixa Econômica Federal para construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, com área aproximada de 745,03m², localizada no Bairro Vila Nova na EEB Professor Jose Perucchi, no Município de Cocal do Sul/SC.
Assinatura: 25/11/2019

Vigência: Início: 26/11/2019 Término: 31/07/2020
Valor: R$ 396.944,46 (trezentos e noventa e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais com quarenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária: 07.001.12.361.1200.1006.4.4.90.00.00

EXTRATO TERMO ADITIVO 07/FMAS/2019

Publicação Nº 2291822

ADITIVO Nº: 07/2019.
CONTRATO Nº: 06/2016
TIPO DE ADITIVO: QUARTO T.A. – PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: INFOWAY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA - EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/PMCS/2016.
PREGÃO PRESENCIAL: 44/PMCS/2016

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em serviço de comunicação de internet via fibra óptica em 28 pontos distribuídos nas repartições públicas do município de cocal do sul, com velocidade de 5 mbps de download e 3 mbps de upload em cada ponto, incluídos equipamentos em comodato, instalação e configuração.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO ao valor do contrato firmado entre as partes em 22/11/2016.
Assinatura: 18/11/2019.
Vigência: Início: 23/11/2019 Término: 22/11/2020
Valor: R$: 4.795,20 (quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais com vinte centavos).

EXTRATO TERMO ADITIVO 11/FMS/2019

Publicação Nº 2291809

ADITIVO Nº: 11/2019.
CONTRATO Nº: 12/2016.
TIPO DE ADITIVO: TERCEIRO T.A. – PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/PMCS/2016.
PREGÃO PRESENCIAL: 41/PMCS/2016

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro RC Transportador Regional (DETER) de veículos diversos da frota oficial do município de Cocal do Sul/SC.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO vigência do contrato firmado entre as partes em 05/10/2016
Assinatura: 24/09/2019
Vigência: Início: 06/10/2019 Término: 05/10/2020
Valor: R$: 3.985,36 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais com trinta centavos).

EXTRATO TERMO ADITIVO 20/FMS/2019

Publicação Nº 2291820

ADITIVO Nº: 20/2019.
CONTRATO Nº: 14/2019.
TIPO DE ADITIVO: QUINTO T.A. – PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: INFOWAY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA - EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/PMCS/2016
PREGÃO PRESENCIAL: 44/PMCS/2016

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em serviço de comunicação de internet via fibra óptica em 28 pontos distribuídos nas repartições públicas do município de cocal do sul, com velocidade de 5 Mbps de download e 3 Mbps de upload em cada ponto, incluídos equipamentos em comodato, instalação, configuração.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO ao valor do contrato firmado entre as partes em 22/11/2016.
Assinatura: 18/11/2019
Vigência: Início: 23/11/2019 Término: 22/11/2020
Valor: R$: 12.934,08 (doze mil e novecentos e trinta e quatro reais com oito centavos)

EXTRATO TERMO ADITIVO 21/FMS/2019

Publicação Nº 2291814

ADITIVO Nº: 21/2019.
CONTRATO Nº: 24/2017.
TIPO DE ADITIVO: SEXTO T.A. – ACRÉSCIMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: VIGILÂNCIA RADAR LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40/PMCS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL: 33/PMCS/2017

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de monitoramento remoto de alarme (via rádio comunicação), incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em regime de comodato a Prefeitura de Cocal do Sul, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO ao valor do contrato referente à aquisição de mais 01 (um) ponto de monitoramento no ESF Jardim Elizabeth.
Assinatura: 27/11/2019
Valor: R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)

EXTRATO TERMO ADITIVO 32/PMCS/2019

Publicação Nº 2291806

ADITIVO Nº: 32/2019.
CONTRATO Nº: 62/2016.
TIPO DE ADITIVO: QUINTO T.A. – PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/PMCS/2016
PREGÃO PRESENCIAL: 41/PMCS/2016

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro RC Transportador Regional (DETER) de veículos diversos da frota oficial do município de Cocal do Sul/SC.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 05/10/2016.
Assinatura: 24/09/2019
Vigência: Início: 06/10/2019 Término: 05/10/2020
Valor: R$: 39.154,58 (trinta e nove mil e cento e cinquenta e quatro reais com cinquenta e oito centavos).

EXTRATO TERMO ADITIVO 38/PMCS/2019

Publicação Nº 2291811

ADITIVO Nº: 38/2019.
CONTRATO Nº: 34/2017.
TIPO DE ADITIVO: SÉTIMO T.A. – ACRÉSCIMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/PMCS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL: 31/PMCS/2017

Objeto do Contrato: Licenciamento do direito de uso de aplicativos de gestão pública, para uso temporário e não exclusivo.
Objeto do Aditivo: Fica acrescido ao objeto originário do contrato o licenciamento de uso do Portal do Gestor com acessos ilimitados.
Assinatura: 23/10/2019
Vigência: Início: 24/10/2019 Término: 28/06/2020
Valor: R$ 255,45 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

EXTRATO TERMO ADITIVO 40/PMCS/2019

Publicação Nº 2291818

ADITIVO Nº: 20/2019.
CONTRATO Nº: 14/2019.
TIPO DE ADITIVO: QUINTO T.A. – PRORROGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: INFOWAY COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA - EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/PMCS/2016
PREGÃO PRESENCIAL: 44/PMCS/2016

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em serviço de comunicação de internet via fibra óptica em 28 pontos distribuídos nas repartições públicas do município de cocal do sul, com velocidade de 5 Mbps de download e 3 Mbps de upload em cada ponto, incluídos equipamentos em comodato, instalação, configuração.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO ao valor do contrato firmado entre as partes em 22/11/2016.
Assinatura: 18/11/2019
Vigência: Início: 23/11/2019 Término: 22/11/2020
Valor: R$: 22.777,20 (vinte e dois mil e setecentos e setenta e sete reais com vinte centavos)

EXTRATO TERMO ADITIVO 41/PMCS/2019

Publicação Nº 2291812

ADITIVO Nº: 41/2019.
CONTRATO Nº: 134/2014.
TIPO DE ADITIVO: DÉCIMO SEGUNDO T.A. – ACRÉSCIMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 95/PMCS/2014
PREGÃO PRESENCIAL: 47/PMCS/2014

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguros de veículos diversos da frota oficial do município de cocal do sul.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO ao valor do contrato, para inclusão na apólice de 02 (dois) veículos com placas QJZ-8717 e RAD-9858.
Assinatura: 22/11/2019
Vigência: Início: 22/11/2019 Término: 15/10/2020
Valor: R$ 451,18 (quatrocentos e cinquenta e um reais com dezoito centavos).

EXTRATO TERMO ADITIVO 42/PMCS/2019

Publicação Nº 2291817

ADITIVO Nº: 42/2019.
CONTRATO Nº: 36/2017.
TIPO DE ADITIVO: QUINTO T.A. – ACRÉSCIMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: VIGILÂNCIA RADAR LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40/PMCS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL: 33/PMCS/2017

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de monitoramento remoto de alarme (via rádio comunicação), incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em regime de comodato a prefeitura de cocal do sul, fundo municipal de saúde e fundo municipal de assistência social.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO ao valor do contrato referente à aquisição de mais 01 (um) ponto de monitoramento no Pavilhão do Patrimônio.
Assinatura: 27/11/2019
Valor: R$ 1.428,00 (trezentos e cinquenta e sete reais)

EXTRATO TERMO ADITIVO 46/PMCS/2019

Publicação Nº 2291803

ADITIVO Nº: 46/2019.
CONTRATO Nº: 24/2018.
TIPO DE ADITIVO: SEGUNDO T.A. – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 187/PMCS/2018.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/PMCS/2018.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto PRORROGAÇÃO e REAJUSTE ao valor do contrato firmado entre as partes em 01/03/2018.
Assinatura: 05/12/2019
Vigência: Início: 02/01/2020 Término: 31/12/2020
Valor: R$ 37.380,96 (trinta e sete mil e trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

PORTARIA Nº. 18/19

Publicação Nº 2291164

PORTARIA SAF/N° 18/19, de 13 de dezembro de 2019.

FAZ CESSAR OS EFEITOS DAS PORTARIAS NºS. 04/13, 02/14 E 06/18, QUE AUTORIZAM SERVIDOR PÚBLICO A DIRIGIR VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Faz cessar os efeitos das Portarias nºs. 04/13, de 24 de abril de 2013; 02/14, de 31 de março de 2014 e 06/18, de 05 de abril de 2018, que autorizam o servidor público municipal VILNEI MARTINHAGO, Assistente Administrativo, matrícula n°. 1180, portador do CPF n°. 459.601.609-78, a dirigir veículos de propriedade do Município – da Secretária de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de dezembro de 2019.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 13 de dezembro de 2019.

SINARA MARIA CRIPPA MILANEZ
Secretária de Saúde

Concórdia

Prefeitura

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL - CONCORRÊNCIA Nº 7/2019 – PMC

Publicação Nº 2292224

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
CONCORRÊNCIA Nº 7/2019 – PMC

Objeto: Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), para execução de obra de construção da edificação destinada a abrigar o Grupo Escolar Maria Melânia Siqueira, localizada na Rua 29 de julho, bairro Nazaré, neste Município, com recursos advindos do Contrato n° 2623.0504.452-48/2017, firmado com a Caixa Econômica Federal, através do FINISA – Programa de Financiamento à infraestrutura e saneamento, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto.

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL

Para fins do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e, posteriores alterações, comunicamos às licitantes participantes do processo licitatório em epígrafe que as licitantes DF CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e ENGE W CONSTRUÇÕES EIRELI, interpuseram, na data de 16 e 18 de dezembro de 2019, recurso administrativo. Desejando, V. Sª poderá impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso, estando os autos abertos à consulta desde já.
Concórdia, SC, 20 de dezembro de 2019.
CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente CPL

DECRETO Nº 6.454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292565

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece Escala de Plantão das Farmácias do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 280 da Lei Complementar nº 188, de 11 de maio de 2001 e alterações e na Lei nº 3.629, de 15 de abril de 2005 e alteração.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica estabelecida a Escala de Plantão das Farmácias do Município de Concórdia, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, na forma do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

GEOVANI BEDIN
Secretário Municipal de Saúde, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de dezembro de 2019.

MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 2

DECRETO Nº 6.454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS – Da 0h (zero hora) às 7h (sete horas)

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

DIA	JAN/2020 Farmácia	FEV/2020 Farmácia	MAR/2020 Farmácia	ABR/2020 Farmácia	MAI/2020 Farmácia	JUN/2020 Farmácia	JUL/2020 Farmácia	AGO/2020 Farmácia	SET/2020 Farmácia	OUT/2020 Farmácia	NOV/2020 Farmácia	DEZ/2020 Farmácia
1º	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3
2	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952
3	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949
4	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1
5	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**RAIA S.A.** – Rua Dr. Maruri, 451

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 3

DECRETO Nº 6.454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIA	JAN/2020 Farmácia	FEV/2020 Farmácia	MAR/2020 Farmácia	ABR/2020 Farmácia	MAI/2020 Farmácia	JUN/2020 Farmácia	JUL/2020 Farmácia	AGO/2020 Farmácia	SET/2020 Farmácia	OUT/2020 Farmácia	NOV/2020 Farmácia	DEZ/2020 Farmácia
6	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357
7	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952
8	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769
9	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914
10	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826
11	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1
12	**SESI** – Rua Marechal Deodoro,	**Moderna** – Rua Marechal	**SESI** – Rua Marechal Deodoro,	**Moderna** – Rua Marechal	**SESI** – Rua Marechal Deodoro,	**Concórdia** – Rua Marechal	**Concórdia** – Rua do Comércio,	**Popular** – Rua Marechal	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444,	**Oeste Farma –** Rua 29 de	**São João** – Rua Marechal	**Concórdia** – Rua do Comércio,

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 4

DECRETO Nº 6.454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIA	JAN/2020 Farmácia	FEV/2020 Farmácia	MAR/2020 Farmácia	ABR/2020 Farmácia	MAI/2020 Farmácia	JUN/2020 Farmácia	JUL/2020 Farmácia	AGO/2020 Farmácia	SET/2020 Farmácia	OUT/2020 Farmácia	NOV/2020 Farmácia	DEZ/2020 Farmácia
	969	Deodoro, 769	969	Deodoro, 769	969	Deodoro, 914	357	Deodoro, 826	Sala 3	Julho, 185, Sala 1	Deodoro, 952	357
13	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244
14	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16
15	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000
16	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949
17	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969
18	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969
19	**Oeste**	**Brasil** –	**Oeste**	**Brasil** –	**RAIA S.A.**	**Concórdia**	**Concórdia**	**SESI** – Rua	**Moderna** –	**SESI** – Rua	**Concórdia**	**Concórdia**

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 5

DECRETO Nº 6.454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIA	JAN/2020 Farmácia	FEV/2020 Farmácia	MAR/2020 Farmácia	ABR/2020 Farmácia	MAI/2020 Farmácia	JUN/2020 Farmácia	JUL/2020 Farmácia	AGO/2020 Farmácia	SET/2020 Farmácia	OUT/2020 Farmácia	NOV/2020 Farmácia	DEZ/2020 Farmácia
	Farma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Rua Marechal Deodoro, 1.000	**Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Rua Marechal Deodoro, 1.000	**–** Rua Dr. Maruri, 451	– Rua Marechal Deodoro, 949	– Rua do Comércio, 357	Marechal Deodoro, 969	Rua Marechal Deodoro, 769	Marechal Deodoro, 969	– Rua Marechal Deodoro, 914	– Rua do Comércio, 357
20	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2
21	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3
22	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952
23	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949
24	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1
25	**Popular** – Rua Marechal Deodoro,	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Popular** – Rua Marechal Deodoro,	**Farmagnus** – Rua 29 de Julho, 444, Sala 3	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185,	**São João** – Rua Marechal Deodoro,	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro,	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185,	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro,	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 6

DECRETO Nº 6.454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIA	JAN/2020 Farmácia	FEV/2020 Farmácia	MAR/2020 Farmácia	ABR/2020 Farmácia	MAI/2020 Farmácia	JUN/2020 Farmácia	JUL/2020 Farmácia	AGO/2020 Farmácia	SET/2020 Farmácia	OUT/2020 Farmácia	NOV/2020 Farmácia	DEZ/2020 Farmácia
	826		826		Sala 1	952		949		Sala 1	1.000	
26	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357
27	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952
28	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**Santa Luzia** – Rua do Comércio, 244	**Oeste Farma** – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769
29	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**São João** – Rua Anita Garibaldi, 16	**RAIA S.A. –** Rua Dr. Maruri, 451	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914
30	**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000		**Brasil** – Rua Marechal Deodoro, 1.000	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949	**São João** – Rua Marechal Deodoro, 952	**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Moderna** – Rua Marechal Deodoro, 769	**Concórdia** – Rua do Comércio, 357	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914	**Popular** – Rua do Comércio, 128, Sala 2	**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826
31	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949		**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 949		**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969		**SESI** – Rua Marechal Deodoro, 969	**Concórdia** – Rua Marechal Deodoro, 914		**Popular** – Rua Marechal Deodoro, 826		**Oeste Farma –** Rua 29 de Julho, 185, Sala 1

DECRETO Nº 935/2019, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292574

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 935/2019, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora ANA PAULA BONASSI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de janeiro de 2020, à servidora ANA PAULA BONASSI, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 21 de julho de 2014 a 20 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 9 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 936/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292578

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 936/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora DIRCE LUZIA NILSON DA ROSA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de janeiro de 2020, à servidora DIRCE LUZIA NILSON DA ROSA, ocupante dos cargos de Professor, o gozo de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração dos cargos efetivos, na forma abaixo:

I – um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2009 a 9 de fevereiro de 2014, matrícula 44261-05;

II – um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2016, matrícula 44261-06.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 939/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292582

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 939/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede gratificação a servidoras, pelo exercício de função de direção, pelo desempenho da coordenação de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações; nas Leis nºs. 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alteração e 4.885, de 7 de julho de 2016 e alteração, no Decreto nº 6.146, de 20 de outubro de 2016, e considerando o resultado da eleição realizada em 30 de novembro de 2019, objeto do Edital de Eleição de Coordenadores de Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal nº 1/2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida gratificação pelo exercício de função de direção, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, pelo desempenho da coordenação dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, com dedicação exclusiva, a partir de 16 de dezembro de 2019, às servidoras abaixo relacionadas:

I – ANDIARA SGARABOTTO, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 102008-00 e 102008-06, no CMEI Amigo da Criança;

II – ANDREIA FATIMA VARELA KAFER, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 13536-02 e 13536-03, no CMEI Dr. Zoé Silveira D'Avila;

III – ARLETE CRISTINA MENEGAT, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 59048-04 e 59048-05, no CMEI Regina Piola;

IV – CRISTIANE ROSA POTTRATZ PERONDI, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 97314-00 e 97314-02, no CMEI Maria Fracasso;

V – DERCELI MARIA BISOLO ALLIEVI, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 92282-00 e 92282-02, no CMEI José Garghetti;

VI – ELIANE FRANCHINI, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 41149-07 e 41149-11, no CMEI Antonio Carlos Galeazzi;

VII – ELIS REGINA FRACASSO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 79634-00, no CMEI Acalanto;

VIII – FATIMA TERESINHA DE OLIVEIRA JANKE, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 66176-01 e 66176-03, no CMEI Mundo da Criança;

IX – MARCIA MARTINI LINO, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 72400-00 e 72400-01, no CMEI Natureza;

X – MARIA EVA CLIMACO VARELA FREITAG, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 92347-00 e 92347-01, no CMEI Petrópolis;

XI – MIRIAM DORNELLES, ocupante do cargo de Professor, matrícula 98841-00, no CMEI Frei Lency;

XII – NADIA LOINI KASTER SCHEIFLER, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 92231-00 e 92231-02, no CMEI Sonhos de Criança;

XIII – SAMIRA BRESSAN FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, no CMEI Orozimbo Michelon;

XIV – SANDRA PIZZATTO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 73830 - 00, no CMEI Primeiros Passos;

XV– SILVANA CRISTINA FAZZIONI HOECHLER CECCHIN., ocupante do cargo de Professor, matrícula 101907-00, no CMEI Pequeno Príncipe.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs. 945/2016, de 21 de dezembro de 2016; 388/2018, de 1º de junho de 2018; 390/2018, de 1º de junho de 2018 e 579/2018, de 7 de agosto de 2018.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 940/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292585

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 940/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede gratificação pelo exercício de função de direção, à servidora ADRIANA ALBERTI PAGLIOCHI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alteração.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, à servidora ADRIANA ALBERTI PAGLIOCHI, ocupante dos cargos de Professor, matrículas 90050-02 e 90050-03, gratificação pelo exercício de função de direção, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, pelo desempenho da coordenação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Criança Feliz, com dedicação exclusiva, no período de 16 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	NEURI COMIN Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 941/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292587

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 941/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera, a pedido, a servidora SANDRA PIEKAS.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, I, e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora SANDRA PIEKAS, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 942/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292589

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 942/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Exonera, a pedido, a servidora ELIZANGELA FAVARETTO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, I, e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ELIZANGELA FAVARETTO, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, a partir de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 13 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 943/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292594

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 943/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede abono de permanência ao servidor JORGE TAKEO TOKUSUMI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 26, § 3º, da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido ao servidor JORGE TAKEO TOKUSUMI, ocupante do cargo de Professor, matrícula 88404-00, abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até a data da concessão da aposentadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 944/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292601

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 944/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede abono de permanência à servidora NEUZA MARIA ANTONIOLLI GONÇALVES.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 26, § 3º, da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido à servidora NEUZA MARIA ANTONIOLLI GONÇALVES, ocupante do cargo de Professor, matrícula 88706-00, abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até a data da concessão da aposentadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 945/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292603

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 945/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede gratificação, a título de locomoção, à servidora FABIANA ROMANI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 212, de 12 de dezembro de 2001 e alterações, e CI SEMUS 318/2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida à servidora FABIANA ROMANI, ocupante do cargo de Médico, matrícula 985880-01, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, a título de locomoção, a partir de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

GRACE SIMIONI MENEGAT
Secretária Municipal de Saúde, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 946/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292605

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 946/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Averba tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais da servidora NEUZA MARIA ANTONIOLLI GONÇALVES, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e alterações e no art. 35 da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica averbado tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais da servidora NEUZA MARIA ANTONIOLLI GONÇALVES, ocupante dos cargos de Professor, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 25 de janeiro de 2012, na forma abaixo:

I – matrícula 88706-00: 2.900 dias, ou seja: 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, referente ao período de 16 de fevereiro de 1987 a 31 de janeiro de 1995;

II – matrícula 88706-08: 3.033 dias, ou seja: 8 (oito) anos, 3 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, referente aos períodos de 1º de março de 1986 a 13 de fevereiro de 1987, 8 de abril de 2003 a 30 de dezembro de 2003, 9 de fevereiro de 2004 a 30 de dezembro de 2004, 1º de abril de de 2005 a 16 de dezembro de 2005, 1º de fevereiro de 2006 a 15 de dezembro de 2006, 12 de fevereiro de 2007 a 14 de dezembro de 2007, 7 de fevereiro de 2008 a 12 de dezembro de 2008, 9 de fevereiro de 2009 a 11 de dezembro de 2009, 3 de fevereiro de 2010 a 13 de dezembro de 2010, 14 de março de 2011 a 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 432/2012, de 12 de abril de 2012.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de DEZEMBRO de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 949/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292606

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 949/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede gratificação pelo exercício de função de direção, à servidora GRACIOSA GONÇALVES DA SILVA RENOSTO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alteração.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, à servidora GRACIOSA GONÇALVES DA SILVA RENOSTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, gratificação pelo exercício de função de direção, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, pelo desempenho da coordenação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Mundo da Criança, com dedicação exclusiva, no período de 26 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020, em face do afastamento da titular em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	NEURI COMIN Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 17 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 950/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292610

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 950/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dá nova redação a alínea "f" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 498/2019, de 17 de junho de 2019, que constitui e designa membros para integrar o Comitê Executivo de acompanhamento e análise da elaboração do Plano Diretor Municipal de Concórdia, SC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:
Art. 1º A alínea "f" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 498/2019, de 17 de junho de 2019, que constitui e designa membros para integrar o Comitê Executivo de acompanhamento e análise da elaboração do Plano Diretor Municipal de Concórdia, SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

f) ALEXSANDRO WILLIAM HERPICH; (NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 17 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

EDITAL DE NOMEAÇÃO 077/2019

Publicação Nº 2292287

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOMEAÇÃO 077/2019

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2018.

A Secretária Municipal de Administração deste Município, Sra. NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, NOMEIA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, os candidatos aprovados no Concurso Público para o provimento de vagas nos níveis iniciais de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionados:

Nº CPF	Nome	Cargo
033.334.109-07	ROSEMILDA PERUZZO	PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Os candidatos acima relacionados deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munidos de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 23 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 30/2019

Publicação Nº 2292686

ESTADO DE SANTA CATARINA / MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Rua Leonel Mosele, 62, Centro – CEP 89700-176 - Concórdia – SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 30/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, em conformidade com o que dispõe o §2º, do Art. 154 c/c Art. 1292, III, ambos da Lei municipal nº 1766 de 1981 (Código Tributário Municipal – CTM), após esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA aos contribuintes abaixo citados, a comparecer na Seção de Tributação deste município para efetuar o pagamento do valor abaixo ou impetrar recurso administrativo para impugnar o lançamento dos tributos, no prazo de 20 dias contados da publicação deste Edital, conforme prevê o Art. 155 da Lei Municipal nº 1766/81.

1. ADRISSON HENRIQUE CORDEIRO DA SILVA – CPF 051.700.219-17 – Rua Mário Dalfovo, 369, Vista Alegre – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 616/2019 de 11/05/2019 – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 317,41; ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2018 – competências 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 – Valor: R$ 1865,34.
2. BENNO REANSPORTES LTDA - CNPJ 00.789.967/0001-02 – Rua Antonio Michelon, 145, Liberdade – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 775/2019 de 20/12/2019: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 290,97.
3. CRISTIANE CAROLINE POYER – CPF 030.544.959-14 – Rua Anita Garibaldi, Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 223/2019 de 07/03/2019: ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2018 – competências 1, 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 – Valor: R$ 867,35.
4. EGON DIEGO STOCKMANN & CIA LTDA ME - CNPJ 23.765.510/0001-55 – Rua Romano Anselmo Fontana, 500, Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 556/2019 de 11/03/2019: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcela 1, 2, 3 – Valor: R$ 268,77;
5. EUNICE CORRÊA DA SILVEIRA DA SILVA - CNPJ 12.536.047/0001-53 Rua Dr Maruri, 1291, Centro – Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 777/2019 de 20/12/2019: ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2017 – Retido na fonte – parcela 0 – Valor: R$ 1134,26.
6. JANETE KELLER ME - CNPJ 10.648.192/0001-09 - Rua 29 de Julho, 132, Centro, Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 779/2019 de 20/12/2019: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2, 3 – Valor: R$ 948,94; TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2, 3 – Valor: R$ 845,02.
7. JJ PET SHOP LTDA - CNPJ 22.900.954/0001-93 - Rua Tancredo de Almeida Neves, Cinquentenário, Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 781/2019 de 20/12/2019: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2, 3 – Valor: R$ 1164,41.
8. JUCEVANE PEDROTTI 04103504943 - CNPJ 19.103.408/0001-17 – Linha Boscatto, s/n, Interior, Concórdia/SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 780/2019 de 20/12/2019: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2015 – parcela 0 – Valor: R$ 550,72; TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2016 – parcela 0 – Valor: R$ 458,61.
9. JULIANA SANT'ANA DA SILVA - CNPJ 13.577.856/0001-76 – Rua Heleodoro Moisés Branco, 515, Interior, Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 773/2019 de 19/12/2019: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2017 – parcelas 1, 2, 3 – Valor: R$ 335,02; TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2, 3 – Valor: R$ 301,02.
10. NARCI WALGINSKY 87755984715 - CNPJ 21.110.962/0001-73 – Rua Eliseu Sandi, 40, dos Industriários, Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 727/2019 de 20/12/2019: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2016 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 385,28.
11. ORI PASQUALI - CNPJ 17.297.041/0001-94 - Rua Santa Ana, 845, Santo Antônio, Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 439/2019 de 08/03/2019: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 517,78.
12. RUDINEI CENCI ME - CNPJ 15.462.258/0001-87 - Rua Senador Atílio Francisco Xavier Fontana, 1675, Santa Cruz, Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 778/2019 de 20/12/2019: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2016 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 1042,68.
13. SIDINEI ZAMBONI ME- CNPJ 27.154.200/0001-55 Rua Catharina Mafessoni, 1305, da Gruta, Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 619/2019 de 11/03/2019: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 344,36.

14. TRANSPORTES BANHOLINI LTDA ME- CNPJ 23.338.701/0001-30 Rua Maranhão, 42, dos Estados, Concórdia / SC DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 782/2019 de 20/12/2019: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcela 0 – Valor: R$ 66,15.

DOUGLAS SOARES
Fiscal de Tributos

ENORI ANTÔNIO BOLSI
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2019.

Publicação Nº 2292436

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2019.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do FINISA/Financiamento com a Caixa Econômica – Contrato 2623.0504.452/2017 – Reforma e Ampliação das Escolas, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

Concórdia SC, 23 de dezembro de 2019.

ENORI ANTONIO BOLSI.
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2019 – PMC

Publicação Nº 2292228

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 45/2019 ☐ PMC

O Secretário Municipal de Educação, torna público que ratificou o ato do Senhor Fernando Svillen, Diretor Administrativo, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Art.24, V, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 23/12/2019, para a aquisição e instalação de 125,40 metros quadrados de piso laminado resistente a água, para o Centro Municipal de Educação Infantil Frei Lency; a favor de PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP no valor total de R$ 17.528,66 (dezessete mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2019 – PMC

Publicação Nº 2292229

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 46/2019 ☐ PMC

O Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em exercício, torna público que ratificou o ato do Senhor OSMAR MARTINS FERREIRA, Diretor de Desenvolvimento Rural, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Lei 8.666/93 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 23/12/2019, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para Consultoria Especializada em Vitivinicultura para produtores no Município de Concórdia SC, conforme Lei 742/2017 e 717/2017; a favor de SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC no valor total de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos).

ADEMAR GERHARDT
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em exercício

LEI Nº 5.296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292614

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a criação de cargo de psicólogo para o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar cargo efetivo de psicólogo para o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 2º O cargo de psicólogo terá entre outras atribuições as seguintes:

I – acompanhar os alunos na escola e em sua comunidade, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgarem necessário;

II – dar atenção especial quanto à identificação de comportamento antissocial do aluno, no que se refere a problemas de violência doméstica, assédio escolar conhecido como bullying, abuso sexual e uso de drogas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	NEURI COMIN Secretário Municipal de Educação

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.297, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292621

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obra da Rua das Acácias, no Bairro Petrópolis.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua das Acácias, no Bairro Petrópolis, que resulte em valorização imobiliária, observado o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; na Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.025 de 13 de dezembro de 2017, que institui a Cobrança da Contribuição de Melhoria sobre imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Concórdia.

§ 1º A obra de que trata o caput deste artigo tem a extensão de 422,00m, tendo como custo total estimado o valor de R$ 786.402,94 (setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo 50% com recursos próprios do Município e saldo remanescente a ser lançado como contribuição de melhoria.

§ 2º A Zona de Influência da obra encontra-se delimitada no Mapa constante no Anexo I desta Lei, cuja delimitação compreende os beneficiados.

§ 3º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o saldo remanescente da obra previsto no § 1º deste artigo e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário de imóvel do domínio privado, situado nas áreas beneficiadas pela obra, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, calculada em conformidade com o disposto na Lei nº

5.025, de 2017.

Art. 4º O Município publicará edital prévio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 5º Após a execução da obra, antes do respectivo lançamento, será realizada avaliação dos imóveis beneficiados, a fim de definir a valorização decorrente, sendo publicado o edital de demonstrativo de custos e as valorizações de cada imóvel.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, elaboradas por comissão especial, sendo a primeira, anexa ao edital e a segunda, a ser realizada posteriormente à conclusão da obra.

§ 2º A nova avaliação dos imóveis estabelecerá o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e posterior à obra pública, sendo que os valores obtidos nas avaliações referidas balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 3º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

PVI = VI ÷ VI total

§ 4º O valor de rateio (VR) será o "valor limite total para cobrança de contribuição de melhoria" apurado, multiplicado pelo percentual individual de valorização.

VR = custo total da obra x PVI

§ 5º O valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria de cada contribuinte será o menor valor entre o Valor de Rateio (VR) e a Valorização do Imóvel Individualizado (VI).

Art. 6º O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos termos do art. 9º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos Editais, para impugnar qualquer elemento deles constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 8º Os requerimentos de impugnação, reclamações ou quaisquer recursos administrativos apresentados em face dos editais de que tratam esta Lei, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, tampouco terão efeito de obstar o Município dos procedimentos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º As impugnações dos editais de que tratam esta Lei deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Município, por meio de requerimento devidamente fundamentado, juntamente com documentos que se fizerem necessários para a instrução do processo.

§ 1º As impugnações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, a quem cabe a decisão em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação.

§ 2º Fica facultado ao interessado, o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da decisão em primeira instância, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgamento.

§ 3º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 10. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Zona de Influência, constante no Anexo I;

II – Memorial Descritivo do Projeto, constante no Anexo II;

III – orçamento do custo da obra, constante no Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos quanto ao lançamento da contribuição de melhoria a partir do próximo exercício, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA

Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Os anexos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.298, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292624

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obra da Rua Bélgica, no Bairro das Nações.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Bélgica, no Bairro das Nações, que resulte em valorização imobiliária, observado o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; na Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.025 de 13 de dezembro de 2017, que institui a Cobrança da Contribuição de Melhoria sobre imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Concórdia.

§ 1º A obra de que trata o caput deste artigo tem a extensão de 206,76m, tendo como custo total estimado o valor de R$ 374.267,96 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), sendo 50% com recursos próprios do Município e saldo remanescente a ser lançado como contribuição de melhoria.

§ 2º A Zona de Influência da obra encontra-se delimitada no Mapa constante no Anexo I desta Lei, cuja delimitação compreende os beneficiados.

§ 3º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o saldo remanescente da obra previsto no § 1º deste artigo e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário de imóvel do domínio privado, situado nas áreas beneficiadas pela obra, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, calculada em conformidade com o disposto na Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 4º O Município publicará edital prévio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 5º Após a execução da obra, antes do respectivo lançamento, será realizada avaliação dos imóveis beneficiados, a fim de definir a valorização decorrente, sendo publicado o edital de demonstrativo de custos e as valorizações de cada imóvel.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, elaboradas por comissão especial, sendo a primeira, anexa ao edital e a segunda, a ser realizada posteriormente à conclusão da obra.

§ 2º A nova avaliação dos imóveis estabelecerá o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e posterior à obra pública, sendo que os valores obtidos nas avaliações referidas balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 3º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

PVI = VI ÷ VI total

§ 4º O valor de rateio (VR) será o "valor limite total para cobrança de contribuição de melhoria" apurado, multiplicado pelo percentual individual de valorização.

VR = custo total da obra x PVI

§ 5º O valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria de cada contribuinte será o menor valor entre o Valor de Rateio (VR) e a Valorização do Imóvel Individualizado (VI).

Art. 6º O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos termos do art. 9º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos Editais, para impugnar qualquer elemento deles constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 8º Os requerimentos de impugnação, reclamações ou quaisquer recursos administrativos apresentados em face dos editais de que tratam esta Lei, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, tampouco terão efeito de obstar o Município dos procedimentos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º As impugnações dos editais de que tratam esta Lei deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Município, por meio de requerimento devidamente fundamentado, juntamente com documentos que se fizerem necessários para a instrução do processo.

§ 1º As impugnações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, a quem cabe a decisão em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação.

§ 2º Fica facultado ao interessado, o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da decisão em primeira instância, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgamento.

§ 3º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 10. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Zona de Influência, constante no Anexo I;

II – Memorial Descritivo do Projeto, constante no Anexo II;

III – orçamento do custo da obra, constante no Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos quanto ao lançamento da contribuição de melhoria a partir do próximo exercício, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Os anexos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.299, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292625

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obra da Rua A do Desmembramento Armindo Menegat, no Bairro São Cristóvão.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua A do Desmembramento Armindo Menegat, no Bairro São Cristóvão, que resulte em valorização imobiliária, observado o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; na Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.025 de 13 de dezembro de 2017, que institui a Cobrança da Contribuição de Melhoria sobre imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Concórdia.

§ 1º A obra de que trata o caput deste artigo tem a extensão de 154,04m, tendo como custo total estimado de R$ 212.871,27 (duzentos e doze mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), sendo 50% com recursos próprios do Município e saldo remanescente a

ser lançado como contribuição de melhoria.

§ 2º A Zona de Influência da obra encontra-se delimitada no Mapa constante no Anexo I desta Lei, cuja delimitação compreende os beneficiados.

§ 3º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o saldo remanescente da obra previsto no § 1º deste artigo e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário de imóvel do domínio privado, situado nas áreas beneficiadas pela obra, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, calculada em conformidade com o disposto na Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 4º O Município publicará edital prévio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 5º Após a execução da obra, antes do respectivo lançamento, será realizada avaliação dos imóveis beneficiados, a fim de definir a valorização decorrente, sendo publicado o edital de demonstrativo de custos e as valorizações de cada imóvel.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, elaboradas por comissão especial, sendo a primeira, anexa ao edital e a segunda, a ser realizada posteriormente à conclusão da obra.

§ 2º A nova avaliação dos imóveis estabelecerá o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e posterior à obra pública, sendo que os valores obtidos nas avaliações referidas balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 3º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

PVI = VI ÷ VI total

§ 4º O valor de rateio (VR) será o "valor limite total para cobrança de contribuição de melhoria" apurado, multiplicado pelo percentual individual de valorização.

VR = custo total da obra x PVI

§ 5º O valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria de cada contribuinte será o menor valor entre o Valor de Rateio (VR) e a Valorização do Imóvel Individualizado (VI).

Art. 6º O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos termos do art. 9º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos Editais, para impugnar qualquer elemento deles constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 8º Os requerimentos de impugnação, reclamações ou quaisquer recursos administrativos apresentados em face dos editais de que tratam esta Lei, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, tampouco terão efeito de obstar o Município dos procedimentos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º As impugnações dos editais de que tratam esta Lei deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Município, por meio de requerimento devidamente fundamentado, juntamente com documentos que se fizerem necessários para a instrução do processo.

§ 1º As impugnações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, a quem cabe a decisão em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação.

§ 2º Fica facultado ao interessado, o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da decisão em primeira instância, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgamento.

§ 3º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 10. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Zona de Influência, constante no Anexo I;

II – Memorial Descritivo do Projeto, constante no Anexo II;

III – orçamento do custo da obra, constante no Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos quanto ao lançamento da contribuição de melhoria a partir do próximo exercício, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Os anexos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.300, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292627

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obra da Rua Saul Piloni, no Bairro Imigrantes.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Saul Piloni, no Bairro Imigrantes, que resulte em valorização imobiliária, observado o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; na Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.025 de 13 de dezembro de 2017, que institui a Cobrança da Contribuição de Melhoria sobre imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Concórdia.

§ 1º A obra de que trata o caput deste artigo tem a extensão de 305,28m, tendo como custo total estimado de R$ 627.635,29 (Seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), sendo 50% com recursos próprios do Município e saldo remanescente a ser lançado como contribuição de melhoria.

§ 2º A Zona de Influência da obra encontra-se delimitada no Mapa constante no Anexo I desta Lei, cuja delimitação compreende os beneficiados.

§ 3º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o saldo remanescente da obra previsto no § 1º deste artigo e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário de imóvel do domínio privado, situado nas áreas beneficiadas pela obra, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, calculada em conformidade com o disposto na Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 4º O Município publicará edital prévio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 5º Após a execução da obra, antes do respectivo lançamento, será realizada avaliação dos imóveis beneficiados, a fim de definir a valorização decorrente, sendo publicado o edital de demonstrativo de custos e as valorizações de cada imóvel.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, elaboradas por comissão especial, sendo a primeira, anexa ao edital e a segunda, a ser realizada posteriormente à conclusão da obra.

§ 2º A nova avaliação dos imóveis estabelecerá o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e posterior à obra pública, sendo que os valores obtidos nas avaliações referidas balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 3º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

PVI = VI ÷ VI total

§ 4º O valor de rateio (VR) será o "valor limite total para cobrança de contribuição de melhoria" apurado, multiplicado pelo percentual individual de valorização.

VR = custo total da obra x PVI

§ 5º O valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria de cada contribuinte será o menor valor entre o Valor de Rateio (VR) e a Valorização do Imóvel Individualizado (VI).

Art. 6º O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos termos do art. 9º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos Editais, para impugnar qualquer elemento deles constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 8º Os requerimentos de impugnação, reclamações ou quaisquer recursos administrativos apresentados em face dos editais de que tratam esta Lei, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, tampouco terão efeito de obstar o Município dos procedimentos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º As impugnações dos editais de que tratam esta Lei deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Município, por meio de requerimento devidamente fundamentado, juntamente com documentos que se fizerem necessários para a instrução do processo.

§ 1º As impugnações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, a quem cabe a decisão em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação.

§ 2º Fica facultado ao interessado, o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da decisão em primeira instância, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgamento.

§ 3º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 10. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Zona de Influência, constante no Anexo I;

II – Memorial Descritivo do Projeto, constante no Anexo II;

III – orçamento do custo da obra, constante no Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos quanto ao lançamento da contribuição de melhoria a partir do próximo exercício, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Os anexos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292630

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obra da Rua Treviso, Trecho I, no Bairro Jardim.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Treviso, Trecho I, no Bairro Jardim, que resulte em valorização imobiliária, observado o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; na Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.025 de 13 de dezembro de 2017, que institui a Cobrança da Contribuição de Melhoria sobre imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Concórdia.

§ 1º A obra de que trata o caput deste artigo tem a extensão de 88,66m, tendo como custo total estimado de R$ 189.238,99 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo 50% com recursos próprios do Município e saldo remanescente a ser lançado como contribuição de melhoria.

§ 2º A Zona de Influência da obra encontra-se delimitada no Mapa constante no Anexo I desta Lei, cuja delimitação compreende os beneficiados.

§ 3º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o saldo remanescente da obra previsto no § 1º deste artigo e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário de imóvel do domínio privado, situado nas áreas beneficiadas pela obra, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, calculada em conformidade com o disposto na Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 4º O Município publicará edital prévio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 5º Após a execução da obra, antes do respectivo lançamento, será realizada avaliação dos imóveis beneficiados, a fim de definir a valorização decorrente, sendo publicado o edital de demonstrativo de custos e as valorizações de cada imóvel.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, elaboradas por comissão especial, sendo a primeira, anexa ao edital e a segunda, a ser realizada posteriormente à conclusão da obra.

§ 2º A nova avaliação dos imóveis estabelecerá o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e posterior à obra pública, sendo que os valores obtidos nas avaliações referidas balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 3º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

PVI = VI ÷ VI total

§ 4º O valor de rateio (VR) será o "valor limite total para cobrança de contribuição de melhoria" apurado, multiplicado pelo percentual individual de valorização.

VR = custo total da obra x PVI

§ 5º O valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria de cada contribuinte será o menor valor entre o Valor de Rateio (VR) e a Valorização do Imóvel Individualizado (VI).

Art. 6º O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos termos do art. 9º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos Editais, para impugnar qualquer elemento deles constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 8º Os requerimentos de impugnação, reclamações ou quaisquer recursos administrativos apresentados em face dos editais de que tratam esta Lei, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, tampouco terão efeito de obstar o Município dos procedimentos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º As impugnações dos editais de que tratam esta Lei deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Município, por meio de

requerimento devidamente fundamentado, juntamente com documentos que se fizerem necessários para a instrução do processo.

§ 1º As impugnações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, a quem cabe a decisão em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação.

§ 2º Fica facultado ao interessado, o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da decisão em primeira instância, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgamento.

§ 3º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 10. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Zona de Influência, constante no Anexo I;

II – Memorial Descritivo do Projeto, constante no Anexo II;

III – orçamento do custo da obra, constante no Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos quanto ao lançamento da contribuição de melhoria a partir do próximo exercício, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Os anexos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.302, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292632

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obra da Rua Treviso, Trecho II, no Bairro Jardim.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Treviso, Trecho II, no Bairro Jardim, que resulte em valorização imobiliária, observado o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; na Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.025 de 13 de dezembro de 2017, que institui a Cobrança da Contribuição de Melhoria sobre imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Concórdia.

§ 1º A obra de que trata o caput deste artigo tem a extensão de 221,74m, tendo como custo total estimado de R$ 432.429,13 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos), sendo 50% com recursos próprios do Município e saldo remanescente a ser lançado como contribuição de melhoria.

§ 2º A Zona de Influência da obra encontra-se delimitada no Mapa constante no Anexo I desta Lei, cuja delimitação compreende os beneficiados.

§ 3º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o saldo remanescente da obra previsto no § 1º deste artigo e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário de imóvel do domínio privado, situado nas áreas beneficiadas pela

obra, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, calculada em conformidade com o disposto na Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 4º O Município publicará edital prévio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 5º Após a execução da obra, antes do respectivo lançamento, será realizada avaliação dos imóveis beneficiados, a fim de definir a valorização decorrente, sendo publicado o edital de demonstrativo de custos e as valorizações de cada imóvel.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, elaboradas por comissão especial, sendo a primeira, anexa ao edital e a segunda, a ser realizada posteriormente à conclusão da obra.

§ 2º A nova avaliação dos imóveis estabelecerá o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e posterior à obra pública, sendo que os valores obtidos nas avaliações referidas balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 3º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

PVI = VI ÷ VI total

§ 4º O valor de rateio (VR) será o "valor limite total para cobrança de contribuição de melhoria" apurado, multiplicado pelo percentual individual de valorização.

VR = custo total da obra x PVI

§ 5º O valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria de cada contribuinte será o menor valor entre o Valor de Rateio (VR) e a Valorização do Imóvel Individualizado (VI).

Art. 6º O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos termos do art. 9º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos Editais, para impugnar qualquer elemento deles constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 8º Os requerimentos de impugnação, reclamações ou quaisquer recursos administrativos apresentados em face dos editais de que tratam esta Lei, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, tampouco terão efeito de obstar o Município dos procedimentos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º As impugnações dos editais de que tratam esta Lei deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Município, por meio de requerimento devidamente fundamentado, juntamente com documentos que se fizerem necessários para a instrução do processo.

§ 1º As impugnações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, a quem cabe a decisão em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação.

§ 2º Fica facultado ao interessado, o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da decisão em primeira instância, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgamento.

§ 3º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 10. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Zona de Influência, constante no Anexo I;

II – Memorial Descritivo do Projeto, constante no Anexo II;

III – orçamento do custo da obra, constante no Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos quanto ao lançamento da contribuição de melhoria a partir do próximo exercício, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA

Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Os anexos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.303, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292636

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obra da Rua Verona, no Bairro Jardim.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Verona, no Bairro Jardim, que resulte em valorização imobiliária, observado o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; na Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.025 de 13 de dezembro de 2017, que institui a Cobrança da Contribuição de Melhoria sobre imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Concórdia.

§ 1º A obra de que trata o caput deste artigo tem a extensão de 152,64m, tendo como custo total estimado de R$ 260.398,14 (duzentos e sessenta mil, trezentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), sendo 50% com recursos próprios do Município e saldo remanescente a ser lançado como contribuição de melhoria.

§ 2º A Zona de Influência da obra encontra-se delimitada no Mapa constante no Anexo I desta Lei, cuja delimitação compreende os beneficiados.

§ 3º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o saldo remanescente da obra previsto no § 1º deste artigo e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário de imóvel do domínio privado, situado nas áreas beneficiadas pela obra, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, calculada em conformidade com o disposto na Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 4º O Município publicará edital prévio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 5º Após a execução da obra, antes do respectivo lançamento, será realizada avaliação dos imóveis beneficiados, a fim de definir a valorização decorrente, sendo publicado o edital de demonstrativo de custos e as valorizações de cada imóvel.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, elaboradas por comissão especial, sendo a primeira, anexa ao edital e a segunda, a ser realizada posteriormente à conclusão da obra.

§ 2º A nova avaliação dos imóveis estabelecerá o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e posterior à obra pública, sendo que os valores obtidos nas avaliações referidas balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 3º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

PVI = VI ÷ VI total

§ 4º O valor de rateio (VR) será o "valor limite total para cobrança de contribuição de melhoria" apurado, multiplicado pelo percentual individual de valorização.

VR = custo total da obra x PVI

§ 5º O valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria de cada contribuinte será o menor valor entre o Valor de Rateio (VR) e a Valorização do Imóvel Individualizado (VI).

Art. 6º O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos termos do art. 9º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos Editais, para impugnar qualquer elemento deles constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 8º Os requerimentos de impugnação, reclamações ou quaisquer recursos administrativos apresentados em face dos editais de que tratam esta Lei, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, tampouco terão efeito de obstar o Município dos procedimentos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º As impugnações dos editais de que tratam esta Lei deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Município, por meio de requerimento devidamente fundamentado, juntamente com documentos que se fizerem necessários para a instrução do processo.

§ 1º As impugnações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, a quem cabe a decisão em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação.

§ 2º Fica facultado ao interessado, o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da decisão em primeira instância, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgamento.

§ 3º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 10. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Zona de Influência, constante no Anexo I;

II – Memorial Descritivo do Projeto, constante no Anexo II;

III – orçamento do custo da obra, constante no Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos quanto ao lançamento da contribuição de melhoria a partir do próximo exercício, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Os anexos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.304, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292639

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.304, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obra da Rua Magdalena Savoldi, acesso a São José, no Bairro São Cristóvão.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Magdalena Savoldi, acesso a São José, no Bairro são

Cristóvão, que resulte em valorização imobiliária, observado o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; na Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.025 de 13 de dezembro de 2017, que institui a Cobrança da Contribuição de Melhoria sobre imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Concórdia.

§ 1º A obra de que trata o caput deste artigo tem a extensão de 525,00m, tendo como custo total estimado o valor de R$ 1.141.999,99 (um milhão, cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), sendo 50% com recursos próprios do Município e saldo remanescente a ser lançado como contribuição de melhoria.

§ 2º A Zona de Influência da obra encontra-se delimitada no Mapa constante no Anexo I desta Lei, cuja delimitação compreende os beneficiados.

§ 3º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o saldo remanescente da obra previsto no § 1º deste artigo e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário de imóvel do domínio privado, situado nas áreas beneficiadas pela obra, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, calculada em conformidade com o disposto na Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 4º O Município publicará edital prévio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 5º Após a execução da obra, antes do respectivo lançamento, será realizada avaliação dos imóveis beneficiados, a fim de definir a valorização decorrente, sendo publicado o edital de demonstrativo de custos e as valorizações de cada imóvel.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, elaboradas por comissão especial, sendo a primeira, anexa ao edital e a segunda, a ser realizada posteriormente à conclusão da obra.

§ 2º A nova avaliação dos imóveis estabelecerá o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e posterior à obra pública, sendo que os valores obtidos nas avaliações referidas balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 3º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

PVI = VI ÷ VI total

§ 4º O valor de rateio (VR) será o "valor limite total para cobrança de contribuição de melhoria" apurado, multiplicado pelo percentual individual de valorização.

VR = custo total da obra x PVI

§ 5º O valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria de cada contribuinte será o menor valor entre o Valor de Rateio (VR) e a Valorização do Imóvel Individualizado (VI).

Art. 6º O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos termos do art. 9º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos Editais, para impugnar qualquer elemento deles constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 8º Os requerimentos de impugnação, reclamações ou quaisquer recursos administrativos apresentados em face dos editais de que tratam esta Lei, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, tampouco terão efeito de obstar o Município dos procedimentos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º As impugnações dos editais de que tratam esta Lei deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Município, por meio de requerimento devidamente fundamentado, juntamente com documentos que se fizerem necessários para a instrução do processo.

§ 1º As impugnações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, a quem cabe a decisão em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação.

§ 2º Fica facultado ao interessado, o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da decisão em primeira instância, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgamento.

§ 3º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 10. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Zona de Influência, constante no Anexo I;

II – Memorial Descritivo do Projeto, constante no Anexo II;

III – orçamento do custo da obra, constante no Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos quanto ao lançamento da contribuição de melhoria a partir do próximo exercício, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Os anexos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.305, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292642

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obra da Rua Magdalena Savoldi, Trecho I, no Bairro São Cristóvão.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Magdalena Savoldi, Trecho I, no Bairro são Cristóvão, que resulte em valorização imobiliária, observado o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; na Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.025 de 13 de dezembro de 2017, que institui a Cobrança da Contribuição de Melhoria sobre imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Concórdia.

§ 1º A obra de que trata o caput deste artigo tem a extensão de 380,00m, tendo como custo total estimado o valor de R$ 1.024.768,10 (Um milhão, vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), sendo 50% com recursos próprios do Município e saldo remanescente a ser lançado como contribuição de melhoria.

§ 2º A Zona de Influência da obra encontra-se delimitada no Mapa constante no Anexo I desta Lei, cuja delimitação compreende os beneficiados.

§ 3º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o saldo remanescente da obra previsto no § 1º deste artigo e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário de imóvel do domínio privado, situado nas áreas beneficiadas pela obra, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, calculada em conformidade com o disposto na Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 4º O Município publicará edital prévio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 5º Após a execução da obra, antes do respectivo lançamento, será realizada avaliação dos imóveis beneficiados, a fim de definir a valorização decorrente, sendo publicado o edital de demonstrativo de custos e as valorizações de cada imóvel.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor

será obtido pelo comparativo das duas avaliações, elaboradas por comissão especial, sendo a primeira, anexa ao edital e a segunda, a ser realizada posteriormente à conclusão da obra.

§ 2º A nova avaliação dos imóveis estabelecerá o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e posterior à obra pública, sendo que os valores obtidos nas avaliações referidas balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 3º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

PVI = VI ÷ VI total

§ 4º O valor de rateio (VR) será o "valor limite total para cobrança de contribuição de melhoria" apurado, multiplicado pelo percentual individual de valorização.

VR = custo total da obra x PVI

§ 5º O valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria de cada contribuinte será o menor valor entre o Valor de Rateio (VR) e a Valorização do Imóvel Individualizado (VI).

Art. 6º O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos termos do art. 9º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos Editais, para impugnar qualquer elemento deles constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 8º Os requerimentos de impugnação, reclamações ou quaisquer recursos administrativos apresentados em face dos editais de que tratam esta Lei, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, tampouco terão efeito de obstar o Município dos procedimentos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º As impugnações dos editais de que tratam esta Lei deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Município, por meio de requerimento devidamente fundamentado, juntamente com documentos que se fizerem necessários para a instrução do processo.

§ 1º As impugnações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, a quem cabe a decisão em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação.

§ 2º Fica facultado ao interessado, o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da decisão em primeira instância, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgamento.

§ 3º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 10. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Zona de Influência, constante no Anexo I;

II – Memorial Descritivo do Projeto, constante no Anexo II;

III – orçamento do custo da obra, constante no Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos quanto ao lançamento da contribuição de melhoria a partir do próximo exercício, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Os anexos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.310, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292644

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.310, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Semana Municipal de Valorização do Professor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Valorização do Professor, a ser realizada anualmente na semana que compreende o Dia do Professor, dia 15 de outubro.

Art. 2º O Executivo Municipal, durante a Semana de Valorização do Professor, poderá promover atividades de capacitação dos profissionais da educação mediante ciclos de debates e campanha de divulgação da importância do professor, além de programações culturais, artísticas e sociais.

Parágrafo único. Para a efetivação do disposto no caput deste artigo poderão ser envolvidas as escolas, sindicatos e associações de professores, associações de pais e mestres e demais entidades da área da educação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do Município.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	NEURI COMIN Secretário Municipal de Educação

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.313, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292645

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.313, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos do Anexo Único da Lei nº 4.810, de 6 de novembro de 2015 e alterações, que dispõem sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As Estratégias 4.9 e 4.10 da Meta 4, constantes no Anexo Único da Lei nº 4.810, de 6 de novembro de 2015 e alterações, que dispõem sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação, passam a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

NEURI COMIN

Secretário Municipal de Educação

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa
ANEXO ÚNICO

"META 4 (...)

4.9 Ofertar a educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinal – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, no contexto do ensino regular, em escolas inclusivas, conforme legislação vigente, bem como, a adoção de Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

4.10 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras e professores bilíngues." (NR)

LEI Nº 5.314, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292647

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.314, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Concórdia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Concórdia, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Concórdia.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Em face do disposto nesta lei, fica vedado:

I – o exercício do serviço voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Concórdia;

II – o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de despesas, salvo nos casos de ressarcimento referentes a transporte e alimentação em razão de adesão a programas ou projetos de outros entes púbicos da esfera estadual ou federal, desde que demonstrado o interesse público;

III – o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos.

Art. 5º Antes da admissão de prestadores de serviços voluntários, os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão realizar consulta, junto à Secretaria Municipal de Administração, evitando que os serviços voluntários incorram na vedação disposta no inciso I do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal de Administração deverá ser instruída formalmente, com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

Art. 6º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Concórdia e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Adesão fica condicionada à verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental.
Art. 7º No Termo de Adesão a que se refere o art. 6º desta Lei deverão constar, no mínimo:

I – nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II – local, prazo, carga horária diária e semanal da prestação do serviço;

III – definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV – direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V – ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI – demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A carga horária diária e semanal da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 8º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I – escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II – receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e

III – encaminhar apontamentos e/ou sugestões de melhoria ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 10. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I – manter comportamento compatível com sua atuação;

II – ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III – identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
IV – tratar com urbanidade os servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V – exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão e sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII – reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 11. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I – exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Concórdia;

II – identificar-se invocando sua condição de voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão público municipal que esteja vinculado; e

III – receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 12. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 13. Mediante ato próprio, incumbirá à Secretaria Municipal de Administração, com o subsídio dos demais órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Concórdia:

I – dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II – estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Concórdia, observado o disposto no art. 5º desta Lei;

III – fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade; e

IV – aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário, com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Concórdia manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, contato, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 14. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que superior ao período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 15. Cada órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Concórdia que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar agente público de seu quadro de pessoal para coordená-lo, ao qual competirá zelar pelo cumprimento desta Lei, sob pena de responsabilidade funcional solidária.

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	JAIME ESTEVÃO BERNARDI Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, em exercício

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.316, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292650

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.316, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obra da Rua Cuba, no Bairro das Nações.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Cuba, no Bairro das Nações, que resulte em valorização imobiliária, observado o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; na Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.025 de 13 de dezembro de 2017, que institui a Cobrança da Contribuição de Melhoria sobre imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Concórdia.

§ 1º A obra de que trata o caput deste artigo tem a extensão de 99,84m, tendo como custo total estimado o valor de R$ 128.021,46 (cento e vinte e oito mil, vinte e um reais e quarenta e seis centavos), sendo 50% com recursos próprios do Município e saldo remanescente a ser lançado como contribuição de melhoria.

§ 2º A Zona de Influência da obra encontra-se delimitada no Mapa constante no Anexo I desta Lei, cuja delimitação compreende os beneficiados.

§ 3º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite

máximo o saldo remanescente da obra previsto no § 1º deste artigo e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário de imóvel do domínio privado, situado nas áreas beneficiadas pela obra, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, calculada em conformidade com o disposto na Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 4º O Município publicará edital prévio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 5º Após a execução da obra, antes do respectivo lançamento, será realizada avaliação dos imóveis beneficiados, a fim de definir a valorização decorrente, sendo publicado o edital de demonstrativo de custos e as valorizações de cada imóvel.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, elaboradas por comissão especial, sendo a primeira, anexa ao edital e a segunda, a ser realizada posteriormente à conclusão da obra.

§ 2º A nova avaliação dos imóveis estabelecerá o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e posterior à obra pública, sendo que os valores obtidos nas avaliações referidas balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 3º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

PVI = VI ÷ VI total

§ 4º O valor de rateio (VR) será o "valor limite total para cobrança de contribuição de melhoria" apurado, multiplicado pelo percentual individual de valorização.

VR = custo total da obra x PVI

§ 5º O valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria de cada contribuinte será o menor valor entre o Valor de Rateio (VR) e a Valorização do Imóvel Individualizado (VI).

Art. 6º O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos termos do art. 9º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos Editais, para impugnar qualquer elemento deles constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 8º Os requerimentos de impugnação, reclamações ou quaisquer recursos administrativos apresentados em face dos editais de que tratam esta Lei, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, tampouco terão efeito de obstar o Município dos procedimentos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º As impugnações dos editais de que tratam esta Lei deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Município, por meio de requerimento devidamente fundamentado, juntamente com documentos que se fizerem necessários para a instrução do processo.

§ 1º As impugnações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, a quem cabe a decisão em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação.

§ 2º Fica facultado ao interessado, o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da decisão em primeira instância, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgamento.

§ 3º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 10. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Zona de Influência, constante no Anexo I;

II – Memorial Descritivo do Projeto, constante no Anexo II;

III – orçamento do custo da obra, constante no Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos quanto ao lançamento da contribuição de melhoria a partir do próximo exercício, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Os anexos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.317, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292654

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obra das Ruas Fortunato Pastore e Francisco Tasca, no Bairro Primavera.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Ruas Fortunato Pastore e Francisco Tasca, no Bairro Primavera, que resulte em valorização imobiliária, observado o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; na Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.025 de 13 de dezembro de 2017, que institui a Cobrança da Contribuição de Melhoria sobre imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Concórdia.

§ 1º A obra de que trata o caput deste artigo tem a extensão de 263,26m, tendo como custo total estimado de R$ 403.312,48 (quatrocentos e três mil trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos), sendo 50% com recursos próprios do Município e saldo remanescente a ser lançado como contribuição de melhoria.

§ 2º A Zona de Influência da obra encontra-se delimitada no Mapa constante no Anexo I desta Lei, cuja delimitação compreende os beneficiados.

§ 3º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o saldo remanescente da obra previsto no § 1º deste artigo e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário de imóvel do domínio privado, situado nas áreas beneficiadas pela obra, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, calculada em conformidade com o disposto na Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 4º O Município publicará edital prévio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 5º Após a execução da obra, antes do respectivo lançamento, será realizada avaliação dos imóveis beneficiados, a fim de definir a valorização decorrente, sendo publicado o edital de demonstrativo de custos e as valorizações de cada imóvel.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, elaboradas por comissão especial, sendo a primeira, anexa ao edital e a segunda, a ser realizada posteriormente à conclusão da obra.

§ 2º A nova avaliação dos imóveis estabelecerá o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e posterior à obra pública, sendo que os valores obtidos nas avaliações referidas balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 3º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

PVI = VI ÷ VI total

§ 4º O valor de rateio (VR) será o "valor limite total para cobrança de contribuição de melhoria" apurado, multiplicado pelo percentual individual de valorização.

VR = custo total da obra x PVI

§ 5º O valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria de cada contribuinte será o menor valor entre o Valor de Rateio (VR) e a Valorização do Imóvel Individualizado (VI).

Art. 6º O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos termos do art. 9º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos Editais, para impugnar qualquer elemento deles constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 8º Os requerimentos de impugnação, reclamações ou quaisquer recursos administrativos apresentados em face dos editais de que tratam esta Lei, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, tampouco terão efeito de obstar o Município dos procedimentos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º As impugnações dos editais de que tratam esta Lei deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Município, por meio de requerimento devidamente fundamentado, juntamente com documentos que se fizerem necessários para a instrução do processo.

§ 1º As impugnações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, a quem cabe a decisão em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação.

§ 2º Fica facultado ao interessado, o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da decisão em primeira instância, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgamento.

§ 3º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 10. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Zona de Influência, constante no Anexo I;

II – Memorial Descritivo do Projeto, constante no Anexo II;

III – orçamento do custo da obra, constante no Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos quanto ao lançamento da contribuição de melhoria a partir do próximo exercício, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Os anexos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.318, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292656

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obra da Rua Kaiper de Oliveira, no Bairro Nova Brasília.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria, para fazer

face ao custo da obra pública de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Kaiper de Oliveira, no Bairro Nova Brasília, que resulte em valorização imobiliária, observado o previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967; na Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e na Lei nº 5.025 de 13 de dezembro de 2017, que institui a Cobrança da Contribuição de Melhoria sobre imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Concórdia.

§ 1º A obra de que trata o caput deste artigo tem a extensão de 69,40m, tendo como custo total estimado de R$ 154.641,08 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos), sendo 50% com recursos próprios do Município e saldo remanescente a ser lançado como contribuição de melhoria.

§ 2º A Zona de Influência da obra encontra-se delimitada no Mapa constante no Anexo I desta Lei, cuja delimitação compreende os beneficiados.

§ 3º O fator de absorção do benefício para as zonas diretamente atingidas é proporcional à valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o saldo remanescente da obra previsto no § 1º deste artigo e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário de imóvel do domínio privado, situado nas áreas beneficiadas pela obra, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel, calculada em conformidade com o disposto na Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 4º O Município publicará edital prévio, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 5º Após a execução da obra, antes do respectivo lançamento, será realizada avaliação dos imóveis beneficiados, a fim de definir a valorização decorrente, sendo publicado o edital de demonstrativo de custos e as valorizações de cada imóvel.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo quantum de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo das duas avaliações, elaboradas por comissão especial, sendo a primeira, anexa ao edital e a segunda, a ser realizada posteriormente à conclusão da obra.

§ 2º A nova avaliação dos imóveis estabelecerá o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e posterior à obra pública, sendo que os valores obtidos nas avaliações referidas balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 3º A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

PVI = VI ÷ VI total

§ 4º O valor de rateio (VR) será o "valor limite total para cobrança de contribuição de melhoria" apurado, multiplicado pelo percentual individual de valorização.

VR = custo total da obra x PVI

§ 5º O valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria de cada contribuinte será o menor valor entre o Valor de Rateio (VR) e a Valorização do Imóvel Individualizado (VI).

Art. 6º O lançamento da Contribuição de Melhoria será efetuado nos termos do art. 9º da Lei nº 5.025, de 2017.

Art. 7º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obra pública, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação dos Editais, para impugnar qualquer elemento deles constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 8º Os requerimentos de impugnação, reclamações ou quaisquer recursos administrativos apresentados em face dos editais de que tratam esta Lei, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, tampouco terão efeito de obstar o Município dos procedimentos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 9º As impugnações dos editais de que tratam esta Lei deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do Município, por meio de requerimento devidamente fundamentado, juntamente com documentos que se fizerem necessários para a instrução do processo.

§ 1º As impugnações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal de Urbanismo e Obras, a quem cabe a decisão em primeira instância, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da impugnação.

§ 2º Fica facultado ao interessado, o recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da decisão em primeira instância, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal a quem cabe a decisão em segunda instância, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgamento.

§ 3º A petição assinada por procurador somente produzirá efeito se estiver acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

Art. 10. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Zona de Influência, constante no Anexo I;

II – Memorial Descritivo do Projeto, constante no Anexo II;

III – orçamento do custo da obra, constante no Anexo III.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos quanto ao lançamento da contribuição de melhoria a partir do próximo exercício, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

Os anexos encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.320, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292658

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.320, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos do Anexo Único da Lei nº 4.983, de 25 de agosto de 2017 e alterações, que autorizam o uso de bens do Município, por Entidades.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 4.983, de 25 de agosto de 2017 e alterações, que autorizam o uso de bens do Município, por Entidades, terá dispositivos alterados, na forma desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescidos equipamentos às entidades abaixo descritas:

I – Associação de Moradores de Linha Caravágio, inscrita no CNPJ sob nº 02.342.693/0001-26: um trator agrícola, 99cv, 2019, marca Valtra, 4 x 4, modelo A94, série A09M555235, chassi 9AGT2022PKC000341, código patrimonial 65.858;

II – Associação de Moradores de Presidente Kennedy, inscrita no CNPJ sob nº 02.624.055/0001-06: uma colhedora de forragens, marca Nogueira, área total, ano 2019, modelo FTN 1000, hidráulica, caixa de cardan, série: AJBJ-017877, código patrimonial 65.856;

III – Associação de Moradores de Agricultores, do Distrito de Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 00.701.996/0001-62: uma colhedora de forragens, marca Nogueira, área total, ano 2019, modelo FTN 1000, hidráulica, caixa de cardan, série AJBJ-017878, código patrimonial 65.857.

Art. 3º Fica excluído um Trator Massey Fergunson 292/4SS1309, 292-273707, código patrimonial 47.614, concedido à Associação de Moradores de Linha Caravágio, inscrita no CNPJ sob nº 02.342.693/0001-26.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	ADEMAR GERHARDT Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em exercício

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.

LEI Nº 5.321, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292662

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.321, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acresce dispositivos do Anexo Único da Lei nº 4.983, de 25 de agosto de 2017 e alterações, que autorizam o uso de bens do Município, por Entidades.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 4.983, de 25 de agosto de 2017 e alterações, que autorizam o uso de bens do Município, por Entidades, terá dispositivos acrescidos, na forma abaixo:

I – Associação de Moradores de Linha Caravágio, inscrita no CNPJ sob nº 02.342.693/0001-26: Distribuidor de adubo líquido Incomagri, modelo DELN-4000, ano 2019, cor vermelha, série nº 1451, capacidade 4.000 litros, bomba a vácuo, código patrimonial 65.861;

II – Associação de Pequenos Agricultores de Pinheiro Preto, Poço Rico, Volta Alegre, Linha Unida e Barra do Jacutinga, inscrita no CNPJ sob nº 04.908.684/0001-85: Distribuidor de adubo líquido Incomagri, modelo DELN-4000, ano 2019, cor vermelha, série nº 1452, capacidade 4.000 litros, bomba a vácuo, código patrimonial 65.862.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA Secretária Municipal de Administração	ADEMAR GERHARDT Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em exercício

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.322, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292665

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.322, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina via pública do Loteamento Camillo, do Bairro Santo Antônio.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua C localizada no Loteamento Camillo, no Bairro Santo Antônio, passa a denominar-se Rua Pedro Rodrigues Fernandes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.323, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292667

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.323, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina via pública do Loteamento Jardim Califórnia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua A localizada no Loteamento Jardim Califórnia passa a denominar-se Rua Alexandre Dallegrave Negretti.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

LEI Nº 5.324, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292668

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.324, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina via pública do Loteamento Jardim Itália I, do Bairro Cristal.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Rua B localizada no Loteamento Jardim Itália I, no Bairro Cristal, passa a denominar-se Rua Joaquim José Domingos Savaris.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2019.
MAYARA AMPESE MASCARELLO
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 09/2019, DE 16 DE DEZEMBRO 2019.

Publicação Nº 2292423

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUMDEMA

PORTARIA Nº 09/2019, DE 16 DE DEZEMBRO 2019.

O Superintendente da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.178, de 20 de setembro de 1999, no Estatuto da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, aprovado pelo Decreto nº 4.249, de 25 de julho de 2000 e no Decreto nº 4.250, de 27 de julho de 2000 c/c o disposto no art. da Lei Complementar Municipal nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Art. 1º Conceder férias ao servidor ARGEU ALBIERO, ocupante do cargo de Contador, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 13.12.2018 a 12.12.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

ROBERTO MARINELLO
Superintendente da FUMDEMA

PORTARIA Nº 227/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292669

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 227/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando a justificativa apresentada na CI SEMUS 315/2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço:

I – MONICA PIVOTTO, ocupante do cargo de Enfermeiro, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019;

II – VERA LUCIA ARGENTON ZORTEA, ocupante do cargo de Enfermeiro, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 228/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292670

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 228/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alteração, c/c o disposto nas Leis Complementares nºs. 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e 257, de 9 de dezembro de 2002, e considerando:

- os Adendos nºs 41, 42 e 44/2019, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

- as CIs DSMT 327, 328 e 329/2019, emitidas pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, Adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a partir de 16 de dezembro de 2019:

I – MARIELI GRASSI, ocupante do cargo de Médico, matrícula 1233688-01;

II – MARCIO LEAL, ocupante do cargo de Médico, matrícula 1291351-01;

III – FABIANA ROMANI, ocupante do cargo de Médico, matrícula 985880-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

EXTRATO DO 1º TA AO CT Nº 1/2019 - IPRECON

Publicação Nº 2292292

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/2019 – IPRECON

Contrato nº: 1/2019, de 2 de janeiro de 2019

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: I P Tecnologia e Informática Ltda.

Licitação: Processo Licitatório nº 4/2018, modalidade Pregão Presencial nº 1/2018 – IPRECON

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de sistema (software) gerador de benefícios previdenciários objetivando a conversão de dados, implantação, treinamento e fornecimento mediante locação/licenciamento, atualização, manutenção, acompanhamento e suporte técnico de sistema (software) específico para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluindo licença de direito de uso, customização, implantação, treinamento e suporte técnico/manutenção

Alteração: prorroga o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020 e atualiza o valor contratual

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2019

Dotação orçamentária nº: 333904001000000, código reduzido 329/2020

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

EXTRATO DO 2º TA AO CT Nº 1/2018 - IPRECON

Publicação Nº 2292286

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/2018 – IPRECON

Contrato nº: 1/2018, de 2 de janeiro de 2018

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: Clínica Médica São Roque S/S

Licitação: Processo Licitatório nº 5/2017, modalidade Convite nº 1/2017 – IPRECON

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para efetuar consultas e avaliações médicas em segurados do CONTRATANTE, com emissão de atestados e laudos médicos, através de profissionais devidamente habilitados na área médica

Alteração: prorroga o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020 e reajusta o valor contratual

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2019

Dotação orçamentária nº: 333903956000000, código reduzido 329/2020

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

EXTRATO DO 3º TA AO CT Nº 2/2017 - IPRECON

Publicação Nº 2292291

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 2/2017 – IPRECON

Contrato nº: 2/2017, de 2 de janeiro de 2017

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: Salete Kapp & Cia Ltda. – EPP

Licitação: Processo Licitatório nº 6/2016, modalidade Pregão Presencial nº 3/2016 – IPRECON

Objeto: prestação de serviços de copa e limpeza de todas as dependências internas e externas do IPRECON, incluindo o fornecimento do material de limpeza, de segunda a sexta-feira, por 2 (duas) horas consecutivas, das 7 às 9 horas, conforme especificações constantes no Anexo A do Edital de Pregão Presencial nº 3/2016 – IPRECON

Alteração: prorroga o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020 e reajusta o valor contratual

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2019

Dotações orçamentárias nºs.: 333903401000000 (mão de obra) e 333903022000000 (material de limpeza), código reduzido 329/2020

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

EXTRATO DO 4º TA AO CT Nº 1/2017 - IPRECON

Publicação Nº 2292300

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1/2017 – IPRECON

Contrato nº: 1/2017, de 2 de janeiro de 2017

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON

Contratada: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Licitação: Processo Licitatório nº 5/2016, modalidade Pregão Presencial nº 2/2016 – IPRECON

Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial, com vistas, especialmente, à avaliação atuarial anual do IPRECON, em estrita observância às determinações contidas na legislação que trata da matéria, em especial nas Portarias nºs. 402 e 403, de 10 de dezembro de 2008 e alterações, do atual Ministério da Economia – MPS (atual Secretaria de Previdência Social) ou outros dispositivos legais que vieram a substituí-las, conforme especificações constantes no Anexo A do Edital de Pregão Presencial nº 2/2016 – IPRECON

Alteração: prorroga o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020 e reajusta o valor contratual

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2019

Dotação orçamentária nº: 333903905000000, código reduzido 329/2020

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Cordilheira Alta

Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

Publicação Nº 2293061

Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA SC
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta, SC, através do seu Presidente, torna público a todos aos interessados, que RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019 de acordo com a Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 017/2019
Dispensa de licitação n. 017/2019
Tipo: Menor preço global
Objeto: A presente dispensa de licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A CÂMAMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA.
Valor: 4.704,00 (quatro mil setecentos e quatro reais)
Empresa: INFO DIGITALLE SOLUÇÕES TÉCNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA
CNPJ: 86.731.494/0001-08
Data: 20 de dezembro de 2019.
EVANDRO PEDERSSETTI
Presidente

Coronel Freitas

Prefeitura

DECRETO 8605/2019

Publicação Nº 2291371

DECRETO Nº. 8.605, 11 De DEZEMBRO De 2019.
DISPÕE SOBRE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.133/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2019, DO MUNICÍPIO PARA O PROPONENTE VENCEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO: A necessidade de reparos em ruas que possui calçamento ou as chamadas pedras irregulares, sugiro que se faça o processo novamente contendo não somente conserto de meio fio, mas também conserto de calçamento.

DECRETA

Art. 1º. Deixo de homologar o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, Processo De Licitação nº. 133/2019 – Pregão Presencial Nº. 98/2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO 8606/2019

Publicação Nº 2291386

DECRETO Nº. 8.606, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **IZEU JONAS TOZETTO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.326/2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 04.05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.05 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 0005 – Educação Municipal de Qualidade.
Ação: 2.007– Manutenção do Transporte Escolar.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.000**1**– Aplicações diretas **R$ 50.000,00**

Órgão: 04.05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.05 – Departamento de Educação.
Função: 12 – Educação.
Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição.
Programa: 0005 – Educação Municipal de Qualidade.
Ação: 2.008– Manutenção do Programa Merenda Escolar.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000– Aplicações diretas **R$ 30.000,00**

Art. 2º. A fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 04.04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.04 – Departamento de Esporte.
Função: 27 – Desporto e Lazer.
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário.
Programa: 0007 – Esporte e Lazer para Todos.
Ação: 2.022 – Realização e Participação de Eventos Esportivos: FEESPORTE
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000– Aplicações diretas **R$ 3.770,00**

Órgão: 04.06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
Unidade: 04.06 – Departamento de Cultura.
Função: 13 – Cultura.
Subfunção: 392 – Difusão Cultural.
Programa: 0006 – Cultura - Arte Através da História, Emoção e Talento.
Ação: 2.023– Manutenção do Departamento da Cultura.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000– Aplicações diretas **R$ 20.221,00**

Órgão: 06.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de Serviços Urbanos.
Função: 25 – Energia.
Sub - função: 752 – Energia Elétrica.
Programa: 0018 – Serviço de Utilidade Pública.
Ação: 2.049 – Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública.
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 – Aplicações Diretas R$ 40.509,00

Órgão: 09.01 – Fundo Municipal de Habitação.
Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Habitação.
Função: 16 – Habitação.
Sub - função: 482 – Habitação Urbana.
Programa: 0028 – Habitação.
Ação: 1.068 – Construção de Casas Populares.
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000 – Aplicações Diretas R$ 15.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 2019.

IZEU JONAS TOZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

SEDIANE LUNARDI MARAFON
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

DECRETO 8607/2019

Publicação Nº 2291389

DECRETO Nº. 8.607, 12 De DEZEMBRO De 2019.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.327/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 06.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de Serviços Urbanos.
Função: 15 – Urbanismo.
Subfunção: 451 – Infra – Estrutura Urbana.
Programa: 0018 – Serviço de Utilidade Pública.
Ação: 2.050 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000– Aplicações diretas R$ 60.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 06.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de Serviços Urbanos.
Função: 25 – Energia.
Subfunção: 752 – Energia Elétrica.
Programa: 0018 – Serviço de Utilidade Pública.
Ação: 2.049 – Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000– Aplicações diretas R$ 60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO 8608/2019

Publicação Nº 2291391

DECRETO Nº. 8.608, 12 De DEZEMBRO De 2019.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Nº 2.328/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento vigente do Município, no valor de R$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), conforme a seguir discriminado:

Órgão: 11.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Unidade: 11.01 – Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Função: 22 – Indústria.
Subfunção: 661 – Promoção Industrial.
Programa: 0031 – Desenvolvimento Econômico.
Ação: 1.072 – Aquisição de Novas Áreas de Terras.
Elemento: 4.5.90.00.00.00.00.00.00.01.0089– Aplicações diretas R$ 1.690,00

Art. 2º. A fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Órgão: 06.02 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.02 – Departamento de Transportes e Obras.
Função: 26 – Transporte.
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário.
Programa: 0013 – Estradas Vicinais.
Ação: 1.044 – Aquisição de Veículo.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.00089– Aplicações diretas R$ 1.690,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças.

DECRETO 8609/2019

Publicação Nº 2291392

DECRETO Nº. 8.609, 12 de Dezembro de 2019.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Srº. Izeu Jonas Tozetto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo, nas repartições públicas do Município de Coronel Freitas, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal
Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Sediane Lunardi Marafon
Secretária de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019

Publicação Nº 2291661

Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 17/2019. Contratado: VISAO PESQUISAS DE OPINIAO EIRELI Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PESQUISA ADMINISTRATIVA DE AVALIAÇÃO DE GOVERNO. Vigência: 31/12/2019. Fundamento Legal: Lei 11947/2009 Art. 24. II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) Coronel Freitas (SC) 23 de dezembro de 2019. IZEU JONAS TOZETTO Prefeito Municipal

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

Publicação Nº 2292024

MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS – SC
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017
PARTICIPANTE: O Município de Coronel Freitas e a Associação De Pais e Amigos Dos Excepcionais De Coronel Freitas - SC : Firmado um Termo de Fomento com o objeto destinado a oferecer proteção e assistência social a pessoas com problemas mentais e deficiências múltiplas.
VALOR: O valor do Termo Aditivo ao Termo de Fomento é de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
DOTAÇÃO: Ação: 2.088, Fonte 01.0000, item: 33.50.00 Vigência: 01/01/2020 à 31/12/2020
Assinado em 23/12/2019.
Coronel Freitas (SC), 23 de dezembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019

Publicação Nº 2292020

MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS – SC
EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 002/2019
PARTICIPANTE: O Município de Coronel Freitas e a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira de Coronel Freitas - SC: Repasse de recursos na forma de subvenção social destinados ao desenvolvimento, promoção e execução de atividades e serviços de saúde médico/hospitalares de urgência e emergência aos munícipes residentes e domiciliados na cidade de Coronel Freitas - SC.
VALOR: O valor do Termo de Convênio é de R$1.204.800,00 (um milhão duzentos e quatro mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO: Ação: 2.091, Fonte 03.0000, item: 33.50.00 Vigência: 01/01/2020 à 31/12/2020. Assinado em 23/12/2019.
Coronel Freitas (SC), 23 de dezembro de 2020.

Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

LEI 2330/2019

Publicação Nº 2291307

LEI MUNICIPAL Nº 2.330, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a Revisão Geral de Vencimentos e Subsídios, Concede Reajuste aos Vencimentos dos Servidores, e Dá Outras Providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Izeu Jonas Tozetto, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei;
Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedida a revisão geral a todos os servidores públicos, bem como aos subsídios dos agentes políticos, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento), com base do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, acumulado de Novembro de 2018 a outubro de 2019.

Art. 2º. Fica concedido um reajuste a todos os servidores públicos, exceto aos subsídios dos Agentes Políticos, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 2,82 (dois vírgula oitenta e dois por cento).
Art. 3º. O menor piso salarial do município, referente à Lei Municipal nº. 2.276/2018, fica corrigido de acordo com o artigo 1º e 2º da presente lei, correspondendo à importância de R$ 1.048,83 (um mil e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º. O quadro de vencimentos dos subsídios dos cargos eletivos constante na Lei Nº 2.150/2016, fica corrigido de acordo com o artigo 1º da presente lei, a partir de 01 de janeiro de 2020.
Art. 5º. Os quadros de vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado regulados pela Lei Nº 1.964/2013, ficam corrigidos de acordo com o artigo 1º e 2º da presente lei, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 6º. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas ficam corrigidos de acordo com o artigo 1º e 2º da presente lei, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 7º. Os quadros de vencimentos constantes nas Leis Municipais Nºs: 2077/2015 e 2079/2015, deverão ser atualizados de acordo com os percentuais determinados no artigo 1º e 2º da presente lei.
Art. 8º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

LEI 2331/2019

Publicação Nº 2291327

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.331, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.079/2015 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Izeu Jonas Tozzeto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei Municipal 2.079/2015, passa a vigorar com nova redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO	CÓD	CARGO	NÍVEL	VAGAS
I-SERVIÇOS GERAIS (SEG)	01.01	Auxiliar de serviços gerais	1	44
	01.02	Auxiliar de serviços externos	1	10
	01.03	Auxiliar Administrativo	3	02
	01.04	Auxiliar de manutenção e conservação	3	15
	01.05	Agente Comunitário de Saúde	2	26
	01.06	Merendeira	1	06
	01.07	Monitor	32	05
	01.08	Agente de Controle de Endemias	2	03
II-SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	02.01	Telefonista	4	04
	02.02	Agente Administrativo	5	06
	02.03	Agente de saúde pública	12	02
	02.04	Agente de manutenção e conservação	6	04
	02.05	Motorista	7	25
	02.06	Operador de máquinas I	7	08
	02.07	Operador de máquinas II	8	15
	02.08	Mecânico	9	01
	02.09	Marceneiro	8	05
	02.10	Atendente de consultório dentário	5	03
	02.11	Zelador Escolar	8	03
	02.12	Agente de Defesa Civil	7	05
III-SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)	03.01	Monitor Social I	10	07
	03.02	Auxiliar de Enfermagem	14	07
	03.03	Assistente Administrativo	11	06
IV-TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)	04.01	Monitor Social II	13	03
	04.02	Técnico em Tributação	15	02
	04.03	Técnico em agropecuária	15	04
	04.04	Técnico em administração	15	02
	04.05	Técnico em enfermagem	15	06
	04.06	Técnico em Contabilidade	15	02
	04.07	Tesoureiro	15	01
	04.08	Fiscal de tributos, obras e vig. sanitária	15	04
V-TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)	05.01	Nutricionista	16	02
	05.02	Fisioterapeuta	16	03
	05.03	Fonoaudiólogo	16	02
	05.04	Assistente social	17	03
	05.05	Engenheiro Agrônomo	17	02
	05.06	Farmacêutico	17	01
	05.07	Engenheiro Civil	19	01
	05.08	Psicólogo	18	03
	05.09	Médico Veterinário	19	02

	05.10	Odontólogo (20H)	20	03
	05.11	Enfermeiro	19	04
	05.12	Contador	36	01
	05.13	Controle interno	21	01
	05.14	Assessor Jurídico	22	02
	05.15	Médico Clínico Geral (20h)	22	03
	05.16	Médico Clínico Geral (40h)	23	04
	05.17	Médico Comunitário	23	03
	05.18	Psicólogo (40h)	33	01
	05.21	Engenheiro Civil (20h)	34	01
	05.22	Arquiteto (20h)	34	01
	05.23	Odontólogo (40h)	37	02

Art. 2º. Fica acrescido no anexo II da Lei Municipal 2.079/2015:

NÚMERO ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO	NÍVEL	VALOR	HORAS
GRUPO V TÉCNICO CIENTÍFICO – TEC	37	8.527,08	40h

Art. 3º. O item Nº 5.1 e item Nº 5.4 do anexo VI da Lei Municipal 2.079/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 NÍVEIS: 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 33, 34, 35 e 37

5.4 REGIME DE TRABALHO E CARGA HORÁRIA

Estatutário
- Engenheiro agrônomo: 40 (quarenta) horas semanais:
- Médico veterinário: 40 (quarenta) horas semanais
- Odontólogo: 20 (vinte) horas semanais
- Odontólogo: 40 (quarenta) horas semanais
- Assistente social: 40 (quarenta) horas semanais
- Enfermeiro: 40 (quarenta) horas semanais
- Farmacêutico: 40 (quarenta) horas semanais
- Psicólogo: 20 (vinte) horas semanais
- Psicólogo: 40 (quarenta) horas semanais
- Médico Clínico Geral: 20 (vinte) horas semanais
- Médico Clínico Geral: 40 (quarenta) horas semanais
- Médico Comunitário: 40 (quarenta) horas
- Engenheiro Civil: 20 (vinte) horas semanais
- Engenheiro Civil: 40 (quarenta) horas semanais
- Assessor Jurídico: 20 (vinte) horas semanais
- Nutricionista: 40 (quarenta) horas semanais
- Controle Interno: 40 (quarenta) horas semanais
- Contador: 40 (quarenta) horas semanais
- Fisioterapeuta: 20 (vinte) horas semanais
- Fonoaudiólogo: 20 (vinte) horas semanais
- Arquiteto: 20 (vinte) Horas semanais
-Auditor Fiscal: 40 (quarenta) horas semanais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

LEI 2332/2019

Publicação Nº 2291330

LEI MUNICIPAL Nº 2.332, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, E AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS PARA USO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Izeu Jonas Tozetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel localizado no lote 14 da quadra 594, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó sob o número de matrícula: 118.457.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Coronel Freitas a permutar o lote urbano número 14 da quadra 594, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó sob a matrícula de número 118.457, com os seguintes permutantes nas seguintes proporções:
I – Santina Pinto de Souza Leite, CPF número 020.341.739-96 e identidade número 3.767.397, na proporção de 50% do imóvel;
II - Serenita de Souza Leite Sartori e seu Esposo Zeferino Sartori, ele portador da identidade número 12R-1832495 e CPF nº 777.362.579-49, e ela identidade número 3619503 e CPF nº 018.206.079-92, na proporção de 25% do imóvel;
III - Vanderlei Souza Leite, identidade número 54383560, e CPF nº 060.442.939-80, na proporção de 25% do imóvel.

Art. 3º. Os permutantes Santina de Pinto de Souza Leite, Serenita de Souza Leite Sartori, Zeferino Sartori e Vanderlei Souza Leite, deverão entregar ao Município de Coronel Freitas o Lote urbano n. 26, da quadra n. 02, com área de 275m², matriculado no C.R.I de Chapecó sob o n. 24.406.
Art. 4º A permuta dos imóveis será realizada mediante o seguinte encargo:
I – a proibição permutantes Santina de Pinto de Souza Leite, Serenita de Souza Leite Sartori, Zeferino Sartori e Vanderlei Souza Leite de alienar o imóvel pelo prazo de 10 anos, sob pena do mesmo ser reincorporado ao patrimônio público.

Art. 5º As dívidas tributárias incidentes sobre o imóvel de matrícula 24.406, serão remidas pelo Município de Coronel Freitas.

Art. 6º As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis correrão por conta do Município de Coronel Freitas.

Art. 7º. Os permutantes ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2019.

Izeu Jonas Tozetto Prefeito Municipal

LEI 2333/2019

Publicação Nº 2291332

LEI MUNICIPAL Nº 2.333, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Autoriza o Prefeito Municipal a conceder subvenção social a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, para fins que menciona.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. Izeu Jonas Tozetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar repasse financeiro, a título de subvenção social, a Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, entidade Beneficente de Assistência Social, CNPJ n. 02.122.913/0002-97, no valor de até R$ 100.400,00 (cem mil quatrocentos reais), por mês, pelo período de 12 meses, de Janeiro a Dezembro de 2020, conforme rege o art. 16 da lei 4.320/1964.

Art. 2º. A subvenção prevista no art. 1º deve ser utilizada para pagamento dos serviços essenciais de assistência médica na forma de plantões, sobreavisos de médicos, suturas e despesas de custeio e manutenção da instituição, objetivando que a população tenha acesso a médicos para atendimentos urgentes durante 24hrs por dia, no único hospital da cidade.

Art. 3º. A entidade subvencionada deve prestar contas ao Município na forma contábil, conforme exige o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, obedecendo-se a Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2019.

Izeu Jonas Tozetto Prefeito Municipal

LEI 2334/2019

Publicação Nº 2291337

LEI MUNICIPAL Nº 2.334, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. IZEU JONAS TOZETTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementar verbas por anulação de dotação no orçamento do Município, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) conforme a seguir discriminado:

Órgão: 06.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Unidade: 06.01 – Departamento de Serviços Urbanos.
Função: 15- Urbanismo.
Sub-função: 451– Infra- Estrutura Urbana.
Programa: 0018 – Serviço de Utilidade Pública.
Ação: 1.066- Construção de Passarelas e Pontes no Perímetro Urbano.
Elemento: 4.4.90.0000000000.03.0000 – Recursos Ordinários R$ 17.000,00

Art. 2º. A fonte de recursos para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Órgão: 09.01 – Fundo Municipal de Habitação.
Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Habitação.
Função: 16- Habitação.
Sub-função: 482– Habitação Urbana.
Programa: 0028 – Habitação.
Ação: 1.068- Construção de Casas Populares.
Elemento: 4.4.90.0000000000.03.0000 – Recursos Ordinários R$ 17.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2019.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 112/2019

Publicação Nº 2291425

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº112/2019
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
1º TERMO ADITIVO Nº 112/2019 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 66/2019
Contratado: FREITAS COMERCIAL AGRICOLA EIRELI - EPP
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato nº 66/2019, sendo aditivado o valor de R$ 1.520,00(um mil e quinhentos e vinte reais).
Vigência: 31/12/2019

Coronel Martins

Prefeitura

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N. 69/2019, PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2019

Publicação Nº 2291185

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE CORONEL MARTINS – SC
PROCESSO LICITATÓRIO N. 69/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Martins – SC comunica que em observância aos princípios da administração pública, principalmente o principio da economicidade, e em razão do Pregão Presencial visar à concorrência será republicado o Processo Licitatório n° 69/2019, pregão Presencial n° 38/2019, objetivando eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de "horas máquina" de TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA MINIMA DE 75CV, COM ENSILADEIRA E CARRETÃO ACLOPADOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE SILAGEM DE MILHO PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO. Sendo assim, o presente certame ficará remarcado para a data do dia 06/01/2020 os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 13:30 min, procedendo à abertura às 13:45 min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.coronelmartins.sc.gov.br, ou junto à sede do Município de Coronel Martins - SC, sito à Rua Porto Alegre nº 47, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Coronel Martins - SC, 23 de dezembro de 2019.

Kaue Paulo Schuster
Pregoeiro

CONTRATO N. 40/2019 REDE ADUTORA

Publicação Nº 2291433

ANEXO 34-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO Nº 40 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

MÊS/ANO: NOVEMBRO/2019 NÚMERO CONTRATO: 040/2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/11/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a Execução de Obra Tipo Global para construção de rede adutora, encanamento e serviço de instalação de moto bomba e conjunto de equipamentos para Poço tubular profundo em Linha May, visando abastecimento de água para moradores desta mesma linha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
11.1. O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 28/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

RESPONSAVEL JURÍDICO: Dr. Edson Valgoi OAB/SC 21.916

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ/CPF: 27.993.580/0001-11
CONTRATADA: ROBSON DOS SANTOS ME

CONTRATO N. 41/2019 EMPRESA SELETIVO

Publicação Nº 2291436

ANEXO 34-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO Nº 041 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

MÊS/ANO: NOVEMBRO/2019 NÚMERO CONTRATO: 041/2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/11/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo para provimento de vagas para diversos cargos da Prefeitura Municipal de Coronel Martins/SC.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO
6.1 O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de janeiro, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir, nos termos do art. 57 inciso II da Lei 8.666-93, observados os preceitos e condicionantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE
As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos/SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato que por ventura surgirem.
E por estarem acordes, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas habituais.

RESPONSAVEL JURÍDICO: Dr. Edson Valgoi OAB/SC 21.916

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ/CPF: 34.768.312/0001-61
CONTRATADA: NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME

CONTRATO N. 42/2019 ANA PAULA

Publicação Nº 2291439

ANEXO 34-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO Nº 042 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

MÊS/ANO: NOVEMBRO/2019 NÚMERO CONTRATO: 042/2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 28/11/2019

3) DO OBJETO

1.1 A equipe contratada obriga-se a prestar seus serviços ao contratante pelo período de 01 dia(s), a partir do dia 22 do mês de DEZEMBRO do ano 2019 (domingo), tendo por local Praça Municipal Otto May, em Coronel Martins (SC), com 1 (uma) hora de apresentação tendo como previsão de início as 20:00 (vinte) hrs. A apresentação deverá conter além da contratada uma banda com: Vocal, Baterista, Tecladista, Guitarrista, Baixista, Violão de base e Back Vocal. Para a sonorização e iluminação deverá conter ao mínimo Sistema de PA flay, mesa de som digital, rack de periférico, Potências PA e retornos, microfone com fio e sem fio, pedestal microfones, microfone kit de bateria, seis retornos auto falante e 15 titânio, notebook, cubo para baixo, cubo para guitarra, bateria, cabos e acessórios, técnico, treliças grid de alumínio k30, 12 canhão de led 3 watts, 8 sete lait, rack de luz, 4 been 200, mesa de iluminação, máquina de fumaça, cabos e acessórios e tecidos.

09) DA COMPETÊNCIA:
As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos (SC) para dirimir as dúvidas emergentes do presente contrato.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor, forma e valor, que vão assinadas pelas partes.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Edson Valgoi OAB/SC 21.916.

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ/CPF: 33.943.582/0001-07
CONTRATADA: ANA PAULA TAVARES.

CONTRATO N. 43/2019 SONORIZAÇÃO E PAPAI NOEL

Publicação Nº 2291456

ANEXO 34-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO Nº 043 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

MÊS/ANO: NOVEMBRO/2019 NÚMERO CONTRATO: 043/2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 29/11/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente licitação, do tipo menor preço global, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e equipamentos de sonorização e fornecimento de figurante de Papai Noel, destinados a realização do evento do natal 2019 organizado pelo município de Coronel Martins/SC. Conforme especificações do objeto encontradas no termo de referência do Processo Licitatório nº58/2019, Pregão Presencial nº 32/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019 com a seguinte programação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante

com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

RESPONSAVEL JURÍDICO: Dr. Edson Valgoi OAB/SC 21.916

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ/CPF: 10.621.526/0001-42
CONTRATADA: P.A SONORIZAÇÃO.

CONTRATO N. 44/2019 BOMBOM

Publicação Nº 2291464

ANEXO 34-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO Nº 044 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2019 NÚMERO CONTRATO: 044/2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/12/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para aquisição de 1.000 (um mil) caixas de bombom de primeira qualidade com chocolates sortidos, contendo entre 15 à 19 unidades (ou superior), com sabores e unidades variados, caixa com no mínimo 285 gramas. As quais serão distribuídas as crianças de nosso município no evento de natal, às crianças do grupo escolar municipal monteiro lobato e às crianças do serviço de fortalecimento de vínculo, tudo em conformidade com o termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e anexos do processo licitatório 62/2019.
1.2 O prazo máximo para entrega dos itens solicitados será de 48 horas após emitida a autorização de fornecimento.

1.3. Os itens deste Edital deverão possuir data de validade de no mínimo 3 meses.

1.4. Os produtos devem ser de ótima qualidade e entregues lacrados, além de seguir estritamente o objeto cotado no dia do certame qual foi submetido à analise.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA
Este contrato vigorará da data de sua assinatura, com vigência até 10/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO
Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

RESPONSAVEL JURÍDICO: Dr. Edson Valgoi OAB/SC 21.916

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ/CPF: 04.149.758/0001-47
CONTRATADA: ALEXANDRA MENGATTI ME.

CONTRATO N. 45/2019 PANETONE

Publicação Nº 2291466

ANEXO 34-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO Nº 045 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2019 NÚMERO CONTRATO: 045/2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/12/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para aquisição de 200 (duzentos) panetones natalinos com gotas de chocolate, com no mínimo 450 gramas cada, com embalagem personalizada, não sendo transparente e sendo o panetone de 1ªqualidade. Os quais serão distribuídas as crianças de nosso município integrantes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, tudo em conformidade com o termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e anexos do processo licitatório 62/2019.
1.2 O prazo máximo para entrega dos itens solicitados será de 48 horas após emitida a autorização de fornecimento.
1.3. Os itens deste Edital deverão possuir data de validade de no mínimo 3 meses.
1.4. Os produtos devem ser de ótima qualidade e entregues lacrados, além de seguir estritamente o objeto cotado no dia do certame qual foi submetido à analise.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA
Este contrato vigorará da data de sua assinatura, com vigência até 10/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO
Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Edson Valgoi OAB/SC 21.916

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ/CPF: 28.258.636/0001-57
CONTRATADA: LUCAS MARMENTINI 09122812946.

CONTRATO N. 46/2019 CINCATARINA

Publicação Nº 2291470

ANEXO 34-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO Nº 046 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2019 NÚMERO CONTRATO: 046/2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/01/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.
1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU74/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 2.970,00 (Dois mil novecentos e setenta reais), totalizando para o exercício de 2020 o valor de R$ 35.640,00 (Trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).
2.2. Os valores para o exercício de 2020 foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público, realizada em 30 de julho de 2019 e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 053/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Edson Valgoi OAB/SC 21.916

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ: 12.075.748/0001-32
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA.

DECRETO Nº 231/2019

Publicação Nº 2291415

DECRETO Nº. 231, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2019 e Lei Orçamentária Anual nº. 721 de 13/11/2018;
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 64.857,57 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) nas seguintes Programações de despesas:

03.01 – SECRET. MUNICIPAL DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
04.122.0402	2.004	Manut. das Atividades Administrativas		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1000	07	12.000,00
Total				12.000,00

09.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
28.846.2800	2.023	Amort. Da Dívida e Encargos Especiais		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1000	100	721,24
Total				721,24

05.01 – SECRET. MUNIC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
26.782.2601	2.012	Manut. das Atividades Rodoviarias		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1000	65	12.136,33
Total				12.136,33

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
12.361.1201	2.006	Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1001	24	40.000,00
Total				40.000,00

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos pela anulação parcial de dotação orçamentária nas seguintes programações de despesas:

03.01 – SECRET. MUNICIPAL DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
04.122.0402	2.004	Manut. das Atividades Administrativas		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1000	04	9.500,00
3.3.50.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1000	05	1.000,00
3.3.93.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1000	08	1.500,00
Total				12.000,00

09.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
28.846.2800	2.023	Amort. Da Dívida e Encargos Especiais		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1000	98	220,30
4.6.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1000	101	500,94
Total				721,24

05.01 – SECRET. MUNIC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
26.782.2601	2.012	Manut. das Atividades Rodoviarias		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1000	64	12.136,33
Total				12.136,33

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição		
12.361.1201	2.006	Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental		
Classificação	Descrição	Fonte	Reduzido	Valor R$
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	01.1001	22	40.000,00
Total				40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 17 de Dezembro de 2019.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic. De Adm., Planej. E Finanças

ERRATA PORTARIA 160/2019

Publicação Nº 2292535

ERRATA REFERENTE A PORTARIA Nº. 160 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

A presente Errata consiste na Alteração no teor da Portaria nº 160, de 09 de Dezembro de 2019, onde lê-se:
CONCEDER:

FABIANO JOTON, Prefeito Municipal em exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal;
Leia-se:

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 23 de Dezembro de 2019
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO N. 54/2019

Publicação Nº 2292829

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 34/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS E JOSEMAR GUIMARÃES ME.
MÊS/ANO: AGOSTO/2019. NÚMERO DO CONTRATO Nº 34/2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/12/2019

Celebram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 34/2019, firmado em 07 de Agosto de 2019, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE ITENS
Ficam incluídas, alteradas, e acrescidas em um percentual de até 25% a quantidade dos itens ao Processo de Licitação nº 041/2019, TOMADA DE PREÇO nº 01/2019, Contrato nº 034/2019, firmado em 07 de agosto de 2019 conforme seguem abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Un	Quantidade	Valor Unit. R$	Total
1	Pavimentação em paver intretravado 10x20 cm e= 6 cm	M²	38,28	69,36	R$ 2.655,10
TOTAL					2.655,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam rerratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato-Mãe, que antecedeu a este Termo Aditivo.

TIPO PESSOA (1/2): 2 CNPJ: 13.642.005/0001-60
CONTRATADA: JOSEMAR GUIMARÃES ME.

TERMO ADITIVO N. 55/2019 LONI BIRCK

Publicação Nº 2292871

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS E LONI BIRCK.

MÊS/ANO: JULHO/2016. NÚMERO DO CONTRATO Nº 20/2016

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/01/2020

Celebram o QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 20/2016, firmado em 26 de Julho de 2016, de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO VALOR
O valor mensal pela prestação dos serviços constantes do Contrato n° 020/2016, firmado em 26 de julho de 2016, fica corrigido a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme aumento do salário mínimo, passando de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para R$ 1.031,00 (mil e trinta e um) que correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO
O prazo de vigência do Contrato que antecedeu a este Termo Aditivo fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam rerratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato-Mãe, que antecedeu a este Termo Aditivo.

TIPO PESSOA (1/2): 2 CNPJ: 13.452.304/0001-31
CONTRATADA: LONI BIRCK

Correia Pinto

Câmara Municipal

PORTARIA 0032/2019

Publicação Nº 2291402

PORTARIA Nº 00321, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ARIVALDO VANIN DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORREIA PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO,ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com amparo no artigo 54,inciso VII da LOM.

RESOLVE:
Art. 1º, Concede férias ao Servidor ARIVALDO VANIN, ocupante do cargo de Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores do Município de Correia Pinto pelo período de 30 dias a contar de 02/01/2020, referente ao período aquisitivo de 18/12/2018 á 17/12/2019.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 0031/2019.

CORREIA PINTO/SC, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
VILSO ROSTIROLLA
Presidente

Amarildo dos Santos Ruivo Anildo do Nascimento
1º Secretário 2º Secretário

Corupá

Prefeitura

DECRETO Nº 1824/19

Publicação Nº 2292470

DECRETO Nº 1824/19		
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2315/2018 de 10 de novembro de 2018,		
DECRETA:		
Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 583.071,09 (quinhentos e oitenta e três mil, setenta e um reais e nove centavos)		
Código	Classificação	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	
001	DIVISAO DE EDUCAÇÃO	
0012.0361.0047.2018	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
01010001	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Tesouro-Ex.Cor.	
3339000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 17.863,51
134	Referência Dotação	
03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
001	DIVISÃO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
0004.0122.0009.2003	MANUT. ATIV. DIVISÃO DE PESSOAL, ADM E COMPRAS	
01000000	Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor.	
3319000000000000000	Aplicações diretas	R$ 1.711,73
8	Referência Dotação	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0301.0081.1010	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
01020029	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Tesouro-Ex.Cor.	
3319000000000000000	Aplicações diretas	R$ 3.299,12
54	Referência Dotação	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0304.0081.2010	VIGILANCIA EM SAÚDE - VS	
01020029	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Tesouro-Ex.Cor.	
3319000000000000000	Aplicações diretas	R$ 1.835,46
71	Referência Dotação	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
001	DIVISAO DE ESTRADAS E RODAGEM	
0015.0452.0039.2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
01000000	Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor.	

3319000000000000000	Aplicações diretas	R$ 344,14
94	Referência Dotação	
08	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	
001	DIVISAO DE EDUCAÇÃO	
0012.0361.0047.2018	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
01180711	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais do Magistério - Tesouro-Ex. Cor.	
3319000000000000000	Aplicações diretas	R$ 363.012,87
132	Referência Dotação	
08	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	
001	DIVISAO DE EDUCAÇÃO	
0012.0361.0047.2018	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
01190019	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.	
3319000000000000000	Aplicações diretas	R$ 26.152,84
131	Referência Dotação	
08	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	
001	DIVISAO DE EDUCAÇÃO	
0012.0365.0047.2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
01180711	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais do Magistério - Tesouro-Ex. Cor.	
3319000000000000000	Aplicações diretas	R$ 115.933,82
154	Referência Dotação	
08	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	
001	DIVISAO DE EDUCAÇÃO	
0012.0365.0047.2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
01190019	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.	
3319000000000000000	Aplicações diretas	R$ 47.189,52
153	Referência Dotação	
08	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	
001	DIVISAO DE EDUCAÇÃO	
0012.0365.0047.2056	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
01190019	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.	
3319000000000000000	Aplicações diretas	R$ 5.728,08
161	Referência Dotação	
	TOTAL R$	583.071,09

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Código	Classificação	Valor
01010001	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Tesouro-Ex.Cor.	R$ 17.863,51
01000000	Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor.	R$ 2.055,87
01000000	Recursos Ordinários - Tesouro-Ex.Cor.	R$ 5.134,58
01180711	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos profissionais do Magistério - Tesouro-Ex. Cor.	R$ 117.543,00
01190019	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.	R$ 440.474,13

	TOTAL R$	583.071,09
Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 26 de dezembro de 2019.		
JOAO CARLOS GOTTARDI PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ		

DECRETO Nº 1825/19

Publicação Nº 2292502

DECRETO Nº 1825/19		
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2315/2018 de 10 de novembro de 2018,		
DECRETA:		
Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)		
Código	Classificação	Valor
08	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	
001	DIVISAO DE EDUCAÇÃO	
0012.0361.0047.2018	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
01190019	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.	
3339000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 150.000,00
135	Referência Dotação	
08	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	
001	DIVISAO DE EDUCAÇÃO	
0012.0361.0047.2020	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
01190019	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.	
3339000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 40.000,00
140	Referência Dotação	

	TOTAL R$	190.000,00
Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.		
Código	Classificação	Valor
01190019	Transferências do FUNDEB/FUNDEF - outras despesas da Educação Básica - Tesouro-Ex.Cor.	R$ 190.000,00
	TOTAL R$	190.000,00
Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 26 de dezembro de 2019. JOAO CARLOS GOTTARDI PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ		

Cunha Porã

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292873

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Contrato Administrativo nº 219/2019.
Quinto termo aditivo ao Contrato Administrativo 142/2018
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA LSW SERVIÇOS LTDA
Do Objeto: O presente termo contratual tem por objeto a supressão de serviços e valores do Contrato Administrativo nº 142/2018, celebrado no dia 16 de novembro de 2018, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO INDIRETA DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE BARRACÃO INDUSTRIAL, COM ÁREA TOTAL DE 2.111,50 M², NA RUA SUL ESQUINA COM A RUA ELÍDIA KEMPFER, BAIRRO AUGUSTO KEMPFER, NO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, COM RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS DE REPASSE DO BADESC – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
Processo Licitatório: 972/2018
Modalidade: Tomada de Preços nº 04/2018
Data do Contrato: 20/12/2019
Do valor do Contrato: R$ 26.085,20 (vinte e seis mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos)
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292874

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Contrato Administrativo nº 220/2019.
Sexto termo aditivo ao Contrato Administrativo 142/2018
Das Partes: MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ E EMPRESA LSW SERVIÇOS LTDA
Do Objeto: O presente termo contratual tem por objeto o aditamento de valores do Contrato Administrativo nº 142/2018, celebrado no dia 16 de novembro de 2018, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO INDIRETA DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE BARRACÃO INDUSTRIAL, COM ÁREA TOTAL DE 2.111,50 M², NA RUA SUL ESQUINA COM A RUA ELÍDIA KEMPFER, BAIRRO AUGUSTO KEMPFER, NO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, COM RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS DE REPASSE DO BADESC – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório: 972/2018
Modalidade: Tomada de Preços nº 04/2018
Data do Contrato: 20/12/2019
Do valor do Contrato: R$ 37.899,33 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 539, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292211

PORTARIANº 539, de 23 de Dezembro de 2019.

PRORROGA O PRAZO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA 441/2019.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa N. TC 13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Tomada de Contas Especial nomeada pela Portaria N° 441/2019, com a finalidade de apurar os fatos referentes aos pagamentos efetuados nos termos do Art. 87 e §§ da Lei Complementar 02/90, com o acumulo de horas extraordinárias.
Art. 2º - A prorrogação que trata a presente portaria será pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data fim estabelecida na portaria N° 441, de 27 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA N° 540, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292220

PORTARIANº 540, de 23 de Dezembro de 2019.
EXONERA CLEIDE FREITAG NOMEADA PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR DE CEI ALICE SILVA WINKLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 58/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 23 de Dezembro de 2019, CLEIDE FREITAG, matrícula 3117-8 da Função de Confiança de DIRETOR DE CEI ALICE SILVA WINKLER, com carga horária integral, percebendo 2,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante no Anexo IV, do Quadro de Pessoal da Lei Complementar nº 58/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2019.
Jairo Ebeling
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292238

PORTARIANº 541, de 23 de Dezembro de 2019.
EXONERA GIOVANA CRISTÓFOLI NOMEADA PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR ADJUNTA DE ESCOLA NÚCLEO NÚMERO UM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 58/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 23 de Dezembro de 2019, GIOVANA CRISTÓFOLI, matrícula 3149-6 da Função Gratificada de DIRETOR ADJUNTA DE ESCOLA, na escola Núcleo Número Um percebendo 1,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexo IV da Lei Complementar nº 058/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2019.
Jairo Ebeling
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292269

PORTARIANº 542, de 23 de Dezembro de 2019.
EXONERA ANDREIA KRUGER SCHERNER NOMEADA PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CEI CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas,

em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 58/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, em 23 de Dezembro de 2019, ANDREIA KRUGER SCHERNER, matrícula 3115-1, para a Função Gratificada de DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CEI CRIANÇA FELIZ, percebendo 2,50 PMV (pisos municipais de vencimento), constante nos Anexo IV da Lei Complementar nº 058/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2019.
Jairo Ebeling
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 543, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292275

PORTARIANº 543, de 23 de Dezembro de 2019.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DAS OBRAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, em especial nas Leis Complementares nº 001/90, 002/90, e 58/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, sem ônus adicional para o Município, as servidoras abaixo relacionadas para acompanharem no período de férias escolares o andamento das obras nos estabelecimentos de ensino.

CLEIDE FREITAG	CEI ALICE SILVA WINKLER
GIOVANA CRISTÓFOLI	ESCOLA NÚCLEO NÚMERO UM
ANDREIA KRUGER SCHERNER	CEI CRIANÇA FELIZ

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2019.
Jairo Ebeling
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 544, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292881

PORTARIANº 544 de 23 de dezembro de 2019
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL JESSICA ISABELA RUBIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial as Leis Complementares nº 001/90, 002/90, 058/2015.

CONSIDERANDO o Processo Seletivo 014/2018, homologado pelo Decreto nº 119 de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, de 15 de dezembro de 2019 a 12 de junho de 2020, à servidora municipal JESSICA ISABELA RUBIN, cargo de professor de Educação Infantil com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem à data de 15.12.2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

PORTARIA N° 545, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292882

PORTARIANº 545, de 23 de Dezembro de 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL JONAS DIONEI FREITAG E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal, de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta dias) a partir de 26 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020 ao servidor Municipal JONAS DIONEI FREITAG, Aux. De Serviços Gerais, matricula nº 1210-6 referente ao período aquisitivo de 01.02.2019 a 31.01.2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 546, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292884

PORTARIANº 546, de 23 de dezembro de 2019.
CONCEDE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR MUNICIPAL DAHYAN JORGE BONFANTI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário ao servidor municipal DAHYAN JORGE BONFANTI, matrícula 3100-3, no cargo de Diretor de Infraestrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 02.01.2018 a 01.01.2019.

Art. 2º - CONCEDER férias de 20 (vinte) dias, a partir de 26 de dezembro de 2019 até 14 de janeiro de 2020, ao servidor municipal DAHYAN JORGE BONFANTI, matrícula 3100-3, no cargo de Diretor de Infraestrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 02.01.2018 a 01.01.2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

PORTARIA N° 547, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292885

PORTARIANº 547, de 23 de dezembro de 2019.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA MUNICIPAL BRUNA DREYER E DA OUTRAS PROVENCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento da interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta dias) a partir de 26 de dezembro de 2019 até 24 de janeiro de 2020 à servidora Municipal BRUNA DREYER matrícula 3543-2 ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 12.02.2019 a 11.02.2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2019.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 11-2019

Publicação Nº 2291647

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, CNPJ: 03.028.880/0001-00 CONTRATADA: Dueto Tecnologia Ltda – CNPJ 04.311.157/0001-99. OBJETO: Fornecimento de Software; VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020. Cunha Porã, 10 de dezembro de 2019. NÁDIA APARECIDA BARBIERI. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã.

CONTRATO N. 007/2019

Publicação Nº 2291475

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, CNPJ: 03.028.880/0001-00 CONTRATADA: Maravilha Sistemas de Segurança EIRELI – CNPJ n. 13.635.399/0001-29 OBJETO: Sistema de Monitoramento da Câmara de Vereadores de Cunha Porã – SC; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.879,15 (um mil oitocentos e setenta e nove reais com quinze centavos) incluindo-se, tributos e demais custos. VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020. Cunha Porã, 12 de dezembro de 2019; NÁDIA APARECIDA BARBIERI. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã.

CONTRATO N. 05-2019

Publicação Nº 2291413

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, CNPJ: 03.028.880/0001-00 CONTRATADA: Consórcio de Informática na Gestão Púbica Municipal – CIGA OBJETO: fornecimento e prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais) incluindo-se, tributos e demais custos. VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020. Cunha Porã, 05 de Dezembro de 2019. NÁDIA APARECIDA BARBIERI. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã.

CONTRATO N. 08-2019

Publicação Nº 2291502

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, CNPJ: 03.028.880/0001-00 CONTRATADA: Cooperativa Regional Auriverde – CNPJ n. 83.731.927/0001-29. OBJETO: aluguel de imóvel utilizado para a sede da Câmara de Vereadores de Cunha Porã- SC; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 54.904,44 (cinquenta e quatro mil novecentos e quatro reais com quarenta e quatro centavos), incluindo-se, tributos e demais custos. VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020. Cunha Porã, 04 de dezembro de 2019. NÁDIA APARECIDA BARBIERI. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã.

CONTRATO N. 09/2019

Publicação Nº 2291534

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, CNPJ: 03.028.880/0001-00 CONTRATADA: Info Digitalle, CNPJ n. 86.731.44/0001-08. OBJETO: Fornecimento de sistemas de informática; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5.158,56 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais com cinquenta e seis centavos), incluindo-se, tributos e demais custos. VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020. Cunha Porã, 12 de dezembro de 2019. NÁDIA APARECIDA BARBIERI. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã.

CONTRATO N. 09/2019

Publicação Nº 2291533

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, CNPJ: 03.028.880/0001-00 CONTRATADA: Info Digitalle, CNPJ n. 86.731.44/0001-08. OBJETO: Fornecimento de sistemas de informática; VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5.158,56 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais com cinquenta e seis centavos), incluindo-se, tributos e demais custos. VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020. Cunha Porã, 12 de dezembro de 2019. NÁDIA APARECIDA BARBIERI. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã.

CONTRATO N. 10-2019

Publicação Nº 2291657

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, CNPJ: 03.028.880/0001-00 CONTRATADA: clic sistema ara transmissão ao vivo LTDA – CNPJ n. 11.50.032/0001-34. OBJETO: Contratação de Sistemas para transmissão ao Vivo das Sessões da Câmara de Vereadores de Cunha Porã – SC. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020. Cunha Porã, 29 de novembro de 2019. NÁDIA APARECIDA BARBIERI. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã.

CONTRATOS N. 06/2019

Publicação Nº 2291445

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã, CNPJ: 03.028.880/0001-00 CONTRATADA: CPNET. COM. SERV. De Telecomunicações Ltda - ME, CNPJ: 06.349.207/0001-52. OBJETO: Renovação do Contrato de Fornecimento de Internet da Câmara de Vereadores de Cunha Porã - SC; VALOR: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais, incluindo-se, tributos e demais custos. VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020 Cunha Porã, 07 de dezembro de 2020. NÁDIA APARECIDA BARBIERI. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cunha Porã.

Cunhataí

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 034-2019 PLANO DE CARREIRA MAGISTÉRIO

Publicação Nº 2292063

LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"INSTITUÍ O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO FRANZ, **Prefeito Municipal de Cunhataí**, Estado de Santa Catarina, faz saber a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece as diretrizes do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal de Cunhatai, integrado por cargos de provimento efetivo e comissionado, bem como funções gratificadas, classificados na forma da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O Plano de Carreira e Remuneração de que trata o "caput" deste artigo será fundamentado na qualificação profissional e no desempenho, objetivando a melhoria da qualidade de Magistério Municipal e a valorização dos profissionais de educação e assegurará:

I – a remuneração condigna dos professores do ensino público municipal, em efetivo exercício da educação;

II – o estímulo ao trabalho em sala de aula;

III – a melhoria da qualidade do ensino;

IV – a valorização dos profissionais da educação, com ingresso por concurso público de provas e títulos.

Art. 2º. Integram a carreira do Magistério, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 3º. Esta Lei Complementar, até a data da sua vigência, não prejudica direitos adquiridos por planos de carreira anteriores, no que diz respeito a vantagens pessoais fixas, nominalmente identificáveis.

TÍTULOII
DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para efeitos de aplicação desta Lei Complementar, considera-se:

I – Plano de Carreira – conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério;

II – Carreira - é o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional;

III – Cargo – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional;

IV – Categoria Funcional – conjunto de cargos reunidos em segmentos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional;

V – Profissionais em Educação – conjunto de professores e especialistas em assuntos educacionais, ocupantes de cargos e funções do quadro do Magistério.

VI – Professor – membro do Magistério que exerce atividades docentes nas áreas de atuação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos e no ensino médio;

VII – Especialista em Assuntos Educacionais – membro do Magistério que desempenha atividades de administração, supervisão, planejamento, orientação e atendimento e acompanhamento pedagógico;

VIII – Vencimento – retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

IX – Remuneração – vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei;

X – Grupo Ocupacional – conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;

XI – Nível – graduação vertical ascendente, existente no Grupo Ocupacional Magistério;

XII – Referência – graduação horizontal ascendente, existente em cada nível;

XIII – Progresso Funcional – deslocamento do servidor nos níveis e referências contidos no seu cargo;

XIV – Enquadramento – atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado;

XV – Quadro de Pessoal – conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos profissionais do Magistério.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 5º. O Plano de Carreira do Magistério do Município, será constituído de:

I - Quadro de cargos de provimento efetivo do pessoal docente;

II - Quadro de Especialistas;

III - Quadro de vencimento dos Professores com habilitação superior;

IV - Quadro de vencimento dos Especialistas;

V - Quadro de Função Gratificada;

VI - Descrição de Cargos de Pessoal Docente;

VII- Das atribuições;

VIII - Quadro de cálculo para pagamento de horas complementares às horas atividade;

Art. 6º. É assegurado ao membro do Magistério Público Municipal, aperfeiçoamento profissional continuado com licenciamento remunerado para este fim, nos termos da Lei.

Art. 7º. Na execução do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal serão considerados os seguintes critérios:

I – estabelecimento de número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;

II – capacitação permanente dos profissionais de educação;

III – jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;

IV – complexidade de funcionamento;

V – localização e atendimento da clientela;

VI – busca e aumento do padrão de qualidade de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará este artigo por meio de Decreto.

Art. 8º. O Município desenvolverá política de estímulo às iniciativas de melhoria e qualidade do ensino, acesso e permanência na escola promovida pelas unidades municipais, em especial aquelas voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco social.

Art. 9º. O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, de que trata esta Lei, contempla:

I – corpo docente;

II – os especialistas;

III – o pessoal de direção;

Parágrafo único – A valorização do Magistério se dará:

I – por ingresso exclusivo por concurso de provas e títulos;

II – pelo aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – pelo piso de vencimento profissional;

IV – pela progressão funcional;

V – pelo período dedicado a estudos destinados exclusivamente a atividade escolar, e preparação do aluno;

VI – pelas condições adequadas de trabalho;

VII – pelo Plano de Carreira próprio.

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 10º. O exercício da docência de magistério exige, como qualificação mínima:

I – formação superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações especificas em áreas próprias, para a docência na educação infantil e séries iniciais.

II – formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas da educação infantil e séries iniciais.

Parágrafo único – Para ingresso no Plano de Carreira do Magistério Municipal exigir-se-á no mínimo a formação em curso de magistério ao nível médio, cuja escolaridade posterior, no que couber, será reconhecida nas condições desta Lei, respeitando o edital do respectivo concurso de ingresso no Quadro Único.

CAPÍTULO II
DOS QUADROS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 11. O Quadro de Pessoal de que trata este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é composto pelos cargos efetivos de Professor e

Especialistas em Educação, conforme constante nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 12. O quadro de vencimento será composto por níveis verticais e referências horizontais por nível, conforme especificam os anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 13. O quadro de Função Gratificada corresponderá a designação de Função efetuada pelo Prefeito Municipal, com a respectiva vantagem financeira prevista no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 14. A descrição dos cargos, com a respectiva habilitação mínima e demais condições para ingresso constam do Anexo VI desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE UNIDADES E VENCIMENTO

Art. 15. O Quadro de unidades de vencimento será composto por níveis verticais e referências horizontais, conforme quadros que compõe os Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O quadro isonômico do Magistério obedecerá a um crescimento linear de 2% (dois por cento) na progressão horizontal, de uma referência para a outra, dentro do mesmo nível.

SEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 16. Ao profissional em educação designado para exercer a função de Diretor será concedida uma gratificação, com valor específico constante no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 17. O servidor ocupante do cargo de professor fará jus a gratificação de incentivo à regência de classe sobre o vencimento do cargo, considerando-se a carga horária de efetivo exercício, conforme sua área de atuação nos seguintes percentuais;

I – anos iniciais do ensino fundamental e educação-infantil no percentual de 15% (quinze por cento);

II – anos finais do ensino fundamental no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 18. As gratificações de que tratam os artigos 15 e 16 respectivamente, serão suspensas quando o profissional em educação afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, exceto no caso de licenças para tratamento de saúde, gestação, paternidade, prêmios e férias.

Art. 19. Os valores das gratificações previstas na Lei não serão incorporados ao valor do vencimento normalmente percebido pelo profissional em educação, bem como não servirão de base para cálculo de qualquer outra vantagem, exceto, gratificação natalina e férias.

Art. 20. As funções gratificadas, privativas do membro do magistério ocupante do cargo permanente são regidas pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do poder Executivo.

Art. 21. O vencimento dos cargos pertencentes ao grupo Ocupacional – Magistério, com regime de 40 (quarenta) horas semanais é fixado em nível e referencias segundo os valores constates dos anexos III e IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O vencimento do cargo de professor de 30 (trinta) horas, 20 (vinte) horas e 10 (dez) horas semanais será fixado em 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente dos valores constantes dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DO INGRESSO

Art. 22. A investidura na carreira do Magistério dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, após atendidos os pré-requisitos estabelecidos nesta Lei.

§1º. A carga horária poderá ser aumentada mediante publicação de edital dando ciência aos interessados e aprovada por lei.

§2º. Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concurso anterior, mediante critérios de conveniência e oportunidade, deverá ser realizado novo concurso.

§ 3º. O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por até igual período.

Art. 23. Os profissionais em educação serão lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Cunhataí.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato oficial, atribuirá exercício em unidade escolar, ao membro do magistério ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. A atribuição de exercício será efetuada, anualmente, mediante Edital baixado pela respectiva Secretaria para tal finalidade, fazendo-se a classificação de acordo com os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na Secretaria Municipal de Educação como professor efetivo;

II – habilitação em Licenciatura Plena e Curso de Pós-Graduação na área de atuação; em caso de empate, terá preferência àquele que se especializou primeiro;

III – habilitação de licenciatura plena e curso de pós-graduação na área de educação infantil, ensino fundamental ou na área específica da disciplina;

IV – habilitação em licenciatura plena, específica na área de atuação;

V – cursando habilitação em licenciatura plena na área específica de atuação;

VI – maior tempo de serviço no magistério público municipal de Cunhatai;

VII – habilitação em magistério.

§ 3º. Os candidatos serão classificados pela ordem crescente dos critérios estabelecidos no § 1º deste artigo, sendo que para fins de classificação, uma vez cumprido um dos requisitos, pela ordem crescente, os remanescentes não serão considerados.

§4º. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

I – o candidato de maior idade;

II – o candidato casado;

III – o candidato com maior número de dependentes;

IV – sorteio.

§ 5º. Para fins de atribuição de exercício, não poderá haver fracionamento da carga horária do servidor.

Art. 24. O estágio probatório será efetuado de acordo com as normas específicas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 25. As contratações de profissionais em caráter temporário seguirão o que dispõe a Lei Municipal 536/2007 ou legislação posterior que venha a regulamentar o tema.

CAPÍTULO II
DO ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES NO MAGISTÉRIO

Art. 26. Os profissionais em educação, que detenham habilitação profissional nos termos desta Lei Complementar, serão enquadrados nos respectivos cargos, nível e referência constantes dos Anexos desta Lei Complementar, respeitados os níveis e referências já conquistados.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 27. A Progressão funcional do grupo Ocupacional Magistério, ocorrerá nos níveis e referências contidas no seu cargo, de acordo com sua habilitação conforme Anexo III, da seguinte forma:

I - pela progressão por curso de aperfeiçoamento;

II - por nova habilitação e especialização.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA O CARGO DE PROFESSOR

Art. 28. O Servidor do Grupo Ocupacional Magistério fará jus ao progresso por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ao apresentar 80 (oitenta) hora/aulas na área de atuação, cuja carga horária por curso deverá ser no mínimo de 16 (dezesseis) horas/aulas.

§1º. O edital de progressão será publicado a cada dois anos, no mês de outubro, e a progressão se dará de forma horizontal, de uma referência para a imediatamente superior, de “A” a “H”, dentro do mesmo nível, conforme constante nos Anexo III desta Lei Complementar.

§2º. O processo referido no caput e §1º deste artigo deverá ser concluso até o dia 30 do mês de outubro do respectivo ano, para pagamento da respectiva promoção a partir do mês seguinte.

§3º. Os cursos de aperfeiçoamento de que trata o caput, para fins de progressão, só serão contabilizados a partir do término do estágio probatório.

§4º. Para efeito da promoção por curso de aperfeiçoamento, somente serão computados os Certificados dos Cursos realizados nos períodos compreendidos entre o dia posterior a data da progressão anterior e a data da nova progressão, sendo sempre processados no mês de outubro.

§5º. A carga horária excedente da primeira progressão não poderá ser utilizada para novas progressões.

§6º. Somente serão computados e válidos os cursos de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação poderão ser viabilizados pela Secretaria Municipal ou por ela autorizados.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DOS ESPECIALISTAS

Art. 30. Os especialistas que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, são os seguintes:

I - Administrador Escolar;
II - Supervisor Escolar;
III - Orientador Escolar.

Art. 31. O quadro de unidade de vencimento dos especialistas em educação está definido no Anexo IV.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO DOS ESPECIALISTAS

Art. 32. Os especialistas em educação terão direito a progressão funcional nos níveis e referências contidas no cargo, conforme Anexo IV, que obedecerá a um crescimento linear de 2%(dois por cento) na progressão

horizontal, desde que sejam apresentadas 80 (oitenta) horas/aulas na área de atuação, cuja carga horária por curso deverá ser no mínimo de 16 (dezesseis) horas/aulas.

§1º. A progressão de que trata o artigo anterior se dará por curso de aperfeiçoamento ou capacitação e seu edital será publicado a cada dois anos, no mês de outubro.

§2º. O processo referido no caput e §1º deste artigo deverá ser concluso até o dia 30 do mês de outubro do respectivo ano, para pagamento da respectiva promoção a partir do mês seguinte.

§3º. Os cursos de aperfeiçoamento de que trata o caput, para fins de progressão, só serão contabilizados a partir do término do estágio probatório.

§4º. Para efeito da promoção por curso de aperfeiçoamento, somente serão computados os Certificados dos Cursos realizados nos períodos compreendidos entre o dia posterior a data da progressão anterior e a data da nova progressão, sendo sempre processados no mês de outubro.

§5º. A carga horária excedente da primeira progressão não poderá ser utilizada para novas progressões.

§6º. Somente serão computados e válidos os cursos de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Os cursos de aperfeiçoamento ou capacitação poderão ser viabilizados pela Secretaria Municipal ou por ela autorizados.

Art. 34. Os especialistas em educação serão enquadrados no anexo próprio, sempre na letra “A” do nível inicial da categoria.

CAPÍTULO III
DA DIREÇAO

Art. 35. A administração das Escolas Municipais, de qualquer nível ou modalidade, será feita por diretor, nomeado dentre membros do Magistério Público Municipal ocupante do cargo efetivo.

Parágrafo único. O servidor designado para a função de Diretor perceberá a função gratificada correspondente, fixada de acordo com o número

de alunos do respectivo estabelecimento de ensino, nos termos do Anexo V desta Lei Complementar.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 36. O profissional do Magistério e os especialistas em educação farão jus a adicional por tempo de serviço, concedido de três em três anos de efetivo exercício, após o cumprimento do estágio probatório, na razão de 2,5% (dois e meio por cento), calculado sobre o vencimento base.

§ 1º. O benefício de que trata o caput será limitado ao máximo de 25%.

§ 2º. Aplicam-se ao adicional por tempo de serviço, no que couber, as demais normas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 37. Após cada cinco anos de serviço público municipal prestados, após o cumprimento do estágio probatório, o servidor estável fará jus a uma licença com remuneração, como prêmio, pelo período de 1 (um) mês.

Art. 38. Decairá do direito de receber a licença-prêmio não gozada, o servidor que não a requerer junto ao Setor de Recursos Humanos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do vencimento.

§1º. A licença prêmio deve ser usufruída integralmente, cabendo ao interessado solicitar à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Cunhataí, à época de fruição, desde que se manifeste por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O requerente deve aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3º. É vedado o acúmulo de licença prêmio, bem como a sua conversão em dinheiro.

Art. 39. A contagem do período aquisitivo é interrompida se o servidor sofrer, no período, pena de suspensão ou faltar ao serviço, sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias.

Art. 40. A contagem do período aquisitivo será suspensa durante o prazo de licença não remunerada ou período que exceder a 60 (sessenta) dias, no caso de licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 41. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar em qualquer de suas modalidades;

II – afastar-se do cargo em virtude de condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

III – contar com falta injustificada no período.

Parágrafo único. Na ocorrência de situações previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem do período aquisitivo no momento em que cessarem os efeitos da interrupção.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO

Art. 42. A progressão funcional por nova habilitação profissional e especialização ocorrerá, a qualquer tempo, por comprovação da nova habilitação profissional ou especialização, que não impliquem em mudança de área de ensino, disciplina ou atuação, e será concedida ao membro do Magistério Público Municipal que comprove através de Diploma, a conclusão de cursos de Graduação e Pós Graduação, na área de atuação.

§ 1º. A progressão funcional referida no caput deste artigo consiste em:

I – vantagem vertical pela mudança de nível, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar, para cursos de Pós-Graduação;

II – vantagem vertical pela mudança de nível, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar, para Mestrado;

§ 2º. O adicional previsto neste artigo será pago a partir do mês seguinte àquele em que o servidor comprovar o preenchimento dos requisitos previstos para sua concessão.

Art. 43. A progressão por nova habilitação ocorrerá no nível correspondente à habilitação conquistada e na referência inicial do respectivo grupo profissional.

Art. 44. Para efeitos do benefício de que trata o artigo anterior, considerar-se-á a escolaridade seguinte:

I – Magistério Licenciatura Específico Incompleto- Nível 2;

II – Licenciatura em Pedagogia Educação Infantil e ou Ensino fundamental – Nível 3;

III – Licenciatura e pós-graduação Nível 4;

IV – Mestrado – Nível 5;

Art. 45. Para fins de estudo de mestrado, será garantido, a cada 03 três anos o afastamento de até 5% (cinco por cento) dos servidores do magistério, estáveis ou efetivos no serviço público municipal, sem remuneração, pelo período de até 03 (três) anos.

§1º – O curso pretendido deverá ser afim com o cargo, disciplina ou área de atuação do interessado, possibilitando maior desempenho de suas atribuições;

§2º – O afastamento a que se refere o caput, será concedido somente nos dias letivos do mestrado, sendo que os demais dias o servidor deverá cumprir jornada integral de trabalho;

§3º – Ao servidor beneficiado pelo afastamento previsto no caput, não será concedido exoneração ou licença para tratar de assuntos de interesse particular antes de ter decorrido o dobro do período do afastamento, salvo com ressarcimento, igual ao tempo de afastamento, aos cofres públicos;

§4º – Para efetivar o disposto no Caput, a Secretaria Municipal de Educação, organizará na primeira quinzena de dezembro, o processo de seleção dos servidores interessados em cursar mestrado através de Edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de inscrição.

§5º - Serão considerados como critérios seletivos:

I - o curso pretendido deverá ser afim com o cargo, disciplina ou área de atuação do interessado;

II - maior tempo de serviço no magistério público municipal;

III - maior tempo no serviço público;

IV - maior idade;

V - sorteio na presença dos candidatos inscritos nas vagas.

§6º – O servidor que concluir o mestrado poderá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, certificado de conclusão, obtendo assim a vantagem de 7% sobre o vencimento.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)

Art. 46. Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo, o seguinte cargo de provimento efetivo:

I – Professor de Língua Estrangeira (Inglês).

Art. 47. A carga horária de que trata o cargo do artigo anterior será de 10 (dez) horas semanais, e a habilitação mínima exigida será o Ensino Superior específico na área de atuação com registro no órgão fiscalizador.

Art. 48. Aplicar-se-á no que se refere ao vencimento o Anexo III da Lei complementar nº 004/2019 de 05 de novembro de 2019.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A jornada de trabalho dos docentes do ensino fundamental e do ensino médio incluirá um percentual de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três), considerada como horas/atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola que o profissional em educação estiver atuando.

Art. 50. Os professores que não tiverem o percentual exigido de hora atividade receberão aulas excedentes conforme a tabela em Anexo VIII.

Art. 51. Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares serão asseguradas 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídas nos períodos de recesso, conforme interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do Magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Parágrafo único. O adicional de férias será calculado sobre o vencimento correspondente a trinta dias de trabalho do respectivo servidor.

Art. 52. Um cargo de professor, a partir da vigência desta Lei, corresponde a 20 (vinte) horas (relógio) de efetivo trabalho escolar, podendo acumular com outro cargo:

I - de professor;

II - técnico ou científico.

Art. 53. A ampliação de carga horária definitiva dar-se-á mediante a existência de vaga real, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal da Educação, mediante Edital específico, em cujo processo poderão participar todos os servidores docentes estáveis no serviço público municipal.

Art. 54. A pedido do profissional em educação e no interesse da Prefeitura, a carga horária poderá ser reduzida, em caráter definitivo, com a consequente redução salarial na mesma proporção mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. O servidor que tiver reduzida sua carga horária, nas condições do caput deste artigo, fica impedido de participar do processo para ampliação da carga horária referido no artigo anterior.

Art. 55. As atividades relacionadas com o funcionamento das unidades educacionais do município, serão exercidas, no que exceder a capacidade dos membros do magistério efetivos, por admitidos em caráter temporário, conforme dispuser lei específica.

Art. 56. Esta Lei Complementar, até a data da sua vigência, não prejudica direitos adquiridos por planos de carreira anteriores, no que diz respeito a vantagens pessoais fixas, nominalmente identificáveis.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. O tempo de serviço de docentes ou especialistas que ocupam cargo de provimento em comissão e de função de confiança, será computado para todos os benefícios previdenciários, especialmente para a aposentadoria, quando acompanhado da respectiva contribuição, na forma da legislação federal aplicável ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 58. O afastamento para habilitação ou especialização concedido conforme previsto em regulamento, não poderá ser superior a 3 dias úteis por mês.

Parágrafo único – Se o afastamento perdurar por mais tempo que o previsto neste artigo, será considerado como afastamento sem vencimentos.

Art. 59. Não poderá haver desvio de função dos docentes do quadro do magistério.

Parágrafo único – Será responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de serviço diferente das atribuições próprias da função.

Art. 60. Os editais para progressão por cursos de aperfeiçoamento, para o Grupo Ocupacional do Magistério e para os Especialistas, serão unificados e publicados no mês de outubro, a cada dois anos, contados a partir de outubro de 2019.

Art. 61. Na progressão por cursos de aperfeiçoamento para os professores e especialistas, os profissionais que se encontram no Nível "F", poderão solicitar a progressão para o nível posterior, criado por esta Lei, de acordo com o previsto no art. 28 e seguintes e art. 32 e seguintes.

Art. 62. No caso do adicional por tempo de serviço, os profissionais em atividade farão jus ao mesmo de forma proporcional ao tempo já trabalhado, até o último dia de vigência da Lei Complementar 003/2007, calculado de acordo com o art. 36 da referida legislação.

Parágrafo único – A partir da entrada em vigência do novo Plano de Carreira e de Remuneração para o Magistério Público Municipal de Cunhataí, os profissionais do magistério serão regidos pela nova regra, prevista no art. 36.

Art. 63. A Licença Prêmio terá seu tempo de contagem retroativo ao final do estágio probatório, àqueles que ainda não usufruíram do benefício, ou a partir da data da última concessão desta benesse.

Art. 64. No que couber e nos casos omissos, ficam os profissionais do Magistério subordinados às normas da Lei Complementar Municipal n° 002/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 65. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento Municipal.

Art. 66. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários a plena execução da presente Lei.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Fica revogada, a partir da entrada em vigor desta Lei, a Lei Complementar n°. 003/2007, bem como todas as demais disposições em contrário.

Cunhataí, Santa Catarina, em 23 de dezembro de 2019.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DOCENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível	Referencias	Vagas
Magistério Educação Infantil Licenciatura Específica na área (40h)	Professor	2 e 3	“A” a “H”	3
Magistério Educação Infantil Licenciatura Específica na área (20h)	Professor	2 e 3	“A” a “H”	9
Magistério Séries Iniciais Ensino Fundamental Licenciatura Específica na área (40h)	Professor	2 e 3	“A” a “H”	3
Magistério Língua Estrangeira - Inglês (10h)	Professor	2 e 3	“A a H”	01
Magistério Artes (20h)	Professor	2 e 3	“A a H”	01
Magistério Educação Física (20h)	Professor	2 e 3	“A a H”	02
Magistério Educação Sanitária (20h)	Professor	2 e 3	“A a H”	01

ANEXO II
QUADRO DE ESPECIALISTAS
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível	Referencia	Vagas
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO	Administrador Escolar Supervisor Escolar Orientador Escolar	3	“A” a “H”	1 1 1

ANEXO III
QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES
Reajuste em 2019, de acordo com a Lei Municipal n° 932/2019 de 26/03/2019
CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS

HABILITAÇÃO: SUPERIOR INCOMPLETO
REFERÊNCIAS 2019

Habilitação	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Magistério Licenciatura Especifica Incompleto da área	01	2.809,68	2.809,68	2.809,68	2.809,68	2.809,68	2.809,68	2.809,68	2.809,68

HABILITAÇÃO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO
REFERÊNCIAS 2019

Habilitação	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Magistério Licenciatura Específica da área	02	3.085,77	3.146,95	3.209,89	3.274,10	3.339,57	3.406,36	3.474,48	3.543,97

HABILITAÇÃO: ENSINO SUPERIOR COM PÓS-GRADUAÇÃO
REFERÊNCIAS 2019

Habilitação	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Licenciatura e Pós-Graduação especificas da área	03	3.240,02	3.304,39	3.370,91	3.438,33	3.507,10	3.577,24	3.648,78	3721,76

HABILITAÇÃO: ENSINO SUPERIOR, PÓS GRADUAÇÃO E MESTRADO
REFERÊNCIAS 2019

Habilitação	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Licenciatura, pós-graduação especificas e	04	3.466,82	3.536,15	3.606,88	3.679,01	3.752,60	3.827,65	3.904,20	3.982,28

mestrado da área									

ANEXO IV
QUADRO DE VENCIMENTO DOS ESPECIALISTAS (Administrador Escolar, Orientador Escolar e Supervisor Escolar)
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIAS

Habilitação	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Supervisão, Administração ou Orientação Escolar ou pós-graduação específicas da área	03	2.680,25	2.733,85	2788,53	2.844,30	2.901,18	2.959,21	3.018,39	3.078,76
Licenciatura e Mestrado da área	04	2.867,86	2.925,22	2.983,72	3.043,40	3.104,27	3.166,35	3.229.68	3.294,27

ANEXO V
FUNÇAO GRATIFICADA
PESSOAL DE DIREÇÃO (PROFESSORES QUE EXERCEM O CARGO DE DIREÇÃO)

Função Gratificada	Escala	Nível	Percentual sobre o respectivo vencimento
DIRETOR	Até 100 alunos	F.G. – 1	20%
	De 101 a 300	F.G. – 2	30%
	De 301 a 500	F.G. – 3	40%

FUNÇÃO GRATIFICADA
PARA OS CARGOS DE ESPECIALISTA (Administrador Escolar, Orientador Escolar e Supervisor Escolar), QUE EXERCEM O CARGO DE DIREÇÃO

Função Gratificada	Escala	Nível	Percentual sobre o respectivo vencimento
DIRETOR	Até 100 alunos	F.G. – 1	20%
	De 101 a 300	F.G. – 2	30%
	De 301 a 500	F.G. – 3	40%

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DOS CARGOS
PESSOAL DOCENTE
CATEGORIA FUNCIONAL – Professor
GRUPO – Magistério

MAGISTÉRIO - SUPERIOR INCOMPLETO:

HABILITAÇÃO
Habilitação de grau médio, ensino superior incompleto.

MAGISTÉRIO – ENSINO SUPERIOR:

HABILITAÇÃO
Habilitação de grau superior, específica na área de atuação, de duração plena, com registro no órgão competente.

MAGISTÉRIO – ENSINO SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO:

HABILITAÇÃO
Habilitação de grau superior, específica na área de atuação, de duração plena, e especialização na área de atuação com registro no órgão competente.

MAGISTÉRIO – ENSINO SUPERIOR E MESTRADO:

HABILITAÇÃO
Habilitação de grau superior, específica na área de atuação, de duração plena, e especialização na área de atuação e mestrado com registro no órgão competente.

ANEXO VII
DAS ATRIBUIÇÕES
PROFESSORES (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL)

Os profissionais que exercem este cargo deverão ter habilitação específica e desempenharão atividades que envolvem planejamento, execução e avaliação do processo de ensino aprendizagem, de educação infantil e do ensino fundamental, de acordo com a legislação e:

- Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidade especificas;
- Testemunhar idoneidade moral e social, demonstrando maturidade de trabalho com os alunos;
- Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal da Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação na consecução dos fins e objetivos;
- Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
- Manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis a eficiência da obra educativa;
- Cooperar com os serviços de orientação educacional e supervisão escolar, no que lhe competir;
- Colaborar e comparecer pontualidade as aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos, atividades extraclasse, treinamento, palestras se outras promoções, desde que convocado pela Direção da escola ou pela Secretaria da Educação.
- Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendário escolar;
- Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente a execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Dar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da Escola, bem como a conservação dos bens materiais;
- Advertir, repreender e encaminhar ao serviço competente, casos de indisciplina ocorridos;
- Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinentes.
- Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino aprendizagem e o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;

- Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam a aprendizagem;
- Elaborar programas de curso de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente;
- Promover experiências de ensino–aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais;
- Promover recuperação preventiva e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigência dos diagnósticos de avaliação;
- Participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos;
- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências a direção ou ao Serviço de Orientação Educacional;
- Desempenho de outras tarefas relativas à docência, incumbidas pela Secretaria Municipal da Educação.

PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS).

Os profissionais que exercem este cargo deverão ter habilitação específica e desempenharão atividades que envolvem planejamento, execução e avaliação do processo de ensino aprendizagem, de educação infantil e do ensino fundamental, de acordo com a legislação e:
- Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidade especificas;
- Testemunhar idoneidade moral e social, demonstrando maturidade de trabalho com os alunos;
- Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal da Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação na consecução dos fins e objetivos;
- Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
- Manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis a eficiência da obra educativa;
- Cooperar com os serviços de orientação educacional e supervisão escolar, no que lhe competir;
- Colaborar e comparecer pontualidade as aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos, atividades extraclasse, treinamento, palestras se outras promoções, desde que convocado pela Direção da escola ou pela Secretaria da Educação.
- Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendário escolar;

- Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente a execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Dar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da Escola, bem como a conservação dos bens materiais;
- Advertir, repreender e encaminhar ao serviço competente, casos de indisciplina ocorridos;
- Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinentes.
- Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino aprendizagem e o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam a aprendizagem;
- Elaborar programas de curso de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente;
- Promover experiências de ensino–aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais;
- Promover recuperação preventiva e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigência dos diagnósticos de avaliação;
- Participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos;
- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências a direção ou ao Serviço de Orientação Educacional;
- Desempenho de outras tarefas relativas à docência, incumbidas pela Secretaria Municipal da Educação.

PROFESSOR DE ARTES

- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar

integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;
- Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação municipal;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Os profissionais que exercem este cargo deverão ter habilitação específica e desempenharão atividades que envolvem planejamento, execução e avaliação do processo de ensino aprendizagem, de educação infantil e do ensino fundamental, de acordo com a legislação e:
- Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade.
- Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino.
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada p
ela rede municipal de ensino.
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos.
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem.
- Participar de reuniões e eventos da unidade escolar.
- Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo.
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.

- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra.
- Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado.
- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a secretaria de educação.
- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos.
- Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho. No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica.
- Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno
da unidade.
- Outras atividades inerentes ao cargo.

PROFESSOR EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Os profissionais que exercem este cargo deverão ter habilitação específica e desempenharão atividades que envolvem planejamento, execução e avaliação do processo de ensino aprendizagem, de educação infantil e do ensino fundamental, de acordo com a legislação e:
- Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade de trabalho e habilidade especificas;
- Testemunhar idoneidade moral e social, demonstrando maturidade de trabalho com os alunos;
- Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal da Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação na consecução dos fins e objetivos;

- Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
- Manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis a eficiência da obra educativa;
- Cooperar com os serviços de orientação educacional e supervisão escolar, no que lhe competir;
- Colaborar e comparecer pontualidade as aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos, atividades extraclasse, treinamento, palestras se outras promoções, desde que convocado pela Direção da escola ou pela Secretaria da Educação.
- Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendário escolar;
- Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente a execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- Dar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da Escola, bem como a conservação dos bens materiais;
- Advertir, repreender e encaminhar ao serviço competente, casos de indisciplina ocorridos;
- Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinentes.
- Ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino aprendizagem e o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam a aprendizagem;
- Elaborar programas de curso de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente;
- Promover experiências de ensino–aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais;
- Promover recuperação preventiva e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigência dos diagnósticos de avaliação;
- Participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos;
- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências a direção ou ao Serviço de Orientação Educacional;
- Desempenho de outras tarefas relativas à docência, incumbidas pela Secretaria Municipal da Educação.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

ADMINISTRADOR ESCOLAR

- Assegurar e substituir legalmente o diretor da escola;
- Coordenar juntamente com o diretor, o planejamento global da escola, calendário escolar, divisão de horários, turnos e turmas;
- Colaborar nos serviços relativos a supervisão escolar, orientação educacional, biblioteca, promovendo a eficiência do Processo Ensino-aprendizagem;
- Coordenar as promoções sociais da escola, exposições, campanhas e reuniões com os pais e alunos;
- Coordenar atividades visando a conservação, recuperação, manutenção do prédio escolar, móveis, equipamentos e tudo o que está afeto ao patrimônio;
- Promover e dinamizar junto com os demais especialistas, comemorações e datas cívicas com organizações de murais, grêmios literários e artísticos e outras atividades de cunho cívico-patriótico;
- Cooperar e incentivar as instituições Escolares como a Associação de Pais e Professores – APP, Grêmios Estudantil e Clube de Mães;
- Coletar leis, manter-se informado e informar a professores e alunos sobre legislação básica, de pessoal e de ensino, procurando manter um currículo atualizado, de acordo com as necessidades da Unidade Escolar;
- Participar das Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe e reuniões de todas as entidades ligadas a Escola;
- Propor que todas as decisões de ordem administrativa e pedagógica sejam voltadas para o aluno, garantindo a este o acesso e permanência na Escola;
- Promover e coordenar treinamentos de lideranças com os alunos, preparando-os para assumir encargos no Grêmio Estudantil, participar com segurança no Conselho de Classe e prepará-los para a convivência social e comunitária;
- Assessorar os professores na resolução dos problemas referentes ao ambiente escolar, estimulando, pelos meios de seu alcance, o aperfeiçoamento e atualização profissional de todos os recursos humanos da unidade escolar;
- Orientar os trabalhos de serventes, merendeiras e vigia;
- Encarregar-se da tesouraria da Unidade Escolar;
- Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Unidade Escolar;
- Coordenar os estudos sobre o Regimento Escolar, divulgando-o junto à comunidade escolar, para o cumprimento das normas nele contidas.

SUPERVISOR ESCOLAR

- Assistir as aulas dos professores, manter controle do ensino e discutir propostas pedagógicas alternativas com os professores;
- Observar e acompanhar as atividades, assessorando os professores no Ensino-Aprendizagem;
- Orientar os professores quanto a elaboração a possíveis modificações do planejamento nas diversas disciplinas, áreas de estudo e/ou atividades;
- Estudar com os professores o currículo, proporcionando o uso de novos métodos e técnicas para ampliação do mesmo;
- Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Atividades Gerais da Escola;
- Promover reuniões com fins pedagógicos, sessões de estudo, treinamentos, reciclagem e aperfeiçoamento;
- Coordenar, juntamente com o orientador Educacional, o Conselho de Classes;
- Avaliar o rendimento escolar em cada disciplina, área de estudo ou atividade, em todas as séries, propondo medidas corretivas quando necessário;
- Esclarecer os professores nos aspectos didáticos e pedagógicos, orientando-os e acompanhando-os na execução do Planejamento;
- Encaminhar alunos para o Serviço de Orientação Educacional, quando houver necessidade;
- Trabalhar com o Orientador Educacional e o Administrador Escolar;
- Organizar e analisar gráficos de rendimento das turmas, trabalhando sobre os mesmos;
- Participar de elaboração do Calendário Escolar, juntamente com os demais segmentos da Unidade Escolar;
- Zelar e ressaltar no Corpo Docente o sentimento de responsabilidade profissional, bem como estimulando-o ao estudo e a pesquisa;
- Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

ORIENTADOR ESCOLAR

- Realizar um planejamento de atividades que pretenda concretizar, os princípios básicos do Planejamento Geral da Unidade Escolar;
- Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Atividades;
- Participar de elaboração do Calendário Escolar, juntamente com os demais segmentos da Unidade Escolar;

- Possibilitar aos alunos maiores condições de adaptação, solução de seus problemas, proporcionando-lhes a melhor orientação quanto as suas necessidades, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;
- Planejar e executar aulas de orientação para os alunos de acordo com os alunos, em função da problemática individual e coletiva;
- Transmitir ao Corpo Técnico, Administrativo e Docente, as observações e dados colhidos sobre os educandos, bem como receber deles as informações necessárias para melhor aconselhamento dos discentes, ressalvando o segredo profissional;
- Organizar e manter atualizações as fichas de observação e dados colhidos dos alunos, que estarão sempre à disposição dos educadores, para o lançamento de novas observações;
- Convocar e orientar os pais ou responsáveis pelos alunos sempre que necessário, visando a maior eficiência na ação educativa, integrando a família a escola;
- Colaborar com a APP, Grêmio Estudantil e Clube de Mães;
- Acompanhar, supervisionar e orientar toda a sistemática de avaliação de rendimento escolar dos alunos, registrando os dados colhidos;
- Promover a pesquisa e levantamento de dados específicos para tratamento psicossocial do educando, encaminhando-o a profissionais competentes a fim de um diagnóstico mais especifico, com vista a tratamento e solução dos problemas;
- Promover encontros e palestras para pais, professores e alunos para uma maior integração comunitária;
- Comparecer a todas as reuniões interdisciplinares para verificar o andamento do aluno em todas as áreas de sua atuação e melhor orientar o professor;
- Opinar na organização de classe e promoção dos alunos;
- Estar em contato frequente com o Corpo Técnico, Administrativo e Docente, mantendo um bom relacionamento com todos;
- Efetuar visitas as sala de aula, para acompanhamento dos alunos;
- Participar no Conselho de Classe, tomando decisões que favorecem ao alunos;
- Trabalhar integralmente com todos os segmentos da Escola, a fim de atingir os objetivos da Educação e da Escola;
- Exercer sua atividade sempre voltado ao melhor relacionamento humano de todos os envolvidos no Processo Ensino-Aprendizagem;
- Promover a pesquisa de mercado de trabalho, visando a informação e orientação profissional;

- Incentivar e colaborar para a divulgação e execução das normas estabelecidas no Regimento Escolar;
- Comprometer-se com os encaminhamentos de alunos com problemas de saúde física, mental e audiovisual.

ANEXO VIII

Cálculo para pagamento de horas para completar as horas atividades (horas excedentes)

Carga horária	Fórmula de cálculo
40horas	Vencimento dividido por 34 aulas, multiplica por número de aulas
30horas	Vencimento dividido por 26 aulas, multiplica por número de aulas
20 horas	Vencimento dividido por 17 aulas, multiplica por número de aulas
10 horas	Vencimento dividido por 9 aulas, multiplica por número de aulas

LEI MUNICIPAL N° 953-2019 - "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 815, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicação Nº 2292043

LEI MUNICIPAL Nº. 953/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 815, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 815, de 12 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Poderão ser realizados pelo regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:
I - com material de consumo;
II - com serviços de terceiros;
III - com alimentação, hospedagem e deslocamentos;
IV- com transportes em geral;
V – judicial;
VI – com representação eventual;
VII – extraordinário e urgente, cuja a realização não permita delongas;
VIII – que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro município;
IX – miúda e de pronto pagamento".

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Cunhataí, Santa Catarina, em 23 de dezembro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento	

Registrada e publicada em data supra.

LEI MUNICIPAL N° 954-2019 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 26 DE JUNHO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPORTES

Publicação Nº 2292053

LEI MUNICIPAL Nº. 954/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 26 DE JUNHO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPORTES".

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 487 de 26 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Pela presente Lei, fica denominado o Centro Municipal de Esportes, localizado na Rua 04 de Julho, na Sede deste Município, como sendo "GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ALOYSIO KLAUCK".

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí, Santa Catarina, em 23 de dezembro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento	

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA 224/2019

Publicação Nº 2292069

PORTARIA Nº 224/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO EDITAL PARA PROGRESSÃO Nº 013/2019.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com o Art. 77, inc. IX, combinado com o Art. 100, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando, os artigos 36 a 39 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2007, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de remuneração para o Magistério Público Municipal e dá outras providências, e os anexos contidos nela, e conforme requerimentos protocolados, e declaração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Progressão Funcional por Cursos de Aperfeiçoamento, a Servidores Públicos Municipais pertencentes ao quadro efetivo de especialista, conforme segue:

Nome do Servidor	Área de Atuação	Carga Horária	Nível	Referência
Marizane Andréa Schnorrenberger Thomas	Especialista	40 horas	3	B

Art. 2º. O referido adicional será lançado na folha de pagamento do mês de janeiro de 2019, de forma integral (a partir do dia 01/01/2020), conforme previsto no Parágrafo único do Art. 29 da Lei Complementar nº. 003/2007, de 14 de setembro de 2007

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 20 de dezembro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Registrada e publicada em data supra.

PORTARIA 225/2019

Publicação Nº 2292076

PORTARIA Nº. 225/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede licença maternidade a servidora pública municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 77, inc. IX, c/c o Art. 100, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, o Art. 114 da Lei Compl. nº. 002/2007, Lei Complementar nº 010/2013, de 09 de outubro de 2013, e considerando o atestado médico apresentado pela servidora, devidamente carimbado e assinado pelo Dra. Renalda Lima dos Santos – CRM/SC 20159.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a partir de 13 de dezembro 2019, Licença Maternidade a servidora pública municipal FATIMA SALETE HENDGES, ocupante do cargo Efetivo de Agennte de Saúde – 40hs semanais pelo período de 13 de dezembro de 2019 a 10 de abril de 2020, totalizando 120 dias consecutivos, conforme laudo de inspeção médica e mais 60 dias consecutivos pelo período de 11 de abril de 2020 a 09 de junho de 2020, conforme a Lei Complementar nº 010/2013, de 09 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/12/2019

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí - SC, 23 de dezembro de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal
Registre-se e Publica -se.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador De Gestão em Administração e Planejamento

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2019

Publicação Nº 2291458

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO DE *SOFTWARES* DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.258.027/0001-41, situado à Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar, Bairro Centro, cidade de Florianópolis – SC, CEP: 88.015-300, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) ALDO LUIZ MEES, CPF sob nº 292.867.519-15 aqui denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato emergencial, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista a iminência do término do Contrato Administrativo 63/2015, cujo prazo final de vigência, após prorrogação, encerrar-se-à em 16/12/2019, e servindo este Contrato Emergencial, parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 85/2019, no qual foram acostados orçamentos de outras empresas, comprovando que a empresa a ser contratada atende as necessidades desta administração (comprovando que é atual fornecedora, que não há custos de implantação e migração) para dar solução de continuidade na prestação do serviço público objeto do contrato, até a conclusão de novo processo licitatório, sendo para tanto as cláusulas definidoras do presente, as que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO DE *SOFTWARES* DE GESTÃO PÚBLICA, PROVIMENTO DE *DATACENTER*, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, VIA CONEXÃO REMOTA, CONSULTORIAS PARA INFORMATIZAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS, DESLOCAMENTO DE TÉCNICO (COTADO POR QUILOMETRO RODADO) E CUSTOMIZAÇÃO EM *SOFTWARES* PARA ATENDER DEMANDA DO PODER EXECUTIVO DO CONTRATANTE, INCLUINDO SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** na forma que segue:

LOTE: 1		**SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme subitens abaixo:**			
SUB ITEM	**UNID.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**VALOR PROPOSTO**	
				UNITÁRIO	**TOTAL**
1.1	MÊS	4	UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO/PODER EXECUTIVO: PROGRAMA DE PLANEJAMENTO PÚBLICO, PROGRAMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PROGRAMAS DE COMPRAS E LICITAÇÕES MUNICIPAIS, PROGRAMAS DE PATRIMÔNIO, PROGRAMAS DE FROTAS, PROGRAMAS DE ALMOXARIFADO, PROGRAMAS DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS DE ISSQN, PROGRAMAS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, PROGRAMAS DE ESCRITA FISCAL, PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA, PROGRAMAS DE IPTU, PROGRAMAS DE TAXAS E TARIFAS, PROGRAMAS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, PROGRAMAS DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO, PROGRAMAS DE DIVIDA ATIVA,	R$ 11.050,50	R$ 44.202,00

			PROGRAMAS DE PROTOCOLO E PROCESSO DIGITAL, PROGRAMAS DE ATENDIMENTO WEB, PROGRAMAS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PROGRAMAS OBRAS E POSTURAS E PROGRAMAS OUVIDORIA.		
1.2	MÊS	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: PROGRAMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PROGRAMAS DE COMPRAS E LICITAÇÕES MUNICIPAIS E PROGRAMAS DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.	R$ 1.108,57	R$ 4.434,28
1.3	HORA	20	SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES: SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, VIA CONEXÃO REMOTA E CONSULTORIAS E SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS PARA ATENDER DEMANDAS NÃO INCLUSAS NAS ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS.	R$ 212,31	R$ 4.246,20
1.4	KM	300	SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS TÉCNICO LOCAL E/OU CONSULTORIAS PARA INTERNETIZAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS.	R$ 1,73	R$ 519,00
TOTAL GERAL MÁXIMO DO LOTE 1:				**R$ 53.401,48**	

TABELA INDIVIDUALIZADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição / Especificações	Valor unitário	Valor total
1	**UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO/PODER EXECUTIVO:**				
1.1	4	Mês	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO PÚBLICO	R$ 487,72	R$ 1.950,88
1.2	4	Mês	PROGRAMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA	R$ 1.161,66	R$ 4.646,64
1.3	4	Mês	PROGRAMAS DE COMPRAS E LICITAÇÕES MUNICIPAIS	R$ 702,33	R$ 2.809,32
1.4	4	Mês	PROGRAMAS DE PATRIMÔNIO	R$ 307,55	R$ 1.230,20
1.5	4	Mês	PROGRAMAS DE FROTAS	R$ 338,55	R$ 1.354,20
1.6	4	Mês	PROGRAMAS DE ALMOXARIFADO	R$ 355,76	R$ 1.423,04
1.7	4	Mês	PROGRAMAS DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	R$ 825,13	R$ 3.300,52
1.8	4	Mês	PROGRAMAS DE ISSQN	R$ 446,41	R$ 1.785,64
1.9	4	Mês	PROGRAMAS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	R$ 1365,64	R$ 5.462,56
1.10	4	Mês	PROGRAMAS DE ESCRITA FISCAL	R$ 548,56	R$ 2.194,24
1.11	4	Mês	PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA	R$ 379,00	R$ 1.516,00
1.12	4	Mês	PROGRAMAS DE IPTU	R$ 784,97	R$ 3.139,88
1.13	4	Mês	PROGRAMAS DE TAXAS E TARIFAS	R$ 600,19	R$ 2.400,76

1.14	4	Mês	PROGRAMAS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R$ 269,69	R$ 1.078,76
1.15	4	Mês	PROGRAMAS DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	R$ 341,99	R$ 1.367,96
1.16	4	Mês	PROGRAMAS DE DIVIDA ATIVA	R$ 686,26	R$ 2.745,04
1.17	4	Mês	PROGRAMAS DE PROTOCOLO E PROCESSO DIGITAL	R$ 396,50	R$ 1.586,00
1.18	4	Mês	PROGRAMAS DE ATENDIMENTO WEB	R$ 446,42	R$ 1.785,68
1.19	4	Mês	PROGRAMAS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	R$ 281,17	R$ 1.124,68
1.20	4	Mês	PROGRAMAS OBRAS E POSTURAS	R$ 241,00	R$ 964,00
1.21	4	Mês	PROGRAMAS OUVIDORIA	R$ 84,00	R$ 336,00
			Subtotal Item 1	R$ 11.050,50	R$ 44.202,00
2	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**				
2.1	4	Mês	PROGRAMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA	R$ 470,51	R$ 2.823,06
2.2	4	Mês	PROGRAMAS DE COMPRAS E LICITAÇÕES MUNICIPAIS	R$ 319,03	R$ 1.914,18
2.3	4	Mês	PROGRAMAS DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	R$ 319,03	R$ 1.914,18
			Subtotal Item 2	R$ 1.108,57	R$ 4.434,28
3	**SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES:**				
3.1	10	HORA	SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL, VIA CONEXÃO REMOTA E CONSULTORIAS.	R$ 149,19	R$ 1.491,90
3.2	10	HORA	SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS PARA ATENDER DEMANDAS NÃO INCLUSAS NAS ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS.	R$ 275,43	R$ 2.754,30
			Subtotal Item 3	R$ 424,62	R$ 4.246,20
4	**SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES:**				
4.1	300	KM	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS TÉCNICO LOCAL E/OU CONSULTORIAS PARA INTERNETIZAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CIDADÃOS.	R$ 1,73	R$ 519,00
			Subtotal Item 4	R$ 1,73	R$ 519,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:				**R$ 53.401,48**	

1.2 – Este instrumento se complementa pelo Processo de Dispensa de Licitação nº 85/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do MUNICÍPIO, como segue:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
001 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
33903911 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

01000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903905 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
33903911 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES
01020000 - RECEITA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES:

3.1 - Para os fins contratuais avençados, será aplicado o seguinte:

I – Suporte técnico operacional: Atividade de orientação técnica e prestação de serviços, sendo que estão compreendidos nos serviços de suporte operacional (garantia de funcionabilidade e operabilidade nos softwares objeto da licitação) a resolução de dúvidas operacionais nos softwares aos usuários.

II – Atendimento técnico via conexão remota e atendimento técnico local:

a) Qualquer modalidade de atendimento deve ser solicitada pelos técnicos de informática das Unidades Administrativas do Município ou do Fundo Municipal de Saúde, ou pelos agentes designados pelo CONTRATANTE, sendo vedado ao CONTRATADA o atendimento direto aos usuários, sem tal solicitação;
b) No que tange as intervenções técnicas locais, devem ser realizadas no ambiente do Município, somente quando constatado que a inconsistência/erro exige tal disposição, devendo primeiramente observar a CONTRATADA via conexão remota (via *NetMeeting, Logmein, ultravnc* e outros) a possibilidade de sua resolução;
c) Constatando a CONTRATADA ser necessário o atendimento local, deve primeiramente enviar orçamento a CONTRATANTE para ser aprovado, da mesma forma com o trabalho via conexão remota, antes de realizarem atendimento;
d) Os referidos serviços serão pagos por hora técnica solicitada e autorizada, estando aqui inclusos os serviços de operação do sistema e outros que exijam profundo conhecimento sobre os aplicativos;
e) Erros e/ou inconformidades causados pelos usuários dos softwares do Município, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins) serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada;
f) As eventuais intervenções técnicas em garantia não serão pagos pelo CONTRATANTE.

III – Serviços de capacitação e treinamento: Havendo necessidade, decorrente de novas releases dos softwares e rodízio de pessoal, o CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para efetivação de programa de treinamento de usuários. Estes treinamentos serão realizados em ambiente a ser fornecido pelo Município, e serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

4.1.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.2– Os pagamentos se darão da seguinte forma:

4.2.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais de igual valor, pagas ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante

apresentação do respectivo documento fiscal que será emitido mensalmente (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do relatório de execução dos serviços.

4.2.1.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.

4.2.1.2 - **Locação dos Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais:** pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no 30º (trigésimo) dia da assinatura deste CONTRATO e as demais sucessivamente sempre de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias;

4.2.1.3 - **Serviços Sob Demanda Variável:** os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O presente instrumento terá vigência até a data de 15 de abril de 2020 contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - O início dos fornecimentos deve se dar a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso da execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Processo de Dispensa de Licitação nº 85/2019, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado, constante da Processo de Dispensa nº 85/2019, inclusive empreendendo todas as suas condições técnicas e operacionais para funcionalidade, segurança e integridade dos dados, equipamentos e serviços do CONTRATANTE;
b) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial, bem como facilitar a migração de informações e dados para outros sistemas que vierem a substituir os softwares da CONTRATADA ao término regular do contrato ou na sua eventual rescisão;
d) Manter o(s) agente(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par da execução do objeto contratual, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e outros resultantes da execução deste contrato;
f) Desenvolver todas as atividades constantes no edital da licitação e neste instrumento, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
g) Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e/ou neste contrato.

6.2 - Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atualizar e/ou melhorar o sistema locado, na versão adquirida, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

6.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - Além das obrigações já previstas no presente contrato, como o pagamento dos objetos e serviços fornecidos no prazo e preço previsto neste instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se a publicar o resumo do Contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa local, na forma da Lei e:

a) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, assim como dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas;
b) Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA;
c) Notificar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente contrato;
e) Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;
f) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
g) Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
h) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema, incluindo:
   h.1) Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação do sistema;
   h.2) Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;
   h.3) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

i) Solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários;
j) Usar os softwares objeto do presente contrato exclusivamente na unidade do CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
k) Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua.

7.2 - Mediante o presente contrato de cessão de direito de uso fica o CONTRATANTE responsável integralmente pela proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

7.2.1 - No caso de descumprimento por parte do CONTRATANTE e/ou terceiros autorizados, no que tange a “proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo”, pode a CONTRATANTE ser penalizada, conforme disposições da Lei nº 9609/98.

CLÁUSULA OITAVA – DAS LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS:

8.1 - Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
b) Vírus de computador e/ou assemelhados;
c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;
d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, e/ou uso indevido de utilitário ou de computador.

8.2 - A CONTRATADA fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

8.3 - A CONTRATADA publicará a atualização e a release dos programas em FTP, não tendo qualquer responsabilidade sobre os serviços de instalação, capacitação e treinamento para usuários em seu manuseio (baixar e executar atualizações nas máquinas do CONTRATANTE), exceto os previstos neste instrumento ou contratados adicionalmente.

8.3.1 – A instalação de novas versões, atualizações ou releases não previstas no objeto ora contratado, que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, serão cobradas separadamente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar a suspensão do cadastro da CONTRATADA e/ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO, cumuladas em ambas as hipóteses, com multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou cumprimento de obrigação contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.

9.1.2 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

9.1.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.1.4 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

11.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, fica designado o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Arnaldo Vicente.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) Aldo Luiz Mees, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone (48) 3031-7500 e e-mail elvio.meurer@ipm.com.br, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO SIMONI MÉRCIA MESCH NONES Prefeita Municipal	**CONTRATADA** ALDO LUIZ MEES IPM SISTEMAS LTDA
RONI ANDREAS MAEDA HASSLER Assessor Jurídico OAB/SC 52.912	**GESTOR/FISCAL DO CONTRATO** ARNALDO VICENTE

Testemunhas:

ELAINE REGINA DE ESPÍNDOLA WOLLERT	TARCÍSIO LENZI

8

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019

Publicação Nº 2291918

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DETONAÇÃO DE ROCHAS E/OU CASCALHEIRA NA BANCA.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.465.889/0001-57, situada à Rua Augusto Maass, nº 4600, Caixa Postal 04, Bairro Arapongas, cidade de Indaial - SC, CEP: 89.130-000, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) VINICIUS LANZARINI MARCELLOS, CPF sob nº 006.511.739-57 aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Presencial nº 72/2019, e disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Decreto Municipal nº 56/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DETONAÇÃO DE ROCHAS E/OU CASCALHEIRA NA BANCA,** conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	M³	15.000	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA FURAÇÃO E DETONAÇÃO DE CASCALHEIRA NA BANCA, COM EMULSÃO BOMBEADA, INCLUINDO TRANSPORTE, TAXAS E LICENÇAS NECESSÁRIAS CONFORME EXIGIDO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL. O SERVIÇO SERÁ EFETUADO NAS PEDREIRAS LICENCIADAS E LIBERADAS PARA USO DO MUNICÍPIO, CONFORME NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE.	R$ 17,35	R$ 260.250,00
TOTAL GERAL MÁXIMO:				**R$ 260.250,00**	

1.2 – Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 72/2019 e anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2019 do MUNICÍPIO, como segue:

04 – SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV URBANOS
01 – SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV URBANOS
2006 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL
33903999 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.1.1 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95.

3.1.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2– Os pagamentos se darão da seguinte forma:

3.2.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento dar-se-á da seguinte forma: ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhada do relatório detalhado dos serviços realizados.

3.2.1.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a contratada se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, ficando pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1 - A Contratada disporá do prazo de **05 (cinco)** dias úteis para execução dos serviços, contados da data da respectiva solicitação mediante ordem de serviço, sendo que, os serviços deverão ser executados nas pedreiras liberadas para exploração pelo município de Doutor Pedrinho, conforme necessidade da municipalidade.

4.2 - A Empresa deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e responsável pelos mesmos. Proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamento, deslizamento, projeção de materiais e acidentes com explosivos, maquinas e equipamentos, sendo a empresa única e responsável pelos mesmos.

4.3 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Obras, por intermédio do(a) Gestor(a)/fiscal do contrato designado(a), reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a sanar quaisquer irregularidades detectadas, observados os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura, estendendo-se por doze meses, ou até a aquisição na sua totalidade, prevalecendo o que vencer primeiro, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo conforme a Lei nº 8666/93.

5.2 - O início dos fornecimentos deve se dar a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso da execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

5.5 - O MUNICÍPIO não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado, sendo este um estimativo para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 72/2019, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste Edital;
b) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
f) Fornecer todo material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
i) Proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamento, deslizamento, projeção de materiais e acidentes com explosivos, máquinas e equipamentos, sendo a empresa única responsável pelos mesmos;
j) Certificar-se da existência de redes de água, esgotos, tubulação de gás, cabos elétricos e de telefones, devendo ser providenciada sua proteção, desvio e interrupção, bem como sua reativação, segundo cada caso, antes de iniciar os serviços de perfuração e detonação para desmontes de rochas. Em casos específicos e em situações de riscos, deve ser solicitada a orientação técnica das concessionárias quanto à interrupção ou a proteção das vias públicas;
k) Monitorar toda a execução dos serviços, objetivando observar zonas de estabilização, formação de trincas, surgimento de deformações em edificações e instalações vizinhas e vias públicas;
l) Obter todas as licenças necessárias para que sejam desenvolvidos os serviços, sendo necessário proceder ao "plano de proteção de fogo" evitando, desta forma, ultra lançamentos que danifiquem residências ou instalações existentes ao longo do local onde se desenvolverão os serviços, sendo exigido um profissional habilitado (blaster), responsável pelo armazenamento, manuseio, transporte, preparação das cargas, carregamento das minas, ordem de fogo, detonação e retirada dos explosivos não detonados e providencias quanto ao destinado adequado das sobras de explosivos;
m) Responsabilizar-se por deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo seus equipamentos e qualquer resíduo de materiais que restar;
n) Fornecer o material e os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução dos serviços, bem como a mão de obra para a execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço;
o) Manter profissional técnico que acompanhe os trabalhos realizados, sendo este o responsável que receberá o fiscal da Secretaria de Obras, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados;
p) Responsabilizar-se pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos;

q) Realizar os consertos necessários, caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, sendo que o município acionará a empresa e, na sua recusa, efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções acrescidos de multa de 20 % (vinte por cento);
r) Fornecer a seus funcionários e fazer com estes utilizam todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;
s) Observar, além das disposições legais e regulamentares já citadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie;
t) **Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;**
u) **Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - Além das obrigações já previstas no presente contrato, como o pagamento dos objetos fornecidos no prazo e preço previsto neste instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se a publicar o resumo do Contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa local, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar a suspensão do cadastro da CONTRATADA e/ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO, cumuladas em ambas as hipóteses, com multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou cumprimento de obrigação contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.1.2 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

8.1.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

8.1.5 – Em caso de instauração de Processo Administrativo, o mesmo será na forma digital, sendo toda a comunicação, envio e recebimento de documentos, inclusive notificações e intimações, efetuadas através de mensagens eletrônicas para o e-mail fornecido pela CONTRATADA, sendo as mensagens consideradas como recebidas para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, fica designado o Secretário Municipal de Obras, Elizeu Rodrigues Tavares.

11.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) Vinicius Lanzarini Marcellos, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone (47) 3333-8113 e e-mail extrabrit@extracom.ind.br, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

11.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), 20 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO SIMONI MÉRCIA MESCH NONES – Prefeita	**CONTRATADA** EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA VINICIUS LANZARINI MARCELLOS
RONI ANDREAS MAEDA HASSLER Assessor Jurídico OAB/SC 52.912	**GESTOR/FISCAL DO CONTRATO** ELIZEU RODRIGUES TAVARES

Testemunhas:

ARNALDO VICENTE	TARCÍSIO LENZI

5

LEI ORDINÁRIA Nº 917/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Publicação Nº 2291842

LEI ORDINÁRIA Nº 917, DE 23 DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Doutor Pedrinho, para o exercício financeiro de 2020.

SIMONI MERCIA MESCH NONES, Prefeita do Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Consolidado do Município de Doutor Pedrinho, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo os Fundos Municipais, para o exercício de 2020, discriminado nos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 26.944.977,21 (Vinte e seis milhões e novecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	19.664.294,28
Receitas Tributárias	1.241.400,00
Receitas de Contribuições	300.000,00
Receitas Patrimoniais	94.050,00
Receitas de Serviços	144.500,00
Transferências Correntes	17.819.344,28
Outras Receitas Correntes	65.000,00
Dedução da Receita Corrente	(2.784.600,00)
RECEITAS DE CAPITAL	10.065.282,93
Transferências de Capital	7.465.282,93
Operações de Crédito	2.600.000,00
TOTAL	26.944.977,21

Parágrafo Único - As Receitas do Município de Doutor Pedrinho serão realizadas, na forma da lei, conforme o desdobramento previsto nos Anexos, integrando a consolidação geral das Contas Públicas Municipais.

Art. 3º - A despesa fixada consolidada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação institucional:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01.01 – Câmara de Vereadores	720.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	426.000,00
03.01 – Secretaria Mun. de Administração e Finanças	2.339.450,00
04.01 – Secretaria Mun. Obras, Estradas e Serviços Urbanos	9.998.369,00
05.01 – Secretaria Mun. de Educação e Promoção Social	5.155.534,26
06.01 – Secretaria Mun. de Saúde e Assistência Social (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS)	3.939.714,68
06.02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS	635.015,72
07.01 – Secretaria Mun. de Agricultura e Meio-Ambiente e Turismo	2.887.197,50
08.01 – Secretaria Mun. de Desporto, Cultura - Cultura	194.696,05
08.02 - Secretaria Mun. de Desporto, Cultura - Desporto	629.000,00
90.99 – Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	26.944.977,21

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência consolidada são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, conforme regulamento.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes ou intempéries, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para atender "Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no parágrafo anterior, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º - O orçamento para 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo

os Poderes Legislativo e Executivo, e seus Fundos.

Parágrafo Único – As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, por decreto do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução do orçamento.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, como também, criar destinações de recursos e desvincular as receitas e despesas para melhor aproveitamento dos recursos do município na captação de Convênios.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá, por Decreto, remanejar dentro da mesma modalidade de despesa, saldos orçamentários de recursos vinculados para ordinários e vice-versa, desde que para isso, haja os respectivos recursos financeiros disponíveis.

§ 2º - Aplica-se, ainda, o disposto no "caput" deste artigo, relativamente às dotações do Orçamento Consolidado do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação, ao longo do exercício financeiro. Os Fundos Municipais, de forma consolidada, terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas.

§ 1º – Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais, em que estiverem vinculados, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a outro servidor municipal, respeitando a Lei específica de cada Fundo.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados da Unidade Gestora Central.

§ 3º - A transferência de recursos monetários da Unidade Gestora Central aos Fundos Municipais deverão ser efetivadas por Transferência Financeira e a adequação da suplementação orçamentária efetuada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis, decorrentes de reorganização administrativa;

II – suplementar, por conta do excesso de arrecadação, as Modalidades de Aplicação de despesa e as Transferências Financeiras destinadas a atender dispêndios de Convênios, apurados pela diferença entre o valor previsto e o valor recebido;

III - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada em lei, à conta dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - apresentar déficit de execução orçamentária resultante da utilização do superávit financeiro do exercício anterior;

V - realizar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, limitado o valor das primeiras ao disposto no art. 167, III, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No Orçamento-Programa dos Fundos Municipais, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares, à conta do excesso de arrecadação, sem prejuízo do disposto nos incisos II, III e IV do "caput" deste artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada em lei.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros órgãos da Federação, sem prejuízo de suas próprias atividades, mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 10º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como destacará o órgão ou unidade responsável pelo controle e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único - Fica vedada a ocorrência de déficit de execução orçamentária, excetuando-se quando o déficit for resultante da utilização do superávit financeiro do exercício anterior, não implicando no comprometimento da execução orçamentária do exercício subseqüente.

Art. 11º - Nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal, no âmbito dos respectivos poderes, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, com centralização do ordenamento de despesas e autorização de pagamentos, observando-se o seguinte:

I – a limitação de empenho deverá atingir, inicialmente, pela ordem:
a) as dotações destinadas à aquisição de imóveis, obras e instalações, e aquisição de equipamentos e materiais;
b) projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias não recebidas;
c) dotação para combustível destinado a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
d) dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

II – durante o prazo de limitação de empenho, fica vedado o pagamento de sessões extraordinárias, abono de férias, licença-prêmio e

adicional de hora extra;

III – a limitação de empenho não poderá inviabilizar a manutenção dos serviços considerados essenciais (saúde, educação, coleta de lixo e manutenção de ruas) ou o atendimento de situações de emergência ou de calamidades;

IV – o ato expedido deverá indicar expressamente o órgão, entidade ou unidade administrativa que centralizará o ordenamento de novas despesas, bem como seu responsável, e estabelecerá o cronograma de pagamento das despesas empenhadas até aquela data.

§ 1º – Na aplicação do disposto no § 3º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto, observando o disposto no "caput" deste artigo, e seus respectivos incisos, incluindo a proibição de repasse de recursos, sem a retenção do montante relativo à proporcionalidade objeto de limitação.

§ 2º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 12 – Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão quadrimestralmente os relatórios de gestão fiscal e os demonstrativos que acompanham os relatórios resumidos da execução orçamentária, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 23 de dezembro de 2019; 31o ano de Fundação; 30o ano de Emancipação Política.

SIMONI MERCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente nos locais da Prefeitura Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

TARCÍSIO LENZI
Chefe de Gabinete

SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRAZO - CONTRATO N° 85/2017

Publicação Nº 2291665

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 85/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 85/2017, firmado entre o CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA e o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, como CONTRATADA, e o Município de DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.373.775/0001-62, com sede Rua Brasilia,02 - centro, CEP 89126-000, na cidade de DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito(a), Senhor(a) SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 682.523.159-68, doravante denominada CONTRATANTE, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Interadministrativo n.º 85/2017 celebrado em 2017, o que fazem com fundamento nas Cláusulas Segunda (DA DURAÇÃO), Terceira (DO VALOR DO CONTRATO), Quarta (DA FORMA DE PAGAMENTO), Sexta (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS), Décima Nona (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO), Vigésima (DA PUBLICAÇÃO), e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO CONTRATUAL
O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Interadministrativo n.º 85/2017, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CONTRATADOS
Por deliberação da Assembleia Geral do CIGA, sua instância máxima, estabelece-se a alteração da atual denominação dos seguintes sistemas de tecnologia da informação e comunicação contratados, todos disponibilizados pelo CIGA: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC; Gestão do Simples Nacional - G-SIMPLES; Gestão do Cadastrado Integrado Municipal - G-CIM; Coletor de Dados.

Parágrafo Único. Os sistemas de tecnologia da informação e comunicação previstos no caput têm como nova nomenclatura 'CIGA DOM/SC; CIGA SIMPLES; CIGA CIM; CIGA COLETOR', mantendo-se inalterados as funções e os serviços já estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ADITIVO
Dá-se a este Aditivo o valor total de R$ 6.531,00 (seis mil e quinhentos e trinta e um reais), para os serviços previstos na Cláusula Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta, conforme segue:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA DOM/SC - R$ 4.200,00
2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA SIMPLES - R$ 1.680,00
3. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R$ 651,00
4. Coletor de Dados - CIGA COLETOR - R$ 0,00

Parágrafo Único. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2020, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 161, de 15 de agosto de 2019), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 6.531,00 (seis mil e quinhentos e trinta e um reais), em 10 (dez) parcelas, no valor de R$ 653,10 (seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), cada uma delas, sendo debitadas mensal, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pela CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil, Agência nº 5441-0, Conta Corrente nº 15-9, de titularidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020:
03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
001- Administração e Finanças
2003- Manutenção das Atividades de Administração e Finanças
33934008 – Serviços Técnicos Profissionais de Tics
33933990 - Serviço de Publicidade Legal
1000000 – Recursos Ordinários

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO
O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em consonância com o correspondente exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO
Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Interadministrativo n.º 85/2017 (e Aditivos, se houver), salvo disposições em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO
O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Doutor Pedrinho– SC, 12 de dezembro de 2019.

TESTEMUNHAS:

Entre Rios

Prefeitura

DECRETO Nº 087/2019

Publicação Nº 2292787

DECRETO N. 087/2019
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal n°.738/18 de 03 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal n°.738/18 de 03/12/2018, no valor de R$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.1201.2.007 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.1.90.00 – 0.1.0018 – (28) Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 12.365.1201.2.042 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.1.90.00 – 0.1.0018 – (51) Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.1201.2.007 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.1.90.00 – 0.1.0019 – (162) Aplicações Diretas ..... R$ 38.500,00

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.1201.2.007 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00 – 0.1.0018 – (30) Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Excesso de arrecadação do exercício de 2019 - Fonte de Recursos: 0.1.0018 e 0.1.0019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 088/2019

Publicação Nº 2292790

DECRETO N.088/2019
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar originário do Orçamento Geral do Município no programa de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal n°.738/18 de 03 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal nº.738/2018 de 03/12/2018, no valor de R$ 143.751,55 (cento e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 – Manut.das Ativ.do Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.1201.2.007 – Manut.das Ativ.do Ensino Fundamental

Despesa: 3.1.90.00 (163) – 0.1.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 74.294,75

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS
Unidade Orçamentária: 15.01 – Manut.das Ativ.da Saúde
Funcional: 10.301.1001.2.034 – Manut.das Ativ.da Saúde
Despesa: 3.1.90.00 (31) – 0.1.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 69.456,80

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde de Entre Rios.

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 – Manut.das Ativ.do Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.1201.2.007 – Manut.das Ativ.do Ensino Fundamental
Despesa: 3.1.90.00 (27) – 0.1.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 74.294,75

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS
Unidade Orçamentária: 15.01 – Manut.das Ativ.da Saúde
Funcional: 10.301.1001.2.034 – Manut.das Ativ.da Saúde
Despesa: 3.1.90.00 (31) – 0.1.0002 – Aplicações Diretas ..... R$ 69.456,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 089/2019

Publicação Nº 2292791

DECRETO N.089/2019
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar originário do Orçamento Geral do Município no programa de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal n°.738/18 de 03 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal nº.738/2018 de 03/12/2018, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 07 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 07.01 – Manut.da Sec.Segurança Pública
Funcional: 06.181.0601.2.017 – Manut.da Sec.Segurança Pública
Despesa: 4.4.90.00 (82) – 0.1.0110 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 07 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 07.01 – Manut.da Sec.Segurança Pública
Funcional: 06.181.0601.2.017 – Manut.da Sec.Segurança Pública
Despesa: 3.3.90.00 (79) – 0.1.0110 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 090/2019

Publicação Nº 2292793

DECRETO N.090/2019
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar originário do Orçamento Geral do Município no programa de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal n°.738/18 de 03 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal nº.738/2018 de 03/12/2018, no valor de R$ 172.855,74 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito e Vice
Funcional: 04.122.0401.1.061 – Aquisição de Veículos - Gabinete
Despesa: 4.4.90.00 (164) – 0.3.0189 – Aplicações Diretas ..... R$ 18.454,60

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito e Vice
Funcional: 04.122.0401.1.061 – Aquisição de Veículos - Gabinete
Despesa: 4.4.90.00 (165) – 0.1.0089 – Aplicações Diretas ..... R$ 39.945,40

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 03.01 – Secretaria de Administração
Funcional: 04.122.0402.2.004 – Manut.das Ativ.da Secretaria de Administração
Despesa: 3.1.90.00 (166) – 0.1.0089 – Aplicações Diretas ..... R$ 36.974,60

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 05.01 – Secretaria da Educação
Funcional: 12.361.1201.1.063 – Aquisição de Veículos - Educação
Despesa: 4.4.90.00 (19) – 0.1.0001 – Aplicações Diretas ..... R$ 58.400,00

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS
Unidade Orçamentária: 15.01 – Manut.das Atividades da Saúde
Funcional: 10.301.1001.2.034 – Manut.das Atividades da Saúde
Despesa: 3.1.90.00 (32) – 0.1.0088 – Aplicações Diretas ..... R$ 19.081,14

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 154.401,14 e superávit financeiro no valor de R$ 18.454,60 totalizando R$ 172.855,74 da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde de Entre Rios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 091/2019

Publicação Nº 2292794

DECRETO Nº.091 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal n°.785/19 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2019 do Município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, Crédito Adicional no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), nas seguintes programações:

03.01 – Secretaria de Administração			
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição	
04.122.0402	2004 Red.(7)	Man.das Ativ.da Sec.de Administração	
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
3190000000	Aplicações Diretas	01.0000	120.000,00

Total			120.000,00

06.01 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico			
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição	
20.608.2001	2016 Red.(59)	Man.da Secretaria de Agricultura	
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
3190000000	Aplicações Diretas	01.0000	35.000,00
Total			35.000,00

08.01 – Secretaria de Desenvolvimento Comunitário			
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição	
08.244.0801	2022 Red.(99)	Man.das Ativ.Secret.Desenv.Comunitario	
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
3190000000	Aplicações Diretas	01.0000	80.000,00
Total			80.000,00

09.01 – Secretaria de Assuntos Indígenas			
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição	
14.422.1401	2024 Red.(103)	Man.das Ativ.Secret.Assuntos Indígenas	
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
3190000000	Aplicações Diretas	01.0000	20.000,00
Total			20.000,00

16.01 – Secretaria de Esportes e Lazer			
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição	
27.812.2701	2033 Red.(126)	Man.das Ativ.de Esporte e Lazer	
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
3190000000	Aplicações Diretas	01.0000	15.000,00
Total			15.000,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do crédito especial citado no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da Prefeitura, conforme tabela abaixo.

05.01 – Secretaria da Educação			
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição	
12.361.1201	2007 Red.(27)	Man.das Ativ.do Ensino Fundamental	
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
3190000000	Aplicações Diretas	01.0001	270.000,00
Total			270.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios-SC, 06 de dezembro de 2019.
Jurandi Dell Osbel
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 092/2019

Publicação Nº 2292795

DECRETO Nº.092/2019
De 06 de dezembro de 2019
DISPOE DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal n°.770/19 de 24 de julho de 2019.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2019 do Município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.708.450,00 (dois milhões e setecentos e oito mil, e quatrocentos e cinquenta reais), para a inclusão do seguinte programa:

07.01 – Secretaria da Infraestrutura			
Funcional/Prog	Projeto/Atividade	Descrição	
15.451.1501	1.066	Pavimentação de Ruas e Passeios	
Classificação	Descrição	Fonte	Valor R$
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	01.0083	2.708.450,00
Total			2.708.450,00

Art. 2º - De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, serão utilizados como recursos para abertura do crédito

suplementar de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, as receitas provenientes da Operação de crédito. Referente ao contrato de financiamento nº.2623.0503.863-90/2019.
§ 1º – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios-SC, 06 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 093/2019

Publicação Nº 2292796

DECRETO N. 093/2019
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal n°.738/18 de 03 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal n°.738/18 de 03/12/2018, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 10 – ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária: 10.01 – ENCARGOS GERAIS
Funcional: 28.846.2800.2.025 – Encargos Gerais do Município
Despesa: 4.6.90.00 (160) – 0.1.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.200,00

Órgão: 03 – ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária: 03.01 – Manut.das Ativ.da Sec.de Administração
Funcional: 04.122.0402.2.004 – Manut.das Ativ.da Sec.de Administração
Despesa: 3.3.90.00 (161) – 0.1.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 34.800,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro - Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 094/2019

Publicação Nº 2292797

DECRETO N. 094/2019
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal n°.738/18 de 03 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal n°.738/18 de 03/12/2018, no valor de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 10 – ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária: 10.01 – ENCARGOS GERAIS
Funcional: 28.846.2800.2.025 – Encargos Gerais do Município
Despesa: 4.6.90.00 (160) – 0.1.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.300,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro - Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 095/2019

Publicação Nº 2292798

DECRETO N.095/2019
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar originário do Orçamento Geral do Município no programa de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal n°.738/18 de 03 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal nº.738/2018 de 03/12/2018, no valor de R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 12.01 – Manut.Programas Sociais - Estado
Funcional: 08.244.0801.2.028 – Manut.Programas Sociais - Estado
Despesa: 3.3.90.00 (111) – 0.1.0165 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.900,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 12.01 – Manut.Programas Sociais - Estado
Funcional: 08.244.0801.2.028 – Manut.Programas Sociais - Estado
Despesa: 4.4.90.00 (148) – 0.1.0165 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 096/2019

Publicação Nº 2292799

DECRETO Nº096 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019
NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de seu cargo e de conformidade com a Legislação;

DECRETA:
Art. 1º. Fica constituída a Comissão para avaliação de amostras de Licitações:

I – Trajano Martins - Secretário da Fazenda;
II – Gilmar José Lopes de Lima – Diretor Geral;
III – Alcino Valentim Biasus – Representante do Legislativo;

Art. 2º. A Comissão ora constituída, será para fazer avaliação dos produtos apresentados nas Licitações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Entre Rios/SC, 06 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 097/2019

Publicação Nº 2292800

DECRETO Nº097 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

RENOMEIA MEMBROS INDICADOS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENTRE RIOS – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 556/2013 de 19 de junho de 2013 com alteração introduzida pela Lei nº568/2013 de cinco de novembro de 2013; e,

DECRETA:
Art. 1º. Renomeia membros indicados para compor o Conselho Municipal de Educação – FUNDEB de Entre Rios/SC, abaixo relacionados:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

Membro Titular: Jonas Elias Simonetti;
Membro Suplente: Carlos Alexandre Lise;

II – Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Membro Titular: Tais Cristina Rodrigues de Oliveira;
Membro Suplente: Maria Ivalete Gonçalves Rodrigues Amaro;

III – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Membro Titular: Elza Aparecida da Luz de Lara;
Membro Suplente: Arlete Gonçalves Biasi;

IV – Representante de Pais de Alunos:

Membro Titular: Rubia Paula de Moura Dell Osbel;
Membro Suplente: Eliezer Figueira;

V – Representante de Pais de Alunos:

Membro Titular: Odair Vilanova;
Membro Suplente: Sandro Magistralli;

VI – Representante do Conselho Tutelar:

Membro Titular: Volnei Giacometti;
Membro Suplente: Glaucia Molon Ribeiro Antunes;

VII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Membro Titular: Dionatan Gonçalves de Paula;
Membro Suplente: Jéssica Alves de Oliveira;

VIII – Dois representantes dos estudantes da educação Básica Pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;

Membro Titular: Marcieli Vieira do Amaral;
Membro Suplente: Taliza Eliza de Oliveira Carubim;
Membro Titular: Suélen Edinara Teixeira;
Membro Suplente: Anderson José Marcon

IX – Representante dos servidores Técnico-administrativo das Escolas Básicas Públicas:

Membro Titular: Angela Maria Zambiasi Boldi;
Membro Suplente: Eliane Hammerich Marcon;

X – Representante Conselho Municipal de Educação:
Membro Titular: Rosimeri Lourdes da Silva;
Membro Suplente: Jussara de Oliveira Belem;

XI – Representante Executivo Municipal – Secretaria da Educação ou órgão Educacional equivalente:

Membro Titular: Ivaldina Ribeiro Brunetto;
Membro Suplente: Poliana Bruna Ribeiro da Silva Squena;

Art. 2º. Dentre os membros titulares, foram eleitos em Assembléia, a presidente a Sra. Rubia Paula de Moura Dell Osbel, e vice-presidente o Sr. Volnei Giacometti, do Conselho Municipal de Educação de Entre Rios - FUNDEB.

Art. 3º. Os Conselheiros Municipais de Educação do Município de Entre Rios não são remunerados e prestam serviços relevantes ao Município.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Entre Rios/SC, 06 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 098/2019

Publicação Nº 2292801

Decreto nº. 098, de 17 de dezembro de 2019.
DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais decorrentes de seu mandato, faz saber a todos que:

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO o período de festividades de Natal e Fim de Ano;

CONSIDERANDO que o recesso neste período é prática adotada por todos os órgãos públicos;

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido período de recesso das atividades administrativas, entre 20 de dezembro de 2019 à 03 de janeiro de 2020, ficando os servidores públicos municipais liberados do comparecimento ao trabalho.
Parágrafo Primeiro: O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que estarão em férias coletivas, diante de calendário escolar a ser cumprido.
Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 20 de dezembro de 2019 à 03 de janeiro de 2019, estará trabalhando sobre regime de plantão, conforme escala estabelecida pela Secretária de Saúde, sem direito a folgas posteriores.
Parágrafo Terceiro: Os setores Contábeis, Tesouraria, Licitações e Recursos Humanos, poderão praticar atos durante o período de recesso, se necessário ao serviço público, com exceção de atendimento ao público.
Parágrafo Quarto: Os servidores das Secretarias de Infraestrutura e Agricultura e do Desenvolvimento Econômico, terão uma escala de trabalho definida pelos seus respectivos Secretários.

Art. 2º. Em havendo necessidade, os servidores públicos serão convocados para retomar as atividades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Entre Rios/SC, em 17 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal de Entre Rios/SC

DECRETO Nº 099/2019

Publicação Nº 2292802

DECRETO N. 099/2019
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Entre Rios e autorização contida na Lei Municipal n°.738/18 de 03 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Lei Municipal n°.738/18 de 03/12/2018, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS
Unidade Orçamentária: 15.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.1001.2.034 – Man.das Ativ. da Saúde

Despesa: 3.1.90.00 (33) – 0.3.002 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da utilização dos recursos decorrentes do Superávit Financeiro - Fonte de Recursos: 0.3.00 – Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 101/2019

Publicação Nº 2293035

DECRETO Nº 101/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), no orçamento do exercício de 2019 da Câmara de Vereadores de Entre Rios, na seguinte programação de despesa:

Conta	Código	Descrição
Órgão	01	CÂMARA DE VEREADORES
Unidade	01	CÂMARA DE VEREADORES
Projeto/Atividade Recurso 0100 - Ordinário	2.001	Manut. Das Atividades Legislativas
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas - R$ 3.900,00
Total R$ 3.900,00		

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito aberto pelo artigo a anulação de dotação orçamentária na seguinte programação de despesas.

Conta	Código	Descrição
Órgão	01	CÂMARA DE VEREADORES
Unidade	01	CÂMARA DE VEREADORES
Projeto/Atividade Recurso 0100 - Ordinário	2.001	Manut. Das Atividades Legislativas
Modalidade de Aplicação Modalidade de Aplicação Total R$ 3.900,00	3190 ..... 3350	Aplicações Diretas - R$ 3.400,00 Aplicações Diretas - R$ 500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina,
em 19 de Dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373/2019

Publicação Nº 2293036

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Portaria nº373 de 05 de novembro de 2019.
CONCEDE LICENÇA/AFASTAMENTO PARA TRATAR ASSUNTOS PARTICULARES, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILDES MARIA

RODRIGUES DE ARAUJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 018/2007; e

CONSIDERANDO, pedido em anexo;

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder Licença sem Vencimentos para a servidora SILDES MARIA RODRIGUES DE ARAUJO, ocupante do cargo Efetivo de Monitor de Creche, por tempo determinado, sem remuneração, a contar de 22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2021.

Artigo 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos em 22 de outubro de 2019.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, em 05 de novembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2019

Publicação Nº 2293037

Portaria nº 374 de 07 de novembro de 2019.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA EFETIVA JOCELI NARCIZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar 040/2009; e

CONSIDERANDO, atestado médico em anexo;

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder Licença Maternidade, conforme a Lei Complementar 040/2009, para a servidora efetiva JOCELI NARCIZO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 05 de novembro de 2019 e terminar em 02 de maio de 2020.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Entre Rios/SC, 07 de novembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375/2019

Publicação Nº 2293038

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Portaria nº 375 de 11 de novembro de 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SADI PAULO PANASSOLO JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação; e

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Sadi Paulo Panassolo Junior, pelo prazo de 30 (trinta dias) dias em duas escalas de 15 dias, a iniciar em 01 de novembro de 2019 e terminar em 26 de novembro de 2019, o restante dos 15 dias no decorrer do ano de 2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o artigo 1º foi acrescidas de 1/3 a mais da remuneração no mês de outubro de 2019.

Artigo 2º. O período aquisitivo de férias compreende em 08 de junho 2018 a 07 de junho de 2019.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, em 11 de novembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2019

Publicação Nº 2293040

Portaria nº376 de 12 de novembro de 2019

DETERMINA O RETORNO DAS ATIVIDADES DA SERVIDORA SILDES MARIA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR DE CRECHE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública está necessitando de trabalhos.

RESOLVE:
Art. 1º. Determina o retorno das atividades que sempre desempenhou a servidora Sildes Maria Rodrigues, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se.

Entre Rios, 12 de novembro 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 376/2019

Publicação Nº 2293039

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

PORTARIA Nº 376 de 12 de novembro de 2019.

"AUTORIZA O SR. RIVAEL BORLOLINI OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DEPARTAMENTO DA FAMÍLIA ASSISTÊNCIA E TRIAGEM DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO A CONDUZIR VEÍCULOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente faz saber:

Considerando, que pode ocorrer falta de Motorista para conduzir o veículo da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, que o Sr. Rivael tem habilitação exigida para conduzir veículos leves e transporte de passageiros;

Resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Sr. Rivael Bortolini a conduzir quando necessário o veículo da Secretaria Municipal da Saúde.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga na íntegra a Portaria nº376 de 2018.

Entre Rios, 12 de novembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 377/2019

Publicação Nº 2293041

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Portaria nº 377 de 02 de dezembro de 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUIZ ALVES DE LARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação; e

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Luiz Alves de Lara, pelo prazo de 30 (trinta dias) dias, a iniciar em 02 de dezembro de 2019 e terminar em 31de dezembro de 2019. Retorno em 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o artigo 1º foi acrescidas de 1/3 a mais da remuneração no mês de novembro de 2019.

Artigo 2º. O período aquisitivo de férias compreende em 05 de fevereiro de 2018 a 04 de fevereiro de 2019.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, em 02 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 378/2019

Publicação Nº 2293042

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Portaria nº 378 de 02 de dezembro de 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADEMAR PATRICIO ANKLER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação; e

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Ademar Patricio Ankler, pelo prazo de 30 (trinta dias) dias, a iniciar em 02 de dezembro de 2019 e terminar em 31de dezembro de 2019. Retorno em 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o artigo 1º foi acrescidas de 1/3 a mais da remuneração no mês de novembro de 2019.

Artigo 2º. O período aquisitivo de férias compreende em 06 de agosto de 2018 a 05 de agosto de 2019.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, em 02 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 379/2019

Publicação Nº 2293043

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Portaria nº 379 de 02 de dezembro de 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VILSON DA COSTA VARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação; e

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Vilson da Costa Varela, pelo prazo de 30 (trinta dias) dias, a iniciar em 02 de dezembro de 2019 e terminar em 31 de dezembro de 2019. Retorno em 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o artigo 1º foi acrescidas de 1/3 a mais da remuneração no mês de novembro de 2019.

Artigo 2º. O período aquisitivo de férias compreende em 04 de março de 2018 a 03 de março de 2019.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, em 02 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380/2019

Publicação Nº 2293044

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Portaria nº 380 de 02 de dezembro de 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OSEIAS ARIEL PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDI DELL OSBEL, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação; e

RESOLVE:
Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Oseias Ariel Paz, pelo prazo de 30 (trinta dias) dias, a iniciar em 02 de dezembro de 2019 e terminar em 31de dezembro de 2019. Retorno em 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o artigo 1º foi acrescidas de 1/3 a mais da remuneração no mês de novembro de 2019.

Artigo 2º. O período aquisitivo de férias compreende em 06 de agosto de 2018 a 05 de agosto de 2019.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, em 02 de dezembro de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO TESTE SELETIVO Nº 001/19

Publicação Nº 2292806

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ATENÇÃO

A prova escrita/objetiva será realizada no dia 29 de dezembro de 2019 das 09h00min às 12h00min no Centro Educacional Padre Luis Muhl, sito à Rua Vitória, n.° 405, Centro, no Município de Flor do Sertão (SC).

O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 minutos, para localizar sua sala de acordo com o cargo desejado.

ÀS 08H45MIN OS PORTÕES DE ACESSO SERÃO FECHADOS e não será permitida a entrada de nenhum candidato após este horário ficando, automaticamente, excluído do certame.

O ingresso a sala de provas somente será permitido ao candidato que apresentar DOCUMENTO ORIGINAL DE IDENTIDADE COM FOTOGRAFIA e COMPROVANTE(S) DE INSCRIÇÃO (IMPRESSO(S)).

Obs.: O Boleto Bancário não serve como Comprovante de Inscrição.

O Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Sr. Sidnei José Willinghöfer, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a Homologação das Inscrições, referente ao Processo Seletivo n.° 001/2019, destinado ao preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal do Município.

1. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos relativas ao Processo Seletivo n.° 001/2019, para os cargos referenciados em Edital de Abertura, conforme segue:

Legenda:
AZUL = INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS
VERMELHO = INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

Auxiliar de Serviços Gerais

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1854850	Adriana Andrade Do Nascimento	084.124.869-94
1846769	Alessandra De Mello Morais	095.718.459-06
1847308	Claudete Mafessoni	332.693.538-20
1838789	Fabiana Ramos Da Silva	110.960.919-17
1838081	Ilonir Fatima De Jesus Pinto Bianchet	004.180.639-58
1837528	Leticia Fatima De Lima	095.719.129-48
1853053	Luana Pereira	087.788.589-33
1837894	Rosemar Ferreira Gaboardi	034.920.229-01
1845844	Sueli Vanessa Lambrecht	095.904.689-50
1851401	Taysa Do Nascimento Teixeira	036.980.521-64
1835922	Vasselania Ines Borsatto De Marcos	050.726.109-77
1837916	Waldirene Dos Santos Rocha Dall \ Agnol	688.203.723-04
Total de Inscritos - 12		

Motorista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1847821	Decio Bomm Haimburg	807.661.029-04
1836711	Delcir Beilke	063.748.949-79
1840540	Gustavo Rossa	067.541.039-81
1837930	Idacir Perin	991.212.989-04
1836555	Jeferson Farencena	087.803.579-62

1850651	Jeferson Ludke	100.886.339-42
1855182	Lory Goncalves De Azevedo	035.102.649-59
1854187	Luiz Carlos Demarco	039.847.209-20
1850432	Sérgio Eduardo Gassen	085.758.979-26
1848016	Willian Carlos Baldo	066.080.729-70
Total de Inscritos - 10		

Prof. Licenciatura Núcleo Comum/Artes

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1846146	Ana Caroline Hensel	077.995.329-04
1841719	Francieli Fernanda Gujel De Freitas Noronha	058.822.129-52
Total de Inscritos - 02		

Professor de Educação Física

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1848527	Catiana Marta Pessetto	087.970.549-33
1839259	Clevio Osvaldo Pereira	078.025.319-18
1835753 Debora De Freitas Noronha 067.617.839-17		
1837221	Fernando Popi Bernardi	080.796.599-58
1848705	Francieli De Lazari	010.306.099-50
1835825	Giovane Ricardo Steffler	087.507.929-62
1846275	Raquel Aparecida De Lima	058.025.539-52
Total de Inscritos - 07		

Professor de Educação Infantil (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1844020	Adriane Dopke	059.927.499-93
1843894	Andressa Lays Rodrigues	073.951.499-71
1843257	Beatriz Soraia Becker Rambo	056.181.379-50
1838514	Bruna Manfrin	012.416.319-05
1848515	Calen Josiane Spagnol	088.194.499-86
1844574	Celandra Machado Veni	062.093.069-18
1851976	Cristiane Foltz Prigol	050.674.289-02
1853865 Danieli Schimuneck Becker 092.525.319-71		
1835499	Fabiana De Freitas Noronha Marini	092.465.169-58
1837976	Franciely Maria Baldo Genz	059.450.619-05
1850692	Gladis Souza	060.612.879-41
1855615	Ivane Adelia Lenz Watte	035.090.949-05
1842755	Jaqueline Stefanello Giglioli	080.293.339-43
1841146	Juvilde Secchi	657.690.589-00
1841300	Marciane Pech Pessetto	057.481.589-90
1835558	Patricia De Freitas Noronha	078.258.809-35
1853111	Patricia Zander	035.488.389-52
1848272	Renata De Assis Borgheti	087.859.689-51
1846048	Rosineia Wroenski Dall Agnol	048.971.049-20
1836913	Sandra Batista Machado Merlo	026.589.429-82
1847879	Sandra Rodrigues França Ferreira	071.084.859-58
1847207	Sarajane Canova	099.433.879-12
1851697	Sidiane Stefanon	092.037.039-00
1849741	Vanessa Oliveira Noronha	077.736.599-58
1836319	Viviane Andreia Engelmann	084.734.909-83

Total de Inscritos - 25		

Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1841265	Gabrieli Gonçalves de Azevedo	097.882.799-61
1849610	Glaucia Barater Nunes	012.001.410-67
1837337	Josiane Jesus Pinto Drago	082.578.479-41
1835863	Maria Eduarda Freitas Pasquali	106.902.779-03
1841088	Salete Sargenta Saath Bianchet	015.783.199-00
1850668	Tatieli Polis	095.719.089-16
Total de Inscritos - 06		

Professor de Ensino Fundamental - Séries Iniciais (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1844021	Adriane Dopke	059.927.499-93
1848516	Calen Josiane Spagnol	088.194.499-86
1843951	Carine Willinghoefer	105.150.239-06
1853866	Danieli Schimuneck Becker	092.525.319-71
1835500	Fabiana De Freitas Noronha Marini	092.465.169-58
1837977	Franciely Maria Baldo Genz	059.450.619-05
1842756 Jaqueline Stefanello Giglioli 080.293.339-43		
1841147	Juvilde Secchi	657.690.589-00
1847390	Neusa Maria Noronha	538.301.309-10
1846056	Rosineia Wroenski Dall Agnol	048.971.049-20
1843890	Sandra Batista Machado Merlo	026.589.429-82
1851698	Sidiane Stefanon	092.037.039-00
1849742	Vanessa Oliveira Noronha	077.736.599-58
Total de Inscritos - 13		

Professor de Língua Estrangeira/Inglês
Não há candidatos neste cargo 2. Não foram homologadas as inscrições dos candidatos relativas ao Processo Seletivo n.° 001/2019, para os cargos referenciados em Edital de Abertura, em virtude da não confirmação do pagamento da taxa de inscrição (item 4.7 do Edital de Abertura), conforme segue:

Auxiliar de Serviços Gerais

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1847316	Bruno Eduardo Mafessoni Xavier	576.781.678-65
1846794	Deisi Malinski	035.410.830-18
1851143	Lucimar Terezinha Martins Da Rosa Da Silva	003.562.010-23
1847635	Luiz Santos	800.121.239-43
1846033	Marilene Rodrigues Pires	083.846.129-86
Total de Inscritos - 05		

Motorista

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1845331	Gilmar Becker	039.565.079-83
1845842	Lucas Cacador Gonsalves	095.767.139-35
Total de Inscritos - 02		

Prof. Licenciatura Núcleo Comum/Artes

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1854869	Marineusa Salamom	067.342.929-67
1842059	Silvania Salete De Assis De Oliveira	059.619.359-90
Total de Inscritos - 02		

Professor de Educação Física

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1855682	Amanda Manfrin	099.184.809-80
Total de Inscritos - 01		

Professor de Educação Infantil (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1850397	Adriana Carla Brandt	085.708.859-97
1847189 Andresa Carla Bagnara 101.192.559-10		
1845542	Lilia Quelen Franca De Lima	001.878.410-04
1849013	Roseli Maria Rech Brauner	053.351.849-06
Total de Inscritos - 04		

Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Não Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1837083	Adriane Berndt Ferlin	066.459.349-63
1853553	Marcia Cristina Diehl Hensel	019.122.589-43
Total de Inscritos - 02		

Professor de Ensino Fundamental - Séries Iniciais (Habilitado)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1855043	Priscila Da Silva Oliveira	028.650.613-02
1836320	Viviane Andreia Engelmann	084.734.909-83
Total de Inscritos - 02		

3. Do total de 93 inscrições no Processo Seletivo n.° 001/2019, para os cargos referenciados em Edital de Abertura, 75 inscrições foram homologadas e 18 inscrições não foram homologadas.

4. Os candidatos que não tiveram as inscrições homologadas poderão encaminhar recurso à empresa responsável pelo Processo Seletivo, Alternative Concursos, exclusivamente através do e-mail recursos@alternativeconcursos.com.br, no dia 24 de dezembro de 2019, conforme Formulário de Recurso constante em Anexo V, com a estrita observância ao disposto no Capítulo 10 do Edital.

5. A publicação da homologação das inscrições após apreciação dos recursos interpostos será realizada no dia 27 de dezembro de 2019.

6. Não houveram pedidos de condições especiais para realização da prova escrita/objetiva.

7. O presente documento entra em vigor na data de sua publicação.

8. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Flor do Sertão (SC), 23 de dezembro de 2019.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

MARIA LUCIA FREIBERGER
Presidente da Comissão de Acompanhamento

Formosa do Sul

PREFEITURA

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SEGALIN.

Publicação Nº 2292967

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SEGALIN.

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580 - Centro. CEP 89.859-000, inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUDIMAR CONTE**, inscrito no CPF sob o n° 533.519.839-72, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SEGALIN, CNPJ nº 11.032.146/0001-35, com sede na Estrada Linha Segalin, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Felisberto Segalin, inscrito no CPF sob n° 824.702.009-20 doravante denominada PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SEGALIN, CNPJ nº 11.032.146/0001-35, com sede na Estrada Linha Segalin, s/n, interior, no Município de Formosa do Sul - SC, anexo, parte integrante do presente Termo de Colaboração, cuja finalidade específica consiste na aquisição de materiais de construção para realização de reforma e construção de banheiros na sede da entidade.

1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. São obrigações da administração pública:

a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.4. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.5. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

a) Informar ao Município de Formosa do Sul todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

b.3) descrição do objeto da parceria;

b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.

f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3. São obrigações do Gestor:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:

a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 31 de janeiro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Formosa do Sul para o exercício de 2019:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Funcional	04.121.2.002 Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.00.00.00 Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única sendo depositada em conta especifica até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.

8.6.1. Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.

8.6.2. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.4. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.4.1. Extrato da conta bancária específica;

9.4.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

9.4.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

9.4.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.6.1. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

9.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;

9.7.3. O grau de satisfação do público alvo;

9.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.8.1. O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

9.8.2. O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.9.1. Aprovação da prestação de contas;

9.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas como:

9.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.10.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.10.4. Omissão no dever de prestar contas;

9.10.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.10.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.10.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

9.12. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no

prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Formosa do Sul - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Formosa do Sul, SC, 26 de dezembro de 2019.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

FELISBERTO SEGALIN
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SEGALIN

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 08/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BARÃO DO TRIUNFO.

Publicação Nº 2292972

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 08/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BARÃO DO TRIUNFO.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580 - Centro. CEP 89.859-000, inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR CONTE, inscrito no CPF sob o n° 533.519.839-72, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BARÃO DO TRIUNFO, CNPJ nº 78.505.641/0001-95, com sede na Estrada Linha Barão do Triunfo, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Altemir Jose Bianchetti, inscrito no CPF sob n° 716.412.389-68, doravante denominada PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes,

resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BARÃO DO TRIUNFO, CNPJ nº 78.505.641/0001-95, com sede na Estrada Linha Barão do Triunfo, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, anexo, parte integrante do presente Termo de Colaboração, cuja finalidade específica consiste na aquisição de materiais e mão de obra para reforma do banheiro e melhorias na sede da entidade.
1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1. São obrigações da administração pública:
a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
2.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
2.4. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
2.5. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
a) Informar ao Município de Formosa do Sul todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
b.3) descrição do objeto da parceria;
b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.
f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
3.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.
4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público

deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3. São obrigações do Gestor:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:
a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 28 de fevereiro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Formosa do Sul para o exercício de 2019:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Funcional	04.121.2.002 Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.00.00.00 Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única sendo depositada em conta especifica até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.
8.6.1. Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.
8.6.2. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.3. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
9.4. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.4.1. Extrato da conta bancária específica;
9.4.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
9.4.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
9.4.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
9.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.6.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
9.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
9.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
9.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
9.7.3. O grau de satisfação do público alvo;
9.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
9.8.1. O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
9.8.2. O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
9.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
9.9.1. Aprovação da prestação de contas;
9.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9.10. As prestações de contas serão avaliadas como:
9.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
9.10.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
9.10.4. Omissão no dever de prestar contas;
9.10.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9.10.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
9.12. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
9.13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após

a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Formosa do Sul - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Formosa do Sul, SC, 26 de dezembro de 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019. TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VETERANOS DE FORMOSA DO SUL.

Publicação Nº 2292966

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VETERANOS DE FORMOSA DO SUL.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580 - Centro. CEP 89.859-000, inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR CONTE, inscrito no CPF sob o n° 533.519.839-72, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VETERANOS DE FORMOSA DO SUL, CNPJ nº 00176.116/0001-86, com sede na Rodovia SC 157, Km 40, Zona Rural, no município de Formosa do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Fernando Cella, inscrito no CPF sob n° 049.328.229-79 doravante denominada PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VETERANOS DE FORMOSA DO SUL, CNPJ nº 00176.116/0001-86, com sede na Rodovia SC 157, Km 40, Zona Rural, no município de Formosa do Sul - SC, no município de Formosa do Sul - SC, anexo, parte integrante do presente Termo de Colaboração, cuja finalidade específica consiste na instalação de rede elétrica, pintura e mão de obra, inclusive serviços de manutenção na sede da entidade.
1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1. São obrigações da administração pública:
a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
2.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
2.4. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
2.5. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
a) Informar ao Município de Formosa do Sul todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
b.3) descrição do objeto da parceria;
b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.
f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
3.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.
4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3. São obrigações do Gestor:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:
a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 28 de fevereiro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Formosa do Sul para o exercício de 2019:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Funcional	04.121.2.002 Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.00.00.00 Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única sendo depositada em conta especifica até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.
8.6.1. Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.
8.6.2. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.3. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
9.4. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.4.1. Extrato da conta bancária específica;
9.4.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

9.4.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
9.4.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
9.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.6.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
9.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
9.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
9.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
9.7.3. O grau de satisfação do público alvo;
9.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
9.8.1. O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
9.8.2. O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
9.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
9.9.1. Aprovação da prestação de contas;
9.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9.10. As prestações de contas serão avaliadas como:
9.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
9.10.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
9.10.4. Omissão no dever de prestar contas;
9.10.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9.10.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
9.12. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
9.13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte

prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Formosa do Sul - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Formosa do Sul, SC, 26 de dezembro de 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA ONZE GAROTOS.

Publicação Nº 2292968

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA ONZE GAROTOS.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580 - Centro. CEP 89.859-000, inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR CONTE, inscrito no CPF sob o n° 533.519.839-72, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA ONZE GAROTOS, CNPJ nº 78.494.911/0001-00, com sede na Estrada Linha Conte, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Ademar Bressiani, inscrito no CPF sob n° 031.266.079-00 doravante denominada PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA ONZE GAROROS, CNPJ nº 78.494.911/0001-00, com sede na Estrada Linha Conte, s/n, interior, no Município de Formosa do Sul - SC, anexo, parte integrante do presente Termo de Colaboração, cuja finalidade específica consiste na aquisição de utensílios como fogão e caixa de água bem como material e mão de obra para reforma do campo de futebol.
1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1. São obrigações da administração pública:
a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
2.4. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
2.5. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
a) Informar ao Município de Formosa do Sul todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
b.3) descrição do objeto da parceria;
b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.
f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
3.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.
4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3. São obrigações do Gestor:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:
a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 28 de fevereiro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Formosa do Sul para o exercício de 2019:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Funcional	04.121.2.002 Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.00.00.00 Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única sendo depositada em conta especifica até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.
8.6.1. Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.
8.6.2. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.3. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
9.4. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.4.1. Extrato da conta bancária específica;
9.4.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
9.4.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
9.4.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
9.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.6.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
9.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca

da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
9.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
9.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
9.7.3. O grau de satisfação do público alvo;
9.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
9.8.1. O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
9.8.2. O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
9.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
9.9.1. Aprovação da prestação de contas;
9.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9.10. As prestações de contas serão avaliadas como:
9.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
9.10.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
9.10.4. Omissão no dever de prestar contas;
9.10.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9.10.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
9.12. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
9.13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e

entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Formosa do Sul - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Formosa do Sul, SC, 26 de dezembro de 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TRANÇADO DE GUAPO.

Publicação Nº 2292969

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TRANÇADO DE GUAPO.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580 - Centro. CEP 89.859-000, inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR CONTE, inscrito no CPF sob o n° 533.519.839-72, doravante denominado MUNICÍPIO e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TRANÇADO DE GUAPO, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 00.176.117/0001-20, com sede na Estrada Linha Canela, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Rafael Junior Spagnollo, inscrito no CPF sob n° 071.122.409-99, doravante denominado PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho do CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TRANÇADO DE GUAPO, CNPJ nº 00.176.117/0001-20, com sede na Estrada Linha Canela, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, anexo, parte integrante do presente Termo de Colaboração, cuja finalidade específica consiste na aquisição de material e mão de obra para reforma e ampliação da sede do CTG.
1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1. São obrigações da administração pública:
a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
2.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.4. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
2.5. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
a) Informar ao Município de Formosa do Sul todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
b.3) descrição do objeto da parceria;
b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.
f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
3.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.
4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3. São obrigações do Gestor:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:
a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 28 de fevereiro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Formosa do Sul para o exercício de 2019:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Funcional	04.121.2.002 Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.00.00.00 Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única sendo depositada em conta especifica até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.
8.6.1. Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.
8.6.2. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.3. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
9.4. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.4.1. Extrato da conta bancária específica;
9.4.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
9.4.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
9.4.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
9.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.6.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
9.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
9.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
9.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
9.7.3. O grau de satisfação do público alvo;
9.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
9.8.1. O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

9.8.2. O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
9.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
9.9.1. Aprovação da prestação de contas;
9.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9.10. As prestações de contas serão avaliadas como:
9.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
9.10.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
9.10.4. Omissão no dever de prestar contas;
9.10.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9.10.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
9.12. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
9.13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Formosa do Sul - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Formosa do Sul, SC, 26 de dezembro de 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SÃO CRISTÓVÃO DE TOPE DA SERRA.

Publicação Nº 2292970

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SÃO CRISTÓVÃO DE TOPE DA SERRA.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580 - Centro. CEP 89.859-000, inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR CONTE, inscrito no CPF sob o n° 533.519.839-72, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SÃO CRISTÓVÃO DE TOPE DA SERRA, CNPJ nº 02.601.931/0001-70, com sede na Estrada Linha Tope da Serra, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Nelso Ghidolin, inscrito no CPF sob n° 023.889.979-92 doravante denominada PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SÃO CRISTÓVÃO DE TOPE DA SERRA, CNPJ nº 02.601.931/0001-70, com sede na Estrada Linha Tope da Serra, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, anexo, parte integrante do presente Termo de Colaboração, cuja finalidade específica consiste na aquisição de equipamentos para melhoria e modernização da sede da entidade.
1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1. São obrigações da administração pública:
a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
2.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
2.4. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
2.5. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
a) Informar ao Município de Formosa do Sul todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias

celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
b.3) descrição do objeto da parceria;
b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.
f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
3.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.
4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3. São obrigações do Gestor:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:
a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 28 de fevereiro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Formosa do Sul para o exercício de 2019:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Funcional	04.121.2.002 Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.00.00.00 Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos

ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única sendo depositada em conta especifica até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.
8.6.1. Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.
8.6.2. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.3. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
9.4. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.4.1. Extrato da conta bancária específica;
9.4.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
9.4.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
9.4.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
9.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.6.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
9.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
9.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
9.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
9.7.3. O grau de satisfação do público alvo;
9.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
9.8.1. O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
9.8.2. O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
9.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
9.9.1. Aprovação da prestação de contas;
9.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9.10. As prestações de contas serão avaliadas como:
9.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
9.10.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
9.10.4. Omissão no dever de prestar contas;
9.10.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9.10.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
9.12. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
9.13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Formosa do Sul - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Formosa do Sul, SC, 26 de dezembro de 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BENEFICENTE SUCUPIRA.

Publicação Nº 2292971

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BENEFICENTE SUCUPIRA.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580 - Centro. CEP 89.859-000, inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR CONTE, inscrito no CPF sob o n° 533.519.839-72, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BENEFICENTE SUCUPIRA, CNPJ nº 78.505.823/0001-66, com sede na Estrada Linha Beira Rio, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gilmar Comin, inscrito no CPF sob n° 023.873.209-64, doravante denominada PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA BENEFICENTE SUCUPIRA, CNPJ nº 78.505.823/0001-66, com sede na Estrada Linha Beira Rio, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, anexo, parte integrante do presente Termo de Colaboração, cuja finalidade específica consiste na aquisição de matérias e mão de obra para reforma do piso da sede da entidade.
1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1. São obrigações da administração pública:
a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
2.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
2.4. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
2.5. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
a) Informar ao Município de Formosa do Sul todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
b.3) descrição do objeto da parceria;
b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da

instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.
f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
3.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.
4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3. São obrigações do Gestor:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:
a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 28 de fevereiro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Formosa do Sul para o exercício de 2019:

Órgão	02 Gabinete do Prefeio
Unidade	01 Gabinete do Prefeiro
Funcional	04.121.2.002 Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.00.00.00 Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única sendo depositada em conta especifica até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.
8.6.1. Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.
8.6.2. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.3. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
9.4. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.4.1. Extrato da conta bancária específica;
9.4.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
9.4.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
9.4.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
9.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.6.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
9.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
9.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
9.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
9.7.3. O grau de satisfação do público alvo;
9.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
9.8.1. O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
9.8.2. O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
9.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
9.9.1. Aprovação da prestação de contas;
9.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9.10. As prestações de contas serão avaliadas como:
9.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
9.10.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
9.10.4. Omissão no dever de prestar contas;
9.10.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9.10.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
9.12. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
9.13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa

competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Formosa do Sul - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Formosa do Sul, SC, 26 de dezembro de 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA NOVA ARATIBA.

Publicação Nº 2292973

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA NOVA ARATIBA.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio

Vargas, 580 - Centro. CEP 89.859-000, inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR CONTE, inscrito no CPF sob o n° 533.519.839-72, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA NOVA ARATIBA, CNPJ nº 01.883.589/0001-86, com sede na Estrada Linha Nova Aratiba, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Amelio Maceieski, inscrito no CPF sob n° 592.230.819-04, doravante denominada PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA NOVA ARATIBA, CNPJ nº 01.883.589/0001-86, com sede na Estrada Linha Nova Aratiba, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, anexo, parte integrante do presente Termo de Colaboração, cuja finalidade específica consiste na aquisição de materiais e mão de obra para reforma e melhorias na sede da entidade.

1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. São obrigações da administração pública:

a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.4. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.5. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

a) Informar ao Município de Formosa do Sul todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

b.3) descrição do objeto da parceria;

b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.

f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.
4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3. São obrigações do Gestor:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:
a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 31 de março de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Formosa do Sul para o exercício de 2019:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Funcional	04.121.2.002 Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.00.00.00 Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única sendo depositada em conta especifica até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.
8.6.1. Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.
8.6.2. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.3. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
9.4. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.4.1. Extrato da conta bancária específica;
9.4.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
9.4.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
9.4.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
9.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.6.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
9.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
9.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
9.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
9.7.3. O grau de satisfação do público alvo;
9.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
9.8.1. O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
9.8.2. O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
9.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
9.9.1. Aprovação da prestação de contas;
9.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9.10. As prestações de contas serão avaliadas como:
9.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
9.10.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
9.10.4. Omissão no dever de prestar contas;
9.10.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9.10.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
9.12. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
9.13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Formosa do Sul - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Formosa do Sul, SC, 26 de dezembro de 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE FORMOSA DO SUL.

Publicação Nº 2292974

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE FORMOSA DO SUL.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580 - Centro. CEP 89.859-000, inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR CONTE, inscrito no CPF sob o n° 533.519.839-72, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE FORMOSA DO SUL, CNPJ nº 72.467.418/0001-14, com sede na Servidão Asforsul, n° 12, Centro, no município de Formosa do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Genir Chemin, inscrito no CPF sob n° 743.886.309-34, doravante denominada PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE FORMOSA DO SUL,

CNPJ nº 72.467.418/0001-14, com sede na Servidão Asforsul, n° 12, Centro, no município de Formosa do Sul - SC, anexo, parte integrante do presente Termo de Colaboração, cuja finalidade específica consiste na aquisição de materiais e mão de obra para reforma do piso da sede da entidade.
1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1. São obrigações da administração pública:
a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
2.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
2.4. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
2.5. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
a) Informar ao Município de Formosa do Sul todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
b.3) descrição do objeto da parceria;
b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.
f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
3.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.
4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3. São obrigações do Gestor:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:
a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 28 de fevereiro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Formosa do Sul para o exercício de 2019:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Funcional	04.121.2.002 Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.00.00.00 Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única sendo depositada em conta especifica até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.
8.6.1. Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.
8.6.2. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.3. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
9.4. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado,

implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.4.1. Extrato da conta bancária específica;
9.4.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
9.4.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
9.4.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
9.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.6.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
9.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
9.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
9.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
9.7.3. O grau de satisfação do público alvo;
9.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
9.8.1. O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
9.8.2. O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
9.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
9.9.1. Aprovação da prestação de contas;
9.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9.10. As prestações de contas serão avaliadas como:
9.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
9.10.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
9.10.4. Omissão no dever de prestar contas;
9.10.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9.10.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
9.12. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
9.13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60

(sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Formosa do Sul - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Formosa do Sul, SC, 26 de dezembro de 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA INDEPENDENTE.

Publicação Nº 2292975

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA INDEPENDENTE.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580 - Centro. CEP 89.859-000, inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR CONTE, inscrito no CPF sob o n° 533.519.839-72, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA INDEPENDENTE, CNPJ nº 78.494.507/0001-36, com sede na Estrada Linha Canela, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Edemar Luis de Conto, inscrito no CPF sob n° 951.837.799-53, doravante denominada PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA INDEPENDENTE, CNPJ nº 78.494.507/0001-36, com sede na Estrada Linha Canela, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, anexo, parte integrante do presente Termo de Colaboração, cuja finalidade específica consiste na aquisição de materiais e mão de obra para reforma e melhorias na sede da entidade.
1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1. São obrigações da administração pública:
a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
2.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
2.4. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
2.5. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
a) Informar ao Município de Formosa do Sul todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
b.3) descrição do objeto da parceria;
b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.
f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
3.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.
4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3. São obrigações do Gestor:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:
a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar

sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 28 de fevereiro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Formosa do Sul para o exercício de 2019:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Funcional	04.121.2.002 Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.00.00.00 Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única sendo depositada em conta especifica até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.
8.6.1. Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.
8.6.2. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.3. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
9.4. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.4.1. Extrato da conta bancária específica;
9.4.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
9.4.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
9.4.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
9.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.6.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
9.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
9.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
9.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
9.7.3. O grau de satisfação do público alvo;
9.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
9.8.1. O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
9.8.2. O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
9.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
9.9.1. Aprovação da prestação de contas;
9.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9.10. As prestações de contas serão avaliadas como:
9.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
9.10.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
9.10.4. Omissão no dever de prestar contas;
9.10.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9.10.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
9.12. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
9.13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Formosa do Sul - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Formosa do Sul, SC, 26 de dezembro de 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA PALMEIRAS DE LINHA SERRA ALTA.

Publicação Nº 2292976

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA PALMEIRAS DE LINHA SERRA ALTA.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 580 - Centro. CEP 89.859-000, inscrito no CNPJ sob o n° 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR CONTE, inscrito no CPF sob o n° 533.519.839-72, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA PALMEIRAS DE LINHA SERRA ALTA, CNPJ nº 83.830.364/0001-26, com sede na Estrada Linha Serra Alta, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Jucimar Lorenset, inscrito no CPF sob n° 053.162.099-90, doravante denominada PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 11/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA PALMEIRAS DE LINHA SERRA ALTA, CNPJ nº 83.830.364/0001-26, com sede na Estrada Linha Serra Alta, s/n, interior, no município de Formosa do Sul - SC, anexo, parte integrante do presente Termo de Colaboração, cuja finalidade específica consiste na aquisição de materiais e mão de obra para reforma e melhorias na sede da entidade.
1.2. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1. São obrigações da administração pública:
a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
2.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
2.4. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
2.5. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:
a) Informar ao Município de Formosa do Sul todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
b.3) descrição do objeto da parceria;
b.4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.
f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
3.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
4.1. O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.
4.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3. São obrigações do Gestor:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:
a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até dia 28 de fevereiro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Formosa do Sul para o exercício de 2019:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Funcional	04.121.2.002 Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade de Aplicação	33.50.00.00.00.00.00 Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos
Recurso	100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única sendo depositada em conta especifica até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8.6. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.
8.6.1. Quem receber os pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e obrigatoriamente deve conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.
8.6.2. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
9.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.3. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
9.4. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
9.4.1. Extrato da conta bancária específica;
9.4.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
9.4.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
9.4.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
9.4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
9.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.6.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.6.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
9.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
9.7.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
9.7.2. Os impactos econômicos ou sociais;
9.7.3. O grau de satisfação do público alvo;
9.7.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de liberação de cada parcela do recurso e ao final do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder

um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
9.8.1. O prazo referido no item 9.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
9.8.2. O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
9.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
9.9.1. Aprovação da prestação de contas;
9.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
9.10. As prestações de contas serão avaliadas como:
9.10.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
9.10.3. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
9.10.4. Omissão no dever de prestar contas;
9.10.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
9.10.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
9.10.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
9.12. O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
9.13. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
12.2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
12.3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
12.4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES
13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Formosa do Sul - SC, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Quilombo - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
15.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

Formosa do Sul, SC, 26 de dezembro de 2019.

Forquilhinha

Prefeitura

DECRETO Nº. 187, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291169

DECRETO Nº. 187, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Forquilhinha nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, tendo em vista as comemorações alusivas ao Natal e Final de Ano.

Art. 2º Os serviços públicos municipais ficarão suspensos na data referida no artigo primeiro.
Parágrafo único. Os serviços públicos considerados essenciais permanecerão em funcionamento, cabendo a cada Secretaria viabilizar escala de trabalho para que os serviços públicos não sejam prejudicados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 13 de dezembro de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 13 de dezembro de 2019.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 163/PMF/2019

Publicação Nº 2292729

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 163/PMF/2019

RETIFICAÇÃO

O Poder Executivo do Município de Forquilhinha vem por meio deste termo retificar o chamamento para credenciamento e habilitação de interessados para prestação de serviço de proteção social especial de alta complexidade na modalidade de serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com atendimento em instituição de longa permanência para idosos em situação de vulnerabilidade social – ILPI, para um compromisso de atendimento de até 04 (quatro) usuários acamados e não acamados, disponibilizando estrutura física e recursos humanos conforme exige a legislação e edital de chamamento, Edital de Chamamento Público nº. 163/PMF/2019.

A retificação se dá na alteração do valor a ser pago por vaga, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MENSALIDADE MÁXIMA A SER PAGO POR VAGA (VALOR ANTERIOR)	MENSALIDADE MÁXIMA A SER PAGO POR VAGA (VALOR ATUALIZADO)	Valor do Acréscimo*
01	02	Vaga/Mês	Acolhimento Institucional de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, **acamados**.	R$ 2.500,00	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
02	02	Vaga/Mês	Acolhimento Institucional de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, **não acamados.**	R$ 2.000,00	R$ 2.500,00	R$ 12.000,00

*O valor do acréscimo, considera-se o para 02 (duas) vagas, durante o período de 12 (doze) meses.

Forquilhinha, 20 de dezembro de 2019.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 075/2019

Publicação Nº 2291301

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 075/2019

A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), vem através de este Edital Notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada de Lei Federal 13.465/2017 E Decreto 9.310/2018 Na Modalidade De Reurb-S E Reurb-E, afim De Promover Segundo O Código Civil Lei No 10.406/2002. Art. 1.225, Parágrafo I O Direitos Reais A Propriedade E Conforme ART 3º VII - Legitimação Fundiária - Mecanismo De Reconhecimento Da Aquisição Originária Do Direito Real De Propriedade Sobre Unidade Imobiliária Objeto De Reurb No Loteamento Denominado Loteamento Jardim Califórnia II, Conforme Demarcação Urbanistica, Mapa E Memorial Em Anexo, Localizado No Município De Forquilhinha/SC.
.

Artigo 01. Loteamento Jardim Califórnia II, objeto da matricula n° 13.050, área total da matricula de 4.077 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilhinha/SC, propriedade do Município de Forquilhinha/SC

Artigo 01.2. Com o total de área a regularizar de 3.131,54 m²; sendo essa uma área com 09 lotes existentes, sendo 09 lotes aderentes a regularização. O Loteamento Jardim Califórnia II, reúne 9 famílias, com uma população de aproximadamente 36 pessoas habitando no referido loteamento, localizado no Município de Forquilhinha - SC, que são atendidos pela Rua Rosa Rocha Bento, Rua Uruguai, Rua João José Bento e Rua Egito, já integrado ao domínio público. Segue quadros de área:

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	
MATRICULA	13.050
PROPRIETÁRIO	MUNICIPIO DE FORQUILHINHA
MUNICIPIO	FORQUILHINHA-SC
COMARCA	FORQUILHINHA-SC
ÁREA DA MATRICULA	4.077,00m²
ÁREA MEDIDA	4.186,89m²
ÁREA DE ACRESCIMO	109,89M²
ÁREA DA REGULARIZAÇÃO	3.131,54m²
ÁREA REMANESCENTE	1.055,35m²
TOTAL DE LOTES ADERENTES	9

QUADRA 18		
LOTE	ÁREA M²	
1	379,18	
2	323,45	
3	366,62	
4	319,32	
5	343,65	
6	350,56	
ÁREA REMANESCENTE	350,52	
ÁREA REMANESCENTE	344,32	
9	341,56	
ÁREA REMANESCENTE	360,51	
11	356,81	
12	350,39	
TOTAL DE LOTES	3131,54	
TORAL DE ÁREA REMANESCENTE	1055,35	

Artigo 02. Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos na área tais quais:

- Arruamento com pedras irregulares envolvendo a maior parte da área da intervenção;
- Fornecimento de Energia Elétrica;
- Abastecimento de Agua potável;
- Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal;
- Telefonia fixa;
- Sinal de telefonia móvel;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100 % das agentes comunitária de Saúde;
- Escola Municipal, Creche, Entidades Religiosas.

Artigo 03: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.31/2018 e Artigo 20 § 1o. da Lei 13.465/2017.

Artigo 03.1: Os confinantes externos citados abaixo, terão 30 dias para a manifestação conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1o. da Lei 13.465/2017.

• Matricula nº 10.050, propriedade de Forquilhinha;

Artigo 04: As impugnações cabíveis ou contrárias ou Adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) Trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura de Forquilhinha/SC, endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.
Artigo 05: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento conforme prevê lei Federal 13.465/2017 artigos 20 § 1o, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31§ 5º e §6º da Lei 13.465/2017.

Forquilhinha /SC, 23 de dezembro de 2019.

Associação Para o Desenvolvimento Habitacional
Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC
Presidente: DJALMA MORELL

IMAGEM ÁEREA:

PLANTA DO LOTEAMENTO:

PRORROGAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº. 161/PMF/2018

Publicação Nº 2291477

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

PRORROGAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 161/PMF/2018

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIMAS KAMMER, torna público, que está prorrogando o chamamento para credenciamento e habilitação de interessados com objetivo de prestadores de serviços de assistência à Agricultura, de inseminação artificial em bovinos (com fornecimento de material genético), por meio do Programa de Melhoramento Genético do Rebanho, para o exercício de 2020,

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	900	Serviço	Inseminação artificial de bovinos com fornecimento de sêmen	R$ 50,00	R$ 45.000,00

Os interessados deverão credenciar-se junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Forquilhinha sito a Avenida 25 de Julho, 3.400, Centro, Forquilhinha/SC até 30/11/2020.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha/SC, 02 de dezembro de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº. 28/FMS/2016

Publicação Nº 2291438

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRORROGAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 28/FMS/2016

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIMAS KAMMER, torna público, que está prorrogando o chamamento para credenciamento e habilitação de interessados com objetivo de prestar de serviços de assistência à saúde, por meio de laboratórios especializadas na confecção de próteses dentárias, para munícipes conforme programa Brasil-Sorridente, para o exercício de 2020.
Para a elaboração da proposta o interessado deverá observar que SOMENTE SERÃO CREDENCIADOS os procedimentos constantes na tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	R$ 192,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	R$ 192,00
07.01.07.009-9	Prótese Total Mandibular Removível, confeccionada em cromo cobalto	R$ 332,00
07.01.07.010-2	Prótese Total Maxilar Removível, confeccionada em cromo cobalto	R$ 332,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	R$ 192,00
* Faixa de produção: entre 20 a 50 próteses/mês		

Os interessados deverão credenciar-se junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Forquilhinha sito a Avenida 25 de Julho, 3.400, Centro, Forquilhinha/SC até 30/11/2020.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha/SC, 02 de dezembro de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

Publicação Nº 2291491

PUBLICAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Forquilhinha/SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 142 do Código Tributário Nacional, pelo presente, NOTIFICA os contribuintes, abaixo relacionados, que encontram-se em local incerto e não sabido ou que recusaram o recebimento, da presente constituição de créditos tributários e de créditos não tributários pelo lançamento de Imposto Predial e Territorial, além de outros, do exercício fiscal de 2019.

A presente notificação tem prazo de 30 (trinta) dias para que seja efetuado o pagamento abaixo discriminado, ou para que apresente defesa formal. Em acordo com a Lei Municipal nº 494/98, art. 280, a não observância pelo contribuinte do prazo de pagamento sujeitará o mesmo ao recolhimento da correção monetária, multa e juros, resultando em inscrição em dívida ativa e posterior protesto em cartório e/ou execução fiscal.

Nº NOTIF.	DT GERAÇÃO	VALOR NOTIF.	NOME DO CONTRIBUINTE	OBJETO DE NOTIFICAÇÃO	DÍVIDA CONTIDA
43187	16/12/19	394,26	RAFAEL SANTANA DE SOUZA	CONT.: 137644	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43188	16/12/19	291,06	MARLENE SOLEDADE DA SILVA	CONT.: 137503	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43189	16/12/19	296,94	MARCIA GRIGIO	CONT.: 138568	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43190	16/12/19	296,94	CLAUDINEIA DOS SANTOS	CONT.: 138565	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43191	16/12/19	145,50	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	CONT.: 137140	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43192	16/12/19	291,06	DOLIZETE BIFF	CONT.: 138367	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43193	16/12/19	291,06	ANDREIA DE SOUZA	CONT.: 138353	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43194	16/12/19	296,94	JOCELAINE DE SOUZA	CONT.: 138517	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43195	16/12/19	310,00	SEBASTIAO DA ROSA CHAVES	CONT.: 138338	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43196	16/12/19	296,94	MARCELO SESSI RITTER	CONT.: 138503	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43197	16/12/19	362,32	LUCAS DE SA MACHADO	CONT.: 136811	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43198	16/12/19	324,69	KELI CRISTINA TORETI	CONT.: 139911	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43199	16/12/19	185,64	ANA MARIA FIGUEREDO	CONT.: 138491	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43200	16/12/19	296,94	REGINA ROSINEI FELICANO	CONT.: 138490	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43201	16/12/19	294,23	SHEILA DAIANA DA SILVA	CONT.: 138086	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43202	16/12/19	1.994,43	IMOBILIARIA ENGETERRA LTDA-	CONT.: 139234	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43203	16/12/19	64,03	JOSÉ CARLOS FELTRIN	CONT.: 138814	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43204	16/12/19	498,30	ALESSANDRO SORATO	CONT.: 138739	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43205	16/12/19	298,84	REJANE DE SOUZA DA SILVA	CONT.: 138080	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43206	16/12/19	294,23	ADRIANA DE SOUZA DA SILVA	CONT.: 138385	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43207	16/12/19	296,94	ROSELI MARCELINO	CONT.: 138581	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43208	16/12/19	202,77	MARIELI PEREIRA FORTES	CONT.: 137840	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43209	16/12/19	849,78	LUCIANA FIGUEIREDO DE	CONT.: 27921	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43210	16/12/19	90,76	ANTONIO ANDERSON ALVES	CONT.: 133609	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43211	16/12/19	280,09	JOSIEL VITORINO ESTEVAM	CONT.: 28876	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43212	16/12/19	852,37	ROSANA CORREIA	CONT.: 27891	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

43213	16/12/19	289,61	EDSON LUIZ MORAIS	CONT.: 28254	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43214	16/12/19	394,04	SUSILENE MARTINS DE ARAUJO	CONT.: 133154	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43215	16/12/19	153,38	OLAVO JOSE CARPES	CONT.: 27843	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43216	16/12/19	374,53	RODRIGO DE OLIVEIRA	CONT.: 133041	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43217	16/12/19	436,57	GABRIELA RIBEIRO ROCHA	CONT.: 133010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43218	16/12/19	413,01	JANETE DE FATIMA SCHIMTT	CONT.: 28116	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43219	16/12/19	356,49	KACIANO FERNANDES	CONT.: 132824	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43220	16/12/19	344,77	ETLEN HENRIQUE DOS SANTOS	CONT.: 132465	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43221	16/12/19	122,48	JUVENAL MELO DOS SANTOS	CONT.: 132244	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43222	16/12/19	134,00	ELISABETE MARTINELLO	CONT.: 132230	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43223	16/12/19	445,25	VILSON BROCA	CONT.: 28634	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43224	16/12/19	256,25	VANIO DAMIANI FERNANDES	CONT.: 28081	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43225	16/12/19	290,82	ADRIANA REGINA LORENZONI	CONT.: 135907	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43226	16/12/19	252,52	MARILEIA GOULART	CONT.: 28073	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43227	16/12/19	354,05	PATRICIA VICENTE LEITE	CONT.: 135708	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43228	16/12/19	203,49	ANTONIO JOÃO MACIEL DE	CONT.: 135566	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43229	16/12/19	374,03	FERNANDO SANTOS DA SILVA	CONT.: 132059	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43230	16/12/19	414,47	DEOCLECIO VIEIRA	CONT.: 28579	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43231	16/12/19	767,58	SIMONI LAZZARI DANIELSKI	CONT.: 28957	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43232	16/12/19	267,84	LUIZ FENALI ZUCHINALI	CONT.: 135097	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43233	16/12/19	296,37	RAFAEL BORGES DA ROCHA	CONT.: 27968	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43234	16/12/19	536,56	WILIAN GENUINO ELER	CONT.: 28468	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43235	16/12/19	267,56	JONECI MAXIMILIANO	CONT.: 27952	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43236	16/12/19	152,20	IGOR LIMA ALBANO	CONT.: 134243	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43237	16/12/19	359,30	VILSON MANOEL DA SILVA	CONT.: 28405	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43238	16/12/19	2.941,87	ERIK RAYMOND SEGUINOT	CONT.: 28398	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43239	16/12/19	354,07	JAQUELINE DE SOUZA VICENTE	CONT.: 119559	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43240	16/12/19	296,94	ROSANE FERRARI	CONT.: 120716	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43241	16/12/19	313,31	TIAGO APOLINARIO DA SILVA	CONT.: 120704	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43242	16/12/19	510,88	RONALDO CARDOSO	CONT.: 118847	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43243	16/12/19	536,88	MARILIZA HORR	CONT.: 25900	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43244	16/12/19	300,26	GILMAR DONDOSSOLA	CONT.: 120607	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43245	16/12/19	449,42	GILMAR CHEIPERS	CONT.: 120594	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43246	16/12/19	436,08	MARCIO MAXIMIANO MIRANDA	CONT.: 119191	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43247	16/12/19	565,25	DILSE DE SOUZA SEBASTIÃO	CONT.: 119153	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43248	16/12/19	122,84	LETICIA FELDMANN NUERNBERG	CONT.: 143680	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43249	16/12/19	118,28	DANIELA CONSTANTINO	CONT.: 142735	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43250	16/12/19	90,36	CLEBER ESTEVES	CONT.: 120478	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
43251	16/12/19	884,05	TARCISIO LANHI BALTHAZAR	CONT.: 26412	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43252	16/12/19	199,77	ALEXANDRO ESTEVAM	CONT.: 26367	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43253	16/12/19	401,42	PATRICK BRANDAO PASSMOSER	CONT.: 120320	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43254	16/12/19	1.281,35	LUCIO DE CEZARO CAVALER	CONT.: 25828	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43255	16/12/19	422,42	REGINALDO ASSUNÇÃO	CONT.: 120228	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43256	16/12/19	161,49	VALDIR COSTA	CONT.: 25764	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43257	16/12/19	519,41	TEREZINHA KAMMER NANDI	CONT.: 26218	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43258	16/12/19	457,40	JAIRO ZEFERINO MACHADO	CONT.: 26209	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43259	16/12/19	212,67	RAFAEL JOSE BENTO	CONT.: 27764	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43260	16/12/19	680,10	BERETTA IMOVEIS LTDA	CONT.: 119785	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43261	16/12/19	291,06	CLEUSA APARECIDA MACHADO	CONT.: 119739	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43262	16/12/19	387,29	JANAINA DE BITENCOURT	CONT.: 119703	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43263	16/12/19	296,94	DIANA BELUCO DA SILVA	CONT.: 117147	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43264	16/12/19	296,94	JANETE APARECIDA MAIA	CONT.: 117145	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43265	16/12/19	1.112,80	NILZETE RODRIGUES DA SILVA	CONT.: 26852	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43266	16/12/19	296,94	RENILDA MARCELINO	CONT.: 115570	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43267	16/12/19	526,74	JUAREZ SILVEIRA DE SOUZA	CONT.: 26781	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43268	16/12/19	294,36	ELOIR MOISES NAZARIO	CONT.: 26734	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43269	16/12/19	309,72	LUCIANO CARDOSO	CONT.: 118428	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43270	16/12/19	466,28	LAENIO MACHADO	CONT.: 27191	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43271	16/12/19	417,88	DEJAIR VICENTE	CONT.: 26696	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43272	16/12/19	614,46	JORDEIRE RODRIGUES DA SILVA	CONT.: 116370	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43273	16/12/19	396,77	GABRIELA DE MEDEIROS	CONT.: 116343	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43274	16/12/19	458,38	LUIZ VAGNER PEREIRA	CONT.: 26601	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43275	16/12/19	185,64	MARIETA POCAMAIER DA SILVA	CONT.: 26544	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43276	16/12/19	561,63	ARI URBANO FILHO	CONT.: 27587	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43277	16/12/19	365,57	EDUARDO BROGNI	CONT.: 27548	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43278	16/12/19	1.316,89	SOELI HERDT MICHELS E VALNIR	CONT.: 27029	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43279	16/12/19	455,49	ALBANI WILLEMANN	CONT.: 27026	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43280	16/12/19	726,04	ALEXANDRE BUZZANELLO	CONT.: 26473	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43281	16/12/19	142,21	JOAO BATISTA DA ROSA	CONT.: 26456	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43282	16/12/19	382,72	GILBERTO VIEIRA	CONT.: 117911	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43283	16/12/19	590,14	SILVINO GAVA	CONT.: 27014	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43284	16/12/19	2.065,82	ROSANGELA COLOMBO RITTER.	CONT.: 26998	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43285	16/12/19	677,61	MARLI DA SILVA VALNIER	CONT.: 26432	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43286	16/12/19	185,64	JEAN CARLOS BORDIGNON	CONT.: 27458	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43287	16/12/19	501,35	JANAINA GONCALVES FURTADO	CONT.: 27423	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

43288	16/12/19	379,28	JOSE CARLOS ALFREDO LIMA	CONT.: 26957	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43289	16/12/19	375,45	PAULA MIRANDA MONTEIRO	CONT.: 117758	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43290	16/12/19	385,88	VIVIANE DAROS (PSH)	CONT.: 27420	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43291	16/12/19	185,64	ANDERSON POKAMAJA COSTA	CONT.: 27418	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43292	16/12/19	296,94	ELIZANGELA PEREIRA DOS	CONT.: 116061	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43293	16/12/19	396,48	MAURICIO JOSE DA SILVA	CONT.: 112878	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43294	16/12/19	393,81	TUANE SATURNINO DA SILVA	CONT.: 111999	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43295	16/12/19	579,02	TATIANE ARENTS	CONT.: 111935	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43296	16/12/19	670,49	DAYVID SELISTERFANNIO DE	CONT.: 108985	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43297	16/12/19	248,10	JOSE JAIR BORGES	CONT.: 114178	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43298	16/12/19	509,64	VAGNER DORDETE NIEHUES	CONT.: 108854	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43299	16/12/19	598,79	DENIZE DOMINGOS	CONT.: 111530	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43300	16/12/19	1.873,21	JUCEMAR JOSE VENANCIO	CONT.: 111488	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43301	16/12/19	364,32	CLAUDINEI JOSE LEANDRO	CONT.: 108592	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43302	16/12/19	411,80	DEONIR DA SILVA VIANA	CONT.: 113922	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43303	16/12/19	431,31	DENISE VITALI	CONT.: 111373	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43304	16/12/19	185,64	MICHELINE DE OLIVEIRA	CONT.: 131263	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43305	16/12/19	296,94	RAQUEL DE MELLO PEDRO	CONT.: 115161	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43306	16/12/19	446,08	DEJANIRA SCHAUCOSKI	CONT.: 111086	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43307	16/12/19	446,63	FABIANA GOULART CUNHA	CONT.: 115062	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43308	16/12/19	399,17	LUCAS FLORENCIO	CONT.: 113601	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43309	16/12/19	381,54	FELIPE MEDEIROS WARMLING	CONT.: 112747	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43310	16/12/19	764,18	DELCIO DE OLIVEIRA	CONT.: 130739	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43311	16/12/19	437,18	JUCIANO ROCHA SUKENSKI	CONT.: 109203	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43312	16/12/19	399,58	ANDRE ALVIM DA SILVA	CONT.: 112217	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43313	16/12/19	321,86	DEIZI SA OURIQUES	CONT.: 112110	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43314	16/12/19	397,15	ERICA ROCHA	CONT.: 114291	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43315	16/12/19	396,14	GILSON MENGER	CONT.: 113005	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43316	16/12/19	82,19	VOLMIR DA SILVA EUGENIO	CONT.: 112978	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43317	16/12/19	559,76	JANAINA LUIZ	CONT.: 110468	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43318	16/12/19	657,54	EDI LOURDES VASSOLER	CONT.: 126876	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43319	16/12/19	294,23	JOSIANE DE LIMA CANDIDO	CONT.: 129197	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43320	16/12/19	187,80	KAROLINE LOPES PATRICIO	CONT.: 126700	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43321	16/12/19	414,54	HELISSON MARCELINO	CONT.: 110341	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43322	16/12/19	372,37	JEFFERSON FOGAÇA	CONT.: 128783	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43323	16/12/19	463,52	CLAUDIANI URBANO	CONT.: 110095	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43324	16/12/19	463,64	JACKSON LUIZ	CONT.: 110008	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43325	16/12/19	183,06	DAIANA FRANCISCO DA SILVA	CONT.: 128412	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
43326	16/12/19	415,18	EVERALDO GRACIANO VIEIRA	CONT.: 122723	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43327	16/12/19	325,26	OLZIMAR ALVES RODRIGUES	CONT.: 109900	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43328	16/12/19	622,01	DIEGO ROBERTO GOMES DE	CONT.: 127884	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43329	16/12/19	185,64	MARLI JESUINO MARIANO	CONT.: 121223	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43330	16/12/19	404,66	ALINE GOULART POLICARPO	CONT.: 122012	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43331	16/12/19	556,92	FABIO DE BONA SARTOR	CONT.: 127602	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43332	16/12/19	73,28	LUCIANA LAZZARIN	CONT.: 110806	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43333	16/12/19	383,22	MAURICIO CARDOSO DE	CONT.: 110730	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43334	16/12/19	329,20	HELTON MARCELINO FERMIANO	CONT.: 129598	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43335	16/12/19	373,51	RUAN MACHADO ROCHA	CONT.: 127224	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43336	16/12/19	349,40	MATHEUS BALBINO	CONT.: 121720	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43337	16/12/19	388,55	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	CONT.: 121681	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43338	16/12/19	95,56	EDGAR TEIXEIRA DA SILVA	CONT.: 129573	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43339	16/12/19	390,14	LEONARDO SCHUVARTZ DA	CONT.: 129572	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43340	16/12/19	914,49	CLAUDIONOR NEVES ANTUNES	CONT.: 105452	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43341	16/12/19	168,49	NERLI SILVEIRA PEREIRA	CONT.: 105417	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43342	16/12/19	714,57	DINO MINATTO	CONT.: 104745	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43343	16/12/19	62,68	FRANK PAVAN ELIAS	CONT.: 105378	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43344	16/12/19	459,67	CASSIANA BORGES FONSECA	CONT.: 105289	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43345	16/12/19	316,81	FABRICIO AMERICO	CONT.: 105183	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43346	16/12/19	435,82	RONALDO CANDIDO	CONT.: 105100	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43347	16/12/19	82,22	LUCIANO DE OLIVEIRA PEREIRA	CONT.: 104410	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43348	16/12/19	354,03	LEANDRO MEDEIROS VALENTE	CONT.: 104626	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43349	16/12/19	342,86	JORCIMAR ALVES DA COSTA	CONT.: 104991	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43350	16/12/19	288,81	MESIEL CORAL FERNANDES	CONT.: 104625	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43351	16/12/19	645,21	VOLNEI VIEIRA	CONT.: 104975	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43352	16/12/19	404,61	EDSON BOELL	CONT.: 104567	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43353	16/12/19	778,50	JULIANO MACHADO	CONT.: 104544	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43354	16/12/19	214,08	CESAR DANIEL	CONT.: 106639	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43355	16/12/19	433,18	JOHNATHAN MOTTA DE LIMA	CONT.: 108101	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43356	16/12/19	414,72	MAICON CAMARA RAMPINELLI.	CONT.: 107435	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43357	16/12/19	411,70	RAFAEL ALANO MARTINHO	CONT.: 105660	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43358	16/12/19	391,97	MARCIO FERNANDES	CONT.: 105612	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43359	16/12/19	437,13	FERNANDO ALDIVIR COUSSEAU	CONT.: 107269	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43360	16/12/19	460,00	LUIZ FERNANDO RODRIGUES	CONT.: 107236	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43361	16/12/19	185,64	FATIMA DA SILVA BOAROLI	CONT.: 106284	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43362	16/12/19	528,07	MOISES CARDOSO LIMA	CONT.: 106261	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

43363	16/12/19	527,27	LILIANE MEZZARI DA ROSA	CONT.: 107937	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43364	16/12/19	523,50	EZEQUIEL MOTA	CONT.: 106244	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43365	16/12/19	339,67	LEANDRO LIMA DA SILVA	CONT.: 107074	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43366	16/12/19	323,70	DECIO TISCOSKI COMERCIO DE	CONT.: 106159	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43367	16/12/19	420,56	MARCOS DA SILVA	CONT.: 107842	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43368	16/12/19	218,56	SIMONE AGUIAR MONTEIRO	CONT.: 107024	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43369	16/12/19	324,11	UANDERSON DE OLIVEIRA	CONT.: 107006	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43370	16/12/19	496,49	ADRIANA ELIAS	CONT.: 106155	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43371	16/12/19	454,33	DOUGLAS LUCIO DE MORAES	CONT.: 106943	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43372	16/12/19	648,36	EDEVALDO DOS SANTOS	CONT.: 108439	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43373	16/12/19	423,05	JONATAS FERNANDES	CONT.: 108438	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43374	16/12/19	421,29	VALDECI NUERNBERG	CONT.: 107702	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43375	16/12/19	351,88	ADRIANA AMERICO	CONT.: 107687	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43376	16/12/19	398,13	VALDETE ALBANO FENALI	CONT.: 106894	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43377	16/12/19	431,87	CRISTIANO SANTANA SANTOS	CONT.: 105829	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43378	16/12/19	434,33	DANIELLA RIOS	CONT.: 105825	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43379	16/12/19	130,85	MARINA FORGIARINI ANTUNELLI	CONT.: 108411	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43380	16/12/19	296,94	BARBARA CORREA MARQUES	CONT.: 107679	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43381	16/12/19	396,63	JOAO MARCOS COSTA MIGUEL	CONT.: 107671	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43382	16/12/19	117,11	FERNANDO DA SILVA DE	CONT.: 106788	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43383	16/12/19	439,09	CESAR ULIANO PICKLER	CONT.: 108237	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43384	16/12/19	395,64	JANDER COELHO	CONT.: 106620	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43385	16/12/19	9,73	LUIZ CARLOS SANTOS DE	CONT.: 108108	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43386	16/12/19	256,52	JULIO CESAR GOULART	CONT.: 3547	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43387	16/12/19	378,43	CELSO AGENOR DE BRITO	CONT.: 3298	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43388	16/12/19	178,44	ODIR PAGANINI	CONT.: 3248	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43389	16/12/19	687,63	TEREZINHA FERREIRA BRANDÃO	CONT.: 10326	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43390	16/12/19	359,40	LUIZ CARLOS DA SILVA EUGENIO	CONT.: 3101	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43391	16/12/19	484,60	JOSE ADEMIR MACHADO	CONT.: 3054	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43392	16/12/19	341,07	CLAUDETE MELO MIGUEL	CONT.: 3456	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43393	16/12/19	82,09	ESPÓLIO DE FERNANDA	CONT.: 3035	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43394	16/12/19	1.699,69	JOSE FABRIS DA SILVA	CONT.: 2766	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43395	16/12/19	286,27	TOMAZIA DE SOUZA	CONT.: 10089	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43396	16/12/19	313,34	GETULIO PIRES DE ARAUJO	CONT.: 3403	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43397	16/12/19	1.132,53	ADAMASTOR COLONETTI	CONT.: 2956	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43398	16/12/19	508,38	PEDRO SERAFIM BORGES	CONT.: 2595	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43399	16/12/19	742,44	BENJAMIN BECKER	CONT.: 2917	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43400	16/12/19	83,56	EVALDO COSTA GOMES	CONT.: 3579	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
43401	16/12/19	364,34	CELSO MARTINHO	CONT.: 3572	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43402	16/12/19	445,89	CHARLES RICARDO DA SILVEIRA	CONT.: 29047	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43403	16/12/19	666,72	RONALDO RODRIGUES DE	CONT.: 29027	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43404	16/12/19	613,31	JULIANO GONÇALVES	CONT.: 35900	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43405	16/12/19	342,08	NEVERTON MEZARI	CONT.: 35863	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43406	16/12/19	515,75	MARCIEL COLOMBO MARTINS	CONT.: 35461	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43407	16/12/19	1.664,34	JOSE CARLOS LOCH	CONT.: 35359	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43408	16/12/19	745,01	DEJANIRA DOMINGUES	CONT.: 104215	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43409	16/12/19	542,65	CLAUDIO PESCADOR	CONT.: 35332	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43410	16/12/19	335,75	IRON INDUSTRIA E COMERCIO	CONT.: 104133	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43411	16/12/19	887,41	RAFAEL DAL PONT CORNEO	CONT.: 35051	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43412	16/12/19	521,28	FABRICIO DA SILVA	CONT.: 104117	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43413	16/12/19	435,95	SOLANGE DE OLIVEIRA	CONT.: 104094	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43414	16/12/19	1.165,16	LEONIR GERONIMO DA SILVA	CONT.: 21876	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43415	16/12/19	613,61	MARIA DE LOURDES NOLA	CONT.: 34796	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43416	16/12/19	690,34	JOSE VANDERLEI DOS SANTOS	CONT.: 104085	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43417	16/12/19	440,43	MARIA GORETE LEONEL	CONT.: 104023	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43418	16/12/19	384,80	LUCIANA TRAMONTIN	CONT.: 104015	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43419	16/12/19	716,10	MARIA DAS GRACAS LUIZ DA	CONT.: 32282	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43420	16/12/19	76,65	DW IMOVEIS LTDA	CONT.: 30855	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43421	16/12/19	516,70	VANIO TROMBIM	CONT.: 10589	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43422	16/12/19	247,41	AGENOR HERMANI	CONT.: 29224	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43423	16/12/19	241,01	CELIO MARCOS DIAS	CONT.: 103695	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43424	16/12/19	633,31	ANTONIO HERNANDES COSTA	CONT.: 29186	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43425	16/12/19	400,26	SIDNEI DE LIMA RAULINO	CONT.: 29169	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43426	16/12/19	1.401,05	VANDERLEI MANENTI	CONT.: 756	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43427	16/12/19	96,30	VALMIDE FERNANDES HEERDT	CONT.: 1002	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43428	16/12/19	267,64	JURANDIR MACHADO SILVEIRA	CONT.: 678	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43429	16/12/19	560,03	LUIZ TARCISIO STEINER	CONT.: 242	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43430	16/12/19	346,89	VILSON DA SILVA	CONT.: 1307	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43431	16/12/19	493,96	AVELINA VIDAL CASSIMIRO	CONT.: 877	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43432	16/12/19	814,92	RODRIGO DA AGOSTIN	CONT.: 1881	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43433	16/12/19	361,61	MARIA GOMES GONCALVES	CONT.: 1243	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43434	16/12/19	408,05	JOELCIO ANTONIO IGNACIO	CONT.: 166	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43435	16/12/19	316,23	JORGE LUIS DA SILVA	CONT.: 1820	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43436	16/12/19	285,20	MARIA ELIZABETE CIPRIANO	CONT.: 1239	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43437	16/12/19	578,63	JAIR DE CAMPOS	CONT.: 1234	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

43438	16/12/19	2.009,25	LUIZ CARLOS INACIO	CONT.: 1780	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43439	16/12/19	452,47	PAULO ROBERTO FURTADO	CONT.: 1661	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43440	16/12/19	557,84	MARLENE SEHNEN MARLEI	CONT.: 1104	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43441	16/12/19	163,05	TOMAZIA JERONIMO	CONT.: 23759	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43442	16/12/19	637,43	RAFAEL MEDEIROS ABREU	CONT.: 23745	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43443	16/12/19	1.312,45	ESPOLIO DE CONSTANTE	CONT.: 2319	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43444	16/12/19	433,50	ANDERSON MACHADO SAGRILO	CONT.: 23603	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43445	16/12/19	634,37	PLINIO JESUS PEDROSO	CONT.: 2446	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43446	16/12/19	1.316,58	JOELCI RAFAEL DA ROSA	CONT.: 23579	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43447	16/12/19	701,01	ESPOLIO DE NIVALDO SPECK	CONT.: 2115	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43448	16/12/19	676,66	ESPOLIO DE SOFIA LEANDRO	CONT.: 2441	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43449	16/12/19	254,58	AGENOR CASAGRANDE JUNIOR	CONT.: 2433	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43450	16/12/19	834,54	LAERCIO TOMAZI URBANO	CONT.: 23551	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43451	16/12/19	704,54	JOAO WALTER SPERFFELD	CONT.: 2383	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43452	16/12/19	624,95	JOACIR MONTEIRO	CONT.: 23491	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43453	16/12/19	260,94	ANA IGNACIA	CONT.: 23410	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43454	16/12/19	408,87	LUIZ CARLOS TISCOSKI	CONT.: 23357	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43455	16/12/19	718,08	TEREZINHA DE FATIMA DA ROSA	CONT.: 25654	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43456	16/12/19	538,71	JURANDIR JOSE DE BRITTOS	CONT.: 23678	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43457	16/12/19	1.085,44	ALVARO FORMIGONI	CONT.: 23664	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43458	16/12/19	339,04	MANOEL COELHO DE MEDEIROS	CONT.: 25408	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43459	16/12/19	701,76	CHARLES BROLESI NICOSKI	CONT.: 25386	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43460	16/12/19	361,96	VALMIR WELLER	CONT.: 137523	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43461	16/12/19	296,94	ROSA DE SOUZA	CONT.: 138566	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43462	16/12/19	152,12	MATEUS HOFFMAM BORGES	CONT.: 137063	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43463	16/12/19	291,06	SALETE ROSANE SCHELL	CONT.: 138368	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43464	16/12/19	298,84	MARLENE DOS SANTOS	CONT.: 138350	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43465	16/12/19	296,94	GUSTAVO COSTA FABRIS	CONT.: 138510	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43466	16/12/19	296,94	ESTER ANTONIO DA SILVA	CONT.: 138509	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43467	16/12/19	296,94	NATANAEL PINHEIRO VIEIRA	CONT.: 138507	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43468	16/12/19	415,03	JULIANA FLORENCIO DOMICIANO	CONT.: 136504	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43469	16/12/19	28,64	ALESSANDRA DOS SANTOS	CONT.: 140041	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43470	16/12/19	73,28	JACIANDRE DA ROSA DE	CONT.: 138493	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43471	16/12/19	352,94	ALEXSANDRO DORVALINO PAES	CONT.: 136227	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43472	16/12/19	294,23	MARIA APARECIDA BORGES	CONT.: 138078	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43473	16/12/19	291,06	SAMUEL DA LUZ TOMAZ	CONT.: 138074	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43474	16/12/19	70,83	ANTONIO CAMPOS	CONT.: 28386	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43475	16/12/19	883,71	NASCIMENTO XAVIER	CONT.: 27951	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
43476	16/12/19	316,00	GUILHERME FORMIGONI	CONT.: 133572	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43477	16/12/19	548,50	DARLAN IDALENCIO	CONT.: 28322	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43478	16/12/19	361,34	CLEITON ALVES	CONT.: 133374	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43479	16/12/19	313,53	CELIO DUARTE	CONT.: 133098	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43480	16/12/19	185,64	MARCIA MOREIRA MARTINS	CONT.: 27829	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43481	16/12/19	185,64	JANICE ROCHA	CONT.: 27823	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43482	16/12/19	296,94	VALDECIR MARTINS DA ROCHA	CONT.: 133078	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43483	16/12/19	185,64	SÃO GABRIEL	CONT.: 133032	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43484	16/12/19	174,35	ANDREIA FORMIGONI CORREA	CONT.: 28743	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43485	16/12/19	552,41	EVAIR DE SOUZA MACHADO.	CONT.: 27647	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43486	16/12/19	768,90	CONSTRUFASE CONST.CIVIL	CONT.: 28698	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43487	16/12/19	288,10	NEVERSON DA SILVA FERREIRA	CONT.: 28136	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43488	16/12/19	294,07	FELIPE DONATO NASCIMENTO	CONT.: 132870	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43489	16/12/19	463,47	MARCELO MOREIRA COUTO	CONT.: 28675	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43490	16/12/19	185,64	ELIZETE FREITAS	CONT.: 27772	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43491	16/12/19	1.131,46	LAERCIO DUARTE GONCALVES	CONT.: 27643	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43492	16/12/19	135,56	BRUNO MIGUEL MAURER	CONT.: 132522	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43493	16/12/19	401,45	VAGNER BAGE FERNANDES	CONT.: 28644	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43494	16/12/19	66,14	MANOEL DA SILVA	CONT.: 28096	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43495	16/12/19	414,98	ROBERTO RIVELINO PIRES DA	CONT.: 27611	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43496	16/12/19	95,63	RONALDO MARQUEZIN	CONT.: 132241	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43497	16/12/19	374,25	ALEXANDRE CARDOSO	CONT.: 132237	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43498	16/12/19	390,57	ANA MARIA DA SILVA	CONT.: 28063	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43499	16/12/19	403,94	JAQUELINE AMERICO DO	CONT.: 135371	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43500	16/12/19	176,74	ELIS DENISE DA SILVA LEANDRO	CONT.: 131929	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43501	16/12/19	355,32	VANERSOM CAMARGO PEREIRA	CONT.: 135259	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43502	16/12/19	469,58	RODRIGO DA ROSA	CONT.: 135095	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43503	16/12/19	789,02	JERRI ADRIANI ELIAS	CONT.: 28473	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43504	16/12/19	655,10	SALESIO CASIMIRO DA SILVA	CONT.: 28930	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43505	16/12/19	254,62	TIAGO MOTA MARCELINO	CONT.: 28454	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43506	16/12/19	450,30	MILTON BECKER	CONT.: 363	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43507	16/12/19	412,71	VALDECIR PINHEIRO DE MORAIS	CONT.: 119497	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43508	16/12/19	716,80	ALAIDE PEREIRA FERREIRA	CONT.: 26111	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43509	16/12/19	230,65	LEONICE DA SILVA VIANA	CONT.: 26823	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43510	16/12/19	530,99	ADO KAMER	CONT.: 120965	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43511	16/12/19	284,14	ANA BEATRIZ BORGES	CONT.: 26041	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43512	16/12/19	185,29	SUELI LIMA LABONIA	CONT.: 120725	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

43513	16/12/19	1.032,76	EMILIA MEISTER HUBNER	CONT.: 146267	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43514	16/12/19	384,64	ALESSANDRO JOSE DOS	CONT.: 118736	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43515	16/12/19	435,30	VALCIR DA SILVA LOPES	CONT.: 25970	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43516	16/12/19	213,10	ADRIANA DUMINELLI SCARSI	CONT.: 144564	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43517	16/12/19	2.074,87	ADEMIR RAMPINELLI	CONT.: 25922	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43518	16/12/19	220,90	ANA PAULA FEUSER EYNG	CONT.: 143737	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43519	16/12/19	102,94	JARDEL PRETTO DA SILVA	CONT.: 142964	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43520	16/12/19	415,91	ALINE LIMA DE CARVALHO	CONT.: 120487	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43521	16/12/19	4.141,41	ENGETERRA EXEC. PROJ.ENG.	CONT.: 26413	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43522	16/12/19	391,60	CRISTIANO NEVES DE	CONT.: 142069	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43523	16/12/19	607,23	CECILIA KAMMER - 26406	CONT.: 26406	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43524	16/12/19	640,65	ANTONIO FLORENCIO	CONT.: 120446	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43525	16/12/19	397,40	JORGE GOMES	CONT.: 120379	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43526	16/12/19	488,89	CLAITON LAURINDO RABELO E	CONT.: 319	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43527	16/12/19	499,30	EDUARDO FERRAZ VIANA	CONT.: 120339	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43528	16/12/19	4.866,74	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CONT.: 28940	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43529	16/12/19	1.193,98	METAMIL COMÉRCIO DE METAIS	CONT.: 120226	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43530	16/12/19	496,04	MARCIA MANIRA MARTINS DOS	CONT.: 25781	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43531	16/12/19	390,20	ANTONIO JOSE MATEUS	CONT.: 25750	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43532	16/12/19	185,64	MARLEY ZAPELINI FARIAS	CONT.: 26230	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43533	16/12/19	99,26	NATALIA MARIA ROCHA DA SILVA	CONT.: 120015	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43534	16/12/19	854,23	ADRIANO MACHADO	CONT.: 119824	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43535	16/12/19	325,64	PEDRO ELISEU DOS REIS	CONT.: 26135	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43536	16/12/19	500,22	JOSE CLESIO CAMPOS	CONT.: 28804	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43537	16/12/19	262,39	JURANDIR GONÇALVES LEAL	CONT.: 26128	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43538	16/12/19	310,81	DALCIRA KIESEL	CONT.: 26121	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43539	16/12/19	939,66	OSMALDA MARIA SCARSI	CONT.: 483	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43540	16/12/19	88,91	MICHELE GONÇALVES DE	CONT.: 115459	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43541	16/12/19	236,40	ANA CRISTINA TADEU MARTINS	CONT.: 26824	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43542	16/12/19	202,69	SAMUEL MOTA DE FIGUEIREDO	CONT.: 118704	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43543	16/12/19	380,09	EVERTON MANOEL DA SILVA	CONT.: 116815	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43544	16/12/19	411,76	ROSA LUCIA BURATTI SIMIANO	CONT.: 116745	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43545	16/12/19	101,51	CLEUSA MARIA DA SILVA	CONT.: 118633	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43546	16/12/19	479,75	ELISANDRA COLOMBO DONATO	CONT.: 26777	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43547	16/12/19	497,55	DECIO LUIZ TISCOSKI	CONT.: 27238	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43548	16/12/19	300,41	LUCINEIA CRISTINA PACHECO	CONT.: 116520	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43549	16/12/19	464,93	GRAZIELA LAURINDO RABELO	CONT.: 116517	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43550	16/12/19	369,14	CIRLEI JAQUES DA SILVA	CONT.: 118365	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
43551	16/12/19	355,29	ANSELMO FERNANDES	CONT.: 116412	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43552	16/12/19	808,52	MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA	CONT.: 118193	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43553	16/12/19	450,46	MARCIA SILVA DO AMARAL	CONT.: 26625	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43554	16/12/19	290,72	MARINES NOVAK FERREIRA	CONT.: 118141	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43555	16/12/19	95,59	CLAUDEMIR MARCELINO DE	CONT.: 26576	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43556	16/12/19	2.163,04	VALDENICE MIGUEL	CONT.: 118032	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43557	16/12/19	356,55	ANA PAULA RAFAEL DA SILVA	CONT.: 118007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43558	16/12/19	488,97	DILMA MARIA IZE	CONT.: 27576	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43559	16/12/19	185,64	TEREZINHA ZEFERINO	CONT.: 26531	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43560	16/12/19	185,64	ROSIMERI BECKER	CONT.: 27463	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43561	16/12/19	391,85	FERNANDO FERNANDES	CONT.: 117641	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43562	16/12/19	185,64	NOVELINA MANENTI	CONT.: 26935	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43563	16/12/19	272,81	LUIZ CARLOS FRELLO.	CONT.: 26934	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43564	16/12/19	186,52	SAMUEL SANTOS DE JESUS	CONT.: 115978	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43565	16/12/19	477,92	EDIVAN DA SILVA FERNANDES	CONT.: 115826	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43566	16/12/19	390,39	DOUGLAS MENGER DA ROSA	CONT.: 117445	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43567	16/12/19	545,18	EDJANE HEERDT	CONT.: 117364	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43568	16/12/19	285,48	LILIAN FELIZARDO MARTINHO	CONT.: 26921	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43569	16/12/19	396,46	LUISA ELISIEUDA DOS SANTOS	CONT.: 115759	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43570	16/12/19	557,86	ZORAIDE MEDEIROS VIEIRA	CONT.: 114207	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43571	16/12/19	122,94	PEDRO AUGUSTO ROCHA	CONT.: 111074	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43572	16/12/19	495,84	KASSIANO BARBOZA DE	CONT.: 111565	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43573	16/12/19	296,94	FABIANA HILARIO DE BORBA	CONT.: 111552	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43574	16/12/19	482,65	ERICA DA ROSA MILANEZ	CONT.: 131510	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43575	16/12/19	360,96	ALESSIO EYNG	CONT.: 131423	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43576	16/12/19	945,38	GIDEAO CORRENTE	CONT.: 108544	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43577	16/12/19	97,42	GEOVANE SANTOS DA SILVA	CONT.: 111265	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43578	16/12/19	428,99	JULIANA SANTOS MARTINS	CONT.: 108744	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43579	16/12/19	597,65	CARLOS IVAN DUTRA HUNTER	CONT.: 113765	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43580	16/12/19	399,25	EDENIR DONIZETE DE	CONT.: 115022	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43581	16/12/19	514,34	EDINEIA APARECIDA BILARDE	CONT.: 130664	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43582	16/12/19	526,81	REGINALDO DA LUZ DA SILVA	CONT.: 113396	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43583	16/12/19	576,09	CRISLAINE APARECIDA RAMOS	CONT.: 112579	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43584	16/12/19	423,30	LUCINEIA ROCHA DALZOTO	CONT.: 130520	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43585	16/12/19	341,94	ANDREIA FERNANDES ALVES	CONT.: 114706	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43586	16/12/19	520,70	DIEGO ARAUJO PEREIRA	CONT.: 113229	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43587	16/12/19	407,83	SIMONI MENDES ALBANO	CONT.: 112459	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

43588	16/12/19	141,48	HENRIQUE MARQUES PEREIRA	CONT.: 112456	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43589	16/12/19	951,28	TANISE DAMINELI GHISLERI	CONT.: 112427	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43590	16/12/19	62,68	EDIFLAVIO CONSTRUÇÃO CIVIL	CONT.: 114679	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43591	16/12/19	401,13	ANGELICA VALNIER JOSEFINO	CONT.: 113185	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43592	16/12/19	317,80	MARIA DOS SANTOS ANTONIO	CONT.: 113119	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43593	16/12/19	578,70	JUCINEIA SERAFIM	CONT.: 112153	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43594	16/12/19	1.050,87	DIOMAR JOAO MONTEIRO	CONT.: 112030	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43595	16/12/19	333,66	ELISABETE DA SILVA	CONT.: 109087	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43596	16/12/19	111,22	SINÉSIO DUMINELLI	CONT.: 112024	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43597	16/12/19	199,73	RODRIGO MARMENTINI	CONT.: 121470	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43598	16/12/19	367,36	BRUNA FERRARI FERNANDES	CONT.: 129547	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43599	16/12/19	125,73	SCHIRLEI FABIANA GONÇALVES	CONT.: 129349	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43600	16/12/19	504,74	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	CONT.: 126664	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43601	16/12/19	554,19	ISRAEL AGOSTINHO DE ASSIS	CONT.: 109773	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43602	16/12/19	584,40	BRADESCO ADMINISTRADORA	CONT.: 109725	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43603	16/12/19	542,07	EDINALDO NEVES LOPES	CONT.: 122871	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43604	16/12/19	134,91	FABRICIO DA SILVA	CONT.: 109349	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43605	16/12/19	582,81	EDEMILSO TAVARES PINHO	CONT.: 109671	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43606	16/12/19	283,92	SILVIA FERNANDES LANGER	CONT.: 128260	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43607	16/12/19	237,02	PEDRO IZE ROSA	CONT.: 109876	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43608	16/12/19	301,77	ZULMA PEREIRA CUNHA	CONT.: 128178	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43609	16/12/19	1.423,33	SERRALHERIA DE VILLA LTDA-	CONT.: 128086	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43610	16/12/19	202,71	MARIVALDO PIRES NOVAES	CONT.: 122435	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43611	16/12/19	537,64	JACIRA PEREIRA MARTINS	CONT.: 122365	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43612	16/12/19	395,67	ADELMO GOMES DANIEL	CONT.: 109621	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43613	16/12/19	368,98	MAICON DE SOUZA MONTEIRO	CONT.: 130404	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43614	16/12/19	3.003,74	PUPO PARTICIPAÇÕES E	CONT.: 130382	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43615	16/12/19	368,04	ALCIONE ZUCHINALE DE FAVERI	CONT.: 127970	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43616	16/12/19	451,18	WILLIAN NUNES BITTENCOURT	CONT.: 127883	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43617	16/12/19	393,99	DEIVID BATISTA BORGES	CONT.: 122043	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43618	16/12/19	74,39	MARCOS ANDREI OLIVEIRA DE	CONT.: 121075	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43619	16/12/19	598,09	DANIEL ROCHA CLAUDINO	CONT.: 110906	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43620	16/12/19	479,24	GIOVANI DAROS PAIM	CONT.: 110898	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43621	16/12/19	352,91	ROBERTO DA CRUZ BRAGA	CONT.: 129836	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43622	16/12/19	1.843,60	MARIA LUCIA HEERDT PREMOLI	CONT.: 127496	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43623	16/12/19	448,78	ELISANDRO ALVES DO	CONT.: 110859	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43624	16/12/19	395,40	ELIEZER RIBEIRO	CONT.: 129691	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43625	16/12/19	440,22	SIDIMAR DE BRITTOS	CONT.: 127442	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
43626	16/12/19	251,58	MORGANA DOS SANTOS	CONT.: 121769	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43627	16/12/19	142,32	ADEMIR DA SILVA	CONT.: 129610	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43628	16/12/19	432,06	JESSICA ROCHA KOGUTA	CONT.: 121661	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43629	16/12/19	507,02	MARIA CELESTE ELIAS AMERICO	CONT.: 104830	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43630	16/12/19	415,68	CHRISTIAN REINHEIMER	CONT.: 105500	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43631	16/12/19	452,60	ALDAIR JOSE SILVA DOS	CONT.: 104818	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43632	16/12/19	411,68	MARIO CARDOSO	CONT.: 105397	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43633	16/12/19	458,14	JULIANA EVALDT CARDOSO	CONT.: 105316	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43634	16/12/19	315,10	LUIZ FERNANDO PACHECO	CONT.: 105280	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43635	16/12/19	500,36	ADAIR MARQUES	CONT.: 105158	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43636	16/12/19	385,39	CRISTIAN NICOSKI NOVACK	CONT.: 105119	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43637	16/12/19	480,15	CLAUDIO MARCIO RITTA	CONT.: 104399	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43638	16/12/19	169,33	FABRICIO GAVA	CONT.: 104355	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43639	16/12/19	348,55	EMERSON MONDARDO BORGES	CONT.: 104639	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43640	16/12/19	501,46	LUIZ EDUARDO ZANDONADI	CONT.: 104331	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43641	16/12/19	461,84	CLAITON MOTTA	CONT.: 104330	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43642	16/12/19	786,99	CELESIO DE MELO ROCHA	CONT.: 104968	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43643	16/12/19	664,22	EDUARDO GAVA	CONT.: 104935	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43644	16/12/19	289,79	JULIA ECHEVERRIA	CONT.: 106527	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43645	16/12/19	1.533,33	WALKIRIA DA SILVA MARTINS	CONT.: 105697	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43646	16/12/19	386,88	ANDREZA FERNANDES RABELLO	CONT.: 108053	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43647	16/12/19	938,04	ADERLEI NICOSKI	CONT.: 107316	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43648	16/12/19	3.049,21	LUCIA FORGIARINI	CONT.: 106323	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43649	16/12/19	461,85	MARGARETH RODRIGUES DA	CONT.: 105680	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43650	16/12/19	410,00	VALDINEI PACHECO	CONT.: 107265	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43651	16/12/19	586,43	ALEX DANIEL BRINA	CONT.: 105570	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43652	16/12/19	356,47	COLONETTI CONSTRUÇÕES	CONT.: 105557	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43653	16/12/19	323,92	WAGNER COSTA DE OLIVEIRA	CONT.: 107104	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43654	16/12/19	271,95	NATANAEL GOMES DA SILVA	CONT.: 106503	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43655	16/12/19	453,08	SUELEN CAROLINE DOS SANTOS	CONT.: 107091	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43656	16/12/19	454,66	WILSON DONATO FONSECA	CONT.: 107826	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43657	16/12/19	267,73	DAIANE LEANDRO ALVES	CONT.: 107005	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43658	16/12/19	393,06	JOSE CLAUDIO CANDIDO DOS	CONT.: 107823	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43659	16/12/19	177,28	MARITANIA FRASSETO DE	CONT.: 106087	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43660	16/12/19	409,19	ANDRE ARAUJO GONÇALVES	CONT.: 106386	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43661	16/12/19	217,33	IVONETE DE OLIVEIRA ARSENIO	CONT.: 106075	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43662	16/12/19	74,96	NEVIO DONDOSSOLA	CONT.: 106025	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

43663	16/12/19	501,38	ALICE FERNANDES	CONT.: 106022	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43664	16/12/19	392,49	ROSANGELA COELHO	CONT.: 107706	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43665	16/12/19	589,71	GISELI SCANDOLARA BOSA	CONT.: 108408	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43666	16/12/19	567,29	GILMAR OZORIO	CONT.: 108340	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43667	16/12/19	382,38	RENATA BROCA CELSO	CONT.: 108310	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43668	16/12/19	183,13	LUIZ CARLOS MARCIRIO	CONT.: 107672	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43669	16/12/19	410,29	DANIEL JEFERSON NUNES	CONT.: 107588	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43670	16/12/19	531,52	JEFFERSON MONTEIRO	CONT.: 106626	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43671	16/12/19	110,19	FELIPE ORTMEYER HENRIQUE	CONT.: 107544	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43672	16/12/19	185,64	ANGELO HILARIO JUSTI	CONT.: 3363	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43673	16/12/19	611,95	LENILSO GOMES VALERIO	CONT.: 3532	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43674	16/12/19	351,54	ESPÓLIO DE JOAO SAUL	CONT.: 3325	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43675	16/12/19	303,14	DOMINGOS DE ANDRADE	CONT.: 2848	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43676	16/12/19	328,15	ESPOLIO DE MANOEL SERAFIM	CONT.: 2847	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43677	16/12/19	333,96	AMILTON JORGE	CONT.: 2846	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43678	16/12/19	396,49	ANTONIO CORREA NETO	CONT.: 3516	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43679	16/12/19	62,66	ESPOLIO DE SILESIO DE AGUIAR	CONT.: 3249	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43680	16/12/19	1.198,13	EVERALDO FERNANDES	CONT.: 2681	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43681	16/12/19	328,20	JOAO BORGES - 10341	CONT.: 10341	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43682	16/12/19	1.765,88	GOES COB.TIT.ADM.IMOV.REP. E	CONT.: 2672	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43683	16/12/19	819,75	VICENTE MACHADO	CONT.: 10307	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43684	16/12/19	446,91	LAURO OTACILIO PEDROSO	CONT.: 2800	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43685	16/12/19	446,67	EDERVAL RAMPINELLI	CONT.: 3481	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43686	16/12/19	317,70	MARIA LUCIA ANGELICA	CONT.: 3475	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43687	16/12/19	1.058,44	ALCIR MAXIMIANO	CONT.: 2668	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43688	16/12/19	962,44	JAIR ALMERINDO MARTINS	CONT.: 2652	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43689	16/12/19	249,21	VOLNEI MACHADO	CONT.: 10241	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43690	16/12/19	704,16	EMILIA DERFIS CARDOSO	CONT.: 10206	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43691	16/12/19	498,86	JOSE NARDI PEREIRA	CONT.: 2611	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43692	16/12/19	951,39	CLAUDEMIR ALVES	CONT.: 10076	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43693	16/12/19	1.439,54	NOVA PROSPERA MINERACAO S.	CONT.: 3377	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43694	16/12/19	997,98	LAUDECI E SOLANGE DA SILVA -	CONT.: 2600	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43695	16/12/19	465,06	ANDRE V. RONCHI E OUTROS	CONT.: 2590	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43696	16/12/19	447,87	EDSON GABRIEL	CONT.: 2582	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43697	16/12/19	513,29	JESSIEL ROCHA	CONT.: 103528	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43698	16/12/19	542,02	ADAIR BINATTI	CONT.: 10496	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43699	16/12/19	15,60	JOSE KITIVIANE DE LIMA	CONT.: 35962	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43700	16/12/19	444,35	FABIANO ESTEVES DOMINGOS	CONT.: 104239	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
43701	16/12/19	73,28	LUIZA DELFINO	CONT.: 35409	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43702	16/12/19	419,30	SAMUEL MOTA LAURINDO	CONT.: 35366	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43703	16/12/19	377,79	IVAIR PAZINI	CONT.: 104218	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43704	16/12/19	479,20	JOSIAS MOTA ESTEVAM	CONT.: 35674	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43705	16/12/19	760,19	SILVINO ANTONIO PRAVATO	CONT.: 35318	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43706	16/12/19	9.718,16	WALTER TISCOSKI	CONT.: 34000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43707	16/12/19	1.458,51	FERNANDA WARMLING	CONT.: 34713	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43708	16/12/19	982,39	JOSE ITAMAR MAFFIOLETTI	CONT.: 33642	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43709	16/12/19	410,72	ROBSON FERNANDES DE	CONT.: 20759	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43710	16/12/19	528,56	JOELSON GENEROSO FARIAS	CONT.: 10626	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43711	16/12/19	806,26	VALDEMIR OTAVIO	CONT.: 34387	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43712	16/12/19	461,23	LAERCIO BONFANTE	CONT.: 103893	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43713	16/12/19	2.674,29	METALFOR METALURGIA E	CONT.: 30124	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43714	16/12/19	2.231,06	HELIO ESTEVAN	CONT.: 10587	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43715	16/12/19	473,31	ROGERIO COLONETTI	CONT.: 103803	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43716	16/12/19	814,83	NERI MARIO DA ROSA	CONT.: 10557	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43717	16/12/19	365,32	GEOVANE SANTOS DE BORBA	CONT.: 103719	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43718	16/12/19	459,52	NAZARIO DA SILVA OURIQUES	CONT.: 1009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43719	16/12/19	346,23	ESPOLIO DE AZENIR DA SILVA	CONT.: 1004	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43720	16/12/19	286,29	JUCEMAR MANOEL DE SOUZA	CONT.: 1556	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43721	16/12/19	286,24	ROGERIO MORO DA SILVA	CONT.: 1001	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43722	16/12/19	1.299,94	FIDELIS HOEPERS	CONT.: 999	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43723	16/12/19	185,64	JUCENIR FRANCO	CONT.: 1484	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43724	16/12/19	30,94	SNP - ADMINISTRAÇÃO DE BENS	CONT.: 592	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43725	16/12/19	638,72	ROGERIO CARDOSO	CONT.: 938	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43726	16/12/19	600,85	DARCIONI CIPRIANO	CONT.: 897	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43727	16/12/19	3.335,60	ASCAN - ASSOCIACAO DOS	CONT.: 2098	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43728	16/12/19	503,11	ADELCIO PEDRO JOAO	CONT.: 1317	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43729	16/12/19	300,60	MAYCON VIEIRA DA SILVA	CONT.: 2030	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43730	16/12/19	479,03	VANDERLEI WATERKEMPER	CONT.: 1813	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43731	16/12/19	201,76	JOSE DELFINO	CONT.: 1782	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43732	16/12/19	1.104,06	SADY POLICARPO DE SA	CONT.: 1735	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43733	16/12/19	494,63	ESPOLIO DE CESARIO SADY DE	CONT.: 1160	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43734	16/12/19	4.392,84	CAETANO PEDRO COSTA	CONT.: 108	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43735	16/12/19	395,44	VILSON BARBOSA - 1722	CONT.: 1722	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43736	16/12/19	111,92	CLEIR MORETO BOEING	CONT.: 1124	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43737	16/12/19	564,06	JOVENTIL DE SOUZA	CONT.: 1079	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

43738	16/12/19	844,13	MARCO AURELIO MEDEIROS -	CONT.: 23611	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43739	16/12/19	3.917,23	MARIO BONIFACIO DA SILVA	CONT.: 2464	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43740	16/12/19	494,91	FRANCISCO ESPEDITO BORGES	CONT.: 23591	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43741	16/12/19	385,96	CENELI DOS SANTOS	CONT.: 23585	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43742	16/12/19	297,78	JOSE ELIAS RIBEIRO	CONT.: 2146	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43743	16/12/19	65,82	VICTORIO LUIS BORTOLATTO	CONT.: 2123	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43744	16/12/19	424,30	DILMA GONCALVES DA CRUZ	CONT.: 23464	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43745	16/12/19	7.383,92	CRICIUMA CONSTRUCOES LTDA	CONT.: 25415	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43746	16/12/19	329,14	FRANCISCA DUARTE	CONT.: 23414	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43747	16/12/19	74,40	AMILTON DA ROSA CANDIDO	CONT.: 23344	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43748	16/12/19	343,28	DELIR DUMINELLI	CONT.: 25645	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43749	16/12/19	420,29	WESLEY PAULO BERNARDO	CONT.: 25585	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43750	16/12/19	495,99	MARGARETE FORGIARINI	CONT.: 23280	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43751	16/12/19	406,37	ESPOLIO DE ADAIR ALVES	CONT.: 23277	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43752	16/12/19	198,98	ADENIR VOSKI RABELO	CONT.: 25409	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43753	16/12/19	407,08	MANOEL DE SOUZA CAMPOS	CONT.: 22144	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43754	16/12/19	438,08	GILSON ANTONIO TEIXEIRA	CONT.: 25544	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43755	16/12/19	431,60	ADEMIR PERUCCHI COSTA	CONT.: 25514	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43756	16/12/19	568,60	LORECI GONCALVES	CONT.: 2522	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43757	16/12/19	547,34	FRANCELICIO CELIO BORGES	CONT.: 2517	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43758	16/12/19	519,05	ALCEMIR RODRIGUES DE LIMA	CONT.: 23892	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43759	16/12/19	221,73	MICHELE ELISANGELA LUIZ DA	CONT.: 138558	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43760	16/12/19	296,94	GISELE MARTINS	CONT.: 138554	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43761	16/12/19	296,94	ENIO PATRICIO	CONT.: 138553	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43762	16/12/19	296,94	BARBARA MEDEIROS SILVA	CONT.: 138531	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43763	16/12/19	296,94	ROSELI BUENO CORDEIRO	CONT.: 138528	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43764	16/12/19	288,97	VALMOR FRELLO OLIVEIRA	CONT.: 138383	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43765	16/12/19	291,06	JOELSO ROCHA ANSELMO	CONT.: 138345	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43766	16/12/19	291,06	ROZEMARIA CIPRIANO	CONT.: 138343	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43767	16/12/19	554,01	SIDNOEL PEREIRA	CONT.: 136939	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43768	16/12/19	73,28	RAFAEL LIMA DOS SANTOS	CONT.: 138508	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43769	16/12/19	185,64	VANDENIR DE MELLO	CONT.: 138505	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43770	16/12/19	290,82	ANTONIO MONTEIRO	CONT.: 138290	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43771	16/12/19	442,15	FERNANDO MENDES	CONT.: 136762	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43772	16/12/19	296,94	MARIA DE LOURDES DA CUNHA	CONT.: 138498	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43773	16/12/19	296,94	SONELI SALVÁTICO	CONT.: 138497	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43774	16/12/19	291,06	MARILENE DA SILVA FERRAZ	CONT.: 138287	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43775	16/12/19	371,72	LUCIANO FERNANDES ROCHA	CONT.: 136630	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
43776	16/12/19	185,64	MARILEI KLAUS RIBEIRO	CONT.: 138496	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43777	16/12/19	221,73	ANDREZA GALDINO JUSTINO	CONT.: 138492	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43778	16/12/19	217,33	PEDRO DOS SANTOS LOPES	CONT.: 138284	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43779	16/12/19	378,92	JEFFERSON DOS SANTOS	CONT.: 139201	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43780	16/12/19	294,23	MARIA ALMEIDA DA CONCEIÇAO	CONT.: 138386	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43781	16/12/19	183,01	NATALIA TORRES FERNANDES	CONT.: 138610	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43782	16/12/19	527,32	MARCOS DOS SANTOS SABINO	CONT.: 138609	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43783	16/12/19	296,94	IRECE DE CASSIA CAVALCANTI	CONT.: 138579	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43784	16/12/19	296,94	ROSANGELA VIEIRA FERNANDES	CONT.: 138576	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43785	16/12/19	1.180,41	ALBERTINO VICENTE	CONT.: 28363	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43786	16/12/19	375,98	ANA CAROLINA DE SOUZA	CONT.: 133641	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43787	16/12/19	870,31	MARLI DE SOUZA	CONT.: 28841	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43788	16/12/19	328,97	ANDRIEL LEANDRO SOARES	CONT.: 28352	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43789	16/12/19	288,02	DEIVID IDALENCIO	CONT.: 133455	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43790	16/12/19	100,02	MARIA NELSI LAUXEN	CONT.: 28836	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43791	16/12/19	234,61	SHIRLEY BRIGIDO	CONT.: 28833	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43792	16/12/19	586,71	LUCAS DASSOLER VASSOLER	CONT.: 27881	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43793	16/12/19	185,64	EVA DE FATIMA GOMES NETO	CONT.: 27833	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43794	16/12/19	309,48	DJALMA FERNANDES	CONT.: 27826	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43795	16/12/19	383,44	ACELIO DE MELO ROCHA	CONT.: 28735	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43796	16/12/19	319,27	FELICIDADE DE SOUZA	CONT.: 28188	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43797	16/12/19	311,19	ROSANE DA ROCHA TORQUATO	CONT.: 27679	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43798	16/12/19	325,45	VANDERLEI DE LIMA	CONT.: 132898	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43799	16/12/19	5.874,36	ORLEI ANTONIO BELOLI	CONT.: 132876	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43800	16/12/19	865,68	MARIA HELENA DE SOUZA	CONT.: 28712	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43801	16/12/19	248,45	ROSILEIA SOUZA CAVANHOLI	CONT.: 28133	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43802	16/12/19	472,32	SARON MAXIMIANO NAZARENO	CONT.: 28683	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43803	16/12/19	354,06	DEJENIRA CARDOSO	CONT.: 28131	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43804	16/12/19	258,46	LORENI ROSA GUIMARAES	CONT.: 28092	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43805	16/12/19	91,95	ELITON VAGNER DUTRA BATISTA	CONT.: 132424	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43806	16/12/19	62,64	FERNANDO NOVACK DA SOLER	CONT.: 132371	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43807	16/12/19	108,83	RENATA REGINA FERNANDES	CONT.: 132294	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43808	16/12/19	610,57	MOACIR TEZZA	CONT.: 28612	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43809	16/12/19	375,67	LISIANE CAROLINE DE OLIVEIRA	CONT.: 132130	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43810	16/12/19	464,22	EDILSON GOMES DA SILVA	CONT.: 28608	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43811	16/12/19	304,95	ANDERSON BARBOSA	CONT.: 135743	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43812	16/12/19	410,37	ANGELA MARIA MAXIMIANO	CONT.: 28577	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

43813	16/12/19	289,91	ROSILDA DA SILVA CUSTODIO	CONT.: 131710	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43814	16/12/19	894,94	JESSICA BILLIERI ALBONICO	CONT.: 135135	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43815	16/12/19	453,98	EDSON LENTZ COSTA	CONT.: 28958	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43816	16/12/19	469,91	VANDERLEIA ANA DA SILVA	CONT.: 28510	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43817	16/12/19	358,11	SANDRA TEIXEIRA LUIZ	CONT.: 28502	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43818	16/12/19	160,09	JAMYNE PAGNAN CARDOSO	CONT.: 134403	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43819	16/12/19	424,07	SILVANIA CANONICA	CONT.: 28897	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43820	16/12/19	559,99	MARLETE DOMINGOS	CONT.: 119417	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43821	16/12/19	470,17	JULIANE LOPES	CONT.: 119403	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43822	16/12/19	867,78	TEODORO HORR NETO	CONT.: 26240	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43823	16/12/19	113,84	SILVIANE NAZARIO MARCELLO	CONT.: 120847	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43824	16/12/19	296,94	TECLA BACKES	CONT.: 26064	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43825	16/12/19	412,35	MARLENE DA ROSA DA SILVA	CONT.: 26000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43826	16/12/19	339,07	ESPOLIO DE MANOEL ROBERTO	CONT.: 25981	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43827	16/12/19	826,92	VILSON GODINHO PEREIRA	CONT.: 25965	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43828	16/12/19	420,06	VALDECIR EYNG	CONT.: 25958	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43829	16/12/19	182,82	JOSIANE PEREIRA MELO	CONT.: 119162	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43830	16/12/19	130,10	REGINALDO DE ALMEIDA	CONT.: 143374	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43831	16/12/19	127,75	CLENICE ESTEVES	CONT.: 120477	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43832	16/12/19	755,26	DANIEL CARDOSO DE AGUIAR	CONT.: 25885	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43833	16/12/19	810,18	CERLEI NARDI	CONT.: 26263	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43834	16/12/19	400,27	JOAO BATISTA SILVESTRE	CONT.: 120191	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43835	16/12/19	478,98	ANTONIO MACHADO	CONT.: 25701	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43836	16/12/19	248,40	ROSELEI LUIZ SOARES DA	CONT.: 26133	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43837	16/12/19	429,59	MAXSUEL JOAQUIM	CONT.: 119667	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43838	16/12/19	357,20	VAGNER DE JESUS SANTOS	CONT.: 119605	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43839	16/12/19	296,40	MIGUEL VALDECIR VIEIRA	CONT.: 27310	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43840	16/12/19	291,07	VILSON PAULO UGIONI DAL	CONT.: 116983	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43841	16/12/19	420,32	CARLA CATARINA GOMES	CONT.: 116896	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43842	16/12/19	77,25	ROSILDA MACHADO	CONT.: 26834	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43843	16/12/19	392,92	JACKSON DE SOUZA DA ROSA	CONT.: 118665	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43844	16/12/19	444,46	ADILSON VALDOMIRO PAIANO	CONT.: 27243	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43845	16/12/19	411,38	ELIZANDRA DE SOUZA BORBA	CONT.: 118398	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43846	16/12/19	1.301,56	PATRICIA AMANDIO FLORIANO	CONT.: 27225	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43847	16/12/19	361,25	JOVELINO JOSE DE OLIVEIRA	CONT.: 27205	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43848	16/12/19	1.212,28	MARCUS VINICIUS ANTUNES DA	CONT.: 3494	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43849	16/12/19	946,67	VALENTIN FERRARI	CONT.: 2787	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43850	16/12/19	634,56	HERCILIO JOAO DA SILVA	CONT.: 10271	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
43851	16/12/19	486,65	NAIR VIEIRA MACHADO	CONT.: 10250	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43852	16/12/19	516,12	ATENIR RAMPINELLI	CONT.: 3460	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43853	16/12/19	360,69	GUSTAVO MELLO NETO	CONT.: 3458	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43854	16/12/19	439,65	DANIEL LEMOS	CONT.: 3033	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43855	16/12/19	1.239,11	ROBERTO GOULART	CONT.: 2990	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43856	16/12/19	737,95	JOSE DO PATROCINIO	CONT.: 3410	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43857	16/12/19	1.013,64	DIOMAR JOAQUIM DA ROSA	CONT.: 2970	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43858	16/12/19	539,62	ROSA MOTTA DELFINO	CONT.: 10057	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43859	16/12/19	645,21	FRANCISCO PATRICIO	CONT.: 10038	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43860	16/12/19	305,67	JACI MANOEL	CONT.: 10031	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43861	16/12/19	251,96	IZAULINA DA SILVA JOAO	CONT.: 2916	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43862	16/12/19	304,30	IVONETE MONTEIRO	CONT.: 29108	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43863	16/12/19	601,21	JUREMA FERNANDES SIMON	CONT.: 103646	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43864	16/12/19	564,75	JAILSON FIGUEREDO	CONT.: 104304	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43865	16/12/19	477,88	DELICIO GONCALVES NUNES	CONT.: 10472	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43866	16/12/19	147,05	SINARA FRANCELINO ROCHA	CONT.: 35867	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43867	16/12/19	307,70	EMERSON ANTONIO DOS	CONT.: 22049	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43868	16/12/19	493,42	LUIZ HENRIQUE COLOMBO	CONT.: 35835	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43869	16/12/19	163,05	ANAMARIA MORAIS DO	CONT.: 35023	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43870	16/12/19	113,98	GREYZER DESPINDOLA	CONT.: 35564	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43871	16/12/19	323,71	ALESSANDRO DE SOUZA	CONT.: 104082	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43872	16/12/19	339,50	JACIR ANTUNES DE LIMA	CONT.: 104078	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43873	16/12/19	487,38	PAULO CESAR COSTA	CONT.: 103976	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43874	16/12/19	565,25	ELISABETE ALEXANDRE DA	CONT.: 34273	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43875	16/12/19	100,35	LEANDRO POSSAMAI	CONT.: 10616	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43876	16/12/19	1.264,49	MARICELMA DA SILVA CORREA	CONT.: 103851	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43877	16/12/19	327,49	MARIA LENIR DA SILVA	CONT.: 29225	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43878	16/12/19	1.653,46	ESPOLIO DE VENICIO VASSOLER	CONT.: 10569	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43879	16/12/19	873,32	MARILI WARMLING	CONT.: 732	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43880	16/12/19	245,19	FABIO MACHADO DE ANDRADE	CONT.: 33	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43881	16/12/19	429,76	CECILIA DE SOUZA MEDEIROS	CONT.: 2	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43882	16/12/19	345,19	SALETE LIMA GOMES	CONT.: 1570	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43883	16/12/19	398,03	LUCIANO LUIS DOS SANTOS -	CONT.: 1557	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43884	16/12/19	668,32	DEOCLESIO PEDRO MICHELS	CONT.: 1504	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43885	16/12/19	413,88	KARLA REJANE MACHADO	CONT.: 1453	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43886	16/12/19	1.511,46	OLINDA HEERDT DE SOUZA	CONT.: 1414	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43887	16/12/19	382,52	JOAO DA SILVA CORREA	CONT.: 927	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

43888	16/12/19	489,93	DIRCEU ANTUNES DE LIMA	CONT.: 1348	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43889	16/12/19	639,44	AVANIR MOTTA	CONT.: 900	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43890	16/12/19	277,35	AVELINO ALEXANDRE	CONT.: 220	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43891	16/12/19	398,02	MARIA DE FATIMA ROCHA	CONT.: 1295	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43892	16/12/19	1.457,65	DERNI BERNADINO DA ROSA	CONT.: 867	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43893	16/12/19	1.195,25	OI S.A.	CONT.: 213	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43894	16/12/19	601,75	MARIA AUGUSTA SOUZA BACK	CONT.: 195	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43895	16/12/19	512,31	FELIX KAMMER	CONT.: 1256	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43896	16/12/19	290,38	SERGIO TISCOSKI	CONT.: 192	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43897	16/12/19	1.036,77	AGENOR CASAGRANDE	CONT.: 125	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43898	16/12/19	510,99	DELCIO AUGUSTO WARMLING	CONT.: 1211	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43899	16/12/19	440,65	FABRICIO MARANGONI	CONT.: 797	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43900	16/12/19	860,26	ESPOLIO DE FAVORIM	CONT.: 768	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43901	16/12/19	8.778,44	INDUSTRIA E CERAMICA SOLAR	CONT.: 124	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43902	16/12/19	528,41	NIVALDO BATISTA DA SILVA	CONT.: 2460	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43903	16/12/19	166,33	IGREJA EVANG. PETENCOSTAL	CONT.: 2147	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43904	16/12/19	256,59	ATAIDE ADAO DA SILVA	CONT.: 2130	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43905	16/12/19	1.208,63	LEDIO SUKENSKI	CONT.: 2376	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43906	16/12/19	1.061,04	LUIZ GONZAGA DE MATTIA	CONT.: 2375	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43907	16/12/19	540,25	SIDNEI BIANCHINI FERRARI	CONT.: 23509	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43908	16/12/19	185,64	JOSE GRACIANO CAMILO - 22076	CONT.: 22076	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43909	16/12/19	327,69	ROBERTO DA SILVA	CONT.: 35107	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43910	16/12/19	448,33	VIVIANE PEREIRA MOTTA	CONT.: 35575	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43911	16/12/19	206,35	MARIZA ALANO - 21957	CONT.: 21957	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43912	16/12/19	511,42	VAROUJAN NUBAR SOUKIASSIAN	CONT.: 104129	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43913	16/12/19	972,37	MANOEL DOS SANTOS	CONT.: 21867	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43914	16/12/19	2.297,39	TALFIER JEANS LTDA-ME	CONT.: 30217	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43915	16/12/19	321,21	RAMON ROCHA NAZÁRIO	CONT.: 103788	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43916	16/12/19	578,30	RENATO ALVES LAURINDO	CONT.: 29207	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43917	16/12/19	431,58	VALENTIN VASSOLER	CONT.: 10570	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43918	16/12/19	405,43	JOSE MARTIN MATEUS	CONT.: 103692	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43919	16/12/19	2.557,17	JOSE JOAO BENTO	CONT.: 1591	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43920	16/12/19	777,54	NELSON PHOL	CONT.: 1518	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43921	16/12/19	424,14	WILSON JOAO VIOLA	CONT.: 973	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43922	16/12/19	613,25	NILSON DE OLIVEIRA PEZZI	CONT.: 1468	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43923	16/12/19	959,91	JOSE VANIO FERREIRA	CONT.: 1452	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43924	16/12/19	492,41	VALDENIR WESTRUP	CONT.: 906	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43925	16/12/19	450,15	ADEMIR DA SILVA ANDRADE	CONT.: 2084	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
43926	16/12/19	855,47	VILMAR ANTONIO DA ROSA	CONT.: 868	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43927	16/12/19	423,73	JOAO SERAFIM	CONT.: 1965	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43928	16/12/19	686,51	VICENTE MARANGONI	CONT.: 1854	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43929	16/12/19	4.058,12	RINALDO SAVI	CONT.: 802	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43930	16/12/19	520,70	MARIA DARCI DA SILVA CORREA	CONT.: 1205	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43931	16/12/19	368,36	NATALICIO VITALI	CONT.: 1157	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43932	16/12/19	367,14	LUCIDORIO MATIAS	CONT.: 1125	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43933	16/12/19	241,68	MARIA SALETE ZUCHINALI DA	CONT.: 1638	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43934	16/12/19	1.600,46	ADILSON PERUCHI COSTA	CONT.: 76	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43935	16/12/19	11.677,54	ESPOLIO DE RAINILDA HORR	CONT.: 23706	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43936	16/12/19	21.567,77	TERRITORIAL COMERCIAL LTDA	CONT.: 25486	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43937	16/12/19	479,07	DANIEL DE SOUZA	CONT.: 23658	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43938	16/12/19	558,00	JUCIMAR ALEXANDRE	CONT.: 2227	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43939	16/12/19	360,41	SALESIO CAMILO	CONT.: 2447	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43940	16/12/19	462,65	JUCINEI MACHADO	CONT.: 2393	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43941	16/12/19	1.073,59	MARIA JULIA ROCHA	CONT.: 23523	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43942	16/12/19	431,15	ESPOLIO DE ELI VALTER	CONT.: 23504	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43943	16/12/19	466,73	MINISTERIO PENTECOSTAL DA	CONT.: 25664	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43944	16/12/19	185,64	AZENIR PREMOLI	CONT.: 23309	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43945	16/12/19	356,48	OTILIA TROCATTI LAURINDO	CONT.: 23300	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43946	16/12/19	547,92	DEJAIR DOS PASSOS	CONT.: 23695	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43947	16/12/19	119,84	ROGERIO DA SILVA FABRIS.	CONT.: 25395	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43948	16/12/19	564,24	VALDIR DE REZENDE	CONT.: 23928	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43949	16/12/19	567,54	ESPOLIO DE SENI FERREIRA	CONT.: 2328	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43950	16/12/19	1.051,00	GELSON DELFINO	CONT.: 23887	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43951	16/12/19	1.050,93	ELANIR FERNANDES	CONT.: 23861	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43952	16/12/19	296,94	GISLAINE RAMOS DE	CONT.: 138569	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43953	16/12/19	296,94	VALDONI ALBINO	CONT.: 138563	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43954	16/12/19	291,06	MARILENE DOLVINA GABRIEL	CONT.: 138342	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43955	16/12/19	296,94	ALFREDO FRASSON	CONT.: 138506	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43956	16/12/19	290,77	JAQUELINE DA SILVA	CONT.: 138289	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43957	16/12/19	223,92	ANDREIA MEDEIROS PATRICIO	CONT.: 140314	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43958	16/12/19	175,53	IRANI GONÇALVES LEAL RAUPP	CONT.: 139986	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43959	16/12/19	168,80	CRISTIANE LOPES BRESSA	CONT.: 136441	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43960	16/12/19	386,59	CLEITON LUIZ DA CRUZ	CONT.: 136345	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43961	16/12/19	417,03	AMANDA DA SILVEIRA NUNES	CONT.: 138872	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43962	16/12/19	337,64	SERGIO GENUINO	CONT.: 138405	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

43963	16/12/19	296,94	BRUNO DA SILVA CORREA	CONT.: 138587	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43964	16/12/19	298,84	RENATA DE SOUZA DA SILVA	CONT.: 138384	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43965	16/12/19	71,83	ALMERINDA DOS SANTOS	CONT.: 138072	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43966	16/12/19	147,19	VANDERLEIA DA SILVA	CONT.: 138570	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43967	16/12/19	62,69	MARIANO IMOVEIS	CONT.: 28377	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43968	16/12/19	261,46	CLEMENTINA TAUFENBACH DE	CONT.: 27943	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43969	16/12/19	359,98	EMERSON DE SOUZA	CONT.: 27897	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43970	16/12/19	495,08	WAGNER GENUNINO - 28313	CONT.: 28313	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43971	16/12/19	610,57	NICOLLY MACHADO	CONT.: 28825	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43972	16/12/19	444,12	CARMEM LUCIA DA SILVA	CONT.: 28312	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43973	16/12/19	3.693,74	LETICIA MARCON ZANATTA E	CONT.: 28805	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43974	16/12/19	361,04	JOAQUIM DA SILVA	CONT.: 27652	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43975	16/12/19	352,68	CLAUDINO DOS SANTOS	CONT.: 28110	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43976	16/12/19	375,57	JHONATAS PEREIRA DE LAERTE	CONT.: 132624	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43977	16/12/19	388,40	DAIARA GOMES PADILHA	CONT.: 132577	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43978	16/12/19	725,21	MARIA GORETI MACHADO DA	CONT.: 28622	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43979	16/12/19	513,23	ROSELEI DE OLIVEIRA	CONT.: 28616	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43980	16/12/19	290,83	JULIANO DOS SANTOS	CONT.: 28585	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43981	16/12/19	335,94	SANDRA CRISTINA DE MATTIA	CONT.: 132080	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43982	16/12/19	441,68	LEONILDO DIAS	CONT.: 132047	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43983	16/12/19	303,20	MARINA RODRIGUES RAMOS	CONT.: 28066	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43984	16/12/19	504,26	ADENOR DA SILVA	CONT.: 135422	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43985	16/12/19	371,40	LINO BECKER DA CONCEIÇÃO	CONT.: 135378	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43986	16/12/19	172,36	URI DE AGUIAR	CONT.: 131890	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43987	16/12/19	612,97	SALETE FERNANDES	CONT.: 28569	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43988	16/12/19	526,72	STHEFANY ZOMER	CONT.: 28006	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43989	16/12/19	499,74	JANAINA MARCELINO	CONT.: 28956	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43990	16/12/19	1.286,76	JOAO OVIDIO CARPES	CONT.: 27958	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43991	16/12/19	407,51	MARIA GENY RIBEIRO ANTONIO	CONT.: 134927	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43992	16/12/19	280,83	JHONATAN BONGIOLO DE	CONT.: 134756	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43993	16/12/19	296,94	NEUSA PERON MACHADO DA	CONT.: 134389	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43994	16/12/19	495,71	EDSON COSTA	CONT.: 473	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43995	16/12/19	96,62	PEDRO ALESSIO SCARSI	CONT.: 463	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43996	16/12/19	569,03	JOBI JOSE MACHADO	CONT.: 25807	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43997	16/12/19	415,52	MAYK MARCELO ELIAS	CONT.: 121015	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43998	16/12/19	406,14	JANDERSON RODRIGUES DE	CONT.: 120905	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
43999	16/12/19	458,59	JONATHAN WILIAM DE OLIVEIRA	CONT.: 119285	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44000	16/12/19	588,44	VOLNEI MINATTO GAVA	CONT.: 26070	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44001	16/12/19	402,98	CRISTIANI SEBASTIÃO NETTO	CONT.: 119106	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44002	16/12/19	427,18	ELISEU DE SOUZA RABELO	CONT.: 119043	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44003	16/12/19	357,76	LUIZ CARLOS RODRIGUES	CONT.: 26007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44004	16/12/19	77,19	EMIR LUIZ CAETANO	CONT.: 120701	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44005	16/12/19	487,46	ALCIDES FLORENCIO	CONT.: 120562	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44006	16/12/19	122,84	JOSE ARI DE CESAR	CONT.: 143681	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44007	16/12/19	302,38	CLODOALDO FELISBERTO ELIAS	CONT.: 120481	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44008	16/12/19	185,64	EDILSON DA ROSA, EVERTON DA	CONT.: 120480	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44009	16/12/19	893,37	JUCEMAR BORGES	CONT.: 120468	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44010	16/12/19	260,59	EVONECIR SILVA DOS SANTOS	CONT.: 121049	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44011	16/12/19	292,94	EVA MARIA COSTA MONTEIRO	CONT.: 26361	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44012	16/12/19	956,75	JOEL STOLS	CONT.: 26356	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44013	16/12/19	185,64	NATALIA GABRIEL VITALI	CONT.: 25896	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44014	16/12/19	185,64	DIOCESE DE CRICIUMA-	CONT.: 25761	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44015	16/12/19	387,44	CLEMILSON DA ROSA LEANDRO	CONT.: 28004	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44016	16/12/19	667,77	ALBERI JAQUES DA SILVA	CONT.: 120215	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44017	16/12/19	1.176,43	JERSON DA SILVA MOTA	CONT.: 25818	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44018	16/12/19	185,64	MARIA CLARA MARIANO	CONT.: 26231	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44019	16/12/19	185,64	VANDERLEI CANDIDO	CONT.: 26228	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44020	16/12/19	627,79	JOELÇO DANIELSKI	CONT.: 26212	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44021	16/12/19	211,73	ADRIANA PACHECO BERNARDO	CONT.: 119999	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44022	16/12/19	145,91	KEITE KARLA FRAGA	CONT.: 25722	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44023	16/12/19	869,53	ARINO ZANONI	CONT.: 545	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44024	16/12/19	185,64	PEDRO JOAO DA ROSA	CONT.: 28802	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44025	16/12/19	831,73	GILZANIA DE AGUIAR	CONT.: 26869	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44026	16/12/19	74,33	CATIANE DA AGOSTIN	CONT.: 26860	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44027	16/12/19	200,47	REGINALDO VASSOLER	CONT.: 26837	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44028	16/12/19	680,10	JAIR SCHAUKOSKI ELIAS	CONT.: 118615	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44029	16/12/19	261,87	ROMI TERESINHA PADILHA	CONT.: 26754	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44030	16/12/19	373,36	WILIAN BORGES DE OLIVEIRA	CONT.: 116681	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44031	16/12/19	296,94	MARIA CLARA PERES LEAL	CONT.: 116675	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44032	16/12/19	463,55	ROSANE CAMPOS	CONT.: 116575	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44033	16/12/19	351,91	DALTO PEREIRA NEVES	CONT.: 116446	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44034	16/12/19	390,11	ADRIANO CUSTODIO	CONT.: 116436	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44035	16/12/19	293,76	SUELI MACHADO DE OLIVEIRA	CONT.: 26667	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44036	16/12/19	468,66	BENJAMIN FERRARI NETO	CONT.: 26643	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44037	16/12/19	296,94	JAQUELINE DE MELLO	CONT.: 118307	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44038	16/12/19	224,65	CHARLESTON WARMLING	CONT.: 27137	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44039	16/12/19	1.889,43	ADAO MARIANA	CONT.: 27113	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44040	16/12/19	266,88	JOSIELI DA CRUZ	CONT.: 116322	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44041	16/12/19	384,46	LUIZ ALVES PEREIRA	CONT.: 116279	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44042	16/12/19	558,64	MAICON GEFFERSON KOGA	CONT.: 27105	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44043	16/12/19	363,92	VALDIR DA ROCHA	CONT.: 26585	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44044	16/12/19	185,64	JOEL RICARDO	CONT.: 26543	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44045	16/12/19	185,64	ALEY DOS SANTOS	CONT.: 26535	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44046	16/12/19	512,63	GETRO CORRENTE	CONT.: 27058	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44047	16/12/19	313,97	ALCIR FERNANDES	CONT.: 27056	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44048	16/12/19	386,40	ASSOCIACAO MORADORES	CONT.: 27476	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44049	16/12/19	381,34	JHONY BERNARDO LANGER	CONT.: 117759	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44050	16/12/19	291,06	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	CONT.: 117638	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44051	16/12/19	719,62	NILDO CLER ALEXANDRE	CONT.: 26938	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44052	16/12/19	608,05	ROSIVALDO ALVES JOAQUIM	CONT.: 112973	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44053	16/12/19	416,36	EDSON DOS SANTOS TEIXEIRA	CONT.: 111801	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44054	16/12/19	591,19	FERNANDO BRUNELLI PEDROSO	CONT.: 108772	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44055	16/12/19	254,54	JAILSON CANDIDO DOS SANTOS	CONT.: 114102	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44056	16/12/19	431,32	GEFFERSON ADRIANO GIAZZONI	CONT.: 108663	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44057	16/12/19	419,72	VANESSA DA SILVA BORGES	CONT.: 113963	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44058	16/12/19	364,46	JOSE ALTAIR FAGUNDES	CONT.: 111241	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44059	16/12/19	549,65	ALEX JOÃO SCARIOT	CONT.: 131235	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44060	16/12/19	380,55	CLAUDIONOR MATEUS	CONT.: 113658	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44061	16/12/19	685,48	JESSE DE FARIA LOPES	CONT.: 111106	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44062	16/12/19	185,64	SILVANE DO ROCIO ALVES	CONT.: 115246	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44063	16/12/19	394,51	FABRICIA DE SOUZA	CONT.: 130676	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44064	16/12/19	425,62	PAULO SEBASTIAO DE SOUZA	CONT.: 113353	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44065	16/12/19	1.224,70	FLORENCIO MÓVEIS SOB	CONT.: 109222	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44066	16/12/19	459,41	JONATAN DA SILVA	CONT.: 114799	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44067	16/12/19	486,19	MOISES ANTONIO PERUCHI	CONT.: 113316	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44068	16/12/19	183,33	INFEBRAS - INDUSTRIA DE	CONT.: 112464	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44069	16/12/19	83,75	ENEDIR SILVA	CONT.: 114621	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44070	16/12/19	291,06	ALESSANDRA JACINTO	CONT.: 114609	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44071	16/12/19	414,12	NAZARE MAFIOLETTI	CONT.: 109150	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44072	16/12/19	453,65	ANTONIO MARQUES	CONT.: 114434	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44073	16/12/19	552,09	CRISTIANO ALBANO RABELO	CONT.: 113058	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44074	16/12/19	422,98	IODOLINO MARIO PADILHA	CONT.: 113043	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44075	16/12/19	107,23	NELSON COLIS	CONT.: 112126	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44076	16/12/19	370,25	JORGE DA ROSA	CONT.: 109052	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44077	16/12/19	787,12	OLIVIO MANOEL DOS SANTOS	CONT.: 109037	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44078	16/12/19	433,18	JOSUÉ PEREIRA DE SOUZA	CONT.: 114302	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44079	16/12/19	485,40	EDENEI DA ROSA MARCELINO	CONT.: 108994	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44080	16/12/19	431,03	MATEUS DE OLIVEIRA	CONT.: 121513	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44081	16/12/19	732,83	JULIANA VICENTE CABRAL	CONT.: 126877	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44082	16/12/19	423,24	EDSON SCAINI	CONT.: 109828	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44083	16/12/19	214,72	PATRICK MANDELLI	CONT.: 109820	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44084	16/12/19	425,98	JOSIAS NAZARIO	CONT.: 110397	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44085	16/12/19	372,35	AGUINALDO DA SILVA	CONT.: 110359	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44086	16/12/19	3.454,27	RAFAEL MENDES	CONT.: 128995	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44087	16/12/19	137,04	FABIO JOSE MACCARINI	CONT.: 123047	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44088	16/12/19	114,23	DIRCEU DA ROSA	CONT.: 110356	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44089	16/12/19	209,70	DM CONSTRUÇÕES E	CONT.: 128903	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44090	16/12/19	291,06	SELMA MARIA FELIPE DA SILVA	CONT.: 128880	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44091	16/12/19	424,75	JOSUE NASCENTE NOGUEIRA	CONT.: 109566	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44092	16/12/19	453,36	ROGERIO DA SILVA PEREIRA	CONT.: 109551	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44093	16/12/19	374,08	FABIO DAGOSTIM UGGIONI	CONT.: 110220	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44094	16/12/19	189,39	VANEUSA FERREIRA DOS	CONT.: 110170	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44095	16/12/19	380,71	SUELEN BURIN JOSEFINO	CONT.: 128530	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44096	16/12/19	626,78	FABRICIA JACQUELINE	CONT.: 109449	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44097	16/12/19	466,11	ROSIANE DA ROSA	CONT.: 109896	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44098	16/12/19	176,62	VALMIR LINO DE CARVALHO	CONT.: 128134	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44099	16/12/19	633,86	EMERSON DOS SANTOS	CONT.: 130290	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44100	16/12/19	419,49	ADEMAR DE FREITAS	CONT.: 129961	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44101	16/12/19	337,30	IZABEL PIAZZOLI	CONT.: 127860	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44102	16/12/19	197,75	RONALDO MELO MACHADO	CONT.: 127714	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44103	16/12/19	376,85	BRENO GIMENES ROJAS	CONT.: 129773	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44104	16/12/19	374,60	DANIEL DA SILVA	CONT.: 127359	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44105	16/12/19	136,31	ALCIDES GHISI	CONT.: 127291	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44106	16/12/19	384,13	ELITON VIEIRA BATISTA	CONT.: 126962	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44107	16/12/19	520,88	ARLENE SOARES DA SILVA	CONT.: 104829	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44108	16/12/19	826,19	CLEIA CARVALHO DE BORBA E	CONT.: 104822	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44109	16/12/19	584,01	JOSE CARLOS FRAIDE	CONT.: 104776	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44110	16/12/19	782,50	MARLENE DA SILVA VALNIER	CONT.: 104354	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44111	16/12/19	482,28	IOGAME DA COSTA ESPINDOLA	CONT.: 104338	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44112	16/12/19	458,62	NILSEIA POKOMAIER	CONT.: 104984	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44113	16/12/19	499,59	CARLOS FERREIRA BRAGA	CONT.: 104973	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44114	16/12/19	164,15	MAURICIO IZE	CONT.: 104921	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44115	16/12/19	223,66	WAGNER GONÇALVES	CONT.: 108070	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44116	16/12/19	485,35	LINDOMAR FIGUEREDO	CONT.: 107414	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44117	16/12/19	315,42	IZOLETE MACHADO TAVARES	CONT.: 107298	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44118	16/12/19	426,64	MARCIO BARCELOS	CONT.: 108028	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44119	16/12/19	404,68	SARA GROSSMANN GONÇALVES	CONT.: 107278	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44120	16/12/19	461,84	PEDRO ANGELICA BORGES	CONT.: 106282	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44121	16/12/19	281,74	JOEL SALVADOR DE BORBA	CONT.: 106266	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44122	16/12/19	585,94	JOEL DA SILVA	CONT.: 107880	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44123	16/12/19	443,20	FLAVIO LINDOMAR VELHO	CONT.: 106114	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44124	16/12/19	290,54	ANDREIA DE FATIMA DA SILVA	CONT.: 106102	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44125	16/12/19	326,88	LINDOMAR BORGES DA ROZA	CONT.: 107804	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44126	16/12/19	432,03	SEBASTIAO NATALINO DE	CONT.: 106374	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44127	16/12/19	367,20	JADNA MACHADO DOS SANTOS	CONT.: 107737	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44128	16/12/19	1.500,01	ADALBERTO ALUIZIO EYNG	CONT.: 107726	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44129	16/12/19	413,66	JOSIEL FLORENCIO LANGER	CONT.: 108461	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44130	16/12/19	446,07	RONI CARDOSO FERNANDES	CONT.: 106002	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44131	16/12/19	236,81	JEANDERLAN REVIDO CANDIDO	CONT.: 105951	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44132	16/12/19	143,25	GIOVANI PIVA	CONT.: 108400	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44133	16/12/19	268,67	MICHELE BRUGNOLI	CONT.: 108393	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44134	16/12/19	352,92	ANTONIO ALVES PEREIRA	CONT.: 106821	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44135	16/12/19	62,68	JAIRTON DOS SANTOS DE	CONT.: 106794	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44136	16/12/19	326,29	GISLAINE LAUDELINO	CONT.: 106783	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44137	16/12/19	410,37	DENIS DA SILVA RAMOS	CONT.: 106768	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44138	16/12/19	474,36	RODRIGO GONCALVES DA SILVA	CONT.: 108169	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44139	16/12/19	416,49	MAICON PINHEIRO SIMIÃO	CONT.: 107461	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44140	16/12/19	566,40	ROGERIO BORGES MACHADO	CONT.: 3548	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44141	16/12/19	673,71	DARCY GOMES FERREIRA	CONT.: 10437	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44142	16/12/19	783,93	NELSON LUIZ LOSSO	CONT.: 10435	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44143	16/12/19	117,40	ROBERTINO DE SOUZA	CONT.: 3540	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44144	16/12/19	539,41	JACIR SEBASTIAO	CONT.: 3316	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44145	16/12/19	651,75	MARIA TEREZINHA SOARES	CONT.: 10395	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44146	16/12/19	387,96	JOSE ROBERTO MARIOT	CONT.: 10314	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44147	16/12/19	770,38	VERGILIO FERNANDES	CONT.: 3482	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44148	16/12/19	282,48	JAIME ROGERIO FERNANDES	CONT.: 3159	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44149	16/12/19	1.532,75	VALMIR PEDROSO	CONT.: 2660	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44150	16/12/19	639,04	PAULO CESAR RIBEIRO	CONT.: 10256	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44151	16/12/19	489,65	JUCENIR DO AMARAL	CONT.: 3049	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44152	16/12/19	605,22	VALDIR DAGOSTIN	CONT.: 2648	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44153	16/12/19	349,28	PEDRO OLI OLIVEIRA MACHADO	CONT.: 10236	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44154	16/12/19	381,75	LUIS CARLOS MELO - 3455	CONT.: 3455	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44155	16/12/19	690,72	TARCISIO CARDOSO ALBANO	CONT.: 2779	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44156	16/12/19	508,95	VALDECIR DE MOLINER	CONT.: 10139	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44157	16/12/19	241,21	JULIO CESAR LEANDRO	CONT.: 3432	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44158	16/12/19	546,17	MARIO BORBA DOS SANTOS	CONT.: 10105	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44159	16/12/19	533,81	PEDRO JULIO JOAO	CONT.: 2605	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44160	16/12/19	946,02	MOACYR BARBIERI	CONT.: 10068	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44161	16/12/19	274,66	NELSI DOS SANTOS - 2749	CONT.: 2749	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44162	16/12/19	878,60	ADAO CUSTODIO	CONT.: 2920	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44163	16/12/19	581,31	ESPOLIO DE MOACIR VIEIRA	CONT.: 2740	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44164	16/12/19	270,01	SEVERINO OSMAR ALEXANDRE	CONT.: 3554	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44165	16/12/19	430,57	VALDECI VARGAS DA SILVA	CONT.: 29161	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44166	16/12/19	566,28	JESSICA MARIANO DA SILVA	CONT.: 10568	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44167	16/12/19	649,88	LUIZ CARLOS JOAQUIM	CONT.: 103603	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44168	16/12/19	538,33	VALMIRIA DE FATIMA DA CUNHA	CONT.: 29107	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44169	16/12/19	192,62	LILIAN WIGGERS OENNING	CONT.: 29061	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44170	16/12/19	142,92	INACIO ARLI DA ROSA	CONT.: 10493	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44171	16/12/19	783,59	SABRINA TRAMONTIN COLOMBO	CONT.: 104263	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44172	16/12/19	454,13	ISMAEL LUIZ	CONT.: 10451	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44173	16/12/19	357,73	JOSE MANOEL DEOLINDO	CONT.: 22102	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44174	16/12/19	653,80	MARIA FERNANDES ALVES	CONT.: 22023	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44175	16/12/19	509,53	MARIA DE BONA CARDOSO	CONT.: 104209	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44176	16/12/19	317,62	MARIA APARECIDA SERAFIM	CONT.: 22018	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44177	16/12/19	958,41	OSMAR VIOLA	CONT.: 22045	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44178	16/12/19	438,01	MARCIO VICENTE	CONT.: 104178	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44179	16/12/19	715,53	GEOVANE ESTEVES	CONT.: 35640	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44180	16/12/19	1.567,02	DAIANI MOTA VITALI	CONT.: 35586	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44181	16/12/19	329,28	JAIR OLIVERIO	CONT.: 21962	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44182	16/12/19	878,24	JOSE AROLDO LUIZ	CONT.: 34987	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44183	16/12/19	450,83	ADILTON DA SILVA	CONT.: 35539	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44184	16/12/19	546,08	ROBERTO SIMIANO	CONT.: 21898	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44185	16/12/19	348,88	CLEZIO SEHNEM	CONT.: 34836	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44186	16/12/19	678,35	CLAUDIONIR TROMBIM	CONT.: 34740	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44187	16/12/19	209,56	CELIA KULKAMP	CONT.: 33929	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44188	16/12/19	56,75	ANA NURNBERG EYNG	CONT.: 33742	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44189	16/12/19	141,18	JAIRO MACHADO	CONT.: 34666	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44190	16/12/19	869,58	ARILTON JORGE	CONT.: 34661	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44191	16/12/19	238,67	JUSSARA NIEHUES	CONT.: 34647	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44192	16/12/19	139,54	ANGELICA VICENTI RONCHI	CONT.: 33462	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44193	16/12/19	124,39	ANDERSON ALEXANDRE ZOMER	CONT.: 103969	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44194	16/12/19	550,71	NERI DA ROSA - 10623	CONT.: 10623	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44195	16/12/19	834,75	HELDER CASAGRANDE	CONT.: 30648	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44196	16/12/19	2.139,40	CRAVO MOVEIS LTDA-ME	CONT.: 30373	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44197	16/12/19	1.128,96	EDGAR LAURINDO PAULINO	CONT.: 103849	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44198	16/12/19	550,33	VALCEDIR ALEXANDRE	CONT.: 10605	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44199	16/12/19	412,21	ANTONIO DE GODOI (ESPOLIO) -	CONT.: 1005	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44200	16/12/19	1.681,97	JAIR PATRICIO E OUTRO	CONT.: 679	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44201	16/12/19	404,21	MARCOLINO DA ROSA	CONT.: 970	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44202	16/12/19	685,22	PAULO HOEPERS	CONT.: 663	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44203	16/12/19	1.203,52	BRUNO BECKHAUSER	CONT.: 658	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44204	16/12/19	457,69	JOCIONY DA SILVA	CONT.: 1476	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44205	16/12/19	642,69	FRANCISCO MOTTA	CONT.: 903	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44206	16/12/19	126,63	ALDACIR LUIS MINATTO	CONT.: 251	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44207	16/12/19	173,82	ANTONIO FABRIS MACHADO	CONT.: 1347	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44208	16/12/19	426,59	MARIA HELENA FRITZEN	CONT.: 883	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44209	16/12/19	630,50	MARIA LOURECI ALEXANDRE	CONT.: 2059	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44210	16/12/19	423,78	JOSE PAULO PANCHERA	CONT.: 2047	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44211	16/12/19	510,45	EVERALDO JUNKES.	CONT.: 1257	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44212	16/12/19	294,28	JUCELI ACORDE	CONT.: 813	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44213	16/12/19	280,44	JORGE VIEIRA VIANA	CONT.: 1823	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44214	16/12/19	487,49	GEREMIAS BORGES PEREIRA.	CONT.: 1227	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44215	16/12/19	369,87	ROBERTO FIGUEREDO - 1174	CONT.: 1174	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44216	16/12/19	367,71	RENATO BEZ	CONT.: 1066	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44217	16/12/19	280,01	ABRAMO LIDUINO PASINI	CONT.: 105	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44218	16/12/19	185,64	RUTE MENDES RIBEIRO (SFH)	CONT.: 1612	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44219	16/12/19	2.028,77	ESPOLIO DE JOSE MARCIRIO	CONT.: 25492	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44220	16/12/19	762,75	ANDERSON ANTONIO LEAL	CONT.: 23618	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44221	16/12/19	914,19	ANTONIO MINATTO	CONT.: 23597	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44222	16/12/19	399,31	PEDRO VALDO JOSE	CONT.: 2451	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44223	16/12/19	7.225,08	CONFECCOES VILLA FRANCA	CONT.: 23576	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44224	16/12/19	578,39	NERCI LEANDRO DE DEUS	CONT.: 2442	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44225	16/12/19	392,54	LEONI DAMASIO	CONT.: 2422	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44226	16/12/19	1.143,89	GILBERTO BARDEN	CONT.: 2370	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44227	16/12/19	534,27	DIDIMO DE FARIAS	CONT.: 2366	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44228	16/12/19	537,02	DIOCESE DE CRICIUMA - 25462	CONT.: 25462	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44229	16/12/19	215,78	NIDA BOZZELO MATIAS	CONT.: 25416	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44230	16/12/19	694,46	JOSE ADEMIR DA SILVA	CONT.: 2334	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44231	16/12/19	370,15	EDNA NIVALDO BORGES	CONT.: 23441	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44232	16/12/19	144,91	CHARLES MATTOS -(JOSÉ DA	CONT.: 23347	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44233	16/12/19	473,90	SIDNEY LUIZ BATISTA	CONT.: 25616	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44234	16/12/19	101,75	JARE DE OLIVEIRA PADILHA	CONT.: 25614	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44235	16/12/19	133,88	WALDEMIRO MACHADO	CONT.: 23675	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44236	16/12/19	411,26	CLAIR DA SILVA RABELO	CONT.: 25413	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44237	16/12/19	1.215,56	OSMAR BONIFACIO DA SILVA	CONT.: 2571	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44238	16/12/19	460,93	ADILSON DA SILVA	CONT.: 25548	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44239	16/12/19	394,51	MANOEL ANSELMO DE OLIVEIRA	CONT.: 25506	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44240	16/12/19	457,72	PEDRO PATRICIO	CONT.: 2537	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44241	16/12/19	242,70	MARCOS PAULO CARDOSO	CONT.: 27593	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44242	16/12/19	340,66	CLAUDIA ANTUNES BORGES	CONT.: 137520	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44243	16/12/19	134,30	ANDREI SCUSSEL CARLESSI	CONT.: 137315	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44244	16/12/19	296,94	PRISCILA FELICIANO PEREIRA	CONT.: 138560	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44245	16/12/19	296,94	ANA CRISTINA SANTANA	CONT.: 138535	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44246	16/12/19	296,94	ALINE ANTONIO DA SILVA	CONT.: 138534	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44247	16/12/19	296,94	CÁTIA COSTA	CONT.: 138515	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44248	16/12/19	296,94	MARLEI BORGES CYPRIANO	CONT.: 138511	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44249	16/12/19	360,53	ANDRÉ DA SILVA TOMAS	CONT.: 136856	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44250	16/12/19	115,45	CARLOS DANIEL ARMANDO	CONT.: 140577	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44251	16/12/19	290,77	SILVIA FERNANDES COLONETTI	CONT.: 138288	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44252	16/12/19	392,30	LUIZ PAULO TRINDADE RAMOS	CONT.: 136499	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44253	16/12/19	290,34	JAQUELINE DE SOUZA COELHO	CONT.: 138083	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44254	16/12/19	291,06	SONARA DOS SANTOS	CONT.: 138070	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44255	16/12/19	290,59	MARIA CARDOSO RODRIGUES	CONT.: 138068	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44256	16/12/19	293,15	FERNANDA FRANCISCO	CONT.: 138067	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44257	16/12/19	141,26	LUANA BROLESI DE ALMEIDA	CONT.: 137662	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44258	16/12/19	500,02	EDER LUIZ BROL	CONT.: 28375	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44259	16/12/19	512,06	ASSIS DE SOUZA	CONT.: 28275	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44260	16/12/19	728,68	JAIR VIARA	CONT.: 133149	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44261	16/12/19	220,42	ROSILENE FERREIRA BORGES	CONT.: 28220	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44262	16/12/19	327,73	LEOCI LEONESIO PIUCCO	CONT.: 28212	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44263	16/12/19	414,48	SILVIA JOSE DA SILVA	CONT.: 27781	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44264	16/12/19	283,44	CRISTIANE TROMBIM	CONT.: 28783	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44265	16/12/19	651,43	PAVEI CONSTRUTORA LTDA	CONT.: 28196	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44266	16/12/19	935,56	INES FRASSON	CONT.: 28157	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44267	16/12/19	185,64	MARIA EVANIR MERENCIO	CONT.: 27774	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44268	16/12/19	430,04	ODAIR ROCHA DE OLIVEIRA	CONT.: 27651	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44269	16/12/19	489,28	FELIPE FREITAS ZUCHINALI	CONT.: 132897	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44270	16/12/19	374,67	TERCILIA FREGUGLIA DE	CONT.: 28142	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44271	16/12/19	297,34	ESPOLIO DE LORENA LUCIANO	CONT.: 27639	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44272	16/12/19	503,62	ANTONIO GOMES DE ALMEIDA	CONT.: 27632	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44273	16/12/19	559,16	ADENIR LOPES	CONT.: 27685	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44274	16/12/19	272,77	ADELIO PASINI	CONT.: 28646	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44275	16/12/19	658,12	LARISSA DE SOUZA HENRIQUER	CONT.: 132199	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44276	16/12/19	473,17	KELI DE MEDEIROS VIEIRA	CONT.: 28080	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44277	16/12/19	296,94	VALDIR CANDEO	CONT.: 136046	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44278	16/12/19	474,79	IDENES SALETE FERRARI	CONT.: 28591	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44279	16/12/19	415,04	WAGNER DOS SANTOS COSTA	CONT.: 132086	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44280	16/12/19	354,12	VERONICA SILVA DE SOUZA	CONT.: 28570	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44281	16/12/19	301,09	EVERALDO SILVEIRA	CONT.: 28020	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44282	16/12/19	1.268,05	IZOLETE WESTRUP DAMINELLI	CONT.: 27994	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44283	16/12/19	363,59	JADNA BARBOSA MARCILIO	CONT.: 131646	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44284	16/12/19	130,88	MARIA ELIETE GENEROSO	CONT.: 28546	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44285	16/12/19	559,58	MARIA MONICA DA SILVA	CONT.: 28947	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44286	16/12/19	736,66	ELIETE DE SOUZA MARTINS	CONT.: 28943	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44287	16/12/19	185,64	MARIA DO CARMO ANDRADE	CONT.: 28932	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44288	16/12/19	374,75	ANDRE LEONARDO RODRIGUES	CONT.: 120931	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44289	16/12/19	554,41	SINARA CARDOSO ROCHA	CONT.: 119356	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44290	16/12/19	521,42	SANTA CRUZ	CONT.: 120842	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44291	16/12/19	333,78	ANA DANIELA WRAGUE DOS	CONT.: 120822	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44292	16/12/19	484,31	PEDRO JOSE GENEROSO	CONT.: 26024	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44293	16/12/19	579,79	ALEIR FIGUEIREDO	CONT.: 118863	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44294	16/12/19	185,64	ROSANGELA DE SOUZA ROSA	CONT.: 27462	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44295	16/12/19	367,20	FERNANDO SIQUEIRA DA SILVA	CONT.: 118841	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44296	16/12/19	198,71	WAGNER CAMPOS SEHNEM	CONT.: 144821	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44297	16/12/19	100,14	JORGE DA CRUZ PRESTES	CONT.: 119167	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44298	16/12/19	152,00	JOÃO BATISTA	CONT.: 142369	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44299	16/12/19	390,19	JULIO CESAR SEBASTIÃO	CONT.: 142238	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44300	16/12/19	434,68	DIELISON PEREIRA DE OLIVEIRA	CONT.: 120475	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44301	16/12/19	772,27	WAGNER DE SOUZA ALVES	CONT.: 25914	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44302	16/12/19	422,10	LUCAS CONTINI	CONT.: 141890	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44303	16/12/19	292,15	VALDIR SÁ DE SOUZA	CONT.: 120465	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44304	16/12/19	117,14	ANTONIO ASSIS VENSON	CONT.: 120460	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44305	16/12/19	464,26	PEDRO CARLOS DE ANDRADE	CONT.: 26335	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44306	16/12/19	162,00	ALTAIR PISSETTI	CONT.: 26270	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44307	16/12/19	488,51	LUIZ AUGUSTO BINATTI	CONT.: 25833	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44308	16/12/19	1.573,66	EVERALDO SAVIO	CONT.: 26247	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44309	16/12/19	526,29	MARIA DE LOURDES MARTINS	CONT.: 25756	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44310	16/12/19	473,91	SIMONE MICHELS NETO	CONT.: 25743	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44311	16/12/19	367,70	LOURDES DA CONSOLAÇÃO	CONT.: 119938	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44312	16/12/19	1.073,03	KARINI MATIAS	CONT.: 26183	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44313	16/12/19	551,87	MARLETE SEHENEN GARCIA	CONT.: 27346	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44314	16/12/19	360,63	JARDEL DOS SANTOS	CONT.: 115399	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44315	16/12/19	468,80	TARCISIO FRANCISCO RAFAEL	CONT.: 26808	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44316	16/12/19	379,65	DALILA FIDELIS MEDEIROS	CONT.: 118660	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44317	16/12/19	206,94	ESTELA DA LUZ DA SILVA	CONT.: 26801	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44318	16/12/19	293,29	VALDIVINO PAREIRA	CONT.: 26792	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44319	16/12/19	378,15	VALDINEI FERREIRA VIRGINIO	CONT.: 118643	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44320	16/12/19	367,27	RAFAEL DA AGOSTIN	CONT.: 116703	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44321	16/12/19	335,84	ALESSANDRO NEGROMONTE DE	CONT.: 118597	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44322	16/12/19	517,57	DANIELA STAIRK TEZZA	CONT.: 118432	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44323	16/12/19	291,57	LUCIA DE SOUZA	CONT.: 116685	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44324	16/12/19	353,05	JOSE LUIZ CUSTODIO DA SILVA	CONT.: 27172	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44325	16/12/19	313,38	ADEMAR CARDOSO	CONT.: 26657	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44326	16/12/19	397,21	JOAO PAULO BUCALA	CONT.: 118261	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44327	16/12/19	372,41	HERCULES MANIQUE BARRETO	CONT.: 118234	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44328	16/12/19	220,73	IVAN LOURENÇO DOS SANTOS	CONT.: 116344	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44329	16/12/19	460,16	JAIRO DA SILVA	CONT.: 27153	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44330	16/12/19	418,29	HUMBERTO CARLOS COLPANI	CONT.: 118163	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44331	16/12/19	296,94	ALINE FABIANE CABRAL DA	CONT.: 118089	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44332	16/12/19	108,94	LUIZ SILVEIRA	CONT.: 27040	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44333	16/12/19	122,84	EDNEI MORO DA SILVA	CONT.: 27528	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44334	16/12/19	305,24	ANGELINO JOAO DE SOUZA	CONT.: 27513	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44335	16/12/19	296,94	SUSANA DOS SANTOS SENA	CONT.: 117931	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44336	16/12/19	185,64	OSVALDO JOAO CORREA (PSH)	CONT.: 27467	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44337	16/12/19	377,93	DINEI MOTA (PSH)	CONT.: 27419	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44338	16/12/19	93,97	JEFERSON ORTIZ DE CARVALHO	CONT.: 117558	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44339	16/12/19	296,31	JOCELEI SILVA DA SILVA	CONT.: 115981	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44340	16/12/19	167,46	ADAIR JOSE PUGEN	CONT.: 117388	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44341	16/12/19	642,81	ROSA MARIA RIBEIRO AMÉRICO	CONT.: 111063	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44342	16/12/19	77,20	ESPOLIO DE ADICARLOS	CONT.: 110998	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44343	16/12/19	579,89	JOEL COLOMBO MINATTO	CONT.: 114157	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44344	16/12/19	469,38	RONALDO DE MOURA VIANA	CONT.: 114115	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44345	16/12/19	74,30	RICARDO TADEU CANTO	CONT.: 108856	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44346	16/12/19	378,23	LUAN DE PIERE GONÇALVES	CONT.: 108823	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44347	16/12/19	344,63	IZABEL CRISTINA DE ASSUNÇÃO	CONT.: 108727	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44348	16/12/19	347,78	MARCIEL DIEGO DA SILVA	CONT.: 108704	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44349	16/12/19	359,23	FRANCIELE MARANGONI	CONT.: 113988	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44350	16/12/19	531,62	EDER CESAR SERAFIM	CONT.: 111421	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44351	16/12/19	304,19	SIRLEI MARGARIDA MOREIRA	CONT.: 131441	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44352	16/12/19	399,00	MAGNOS DOS SANTOS MARTINS	CONT.: 113955	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44353	16/12/19	401,04	ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA	CONT.: 111293	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44354	16/12/19	325,30	LUCAS PAVAN TOMAZI	CONT.: 111258	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44355	16/12/19	110,87	VITOR SAVI	CONT.: 131328	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44356	16/12/19	468,67	RODIVAN CARLOS MICHELS	CONT.: 113722	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44357	16/12/19	721,44	LUIZ SILVEIRA	CONT.: 115169	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44358	16/12/19	472,02	EDEVIR RABELO	CONT.: 113621	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44359	16/12/19	109,25	MARCIO PEDRO CORREIA	CONT.: 113617	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44360	16/12/19	390,07	MISAEL FONSECA NUNES	CONT.: 130717	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44361	16/12/19	413,08	TAMIRIS DOS SANTOS	CONT.: 114914	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44362	16/12/19	396,48	GREGORI DE SOUZA	CONT.: 109237	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44363	16/12/19	373,64	CLEDIOCIR SCHNEIDER	CONT.: 109167	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44364	16/12/19	468,30	FABIO JUNIOR ELIAS	CONT.: 109165	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44365	16/12/19	568,69	ANTONIO DA SILVA SCARPARI	CONT.: 113121	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44366	16/12/19	380,24	BRUNA GASPARINI	CONT.: 114359	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44367	16/12/19	468,93	WILLIAN SCARPARI DAMIESLKI	CONT.: 113007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44368	16/12/19	426,64	DEIVID ROCHA DA SILVA	CONT.: 121412	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44369	16/12/19	402,58	GIL LUIZ CORREA BARRIONUEVO	CONT.: 110481	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44370	16/12/19	145,50	TIAGO MATEUS PEREIRA	CONT.: 129513	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44371	16/12/19	386,39	PAULO RENATO NUNES	CONT.: 126917	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44372	16/12/19	376,28	PAULO ADRIANO LOPES DOS	CONT.: 109873	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44373	16/12/19	405,87	ANTENISCA GONZATTI CORAL	CONT.: 109849	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44374	16/12/19	337,36	CECILIA RAMOS	CONT.: 126757	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44375	16/12/19	535,04	MAICON CESAR MONTEIRO	CONT.: 109751	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44376	16/12/19	607,21	EDUARDO VITALI CAMPANHOLI	CONT.: 110363	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44377	16/12/19	185,64	MARIA TEREZINHA BECKAUSER	CONT.: 122982	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44378	16/12/19	379,58	PATRICK GARCIA SANTOS	CONT.: 122959	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44379	16/12/19	388,55	DIEGO ALEXANDRE RODRIGUES	CONT.: 110259	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44380	16/12/19	201,69	LUANA DA ROSA	CONT.: 128629	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44381	16/12/19	296,94	ERMELIN GRACE VERA NAZARIO	CONT.: 128604	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44382	16/12/19	294,23	DENISE BORTOLUZZI DELLA	CONT.: 128563	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44383	16/12/19	366,73	JEANE GIORDANO DE	CONT.: 109666	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44384	16/12/19	428,01	CAMILA PERUCHI ALEXANDRE	CONT.: 122543	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44385	16/12/19	996,05	CLEBER LAURINDO RABELO	CONT.: 109444	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44386	16/12/19	349,17	MARIVALDA DE ALMEIDA	CONT.: 109883	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44387	16/12/19	211,41	DAVID DE SOUZA SILVERIO	CONT.: 130335	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44388	16/12/19	371,06	FERNANDO ZEFERINO DA SILVA	CONT.: 127966	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44389	16/12/19	371,60	BRUNA BARBOSA AGOSTINHO	CONT.: 121204	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44390	16/12/19	380,64	JOSE AILTON DOS SANTOS	CONT.: 121176	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44391	16/12/19	366,75	FELIPE DA ASSUNÇÃO SILVA	CONT.: 130275	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44392	16/12/19	326,09	HAGAR MONTEIRO DO SANTOS	CONT.: 130068	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44393	16/12/19	294,23	PATRICIA BENTO RICARDO	CONT.: 127730	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44394	16/12/19	292,61	MARIELE DA CONCEIÇÃO	CONT.: 127643	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44395	16/12/19	117,99	OSNEI JOSE DE LARA	CONT.: 127542	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44396	16/12/19	66,74	M BECKAUSER ALUGUEIS DE	CONT.: 121994	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44397	16/12/19	382,00	LINO DA SILVA JUNIOR	CONT.: 121988	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44398	16/12/19	425,18	EDELSON LEICHTWELS	CONT.: 121951	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44399	16/12/19	169,83	EDSON DIAS	CONT.: 110852	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44400	16/12/19	374,58	EVERSON FARIAS DA SILVA	CONT.: 127287	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44401	16/12/19	358,78	CRISTIAN LUIZ GONCALVES	CONT.: 110610	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44402	16/12/19	350,29	CLERIVALDO LIMA FERREIRA	CONT.: 129597	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44403	16/12/19	311,34	MARCOS ADRIANO GONÇALVES	CONT.: 104864	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44404	16/12/19	656,15	SANDRO ELI DE CONTO	CONT.: 105544	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44405	16/12/19	114,68	FILIPE TORQUATO DE SÁ	CONT.: 104820	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44406	16/12/19	108,03	ILOIR STUNFF DOS SANTOS	CONT.: 104757	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44407	16/12/19	525,82	FRANCH DOS SANTOS MACIEL	CONT.: 105322	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44408	16/12/19	552,13	SALETE DE MOURA DIAS	CONT.: 104505	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44409	16/12/19	479,29	ANGELA MARIA ELIAS	CONT.: 105133	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44410	16/12/19	511,56	CRISTIANO FERNANDES	CONT.: 104415	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44411	16/12/19	90,25	MICHELI STAIRK	CONT.: 104978	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44412	16/12/19	1.572,41	IESUL - INTERLIGAÇÃO	CONT.: 104955	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44413	16/12/19	516,98	NILSON JOSÉ RODRIGUES DE	CONT.: 107427	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44414	16/12/19	342,55	DANIEL DE LEMOS PEREIRA	CONT.: 108038	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44415	16/12/19	1.698,11	PEDRO PAULO DE SOUZA	CONT.: 108030	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44416	16/12/19	436,29	EDGAR MELLO MEDEIROS	CONT.: 106332	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44417	16/12/19	570,64	FILIPE DA SILVA PINHEIRO	CONT.: 108007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44418	16/12/19	470,63	MARCOS VALNIER GOMES	CONT.: 105589	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44419	16/12/19	422,00	GRASIANO PALADINI	CONT.: 107988	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44420	16/12/19	390,73	ALESSANDRA SIMONI	CONT.: 107962	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44421	16/12/19	772,94	RAFAEL SCHULTER FERNANDES	CONT.: 107944	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44422	16/12/19	342,45	JOSIANE DA SILVA RAMOS	CONT.: 107130	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44423	16/12/19	471,44	ANDRESON NOGUEIRA	CONT.: 106232	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44424	16/12/19	581,44	MARIA DE LOURDES GOMES	CONT.: 106451	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44425	16/12/19	509,52	ELIEL GUIDI ROMANCINI	CONT.: 106156	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44426	16/12/19	446,77	LEANDRO HENRIQUE MEDEIROS	CONT.: 106998	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44427	16/12/19	423,17	DEOCLESIO NEVES	CONT.: 107754	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44428	16/12/19	296,94	ANA CLAUDIA MARTINS	CONT.: 106066	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44429	16/12/19	1.118,42	JUAREZ VIANA	CONT.: 107744	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44430	16/12/19	3.132,95	MARCIO MEZARI	CONT.: 106920	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44431	16/12/19	540,67	FORQUILHINHA	CONT.: 106046	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44432	16/12/19	467,63	PABLO BICHO DA SILVA	CONT.: 107714	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44433	16/12/19	232,43	ELOIR POLLI	CONT.: 105954	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44434	16/12/19	757,85	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CONT.: 105793	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44435	16/12/19	430,85	DEJAIR DE SOUZA BORBA	CONT.: 107649	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44436	16/12/19	144,85	SANDRA REGINA ALANO BESSA	CONT.: 106781	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44437	16/12/19	225,63	ONOFRE DOS PASSOS MIGUEL	CONT.: 108231	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44438	16/12/19	112,40	EVERSON MACEDO SANTOS	CONT.: 108164	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44439	16/12/19	452,50	MARLETE DE SOUZA PEREIRA	CONT.: 107577	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44440	16/12/19	2.304,27	EUCLESIO MANDELLI	CONT.: 3369	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44441	16/12/19	369,99	AMARILDO CARDOSO	CONT.: 2893	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44442	16/12/19	174,83	ARILTON ANASTACIO	CONT.: 3326	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44443	16/12/19	283,43	NELSON LUKASEWICZ	CONT.: 2832	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44444	16/12/19	253,13	ANTONIO AFONSO MARTINS	CONT.: 2827	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44445	16/12/19	679,39	VENICIO HENRIQUE	CONT.: 10345	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44446	16/12/19	781,03	IMOVEST INVESTIMENTOS EM	CONT.: 3498	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44447	16/12/19	457,44	ANTONIO ALCINDOR ALVES DE	CONT.: 3497	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44448	16/12/19	239,18	LUIZ CARLOS BERNARDO	CONT.: 3277	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44449	16/12/19	736,06	ALEXANDRE GOMES DA LUZ	CONT.: 3168	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44450	16/12/19	380,10	ESPOLIO DE ANTONIA	CONT.: 10323	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44451	16/12/19	185,64	SANTOS FELTRIM	CONT.: 3122	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44452	16/12/19	1.033,71	EDNA ANTONIO PEREIRA	CONT.: 2822	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44453	16/12/19	278,44	MANOEL SANTINO DA SILVA	CONT.: 10291	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44454	16/12/19	661,84	JOSE CARLOS RIBEIRO	CONT.: 10259	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44455	16/12/19	911,53	EMOCOL EMPREENDIMENTOS	CONT.: 3052	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44456	16/12/19	586,25	ANTONIO BELISARIO DA ROSA	CONT.: 10252	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44457	16/12/19	603,64	PAULO ROGERIO DA SILVA	CONT.: 2655	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44458	16/12/19	629,46	VANECI ASSUNCAO	CONT.: 2992	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44459	16/12/19	534,85	ISABEL ROCHA ALEXANDRE	CONT.: 2967	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44460	16/12/19	311,59	VILMAR CARDOSO	CONT.: 2612	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44461	16/12/19	1.092,64	ALFREDO FIGUEREDO	CONT.: 3390	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44462	16/12/19	345,15	EDITE MANENTE ALEXANDRE	CONT.: 10054	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44463	16/12/19	293,71	MARIA DE LOURDES MARIANO	CONT.: 2939	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44464	16/12/19	454,50	VALDIR MOLINER	CONT.: 10044	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44465	16/12/19	515,94	ORLI SILVEIRA RAMOS	CONT.: 2926	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44466	16/12/19	492,42	ESPOLIO DE CLAUDIMAR DOS	CONT.: 29159	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44467	16/12/19	9.427,24	AÇOCRIL INDUSTRIA E	CONT.: 98281	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44468	16/12/19	484,47	CELSO SPILERE	CONT.: 10538	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44469	16/12/19	312,69	ALBERTINA DOMINGOS	CONT.: 35956	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44470	16/12/19	321,90	EDISON MACHADO COSTA	CONT.: 10475	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44471	16/12/19	211,03	LUIZ HENRIQUE ROCHA	CONT.: 35915	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44472	16/12/19	302,62	SANTOS ADRIANO ROCHA	CONT.: 29010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44473	16/12/19	353,80	LORENI AMANDIO	CONT.: 22122	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44474	16/12/19	2.027,96	OBF CONSTRUÇÕES LTDA	CONT.: 104229	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44475	16/12/19	275,81	IZAIAS FERREIRA	CONT.: 21963	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44476	16/12/19	786,43	JAIR FRITZEN	CONT.: 35480	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44477	16/12/19	487,40	JOSE DUARTE	CONT.: 34743	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44478	16/12/19	434,90	SANTA CASAGRANDE HEERDT	CONT.: 104041	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44479	16/12/19	2.614,16	PAULO JOAO BARBOSA	CONT.: 21853	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44480	16/12/19	422,23	EVERSON MEZARI	CONT.: 33658	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44481	16/12/19	965,39	SADI ANGELO CORNEO	CONT.: 34504	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44482	16/12/19	1.148,73	MARIA ELIGIANI DA SILVA	CONT.: 103922	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44483	16/12/19	402,34	CONSTRUTORA LOCKS LTDA	CONT.: 31085	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44484	16/12/19	226,21	CLESIO COLONETTI	CONT.: 10631	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44485	16/12/19	1.188,02	ZULMA ROSSI CONSONI	CONT.: 34430	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44486	16/12/19	466,92	GENICIO SATURNO	CONT.: 34380	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44487	16/12/19	1.087,50	KARLA JUCIANI RODOVNSKI DA	CONT.: 10619	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44488	16/12/19	200,87	GILMAR KUHNEN	CONT.: 34074	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44489	16/12/19	391,65	AMADEUS ADALBERTO	CONT.: 29220	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44490	16/12/19	879,50	FRANCISCO HORR - 56	CONT.: 56	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44491	16/12/19	156,55	NIVALDO MARIANO	CONT.: 47	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44492	16/12/19	584,04	GREGORIO KUHNEN	CONT.: 991	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44493	16/12/19	324,28	ZENIR DE ANDRADE	CONT.: 950	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44494	16/12/19	1.135,18	EZIO AMERICO	CONT.: 1392	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44495	16/12/19	734,41	ELIANE MARIA SALVADOR	CONT.: 274	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44496	16/12/19	1.038,63	VOLNEI PEDRO DA SILVA	CONT.: 1354	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44497	16/12/19	845,43	JOSE RODRIGUES	CONT.: 2113	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44498	16/12/19	367,95	JANETE DAS GRACAS MACHADO	CONT.: 2092	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44499	16/12/19	1.445,29	BENTO DA SILVA MARTINS	CONT.: 885	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44500	16/12/19	487,52	MANOEL DA SILVA	CONT.: 1186	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44501	16/12/19	1.016,45	ESPOLIO DE ANTONIO MARCOS	CONT.: 1672	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44502	16/12/19	972,92	ELISEU DA SILVA	CONT.: 1624	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44503	16/12/19	453,75	PRIMO CORREA	CONT.: 1070	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44504	16/12/19	345,25	ZELIA MARIZA TEIXEIRA AREND	CONT.: 23760	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44505	16/12/19	787,66	FELIZ DA SILVA ANSELMO	CONT.: 23707	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44506	16/12/19	449,52	VALTAIR DA ROCHA	CONT.: 23736	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44507	16/12/19	473,27	ROSIVANE VIANA	CONT.: 23628	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44508	16/12/19	1.145,10	IVANIR PEDRO MARCELINO	CONT.: 2479	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44509	16/12/19	308,54	JOSE JOAO LUCRECIO	CONT.: 2242	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44510	16/12/19	198,55	ANGELA MARIA MACHADO	CONT.: 23587	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44511	16/12/19	557,42	LUIZ CARLOS DE AZEVEDO	CONT.: 2172	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44512	16/12/19	2.036,21	TADEU VASSOLER	CONT.: 23506	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44513	16/12/19	486,75	VANDERLEI MATEUS DOS	CONT.: 25431	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44514	16/12/19	521,79	JONAS MATEUS	CONT.: 25421	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44515	16/12/19	587,21	SERGIO BOENG	CONT.: 2338	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44516	16/12/19	5.605,12	METALURGICA COLOMBO LTDA	CONT.: 23343	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44517	16/12/19	405,82	JUCELI FORMIGONI	CONT.: 25569	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44518	16/12/19	260,51	VALDIR LUIS DOS SANTOS -	CONT.: 22860	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44519	16/12/19	547,39	ROBSON ANTUNES - 22857	CONT.: 22857	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44520	16/12/19	940,99	SERRALHERIA IRMAOS MARTINS	CONT.: 25505	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44521	16/12/19	954,81	SIDNEI MARTINELLO	CONT.: 25496	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44522	16/12/19	396,74	FILIPE BARRETO MEDEIROS	CONT.: 137331	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44523	16/12/19	479,77	PATRICIA VIEIRA GONÇALVES	CONT.: 137029	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44524	16/12/19	2.027,38	ANDREIA DE MATTIA DE	CONT.: 136977	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44525	16/12/19	296,94	TEREZINHA TORQUATO	CONT.: 138555	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44526	16/12/19	296,94	TAISE COSTA MACHADO	CONT.: 138537	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44527	16/12/19	296,94	SUZAMARA MARCELINO RAUBER	CONT.: 138532	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44528	16/12/19	296,94	ANGELA MARIA DA ROSA	CONT.: 138527	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44529	16/12/19	291,06	ANGELA BITENCOURT TEIXEIRA	CONT.: 138366	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44530	16/12/19	298,84	CLEIA LILIANE DE VARGAS	CONT.: 138347	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44531	16/12/19	218,39	ESPÓLIO DE WALDEMAR	CONT.: 148369	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44532	16/12/19	139,27	JEFERSON EVALDT PEREIRA	CONT.: 141454	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44533	16/12/19	291,06	LIZETE KREMER DOS SANTOS	CONT.: 138334	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44534	16/12/19	376,77	SAMUEL MARAVAI SOARES	CONT.: 136743	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44535	16/12/19	135,59	ELIZEU GOMES PEREIRA	CONT.: 140417	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44536	16/12/19	408,08	EVERLIN DE OLIVEIRA	CONT.: 140160	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44537	16/12/19	290,82	JULIANA NAZARIO	CONT.: 138407	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44538	16/12/19	338,77	ROZILETE DE FREITAS VOSQUI	CONT.: 136180	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44539	16/12/19	298,84	ROSIMERI PEREIRA DOS	CONT.: 138387	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44540	16/12/19	291,06	ESPOLIO DE LAIRCE GUIMARAES	CONT.: 138073	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44541	16/12/19	317,88	AMARILDO BROVEDAN TORETTI	CONT.: 134205	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44542	16/12/19	315,37	EDSON ROBERTO CASAGRANDE	CONT.: 27890	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44543	16/12/19	357,44	ROBSON DA SILVA	CONT.: 133531	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44544	16/12/19	2.087,85	DELICIA DE CESARO CAVALER	CONT.: 28799	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44545	16/12/19	538,29	VANIR CARLOS NOLA	CONT.: 28246	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44546	16/12/19	185,64	MARLI SEHNEN	CONT.: 27821	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44547	16/12/19	185,64	MARLENE PEREIRA DELFINO	CONT.: 27820	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44548	16/12/19	102,94	ISRAEL VITORINO ESTEVAM	CONT.: 28795	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44549	16/12/19	397,68	TEREZINHA BRUNECILDA PAIM	CONT.: 28723	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44550	16/12/19	345,35	ROSEVALDO DOS SANTOS SILVA	CONT.: 132825	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44551	16/12/19	248,33	LINDOLFO VIEIRA LEITE	CONT.: 28119	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44552	16/12/19	490,63	SERGIO LUIZ MONTEIRO	CONT.: 27743	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44553	16/12/19	142,80	FABRICIO ALTHOFF	CONT.: 27683	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44554	16/12/19	296,94	PAULO ROMILDO RITTER	CONT.: 132634	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44555	16/12/19	591,43	MARCOS VALIN BORGES	CONT.: 28673	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44556	16/12/19	317,62	TATIANA PARIZ PAVANATI	CONT.: 28670	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44557	16/12/19	722,76	GICELIO GOMES DE SOUZA	CONT.: 28659	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44558	16/12/19	172,38	ZULEIDE MARCILIO VELHO	CONT.: 28109	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44559	16/12/19	395,59	RICARDO GRACIANO	CONT.: 28108	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44560	16/12/19	347,92	CERLI DE FATIMA CRISTO	CONT.: 28107	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44561	16/12/19	306,28	TEREZA BATISTA BORGES	CONT.: 28082	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44562	16/12/19	290,82	TAINA DIANIFER FIGUEREDO	CONT.: 135926	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44563	16/12/19	99,26	DURVALINO DE ALKMIM SANTA	CONT.: 135790	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44564	16/12/19	3.258,95	ITÁLIA COMÉRCIO DE PEÇAS	CONT.: 135767	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44565	16/12/19	496,36	ZULADAIR TERESINHA	CONT.: 28074	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44566	16/12/19	401,18	EDUARDO MARQUES DA SILVA	CONT.: 135544	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44567	16/12/19	316,18	JOAO BATISTA BORGES	CONT.: 28571	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44568	16/12/19	335,01	BARBARA REGINA DE ANDRADE	CONT.: 28047	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44569	16/12/19	62,69	MARCELO BERNARDO DE SOUZA	CONT.: 131605	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44570	16/12/19	627,25	MARCUS VINICIUS DA SILVA	CONT.: 28535	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44571	16/12/19	658,66	MIGUEL DA SILVA VICENTE	CONT.: 28955	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44572	16/12/19	733,38	VALTER ROSSI SALVADOR	CONT.: 28533	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44573	16/12/19	445,23	MARCO AURELIO FRESE	CONT.: 27957	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44574	16/12/19	95,34	DANIEL DE SA OURIQUES	CONT.: 134915	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44575	16/12/19	246,07	EMANUEL DA SILVA FERRARI	CONT.: 28953	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44576	16/12/19	488,66	RODRIGO FRASSON LANGER	CONT.: 28946	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44577	16/12/19	489,43	GUILHERME MARQUES DOS	CONT.: 28483	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44578	16/12/19	454,73	AVELINO GOULARTE GHISI	CONT.: 134688	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44579	16/12/19	442,44	ELIETE BONFANTE MATEUS	CONT.: 28925	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44580	16/12/19	538,52	JOAO JOARES FERNANDES	CONT.: 28387	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44581	16/12/19	2.283,29	GERVASIO PAVEI	CONT.: 333	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44582	16/12/19	101,56	SILVANA FLORENTINO DUARTE	CONT.: 119577	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44583	16/12/19	75,76	MARIA SALETE DANIEL DA SILVA	CONT.: 119316	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44584	16/12/19	241,42	CHARBEL ZANONI	CONT.: 26094	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44585	16/12/19	170,65	JOSE MARIO QUIRINO SENA	CONT.: 26065	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44586	16/12/19	716,34	JANAINA ALVES LUIZ SOUZA	CONT.: 118935	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44587	16/12/19	950,43	MARCIA LUCIANI VITORINO	CONT.: 26058	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44588	16/12/19	1.578,88	HILARIA NIEHEUS INACIO	CONT.: 27019	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44589	16/12/19	659,76	VALMIR ZEFINO FLORENCIO	CONT.: 26695	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44590	16/12/19	344,54	LIAMARA PORCENA PADILHA	CONT.: 27443	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44591	16/12/19	46,89	SANTOS JOSE TROMBIM	CONT.: 120624	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44592	16/12/19	301,84	ELOIR JOSE LEONARDO	CONT.: 120620	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44593	16/12/19	47,94	MIGUEL DONDOSSOLA	CONT.: 120563	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44594	16/12/19	374,54	FRANCIELI SCHUWARTZ	CONT.: 118765	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44595	16/12/19	252,94	MARIA SAIONARA ACCORDI DOS	CONT.: 144722	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44596	16/12/19	598,73	MARIA SALETE JOAO DE GODOI	CONT.: 25917	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44597	16/12/19	99,26	DEISE RAMOS CHECHETTO	CONT.: 120485	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44598	16/12/19	293,96	CLODOALDO MOTA	CONT.: 120473	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44599	16/12/19	910,38	ALEXANDRE SIMAO	CONT.: 26386	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44600	16/12/19	281,51	ALEXSANDRO SOUZA DOS	CONT.: 120343	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44601	16/12/19	124,34	CARLOS JOAO FABRIS	CONT.: 26290	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44602	16/12/19	566,74	ADRIANA BORGES MARCELINO	CONT.: 25849	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44603	16/12/19	399,41	ALTAIR SCARPARI DOS SANTOS	CONT.: 120321	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44604	16/12/19	1.215,17	JOISSE SIMONICA DA SILVA	CONT.: 26260	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44605	16/12/19	296,94	KELEN COSTA	CONT.: 120255	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44606	16/12/19	185,64	JUANIVAL RODRIGUES GOMES	CONT.: 26233	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44607	16/12/19	291,06	ROZANGELA BROCA	CONT.: 120081	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44608	16/12/19	619,47	ANTONIO ROQUE DOS SANTOS	CONT.: 26204	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44609	16/12/19	419,66	MARISTELA GUELERE MARTINS	CONT.: 25719	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44610	16/12/19	1.226,11	DILMAR PADOIN	CONT.: 531	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44611	16/12/19	458,10	MARINDIA ZAMBONATO FARINA	CONT.: 119809	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44612	16/12/19	394,33	JULIANO DOS SANTOS ALVES	CONT.: 115693	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44613	16/12/19	410,01	GEANDERSON BORBA BOTEÃO	CONT.: 115684	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44614	16/12/19	410,23	EUZEBIO GUISLERI DOS SANTOS	CONT.: 115617	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44615	16/12/19	334,75	SABRINA ELEOTERIO DA ROSA	CONT.: 117151	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44616	16/12/19	294,23	ELOI DA SILVA	CONT.: 117059	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44617	16/12/19	876,39	ADRIANGELA STOLS	CONT.: 26878	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44618	16/12/19	410,12	EDIO FELISBERTO DA SILVA	CONT.: 115384	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44619	16/12/19	525,39	MARIA CRISTINA DEMETRIO	CONT.: 116924	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44620	16/12/19	821,89	DIOVANE DA SILVA	CONT.: 27282	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44621	16/12/19	572,89	VALMIR CIPRIANO	CONT.: 26816	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44622	16/12/19	406,93	DAIANE OSORIO DALMOLIM	CONT.: 116724	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44623	16/12/19	505,89	RICARDO RICKEN DE OLIVEIRA	CONT.: 118603	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44624	16/12/19	1.068,70	JEANI DA SILVA	CONT.: 27235	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44625	16/12/19	419,14	JADNA REGINA VITALI KAMMER	CONT.: 26708	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44626	16/12/19	364,31	EVANDRO JOAQUIM DA ROSA	CONT.: 118410	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44627	16/12/19	548,05	CRISTIANO CUBAS	CONT.: 118404	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44628	16/12/19	339,12	CRISTINA DOS SANTOS	CONT.: 116431	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44629	16/12/19	719,56	VANDERLEI DE JESUS SERAFIM	CONT.: 27182	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44630	16/12/19	563,39	IRMA JULIO JOAO DUARTE	CONT.: 26654	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44631	16/12/19	602,24	EDUARDO CORREA	CONT.: 27160	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44632	16/12/19	335,05	ADRIANO MACHADO DOS	CONT.: 26629	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44633	16/12/19	403,23	JANICE COSTA	CONT.: 116302	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44634	16/12/19	410,24	ANDREIA PEREIRA NICOSKI	CONT.: 27031	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44635	16/12/19	185,64	JOAO BATISTA NAZARIO MARIA	CONT.: 26533	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44636	16/12/19	642,30	VALMIR JOSÉ ROCHA	CONT.: 118000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44637	16/12/19	649,92	KATIA SUKENSKI SCHUVINSKI	CONT.: 117945	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44638	16/12/19	341,97	DAUTINA DEOLINDO CAMILLO	CONT.: 117940	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44639	16/12/19	344,97	OSNI BORDIGNON	CONT.: 27490	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44640	16/12/19	1.749,52	NELSON ALEXANDRINO	CONT.: 117815	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44641	16/12/19	955,95	JORGE LUIZ BORGERT FILHO	CONT.: 116148	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44642	16/12/19	372,75	ADRIANA MARCELINO	CONT.: 26952	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44643	16/12/19	295,17	JULIANA NAZARIO PEREIRA	CONT.: 116079	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44644	16/12/19	296,94	LUCINEIA GRESELE	CONT.: 117505	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44645	16/12/19	320,73	ELIZABETH HENRIQUE (PSH)	CONT.: 27413	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44646	16/12/19	647,49	PAULO ROBERTO ALVES	CONT.: 26925	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44647	16/12/19	313,57	LEANDRO DA SILVA	CONT.: 112969	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44648	16/12/19	406,91	MARCIO FEIJO DA SILVEIRA	CONT.: 111895	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44649	16/12/19	382,54	VOLNEI SERAFIM	CONT.: 111082	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44650	16/12/19	382,79	ANDREY DIEGO DOS SANTOS	CONT.: 110996	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44651	16/12/19	435,15	ROBERVAL MAXIMO DELFINO	CONT.: 108859	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44652	16/12/19	643,34	ELISANGELA COLOMBO MEZZARI	CONT.: 111615	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44653	16/12/19	553,60	AGUINALDO FIGUEIREDO	CONT.: 110950	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44654	16/12/19	391,02	FABRICIO LUIZ DE LIMA	CONT.: 113992	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44655	16/12/19	374,18	JADSON DA SILVA LAURINDO	CONT.: 131301	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44656	16/12/19	278,98	JOEL DA SILVA	CONT.: 108771	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44657	16/12/19	319,10	SIRLEI SILVA DE BEM	CONT.: 115293	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44658	16/12/19	524,00	SIMONI DE LIMA	CONT.: 113543	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44659	16/12/19	529,00	VALDECIR DONDOSSOLA	CONT.: 114842	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44660	16/12/19	431,20	PATRICK DA ROSA MARTINS	CONT.: 130508	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44661	16/12/19	444,17	DIOGO PASINI	CONT.: 113145	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44662	16/12/19	1.165,26	FABIANA SAVI COSTA	CONT.: 112421	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44663	16/12/19	396,27	EDUARDO RODRIGUES MAZUCO	CONT.: 112318	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44664	16/12/19	515,10	VALMIR EUGENIO MOTA	CONT.: 109131	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44665	16/12/19	562,91	RENI DA ROSA	CONT.: 114469	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44666	16/12/19	383,19	WELINTON FELIPE DE OLIVEIRA	CONT.: 112244	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44667	16/12/19	650,64	FABRICIA CARLOS ROCHA	CONT.: 109118	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44668	16/12/19	514,12	MARILIA SILVEIRA ARNS	CONT.: 109095	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44669	16/12/19	525,96	ANGELA CARDOSO DAGOSTIM	CONT.: 114414	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44670	16/12/19	330,51	ERIC DOS SANTOS COSTA	CONT.: 112144	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44671	16/12/19	244,35	SILVANA DOMINGOS	CONT.: 114277	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44672	16/12/19	384,59	VALDEMAR MELLO DOS SANTOS	CONT.: 126865	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44673	16/12/19	341,27	DENIZE ANTONIO MANOEL	CONT.: 110339	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44674	16/12/19	336,63	ELITON MATEUS DA CRUZ	CONT.: 109459	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44675	16/12/19	349,59	ADRIANO DA ROSA ROCHA	CONT.: 110262	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44676	16/12/19	366,32	TIAGO WALNIER RABELO	CONT.: 110260	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44677	16/12/19	347,19	RAFAEL MEDEIROS	CONT.: 110257	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44678	16/12/19	366,43	JOSE ROBERTO SANTOS SOUZA	CONT.: 128606	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44679	16/12/19	421,21	EROS DOS SANTOS COSTA	CONT.: 122827	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44680	16/12/19	369,21	GABRIEL CAMPOS SALVADOR	CONT.: 122811	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44681	16/12/19	539,28	MAIARA MACHADO ARESI	CONT.: 109357	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44682	16/12/19	393,81	RAFAEL DAUINHEIMER	CONT.: 122770	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44683	16/12/19	269,77	MARIA LUIZA EVALDT E VITORIA	CONT.: 128411	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44684	16/12/19	296,94	ADRIANO DE SOUZA GUIMARAES	CONT.: 128390	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44685	16/12/19	347,61	JOELSON OLIVERA GONÇALVES	CONT.: 122472	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44686	16/12/19	365,76	ANDRE JAIR MEDEIROS	CONT.: 109275	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44687	16/12/19	581,67	JOSUE MACHADO	CONT.: 109261	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44688	16/12/19	337,93	PAULO SERGIO HINORATO	CONT.: 128015	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44689	16/12/19	559,30	FERNANDO FRASSON	CONT.: 122248	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44690	16/12/19	396,53	SIDNEI PACHECO	CONT.: 122241	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44691	16/12/19	357,32	MACALISTER GUAREZI BROCA	CONT.: 121093	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44692	16/12/19	350,55	DALCIONIR VICENTE CIPRIANO	CONT.: 127455	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44693	16/12/19	273,81	FRANCIEL DE OLIVEIRA	CONT.: 121952	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44694	16/12/19	62,64	LAIR DE FAVERI	CONT.: 127444	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44695	16/12/19	432,06	LINCOLN DOS SANTOS SABINO	CONT.: 121795	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44696	16/12/19	398,40	JONES NUNES MACIEL	CONT.: 104773	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44697	16/12/19	216,90	FELIPE BITENCOURT CORREA	CONT.: 105354	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44698	16/12/19	261,78	SALUTE BORGES	CONT.: 105321	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44699	16/12/19	80,93	ADILSON REGINALDO DE SOUZA	CONT.: 104489	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44700	16/12/19	359,14	FERNANDO PEREIRA	CONT.: 105319	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44701	16/12/19	2.863,59	JS ADM DE BENS MOVEIS E	CONT.: 104417	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44702	16/12/19	392,85	ORLANDO LUCIO DE MORAES	CONT.: 104730	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44703	16/12/19	394,95	JOELCIO LEANDRO VASSOLER	CONT.: 104712	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44704	16/12/19	448,85	MARCIEL FLORENCIO DE COSTA	CONT.: 104694	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44705	16/12/19	748,69	CLEBER DE MEDEIROS VIEIRA -	CONT.: 104644	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44706	16/12/19	10.930,19	URBANIZADORA FORQUILHINHA	CONT.: 104327	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44707	16/12/19	383,44	ALEXSANDRO DA SILVA	CONT.: 104992	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44708	16/12/19	435,82	GILBERTO ALBANO	CONT.: 104589	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44709	16/12/19	497,95	MAXIMIANO SILVA DO AMARAL	CONT.: 104948	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44710	16/12/19	281,39	CLIVALMIR LUIZ CRIPPA JUNIOR	CONT.: 106644	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44711	16/12/19	394,74	LUIZ FERNANDO ILADI MATIAS.	CONT.: 106636	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44712	16/12/19	522,83	DANIEL BORGES DAMIANI	CONT.: 106635	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44713	16/12/19	452,44	DAIANE DE SOUZA BECKER	CONT.: 106521	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44714	16/12/19	358,75	JANETE RODRIGUES	CONT.: 106372	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44715	16/12/19	296,94	NEIVA DE SOUZA	CONT.: 105776	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44716	16/12/19	530,17	DIOMAR MATEUS DA SILVA	CONT.: 105730	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44717	16/12/19	266,23	CLEUNIR JOSÉ DA SILVA VIANA	CONT.: 107390	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44718	16/12/19	595,36	JOSE LUIZ DE JESUS CUSTODIO	CONT.: 107991	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44719	16/12/19	426,68	ALESSANDRO MACHADO	CONT.: 107282	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44720	16/12/19	237,89	J.H.M. ADM. DE BENS MOVEIS E	CONT.: 106316	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44721	16/12/19	424,82	ALEX FERREIRA	CONT.: 107936	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44722	16/12/19	541,30	ELTON FIRMINO SCARSI	CONT.: 106255	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44723	16/12/19	128,73	EDMUN TORRES GOMES	CONT.: 106203	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44724	16/12/19	786,47	SERAFIM PEDRO ELIAS	CONT.: 107825	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44725	16/12/19	411,38	ALESSANDRO FORMIGONI	CONT.: 106424	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44726	16/12/19	513,77	ALCIONI AMARAL DA ROSA	CONT.: 106391	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44727	16/12/19	1.181,66	ZENI DA SILVA DA ROSA E	CONT.: 107816	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44728	16/12/19	296,94	ZULMA SANT ANA	CONT.: 106082	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44729	16/12/19	490,52	ANDRE BORTOLUZZI MARTIM	CONT.: 107766	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44730	16/12/19	296,94	MARELI MOTA MATEUS	CONT.: 106080	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44731	16/12/19	1.346,16	ELIETE CARVALHO COLOMBO	CONT.: 108474	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44732	16/12/19	432,86	GIRLENO MENDES ANSELMO	CONT.: 106921	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44733	16/12/19	413,37	JERPSON CARDOSO LEAL	CONT.: 108460	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44734	16/12/19	286,12	GEISELAINE DOLVINO	CONT.: 105837	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44735	16/12/19	399,71	PETERSON ARNALDO DOS	CONT.: 107684	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44736	16/12/19	542,43	LUIZ CARLOS GONÇALVES	CONT.: 105807	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44737	16/12/19	393,72	FABIO JUNIOR DE MATOS	CONT.: 106725	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44738	16/12/19	686,81	ITAMAR DA SILVA BRIGIDO	CONT.: 105789	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44739	16/12/19	410,57	SAMUEL MOTA FRASSON	CONT.: 106674	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44740	16/12/19	1.168,71	ESPOLIO DE JOAO LUIS DE	CONT.: 3542	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44741	16/12/19	1.662,43	ALBERTO COLONETTI.	CONT.: 10398	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44742	16/12/19	438,29	SUZANA MARIA GIRARD FELICIO	CONT.: 3517	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44743	16/12/19	583,44	JAIME WENHOLD	CONT.: 3322	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44744	16/12/19	419,78	ESPÓLIO DE ALEIR CLEMENTE	CONT.: 10394	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44745	16/12/19	462,90	MOISES ROSA FELICIANO	CONT.: 3291	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44746	16/12/19	150,43	ALAMIRO LUIZ DE ANDRADE	CONT.: 10357	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44747	16/12/19	520,11	GILMAR JOAO DA SILVA	CONT.: 3488	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44748	16/12/19	620,46	AGENOR DOS SANTOS	CONT.: 3170	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44749	16/12/19	444,06	MANOEL FERNANDES	CONT.: 2675	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44750	16/12/19	503,17	JAIR DINARTE MENDES	CONT.: 3483	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44751	16/12/19	144,35	JOAO DOS SANTOS	CONT.: 3100	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44752	16/12/19	533,70	ADAIR DELFINO	CONT.: 10264	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44753	16/12/19	347,14	MARLI MELO	CONT.: 3457	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44754	16/12/19	804,16	LUIS LEANDRO	CONT.: 3015	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44755	16/12/19	180,52	IRE HERCULES GUIMARAES	CONT.: 10148	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44756	16/12/19	451,05	MARIA MONTINE DE SOUZA	CONT.: 3450	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44757	16/12/19	462,53	CLAUDIO BUSICHIA	CONT.: 3412	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44758	16/12/19	1.108,72	VALENTIM BROLESI	CONT.: 2643	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44759	16/12/19	472,52	VOLNEI VIEIRA	CONT.: 2635	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44760	16/12/19	550,57	ANTONIO MANOEL MOTA	CONT.: 2634	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44761	16/12/19	547,68	ROGERIO PASSARELA	CONT.: 10094	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44762	16/12/19	512,93	ALAIR REBELO	CONT.: 10080	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44763	16/12/19	240,02	SIDNEI DA SILVA - 3408	CONT.: 3408	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44764	16/12/19	237,17	ORAIDE ALMEIDA BOITA	CONT.: 3404	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44765	16/12/19	172,48	PEDRO AGENOR DE JESUS	CONT.: 3379	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44766	16/12/19	989,30	JOLVANI VIEIRA	CONT.: 2578	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44767	16/12/19	444,22	TATIANE FARIAS DE SOUZA	CONT.: 35959	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44768	16/12/19	502,57	ADEMIR FRANCISCO CARDOSO	CONT.: 29025	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44769	16/12/19	1.830,25	VILMAR BARBOSA DA SILVA	CONT.: 10491	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44770	16/12/19	925,76	MARIA CLAUDETE P. CORNEO	CONT.: 35845	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44771	16/12/19	537,31	TATIANE INACIO DOS SANTOS	CONT.: 35675	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44772	16/12/19	592,59	JOVELINO SILVEIRA	CONT.: 21976	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44773	16/12/19	344,77	E L P REPRESENTAÇÕES LTDA-	CONT.: 104176	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44774	16/12/19	584,41	LINDOSMAR CARDOSO	CONT.: 104168	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44775	16/12/19	504,95	ROBERTO DA SILVA LIMA	CONT.: 21897	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44776	16/12/19	1.346,19	LUCIANO DE SOUZA SILVA	CONT.: 104086	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44777	16/12/19	968,07	AKEMI CARVALHO ARIMA	CONT.: 34712	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44778	16/12/19	517,79	JAIRO SANTOS DA SILVA	CONT.: 104063	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44779	16/12/19	416,88	PEDRO MACHADO SCARPARI	CONT.: 34630	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44780	16/12/19	543,30	JOSE SERAFIM	CONT.: 103986	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44781	16/12/19	603,69	ALEXSANDRA ADRIANO	CONT.: 103918	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44782	16/12/19	367,37	JURACI CARDOSO	CONT.: 33092	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44783	16/12/19	462,22	JEAN ELIAS ALMEIDA	CONT.: 103917	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44784	16/12/19	854,23	HOEPERS & LAPA	CONT.: 103897	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44785	16/12/19	442,85	MARIA LUIZA DE SOUZA RABELO	CONT.: 10607	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44786	16/12/19	555,67	JONATAS BONFIM VELHO	CONT.: 103835	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44787	16/12/19	118,05	VALMIR SILVEIRA COMÉRCIO DE	CONT.: 30004	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44788	16/12/19	849,05	CARBONIFERA CRICIUMA S/A	CONT.: 29728	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44789	16/12/19	508,75	DELAZI DA SILVA DA ROSA	CONT.: 29216	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44790	16/12/19	399,20	ANA PAULA HONOFRE	CONT.: 29172	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44791	16/12/19	348,90	CLAUDIA IZE - 693	CONT.: 693	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44792	16/12/19	408,19	DEOCLECIO RAMOS	CONT.: 1503	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44793	16/12/19	266,37	SIDNEI LUIZ DA SILVA	CONT.: 1488	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44794	16/12/19	402,38	ESPOLIO DE VILMAR SAVI	CONT.: 968	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44795	16/12/19	1.253,35	JOAO MACHADO FERREIRA	CONT.: 958	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44796	16/12/19	5.219,53	ESPOLIO DE ALOISIO HOEPERS -	CONT.: 576	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44797	16/12/19	220,19	ANTENOR BORGES MACIEL	CONT.: 1445	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44798	16/12/19	331,64	GILMAR SCARPARI	CONT.: 550	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44799	16/12/19	72,46	ESPOLIO DE JOSE CARLOS DE	CONT.: 2100	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44800	16/12/19	450,00	LUIS CARLOS PADILHA - 1303	CONT.: 1303	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44801	16/12/19	962,98	OLIVIO MENEGARO	CONT.: 2068	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44802	16/12/19	591,47	OSNI ALESSIO	CONT.: 1277	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44803	16/12/19	587,54	IZOLETE MARIA COLOMBO	CONT.: 865	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44804	16/12/19	501,28	MILTON BORDIGNON	CONT.: 806	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44805	16/12/19	2.727,79	ROMOALDO FORGIARINI	CONT.: 143	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44806	16/12/19	1.081,72	JOAO GOMES DA ROCHA	CONT.: 1231	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44807	16/12/19	443,75	GILMAR FRANK	CONT.: 1206	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44808	16/12/19	271,34	ALEXANDRE MARTINS	CONT.: 1747	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44809	16/12/19	283,41	ERONI ROCHA	CONT.: 1178	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44810	16/12/19	947,21	REGINALDO DA SILVA	CONT.: 1709	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44811	16/12/19	428,90	RUDI ARMIN PETRY	CONT.: 1137	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44812	16/12/19	547,77	SEBASTIAO LEANDRO	CONT.: 1111	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44813	16/12/19	593,35	JORGE TEIXEIRA	CONT.: 1096	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44814	16/12/19	791,86	VOLNEI MENEGALI	CONT.: 23712	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44815	16/12/19	2.616,70	JOSE FELIPE JOSEFINO	CONT.: 2490	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44816	16/12/19	896,15	ODALIRA GUIMARAES FRANCA	CONT.: 2289	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44817	16/12/19	610,84	EDSON KOITI SUZUKI E OUTROS	CONT.: 2260	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44818	16/12/19	520,57	SANTINO REZENDE	CONT.: 2475	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44819	16/12/19	316,21	JOSE BORGES	CONT.: 2228	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44820	16/12/19	404,03	JARES DA ROCHA	CONT.: 23592	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44821	16/12/19	939,16	WILSON ROMAN	CONT.: 2140	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44822	16/12/19	1.295,99	CLEBIA GEOCANY DA SILVA	CONT.: 23542	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44823	16/12/19	1.167,66	ELZA PREIS BACKES	CONT.: 25469	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44824	16/12/19	720,46	NELCI BITENCOURT DOS	CONT.: 23505	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44825	16/12/19	630,22	LAUDIA FORGIARINI MEZARI	CONT.: 23469	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44826	16/12/19	415,49	ROGERIO JOAO MARCELINO	CONT.: 23445	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44827	16/12/19	454,63	MARIA APARECIDA DA SILVA	CONT.: 25667	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44828	16/12/19	315,42	ELSA CATARINA PEREIRA VIEIRA	CONT.: 23409	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44829	16/12/19	1.719,74	JOSE CARLOS CORNEO E	CONT.: 25593	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44830	16/12/19	112,07	NELSON DONDOSSOLA	CONT.: 23263	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44831	16/12/19	149,66	DEREAL MARTINS DA ROSA	CONT.: 23911	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44832	16/12/19	776,45	CLEBER MENDES MACHADO	CONT.: 22137	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44833	16/12/19	470,95	ELONIR IZE	CONT.: 23794	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44834	16/12/19	367,24	MICHELE MACHADO CERGIO	CONT.: 137448	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44835	16/12/19	296,94	ROSI PEREIRA DA SILVA	CONT.: 137123	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44836	16/12/19	221,73	DAIANE SCANTAMBURLO	CONT.: 138562	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44837	16/12/19	296,94	MARCINHA DE OLIVEIRA	CONT.: 138538	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44838	16/12/19	147,19	VALDIRENE SIMÃO DE OLIVEIRA	CONT.: 138526	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44839	16/12/19	296,94	ROSELI DA ROSA BORGES	CONT.: 138525	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44840	16/12/19	296,94	SANDRA FRANCISCO	CONT.: 138520	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44841	16/12/19	163,63	ANA PAULA DA SILVA FULCHER	CONT.: 136068	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44842	16/12/19	296,94	FRANCIELLY MOTTA	CONT.: 138512	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44843	16/12/19	291,06	VALTER GASPAR ALEGRENCIO	CONT.: 138337	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44844	16/12/19	413,27	JOESEL RODRIGUES DE SOUZA	CONT.: 136651	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44845	16/12/19	346,68	IVANEIDE SILVA RIBEIRO	CONT.: 140078	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44846	16/12/19	296,94	NOELIA MAGALY NELSA AYOSO	CONT.: 138501	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44847	16/12/19	291,06	JAQUELINE FERRAZ DA	CONT.: 138286	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44848	16/12/19	99,26	MARCELO JORDÃO DA SILVA	CONT.: 139885	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44849	16/12/19	202,97	DIORGENES PATRIQUE SANTOS	CONT.: 139532	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44850	16/12/19	296,94	SIMONI DA SILVA GENUINO	CONT.: 138578	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44851	16/12/19	73,91	DANIEL MELLO DE LIMA	CONT.: 138577	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44852	16/12/19	333,23	JOSE PAULO ANTONIO	CONT.: 28380	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44853	16/12/19	590,15	RAFAEL HERMES	CONT.: 28893	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44854	16/12/19	432,43	JUCEMAR ROBERTO PEREIRA	CONT.: 28890	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44855	16/12/19	89,30	ANDERSON DE ALMEIDA	CONT.: 133450	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44856	16/12/19	522,91	WAGNER BORDIGNON PIOVEZAN	CONT.: 28238	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44857	16/12/19	185,64	PATRICIA GRIGIO AMERICO	CONT.: 27818	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44858	16/12/19	261,11	MARIA SANTOS DE SOUZA	CONT.: 28789	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44859	16/12/19	550,79	ANTONIO GENEROSO LUIZ	CONT.: 28137	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44860	16/12/19	803,24	ALEXANDRE GONCALVES TOME	CONT.: 27641	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44861	16/12/19	95,25	ELIAS AMARO DA SILVA	CONT.: 132842	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44862	16/12/19	185,64	RUBENS VALERIO MATIAS	CONT.: 27768	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44863	16/12/19	476,59	JOSE PAULO ALEXANDRE	CONT.: 27760	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44864	16/12/19	246,96	GILBERTO MELO DOS SANTOS	CONT.: 28660	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44865	16/12/19	1.040,45	LODEMAR BORGES	CONT.: 28626	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44866	16/12/19	367,00	ANTONIO DA ROSA	CONT.: 27629	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44867	16/12/19	413,69	PATRICK SERAFIM MARIANO	CONT.: 132205	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44868	16/12/19	426,12	BRUNO DE OLIVEIRA BRITT	CONT.: 132176	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44869	16/12/19	371,52	MILTON ANTONIO WARMLING	CONT.: 28584	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44870	16/12/19	932,48	MARICIL CARDOSO	CONT.: 28070	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44871	16/12/19	511,46	SIDINEI BORGES	CONT.: 131993	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44872	16/12/19	457,69	ARLETE SILVEIRA GENEROSO	CONT.: 28566	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44873	16/12/19	12,32	ESPOLIO ADDO VANIO DE	CONT.: 27981	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44874	16/12/19	2.269,55	SOCIEDADE LITERARIA E	CONT.: 27980	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44875	16/12/19	709,04	APARICIO DE ALMEIDA	CONT.: 28528	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44876	16/12/19	398,26	JOÃO LIMA FERREIRA	CONT.: 134989	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44877	16/12/19	499,68	VILMA LANGER GAVA	CONT.: 27199	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44878	16/12/19	473,73	KARYN YANY VELHO DOS	CONT.: 119347	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44879	16/12/19	357,60	ROSILANE DA ROSA	CONT.: 26078	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44880	16/12/19	851,97	LAIDE BERNARDINO DA ROSA	CONT.: 27938	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44881	16/12/19	753,01	IVONETI FERNANDES CAPELA	CONT.: 120873	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44882	16/12/19	287,83	YUMI DISTRIBUIDORA DE	CONT.: 27934	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44883	16/12/19	299,75	MAXSUEL ANTONIO DO AMARAL	CONT.: 118893	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44884	16/12/19	124,38	RENATO MARTINS	CONT.: 25993	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44885	16/12/19	488,51	JAIR VENANCIO	CONT.: 145538	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44886	16/12/19	106,61	MARCOS RUDNEI PESSERRI	CONT.: 144653	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44887	16/12/19	1.080,57	PEDRINHO DONIDA	CONT.: 120560	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44888	16/12/19	471,07	MARIA SIRLENE ZANONI TORRES	CONT.: 120520	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44889	16/12/19	533,96	JOEL CRISTIANO DA SILVA	CONT.: 142130	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44890	16/12/19	482,87	MICHEL MARCELO DA ROSA E	CONT.: 120375	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44891	16/12/19	188,04	DAVID MACHADO MENGER E	CONT.: 26289	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44892	16/12/19	167,96	LUIZ CEOLIN ISIDORO	CONT.: 295	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44893	16/12/19	70,01	JOSE MOACIR GIRARDI	CONT.: 120158	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44894	16/12/19	185,64	RAQUEL DUTRA	CONT.: 26227	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44895	16/12/19	185,64	IGREJA PENTECOSTAL ASS	CONT.: 25748	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44896	16/12/19	948,31	FERNANDO VARGAS EUGENIO	CONT.: 25724	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44897	16/12/19	391,81	JARBAS DE SOUZA	CONT.: 119986	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44898	16/12/19	341,63	VALMOR CORREIA DE MORAIS	CONT.: 26205	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44899	16/12/19	296,94	MARTA SERAFIM BORGES	CONT.: 26149	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44900	16/12/19	724,43	JUVENIRCE MINATTO	CONT.: 491	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44901	16/12/19	295,24	ELISANGELA DE SOUZA INACIO	CONT.: 476	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44902	16/12/19	85,76	EUNICE VIEIRA DA SILVA	CONT.: 119737	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44903	16/12/19	720,56	MARGARETE DOMINGOS	CONT.: 27319	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44904	16/12/19	580,55	FABIOLA DA SILVEIRA MUNDI	CONT.: 117006	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44905	16/12/19	186,34	ANDRE BRINA LUIZ	CONT.: 27248	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44906	16/12/19	351,37	INESIO BONFANTE	CONT.: 26769	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44907	16/12/19	526,41	ESPOLIO DE GENERCIO JOSE	CONT.: 26762	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44908	16/12/19	499,81	GIANI DONATO	CONT.: 118509	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44909	16/12/19	195,25	FELIX HOBOLD	CONT.: 26716	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44910	16/12/19	92,58	DAIANA ELEN DA ROSA	CONT.: 116665	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44911	16/12/19	82,22	ERIVALDO JOSE PESTANA	CONT.: 27193	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44912	16/12/19	383,08	MARIA TEREZINHA MAZUCHETTI	CONT.: 26682	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44913	16/12/19	583,94	EDGARD AUGUSTO PEREIRA	CONT.: 116325	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44914	16/12/19	85,32	RODRIGO DA SILVA	CONT.: 27129	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44915	16/12/19	394,65	VALDEMIR LOPES DA COSTA	CONT.: 26624	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44916	16/12/19	354,05	RONI ROBSON STOLS DA SILVA	CONT.: 118069	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44917	16/12/19	1.007,11	PEDRO MARTINHO LEANDRO	CONT.: 27580	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44918	16/12/19	345,26	JANAINA LIMA PATRICIO	CONT.: 27061	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44919	16/12/19	185,64	VILMAR RODRIGUES GOMES	CONT.: 26532	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44920	16/12/19	446,70	ROSINEIA BARROS MONTEIRO	CONT.: 26527	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44921	16/12/19	1.189,78	ROSELANIA LEANDRO MARQUES	CONT.: 26525	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44922	16/12/19	594,24	LAUDINO CARDOSO MARTINS	CONT.: 117934	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44923	16/12/19	473,09	JOAO DENSKI (ESP.) LARA	CONT.: 27522	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44924	16/12/19	496,52	SERGIO JOAQUIM	CONT.: 27509	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44925	16/12/19	185,64	LEONOR BERTI	CONT.: 26504	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44926	16/12/19	419,08	JANIARA FERNANDES	CONT.: 27020	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44927	16/12/19	260,20	ANGELO VANDERLIN BRISTOT	CONT.: 26425	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44928	16/12/19	185,64	MOACIR SILVEIRA	CONT.: 27459	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44929	16/12/19	185,64	SALESIO LAURINDO	CONT.: 27453	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44930	16/12/19	339,01	VALENTIN MANOEL BORGES	CONT.: 26953	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44931	16/12/19	459,00	LUCAS DA SILVA E OUTRA	CONT.: 112834	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44932	16/12/19	373,50	IVANOR MARCINEIRO	CONT.: 108979	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44933	16/12/19	352,12	RAQUEL LUIZ	CONT.: 108926	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44934	16/12/19	422,62	ISMAEL DOS SANTOS HILARIO	CONT.: 114236	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44935	16/12/19	431,07	KARINE RODRIGUES DA SILVA	CONT.: 111744	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44936	16/12/19	499,20	DIEGO LUCAS RODRIGUES	CONT.: 111036	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44937	16/12/19	480,65	MAICON DA CUNHA	CONT.: 108884	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

44938	16/12/19	389,09	RAMON AGUSTINHO JUSTINO	CONT.: 114107	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44939	16/12/19	358,74	MARIA GORETE ROCHA	CONT.: 114069	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44940	16/12/19	663,09	JOÃO TADEU MOKFA	CONT.: 131555	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44941	16/12/19	191,02	DOUGLAS SATURNO PACHECO	CONT.: 131472	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44942	16/12/19	492,28	ELOÍ INÊS NEILAND	CONT.: 131323	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44943	16/12/19	421,16	ANDRE DUARTE COMIM	CONT.: 108557	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44944	16/12/19	225,16	FERNANDO DE SOUZA MARCILIO	CONT.: 108556	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44945	16/12/19	402,02	IZAIAS DOS SANTOS	CONT.: 131268	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44946	16/12/19	152,17	NATIELI SEHNEM PASSARELA	CONT.: 108769	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44947	16/12/19	513,12	CLEDIONIR BATISTA	CONT.: 113893	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44948	16/12/19	291,06	TEREZINHA MACHADO	CONT.: 113806	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44949	16/12/19	476,87	JEAN DAMINELLI	CONT.: 111214	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44950	16/12/19	415,53	VANESSA ANTUNES DO	CONT.: 131208	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44951	16/12/19	365,05	WAGNER ROBERTO DOS	CONT.: 130940	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44952	16/12/19	392,11	LUCAS DOS SANTOS MAIER	CONT.: 115346	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44953	16/12/19	501,88	LIZANDRA DOS SANTOS FRANCO	CONT.: 113700	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44954	16/12/19	405,74	ROGER ASSUNÇÃO	CONT.: 111182	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44955	16/12/19	418,07	ALEX FELICIANO DE OLIVEIRA	CONT.: 111090	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44956	16/12/19	401,88	AVELINO BOCIANOSKI RIBEIRO	CONT.: 130784	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44957	16/12/19	296,94	SUZANA BONFANTI	CONT.: 115110	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44958	16/12/19	381,47	ANTONIO DOS SANTOS	CONT.: 112737	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44959	16/12/19	291,06	IRENE FATIMA DOS SANTOS	CONT.: 114806	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44960	16/12/19	462,03	EDILBERTO CRISTIANO DE	CONT.: 113410	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44961	16/12/19	491,46	AHMAD RIBEIRO MUHA	CONT.: 112657	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44962	16/12/19	444,14	JEAN CARLOS DANIEL	CONT.: 113313	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44963	16/12/19	302,30	IGREJA CRISTÃ TABERNACULO	CONT.: 114429	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44964	16/12/19	412,36	HENRIQUE FERREIRA DA ROSA	CONT.: 113126	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44965	16/12/19	453,09	EDER DA SILVA FERNANDES	CONT.: 109088	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44966	16/12/19	414,75	JOSIEL GOULART	CONT.: 113062	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44967	16/12/19	548,28	VANESSA PATRICIO	CONT.: 112019	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44968	16/12/19	414,58	LUIZ RICARDO FERREIRA DA	CONT.: 109006	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44969	16/12/19	291,06	REGIANE GRIGIO	CONT.: 121410	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44970	16/12/19	291,21	ANDRESSA NUNES DA SILVA	CONT.: 110608	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44971	16/12/19	425,62	MAIQUEL REDIVO DA COSTA	CONT.: 110419	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44972	16/12/19	1.465,67	MIGUEL ARNS	CONT.: 129087	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44973	16/12/19	399,62	GABRIELA JUNKES DA SILVA	CONT.: 126774	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44974	16/12/19	468,55	CLAUDEMIR DE FREITAS	CONT.: 109813	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44975	16/12/19	529,79	JULIO CESAR RIBEIRO TELES	CONT.: 125124	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
44976	16/12/19	291,06	LEOIR FÁTIMA MEDEIROS	CONT.: 122933	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44977	16/12/19	379,60	RENATO MORELLI PLASKIEVICZ	CONT.: 122890	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44978	16/12/19	376,02	ANDERSON COSTA JARDIM	CONT.: 109464	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44979	16/12/19	403,23	JOSUE VITORINO COSTA	CONT.: 109406	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44980	16/12/19	386,38	EDGAR FONSECA PANATTA	CONT.: 109299	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44981	16/12/19	104,43	TALITA NARCISO	CONT.: 110210	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44982	16/12/19	428,61	ADAILTON PIRES DA SILVA	CONT.: 122747	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44983	16/12/19	390,09	JHONATAN AMANDIO BONFANTE	CONT.: 109977	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44984	16/12/19	464,78	ROSIMERI DE FATIMA PAIANO	CONT.: 128431	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44985	16/12/19	643,93	NATANAEL DOS SANTOS	CONT.: 122727	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44986	16/12/19	703,48	CRISTINA ARIMA AKAISHI	CONT.: 122597	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44987	16/12/19	538,82	MARLON DA SILVA MEDEIROS	CONT.: 109913	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44988	16/12/19	543,61	VENICIO DA ROSA	CONT.: 128230	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44989	16/12/19	1.019,57	EDUARDO MACHADO ESTEVAM	CONT.: 122469	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44990	16/12/19	453,24	ERLI LEMES ROSA	CONT.: 122349	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44991	16/12/19	409,78	ANDERSON FLORENCIO	CONT.: 109625	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44992	16/12/19	498,30	JAISSON TEIXEIRA FERNANDES	CONT.: 109419	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44993	16/12/19	381,27	RAFAEL RIBEIRO REZENDE	CONT.: 130309	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44994	16/12/19	534,29	JORGE POTRIKUS DA SILVEIRA	CONT.: 122062	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44995	16/12/19	96,96	EDIMAR TAVARES PINHO	CONT.: 130042	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44996	16/12/19	408,73	LEONARDO SOUZA NETO	CONT.: 122037	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44997	16/12/19	365,30	JADSON GHISLERI	CONT.: 110864	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44998	16/12/19	296,94	ALEXANDRO BENTO	CONT.: 129923	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
44999	16/12/19	366,18	RAFAEL DA CRUZ BRAGA	CONT.: 129837	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45000	16/12/19	546,30	EVERTON FONTOURA	CONT.: 129729	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45001	16/12/19	154,94	EMANOEL DOS SANTOS	CONT.: 127386	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45002	16/12/19	385,87	REGINALDO DE MELO	CONT.: 110712	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45003	16/12/19	391,85	YAN JOSÉ FURLANETTO	CONT.: 129685	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45004	16/12/19	361,90	JANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	CONT.: 129661	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45005	16/12/19	528,73	IVONE DA SILVA MELLO	CONT.: 127082	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45006	16/12/19	2.707,47	ZELI SAVI JULIANI	CONT.: 121709	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45007	16/12/19	183,39	JESSICA FERNANDES DA LUZ	CONT.: 121594	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45008	16/12/19	51.625,40	CIZESKI CONSTRUÇÕES LTDA	CONT.: 105008	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45009	16/12/19	467,47	ROSEMARI ROCHA MOTA	CONT.: 104865	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45010	16/12/19	92,14	JONAS DOS SANTOS LUZ	CONT.: 105463	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45011	16/12/19	398,98	MARCIA BEATRIS DA SILVA	CONT.: 105439	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45012	16/12/19	455,74	RICARDO COLMAN VIEIRA	CONT.: 105068	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

45013	16/12/19	453,45	TIAGO DA SILVEIRA IZIDORIO	CONT.: 104960	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45014	16/12/19	444,79	FABIANA AMERICO	CONT.: 104954	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45015	16/12/19	459,84	ALEXSANDRO BAIRROS SIMÃO	CONT.: 106550	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45016	16/12/19	364,70	EDILEIA BRUNELLI ZATA	CONT.: 108076	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45017	16/12/19	407,18	TIAGO RICKEN	CONT.: 106339	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45018	16/12/19	317,60	GENUARIO PEREIRA BUENO	CONT.: 106337	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45019	16/12/19	503,98	REGINALDO GEREMIAS	CONT.: 105778	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45020	16/12/19	103,39	CLEBER TOPANOTTI HORMANN	CONT.: 107374	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45021	16/12/19	292,95	LEANDRO MORO MANENTI	CONT.: 107288	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45022	16/12/19	494,82	CLEVER FERNANDES DUARTE	CONT.: 107271	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45023	16/12/19	350,87	RGB COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	CONT.: 105585	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45024	16/12/19	444,26	DIOGO BERNARDES MORAES	CONT.: 107974	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45025	16/12/19	348,56	ESPOLIO DE ALAIRTON	CONT.: 106257	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45026	16/12/19	260,41	SILVANA LIRA DE MELLO	CONT.: 107873	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45027	16/12/19	577,16	ROSANI APARECIDA DE	CONT.: 106441	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45028	16/12/19	512,70	MARIA SELMA SANTANA	CONT.: 107871	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45029	16/12/19	420,39	GLEIDSON FELISBINO ARAUJO	CONT.: 106990	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45030	16/12/19	296,94	ROSILANI PADILHA DORVALINO	CONT.: 106097	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45031	16/12/19	296,94	ZULAMAR SUMARA DA SILVA	CONT.: 106081	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45032	16/12/19	396,08	SANDRO ROGERIO FELISBERTO	CONT.: 107797	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45033	16/12/19	411,79	TEREZA MACHADO DOS SANTOS	CONT.: 106073	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45034	16/12/19	458,64	JUCEMAR MACHADO	CONT.: 108514	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45035	16/12/19	234,39	VAMILSON DE OLIVEIRA	CONT.: 106004	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45036	16/12/19	386,77	PEDRO PAULO GOMES	CONT.: 105953	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45037	16/12/19	383,66	ALINE PINHEIRO DUARTE	CONT.: 108457	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45038	16/12/19	564,09	ZANEIDA TERESINHA CARDOSO	CONT.: 106855	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45039	16/12/19	443,11	ALEXANDRE VENANCIO RAMOS	CONT.: 106850	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45040	16/12/19	497,96	KENNEDY ALVES COSTA	CONT.: 108311	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45041	16/12/19	391,31	JANETE GASPODINI	CONT.: 107670	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45042	16/12/19	541,36	MOISES FERREIRA DE QUADRAS	CONT.: 107594	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45043	16/12/19	528,93	PRISCILA CHELINSCKI VELHO	CONT.: 107579	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45044	16/12/19	505,16	GISELE DE BONA SPECK	CONT.: 106592	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45045	16/12/19	374,53	CRISTIANO MEZARI ISE	CONT.: 108158	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45046	16/12/19	866,18	ESPOLIO DE PEDRO GERONIMO	CONT.: 107536	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45047	16/12/19	475,78	SHEILA ADRINE JUNGLAUS DE	CONT.: 106678	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45048	16/12/19	399,85	VANDOLIR ARISTIDES MOTTA	CONT.: 10383	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45049	16/12/19	102,82	ADIOMAR ANACLETO PENE	CONT.: 3299	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45050	16/12/19	303,06	MARIA DE LOURDES ARAUJO	CONT.: 3282	IMPOSTO PREDIAL E

					TERRITORIAL
45051	16/12/19	185,64	JUCELI DA SILVEIRA	CONT.: 3203	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45052	16/12/19	293,88	OSVALDO MATTOS	CONT.: 3176	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45053	16/12/19	530,57	MANOEL IGNACIA	CONT.: 2729	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45054	16/12/19	574,77	JOSE JERONIMO	CONT.: 2703	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45055	16/12/19	339,50	LOIR FAGUNDES	CONT.: 3157	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45056	16/12/19	415,77	ADEMIR MARTINS	CONT.: 2797	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45057	16/12/19	465,35	JOSE ARAUJO	CONT.: 3479	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45058	16/12/19	499,33	ADELCIO DE SOUZA - 3472	CONT.: 3472	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45059	16/12/19	683,93	NADIR FRANCISCO DA SILVA	CONT.: 10168	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45060	16/12/19	383,88	ALCIDES DA SILVA	CONT.: 10141	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45061	16/12/19	250,52	MANOEL DA SILVA - ALINE DA	CONT.: 3419	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45062	16/12/19	272,95	OSCALVANIO CORRENTE	CONT.: 2978	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45063	16/12/19	324,19	AMARILDO JOSE AMANDO	CONT.: 2750	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45064	16/12/19	556,71	ANTONIO CAMARGO TIMOTEO	CONT.: 2742	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45065	16/12/19	667,94	EDSON RONCHI	CONT.: 2596	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45066	16/12/19	481,59	VALDIR FREDERICO DE SOUZA	CONT.: 3372	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45067	16/12/19	436,99	ANTONIO MICHELS	CONT.: 2929	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45068	16/12/19	595,76	MARIO ESTEVAM	CONT.: 10004	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45069	16/12/19	768,31	SANTO MARTINS	CONT.: 10558	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45070	16/12/19	522,40	AMAURI JORGE MICHELS	CONT.: 10540	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45071	16/12/19	251,27	MARIA DO CARMO DOS PASSOS	CONT.: 104320	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45072	16/12/19	494,98	MARCELO ZEFERINO	CONT.: 35977	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45073	16/12/19	304,99	CLAUDETE TEREZINHA MACEDO	CONT.: 29011	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45074	16/12/19	414,98	CRISTIANO SCHNEIDER	CONT.: 104297	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45075	16/12/19	358,74	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	CONT.: 35914	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45076	16/12/19	459,88	NILBERTO LAURINDO SILVA	CONT.: 35864	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45077	16/12/19	743,49	JOSE FELISBERTO	CONT.: 33660	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45078	16/12/19	522,50	ANADETE SCARIOT	CONT.: 21863	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45079	16/12/19	470,17	LUCIA MAXIMO MARTINS	CONT.: 103998	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45080	16/12/19	432,25	JESSICA DA SILVA INACIO	CONT.: 103997	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45081	16/12/19	999,17	EDGAR FRANCISCO MARIANO	CONT.: 34575	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45082	16/12/19	136,25	PAULA POKAMAJA TEIXEIRA	CONT.: 34358	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45083	16/12/19	485,92	MICROMIL MICROMIZAÇÃO E	CONT.: 30426	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45084	16/12/19	614,31	JUCINEI NASCIMENTO DE	CONT.: 10610	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45085	16/12/19	1.097,09	JOSE JERVISON FERREIRA	CONT.: 103755	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45086	16/12/19	400,69	MARILDA GONÇALVES	CONT.: 103662	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45087	16/12/19	2.311,99	ALVACIR MEZZARI	CONT.: 711	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

45088	16/12/19	788,96	ADINO DE CESARO CAVALER	CONT.: 1038	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45089	16/12/19	172,90	ANILTON FRASSAO	CONT.: 705	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45090	16/12/19	448,65	ALEXSANDRO DUARTE	CONT.: 1477	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45091	16/12/19	299,47	JELCIR ANTUNES GONCALVES	CONT.: 972	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45092	16/12/19	901,75	EVERALDO MINATTO	CONT.: 591	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45093	16/12/19	206,64	JOAO ROCHA (ESPOLIO)	CONT.: 965	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45094	16/12/19	541,58	DORVAL ROSA	CONT.: 1371	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45095	16/12/19	1.586,60	MARIO MEZZARI	CONT.: 218	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45096	16/12/19	576,57	ANTONIO DAMIAN DA SILVA	CONT.: 2093	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45097	16/12/19	659,58	SERGIO ELLER	CONT.: 861	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45098	16/12/19	554,52	OTAVIO FRASSON	CONT.: 1252	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45099	16/12/19	1.600,81	GILMAR FRITZEN	CONT.: 857	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45100	16/12/19	303,41	OLIVIA BARCELOS GUIMARAES	CONT.: 1826	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45101	16/12/19	758,45	ESPOLIO DE VALDEMAR LOCH	CONT.: 136	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45102	16/12/19	427,24	SERAFIM MENDES DOS SANTOS	CONT.: 1784	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45103	16/12/19	374,94	ELISEU JOSE BORGES	CONT.: 1779	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45104	16/12/19	494,17	JOSE ARI MARTINS	CONT.: 1772	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45105	16/12/19	7.544,31	IMOBILIARIA CRICIUMA LTDA	CONT.: 759	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45106	16/12/19	721,89	ROSALIA ALANO CARDOSO -	CONT.: 1707	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45107	16/12/19	636,39	EDSON JOSE NATALINO	CONT.: 1080	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45108	16/12/19	536,85	ESPOLIO DE TEOTONIO DE	CONT.: 1640	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45109	16/12/19	303,79	JAIR DE OLIVEIRA - 1592	CONT.: 1592	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45110	16/12/19	833,72	ESPOLIO DE SUELI ALIPIO DA	CONT.: 2484	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45111	16/12/19	2.113,73	VENICIO MARTINS DA ROCHA	CONT.: 23636	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45112	16/12/19	112,12	MARIA HELENA MAFIOLETTI	CONT.: 2137	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45113	16/12/19	498,52	PEDRO DE MEDEIROS	CONT.: 2458	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45114	16/12/19	490,42	LETICIA ALCIONE SALVATICO	CONT.: 25476	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45115	16/12/19	366,46	SERGIO RAFAEL PEDROSO	CONT.: 2361	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45116	16/12/19	1.233,77	ADELINO POLICARPO MANDELLI	CONT.: 2353	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45117	16/12/19	467,46	JOSE DE SOUSA ZEFERINO	CONT.: 23328	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45118	16/12/19	461,08	ESPOLIO DE LIDIO DA SILVA	CONT.: 22861	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45119	16/12/19	1.207,29	LEOMAR FANTIN	CONT.: 25573	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45120	16/12/19	310,72	JANAINA EMPREEND.	CONT.: 22169	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45121	16/12/2019	541,3	PEDRO MACHADO VARGAS	CONT.: 2568	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45122	16/12/2019	598,87	ANTONIO JOAO SIMOES	CONT.: 2555	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
45123	16/12/2019	157,46	JOAO BATISTA EUZEBIO	CONT.: 23720	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

Forquilhinha/SC, 23 de dezembro de 2019.
ADEMIR BRANDIELI PEDRO

Secretário de Administração e Finanças

RETIFICAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº. 25/FMS/2017

Publicação Nº 2291467

CREDENCIAMENTO Nº. 25/FMS/2017 - QUARTA RETIFICAÇÃO
O Poder Executivo do Município de Forquilhinha, no uso das atribuições legais, vem por meio desta publicação legal, retificar o Processo de Credenciamento nº. 25/FMS/2017 para credenciamento e habilitação de interessados com objetivo de prestar de serviços de assistência à saúde, por meio de consultas de especialidades. Tal assistência deverá atender a população do município de Forquilhinha/SC, durante o exercício de 2020.

CONSIDERANDO o memorando interno do Secretário de Saúde, na figura do Sr. Fabrício Ferreira, solicitando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no quantitativo em consultas de especialidades (Otorrinolaringologia), justificando a necessidade devido ao aumento da demanda, segue a seguinte alteração:

Onde se lê:

Especialidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Consulta em Otorrinolaringologia	700	R$ 70,00	R$ 49.000,00

Leia-se:

Especialidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Consulta em Otorrinolaringologia	875	R$ 70,00	R$ 61.250,00

Os valores quantitativos acima, serão divididas entre os credenciados.

Feita as retificações acima, ficam todos notificados para os fins legais e de direito, na forma da lei vigente.

Forquilhinha/SC, 05 de dezembro de 2019.
VALDECIR TISCOSKI
Presidente da Comissão de Licitação

Fraiburgo

Prefeitura

PORTARIA 24932019

Publicação Nº 2291546

PORTARIA Nº 2493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga o prazo para conclusão do
Processo Administrativo Disciplinar

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; considerando especialmente o artigo 147 da Lei Complementar nº 109/2010; considerando o pedido da Comissão Especial Disciplinar, anexado ao Processo Administrativo nº 3261/2019;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, do servidor ALZEMIRO DA SILVA, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de dezembro de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 24942019

Publicação Nº 2291548

PORTARIA Nº 2494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prorroga o prazo para conclusão do
Processo Administrativo Disciplinar

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; considerando especialmente o artigo 147 da Lei Complementar nº 109/2010; considerando o pedido da Comissão Especial Disciplinar, anexado ao Processo Administrativo nº 002/2019, da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, do servidor FATIMA PAULINO IESBIK, a partir de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de dezembro de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 24952019

Publicação Nº 2291552

PORTARIA Nº 2495, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a Prorrogação do Afastamento Preventivo de Servidor

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; considerando especialmente o artigo 140 da Lei Complementar nº 109/2010; considerando a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o afastamento preventivo do efetivo exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a servidora FATIMA PAULINO

IESBIK, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 824.512.573-34, contratada em caráter de Regime Especial no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de dezembro de 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE096/2019

Publicação Nº 2291830

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2019
PROCESSO Nº 031/2019

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de Registro de Preço, para aquisição de fita para teste de dosagem de glicemia, lancetas e seringas, utilizadas nas unidades de Saúde do Município. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 09/01/2020. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 09/01/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 23 de dezembro de 2019.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 380/2019

Publicação Nº 2292785

DECRETO N.º 380, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 1.600,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.151 de 04/12/2018 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) no Orçamento vigente:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	1.600,00
04.122.00062.003 - Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.600,00
4.4.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	1.600,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de dezembro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 26/12/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 381/2019

Publicação Nº 2292786

DECRETO N.º 381, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 10.433,05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.151 de 04/12/2018 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 10.433,05 (dez mil, quatrocentos e trinta e tres reais e cinco centavos) no Orçamento vigente:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.433,05
14.422.00092.009 - Apoio ao Conselho Tutelar	10.433,05
3.1.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	10.433,05

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 10.433,05 (dez mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinco centavos), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de dezembro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 26/12/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 382/2019

Publicação Nº 2292789

DECRETO N.º 382, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 1.566,95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.151 de 04/12/2018 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 1.566,95 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) no Orçamento vigente:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.566,95
14.422.00092.009 - Apoio ao Conselho Tutelar	1.566,95
3.1.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	1.566,95

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 1.566,95 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.566,95
14.422.00092.009 - Apoio ao Conselho Tutelar	1.566,95
3.3.90.0.1.00.000000 Aplicações Diretas	1.566,95

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de dezembro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 26/12/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO N.º 383/2019

Publicação Nº 2292792

DECRETO N.º 383, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 13.360,58 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.151 de 04/12/2018 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 13.360,58 (treze mil, trezentos e sessenta reais e cinqüenta e oito centavos) no Orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.360,58
07.02- FUNDO MUNIC DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA	13.360,58
12.361.00282.024 - Manutenção do Transporte Escolar	13.360,58
3.1.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas	11.270,00
3.1.91.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas	2.090,58

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 13.360,58 (treze mil, trezentos e sessenta reais e cinqüenta e oito centavos), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.360,58
07.02- FUNDO MUNIC DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA	13.360,58
12.361.00282.024 - Manutenção do Transporte Escolar	13.360,58
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	9.779,87
3.3.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas	3.580,71

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de dezembro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 26/12/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

EXTRATO 1º TA - TERMO DE FOMENTO 01/2019

Publicação Nº 2291856

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA/SC

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba;
CNPJ: 82.836.057/0001-90
OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garopaba – Escola Renascer;
CNPJ: 79.679.940/0001-09;
Valor Global R$: 85.600,00(oitenta e cinco mil e seiscentos reais)
Objeto: tem a finalidade de manter o funcionamento básico da Escola Especial Renascer, mantida pela APAE que atende atualmente 100 alunos, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, TEA e transtornos globais do desenvolvimento, em todos os seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, prestando serviços de habilitação e reabilitação e a sua inclusão social, realizando atendimentos, assessoramentos, defesa e garantia de direitos, bem como serviços de educação especial, saúde e prevenção de deficiências, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.193 de 26 de agosto de 2019.
Início da vigência: 01/10/2019;
Termino da Vigência: 31/01/2020;

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 1º TA - TERMO DE FOMENTO 02/2019

Publicação Nº 2291858

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA/SC

Extrato do 1º Termo aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba;
CNPJ: 82.836.057/0001-90
OSC: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER;
CNPJ: 03.733.676/0001-82;
Valor Global: R$ R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais);
Objeto: manter com os recursos os atendimentos mais humanizados as mulheres através de coleta de prevenção de câncer ambulatorial, as orientações básicas, a oportunidade do conhecimento do auto exame de mamas, assim como dar acesso aos que necessitam de material informativo e educativo com campanhas de prevenção de câncer de útero, mama, próstata e outros. Proporcionar aos pacientes acessibilidade, satisfação e orientação através de campanhas de prevenção do câncer em geral.

Início da vigência: 24/10/2019 ;
Termino da vigência: 31/01/2020;

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1584/2019.

Publicação Nº 2292166

PORTARIA N.º 1584, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

RETIFICA A PORTARIA DE Nº 034/1992, DE 01/06/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1°. Retificar a Portaria nº 034/1992, nos seguintes termos:

Onde lê-se "Rosiani" leia-se "Rosiane"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir de 01/06/1992.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de dezembro de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 26/12/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1585/2019.

Publicação Nº 2292753

PORTARIA N.º 1585, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 17/12/2019, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) GRAZIELA DA SILVEIRA ESTÁCIO, Matrícula Funcional n.º 7839, concedidas através da Portaria n.º 1480/2019, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/12/2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de dezembro de 2019.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1586/2019.

Publicação Nº 2292754

PORTARIA N.º 1586, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 23/12/2019, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) SILVIO CIPRIANO, Matrícula Funcional n.° 7431, concedidas através da Portaria n.º 1435/2019, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de dezembro de 2019.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E
COMUNIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 02/2019

Publicação Nº 2292763

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 02/2019, firmado entre o CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA e a CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA, Estado de Santa Catarina, para a prestação continuada de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CONTRATADA.

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital e Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, como CONTRATADA, e o MUNICÍPIO DE GAROPABA - CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de Santa Catarina, Rua 30 de dezembro, nº 240, sala 04 – Centro – Garopaba/SC CEP: 88.495-000 Fone, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.987.423/0001-86, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Senhora Micheline Aranha de Araujo Luiz, brasileira, viúva, CPF 023.699.059-48, RG 569.0422, residente e domiciliada na Rua José Custódio Pereira, nº 714, Loteamento Ilha Res. Panorâmico, Centro, Cidade de Garopaba/SC, doravante denominada CONTRATANTE, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Interadministrativo n.º 02/2019, celebrado em 2019, o que fazem com fundamento nas Cláusulas Segunda (DA DURAÇÃO), Terceira (DO VALOR DO CONTRATO), Quarta (DA FORMA DE PAGAMENTO), Sexta (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS), Décima Nona (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO), Vigésima (DA PUBLICAÇÃO), e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO CONTRATUAL
O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Interadministrativo n.º 02/2019, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CONTRATADO
Por deliberação da Assembleia Geral do CIGA, sua instância máxima, estabelece-se a alteração da atual denominação do sistema de tecnologia da informação e comunicação contratado, Sistema Programa Gestão das Câmaras de Vereadores – G-CÂMARA, disponibilizado pelo CIGA.

Parágrafo Único. O sistema de tecnologia da informação e comunicação previsto no caput têm como nova nomenclatura 'CIGA CÂMARA', mantendo-se inalterados as funções e os serviços já estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ADITIVO
Dá-se a este Aditivo o valor total de R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), para os serviços previstos na Cláusula Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL EXERCÍCIO 2020	TOTAL ANUAL EXERCÍCIO 2020
1	CIGA CÂMARA	R$ 280,00	R$ 3.360,00
VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2020			R$ 3.360,00

Parágrafo Único. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2020, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 161, de 15 de agosto de 2019), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação), prevista em seu orçamento para o exercício de 2020.

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO
O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, em consonância com o correspondente exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO
Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Interadministrativo n.º 02/2019 (e Aditivos, se houver), salvo disposições em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO
O extrato deste Termo Aditivo será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis – SC, 09 de dezembro de 2019.

MICHELINE ARANHA DE ARAUJO LUIZ Presidente Câmara Municipal de Garopaba CONTRATANTE	GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ivaldo da Silva Lobo Filho Secretário Câmara Municipal de Garopaba	FERNANDA ROSA SOCAL Gestora de Contratos do CIGA

RESOLUÇÃO N° 026 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292339

RESOLUÇÃO N° 026 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Cria a Comissão Especial Para acompanhamento de elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipal".

MICHELINE ARANHA DE ARAUJO LUIZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Garopaba, que o Plenário aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte:

CONSIDERANDO que a legislação municipal se encontra defasada com relação os Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários moderno que atenda de um lado os anseios dos servidores públicos e de outro a necessidade da Administração.

RESOLUÇÃO,

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL destinada a fazer o acompanhamento de elaboração do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba, no qual será planejado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 7 (sete) membros, mediante indicação do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, conforme Art. 63, § 4º do Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I. Presidente:
II. Vice-Presidente:
III. Membro:
IV. Membro:
V. Membro:
VI. Membro:
VII. Membro:

Art. 3º O prazo de funcionamento da Comissão será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis mediante requerimento aprovado em Plenário, pelo prazo que se fizer necessário ao exercício de suas atribuições, devendo submeter relatórios parciais e relatório final à Secretaria da Câmara Municipal de Garopaba.

Art. 4º A Comissão tem por finalidade acompanhar, analisar e contribuir com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos em todas as suas etapas, bem como avaliar e/ou auxiliar para o bom funcionamento das atividades correlatas da na elaboração do Plano.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de dezembro de 2019.
Micheline Aranha de Araujo Luiz
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Resolução nº 26/2019, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

Publicada a presente Resolução nº 26/2019 no DOM/SC em ____/____/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

Garuva

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO PMG 033/2019

Publicação Nº 2291398

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO PMG N° 033/2019
Processo PMG Nº 055/2019 – Concorrência
CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal
CONTRATADA: Construtora Fortunato Ltda
CNPJ: 82.607.623/0001-91
OBJETO: Pavimentação asfáltica do Quadro Urbano contemplando os serviços: Iniciais, Drenagem Pluvial, Pavimentação Asfáltica, Sinalização e Obras complementares, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto em anexo.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.907.228,07 (onze milhões, novecentos e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sete centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Governador Celso Ramos

Prefeitura

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 124/2019

Publicação Nº 2292687

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 124/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO VERÃO MAIS 2020, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

ONDE SE LÊ:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/01/2019 até ás
14h00min.

NOVA DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 08/01/2019 ás 14h30min.

LEIA-SE:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 08/01/2020 até ás
14h00min.

NOVA DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 08/01/2020 ás 14h30min.

AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br.

Governador Celso Ramos, 23 de Dezembro de 2019.

PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

Grão Pará

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2019

Publicação Nº 2292890

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 44/2019
(De 24 de dezembro de 2019)

"INSTITUI CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DE VALORIZAÇÃO DE IMÓVEIS EM RAZÃO DE OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS COM RECURSOS DO PROGRAMA "AVANÇAR CIDADES", NO CENTRO DA CIDADE DE GRÃO-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Contribuição de Melhoria nas Ruas localizadas no Centro da Cidade de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina, contempladas com recursos do Programa "Avançar Cidades", do Ministério do Desenvolvimento Regional, contraído junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação asfáltica e calçamento e obras conjuntas realizadas nas Ruas, tendo como limite total as despesas realizadas com as obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aqueles, diretamente, localizados nas Ruas contempladas com os recursos do Programa referido.

Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado máximo no que se refere à consecução das obras públicas do referido projeto corresponde à quantia de R$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), tendo como fonte principal de recursos a Operação de Crédito celebrada entre o Município de Grão-Pará e o BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, com interveniência do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado às margens das Ruas a serem contempladas conforme citado no caput do artigo anterior.

§ 1º. Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º. Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. A contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor dos imóveis localizados nas áreas beneficiadas, direta ou indiretamente, por obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A base de cálculo da contribuição de melhoria é a valorização do imóvel gerado pela obra realizada, deduzido o fator de absorção do Município.

§ 2º. A apuração da Contribuição de Melhoria, dependendo da natureza das obras, far-se-á rateando o valor apurado pela valorização dos imóveis em cada zona de influência, considerando sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos, isolados ou conjuntamente, limitado o valor ao custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização e desapropriações.

Art. 6º. Todos os imóveis situados nas Ruas localizadas no Centro da Cidade de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina, contempladas com recursos do Programa "Avançar Cidades", do Ministério do Desenvolvimento Regional, contraído junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, são beneficiados pelas obras de que trata a presente Lei e compõem a zona de influência abrangida pelas obras públicas em questão, conforme memorial descritivo e orçamentos, já publicados e a serem publicados por ocasião do lançamento do edital licitatório, para contratação de empresa visando à execução das obras.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano fixará o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência das obras públicas de que trata a presente Lei, baseado em Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica.

Parágrafo único. As avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização das obras, serão efetivadas, independentemente, dos valores que constarem no cadastro municipal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado de acordo com o valor de mercado.

Art. 8º. O cálculo para avaliação inicial deverá ser realizado considerando os seguintes fatores:

I – Fator de valorização (Fv) – posição geográfica do imóvel em relação à região central do Município;

II – Fator de medidas (Fm) – relação entre a testada e profundidade do terreno (área);

III – Fator calçamento (Fc) – obra já existente, se for o caso.

Art. 9º. O Edital prévio, Edital de Licitação respectivo já publicado e a ser publicado, contém, dentre outros, os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – delimitação da zona beneficiada, nesta compreendida todos os imóveis que se encontram às margens das Ruas localizadas no Centro da Cidade de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina, contempladas com recursos do Programa "Avançar Cidades", do Ministério do Desenvolvimento Regional, contraído junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, conforme disposto nos Projetos de Engenharia pertinentes, imóveis estes já citados no caput do artigo 1º, desta Lei.

§ 1º. A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria corresponderá a 2/3 (dois terços) para os proprietários de imóveis situados nas Ruas localizadas no Centro da Cidade de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina, contempladas com recursos do Programa "Avançar Cidades", do Ministério do Desenvolvimento Regional, contraído junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, nos imóveis já citados no caput do artigo 1º, desta Lei, todos localizados no Centro em Grão-Pará, cabendo 1/3 (um terço) para os proprietários da margem direita e 1/3 (um terço) para os proprietários da margem esquerda, de modo que 1/3 (um terço), na parte Central da via pública, caberá ao Município.

§ 2º. A determinação do fator de absorção do benefício da valorização para todos os imóveis já citados no caput do artigo 1º, desta Lei, todos localizados no Centro de Grão-Pará, dar-se-á com base na valorização dos imóveis respectivos, consideradas a avaliação anterior e posterior à obra, tendo como limite o custo da pavimentação com asfalto e/ou calçamento e obras conjuntas.

Art. 10. Após a conclusão das obras, o Município de Grão-Pará, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Urbano, baseado em Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica, realizará nova avaliação dos imóveis inseridos na zona de influência das obras públicas, apurando o valor de cada imóvel após a execução das mesmas, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior às obras públicas e posterior às obras públicas realizadas, asfalto, calçamento e obras conjuntas.

Parágrafo único. Os valores obtidos nas avaliações referidas neste artigo e artigo anterior balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel e mesmo do valor do custo da obra, proporcionalmente, a cada imóvel.

Art. 11. O cálculo para avaliação final deverá ser realizado considerando os seguintes fatores:

I – Fator de valorização (Fv) – posição geográfica do imóvel em relação à região central do Município;

II – Fator de medidas (Fm) – relação entre a testada e profundidade do terreno (área);

III – Fator asfaltamento e obras conjuntas (Fa) – obra nova, se for o caso.

Art. 12. O cálculo, para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria, tem como limite total a despesa realizada com a execução das obras públicas e como limite individual o acréscimo do valor que as obras resultarem para cada imóvel, que deverá ser rateada entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente, ao custo das obras e em função de fatores individuais de valorização.

Art. 13. O Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado, após a execução das obras, contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

I – demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;

II – valor da Contribuição de Melhoria lançada;

III – prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

IV – prazo para a impugnação;

V – local e forma de pagamento.

§ 1º. Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º. A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Administração e Fazenda, por meio de petição protocolizada, diretamente, no Setor de Tributação, a qual terá um prazo de até 30 (trinta) dias para formalizar resposta.

§ 3º. Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não terão efeito de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 14. São isentos do pagamento da contribuição de melhoria:

I – A sede de entidades beneficentes, culturais e desportivas, sem fins lucrativos e que atendam à legislação federal; e

II – O imóvel pertencente à União e ao Estado bem como suas autarquias e fundações públicas, desde que concedam tratamento recíproco ao Município.

Art. 15. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria dentro do prazo estabelecido pelo edital, em parcela única, à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor total lançado, ou em 12 (doze) parcelas, sem nenhum desconto.

Art. 16. Esta lei complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se, tacitamente, as disposições em contrário.

Grão-Pará, 24 de dezembro de 2019.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da Lei.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2019

Publicação Nº 2292891

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 45/2019
(De 24 de dezembro de 2019)

"AUTORIZA CONCEDER DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, A SER LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal do Município de Grão-Pará a conceder, em 2020, desconto de 20% (vinte por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU para contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, em única parcela, de modo que os que optarem pelo pagamento parcelado poderão fazê-lo, sem desconto, em duas parcelas, cujas datas de vencimento, em ambos os casos, serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deve disponibilizar, aos contribuintes, os carnês do IPTU 2020, para retirada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, na Sede da Prefeitura ou por meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º. Aos contribuintes que não realizarem a retirada de seus respectivos carnês do IPTU 2020, o Poder Executivo Municipal deve realizar a entrega, com 30 (trinta) dias de antecedência, na residência e/ou nos respectivos endereços para correspondência dos contribuintes.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Grão-Pará, 24 de dezembro de 2019.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da Lei.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

LEI MUNICIPAL N. 2.158/2019

Publicação Nº 2292887

LEI MUNICIPAL Nº 2.158/2019
(De 24 de dezembro de 2019)

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA TEREZINHA, DE BRAÇO DO NORTE, E dá outras providências"

MARCIO BORBA BLASIUS, Prefeito Municipal em Exercício de Grão-Pará, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio, com a Sociedade Beneficente Santa Teresinha – Hospital Santa Teresinha, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o n. 86.437.845/0001-64, estabelecido na Rua Jacob Batista Uliano, 288, Centro, Braço do Norte/SC, pelo prazo de 12 (doze) meses, durante o exercício de 2020, para atendimento de urgência e/ou emergência a pacientes de Grão-Pará.

Parágrafo único. O valor do Convênio de que trata o art. 1º será de R$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 15.675,00 (quinze mil e seiscentos e setenta e cinco reais), ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município vigente para o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Grão-Pará, 24 de dezembro de 2019.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da Lei.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Guaraciaba

Prefeitura

EXTRATO AD02.19 CONTRATO 01.18 (BETHA SISTEMAS) FMAS.DOCX

Publicação Nº 2291674

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DO MUN. DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : Ad02/19Cont01/18 - Contrato Nº: 01/2018
Contratante..: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DO MUN. DE GUARACIABA
Contratada....: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : 8.062,56 (oito mil e sessenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 23/12/2019 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, E FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO DE SISTEMA E LICENCIAMENTO, ATUALIZAÇÃO MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TECNICO DE SISTEMA ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA NO ANO DE 2020.
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Recursos ..... : Dotação:

EXTRATOS AD02.19 CONTRATO 01.18 (BETHA SISTEMAS) FMS.DOCX

Publicação Nº 2291844

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : Ad02/19Cont01/18 - Contrato Nº: 01/2018
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA SC
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : 9.861,36 (nove mil oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 114/2017
Entid.Gestora: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO/LICENCIAMENTO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

EXTRATOS ADITIVOS CONTRATOS PRORROGADOS 2019 PARA 2020 PMGBA.DOCX

Publicação Nº 2292061

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : Ad03/19Cont31/17 - Contrato Nº: 31/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: Ass. Central de Desenv. das Microb. Hidrog. de Gba
Valor ..... : 44.620,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ASSISTENCIA TECNICA PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL E REUNIÕES E/OU PALESTRAS PARA AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE GUARACIABA/SC.

Aditivo Nº ..... : Ad03/19Cont12/17 - Contrato Nº: 12/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: T.O.S. OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Valor ..... : 420.130,20 (quatrocentos e vinte mil cento e trinta reais e vinte centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 9/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA-SC, PARA O ANO DE 2020.

Aditivo Nº ..... : 06/19Cont09/16 - Contrato Nº: 09/2016
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: TECHINFO TELECOMUNICACOES LTDA
Valor ..... : 30.112,71 (trinta mil cento e doze reais e setenta e um centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 93/2015
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS (ESCOLAS, MUSEU, GINÁSIO DE ESPORTES, MULTIPLOUSO/BIBLIOTECA), E PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, EM RAZÃO QUE É NECESSÁRIA A AMPLIAÇÃO DA BANDA DE INTERNET, PARA SUPRIR A DEMANDA DOS SISTEMAS CONTRATADOS.

Aditivo Nº ..... : Ad04/19Cont30/17 - Contrato Nº: 30/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: EPAGRI S.A.(SAO MIGUEL DO OESTE SC)
Valor ..... : 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EPAGRI) PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS NO ANO DE 2020, OBJETIVANDO VIABILIZAR AO AGRICULTOR ACESSO AOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, ESTIMULAR O FORTALECIMENTO DE PARCERIAS COM ENTIDADES AFINS NO MUNICIPIO, ACESSORAR ENTIDADES E CONSELHOS, ELABORAR PROJETOS DE CRÉDITO RURAL OBJETIVANDO O MELHORAMENTO DA PROPRIEDADE.

Aditivo Nº ..... : Ad03/19Cont14/17 - Contrato Nº: 14/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada....: INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO
Valor ..... : 4.128,00 (quatro mil cento e vinte e oito reais)
Vigência ..... : Início: 23/12/2019 Término: 31/12/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA GEDOC SOB A FORMA DE LICENÇA DE USO, NÃO EXCLUSIVA, EM AMBIENTE WINDOWS. O SISTEMA DESTINA-SE AO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARA O ANO DE 2017.

Contratada...: INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Recursos ..... : Dotação:

Aditivo Nº ..... : Ad01/19Cont08/19 - Contrato Nº: 08/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: POTENTI - SOLUCOES EM ELETRO ENERGIA LTDA - EPP
Valor ..... : 21.593,25 (vinte e um mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, DE ACORDO COM NORMATIVAS DA CELESC (EMPRESA AUTORIZADA PELA CELESC), PARA O ANO DE 2020.

Aditivo Nº ..... : Ad02/19Cont03/18 - Contrato Nº: 03/2018
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada....: TRSIS LTDA - ME
Valor ..... : 2.922,00 (dois mil novecentos e vinte e dois reais)
Vigência ..... : Início: 23/12/2019 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : LOCAÇÃO DE SISTEMA QUE SERÁ UTILIZADO PARA GERENCIAR OS CADASTROS E DIGITAÇÃO DE NOTAS EMITIDAS POR PRODUTORES PRIMÁRIOS, BEM COMO GERAR RELATÓRIOS E ARQUIVOS PARA ENVIO A SEF (SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA), QUE SERÁ UTILIZADO PELO SETOR DE BLOCOS NO ANO DE 2020.
Contratada...: TRSIS LTDA - ME
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Recursos ..... : Dotação:

Aditivo Nº ..... : Ad03/19Cont01/18 - Contrato Nº: 01/2018
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: BETHA SISTEMAS LTDA
Valor ..... : 181.590,36 (cento e oitenta e um mil quinhentos e noventa reais e trinta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 114/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO/LICENCIAMENTO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Aditivo Nº ..... : Ad04/19Cont39/16 - Contrato Nº: 39/2016
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: TECHINFO TELECOMUNICACOES LTDA
Valor ..... : 33.441,48 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 32/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES, SERVIDORES E BACKUP ONLINE PARA OS SETORES DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARACIABA/SC.

Aditivo Nº ..... : Ad01/19Cont17/19 - Contrato Nº: 17/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: MAINAS TUR TRANSPORTES LTDA - ME
Valor ..... : 53.691,75 (cinqüenta e três mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)

Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR QUILÔMETRO PARA TRECHO DE ÔNIBUS (22 PASSAGEIROS), PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

Aditivo Nº ..... : Ad04/19Cont32/18 - Contrato Nº: 32/2018
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: MAINAS TUR TRANSPORTES LTDA - ME
Valor ..... : 64.828,78 (sessenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2018
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR POR QUILÔMETRO PARA TRECHO DE ÔNIBUS (25 PASSAGEIROS). ESTA SOLICITAÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

Aditivo Nº ..... : Ad07/19Cont34/17 - Contrato Nº: 34/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: CELSO PARISOTTO - ME
Valor ..... : 84.693,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2020.

Aditivo Nº ..... : Ad09/19Cont40/17 - Contrato Nº: 40/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: PARAISENSE TRANSPORTES LTDA - ME
Valor ..... : 224.918,36 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2020.

Aditivo Nº ..... : Ad07/19Cont38/17 - Contrato Nº: 38/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: GV TUR TRANSPORTES LTDA ME
Valor ..... : 60.620,42 (sessenta mil seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2020.

Aditivo Nº ..... : Ad05/19Cont35/17 - Contrato Nº: 35/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: ARI BAUER ME
Valor ..... : 51.399,43 (cinqüenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2020.

Aditivo Nº ..... : Ad06/19Cont36/17 - Contrato Nº: 36/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: JUNIOR CESAR SCAPIN EIRELI - ME
Valor ..... : 71.484,00 (setenta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2020.

Aditivo Nº ..... : Ad07/19Cont39/17 - Contrato Nº: 39/2017
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: NELIS FATIMA BORLA SANTIN - ME
Valor ..... : 94.124,52 (noventa e quatro mil cento e vinte e quatro reais e cinqüenta e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 112/2016
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ONIBUS, KOMBI E MICRO-ONIBUS) DESTINADO PARA O TRAJETOS ESCOLARES, GARANTINDO O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DO ENSINO ENFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA PARA O ANO DE 2020.

Guarujá do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO - 23.12.2020

Publicação Nº 2291843

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 03/2016.
PROCESSO LICITATORIO Nº . 12/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJA
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de Serviço de Plantão médico e sobre aviso, de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, com reajuste (IGMP Índice acumulado nos últimos 12 meses – 3,9856%) .
VALOR TOTAL R$ 410.616,48
Guarujá do Sul, 23 de dezembro de 2019.
Volnei Luis Gossler,
Secretário Municipal de Saúde.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 12/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA Nº. 26/2018
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL.
CONTRATADO: IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Software (Sisca Rural)) de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, com reajuste (IGMP Índice acumulado nos últimos 12 meses – 3,.9856%)
VALOR TOTAL R$ 5.475,00
Guarujá do Sul, SC, 23 de dezembro de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 09/2016.
PROCESSO LICITATORIO Nº . 64/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2015.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: TAFAEDI TRANSPORTES LTDA ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de Serviço Transporte Escolar de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
Guarujá do Sul, 23 de dezembro de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
NONO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 10/2016.
PROCESSO LICITATORIO Nº . 64/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2015.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: GSTUR TRANSPORTES LTDA ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de Serviço Transporte Escolar de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.
Guarujá do Sul, 23 de dezembro de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 11/2016.
PROCESSO LICITATORIO Nº . 64/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2015.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: HELENA BATISTA GOMES 09670248973
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de Serviço Transporte Escolar de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Guarujá do Sul, 23 de dezembro de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

Guatambú

Prefeitura

DECRETO 261 / 2019

Publicação Nº 2291418

DECRETO N. 261/2019 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonera, cargo efetivo, o Servidor Público Municipal, Adair Antonio Schwartz, do Cargo efetivo de Operador de Máquinas II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o disposto no artigo 72;

CONSIDERANDO, a aposentadoria por tempo de contribuição.

DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 09 de dezembro de 2019, o Servidor ADAIR ANTONIO SCHWARTZ, matrícula 1-9, do cargo efetivo de Operador de Máquinas II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 09 de dezembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 262 / 2019

Publicação Nº 2291419

DECRETO N. 262/2019 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonera, cargo efetivo, o Servidor Público Municipal, João Maria de Souza Machado, do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o disposto no artigo 72;

CONSIDERANDO, a aposentadoria por tempo de contribuição.

DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 10 de dezembro de 2019, o Servidor JOÃO MARIA DE SOUZA MACHADO, matrícula 63-9, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 09 de dezembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 269 / 2019

Publicação Nº 2291421

DECRETO N. 269/2019 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonera, cargo comissionado, a Servidora Pública Municipal, Eliane dos Santos, do Cargo comissionado de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o disposto no artigo 72;

CONSIDERANDO, o pedido formal da servidora.

DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 16 de dezembro de 2019, a Servidora ELIANE DOS SANTOS, matrícula 1721-3, do cargo comissionado de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de dezembro de 2019;
Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 18 de dezembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 270 / 2019

Publicação Nº 2291423

DECRETO N. 270/2019 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonera, cargo temporário, a Servidora Pública Municipal, Cleides Angélica Schneider, do Cargo temporário de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o disposto no artigo 72;

CONSIDERANDO, o pedido formal da servidora.

DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 17 de dezembro de 2019, a Servidora CLEIDES ANGÉLICA SCHNEIDER, matrícula 1673-0, do cargo comissionado de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de dezembro de 2019;
Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 18 de dezembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 271 / 2019

Publicação Nº 2291424

DECRETO N. 271/2019 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonera, cargo temporário, o Servidor Público Municipal, Gean Carlos Wiezorkoski, do Cargo temporário de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o disposto no artigo 72;

CONSIDERANDO, fim do contrato por prazo determinado.

DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 17 de dezembro de 2019, o Servidor Gean Carlos Wiezorkoski, matrícula 1607-1, do cargo temporário de Vigia, lotado na Secretaria Municipal Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de dezembro de 2019;
Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 18 de dezembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 274 / 2019

Publicação Nº 2291426

DECRETO N. 274/2019 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonera, cargo temporário, estagiária, Ana Vilma Schneider, do Cargo temporário de Estagiária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o disposto no artigo 72;

CONSIDERANDO, fim do contrato por prazo determinado.

DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 20 de dezembro de 2019, Ana Vilma Schneider, matrícula 1723-0, do cargo temporário de estagiária, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 20 de dezembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 275 / 2019

Publicação Nº 2291435

DECRETO N. 275/2019 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonera, cargo temporário, estagiária, Gizely Aparecida Telles Moreira, do Cargo temporário de Estagiária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o disposto no artigo 72;

CONSIDERANDO, fim do contrato por prazo determinado.

DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 20 de dezembro de 2019, Gizely Aparecida Telles Moreira, matrícula 1748-5, do cargo temporário de estagiária, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 20 de dezembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 276 / 2019

Publicação Nº 2291441

DECRETO N. 276/2019 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonera, cargo temporário, estagiária, Suzieli Aparecida Schneider, do Cargo temporário de Estagiária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o disposto no artigo 72;

CONSIDERANDO, fim do contrato por prazo determinado.

DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 20 de dezembro de 2019, Suzieli Aparecida Schneider, matrícula 1724-8, do cargo temporário de estagiária, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 20 de dezembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 277 / 2019

Publicação Nº 2291443

DECRETO N. 277/2019 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonera, cargo temporário, a Servidora Pública Municipal, Neusa Teresa da Silva, do Cargo temporário de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o disposto no artigo 72;

CONSIDERANDO, pedido formal da servidora.

DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 20 de dezembro de 2019, a Servidora Neusa Teresa da Silva, matrícula 1674-8, do cargo temporário de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 20 de dezembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 278 / 2019

Publicação Nº 2291446

DECRETO N. 278/2019 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

"Exonera, cargo temporário, a Servidora Pública Municipal, Tatiane Cristina Malinski, do Cargo temporário de Monitora de Transportes Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo."

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o disposto no artigo 72;

CONSIDERANDO, pedido formal da servidora.

DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a partir de 20 de dezembro de 2019, a Servidora Tatiane Cristina Malinski, matrícula 1669-1, do cargo temporário de Monitora de Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Registre e Publique-se.
Guatambu, 20 de dezembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 279 / 2019

Publicação Nº 2291448

DECRETO Nº 279/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
INSTITUI COMISSÃO E NOMEIA MEMBROS PARA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DE ESTAGIÁRIOS NO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º. Fica criada Comissão Especial composta por servidores públicos municipais para organizar e acompanhar o Processo Seletivo Público de Escolha de Estagiários nº 006/2019, designando os seguintes membros para sua composição:
I – Claudia Eliane Guilherme Zeferino – Presidente;
II – Lariane Dal Piva da Silva ☐ Secretária;
III – Cristiane Honorato da Fonseca – Membro.
Art. 2º. Todo o Processo Seletivo será planejado e executado pela Comissão mencionada no artigo anterior, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, competindo-lhe a realização e execução técnico-administrativa do mesmo, procedendo à avaliação, soma e classificação das médias de notas de acordo com a grade curricular apresentada pelo candidato.
Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão em conjunto com Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, com expedição de portaria e publicações do ato.
Art. 4º. Os membros designados nos termos do Art. 1º deste Decreto, não receberão remuneração extra para o exercício do presente mandato, podendo ausentar-se das atribuições normais dos respectivos cargos para dedicar-se a organização e acompanhamento do Processo Seletivo nº 006/2019.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 20 de dezembro de 2019.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LEI COMPLEMENTAR 129 / 2019

Publicação Nº 2291885

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 129/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guatambu votou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1o A organização e fiscalização no Município através do Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei Complementar e nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno fará parte das atividades finalísticas da Administração Municipal e será vinculado hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 2o. A organização dos controles internos visa o controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta, dos fundos municipais, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle.
Art. 3o. Integram o Sistema de Controle Interno (SCI) de que trata esta Lei Complementar o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, ouvidoria, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, empresas públicas, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.
Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.
Art. 4o. Considera-se para efeito desta Lei Complementar:
I - Sistema de Controle Interno – SCI: conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas em lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa;
II - Controle interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;
a) Estratégica: categoria relacionada com os objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento;
b) Eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;
c) Confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e
d) Conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação.
e) Auditoria: processo sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição e verificar o atendimento de critérios obtendo evidências e relatando o resultado da avaliação;
f) Tomada de Contas Especial: processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública Municipal, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, a fim de obter o respectivo ressarcimento;

III - Órgão de Controle Interno: unidade administrativa integrante da estrutura do órgão ou entidade, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.
IV - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5o. As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:
I - Pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas é do Chefe do Poder Executivo Municipal.
II - A responsabilidade pela operacionalização e adesão aos procedimentos de controles internos é de cada servidor e de cada unidade administrativa e, consequentemente, de sua chefia imediata.
III - A responsabilidade pelo planejamento e normatização dos controles internos é do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;
IV – A responsabilidade pela auditoria e acompanhamento da gestão é compartilhada entre o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno de cada órgão ou entidade da Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 6o. O Órgão Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno Auxiliares serão compostos unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, de categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de controle interno, cuja direção pertence ao Controlador-Geral do Município.
§1o. As categorias profissionais deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do sistema de controle interno.
§2º. O Órgão de Controle Interno, será denominado de Controladoria Interna e será mantida na estrutura administrativa disciplinada pela Lei Complementar 119/2018.
§3o. Legislação específica disporá sobre:
I - Criação de cargos e funções exclusivos para os Órgãos de Controle Interno, com competências, habilidades, atitudes, atribuições, carga horária e remunerações.
§4o. Não poderão ser designados os servidores para o Órgão de Controle Interno:
I – Que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
II – Que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidária;
III – Que exerçam, concomitantemente com a atividade no Órgão de Controle Interno, qualquer outra atividade, seja no município, em outro ente público, ou qualquer outra função profissional na atividade privada, salvo atividade de docência;
IV – Que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, ou do Chefe de qualquer Órgão ou Entidade do Município, até o terceiro grau;
V – Que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.
§5º. Para os trabalhos de fiscalização e controle que exigirem servidores de outras áreas, será permitida a participação destes nos trabalhos programados com dedicação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período normal de trabalho.
Art. 7o. O servidor responsável pelas auditorias e/ou perícias poderá ser auxiliado por servidores especialistas do quadro administrativo ou, por profissional com experiência comprovada contratado temporária e especificamente em relação ao objeto da auditoria, ou por empresa prestadora de serviços quando o objeto da auditoria for distinto à habilitação do servidor.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO
Seção I
Das atribuições do órgão de Controle Interno

Art. 8o. São atribuições do Órgão de Controle Interno:
I - Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
II - Acompanhar, supervisionar e avaliar:
a) O cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso;
b) Os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;
c) O cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
d) A adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;
e) O cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
f) O cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

g) A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município;
IV- Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;
V - Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;
VI – Emitir relatório sobre a execução dos orçamentos que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar n° 202/2000;
VII - Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;
VIII – Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;
IX - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado;
X - Verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão e avaliar os resultados, por meio de auditoria, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoal, de informação e operacional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
XI - Dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;
XII - Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle e, emitir manifestação formal nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos nos termos da Lei 13.019/2014, emitindo relatório e parecer;
XIII - Emitir parecer sobre a legalidade de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;
XIV - Manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidades ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
XV – Representar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas quando a autoridade administrativa não adotar as providências para correção de irregularidade ou instauração de tomada de contas especial;
XVI - Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados, bem como a cada 06 (seis) meses enviar a promotoria incumbida da Moralidade Administrativa, dados gerais acerca de suas atividades;
XVII - Coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;
XVIII - Aplicar as sanções previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e/ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, desde que ainda não tenha havido a devida aplicação de sanção por outros órgãos da Administração Pública;
XIX - Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;
XX - Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;
XXI - Verificar a correta composição da prestação de contas anual;
XXII - Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação.
XXIII - Determinar a devolução de valores pelos gestores aplicados em desconformidade com os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que seja:
a) Oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;
b) Tipificado especificamente o dispositivo legal violado;
c) Identificado o gestor e o período da gestão; e
d) Demonstrado por meio de cálculos o efetivo prejuízo.
XXIV - Normatizar as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;
XXV – Apreciar os esclarecimentos em relatórios de auditoria, mantendo ou afastando os apontamentos, e emitir o Parecer Conclusivo.
XXVI – Responsabilizar-se pelas atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência, bem como recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, mantendo registro atualizado e fazendo os encaminhamentos necessários.
XXVII – Acompanhar e participar nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais de Guatambu, sendo, como condutor do feito ou mediante participação formal na tramitação do feito.
XXVIII - Instaurar sindicância, procedimentos e processos administrativos disciplinares de sua competência e avocar aqueles já em curso, para corrigir-lhes o andamento, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;
XXIX – Terá competência para condução dos processos de responsabilização das pessoas jurídicas nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 48/2018.
XXX - Emitir Instruções Normativas e Orientações de Controle Interno complementares aos atos normativos expedidos pela Administração Municipal, dando publicidade das mesmas em sitio eletrônico da Prefeitura Municipal.
§1o. As instruções normativas de controle interno serão elaboradas após a participação de todas as unidades administrativas e pessoas envolvidas nas rotinas e processos e comprovação de treinamento às pessoas envolvidas nos processos ou procedimentos.
§2o. As Instruções Normativas de Controle Interno terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA
Art. 10. O Órgão de Controle Interno, no exercício de suas funções, estabelecerá o plano e os programas de auditorias para cada exercício financeiro.
§1º. As irregularidades apuradas serão evidenciadas em relatórios de auditoria o qual será concedido prazo de 30 dias para que o gestor apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório valendo-se de documentos e provas, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.
§2º. Os esclarecimentos do gestor serão apresentados e analisados pelo Órgão de Controle Interno, o qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, podendo emitir recomendações aos gestores no Parecer Conclusivo.
§3º. Os responsáveis pelo órgão de controle interno remeterão ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público relatórios específicos registrando irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos quando não forem adotadas as medidas cabíveis para a sua regularização pela autoridade administrativa.

CAPITULO VI
DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO
Art. 11. Compete a Ouvidoria do Município - OM:
I - O atendimento das reclamações formuladas pelos cidadãos, de forma individual ou coletiva, ou por entidades, relativas à prestação de serviços solicitada aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, informando ao atendido, em até 30 (trinta) dias, o encaminhamento que foi dado à reclamação;
II - Receber as reclamações;
III - Processar as reclamações;
IV - Encaminhar a reclamação ao órgão competente;
V - Receber informações dos órgãos municipais e responder a reclamação formulada.
CAPÍTULO VII
GARANTIAS DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO
Art. 12. São garantias dos servidores que atuam no órgão de Controle Interno:
I – Autonomia profissional para o desempenho de suas atividades e Independência profissional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;
II – Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.
III - Requisitar certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções, constituindo grave irregularidade administrativa o seu desatendimento;
IV - Livre ingresso em órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
V - Acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, inclusive aos sistemas eletrônicos de processamento e aos bancos de dados, independentemente de autorização do proprietário da informação;
VI - Requisitar auxílio e colaboração de agentes e autoridades públicas, inclusive força policial, se necessário, para garantir a efetividade do exercício de suas atribuições.
§ 1º. Nenhuma restrição funcional poderá ser feita ao Controlador-Geral do Município e aos demais servidores citados no caput em decorrência das manifestações que emitir no exercício de suas atribuições.
§ 2º. As manifestações emitidas no exercício das funções só poderão ser modificadas com a concordância expressa do servidor que as produziu.
§ 3º. Os agentes a que se refere o caput deste artigo não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. Instrução Normativa de Controle Interno disporá sobre o Manual do Sistema de Controle Interno.
Art. 14. Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na CGM violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.
Art. 15. Os agentes públicos dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal deverão disponibilizar os documentos e informações solicitadas pela CGM, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 16. Será garantido no mínimo 60 (sessenta) horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se a frequência a cursos de capacitação gratuita oferecidos por órgãos públicos.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 018/2004.

Guatambu – SC, 23 de dezembro de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 130 / 2019

Publicação Nº 2291887

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 130/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE GUATAMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os seguintes dispositivos do artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 119/18, conforme segue:
Art. 15. [...]
§ 1º [...]
I – [...]
a) Controladoria-geral
[...]
VI – Superintendência Distrital:
a) como Órgão de Atividade Finalística, têm a seu cargo a execução dos serviços e o conjunto de operações da administração municipal, para o desempenho de atribuições específicas no Distrito de Fazenda Zandavalli.
Art. 2º. Fica revogado o artigo 17, da Lei Complementar nº 119/18, em toda sua estrutura, como órgão de Assessoramento componente do CAPITULO I, Subseção I, da citada Lei.

Art. 3º. Fica incluída a SEÇÃO VIII – Da Controladoria Interna, no CAPITULO III – DOS ORGÃOS DE ATIVIDADES FINALISTICAS, artigo 49-A, da Lei Complementar nº 119/18, com a seguinte estrutura e teor.
Art. 49-A. A controladoria-geral, organizada em órgão central e ramificada com abrangência sobre toda a Administração Municipal, direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para modernizar a administração pública e proteger o patrimônio público municipal, verificar a exatidão e a fidedignidade dos registros contábeis e à eficiência operacional, visando a maior produtividade com menor custo e a transparência na gestão fiscal, competindo-lhe principalmente:
I- a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
II- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, a execução dos programas e dos orçamentos municipais;
III- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
IV- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
V- verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal a qualquer título, à legalidade da remuneração, dos proventos e dos descontos, à concessão de aposentadorias e de pensões;
VI- promover a apuração dos atos e fatos de ilegalidade e irregularidade, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;
VII- realizar, quando for o caso, auditoria nos órgãos municipais, emitindo relatório;
VIII- fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado e pela União ao Município;
IX- examinar a observância das normas gerais ditadas pela legislação estadual, federal e municipal;
X- verificar o controle e a utilização dos bens e valores sob uso e guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, examinando os registros ou exigindo prestação de contas mediante comunicação de auditoria, se for o caso;
XI- avaliar os resultados alcançados pelos servidores em geral, em face das finalidades e dos objetivos dos trabalhos sob suas responsabilidades individuais;
XII- fiscalizar o processo de arrecadação de receitas municipais;
XIII. fiscalizar a guarda e a aplicação dos recursos extra orçamentários;
XIV- coordenação do E-sfinge, ou outro aplicativo de informações ou registros utilizados;
XV- desincumbir-se de outras atividades que lhe forem designadas de acordo com a realidade fática.
Parágrafo Único – O responsável pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Prefeito Municipal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, devendo, antes de tudo, adotar as providências necessárias e ao seu alcance, para:
I- corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
II- ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
III- evitar ocorrências semelhantes.

Art. 4º. O Anexo I – ORGANOGRAMA, parte integrante da Lei Complementar nº 119/18, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

ANEXO I
ORGANOGRAMA

Art. 5º. Ficam extintos os Cargos de Superintendente Distrital, Nível CC-4, Controlador Geral Interno, Nível CC-5, Consultor Jurídico, Nível CC-6 e, alterado o nível e a dedicação do Cargo de Assessor de Divulgação de Informações, passando de Nível CC-3 para Nível CC-4, de Dedicação Semi-integral para Integral, do Quadro de Provimento em Comissão, passando os ANEXOS IV, VII e XI, da Lei Complementar nº 119/18 vigorar com o seguinte teor:
ANEXO IV

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	DEDICAÇÃO	N. DE CARGOS
Secretário da Junta Militar	CC-1	Dedicação integral	01
Chefe de Setor	CC-2	Dedicação integral	09
Assessor de divulgação de informações	CC-4	Dedicação integral	01
Diretor de Departamento	CC-3	Dedicação integral	09
Tesoureiro	CC-4	Dedicação integral	01
Chefe de Gabinete	CC-4	Dedicação integral	01
Superintendente Distrital	CC-4	Dedicação integral	01
Controlador Geral Interno	CC-5	Dedicação integral	01
Assessor Administrativo	CC-6	Dedicação integral	01
Assessor de Planejamento e Coordenação	CC-6	Dedicação integral	01
Consultor Jurídico	CC-6	Dedicação semi-integral	01
Contador Geral do Município	CC-7	Dedicação integral	01
Assessor Jurídico do Município	CC-8	Dedicação semi-integral	01
Secretários Municipais (agentes políticos)		Dedicação integral	05

ANEXO VII
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO EXTINTOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Assistente jurídico	CC-6
Tesoureiro	CC-4
Controlador Geral Interno	CC-5
Diretor de Escola	LC/2011
Procurador Geral do Município	CC-8
Superintendente Distrital	CC-4
Consultor Jurídico	CC-6

Obs.: Os cargos do quadro acima, serão extintos na medida que os servidores neles investidos forem exonerados, ou forem supridos conforme determina esta lei complementar, ou seja, com o devido concurso público, ou por designação de gratificação de Diretor de Escola.

ANEXO XI
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO
SUPERINTENDENTE DISTRITAL
ATRIBUIÇÕES
1 - têm especial atribuição de superintender a execução dos serviços e o conjunto de operações da administração municipal, para o desempenho de atribuições específicas no Distrito de Fazenda Zandavalli, no que tange:
a) a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
b) manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Superintendência
c) fiscalizar os serviços a seu encargo;
d) solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos;
e) atender ao público em geral;
f) realizar outras tarefas afins.
REGIME JURÍDICO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Nível médio completo

CONTROLADOR GERAL INTERNO
ATRIBUIÇÕES:
1 - monitorar e fiscalizar os órgãos pertencentes ao Município, observando se as diretrizes adotadas estão em consonância com as normas estabelecidas;
2 - administrar a Controladoria Interna, pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Municipal;
3 - exercer liderança institucional da área de competência da Controladoria Interna, promovendo contatos e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais;
4 - assessorar o Prefeito e Diretores de Departamentos Municipais em assuntos de competência da Controladoria Interna;
5 - exercer supervisão das unidades administrativas subordinadas a Controladoria Interna, através de orientação, coordenação, controle e avaliação;
6 - emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;
7 - apresentar Prefeito, mensalmente, relatório analítico e critico da atuação da Controladoria Interna do Município;
8 - participar da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, outros Planos, Programas e Projetos;
9 - desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito;
10 - elaborar trabalhos de inspeções, examinando in loco, a correta execução, bem como os elementos que deram origem às prestações

de contas da Administração Municipal;
11 - fiscalizar, avaliar e assinar documentação de gestão financeira e patrimonial dos órgãos da Administração com vistas à implantação e utilização racional dos recursos e bens públicos;
12 - desempenhar atividades afins.
REGIME JURÍDICO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior em Contabilidade com inscrição no Órgão regulador

CONSULTOR JURÍDICO
ATRIBUIÇÕES:
1 - examinar minutas de peças processuais,
2 – orientar análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos de competência da Procuradoria Municipal;
3 - auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais do Procurador Municipal;
4 - acompanhar o andamento de processos judiciais, inquéritos policiais ou civis ou procedimentos administrativos;
5 - verificar termos de contratos, aditivos a contratos, bem como termos de convênios e aditivos;
6 - comparecer quando convocado pelo Assessor Jurídico do Município às reuniões, prestando-lhe assistência.
7 - analisar processos administrativos e emitir pareceres, com a aprovação do Assessor Jurídico do Município do Município;
8 - responder consultas dos setores da administração pública, com a aprovação do Assessor Jurídico do Município do Município;
9 - acompanhar o departamento de licitações em seus trabalhos, quando solicitado;
10 - executar outras atividades referentes a área jurídica, boas e necessárias para o andamento dos trabalhos da Procuradoria
REGIME JURÍDICO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: Dedicação Semi-integral
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior em Direito, com comprovada experiência na área pública e inscrição na OAB
Art. 6º. Fica aletrado e passa a vigorar o ANEXO VIII, item 1 – Cargos de Livre Nomeação, item 2 – Cargos de Provimento Efetivo, Grupo 5. TECNICO CIENTIFICO, Cargo de Controlador Interno, Nível 51, para Nível 54, da Lei Complementar nº 119/18, com a seguinte redação.
ANEXO VIII
QUADRO DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR
1 - CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO

CARGOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Assessor de divulgação de informações	CC-4	R$ 3.312,00
Superintendente Distrital	CC-4	R$ 3.312,00
Gerente de Saúde	CC-5	R$ 4.322,05
Consultor Jurídico	CC-6	R$ 4.322,05
Assessor Jurídico do Município	CC-8	R$ 8.520,21

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

5. TÉCNICO CIENTÍFICO	Fisioterapeuta	47	02	R$ 2.064,21 - 20 horas semanais
	Arquiteto	48	01	R$ 3.048,68 - 20 horas semanais
	Engenheiro Civil	48	02	R$ 3.048,68 - 20 horas semanais
	Fiscal de Vigilância Sanitária	49	02	R$ 3.312,00
	Tesoureiro	49	01	R$ 3.312,00
	Contador	53	01	R$ 5.791,50
	Cotrolador Interno	54	01	R$ 5.948,65
	Fiscal de Obras	51		R$ 4.035,47
	Procurador Municipal	52	01	R$ 4.500,00 - Para 20 horas semanais
	Auditor Fiscal	53	01	R$ 5.791,50

Art. 7º. Fica suprimido do ANEXO X – Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo – Descrição Analítica dos Cargos, o Cargo de Técnico em Controle Interno.
TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO
ATRIBUIÇÕES
1 - Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município;
2 - classificar a despesa dentro dos padrões exigidos pela legislação que trata do orçamento público;
3 - executar trabalhos de processamento dos empenhos de despesas, com fornecimento de demonstrativos mensais;
4 - elaborar e processar a folha de pagamento de pessoal do poder executivo municipal;
5 - efetuar a escrituração e a digitalização dos diversos expedientes relacionados com a contabilidade pública;
6 - emitir balancetes mensais e trimestrais;
7 - emitir o balanço anual;
8 - participar da elaboração da proposta de orçamento, anualmente;

9 - desempenhar outras tarefas semelhantes.
REGIME JURÍDICO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos
HABILITAÇÃO: 3º grau completo – em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou Economia

Art. 8º. Fica criada e integrando o ANEXO IX, da Lei Complementar nº 119/18, a Função Gratificada de Auxiliar de Controle Interno, conforme segue:
12 – FUNÇÃO GRATIFICADA DE AUXILIAR DE CONTROE INTERNO
I - Auxiliar de Controle Interno - servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, limitado a um em cada secretaria, para auxiliar o Controlador Interno.
II - Os Auxiliares de Controle Interno, subordinados ao Controlador Interno, terão acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de sua função, por força das quais deverão zelar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para acesso e uso de tais elementos informativos.
III - Os funcionários designados para atuarem junto ao controle interno, continuarão exercendo suas funções normalmente. Com a orientação de seu superior, deverão ter conhecimento sobre as instruções normativas que competem a sua área de atuação, realizar as verificações mínimas exigidas e elaborar relatório periódico conforme determinação do Órgão Central de Controle Interno.
IV - A designação das Funções Gratificadas dos Auxiliares de Controle Interno no Poder Executivo, caberão ao Prefeito Municipal, conforme a necessidade do Controlador Interno.

V - As atribuições do cargo de Auxiliar de Controle Interno, e as verificações que cada funcionário deverá fazer, serão regulamentadas através de Instrução Normativa.
VI – Os Auxiliares de Controle Interno gozarão de independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta ou indireta;
VII - O Servidor designado para desempenhar as funções de Auxiliar de Controle Interno, fará jus ao acréscimo de 100% (cem por cento) do vencimento base do Município, a título de Função Gratificada.
VIII - Não será atribuída gratificação a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.
IV – Fica vedada a cumulação de Funções Gratificadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.
Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu – SC, 23 de dezembro de 2019.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 131 / 2019

Publicação Nº 2291890

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 131/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"INTRODUZ E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 004/2001 E 119/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Guatambu votou e aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 55, da Lei Complementar Municipal nº 004/2001, passa a vigorar acrescido dos Incisos "IV e V", com a seguinte redação:

Art. 55 *...*
(...)
IV – Adicional de Titulação;
V – Progressão por Mérito.

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 004/2001, que assim estabelecem:

(...)

§3º *A insalubridade será de grau mínimo, médio e máximo, conforme identificação em laudo técnico de condições ambientais, elaborado em conformidade com as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego.*

§4º *O adicional de insalubridade será calculado sobre o menor vencimento previsto no plano de cargos e salários do município.*

§5º *O adicional de periculosidade será calculado sobre o vencimento básico do servidor que exercer* atividade habitualmente em condições periculosas.

Art. 3º A **Seção III – Dos Adicionais,** da Lei Complementar Municipal nº 004/2001, passa a valer acrescida da **Subseção IV – Do Adicional de Titulação** e **Subseção V – Do Adicional de Progressão por Mérito,** com as seguintes redações:

Subseção IV
Do Adicional de Titulação

Art. 60-A *O servidor ocupante de cargo efetivo, que apresentar título superior àquele*

exigido para a investidura no cargo, para o qual prestou concurso público de provas e títulos, terá direito ao adicional de titulação, tendo o percentual calculado sobre seu vencimento básico e com discriminação individualizada em folha de pagamento.

***§1º** O adicional de titulação de especialização somente será concedido, quando o título apresentado tiver específica ligação com o cargo público exercido ou for afeto ao serviço público.*

***§2º** Os adicionais não serão concedidos cumulativamente, sendo que a concessão de um revoga a concessão do anterior.*

***§3º** A concessão do adicional de que trata o caput deste artigo, será concedido mediante apresentação de requerimento do servidor, instruído com cópia do título devidamente registrado no órgão competente, junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.*

Subseção V
Do Adicional de Progressão por mérito

***Art. 60-B** A progressão por mérito, dos servidores ocupantes de cargo efetivo, dar-se-á no mês de maio a cada 02 (dois) anos, observando a combinação de critérios estabelecidos em regulamento próprio.*

***§1º** O percentual da progressão por mérito será aplicado, não cumulativamente, sobre o vencimento básico do servidor, em verba própria em folha de pagamento, sob a denominação de "Progressão por Mérito", no percentual de 02 (dois) pontos a cada período de 02 (dois) anos.*

***§2º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará por ato próprio os critérios para a concessão da Progressão por Mérito.*

Art. 4º O artigo 54, da Lei Complementar Municipal nº 119/2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes Anexos:

(...)..

Anexo XIII – Quadro de percentuais do Adicional de Insalubridade;
Anexo XIV – Quadro de percentual do Adicional de Periculosidade;
Anexo XV – Quadro de Adicional de Titulação;
Anexo XVI – Quadro Adicional de Progressão por Mérito.

Art. 5º O **CAPITULO I**, das Normas Gerais, da Lei Complementar Municipal nº 119/2018, passa a vigorar acrescido da **SEÇÃO IV – Dos Direitos e Vantagens,** com o seguinte teor:

Subseção I

Adicional de Insalubridade

Art. 58-A *Os servidores que trabalham com habitualidade em locais considerados insalubres, identificados em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, farão jus ao adicional de insalubridade conforme especificado no Anexo XIII acrescido pela presente Lei Complementar.*

Subseção II
Adicional de Periculosidade

Art. 58-B *Os servidores que trabalham com habitualidade em locais considerados perigosos, identificados em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, farão jus ao adicional de periculosidade conforme especificado no Anexo XIV acrescido pela presente Lei Complementar.*

Subseção III
Adicional de Titulação

Art. 58-C *O servidor ocupante de cargo efetivo, que apresentar título superior àquele exigido para a investidura no cargo, para o qual prestou concurso público de provas e títulos, terá direito ao adicional de titulação, tendo o percentual calculado sobre seu vencimento básico e com discriminação individualizada em folha de pagamento, conforme especificado no Anexo XV acrescido pela presente Lei Complementar.*

Subseção IV
Adicional de Progressão por Mérito

Art. 58-D A progressão por mérito, dos servidores ocupantes de cargo efetivo, dar-se-á no mês de maio de cada dois anos, observando a combinação de critérios estabelecidos em regulamento próprio, conforme disposição do Anexo XVI acrescido pela presente Lei Complementar.

Art. 6º Fica criado no Quadro de Provimento em Comissão Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 119/2018, o cargo de Coordenador de Compras e Licitações, Nível CC-5, Dedicação Integral, 01 vaga, com atribuições descritas no Anexo XI, bem como ficam substituídos os Anexos IV e V da referida norma.

Art. 7º Os Anexos X e XI da Lei Complementar 119/2018 passam a vigorar substituídos pelos novos Anexos que compõe a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 005/2001.

Guatambu/SC, 23 de dezembro de 2019.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO XIII

QUADRO DE PERCENTUAIS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL
Insalubridade	Mínimo	10%
Insalubridade	Médio	20%
Insalubridade	Máximo	40%

ANEXO XIV
QUADRO DE PERCENTUAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL	AMBIENTE	PERCENTUAL
Periculosidade	Perigoso	30%

ANEXO XV
QUADRO DE ADICIONAL DE TITULAÇÃO

ADICIONAL	TÍTULO	PERCENTUAL
Titulação	Ensino Médio	10%
Titulação	Graduação	15%
Titulação	Especialização	20%

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO XVI

QUADRO ADICIONAL DE PROGRESSÃO POR MÉRITO

REFERENCIA	PERCENTUAL S/ VENCIMENTO BASICO DO SERVIDOR
00	0%
01	2%
02	4%
03	6%
04	8%
05	10%
06	12%
07	14%
08	16%
09	18%
10	20%
11	22%
12	24%
13	26%
14	28%
15	30%
16	32%

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO IV

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NÍVEL	DEDICAÇÃO	N. DE CARGOS
Secretário da Junta Militar	CC-1	Dedicação integral	01
Chefe de Setor	CC-2	Dedicação integral	09
Assessor de divulgação de informações	CC-3	Semi-integral	01
Diretor de Departamento	CC-3	Dedicação integral	09
~~Tesoureiro*~~	~~CC-4~~	~~Dedicação integral~~	~~01~~
Chefe de Gabinete	CC-4	Dedicação integral	01
~~Superintendente Distrital *~~	~~CC-4~~	~~Dedicação integral~~	~~01~~
~~Controlador Geral Interno *~~	~~CC-5~~	~~Dedicação integral~~	~~01~~
Coordenador de Compras e Licitações	CC-5	Dedicação Integral	01
Assessor Administrativo	CC-6	Dedicação integral	01
Assessor de Planejamento e Coordenação	CC-6	Dedicação integral	01
~~Consultor Jurídico *~~	~~CC-6~~	~~Dedicação semi-integral~~	~~01~~
Contador Geral do Município	CC-7	Dedicação integral	01
Assessor Jurídico do Município	CC-8	Dedicação semi-integral	01
Secretários Municipais (agentes políticos)		Dedicação integral	05

*Cargos em extinção.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO V

QUADRO DE VENCIMENTOS/ SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
Secretário da Junta Militar	CC-1	R$ 1.316,75
Chefe de Setor	CC-2	R$ 1.688,54
Diretor de Departamento	CC-3	R$ 2.377,92
Assessor de divulgação de informações	CC-3	R$ 2.377,92
~~Tesoureiro*~~	~~CC-4~~	~~R$ 3.312,00~~
Chefe de Gabinete	CC-4	R$ 3.312,00
~~Superintendente distrital*~~	~~CC-4~~	~~R$ 3.312,00~~
~~Controlador Interno*~~	~~CC-5~~	~~R$ 4.322,05~~
Gerente de Saúde	CC-5	R$ 4.322,05
Coordenador de Compras e Licitações	CC-5	R$ 4.322,05
~~Consultor Jurídico*~~	~~CC-6~~	~~R$ 4.322,05~~
Assessor Administrativo	CC-6	R$ 4.322,05
Assessor de Planejamento e Coordenação	CC-6	R$ 4.322,05
Contador Geral do Município	CC-7	R$ 6.506,34
Assessor Jurídico do Município	CC-8	R$ 8.520,21
Secretários Municipais	Agentes políticos	Subsídio conforme Lei Municipal que fixa os subsídios dos Agentes Políticos

*Cargos em extinção.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO X

DESCRIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO GRUPO I - SERVIÇOS GERAIS – SEG

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Os serviços deste grupo, encarregam-se das atividades de vigilância, conservação, limpeza de edifícios, instalações e mobiliários, serviços de portaria, copa, cozinha, jardinagem, lubrificação, borracharia e lavagem de veículos e máquinas, datilografia/digitação, recepção, duplicação de documentos, além de outras atividades correlatas, de nível subalterno, de natureza operacional e de menor grau de complexidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES:

- Zelar pela conservação do local, como mobiliário e equipamentos de trabalho do órgão;
- Executar trabalhos braçais;
- Executar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão como jardins, garagens e seus veículos;
- Executar serviços de limpeza do órgão;
- Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas ao órgão;
- Executar serviços de copa, cozinha, com atendimento aos servidores e alunos;
- Receber e distribuir correspondências;
- Requisitar material necessário aos servidores;
- Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre a localização de pessoas ou dependências do órgão;
- Receber e transmitir mensagens quando solicitado;
- Responsável pela abertura e fechamento das dependências do órgão;
- Relatar anormalidades verificadas;
- Atender telefone e transmitir ligações;
- Executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades peculiares do órgão.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino

MERENDEIRA

ATRIBUIÇÕES:

- Preparação de refeições para alunos da rede pública municipal, lavagem de louças, panelas, talheres e afins, assim como, servir as refeições e higienizar ambientes.
- Preparar as refeições servidas na merenda escolar, primando pela boa qualidade; solicitar aos responsáveis, quando necessários, os gêneros alimentícios utilizados na merenda;
- Conservar a cozinha em boas condições de higiene e de trabalho, procedendo a limpeza dos utensílios;
- Servir a merenda aos escolares; manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenagem e acondicionamento;
- Higienizar o ambiente onde são preparadas e servidas as merendas escolares;
- Executar outras tarefas correlatas;

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE CEMITÉRIOS

ATRIBUIÇÕES:

- São atribuições do auxiliar de serviços gerais do cemitério municipal, entre outras:
- Carregar e descarregar materiais de construção e outros;
- Realizar serviços de capina em geral, corte e plantação de grama e de flores, poda de árvores;
- Varrer e remover lixo e detritos;
- Auxiliar nas tarefas de construção, nos casos de carência comprovada pelo departamento social do município e nos casos de pessoa indigente;
- Cavar sepulturas e auxiliar em sepultamentos nos casos de carência comprovada pelo departamento social do município e nos casos de pessoa indigente;
- Fazer pinturas em cercas e muros, entre outros;
- Manter limpos os banheiros do cemitério;
- Fazer consertos nas placas, cercas, muros e escadas do cemitério;
- Autorizar e registrar em livro próprio os sepultamentos realizados, fazendo constar o número da quadra, lote, número de túmulo, número da certidão de óbito, cartório do

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

registro do óbito, número da autorização para sepultamento, nome do sepultado e data do sepultamento;

- Abrir e fechar o cemitério municipal nos dias e horários determinados, bem como, sempre que houver necessidade.
- Realizar outras tarefas correlatas para o bom funcionamento e conservação do cemitério municipal;
- Zelar pela boa apresentação do cemitério municipal.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino

OBSERVAÇÕES:

O cargo de auxiliar de serviços gerais do cemitério municipal ficará subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, se de outra forma não determinar o Chefe do Poder Executivo Municipal.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até o seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar (obedecendo as normas de segurança de trânsito);
- Cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar orientando-os quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- Orientar e auxiliar os alunos para colocar o cinto de segurança;
- Zelar pela limpeza do veículo de transporte escolar, antes, durante e depois do trajeto;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los no pátio da mesma;
- Ajudar os alunos a subir e descer do veículo;
- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- Verificar o horário do transporte, informando pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando e se não estão, apurar o motivo antes do veículo sair da instituição de ensino;
- Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos filhos;
- Orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;
- Comunicar os conflitos que ocorreram durante o transporte à Secretaria Municipal de Educação;

- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o trabalho com estudantes;
- Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato.
- Manter atualizada a "Ficha do aluno", anotando as ocorrências anormais com relação ao mesmo;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino

CARGO: VIGIA

ATRIBUIÇÕES:

- Controlar a entrada e saídas de pessoas e veículos, no local de trabalho, exigindo quando for o caso, identificação ou autorização para o ingresso;
- Relatar anormalidades verificadas;
- Requisitar reforço policial, quando necessário, dando ciência do fato ao superior imediato;
- Verificar, após o expediente normal do órgão, o fechamento de janelas e portas.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino

AUXILIAR DE SERVIÇOS FLORESTAIS

ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços de jardinagem como: semeadura, transplante de mudas, poda, preparação e conservação dos solos em praças e jardins públicos;
- Irrigar, adubar e conservar o solo apropriado para a produção de mudas;
- Coletar sementes e mudas de plantas nativas;
- Relatar anormalidades verificas, imediatamente ao supervisor;

- Manter e embelezar praças e jardins.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino

CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar pequenos consertos necessários à conservação dos bens e instalações;
- Executar serviços simples de carpintaria, encanador e pedreiro;
- Fazer a manutenção preventiva, sob a orientação da chefia;
- Realizadas outras tarefas pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino

2 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO GRUPO II - SERVIÇOS OPERACIONAIS - SOP

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Os serviços deste grupo desempenham tarefas ligadas ao trabalhos de operação, condução e transporte de veículos e equipamentos rodoviários agrícolas e atividades de ordem auxiliar, de complexidade mediana, envolvendo serviços de caráter administrativo, financeiro, tributário, enfermagem simplificada, de engenharia relativo a pedreiro, carpinteiro, pintor, operador de equipamentos de dados, sonoros, operações de aparelhos telefônicos, além de outras atividades que requeiram, fundamentalmente trabalho manual.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS:

TELEFONISTA

ATRIBUIÇÕES

- Operar centrais telefônicas e ramais;
- Orientar e emitir pareceres sobre os serviços referentes a centrais telefônicas
- Atender as chamadas internas e externas, localizando pessoas quando solicitadas;
- Controlar e auxiliar em ligações telefônicas;
- Prestar informações gerais relacionadas ao órgão;

- Comunicar ao supervisor defeitos verificados em ramais e mesa;
- Fornecer dados para elaboração de expedientes á empresa concessionária dos serviços telefônicos, a respeito de mudança, instalações, retirada, defeito, etc;
- Executar tarefas pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino

AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

ATRIBUIÇÕES

- Participar na orientação a saúde do indivíduo e grupos da comunidade;
- Participar de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade;
- Fazer notificações de doenças transmissíveis;
- Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
- Desenvolver atividades de pré e pós consulta medica, odontológica;
- Efetuar assistência a comunidade em situações de calamidade e emergência;
- Efetuar visita domiciliar;
- Requisitar material de consumo pertinente ao seu setor de atuação;
- Registrar as atividades executadas em formulários próprios;
- Executar tarefas pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino

MOTORISTA DE VEICULO LEVE

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir veículos oficiais;
- Zelar pelo bom funcionamento do veículo, comunicando ao supervisor sempre que haja necessidade de abastecimento e lavação do mesmo;
- Comunicar ao supervisor sempre que haja necessidade de enviar o veículo para manutenção ou revisão do mesmo;
- Comunicar ao supervisor a ocorrência de irregularidades ou avarias com o veículo;
- Preceder o controle continuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção;

- Preceder mapeamento de viagens, identificação do usuário, tipos de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
- Auxiliar na carga e descarga, quando necessário;
- Manter atualizada a documentação e habilitação do profissional e do veículo;
- Atender as necessidades de deslocamento a serviço, segundo determinações dos usuários, registrando ocorrências;
- Executar tarefas pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino, com Carteira Nacional de Habilitação para a condução de veículos de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES

- Dirigir veículos oficiais;
- Zelar pelo bom funcionamento do veículo, comunicando ao supervisor sempre que haja necessidade de abastecimento e lavação do mesmo;
- Comunicar ao supervisor sempre que haja necessidade de enviar o veículo para manutenção ou revisão do mesmo;
- Comunicar ao supervisor a ocorrência de irregularidades ou avarias com o veículo;
- Preceder o controle continuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção;
- Preceder mapeamento de viagens, identificação do usuário, tipos de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
- Auxiliar na carga e descarga, quando necessário;
- Manter atualizada a documentação e habilitação do profissional e do veículo;
- Atender as necessidades de deslocamento a serviço, segundo determinações dos usuários, registrando ocorrências;
- Executar tarefas pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino, com Carteira Nacional de Habilitação para a condução de veículos de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

AUXILIAR DE OFICINA

ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços simples ou complementares de montagem, reparo e ajuste de veículos e máquinas;
- Ser responsável pela limpeza, revisão e acondicionamento das peças e serviços de oficina em geral;
- Auxiliar nos serviços de mecânica em geral;
- Executar outras tarefas pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: concurso público de provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino

OPERADOR DE MÁQUINAS I

ATRIBUIÇÕES:

- Comunicar ao supervisor quando haja necessidade de manutenção nas máquinas;
- Dirigir máquinas tais como trator de pneus, rolo compactor, perfuratriz, patrola tratores, pá carregadeiras, britador e similares;
- Comunicar ao supervisor a ocorrência imediato de irregularidades ou avarias com as máquinas;
- Proceder ao controle continuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção das máquinas;
- Proceder o mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, local e carga horaria;
- Manter atualizada a documentação e habilitação do profissional e do veículo;
- Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências;
- Executar tarefas pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino, com Carteira Nacional de Habilitação para a condução de veículos de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

OPERADOR DE MÁQUINAS II

ATRIBUIÇÕES

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

- Comunicar ao supervisor quando haja necessidade de manutenção nas máquinas;
- Dirigir máquinas tais como trator de pneus, rolo compactador, perfuratriz, motoniveladora, escavadeira hidráulica e tratores, pá carregadeiras e similares;
- Comunicar ao supervisor a ocorrência imediato de irregularidades ou avarias com as máquinas;
- Proceder ao controle continuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção das máquinas;
- Proceder o mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, local e carga horaria;
- Manter atualizada a documentação e habilitação do profissional e do veículo;
- Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências;
- Executar tarefas pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino, com Carteira Nacional de Habilitação para a condução de veículos de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

AGENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES

- Selecionar, organizar e manter atualizados arquivos, cadastros e fichas funcionais;
- Prestar auxílio a toda atividade técnica, desenvolvida na sua área de atuação;
- Organizar e controlar documentação e correspondências;
- Controlar e arquivar publicações oficiais;
- Orientar e elaborar a classificação, codificação, catalogação e tramitação de papeis e documentos sob sua responsabilidade;
- Proceder controle de provimento e vacância de cargos;
- Estudar e propor a base da vivencia adquirida no desempenho das suas atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações;
- Executar serviços de expedição de documentos;
- Expedir relatórios das atividades desenvolvidas no setor;
- Executar atividades pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino

MECÂNICO

ATRIBUIÇÕES

- Identificar os defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários;
- Orientar e treinar mecânicos auxiliares quanto a técnica e processos de trabalho que necessitam de maior aperfeiçoamento;
- Executar trabalhos de rotina, relacionados a montagem, reparo e ajustagem de motores a combustão de baixa e alta compressão, movidos a gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, pás carregadeiras e outros;
- Desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de roda, carburador, manga de eixo de transmissão, bomba d'água, de gasolina, caixa de mudança, freio, embreagem, rolamento, retentor, radiador, válvula, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, magnetos, manetos, bielas e pistões;
- Desmontar, reparar e montar distribuidores;
- Desmontar, reparar, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionados em motores a combustível;
- Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina, retificar cilindros, eixos, válvulas, relevos, comandos de válvulas e bichas;
- Trocar óleo dos veículos, lavagem e lubrificação de máquinas;
- Executar a retirada de vazamento de óleo, troca e recuperação de peças danificadas, etc;
- Executar serviços de emergência no sistema elétrico dos veículos, tais como: troca da chave, reles, instalação de faróis, recuperação de chicotes danificados por curto circuitos;
- Executar serviços de lubrificação, lavagem dos equipamentos, troca de óleo e limpeza dos filtros;
- Executar demais serviços que exijam oficina mecânica de manutenção, menos retífica de motores e outros que exijam mão-de-obra mais especializada;
- Executar outras tarefas afins.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: nível fundamental de ensino

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

ATRIBUIÇÕES:

- Monitoramento dos recém-nascidos e das puerpérias;
- Realização de cadastros de famílias;
- Participação na realização do diagnóstico demográfico, perfil socioeconômico de comunidade, na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do

levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangências;

- Realização do acompanhamento das micro áreas de risco;
- Realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
- Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias
- Execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco;
- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
- Promoção da imunização de rotina às crianças de gestantes, encaminhando ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;
- Promoção de aleitamento materno exclusivo;
- Monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral, monitoramento das infecções respiratórias agudas com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
- Monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
- Orientação aos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS e gravidez precoce;
- Identificação e encaminhamento das gestantes para os serviços de pré-natal na unidade de saúde de referência;
- Realização de vistas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção os aspectos de desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de riscos na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto;
- Atenção e cuidados no recém-nascido, cuidados o puerpério;
- Realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência;
- Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
- Realização de ações educativas referente ao climatério;
- Realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
- Realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
- Busca ativa de doenças infectocontagiosas;
- Apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsórias;
- Supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- Realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso;
- Identificação dos portadores de deficiência psicológica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicilio;
- Incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
- Orientação as famílias e comunidade para a prevenção e o controle de doenças endêmicas;
- Realização de ações educativas para a prevenção do meio ambiente;

- Realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
- Estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida na comunidade;
- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO: Nível Médio de Ensino – Quando não houver candidato inscrito na respectiva área de atuação comunitária, que preencha o requisito previsto no inciso III, do caput, do artigo 7º, da Lei 13.095/2018, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO GRUPO III – SERVIÇOS AUXIIARES (SAU)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES.

Os serviços deste grupo desempenham tarefas diretamente ligadas ao trabalho de recuperação e manutenção de máquinas, equipamentos e implementos de produção, solda em geral, e encarregam-se de executar atividades de ordem auxiliar, de natureza repetitiva e complexidade mediana, envolvendo a execução de serviços de caráter administrativo, financeiro, tributário, enfermagem simplificada, promoção social, além de outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO ANALITICA DOS CARGOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES

- Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários;
- Redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão;
- Minutar contratos em geral;
- Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
- Fazer anotações nas fichas, nos livros e nos exemplares de ocorrências em geral;
- Colaborar na redação de relatórios anuais e parciais atendendo exigências do órgão;
- Expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral, para simplificar o trabalho e a redução do custo das operações;

- Realizar registros em geral;
- Realizar serviços de reprografia e multiplicação de documentos;
- Secretariar autoridades de hierarquia superior, taquigrafando, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;
- Sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis;
- Planejar o trabalho do cotidiano.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: 2º grau completo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO GRUPO IV - TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES.

Os servidores deste grupo desempenham tarefas que envolvem planejamento, organização, coordenação, avaliação, fiscalização, instrução, execução e controle dos trabalhos técnico-administrativos nas diversas áreas de laboratório, agronomia, estatística, contábil, serviços de engenharia, educação, saúde e desenvolvimento comunitário, além de outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS

MONITOR SOCIAL I

ATRIBUIÇÕES:

- Atender aos usuários, identificando-os e encaminhando-os ao assistente social;
- Fazer visitas domiciliares, a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social;
- Auxiliar em levantamentos e estudos na área social;
- Desempenhar trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos aos serviços, organizar fichários, registrar os casos investigados, elaborar e digitar relatórios sobre os trabalhos realizados;
- Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;
- Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal;

- Auxiliar a criança na alimentação; observar a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes, levantando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatório;
- Orientar os pais quanto a higiene infantil;
- Vigiar e manter a disciplina das crianças e dos adolescentes sobre sua responsabilidade;
- Executar tarefas afins; sistematizar acompanhamentos;
- Auxiliar na realização de eventos municipais;
- Trabalhar com oficinas de artesanato nos programas sociais;
- Preencher formulários;
- Participar ativamente de atividades de organização social e comunitária;
- Trabalhar como educador de rua, realizando abordagem com a população com trajetória de rua;
- Participar de oficinas socioeducativas sob a coordenação do serviço social do Município e executar outras tarefas afins.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: 2º grau completo

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar sob a orientação do cirurgião dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clinico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, raspagens alisamento e polimento;
- Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista (trabalho a quatro mãos);
- Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na unidade básica de saúde da família e espaços sociais identificados;
- Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante a saúde bucal;
- Registrar na ficha – Saúde bucal, do sistema de informações da atenção básica – Siab – todos os procedimentos de sua competência realizados;
- Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe da saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Apoiar as atividades dos ACD e dos CACS nas ações de prevenção e promoção da saúde

bucal, e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES DE INRESSO: Concurso Público de provas ou de provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino médio completo e curso técnico em higiene bucal

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES:

- Executar atividades dentro dos setores determinados pela chefia de enfermagem;
- Aferir e controlar sinais vitais, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados;
- Preparar pacientes para consultas, exames e outros procedimentos facilitando a sua realização;
- Efetuar curativos, usando seus conhecimentos e/ou conhecimentos seguindo prescrições médicas e/ou de enfermagem, proporcionando alivio ao paciente, bem como facilitando a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações;
- Auxiliar no preparo do material e instrumental para esterilização, bem como, da desinfecção de ambientes e equipamentos, permitindo maior segurança aos procedimentos como: exames, tratamentos, pequenas cirurgias e atendimentos de ginecologia e obstetrícia;
- Administrar medicamentos por via oral e/ou parenteral, prestando informações aos clientes sobre possíveis reações, além de aplicar vacinas e fazer os devidos registros em formulários apropriados;
- Realizar visita domiciliar, elaborando após o relatório; observar os cuidados universais e proteção individual;
- Cumprir o código de ética da profissão.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso público de provas ou de provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino médio completo e curso técnico em enfermagem

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar e orientar estudos ou programas para recuperação e desenvolvimento de propriedades rurais, serviços de instalação de posto, observando a técnica conveniente;

- Sugerir pareceres sobre o aspecto da atividade agropecuária, atendendo ao seu aperfeiçoamento e as condições sociais do homem do campo;
- Orientar a execução do trabalho de campo na área de mecanização do solo, fertilizante mineral e orgânico e auxiliar na elaboração de projetos respectivos;
- Prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores;
- Atender consultas feitas por lavradores e criadores;
- Orientar a produção, administração e planejamento agropecuário;
- Organizar e inspecionar granjas, pomares, hortas e plantações em geral;
- Orientar a armazenagem e comercialização de produtos de origem animal e vegetal;
- Orientar e fiscalizar os trabalhos de experimentação de campo;
- Prestar assistência e orientação nos programas de extensão rural;
- Orientar trabalhos de conservação do solo;
- Participar dos trabalhos de experimentação, abrangendo: adubação, variedades resistentes a ferrugem, herbicidas e fungicidas;
- Participar de previsões de safras;
- Prestar assistência no tocante ao crédito agrícola;
- Orientar a produção de sementes e mudas;
- Executar tarefas pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: 3º grau completo – em Agronomia

DESCRIÇÃO SISTÉTICA DO GRUPO V – TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os servidores deste grupo realizam pesquisas e aplicam conhecimentos na solução de problemas de ordem técnica, econômica, jurídica, administrativa, social, artística e empresarial, além de outras áreas inerentes às áreas profissionais de cada atividade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS CARGOS.

FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, organizar e executar serviços e específicos pertinentes a função;
- Avaliar a elegibilidade do lesionado para ser submetido ao tratamento proposto;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- Fazer testes musculares, goniométrica, perimétrica, pesquisa de reflexos normais e patológicos, provas de esforço e sobrecarga para identificar a incapacidade do paciente;
- Elaborar plano de tratamento, orientando a família e o paciente no acompanhamento domiciliar; orientar, treinar o manuseio de aparelho e supervisionar na execução do plano de tratamento;
- Reavaliar o paciente para conotar recuperação, fazendo a integração médico/paciente através de sugestões, alterações na conduta de tratamento e encaminhamento para alta definitiva;
- Fazer estudos junto a equipe técnica para definir melhor atuação para integração do indivíduo na sociedade;
- Promover cursos internos de atualização para técnicos e atendentes;
- Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos, laudos e pareceres;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades e executar outras atividades compatíveis com o cargo.
- Participar de equipes destinadas a planejar, implementar, controlar e executar, políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em saúde coletiva;
- Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde;
- Promover e contribuir no planejamento, investigação de estudos epidemiológicos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação;
- Integrar a equipe de vigilância sanitária, cumprir e fazer cumprir a legislação de vigilância sanitária e integrar comissões técnicas de regulamentação e procedimentos relativos à qualidade, à eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em fisioterapia;
- Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais, laborativas, e desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidentes de trabalho;
- Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional;
- Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa e verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade.
- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, tanto na unidade de saúde como a domicílio, intervindo na prevenção, através da atenção primária e também em nível secundário e terciário de saúde.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso público de provas ou provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ARQUITETO

ATRIBUIÇÕES

- Desenvolver atividades de execução qualificada, abrangendo serviços relativos à supervisão de trabalhos referentes a planejamento, coordenação, estudo, projeto, direção e fiscalização de: construção de obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental, serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica.
- Executar trabalhos relacionados com estudo, projeto, direção, fiscalização, construção e restauração de edifícios, com todas as suas obras complementares, e de obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental;
- Executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica;
- Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais;
- Realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e especificações quanto às normas e padronizações;
- Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações;
- Emitir pareceres e laudos técnicos sobre assuntos de sua competência;
- Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- Apresentar relatórios periódicos; e
- Desempenhar outras tarefas semelhantes, em especial as previstas na legislação especificamente regulamentadora da atividade.

REGIME JURÍDICO – Estatutário

CARGA HORÁRIA – 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO – Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo.

ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reformar, manutenção e locação de prédios escolares, administrativos e esportivos, bem como a definição das instalações e equipamentos;
- Executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagista e obras de decoração arquitetônica;
- Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais;
- Realizar exame técnico de processos relativos a execução de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quando as normas e padronizações;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

- Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações;
- Fazer avaliações, pericias e arbitramentos relativos a especialidade;
- Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços;
- Efetuar constante fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo órgão, com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação;
- Embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica;
- Executar estudo, projeto, fiscalização e construção de núcleos habitacionais e obras;
- Fiscalizar imóveis do órgão;
- Participar de comissões técnicas;
- Elaborar projetos de loteamentos;
- Executar a locação de obras, junto a topografia e batimetria;
- Apresentar relatórios de suas atividades;
- Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 20/40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso público de provas ou provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro.

ODONTÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração de normas gerais de organização e funcionamento dos serviços odonto-sanitários;
- Aplicar as normas técnicas que regem as atividades de odontologia sanitária a fim de que sejam integralmente cumpridas da maneira prevista ou na forma de adaptação que mais convenha aos interesses do serviço;
- Examinar o paciente, tentando evidenciar as causas de suas necessidades odontológicas;
- Examinar as condições buco-dentarias do paciente, esclarecendo sobre diagnóstico e tratamento indicado;
- Fazer o encaminhamento a serviços ou entidades, competentes dos casos que exijam tratamento especializado;
- Aplicar medidas tendentes a melhoria de saúde oral da população avaliando os resultados;
- Promover e participar do programa de educação e prevenção das doenças da boca, esclarecendo a população métodos eficazes para evita-los;
- Requisitar ao órgão competente todo o material técnico administrativo;
- Prestar assistência odontológica curativa, priorizando o grupo materno-infantil;
- Promover programa de educação e prevenção nas escolas municipais;

- Coordenar a participar da assistência prestada as comunidades em situações de emergência e calamidade;
- Promover o incremento e atualização de outras medidas e métodos preventivos e de controle;
- Propor e participar da definição e execução da política de desenvolvimento de recursos humanos;
- Realizar e participar de estudos e pesquisas direcionadas a área de saúde pública;
- Apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na área de atuação;
- Desenvolver todas as demais atividades relacionadas com a administração sanitária.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 20/40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: 3º grau completo em Odontologia

TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar, desenvolver, viabilizar, acompanhar, controlar e executar, tarefas e atividades, relativas à área de Remuneração, descrevendo, avaliando, acompanhando e tratando da estrutura de cargos e salários;
- Controlar e manter o quadro de pessoal e vagas;
- Elaborar e analisar relatórios de folha de pagamento, horas extras, faltas e outros à consistência das informações, tais como: frequência, salários, adicionais, gratificações e outros, detectando e corrigindo desvios;
- Preparar relatórios para subsidiar informações emitidas pela folha de pagamento, realizar a manutenção e processar alteração no sistema de folha gerado por alteração de normas e legislação;
- Elaborar relatórios de vale-transporte, vale-alimentação, auxílio de capacitação profissional, adicionais e acompanhar a execução;
- Controlar e encaminhar processos de avaliação de desempenho, gerando informações dos servidores;
- Auxiliar na elaboração de normas, quadro de pessoal, rotinas e procedimentos, cronogramas, gráficos, fluxogramas, manuais e outros afins à sua área de atuação;
- Executar outras atividades/tarefas, inerentes a sua área de atuação, sempre que solicitado ou necessário;
- Auxiliar na realização de reuniões sempre que necessário para comunicar aos Servidores

sobre os procedimentos do seu setor;

- Elaborar os atos de nomeação, posse, exoneração, demissão e outros referentes a vida funcional dos Servidores Municipais, submetendo-os à assinatura do Presidente e a publicação em órgãos oficiais;
- Elaborar e enviar as obrigações fiscais mensais e anuais tais como SEFIP, INSS, IR, RAIS e DIRF dentre outros legalmente previstos;
- Cumprir as exigências dos atos de pessoal, conforme legislação vigente e Instruções Normativas do TCE-SC;
- Acompanhar os índices econômicos e revisões gerais/reajustes anuais;
- Elaborar e acompanhar a execução de plano de treinamento e desenvolvimento dos servidores;
- Elaborar e supervisionar a aplicação de processo seletivo e concurso público para o ingresso de pessoal;
- Realizar as publicações de interesse do Setor de Recursos Humanos em órgãos oficiais;
- Propor normas, instruções e regulamentos para a seleção de candidatos aos cargos existentes, de acordo com a legislação em vigor;
- Efetuar a política de gestão de pessoas no Poder Legislativo Municipal;
- Promover estudos para aperfeiçoar os instrumentos de avaliação de desempenho;
- Supervisionar o controle dos servidores em estágio probatório, providenciando a avaliação de acordo com a legislação em vigor;
- Coordenar, promover e executar as atividades relativas à segurança e saúde ocupacional de acordo com a legislação vigente;
- Recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal do Quadro do Poder Legislativo Municipal;
- Registrar a movimentação de pessoal, com o registro de admissão ou demissão e demais anotações funcionais pertinentes;
- Providenciar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida;
- Providenciar o enquadramento, reenquadramento, transposição, progressão funcional, transferência e demais atos pertinentes à vida funcional do servidor, procedendo o respectivo registro;
- Controlar a carga horária e o ponto dos servidores municipais do Poder Legislativo Municipal;
- Elaborar as folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal;
- Elaborar os documentos relativos as férias e licenças regulares;

- Elaborar levantamento das necessidades de recursos humanos, com base em dados fornecidos pelas demais áreas;
- Colaborar no processo de socialização de novos servidores;
- Propor e desenvolver plano de treinamentos e demais atos visando a qualificação do serviço público;
- Coordenar as ações de implementação de planos, projetos e ações voltadas aos servidores públicos municipais;
- Elaborar as declarações e certidões de tempo de serviço exigidos por lei, bem como outros documentos solicitados pelos funcionários, submetendo-os a assinatura do Presidente;
- Elaborar, colher assinatura do Presidente e publicar os atos administrativos próprios do setor;
- Acompanhar a gestão dos contratos das empresas prestadoras de serviço e fornecer orientação técnica, quando solicitada;
- Acompanhar e se necessário, organizar as reuniões para comunicar aos Servidores sobre os procedimentos do seu setor;
- Atualizar diariamente as informações referentes ao eSocial;
- Elaborar a Consolidação das Leis relativas aos servidores públicos do Poder Executivo;
- Desempenhar outras atividades afins.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de provas e títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior de Tecnólogo em Recursos Humanos ou Curso Superior de Tecnólogo em Processos Gerenciais ou Curso Superior em Administração ou Curso Superior em Ciências Contábeis. Inscrição no Conselho da Categoria.

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATRIBUIÇÕES:

- Controle e fiscalização de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo a comercialização de consumo, compreendendo matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneamentos, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, Agrotóxicos, biocidas, equipamentos médico-hospitalares e odontólogos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal;

- Controlar e fiscalizar a prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros serviços veterinários, odontólogos, farmacêuticos, clinico terapêuticos, diagnósticos de controles de vetores e roedores;
- Controle e fiscalização sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento de solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;
- Controlar, fiscalizar e orientar os estabelecimentos industriais, comerciais e agropecuários;
- Notificar e aplicar as penalidades previstas em leis e regulamentos municipais, ou na falta destas a atual legislação em vigor;
- Cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal de vigilância sanitária;
- Desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas semelhantes

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: Curso Superior com habilitação em Administração, ou Engenharia Sanitária, ou Engenharia Ambiental com inscrição no órgão regulador profissional, ou Direito.

TESOUREIRO

ATRIBUIÇÕES:

- Controlar receitas e efetuar pagamento de despesas do Município e suas entidades, registrando a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e comerciais da organização;
- Manter sob sua responsabilidade cofre forte, as senhas, numerário, talões de cheques e outros valores pertencentes ao Município e suas entidades, examinando os documentos que lhe são apresentados, para atender aos interesses da Administração Municipal;
- Receber, em dinheiro ou cheque, taxas, impostos, serviços de pavimentação e outros prestados pela prefeitura, efetuando a quitação dos mesmos;
- Recolher aos bancos, em conta corrente, em nome do órgão público, todo o numerário recebido, mantendo em caixa apenas o necessário ao atendimento do expediente normal;
- Verificar periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras;
- Executar cálculos das transações efetuadas, comparando-os com as cifras anotadas em registro, para verificar e conferir o saldo do caixa;

- Preparar um demonstrativo do movimento diário de caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados com os respectivos valores em dinheiro ou em cheques, para apresentar posição da situação financeira existente;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

REGIME JURÍDICO – Estatutário

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO – Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Curso Superior em Ciências Contábeis, ou Administração

PEDAGOGO SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

- Executar mediante supervisão, direta ou indireta, de profissional também de nível superior, ações de sensibilização, acolhida, atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos com direitos violados, com ou sem vínculo familiar e comunitário, fazendo os registros e encaminhamentos pertinentes;
- Desenvolver ações socioeducativas junto às crianças, adolescentes, idosos, famílias e comunidade, complementando o trabalho de outros profissionais que atuam nessa área, formulando e criando situações novas que possibilitem a superação dos problemas e conflitos existentes.
- Atuar com adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto psc e la conforme estabelecem as orientações da tipificação nacional dos serviços socio assistenciais e sinase.
- Acompanhar e famílias com indivíduos reconduzidos ao convívio familiar, após cumprimento de medidas protetivas e/ou outras situações de privação do convívio familiar e comunitário, e outras atribuições técnicas de média e alta complexidade.
- Articular e fortalecer a rede de proteção social básica com ações que previnam as situações de risco no território onde vivem famílias em situação de vulnerabilidade, inserindo-os na rede de proteção social e promover os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários e acessem seus direitos de cidadania.
- Prestar serviços continuados de proteção social básica de assistência social para famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do paif (programa de atenção integral à família.
- Articular os processos educativos no âmbito dos cras, objetivando aumentar a aprendizagem, afetividade, as relações sociais, motivação, criatividade, produtividade intelectual dos sujeitos, para o desenvolvimento humano e social.
- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do cras;
- Planejamento e implementação do paif, de acordo com as características do território de abrangência do cras;

- Mediação de grupos de famílias;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas pelos níveis de proteção social;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no cras.
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no cras;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do cras e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal.
- Participação de reuniões sistemáticas da política de assistência social, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- Outras atribuições pertinentes aos profissionais técnicos de nível superior relacionadas a política de assistência social/ trabalhadores do SUAS.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: Curso superior em Pedagogia

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ATRIBUIÇÕES

- Orientar e revisar, as atividades da equipe de funcionários do setor;
- Introdução e criação de variedades de plantas de elevada produtividade, características, tecnológicas e de mercado desejáveis;
- Introdução, seleção, melhoramento e produção de legumes, cereais, raízes, tubérculos, bulbos, oleaginosas, têxtis, hortícolas, frutícolas e outras culturas de interesse econômico;
- Produção, multiplicação e tecnologia de sementes e mudas;
- Ecologia, fisiologia, botânica e taxionomia vegetal;
- Nutrição vegetal, corretiva e fertilizantes;

- Biologia, química e física do solo;
- Emprego de produtos químicos e biológicos na agricultura;
- Orientação aos usuários, em técnicas relacionadas com a produção d e vegetal;
- Organização de programas e campanhas de profilaxia e combate a doenças e pragas dos vegetais;
- Exercer atividades relacionadas com a influência do solo, seus acidentes e produtos na transmissão de doenças endêmicas;
- Estudo sistemático de plantas que servem como criadouros de vetores, a sua distribuição geográfica e estacional, objetivando a eliminação desses criadouros; avaliação dos resultados do uso de herbicidas nas plantas visadas, na flora circundante e naquela que existir nas propriedades rurais próximas;
- Controle das áreas em que forem aplicadas herbicidas, quanto a recuperação e ressurgimento das plantas combatidas;
- Estudo do solo, mananciais, vegetação neles existentes ou ao longo de cursos d´água e alagados, para identificação de criadouros de parasitas patogênicos ou de vetores de doenças endêmicas;
- Projeto, direção ou orientação de execução de pequenas obras de hidrografia sanitária, com fins
- Profiláticos ou de controle de endemias;
- Participação no reconhecimento gráfico de área para implantação de programas de ou atividades,
- Tendo em vista o estudo de sua atividade, em função de fatores geoclimáticos existentes;
- Orientação na confecção de cartogramas de levantamento de terreno, clima e outros dados necessários ao planejamento e execução de planos de trabalho;
- Orientação da execução de levantamento de áreas em processo de povoamento e colonização, de seus fatores ecológicos e outros que impliquem em riscos epidemiológicos;
- Orientação na manutenção, conservação e recuperação de equipamentos operacionais e participação em sua seleção para aquisição;
- Participação no planejamento, execução e supervisão as operações de inseticidas;
- Planejamento e direção de operações de campo com vetores de doenças endêmicas em área em que ocorra resistência dos mesmos aos métodos convencionais para o seu controle;
- Investigação sobre o valor fitossanitário dos diversos produtos empregados no combate a pragas e doenças dos vegetais;
- Divulgação com fins educativos de métodos e processos de combate a pragas e doenças dos vegetais, através dos meios de comunicação usuais;
- Execução de serviços de desinfecção fitossanitária;
- Inspeção e vegetais submetidos à quarentena;
- Orientação aos usuários de técnicas relacionadas com a defesa sanitária;
- Resolução de problemas econômicos da produção agrícola e as decisões econômicas que deverão ser tomadas a nível das unidades de produção;
- Integração do setor agrícola nos planos e programas regionais e nacionais;
- Programas de investimentos no setor agrícola;

- Viabilidade econômica dos experimentos agropecuários;
- Orientação aos usuários, em técnicas relacionadas a economia rural;
- Levantamento do uso atual, capacidade de uso, classificação, planejamento e conservação do solo;
- Mecanização agrícola;
- Avaliação agrícola;
- Construções rurais;
- Instalações elétricas de baixa tensão, para fins agrícolas;
- Topografia e fotointerpretação;
- Irrigação e drenagens para fins agrícolas;
- Captação de águas, reservatórios e barragens para fins agrícolas;
- Estradas de rodagem vicinais para fins agrícolas;
- Exame de problemas técnicos de energia rural;
- Orientação aos usuários, em técnicas relacionadas à engenharia rural;
- Orientação aos usuários em relação a tecnologia agrícola;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência;
- Manter permanente articulação com órgãos estaduais e federais, visando aplicação de melhores técnicas no setor;
- Apresentar relatórios periódicos;
- Desempenhar tarefas semelhantes.

REGIME JURÍDICO – Estatutário

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO – Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Curso Superior em Agronomia

MÉDICO VETERINÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar a assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma;
- Exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animal, ou produtos de sua origem;
- Desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questão judicial;
- Executar pericias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais, insetos nas exposições pecuárias;
- Orientar o ensino, a direção, o controle e os serviços de inseminação artificial;
- Participar dos eventos destinados ao estudo da medicina veterinária;
- Desenvolver estudos a aplicação de medidas de saúde pública no tocante a doenças de animais, transmissíveis ao homem;

- Proceder a padronização e a classificação dos produtos de origem animal;
- Participar nos exames dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registros genealógicos;
- Realizar e participar de pesquisas ligados a biologia geral a zoologia e a zootécnica bem como a bromatologia animal em especial;
- Apresentar relatórios periódicos;
- Desempenhar tarefas pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: curso de nível superior em veterinária e inscrição no Órgão regulador

ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES:

- Participar no planejamento, execução e avaliação de planos e programas de saúde;
- Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela instituição;
- Formular normas e diretrizes especificas de enfermagem;
- Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na instituição;
- Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas;
- Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência de enfermagem prestada;
- Participar do planejamento e prestar assistência em situações de emergência e de calamidade pública, quando solicitado;
- Elaborar e executar uma política de enfermagem de acordo com as necessidades da instituição;
- Participar de campanhas sobre DST;
- Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
- Dar assistência de enfermagem no atendimento as necessidades básicas do indivíduo, família e a comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela instituição;
- Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde;
- Participar e elaborar programas de saúde desenvolvidas pela comunidade.
- Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos;
- Colaborar no desenvolvimento das atividades com a saúde ocupacional da instituição em todos os níveis de atuação;
- Desenvolver outras atividades pertinentes ao cargo.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso público de provas ou provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.

FARMACÊUTICO

ATRIBUIÇÕES:

- Aviar, classificar e arquivar receitas;
- Registrar saída de medicamentos sob regime de controle sanitário especial, em livro próprio;
- Apresentar mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque;
- Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e equiparados;
- Cadastrar informações sobre unidades de distribuição de medicamentos e vacinas;
- Supervisionar e assessorar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que os mesmos alterem suas características farmacodinâmicas;
- Assessorar os supervisores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de servirem de subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso público de provas ou provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico.

NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar visitas de rotina às Unidades da Rede Municipal, para supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas do Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- Fiscalizar as atividades do PAE nas Unidades Escolares com o serviço de nutrição;
- Representar a Secretaria Municipal de Educação nas reuniões sobre merenda escolar;
- Participar junto às entidades regionais, das ações relacionadas às atividades do PAE, no que compete;
- Planejar as atividades para a supervisão e ou fiscalização das Unidades Educacionais, avaliando prioridades de ações, frequência e tipo de visita;
- Participar das discussões em relação aos conteúdos técnicos dos treinamentos à Rede Municipal;
- Acompanhar os treinamentos técnicos e administrativos referentes ao PAE;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

- Fornecer subsídios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no que tange à Supervisão e ou fiscalização do PAE;
- Realizar pesquisa de campo, conforme estabelecido pelo CONSEA e Secretaria Municipal de Educação ou de acordo com a necessidade;
- Realizar nas Unidades Educacionais, testes de aceitabilidade de alimentos;
- Orientar os responsáveis das Unidades Educacionais da Rede Municipal e/ou pais envolvidos, sobre as dietas especiais dirigidas aos alunos com patologia específica;
- Ministrar palestras técnicas nas Unidades Educacionais, quando solicitado;
- Auxiliar na elaboração das diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- Auxiliar na elaboração dos projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídas, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;
- Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- Auxiliar na organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Realizar outras atividades correlatas designadas pelo Secretário Municipal de Educação ou Prefeito Municipal.

REGIME JURÍDICO – Estatutário

CARGA HORÁRIA – 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO – Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Curso Superior em Nutrição, com inscrição regular no órgão da classe.

ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área de serviço social aplicados a comunidade;
- Elaborar e/ou participar de projetos de pesquisas, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário;
- Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família;
- Fornecer dados sociais para elucidação de diagnóstico médico e pericial;
- Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde;
- Desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população;

- Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários a população;
- Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividade na área do serviço social;
- Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde;
- Participar das ações que visem a promoção dos servidores da instituição;
- Desenvolver tarefas pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO – Estatutário

CARGA HORÁRIA – 30 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO – Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Curso Superior em Serviço Social.

PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES

- Emitir diagnóstico, psicológico e social, através da avaliação, usando para tanto recurso técnico e metodológico apropriados, prestando atendimento, acompanhamento e ou encaminhamento a outras especialidades;
- Participar da equipe multidisciplinar em programas e ações comunitárias de saúde, objetivando integrar as ações desenvolvidas;
- Planejar, orientar coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades do paciente;
- Executar atendimento psicossocial através da psicoterapia em sessões grupais ou individualizadas;
- Atuar em pesquisa da psicologia, em relação a saúde, trabalho e educação, entre outros aspectos;
- Participar em ações de assessoria, prestando consultoria e emitindo parecer dentro da perspectiva de sua área de atuação;
- Participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes;
- Participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes;
- Participar de programa de saúde mental, executando atividades comunitárias, objetivando a capacitação e esclarecimentos;
- Participar na elaboração de normas e rotinas a fim de obter a dinamização e padronização dos serviços;
- Participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Desempenhar outras tarefas pertinentes ao cargo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO: 3º grau completo – em Psicologia

FONOAUDIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere a área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e da fala;
- Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas;
- Lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;
- Dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;
- Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos de fonoaudiologia;
- Assessorar órgãos ou estabelecimentos públicos, autarquias, privados ou mistos no campo da fonoaudiologia;
- Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiólogos; dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso público de provas ou provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Fonoaudiólogo.

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATRIBUIÇÕES:

- Fiscalizar o cumprimento do código tributário municipal, código de posturas, código de edificações e zoneamento e demais disposições legais e regularmente pertinentes;
- Verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelo contribuinte nos livros fiscais e contábeis, à vista dos documentos correspondentes;

- Efetuar diligências para verificação de notas fiscais de prestação de serviços, apuração de denúncias, concessão de inscrição municipal e informações em processo fiscal;
- Notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais;
- Localizar evasões e clandestinidade de receitas municipais;
- Atender consultas de caráter tributário, fiscal e posturas, edificações e zoneamentos;
- Cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária e de planejamento urbano;
- Executar inspeção e livros, documentos, registro de imóveis para constatar a satisfação plena do crédito tributário municipal;
- Fiscalizar o transporte coletivo municipal, os taxis e lotações, os serviços funerais e outros serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo município;
- Desincumbir-se de outras atribuições ou tarefas semelhantes;
- Atuar na área de saúde pública, no cumprimento dos regulamentos municipais.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível superior em Ciências Contábeis, ou Economia, ou Administração ou Direito

FISCAL DE OBRAS

ATRIBUIÇÕES:

- Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;
- Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Plano Diretor;
- Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;
- Realizar vistoria para a expedição de "Habite-se" das edificações novas ou reformadas;
- Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado;
- Elaborar relatório de fiscalização; orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;
- Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências tomadas;
- Autorizar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, etc.;
- Regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos;
- Autorizar e fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis;
- Autorizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos etc;
- Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal;

- Notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais;
- Atender consultas de caráter fiscal de posturas, edificações e zoneamento;
- Cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação de planejamento urbano;
- Executar inspeção em livros, documentos, registros e móveis, para constatar a satisfação plena da legislação em vigor;
- Desempenhar outras tarefas afins.

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior em engenharia e arquitetura com inscrição no órgão profissional.

AUDITOR FISCAL

ATRIBUIÇÕES:

- Praticar todos os atos concernentes à verificação da regularidade de lançamento e recolhimento dos tributos municipais, bem como verificar a regularidade de lançamento e recolhimento de tributos estaduais e federais, nos termos da respectiva delegação;
- Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;
- Elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- Executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com a apreensão de livros, documentos, arquivos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, materiais, equipamentos e assemelhados;
- Examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos artigos 1.190 a 1.192 do código civil e observado o disposto no artigo 1.193 do mesmo diploma legal;
- Proceder a orientação do sujeito passivo no tocante a interpretação da legislação tributária;
- Supervisionar as demais atividades e orientação ao contribuinte;
- Praticar todos os atos concernentes à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, com ou sem estabelecimento, inscrito ou não, relativas a qualquer tributo municipal;
- Nomear depositário de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, bem como de mercadoria apreendida;
- Decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento de inscrição no cadastro de contribuintes quando cabível, referente aos tributos municipais;

- Verificar e, se for o caso, exigir a apresentação de documentos relativos a informações econômico fiscais;
- Incinerar documentos fiscais não utilizados pelo contribuinte, quando for o caso; visar documentos fiscais, nos casos previstos na legislação tributária;
- Licitar informações que se relacionem aos bens, negócios ou atividades de terceiros, às pessoas e entidades legalmente obrigadas;
- Solicitar a apresentação em juízo dos livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais;
- Exigir do contribuinte, ou responsável pela obrigação tributária informações e comunicações escritas ou verbais, de interesse da administração tributária;
- Intimar o contribuinte ou responsável, para comparecer à repartição fazendária;
- Requisitar o auxílio da força pública estadual ou federal, civil ou militar, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou, em decorrência delas, quando seja necessário à efetivação de medidas previstas na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo e o nível;
- Exercer todas as funções de competência dos agentes dos níveis inferiores.
- Expedir auto de infração, embargos, informações de irregularidade e intimação preliminar;
- Proceder a inspeção e interdição de estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviço;
- Realizar plantão fiscal no respectivo setor, conforme escala pré-estabelecida;
- Examinar a regularidade de painéis e placas de propagandas;
- Zelar pelo fiel cumprimento e observância do plano diretor municipal.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível superior em Ciências Contábeis, ou Economia, ou Administração ou Direito.

CONTADOR

ATRIBUIÇÕES

- Elaborar, acompanhar, controlar e executar a política orçamentária;
- Controle e cobrança da dívida ativa;
- Promover o registro e controle contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- Solicitar e conferir prestações de contas, quando necessário encaminhar para tomada de contas especiais na forma da lei;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- Realizar perícias contábeis e financeiras, na forma da lei;
- Escriturar a movimentação dos recursos financeiros, de acordo com as normas legais vigentes;
- Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico e financeiro;
- Estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos da contabilidade, de forma analítica e sintética, do município e dos seus fundos especiais;
- Empenhar a despesa e fazer controle dos créditos orçamentários;
- Registrar a movimentação de recursos financeiros, materiais, humanos e patrimoniais;
- Emitir relatórios periódicos gerenciais relativos as receitas e despesas;
- Elaborar o os projetos de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual, na forma e tempo adequados;
- Registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material;
- Registrar, na forma prevista, a movimentação de bens;
- Fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros;
- Levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço;
- Controlar, contábil e extra contabilmente, a movimentação do fundo de participação dos municípios;
- Controlar a movimentação de transferências financeiras recebidas de órgãos do estado e da união, inclusive outros fundos especiais;
- Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pelo município, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes;
- Elaborar cronograma de desembolso financeiro;
- Estudar, controlar e interpretar os fenômenos relativos aos fatores econômicos e públicos;
- Analisar e assinar balanços e balancetes;
- Preparar relatórios informativos referentes à situação financeira e patrimonial;
- Verificar e interpretar contas do ativo e do passivo;
- Preparar pareceres referentes à contabilidade pública municipal;
- Analisar cálculos de custos;
- Compatibilizar, quanto possível, as programações sociais, econômicas e financeiras do município, com os planos e programas do estado e da união;
- Programar, executar, controlar e avaliar toda a contabilidade municipal;
- Lançar na responsabilidade do ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;
- Colocar as contas do município, durante sessenta dias, anualmente, à disposição dos contribuintes municipais, para exame e apreciação;
- Desincumbir-se de outras atribuições, especialmente a classificação, o registro, controle, análise e interpretação de todos os atos e fatos administrativos e de informação, referentes ao patrimônio municipal, a situação de todos quantos arrecadam receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens municipais.
- Observar e acompanhar os limites prudenciais; conforme estabelece a lei de responsabilidade fiscal;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

- Assessorar o chefe do executivo municipal em assuntos de sua competência e desempenhar ainda outras tarefas que lhe forem delegadas.
- Desincumbir-se de outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

REGIME JURÍDICO – Estatutário

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO – Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Curso Superior em Ciências Contábeis com registro no Órgão regulador.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÕES:

- Representar e assistir o Município em Juízo;
- Assistir todos os órgãos municipais orientando sobre a forma mais regular e legal de prática de atos e procedimentos jurídico-administrativos;
- Manter arquivo organizado e completo com todo o documento alvo de interesse da Assessoria Jurídica, em boa guarda e que permita a continuidade de sua análise e utilização;
- Alertar o Prefeito e autoridades municipais a respeito da legislação nova; promover a programação e execução jurídica dos atos relativos a desapropriações, servidões administrativas, uso dos bens públicos, execução de serviços de utilidade pública através de concessão, permissão ou autorização, especifica ou concorrentemente com os demais órgãos da administração municipal competentes;
- Emitir pareceres sobre todos os processos submetidos à sua análise;
- Lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustes e acordos de que for parte o Município;
- Elaborar minutas de atos oficiais, como: leis, decretos, decretos-legislativos, resoluções, regulamentos e regimentos;
- Organizar e manter atualizado a coletânea de leis, decretos, portarias, decretos-legislativos e resoluções municipais,
- Através de sistematização que permita a consulta permanente e fácil;
- Atender consultas sobre matéria jurídica;
- Analisar todos os documentos e instrumentos elaborados pela Administração que tenham implicância jurídica;
- Promover, privativamente a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- Desincumbir-se de outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: concurso público de provas e títulos

HABILITAÇÃO: Nível superior em Direito com inscrição no Órgão regulador

CONTROLADOR INTERNO

ATRIBUIÇOES

- Avaliar o cumprimento de metas previstas no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, assim como, a execução dos programas de governo e orçamentos;
- Viabilizar o atingimento de metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, no que tange à eficiência, eficácia e efetividade;
- Verificar a correta aplicação dos recursos públicos na administração direta, indireta e nas parcerias firmadas com entidades de direito privado;
- Verificar a legitimidade dos atos de gestão;
- Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias;
- Apoiar o controle externo;
- Controlar os limites e condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- Avaliar e supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite previsto na Lei de Responsabilidade fiscal;
- Acompanhar a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;
- Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais;
- Cientificar as autoridades responsáveis sobre as ilegalidades ou irregularidades constatadas na administração pública.
- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito e com o responsável pela administração financeira;
- Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas;
- Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira, o que evita, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político;
- Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos.

REGIME JURÍDICO – Estatutário

CARGA HORÁRIA – 40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO – Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Curso Superior em Ciências Contábeis, ou Administração ou Direito

MEDICO

ATRIBUIÇÕES

- Realizar atendimento ambulatorial;
- Participar dos programas de atendimento a população atingida por calamidades públicas;
- Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento;
- Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde da comunidade e sugerir medidas destinadas a solução dos problemas levantados;
- Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva;
- Participar das atividades de apoio medico-sanitário das unidades sanitárias da secretaria da saúde;
- Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
- Participar de eventos que visem, seu aprimoramento técnico cientifico e que atendam os interesses da instituição;
- Participar de treinamentos para profissionais da saúde;
- Proceder a notificação das doenças compulsórias a autoridade sanitária local;
- Prestar assistência medica especializada, através de diagnostico, tratamento, prevenção de moléstia e educação sanitária;
- Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade;
- Desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo.

REGIME JURÍDICO – Estatutário

CARGA HORÁRIA – 20/30/40 horas semanais

CONDIÇÕES PARA INGRESSO – Concurso Público de Provas ou de Provas e títulos

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Curso Superior em Medicina com inscrição no Órgão Regulador.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO XI

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÃO

Os servidores compreendidos este grupo, dirigem e coordenam órgãos ou entidades específicas da administração superior, processam, executam e opinam sobre assuntos legais e jurídicos do poder público municipal, assessorarem na relação das políticas governamentais a nível municipal e institucional, além da participação de grupo e/ou comissões de nível estratégica.

REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA

Estatutário/dedicação integral ou semi-integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO - Livre nomeação e exoneração

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR

ATRIBUIÇÕES:

- Cooperar no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Região Militar;
- Efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes;
- Informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio;
- Providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativas à mudança de domicílio, no portal do Serviço Militar, Sermil, na internet;
- Orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil a fim de possibilitar o seu alistamento;
- Realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no portal do Sermil, na internet;
- Gerar o relatório contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no portal do Sermil, na internet;
- Realizar as consultas de cidadão no portal do Sermil, sempre que julgar necessário;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

- Providenciar a retificação dos dados cadastrais dos alistados, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar no portal do Sermil;
- Validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela internet, conferindo-os com a documentação apresentada;
- Restituir, aos interessados, os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários;
- Providenciar a averbação dos dados de exercícios de apresentação da reserva no portal do Sermil;
- Fornecer os documentos militares requeridos, após o pagamento da taxa e/ou da multa correspondente ou da comprovação de isenção da(s) mesma(s) por meio de ficha socioeconômica;
- Fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos relatórios;
  15 - organizar os processos de retificação de dados cadastrais, arrimo de família, notoriamente incapaz, adiamento de incorporação, preferência de força armada, transferência de força armada, reabilitação, 2ª via de certificado de reservista, serviço alternativo, anulação de eximição e reciprocidade do serviço militar, encaminhando-os à CSM através da Del SM;
- Reavaliar o certificado de alistamento militar;
- Averbar, no Sermil, as anotações referentes à situação militar do alistado, no que lhe couber;
- Determinar o pagamento de taxas e multas militares, quando for o caso;
- Informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação do Serviço Militar;
- Participar, à CMS, por intermédio da DelSM, às infrações à lei do serviço militar e ao seu regulamento;
- Organizar e:

  a) realizar as cerimônias para entrega de certificado de dispensa de incorporação;

  b) executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do serviço militar no município;
- Recolher, à Del SM, os certificados militares inutilizados até o dia 5 de cada mês;
- Afixar, em local visível, o valor das multas, os documentos necessários para o alistamento e aviso de que os documentos não retirados em noventa dias serão eliminados;
- Receber, dos cartórios existentes na jurisdição de sua área de atuação, as relações de óbito dos cidadãos falecidos na faixa etária de 18 anos a 45 anos, encaminhando-os à CSM;
- Confeccionar, mensalmente, em duas vias, o mapa de arrecadação de taxas e multas e o

mapa de situação estatística, encaminhando-os à DelSM;

- Preencher os certificados de dispensa de incorporação e certificados de isenção, encaminhando-os à Del SM, para fins de assinatura;
- Assinar o termo de manutenção de sigilo do Sermil.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível médio completo

CHEFE DE SETOR

ATRIBUIÇÕES:

- Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Setor em que estiver lotado;
- Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;
- Assessorar a organização dos serviços;
- Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- Dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;
- Promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço;
- Coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- Representar o superior hierárquico, quando designado;
- Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral;
- Organizar eventos em geral; atender o público em geral.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração

ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ATRIBUIÇÕES:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- Coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social, informações relativas aos interesses da administração públicas;
- Manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgado como recebido;
- Atuar no sentido de que exista perfeito relacionamento entre os órgãos da administração, tanto interna como externamente, com os meios de comunicação social e, a partir daí com a opinião pública, visando a promoção do município;
- Promover entrevistas ou encontros do interesse da administração municipal;
- Manter um sistema interno para recolhimento de matéria informativa;
- Elaborar boletins, programas de apresentações oportunas para a imprensa;
- Atuar e prestar apoio e colaboração aos demais órgãos da administração, por ocasião de atos e solenidades públicas:
- Planejar e executar campanhas institucionais ou de interesse público no âmbito da administração municipal;
- Preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo prefeito municipal;
- Manter-se atualizada sobre notícias, temas, assuntos ou outras divulgações que interessem à administração municipal;
- Desincumbir-se de missões de representação e de outras atividades, quando delegadas pelo prefeito municipal.
- Registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais;
- Planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;
- Editar o boletim oficial do município e outras publicações jornalísticas ou institucionais de interesse da administração municipal;
- Elaborar material jornalístico para a difusão de atos e fatos da administração municipal, de acordo com a especificidade de cada veículo de comunicação social, seja rádio, jornal, televisão ou revista especializada;
- Administrar a publicidade legal, bem como, a publicação doa atos públicos do município, em todos os veículos de comunicação, oficiais e não oficiais;
- Coordenar a criação e aprovar as peças publicitárias para campanhas institucionais e de interesse público, com prévia e expressa autorização do prefeito municipal;
- Realizar o relacionamento com a mídia local, regional, nacional e internacional, visando a divulgação das ações do poder executivo municipal;
- Elaborar material jornalístico para a difusão de atos e fatos da administração municipal, de acordo com a especificidade de cada veículo de comunicação social, seja rádio, jornal, televisão ou revista especializada;
- Promover entrevistas ou encontros do interesse da administração municipal.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: dedicação Integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível médio completo

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ATRIBUIÇÕES:

- Administrar o Departamento, pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
- Exercer a liderança institucional da área de competência do Departamento, promovendo contatos, relações e articulação com autoridade, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais;
- Assessorar o Prefeito e outros Departamentos em assuntos de competência;
- Despachar diretamente com o Prefeito;
- Participar das reuniões dos Conselhos e Comissões a que pertencem, presidindo-as quando lhes competir;
- Exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas ao Departamento, através de orientação, coordenação, controle e avaliação;
- Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei;
- Emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;
- Expedir atos administrativos de sua competência;
- Determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos;
- Apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente e em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação do Departamento;
- Assinar juntamente com o Prefeito, convênios, contratos, acordos, ou ajustes em que o Departamento sob sua responsabilidade seja parte, observada a sua competência e a legislação aplicável;
- Participar da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do orçamento Anual, outros Planos, Programas e Projetos com a Coordenadoria de Planejamento;
- Promover reuniões periódicas de orientação entre os diferentes níveis hierárquicos do Departamento;
- Desempenhar outras providências correlatas compatíveis com o seu cargo e cumpri determinação do Prefeito;
- Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal, pertinente a sua área de competência.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível médio completo

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

~~**TESOUREIRO ***~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

- ~~Controlar receitas e efetuar pagamento de despesas do Município e suas entidades, registrando a entrada e saída de valores, para assegurar a regularidade das transações financeiras e comerciais da organização;~~
- ~~Manter sob sua responsabilidade cofre forte, as senhas, numerário, talões de cheques e outros valores pertencentes ao Município e suas entidades, examinando os documentos que lhe são apresentados, para atender aos interesses da Administração Municipal;~~
- ~~Receber, em dinheiro ou cheque, taxas, impostos, serviços de pavimentação e outros prestados pela prefeitura, efetuando a quitação dos mesmos;~~
- ~~Recolher aos bancos, em conta corrente, em nome do órgão público, todo o numerário recebido, mantendo em caixa apenas o necessário ao atendimento do expediente normal;~~
- ~~Verificar periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, supervisionando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras;~~
- ~~Executar cálculos das transações efetuadas, comparando-os com as cifras anotadas em registro, para verificar e conferir o saldo do caixa;~~
- ~~Preparar um demonstrativo do movimento diário de caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados com os respectivos valores em dinheiro ou em cheques, para apresentar posição da situação financeira existente;~~
- ~~Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.~~

~~REGIME JURÍDICO – Estatutário~~

~~CARGA HORÁRIA – Dedicação Integral~~

~~CONDIÇÕES PARA INGRESSO – Livre nomeação e exoneração~~

~~HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Nível médio completo~~

CHEFE DE GABINETE

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar informações, pareceres e outros documentos de natureza técnico-administrativa e política;
- Monitorar a execução de tarefas e missões que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal;
- Prestar assistência ao Prefeito Municipal naquilo que diz respeito às relações institucionais entre o Poder Executivo e Legislativo Municipal;
- Chefiar o cumprimento de outras atribuições que lhe forem cometidas por ato expresso do Prefeito Municipal, especialmente de tarefas relacionadas ao acompanhamento do processo legislativo;

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

- Efetuar, o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Prefeito;
- Redigir a correspondência oficial do Gabinete do Prefeito;
- Elaborar, analisar e supervisionar o conteúdo e a técnica de redação dos atos submetidos à deliberação governamental;
- Providenciar a publicação de leis, decretos e demais atos legislativos e administrativos de sua responsabilidade;
- Coordenar, orientar e executar as ações pertinentes ao Sistema Administrativo de Atos do Processo Legislativo;
- Efetuar a integração entre o Gabinete do Prefeito, Câmara de Vereadores e a sociedade, por meio de coordenação, acompanhamento e execução do processo legislativo no Poder Executivo;
- Examinar e analisar o conteúdo e a técnica legislativa de anteprojetos de lei, mensagens e demais documentos relativos ao processo legislativo que serão submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores;
- Elaborar, consultando os órgãos da administração pública municipal envolvida no processo, as razões de veto do Prefeito Municipal, quando da sanção de leis;
- Ordenar, controlar e encaminhar as respostas do Poder Executivo a pedidos de informações, requerimentos, moções e indicações oriundas do Poder Legislativo;
- Orientar os órgãos da administração pública municipal relativamente ao conteúdo, à produção formal e à técnica de atos legislativos oriundos do Poder Executivo;
- Desenvolver outras atividades pertinentes à área legislativa ou a outros assuntos que lhe forem conferidos;
- Desincumbir-se de outras funções ou atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior

~~**SUPERINTENDENTE DISTRITAL ***~~

~~ATRIBUIÇÕES~~

- ~~Têm especial atribuição de superintender a execução dos serviços e o conjunto de operações da administração municipal, para o desempenho de atribuições específicas no Distrito de Fazenda Zandavalli, no que tange:~~
- ~~a) a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;~~
- ~~b) manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Superintendência~~

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- ~~c) fiscalizar os serviços a seu encargo;~~
- ~~d) solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos;~~
- ~~e) atender ao público em geral;~~
- ~~f) realizar outras tarefas afins.~~

~~REGIME JURÍDICO: Estatutário~~

~~CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral~~

~~CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração~~

~~HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – Nível médio completo~~

~~**CONTROLADOR GERAL INTERNO ***~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

- ~~Monitorar e fiscalizar os órgãos pertencentes ao Município, observando se as diretrizes adotadas estão em consonância com as normas estabelecidas;~~
- ~~Administrar a Controladoria Interna, pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Municipal;~~
- ~~Exercer liderança institucional da área de competência da Controladoria Interna, promovendo contatos e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais;~~
- ~~Assessorar o Prefeito e Diretores de Departamentos Municipais em assuntos de competência da Controladoria Interna;~~
- ~~Exercer supervisão das unidades administrativas subordinadas a Controladoria Interna, através de orientação, coordenação, controle e avaliação;~~
- ~~Emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;~~
- ~~Apresentar Prefeito, mensalmente, relatório analítico e crítico da atuação da Controladoria Interna do Município;~~
- ~~Participar da elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, outros Planos, Programas e Projetos;~~
- ~~Desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito;~~
- ~~Elaborar trabalhos de inspeções, examinando in loco, a correta execução, bem como os elementos que deram origem às prestações de contas da Administração Municipal;~~
- ~~Fiscalizar, avaliar e assinar documentação de gestão financeira e patrimonial dos órgãos da Administração com vistas à implantação e utilização racional dos recursos e bens públicos;~~

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

- ~~Desempenhar atividades afins.~~

~~REGIME JURÍDICO: Estatutário~~

~~CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral~~

~~CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração~~

~~HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior em Contabilidade com inscrição no Órgão regulador~~

COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, supervisionar e dirigir o setor de compras e licitações observando o estrito cumprimento da Lei 8.666/93 e 10.520/02 entre outras que disciplinam a matéria;
- Planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com o levantamento de orçamentos, sejam eles prévios, por estimativa ou compra direta;
- Emitir e manter o controle de emissão de passagens para deslocamento de membros e servidores;
- Organizar e manter atualizados os cadastros de fornecedores e material;
- Manter o controle de assinaturas;
- Dar continuidade aos processos licitatórios instaurados, acompanhando toda sua execução;
- Negociar preços, condições e prazos de pagamentos nos processos de compra e serviços;
- Acompanhar e manter o controle dos prazos de entrega dos processos de compra direta;
- Realizar pesquisas legislativas, procurando atualizar os processos licitatórios e contratos;
- Organizar e manter atualizado arquivo de legislação pertinente ao serviço;
- Realizar pesquisas de preços;
- Fazer observar, nos pedidos de aquisição de materiais, as especificações necessárias a sua perfeita identificação;
- Acompanhar o desempenho das empresas inscritas no cadastro de fornecedores, no que concerne ao cumprimento das obrigações assumidas;

- Elaborar as autorizações de despesa, a qual contém todos os detalhes das solicitações de compras e serviços (objeto, fornecedor, item orçamentário, valor, dotação, entre outros), para posterior autorização do órgão responsável;

- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso superior em Direito, Administração ou Contabilidade.

GERENTE DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

- Orientar e supervisionar as atividades de saúde em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Saúde, no nível regional;
- Coordenar e acompanhar as atividades administrativas relacionadas com convênios, acordos, contratos e outras, de acordo com as diretrizes preconizadas pela área de saúde;
- Planejar, programar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento de recursos humanos, de acordo com a Política Municipal de saúde;
- Assessorar na formulação e execução das ações e serviços de saúde, desenvolvidos no âmbito municipal;
- Aplicar instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações e dos serviços desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- Acompanhar regularmente os bancos de dados nacionais conforme preconizado pelas normas do SUS;
- Acompanhar e avaliar os instrumentos de gestão municipal tais como: Relatório de Gestão,
- Plano Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Sistemas de Informações e o Pacto dos Indicadores;
- Assessorar na formação e elaboração dos instrumentos de gestão em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- Manter intercâmbio com órgãos do governo Federal, dos Estados, Municípios e outros, objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilância sanitária;
- Articular-se com órgãos de segurança pública, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização;
- Processar e julgar em 1° instância, os autos de procedimentos administrativos instaurados, para apuração de infrações sanitárias, na forma da legislação, lavrados pelos servidores lotados ou em
- Exercício na Vigilância Sanitária Municipal;

- Coordenar a organização e o desenvolvimento das ações e dos serviços de Assistência Farmacêutica, de acordo com as diretrizes da Diretoria competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- Desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação.
- Elaborar relatórios semestrais das atividades da Gerência de Saúde.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar e auxiliar o Prefeito Municipal no planejamento e execução dos projetos, programas e metas de seu plano de governo. Em sintonia com os titulares de cada secretaria municipal;
- Promover estudos visando o aperfeiçoamento e simplificação das técnicas e rotinas de trabalho, o cumprimento da legislação e a melhoria do atendimento aos usuários do serviço público e da população em geral;
- Auxiliar a Administração superior na formação de projetos visando a busca e captação de recursos junto aos diversos órgãos dos governos do estado e da união, providenciar a documentação necessária, encaminhar e acompanhar a sua apreciação;
- Elaborar minutas de convênios, acompanhar sua assinatura, publicação, liberação de recursos e prazo de vigência, enviando cópia para conhecimento da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- Fazer o chamamento de fornecedores, preencher e manter atualizados os cadastros, redigir e lançar os editais de licitações e de acordo com a legislação em vigor;
- Disponibilizar espaço físico e as condições materiais para a Comissão Permanente de Licitações acompanhando-a e auxiliando-a em todas as suas tarefas;
- Lavrar as minutas de contrato, obedecendo a legislação em vigor, a vinculação ao ato convocatório, a dotação orçamentária e a orientação do Prefeito e/ou secretário de Administração e Fazenda, quanto ao prazo de vigência, a forma e as condições de pagamento;
- Elaborar termos aditivos aos contratos e convênios celebrados;
- Publicar os contratos e convênios e seus termos aditivos no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal de Vereadores, em jornal de circulação local, regional e estadual, onde mais e conforme dispuser a legislação em vigor para cada a caso;
- Manter sob a sua guarda, responsabilidade e boa ordem, toda a documentação do setor de licitações;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- Auxiliar a administração superior na elaboração e apresentação do PPA, LDO e LOA, bem assim, nas audiências públicas e nas relações institucionais com as demais esferas de governo;
- Auxiliar a procuradoria geral do Município com o fornecimento de informações necessárias ou úteis para elaboração das leis e regulamentos municipais, bem assim, as demais missões que forem confiadas à área jurídica;
- Auxiliar o secretário municipal de administração e fazenda em todas as suas atividades e, por solicitação ou determinação deste, atuar na fiscalização do cumprimento das metas pré-estabelecidas e no funcionamento dos serviços internos;
- Realizar estudos e pesquisas sobre aas atribuições de cargos, funções e empregos a fim de possibilitar sua classificação e retribuição;
- Acompanhar a organização de novos quadros de servidores; estudar e acompanhar novos sistemas de ascensão, progressão, avaliação de cargos, bem como, a elaboração de anteprojetos de decretos;
- Realizar estudos sobre a criação, alteração, extinção, supressão, lotação e relotação de cargos, funções e empregos;
- Estudar o aperfeiçoamento do sistema de cadastro; participar de estudos e pesquisas sobre programas de recrutamento, seleção, treinamento a aperfeiçoamento pessoal;
- Estabelecer estatísticas de custos para realização de cursos, concursos e seminários;
- Estudar e acompanhar projetos de estruturação e reorganização dos serviços;
- Participar na elaboração de projetos ou planos de organização dos serviços, inclusive para a aplicação de processamento eletrônico;
- Colaborar na análise de fluxos, estudos sobre a divisão do trabalho e avaliação de tempo e operação;
- Estudar e acompanhar trabalhos de natureza técnica para elaboração de normas pertinentes ao processo orçamentário; acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- Estudar e acompanhar o exame crítico da conjuntura econômico-financeiro a fim de adequar a ela a produtividade das fontes de receitas;
- Estudar e acompanhar o desenvolvimento dos programas a fim de estimar os seus efeitos;
- Estudar e acompanhar o orçamento-programa, sua execução físico-financeiro;
- Analisar o acompanhamento da receita; estudar e propor normas para a administração de materiais;
- Realizar pesquisa sobre tendências, evolução e objetivo da administração de materiais;
- Participar de estudos para elaboração de normas à padronização, simplificação, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, suprimento, alienação, e inventários de materiais.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso superior em Administração, Direito, Economia ou

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

Contabilidade.

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar e acompanhar a elaboração, execução e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico do Município de Guatambu, bem como seu plano de ação;
- Elaborar minutas de projetos especiais a serem implantados pelo Governo Municipal e acompanhar a sua execução, após aprovação;
- Elaborar projetos para captação de recursos junto a outros entes da Federação, entidades internacionais, instituições financeiras e outros afins, com a finalidade de financiar projetos e divulgações das ações de relevância para o Município;
- Participar na elaboração nas minutas dos projetos de leis orçamentárias, a saber: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual juntamente com a contadoria do Município e após suas aprovações, controlar junto com os demais órgãos competentes, a efetivação das metas fiscais e o equilíbrio econômico financeiro, conforme o planejamento.
- Coordenar a ação governamental visando articular e ordenar as diversas iniciativas dos demais órgãos da administração, garantindo transversalidade e imunidade nos projetos e programas a serem implantados pelo Governo Municipal.
- Desenvolver os trabalhos para elaboração da Minuta do Plano Diretor do Município.
- Coordenar os trabalhos dos departamentos de projetos e captação de recursos e de desenvolvimento econômico e orçamentos, bem como a assessoria de comunicação e imprensa.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: dedicação integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Contabilidade ou Administração, com registro no órgão competente e experiência no serviço público.

~~**CONSULTOR JURÍDICO ***~~

~~ATRIBUIÇÕES:~~

- ~~Examinar minutas de peças processuais,~~
- ~~Orientar análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos de competência da procuradoria municipal;~~
- ~~Auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais do procurador municipal;~~

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- ~~Acompanhar o andamento de processos judiciais, inquéritos policiais ou civis ou procedimentos administrativos;~~
- ~~Verificar termos de contratos, aditivos a contratos, bem como termos de convênios e aditivos;~~
- ~~Comparecer quando convocado pelo assessor jurídico do município às reuniões, prestando-lhe assistência.~~
- ~~Analisar processos administrativos e emitir pareceres, com a aprovação do assessor jurídico do município do município;~~
- ~~Responder consultas dos setores da administração pública, com a aprovação do assessor jurídico do município do município;~~
- ~~Acompanhar o departamento de licitações em seus trabalhos, quando solicitado;~~
- ~~Executar outras atividades referentes a área jurídica, boas e necessárias para o andamento dos trabalhos da procuradoria.~~

~~REGIME JURÍDICO: Estatutário~~

~~CARGA HORÁRIA: Dedicação Semi-integral~~

~~CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração~~

~~HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior em Direito, com comprovada experiência na área pública e inscrição na OAB~~

CONTADOR GERAL DO MUNICIPIO

ATRIBUIÇÕES:

- Responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município, chancelando a mesma;
- Ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;
- Coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da Contadoria Geral do Município;
- Orientar e participar com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União, e do Ministério Público;
- Prestar informações ao Secretário Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;
- Participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE;
- Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do Município;
- Solicitar por meio de expediente oficial a Câmara Municipal para encaminhar suas contas

para consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;

- Participar das audiências públicas referente ao plexo orçamentário;
- Prestar as informações e comparecer à Câmara Municipal, quando requerido;
- Controlar os limites de despesa de pessoal conforme previsto em lei.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior em Contabilidade com inscrição no Órgão regulador

ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÕES:

- Chefiar e coordenar a Procuradoria Geral do Município;
- Apoiar juridicamente a Comissão Permanente de Licitação orientando nos processos e procedimentos administrativos relacionados com licitações e contratos;
- Instaurar processo administrativo disciplinar, Sindicância Administrativa e Tomada de Contas Especial, sempre que lhe for dado ciência de irregularidade no serviço público no âmbito do Executivo Municipal;
- Encaminhar defesa em Juízo ou fora dele, dos processos de natureza trabalhista, administrativa, fiscal e, patrimonial;
- Supervisionar o cumprimento da Política de Governo relacionada com a ordem Jurídica dos assuntos relacionados com cidadania e direitos humanos;
- Promover a defesa do Município em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: Dedicação semi-integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior em Direito, com comprovada experiência na área pública e inscrição na OAB

SECRETÁRIO MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES:

- Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- Apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
- Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que titular;
- Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;
- Fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos;
- Observar e cumprir leis, decretos e regulamentos;
- Elaborar a efetividade e planilhas de horas extras dos servidores da Secretaria de que for o titular;
- Determinar a escala de férias; responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria;
- Realizar a avaliação do estágio probatório dos servidores da Secretaria;
- Coordenar projetos;
- Representar a Secretaria nas solenidades e comemorações oficiais do Município;
- Procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos;
- Estabelecer as normas internas, respeitando os princípios administrativos;
- Promover atualização das normas internas;
- Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;
- Zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria;
- Imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior;
- Manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma;
- Atender ao público em geral; realizar outras tarefas afins.

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGA HORÁRIA: Dedicação Integral

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Livre nomeação e exoneração

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – alfabetizado

*Cargos em extinção.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

LEI ORDINÁRIA 1135 / 2019

Publicação Nº 2291891

LEI MUNICIPAL Nº 1135/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 1129/2019 (LOA 2020), e dá outras providências;

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em especial o disposto no art.119 da Lei Orgânica do Município, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1129/2019 (LOA 2020), passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único.

"Parágrafo Único. No montante das despesas fixadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2020, estão consignadas dotações para a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 36, da Lei Municipal nº 1124/2019, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020).

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor durante o exercício de 2020, a partir de 1° de janeiro.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2019.
Luiz Clovis Dal Piva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 89/2019

Publicação Nº 2292962

PORTARIA Nº 89/2019 de 23 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre retorno ao trabalho de servidora afastada por auxílio doença e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

Considerando comunicação de decisão do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) concedendo benefício até 20 de dezembro de 2019.
Considerando ainda, ASO (atestado de saúde ocupacional) de retorno ao trabalho, realizado no dia 23 de dezembro de 2019, sendo considerada servidora apta ao trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º Retorna ao trabalho a servidora MARILÉA APARECIDA PALUDO LOSS, ocupante do cargo de Secretaria Geral a partir de 23 de dezembro de 2019

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 23 de dezembro de 2019
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA 90/2019

Publicação Nº 2292963

PORTARIA Nº 90/2019 de 23 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre a exoneração de Servidor Comissionado da Câmara Municipal de Guatambu, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, especialmente na forma da lei Complementar 33/2008.
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerada a servidora LUCIANA APARECIDA NUNES, ocupante do cargo em comissão de Diretor Parlamentar, a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 23 de dezembro de 2019.
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 1725/2019

Publicação Nº 2291303

PORTARIA Nº 1725/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora ANA RAQUEL MARCON (Matr. 4972), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1726/2019

Publicação Nº 2291331

PORTARIA Nº 1726/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora ANDRESSA GERHARDT DALA LASTA (Matr. 4946), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1727/2019

Publicação Nº 2291333

PORTARIA Nº 1727/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora CAMILA APARECIDA DOS SANTOS (Matr. 4954), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1728/2019

Publicação Nº 2291334

PORTARIA Nº 1728/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora CRISTIANE LIMA (Matr. 4922), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1729/2019

Publicação Nº 2291335

PORTARIA Nº 1729/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora DARIELI CECHIN (Matr. 4931), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1730/2019

Publicação Nº 2291336

PORTARIA Nº 1730/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora DILCELIA PARIZE PIOVESAN (Matr. 5020), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1731/2019

Publicação Nº 2291338

PORTARIA Nº 1731/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora DORACI BAZZO (Matr. 4963), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1732/2019

Publicação Nº 2291339

PORTARIA Nº 1732/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora DORACI BAZZO (Matr. 4964), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1733/2019

Publicação Nº 2291341

PORTARIA Nº 1733/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora EDNA MARIA DE PINHO RODRIGUES (Matr. 5071), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 10 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores

Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1734/2019

Publicação Nº 2291342

PORTARIA Nº 1734/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, o Servidor EDUARDO BOROSKI VIEIRA DOS SANTOS (Matr. 5090), o qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 30 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1735/2019

Publicação Nº 2291343

PORTARIA Nº 1735/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, o Servidor AIRTON JOSÉ BRANDALISE (Matr. 5034), o qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 10 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1736/2019

Publicação Nº 2291344

PORTARIA Nº 1736/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, o Servidor GILSON ROBERTO DOS SANTOS (Matr. 5099), o qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 30 horas semanais, de conformidade

com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1737/2019

Publicação Nº 2291345

PORTARIA Nº 1737/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, o Servidor JOÃO ROBERTO DUTRA DUARTE (Matr. 4953), o qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1738/2019

Publicação Nº 2291347

PORTARIA Nº 1738/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, o Servidor LEONARDO MASCARELLO (Matr. 4992), o qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1739/2019

Publicação Nº 2291348

PORTARIA Nº 1739/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, o Servidor MÁRCIO ALEX CARDOSO BELARDONY (Matr. 4952), o qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1740/2019

Publicação Nº 2291350

PORTARIA Nº 1740/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, o Servidor RODRIGO MITTERER (Matr. 4997), o qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 10 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1741/2019

Publicação Nº 2291351

PORTARIA Nº 1741/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, o Servidor TIAGO COSTA DA SILVA (Matr. 4984), o qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 30 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1742/2019

Publicação Nº 2291352

PORTARIA Nº 1742/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, o Servidor WILLIAM MEURER (Matr. 5018), o qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1743/2019

Publicação Nº 2291353

PORTARIA Nº 1743/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, o Servidor WLADEMIR JOSÉ MACIEL VIEIRA (Matr. 5010), o qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 10 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1744/2019

Publicação Nº 2291354

PORTARIA Nº 1744/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, o Servidor JÚLIO PASQUAL RIGO (Matr. 5012), o qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 10 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1745/2019

Publicação Nº 2291355

PORTARIA Nº 1745/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora CLEONICE DE JESUS C. DE OLIVEIRA (Matr. 4921), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1746/2019

Publicação Nº 2291358

PORTARIA Nº 1746/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora FABIANA APARECIDA MOREIRA BEHREND (Matr. 5030), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1747/2019

Publicação Nº 2291361

PORTARIA Nº 1747/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora FABIANA APARECIDA MOREIRA BEHREND (Matr. 5031), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1748/2019

Publicação Nº 2291362

PORTARIA Nº 1748/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora FERNANDA DUTRA (Matr. 5107), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 30 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1749/2019

Publicação Nº 2291364

PORTARIA Nº 1749/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora FERNANDA SCHLINDWEIN CAVALHEIRO (Matr. 4969), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1750/2019

Publicação Nº 2291366

PORTARIA Nº 1750/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora FERNANDA SCHLINDWEIN CAVALHEIRO (Matr. 4970), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1751/2019

Publicação Nº 2291367

PORTARIA Nº 1751/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora FLÁVIA MEURER (Matr. 4971), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1752/2019

Publicação Nº 2291369

PORTARIA Nº 1752/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora GELISE CIARNOSKI (Matr. 4993), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1753/2019

Publicação Nº 2291372

PORTARIA Nº 1753/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora GEZLAINE ALVES DE ALMEIDA (Matr. 5108), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1754/2019

Publicação Nº 2291385

PORTARIA Nº 1754/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora GIOVANA APARECIDA RODRIGUES BACHIN (Matr. 4926), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1755/2019

Publicação Nº 2291387

PORTARIA Nº 1755/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar a pedido conforme requerimento, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora GISLEIDE APARECIDA RODRIGUES GAVAZZONI (Matr. 4986), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 30 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1756/2019

Publicação Nº 2291390

PORTARIA Nº 1756/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora GIULIA CHANES DOS SANTOS (Matr. 4998), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 10 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1757/2019

Publicação Nº 2291393

PORTARIA Nº 1757/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora GLACINIRA APARECIDA RODRIGUES CORREA SPESSATO (Matr. 5001), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1758/2019

Publicação Nº 2291397

PORTARIA Nº 1758/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora GLADIR SALETE CASTAGNARO MATTEVI (Matr. 4974), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1759/2019

Publicação Nº 2291427

PORTARIA Nº 1759/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora IARA HOFFMANN DOS SANTOS (Matr. 4939), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1760/2019

Publicação Nº 2291429

PORTARIA Nº 1760/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora INGRID LIMA DA SILVA (Matr. 5011), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 10 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1761/2019

Publicação Nº 2291430

PORTARIA Nº 1761/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora JANETE CORDEIRO DOS SANTOS DE QUADROS (Matr. 5049), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1762/2019

Publicação Nº 2291432

PORTARIA Nº 1762/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora JENIFFER DOS SANTOS LIMA (Matr. 5070), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1763/2019

Publicação Nº 2291434

PORTARIA Nº 1763/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora JENIFFER DOS SANTOS LIMA (Matr. 5080), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1764/2019

Publicação Nº 2291437

PORTARIA Nº 1764/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora JÉSSICA BRUNA MENEGASSI PIACENTINI (Matr. 4932), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1765/2019

Publicação Nº 2291440

PORTARIA Nº 1765/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora JOSIANE JULIANA MACHADO (Matr. 4955), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1766/2019

Publicação Nº 2291442

PORTARIA Nº 1766/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora JOSIANE JULIANA MACHADO (Matr. 5068), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1767/2019

Publicação Nº 2291444

PORTARIA Nº 1767/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora JULIANA APARECIDA THOMAZI SAMOURA (Matr. 5006), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1768/2019

Publicação Nº 2291447

PORTARIA Nº 1768/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora JULIANA LETICIA DEBERTOLIS (Matr. 4987), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1769/2019

Publicação Nº 2291449

PORTARIA Nº 1769/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora JULIANA PAULA PEZZOTTO (Matr. 4928), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1770/2019

Publicação Nº 2291451

PORTARIA Nº 1770/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora JULIANA VALQUIRIA ROSA TAUGEM (Matr. 4924), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1771/2019

Publicação Nº 2291453

PORTARIA Nº 1771/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora KARLA CRISTINA PARISSENTI LAMPERTI (Matr. 4975), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1772/2019

Publicação Nº 2291454

PORTARIA Nº 1772/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora KELY JULIANA VICENTE (Matr. 4947), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1773/2019

Publicação Nº 2291455

PORTARIA Nº 1773/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora LARA CRISTINA PENTEADO ALBERTI (Matr. 4956), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1774/2019

Publicação Nº 2291459

PORTARIA Nº 1774/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora LAYSA CORREA DE MELO (Matr. 5047), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1775/2019

Publicação Nº 2291465

PORTARIA Nº 1775/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora LEILA CEZAR DA SILVA (Matr. 5000), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1776/2019

Publicação Nº 2291468

PORTARIA Nº 1776/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora LORENA ZACCARON (Matr. 5054), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1777/2019

Publicação Nº 2291469

PORTARIA Nº 1777/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora LUCIA SALETE SIEPMANN (Matr. 4967), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1778/2019

Publicação Nº 2291471

PORTARIA Nº 1778/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora LUCIA SALETE SIEPMANN (Matr. 4968), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1779/2019

Publicação Nº 2291474

PORTARIA Nº 1779/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora LUCIANA DA SILVA (Matr. 4962), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1780/2019

Publicação Nº 2291557

PORTARIA Nº 1780/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora LUCIANE CUNHA (Matr. 4976), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1781/2019

Publicação Nº 2291558

PORTARIA Nº 1781/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora LUCILENE APARECIDA FERNANDES (Matr. 4996), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1782/2019

Publicação Nº 2291560

PORTARIA Nº 1782/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora LUCILENE APARECIDA FERNANDES (Matr. 5110), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1783/2019

Publicação Nº 2291561

PORTARIA Nº 1783/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora LURDES RODRIGUES DOS SANTOS (Matr. 4943), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1784/2019

Publicação Nº 2291562

PORTARIA Nº 1784/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora LURDES RODRIGUES DOS SANTOS (Matr. 4944), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1785/2019

Publicação Nº 2291563

PORTARIA Nº 1785/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MAIELI DA SILVA AMORA (Matr. 5032), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1786/2019

Publicação Nº 2291564

PORTARIA Nº 1786/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MARCIA RITA RIBEIRO DOS SANTOS (Matr. 4945), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1787/2019

Publicação Nº 2291565

PORTARIA Nº 1787/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MARCIANA APARECIDA ROSA (Matr. 5088), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1788/2019

Publicação Nº 2291566

PORTARIA Nº 1788/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MARIA DE FÁTIMA BAZEI MELERE (Matr. 5021), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1789/2019

Publicação Nº 2291568

PORTARIA Nº 1789/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MARIANA BRUM (Matr. 5061), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1790/2019

Publicação Nº 2291569

PORTARIA Nº 1790/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MARILUCI FERREIRA DA SILVA ESPIT (Matr. 5023), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1791/2019

Publicação Nº 2291571

PORTARIA Nº 1791/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MARINA RECH MARIN (Matr. 4960), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 10 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1792/2019

Publicação Nº 2291572

PORTARIA Nº 1792/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MARINALDA DE FÁTIMA VIEIRA SARTORI (Matr. 5083), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1793/2019

Publicação Nº 2291574

PORTARIA Nº 1793/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MARISETE DE CÓRDOVA PASSOS DAHMER (Matr. 5057), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1794/2019

Publicação Nº 2291576

PORTARIA Nº 1794/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MARISETE VINGLA DE MATOS SCHALY (Matr. 4977), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1795/2019

Publicação Nº 2291578

PORTARIA Nº 1795/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MARLENE DOLSAN (Matr. 4965), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1796/2019

Publicação Nº 2291582

PORTARIA Nº 1796/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MAYARA MACHADO (Matr. 4925), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1797/2019

Publicação Nº 2291585

PORTARIA Nº 1797/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MICHELE DEOLA (Matr. 4905), a qual exercia a função de Professor - Nível – 6 - Referência "B", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1798/2019

Publicação Nº 2291587

PORTARIA Nº 1798/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora MIRIAN SEVERINA SOUZA MAQUES (Matr. 4930), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1799/2019

Publicação Nº 2291589

PORTARIA Nº 1799/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora NADIELI DA SILVA (Matr. 5101), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1800/2019

Publicação Nº 2291591

PORTARIA Nº 1800/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora NEUSA TEREZINHA FORTES (Matr. 4920), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1801/2019

Publicação Nº 2291593

PORTARIA Nº 1801/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora NOELI LOURDES BALESTRIN DEPELEGRIN (Matr. 4908), a qual exercia a função de Professor - Nível – 6 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 10 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1802/2019

Publicação Nº 2291594

PORTARIA Nº 1802/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora PATRICIA PELISSER (Matr. 4942), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1803/2019

Publicação Nº 2291598

PORTARIA Nº 1803/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora QUEILA CRISTINA TABORDA (Matr. 4950), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1804/2019

Publicação Nº 2291599

PORTARIA Nº 1804/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora ROSALI SILVA SANTOS (Matr. 4991), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1805/2019

Publicação Nº 2291601

PORTARIA Nº 1805/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora ROSANGELA SCHUVAIZERSKI DE OLIVEIRA (Matr. 4994), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1806/2019

Publicação Nº 2291603

PORTARIA Nº 1806/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora ROSELEI BAUERMANN MEISTERLIN (Matr. 4918), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1807/2019

Publicação Nº 2291604

PORTARIA Nº 1807/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora ROSELENE NARDI NEIZ (Matr. 4990), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 30 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1808/2019

Publicação Nº 2291606

PORTARIA Nº 1808/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora ROSIMERI SALETE CHIAMULERA (Matr. 4980), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1809/2019

Publicação Nº 2291609

PORTARIA Nº 1809/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora SAIRA LOPES DA CUNHA CAVALLI (Matr. 4948), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1810/2019

Publicação Nº 2291611

PORTARIA Nº 1810/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora SAIRA LOPES DA CUNHA CAVALLI (Matr. 5084), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1811/2019

Publicação Nº 2291613

PORTARIA Nº 1811/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora SALETE PASTORI (Matr. 4981), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1812/2019

Publicação Nº 2291615

PORTARIA Nº 1812/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora SANDRA KANGERSKI BOTTEGA (Matr. 4909), a qual exercia a função de Professor - Nível – 6 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1813/2019

Publicação Nº 2291617

PORTARIA Nº 1813/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora SANDRA VACCARI (Matr. 4988), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1814/2019

Publicação Nº 2291620

PORTARIA Nº 1814/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora SHEILA APARECIDA MARTINAZZO PAGLIOSA (Matr. 5074), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1815/2019

Publicação Nº 2291623

PORTARIA Nº 1815/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora SHEILA APARECIDA MARTINAZZO PAGLIOSA (Matr. 5085), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1816/2019

Publicação Nº 2291627

PORTARIA Nº 1816/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora SILVANA MARIA MUSSULINE (Matr. 4907), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1817/2019

Publicação Nº 2291630

PORTARIA Nº 1817/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora SIMONE RESMINI NORA (Matr. 5089), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1818/2019

Publicação Nº 2291631

PORTARIA Nº 1818/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora SOLANGE SCHABARUM (Matr. 5117), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1819/2019

Publicação Nº 2291634

PORTARIA Nº 1819/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora SONIA STOFFEL DE SOUZA (Matr. 4982), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1820/2019

Publicação Nº 2291635

PORTARIA Nº 1820/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora THAIS DE OLIVEIRA GAVASSO (Matr. 4949), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1821/2019

Publicação Nº 2291637

PORTARIA Nº 1821/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora VALÉRIA APARECIDA NUNES VELHO (Matr. 5056), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1822/2019

Publicação Nº 2291640

PORTARIA Nº 1822/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora VANDREIA SCHREIDER BOLSAN (Matr. 5037), a qual exercia a função de Professor - Nível – 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 30 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1823/2019

Publicação Nº 2291642

PORTARIA Nº 1823/2019

Adelar José Provenci, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), em Exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar por Término de Contrato Temporário, a contar de 19 de dezembro de 2019, a Servidora VANESSA PEREIRA DA COSTA (Matr. 4919), a qual exercia a função de Professor - Nível – 2 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 40 horas semanais, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 20 de Dezembro de 2019.
Adelar José Provenci
Prefeito em Exercício

Ibiam

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 080/2019 - VC PAVIMENTACOES

Publicação Nº 2291273

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 114/2019
TOMADA DE PREÇOS No 009/2019

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Contratante:
O MUNICÍPIO DE Ibiam, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini-20, nesta cidade de Ibiam-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ivanir Zanin, e de ora diante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

2ª Contratada:
VC PAVIMENTAÇÕES E INFRA ESTRUTURA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº 31.087.643/0001-48, com sede na Rua Alceu Allage, Bairro Adolfo Correa da Silva, nº 185, na cidade de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Vilmar Antunes de Campos, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2019 – homologado em data de 09 de dezembro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – O objeto da Tomada de Preços é a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS NA RUA ORESTES FILIPPI, CENTRO, IBIAM-SC, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

1.2– Os projetos são de autoria do MUNICÍPIO, pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes, anexos ao Edital.

1.3 – A contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no Código Civil Brasileiro.

1.4– Será de responsabilidade da contratada as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

1.5– A contratada deverá manter na obra o Diário de Obra, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo; especificar quais funcionários pertencem ao quadro de funcionários da contratada e quais são terceirizados) e deve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal da Obra.

1.6– O responsável técnico apresentado pela contratada deverá acompanhar os serviços da obra, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.
1.6.1– A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município, ocasião em que deverão ser entregues os Diários de Obra.

1.7- A contratada deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços, placa da obra, conforme modelo e texto fornecido pelo Município.

1.8– Caberá a contratada proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

1.9– Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro). Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital.

1.10– A contratada deverá observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e Legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, bem como elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho e LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Trabalho da obra de acordo com a normatização pertinente.

1.11– A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme legislação pertinente, a fim de assegurar a integridade física e saúde de seus funcionários.

1.12– A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante contratada.

1.13– A contratada será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

1.14– A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

1.15– O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo e neste edital.

1.16– Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação prévia da municipalidade, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

1.17– Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

1.18– Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

1.19– Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando, assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.
1.19.1- Começados os serviços, a contratada terá inteira responsabilidade da obra até seu término, respondendo pelo mesmo.
1.20– A contratada deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

1.21– Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada por escrito pela contratada e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município de Ibiam, mediante alteração contratual.

1.22– Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro).
1.22.1– O Município de Ibiam não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

1.23– Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:
a) Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros;
b) O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;
c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
d) Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
e) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

1.24– A contratada deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.
1.24.1– Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município de Ibiam, por escrito, cabendo à contratada aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

1.25– Será de responsabilidade da contratada todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o "bota fora" do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.

1.26– O Município de Ibiam indicará profissionais habilitados para a fiscalização dos serviços executados pela contratada. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme os Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e prazos de acordo com o Cronograma físico-financeiro, bem como as solicitações do Edital.

1.29– A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça as condições do Memorial Descritivo, sendo a contratada obrigada a demolir qualquer trabalho rejeitado pela contratante, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cada etapa descrita no Cronograma Físico Financeiro a fiscalização do Município deve ser comunicada por escrito.

1.30– Para facilitar o trabalho da fiscalização a contratada deverá manter na obra um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

1.31– Antes de qualquer atividade construtiva a contratada deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da mesma qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

1.32– A contratada será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente edital.

1.33– A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

1.34– Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via, pedestres e demais pessoas.

1.35– Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dos materiais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou no próprio local da obra.

1.36– Em caso de substituição do responsável técnico inicialmente apresentado pela licitante vencedora, anteriormente a assinatura do contrato e/ou durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Administração. Sendo aceito o motivo apresentado, a licitante vencedora deverá apresentar:
a) documentação do novo profissional;
b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, conforme exigido no item 1.27.1, letra "a", referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

1.37– A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual.
1.37.1– A execução da obra deverá iniciar seguindo a planilha de orçamento (anexos), e a mesma deverá ser executada em até 180 dias.

1.38– Concluída a obra, a contratada deverá solicitar, por escrito, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa, sem entulhos e/ou restos de materiais depositados na rua ou no passeio.

1.39– Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, se necessário, a contratada deverá elaborar e fornecer o Projeto "As Built" ao Município, para os casos previstos no art. 1º, §1º da Resolução nº 425, 18 de dezembro de 1998 do CONFEA.

1.40– Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório a contratada deverá solicitar, por escrito, o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", sendo que os serviços devem atender as especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

1.41– A contratada que por ventura estiver executando ou vier a executar outra(s) obra(s) contratada(s) pelo Município de Ibiam poderá utilizar os mesmos equipamentos, veículos e profissionais, inclusive de forma simultânea, desde que isso não afete a execução e andamento dos serviços, bem como não implique em atrasos nas etapas do cronograma físico-financeiro.
1.41.1– Não será concedida prorrogação de prazo de execução e nem poderão ser realizados ajustes no cronograma-físico financeiro;
1.41.2– Caso sejam utilizados os mesmos equipamentos, veículos e/ou profissionais e isso venha a afetar a execução e andamento dos serviços ou implique em atrasos nas etapas do cronograma físico-financeiro deverá a licitante vencedora providenciar outros equipamentos, veículos e/ou profissionais, a fim de que seja suprida a necessidade para a execução da obra dentro dos prazos definidos em cada etapa do cronograma físico-financeiro.

1.42. Vistorias in loco de toda obra, podendo a vencedora do certame fazer qualquer tipo de vistoria que achar necessária com ou sem a presença do laboratório, com acompanhamento do responsável técnico pela vencedora, com acompanhamento do fiscal de contrato e do engenheiro consultor da contratante, para poder sanar qualquer dúvida caso haja por parte da contratada.

1.43- Os canteiros de obras são considerados a retaguarda das obras, tendo em vista que neles instalem-se os elementos de controle técnico e administrativo, assim como o de abastecimento dos materiais necessários. O canteiro também é utilizado para a manutenção das máquinas, um dos serviços mais importantes, pois através dela, coloca-se o equipamento em condições de prestar o efetivo serviço.

II - PREÇO
CLÁUSULA 2ª: PREÇO
2.1 – A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de R$67.357,55 (sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sendo os valores unitários de R$ 50.647,08 (cinquenta mil seiscentos e quarenta e sete reais e oito centavos) referente ao material e de R$ 16.710,47 (dezesseis mil setecentos e dez reais e quarenta e sete centavos) referente à mão de obra.

III - PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª: PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, conforme Cronograma físico financeiro apresentado pela mesma e de acordo com a verificação mensal realizada "in loco" pelos técnicos do Município de Ibiam, os quais fornecerão o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.
3.1.1 – O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela

CONTRATADA.
3.1.2- A ordem de serviço será dada após todos os equipamentos estiverem disponíveis no Pátio de máquinas do Município.

3.2 – Os pagamentos somente serão realizados considerando o integral cumprimento de cada etapa prevista no Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.	
	.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura, com: I - Emissão dos respectivos documentos fiscais; II - Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Ibiam encarregado da fiscalização; III - Cópias autenticadas da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da CONTRATADA, quando for o caso; IV - Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Ibiam; V - Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT; VI – Diário de Obra; e VII - Destaque , nas notas fiscais, da retenção previdenciária, de acordo com a legislação pertinente, indicando a base de cálculo.
3.3.1 – Para liberação da última parcela, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Provisório os laudos de controle tecnológico.

3.4– Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. O MUNICÍPIO somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

3.4.1A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5.1 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.6- Tratando-se de prestação de serviços, a contratada deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas. O Município de Ibiam somente efetuará o pagamento para a contratada mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

3.7– A contratada deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8- A última parcela somente será paga mediante apresentação da CND previdenciária da obra, de acordo com a CNO a cargo da Contratada.

3.9- As retenções previdenciárias, por envolver concessão de mão de obra, serão efetuadas considerando a base de cálculo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor de cada nota fiscal emitida pela Contratada.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 4ª: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 – A obra deverá ser entregue pronta e acabada em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes.
4.1.1 – A CONTRATADA deverá iniciar a obra obrigatoriamente seguindo as etapas descritas na planilha de orçamento.

4.2– A não entrega da obra dentro do prazo do item 4.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.3– Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, devidamente protocolizado, no prazo de 10 (vinte) dias antes do término do prazo previsto no item 4.1. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo).

4.4– Concluída a obra, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório a obra deve estar totalmente limpa.
4.4.1- Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada e respectivas folhas de pagamento, bem como FGTS, sempre considerando os funcionários que trabalharam e conforme anotações diárias no diário de obra e respectiva CND previdenciária da obra.

4.5– Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, se necessário, a CONTRATADA deverá elaborar e fornecer o Projeto "As Buit" ao Município, para os casos previstos no art. 1º, §1º da Resolução nº 425, 18 de dezembro de 1998 do CONFEA.

4.6– Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", sendo que os serviços devem atender as especificações e as possíveis correções solicitadas na vistoria de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

V – VIGÊNCIA
CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO
5.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com duração até a entrega do projeto finalizado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - As despesas com a obra, o objeto do presente contrato, estarão garantidos através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes
1062- Pavimentação de Ruas e Passeios
Dotação – 181
Detalhamento: 44905191000000

VII - GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 8ª: FISCALIZAÇÃO:
8.1 – O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta licitação, a qualquer hora.

8.2 – Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1° e § 2° da Lei de Licitações, será designado Servidor, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8.2.1 – Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

8.4- O acompanhamento será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes de acordo com o estabelecido no Atr. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/94.

8.5- A fiscalização exercerá controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas desatendidas.

8.6- A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outros sansões cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a Contratada deixar de cumprir o contido com as exigências do Projeto Básico e Termo de Referência.

8.7- O Engenheiro Responsável Técnico deve fazer vistorias na obra em pelo menos 10 horas semanais, preenchendo sempre o diário de obras que será disponibilizado pelo contratante.

8.8- O MUNICÍPIO designa como Gestor e Fiscal deste Edital e Contrato, a Portaria Municipal 399/2019 para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 9ª: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Se o contratado descumprir as condições desta Tomada de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
f) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
g) multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do

cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
h) multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas;
i) multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora;
j) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, caso ocorra inexecução total do objeto contratado ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - Nenhum pagamento será processado à CONTRATADA penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

XI - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo Licitatório nº 114/2019, Edital de Tomada de Preços nº 009/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 12ª: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

XIII - FORO

CLÁSULA 13ª: FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

13.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiam, 10 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIAM
Ivanir Zanin
Prefeito Municipal

VC PAVIMENTAÇÕES E INFRA ESTRUTURA EIRELI
C.P.N.J. sob o nº 31.087.643/0001-48
Contratada

Testemunhas:

Rosinei Ceron
CPF: 004.918.899-25

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

RAFAEL GONZATTO ARALDI
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 081/2019 - SANTANA COMERCIO DE TINTAS EIRELI

Publicação Nº 2291284

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO N. 081/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 119/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2019

Termo de Contrato, Referente a aquisição de tintas acrílicas em latas de 18 litros cada, nas cores branco, amarelo e cinza para realizar a pintura das calçadas e meio fio nas ruas do Município de Ibiam, autorizado através do Processo nº 119/2019, Dispensa de Licitação nº. 047/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: SANTANA COMERCIO DE TINTAS EIRELI
CNPJ: 13.178.357/0001-06
Endereço: Rua Nereu Ramos,595 – Bairro Centro- Sala 02
CEP: 89620-000 Campos Novos- SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto a aquisição de tintas acrílicas em latas de 18 litros cada, nas cores branco, amarelo e cinza para realizar a pintura das calçadas e meio fio nas ruas do Município de Ibiam, da MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
0.1. O objeto deve ser entregue lacrado, com todas as especificações descritas na embalagem, como cor, marca, validade etc.;

0.2. Tem como objeto deste contrato os seguintes itens:

• 08 unidades de tinta acrílica fosca na cor branca, de 18 litros cada lata, da marca Sherwin Willians, com valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
• 03 unidades de tinta acrílica premium piso, na cor amarela, de 18 litros cada lata, da marca Alessi, com valor unitário de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) cada, totalizando R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).
• 03 unidades de tinta acrílica premium piso, na cor cinza, de 18 litros cada lata, da marca Alessi, com valor unitário de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) cada, totalizando R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material no valor TOTAL de R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).
2.2. O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do objeto.
2.3. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:
Reduzido: 47;
Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de infraestrutura. Obras e Transportes.
Detalhamento: 33903099000000- Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública.
2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3081/2018, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.
2.5. Todos os custos/despesas com transporte, manutenção, operador, combustível e/ou qualquer outro custo, fica sob inteira responsabilidade da vencedora.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA
Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ DA SUA ASSINATURA ATÉ a entrega dos objetos.
CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO
4.1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.
4.2. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto licitado.
4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
4.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa

e especialmente:
a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
e) a dissolução da empresa;
f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
4.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
4.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
4.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
4.7.1. Como Gestor e fiscal deste contrato o município designa os servidores, Rogel Taiba e Neivo Gonçalves Padilha, como fiscal substituto o servidor Daniel Gonzatto
4.8. PENALIDADES
4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.
Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.
Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiam - SC, 11 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
SANTANA COMERCIO DE TINTAS EIRELI
CNPJ: 13.178.357/0001-06

Testemunhas:

Jackline Dalmolin Odorizzi
CPF: 063.538.479-55

Rosinei Ceron
CPF: 004.918.899-25

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 082/2019 - RENAN DALCORTIVO RAMPON

Publicação Nº 2291736

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 082/2019

Termo de Contrato, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COMPLETA PARA NOITE NATALINA, QUE SERÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e RENAN DALCORTIVO RAMPON, autorizado através do Processo nº 120/2019, Dispensa de licitação nº. 048/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: RENAN DALCORTIVO RAMPON
CPF: 092.664.479-35
Endereço: Rua Orestes Filippi, 210- Bairro Centro
Ibiam - SC CEP: 89652-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COMPLETA PARA NOITE NATALINA, QUE SERÁ NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. Atuar com todos os integrantes contratados, da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística e técnica dos mesmos;

1.3. Responsabilizar-se pela presença da banda, no dia, local e hora contratados para que apresente o espetáculo.

1.4 A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa sendo transporte, alimentação e hospedagem.

1.5 A contratada se responsabilizará pela sonorização completa para o evento contendo sistema completo P.A, mesa de som, 4 line array, 4 subgraves de 18 polegadas, microfones, cabos, traves e treliças de alumínio e iluminação completa.

1.6 O tempo estimado para apresentação é de no mínimo 3h30min, com início previsto para as 7he30min, podendo ser alterado.

1.7 Todas as apresentações utilizarão os equipamentos e iluminação da contratada.

1.8 A contratada ficará responsável pela apresentação do Papai Noel, este deverá interagir com a população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato no valor TOTAL de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2.2. O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do material.

2.3. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:

Reduzido 113 e 179.
Detalhamento: 33903923000000
Unidade Orçamentária: Sec. Mun. Das Atividades Culturais.

2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3081/2018, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ de sua assinatura até a data de realização do show.
Como gestor e fiscal deste contrato o Município designa os servidores Caio Murilo Rinaldi Presidente da Comissão de Natal e Rodrigo Perosa, conforme portaria 185/2011, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO

4.1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

4.2. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto contratado.

4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

4.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) a dissolução da empresa;

f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

4.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da dispensa, desde que haja conveniência para a Administração;

4.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.8. PENALIDADES

4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;

- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.
Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.
Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiam - SC, 20 de dezembro de 2019.
MUNICÍPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
RENAN DALCORTIVO RAMPON

Testemunhas:

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Rosinei Ceron
CPF: 004.918.899-25

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.83/2019 - MECANICA ZAGO SB LTDA ME

Publicação Nº 2292304

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 083/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 121/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2019

Termo de Contrato, REFERENTE AO CONSERTO, MÃO DE OBRA E MATERIAL DO VEÍCULO GM S-10 QHN 1014 (AR 109), UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS DE TANGARÁ- SC PARA ATENDER CHAMADOS DE RESGATE SEGUNDO OFÍCIO N° 79 3°/ 1°/ 3°/ 2° BBM/19, autorizado através do Processo nº 121/2019, Dispensa de Licitação nº. 049/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20
Representada por: IVANIR ZANIN

CONTRATADA: MECANICA ZAGO SB LTDA ME
CNPJ: 04.526.146/0001-26
Endereço: ROD. Rodovia SC 303 SN- Santa Lúcia
CEP: 89560-000 Videira- SC

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Constitui objeto REFERENTE AO CONSERTO, MÃO DE OBRA E MATERIAL DO VEÍCULO GM S-10 QHN 1014 (AR 109), UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS DE TANGARÁ- SC PARA ATENDER CHAMADOS DE RESGATE SEGUNDO OFÍCIO N° 79 3°/ 1°/ 3°/ 2° BBM/19, da MODALIDADE DISPENSA que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1. Compreendendo:
• 01 patim com lona
• 01 pastilhas de freio
• 04 buchas amortecedor
• 01 filtro de combustível
• 01 filtro de ar
• 08 óleos sintético
• 01 lâmpada pingo
• Mão de obra trocar as sapatas
• Mão de obra trocar pastilhas de freio
• Mão de obra trocar buchas amortecedor
• Mão de obra trocar óleo de motor e filtros
• Mão de obra trocar lâmpada placa

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material no valor TOTAL de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

2.2. O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega do material.

2.3. O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:

Reduzido 20
Unidade Orçamentária: Manut. Convênio com o Corpo de Bombeiros.

2.4. O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3081/2018, após certificado o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

2.5. Todos os custos/despesas com transporte, manutenção, operador, combustível e/ou qualquer outro custo, fica sob inteira responsabilidade

da vencedora.

2.6. O serviço deve ser executado seguindo todas as normas de segurança, que se fizerem necessárias, sendo que o município não terá qualquer responsabilidade sobre acidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ ATÉ A DATA DA ENTREGA TOTAL e garantia dos itens.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO
4.1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.
4.2. O contrato terá início na data da assinatura e término com a entrega total do objeto licitado.
4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
4.4. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:
a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
e) a dissolução da empresa;
f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
4.5. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
4.6. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
4.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
4.7.1. Como fiscal deste contrato o município designa o responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados pela contratada.

4.8. PENALIDADES
4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.
Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.
Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

5.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiam - SC, 20 de dezembro de 2019.
MUNICÍPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MECANICA ZAGO SB LTDA ME
Testemunhas:

Jackline Dalmolin Odorizzi
CPF: 063.538.479-55

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

DECRETO Nº 3356/2019

Publicação Nº 2293066

DECRETO Nº 3356, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
"ESTABELECE CRONOGRAMA, FIXANDO DATAS PARA O DESEMBOLSO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 REFERENTE AOS CREDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos VII, XVI e XXIV, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e tendo presentes razões de conveniência e oportunidades públicas,
DECRETA:
Art. 1.º O presente decreto disciplina o cronograma de pagamentos para os credores municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras.
Art. 2.º Fica estabelecido o cronograma de pagamentos, para os credores municipais de créditos resultantes de compras e de prestação de serviços, conforme consta no anexo I , que integra este decreto.
Art. 3.º Para o disposto neste decreto, o departamento de licitações e compras, deverá ajustar as datas dos pagamentos fixados em decorrência de processos licitatórios, de acordo com o cronograma aqui estabelecido.
Art. 4.° Este decreto obriga a todas as secretarias e demais órgãos públicos do município o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, ressalvadas as citações especiais decorrentes de recursos conveniados ou transferidos que ficarão vinculadas às disponibilidades financeiras do mesmo convênio, ou a seu ingresso no município, bem como as respectivas contrapartidas, despesas com pessoal, diárias, adiantamentos, serviços de terceiros - pessoa física, inscrição em cursos para funcionários, pagamento aos consórcios públicos, amortização e encargos da dívida.
Art. 5.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6.° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o de nº 3226/2018.
CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA COMPRAS E SERVIÇOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS E PREFEITURA

O Município é obrigado a obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Para atender o art.5º da Lei Federal 8.666/96,as compras e serviços deverão seguir o cronograma conforme tabela abaixo , com observação das datas para o seu pagamento.

Nº	DATA DA LIQUIDAÇÃO DAS COMPRAS	MÊS PGTO	DATA DIA
01	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 10 DE JANEIRO	JANEIRO	15
02	COMPRAS LIQUIDADAS DE 11 A 20 DE JANEIRO	JANEIRO	27
03	COMPRAS LIQUIDADAS DE 21 A 31 DE JANEIRO	FEVEREIRO	05
04	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 10 DE FEVEREIRO	FEVEREIRO	14
05	COMPRAS LIQUIDADAS DE 11 A 20 DE FEVEREIRO	FEVEREIRO	26
06	COMPRAS LIQUIDADAS DE 21 A 29 DE FEVEREIRO	MARÇO	05
07	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 10 DE MARÇO	MARÇO	16
08	COMPRAS LIQUIDADAS DE 11 A 20 DE MARÇO	MARÇO	25
09	COMPRAS LIQUIDADAS DE 21 A 31 DE MARÇO	ABRIL	06
10	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 10 DE ABRIL	ABRIL	15
11	COMPRAS LIQUIDADAS DE 11 A 20 DE ABRIL	ABRIL	24
12	COMPRAS LIQUIDADAS DE 21 A 30 DE ABRIL	MAIO	06
13	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 10 DE MAIO	MAIO	15
14	COMPRAS LIQUIDADAS DE 11 A 20 DE MAIO	MAIO	25

15	COMPRAS LIQUIDADAS DE 21 A 31 DE MAIO	JUNHO	08
16	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 10 DE JUNHO	JUNHO	16
17	COMPRAS LIQUIDADAS DE 11 A 20 DE JUNHO	JUNHO	25
18	COMPRAS LIQUIDADAS DE 21 A 30 DE JUNHO	JULHO	06
19	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 10 DE JULHO	JULHO	16
20	COMPRAS LIQUIDADAS DE 11 A 20 DE JULHO	JULHO	24
21	COMPRAS LIQUIDADAS DE 21 A 31 DE JULHO	AGOSTO	05
22	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 10 DE AGOSTO	AGOSTO	17
23	COMPRAS LIQUIDADAS DE 11 A 20 DE AGOSTO	AGOSTO	26
24	COMPRAS LIQUIDADAS DE 21 A 31 DE AGOSTO	SETEMBRO	09
25	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 10 DE SETEMBRO	SETEMBRO	16
26	COMPRAS LIQUIDADAS DE 11 A 20 DE SETEMBRO	SETEMBRO	25
27	COMPRAS LIQUIDADAS DE 21 A 30 DE SETEMBRO	OUTUBRO	06
28	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 10 DE OUTUBRO	OUTUBRO	16
29	COMPRAS LIQUIDADAS DE 11 A 20 DE OUTUBRO	OUTUBRO	26
30	COMPRAS LIQUIDADAS DE 21 A 31 DE OUTUBRO	NOVEMBRO	05
31	COMPRAS LIQUIDADAS DE 01 A 10 DE NOVEMBRO	NOVEMBRO	16
32	COMPRAS LIQUIDADAS DE 11 A 20 DE NOVEMBRO	NOVEMBRO	26
33	COMPRAS LIQUIDADAS DE 21 A 30 DE NOVEMBRO	DEZEMBRO	08
OBSERVAÇÃO:O servidor que não seguir as presentes instruções, será devidamente responsabilizado.			

ANEXO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS.

O Município é obrigado a obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Baseia-se de forma subsidiária no Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ("§ 1° do artigo 459 – Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.")			
Nº	DATA DA LIQUIDAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS PGTO	DATA DIA Até dia
01	Folha Pagamento referente Janeiro	FEVEREIRO	07
02	Folha Pagamento referente Fevereiro	MARÇO	06
03	Folha Pagamento referente Março	ABRIL	07
04	Folha Pagamento referente Abril	MAIO	08
05	Folha Pagamento referente Maio	JUNHO	05
06	Folha Pagamento referente Junho	JULHO	07
07	Folha Pagamento referente Julho	AGOSTO	07
08	Folha Pagamento referente Agosto	SETEMBRO	08
09	Folha Pagamento referente Setembro	OUTUBRO	07
10	Folha Pagamento referente Outubro	NOVEMBRO	09
11	Folha Pagamento referente Novembro	DEZEMBRO	07
12	Folha Pagamento referente Dezembro	JANEIRO/2021	Até 08
OBSERVAÇÃO: O setor pessoal poderá, se necessário, trabalhar somente em expediente interno do setor, nos dias que antecedem à data da liberação da folha de pagamento para fechamento dos lançamentos.			

ANEXO III
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS.
O Município é obrigado a obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Para atender a Lei Orgânica Municipal, art. 209, parágrafo 5º - A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada ano.			
Nº	DATA DA LIQUIDAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO	MÊS PGTO	DATA DIA
01	1ª Parcela Décimo Terceiro Salário	Junho	19
02	2ª Parcela Décimo Terceiro Salário	Dezembro	18
OBSERVAÇÃO: O setor pessoal poderá, se necessário, trabalhar somente em expediente interno do setor, nos dias que antecedem à data da liberação da folha de pagamento para fechamento dos lançamentos.			

PORTARIA Nº 440/2019

Publicação Nº 2292709

PORTARIA Nº 440, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica e,

Considerando, que é dever, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando, a Instrução Normativa CI N. 001/2019;

Considerando o contrato, celebrado com HILTON RINALDI;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores CLEBER FONTANA GONÇALVES DA SILVA e RODRIGO FELICETTI PEROSA, para desempenhar, respectivamente, as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	PROPONENTE VENCEDORA
Contrato n° 045/2016 – PMI, referente concessão de uso e exploração do ginásio de esportes Antônio Domingos Parise anexo ao Centro Educacional Eliziane Titon, nos horários e dias não utilizados pelo Centro Educacional, por um período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, á critério da administração.	HILTON RINALDI

Art. 2º. Fica designado e nomeado substituto do Fiscal, em eventuais impedimentos, o servidor DANIEL LUTKEMEYER GONZATTO.

Art. 3º. Incumbe ao gestor e ao fiscal acima designados acompanhar e fiscalizar a execução do objeto acima referido, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas, bem como as atribuições elencadas na Instrução Normativa CI N. 001/2019.

Art. 4º. Os trabalhos serão considerados relevantes ao Município, não se atribuindo qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ciente em: ___/_____/_____ RODRIGO FELICETTI PEROSA Fiscal	Ciente em: ___/_____/_____ DANIEL LUTKEMEYER GONZATTO Substituto do Fiscal

PORTARIA Nº 441/2019

Publicação Nº 2292710

PORTARIA Nº 441, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica e,

Considerando, que é dever, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando, a Instrução Normativa CI N. 001/2019;

Considerando o contrato, celebrado com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores ALCINDO PEROSA e FLÁVIA LENITA PELENTIR, para desempenhar, respectivamente, as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	PROPONENTE VENCEDORA
Contrato n° 018/2018 – PMI, TA 004/2019 referente: 1. Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para: 1.1 - Atualização dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/ibiam; 1.2 - Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal; 1.3 - Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores); 1.4 - Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais; 1.5 - Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional; 1.6 - Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais;	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA;

Art. 2º. Fica designado e nomeado substituto do Fiscal, em eventuais impedimentos, o servidor JULIANA LIZOT.

Art. 3º. Incumbe ao gestor e ao fiscal acima designados acompanhar e fiscalizar a execução do objeto acima referido, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas, bem como as atribuições elencadas na Instrução Normativa CI N. 001/2019.

Art. 4º. Os trabalhos serão considerados relevantes ao Município, não se atribuindo qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ciente em: ___/_____/_____ FLÁVIA LENITA PELENTIR Fiscal	Ciente em: ___/_____/_____ JULIANA LIZOT Substituto do Fiscal

TERMO ADITIVO N. 062 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Publicação Nº 2291753

TERMO ADITIVO 062/2019
CONTRATO ADITADO N.º 058/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2019

Primeiro Termo aditivo do Contrato de N° 058/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA, e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, autorizado através do Processo n. 069/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAM
CNPJ-MF nº. 01.612.745/0001-74
Endereço: Travessa Leoniza Carvalho Agostini, Centro, 20, Ibiam - SC.
Representada por: IVANIR ZANIN
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ n.º. 34.028.316/0028-23

Endereço: Rua Romeu José Vieira, 90 - Bloco B - 6º andar - Nossa Senhora do Rosário – São José - Sc

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO A SER ADITADO
O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ADITAMENTO DE PRAZO
2.1 Considerando a lei federal de licitações n° 8666/1993;
2.2 Considerando previsto no contrato principal, exigindo prorrogações conforme o exercício financeiro, fica prorrogado o referido contrato de 01/01/2020 a 31/12/2020;

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do contrato nº 058/2019 continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

IBIAM – SC, 20 de dezembro de 2019.
MUNICÍPIO DE IBIAM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Testemunhas

Rosinei Ceron
CPF: 004.918.899-25

Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.409-30

Rafael Gonzatto Araldi
Advogado – OAB/SC 32.184

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28 2019

Publicação Nº 2291847

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Processo Nº.: 93/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2019

No dia 1 do mês de Outubro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.745/0001-74, com sede administrativa localizada na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, bairro Centro, CEP nº. 89652-000, nesta cidade de Ibiam/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). IVANIR ZANIN, inscrito no CPF sob o nº. . . . - , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2019, Processo Licitatório nº. 93/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Referente a contratação de empresa para prestar serviços técnicos de elaboração, coordenação e realização de teste seletivo e/ou concurso público para contratação de servidores em caráter temporário ou efetivo., para o período de doze meses. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4147	A.S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO & SERVICOS LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A.S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO & SERVICOS LTDA	17.266.035/0001-70	SERGIO LUIS SIMOM	024.578.539-66

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Referente a contratação de empresa para prestar serviços técnicos de elaboração, coordenação e realização de teste seletivo e/ou concurso público para contratação de servidores em caráter temporário ou efetivo., para o período de doze meses.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4147 - A.S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO & SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TESTE SELETIVO OU CONCURSO PUBLICO	UN		11,000	885,0000	9.735,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiam,1 de Outubro de 2019.

IVANIR ZANIN
PREFEITO

Empresas Participantes:

A.S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO & SERVICOS LTDA CNPJ: 17.266.035/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29 2019

Publicação Nº 2291852

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Página: 1/7

Processo Nº.: 105/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2019

No dia 5 do mês de Novembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.745/0001-74, com sede administrativa localizada na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, bairro Centro, CEP nº. 89652-000, nesta cidade de Ibiam/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). IVANIR ZANIN, inscrito no CPF sob o nº. . . . - , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 52/2019, Processo Licitatório nº. 105/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Referente a contratação de pessoa jurídica especializada em artigos de decoração para locação de enfeites de Natal para a Praça Municipal de Ibiam. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4075	COOPERATIVA DE DECORACAO E ARTESANATO - ART KISTE	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COOPERATIVA DE DECORACAO E ARTESANATO - ART KISTE	23.815.215/0001-66	MANUELA APARECIDA RODRIGUES	047.896.699-71

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Referente a contratação de pessoa jurídica especializada em artigos de decoração para locação de enfeites de Natal para a Praça Municipal de Ibiam
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4075 - COOPERATIVA DE DECORACAO E ARTESANATO - ART KISTE

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Papai Noel sentado, em fibra de vidro artesanal e acabamento para uso externo com tamanho mínimo de 1,40m e máximo 1,5m	UM		1,000	812,3813	812,38
2	Ajudantes de Papai Noel em fibra de vidro artesanal e acabamento para uso externo. Tamanho mínimo 0,90 cm e máximo 1,10m	UN		2,000	268,1647	536,33
3	Encosto para banco produzido em compensado naval com revestimento em, fibra de vidro artesanal e acabamento para uso externo.	UN		8,000	813,3672	6.506,94
4	Figura: "se escondendo atrás da árvore" em 2D produzido em compensado naval com revestimento em fibra artesanal e acabamento para uso externo com tamanho mínimo 1,55x0,75cm ou máximo 1,75x095cm.	UN		5,000	500,6201	2.503,10
5	Curral em madeira com acabamento para uso externo, com tamanho mínimo 2x4m com máximo de 4x5m com animais 2D e 3D -decoração de ambientes e iluminação com LEDs.	UN		1,000	4.224,5801	4.224,58
6	Papai Noel em pé, em fibra de vidro artesanal com acabamento em uso externo com tamanho mínimo de 1,40m altura e máximo 1,70 m.	UN		1,000	812,3813	812,38
7	Rena em fibra de vidro e acabamento para uso externo com tamanho mínimo de 1,50m e máximo de 1,70m de altura.	UN		2,000	492,9498	985,90

Fornecedor: 4075 - COOPERATIVA DE DECORACAO E ARTESANATO - ART KISTE

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	Placa descritiva em 2D produzida em compensado naval com revestimento em fibra de vidro artesanal e acabamento para uso externo de tamanho mínimo 40x40cm e máximo 60x60cm.	UN		3,000	30,2277	90,68
9	Mamãe Noel sentado em fibra de vidro artesanal e acabamento para uso externo com tamanho mínimo de 0,90 cm e tamanho máximo 1,20m de altura.	UN		1,000	311,5443	311,54
10	Fardo de feno in natura	UN		10,000	13,0139	130,14
11	Presépio 2D produzido em compensado naval com revestimento em fibra de vidro artesanal e acabamento para uso externo com 10 peças. Peças em pé de tamanho mínimo 1,60m máximo 1,80m. Peças ajoelhadas tamanho mínimo 1,30m e máximo 1,50. Animais tamanho mínimo de 0,80cmmáximo 1m.	UN		1,000	1.853,4914	1.853,49
12	Árvore em estatura metálica com aplicação de LED na cor a ser escolhida. Com tamanho mínimo de 4m e máximo de 6m.	UN		1,000	17.156,6259	17.156,63
13	Festão natalino verde armado, decorado com estrela vermelha com contorno de luz.	M		10,000	166,5185	1.665,19
14	Serviço de montagem e desmontagem de todos itens.	UN		1,000	936,6047	936,60
15	Estrelas de 5 pontas com contorno iluminado de no mínimo 1,35m de altura	UM		2,000	737,0586	1.474,12

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiam,5 de Novembro de 2019.

IVANIR ZANIN
PREFEITO

Empresas Participantes:

COOPERATIVA DE DECORACAO E ARTESANATO - ART KISTE CNPJ: 23.815.215/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 30 2019

Publicação Nº 2291853

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM

Processo Nº.: 106/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2019

No dia 5 do mês de Novembro do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.745/0001-74, com sede administrativa localizada na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, bairro Centro, CEP nº. 89652-000, nesta cidade de Ibiam/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). IVANIR ZANIN, inscrito no CPF sob o nº. . . . - , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 53/2019, Processo Licitatório nº. 106/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Referente a aquisição de materiais elétricos para o Municipio de Ibiam. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3906	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT	1, 2, 3
3598	SO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULIC	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES	01.276.119/0001-54	LUCAS VICTOR KRUTZMANN	097.903.899-57
SO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULI(	07.038.642/0001-29	REINALDO ANGELO WAGNER	045.939.249-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Referente a aquisição de materiais elétricos para o Municipio de Ibiam.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3906 - JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Mangueira luminosa de LED, com tensão 220v, flexível , resistente a água.	M	remanci	500,000	4,4400	2.220,00
2	Refletor em LED RGB, colorido, com 100W de potência, ideal para iluminação de fachadas, piscinas e jardins, árvores, etc.	UN	remanci	30,000	131,8900	3.956,70
3	Lâmpada LED Bulbo de 30W de potência	UN	limanti	20,000	33,6900	673,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiam,5 de Novembro de 2019.

IVANIR ZANIN
PREFEITO

Empresas Participantes:

JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT CNPJ: 01.276.119/0001-54

SO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULIC CNPJ: 07.038.642/0001-29

Ibicaré

Prefeitura

DECRETO Nº 083-2019

Publicação Nº 2292315

Decreto nº 083, de 20 de dezembro de 2019.
"DECLARA INIDONIEDADE E SUSPENSÃO DE LICITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Ibicaré-SC, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: Os atos praticados pela empresa, objeto apuração por sindicância interna, (Portarias 172/2019 e 195/2019) em seu relatório final, datado de 20/12/2019;

CONSIDERANDO: Que os atos praticados pela empresa, ferem os dispositivos legais e contratuais, tendo previsão na Lei 8.666/93, em seu art. 87, III, IV, bem como do respectivo pacto contratual, em sua cláusula sétima, item 7.1;

RESOLVE:
Art. 1º: DECLARAR INIDÔNEA a Empresa Cesar Murilo Flores, ME com inscrição de CNPJ sob o nº 29.081.571/0001-80 para os devidos fins; com fulcro na Lei 8.666/93, em seu art. 87, IV.

Art. 2º: SUSPENDER a Empresa Cesar Murilo Flores, ME com inscrição de CNPJ sob o nº 29.081.571/0001-80 dos atos licitatórios, pelo período de 2 (dois) anos; com fulcro na Lei 8.666/93, em seu art. 87, III.
Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 20 de dezembro de 2019.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

EXTRATO CONTRATO EMERGENCIAL 001/2019 PM

Publicação Nº 2292317

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Contrato Emergencial nº 001/2019
OBJETO: Contratação de Mão de Obra Geral, Enciladeiras Pecus, Noguira e Cremasco, JF Caretão Forageiro, Plantadeira, Grade Aradora, Distribuidor de Adubo Líquido e Sólido, para a Prefeitura de Ibicaré.
VALOR TOTAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.
CONTRATADA: MECÂNICA TH LTDA, CNPJ Nº 15.686.202/0001-60
VIGÊNCIA: 21 de março de 2020.
Ibicaré, SC, aos 23 de dezembro de 2019.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO CONTRATO EMERGENCIAL 002/2019 PM

Publicação Nº 2292320

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Contrato Emergencial nº 002/2019
OBJETO: Contratação de Mão de Obra Geral, Trator de esteira FD9, Trator de Esteira D50 Komatsu, Trator de Esteira D51 Komatsu, Motoniveladora Case, Motoniveladora 130 Hubber-Warco, Motoniveladora 135 Hubber –Warco, Retroescavaeira 580M Case, Retroescavaeira 580H Case, Retroescavaeira JCB, Retroescavaeira JCB, Escavaeira Hidráulica Komatsu PC – 160, Escavaeira Hidráulica Komatsu PC – 160 , Escavaeira Hidráulica Hyundai, Carregadeira Michigan 75 III, Rolo Compactador Muller, Rolo Compactador de Solo Hamm, Britador CMM, Mini Carregadeira Randon, para a Prefeitura de Ibicaré.
VALOR TOTAL: R$ 14.110,00 (quatorze mil, cento e dez reais)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.
CONTRATADA: MECÂNICA KENO LTDA, CNPJ Nº 10.680.941/0001-77
VIGÊNCIA: 21 de março de 2020.
Ibicaré, SC, aos 23 de dezembro de 2019.
Gianfranco Volpato
Prefeito

EXTRATO CONTRATO EMERGENCIAL 003/2019 PM

Publicação Nº 2292321

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Contrato Emergencial nº 003/2019
OBJETO: Contratação de Mão de Obra Geral de Eletricidade, Trator de esteira FD9, Trator de Esteira D50 Komatsu, Trator de Esteira D51 Komatsu, Motoniveladora Case, Motoniveladora 130 Hubber-Warco, Motoniveladora 135 Hubber –Warco, Retroescavaeira 580M Case, Retroescavaeira 580H Case, Retroescavaeira JCB, Retroescavaeira JCB, Escavaeira Hidráulica Komatsu PC – 160, Escavaeira Hidráulica Komatsu PC – 160 , Escavaeira Hidráulica Hyundai, Carregadeira Michigan 75 III, Rolo Compactador Muller, Rolo Compactador de Solo Hamm, Britador CMM, Mini Carregadeira Randon, para a Prefeitura de Ibicaré.
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.
CONTRATADA: MECÂNICA ENI LTDA, CNPJ Nº 34.962.276/0001-72
VIGÊNCIA: 21 de março de 2020.
Ibicaré, SC, aos 23 de dezembro de 2019.
Gianfranco Volpato
Prefeito

Imbituba

Prefeitura

EDITAL 001 2019 - IPTU 2020

Publicação Nº 2290510

EDITAL Nº 001/2019
Publica o Edital de Lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU para o exercício de 2020.

A Secretária Municipal da Fazenda, no uso de sua competência estabelecida no art. 20 da Lei Complementar nº 4800, de 28 de março de 2017, considerando ainda o art. 10, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 4.579, de 08 de julho de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar e publicar o Edital de Lançamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU do exercício de 2020, anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Imbituba, 26 de dezembro de 2019.

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal da Fazenda

EDITAL DE LANÇAMENTO IPTU EXERCÍCIO DE 2020

1. LANÇAMENTO

O lançamento do IPTU do exercício de 2020 considera-se ocorrido no dia 01 de janeiro de 2020, conforme preconiza o art. 246, § 3º, da LC 3.019 de 28 de Dezembro de 2006.

2. NOTIFICAÇÃO

Conforme disposto no art. 262 da Lei Complementar n° 3.019/2006 de 28 de dezembro de 2006, a Notificação de Lançamento será entregue juntamente com o documento físico de arrecadação do imposto e conterá todos os elementos necessários à identificação do imóvel, do sujeito passivo e dos critérios utilizados para a determinação da base de cálculo e das alíquotas aplicáveis.
O mesmo documento poderá ser requerido a qualquer tempo em formato diferenciado denominado como "Características do Imóvel – BCI" através dos endereços eletrônicos: cadastro@imbituba.sc.gov.br, itbi@imbituba.sc.gov.br, ou ainda, tributos@imbituba.sc.gov.br desde que contenha a informação da inscrição imobiliária ou do número do cadastro do imóvel junto ao Setor de Cadastro Fiscal e CPF ou CNPJ do requerente e possuidor ou proprietário do imóvel.

Consideram-se cientificados em 1º de janeiro de 2020 os contribuintes definidos no art. 249 da Lei Complementar Municipal nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, por meio da publicação do presente Edital de Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como pela disponibilização de consulta individualizada pelo CPF/CNPJ do contribuinte no site do Municipio, no link https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-063/contribuinte/rel_guiaiptu.faces (GUIA IPTU).

3. CONTRIBUINTES

De acordo com o art. 249 da Lei Complementar Municipal nº 3.019/06, contribuinte do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

4. BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA.

A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU é o valor venal do imóvel. (arts. 251, 252, 253, todos da Lei Complementar Municipal nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006).

5. PAGAMENTO

Ficam intimados os contribuintes a efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por meio de documento de arrecadação, de modelo oficial, junto à rede bancária conveniada, nas datas previstas em Decreto a ser publicado.

6. MULTA E JUROS

O não pagamento do do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até a data fixada em Decreto sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos sobre o valor do tributo atualizado:
a) Multa:
1) nos primeiros sessenta dias de atraso: o percentual cumulativo de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20

% (vinte por cento);
2) após sessenta dias de atraso: o percentual fixo de 20 % (vinte por cento). (Artigo 405 – Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006)
II - Juros de mora 1 % ao mês. (Artigo 410 – Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006).

7. RECLAMAÇÃO

As reclamações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal da Fazenda no prazo fixado pelo arts. 158 da Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006, devendo ser protocolizadas no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Imbituba, no horário das 13h às 19:00h, ou encaminhadas por Protocolo On-line, através do endereço https://imbituba.1doc.com.br/atendimento.

EDUARDO CRISTIANO MORAES
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
MAT. 5.451

DANIEL FERNANDES DE CARVALHO
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
MAT. 8.500

EDITAL 002 2019 - COLIX 2020

Publicação Nº 2290512

EDITAL Nº 002/2019

Publica o Edital de Lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – COLIX, para o exercício de 2020.

A Secretária Municipal da Fazenda, no uso de sua competência estabelecida no art. 20 da Lei Complementar nº 4800, de 28 de março de 2017, considerando ainda o art. 10, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 4.579, de 08 de julho de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar e publicar o Edital de Lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – COLIX para o exercício de 2020, anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Imbituba, 26 de dezembro de 2019.

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal da Fazenda

EDITAL DE LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COLIX, DO EXERCÍCIO DE 2020.

1. LANÇAMENTO

Nos termos dos arts. 352 da Lei Complementar Municipal nº 3.019/06, ficam lançados e regularmente constituídos em 1º de janeiro de 2020 os créditos tributários da da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – COLIX.

2. NOTIFICAÇÃO

Consideram-se cientificados em 1º de janeiro de 2020 os contribuintes definidos no art. 353 da Lei Complementar Municipal nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, por meio da publicação do presente Edital de Lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, bem como pela disponibilização de consulta individualizada pelo CPF/CNPJ do contribuinte no site do Municipio, no link https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-063/contribuinte/rel_guiadiversas.faces (GUIAS DIVERSAS).

3. CONTRIBUINTES

De acordo com o art. 353 da Lei Complementar Municipal nº 3.019/06, é contribuinte da taxa de coleta de resíduos sólidos o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

4. BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA.

A base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será lançada com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário e incidirá sobre cada uma das propriedades prediais urbanas beneficiadas pelo serviço (art. 354 da Lei Complementar Municipal nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006).

5. PAGAMENTO

Ficam intimados os contribuintes a efetuar o pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos por meio de documento de arrecadação, de

modelo oficial, junto à rede bancária conveniada, nas datas previstas em Decreto a ser publicado.

6. MULTA E JUROS

O não pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos até a data fixada em Decreto sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos sobre o valor do tributo atualizado:
a) Multa:
1) nos primeiros sessenta dias de atraso: o percentual cumulativo de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20 % (vinte por cento);
2) após sessenta dias de atraso: o percentual fixo de 20 % (vinte por cento). (Artigo 405 – Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006)
II - Juros de mora 1 % ao mês. (Artigo 410 – Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006).

7. RECLAMAÇÃO

As reclamações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal da Fazenda no prazo fixado pelo art. 158 da Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006, devendo ser protocolizadas no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Imbituba, no horário das 13h às 19:00h, ou encaminhadas por Protocolo On-line, através do endereço https://imbituba.1doc.com.br/atendimento.

EDUARDO CRISTIANO MORAES
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
MAT. 5.451

DANIEL FERNANDES DE CARVALHO
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
MAT. 8.500

EDITAL 003 2019 - ISSQN 2020

Publicação Nº 2290514

EDITAL Nº 003/2019
Publica o Edital de Lançamento do ISS Fixo para o exercício de 2020.

A Secretária Municipal da Fazenda, no uso de sua competência estabelecida no art. 20 da Lei Complementar nº 4800, de 28 de março de 2017, considerando ainda o art. 10, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 4.579, de 08 de julho de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar e publicar o Edital de Lançamento do ISS Fixo do exercício de 2020, anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Imbituba, 26 de dezembro de 2019.

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal da Fazenda

EDITAL DE LANÇAMENTO DO ISS FIXO DO EXERCÍCIO DE 2020

1. LANÇAMENTO

Nos termos dos arts. arts. 285, 286 e 288, II, todos da Lei Complementar Municipal nº 3.019/06, ficam lançados e regularmente constituídos em 1º de janeiro de 2020 os créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) Fixo, em relação aos contribuintes inscritos no Cadastro Econômico do Município de Imbituba na data da ocorrência do fato gerador.

2. NOTIFICAÇÃO

Consideram-se cientificados em 1º de janeiro de 2020 os contribuintes definidos no art. 273, combinado com os arts. 285 e 286, todos da Lei Complementar Municipal nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, por meio da publicação do presente Edital de Lançamento de ISS Fixo, bem como pela disponibilização de consulta individualizada pelo CPF/CNPJ do contribuinte no site do Municipio, no link https://servicos.imbituba.sc.gov.br/index/detalhes/codServico/2334 (GUIA ISS).

3. CONTRIBUINTES

De acordo com o art. 273 da Lei Complementar Municipal nº 3.019/06, contribuinte é o prestador do serviço sujeito à incidência do imposto.

4. BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA.

A base de cálculo do ISS é o preço do serviço e, no caso do ISS Fixo, devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será calculado e lançado anualmente, por meio de alíquotas fixas, em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade (arts. 278, 285 e 286 da Lei Complementar Municipal nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, e art. 9º, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968).

5. PAGAMENTO

Ficam intimados os contribuintes a efetuar o pagamento do ISS Fixo por meio de documento de arrecadação, de modelo oficial, junto à rede bancária conveniada, nas datas previstas em Decreto a ser publicado.

6. MULTA E JUROS

O não pagamento do ISS Fixo até a data fixada em Decreto sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos sobre o valor do tributo atualizado:
a) Multa:
1) nos primeiros sessenta dias de atraso: o percentual cumulativo de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20 % (vinte por cento);
2) após sessenta dias de atraso: o percentual fixo de 20 % (vinte por cento). (Artigo 405 – Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006)
II - Juros de mora 1 % ao mês. (Artigo 410 – Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006).

7. RECLAMAÇÃO

As reclamações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal da Fazenda no prazo fixado pelo arts. 158 da Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006, devendo ser protocolizadas no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Imbituba, no horário das 13h às 19:00h, ou encaminhadas por Protocolo On-line, através do endereço https://imbituba.1doc.com.br/atendimento.

EDUARDO CRISTIANO MORAES
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
MAT. 5.451

DANIEL FERNANDES DE CARVALHO
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
MAT. 8.500

EDITAL 004 2019 - TFLE 2020

Publicação Nº 2290516

EDITAL Nº 004/2019
Publica o Edital de Lançamento da Taxa de Fiscalização para Localização de Estabelecimentos - TFLE para o exercício de 2020.

A Secretária Municipal da Fazenda, no uso de sua competência estabelecida no art. 20 da Lei Complementar nº 4800, de 28 de março de 2017, considerando ainda o art. 10, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 4.579, de 08 de julho de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar e publicar o Edital de Lançamento da Taxa de Fiscalização para Localização de Estabelecimentos – TFLE para o exercício de 2020, anexo a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Imbituba, 26 de dezembro de 2019.

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal da Fazenda

EDITAL DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS – TFLE, DO EXERCÍCIO DE 2020.

1. LANÇAMENTO

Nos termos dos arts. 331, 332, II, 339, §§ 1º e 2º, 340, todos da Lei Complementar Municipal nº 3.019/06, ficam lançados e regularmente constituídos em 1º de janeiro de 2020 os créditos tributários da Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos, em relação aos contribuintes inscritos no Cadastro Econômico do Município de Imbituba na data da ocorrência do fato gerador.

2. NOTIFICAÇÃO

Consideram-se cientificados em 1º de janeiro de 2020 os contribuintes definidos no art. 273, combinado com os arts. 338, 339, §§ 1º e 2º, 340, todos da Lei Complementar Municipal nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, por meio da publicação do presente Edital de Lançamento

da Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos, bem como pela disponibilização de consulta individualizada pelo CPF/CNPJ do contribuinte no site do Municipio, no link https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-063/contribuinte/rel_guiaalvara.faces (GUIA ALVARÁ).

3. CONTRIBUINTES

De acordo com o art. 334 da Lei Complementar Municipal nº 3.019/06, é contribuinte da taxa de fiscalização a pessoa física ou jurídica que provocar em seu benefício, ou por ato seu, o serviço relativo ao exercício do poder de polícia do Município.

4. BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA.

A base de cálculo da taxa de fiscalização é o custo do serviço despendido pelo Município no exercício da atividade de poder de polícia (art. 336 c/c art. 340, paragrafo único, ambos da Lei Complementar Municipal nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006).

5. PAGAMENTO

Ficam intimados os contribuintes a efetuar o pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos por meio de documento de arrecadação, de modelo oficial, junto à rede bancária conveniada, nas datas previstas em Decreto a ser publicado.

6. MULTA E JUROS

O não pagamento Taxa de Fiscalização para Localização de Estabelecimentos até a data fixada em Decreto sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos sobre o valor do tributo atualizado:
a) Multa:
1) nos primeiros sessenta dias de atraso: o percentual cumulativo de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20 % (vinte por cento);
2) após sessenta dias de atraso: o percentual fixo de 20 % (vinte por cento). (Artigo 405 – Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006)
II - Juros de mora 1 % ao mês. (Artigo 410 – Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006).

7. RECLAMAÇÃO

As reclamações deverão ser dirigidas ao Secretário Municipal da Fazenda no prazo fixado pelo art. 158 da Lei Complementar nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006, devendo ser protocolizadas no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Imbituba, no horário das 13h às 19:00h, ou encaminhadas por Protocolo On-line, através do endereço https://imbituba.1doc.com.br/atendimento.

EDUARDO CRISTIANO MORAES
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
MAT. 5.451

DANIEL FERNANDES DE CARVALHO
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO
MAT. 8.500

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 1913/19

Publicação Nº 2291722

. DECRETO Nº 1913/19
. De 23 de dezembro de 2019
Designa membros do Comitê de Investimentos Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Indaial – INDAPREV.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 175, de 15 de dezembro de 2015 e demais dispositivos legais em vigor e considerando o Oficio nº 606/2019/INDAPREV e Oficio nº1009/2019/CÂMARA,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial, as pessoas a seguir:

- Salvador Bastos - Presidente Indaprev
- Jefferson José Carlini - Indicado Executivo
- Altair Bogo - Indicado Executivo
- Francisco Nunes - Indicada Conselho Administrativo Indaprev
- Tibério Busarello Filho - Indicado Conselho Administrativo Indaprev

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Indaial, em 23 de dezembro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 1914/19

Publicação Nº 2291907

. DECRETO Nº 1914/19
. De 23 de dezembro de 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de vigente do Fundo Municipal de Saúde de Indaial, proveniente de recursos de excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2019.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5.620/18,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) destinados a atender a despesas em dotação abaixo discriminada:

Dotação	Destinação / Vínculo	Valor do Crédito Adicional
30.004.0010.0302.0030.2470.33190000000	01381726 – MAC União incremento 600	600.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º, serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da ordem de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), apuradas na destinação / vinculo 01381726 – MAC União incremento 600, no Exercício Financeiro de 2019.

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) destinados a atender a despesas em dotação abaixo discriminada:

Dotação	Destinação / Vínculo	Valor do Crédito Adicional
30.003.0010.0301.0030.2460.33190000000	01381001 – ESF União	84.000,00

Art. 4º - As despesas decorrentes do artigo 3º, serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da ordem de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), apuradas na destinação / vinculo 01381001 – ESF União, no Exercício Financeiro de 2019.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Município de Indaial, em 23 de dezembro de 2019.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

Iporã do Oeste

Prefeitura

2º TA AO CT. 009/2018

Publicação Nº 2291428

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2018
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE.
DO VALOR TOTAL: R$ 4.632,00 (Quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais).
DA VIGÊNCIA: Do dia 31/12/2019 à 31/12/2020.
A CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
DO CONTRATADO: INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA ME.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 23 de Dezembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

2º TA AO CT. 012/2018

Publicação Nº 2291525

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TERMICAS DE ETIQUETA DE PATRIMONIO E CORRESPONDENCIAS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E ETIQUETAS, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
DO VALOR: R$ 4.496,04 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos).
DA VIGÊNCIA: Do dia 31/12/2019 à 31/12/2020.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: EVANDRO MEURER ME.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 23 de Dezembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

6º TA AO CT. 068/2018

Publicação Nº 2291626

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 068/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 080/2018
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL REINOLDO RUSCHEL, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, CONTIDAS E DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, OS RECURSOS SÃO PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 847686/2017/MTUR/CAIXA - PROCESSO Nº 2623.1039803-46/2017, FIRMADO PELA UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO.
DO VALOR: Não há reajuste de valores, é somente prorrogação do prazo da vigência.
DA VIGÊNCIA: Do dia 31/12/2019 à 28/02/2020.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 23 de Dezembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057-2019

Publicação Nº 2292862

Ata de Registro de Preços nº 057/2019
Processo Administrativo nº 147/2019
Pregão Presencial nº 074/2019

O Município de Iporã do Oeste, Estado Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Mallmann, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Presencial nº 074/2019, homologadas no dia 24 de Dezembro de 2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (PROCESSAMENTO DE DADOS E CORRELATOS) A SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E POLICIA MILITAR DE IPORÃ DO OESTE/SC, conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Fornecedor: 50261 - POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA EPP						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
4	NOBREAK 1400Va. Autonomia mínima 40 minutos. Garantia de 12 meses.	Unidade	RAGTECH	5,00000	R$769,0000	R$3.845,0000
Total do Fornecedor:						R$3.845,0000
Fornecedor: 124770 - REAL INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA ME						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
2	RACK 44U - Rack fechado com altura de 44U, específico para gabinetes rack de servidor/equipamentos de infraestrutura. feito em aço carbono, pré-zincado, com porta frontal em vidro temperado. Tampas laterais removíveis com fecho rápido. Acabamento em pintura epóxi na cor cinza. Garantia de 12 meses.	Unidade	Real Racks	5,00000	R$1.756,0000	R$8.780,0000
Total do Fornecedor:						R$8.780,0000
Fornecedor: 125911 - MB CATARINENSE EIRELI						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
5	Impressora Multifuncional Laser Resolução de Impressão: Até 600 x 600 dpi Velocidade de Impressão Preto*: Até 21 ppm Velocidade de Impressão Colorido*: Até 21 ppm Resolução Digitalização: até 1200 dpi (flatbed) Resolução Cópia: Até 600 x 600 dpi Fax: Sim Tamanhos de Papel: A4, A5(L), A5(P), A6, B5, B6, 16k, 10 x 15 cm, cartões postais (JIS). Envelopes (DL, C5, B5) Wireless: Sim Bluetooth: Não Visor: Sim - Tela de toque LCD 2,7 polegadas (colorida) Memória Interna: 256 Mb Conexão: Wireless, Ethernet e USB Cartuchos de Reposição: Cartucho de toner LaserJet HP 202A, 202X, 203A e 203X Cabo USB: Incluso Voltagem: 110V Garantia de 12 meses	Unidade	HP	3,00000	R$2.330,0000	R$6.990,0000
Total do Fornecedor:						R$6.990,0000
Fornecedor: 151335 - LEO I DE CASTRO E CIA LTDA ME						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
3	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 1GbE. Garatntia de 36 meses.	Unidade	TP LINK	5,00000	R$775,8000	R$3.879,0000
7	HD EXTERNO 1TB	Unidade	seagate	5,00000	R$265,0000	R$1.325,0000
Total do Fornecedor:						R$5.204,0000
Fornecedor: 162230 - J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total

6	NOTEBOOK: MÍNIMO 8ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL CORE i7-8565U (1.8 GH z expansível até 4.6 GHz, cache de 8 MB) Windows 10 pro, de 64 bits - em português (Brasil) 16 GB(2X8GB), DDR4, 2666 MHz; HD 1TB (5400 RPM) SATA 2,5" + SSD DE 128 Gb satã m.2 Placa de vídeo NVIDIA GeForce MX 150 com 2GB de GDDR5 Tela HD (1.366 x 768) de 15,6" com antirreflexo Placa de rede 802.11 bgn + Bluetooth 4.0, 2,4 GHz, 1x1 Notebook com tela de 15" para uma visão mais ampla e teclado alfanumérico para melhor a produtividade. 1 rede Ethernet 10/100 RJ-45 Pacote Microsoft Oficce 2019 original 1 HDMI 1.4a 2 USB 3.1 Gen 1 1 USB 2.0 1 LEITOR DE CARTÃO SD (SD, SDHC, SDXC) 1 ANO DE SUPORTE TÉCNICO NO LOCAL APÓS DIAGNÓSTICO REMOTO POR TELEFONE.	Unidade	DELL	2,00000	R$5.115,0000	R$10.230,0000
Total do Fornecedor:						R$10.230,0000
Total Geral dos Itens:						R$35.049,0000

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Administrativo nº 147/2019 - Pregão Presencial nº 074/2019 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará a partir de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

4. DA ENTREGA DE MATERIAIS PERMANENTES

4.1. Os bens permanentes deverão ser entregues nas dependências das Secretarias Municipais ou na Sede da Policia Militar de Iporã do Oeste/SC, conforme solicitação, em dia de expediente normal.

4.2. A empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados.

4.3. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas com frete, carga e descarregamento dos equipamentos até o local indicado pelo Município de Iporã do Oeste/SC.

4.4. A licitante se obriga a fornecer os equipamentos num prazo de 30 (trinta) dias CONSECUTIVOS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.5. A licitante, adjudicada no objeto do presente Edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos materiais permanentes, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. A não entrega do objeto conforme descrito neste edital, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

4.7. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que

venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4.8. Cabem às empresas fornecedoras avisar por escrito, após verificação das especificações discriminativas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES

5.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, os produtos desta licitação serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) bens permanente (s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.1.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o (s) bens permanentes (s) adquirido (s) encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender ás especificações do objeto contratado.

5.2. O CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) bens permanentes(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias corridos após solicitação.

6 - DA GARANTIA TÉCNICA/ E DE FUNCIONAMENTO

6.1. Período de Garantia

6.1.1. Os períodos de Garantia Técnica dos itens estão descritos no Anexo I – Descrição dos Itens, sendo que os itens que não estão descritos o período de garantia deverá ser o período de fábrica. A garantia se dá a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA NOTA FISCAL.

6.1.2. No caso de os bens permanentes apresentarem defeitos de fabricação até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, a CONTRATADA obriga-se a substituir os bens por novos, sem ônus para a Administração Municipal.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.2. O Município de Iporã do Oeste não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não entregar os materiais de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos bens permanentes não entregues ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Iporã do Oeste/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. A empresa fornecedora é responsável também pela entrega dos produtos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

9.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

10. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

11. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

11.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;

- quando não restarem fornecedores registrados;

- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

11.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;

- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

11.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

12. PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

13.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Mondai/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iporã do Oeste/SC, 24 de Dezembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:
POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA EPP: _____;

REAL INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA ME: _____;

MB CATARINENSE EIRELI: _____;

LEO I DE CASTRO E CIA LTDA ME: _____;

J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI: _____.

LEI Nº 1.889/2019

Publicação Nº 2292888

LEI Nº 1.889 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam desafetados os imóveis a seguir relacionados:
I – Lote Colonial Nº 021, Gleba n° 014, situado na Secção denominada Linha Taquaruçu (Linha Lurdes), do Município de Iporã do Oeste – SC, conforme matricula 4493 do Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí/SC;
II – Lote Colonial Nº 144-B, Gleba n° 016, situado na Secção denominada Linha Vitória, no Município de Iporã do Oeste – SC, conforme matricula 13960 do Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí/SC;
III – Lote Colonial Nº 59, gleba nº 15, situado na Linha Pirapó, no Município de Iporã do Oeste – SC, conforme matricula 4498 do Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí/SC;
IV – Lote Colonial Nº 53, Gleba nº 15, situado na Linha Pirapó, no Município de Iporã do Oeste – SC, conforme matricula 4494 do Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí/SC;
V – Lote Colonial Nº 29-E, Gleba nº 15, situado na Linha Pirapó, no Município de Iporã do Oeste – SC, conforme matricula 14541 do Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí/SC;
VI – Lote Colonial Nº 64, Gleba nº 11, situado na Linha Pirajú, Município de Iporã do Oeste – SC, conforme matricula 4490 do Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí/SC;
VII – Lote Colonial Nº 50, Gleba nº 07, situado na Linha Enganador (Linha São Luiz), no Município de Iporã do Oeste – SC, conforme matricula 4487 do Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí/SC;
VIII – Lote Colonial Nº 78, Gleba nº 08, situado na Linha Taipa (Linha Alto Tigre), no Município de Iporã do Oeste – SC, conforme matricula 4496 do Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí/SC;
IX – Lote Urbano Nº 180, Quadra nº 88, com frente para a Rua Leandro Rodrigues, localizado no Bairro Vila Nova, no Município de Iporã do Oeste – SC, conforme matricula 16904 do Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí/SC;
X – Lote Urbano Nº 01, Quadra nº 70, com frente para a Rua Eduardo Fetter, localizado no Loteamento Wandscheer III, no Município de Iporã do Oeste – SC, conforme matricula 8561 do Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí/SC; e,
XI – Lote Urbano Nº 238, com frente para a Avenida Gustavo Fetter, no Município de Iporã do Oeste – SC, conforme matricula 12.520 do Cartório de Registro de Imóveis de Mondaí/SC.
Parágrafo único: Os imóveis desafetados ficam automaticamente traspassado para a categoria de bem dominial, integrando o patrimônio disponível do Município.
Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 24 de dezembro de 2019.
LÚCIO MALLMANN JONAS KAISER
Prefeito Secretário de Administração e Finanças

REVOGAÇÃO DO 2º TA AO CT. 048/2018

Publicação Nº 2291340

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
REVOGAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 048/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2018

Em razão da solicitação da empresa CONTRATADA para substituir o CNPJ da matriz para o CNPJ da filial, faz-se necessário um novo processo de Dispensa de Licitação, portanto REVOGA-SE do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE IPORA DO OESTE.
DO VALOR: R$ 37.109,88 (Trinta e sete mil, cento e nove reais e oitenta e oito centavos).
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC.
CONTRATADO: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI.

Iporã do Oeste/SC, 23 de Dezembro de 2019.
LUCIO MALLMANN
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

EDITAL DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 2293080

EDITAL Nº 006/2019
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPORÃ DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 211 e § 1º, DO REGIMENTO INTERNO – RESOLUÇÃO Nº 006/2009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009, BEM COMO CONSIDERANDO A CONVOCAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO OFÍCIO GP nº 183/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, RESOLVE NOS TERMOS ACIMA:

CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, composto pelos seus Vereadores em pleno gozo de seus direitos regimentais e constitucionais, para a Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 2019 – Sexta-Feira, às 10:00 horas, no Plenário do Poder Legislativo Municipal, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 044/2019 que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Vereadores de Iporã do Oeste/ SC, em 23 de dezembro de 2019.
Fernando Ott
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se
Publique-se

Ipuaçú

Prefeitura

1 ADTO CT PREF 46.2019

Publicação Nº 2292555

DATA DO ADITAMENTO: 19/12/2019.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF Nº 46 DE 01 DE MARÇO DE 2019.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N° 46/2019 PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA--PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
LOCADOR: GILBERTO ZAPE, inscrito no CPF. Nº. 016.390.449-90.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato encontra-se amparado legalmente pelo artigo 24 inciso X da lei 8.666/93.
Considerando a necessidade da continuação da locação da sala comercial para o uso da Casa do Artesanato.
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Contrato Pref nº 46 de 01 de março de 2019 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

2 ADTO CT PREF 16.2018

Publicação Nº 2292634

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 16 DE 12 DE JANEIRO DE 2018.
Processo Licitatório Pref. n. º69/2017, Pregão Presencial Pref n. º 45/2017 e Ata de Registro de Preços pref. n. º 03/2018 datada de 12/01/2018.
SEGUNDO tERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 16/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC E A EMPRESA "SOARES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME" PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA –PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATADA: SOARES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME, CNPJ nº 09.377.562.0001-23.
Considerando a necessidade da aquisição dos produtos da referida empresa.
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando que a vigência do termo aditivo anterior perdura até a data de 31/12/2019.
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato Pref n. º 16 de 12 de janeiro de 2018 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

2 ADTO CT PREF 178.2018

Publicação Nº 2292652

DATA: 23 DE dezembro DE 2019.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. º 178 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.
Processo Licitatório PREF n. 52/2018 Pregão Presencial PREF n. 35/2018 Ata de registro de preços PREF 32/2018 de 09/11/2018.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF Nº 178/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC E A EMPRESA "BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA"- PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA – prorrogação de prazo, alteração de especificações e REEQUILÍBRIO ECONÔmico-financeiro.
CONTRATADA: BOTTA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.343.151/0001-04.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 52/2018 Pregão Presencial PREF n. 35/2018 Ata de registro de preços PREF 32/2018 de 09/11/2018 e demais normas pertinentes.
Considerando que a vigência do aditivo anterior perdura até a data de 31 de dezembro de 2019.
Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência e interesse público;
Considerando, manifestação formal da empresa contratada da possibilidade da prorrogação até a data de 31/03/2020.
Considerando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa contratada.
Considerando o princípio da economicidade de recursos financeiros faz-se a substituição da cor branca pela cor sólida preta que em nada afetarão o desempenho das ações/programas a que se destina o veículo e o que acarretara a diminuição de valor de R$ 700,00 (setecentos reais).
Considerando o parecer jurídico favorável ao reequilíbrio substituição de cor e prorrogação de prazo e o deferimento da prefeita.
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato Pref n. º 178 de 09 de novembro de 2018 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 31 de março de 2020.

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES
Em virtude da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro pela contratada, que do valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) previsto no contrato para que este fosse reequilibrado para R$ 63.890,00 (sessenta e três mil oitocentos e noventa reais), devido ter passado mais de ano da contratação, não havendo mais o veículo ano 2018 0km, houve alteração de preços e custos do produto, de forma que, com os opcionais exigidos o valor de veículo pela montadora, sairá por R$ 63.890,00 (sessenta e três mil oitocentos e noventa reais) para o modelo 2020. Sendo assim, o valor de R$ 63.890,00 (sessenta e três mil oitocentos e noventa reais) com a economia da troca de cor no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) o valor total com reequilíbrio passa a ser de R$ 63.190,00 (sessenta e três mil cento e noventa reais).
Valor total do aditivo é de R$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais).

3 ADTO CT PREF 22.2018

Publicação Nº 2292553

DATA DE ADITAMENTO: 23/12/2019
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF 22 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.
TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC E A EMPRESA INFORMATICA E SERVIÇOS AG LTDA ME – PARA OS FINS QUE ESPECIFICA- PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATADO: INFORMATICA E SERVIÇOS AG LTDA ME, CNPJ nº N.07.809.066/0001-76.
Considerando a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
Considerando os princípios administrativos da legalidade, do interesse público, da eficiência administrativa e da economicidade;
Considerando a condição vantajosa para a Administração Pública Municipal;
Considerando que a vigência do segundo termo aditivo contrato original perdurava até a data de 31 de dezembro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Termo Aditivo ao Contrato PREF 22/2018 bem como às normas previstas na Lei nº 8.666/93;
O presente contrato encontra-se amparado legalmente pelo artigo24 inciso II da lei 8.666/93, além do tratado neste Termo Aditivo.
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato Pref 22 de 01 de fevereiro de 2018 firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

6 ADTO CT PREF 38.2016

Publicação Nº 2292548

DATA DE ADITAMENTO: 23/12/2019
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. 38 DE 20 DE ABRIL DE 2016.
Pregão Presencial PREF nº 11/2016, Processo Licitatório PREF n. º 19/2016
TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC E A EMPRESA INFORMATICA E SERVIÇOS AG LTDA ME –PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATADO: INFORMATICA E SERVIÇOS AG LTDA ME, CNPJ nº N.07.809.066/0001-76.
Assim, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições adiante estabelecidas:
Considerando a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
Considerando os princípios administrativos da legalidade, do interesse público, da eficiência administrativa e da economicidade;
Considerando que a vigência do quinto termo aditivo contrato original perdurava até a data de 30 de dezembro de 2019.
Considerando a condição vantajosa para a Administração Pública Municipal;
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Termo Aditivo ao Contrato PREF 38/2016, bem como às normas previstas na Lei nº 8.666/93; Processo Licitatório PREF 19/2016, Pregão Presencial PREF n.º 11/2016, além do tratado neste Termo Aditivo.
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Contrato Pref n. 38 de 20 de abril de 2016, firmado entre as partes passa a ter a sua vigência prorrogada até 30 de dezembro de 2020.

CT PREF 154.2019

Publicação Nº 2291906

CONTRATO PREF Nº 154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONTRATO DE RATEIO CINCATARINA
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32,

DO OBJETO: O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.
A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU120/01.

DOS VALORES: O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 3.350,00 (Três mil trezentos e cinqüenta reais), totalizando para o exercício de 2020 o valor de R$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Ipumirim

Prefeitura

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2019/FMS

Publicação Nº 2292864

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que está realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o inciso I, cujo objeto é: Contratação de empresa (material + mão de obra) para prestação de serviço de engenharia, para instalação de sistema de aquecimento a gás, para água de piscina. Esclarecimentos e informações, poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis, mediante requerimento específico.

Ipumirim - SC, 24/12/2019
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 115/2019/

Publicação Nº 2292263

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 115/2019

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que está realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o inciso XXVI, cujo objeto é: Adesão de consorcio publico para a realização de compras em regime compartilhado, destinado aos órgãos administração publica, para o exercício de 2020. Esclarecimentos e informações, poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438.3429, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis, mediante requerimento específico.

Ipumirim - SC, 23/12/2019
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2019/CIGA

Publicação Nº 2292681

EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Ipumirim
CONTRATANTE: Município de Ipumirim
CNPJ: 82.814.575/0001-02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 143/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-espaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R$ 32.322,30 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de janeiro de 2021.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATOS DAS ATAS DE REG. DE PREÇOS DO PL 105, PP 47-COMB.-ÓLEO DIESEL E GASOLINA-EXERC. 2020

Publicação Nº 2291460

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO 105/2019

O Município de Ipumirim, faz saber que está registrando preços nos termos do inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, em conformidade com as propostas classificadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2019, do PROCESSO Nº 105/2019, homologado aos 23 de dezembro de 2019, cujo objeto é: aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina), destinados a frota de máquinas e veículos do Município, para o exercício de 2020, conforme especificações anexas ao Edital, para os itens constantes na atas abaixo elencadas, com características e condições de execução individualizadas no Memorial Descritivo constante no Anexo III do edital de licitação retrocitado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.105.6007
de 23 de dezembro de 2019

FORNECEDOR: BIFFI & BIFFI LTDA, situada na RUA D. PEDRO II, 444, município de IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ sob n. 83.576.892/0002-81 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 250.829.606, representado pelo Senhor HELIO BIFFI, CPF: 347.953.089-34.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	L	25.000,00	SHELL	4,18	105.500,00
Valor Total Registrado					R$105.500,00	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.105.7774
de 23 de dezembro de 2019

FORNECEDOR: SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ, situada na RODOVIA ACESSO A SC 480 Nº 941E, município de CHAPECO-SC, inscrita no CNPJ sob n. 76.578.202/0001-87 e no Cadastro de Contribuintes Estaduais n. 250.952.459, representado pelo Senhor RENI PERIZZOLO, CPF: 097.840.980-91.

Item	Descrição	Ref.	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	ÓLEO DIESEL S 10	L	200.000,00	PETROBRÁS DIST. S/A	3,37	674.000,00
3	ARLA, Agente Redutor Líquido Automotivo de NOx, composto por 32,5% de uréia pura dissolvida e misturada em água deionizada. Galão de 20 litros.	Gl	50,00	GL	36,10	1.805,00
Valor Total Registrado					R$ 675.805,00	

Os extratos das atas retrocitadas possuem vigência de 12 (doze) meses.

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.019

Publicação Nº 2292456

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 de 23 de dezembro de 2.019
Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar 01, de 27 de Setembro de 2.002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências
O PREFEITO DE IPUMIRIM-SC, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 21-B e 21-C, da Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-B - O servidor escalado terá direito ao adicional de sobreaviso, por período de trabalho, correspondente:
I - a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do Nível CE 40, para o plantão do TIPO I;
II - a 4,2% (quatro vírgula dois por cento) do Nível CE 40, para o plantão do TIPO II;
III - a 20% (vinte por cento) do Nível CE 60, para o plantão do TIPO III;
§ 1º O adicional que trata este artigo não será pago a quem exercer função gratificada e/ou de cargo comissionado.
§ 2º Para fins deste artigo, considera-se:
I - plantão do TIPO I, o sobreaviso para transporte de pacientes da urgência e emergência do hospital do município e do sobreaviso para o deslocamento dos membros do conselho tutelar, e considerar-se-á como 1 (um) período de trabalho:
O interstício de tempo compreendido entre às 17:00 e às 07:00 horas do dia seguinte, quando o início do plantão se der em dia útil;
O interstício de tempo compreendido entre às 07:00 horas e às 17:00 horas, nos sábados, domingos ou feriados;
O interstício de tempo compreendido entre às 17:00 e às 07:00 horas do dia seguinte, quando o início do plantão se der em sábados, domingos ou feriados;
II - plantão do TIPO II, o sobreaviso para transporte de pacientes em tratamento fora do município, quando encaminhados ou liberados fora do horário de expediente da Secretaria de Saúde, e considerar-se-á como 1 (um) período de trabalho:
O interstício de tempo compreendido entre às 17:00 e às 07:00 horas do dia seguinte, quando o início do plantão se der em dia útil;

O interstício de tempo compreendido entre às 07:00 horas e às 17:00 horas, nos sábados, domingos ou feriados;
O interstício de tempo compreendido entre às 17:00 e às 07:00 horas do dia seguinte, quando o início do plantão se der em sábados, domingos ou feriados;
III - plantão do TIPO III, o sobreaviso de operadores de motoniveladora ou de retroescavadeira para reparos emergenciais ou desobstrução de vias causadas por intempéries ou ainda, para o desatolamento de caminhões em vias públicas, e considerar-se-á como 1 (um) período de trabalho o interstício de tempo de 7 (sete) dias, com início na segunda-feira e término no domingo.
§ 3º O período de que trata o inciso III do caput, terá os horários definidos na seguinte forma:
I – De segunda a sexta feira, o período das 24 (vinte e quatro) horas diárias que não sejam cobertos pela jornada do servidor fixada em regulamento próprio, salvo o mesmo seja um feriado ou ponto facultativo;
II – Aos sábados, domingos e feriados, das 00:01 às 24:00.
§ 4º A forma de definição das escalas, a forma de controle e modelos de formulários dar-se-ão na forma do regulamento. (NR)

Art. 21-C A partir do momento que o servidor em sobreaviso for chamado, as horas serão adicionadas ao seu banco de horas, sem qualquer adicional. (NR)

Art. 2º - Os arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 O servidor municipal que, por determinação da autoridade competente, ou afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território Nacional ou exterior, no desempenho de suas atribuições, em missão, estudo, cursos, seminários, congressos e outras atividades relacionadas ao cargo que exerce, terá as despesas custeadas por meio de diária, adiantamento ou reembolso, na forma que dispuser lei específica. (NR)

Art. 77 - Não será concedido adiantamento, diária ou reembolso de despesas, para deslocamentos de agentes públicos: (NR)
I - quando destinar-se à participação em evento, curso ou treinamento e seja de conhecimento que a empresa promotora esteja sendo judicialmente processada por fraude;
II - quando o objetivo da viagem não caracterizar interesse público;
III – quando o objetivo da viagem não possuir relação com as respectivas atribuições constantes do cargo ou da função exercida pelo agente público;
§ 1º - A concessão dos benefícios previstos no caput para a participação em cursos, treinamentos ou eventos imputará a responsabilidade do servidor em repassar o conhecimento adquirido aos demais membros de sua equipe.
§ 2º - As diárias não poderão ser concedidas com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos ou como complementação remuneratória, sob pena de responsabilização disciplinar dos envolvidos.
§ 3º - As secretarias poderão restringir a liberação de servidores em virtude de restrições orçamentárias ou se justificadamente a liberação acarretar prejuízo ao atendimento da população ou ao desenvolvimento das atividades;

Art. 3º - Ficam revogados os arts. 78, 79, 80, 81 e 82.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim-SC, aos 23 dias do mês de dezembro de 2.019.
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292468

LEI COMPLEMENTAR Nº 188 de 23 de dezembro de 2019
Altera a Lei Complementar nº 003, de 27 de Setembro de 2.002 - que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PREFEITO DE IPUMIRIM-SC, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1. O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21. O membro do Magistério Público Municipal estável na forma da Constituição Federal, concursado com estágio probatório concluído, poderá progredir na tabela de vencimentos quando apresentar comprovação de nova habilitação na área específica de atuação. (NR)
Art. 2º O § 1º do art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1° Entende-se por área específica de atuação os cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, realizados na área afim. (NR)
Art. 3º Fica revogado o inciso I, do § 3º do art. 21.
§ 3° (...)
I - Revogado
Art. 4º Os incisos II, III e IV, do § 3º, do art. 21, passam a vigorar com a seguinte redação:
II – pós-graduação, em nível de especialização Lato-Sensu, – mais 7 % (sete por cento) do vencimento base da graduação, mantida a mesma classe e referencia; (NR)
III – pós-graduação, em nível de mestrado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE, equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento base do curso de pós-graduação, em nível de especialização Lato-Sensu, mantida a mesma classe e referencia; (NR)
IV – pós- graduação, em nível de doutorado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE, equivalente a 25%

(vinte e cinco por cento) do vencimento base do curso pós- graduação, em nível de mestrado Stricto Sensu, mantida a mesma classe e referência. (NR)
Art. 5º Fica revogado o art. 31 e seu parágrafo único.
Art. 31. Revogado.
Parágrafo único. Revogado
Art. 6º. Os parágrafos 1°, 2°, 4° e 5° do art. 32 passam a vigorar com a seguinte redação:
§ 1° A cada três anos de efetivo exercício em cargo do magistério, o servidor poderá conquistar até uma referência, atendida as condições estabelecidas nesta Lei. (NR)
§ 2° Para conquistar uma referência, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor, devendo apresentar 120 (cento e vinte) horas de cursos no mínimo, admitido as modalidades de frequência nos cursos presencial e a distância desde que de institutos reconhecidos pelo MEC. (NR)
§ 4° Todos os cursos realizados devem ter relação direta com o cargo ocupado pelo servidor, com atividades desenvolvidas e com o ambiente organizacional no qual está inserido. (NR)
§ 5° É permitido o aproveitamento da carga horária que excedeu a exigência para a última progressão do servidor, para utilização deste excedente serão considerados apenas os certificados que foram juntados ao último processo de progressão do servidor e que extrapolaram a carga horária em no mínimo de 20 horas das 120 (cento e vinte) horas mínimas para aquela progressão. (NR)
Art. 7º. Ficam acrescidos os parágrafos 8º e 9º ao art. 32, que passam a vigorar com a seguinte redação:
§ 8° Os afastamentos para exercícios de cargos em comissão ou função gratificada dentro das funções do Magistério Público Municipal não serão impeditivas para progressão por Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação.
§ 9° É permitida a reapresentação da carga horária dos certificados de cursos para servidores detentores de mais de um cargo no magistério público municipal em que o ano de progressão não coincidir para os dois cargos.
Art. 8º. Os incisos II e III, do parágrafo 4º, do Art. 36, passam a vigorar com a seguinte redação:
I – (...)
II – Nos turnos de atividades da instituição; (NR)
III – Quando o docente estiver lotado em mais de uma instituição de ensino à hora/atividade deverá ser suprida em cada vínculo e a distribuição das horas proporcional em cada uma das instituições, exceto aos ocupantes de um único cargo que poderão ter a distribuição da hora/atividades díspar sob a competência das direções das instituições de ensino e com supervisão pedagógica. (NR)
Art. 9º. Fica acrescido o inciso VI ao Artigo 44, que passa a vigorar com a seguinte redação:
VI - As gratificações de que trata o Art. 44 desta Lei Complementar serão suspensas no caso do membro do magistério afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, exceto no caso de licença gestação, licença paternidade, licença-prêmio e férias.
Art. 7 – Dá nova redação ao Capítulo III e ao artigo 48 e Incisos I,II,III e IV e acrescenta os artigos 48-A, 48-B, 48-C, 48-D, 48-E, 48-F, 48-G, 48-H, 48-I, 48-J, 48-K e 48-L:
Art. 10. Dá nova redação ao Capítulo III, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Capítulo III
DO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA E DEMAIS ATIVIDADES, FÉRIAS E AFASTAMENTOS (NR)
Art. 11. Dá nova redação ao artigo 48 e seus Incisos I,II,III e IV, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 48 O período de férias anuais dos titulares dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal será de 30 (trinta) dias, considerada a data de ingresso no serviço público para fins de contagem do período aquisitivo. (NR)
I - As férias dos docentes que regem classe em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino serão coincidentes com os períodos de férias escolares, de forma a atender às necessidades didáticas dos estabelecimentos de ensino. (NR)
II. As férias dos servidores das áreas administrativas e pedagógicas deste artigo do Quadro de Pessoal do magistério Público Municipal poderão ser fracionadas a fim de atender as necessidades em benefício da educação. (NR)
III. Além de 30 (trinta) dias de férias anuais será concedido aos docentes em exercício de regência de classe nas Unidades Escolares 15 (quinze) dias de recesso anual a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Ipumirim, observando o calendário escolar para não haver prejuízo das atividades didáticas pedagógicas em benefício ao desenvolvimento da educação. (NR)
IV – O pagamento do adicional de férias incide sobre o cálculo dos 30 (trinta) dias de férias. (NR).
Art. 12. Ficam acrescidos os artigos 48-A, 48-B, 48-C, 48-D, 48-E, 48-F, 48-G, 48-H, 48-I, 48-J, 48-K e 48-L, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 48-A O município poderá autorizar servidores de carreira do quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal a participar de curso em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado, Doutorado e Pós Doutorado, nas seguintes condições:
I – curso sem ônus para o município e pago pelo servidor, com afastamento do local de trabalho e recebendo os vencimentos e vantagens permanentes do cargo;
II – curso sem ônus para o município e para o servidor com afastamento do local de trabalho e recebendo os vencimentos e vantagens permanentes do cargo;
§ 1º Considera-se como vencimentos e vantagens, para efeitos deste artigo, os vencimentos do cargo, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes.
§ 2º Não serão concedidos afastamentos com remuneração quando o curso se realizar na modalidade à distância ou quando os períodos de afastamento não coincidirem com os horários de trabalho do servidor.
§ 3º Em casos de afastamento por períodos inferiores a trinta dias, corridos ou não, poderá ser lançado decreto regulamentando a situação específica, onde o servidor poderá optar por afastamento sem remuneração, compensação de horas e ajuste temporário de aulas.
§ 4º Não será necessária autorização do Município caso o servidor opte por realizar o curso sem a necessidade de afastamento.
Art. 48-B Os servidores, ao solicitarem autorização para participar dos cursos de que trata o Art. 48-A, devem encaminhar, no prazo mínimo de 30 dias (trinta) dias da data do início do curso ou afastamento do local de trabalho, os seguintes documentos, por meio de processo, ao Prefeito Municipal com anuência do Secretário Municipal de Educação:
I - requerimento;
II - currículo lattes;
III - proposta de estudo/projeto aprovado pela instituição no processo seletivo;
IV - justificativa da aplicabilidade do curso no município de Ipumirim;
V - comprovante de aprovação no processo de seleção da instituição promotora do curso por meio de declaração ou matrícula;

VI - folder ou similar do curso contendo o nome da instituição, o local onde será ministrado, o tempo de duração, a data de inicio e termino, a carga horária e outros dados relevantes;
VII - comprovante de reconhecimento da instituição promotora do curso junto ao órgão federal competente, inclusive quando a instituição for estrangeira.
Art. 48-C Somente será autorizada a participação do servidor nos cursos de que trata o Art. 48-A aos que apresentarem as seguintes condições:
I – que o servidor não esteja em estágio probatório;
II – não estar afastado ou suspenso de suas atividades por força de medida disciplinar;
III – que disponha de, no mínimo, 07 (sete), 09 (nove), ou 05 (cinco) anos para integralizar o tempo necessário à aposentadoria, junto ao município de Ipumirim, quando afastado para curso de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado respectivamente;
IV – haver possibilidade legal de contratação de substituto, em vista da Lei de Responsabilidade fiscal (LRF) e demais legislação aplicável;
V – que o curso esteja voltado para a melhoria e o aperfeiçoamento da educação e tenha aplicabilidade no exercício de seu cargo;
§ 1° Fica autorizada a liberação de servidores para frequentar curso de que trata o Art. 48 – A desta lei, até o limite de 2% (dois por cento) dos profissionais efetivos da citada carreira do magistério, desde que não estejam identificadas impossibilidades orçamentárias, financeiras e de outras ordens.
§ 2° O servidor ocupante de 02 (dois) cargos no município terá direito a requerer liberação para cursos de trata o Art. 48 – A nas duas matrículas.
Art. 48-D A autorização para participar do curso somente será concedida após assinatura do termo de compromisso e o requerente deverá aguardar em exercício a publicação do ato de afastamento.
Art. 48-E Para a realização dos cursos a que se refere esta Lei, inclusive no exterior, ficam fixados os seguintes prazos máximos e improrrogáveis:
I – para Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
II – para Doutorado: até 36 (trinta e seis) meses;
III – para Pós-Doutorado: até 12 (doze) meses;
Art. 48-F O período de afastamento para participar de cursos que trata o Art. 48-A desta Lei será considerado para fins de cumprimento da jornada de trabalho e para fins de tempo de serviço.
§ 1° O afastamento não gera para o servidor o direito ao acúmulo de férias, que deverão coincidir com as férias escolares das Unidades de Ensino Municipais de Ipumirim, fixadas para o mês de janeiro e limitadas a 30 (trinta) dias.
§ 2° O servidor deverá formalizar junto a Unidade de Pessoal, até dia 30(trinta) de novembro, o correspondente pedido de férias a ser gozado no mês de janeiro.
Art. 48-G O servidor autorizado a participar do curso conforme Art. 48-A desta Lei deverá prestar serviços ao município por período não inferior a uma vez e meia o tempo de afastamento, na carga horária correspondente ao período que esteve afastado para participar do curso.
§ 1° Não será concedida exoneração ao servidor público que, tendo se afastado para frequentar curso de Mestrado e Doutorado, no seu retorno, não houver permanecido no exercício do cargo pelo tempo exigido e ou não houver promovido a reposição das importâncias correspondentes ao mesmo período que deveria prestar serviços ao Município de Ipumirim, em valores atualizados com índices de correção aplicados à época pelo Município, caso em que a importância devida será inscrita em dívida ativa.
§ 2° O pagamento do montante devido pelo servidor poderá ser dividido em parcelas mensais até o limite da metade do período de afastamento, tomando-se por base os valores vigentes no mês do pagamento, sendo que, quanto às parcelas em atraso, este se dará com base nos valores à época própria, corrigidos pelo índice oficial de variação econômica do País praticados pelo Município, que também será empregado na correção anual do saldo devedor.
Art. 48-H Como forma de retribuição pela remuneração recebida durante o período de afastamento o servidor liberado para participar do curso conforme Art. 48-A desta Lei ficará obrigado a prestar serviços em atividades de estudo e pesquisa em educação ou em formação continuada, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes SEMEC, a fim de contribuir com a política de formação da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares, a partir das demandas apresentadas.
§ 1° O tempo despendido para cumprimento do art. 48-H deverá corresponder no mínimo de 5 (cinco) horas para cada mês de afastamento.
§ 2° O planejamento do trabalho e a organização do tempo a serem destinados às atividades de estudo e pesquisa e formação continuada dar-se-ão em comum acordo entre a Secretaria de Educação e o servidor.
§ 3° O registro da frequência do servidor estará vinculado à Secretaria de Educação, por meio de instrumento próprio.
Art. 48-I. Caso o servidor abandone o curso em qualquer dos períodos letivos, deverá apresentar justificativa à Secretária Municipal de Educação, e só poderá solicitar participação em novo curso após decorrido um período mínimo de 03 (três) anos após a data de seu retorno.
Parágrafo Único. Cabe ao servidor a responsabilidade de ressarcir ao município os valores que recebeu durante o período de afastamento, corrigidos na forma da lei, caso não conclua o curso, exceto quando o afastamento de curso for decorrente de licenças médicas, amparado na legislação específica.

Art. 48- J. O servidor deverá apresentar à Unidade de Pessoal atestado que comprove sua frequência mensal, sob pena de ter sua autorização de participação no curso de Mestrado, Doutorado ou Pós- doutorado cancelada.
Art. 48- K. Caso haja mais de 2% (dois por cento) de solicitantes, serão considerados de modo objetivo e mensurável em ordem decrescente de prioridade os seguintes critérios:
I . Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino
II. Profissional do magistério não detentor da titulação pretendida (mestrado ou doutorado)
III. Maior relevância do estudo/pesquisa ou da atividade em relação ao interesse do órgão, e tendo em vista, a melhoria da qualidade do ensino;
IV. Atividades acadêmicas, destacando trabalhos publicados, pesquisa, extensão e cursos já realizados (participação) e ministrados; e
V. Maior tempo decorrido do último afastamento.
Art. 48- L. Concluído o curso ou expirado o prazo de afastamento concedido pelo Município, o servidor deverá retornar ao trabalho no primeiro dia útil.
Art. 13. O artigo 49, do Título VII, Capítulo Único, passa a ser numerado como 59.
Art. 9 Altera o Anexo I , Quadro I – "a" Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, Quadro I – "b", Quadro de Funções dos Membros do Magistério Público Municipal , e Quadro II – "a" e Quadro II – "b", Descrições e Atribuições dos Cargos dos Membros do

Magistério Público Municipal.
Art. 14. Ficam alterado o Anexo I, Quadro I – "a" Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, Quadro I – "b", Quadro de Funções dos Membros do Magistério Público Municipal , e Quadro II – "a" e Quadro II – "b", Descrições e Atribuições dos Cargos dos Membros do Magistério Público Municipal.
Art. 15. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim-SC, 23 de dezembro de 2019
Volnei Antonio Schmidt
Prefeito Municipal

ANEXO I – LC 041/2007
QUADRO DE PESSOAL E DE FUNÇOES GRATIFICADAS DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.
Quadro I – "a"
Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal

CARGO:	Professor	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	Educação Infantil - Creche e Pré Escola (NR)	
Nível	Habilitação	Vagas
Ensino Superior:	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou curso normal superior. (NR)	30
Pós-Graduação Especialização(NR)	Pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE. (NR)	
Pós-Graduação Mestrado:	Pós- graduação, em nível de mestrado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	
Pós-Graduação Doutorado:	Pós- graduação, em nível de doutorado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	

CARGO:	Professor	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano do ensino fundamental ou outras séries que a essa vier substituir.	
Nível	Habilitação	Vagas
Ensino Superior:	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou curso normal superior. (NR)	65
Pós-Graduação Especialização: (NR)	Pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE. (NR)	
Pós-Graduação Mestrado:	Pós- graduação, em nível de mestrado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	
Pós-Graduação Doutorado:	Pós- graduação, em nível de doutorado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	

CARGO:	Professor de Áreas a Fins (disciplinas). (NR)	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais. (NR)	
Nível	Habilitação	Vagas
Ensino Superior:	Formação superior completa na área de atuação e/ou Licenciatura Plena, específica na área de atuação. (NR)	20
Pós-Graduação Especialização: (NR)	Pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE. (NR)	
Pós-Graduação Mestrado:	Pós- graduação, em nível de mestrado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	
Pós-Graduação Doutorado:	Pós- graduação, em nível de doutorado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	

CARGO:	Especialista em Educação	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	Orientação Educacional	
Nível	Habilitação	Vagas

Ensino Superior:	Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em orientação escolar. (NR)	01
Pós-Graduação Especialização: (NR)	Pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE. (NR)	
Pós-Graduação Mestrado:	Pós- graduação, em nível de mestrado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	
Pós-Graduação Doutorado:	Pós- graduação, em nível de doutorado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	

CARGO:	Especialista em Educação	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	Administração Escolar	
Nível	Habilitação	Vagas
Ensino Superior:	Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar. (NR)	01
Pós-Graduação Especialização: (NR)	Pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE. (NR)	
Pós-Graduação Mestrado:	Pós- graduação, em nível de mestrado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	
Pós-Graduação Doutorado:	Pós- graduação, em nível de doutorado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	

CARGO:	Especialista em Educação	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	Supervisão Escolar	
Nível	Habilitação	Vagas
Ensino Superior:	Formação em curso superior de graduação em Pedagogia, com habilitação em supervisão escolar. (NR)	01
Pós-Graduação Especialização: (NR)	Pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE. (NR)	
Pós-Graduação Mestrado:	Pós- graduação, em nível de mestrado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	
Pós-Graduação Doutorado:	Pós- graduação, em nível de doutorado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	

CARGO:	Coordenador Escolar	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	Educação Infantil e Ensino Fundamental.	
Nível	Habilitação	Vagas
Ensino Superior:	Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação. (NR)	01
Pós-Graduação Especialização: (NR)	Pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE. (NR)	
Pós-Graduação Mestrado:	Pós- graduação, em nível de mestrado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	
Pós-Graduação Doutorado:	Pós- graduação, em nível de doutorado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	

CARGO:	Assistente Pedagógico	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	Educação Infantil e Ensino Fundamental.	
Nível	Habilitação	Vagas

Nível Superior:	Formação em curso superior de graduação em Pedagogia. (NR)	04
Pós-Graduação Especialização: (NR)	Pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE. (NR)	
Pós-Graduação Mestrado:	Pós- graduação, em nível de mestrado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	
Pós-Graduação Doutorado:	Pós- graduação, em nível de doutorado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	

Quadro I – "b"
Quadro de Funções dos Membros do Magistério Público Municipal

FUNÇÃO:	Diretor de Escola	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	Direção, chefia e assessoramento.	
Nível	Habilitação	Vagas
Ensino Superior:	Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação. (NR)	06
Pós-Graduação Especialização: (NR)	Pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE. (NR)	
Pós-Graduação Mestrado:	Pós- graduação, em nível de mestrado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	
Pós-Graduação Doutorado:	Pós- graduação, em nível de doutorado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	

FUNÇÃO:	Auxiliar de Direção.	
ÁREA DE ATUAÇÃO:	Direção, chefia e assessoramento.	
Nível	Habilitação	Vagas
Ensino Superior:	Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação. (NR)	01
Pós-Graduação Especialização: (NR)	Pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação – CEE. (NR)	
Pós-Graduação Mestrado:	Pós- graduação, em nível de mestrado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	
Pós-Graduação Doutorado:	Pós- graduação, em nível de doutorado Stricto Sensu, na área de atuação, reconhecido pelo MEC ou pelo CEE. (NR)	

ANEXO II – LC 041/2007
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES
Quadro II – "a"
Descrição e Atribuições dos Cargos

Cargo: Professor
Área de atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).
Categoria – Nível: Ensino Superior , Pós- Graduação Especialização, Pós-Graduação Mestrado e Pós-Graduação Doutorado. (NR)

Atribuições do Cargo: participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola Básica e/ou do Centro de Educação Infantil; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo proposta pedagógica da Escola e/ou do Centro de Educação infantil; construir a aprendizagem dos alunos em co-responsabilidade com os pais, direção e Secretaria Municipal de Educação; desenvolver a avaliação dos alunos de forma diagnóstica, global, contínua, permanente e emancipatória e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar as aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; cumprir o horário de trabalho; buscar dentro do exercício de sua função aperfeiçoamento e estudo constante. Relacionar-se com ética aos colegas, servidores, alunos, pais e a comunidade em geral; contribuir na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino e da Unidade em que atua, criticando, analisando e propondo, construir um processo de participação nos coletivos priorizando decisões coletivas e não individuais; zelar pela permanência de todos os alunos na Escola ou Centro de Educação Infantil prevenindo a evasão escolar; realizar avaliações do seu trabalho, do trabalho da Escola ou Centro de Educação Infantil e da participação dos pais e alunos de forma a verificar os problemas a serem enfrentados; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender as diferenças individuais sem discriminar as minorias étnicas, religiosas de gênero, de classe; estar atento às dificuldades que os alunos encontram, auxiliando-os; realizar todos os registros escritos necessários para se garantir o acompanhamento aos alunos; zelar pela conservação e limpeza dos bens materiais da escola; ter como princípio fundamental no seu trabalho de educador, a interdisciplinaridade, a totalidade dos conhecimentos e a não fragmentação do saber, isto é, que os alunos tenham a capacidade de formar as próprias opiniões e fundamentá-las e que o conhecimento o faça compreender o mundo e as relações que o cercam; nortear-se a si mesmo, aos colegas, alunos e pais pela democracia, sensibilidade social e cidadania como princípios de convivência humana; garantir aos alunos um processo educacional dialógico; incentivar a organização coletiva dos diferentes segmentos da escola (Grêmio Estudantil, Conselhos Escolares, associações); discutir e implementar o Regimento Escolar como base de sustentação legal da escola que se quer; participar das atividades planejadas pela Escola ou Centro de Educação Infantil; participar das atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação mesmo que no exercício do cargo exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

Cargo: Especialista em Educação

Área de atuação: Administrador Escolar

Categoria – Nível: Ensino Superior , Pós- Graduação Especialização, Pós-Graduação Mestrado e Pós-Graduação Doutorado. (NR)

Atribuições do Cargo: coordenar e orientar os trabalhos de auxiliares de serviços internos, tendo como princípio básico a importância dos diferentes setores como construção do trabalho educativo; administrar os recursos financeiros em conformidade com o plano de trabalho e o orçamento da escola, submetendo ao diretor (a) a assinatura de cheques, contratos e documentos necessários; exercer atribuições compatíveis com o cargo, acordados com a direção da escola e/ou a secretaria municipal de educação além de:

• garantir que a escola cumpra sua função social;
• diagnosticar junto à comunidade escolar as suas reais necessidades e recursos disponíveis;
• participar com a comunidade escolar, na construção do projeto político pedagógico;
• participar do planejamento curricular;
• organizar e distribuir os recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola;
• providenciar com a administração superior, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do projeto político pedagógico da escola;
• acompanhar o desenvolvimento das ações curriculares visando o melhor uso de recursos, bem como a manutenção e reposição dos mesmos;
• coletar, organizar e atualizar informações e dados estatísticos da escola que possibilite constante avaliação do processo educacional;
• coletar, atualizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal;
• participar do processo de elaboração e atualização do regimento escolar;
• assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos recebidos e expedidos pela escola;
• acompanhar e avaliar estágio em administração escolar;
• buscar atualização permanente;
• influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com atendimento às reais necessidades dos alunos;
• participar dos conselhos de classe;
• executar outras atividades compatíveis com a função.

Cargo: Especialista em Educação

Área de atuação: Orientador Escolar

Categoria – Nível: Ensino Superior , Pós- Graduação Especialização, Pós-Graduação Mestrado e Pós-Graduação Doutorado. (NR)

Atribuições do Cargo: contribuir para que os alunos compreendam os problemas que enfrentam na escola como sujeitos ativos, capazes de alterar estruturas e propor mudanças; orientar os alunos no sentido de construírem momentos e espaços de estudo; socializar com os demais trabalhadores da escola, informações colhidas quanto aos educandos e encaminhar quando necessário ao atendimento psicossocial; registrar os dados necessários ao acompanhamento dos educandos através de levantamento de dados da família, do acompanhamento ao trabalho do professor e do aluno; exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, acordadas com a direção da escola e/ou a secretaria municipal de educação, além de:

• garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;
• promover a articulação entre a escola, família e comunidade;
• participar com a comunidade escolar na construção do projeto político pedagógico;
• garantir o acesso e permanência do aluno na escola;
• participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto sócio econômico e cultural em que o aluno vive;
• participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de partida e o redirecionador permanente do currículo;
• promover a participação dos pais e alunos na construção do projeto político pedagógico da escola;
• contribuir para que aconteça a articulação teórica e prática;
• contribuir para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico como um todo, visando ao planejamento;
• garantir a participação dos pais e alunos no Conselho de Classe;
• coordenar juntamente com o Supervisor Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;
• contribuir para que a organização das turmas e do horário escolar considere as condições materiais de vida dos alunos;
• participar da elaboração do Regimento Escolar;
• discutir alternativas de distribuição da merenda de forma a atender as reais necessidades dos alunos;
• estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações escola-comunidade;
• estimular a reflexão coletiva de valores (liberdade, justiça, honestidade, respeito, solidariedade, fraternidade, comprometimento social);
• acompanhar e avaliar o estágio em Orientação Escolar;
• buscar atualização permanente;
• desenvolver o auto conceito positivo, visando à aprendizagem do aluno, bem como a construção de sua identidade pessoal e social;
• influir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
• executar outras atividades compatíveis com a função.

Cargo: Supervisor Escolar.

Área de atuação: Especialista em Educação.

Categoria – Nível: Ensino Superior , Pós- Graduação Especialização, Pós-Graduação Mestrado e Pós-Graduação Doutorado. (NR)

Atribuições do Cargo: Orientar e discutir junto aos professores a importância da elaboração do Planejamento; estudar com os professores o currículo voltado à educação libertadora e emancipatória; participar do processo de avaliação; exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, acordadas com a direção da escola e/ou a secretaria municipal de educação, além de:

• garantir que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;
• participar do diagnóstico junto à comunidade escolar identificando a situação pedagógica da escola;
• coordenar a construção do projeto político pedagógico;
• coordenar a elaboração do planejamento curricular;
• acompanhar a execução do currículo;
• promover a avaliação permanente do currículo visando o replanejamento;
• coordenar, juntamente com o Orientador Escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;
• promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente;
• garantir a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
• garantir a unidade teórica – prática, conteúdo – forma, meio – fim, todo – partes, técnico – político, saber – não – saber;
• participar da elaboração do Regimento Escolar;
• zelar para que a escola não se desvie de sua verdadeira função;
• acompanhar e avaliar estágio em Supervisão Escolar;
• buscar atualização permanente;
• promover a análise crítica dos textos didáticos e a elaboração de materiais didáticos adequados aos alunos, e coerentes com as concepções do homem e da sociedade que direcionam a ação pedagógica;
• influir, para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
• executar outras atividades compatíveis com a função.

Cargo: Coordenador Escolar

Área de atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) – Administração Escolar – Orientação Escolar – Coordenador Escolar

Categoria – Nível: Ensino Superior , Pós- Graduação Especialização, Pós-Graduação Mestrado e Pós-Graduação Doutorado. (NR)

Atribuições do Cargo- Permanecer no Cargo durante todo o período em que serão realizadas as atividades. • Zelar pelo patrimônio escolar • Divulgar programas, mobilizando a participação dos alunos, familiares e pessoas da escola e comunidade; • Orientar e coordenar os alunos nas atividades de relação escola-comunidade; • Captar voluntários e efetuar ações que proporcionem a criação de vínculos da comunidade com a escola; • Buscar parceiros para o desenvolvimento das ações; • Coordenar e supervisionar a equipe de trabalho da Unidade Escolar; • Coordenar e supervisionar a aquisição, a guarda, a utilização e a distribuição de materiais e equipamentos; • Fazer mensalmente o relatório de atividades desenvolvidas na Unidade Escolar; • Sugerir a realização de feiras, concursos culturais, festivais, gincanas e demais atividades que promovam a integração entre escola e comunidade; • Intervir e encaminhar os problemas indisciplinares dos docentes e discentes; • Orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.
Cargo: Assistente Pedagógico
Área de atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) – Administração Escolar – Orientação Escolar - Assistência Pedagógica.
Categoria – Nível: Ensino Superior , Pós- Graduação Especialização, Pós-Graduação Mestrado e Pós-Graduação Doutorado. (NR)
Atribuições do Cargo: Acompanhar a aprendizagem dos alunos; • Acompanhar o planejamento dos professores; • Proporcionar momentos para planejamento com professores; • Participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico da Unidade Escolar e no planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja prioridade; • Estimular e promover iniciativas coletivas no desenvolvimento de projetos pedagógicos na escola; • Participar na elaboração dos programas de formação continuada dos profissionais da educação; • Avaliar a progressão de aprendizagem dos educandos; • Atuar nas áreas de Educação Infantil e Ensino Fundamental; • Executar atividades relacionadas a função pedagógica; • Buscar sugestões de temas que norteiam a realização de oficinas pedagógicas nas diversas áreas do conhecimento; • Contribuir para o cumprimento do calendário escolar; • Participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudos; • Comprometer-se com atendimento a reais necessidades escolares.

Quadro II – "b"
Descrição e Atribuições das Funções

Função: Diretor.
Área de atuação: Direção, chefia e assessoramento.
Categoria – Nível: Ensino Superior , Pós- Graduação Especialização, Pós-Graduação Mestrado e Pós-Graduação Doutorado. (NR)
Atribuições do Cargo: São atribuições do cargo: • convocar os representantes das Entidades Escolares, para participarem do processo de elaboração e execução do Plano Político-Pedagógico; • coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar. • encaminhar o Regimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação para aprovação e garantir o seu cumprimento. • acompanhar o Plano de aplicação financeira e a respectiva prestação de contas. • coordenar o processo de implementação das diretrizes pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação. • estudar e propor alternativas de solução, ouvidas, quando necessário, as Entidades Escolares, para atender situações emergenciais de ordem pedagógica e administrativa. • participar do Conselho de Classe. • propor aos Serviços Técnicos - Pedagógicos e Técnico - Administrativos as estratégias de ensino que serão incorporadas ao Planejamento Anual de Unidade Escolar. • propor alterações na oferta de serviços de ensino prestados pela escola. • aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação. • manter o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e os órgãos da administração municipal de ensino. • coordenar a elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento. • cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando aos órgãos da administração municipal de ensino as irregularidades no âmbito da escola, e aplicar medidas saneadoras. • supervisionar a cantina, onde esta tiver autorização de funcionamento, respeitada a lei vigente. • administrar o patrimônio escolar em conformidade com a lei vigente. • promover a articulação entre a escola, família e comunidade. • comunicar ao Conselho Tutelar os casos de: maus tratos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar dos alunos. • realizar outras atividades pertinentes à função.
Função: Auxiliar de direção
Área de atuação: Direção, chefia e assessoramento.
Categoria – Nível: Ensino Superior , Pós- Graduação Especialização, Pós-Graduação Mestrado e Pós-Graduação Doutorado. (NR).

Atribuições do Cargo: Ao Auxiliar de direção cabem as seguintes atribuições:
I – De modo geral:
colaborar com o funcionamento regular de seu turno de trabalho, verificando eventuais ausências de professor e providenciando a substituição;
• assumir regência de aulas no seu turno de trabalho, quando esgotadas todas as possibilidades de substituição;
• supervisionar o preparo e a distribuição da merenda;
• controlar o estoque e o armazenamento dos gêneros destinados à merenda, quando indicado/designado pelo diretor de escola;
• controlar e distribuir o material escolar e pedagógico;
• coordenar o desenvolvimento de programas de saúde escolar, estabelecendo o elo entre a escola e os órgãos e unidades de saúde;
• proceder ao encaminhamento dos alunos que apresentem problemas de saúde, analisando, inclusive, o retorno e verificando as providências adotadas pela família;
• responsabilizar-se pelas campanhas educativas e de caráter sanitário no seu turno de trabalho;
• colaborar no controle e no registro de dados relativos à vida funcional dos servidores e à vida escolar dos alunos;
• atender à comunidade escolar, informando, orientando e agilizando os encaminhamentos necessários;
• encaminhar ao diretor e/ou assistente de diretor de escola as situações emergenciais que extrapolem suas atribuições;
• desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo diretor de escola e pela superior administração.
II – Em especial:
Atendendo aos interesses do ensino, o auxiliar de direção poderá assumir, quando esgotadas as possibilidades de substituição no âmbito da unidade escolar ou da coordenadoria de educação, regência de aulas regulares, vagas ou disponíveis e de reposição, em turno diverso daquele em que exerce suas funções, a título de jornada especial de hora-aula excedente.

Volnei Antonio Schmidt
Prefeito Municipal

LEI N° 1853 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.019

Publicação Nº 2292440

LEI N° 1853 de 23 de dezembro de 2.019
Altera e consolida os Anexos da Lei 1.808 de 11 de outubro de 2017 e altera os Anexos da Lei 1.848 de 11 de outubro de 2.019.

O PREFEITO DE IPUMIRIM-SC, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento no inciso I e § 1° do artigo 4º da Lei 1.808/2017 que dispõe sobre o PPA 2018-2021 e art. 59 da Lei 1848/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2.020 – LDO.
Art. 1º Os anexos da Lei 1.808 de 11 de outubro de 2.017 passam a vigorar na forma dos anexos do grupo PPA 2018-2021 da presente lei.
§ 1º - Os anexos que tratam o caput incorporam as atividades criadas na lei orçamentária de 2.020 para atender aos sistemas de controle E-sfinge e SIOPE, no tocante ao cumprimento do plano nacional de educação municipal, conforme segue:
I - 2046 Alfabetização na Idade Certa
II - 2044 Alimentação Escolar – Creche
III - 2045 Alimentação Escolar - Ensino Infantil
§ 2º - Os anexos que tratam o caput foram revisados na forma prevista no § 1º do art. 4º Lei 1.808 de 11 de outubro de 2.017 e consolidam a execução orçamentária de 2018, a estimativa de execução de 2019, a despesa fixada para 2.020 e a previsão de despesa para 2.021.
Art. 2º Os anexos da Lei 1.848 de 11 de outubro de 2.019 passam a vigorar na forma dos anexos do grupo LDO 2020 da presente lei.
Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim-SC, 23 de dezembro de 2.019
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

LEI Nº 1854 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292451

LEI Nº 1854 de 23 de dezembro de 2019.
Altera dispositivos da Lei 1.811 de 16 de outubro de 2017 que dispõe sobre as políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural e da outras providencias.

O PREFEITO DE IPUMIRIM-SC, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O § 4º do artigo 28 da Lei 1.811/2017 passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

§ 4 – Caso a quantia de horas, resultante do cálculo de que trata o § 3º, seja inferior a 640 (seiscentas e quarenta) horas, desconsiderar-se-á o resultado obtido e aplicar-se-á esta. NR

Art. 2. O caput do artigo 30 da Lei 1.811/2017 passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

Art. 30 – Farão jus ao subsídio de trata o art. 26, os produtores rurais que se enquadrarem nos requisitos dos incisos I, II e V do art. 4º desta lei. NR

Art. 3º. O caput do artigo 37 da Lei 1.811/2017 passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

Art. 37 – As associações credenciadas deverão manter arquivados e entregar para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, quando solicitados e na forma do regulamento: NR

Art. 4º. O § 4º do artigo 40da Lei 1.811/2017 passa a vigorar com a seguinte redação a saber:

§ 4º O município poderá, na forma do regulamento, fornecer de forma gratuita aos produtores rurais, reunidos em grupos ou não, materiais e insumos destinados à inseminação artificial. NR

Art. 5º. O § 1º do artigo 41 da Lei 1.811/2017 passa a vigorar com a seguinte redação a saber:

§ 1º - O incentivo de que trata o caput do presente artigo será concedido na ordem de R$ 3,00 (três reais) para cada metro quadrado (M²) de área construída para as unidades previstas no inciso I ou para cada metro cúbico (M³) de capacidade para as unidades previstas no inciso II. NR

Art. 6º. Ficam revogados os§§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 30 da Lei 1.811/2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim-SC, 23 de dezembro de 2019
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EXERCÍCIO 2020

Publicação Nº 2292878

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EXERCÍCIO 2020
Conselheiros CMDCA gestão 2018/2020

I – Apresentação:
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em consonância com as normativas vigente no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 0895/92 e a Lei Complementar nº. 179 de 04 de abril de 2019, dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2020.

II – Introdução:
O presente Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA em parceria com o Sistema de Garantia de Direitos e as Políticas Públicas Intersetoriais, ocasião esta onde foram avaliados os projetos e ações na área da criança e do adolescente no sentido da garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CMDCA realizaram o monitoramento dos recursos.
Ao final da execução dos projetos e/ou das ações os responsáveis pela execução terão o prazo máximo de 10 dias para encaminhar relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (o relatório deverá conter minimamente descrição da ação, registros fotográficos, lista de presença, avaliação, valor executado, dentre outros).
Cabe destacar que ao executar o projeto e/ou ação financiada o responsável deverá comunicar este conselho os dias e dar visibilidade através do Banner e mencionar que a ação esta sendo custeado (a) com recurso do Fundo, caso o projeto e/ou ação tiver repercussão na mídia também deverá ser ressaltada a parceria.

III - Identificação do CMDCA e do FIA
3.1. Definição do CMDCA e número da Lei que institui no Município de Ipumirim
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA foi criado na data de 08 de julho de 1992 através da Lei Municipal nº. 0895/92 e alterações através da Lei Complementar nº. 179 de 04 de abril de 2019, como órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

3.2. Definição do FIA e número da Lei que o institui no Município de Ipumirim
O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado através da Lei Municipal nº. 0895/92 e alterações através da Lei Complementar nº. 179 de 04 de abril de 2019, nos termos da art. 88, IV, (Lei Federal n. 8.069/90), como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.
Para o exercício de dois mil e vinte o Fundo tem a seguinte dotação prevista: R$ 65.000,00.

3.2.1. Vínculo Administrativo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

3.2.2. Conta Corrente
Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são movimentados na Agência do Banco do Brasil, Agência: 2834-7 Conta Corrente 17.309-6.

IV – Marco Legal
Citamos alguns marcos legais do segmento da criança e do adolescente:
✓ Constituição Federal de 1988;
✓ Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
✓ Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborado no ano 2014 e revisado no ano de 2016;
✓ Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes elaborado no ano 2016.

V – Objetivos
5.1. Objetivo Geral
Definir as diretrizes do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando implementação de ações e/ou projetos de proteção e garantia de direitos.

5.2. Objetivos Específicos
1. Monitorar a execução dos projetos e/ou ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2. Promover capacitações para o Sistema de Garantia de Direitos e demais atores envolvidos;

3. Acompanhar a execução das deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto às secretarias responsáveis.

VI – Ações e aplicações a serem realizadas

Órgão	CMDCA		
META	Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		
Ação	Prazo	Responsável	Financiamento
Acompanhar a execução das propostas deliberadas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2018.	Ação Continuada.	CMDCA	R$ 0,00
Política	ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gestão		
META	Capacitar os atores do Sistema de Garantia de Direitos		
Ação	Prazo	Responsável	Financiamento
Capacitação para os atores do sistema de garantia de direitos abordando: marcos regulatório da proteção integral à infância e adolescência, ECA, SGDCA, os desafios para a intervenção interdisciplinar e intersetorial dos conselheiros tutelares na garantia dos direitos e competências, dentre outros assuntos pertinentes a atuação do conselho tutelar e dos demais atores envolvidos.	Janeiro a dezembro.	SMASH	5.200,00
Política	ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gestão		
META	Atendimento de ações vinculadas às medidas socioeducativas		
Ação	Prazo	Responsável	Financiamento
Capacitar os orientadores que recebem em suas entidades adolescentes para o cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade e a equipe do serviço, bem como elaborar cartilha para subsidiar os orientadores.	Janeiro a dezembro.	SMASH	R$ 1.300,00
Política	ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gestão		
META	Dar continuidade na execução do Projeto de Equoterapia		
Ação	Prazo	Responsável	Financiamento
Proporcionar por meio do método terapêutico Equoterapia estratégias para mudanças de comportamento, a fim de que as crianças e adolescentes tenham oportunidades de alternativas mais saudáveis em seu desenvolvimento biopsico-social.	Janeiro a dezembro	SMASH	R$ 30.400,00
Política	ASSISTÊNCIA SOCIAL – Proteção Social Básica		
META	Dar continuidade as reuniões mensais da rede assim, trabalhando a intersetorialidade e vislumbrando a possibilidade de instituir fluxogramas, protocolos e deliberações que facilitem o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias nos serviços bem como os torne protagonista na busca por seus direitos.		
Ação	Prazo	Responsável	Financiamento
Reunião de rede.	Fevereiro a Dezembro	Equipe PAIF/CRAS	R$ 11.000,00
Valor total	R$ 47.900,00		

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação e Aplicação é um instrumento de planejamento das ações e projetos a serem executados no ano de dois mil e vinte em parceria com as políticas públicas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos na efetivação dos direitos da criança e do

adolescente.

Moira Comboski Schneider
Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 668/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292407

PUBLICA O RESULTADO FINAL PROCESSO DE ALTERARÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO, PARA PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, Senhor Volnei Antonio Schmidt, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a homologação final do requerimento para alteração temporária de jornada de trabalho de professores do Quadro Magistério Público Municipal.

I - INSCRIÇÃO HOMOLOGADA

Nome Do Servidor	Área	Escola
Angélica Mendes Patzlaff	Educação Física	NEM Professor Claudino Locatelli

A alteração temporária será efetivada a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Ipumirim/SC, 23 de dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO

PORTARIA Nº. 604/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291914

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ADRIANE CRISTINA GEDOZ RAYMUNDI, matrícula 530 e 699 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019, e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 605/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291915

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ADRIANA GIOMBELLI BORDINHON, matrícula 316 férias de 25 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 07 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 606/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291928

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ADRIANA ONGARATTO, matrícula 1304 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 607/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291934

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ANELIRIA TECCHIO, matrícula 1311 e 2956 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Dezembro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 608/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291939

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ANGELICA MENDES PATZLAFF, matrícula 2850 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 609/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291941

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A BERNADETE FONTANA VASSELAI, matrícula 2020 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 610/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291943

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A CAROLINE BIFFI ZULIAN, matrícula 2063 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 611/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291945

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A CHAIANE DE OLIVEIRA KADZERSKI, matrícula 2858 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 612/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291949

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A CHEILA PARECIDA DA SILVA DE MELLO CESAR, matrícula 3052 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 613/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291951

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A CLAUDIMAR GOLFE, matrícula 2876 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 614/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291957

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A CLENIR REGINA CUMERLATTO BICIGO, matrícula 1659 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 615/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291959

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A DANIELA ZANELLA, matrícula 2031 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 616/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291960

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A DANIELI FERNANDA B. PEREIRA, matrícula 2217 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro

de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 617/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291962

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A DILVIANA CASON, matrícula 1051 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 618/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291964

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A DIMANAR CRISTINA LAZZAROTTO PATZLAFF, matrículas 1126 e 1702 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 619/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291967

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A EDSON PEDROSO, matrícula 2021 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 620/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291970

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ELIANE CRISTINA H. MOCELIN, matrícula 2034 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 621/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291973

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ELIANE REGINA BONISSONI ROSSETTO, matrícula 540 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2017 a 2018 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 622/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291978

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ELIZIANE APARECIDA FANTIN SCHNEIDER, matrícula 2965 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 623/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291980

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A EMERSON LUIZ BODANESE, matrícula 2851 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02

de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 624/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291988

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A FERNANDO HERMANN, matrícula 2050 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 625/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291990

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A FRANCIELI HANN POTTRATZ KLEEMANN, matrícula 2871 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 626/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291991

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A GABRIELA BRANDELERO, matrícula 2856 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020..

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 627/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291992

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A GABRIELE FRACASSO, matrícula 1719 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 628/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291993

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A GIDIOMAR TECHIO, matrícula 2047 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 629/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291996

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A IDIANE REGINA POTTRATZ WILDNER, matrícula 2070 e 3028 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 630/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291998

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A ILSE FALABRETTI ALBIERO, matrícula 051 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 631/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292001

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A IVALENE PELIN KLEE, matrícula 612 e 721 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 632/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292005

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A IVANETE SIEBENEICHLER LOCATELLI, matrícula 1822 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 633/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292008

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A JACINTA MELANIA SPRICIGO, matrícula 2048 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 634/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292027

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A JANICE NEIS, matrícula 2049 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 635/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292032

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A JANIELE BETINA BOGONI, matrícula 3023 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 636/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292051

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A JOSELAINE RITA, matrícula 2164 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 637/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292075

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A JUDITE ZAT WEINGARTNER, matrícula 541 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020..

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 638/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292092

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A JULCINI MARISA MOLOZZI, matrícula 2879 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 639/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292105

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A JULIANA MOURA BERTOLLO, matrícula 586 e 691 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 640/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292117

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A LOIRI SALETE PARIZOTTO SANTIAN, matrícula 318 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 641/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292127

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A LUCAS RISSI VON DENTZ, matrícula 2955 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 642/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292131

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A LUDIMAR BOLDORI, matrícula 1048 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 643/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292135

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A MARGARETE COLCINSKI CORSO, matrícula 2216 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 644/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292148

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:

A MARGARETH CRISTINA BARON DE MELLO, matrícula 082 e 529 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 645/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292154

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A MARIA SALETE CRISTANI, matrícula 647 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 646/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292159

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A MARIANA RISSI CASON MACHADO, matrícula 2299 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 647/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292172

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A MARILIA FRANCIELA FARINA, matrícula 3063 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 648/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292189

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A MARISA PICK BALLER, matrícula 092 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 649/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292204

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A MARLETE PEREIRA, matrícula 097 e 2044 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 650/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292207

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A MARLI CARMEN GROSBELLI, matrícula 650 e 1056 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 651/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292213

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A MERLIN LUCI NATH, matrícula 2849 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 652/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292216

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A NEIVA SALETE VIEIRA, matrícula 2885 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 653/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292221

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A NELISSE SALETE PAGHIOSA, matrícula 1965 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 654/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292225

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A OLIVO SANTIAN, matrícula 531 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 655/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292230

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A PATRICIA MOTERLE, matrícula 2052 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 656/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292231

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ROSALIA TORRES DOS REIS TECHIO, matrícula 2003 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 657/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292234

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ROSANE HEEMANN, matrícula 111 e 588 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 658/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292235

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ROSELEI REGERT, matrícula 538 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 659/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292237

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A ROSMERI GUERINI FALABRETTI, matrícula 652 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 660/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292239

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A SALETE INES LECARDELLI, matrícula 535 e 651 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 661/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292244

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A SIDENE DERENICE DRESSEL SERAFIN, matrícula 1671 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 662/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292251

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A SILVIA REGINA ZANLUCHI, matrícula 3040 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 663/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292258

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A TATIANE PANISSI, matrícula 2873 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 664/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292265

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A VANDERSON CERUTTI, matrícula 1111 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 665/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292271

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A VIVIA CENCI FORMAGINI, matrícula 1103 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 666/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292276

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A WERENISE S. LUDESCHER, matrícula 2874 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 667/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292278

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A WESLEY KRACKECKER ZILIOTTO, matrícula 2954 férias de 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020..

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Ipumirim - SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 669/2019 DE 23 DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292415

AFASTA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOMEADO POR CONCURSO PUBLICO POR AUXILIO DOENÇA.

O Prefeito Municipal de Ipumirim – SC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 99 e 100 da Lei Complementar 001/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e da outras Providencias.

AFASTA POR AUXILIO DOENÇA

JERRI ANTONIO DE MARTINI, matrícula 3009, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2699035-0 e CPF sob o nº. 01697203906, residente e domiciliado na Rua Odilo Bonissoni – Bairro Valdir Delai, no cargo em caráter temporário de Monitor Desportivo, com carga horária de 20 horas semanais, afastamento por auxilio doença por prazo indeterminado a partir da data de hoje conforme atestado médico Cid: K 40.5

Revogadas as disposições em contrario a presente portaria produzira efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2019.

Ipumirim – SC, 23 de Dezembro de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT.
Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DO PL Nº 105, PP Nº 47-2019-ÓLEO DIESEL E GASOLINA-PM

Publicação Nº 2291248

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 47/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 105/2019 Data do Processo: 06/12/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina), destinados a frota de máquinas e veiculos do Município, para o exercício de 2020, conforme especificações anexas ao Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 55/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 20 de Dezembro de 2019, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 2265/2016, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 105/2019, Licitação nº 47/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, o Pregoeiro Laudecir Francio e a servidora Jucilene Goldoni Caliari, membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 2265/2016, deram abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame as empresas: ABASTECEDORA GRAL LTDA, RP COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRELI, PORTAL AUTO POSTO LTDA, SAFRA DIESEL LTDA e BIFFI & BIFFI LTDA. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que os representantes apresentassem a documentação comprobatória de posse de poderes para representar suas empresas e ofertarem lances verbais, nos termos do item 3.4 e seus subitens, do Edital. Assim o fez o Srº ANDREI FERNANDES procurador da empresa SAFRA DIESEL LTDA, o Srº DIOGO BIFFI sócio proprietário da empresa BIFFI & BIFFI LTDA, o Srº PAULO CESAR DIAS BAPTISTA representante credenciado da empresa RP COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRELI, o Srº EDINILSON FAVA ZVICKER representante credenciado da empresa ABASTECEDORA GRAL LTDA e o Srº GILBERTO BIFFI sócio proprietário da empresa PORTAL AUTO POSTO LTDA. Indagados pelo Pregoeiro sobre a opção de Microempresa, somente a empresa RP COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRELI se credencia como microempresa ou empresa de pequeno porte, as demais não são optantes. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo as empresas apresentaram a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da proposta constatou-se que as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do presente Edital, estando habilitadas para as fases seguintes do certame. Por conseguinte a Pregoeiro deu início a fase de lances verbais, os quais estão em planilhas rubricadas e anexadas ao presente auto. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de Habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro a Equipe de Apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da documentação constatou-se que as empresas apresentaram a documentação conforme exigências do presente Edital. Após analise criteriosa da documentação do presente certame, pelos participantes presentes, as partes não manifestaram qualquer objeção, inclusive quanto ao interesse de recorrer, renunciando de forma expressa este ultimo. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das empresas presentes ao final da sessão.

Participante: 6007 - BIFFI & BIFFI LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	GASOLINA COMUM	L	25.000,00	SHELL	0,0000	4,18	104.500,00
						Total do Participante -------->	104.500,00

Participante: 7774 - SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	ÓLEO DIESEL S 10	L	200.000,00	PETROBRÁS DIST. S.A	0,0000	3,37	674.000,00
3	ARLA, Agente Redutor Líquido Automotivo de NOx, composto por 32,5% de uréia pura dissolvida e misturada em água deionizada. Galão de 20 litros.	Gl	50,00	ACQUA BLUE	0,0000	36,10	1.805,00
						Total do Participante -------->	675.805,00
						Total Geral ---------->	780.305,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 47/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 105/2019
Data do Processo: 06/12/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 20 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - Equipe de Apoio

SUZANA GIOMBELLI - ..... - Equipe de Apoio

MOIRA COMBOSKI - ..... - Equipe de Apoio

JULIE REGINATO - ..... - Equipe de Apoio

PAULO DE BORTOLI - ..... - Equipe de Apoio

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DO PL Nº 16, PP Nº 8-2019-FMS-CONT. MÉDICO

Publicação Nº 2291266

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 8/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 16/2019 Data do Processo: 05/12/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de regulação do SISREG e responsabilidade técnica da Unidade Básica de Saúde do Municipio, conforme especificações anexo ao edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 9/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 19 de Dezembro de 2019, às 14:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 2265/2016, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 16/2019, Licitação nº 8/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2019, às quatorze horas, o Pregoeiro Laudecir Francio, Presidente da Comissão e a servidora Municipal Jucilene Goldoni Caliari, membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 2265/2016, deram a abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentou-se para participar do certame a empresa: ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que o representante presente apresentasse a documentação comprobatória de posse de poderes para representar sua empresa e ofertar lances verbais, nos termos do item 3.4 e seus subitens, do Edital. Assim o fez o Srº ANER DEANDERSON XAVIER ROCHA representante credenciado da empresa ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME. Sendo que neste ato a empresa ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME é optante de Micro Empresa. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo a empresa apresentou a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e o representante legal da licitante presente. Na análise da proposta constatou-se que a licitante apresentou a mesma conforme os requisitos mínimos fixados no Edital. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, sendo que a licitante presente não manifestou interesse na redução dos preços mantendo os valores da proposta inicial e por estar dentro dos limites fixados no Edital, foi classificada. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação da licitante vencedora, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e pelo representante legal da licitante. Na análise da documentação constatou-se que a empresa apresentou a documentação conforme exigência do presente Edital. Após analise criteriosa da documentação do presente certame, pelo participante presente, a parte não manifestou qualquer objeção, inclusive quanto ao interesse de recorrer, renunciando de forma expressa este ultimo. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e pelo representante legal da licitante presente ao final da sessão.

Participante: **7605 - ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de regulação do SISREG e responsabilidade técnica da Unidade Básica de Saúde do Municipio, conforme especificações anexo ao edital.	SER	12,00		0,0000	3.000,00	36.000,00

Total do Participante --------> 36.000,00

Total Geral ----------> 36.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 8/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 16/2019 Data do Processo: 05/12/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 19 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SUZANA GIOMBELLI - ..... - CADASTRISTA

MOIRA COMBOSKI - ..... - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JULIE REGINATO - ..... - ARQUITETA

PAULO ROBERTO DE BORTOLI - ..... - RECURSOS HUMANO

RELATÓRIO DE LANCES DO PL Nº 105, PP Nº 47-2019-ÓLEO DIESEL E GASOLINA-PM

Publicação Nº 2291250

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Data: 23/12/2019

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 105/2019 Data de Abertura: 20/12/2019

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

ITEM: 1 - GASOLINA COMUM

Código	Classificados	
6007	BIFFI & BIFFI LTDA.	CNPJ: 83.576.892/0002-81
7272	PORTAL AUTO POSTO LTDA	CNPJ: 02.510.926/0001-52

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,4500		20/12/2019 09:16:36
1	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,4400		20/12/2019 09:16:36
2	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,4300		20/12/2019 09:17:17
2	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,4100		20/12/2019 09:17:23
3	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,4000		20/12/2019 09:17:29
3	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,3900		20/12/2019 09:17:33
4	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,3800		20/12/2019 09:17:36
4	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,3700		20/12/2019 09:17:42
5	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,3600		20/12/2019 09:17:46
5	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,3500		20/12/2019 09:17:50
6	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,3400		20/12/2019 09:17:56
6	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,3300		20/12/2019 09:17:59
7	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,3200		20/12/2019 09:18:03
7	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,3100		20/12/2019 09:18:07
8	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,3000		20/12/2019 09:18:11
8	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,2900		20/12/2019 09:18:14
9	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,2800		20/12/2019 09:18:19
9	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,2700		20/12/2019 09:18:23
10	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,2600		20/12/2019 09:18:26
10	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,2500		20/12/2019 09:18:30
11	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,2400		20/12/2019 09:18:34
11	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,2300		20/12/2019 09:18:38
12	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,2200		20/12/2019 09:18:41
12	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,2100		20/12/2019 09:18:46
13	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,2000		20/12/2019 09:18:50
13	PORTAL AUTO POSTO LTDA	4,1900		20/12/2019 09:18:56
14	BIFFI & BIFFI LTDA.	4,1800		20/12/2019 09:19:03
14	PORTAL AUTO POSTO LTDA	Desistiu	4,1900	20/12/2019 09:19:10

Foi declarado vencedor do item 1 deste Pregão o fornecedor BIFFI & BIFFI LTDA. pelo valor de R$ 4,1800 (quatro reais e dezoito centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

BIFFI & BIFFI LTDA. - .....

PORTAL AUTO POSTO LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 105/2019 Data de Abertura: 20/12/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

ITEM: 2 - ÓLEO DIESEL S 10

Código	Classificados	
8547	ABASTECEDORA GRAL LTDA	CNPJ: 05.830.793/0001-90
7272	PORTAL AUTO POSTO LTDA	CNPJ: 02.510.926/0001-52
7774	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	CNPJ: 76.578.202/0001-87

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	3,4900		20/12/2019 09:19:19
1	PORTAL AUTO POSTO LTDA	3,4900		20/12/2019 09:19:19
1	ABASTECEDORA GRAL LTDA	3,4200		20/12/2019 09:19:19
2	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	3,4100		20/12/2019 09:19:48
2	PORTAL AUTO POSTO LTDA	Desistiu	3,4900	20/12/2019 09:19:55
2	ABASTECEDORA GRAL LTDA	3,4000		20/12/2019 09:20:00
3	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	3,3900		20/12/2019 09:20:04
3	ABASTECEDORA GRAL LTDA	3,3800		20/12/2019 09:20:08
4	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	3,3700		20/12/2019 09:20:15
4	ABASTECEDORA GRAL LTDA	Desistiu	3,3800	20/12/2019 09:20:21

Foi declarado vencedor do item 2 deste Pregão o fornecedor SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ pelo valor de R$ 3,3700 (três reais e trinta e sete centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

PORTAL AUTO POSTO LTDA - .....

SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ - .....

ABASTECEDORA GRAL LTDA - .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Histórico do Pregão (Lances/Item)

Processo/Ano: 105/2019 Data de Abertura: 20/12/2019
Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO

ITEM: 3 - ARLA, Agente Redutor Líquido Automotivo de NOx, composto por

Código	Classificados	
8547	ABASTECEDORA GRAL LTDA	CNPJ: 05.830.793/0001-90
7272	PORTAL AUTO POSTO LTDA	CNPJ: 02.510.926/0001-52
10373	RP COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRELI	CNPJ: 28.866.126/0001-62
7774	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	CNPJ: 76.578.202/0001-87

Nº Lance	Fornecedor	Valor (R$)		Data/Hora
1	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	64,0000		20/12/2019 09:20:29
1	PORTAL AUTO POSTO LTDA	64,0000		20/12/2019 09:20:29
1	ABASTECEDORA GRAL LTDA	60,0000		20/12/2019 09:20:29
1	RP COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRE	51,0000		20/12/2019 09:20:29
2	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	50,0000		20/12/2019 09:20:52
2	PORTAL AUTO POSTO LTDA	49,0000		20/12/2019 09:20:56
2	ABASTECEDORA GRAL LTDA	48,0000		20/12/2019 09:21:02
2	RP COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRE	47,0000		20/12/2019 09:21:25
3	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	46,0000		20/12/2019 09:21:29
3	PORTAL AUTO POSTO LTDA	45,0000		20/12/2019 09:21:34
3	ABASTECEDORA GRAL LTDA	44,0000		20/12/2019 09:21:39
3	RP COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRE	43,0000		20/12/2019 09:21:43
4	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	42,0000		20/12/2019 09:21:48
4	PORTAL AUTO POSTO LTDA	41,0000		20/12/2019 09:21:52
4	ABASTECEDORA GRAL LTDA	Desistiu	44,0000	20/12/2019 09:22:00
4	RP COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRE	40,5000		20/12/2019 09:22:06
5	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	40,0000		20/12/2019 09:22:10
5	PORTAL AUTO POSTO LTDA	39,0000		20/12/2019 09:22:14
5	RP COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRE	38,5000		20/12/2019 09:22:19
6	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	38,0000		20/12/2019 09:22:23
6	PORTAL AUTO POSTO LTDA	Desistiu	39,0000	20/12/2019 09:22:28
6	RP COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRE	Desistiu	38,5000	20/12/2019 09:24:46
7	SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ	36,1000		20/12/2019 09:24:52

Foi declarado vencedor do item 3 deste Pregão o fornecedor SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ pelo valor de R$ 36,1000 (trinta e seis reais e dez centavos).

Assinatura do representante de cada empresa relacionada abaixo, que participaram do lance do item citado acima:

Pregoeiro: LAUDECIR FRANCIO - .....

PORTAL AUTO POSTO LTDA - .....

SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ - .....

ABASTECEDORA GRAL LTDA - .....

RP COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS EIRELI - .....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 105, PP Nº 47-2019-ÓLEO DIESEL E GASOLINA-PM

Publicação Nº 2291249

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 47/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 105/2019 Data do Processo: 06/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 105/2019
b) Licitação Nr.: 47/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 23/12/2019
e) Objeto da Licitação aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina), destinados a frota de máquinas e veiculos do Município, para o exercício de 2020, conforme especificações anexas ao Edital.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
BIFFI & BIFFI LTDA. (6007)					
1 GASOLINA COMUM - Marca: SHELL	L	25.000,00	0,0000	4,18	104.500,00
				Total do Fornecedor:	**104.500,00**
SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ (7774)					
2 ÓLEO DIESEL S 10 - Marca: PETROBRÁS DIST. S.A	L	200.000,00	0,0000	3,37	674.000,00
3 ARLA, Agente Redutor Líquido Automotivo de NOx, composto por 32,5% de uréia pura dissolvida e misturada em água deionizada. Galão de 20 litros. - Marca: ACQUA BLUE	Gl	50,00	0,0000	36,10	1.805,00
				Total do Fornecedor:	**675.805,00**
				Total Geral:	**780.305,00**

Ipumirim, 23 de Dezembro de 2019.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Volnei Antonio Schmidt- Prefeito de Ipumirim

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 115, DL Nº 42-2019-CINCATARINA

Publicação Nº 2292474

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 42/2019 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 115/2019 Data do Processo: 23/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 115/2019
b) Licitação Nr.: 42/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 23/12/2019
e) Objeto da Licitação Adesão de consorcio publico para a realização de compras em regime compartilhado, destinado aos órgãos administração publica, para o exercício de 2020.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CIMCATA (10445)					
1 Adesão de consorcio publico para a realização de compras em regime compartilhado, destinado aos órgãos administração publica, para o exercício de 2020.	SER	12,00	0,0000	3.350,00	40.200,00
				Total do Fornecedor:	**40.200,00**
				Total Geral:	**40.200,00**

Ipumirim, 23 de Dezembro de 2019.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Volnei Antonio Schmidt- Prefeito de Ipumirim

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 16, PP Nº 8-2019-FMS-CONT. MÉDICO

Publicação Nº 2291269

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 8/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 16/2019 Data do Processo: 05/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Gestor E Ordenador De Despesas Do F. M. De Saúde, VALDIR ZANELLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 16/2019
b) Licitação Nr.: 8/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 23/12/2019
e) Objeto da Licitação Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de regulação do SISREG e responsabilidade técnica da Unidade Básica de Saúde do Municipio, conforme especificações anexo ao edital.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME (7605)						
1	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de regulação do SISREG e responsabilidade técnica da Unidade Básica de Saúde do Municipio, conforme especificações anexo ao edital.	SER	12,00	0,0000	3.000,00	36.000,00
					Total do Fornecedor:	**36.000,00**
					Total Geral:	**36.000,00**

Ipumirim, 23 de Dezembro de 2019.

VALDIR ZANELLA
STOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO F. M. DE SAÚD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 18, DL Nº 10-2019-FMS

Publicação Nº 2292869

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 10/2019 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 18/2019 Data do Processo: 24/12/2019

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 18/2019
b) Licitação Nr.: 10/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 24/12/2019
e) Objeto da Licitação Contratação de empresa (material + mão de obra) para prestação de serviço de engenharia, para instalação de sistema de aquecimento a gás, para água de piscina.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ADAGIL CLIMATIZAÇÃO EIRELI-EPP (7151)						
1	aquecedor a gás 22,5 L digital camará de combustão reforçada, trilho sistema de segurança,acompanha eliminador de pilha bovoly garantia de 02 anos de fabrica, para aquecimento apoio solar de piscina	UN	4,00	0,0000	2.880,00	11.520,00
2	kit chaminé	UN	4,00	0,0000	150,00	600,00
3	kit inteligação de gás	UN	4,00	0,0000	200,00	800,00
4	bomba 3/4 cv de potencia com pré filtro especial para piscina, conjunto de união e areia especial	UN	1,00	0,0000	1.200,00	1.200,00
5	controlador digital com timer e material para instalação	UN	1,00	0,0000	800,00	800,00
6	QUADRO DE COMANDO	UN	1,00	0,0000	600,00	600,00
7	central de gás para 8P45	UN	1,00	0,0000	700,00	700,00
8	REGULADOR 1º ESTÁGIO 50K VERMELHO	UN	1,00	0,0000	850,00	850,00

Ipumirim, 24 de Dezembro de 2019.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2019 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 18/2019
Data do Processo: 24/12/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ADAGIL CLIMATIZAÇÃO EIRELI-EPP (7151)

9	Regulador 2º 12kg amarelo	UN	4,00	0,0000	250,00	1.000,00
10	caixa de manopla com registro esfera tripartido aço inox e manômetro	UN	1,00	0,0000	1.400,00	1.400,00
11	tubulação de cobre classe A da central ate área técnica	UN	1,00	0,0000	4.800,00	4.800,00
12	glelha renovação de ar para área técnica	UN	8,00	0,0000	150,00	1.200,00
13	Mão de obra e serviço para execução de todo sistema	SER	1,00	0,0000	7.000,00	7.000,00
					Total do Fornecedor:	**32.470,00**
					Total Geral:	**32.470,00**

Ipumirim, 24 de Dezembro de 2019.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Iraceminha

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 101/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 2291550

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 101/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
Contratada...: PLANTIMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Valor ..... : 100.015,00 (cem mil e quinze reais)
Vigência ..... : Início: 20/12/2019 Término: 20/08/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 36/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Constitui o objeto do presente Processo Licitatório a AQUISIÇÃO DE "SEMENTES DE AVEIA E AZEVEM" em atendimento ao Convênio/ MAPA nº 005/2019 - SICONV nº 882858/2019, para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Iraceminha, 23 de Dezembro de 2019

DECRETO 086

Publicação Nº 2293047

DECRETO Nº 000086/19 de 12 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - não originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 001396/18 de 22 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 81.989,26 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
04.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
04.02.12.306.1003.2.036-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.700,00
05 - SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
05.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
05.01.20.606.1012.2.047-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.500,00
05.01.20.606.1012.2.045-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.000,00
06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO	
06.01 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	
06.01.26.782.1011.2.051-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	41.000,00
06.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
06.02.15.452.1009.2.055-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	16.789,26
06.01 - DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	
06.01.26.782.1011.2.051-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	17.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação	81.989,26

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 2019

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

DECRETO 088

Publicação Nº 2293048

DECRETO Nº 000088/19 de 16 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - não originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 001396/18 de 28 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 100.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.01.10.301.1006.2.063-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	27.000,00
07.01.10.301.1006.2.056-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	21.000,00
07.01.10.301.1006.2.062-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	52.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação	100.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Dezembro de 2019

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

DECRETO 089

Publicação Nº 2293049

DECRETO Nº 000089/19 de 16 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 001396/18 de 22 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 25.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

04.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

04.02.12.361.1003.2.040-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 15.000,00

06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TRANSP E PLANEJAMENTO

06.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

06.02.15.122.1009.2.053-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 25.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Dezembro de 2019

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

DECRETO 091/2019

Publicação Nº 2291201

DECRETO Nº 000091/19 de 19 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - não originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de IRACEMINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 001396/18 de 22 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRET MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
04.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
04.02.12.364.1003.2.039-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	3.000,00
04.02.12.306.1003.2.036-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	5.000,00
05 - SECRET MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
05.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
05.01.20.606.1012.2.045-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.000,00

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação	10.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2019

JEAN CARLOS NYLAND

Prefeito Municipal

Iratí

PREFEITURA

ERRATA PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019-PMI - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVA OBJETIVA E TÍTULOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI/SC

Publicação Nº 2293050

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 01/2019 - ERRATA

O Município de Irati, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, faz saber aos(as) interessados(as) acerca da ERRATA no Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2019, de 13 de dezembro de 2019 e comunica alteração do Edital conforme disposto abaixo:

3. DA INSCRIÇÃO

Onde se lê:
3.7.1. Efetuar o pagamento da inscrição através do boleto bancário, quitando-o em qualquer agência da rede bancária no valor da inscrição, até a data estabelecida no Anexo II. Para o pagamento do valor de inscrição deverá ser utilizado o boleto bancário gerado na inscrição, não sendo admitido depósitos em conta, mesmo que identificados.

Leia-se:
3.7.1. Efetuar o pagamento da inscrição através do boleto bancário, quitando-o em qualquer agência da rede bancária no valor da inscrição, até a data estabelecida no Anexo II. Para o pagamento do valor de inscrição deverá ser utilizado o boleto bancário gerado na inscrição, o qual será diretamente compensado em conta bancária do Município, não sendo admitido depósitos em conta, mesmo que identificados.

8. DA PROVA DE TÍTULOS
Onde se lê:

ITEM B		
FORMAÇÃO	PONTOS POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de aperfeiçoamento com temas relacionados à área de atuação, realizados entre janeiro de 2018 a novembro de 2019.	0,01 pontos por hora concluída. O limite de horas a ser validado é de até 200 horas.	2,00

Leia-se:

ITEM B		
FORMAÇÃO	PONTOS POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de aperfeiçoamento com temas relacionados à área de atuação, realizados entre novembro de 2014 a novembro de 2019.	0,01 pontos por hora concluída. O limite de horas a ser validado é de até 200 horas.	2,00

10. DA CONTRAÇÃO
Onde se lê:
10.7. O Processo Seletivo Público terá validade por 01 (um) ano a partir da data de homologação dos resultados, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Executivo Municipal.

Leia-se:
10.7. O Processo Seletivo Público terá validade por 01 (um) ano a partir da data de homologação dos resultados.

13. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E CHAMAMENTO
Onde se lê:
13.3. Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos em cópia e originais:
a) Original e cópia do diploma ou certificado de conclusão fornecido por instituição de ensino;
b) Declaração da não acumulação de cargos (prefeitura);
c) Exame de sanidade física e mental (com medico do trabalho);
d) Comprovação da quitação eleitoral;
e) Comprovação da quitação militar (masculino);
f) Comprovação dos dependentes;
g) Declaração de dependentes (prefeitura);
h) Declaração de bens (comissionados) (prefeitura);
i) Declaração grau de parentesco prefeitura;
j) Atestado de boa conduta;
k) CPF;
l) Carteira de identidade;
m) Fotografia 3 x 4;
n) Comprovação de estado civil;
o) Tipagem sanguínea;

p) Original e cópia Carteira Nacional de Habilitação, de acordo das exigências do cargo;
q) PIS PASEP;
r) Titulo de eleitor;
s) Comprovante de residência;
t) Dados bancários (Deposito salário);
u) Telefone e email para contatos;
v) Comprovação desconto mensal sindicato.

Leia-se:
13.3. Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos em cópia e originais:
a) Original e cópia do diploma ou certificado de conclusão fornecido por instituição de ensino;
b) Declaração da não acumulação de cargos;
c) Exame de sanidade física e mental (com medico do trabalho);
d) Comprovação da quitação eleitoral;
e) Comprovação da quitação militar (masculino);
f) Comprovação dos dependentes;
g) Declaração de dependentes;
h) Declaração de bens;
i) Atestado de boa conduta;
j) CPF;
k) Carteira de identidade;
l) Fotografia 3 x 4;
m) Comprovação de estado civil;
n) Tipagem sanguínea;
o) PIS PASEP;
p) Titulo de eleitor;
q) Comprovante de residência;
r) Dados bancários (Deposito salário);
s) Telefone e email para contatos.

ANEXO II – CRONOGRAMA
Onde se lê:

DATA PREVISTA	ETAPA / FASE
[...]	
13/12/2019 - 14h00min à 11/01/2020 - 14h00min	PERÍODO DAS INSCRIÇÕES. Prazo para solicitação para condição especial para realização da prova e de vaga especial (PNE)
13/12/2019 - 14h00min à 11/01/2020 - 14h00min	PERÍODO DE ENVIO DE TÍTULOS
13/12/2019 - 14h00min à 02/01/2020 - 14h00min	Prazo para solicitação de isenção do valor de inscrição
06/01/2020	Publicação do rol de inscrições isentas (provisório)
07/01/2020 - 14h00min à 09/01/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra o indeferimento do pedido de isenção
10/01/2020	Publicação do rol de inscrições isentas (definitivo) e disponibilização do boleto de pagamento para os candidatos indeferidos. Prazo para pagamento do boleto até 13/01/2020
13/01/2020	Prazo final para o pagamento do valor de inscrição
14/01/2020	Homologação provisória das inscrições, da listagem de candidatos com condição especial de prova e de candidatos inscritos em vaga especial
14/01/2020 - 14h00min à 15/01/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra não homologação da inscrição, contra o indeferimento de condição especial de prova e o indeferimento de vaga especial
15/01/2020	Homologação final das inscrições (definitivo)
15/01/2020	Publicação dos locais da prova
18/01/2020	APLICAÇÃO DA PROVA TEÓRICO – OBJETIVA
20/01/2020	Publicação do gabarito provisório
20/01/2020 - 14h00 à 22/01/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova teórico - objetiva e gabarito provisório.
24/01/2020	Publicação do gabarito oficial
24/01/2020	Publicação das notas da prova objetiva, títulos e classificação provisória
25/01/2020 - 14h00 à 27/01/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra a nota da prova objetiva
Até 29/01/2019	Publicação das notas oficiais

Leia-se:

DATA PREVISTA	ETAPA / FASE
[...]	
13/12/2019 - 14h00min à 14/01/2020 - 14h00min	PERÍODO DAS INSCRIÇÕES. Prazo para solicitação para condição especial para realização da prova e de vaga especial (PNE)
13/12/2019 - 14h00min à 14/01/2020 - 14h00min	PERÍODO DE ENVIO DE TÍTULOS

13/12/2019 - 14h00min à 02/01/2020 - 14h00min	Prazo para solicitação de isenção do valor de inscrição
06/01/2020	Publicação do rol de inscrições isentas (provisório)
07/01/2020 - 14h00min à 09/01/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra o indeferimento do pedido de isenção
10/01/2020	Publicação do rol de inscrições isentas (definitivo) e disponibilização do boleto de pagamento para os candidatos indeferidos. Prazo para pagamento do boleto até 14/01/2020
14/01/2020	Prazo final para o pagamento do valor de inscrição
15/01/2020	Homologação provisória das inscrições, da listagem de candidatos com condição especial de prova e de candidatos inscritos em vaga especial
15/01/2020 - 14h00min à 17/01/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra não homologação da inscrição, contra o indeferimento de condição especial de prova e o indeferimento de vaga especial
18/01/2020	Homologação final das inscrições (definitivo)
18/01/2020	Publicação dos locais da prova
25/01/2020	APLICAÇÃO DA PROVA TEÓRICO – OBJETIVA
27/01/2020	Publicação do gabarito provisório
27/01/2020 - 14h00 à 29/01/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova teórico - objetiva e gabarito provisório.
03/02/2020	Publicação do gabarito oficial
03/02/2020	Publicação das notas da prova objetiva, títulos e classificação provisória
04/02/2020 - 14h00 à 06/02/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra a nota da prova objetiva
Até 11/02/2019	Publicação das notas oficiais

As demais cláusulas e especificações do referido Edital, com exceção do que está previsto acima, continuam inalteradas.

Irati/SC, 26 de dezembro de 2019.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Irineópolis

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019 - FMS

Publicação Nº 2291583

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 05/2019, de fornecimento que entre si celebram a Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis e a empresa Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda.

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Avenida 22 de julho, nº 1080, centro, neste município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Giseli Kempinski, brasileira, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada a Avenida 22 de Julho, nº. 22, centro, neste município, inscrito no CPF n° 037.800.599-59, e a empresa Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda, estabelecida na Rua Alberto Muller, nº 5000, bairro Limeira, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.356-001, CNPJ 01.602.498/0001-25, pelo seu representante, Sr. Ivan José Walendowsky Filho, inscrito no CPF sob n° 909.518.409-91 e RG 17/R 1.923.303 SSP/SC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1652/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 02/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 06/2019, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Facultado pelo artigo 65, inciso I, alinea b, parágrafo 1º , da Lei Federal n°. 8.666/93, consolidada e Clausula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 18/2019, de acordo com o parecer contábil do Senhor Julio Cesar Quadros – CRC/SC 038851/O-8, parecer jurídico da Senhora Ana Maria Onevetch – OAB/SC 45.815- A, e deferido pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira – Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2019, fica de comum acordo alterado o valor descrito na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº. 18/2019.

CLAUSULA SEGUNDA
Pela execução do objeto aditado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), conforme abaixo discriminado:

Item 02: Gasolina Comum – 6.000 litros – valor anterior R$ 3,97 Total R$ 23.820,00 – valor reajustado R$ 4,12 – valor total: R$ 24.720,00, sendo o valor aditivado de R$ 900,00. CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais clausulas do mencionado instrumento contratual.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis, 20 de dezembro de 2019.
GISELI KEMPINSKI
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

IVAN JOSÉ WALENDOWSKY FILHO
WALENDOWSKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

Testemunhas:

Nome: Géssica Greschechen CPF: 072.218.599-57	Nome: Josilaine Montoski CPF: 081.276.439-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019 - FMAS

Publicação Nº 2291600

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 16/2019, de fornecimento que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistencia Social de Irineópolis e a empresa Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis,

Santa Catarina, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato, representada pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Secretário da Administração, residente e domiciliado a Rua Paraná, 655, no Centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 513.968.909-04 e portador da cédula de identidade n.º 25/R 1.512.462-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 123/2017, e a empresa Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda, estabelecida na Rua Alberto Muller, nº 5000, bairro Limeira, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.356-001, CNPJ 01.602.498/0001-25, pelo seu representante, Sr. Ivan José Walendowsky Filho, inscrito no CPF sob n° 909.518.409-91 e RG 17/R 1.923.303 SSP/SC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1652/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 02/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 06/2019, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Facultado pelo artigo 65, inciso I, alinea b, parágrafo 1º , da Lei Federal n°. 8.666/93, consolidada e Clausula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 18/2019, de acordo com o parecer contábil do Senhor Julio Cesar Quadros – CRC/SC 038851/O-8, parecer jurídico da Senhora Ana Maria Onevetch – OAB/SC 45.815- A, e deferido pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira – Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2019, fica de comum acordo alterado o valor descrito na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº. 18/2019.

CLAUSULA SEGUNDA
Pela execução do objeto aditado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), conforme abaixo discriminado:

Item 02: Gasolina Comum – 2.500 litros – valor anterior R$ 3,97 Total R$ 9.925,00 – valor reajustado R$ 4,12 – valor total: R$ 10.300,00, sendo o valor aditivado de R$ 375,00. CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais clausulas do mencionado instrumento contratual.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis, 20 de dezembro de 2019.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IVAN JOSÉ WALENDOWSKY FILHO
WALENDOWSKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

Testemunhas:

Nome: Géssica Greschechen CPF: 072.218.599-57	Nome: Josilaine Montoski CPF: 081.276.439-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019 - PM

Publicação Nº 2291544

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 18/2019, de fornecimento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Secretário da Administração, residente e domiciliado a Rua Paraná, 655, no Centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 513.968.909-04 e portador da cédula de identidade n.º 25/R 1.512.462-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 123/2017, e a empresa Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda, estabelecida na Rua Alberto Muller, nº 5000, bairro Limeira, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.356-001, CNPJ 01.602.498/0001-25, pelo seu representante, Sr. Ivan José Walendowsky Filho, inscrito no CPF sob n° 909.518.409-91 e RG 17/R 1.923.303 SSP/SC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1652/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 02/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 06/2019, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Facultado pelo artigo 65, inciso I, alinea b, parágrafo 1º , da Lei Federal n°. 8.666/93, consolidada e Clausula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 18/2019, de acordo com o parecer contábil do Senhor Julio Cesar Quadros – CRC/SC 038851/O-8, parecer jurídico da Senhora Ana Maria Onevetch – OAB/SC 45.815- A, e deferido pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira – Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2019,

fica de comum acordo alterado o valor descrito na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº. 18/2019.

CLAUSULA SEGUNDA
Pela execução do objeto aditado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme abaixo discriminado:

Item 02: Gasolina Comum – 36.000 litros – valor anterior R$ 3,97 Total R$ 142.920,00 – valor reajustado R$ 4,12 – valor total: R$ 148.320,00, sendo o valor aditivado de R$ 5.400,00. CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais clausulas do mencionado instrumento contratual.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis, 20 de dezembro de 2019.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IVAN JOSÉ WALENDOWSKY FILHO
WALENDOWSKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

Testemunhas:

Nome: Géssica Greschechen CPF: 072.218.599-57	Nome: Josilaine Montoski CPF: 081.276.439-04

CONTRATO Nº 08/2019 - HMBJ

Publicação Nº 2291629

CONTRATO Nº 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2017

4º TERMO Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 06/2017, para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, que entre si celebram o Hospital Municipal Bom Jesus e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA.

O Hospital Municipal Irineópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Paraná, 168 , inscrita no CNPJ sob o n.º83.145.375/0001-77, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Irineópolis - SC, neste ato, representada pela Presidente, Sra. DULCE MARA DOLINSKI BEDRETCHUK, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido hospital, residente e domiciliada a Avenida 22 de julho, n.º 168, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrita no CPF sob o n.º 041.330.799-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, n.º 134, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr., Advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 24.757 OAB/SC e inscrito no CPF sob n.º 004.770.259-19 e Sr.ª Daniela Ramos Silva, Advogada, portadora da cédula de identidade profissional 38.394 OAB/SC, inscrita no CPF sob o n.º 007.395.609-05, doravante denominada CONTRATADA, , acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº. 15/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 11/2017, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao objeto originário do contrato o licenciamento de uso o aplicativo Ponto, não customizável, com o respectivo valor mensal de R$ 160,00 (cento e sessenta reais). De acordo com o oficio nº 1077/2019, da Senhora Scheila Patricia Kielb, e deferido pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira, Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: O presente termo aditivo tem sua vigência a partir de 01 de janeiro de 2020..

Parágrafo Segundo: Pela preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação será pago o valor total de R$ 401,44 (Quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Terceiro: O Ponto deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:
1. Permitir ao Administrador configurar permissões de acesso à menus e permissões referente a Inserção, Alteração e Exclusão diferenciada para grupos de usuários ou usuário individual.
2. Permitir limitar o acesso de usuários às informações de funcionários de determinados grupos funcionais, organogramas e/ou vínculos empregatícios.
3. Além de permissões de acessos por Módulos, Menus e entidades, permitir ainda o controle por nível de manutenção das ocorrências.
4. Possibilitar a configuração inicial e final do período noturno.

5. Permitir as definições dos períodos de Intrajornadas e Interjornadas.
6. Possibilitar a configuração dos intervalos entre batidas.
7. Permitir o controle de adição de variáveis a serem geradas na Folha.
8. Permitir configurar os motivos padrões para alterações das marcações.
9. Permitir o controle dos servidores ou visitantes através de um crachá provisório.
10. Permitir parametrizar se o cliente deseja ou não calcular uma rescisão para funcionários com período de ponto aberto.
11. Permitir parametrizar se o cliente deseja ou não calcular uma rescisão para funcionários com marcações abertas
12. Permitir parametrizar se o cliente deseja ou não gerar marcação automática de horas extras me feriado devidamente cadastrado.
13. Permitir parametrizar se o cliente deseja ou não gerar marcação automática de horas extras em ponto facultatido devidamente cadastrado.
14. Permitir parametrizar se o cliente deseja ou não definir qual o tipo de marcação será gera em pontos facultativos.Caso assinalada, serão geradas ocorrências de horas extras nos pontos facultativos. Caso não assinalada, os pontos facultativos serão gerados como dias normais.
15. Permitir parametrizar se o cliente deseja ou não se será gerado marcações automáticas para o dia sem marcações alocadas. ou seja gerando as marcações automáticas em que o campo "Gerar Marcações" for igual a "S - SIM" no "Cadastro de Horários" na guia "Marcações".
16. Possibilitar o cadastro do cartão ponto dos funcionários, as turmas e os relógios onde eles podem efetuar marcações.
17. Permitir a configuração de vários tipos de horários: Fixo, Móvel e Livre. Bem como classificações: Normal, Compensado e Folga.
18. Permitir configurar horários de ponto com turno de 24 X 72 horas para alguns cargos com esta característica.
19. Permitir o controle de períodos de trabalho do tipo Semanal ou Turno Corrido, com a possibilidade de prorrogar o periodo noturno.
20. Permitir o controle, revezamento e busca automática de turmas de trabalho.
21. Possibilitar a leitura de qualquer relógio ponto do mercado, inclusive via TCP/IP, por meio de arquivo TXT. Para comunicação direta, a marca homologada é o Henry modelo 7.X e prisma super fácil
22. Possibilitar por meio do campo "REP" no cadastro de relógios definir se o relógio enquadra-se à característica de um REP (Registrador Eletrônico de Ponto).
23. Possibilitar configurar as funções disponibilizadas no Relógio do tipo: Ponto, Refeição, Particular, Serviço, Médico, Lanche, Ignorar e Outros.
24. Permitir cadastrar ausências por motivo de evento extraordinário, possibilitando informar quando o evento irá conceder direito a folga e a quantidade por dia de comparecimento no evento, assim como o período de concessão.
25. Permitir a configuração de feriados fixos, móveis e Pontos Facultativos.
26. Possuir controle de compensação horas, permitindo o controle de:
27. - Dias de gozo de férias que o funcionário trabalhou
28. - Gozo de dias de férias que o funcionário tem a ver
29. - Dias de gozo de férias e licença-prêmio que o funcionário trabalhou
30. - Gozo de dias de férias e licença-prêmio que o funcionário tem a ver
31. - Dias facultativos que o funcionário trabalhou
32. - Gozo de dias facultativos que o funcionário tem a ver
33. - Folgas para compensar em férias
34. - Compensação de folgas no período de gozo de férias
35. - Abono pecuniário de férias do funcionário
36. - Horas extras a ver do funcionário
37. - Compensação de horas extras do funcionário
38. - Pagamento de horas extras do funcionário
39. - Abono pecuniário de licenças-prêmio do funcionário
40. Permitir realizar as compensações de horas através das ocorrências de horas faltas e horas extras geradas pelo Ponto Eletrônico de forma automática, fazendo as compensações devidas.
41. Possibilitar configurar qualquer tipo de Ocorrência entre as padrões já disponibilizadas na instalação, além de permitir a criação de novas funcionalidades.
42. Possibilitar dispor de fórmula de cálculo individual para as ocorrências do ponto, possibilitando ajustar a forma de trabalho da entidade
43. Permitir a "ligação direta" de qualquer Ocorrência do Ponto com qualquer evento da Folha (previamente configurado em Horas).
44. Possibilitar a definição de quais ocorrências serão processadas no momento da Apuração das Marcações.
45. Permitir definir quais as ocorrências (horas-extras, faltas, etc.) serão geradas para a folha de pagamento.
46. Permitir controlar os saldos de horas dos servidores, sejam elas, pagas ou não.
47. Permitir a configuração das refeições autorizadas para os funcionário nos horários, valores e eventos vinculados a um refeitório e relógio pré determinado para registro das marcações.
48. Possibilitar o cadastro de motivos específicos para alterações de marcações.
49. Permitir configurar diferentes motivos de faltas que o funcionário venha a faltar. Pode ter repercussão para contagem do tempo de serviço e impactar em férias e em 13° Salário.
50. Possibilitar a criação de novas Ausências.
51. Possuir um cadastro de períodos de apuração, com rotina de retaguarda na ação de fechamento do período de apuração.
52. Permitir a geração automática na Folha de Pagamento das variáveis (horas extras, adicional noturno) e todos os lançamentos de crédito e débito no controle de saldo de horas extras do Recursos Humanos.
53. Possibilitar o fechamento e reabertura do período de apuração de forma geral e individual (individual para cálculo de rescisões)
54. Possibilita a liberação do período de apuração para que seja possível a consulta do espelho de ponto do funcionário deste período de apuração pelo funcionário em sistema na web.
55. Permitir importar marcações de funcionários pelo número do PIS.
56. Permitir importação das marcações provenientes do relógio, via arquivo texto Ou conexão direta(TCP/IP).
57. Possibilitar apuração das marcações simultaneamente ao processo de importação.
58. Possibilidade de inserção ou exclusão de ocorrências de ponto vinculadas ao funcionário em determinada data.
59. Permitir a realização da manutenção do cartão ponto, sem possibilitar a exclusão da marcação original. O sistema dispõe de recurso para desconsiderar a marcação da apuração, sem excluí-la.

60. Dispor de recursos de seleção: data inicial e final, funcionário, data admissão, organograma, vínculo empregatício, turma, ocorrência, etc. Botões para avançar e retroagir, com funcionamento subordinado à Seleção.
61. Demonstrar todos os dias da seleção de uma só vez, com as marcações apuradas e suas respectivas ocorrências. Pode-se escolher a melhor forma de modelo de apresentação, sendo este em lista ou calendário.
62. Permitir avançar e retroagir, com funcionamento subordinado à seleção
63. Dispor da funcionalidade "Reapurar", com possibilidade de reapurar todo o cartão do Servidor no período selecionado.
64. Facilitar ao usuário o acesso à informações do servidor, que podem ser necessárias durante a manutenção do ponto por meio do Botão "Mais dados".
65. Permitir acessar o dia para inserir a marcação faltante ou desconsiderar uma marcação.
66. Possuir recurso para fechar o dia, impossibilitando que a rotina de apuração gere valores para esta data.
67. Permitir alocar as marcações por aproximação, sempre respeitando o par correspondente.
68. Possibilitar configurar seleções para a apuração do ponto: data inicial e final do período, funcionário, data admissão, grupo funcional, organograma, vínculo empregatício, previdência, cargo, turma, etc.
69. Permitir executar rotinas de cálculo no sistema, afim de atribuir valor às ocorrências de ponto, tais como: horas normais, horas noturnas, horas extra, horas falta e outras.
70. Permitir realizar consultas, alterações ou exclusões individuais e coletivas das ocorrências de faltas através da seleção configurada.
71. Permitir registrar as ausências do funcionário e possibilitar abonar automaticamente as faltas quando ocorrer as apurações das marcações
72. Possuir programação de Ausências individuais e coletiva.
73. Permitir abonar faltas de maneira prévia e automaticamente.
74. Permitir alterar de forma coletiva, a turma(conjunto de horários) dos funcionários de um local de trabalho e em um período pré estabelecido pelo gestor.
75. Emitir relação de marcações efetuadas pelos funcionários dentro de um período, pode escolher o modelo, a ordem e a seleção das informações.
76. Possuir relatório de absenteísmo configurável. Permitir ao cliente, configurar as ocorrências que formam o grau de absenteísmo dos funcionários em sua entidade.
77. Possuir relatório de marcações importadas, ativas, anuladas e não Enquadradas
78. Possuir relatório configurável de manutenção de ponto. Permitindo além de informar quais as ocorrências ele deseja gerar, ainda realizar filtro das ocorrências da seguinte forma: Ocorrências "Maior que", "Menor que", "Maior igual", "Menor igual", "Igual", "Diferente".
79. Gerar relatórios gerenciais para controle das horas apuradas, por servidor e por ocorrência. Permitindo agrupar os valores por ocorrência e suprimir as faltas não descontadas em folha.
80. Permitir emissão de extrato das compensações de horas que serão gerados ao encerrar o período de apuração.
81. Emitir um relatório com os valores referentes as refeições dos funcionários que podem ser descontados na folha.
82. Permitir relatório com a frequencia dos eventos extraordinários que os funcionários participaram, contendo saldo de dias período do evento bem o período de folga concedido ao funcionário.
83. Permitir a emissão de relatório contendo funcionários que efetuaram ou não marcação de ponto, apresentando como presentes ou ausentes no período.
84. Permitir emitir relatórios com todas as faltas dos funcionários. Pode configurar a seleção conforme a necessidade sendo por período, motivo, tipo de desconto, abonos.
85. Emitir relatórios dos funcionários que foram cedidos ou recebidos por outra entidade por meio de transferências com ou sem ônus.
86. Emitir relatório de compensação de horas, podendo controlar as horas que o funcionário tem haver ou a pagar para a entidade, decorrentes de horas extras ou faltas, folgas, férias, licenças, etc.
87. Emitir relatório de ausências dos funcionários selecionando o período, tipo de ausência, selecionar um ou mais funcionários, além disso, você pode escolher um modelo de relatório, selecionar os registros a serem emitidos, definir a ordem de exebição e fazer um agrupamento deles.
88. Emitir relatórios das ocorrências registradas no cadastro de ocorrências.
89. Permitir a emissão de relatórios de ocorrências a calcular registradas no cadastro de ocorrências a calcular.
90. Gerar gráfico de ocorrências por distribuição. Possibilitando gerar o gráfico de uma ocorrência, para um período, por cargo, local de trabalho, vínculo, secretaria ou centro de custo.
91. Possuir gráfico para comparar uma ocorrência em relação a outros meses.
92. Gerar gráfico, para demonstrar o comportamento do controle de saldo de horas extras, quando comparado a outros meses.
93. Permitir emitir relatórios dos horários do ponto registrados no sistema.
94. Permitir emitir relatórios dos períodos de trabalho registrado no sistema. Além disso, você pode escolher o modelo dos relatórios selecionando e ordenando as informações deles.
95. Permitir emitir relatórios das turmas registrados no sistema. Além disso, você pode escolher o modelo dos relatórios selecionando e ordenando as informações deles.
96. Permitir emitir relatórios dos relógios registrados no sistema.
97. Permitir emitir relatórios dos eventos extraordinários, onde constará o período do evento, se o evento concede folga ou não e o período de concessão de folga.
98. Permitir emitir relação dos feriados cadastrados no sistema. O relatório exibe a data, a descrição e o tipo do feriado.
99. Permitir consultar os dados das marcações e dos horários efetuados diariamente pelos funcionários bem como as apurações realizadas a respeito disto.
100. Permitir consultar os lançamentos de compensação de horas que serão gerados ao encerrar do período de apuração. Casso esse período já tenha sido encerrado, serão listados os lançamentos já realizados na compensação de horas.
101. Permitir consultar os lançamentos de variáveis de refeições que serão gerados ao encerrar o período de apuração.Caso o período já tenha sido encerrado, serão listados os lançamentos já realizados nas variáveis de refeições.
102. Permitir consultar as marcações originalmente realizadas pelos funcionários dentro de datas especificas.
103. Permitir excluir as marcações, apurações e ocorrências que foram lançadas dentro do período de apuração em aberto.
104. Permitir exportar os funcionários cadastrados para o relógio de registro do ponto eletrônico

105. Permitir exportar as informações de data e hora para o relógio ponto por meio de comunicação direta.
106. Permitir através desta janela deixar programado o horário de verão.
107. Permitir conceder ajuda, suporte e fazer pesquisas referente a o aplicativo e suas funcionalidades. Existe sumário e índice para facilitar a pesquisa do usuário
108. Permitir fazer consultas rápidas dos códigos ou nomes dos registros, dispensando memorização e procura.
109. Permitir "Cadastrar ou abrir os cadastros" de determinados cadastros da aplicação, agilizando o processo do sistema.
110. Permitir Emitir alguns relatórios do sistema, a partir da tela de cadastro da funcionalidade mediante tecla de atalho.
111. Permitir fazer as consultas sobre as situações ocorridas com o funcionário desde sua admissão, considerando os dias de licenças, atestados, faltas, etc...
112. Permitir consultar os cálculos efetuados no sistema de acordo com a competência informada e o processamento para cada funcionário.
113. Permitir consultar os contratos, períodos e situações que a pessoa se encontra nos registros informados.
114. Permitir calcular datas possibilitando fazer conversões de datas, dias, meses e anos para lhe auxiliar a obter informações de forma rápida e prática.
115. Possibilitar realizar cálculos clicando nos botões da calculadora ou digitando os cálculos usando o teclado. Também tem a opção de escolher a opção de exibição de forma padrão ou cientifica.
116. Permitir, através de atalho na tela inicial do sistema, acessar cadastros, processos e relatórios, além de incluir novos menus favoritos para facilitar a usabilidade do sistema.
117. Permitir, através do atalho, buscar qualquer menu do sistema para acesso destas telas para o usuário.
118. Possibilitar abrir várias telas, pré preenchida com os dados do funcionário ou a competência que fora informado na página de atalho.
119. Possibilitar acessar as telas de cadastros, processos e relatórios do Ponto através do atalho, sem precisar selecionar o módulo destas funcionalidades.
120. Permitir importação das marcações provenientes de relógio web, via conexão direta, conforme layout específico da contratada.
121. Permitir parametrizar se o cliente deseja ou não controlar a tolerância diária para as horas extras e faltas para funcionários celetistas de um determinado tipo de horário conforme disposto no artigo n° 58 da CLT.
122. Permitir parametrizar se o cliente deseja ou não controlar a tolerância diária para as horas extras e faltas para funcionários não celetistas de um determinado tipo de horário conforme disposto no artigo n° 58 da CLT.
123. Permitir importação das marcações provenientes do relógio, via arquivo texto em layout específico ou layout padrão conforme Portaria 1.510/2009.
124. Emitir cartão ponto e espelho de ponto, conforme exigência da Portaria 1.510/2009.
125. Gerar do arquivo legal AFDT, conforme exigência da portaria 1.510/2009.
126. Gerar do arquivo legal ACJEF, conforme exigência da portaria 1.510/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e plenamente válidas as demais cláusulas do contrato principal e seus aditivos.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 17 de dezembro de 2019.

DULCE MARA DOLINSKI BEDRETCHUK Presidente do HMBJ	CÉSAR SMIELEVSKI BETHA SISTEMAS LTDA
Contratante	Contratada
Testemunhas:	

Nome: Josilaine Montoski	Nome: Géssica Greschechen
CPF: 081.276.439-04	CPF: 072.218.599-57

CONTRATO Nº 09/2019 HMBJ

Publicação Nº 2291632

CONTRATO Nº 09/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços nº 07/2019, para Reforma do Hospital Municipal Bom Jesus, que entre si celebram o Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis e a empresa José Lucas Moreira Empreendimentos.

O Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pela Senhora Dulce Mara Dolinski Bedretchuk, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido hospital, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, S/N, Centro do Município de Irineópolis - SC, inscrita no CPF sob o n.º 041.330.799-90 e RG nº 401560225, de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa José Lucas Moreira Empreendimentos, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.109.017/0001-78, com sede a rua Professor André Piwowarski, nº 301, Bairro São José, Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, CEP 84.620-000, de ora em diante denominada de Contratada, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 01/2019, modalidade Tomada de Preços para Obras e

Serviços n.º 01/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e Aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Facultado pelo artigo 65, inciso I, alínea b, c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Sétima do Contrato n.º 07/2019, e de acordo com o Oficio nº 936/2019 do Senhor Marcelo Girotto de Carvalho – Engenheiro Civil do Município enviado via 1Doc, deferido em 09 de dezembro de 2019, pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira – Prefeito Municipal, fica de comum acordo a partir desta, contemplar o acréscimo de 10,01883%, conforme abaixo discriminado:

ADITIVO DE CONTRATO										
Obra: REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS										
Local: RUA PARANÁ, 168 - CENTRO - IRINEOPOLIS/SC										
Área:										
BDI: 23,30%										
SINAPI: março/2019										
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MÃO DE	MATE-RIAL	UNIT.	BDI	P.UNIT + BDI	PREÇO TOTAL
	SINAPI				OBRA (R$)	(R$)	(R$)	%	(R$)	(R$)
7	Cobertura									
7.1	92543	Estrutura de madeira de Lei-revisão e troca das madeiras danificadas	m²	1331,16	8.412,59	8.652,88	10,4	23,30%	12,82	17.065,47
SUB-TOTAIS					8.412,59	8.652,88				17.065,47
PERCENTUAIS					49,30%	50,70%				
TOTAL GERAL										17.065,47
Obs: Todos os materiais estão cotados com instalação.										

Pelos serviços aditados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 17.065,47 (dezessete mil sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 18 de dezembro de 2019.

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS	JOSE LUCAS MOREIRA EMPREENDIMENTOS
DULCE MARA DOLINSKI BEDRETCHUK	JOSE LUCAS MOREIRA
Contratante	Contratada
Testemunhas:	

Nome: Géssica Greschechen CPF: 072.218.599-57	Nome: Josilaine Montoski CPF: 081.276.439-04

CONTRATO Nº 30/2019 - FMS

Publicação Nº 2291556

Contrato de Programa nº 30/2019
1º Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 03/2019 celebrado entre o Município de IRINEÓPOLIS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO/CISAMURC.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO /CISAMURC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 03.887.256/0001-50, com sede sita a Rua João da Cruz Kreiling, 1056, no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Adelmo Alberti, portador do RG nº 3117305 SSP/SC, CPF 948.389.059-91, e o MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, através do Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 06.089.125/0001-16, com sede na Avenida 22 de Julho,1080, Município de Irineópolis -SC, representado pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira – Prefeito Municipal e a Senhora Giseli Kempinski – Gestora do Fundo

Municipal de Saúde, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
De acordo com o Ofício nº 674/2019, de 20 de dezembro de 2019 da Senhora Giseli Kempinski – Secretária Municipal de Saúde, e deferido pelo Sr. Juliano Pozzi Pereira em 20 de dezembro de 2019, fica de comum acordo alterado o Valor da cláusula quinta do contrato nº 03/2019, contemplando o acréscimo de 6,28175%, no valor de R$ 9.045,73 (nove mil quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 20 de dezembro de 2019.
ADELMO ALBERTI
Presidente do CISAMURC
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito de Irineópolis

Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis
GISELI KEMPINSKI
Contratante

Testemunhas:	
Nome: Josilaine Montoski	Nome: Géssica Greschechen
CPF: 081.276.439-04	CPF: 072.218.599-57

CONTRATO Nº 31/2019 - FMS

Publicação Nº 2291694

CONTRATO Nº 31/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2016
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2016, PARA CONTRATAÇÃO DO TIPO CONSULTAS, NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA, A SEREM PRESTADOS NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CRONOGRAMA DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 3089/2016, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, com sede à Avenida 22 de Julho, 1080, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 06.089.125/0001-16, neste ato representada pela Senhora Giseli Kempinski, no exercício de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliado à Avenida 22 de Julho, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 037.800.599-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Centro Oftalmológico Carvalho Ltda, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, nº 353, sala 03, bairro centro, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, CEP 89.460-000, CNPJ nº 13.369.472/0001-68, pelo seu representante, Sr. Fernando Endler Carvalho , sob nº de CPF 026.401.839-74 e RG 3.118.881 SSP SC, doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A), têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços de hora/maquina, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 09/2016, modalidade Credenciamento n.º 03/2016, e Inexigibilidade nº 04/2016 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, consolidada e Cláusula Oitava do Contrato nº. 31/2016, de acordo com o Oficio nº 738/2019 de 05 de setembro de 2019 do Senhor Lademir Fernando Arcari – Secretário Municipal de Administração, e deferido em 09 de setembro de 2019, pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira – Prefeito Municipal, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até dia 20 de dezembro de 2020.
CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.
E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 21 de dezembro de 2019.

GISELI KEMPINSKI FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS Contratante	FERNANDO ENDLER CARVALHO CENTRO OFTALMOLÓGICO CARVALHO LTDA Contratado
Testemunhas	

Nome: Géssica Greschechen
CPF: 072.218.599-57

Nome: Josilaine Montoski
CPF: 081.276.439-04

Itapema

Prefeitura

EDITAL BOLSA ATLETA 2020

Publicação Nº 2291605

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DA BOLSA-ATLETA 2020

O Município de Itapema, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas, no período de 26/12/2019 a 30/01/2020, as inscrições para solicitações da Bolsa-Atleta, com validade para o ano de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 2.778/2009.

1 – PÚBLICO ALVO

1.1 O Programa destina-se a atletas residentes no Município de Itapema, praticantes do desporto de participação e de rendimento, representantes do Município de Itapema, dele podendo participar atletas que estiverem dentro dos seguintes critérios:
I. - Praticar um esporte Olímpico;
II. - Praticar um esporte que seja contemplado pela Fesporte, nas competições oficiais do Estado de Santa Catarina;
III. - Ser inscrito na Federação Catarinense homologada pela Confederação da modalidade e representar o município, o Estado de Santa Catarina e o Brasil nos diversos níveis de competição.

1.2 A Bolsa será dividida nas seguintes modalidades:
I. - Categoria Atleta Estudantil: compreendendo estudantes que participam de competições esportivas estaduais contemplados pela Fesporte (JESC e JUBS), de acordo com a Lei nº 2.778/2009, que se classificaram entre os 24 melhores atletas nas respectivas competições;
II. - Categoria Atleta Estadual: compreendendo atletas que participaram de competição esportiva em âmbito estadual;
III. - Categoria Atleta Regional: compreendendo atletas que participaram de competição esportiva em âmbito regional (abrange os estados do Sul do País);
IV. - Categoria Atleta Nacional: compreendendo atletas que participaram de competição esportiva em âmbito nacional;
V. - Categoria Atleta Internacional: compreendendo atletas que participaram de competição esportiva fora do Brasil;
VI. - Categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico: compreendendo atletas que participaram de jogos olímpicos e Paraolímpicos.
1.3 O atleta que pleitear a Bolsa Atleta Regional e Estadual deverá apresentar a documentação das respectivas Federações comprovando seus resultados;
1.4 O atleta que pleitear a Bolsa Atleta Nacional, Internacional e Olímpico deverá apresentar documentação das respectivas confederações e Comitê Olímpico Brasileiro, comprovando seus resultados.

2 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Para se inscrever, o atleta deverá atender os devidos requisitos:
I. - Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para obtenção das Bolsas Atleta Regional, Estadual, Nacional, Internacional, Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa Atleta Estudantil;
II. - Estar vinculado a uma entidade esportiva correspondente à modalidade desportiva da inscrição (associações, clubes e federações), sediada no Município de Itapema, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;
III. - Estar em plena atividade esportiva;
IV. - Ter participado de competição esportiva em âmbito estadual, nacional ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;
V. - Estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, quando inscrito pela categoria Atleta Estudantil;
VI. - Comprovar a representatividade do Município.
2.2 Os atletas selecionados deverão prestar serviço voluntario nos programas/projetos do Município, conforme sua área de prática esportiva, com carga horária de até 40 horas mensais, a ser estipulada através de decreto do Poder Executivo, conforme acordo a ser celebrado entre o bolsista e o Município.
2.3 Depois de selecionados, deverão abrir conta uma Poupança para o deposito dos valores referentes à Bolsa Atleta, sendo que para os menores de 18 (dezoito) anos a referida conta deverá ser em conjunto com o responsável legal.

3 – PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas impreterivelmente no período de 20 de dezembro de 2019 a 30 de janeiro de 2020 e deverão ser registradas exclusivamente junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Itapema, em formulário digitado. Não serão aceitas fichas manuscritas.

4 – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para as inscrições, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I. - Fotocópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
II. - 1 (uma) foto 3x4;
III. - Comprovante de residência atualizado (máximo 3 meses), da cidade de Itapema;
IV. - Currículo de resultados em competições no último ano.
4.2 Os menores de idade deverão apresentar junto aos seus documentos, os documentos dos responsáveis legais.

5 – RESULTADO

5.1 A relação dos candidatos selecionados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2020, após análise e parecer do Conselho Municipal de Esporte.
5.2 Os recursos (bolsa-atleta) serão repassados mensalmente a partir de março de 2020.

6 - DA COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Para a concessão da Bolsa-Atleta, só serão considerados os resultados finais registrados em boletins oficiais de competições com etapa única: JESC, OLESC, Joguinhos Abertos, JASC, JUB`S, JAB'S, Campeonatos Estaduais, Sul Brasileiros, Brasileiros, Sul Americanos e Mundiais,
6.2 Para as competições constituídas por várias etapas só serão considerados os resultados da classificação geral ou final do circuito da competição;
6.3 Para quaisquer eventos e modalidades esportivas, os resultados das competições e das provas, somente serão considerados se apresentarem no mínimo 05 (cinco) equipes ou competidores/atletas nos esportes olímpicos e contemplados na Fesporte e 05 (cinco) equipes ou competidores nos esportes paraolímpicos;
6.4 Em todas as categorias do programa Bolsa-Atleta, só será aceita a competição reconhecida pela entidade estadual (Fesporte) e/ou entidades estaduais (federações) e nacionais (confederações) de Administração do Esporte, na qual as entidades estadual e nacional estejam formalmente vinculadas ou filiadas ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro).
6.5 A competição com apenas uma etapa, sendo ela regional, estadual, ou nacional, a nível de esporte coletivo, não será contemplada no bolsa atleta.
6.6 Caberá ao Conselho de Esportes, definir valores melhores aos atletas que ficarem mais bem ranqueados nas competições da entidade estadual (Fesporte), entidades estaduais (federações) e entidades nacionais (confederações) no ano de 2019.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) BOLSISTAS CONTEMPLADOS.

7.1 São obrigações dos(as) beneficiários(as) da Bolsa-Atlética:
I. - Representar exclusivamente o Município de Itapema nas competições da Fesporte, nas equipes da Secretaria quando solicitado; ou entidades do Município de Itapema filiadas em Federações;
II. - Participar dos treinamentos, das atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte, bem como em campanhas educativas promovidas pelo Município ou, ainda, a título de contrapartida, quando solicitado pelo Município;
III. – Apresentar relatório dos treinos e competições que participou no referido mês, devidamente assinados, incluindo foto de treinamentos e competições, banners e inscrições da competição.
7.2 É vedado ao atleta bolsista receber cumulativamente Bolsa-Atleta, ou benefício similar, de qualquer outro Município;
7.3 O atleta poderá realizar seus treinamentos em outros municípios, bem como ser orientado por técnicos devidamente registrados no CREF de tais localidades, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte.

8. DA IMPUGNAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA ATLETA

8. 1 Será automaticamente desligado do programa, o beneficiário que incorrer em quaisquer das seguintes condutas:
I. - Quando o atleta interessado não se cadastrar na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico;
II. - Quando o atleta interessado não cumprir as datas de entrega dos documentos;
III. - Na inscrição, houver falta de documentação do atleta interessado;
IV. - Quando a documentação entregue apresentar dados incompletos e incorretos;
V. - Quando houver dados e documentos falsos;
VI. - Quando o atleta interessado não atender aos critérios e/ou não se enquadrar em nenhuma categoria da Bolsa-Atleta pleiteada.
VII. - Quando o Atleta representar outro Município em qualquer nível de competição (estudantil, regional, estadual, nacional, internacional, olímpico e paraolímpico), sem prévio aviso e autorização do Conselho Municipal de Esporte;
VIII. - Quando convocado, deixar de participar das competições sem justificativa;
IX. - Quando convocado e deixar de participar de eventos nos quais deveria participar, não complementar sua carga horário de serviço voluntario.
X. - Transferir seu domicílio para outro Município sem prévia anuência da Conselho Municipal de Esportes;
XI. - Ser condenado a pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa restritiva de direitos;
XII. - Receber qualquer outra remuneração por prática desportiva de órgão ou entidade pública municipal, estadual e nacional;
XIV - Quando o atleta não entregar o relatório mensal.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição implicará em aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
9.2 Os casos omissos, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Esporte.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal de Itapema

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL Nº 007 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 (CONSTRUTORA E INCORPORADORA TALITA LTDA)

Publicação Nº 2292979

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL Nº 007 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Fiscalização Municipal
Av. Nereu Ramos nº 134, Centro, Itapema/SC, CEP 88.220-000 - Fone 47 3268-8000

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, art. 218, inciso III e Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº. 38 de 05 de Dezembro de 2011 – Código Tributário Municipal. NOTIFICA a Contribuinte/Empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA TALITA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.774.970/0001-70, representada pela Sócia Marilete Dalpra Minatti, com sede na Rua: 288, nº 349, Itapema-SC, considerando que deixou de apresentar a totalidade dos documentos solicitados na Intimação Fiscal sob o nº 30-2019 e Intimação 153-2019, deixando de recolher total ou parcial à Fazenda Pública Municipal os valores correspondentes ao ISS na forma de substituição tributária, referente ao Processo Administrativo Fiscal- PAF sob o nº 124/2019, Edificação/Empreendimento "RESIDENCIAL COSTA ESMERALDA" e por consequência, concluiu-se por efetuar a apuração do cálculo do imposto ISS Substituição Tributária na forma de Arbitramento Indireto da Base de Cálculo do Tributo Municipal e multa sobre o valor residual apurado, pelas razões e motivos descritas no Termo de Arbitramento Indireto, fica NOTIFICADA pelo lançamento fiscal realizado na data de 20/12/2019 através da Notificação Fiscal nº 373, sendo devidamente efetuado a Constituição do Crédito Tributário neste Processo Administrativo Fiscal sob o nº 124-2019 junto aos Cofres Públicos desta municipalidade, operando-se todos os efeitos legais a partir da data da publicação no Órgão Oficial do Município. Após a devida publicação desta Notificação Fiscal de Lançamento, o Contribuinte terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou apresentação de respectiva Reclamação– art. 217, Parágrafo Único e 263 da LC 38/2011.

SUJEITO PASSIVO		
Nome Completo / Razão Social	CNPJ	Documento Fiscal
CONSTRUTORA E INCORPORADORA TALITA LTDA	02.774.970/0001-70	Processo Administrativo Fiscal nº 124/2019 Notificação Fiscal sob o nº 373-2019 Termo de Arbitramento Indireto

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS

Nome: Jeferson Patrick Rabock
Cargo: Diretor de Fiscalização
Portaria de Nomeação: 16/2017

Nome: Marcelo Martins Miranda
Cargo: Auditor de Tributos.
Matrícula: 12.319.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL Nº 008 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 (GEA GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA)

Publicação Nº 2292981

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL Nº 008 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Fiscalização Municipal
Av. Nereu Ramos nº 134, Centro, Itapema/SC, CEP 88.220-000 - Fone 47 3268-8000

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, art. 218, inciso III e Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº. 38 de 05 de Dezembro de 2011 – Código Tributário Municipal. NOTIFICA a Contribuinte/Empresa GEA GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.935.415/0001-45, representada pelo Sócio Vladimir Figueiredo Palma, com sede na Rua: 307, nº 25, sala 801, Torre B, Itapema-SC, considerando que deixou de apresentar a totalidade dos documentos solicitados na Intimação Fiscal sob o nº 29-2019 e Intimação 152-2019, deixando de recolher total ou parcial à Fazenda Pública Municipal os valores correspondentes ao ISS na forma de substituição tributária, referente ao Processo Administrativo Fiscal- PAF sob o nº 123/2019, Edificação/Empreendimento "EDIFÍCIO ÁUREO ITAPEMA" e por consequência, concluiu-se por efetuar a apuração do cálculo do imposto ISS Substituição Tributária na forma de Arbitramento Indireto da Base de Cálculo do Tributo Municipal e multa sobre o valor residual apurado, pelas razões e motivos descritas no Termo de Arbitramento Indireto, fica NOTIFICADA pelo lançamento fiscal realizado na data de 20/12/2019 através da Notificação Fiscal nº 372, sendo devidamente efetuado a Constituição do Crédito Tributário neste Processo Administrativo Fiscal sob o nº 123-2019 junto aos Cofres Públicos desta municipalidade, operando-se todos os efeitos legais a partir da data da publicação no Órgão Oficial do Município. Após a devida publicação desta Notificação Fiscal de Lançamento, o Contribuinte terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou apresentação de respectiva Reclamação– art. 217, Parágrafo Único e 263 da LC 38/2011.

SUJEITO PASSIVO		
Nome Completo / Razão Social	CNPJ	Documento Fiscal

GEA GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA	03.935.415/0001-45	Processo Administrativo Fiscal nº 123/2019 Notificação Fiscal sob o nº 372-2019 Termo de Arbitramento Indireto

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS

Nome: Jeferson Patrick Rabock
Cargo: Diretor de Fiscalização
Portaria de Nomeação: 16/2017

Nome: Marcelo Martins Miranda
Cargo: Auditor de Tributos.
Matrícula: 12.319.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL Nº 009 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 (ADENGE ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA)

Publicação Nº 2292983

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL Nº 009 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Fiscalização Municipal
Av. Nereu Ramos nº 134, Centro, Itapema/SC, CEP 88.220-000 - Fone 47 3268-8000

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, art. 218, inciso III e Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº. 38 de 05 de Dezembro de 2011 – Código Tributário Municipal. NOTIFICA a Contribuinte/Empresa ADENGE ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-WDF EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº. 79.360.442/0001-07, representada pelo Sócio Fabrício Kirchner Caobianco e Walter Sidney Caobianco, com sede na Rua: Visconde de Maua, nº 1795, Bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville-SC, considerando a Intimação 235-2019 realizada nos autos do Processo Administrativo Fiscal- PAF sob o nº 36/2017, Edificação/Empreendimento "LUMIERE RESIDENCE" fica NOTIFICADA pelo lançamento fiscal realizado na data de 19/12/2019 através da Notificação Fiscal nº 370 e Termo de Arbitramento Indireto onde concluiu-se por efetuar a apuração do cálculo do imposto ISS Substituição Tributária na forma de Arbitramento Indireto da Base de Cálculo do Tributo Municipal e multa sobre o valor residual apurado, pelas razões e motivos descritos no Termo de Arbitramento Indireto, sendo devidamente efetuado a Constituição do Crédito Tributário neste Processo Administrativo Fiscal sob o nº 36-2017 junto aos Cofres Públicos desta municipalidade, operando-se todos os efeitos legais a partir da data da publicação no Órgão Oficial do Município. Após a devida publicação desta Notificação Fiscal de Lançamento, o Contribuinte terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou apresentação de respectiva Reclamação– art. 217, Parágrafo Único e 263 da LC 38/2011.

SUJEITO PASSIVO		
Nome Completo / Razão Social	CNPJ	Documento Fiscal
ADENGE ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	79.360.442/0001-07	Processo Administrativo Fiscal nº 36/2017 Notificação Fiscal sob o nº 370-2019 Termo de Arbitramento Indireto

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS

Nome: Jeferson Patrick Rabock
Cargo: Diretor de Fiscalização
Portaria de Nomeação: 16/2017

Nome: Marcelo Martins Miranda
Cargo: Auditor de Tributos.
Matrícula: 12.319.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL 10,11,12,13,14,15, E 13 DE DEZEMBRO DE 2019 (POLIANA DE ALMEIDA MARTINS E OUTROS)

Publicação Nº 2292964

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 010 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Fiscalização Municipal
Av. Nereu Ramos nº 134, Centro, Itapema-SC, CEP 88.220-000 - Fone (47) 3268-8000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 010 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS, nos termos do inciso III do Art. 218 do Código Tributário Municipal (Lei 38/2011), N O T I F I C A o sujeito passivo abaixo relacionado, acerca do lançamento fiscal referente ao Processo Administrativo Fiscal nº

96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

SUJEITO PASSIVO		
Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Documento Fiscal
PAULO MARCOS DONNINI DE SOUZA	596.256.865-68	Notificação de Lançamento Fiscal - Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS

Nome: Jeferson Patrick Rabock
Cargo: Diretor de Fiscalização
Portaria de Nomeação: 16/2017

Nome: Vanderley de Oliveira Frederico
Cargo: Fiscal de Tributos N. S.
Matrícula: 12.560.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 011 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Fiscalização Municipal
Av. Nereu Ramos nº 134, Centro, Itapema-SC, CEP 88.220-000 - Fone (47) 3268-8000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 011 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS, nos termos do inciso III do Art. 218 do Código Tributário Municipal (Lei 38/2011), N O T I F I C A o sujeito passivo abaixo relacionado, acerca do lançamento fiscal referente ao Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

SUJEITO PASSIVO		
Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Documento Fiscal
POLIANA DE ALMEIDA MARTINS	713.588.119-20	Notificação de Lançamento Fiscal - Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS

Nome: Jeferson Patrick Rabock
Cargo: Diretor de Fiscalização
Portaria de Nomeação: 16/2017

Nome: Vanderley de Oliveira Frederico
Cargo: Fiscal de Tributos N. S.
Matrícula: 12.560.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 012 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Fiscalização Municipal
Av. Nereu Ramos nº 134, Centro, Itapema-SC, CEP 88.220-000 - Fone (47) 3268-8000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 012 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS, nos termos do inciso III do Art. 218 do Código Tributário Municipal (Lei 38/2011), N O T I F I C A o sujeito passivo abaixo relacionado, acerca do lançamento fiscal referente ao Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

SUJEITO PASSIVO		
Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Documento Fiscal
LAURA FERNANDA SCHILKI	279.661.218-01	Notificação de Lançamento Fiscal - Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS

Nome: Jeferson Patrick Rabock
Cargo: Diretor de Fiscalização
Portaria de Nomeação: 16/2017

Nome: Vanderley de Oliveira Frederico
Cargo: Fiscal de Tributos N. S.
Matrícula: 12.560.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 013 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Fiscalização Municipal
Av. Nereu Ramos nº 134, Centro, Itapema-SC, CEP 88.220-000 - Fone (47) 3268-8000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 013 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS, nos termos do inciso III do Art. 218 do Código Tributário Municipal (Lei 38/2011), N O T I F I C A o sujeito passivo abaixo relacionado, acerca do lançamento fiscal referente ao Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

SUJEITO PASSIVO		
Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Documento Fiscal
MARIA ELOINA BASSANI	586.063.439-00	Notificação de Lançamento Fiscal - Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS

Nome: Jeferson Patrick Rabock
Cargo: Diretor de Fiscalização
Portaria de Nomeação: 16/2017

Nome: Vanderley de Oliveira Frederico
Cargo: Fiscal de Tributos N. S.
Matrícula: 12.560.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 014 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Fiscalização Municipal
Av. Nereu Ramos nº 134, Centro, Itapema-SC, CEP 88.220-000 - Fone (47) 3268-8000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 014 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS, nos termos do inciso III do Art. 218 do Código Tributário Municipal (Lei 38/2011), N O T I F I C A o sujeito passivo abaixo relacionado, acerca do lançamento fiscal referente ao Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

SUJEITO PASSIVO		
Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Documento Fiscal
PAULO MAARCOS DONNINI DE SOUZA	596.256.865-68	Notificação de Lançamento Fiscal - Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS

Nome: Jeferson Patrick Rabock
Cargo: Diretor de Fiscalização
Portaria de Nomeação: 16/2017

Nome: Vanderley de Oliveira Frederico
Cargo: Fiscal de Tributos N. S.
Matrícula: 12.560.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 015 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Fiscalização Municipal
Av. Nereu Ramos nº 134, Centro, Itapema-SC, CEP 88.220-000 - Fone (47) 3268-8000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 015 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS, nos termos do inciso III do Art. 218 do Código Tributário Municipal (Lei 38/2011), N O T I F I C A o sujeito passivo abaixo relacionado, acerca do lançamento fiscal referente ao Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

SUJEITO PASSIVO		
Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Documento Fiscal
ADÉLIA THERESINHA BIGOLIN	232.058.300-91	Notificação de Lançamento Fiscal - Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS

Nome: Jeferson Patrick Rabock
Cargo: Diretor de Fiscalização
Portaria de Nomeação: 16/2017

Nome: Vanderley de Oliveira Frederico
Cargo: Fiscal de Tributos N. S.
Matrícula: 12.560.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Fiscalização Municipal
Av. Nereu Ramos nº 134, Centro, Itapema-SC, CEP 88.220-000 - Fone (47) 3268-8000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS, nos termos do inciso III do Art. 218 do Código Tributário Municipal (Lei 38/2011), N O T I F I C A o sujeito passivo abaixo relacionado, acerca do lançamento fiscal referente ao Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

SUJEITO PASSIVO		
Nome Completo / Razão Social	CPF / CNPJ	Documento Fiscal
EDITH FRIEDRICH	079.882.688-64	Notificação de Lançamento Fiscal - Processo Administrativo Fiscal nº 96/2015 e Processo Eletrônico nº E-5098/2015

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISS

Nome: Jeferson Patrick Rabock
Cargo: Diretor de Fiscalização
Portaria de Nomeação: 16/2017

Nome: Vanderley de Oliveira Frederico
Cargo: Fiscal de Tributos N. S.
Matrícula: 12.560.

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 65, DE 17 DE JANEIRO DE 2018 E A LEI COMPLEMENTAR 77

Publicação Nº 2291472

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, de 20 de dezembro de 2019.
Altera a Lei Complementar 65, de 17 de janeiro de 2018 e a Lei Complementar 77, de 27 de junho de 2019.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A Lei Complementar n. 65, de 17 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º ...
§ 3º As obras em andamento, até a data da publicação desta Lei (que altera a LC 65/2018), poderão migrar o projeto arquitetônico para a aplicação da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional.
§ 4º Para fins de migração de obra que já possui projeto arquitetônico aprovado até a data da publicação desta Lei (que altera a LC 65/2018), poderá ser requerida a Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, mantendo os recuos laterais e de fundos do projeto aprovado em até dois pavimentos acrescidos pela Outorga Onerosa.

Art. 2º A Lei Complementar n. 77, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º ...
§ 3º As obras em andamento, até a data da publicação desta Lei (que altera a LC 77/2019), poderão migrar o projeto arquitetônico para a aplicação da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional.
§ 4º Para fins de migração de obra que já possui projeto arquitetônico aprovado até a data da publicação desta Lei (que altera a LC 77/2019), poderá ser requerida a Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, mantendo os recuos laterais e de fundos do projeto aprovado em até dois pavimentos acrescidos pela Outorga Onerosa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias partir da data de sua publicação.

Itapema, 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI COMPLEMENTAR Nº 82 - ALTERA OS § 1º E § 5º, ACRESCE O § 9º, AO ART. 31, DA LEI COMPLEMENTAR 08-2002

Publicação Nº 2291476

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, de 20 de dezembro de 2019.
ALTERA OS § 1º E § 5º, ACRESCE O § 9º, AO ART. 31, DA LEI COMPLEMENTAR 08/2002 E ALTERA O ART. 40, DA LEI ORDINÁRIA 3000/2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR
Art. 1º Altera os § 1º e § 5º e acresce o § 9º ao Art. 31 da Lei Complementar 08/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.31 [...]

"§ 1º - Tratando-se de edificação em alvenaria, com estrutura de concreto com dois ou mais pavimentos, a demolição só poderá ser executada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, estando dispensada a apresentação de ART, para a demolição de edificações em madeira ou em alvenaria com um pavimento, independente da área da edificação.

[...]

§ 5º - O Requerimento em que for solicitada a licença para demolição, deverá estar assinado pelo proprietário do imóvel ou pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título (inclusive permutante ou cessionário) e deverá ser protocolada juntamente com:

I - Documento que comprove a propriedade ou o domínio útil ou a posse;

II - Documento de identificação:

a) Pessoa Física:
- Cópia da cédula de identidade do Requerente ou do seu Procurador legalmente constituído;

b) Pessoa Jurídica:
- Cópia do Contrato Social contendo a última alteração;
- Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ perante a Receita Federal;
- Cópia da cédula de identidade do Sócio Majoritário ou Administrador ou do seu Procurador legalmente constituído;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para demolição da respectiva edificação, salvo quando dispensada nos termos do §1º;

IV - Especificar data, horário e prazo de execução dos serviços de demolição;

V - Comprovar a contratação de empresa legalmente licenciada, a ser encarregada do descarte adequado dos entulhos e restos de obra de demolição.

[...]

§ 9º - Para fins de demolição é dispensado a prévia regularização de qualquer edificação perante o Município, sejam elas irregulares ou clandestinas, inclusive as que não possuem habite-se, bem como é dispensada da prévia averbação da edificação na matrícula do imóvel. ----------. (NR)"

Art. 2º Acresce o Art. 9-A a Lei nº 3.000 de 05 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9-A Não haverá incidência de qualquer taxa para a emissão de Alvara de Demolição e/ou Certidão de Demolição, inclusive a Taxa de Análise de Projeto de Obra Particular – TAP, para demolições de edificações de alvenaria com 01 (um) pavimento ou edificada em madeira, independente da área construída."

Art. 3º Altera o § 2º do Art. 40 da Lei nº 3.000 de 05 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 [...]

§ 2º [...]

I – [...];

II – Imóveis com dois ou mais pavimentos e que possuem área edificada acima de setenta metros quadrados até cento e cinquenta metros quadrados: 20 UFRM;

III – Imóveis com dois ou mais pavimentos e que possuem área edificada acima de cento e cinquenta metros quadrados: 40 UFRM;

IV - Em caso de demolição de edificações em alvenaria com 01 (um) pavimento ou edificações em madeira, independente da área construída: isento, nos termos do art. 9-A desta Lei.

..... . (NR)"

Art. 4º As multas aplicadas e que não foram adimplidas até a data da publicação desta Lei, referente a demolição de edificações em alvenaria com 01 (um) pavimento ou edificações em madeira, serão anistiadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Itapema, 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.942, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO

Publicação Nº 2291479

Lei nº 3.942, de 20 de dezembro de 2019.
Concede aumento salarial aos Servidores Públicos do Poder Executivo.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica concedido aumento salarial aos servidores públicos, efetivos, empregados públicos, contratados e comissionados, do Poder Executivo, no percentual de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), incidente sobre os vencimentos, a partir de 1º de dezembro de 2019.
Parágrafo Único: O aumento salarial de que trata o caput deste artigo não se aplica aos agentes políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.943, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - ALTERA A LEI Nº 3.182, DE 05 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO

Publicação Nº 2291482

Lei nº 3.943, de 20 de dezembro de 2019.

Altera a Lei nº 3.182, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da administração pública municipal de Itapema.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º O Anexo V, da Lei Municipal Nº 3.182, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com as modificações constantes do anexo único desta lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos, fará o reenquadramento funcional dos servidores nos respectivos níveis, através de ato específico

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

ANEXO V

Quadro dos servidores Efetivos e Empregados Públicos, com respectivos vencimentos, número de vagas e nível.

RELAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS - Nível Médio

CARGO	VAGAS	NÍVEL	Ref. Inicial	Ref. Final
TÉCNICO FAZENDÁRIO	08	P.N.M - NIVEL MEDIO - 30hs.	A - 09	H – 17

LEI Nº 3.944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - CONCEDE AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2291483

Lei nº 3.944, de 20 de dezembro de 2019.
Concede Auxílio-Saúde aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica autorizado o Município de Itapema a conceder auxílio-saúde, através de auxílio financeiro de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para a assistência à saúde dos servidores municipais, em caráter indenizatório, em razão de despesas com planos de saúde, consultas médicas, medicamentos, tratamentos odontológicos e similares.
§ 1º O auxílio-saúde será concedido a partir de 1º de janeiro de 2020;
§ 2º O valor do auxílio financeiro terá reajuste anual, na mesma época e pelo mesmo índice do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, a partir do ano de 2021.

Art. 2º Fica o Município autorizado a contratar, mediante licitação, na forma da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador.
§ 1º O plano de saúde deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
§ 2º Participam do plano de saúde oferecido pelo Município, na forma desta Lei, os servidores públicos efetivos, empregados públicos, agentes políticos e comissionados, da administração direta e indireta;
§ 3º Fica autorizada, ainda, a adesão dos dependentes dos servidores ao plano de saúde;
§ 4º A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pelo Município é facultativa;
§ 5º Em caso de afastamento por doença acima de 15 (quinze) dias, o servidor ficará responsável pelo pagamento do seu plano de saúde e de seus dependentes.
§ 6º O auxílio saúde será pago de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 3º Cessará o pagamento do auxílio financeiro ao servidor nas seguintes hipóteses:
I - exoneração e demissão;

II - falecimento;
III - afastamento por licença sem vencimentos;
IV - afastamento em decorrência de suspensão aplicada em processo administrativo, durante o período de cumprimento da pena.

Art. 4º Sendo o servidor ocupante de dois cargos acumuláveis de provimento efetivo o auxílio financeiro será devido apenas para um cargo.

Art. 5º Durante o período em que o servidor estiver cumprindo o estágio probatório receberá integralmente o auxílio financeiro.

Art. 6º O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), contribuição previdenciária e FGTS.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 8º A Lei Municipal n. 3.001, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20 Para pagamento em cota única será concedido desconto de até quinze por cento (15%) sobre o valor do IPTU.

Art. 21 Será concedido desconto de até dez por cento (10%) sobre o valor do IPTU, sem prejuízo do disposto no art. 20 desta Lei, à título de "Bônus Adimplência", se créditos tributários municipais atinentes ao imóvel não estiverem vencidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.945, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - ADITA INCISOS NO ART. 1º, DA LEI N. 2.909, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicação Nº 2291484

Lei nº 3.945, de 20 de dezembro de 2019.
Adita incisos no Art. 1º, da Lei n. 2.909, de 11 de novembro de 2010.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Municipal n. 2.909, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....
.....
XIV - Engenheiro Sanitarista e Ambiental;
XV - Biólogo;
XVI - Engenheiro Químico;
XVII - Geólogo;
XVIII - Engenheiro Florestal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.946, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEMA A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Publicação Nº 2291486

Lei nº 3.946, de 20 de dezembro de 2019.
Autoriza o Município de Itapema a outorgar permissão de uso de bem imóvel.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título gratuito, de uma área de terras com 4.500 metros quadrados,

localiza entre a Rua 442 e a Rua 444, ao oeste da Rua 442D, em favor da Associação Pedala Itapema de Ciclismo - APIC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.879.085/0001-95, com sede neste Município, à Rua 126A, nº 363, Centro, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n. 3.534/2016.
§1º A área objeto da permissão de uso é formada pelos lotes 1.244, 1.245, 1.246, 1.247, 1.253, 1.254, 1.255, 1.256, 1.262, 1.263, 1.264, 1.265, 1.271 e 1.272, do Loteamento Jardim Praiamar, matriculados no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n. 7.174.
§ 2º Passa a integrar a presente Lei os documentos que estão anexos.

Art. 2º A entidade mencionada utilizará o imóvel objeto da permissão de uso, para a construção de sua Sede Administrativa e Social, e para a realização de atividades esportivas descritas no seu estatuto de constituição.
§ 1º A permissionária terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de permissão de uso, para concluir a edificação da sede e iniciar as obras necessárias para a prática das atividades esportivas.
§ 2º A permissionária fica obrigada a apresentar relatório anual que discrimine o andamento das obras descritas neste artigo.

Art. 3º A permissão será outorgada pelo prazo de vinte anos, podendo ser prorrogada.
Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo por motivo de relevante interesse público ou em caso de descumprimento das condições impostas à permissionária no respectivo contrato, apurados em processo administrativo com a garantia da ampla defesa.

Art.4° As benfeitorias lançadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito à retenção ou indenização após o prazo descrito no art. 3º.
Parágrafo único. A permissionária terá direito a indenização, a ser apurado em processo administrativo com garantia de ampla defesa, caso a permissão de uso seja revogada antes do prazo estipulado no art. 3º, por motivo de relevante interesse público.

Art. 5º As demais condições para a permissão constarão do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º O imóvel de que trata esta Lei fica desafetado da destinação de uso especial, passando à categoria de bem dominical do Município, concedido a terceiros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.947, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC

Publicação Nº 2291488

Lei nº 3.947, de 20 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e o Comitê Gestor de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º Fica estruturado, no Município de Itapema, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2° São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:
I – A Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
II – Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON.
III – Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON

Art. 3° Fica criado o PROCON Municipal de Itapema, órgão vinculado à Procuradoria Geral do Município destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:
I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
V – incentivar e apoiar a criação e a organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
VI – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;
VII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei n° 8.078/90 e dos arts. 57 e 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;
IX – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4° da Lei 8.078/90;
X – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90 e Decreto n° 2.181-97);
XII – solicitar o concurso de órgão e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
XII – encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.
XIV - propor a celebração de convênios com outros Municípios, entidades públicas, civis ou privadas, para defesa do consumidor.

Art. 4° A estrutura organizacional do PROCON municipal será a seguinte:
I – Diretoria do PROCON;
II – Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
III – Setor de Atendimento ao Consumidor;
IV – Setor de Fiscalização;
V – Setor de Assessoria Jurídica;
VI – Setor de Apoio Administrativo;
VII – Ouvidoria do PROCON.

Art. 5° O PROCON será dirigido por seu Diretor, cujo cargo está previsto na Lei nº 3.182, de 05 de julho de 2013, porém deverá ser ocupado por pessoa graduada em Direito.
Parágrafo Único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos efetivos, sendo estes Fiscais de Relação de Consumo, e Agentes Administrativos, podendo ser auxiliados por estagiários

Art. 6° O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos e os bens e recursos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON

Art. 7° Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com as seguintes atribuições:
I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor.
II – administrar e gerir os valores arrecadados com a aplicação de multas, que deverão ser depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis Federais n° 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador.
III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1° do art. 55 da lei n° 8.078/90.
V – aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Itapema, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;
VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
Art. 8º O Comitê Gestor Municipal será comporto por representantes do Poder Público, assim discriminados:
I – o Diretor do PROCON;
II - um representante da Procuradoria Geral do Município
III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
V – um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itapema.
§1° O Comitê Gestor Municipal será presidido pelo representante da Procuradoria.
§2° As funções dos membros do Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviços à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 9º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.
Parágrafo Único. As sessões do Comitê instalar-se-ão com a maioria dos seus membros e as decisões tomada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO COMSUMIDOR - SMDC

Art. 10. São receitas próprias do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor –SMDC aquelas provenientes:

I – das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei Federal n. 7.347 de 24 de julho de 1985;
II – dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, I, art. 57, caput e parágrafo único, da Lei Federal n° 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao SMDC.
Parágrafo Único. As receitas do SMDC serão depositadas obrigatoriamente na conta bancária específica do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 11 e seguintes desta Lei, que ficarão sob a gestão do Comitê Gestor Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal n° 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n°2.181, de 20 de março de 1997, com objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, funcionando como uma unidade orçamentária independente, dentro da Procuradoria Jurídica do Município.
Parágrafo Único. O FMDC terá obrigatoriamente uma conta específica, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Comitê Gestor, denominada Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, onde será depositada todas as receitas do SMDC.

Art. 12. O Presidente do Comitê Gestor é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do FMDC, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.
Parágrafo Único. O saldo credor do FMDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 13. Os recursos do FMDC, geridos pelos Comitê Gestor, serão aplicados:
I – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Itapema;
II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;
III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;
IV – na modernização administrativa do PROCON;
V – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30, Dec. n° 2.181/90);
VI – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal.
Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Comitê Gestor Municipal considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.
Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenação estadual.

Art. 18. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 1.300, de 19 de março de 1997.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.948, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEMA A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Publicação Nº 2291492

Lei nº 3.948, de 20 de dezembro de 2019.
Autoriza o Município de Itapema a outorgar permissão de uso de bem imóvel.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título gratuito, em favor da Sociedade Esportiva Itapema, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.680.559/0001-11, com sede neste município, localizada na Rua 816, s/ n, Casa Branca, de uma área de terras com 10.433 metros quadrados, integrante do imóvel com inscrição imobiliária n. 01.03.430.0655 e com matrícula n. 1978 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema, situada à Rua 816, s/n, Casa Branca, na qual está instalada a sede social da permissionária.

Art. 2º A entidade mencionada utilizará o imóvel objeto da permissão para fins esportivos e recreativos, de forma compartilhada com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, nos termos do Contrato de Permissão de Uso.

Art. 3º A permissão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.
§ 1º A permissão poderá ser revogada em caso de descumprimento das condições impostas à permissionária no respectivo contrato, apurado em processo administrativo com garantia da ampla defesa e do contraditório.
§ 2º A permissionária terá direito a indenização, a ser apurada em processo administrativo com garantia de ampla defesa e do contraditório, caso a permissão de uso seja revogada antes do prazo estipulado no art. 3º, por motivo de relevante interesse público.
§ 3º As benfeitorias lançadas no imóvel pela Permissionária, incorporar-se-ão ao patrimônio desta, porém, caso a permissão seja revogada pelo Município, este terá que indenizar aquela, que terá direito à retenção ou indenização após o prazo descrito no art. 3º.

Art. 4º As demais condições para a permissão constarão do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.949, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM CENTROS COMERCIAIS

Publicação Nº 2291497

Lei nº 3.949, de 20 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em Centros Comerciais acima de 1.000 m², Supermercados, Hipermercados, Shopping Centers, Boates e Similares entre outros, no município de Itapema e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que possuam mais de 1.000,00 m² e ofereçam estacionamento aos seus clientes ficam obrigados a instalar e manter em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas fachadas que confrontem com a rua.
§ 1º Entende-se como estabelecimento comercial todo e qualquer estabelecimento que realize qualquer tipo de comércio e atendimento ao público, tais como: Supermercados, Hipermercados; Shoppings Centers, Boates e Similares, entre outros.
§ 2º O sistema de monitoramento eletrônico de segurança, destina-se exclusivamente a preservação da segurança do local, à prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, danos, avaria e outros que ponham em risco a segurança dos clientes e dos veículos ou remoção.
§ 3º As câmeras deverão ser protegidas e instaladas em local que não permita a sua violação ou remoção.

Art.2º O sistema de monitoramento deverá estar em pleno e ininterrupto funcionamento para obtenção e/ou renovação de alvará, sendo ainda o sistema de Monitoramento condição para permanência do estabelecimento comercial.
§1º O circuito que se refere o caput deste artigo deverá possuir resolução nítida de imagens (HD ou superior) e tecnologia suficiente para armazenamento de mídia durante o período mínimo de 06 (seis) meses, não podendo ainda existir "ponto cego" na captura de imagens.
§2º Para a concessão do alvará de funcionamento ou para a sua renovação deverá o proprietário do estabelecimento apresentar termo firmado pela empresa de monitoramento atestando o funcionamento do mesmo.

Art. 3º A não instalação de circuito externo de câmeras de monitoramento acarretará as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 100 (cem) UFRM;
III - Suspensão por 30 dias;
IV - Cassação do alvará.
Parágrafo único. O prazo entre as penalidades acima previstas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a fim de poder o infrator regularizar sua situação.

Art. 4º A fiscalização de tais estabelecimentos será exercida pelos órgãos de fiscalização municipal, inclusive no momento da concessão do alvará de funcionamento, com a colaboração da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 5º Nos estacionamentos de que trata esta Lei é obrigatória a fixação de aviso informando a existência do sistema de monitoramento eletrônico de segurança.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições em contrário.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.950, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1528-1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2291503

Lei nº 3.950, de 20 de dezembro de 2019.
Altera dispositivos da Lei Municipal 1528/1998 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VII e VII ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1528/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Caso a exploração deste serviço seja realizada por terceiro, o explorador do mesmo deverá cumprir os seguintes itens:
(...)
VII - Caso seja transportado mais de um veículo e/ou motocicleta pela empresa contratada em uma mesma remoção, a tarifa deverá ser rateada pelo número de veículos e motocicletas transportadas
VIII - O veículo guincho, deverá, obrigatoriamente, realizar o caminho mais curto entre o local da apreensão e o pátio de depósito, devendo ser parte integrante do auto de remoção, o local da apreensão, o destino final e o itinerário percorrido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.951, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR APARELHOS AUDITIVOS PARA OS CIDADÃOS ITAPEMENSES

Publicação Nº 2291505

Lei nº 3.951, de 20 de dezembro de 2019.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR APARELHOS AUDITIVOS PARA OS CIDADÃOS ITAPEMENSES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Itapema autorizado a adquirir aparelhos auditivos para cidadãos Itapemenses, em estado de vulnerabilidade, em fila de espera e que cumpram todos os critérios estabelecidos neste projeto.

Art. 2º Para que os cidadãos recebam o aparelho, são necessários:
I - Apresentação de laudo do especialista constatando o grau de comprometimento da deficiência;
II - Apresentação de laudo da Secretaria de Assistência social, comprovando a vulnerabilidade;
III - Estar a mais de 90 (noventa) dias, aguardando na fila para obtenção do aparelho junto ao SUS;
IV - residir no Município de Itapema cuja comprovação se dará pela apresentação do comprovante de residência original ou cópia simples mediante apresentação da original dos seguintes documentos:
a) contrato de aluguel do imóvel autenticado em tabelionato;
b) faturas de energia elétrica, água, telefone ou condomínio, onde reside;
V - fotocópia de documentos de identificação, sendo aceito como documentos de identificação:
a) cédula de Identidade (RG); ou
b) carteira Nacional de Habilitação; ou
c) passaporte; e/ou
d) Carteira de Trabalho Previdência e Social (CTPS).
Parágrafo único. considerar-se-á vulnerável o cidadão que, além do laudo da assistência social, comprovar que possui renda per capita familiar bruta igual ou até quatro salários mínimos nacional vigente.

Art. 3º Terá preferência, no recebimento do aparelho, o cidadão que a não utilização imediata do aparelho corre risco de agravamento do quadro clínico.
Parágrafo único. esta condição de agravamento deverá estar expressa no laudo médico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.952, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 2.781-2009

Publicação Nº 2291508

Lei nº 3.952, de 20 de dezembro de 2019.
ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI 2.781/2009, QUE TRATA DAS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS E EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Acrescenta o §10, ao Art. 2º, da Lei Municipal no 2.781, de 11 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)
§10. Poderá o Poder Executivo expedir autorização especial, mediante requerimento formulado pelo permissionário com incapacidade temporária devidamente comprovada, para que seu cônjuge ou descendente de primeiro grau, ocupe a sua condição de permissionário, enquanto permanecer os efeitos da incapacidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.953, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - DENOMINA PARQUE LINEAR ORLA DO CENTRO JOÃO AMADEU RUSSI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2291510

Lei nº 3.953, de 20 de dezembro de 2019.
Denomina Parque Linear Orla do Centro "João Amadeu Russi" e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica denominado como Parque Linear Orla do Centro "João Amadeu Russi", o Parque Linear localizado defronte a Avenida Beira Mar, entre as Ruas 165 e 129-E1, Bairro Centro, Município de Itapema (SC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.954, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS

Publicação Nº 2291515

Lei nº 3.954, de 20 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas nos Órgão Públicos, para o uso de pessoas com deficiência, usuários do serviço público, no Município de Itapema.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nos Órgãos Públicos no Município de Itapema, para utilização no local por pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção.
Parágrafo único. A cadeira de rodas deverá ser disponibilizada para o deslocamento do deficiente ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º Para efeito deste Projeto, consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aquelas que, em razão da idade, condição de saúde,

deficiência, encontre obstáculos à circulação, compreendendo, em especial:
I – Pessoas com deficiência;
II - Pessoas idosas;
III - pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar.

Art. 3º A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todos os Órgãos Públicos, devendo os mesmos adequar suas dependências/instalações visando facilitar o tráfego de pessoas portadoras de deficiências ou por sua condição de saúde, necessitem utilizar cadeira de rodas.

Art. 4º As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada da instituição e em áreas internas de circulação.

Art. 5º Os Órgãos Públicos deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

LEI Nº 3.955, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - ACRESCE O §11, AO ART. 2º, DA LEI ORDINÁRIA N.º 2.781

Publicação Nº 2291518

Lei nº 3.955, de 20 de dezembro de 2019.
ACRESCE O §11, AO ART. 2º, DA LEI ORDINÁRIA N.º 2.781, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

A Prefeita Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapema faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º Acresce o §11, ao art. 2º, da Lei Ordinária n.º 2.781, de 11 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 2º....
§11 Em caso de gravidez atestada formalmente por médico, pode a titular do alvará especificado nessa Lei, transferi-lo temporariamente para seu cônjuge ou descendente de primeiro grau, por período não superior a 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Itapema (SC), 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

PUBLICAÇÃO 517 - PROCESSO 244.2019 – HOMOLOGAÇÃO (ITAPEMÁTICA)

Publicação Nº 2291944

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 244/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 06.028.2019.

DO OBJETO: Contratação de profissional para Implantar e desenvolver o Projeto Itapemática na Escola Municipal de Educação Básica Joaquim Vicente de Oliveira; Assessoramento ao Projeto Itapemática já implantado e apresentação dos materiais do Laboratório de Matemática da Escola Bento Elói Garcia.

CONTRATADA: MONICA SOLTAU DA SILVA

DO VALOR: R$ 30.410,00 (trinta mil quatrocentos e dez reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2019

Itapema, 19 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 518 - PROCESSO 245.2019 – HOMOLOGAÇÃO (POSTES)

Publicação Nº 2292309

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 245/2019, Dispensa de Licitação nº 05.018.2019.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de deslocamento e substituição de postes de Iluminação Pública na Estrada Geral do Areal, no Município de Itapema/SC.

CONTRATADA: MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA

DO VALOR: R$ 22.796,90 (vinte e dois mil setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2019

Itapema, 20 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO 519 - PROCESSO 246.2019 – HOMOLOGAÇÃO (MC PAULISTA)

Publicação Nº 2292726

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 246/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 06.029.2019.

DO OBJETO: Contratação de apresentação do artista MC Paulista, para realização de Show Musical no dia 31/12/2019, na Festa de Réveillon do Município de Itapema.

CONTRATADA: ANA FLÁVIA DA COSTA DA SILVA 09682908922

DO VALOR: R$ 5.235,00 (Cinco mil duzentos e trinta e cinco reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2019

Itapema, 23 de dezembro de 2019.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 193/2019

Publicação Nº 2291159

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 1932019
O MUNICIPIO DE ITAPIRANGA, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL OU CASA LAR, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. A íntegra do edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura, situado na Praça das Bandeira, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00. Informações pelo fone: (49) 3678-7700.

Itapiranga, SC, 19 de dezembro de 2019.
KARINE RITTER GRUTZMANN BERWANGER
Secretaria de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2019

Publicação Nº 2292671

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 194/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, COM O RESPECTIVO FORNECIMENTO DE PEÇAS.
Modalidade: Pregão Presencial.
Tipo: Maior Percentual de Desconto por item .
Recebimento das Propostas: até 08h30min do dia 09/01/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00. Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fones (49) 3678-7714, (49) 3678-7700.

Itapiranga, SC, 23 de dezembro de 2019.
JOSÉ GILVANE LAUER
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 288, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292073

DECRETO N° 288, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA-SC, POR CONTA DA PREVISÃO DO "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.206, de 28 de dezembro de 2018:
Decreta:
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente de 2019, por conta da previsão do "excesso de arrecadação" na seguinte fonte de recurso:
1001 – Recursos de Impostos para Educação, no valor de R$ 11,800,00
1008 – Contr. p/Custeio Serv. Ilum. Pública - Cosip, no valor de R$ 2.190,00;
1012 – Convênio de Trânsito – Prefeitua, npo valor de R$ 1.527,93

003.0001 – Secretaria Munic. Adm. Obras, Serv. Urbanos
0004.0181.0004.2006 – Convênio de Trânsito
33.90.00.00.00.00.00.1012 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.527,93

006.0002 – Ensino Fundamental
0012.0361.0012.2020 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
33.90.00.00.00.00.00.1001 – Aplicações Diretas ..... R$ 9.000,00

0006.0004 – Educação Infantil - Creche

0012.0365.0016.2028 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche
33.90.00.00.00.00.00.1001 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.800,00

003.0002 – Secret. Munic. Adm. Obras, Serv. Urb. – Urbanismo
0025.0752.0006.2010 – Manutenção e Implantação de redes de Iluminação Pública
33.90.00.00.00.00.00.1008 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.190,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2019.

Itapiranga, 20 de dezembro de 2019.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2019

Publicação Nº 2292306

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 084/2019
Contratante : MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada : CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)
Licitação : Dsipensa de Licitação nº 186/2019
Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Vigência : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 12/12/2019
Valor R$: 11.328,00 (onze mil e trezentos e vinte e oito reais)
Dotação : 04.01.2.012.3.33.90.40.99.00.00.00.
Itapiranga, 23 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2019/RH

Publicação Nº 2291295

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2019/RH

PARTES: Município de Itapiranga e LUCIANE FINGER.
ORIGEM: Processo Seletivo nº 03/2018.
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 148/2019 onde altera o prazo de vigência de 13/12/2019 para 12/03/2020, como Professora de Ensino Fundamental e Educação Infantil em 40 horas semanais.
Nível salarial: 545
Classe - Referencia: C - 01
VIGÊNCIA: 13/12/2019 a 12/03/2019.
Itapiranga – SC, 20 de dezembro de 2019.
Jorge Welter – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2019/RH

Publicação Nº 2291296

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2019/RH

PARTES: Município de Itapiranga e LUANA MUELLER.
ORIGEM: Processo Seletivo nº 03/2018.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo do contrato nº 38/2019 onde altera o prazo de vigência de 13/12/2019 para 22/03/2020, como Professora de Ensino Fundamental e Educação Infantil em 40 horas semanais.
Nível salarial: 545

Classe - Referencia: C - 01
VIGÊNCIA: 13/12/2019 a 22/03/2019.
Itapiranga – SC, 20 de dezembro de 2019.
Jorge Welter – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2019/RH

Publicação Nº 2291298

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2019/RH

PARTES: Município de Itapiranga e MONICA TAIS KORBES SCHNEIDER.
ORIGEM: Processo Seletivo nº 03/2018.
OBJETO: Terceiro Termo Aditivo do contrato nº 112/2019 onde altera o prazo de vigência de 13/12/2019 para 02/06/2020, como Professora de Ensino Fundamental e Educação Infantil em 40 horas semanais.
Nível salarial: 545
Classe - Referencia: B - 01
VIGÊNCIA: 13/12/2019 a 02/06/2019.
Itapiranga – SC, 20 de dezembro de 2019.
Jorge Welter – Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2019/RH

Publicação Nº 2291300

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2019/RH

PARTES: Município de Itapiranga e DEBORA ADRIANA DE BRUM MEURER.
ORIGEM: Processo Seletivo nº 03/2018.
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do contrato nº 01/2019 onde altera o prazo de vigência de 13/12/2019 para 22/03/2020, como Professora de Ensino Fundamental e Educação Infantil em 40 horas semanais.
Nível salarial: 545
Classe - Referencia: C - 01
VIGÊNCIA: 13/12/2019 a 22/03/2019.
Itapiranga – SC, 20 de dezembro de 2019.
Jorge Welter – Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE

Publicação Nº 2292596

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Ao Termo de Ajuste nº 12/2019, datado de 07 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2976 datado em 07 de novembro de 2019, celebrado entre o Município de Itapiranga, e a Associação Cultural Benefiente e Desportiva Santa Isabel, para fins de alteração do plano de trabalho do presente termo.

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras,200, Itapiranga-SC, representado pelo Prefeito Sr. JORGE WELTER, brasileiro, portador do CPF n. 423.045.559-34, doravante simplesmente designado de MUNICÍPIO/CONCEDENTE e do outro lado a Associação Cultural Benefiente e Desportiva Santa Isabel, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Linha Santa Isabel, Interior, Itapiranga-SC, inscrita no CNPJ n.º 02.664.672/0001-27, representada neste ato pelo Presidente Sr. Jorge Eyerkaufer, brasileiro, portador do CPF n. 024.784.379-29 e RG n. 3.609.676 doravante designada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo constante na Cláusula Quarta do Termo de Ajuste nº 12/2019, datado de 07 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2976, de 07 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
O prazo de vigência previsto na Cláusula 4.1 do Termo de Ajuste nº 12/2019, fica prorrogado até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Termo de Ajuste ora aditado permanecem inalteradas.

Itapiranga(SC), 26 de dezembro de 2019
Jorge Welter Jorge Eyerkaufer
Prefeito Presidente

Testemunhas:

Tainá Menuncin Jaime Luis Henkes
110.170.499-39 430.485.879-34

Visto pela Assessoria Jurídica:
NODIVAR CARATI,
Advogado Assessor Geral do Município
OAB/SC 30.520 "A"

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE

Publicação Nº 2292056

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao Termo de Ajuste nº 09/2019, datado de 24 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2964 datado em 24 de novembro de 2019, celebrado entre o Município de Itapiranga, e a Associação Assistencial Clube Esportivo Cultural da Linha Dourado, para fins de alteração do plano de trabalho do presente termo.

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras,200, Itapiranga-SC, representado pelo Prefeito Sr. JORGE WELTER, brasileiro, portador do CPF n. 423.045.559-34, doravante simplesmente designado de MUNICÍPIO/CONCEDENTE e do outro lado a Assistencial Clube Esportivo Cultural da Linha Dourado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Linha Dourdo, Interior, Itapiranga-SC, inscrita no CNPJ n.º 83.523.928/0001-88, representada neste ato pelo Presidente Sr. Darci João Eidt, brasileiro, portador do CPF n. 423.062.309-78 e RG n. 1.151.760 doravante designada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo constante na Cláusula Quarta do Termo de Ajuste nº 09/2019, datado de 24 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2964, de 24 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
O prazo de vigência previsto na Cláusula 4.1 do Termo de Ajuste nº 09/2019, fica prorrogado até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas do Termo de Ajuste ora aditado permanecem inalteradas.

Itapiranga(SC), 23 de dezembro de 2019
Jorge Welter Darci João Edit
Prefeito Presidente

Testemunhas:

Tainá Menuncin Jaime Luis Henkes
110.170.499-39 430.485.879-34

Visto pela Assessoria Jurídica:
NODIVAR CARATI,
Advogado Assessor Geral do Município
OAB/SC 30.520 "A"

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE

Publicação Nº 2292049

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Ao Termo de Ajuste nº 08/2019, datado de 24 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2964 datado em 24 de outubro de 2019, celebrado entre o Município de Itapiranga, e a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Jucrila, para fins de alteração do plano de trabalho do presente termo.

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras,200, Itapiranga-SC, representado pelo Prefeito Sr. JORGE WELTER, brasileiro, portador do CPF n. 423.045.559-34, doravante simplesmente designado de MUNICÍPIO/CONCEDENTE e do outro lado a Associação Recreativa, Cultural e Desportiva Jucrila, pessoa jurídica de direito privado, sem fins

lucrativos, com sede na Linha Laranjeira Alta, Interior, Itapiranga-SC, inscrita no CNPJ n.º 78.483.914/0001-48, representada neste ato pelo Presidente Sr. Hélio Luiz Heinen, brasileiro, portador do CPF n. 515.958.349-15 e RG n. 1.414.225 doravante designada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo constante na Cláusula Quarta do Termo de Ajuste nº 08/2019, datado de 24 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2964, de 24 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
O prazo de vigência previsto na Cláusula 4.1 do Termo de Ajuste nº 08/2019, fica prorrogado até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas do Termo de Ajuste ora aditado permanecem inalteradas.

Itapiranga(SC), 23 de dezembro de 2019
Jorge Welter Hélio Luiz Heinen
Prefeito Presidente

Testemunhas:

Tainá Menuncin Jaime Luis Henkes
110.170.499-39 430.485.879-34

Visto pela Assessoria Jurídica:
NODIVAR CARATI,
Advogado Assessor Geral do Município
OAB/SC 30.520 "A"

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE

Publicação Nº 2292590

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao Termo de Ajuste nº 02/2019, datado de 14 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2955 datado em 14 de outubro de 2019, celebrado entre o Município de Itapiranga, e a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Duque de Caxias, para fins de alteração do plano de trabalho do presente termo.

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras,200, Itapiranga-SC, representado pelo Prefeito Sr. JORGE WELTER, brasileiro, portador do CPF n. 423.045.559-34, doravante simplesmente designado de MUNICÍPIO/CONCEDENTE e do outro lado a Associação Recreativa Cultural e Desportiva Duque de Caxiasl, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Linha Beleza, Interior, Itapiranga-SC, inscrita no CNPJ n.º 82.819.517/0001-71, representada neste ato pelo Presidente Sr. Élio Rohden, brasileiro, portador do CPF n. 771.527.789-49 e RG n. 2.523.774 doravante designada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo constante na Cláusula Quarta do Termo de Ajuste nº 02/2019, datado de 14 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2955, de 14 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
O prazo de vigência previsto na Cláusula 4.1 do Termo de Ajuste nº 02/2019, fica prorrogado até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas do Termo de Ajuste ora aditado permanecem inalteradas.

Itapiranga(SC), 26 de dezembro de 2019
Jorge Welter Élio Rohden
Prefeito Presidente

Testemunhas:

Tainá Menuncin Jaime Luis Henkes
110.170.499-39 430.485.879-34

Visto pela Assessoria Jurídica:
NODIVAR CARATI,
Advogado Assessor Geral do Município
OAB/SC 30.520 "A"

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE

Publicação Nº 2292042

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao Termo de Ajuste nº 05/2019, datado de 24 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2964 datado em 24 de outubro de 2019, celebrado entre o Município de Itapiranga, e a Associação Recreativa e Cultural 15 de Novembro, para fins de alteração do plano de trabalho do presente termo.

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras,200, Itapiranga-SC, representado pelo Prefeito Sr. JORGE WELTER, brasileiro, portador do CPF n. 423.045.559-34, doravante simplesmente designado de MUNICÍPIO/CONCEDENTE e do outro lado a Associação Recreativa e Cultural 15 de Novembro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Linha Chapéu, Interior, Itapiranga-SC, inscrita no CNPJ n.º 82.820.077/0001-72, representada neste ato pelo Presidente Sr. Bernardo Hofer, brasileiro, portador do CPF n. 702.478.899-20 e RG n. 2.453.523 doravante designada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo constante na Cláusula Quarta do Termo de Ajuste nº 05/2019, datado de 24 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2964, de 24 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência previsto na Cláusula 4.1 do Termo de Ajuste nº 05/2019, fica prorrogado até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas do Termo de Ajuste ora aditado permanecem inalteradas.

Itapiranga(SC), 23 de dezembro de 2019

Jorge Welter	Bernardo Hofer
Prefeito	Presidente

Testemunhas:

Tainá Menuncin	Jaime Luis Henkes
110.170.499-39	430.485.879-34

Visto pela Assessoria Jurídica:
NODIVAR CARATI,
Advogado Assessor Geral do Município
OAB/SC 30.520 "A"

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE

Publicação Nº 2292060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao Termo de Ajuste nº 14/2019, datado de 14 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2979 datado em 14 de novembro de 2019, celebrado entre o Município de Itapiranga, e a Associação Assistencial Cultural e Esportiva Esperança, para fins de alteração do plano de trabalho do presente termo.

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras,200, Itapiranga-SC, representado pelo Prefeito Sr. JORGE WELTER, brasileiro, portador do CPF n. 423.045.559-34, doravante simplesmente designado de MUNICÍPIO/CONCEDENTE e do outro lado a Associação Assistencial Cultural e Esportiva Esperança, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Linha Sede Capela, Interior, Itapiranga-SC, inscrita no CNPJ n.º 84.376.078/0001-03, representada neste ato pelo Presidente Sr. Neri Delavy, brasileiro, portador do CPF n. 024.897.069-00 e RG n. 3.719.147 doravante designada simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo constante na Cláusula Quarta do Termo de Ajuste nº 14/2019, datado de 14 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2979, de 14 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência previsto na Cláusula 4.1 do Termo de Ajuste nº 14/2019, fica prorrogado até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Termo de Ajuste ora aditado permanecem inalteradas.

Itapiranga(SC), 23 de dezembro de 2019

Jorge Welter	Neri Delavy
Prefeito	Presidente

Testemunhas:

Tainá Menuncin	Jaime Luis Henkes
110.170.499-39	430.485.879-34

Visto pela Assessoria Jurídica:
NODIVAR CARATI,
Advogado Assessor Geral do Município
OAB/SC 30.520 "A"

QUADRO DE VENCEDORES Nº 175/2019

Publicação Nº 2292272

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Compras e Contratos

Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 175 / 2019

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE BRIGADISTA, ORIENTADOR DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Fornecedor: 482293 - ADEMIR DA SILVA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS, MESAS E CADEIRAS, PAVILHÕES E OUTROS LOCAIS, EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA		HRS	2.500	26,00	65.000,00
					Total por Fornecedor:	**65.000,00**

Fornecedor: 667404 - JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (SEGURANÇA DESARMADA) MASCULINO E FEMININO, PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.		HRS	500	32,40	16.200,00
					Total por Fornecedor:	**16.200,00**

Fornecedor: 93998 - MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM COMPOSTO DE: 14 CAIXAS DE SUB GRAVE DE NO MÍNIMO 1800 WATTS RMS, RETORNO SIDE COM 2 18 E MAIS 2 LINE, 10 CAIXAS SISTEMA LINE ARRAY		DIA	12	2.250,00	27.000,00
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM COMPOSTO DE: 6 CAIXAS BRAVOX DE 500 RMS CADA UMA, 1 MESA DIGITAL X32, 1 MESA DE SOM DIGITAL XR18,		HRS	500	170,00	85.000,00
					Total por Fornecedor:	**112.000,00**

Fornecedor: 667269 - PADOCK SONORIZAÇÕES EIRELI

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM COMPOSTO DE: 18 CAIXAS DE GRAVE COM 2X18", 24 CAIXAS FLAY LINE (2 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS E DOIS DRIVE		DIA	12	6.000,00	72.000,00
4	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED CONTENDO 01 PAINEL DE LED NAS LATERAIS 8X3, 32 METROS DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO P30, 24 PLACAS, RESOLUÇÃO DE 2.5MM, 02 LED SINC, 02 SEND CARD, 10 CINTAS CATRACA DE 1T, 02 COMPUTADORES, 01 KIT DE ATERRAMENTO		DIA	12	2.990,00	35.880,00
					Total por Fornecedor:	**107.880,00**

Fornecedor: 654647 - RODRIGO MALLMANN 08823366909

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE BRIGADISTA - MASCULINO E FEMININO, PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.		HRS	500	27,99	13.995,00
					Total por Fornecedor:	**13.995,00**
					Total Geral:	**315.075,00**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
482293 - ADEMIR DA SILVA	8	65.000,00
667404 - JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME	7	16.200,00
93998 - MW PRODUCOES E EVENTOS LTDA	1, 2	112.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 175 / 2019
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE BRIGADISTA, ORIENTADOR DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
667269 - PADOCK SONORIZAÇÕES EIRELI	3, 4	107.880,00
654647 - RODRIGO MALLMANN 08823366909	5	13.995,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Licitações - Relatório de Vencedores

Relatório de Vencedores - Pregão Presencial - 188 / 2019
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

Fornecedor: 71498 - GAIA RODOVIAS LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30KM		M3 x KM	126.000	0,65	81.900,00
2	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30		M2	18.000	8,40	151.200,00
3	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C		M2	18.000	2,10	37.800,00
4	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSOUSINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE		M3	900	1.095,00	985.500,00
					Total por Fornecedor:	**1.256.400,00**
					Total Geral:	**1.256.400,00**

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
71498 - GAIA RODOVIAS LTDA	1, 2, 3, 4	1.256.400,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Itapoá

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 4233, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291639

DECRETO MUNICIPAL Nº 4233, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019
Regulamenta o uso de espaço público, o trânsito de veículos não motorizados e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º. Fica proibido o estacionamento, de qualquer tipo de veículo não motorizado, sobre as calçadas ou vias públicas, de toda a malha urbana do município de Itapoá – SC.

Parágrafo Único – Entende-se por veículo não motorizado os seguintes veículos:
a) Carrinho de catadores de material reciclável;
b) Bicicleta com reboque;
c) Carrinho de mão;
d) Carrinho de madeira;
e) Carrinho de supermercado;
f) Qualquer outro assemelhado utilizado para coleta de material reciclável, ou ainda, para guarda de utensílios.

Art. 2º. Fica proibida a circulação dos veículos mencionados no parágrafo único, do artigo 1°, nas seguintes vias:
I. Av. André Rodrigues de Freitas;
II. Av. Ana Maria de Freitas;
III. Rua Bento Francisco da Silva;
IV. Av. Dr Zilda Arns Neumann;
V. Av. Celso Ramos;
VI. Av. Dom Henrique II;
VII. Av. Brasil;
VIII. Av. Saí Mirim;
IX. Av. Beira Mar I;
X. Av. Beira Mar III;
XI. Rua Leonides Pommer;
XII. Av. do Comércio;
XIII. Rua Mariana Michels Borges;

Parágrafo Único – Nas vias acima citadas, fica permitida a circulação somente no horário das 04h00min (quatro horas) as 12h00min (doze horas) de cada dia.
Art. 3º. Os veículos estacionados em desacordo, ou, que forem flagrados transitando fora do horário estipulado, serão apreendidos, na forma o caput artigo 209, da Lei Complementar 50, de 14 de dezembro de 2016.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 13 de dezembro de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4244, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291810

DECRETO MUNICIPAL Nº 4244, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 41 inciso I e 43 inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 6º inciso IV da Lei Orçamentária nº 832, de 20 de dezembro de 2018 - LOA ,
DECRETA:
Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, perfazendo o montante de R$ 1.326.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte e seis reais) conforme segue:

Suplementação:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental
33390 Aplicações Diretas (643) FR 2190000 ....R$ 30.000,00

15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0244.0005.2143 Folha de Pagamento do Fmas
33190 Aplicações Diretas (266) FR 0100000..... ....R$ 132.000,00

19 SECRETARIA DA FAZENDA
001 Diretoria da Fazenda
0004.0122.0003.2019 Folha de Pagamento do Departamento de Finanças
33190 Aplicações Diretas (146) FR 0100000..... ....R$ 122.000,00

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001 Fundo Municipal de Saúde
0010.0301.0013.2142 Folha de Pagamento do Fms
33191 Aplicações Diretas (472) FR 01020100..... ....R$ 120.000,00
33190 Aplicações Diretas (336) FR 01020100..... ....R$ 722.000,00

11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
002 Departamento de Serviços Públicos
0015.0452.0009.2081 Rede Pública de Iluminação
33390 Aplicações Diretas (108) FR 01080000..... ....R$ 200.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ....R$ 1.326.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 23 de dezembro de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CARLITO J. CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 4245, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292196

DECRETO MUNICIPAL Nº 4245, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 41 inciso I e 43 inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 6º inciso IV da Lei Orçamentária nº 832, de 20 de dezembro de 2018 - LOA 2019,
DECRETA:
Art. 1º Abre-se no Orçamento Municipal crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, perfazendo o montante de R$ 1.395.000,00 (Um milhão, trezentos e noventa e cinto reais) conforme segue:

Suplementação:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2091 Folha de Pagamento dos Profissionais da Secretaria de Educação
33190 Aplicações Diretas (390) FR 0101000 ....R$ 250.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2096 Folha de Pagamento dos Profissionais da Educação Fundamental
33190 Aplicações Diretas (407) FR 0101000 ....R$ 915.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.2101 Folha de Pagamento dos Profissionais das Creches Municipais

33190 Aplicações Diretas (377) FR 0101000 ....R$ 230.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... ....R$ 1.395.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 23 de dezembro de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CARLITO J. CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

DISPENSA Nº 18/2019 - HORAS TÉCNICAS PROJETOS ELÉTRICOS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 2291649

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2019
PROCESSO Nº 151/2019

ANGELA MARIA PUERARI, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de dispensa mediante as seguintes considerações:

Considerando que o Município foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CINCATARINA. Através da Lei Municipal nº 723/2017 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva. O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município.

Considerando que o protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CINCATARINA estão de acordo com as disposições legais (Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007).

Considerando que o Consórcio Interfederativo Catarinense – CINCATARINA é um Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e o 1º Núcleo de Desenvolvimento Regional, encontra-se estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

Considerando a recente aquisição de imóvel para funcionamento do Mercado Público Municipal e que o imóvel necessita adequações para o efetivo funcionamento, sendo uma das primeiras etapas a elaboração dos projetos para abertura e processo licitatório para reforma, abrangendo, especificamente: projeto elétrico interno, projeto preventivo elétrico, telemática projeto elétrico externo.

Considerando que os referidos serviços compreendem projeto elétrico interno, preventivo elétrico e telemática.

Considerando, ainda que, a contratação por consórcio prima pela economia para os cofres públicos além de tornar a gestão pública mais eficiente através de soluções conjuntas.

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº0157/2019 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza a dispensa de licitação para o objeto abaixo descrito:

1. FUNDAMENTO LEGAL:
1.1. Aplicam-se a esta contratação de consórcio público, pelo ente consorciado, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, a Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CINCATARINA, Lei nº 723/2017.
1.2. A presente contratação é celebrada por dispensa de licitação, por tratar-se de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal nº 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

2. DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE– CINCATARINA, VISANDO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE HORAS TÉCNICAS POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ELÉTRICOS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.

3. DA CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação

Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Librelato Bittencourt, n° 1885, 12º andar, sala 1205, Bairro Canto, Florianópolis - SC, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. ELÓI RÖNNAU.

4. DO VALOR: O valor estimado para esta contratação consiste em R$ 25.612,20 (vinte e cinco mil seiscentos e doze reais e vinte centavos).
4.1. O respectivo valor refere-se a estimativa de 302 horas de visando à elaboração de Projeto elétrico do Mercado Público Municipal, mediante horas técnicas de atividades inerentes a capacidade técnica dos profissionais disponibilizados pelo CIMCATARINA.

5. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS: Correrá pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Agricultura pesca	220	009	001	020	608	012	2038	010000	333903905
Agricultura pesca	154	009	001	020	608	012	2040	010000	333903905
Agricultura pesca	009	009	002	020	608	012	2050	010000	333903905

Itapoá, 20 de dezembro de 2019.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°18/2019
PROCESSO Nº 151/2019

RATIFICAÇÃO:

Nos exatos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto do Termo de Dispensa nº 18/2019 – Processo nº151/2019.

Itapoá, 20 de dezembro de 2019.
ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

ERRATA - CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

Publicação Nº 2292011

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ERRATA A CONCORRÊNCIA Nº 10/2019 - REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2019 - PROCESSO Nº 119/2019
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E DE REABERTURA DE PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, REMANEJAMENTO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Em cumprimento ao disposto no §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, e XIX do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o Município de Itapoá torna público as alterações promovidas no edital da Concorrência nº 10/2019 - Registro de Preço nº 46/2019 - Processo nº 119/2019. Em virtude do pedido de esclarecimento protocolado sob o nº 14993/2019, pela empresa ELLEVA CLIMATIZAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ/MF: 18.500.162/0001-54, sob fls nº 129 à 132, que culminou pela presente errata:

O Município de Itapoá torna públicas as seguintes alterações ao edital em epígrafe:

ANEXO III
ONDE CONSTA: O preço MÁXIMO desta licitação é de R$ 368.842,63 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor Total R$
Sub-item	Serviços de instalação e desinstalação		
1.1.	Serviços de instalação:		R$ 20.650,24
1.2.	Serviços de desinstalação		R$ 4.541,19
2.0	Prestação de serviços e elaboração do PMOC, manutenção de ar condicionado com fornecimento e reposição de peças e carga de gás.		
2.1	Prestação de serviços/PMOC		R$ 292.000,00
2.2.	Manutenção e reposição de peças		R$ 31.651,20
2.3.	Carga de gás		R$ 13.000,00
Valor total R$			R$ 368.842,63

PASSA A VIGORAR: O preço MÁXIMO desta licitação é de R$ 361.974,63 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e quatro

reais e sessenta e três centavos).

Item	Descrição do objeto	Quant.	Valor Total R$
Sub-item	Serviços de instalação e desinstalação		
1.1.	Serviços de instalação:		R$ 20.650,24
1.2.	Serviços de desinstalação		R$ 4.541,19
2.0	Prestação de serviços e elaboração do PMOC, manutenção de ar condicionado com fornecimento e reposição de peças e carga de gás.		
2.1	Prestação de serviços/PMOC		R$ 292.132,00
2.2.	Manutenção e reposição de peças		R$ 31.651,20
2.3.	Carga de gás		R$ 13.000,00
Valor total R$			R$ 361.974,63

Onde consta à DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO passa a vigorar que até às 08h30min receberá o protocolo dos envelopes no Setor de Licitações, e que às 09h00min do dia 21 de janeiro de 2020 realizará a abertura da Sessão Pública. Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itapoá, 23 de dezembro de 2019.

ANGELA MARIA PUERARI DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018	JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA SECRETÁRIA DA SAÚDE	CÉLIA MARIA KONELL SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2019

Publicação Nº 2291636

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 92/2019

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: RODRIGO MARCO & CIA LTDA ME, com sede à Avenida Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 561, Bairro: Itapema do Norte, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.635.590/0001-05 e Inscrição Estadual nº 254.814.689, representada neste ato pela sócia administradora, a Sra. LUCIANE DOS SANTOS BATISTA MARCO, portadora do CNPF/MF nº 047.693.839-24 e do CI.RG nº 4.409.828-6-SSP/SC.
Licitação: PREGÃO N° 67/2019 - REGISTRO DE PREÇO N° 47/2019 - PROCESSO Nº 125/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Polícia Militar, com necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.
VALOR R$: 116.187,46 (cento e dezesseis mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/12/2020
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 23 de dezembro de 2019.
RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019

Publicação Nº 2291652

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: Consórcio Intermunicipal Catarinense – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Elói Rönnau.
Licitação: DISPENSA Nº 18/2019 – PROCESSO Nº 151/2019.
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE–CINCATARINA, VISANDO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE HORAS TÉCNICAS POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ELÉTRICOS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.

VALOR R$: 25.612,20 (vinte e cinco mil seiscentos e doze reais e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 20 de dezembro de 2019.
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291972

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
Altera a Lei Complementar Municipal Nº 41, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Itapoá, estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso V, no artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 10...
...

V - não havendo soma de membros que obedeça ao disposto no §1º deste artigo, o Conselho Administrativo deliberará pela indicação dos membros vacantes, que serão aceitos através de votação simples pelos membros do Conselho Administrativo. Restando sanar demais óbices, procederá o Conselho Administrativo feito resolutivo em conformidade com suas necessidades.

...

Art. 2º Fica incluído o inciso IV, no artigo 13, da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 13...
...

IV - não havendo soma de membros que obedeça ao disposto no §1º deste artigo, seguir-se-á a ordem resolutiva do artigo 10, §1º, inciso V.

...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de setembro de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 954, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291924

LEI MUNICIPAL Nº 954, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a proibição do uso e da venda de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no âmbito do Município de Itapoá, e dá outras providências.
O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibida a venda e o uso de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos com efeito sonoro no município de Itapoá.
Parágrafo Único: A proibição a que se refere este artigo, estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.
Art. 2º A venda, o manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa:
§1º Para pessoa jurídica no valor de 500 (quinhentos) UPMs, com multa duplicada se houver reincidência e cassação do alvará no terceiro descumprimento da presente lei.
§2º Para pessoa física no valor de uma 250 (duzentos e cinquenta) UPMs; dobrando o valor da multa a cada reincidência.
Art. 3º Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício "sem barulho", aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei para custeio das ações e publicações para conscientização da população sobre a presente lei.
Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes das infrações, ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 09 de dezembro de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291971

LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
Institui a marca do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, da Secretaria de Assistência Social.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a marca do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, da Secretaria de Assistência Social, padronizando a identidade visual em ambiente público e facilitando a identificação de suas atividades.

Parágrafo único. Sua aplicação deve ser adotada conforme o manual anexo, com seu memorial descritivo.

Art. 2º A utilização da marca será obrigatória nos casos em que especifica:

I - em todos os documentos oficiais e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa;

II – em equipamentos, uniformes e patrimônio(s);

III - em materiais de divulgação institucional; e,

IV - nos meios de comunicação em geral do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Parágrafo único. A aplicação da marca e figuras em película adesiva deverão respeitar o padrão visual e as especificações descritas no manual anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 19 de dezembro de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

OFICIO Nº 003/2019/PA011/2019

Publicação Nº 2291807

Oficio nº 003/2019/PA011/2019
Itapoá, 23 de dezembro de 2019.
DE: Presidente da Comissão do Processo Administrativo.
PARA: MTech Edificações Eireli Me – A/C: Srª. Balbina Moreira de Ramos
Rua Dr. Vital Brasil, nº 99 - Estação.
Araucária/PR.
CEP: 83705-174

Na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo nº 011/2019, instituído pelo Sr. Marlon Roberto Neuber, Prefeito de Itapoá, conforme Decreto Municipal nº 4182, de 31/10/2019, publicado no DOM/SC, Edição nº 2970 em 04/11/2019, vimos comunicar-lhe que, na data de 05/11/2019, foi aberto o presente processo com a finalidade de apurar os fatos relatados na Comunicação Interna nº 1043/2019 datada de 24/10/2019, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, estando os documentos disponíveis na sede da Prefeitura.

Prazo para resposta: conforme consta do Decreto Municipal nº 2598/2015, Art. 12, IV. Manifestação escrita sobre as provas produzidas, assegurando o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação de contrarrazões pelo acusado, a fim de garantir o exercício do contraditório

e ampla defesa, quanto aos fatos ora relatados no objeto da denúncia.

Mônica Siqueira Frizzo
Presidente do PA 011/2019

TERMO ADITIVO Nº 128/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2019 (2º ADITIVO)

Publicação Nº 2291235

TERMO ADITIVO Nº 128/2019 QUE VISA ADITIVAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2019. (2º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 794.072.939-04 e CI.RG n° 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e de outro lado a Empresa ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP, com sede á Rua dos Trabalhadores, nº 125, Bairro: Itinga, na cidade de Araquari/SC, CEP: 89.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.472.634/0001-30 e Inscrição Estadual: Isento, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. CLEBER DE SOUZA, portador do CNPF/MF nº 007.726.639-04 e do CI.RG nº 4044791-SSP/SC, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo que visa suprimir e acrescer a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para Construção de Centro de Educação Infantil, localizada a Avenida Pérola do Atlântico, nº962, Balneário Itapema do Norte, com metragem total de 1.575,38 m2, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019 - PROCESSO Nº 15/2019, de acordo com a lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo visa suprimir e acrescer quantitativamente o respectivo Contrato Administrativo conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUPRESSÃO
2.1. O presente Termo Aditivo visa promover adequações no projeto inicial em conformidade com justificativa, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, anexos ao processo.
2.2. Por força destas adequações, altera a cláusula quinta "do preço" suprimindo o respectivo contrato em um percentual de 0,35%, totalizando o valor de R$ 5.920,13 (cinco mil novecentos e vinte reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACRÉSCIMO
3.1. Por força destas adequações, altera a cláusula quinta "do preço" aditando o respectivo contrato em um percentual aproximado de 5,55%, totalizando o valor de R$ 93.149,71(noventa e três mil cento e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO
4.1. O presente termo prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 54/2019, em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 20/01/2020, com vigência até 19/05/2020, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 54/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

5.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 54/2019, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 20 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADA ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP CLEBER DE SOUZA
Fiscais do Contrato: CARLOS RAMOS JUNIOR ENGENHEIRO CIVIL FISCAL DO CONTRATO	ELÁSIO FRISANCO DIRETOR ADMINISTRATIVO FISCAL DO CONTRATO
Testemunhas: NOME: CNPF/MF:	NOME: CPF/MF:

TERMO ADITIVO Nº129/2019-TP Nº20/2019-ENGECON

Publicação Nº 2291616

TERMO ADITIVO Nº129/2019 QUE VISA ADITIVAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2019. (1º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 794.072.939-04 e CI.RG n° 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e de outro lado a Empresa ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP, com sede á Rua dos Trabalhadores, nº 125, Bairro: Itinga, na cidade de Araquari/SC, CEP: 89.245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.472.634/0001-30 e Inscrição Estadual: Isento, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. CLEBER DE SOUZA, portador do CNPF/MF nº 007.726.639-04 e do CI.RG nº 4044791-SSP/SC, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo que visa suprimir e acrescer a contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução da quadra poliesportiva coberta na EMEF MONTEIRO LOBATO, localizada a rua Walter Crisanto, nº678, bairro Samambaial, neste Munícipio, com metragem de 898,89 m2, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do edital, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 20/2019 - PROCESSO Nº100/2019, de acordo com a lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo visa acrescer quantitativamente o respectivo Contrato Administrativo conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO
2.1. Por força destas adequações, altera a cláusula quinta "do preço" aditando o respectivo contrato em um percentual aproximado de 3,37%, totalizando o valor de R$ 32.578,05 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 100/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

3.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº100/2019, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 23 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADA ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP CLEBER DE SOUZA
Fiscais do Contrato: CARLOS RAMOS JUNIOR ENGENHEIRO CIVIL FISCAL DO CONTRATO	 ELÁSIO FRISANCO DIRETOR ADMINISTRATIVO FISCAL DO CONTRATO
Testemunhas: NOME: CNPF/MF:	 NOME: CPF/MF:

Jaborá

Prefeitura

DECRETO 1.870/2019

Publicação Nº 2291826

"DISPOE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JABORÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2020".

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da legislação vigente:

DECRETA
Art. 1º Fica aprovado o Calendário Fiscal, definindo tributos, o seu parcelamento, as suas datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação da arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2020, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Vencidos os prazos previstos e fixados no Calendário Fiscal para a satisfação do crédito tributário, objeto do presente Decreto, ficam automaticamente sujeitos à atualização monetária, juros de mora e penalidades previstas na legislação tributária, bem como a inscrição do crédito tributário em dívida ativa dos contribuintes ou responsáveis infratores.

Art. 3º Os tributos que são lançados por homologação serão recolhidos até a data do vencimento, pelo valor apurado em Real nessa operação e após o vencimento serão atualizados monetariamente pela variação da UFRM entre a data do vencimento ou do mês de ocorrência do fato gerador e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa e juros de mora e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ(SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 23/dezembro/2019.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/dezembro/2019

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO FISCAL PARA 2020

I - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS

PARCELAS	VENCIMENTO ATÉ
COTA ÚNICA. COM 10% (DEZ POR CENTO) DE DESCONTO NO VALOR DO IPTU	10/06/2020 QUARTA-FEIRA
PRIMEIRA PARCELA	10/06/2020 QUARTA-FEIRA
SEGUNDA PARCELA	10/07/2020 SEXTA-FEIRA
TERCEIRA PARCELA	10/08/2020 SEGUNDA-FEIRA
QUARTA PARCELA	10/09/2020 QUINTA-FEIRA

II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

MÊS DE COMPETÊNCIA	LANÇAMENTO
JANEIRO	17/02/2020 SEGUNDA-FEIRA
FEVEREIRO	16/03/2020 SEGUNDA-FEIRA
MARÇO	15/04/2020 QUARTA-FEIRA
ABRIL	15/05/2020 SEXTA-FEIRA
MAIO	15/06/2020 SEGUNDA-FEIRA
JUNHO	15/07/2020 QUARTA-FEIRA
JULHO	17/08/2020 SEGUNDA-FEIRA
AGOSTO	15/09/2020 TERÇA-FEIRA
SETEMBRO	15/10/2020 QUINTA-FEIRA
OUTUBRO	16/11/2020 SEGUNDA-FEIRA
NOVEMBRO	15/12/2020 TERÇA-FEIRA
DEZEMBRO	15/01/2021 SEXTA-FEIRA

III - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - TLL
Vencimento até 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira.

IV - Os tributos não constantes do Calendário Fiscal serão recolhidos por ocasião da entrada dos respectivos requerimentos ou quando da prática do ato que der origem ao seu pagamento.

PORTARIA Nº 174/2019

Publicação Nº 2292246

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 174, 20 de dezembro de 2019.

PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA JEOVANA MOREIRA LEITE SARTURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos VIII e XII, do Art. 102, da Lei Orgânica do Município; combinado com o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal; mais a Lei Complementar n°. 125 de 18/junho/2013; ainda o constante no Processo Seletivo Simplificado 001/2018;

Considerando que Jeovana Moreira Leite Sarturi é gestante e, portanto goza de direito à estabilidade provisória,
RESOLVE,
Art. 1° - Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 039, de 11 de março de 2019, que contratou temporariamente JEOVANA MOREIRA LEITE SARTURI, enquanto lhe assistir o direito.
Art. 2° - O presente ato poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificado, desde que haja notificação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20/12/2019.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/dezembro/2019

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

Jacinto Machado

Prefeitura

EXTRATO DO 3º TA AO CONTRATO 10/2017 FMS

Publicação Nº 2291752

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado
Fundo Municipal de Saúde

Extrato do Termo Aditivo
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Branet Gestão de Logística em Saúde Ltda.
Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato n° 10/2017
Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) estimado.
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
Jacinto Machado/SC, 23/12/2019.

PREFEITURA

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2019

Publicação Nº 2292006

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL
Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 CNPJ: 13.170.158/0001-51 Telefone: (47) 2106-8101

TOMADA DE PREÇO

11/2019

Nº Processo: 11/2019
Data Processo: 31/10/2019

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2019

Reuniram-se no dia 01/01/1800, as 12:00, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, os Membros da Comissão de Licitação, designados pelo decreto/portaria 13277/2019 como objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO destinado a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS JARAGUÁ 84, SITUADO NA RUA 1092 – ALVINO FLOR DA SILVA N° 678, BAIRRO JARAGUÁ 84, EM JARAGUÁ DO SUL SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO. QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019
Aos TREZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto 13.277/2019, formada pelos membros Edson Willian Piotto, Sergio Felipe dos Santos e Marcelo Gumboski para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura dos envelopes referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de engenharia para reforma do prédio do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Jaraguá 84, situado na rua 1092 – Alvino Flor da Silva n° 678, bairro Jaraguá 84, em Jaraguá do Sul SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato. que são partes integrantes deste edital. Apresentaram-se a sessão as seguintes empresas:
Após a identificação dos envelopes e Representantes das proponentes, passou-se à verificação da inviolabilidade dos envelopes 01-Habilitações e 02 – Propostas Comerciais. Logo após, passou-se à abertura dos Envelopes 01 – Habilitações, cujas documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Especial e pelos Representantes presentes. A Comissão informa aos presentes e registra em ata, que abriu equivocadamente o envelope 02-Proposta Comercial da empresa CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, mas na sequência fechou e procedeu a abertura do envelope correto, qual seja o 01 – Habilitação. As documentações apresentadas pelas proponentes foram as seguintes:
Após análise criteriosa das Habilitações, à Comissão declara INABILITADAS as empresas participantes pelos seguinte motivos:

CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP por não atender apresentar atestado de capacidade técnica, relativo à execução de cabeamento estruturado;
OMVS CONSTRUTORA LTDA por não atender apresentar atestado de capacidade técnica, relativo à execução de cabeamento estruturado;
A seguir foi colocada a palavra livre aos representantes presentes que não se manifestaram. Consultados os mesmos concordaram com o julgamento das Habilitações e renunciaram ao direito e prazo de recurso assim descrito: "RENUNCIAMOS AO DIREITO E PRAZO DE RECURSO QUANTO AO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES", Conforme email anexo à esta ata.
Prosseguindo, a Comissão Especial entrou em contato com as empresas sem Representante presente nesta sessão CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP, informando sua Inabilitação e no intuito de agilizar o processo licitatório, solicitando o termo de renúncia quanto ao prazo de recurso ao julgamento das habilitações sendo que a mesma concordou e renunciou, conforme documento anexo a esta Ata. Prosseguindo a sessão, a Comissão usando a prerrogativa do Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 § 3º transcrito "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo", informa aos Representantes presentes que em função da Inabilitação de todas as empresas participantes do certame, está abrindo prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas habilitações em atendimento ao Edital. Fica marcada nova sessão pública no dia 27/01/2019 às 09:00 horas, para abertura e julgamento das novas habilitações que deverão ser protocoladas no setor de Protocolo deste município até ás 08:45 do mesmo dia. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial e pelos Representantes presentes, a qual será fornecida cópia desta. Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2019.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

EDSON WILLIAN PIOTTO
PRESIDENTE

MARCELO GUMBOSKI
MEMBRO

SERGIO FELIPE DOS SANTOS
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Osmair Rogerio Marquez
(OMVS CONSTRUTORA LTDA)

D E C R E T O Nº 13.479/2019

Publicação Nº 2292353

D E C R E T O Nº 13.479/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Administração (Semad), a saber:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001.4.122.0302.2058 - Pagamento de despesas fixas - Patrimônio
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
05.001.70 3.3.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações
entre Órgãos R$ 22.100,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos ordinários, no valor de R$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de dezembro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

D E C R E T O Nº 13.480/2019

Publicação Nº 2292355

D E C R E T O Nº 13.480/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, mediante anulação de despesa da mesma categoria de programação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX do Artigo 6º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 194.400,00 (Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), para readequação orçamentária das ações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop); a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.122.0301.2127 - Pagamento dos Servidores do Ensino
Fundamental
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
08.002.103 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 134.000,00
08.004 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
08.004.12.122.0301.2129 - Pagamento dos Servidores da Educação
Especial
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
08.004.159 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 56.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
09.001.15.122.0302.2301 - Pagamento de despesas fixas - Obras
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
09.001.178 3.3.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações
entre Órgãos R$ 4.400,00
R$ 194.400,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias, das ações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação (Semed) e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop); a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - ENSINO FUNDAMENTAL
08.002.12.122.0301.2127 - Pagamento dos Servidores do Ensino

Fundamental
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
08.002.104 3.1.91 - Aplicações Diretas – Operações Intra Orçamentárias R$ 134.000,00
08.004 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
08.004.12.122.0301.2129 - Pagamento dos Servidores da Educação Especial
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
08.004.160 3.1.91 - Aplicações Diretas – Operações Intra Orçamentárias R$ 56.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001.15.122.0302.2301 - Pagamento de despesas fixas - Obras
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
09.001.177 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 4.400,00
R$ 194.400,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de dezembro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2019

Publicação Nº 2286029

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2019

O Município de Jaraguá do Sul, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal Antídio Aleixo Lunelli e do Sr. Secretário Municipal da Fazenda Antenor Galvan, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal, c/c art. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Decreto Lei Federal nº 195 de 24 de fevereiro de 1967, da Lei Complementar 179, de 02 de dezembro de 2016, que alterou os artigos 244 a 256, da Lei Complementar nº 001/93, de 18 de novembro de 1993 – Código Tributário Municipal, e da Lei Municipal 7.722 de 02 de agosto de 2018; TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis com frente (ou testada) para os trechos de ruas do perímetro urbano identificadas neste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custos, bem como a avaliação dos imóveis antes da execução das obras para fins de possível cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de obras de pavimentação na via pública da cidade, identificadas no item 2, conforme segue:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. DO LOCAL DA OBRA:

Extensão de 218,75 (duzentos e dezoito vírgula setenta e cinco) metros lineares da Rua 546 – Jair Baumgartel, no bairro Barra do Rio Cerro.

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:
Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com o trecho das ruas mencionadas no item 2 que sofrerem valorização, conforme planta de localização constante do projeto do anexo I.

4. MEMORIAL DESCRITIVO:

O Memorial Descritivo integra o presente edital na forma de Anexo II e se presta a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação que, exemplificando, podem ser: serviço de topografia, alinhamento, nivelamento com caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo), escavação, compactação, drenagem, abertura mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplenagem como cortes e aterros, meios fio, sinalização, pintura e inclusive compactação destes.

5. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA:

O custo total da obra descrita no presente Edital (Anexo III), está orçado em R$ 340.631,42 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), tendo como fonte de recursos o programa BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.

6. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO:

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será de 60% (sessenta por cento), com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, limitando-se o pagamento máximo a R$ 300,00 (trezentos reais) o metro linear para cada unidade, cabendo ao Município arcar com o custo restante de 40% (quarenta por cento), bem como aquele que extrapolar o limite aqui referido.
A base de cálculo será estabelecida pelo quantum de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos seus laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos (Anexo IV), e se encontra a disposição dos interessados junto à municipalidade e o segundo ao seu término.
A Comissão Especial constituída pelo Decreto Municipal nº 11.989/2018, fixará o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra pública.
Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Correrão por conta do Município de Jaraguá do Sul: a) as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, Estado e União ou isentos de contribuição de melhorias; b) as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

O contribuinte poderá a seu critério, optar pela forma de pagamento que melhor lhe convier, conforme previsto no art. 255, da LC 001/93, alterado pela LC 179/2016 - Código Tributário Municipal.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Integra o presente Edital o primeiro laudo de avaliação, anterior à avaliação da obra.
Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos (inclusive do laudo de avaliação prévio), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.
A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria da Fazenda, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no local o interessado deverá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.
A impugnação não obstruirá o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o recorrente.

9. DA RECLAMAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO:

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

10. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo, os seguintes anexos:
ANEXO I – PROJETO GEOMÉTRICO, DE DRENAGEM PLUVIAL E DE ÁREAS DA PAVIMENTAÇÃO;
ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO III - ORÇAMENTO DE CUSTOS DAS OBRAS;
ANEXO IV- RELAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E LAUDOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA.

Os anexos podem ser obtidos na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Jaraguá do Sul, 12 de Dezembro de 2019.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Antenor Galvan
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2019

Publicação Nº 2286047

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2019

O Município de Jaraguá do Sul, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal Antídio Aleixo Lunelli e do Sr. Secretário Municipal da Fazenda Antenor Galvan, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal, c/c art. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Decreto Lei Federal nº 195 de 24 de fevereiro de 1967, da Lei Complementar 179, de 02 de dezembro de 2016, que alterou os artigos 244 a 256, da Lei Complementar nº 001/93, de 18 de novembro de 1993 – Código Tributário Municipal, e da Lei Municipal 7.722 de 02 de agosto de 2018; TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis com frente (ou testada) para os trechos de ruas do perímetro urbano identificadas neste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custos, bem como a avaliação dos imóveis antes da execução das obras para fins de possível cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de obras de pavimentação na via pública da cidade, identificadas no item 2, conforme segue:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. DO LOCAL DA OBRA:

Extensão de 460,00 (quatrocentos e sessenta vírgula zero) metros lineares da Rua 995 – José Lescowicz, no bairro Jaraguá 84.

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com o trecho das ruas mencionadas no item 2 que sofrerem valorização, conforme planta de localização constante do projeto do anexo I.

4. MEMORIAL DESCRITIVO:

O Memorial Descritivo integra o presente edital na forma de Anexo II e se presta a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação que, exemplificando, podem ser: serviço de topografia, alinhamento, nivelamento com caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo), escavação, compactação, drenagem, abertura mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplenagem como cortes e aterros, meios fio, sinalização, pintura e inclusive compactação destes.

5. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA:

O custo total da obra descrita no presente Edital (Anexo III), está orçado em R$ 905.318,37 (Novecentos e cinco mil, trezentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), tendo como fonte de recursos o programa BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.

6. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO:

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será de 60% (sessenta por cento), com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, limitando-se o pagamento máximo a R$ 300,00 (trezentos reais) o metro linear para cada unidade, cabendo ao Município arcar com o custo restante de 40% (quarenta por cento), bem como aquele que extrapolar o limite aqui referido.
A base de cálculo será estabelecida pelo quantum de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos seus laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos (Anexo IV), e se encontra a disposição dos interessados junto à municipalidade e o segundo ao seu término.
A Comissão Especial constituída pelo Decreto Municipal nº 11.989/2018, fixará o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra pública.
Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Correrão por conta do Município de Jaraguá do Sul: a) as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, Estado e União ou isentos de contribuição de melhorias; b) as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

O contribuinte poderá a seu critério, optar pela forma de pagamento que melhor lhe convier, conforme previsto no art. 255, da LC 001/93, alterado pela LC 179/2016 - Código Tributário Municipal.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Integra o presente Edital o primeiro laudo de avaliação, anterior à avaliação da obra.
Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos (inclusive do laudo de avaliação prévio), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria da Fazenda, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no local o interessado deverá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.
A impugnação não obstruirá o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o recorrente.

9. DA RECLAMAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO:

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

10. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo, os seguintes anexos:
ANEXO I – PROJETO GEOMÉTRICO, DE DRENAGEM PLUVIAL E DE ÁREAS DA PAVIMENTAÇÃO;
ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO III - ORÇAMENTO DE CUSTOS DAS OBRAS;
ANEXO IV- RELAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E LAUDOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA.
Os anexos podem ser obtidos na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Jaraguá do Sul, 12 de Dezembro de 2019.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Antenor Galvan
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2019

Publicação Nº 2286069

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2019

O Município de Jaraguá do Sul, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal Antídio Aleixo Lunelli e do Sr. Secretário Municipal da Fazenda Antenor Galvan, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal, c/c art. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Decreto Lei Federal nº 195 de 24 de fevereiro de 1967, da Lei Complementar 179, de 02 de dezembro de 2016, que alterou os artigos 244 a 256, da Lei Complementar nº 001/93, de 18 de novembro de 1993 – Código Tributário Municipal, e da Lei Municipal 7.722 de 02 de agosto de 2018; TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis com frente (ou testada) para os trechos de ruas do perímetro urbano identificadas neste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custos, bem como a avaliação dos imóveis antes da execução das obras para fins de possível cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de obras de pavimentação na via pública da cidade, identificadas no item 2, conforme segue:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. DO LOCAL DA OBRA:

Extensão de 336,80 (trezentos e trinta e seis vírgula oito) metros lineares da Rua 945 – Plácido Satler, no bairro Barra do Rio Cerro.

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com o trecho das ruas mencionadas no item 2 que sofrerem valorização,

conforme planta de localização constante do projeto do anexo I.

4. MEMORIAL DESCRITIVO:

O Memorial Descritivo integra o presente edital na forma de Anexo II e se presta a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação que, exemplificando, podem ser: serviço de topografia, alinhamento, nivelamento com caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo), escavação, compactação, drenagem, abertura mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplenagem como cortes e aterros, meios fio, sinalização, pintura e inclusive compactação destes.

5. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA:

O custo total da obra descrita no presente Edital (Anexo III), está orçado em R$ 475.015,38 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e quinze reais e trinta e oito centavos), tendo como fonte de recursos o programa BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.

6. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO:

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será de 60% (sessenta por cento), com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, limitando-se o pagamento máximo a R$ 300,00 (trezentos reais) o metro linear para cada unidade, cabendo ao Município arcar com o custo restante de 40% (quarenta por cento), bem como aquele que extrapolar o limite aqui referido.
A base de cálculo será estabelecida pelo quantum de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos seus laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos (Anexo IV), e se encontra a disposição dos interessados junto à municipalidade e o segundo ao seu término.
A Comissão Especial constituída pelo Decreto Municipal nº 11.989/2018, fixará o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra pública.
Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Correrão por conta do Município de Jaraguá do Sul: a) as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, Estado e União ou isentos de contribuição de melhorias; b) as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

O contribuinte poderá a seu critério, optar pela forma de pagamento que melhor lhe convier, conforme previsto no art. 255, da LC 001/93, alterado pela LC 179/2016 - Código Tributário Municipal.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Integra o presente Edital o primeiro laudo de avaliação, anterior à avaliação da obra.
Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos (inclusive do laudo de avaliação prévio), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.
A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria da Fazenda, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no local o interessado deverá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.
A impugnação não obstruirá o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o recorrente.

9. DA RECLAMAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO:

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

10. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo, os seguintes anexos:
ANEXO I – PROJETO GEOMÉTRICO, DE DRENAGEM PLUVIAL E DE ÁREAS DA PAVIMENTAÇÃO;
ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO III - ORÇAMENTO DE CUSTOS DAS OBRAS;
ANEXO IV- RELAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E LAUDOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA.
Os anexos podem ser obtidos na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no horário das 8:00 às 11:00

e das 13:00 às 16:00 horas.

Jaraguá do Sul, 12 de Dezembro de 2019.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Antenor Galvan
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 004/2019

Publicação Nº 2286087

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 004/2019

O Município de Jaraguá do Sul, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal Antídio Aleixo Lunelli e do Sr. Secretário Municipal da Fazenda Antenor Galvan, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal, c/c art. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Decreto Lei Federal nº 195 de 24 de fevereiro de 1967, da Lei Complementar 179, de 02 de dezembro de 2016, que alterou os artigos 244 a 256, da Lei Complementar nº 001/93, de 18 de novembro de 1993 – Código Tributário Municipal, e da Lei Municipal 7.722 de 02 de agosto de 2018; TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis com frente (ou testada) para os trechos de ruas do perímetro urbano identificadas neste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custos, bem como a avaliação dos imóveis antes da execução das obras para fins de possível cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de obras de pavimentação na via pública da cidade, identificadas no item 2, conforme segue:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. DO LOCAL DA OBRA:

Extensão de 480 (quatrocentos e oitenta) metros lineares da Rua 908 – Edmundo Koch, no Bairro Nereu Ramos.

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com o trecho das ruas mencionadas no item 2 que sofrerem valorização, conforme planta de localização constante do projeto do anexo I.

4. MEMORIAL DESCRITIVO:

O Memorial Descritivo integra o presente edital na forma de Anexo II e se presta a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação que, exemplificando, podem ser: serviço de topografia, alinhamento, nivelamento com caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo), escavação, compactação, drenagem, abertura mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplenagem como cortes e aterros, meios fio, sinalização, pintura e inclusive compactação destes.

5. ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA:

O custo total da obra descrita no presente Edital (Anexo III), está orçado em R$ 1.007.224,34 (um milhão sete mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), tendo como fonte de recursos próprios.

6. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO:

A parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria será de 60% (sessenta por cento), com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, limitando-se o pagamento máximo a R$ 300,00 (trezentos reais) o metro linear para cada unidade, cabendo ao Município arcar com o custo restante de 40% (quarenta por cento), bem como aquele que extrapolar o limite aqui referido.
A base de cálculo será estabelecida pelo quantum de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos seus laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos (Anexo IV), e se encontra a disposição dos interessados junto à municipalidade e o segundo ao seu término.
A Comissão Especial constituída pelo Decreto Municipal nº 11.989/2018, fixará o valor imobiliário dos imóveis que se encontram dentro da zona de influência da obra pública.
Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.
Correrão por conta do Município de Jaraguá do Sul: a) as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, Estado e União ou isentos de contribuição de melhorias; b) as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

O contribuinte poderá a seu critério, optar pela forma de pagamento que melhor lhe convier, conforme previsto no art. 255, da LC 001/93, alterado pela LC 179/2016 - Código Tributário Municipal.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Integra o presente Edital o primeiro laudo de avaliação, anterior à avaliação da obra.
Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos (inclusive do laudo de avaliação prévio), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.
A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria da Fazenda, por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no local o interessado deverá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.
A impugnação não obstruirá o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o recorrente.

9. DA RECLAMAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO:

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.
Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.
A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

10. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo, os seguintes anexos:
ANEXO I – PROJETO GEOMÉTRICO, DE DRENAGEM PLUVIAL E DE ÁREAS DA PAVIMENTAÇÃO;
ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO;
ANEXO III - ORÇAMENTO DE CUSTOS DAS OBRAS;
ANEXO IV- RELAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E LAUDOS DE AVALIAÇÃO PRÉVIA.

Os anexos podem ser obtidos na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Jaraguá do Sul, 12 de Dezembro de 2019.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Antenor Galvan
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO 439/2019

Publicação Nº 2291193

EXTRATO DO CONTRATO 439/2019

Processo: Pregão nº 176/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Carlos Patricio Camussetti Munoz; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de reagentes e materiais microbiológicos para laboratório; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 41.558,00 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto desta licitação correrão por conta do Orçamento de 2020 (Mensagem 222/2019 de 29/08/2019), como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Recursos
25.002.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Próprios
25.002.17.122.0300.4403	Aquisição de Equipamentos e material permanente Samae	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	Próprios

Data da assinatura: 14/12/2019; Prazo de Fornecimento: Conforme item 5.1 do contrato; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Daledier José Jorge Junior.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 440/2019

Publicação Nº 2291194

EXTRATO DO CONTRATO 440/2019

Processo: Pregão nº 176/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Metrológica Equip. e Prod. para Laboratórios Ltda. EPP.; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de reagentes e materiais microbiológicos para laboratório; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 7.720,90 (sete mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto desta licitação correrão por conta do Orçamento de 2020 (Mensagem 222/2019 de 29/08/2019), como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Recursos
25.002.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Próprios
25.002.17.122.0300.4403	Aquisição de Equipamentos e material permanente Samae	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	Próprios

Data da assinatura: 14/12/2019; Prazo de Fornecimento: Conforme item 5.1 do contrato; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Paulo Henrique Aranha Pacheco.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 441/2019

Publicação Nº 2291195

EXTRATO DO CONTRATO 441/2019

Processo: Pregão nº 176/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Navelab Comércio de Produtos para Laboratório Ltda. EPP; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de reagentes e materiais microbiológicos para laboratório; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 4.220,80 (quatro mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto desta licitação correrão por conta do Orçamento de 2020 (Mensagem 222/2019 de 29/08/2019), como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Recursos
25.002.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Próprios
25.002.17.122.0300.4403	Aquisição de Equipamentos e material permanente Samae	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	Próprios

Data da assinatura: 14/12/2019; Prazo de Fornecimento: Conforme item 5.1 do contrato; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Sandro Dreher.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 442/2019

Publicação Nº 2291197

EXTRATO DO CONTRATO 442/2019

Processo: Pregão nº 176/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: PRLABOR Com. de Prod. e Equip. para Laboratórios Ltda. EPP; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de reagentes e materiais microbiológicos para laboratório; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 15.268,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto desta licitação correrão por conta do Orçamento de 2020 (Mensagem 222/2019 de 29/08/2019), como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Recursos
25.002.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Próprios
25.002.17.122.0300.4403	Aquisição de Equipamentos e material permanente Samae	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	Próprios

Data da assinatura: 14/12/2019; Prazo de Fornecimento: Conforme item 5.1 do contrato; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Hermann Cristopher Brun.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 443/2019

Publicação Nº 2291198

EXTRATO DO CONTRATO 443/2019

Processo: Pregão nº 176/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Vexim Comércio e Representações de Produtos para Laboratório Ltda. - EPP; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de reagentes e materiais microbiológicos para laboratório; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 157.171,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e um reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto desta licitação correrão por conta do Orçamento de 2020 (Mensagem 222/2019 de 29/08/2019), como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Recursos
25.002.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	Próprios
25.002.17.122.0300.4403	Aquisição de Equipamentos e material permanente Samae	4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	Próprios

Data da assinatura: 14/12/2019; Prazo de Fornecimento: Conforme item 5.1 do contrato; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Rodrigo de Faria.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO CONTRATO 457/2019

Publicação Nº 2291199

EXTRATO DO CONTRATO 457/2019

Processo: Pregão 182/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Projetando Soluções Ind. e Comércio Ltda.; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de controlador químicos de odores e controlador biológico de odores; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 795.480,00 (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste contrato correrão por conta do Orçamento de 2020 (Mensagem 222/2019 de 29/08/2019), como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Recursos
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das atividades técnicas e operacionais	3.3.90. - Aplicações Diretas	Próprios

Data da assinatura: 18/12/2019; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, de 01/01/2020 até 31/12/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Fernando Luiz Carvalho Lima.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - Samae

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 455/2019 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2019

Publicação Nº 2291189

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 455/2019
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2019

Processo: Pregão nº 079/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Agil Eireli; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDENTE, NA COORDENADORIA COMERCIAL; Prazo: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 253/2019, por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020; Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem fundamento legal no artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, no item 5.1.1 da cláusula quinta do contrato original e na justificativa do Gestor e Fiscal do contrato, constante do memorando 1210/2019; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Complemento do elemento	Dotação Orçamentária	Recursos
25.01.17.122.300.4401	Manutenção das Atividades Administrativas	3.3.90 – Aplicações Diretas	3.3.90.39.90	Exercício 2020	Arrecadados pelo SAMAE

Data da assinatura: 17/12/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Camila Araceli Paiano.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 458/2019 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 417/2018

Publicação Nº 2291190

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 458/2019
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 417/2018

Processo: Chamamento Público nº 182/2018; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Itaú Unibanco S.A.; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE SERVIÇOS E OU GUIAS EMITIDAS PELO SAMAE E DEMAIS RECEITAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E PREPOSTOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS; Do Prazo: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 417/2018 por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020; Fundamento Legal: O presente aditivo é firmado com base na justificativa do Gestor e Fiscal do contrato constante do Memorando 1460/2019/Samae/CCFIN e tem fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, item 4.1 da cláusula quarta, bem como no item 8.2 do Edital de Chamamento Público 182/2018; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste termo aditivo correrão por conta do Orçamento de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Recursos
25.01.17.122.0302.4.425	Pagamento de despesas fixa do Samae	3.3.90.- Aplicações Diretas	Próprios

Data da assinatura: 18/12/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro, Valter Telles do Nascimento e Sandra Regina Rincão.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 459/2019 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 426/2018

Publicação Nº 2291192

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 459/2019
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 426/2018

Processo: Chamamento Público nº 182/2018; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Banco Bradesco S.A.; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE SERVIÇOS E OU GUIAS EMITIDAS PELO SAMAE E DEMAIS RECEITAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E PREPOSTOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS; Do Prazo: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 426/2018 por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020; Fundamento Legal: O presente aditivo é firmado com base na justificativa do Gestor e Fiscal do contrato constante do Memorando 1453/2019/Samae/CCFIN e tem fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, item 4.1 da cláusula quarta, bem como no item 8.2 do Edital de Chamamento Público 182/2018; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste termo aditivo correrão por conta do Orçamento de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Recursos
25.01.17.122.0302.4.425	Pagamento de despesas fixa do Samae	3.3.90.- Aplicações Diretas	Próprios

Data da assinatura: 18/12/2019; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro, Daniela Sampaio de Souza Oyadomari e Eliete Maria Martins de Souza.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

P O R T A R I A Nº 388/2019/SEMTIP

Publicação Nº 2292298

PORTARIANº 388/2019/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 128/2019/2ª CPPAD, de 19/12/2019, da Segunda Comissão de Permanente de Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 21/12/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 010/2019, instaurado pela Portaria Nº 544/2019, de 24/06/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/12/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de dezembro de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

P O R T A R I A Nº 1.206/2019

Publicação Nº 2292356

PORTARIANº 1.206/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, ANDRÉ DE CARVALHO FERREIRA, matrícula 81991, Chefe de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, para exercer, interinamente e cumulativamente, o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, da Secretaria de Assistência Social e Habitação, do Poder Executivo do Município, em razão de férias da titular, vedada a percepção simultânea de remuneração.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de dezembro de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA N°54/2019/SEMASH

Publicação Nº 2292419

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PORTARIA N°54/2019/SEMASH

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar n° 102/1010 de 12 de Novembro de 2010, e processo seletivo n°001/2019.
RESOLVE:
Art. 1° ADMITIR, JOSNEI MAICON ELIAS COSTA RIVA, para em Caráter Temporário atuar como Cuidador Social em Regime de Direito Administrativo – RDA, da Lei 190, a partir de 02/01/2020 a 30/06/2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de dezembro de 2019.
Maria Santin Camello
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 942/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291675

PORTARIA Nº 942/2019 – ISSEM
De 05.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. MÁRCIO MARIO DA SILVA MACHADO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 04.12.2019 a 06.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 943/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291676

PORTARIA Nº 943/2019 – ISSEM
De 05.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. VLADIMIR FURST, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae – de Jaraguá do Sul, no período de 04.12.2019 a 02.01.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 944/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291677

PORTARIA Nº 944/2019 – ISSEM
De 06.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. ETRILDA VERONICA ALVES DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 05.12.2019 a 18.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 945/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291678

PORTARIA Nº 945/2019 – ISSEM
De 06.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. MARARRUBIA VEGINI, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 05.12.2019 a 19.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 946/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291679

PORTARIA Nº 946/2019 – ISSEM
De 06.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. NATHANIELLI PASQUALI, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 05.12.2019 a 20.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 947/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291680

PORTARIA Nº 947/2019 – ISSEM
De 09.12.2019.
Concede Licença Maternidade

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 102, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à Servidora Pública Municipal, Sra. VANESSA PRADI, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 26.11.2019 a 24.03.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26.11.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 948/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291681

PORTARIA Nº 948/2019 – ISSEM
De 09.12.2019.
Concede Licença Maternidade

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 102, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à Servidora Pública Municipal, Sra. JANICE GRAZIELA DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 27.11.2019 a 25.03.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27.11.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 949/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291682

PORTARIA Nº 949/2019 – ISSEM
De 10.12.2019.
Atualiza a tabela de diárias e taxas

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018, de 20 de setembro de 2018 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º ATUALIZAR, a partir de 21.11.2019, a tabela de diárias, taxas, materiais, medicamentos e alimentações, utilizada pelo Issem-Saúde, conforme tabela constante no Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21.11.2019, revogando-se a Portaria 909/2019, de 28.11.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

ANEXO I

Tabela de Diárias, Taxas, Materiais, Medicamentos e Alimentações
Issem-Saúde
Valores em vigor a partir de 21 de novembro de 2019

GASES MEDICINAIS			
TUSS	Descrição TUSS		Valor
60034122	Ar comprimido, por hora		R$ 4,82
60004886	Gás carbônico, por uso/sessão, fora da UTI/SEMI-UTI e do centro cirúrgico		R$ 45,97
60034335	Oxigênio, por hora		R$ 11,24
60028572	Óxido nitroso, por hora		R$ 21,77
SERVIÇOS HOSPITALARES			
TUSS	Descrição TUSS		Valor
60000325	Taxa compacta de repouso em pronto socorro		R$ 7,87
60000465	Taxa compacta de sala de pequenos procedimentos		R$ 10,50
60023384	Taxa por uso/sessão de sala de procedimento ambulatorial		R$ 34,13
60022965	Taxa de sala/sessão de inalação/nebulização		R$ 8,57
60029080	Taxa de isolamento, por dia		R$ 73,50
60033533	Taxa de refeição de acompanhante (almoço ou jantar)		R$ 20,18
60034025	Taxa por unidade de curativo pequeno		R$ 8,99
60034017	Taxa por unidade de curativo médio		R$ 18,03
60034009	Taxa por unidade de curativo grande		R$ 27,46
60015454	Taxa por unidade de curativo especial de queimados, aberto, contaminado, fora da UTI/SEMI-UTI e do centro cirúrgico		R$ 27,46

EQUIPAMENTOS			
TUSS	Descrição TUSS		Valor
60025662	Bomba de infusão, por dia		R$ 22,04
60024976	Taxa de aparelho para fototerapia, por dia		R$ 36,68
60027428	Aluguel / taxa de microscópio cirúrgico, por uso		R$ 42,14
60027436	Taxa de microscópio oftalmológico, por uso		R$ 141,56
60031840	Taxa de monitor / monitorização de oxímetro, por uso/sessão		R$ 25,21
60033959	Taxa do laser cirúrgico, por uso		R$ 141,77
60027924	Aluguel / taxa de serra drill de nitrogênio, por uso		R$ 18,66
60027169	Aluguel / taxa de intensificador de imagem, por uso		R$ 130,00
60024380	Aluguel/taxa de aparelho / equipamento para laparoscopia para cirurgia, por uso		R$ 242,28
60024399	Aluguel/taxa de aparelho / equipamento para laparoscopia para diagnóstico, por uso		R$ 242,28
60024372	Aluguel/taxa de aparelho / equipamento para laparoscopia com trocater, por uso		R$ 291,17
CENTRO CIRÚRGICO			
TUSS	Descrição TUSS		Valor
60023090	Taxa de sala cirúrgica – porte anestésico 0		R$ 61,77
60023104	Taxa de sala cirúrgica – porte anestésico 1		R$ 142,99
60023112	Taxa de sala cirúrgica – porte anestésico 2		R$ 214,49
60023120	Taxa de sala cirúrgica – porte anestésico 3		R$ 285,08
60023139	Taxa de sala cirúrgica – porte anestésico 4		R$ 428,07
60023147	Taxa de sala cirúrgica – porte anestésico 5		R$ 570,15
60023155	Taxa de sala cirúrgica – porte anestésico 6		R$ 713,14
60023163	Taxa de sala cirúrgica – porte anestésico 7		R$ 855,23
60023171	Taxa de sala cirúrgica – porte anestésico 8		R$ 1.000,03
60033681	Taxa de sala de observação, até 6 horas		R$ 34,13
DIÁRIAS			
TUSS	Descrição TUSS		Valor
60000090	Diária compacta de enfermaria de 2 leitos com banheiro privativo		R$ 185,24
60000635	Diária de enfermaria com alojamento conjunto com banheiro privativo		R$ 244,93
60000619	Diária de berçário normal		R$ 185,24
60001038	Diária de UTI adulto geral		R$ 699,26
60001062	Diária de UTI neonatal		R$ 699,26
60001054	Diária de UTI infantil/pediátrica		R$ 699,26
MATERIAIS E MEDICAMENTOS			
Tipo	Volume		Valor
Materiais	Brasíndice ou Simpro conforme codificação TUSS/TISS		Valor PF
Medicamentos	Brasíndice ou Simpro conforme codificação TUSS/TISS		Valor PF
ALIMENTAÇÃO ESPECIAL			
Tipo	Volume		Valor
Enteral	Até 250ml		R$ 137,50
Enteral	De 251 até 750ml		R$ 275,00
Enteral	Acima de 750ml		R$ 550,00
Parenteral	Até 250ml		R$ 175,00
Parenteral	De 251 até 750ml		R$ 350,00
Parenteral	Acima de 750ml		R$ 700,00
Suplemento	Até 250ml		R$ 37,50
Suplemento	De 251 até 750ml		R$ 75,00
Suplemento	Acima de 750ml		R$ 150,00
TAXA DE COMERCIALIZAÇÃO DE OPME			

TUSS	Descrição TUSS	Critério	Percentual sobre o valor
60033487	Taxa de serviço de armazenamento, manipulação, esterelização, dispensação, controle e aquisição de órteses, próteses e materiais especiais	Até R$ 3.000,00	10%
60033487	Taxa de serviço de armazenamento, manipulação, esterelização, dispensação, controle e aquisição de órteses, próteses e materiais especiais	De R$ 3.000,01 a R$ 6.000,00	5%
60033487	Taxa de serviço de armazenamento, manipulação, esterelização, dispensação, controle e aquisição de órteses, próteses e materiais especiais	De R$ 6.000,01 a R$ 10.000,00	3%
60033487	Taxa de serviço de armazenamento, manipulação, esterelização, dispensação, controle e aquisição de órteses, próteses e materiais especiais	Acima de R$ 10.000,00	1%

PORTARIA Nº 950/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291684

PORTARIA Nº 950/2019 – ISSEM
De 10.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. SILVANE WALTRICK FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 20.11.2019 a 27.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20.11.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 951/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291685

PORTARIA Nº 951/2019 – ISSEM
De 10.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. IRENE MEDEIROS BATISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 04.12.2019 a 18.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 952/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291686

PORTARIA Nº 952/2019 – ISSEM
De 10.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. JOVILDE FERREIRA BELO, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 04.12.2019 a 20.02.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 953/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291689

PORTARIA Nº 953/2019 – ISSEM
De 10.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. OLDO CABREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 05.12.2019 a 19.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 10 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 954/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291690

PORTARIA Nº 954/2019 – ISSEM
De 11.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. ELFI BACHMANN, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 10.12.2019 a 20.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 955/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291691

PORTARIA Nº 955/2019 – ISSEM
De 11.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. LUCI MARIA RODRIGUES, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 11.12.2019 a 23.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 956/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291693

PORTARIA Nº 956/2019 – ISSEM
De 11.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. NOELI APARECIDA ZANGHELINI, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 03.12.2019 a 31.03.2020, ou até a véspera do início de qualquer aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 11 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 957/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291695

PORTARIA Nº 957/2019 – ISSEM
De 12.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. CELSON DE ANDRADE, lotado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 11.12.2019 a 20.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 958/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291698

PORTARIA Nº 958/2019 – ISSEM
De 12.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. APARECIDA MARIA MARTINS, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 12.12.2019 a 20.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 959/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291700

PORTARIA Nº 959/2019 – ISSEM
De 13.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. ELENITA ROCHA, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 13.12.2019 a 24.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 960/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291703

PORTARIA Nº 960/2019 – ISSEM
De 13.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. CLAUDIA MARA GOMES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 14.12.2019 a 28.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 961/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291706

PORTARIA Nº 961/2019 – ISSEM
De 13.12.2019.
Revoga Portaria

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 217/2018, de 20 de setembro de 2018, e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 259/2019, de 23 de abril de 2019, que designou o Gestor do Contrato nº 10/2019.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 962/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291708

PORTARIA Nº 962/2019 – ISSEM
De 16.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. IRACEMA TOREZANI, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 12.12.2019 a 26.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 16 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 963/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291709

PORTARIA Nº 963/2019 – ISSEM
De 17.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. RODOLFO OLIVEIRA MAZIERO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 14.12.2019 a 28.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 964/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291713

PORTARIA Nº 964/2019 – ISSEM
De 17.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. LACI FELIPPI, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 17.12.2019 a 21.01.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 965/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291714

PORTARIA Nº 965/2019 – ISSEM
De 17.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. SALETE GIL DE AZEVEDO CAMARGO, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 17.12.2019 a 30.01.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 966/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291716

PORTARIA Nº 966/2019 – ISSEM
De 18.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. ANERY SALETE CORREIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 16.12.2019 a 23.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 967/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291719

PORTARIA Nº 967/2019 – ISSEM
De 18.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. ALINE SOUZA LOPES, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 17.12.2019 a 20.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 968/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291720

PORTARIA Nº 968/2019 – ISSEM
De 18.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. CLARINHA APARECIDA TEIXEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 18.12.2019 a 1°.01.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 969/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291721

PORTARIA Nº 969/2019 – ISSEM
De 18.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. LUCIANE RICHTER, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 19.12.2019 a 03.02.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 970/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291723

PORTARIA Nº 970/2019 – ISSEM
De 19.12.2019.
Concede Licença Maternidade

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 103, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à Servidora Pública Municipal, Sra. JANAINA ORZEHOWSKI BATISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 18.12.10.2019 a 16.01.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 971/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291725

PORTARIA Nº 971/2019 – ISSEM
De 19.12.2019.
Concede Licença Maternidade

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 102, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à Servidora Pública Municipal, Sra. DAIANE ISABEL MALLMANN, lotada na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 18.12.2019 a 15.04.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 19 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 972/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291728

PORTARIA Nº 972/2019 – ISSEM
De 20.12.2019.
Concede Licença Maternidade

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 102, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à Servidora Pública Municipal, Sra. SIMONE LUMERTZ PINTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 12.12.2019 a 09.04.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 973/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291729

PORTARIA Nº 973/2019 – ISSEM
De 20.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. HEVERSON JOSUE SECCO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 20.12.2019 a 23.12.2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 974/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291731

PORTARIA Nº 974/2019 – ISSEM
De 20.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. ELEONORA WEIMAR DE MELO SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 24.12.2019 a 08.01.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 975/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291734

PORTARIA Nº 975/2019 – ISSEM
De 20.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. PATRICIA OLGA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 24.12.2019 a 09.03.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 976/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291737

PORTARIA Nº 976/2019 – ISSEM
De 20.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO SCHULTZ, lotado na Secretaria Municipal da Transparência e Integridade da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 27.12.2019 a 21.01.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 977/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291739

PORTARIA Nº 977/2019 – ISSEM
De 20.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. ADEMIR ROBERTO BASEGIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 27.12.2019 a 09.02.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 978/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291740

PORTARIA Nº 978/2019 – ISSEM
De 20.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. ROBYNSON LEANDRO BRAGA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 27.12.2019 a 31.01.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

PORTARIA Nº 979/2019 – ISSEM

Publicação Nº 2291742

PORTARIA Nº 979/2019 – ISSEM
De 20.12.2019.
Concede Auxílio Doença

O PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 217/2018 de 20 de setembro de 2018 e em conformidade com o art. 96, da mesma Lei Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. RAFAEL CORDEIRO MARTINS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 30.12.2019 a 31.03.2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30.12.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de dezembro de 2019.
Márcio Erdmann
Presidente do ISSEM

Para publicação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 001/2019 - ANEXO IV									
Cadastro Imóvel	Quadra	Lote	Situação	Nº da edificação	Contribuinte	Testada para Rua 546 (m)	Área Territorial	Fração Ideal	Valor do imóvel antes do asfalto
16929	148	231	Frente para a Rua 546	s/n	JOAO AIRTON TRENTINI	14,90	774,80	1,00	**R$ 189.963,65**
13113	52	3701	Frente para a Rua 546	s/n	ADIO KRUGER	13,00	362,25	1,00	**R$ 121.327,24**
25230	148	93	Frente para a Rua 546	s/n	JOSE LUDOVICO ANTUNES	15,00	363,75	1,00	**R$ 161.253,08**
38919	148	90	Frente para a Rua 546	s/n	MARILENE MAY	3,00	301,75	1,00	**R$ 151.449,92**
4191	52	3728	Frente para a Rua 546	97	INESIO GNEWUCH	14,00	486,50	1,00	**R$ 174.658,56**
43187	148	250	Frente para a Rua 546	50	IVONE RAHN	3,00	473,61	1,00	**R$ 183.064,30**
4192	52	3714	Frente para a Rua 546	s/n	ADIO KRUGER	13,00	406,25	1,00	**R$ 152.170,02**
20398	52	4294	Frente para a Rua 546	s/n	VANIR KARSTENS	17,50	628,00	1,00	**R$ 213.586,03**
4190	52	3802	Frente para a Rua 546	s/n	MARIANO KOSLOWSKI	31,40	1055,72	1,00	**R$ 432.784,91**
20399	52	4303	Frente para a Rua 546	169	VALTRUDES KARSTEN ZUMACH	8,50	1207,07	1,00	**R$ 250.583,29**
3051	52	3662	Esquina com a Rua 513	330	NORMA KATH LEMKE	35,00	396,87	1,00	**R$ 182.672,85**
4193	52	3688	Frente para a Rua 546	59	MARCELO DOS SANTOS OLINTO	13,00	344,50	1,00	**R$ 161.882,54**
4194	52	3675	Frente para a Rua 546	45	JOSOEL ALEXANDER ANTUNES	13,00	331,50	1,00	**R$ 185.475,11**
3052	148	315	Esquina com a Rua 513	290	ARMELINDO BAHR	23,00	503,34	1,00	**R$ 222.328,39**
16494	148	171	Frente para a Rua 546	132	ELEMAR MULLING NEITZKE	14,90	636,97	1,00	**R$ 204.074,72**
16495	148	156	Frente para a Rua 546	s/n	EDIO MULLING NEITZKE	14,90	584,82	1,00	**R$ 212.812,32**
17280	148	201	Frente para a Rua 546	96	GENI FISCHER	14,90	721,37	1,00	**R$ 375.325,13**
16493	148	186	Frente para a Rua 546	s/n	LUIZINHO FORMIGARI	14,90	689,12	1,00	**R$ 262.464,24**
17180	148	246	Frente para a Rua 546	58	ELIANE APARECIDA PEZENTI GOEDE, EMERSON PEZENTI, MARLENE MAR	11,90	315,35	1,00	**R$ 289.352,22**
16926	148	216	Frente para a Rua 546	80	ODAIR ANTONIO BERTHI	14,90	773,31	1,00	**R$ 350.461,48**
16928	148	276	Frente para a Rua 546	s/n	PAPELAO GONCALVES LTDA ME.	14,90	894,67	1,00	**R$ 331.408,12**
16927	148	261	Frente para a Rua 546	s/n	SERGIO DALCANALE	14,90	774,80	1,00	**R$ 253.815,82**
4186	148	78	Frente para a Rua 546	s/n	GIOVANI GRETTER	7,00	13105,04	1,00	**R$ 852.166,13**
25229	148	111	Frente para a Rua 546	s/n	CARLOS ALBERTO TOMAZELLI	18,10	506,80	1,00	**R$ 262.022,48**
31452	148	71	Frente para a Rua 546	211	ANSELMO PETRY	7,00	5000,00	1,00	**R$ 272.505,38**
15778	148	142	Frente para a Rua 546	s/n	ALIRIO CAMPESTRINI	14,90	532,67	1,00	**R$ 237.116,92**
25228	148	127	Frente para a Rua 546	s/n	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	16,00	512,00	1,00	**R$ 262.408,41**

DOM/SC Assinado Digitalmente

Publicação Nº 2286050

Para publicação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2019 - ANEXO IV

Cadastro Imóvel	Quadra	Lote	Nº da edificação	Contribuinte	Testada para Rua 995 (m)	Área Territorial	Fração Ideal	Valor do imóvel antes do asfalto
43075	80	3150	45	ALCIDES STEIN	28,00	1637,50	1,00	**R$ 317.334,74**
30397	80	627	69	JOSE APARECIDO PEREIRA	25,00	480,00	1,00	**R$ 251.331,20**
43895	70	600		SIEGFRID MEIER	23,20	580,00	1,00	**R$ 171.912,00**
30392	70	39		NEI BOURSCHEIDT	13,00	325,00	1,00	**R$ 96.330,00**
30395	80	2245		PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL	10,00	6049,79	1,00	**R$ 364.517,16**
30428	80	2230	399	EVANDRO GOTTERT	13,00	319,80	1,00	**R$ 279.784,50**
30417	75	2013		CAMILA RIBEIRO MEDEIROS	13,00	319,80	1,00	**R$ 259.314,95**
30374	70	349		ALMIR LIPPINSKI	13,00	325,00	1,00	**R$ 96.330,00**
30414	75	1974		EDILSON BUTTENDORFF	13,00	319,80	1,00	**R$ 95.556,40**
30416	75	2000	275	CELSON LUIZ PIAGENTE E SIMONE ULLER PIAGENTE (CPF 045.577.59	13,00	319,80	1,00	**R$ 382.133,50**
30408	75	1896		EDILSON BUTTENDORF	13,00	319,80	1,00	**R$ 227.429,15**
30413	75	1961		EDILSON BUTTENDORFF	13,00	319,80	1,00	**R$ 95.556,40**
30404	75	1844	125	IRINEU MEIER	13,00	319,80	1,00	**R$ 284.351,13**
30383	70	227		JOSILETE MARIA MURARA LEITHOLD E MOACIR LEITHOLD (CPF 027.73	13,00	325,00	1,00	**R$ 306.155,71**
30385	70	201	308	ALCEU CARLOS SCHREIBER	13,00	325,00	1,00	**R$ 227.998,36**
30422	80	2152	335	NILTO DE AZEREDO E ADRIANE DE OLIVEIRA DE AZERREDO	13,00	319,80	1,00	**R$ 155.215,43**
30423	80	2165	345	ROSA DE BAIROS NUNES	13,00	319,80	1,00	**R$ 142.928,59**
30393	70	26	420	MAIKEL MACHADO E OUTRA	13,00	325,00	1,00	**R$ 127.253,49**
30394	70	13	400	LINDONOR MIRANDA	13,00	325,00	1,00	**R$ 142.386,14**
30390	70	65		LUCIANA IARGAS	13,00	325,00	1,00	**R$ 150.318,74**
30391	70	52	370	SONIA MARIA GRANADO DE SOUZA	13,00	325,00	1,00	**R$ 173.705,75**
30387	70	132		SERAFIM N DE OLIVEIRA E OUTRA	16,00	400,00	1,00	**R$ 196.506,90**

DOM/SC Assinado Digitalmente

Para publicação

61094	70	90	338	GEORGE LUIS DE FREITAS.	6,50	162,50	1,00	**R$ 163.382,22**
30425	80	2191		ROGERIO LUIZ REIS	13,00	319,80	1,00	**R$ 162.606,49**
30426	80	2204	383	CLEBERSON PURCINO	13,00	319,80	1,00	**R$ 158.808,09**
30407	75	1883	155	HILBERT KARSTEN	13,00	319,80	1,00	**R$ 166.753,28**
30410	75	1922	203	ARNO ALBERTO GERLOFF	13,00	319,80	1,00	**R$ 138.090,95**
30405	75	1857		OLGA JUNKES KREYSSIG	13,00	319,80	1,00	**R$ 198.213,82**
30406	75	1870	143	GIOVANI FUSI	13,00	319,80	1,00	**R$ 156.493,33**
30403	75	1831		IVETE CARMEN ZABOT	16,00	393,60	1,00	**R$ 280.667,54**
30376	70	323	204	LINDONOR MIRANDA	13,00	325,00	1,00	**R$ 141.340,20**
30381	70	252		ANTONIO CARLOS PEREIRA	12,00	300,00	1,00	**R$ 164.569,56**
30420	75	2083	315	LORENO DALPIAZ	20,00	492,00	1,00	**R$ 203.175,37**
30372	70	375	142	RUDI OESTEREICH	13,00	325,00	1,00	**R$ 234.357,90**
30418	75	2026	295	LINDONOR MIRANDA	13,00	319,80	1,00	**R$ 160.700,07**
30419	75	2039	301	LEONESIO MOELLER	13,00	319,80	1,00	**R$ 109.538,92**
30411	75	1935	215	HAMILTON ADRIANO VAZ E FABIA	13,00	319,80	1,00	**R$ 171.478,73**
30415	75	1987	263	SUSANA CHAVES ALVES	13,00	319,80	1,00	**R$ 233.608,47**
30382	70	240		LENI MACHADO DE OLIVEIRA	13,00	325,00	1,00	**R$ 137.842,67**
30386	70	188	316	MARILIZE ELIANE BORTOLI	16,00	400,00	1,00	**R$ 397.889,64**
30384	70	214	300	Alcir Campestrini	13,00	325,00	1,00	**R$ 168.946,39**
30375	70	336	194	SONIA MARIA BIERNEZKI TRISOTTO E ALCIDES TRISOTTO 293.176.22	13,00	325,00	1,00	**R$ 216.384,82**
30377	70	310	214	RENEU GERLOFF	13,00	325,00	1,00	**R$ 208.913,80**
30379	70	276	250	CARLOS ROBERTO DA SILVA ROSENDO	12,00	300,00	1,00	**R$ 138.478,65**
30371	70	388	130	SIDNEI MARCOS DOS SANTOS	13,00	325,00	1,00	**R$ 161.087,85**
48107	80	2120	50	SEBASTIAO DOMINGOS RIBEIRO	13,55	130,08	1,00	**R$ 141.082,61**
48108	80	2140	333	ROBERTO K HUNHOFF/EDIANA P P M	6,40	130,24	1,00	**R$ 124.836,70**
43894	70	550	4121	SIEGFRID MEIER	48,57	906,23	1,00	**R$ 795.443,52**
44151	70	575		SIEGFRID MEIER	23,30	582,50	1,00	**R$ 299.629,30**

Página 2

Para publicação

30370	70	401	124	ELEMAR REISS	13,00	325,00	1,00	**R$ 198.839,32**
41699	80	3200	4073	PATRICIA LESCOWICZ SCHWARTZ	33,87	2403,12	1,00	**R$ 822.770,24**
30427	80	2217		ANDRE PONTICELLI	13,00	319,80	1,00	**R$ 95.556,40**
30389	70	78	344	SALVIO PRADI	13,00	325,00	1,00	**R$ 194.033,71**
Condomínio Conjunto Residencial Vitória com 2 unidades tributadas								
68782	80	2178	359	NATALICIO URBANSKI	13,00	319,80	0,50	**R$ 142.694,94**
68783	80	2178	359	JACKSON BRAUN	13,00	319,80	0,50	**R$ 142.694,94**
Fim do Condomínio								
30380	70	264	260	DEOTINDO VENERA	12,00	300,00	1,00	**R$ 386.645,92**
30373	70	362	154	HILBERT KARSTEN	13,00	325,00	1,00	**R$ 144.916,65**
30378	70	297		ANSELMO TANCON E OUTRO	13,00	325,00	1,00	**R$ 96.330,00**
30396	70	284		PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL	8,30	207,50	1,00	**R$ 61.503,00**
30409	75	1909	195	VALMIR OESTEREICH E ESPOSA	13,00	319,80	1,00	**R$ 220.251,90**
30412	75	1948	225	JEFERSON PETRI PEREIRA	13,00	319,80	1,00	**R$ 398.934,19**
61095	70	110	336	ELIANE DE FATIMA VARELA	6,50	162,50	1,00	**R$ 163.382,22**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Para publicação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2019 - ANEXO IV

Cadastro Imóvel	Quadra	Lote	Situação	Nº da edificação	Contribuinte	Testada para Rua 945 (m)	Área Territorial (m²)	Fração Ideal	Valor do imóvel antes do asfalto
27672	210	136	Frente para Rua 945		MARIA TORRES PAREJA	16,00	16,00	1,00	**R$ 119.730,00**
27677	201	324	Frente para Rua 945	11	NERO CONSTRUTORA LTDA	13,00	13,00	1,00	**R$ 160.640,69**
27676	210	74	Frente para Rua 945		RENATO ROPKE	22,30	22,30	1,00	**R$ 548.635,68**
27687	201	194	Frente para Rua 945		VALDAIR DUTRA DOS SANTOS E CARME LUZA DOS SANTOS	13,00	13,00	1,00	**R$ 121.950,19**
27705	220	985	Frente para Rua 945	248	NILTON RENATO KINAS	13,00	13,00	1,00	**R$ 178.134,72**
30619	220	972	Esquina com a Rua 1000		AVELINO STORCK E ANNITA HOFFMANN STORCK	26,00	26,00	1,00	**R$ 394.665,68**
27681	201	272	Frente para Rua 945		REINALDO WEISE	13,00	13,00	1,00	**R$ 122.488,70**
49065	201	590	Frente também para Rua 590		ELMIRO MARGUARDT	4,00	4,00	1,00	**R$ 2.526.518,96**
27718	220	1125	Frente para Rua 945		PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL	15,00	15,00	1,00	**R$ 1.237.305,96**
27671	210	189	Frente também para Rua 942	189	JOSIEL MATOS GOMES	31,22	31,22	1,00	**R$ 384.907,63**
30626	220	729	Frente para Rua 945	190	JONER ALAN STORCK	13,00	13,00	1,00	**R$ 156.120,41**
27711	220	703	Frente para Rua 945	164	GILMAR FELIX HENN	13,00	13,00	1,00	**R$ 156.508,76**
27710	220	716	Frente para Rua 945	178	ELIANE MARCIA CARDOSO	13,00	13,00	1,00	**R$ 141.659,78**
27713	220	677	Frente para Rua 945		VIVIANE RAQUEL BAHR DALINGHAUS	18,50	18,50	1,00	**R$ 326.846,53**
27712	220	690	Frente para Rua 945	152	MARCIA INES MAAS	13,00	13,00	1,00	**R$ 180.724,81**
27701	220	1047	Frente para Rua 945	280	CECI ANTONIA BERGMANN HOFMANN	14,00	14,00	1,00	**R$ 159.626,55**
27700	220	1055	Frente para Rua 945	253	OSMAR JOSE SATLER	14,00	14,00	1,00	**R$ 167.342,09**
27693	201	84	Frente para Rua 945	247	JOSE GERALDO ROSSI DA SILVA CECCHINI	14,00	14,00	1,00	**R$ 235.546,84**
27703	220	1013	Frente para Rua 945	264	ERNANI CARLOS NEGRI	14,00	14,00	1,00	**R$ 177.577,09**

DOM/SC Assinado Digitalmente

Para publicação

27702	220	1027	Frente para Rua 945	274	JULIANA PINHO MULLER LARA	14,00	14,00	1,00	**R$ 370.680,56**
27704	220	999	Frente para Rua 945	250	ALEXANDRE BISPO MARINHO	14,00	14,00	1,00	**R$ 156.941,19**
27699	220	1069	Frente para Rua 945	330	JOACIR DOMINGO DANNA	14,00	14,00	1,00	**R$ 158.478,91**
27692	201	98	Frente para Rua 945	231	IVETE FISCHER	14,00	14,00	1,00	**R$ 194.973,75**
27695	201	56	Frente para Rua 945	273	ADILSON JOSE SCHMITT	14,00	14,00	1,00	**R$ 258.741,27**
27694	201	70	Frente para Rua 945	259	NEI JAISON FAES	14,00	14,00	1,00	**R$ 173.208,26**
27697	201	28	Frente para Rua 945	325	ADEMIR LITZ	14,00	14,00	1,00	**R$ 249.612,99**
27696	201	42	Frente para Rua 945	281	ADILSON SAVALISCH	14,00	14,00	1,00	**R$ 309.861,67**
27698	201	14	Frente para Rua 945	335	MARIO NUNES DE OLIVEIRA E LOILDA APARECIDA GREJO	14,00	14,00	1,00	**R$ 184.199,44**
Condominio Residencial Cezanne com 9 unidades tributadas.									
44120	201	233	Frente para Rua 945	87	ANTONIO CARLOS DALPRA	13,00	13,00	0,10	**R$ 99.431,11**
44121	201	233	Frente para Rua 945	87	PIETRO EMANUEL MARTHENDAL	13,00	13,00	0,11	**R$ 103.446,26**
44122	201	233	Frente para Rua 945	87	LEIVINHA LUIZ SALLES RODRIGUES E FRANCIELE XAVIER DOS SANTOS	13,00	13,00	0,10	**R$ 102.976,48**
44123	201	233	Frente para Rua 945	87	ALEXANDRA CUNHA CARDIN NUNES	13,00	13,00	0,12	**R$ 116.627,53**
44124	201	233	Frente para Rua 945	87	DANIEL RICARDO SCHWARTZ	13,00	13,00	0,11	**R$ 103.446,26**
44125	201	233	Frente para Rua 945	87	MARISTELA MENEL ROZA	13,00	13,00	0,12	**R$ 117.738,60**
44126	201	233	Frente para Rua 945	87	PATRICK THALES PEREIRA	13,00	13,00	0,12	**R$ 116.627,53**
44127	201	233	Frente para Rua 945	87	ADRIANA KNORONOSHI	13,00	13,00	0,11	**R$ 103.446,26**
44128	201	233	Frente para Rua 945	87	ELISANDRO BERGMANN	13,00	13,00	0,12	**R$ 117.738,60**
Fim do Condominio									
Condominio Residencial Afrodite com 8 unidades tributadas.									
60699	201	246	Frente para Rua 945	73	CAMILA BUZZI	13,00	13,00	0,13	**R$ 152.740,80**
60700	201	246	Frente para Rua 945	73	FABIO MACHADO	13,00	13,00	0,12	**R$ 142.803,80**
60701	201	246	Frente para Rua 945	73	CRISTIANE DE SANTI GRANETTO ABREU E TIAGO GRANETTO ABREU	13,00	13,00	0,13	**R$ 152.740,80**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Para publicação

60702	201	246	Frente para Rua 945	73	ROSELENE MARIA SCHWIAKOWSKI E CARLOS EDUARDO ANDERSON	13,00	13,00	0,13	**R$ 152.740,80**
60703	201	246	Frente para Rua 945	73	KARIN JOANA ZAMBON	13,00	13,00	0,13	**R$ 152.740,80**
60704	201	246	Frente para Rua 945	73	RENATA NIELS	13,00	13,00	0,13	**R$ 152.740,80**
60705	201	246	Frente para Rua 945	73	FELIPE BRONDANI	13,00	13,00	0,13	**R$ 152.740,80**
60706	201	246	Frente para Rua 945	73	PATRÍCIA GAMBETTA	13,00	13,00	0,13	**R$ 152.740,80**
Fim do Condominio									
27686	201	207	Frente para Rua 945	111	CARME LUSA DOS SANTOS	13,00	13,00	1,00	**R$ 531.426,00**
27685	201	220	Frente para Rua 945	95	DJACIR DEMARCHI	13,00	13,00	1,00	**R$ 489.325,06**
27689	201	168	Frente para Rua 945	157	AFONSO KRUGER	13,00	13,00	1,00	**R$ 194.456,45**
Condominio Residencial Yachio com 10 unidades tributadas.									
41944	201	181	Frente para Rua 945	145	CIRLENE APARECIDA PADILHA	13,00	13,00	0,10	**R$ 86.097,08**
41945	201	181	Frente para Rua 945	145	LEONIRIA ZINK	13,00	13,00	0,10	**R$ 86.097,08**
41946	201	181	Frente para Rua 945	145	SUELI SOUSA SILVA	13,00	13,00	0,10	**R$ 86.097,08**
41947	201	181	Frente para Rua 945	145	IRINEO JOSE WEILLER	13,00	13,00	0,10	**R$ 86.097,08**
41948	201	181	Frente para Rua 945	145	WALTER RENATO MACHADO URBIM	13,00	13,00	0,10	**R$ 86.097,08**
41949	201	181	Frente para Rua 945	145	MARCILENE KREUTZFELD	13,00	13,00	0,10	**R$ 90.297,97**
41950	201	181	Frente para Rua 945	145	DIULE APARECIDA DE AZEVEDO	13,00	13,00	0,10	**R$ 86.097,08**
41951	201	181	Frente para Rua 945	145	VANTUIR MARTINS	13,00	13,00	0,10	**R$ 86.097,08**
41952	201	181	Frente para Rua 945	145	WILLIAN LIMA RODRIGUES	13,00	13,00	0,10	**R$ 86.097,08**
41953	201	181	Frente para Rua 945	145	ITAMAR VIEIRA DA CRUZ	13,00	13,00	0,10	**R$ 86.097,08**
Fim do Condominio									
27691	201	142	Frente para Rua 945	183	ELTON LUIS BERGMANN	18,60	18,60	1,00	**R$ 233.923,69**
27690	201	155	Frente para Rua 945	169	SEVERINO PEREIRA THEODORO.	13,00	13,00	1,00	**R$ 286.819,56**
27675	210	89	Frente para Rua 945	30	MARCIO PORFÍRIO FELTRIN	14,25	14,25	1,00	**R$ 184.400,73**
27679	201	298	Frente para Rua 945	27	JOACIR DORADA	13,00	13,00	1,00	**R$ 275.124,40**
27678	201	311	Frente para Rua 945	13	CELSON DE ANDRADE	13,00	13,00	1,00	**R$ 173.611,79**
27682	201	259	Frente para Rua 945		REINALDO WEISE	13,00	13,00	1,00	**R$ 239.503,88**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Para publicação

27680	201	285	Frente para Rua 945	43	DIETMAR GRUETZMACHER	13,00	13,00	1,00	**R$ 719.944,34**
27674	210	104	Frente para Rua 945		INGRID ANA SATLER	15,00	15,00	1,00	**R$ 199.260,99**
27673	210	120	Frente para Rua 945	60	HELIO MURARA GARCIA	16,00	16,00	1,00	**R$ 486.932,27**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2286088

Para publicação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 004/2019 - ANEXO IV

Cadastro Imóvel	Quadra	Lote	Nº da edificação	Contribuinte	Testada para Rua 945 (m)	Área Territorial (m²)	Fração Ideal	Valor do imóvel antes do asfalto
49629	55	1980		EVANDRO GADOTTI	18,32	529,80	1,00	**R$ 187.419,80**
49631	55	1960		EVANDRO GADOTTI	13,00	429,00	1,00	**R$ 62.521,67**
49634	55	1930	1515	FATTO PARTICIPACOES LTDA	13,00	555,00	1,00	**R$ 247.620,65**
49632	55	1950	1541	ADILSON MOREIRA SILVA	13,00	472,80	1,00	**R$ 177.211,64**
49630	55	1970		EVANDRO GADOTTI	13,00	429,00	1,00	**R$ 62.521,67**
33001	55	16500		BRACOL - COMERCIAL IMPORTADORA LTD	106,00	39035,20	1,00	**R$ 6.605.664,75**
35876	55	1800	1249	MARTHA KRUSINSKI	110,97	18358,10	1,00	**R$ 1.018.332,09**
49636	55	1910	1485	MOACIR PIRES	26,22	441,50	1,00	**R$ 169.957,96**
49633	55	1940	1527	FATTO PARTICIPACOES LTDA	13,00	542,30	1,00	**R$ 1.011.315,53**
49635	55	1920	1499	JOSE GIMENES FILHO	13,00	465,95	1,00	**R$ 143.238,92**
12626	55	2000		MARTIN WERNINGHAUS, RICARDO WERNI	59,04	26584,20	1,00	**R$ 1.277.511,17**
36356	99	16000	1300	DRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	110,35	11241,19	1,00	**R$ 2.241.979,75**
31706	99	17000	1200	O L J ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	109,00	11814,00	1,00	**R$ 2.052.352,44**
36553	99	19000		WALDEMAR PEGGAU	14,30	33968,47	1,00	**R$ 1.012.619,31**
30281	99	14800	1372	JOSE IDALICIO PAZ TRINDADE	31,00	12079,49	1,00	**R$ 436.879,40**
30280	99	14900		PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO	161,70	4181,00	1,00	**R$ 688.373,89**

DOM/SC Assinado Digitalmente

Joaçaba

Prefeitura

CONHECIMENTO PÚBLICO DA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO

Publicação Nº 2292479

CONHECIMENTO PÚBLICO DA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO
(Em atendimento ao Art. 8º de Decreto N°5.213, de 25 de setembro de 2017 e Lei nº 5.107/2017)

No dia 23/12/2019, atendendo ao decreto 5.213, de 25 de setembro de 2017, foi protocolado na Prefeitura Municipal de Joaçaba a intenção de adoção de espaço publico do programa Eu Curto Eu Cuido de Joaçaba, tendo como objeto adoação de Lixeira na Comunidade de Santa Clara, dando continuidade ao processo de adoção, fica a Secretaria de Desenvolvimento econômica e inovação apta a receber proposta de interessados,podendo ser pessoas Físicas ou Jurídicas, em adotar o mesmo item,a proposta deve ser encaminhada via protocolo da Prefeitura Municipal de Joaçaba tendo como prazo 5 dias úteis após a data de publicação.

JOAÇABA (SC), em 23 de dezembro de 2019.
Michel Carlesso Avila
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Inovação

CONTRATO Nº 55/2018/FMS - TA 01 - ADITIVO DE PRAZO

Publicação Nº 2292149

CONTRATO Nº 55/2018/FMS – TA 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado CREDENCIANTE, e VITAL MED CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Edgar, nº 138, sala 508, Edifício Unique Office, centro, Joaçaba, SC, 29.471.180/0001-71, doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por Alessandro Ferroni Tonial, portador do documento de identidade nº 4369556, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.569.569-90, residente e domiciliado em Joaçaba, SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 55/2018/FMS, firmado em 04/12/2018, proveniente do Edital de Credenciamento nº 01/2014/FMS e Anexos, lançado no dia 16 de setembro de 2014 e o Processo de Licitação nº 35/2018/FMS – Inexigibilidade nº 14/2018/FMS, cujo objeto é a realização de consultas médicas especializadas em caráter de urgência, terapias e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 04 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 03 de dezembro de 2019.
SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER

VITAL MED CLÍNICA MÉDICA LTDA
CREDENCIADA
ALESSANDRO FERRONI TONIAL

Testemunhas:
1_____

2_____

CONTRATO Nº 57/2018/FMS - TA 01 - ADITIVO DE PRAZO

Publicação Nº 2292150

CONTRATO Nº 57/2018/FMS – TA 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00 doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa CLÍNICA DE OLHOS DA SERRA LTDA, estabelecida na Rua João de Castro, nº 68, 6º andar, sala 608, centro, 88.501-904, Lages, SC, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 26.629.673/0001-07, representada neste ato por ALEXANDRE DALLABRIDA, portador do documento de identidade nº 8/R 1756009 e inscrito no CPF/MF sob o nº 774.054.639-91, residente e domiciliado em Lages, SC, doravante denominada CREDENCIADA, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 57/2018/FMS, firmado em 18/12/2018, proveniente do Edital de Credenciamento nº 06/2018/FMS e Anexos, lançado no dia 19/10/2018, cujo objeto é a realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, com a finalidade de suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba, SC, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA SEXTA
A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 17 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 16 de dezembro de 2019.
SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE
VALMOR JOÃO REISDORFER

CLÍNICA DE OLHOS DA SERRA LTDA
CREDENCIADA
ALEXANDRE DALLABRIDA

Testemunhas:
1_____

2_____

DECRETO Nº 5.824 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292500

DECRETO Nº 5.824 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
"APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JOAÇABA, QUE ESPECIFICA".

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Joaçaba, parte integrante do presente Decreto, nos termos da apreciação do conselho em reunião ordinária no dia 27 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.001/2007.

Joaçaba(SC), em 18 de dezembro de 2019.
Jucelino Jorge Ferraz
Prefeito em Exercício

REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JOAÇABA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o O presente regimento interno trata da organização, atuação, finalidade e competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Joaçaba, criado pela Lei nº 1.031, de 01 de março de 1982, com as alterações da Lei nº 3.007, de 14 de junho de 2004.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2o O COMDEMA, é órgão normativo, consultivo e de assessoramento das ações do Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, que tem como objetivo principal promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da política ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e cultural, buscando o equilíbrio ecológico e qualidade ambiental na área do Município de Joaçaba.

Art. 3o Compete ao COMDEMA:
I – estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;
II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vista a elevar a qualidade de vida de seus habitantes;
III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;
IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;
V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;
VI – propor medidas que visem a integração com a Região da AMMOC, objetivando soluções integradas para os problemas ambientais comuns.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á paritariamente dos seguintes membros (titular e suplente), representantes dos órgãos governamentais e não governamentais com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
a) Dois Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura (01 Setor de Infraestrutura e 01 Setor de Meio Ambiente);
b) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Um Representante da Polícia Militar Ambiental - REGIONAL DE JOAÇABA;
d) Um Representante do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) - Agência de Joaçaba.

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) Um Representante da Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense - ACIOC;
b) Um Representante da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC Campus de Joaçaba;
c) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC;
d) Um Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
e) Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joaçaba e Luzerna.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 5o O COMDEMA possui a seguinte estrutura:
I - diretoria, composta de um Presidente e um Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com mandato dois anos;
II - comissões temáticas, de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário;
III – plenário.

Art. 6o A Diretoria do COMDEMA instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 7o As eleições para os membros da Diretoria, na forma deste Regimento Interno, serão realizadas na primeira reunião ordinária do Conselho, para o período de dois anos, por escrutínio secreto, ou outro meio previamente aprovado pelo Plenário, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

Art. 8o Anunciado pelo Presidente o processamento das eleições, a sessão será suspensa por dez minutos, a fim de serem distribuídas, entre

os presentes, as cédulas de votação, nas quais deverão constar os cargos da Diretoria a serem votados.

Art. 9º Transcorrido o tempo mencionado no artigo anterior, o Presidente reabrirá a sessão e solicitará ao Secretário proceder à chamada dos votantes constantes do livro de presença, momento em que estes colocarão, uma a uma, as suas cédulas em urna instalada no recinto da sessão.

Art. 10 Terminada a votação, o Presidente nomeará, entre os presentes, dois escrutinadores, que procederão a apuração da eleição, após verificarem a coincidência do número de cédulas existentes na urna com a de votantes.
Parágrafo único. No caso de haver divergência, a eleição será anulada e procedida a uma nova, logo em seguida, obedecidas às mesmas prescrições deste Capítulo.

Art. 11 Encerrada a apuração, o Presidente anunciará o resultado proclamando eleitos os que conseguirem maior número de votos e declarando imediatamente empossada a nova Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o membro mais idoso.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
DA DIRETORIA

Subseção I
Do Presidente

Art. 12 São atribuições do Presidente do COMDEMA:
I – convocar e presidir reuniões;
II – representar o Conselho em todos os seus atos, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
III – assinar documentos relativos ao Conselho;
IV – coordenar as atividades do Conselho;
V – organizar a ordem do dia das reuniões;
VI – colocar as matérias em discussão e votação;
VII – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
VIII – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
IX – decidir sobre as questões de ordem ou submete-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;
X – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XI – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XII – conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
XIII – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XIV – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
XV – formalizar as decisões do COMDEMA através de Resolução;
XV – convocar eleições para a diretoria.

Subseção II
Do Secretário

Art. 14 Compete ao Secretário:
I – secretariar as reuniões do Conselho;
II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência e demais comunicações;
III – preparar a pauta das reuniões;
IV – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
V – lavras as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VI – registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
VIII – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
IX – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Seção II
Das Comissões Temáticas

Art. 15 Compete às Comissões Temáticas analisar, avaliar e sugerir medidas relativas à:
I - gestão de resíduos sólidos;
II - gestão de recursos hídricos;
III - unidades de conservação;
IV - convênios e serviços;
V - educação ambiental;
VI - assuntos jurídicos;
VII - uso e gestão do solo;
VIII - outros temas de interesse da coletividade.

§ 1º Cada comissão será composta no mínimo de três membros, sendo eleito entre eles um presidente e um relator.
§ 2º As comissões temáticas poderão solicitar auxílio de técnicos e entidades com especialização em assuntos de interesse ambiental.
§ 3º O Plenário definirá o prazo para conclusão da análise para cada Comissão Temática, levando em consideração a complexidade do tema.
Seção III
Dos Membros do Conselho

Art. 16 Compete aos membros do Conselho:
I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV – comparecer às reuniões na hora fixada;
V – desempenhar as funções para as quais for designado;
VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII – obedecer às normas regimentais;
VIII – apresentar retificações ou impugnações às atas;
IX – justificar seu voto, quando for o caso;
X – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 17 Os membros do COMDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentado ao Conselho que fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 18 Perderá o mandato o Conselheiro que:
I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, a qual deverá ser apresentada por escrito até a próxima reunião do COMDEMA;
III – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.
Parágrafo único. No caso do inciso IV, a substituição se dará por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMDEMA, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 19 Nos casos de renúncia e/ou impedimento, os membros efetivos do COMDEMA serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, devendo a entidade correspondente indicar novos suplentes.

Art. 20 As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria do COMDEMA.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 21 As reuniões do COMDEMA serão realizadas em local designado pelo Conselho.

Art. 22 O COMDEMA reunir-se-á de acordo com a demanda, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos cinco de seus membros efetivos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 23 As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 40% (Quarenta por cento) mais um de seus membros.
Parágrafo único. A convite do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão participar dos trabalhos das comissões temáticas, bem como das sessões plenárias, com direito à voz, mas sem voto, outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

Art. 24 As reuniões terão duração de no máximo noventa minutos, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:
I – instalação dos trabalhos pelo Presidente;
II – leitura e distribuição do expediente;
III – apresentação dos assuntos em pauta para apreciação, discussão e aprovação do Conselho;
IV – votação e assinatura da ata da reunião.

Art. 25 As Comissões temáticas reunir-se-ão sempre que necessário, com a devida convocação de seus presidentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I
Das Discussões

Art. 26 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.
§ 1º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate, ou ainda encaminhadas a uma Comissão Temática.
§ 2º Todos os membros suplentes do Conselho poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a manifestarem-se.

Art. 27 Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este

Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Seção II
Das Votações

Art. 28 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 29 Cada membro efetivo ou seu suplente, na ausência daquele, terá direito a um único voto por assunto na sessão Plenária.

Art. 30 As votações poderão ser secretas ou nominais.

§ 1o A votação nominal será feita pela chamada dos conselheiros presentes, devendo estes responder "sim" ou "não" conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.
§ 2o Na votação secreta cada conselheiro receberá uma cédula de votação para preenchimento, a qual será colocada na urna e na seqüência feita a contagem dos votos.
§ 3º Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser secreta ou nominal.

Art. 31 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.
Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 32 Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IX
DAS DECISÕES

Art. 33 As decisões do Conselho, formalizadas através de Resoluções, serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes à reunião, salvo quando exigida maioria absoluta.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 As decisões do Conselho que criem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros e dotação disponíveis.

Art. 35 Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo COMDEMA, sempre de acordo com as determinações legais.

Art. 36 As propostas de alteração deste Regimento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos Conselheiros com direito a voto e após encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por decreto.

Art. 37 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

DECRETO Nº 5.827 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292486

DECRETO Nº 5.827 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
"ALTERA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), QUE ESPECIFICA".
O Prefeito do Município de Joaçaba, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS de que trata o Decreto nº 5.561/2018, instituído pela Lei nº 3.960/10, passando a vigorar com a seguinte composição, nos seguintes segmentos:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes da Cultura Popular e Carnaval;
Titular: Pedro Rafael Peretti
Suplente: Miriam Gregorio Ferreira

Representantes do segmento das Artes Cênicas;
Titular: Caroline Brunoni
Suplente: Fabio Luiz Libardi

Representantes do segmento da Dança;
Titular: Andressa Hauser Sfredo Traiczuk
Suplente: Gislaine Moltez Costa

Representantes do segmento das Artes Visuais;
Titular: Felipe Ferreira de Jesus

Suplente: Carlos Eduardo Pereira Carvalho

Representantes do segmento Artesanato;
Titular: Patricia Espagnol
Suplente: Lenita Matos de Souza

Representantes do segmento da Música;
Titular: João Soares
Suplente: Giuliano Pedroso de Sousa

Art. 2 º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA (SC), em 18 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

Publicação Nº 2292488

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

DECRETO Nº 5.829 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APLICAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, ATRAVÉS DO PROGRAMA "*JOAÇABA LEGAL*".

O Prefeito de Joaçaba, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que, neste caso, designa que morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, motivo pela qual, a regularização fundiária é um instrumento da promoção do tratamento digno ao ser humano;

Considerando que a regularização fundiária é um direito social e é condição para realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, trouxe um novo marco legal, apresentando ferramentas inovadoras e facilitadoras, trazendo celeridade, desjudicialização, e desburocratização, para implementação efetiva dos procedimentos afetos a regularização.

Considerando o processo de intervenção governamental, nos aspectos urbanísticos, ambiental e fundiário, com o objetivo de ordenar e legalizar núcleos urbanos informais preexistentes às conformidades legais, de modo a garantir o direito à moradia digna; o direito de propriedade; o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana; o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; garantindo melhorias na qualidade de vida;

Considerando que a legalização fundiária traz a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.465/17, que em seu texto preceitua que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 5.310 de 09 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As ocupações irregulares do solo existentes no Município de Joaçaba poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) e específico (Reurb-E), desde que obedecidos os critérios previstos na Lei Nacional nº 13.465/17, Decreto nº 9.310/18 e na legislação municipal vigente acerca do tema.

Art. 2º O pedido de regularização fundiária poderá ser ingressado pelos elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 13.465/2017.

SEÇÃO I
DO REQUERIMENTO PRELIMINAR

Art. 3º Tratando-se de regularização fundiária de iniciativa particular ou ente diverso do Município deverá ser solicitado e protocolado o Requerimento Preliminar no setor de protocolo da Prefeitura, o qual consiste na verificação técnica para aferir a viabilidade para regularização fundiária.

§ 1º O Requerimento para solicitação da viabilidade mencionada do *caput* deverá acompanhar a documentação técnica exigida no art. 35, I ao V, da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 2º No que tange ao inciso I, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.465/17, deverá ser incluído na planta a indicação da infraestrutura existente "*in loco*", que assegurará àqueles imóveis que já estão dotados de infraestrutura a dispensa da apresentação do cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura e do termo de compromisso exigidos nos itens IX e X, do art. 35 da referida Lei Federal.

Art. 4º Após análises técnicas serão emitidas as Diretrizes para Regularização Fundiária, que fornecerão informações quanto à possibilidade ou não da regularização pretendida, com as demais informações técnicas, que entender pertinentes.

SEÇÃO II

DO REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 5º O Requerimento de Regularização Fundiária deverá acompanhar as Diretrizes para Regularização Fundiária e os demais documentos técnicos, conforme art. 35 a 39 da Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 6º O protocolo do projeto de regularização deverá ser efetuado na recepção do município que encaminhará para o setor competente, mediante recolhimento de taxa, se for o caso, que remeterá à apreciação da Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária para processamento das etapas mencionadas no art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017, que se darão na forma do Capítulo III, Seção I, deste Decreto.

Art. 7º A Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária possui o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a classificação da modalidade de Reurb, decidindo-se pelo deferimento ou indeferimento.

§ 1º O indeferimento será motivado, indicando, no que couber, as medidas necessárias para adequação do novo pedido.

§ 2º A decisão de que trata "*caput*" do presente artigo deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no inciso V, do art. 28, da Lei nº 13.465/17.

SEÇÃO III

DAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 a REURB é compreendida em duas modalidades, a regularização fundiária urbana social e específica, que no âmbito do Município de Joaçaba, adotam-se as seguintes definições:

I - REURB - Social: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por 90% (noventa por cento) de população de baixa renda, sendo esta considerada, para fins de declaração por ato do poder executivo Municipal, de acordo com o inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 13.465/17, aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, nos termos do art 4º inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto Federal nº 6.135, de 26 Junho de 2007.

§ 1º Em casos específicos, que ultrapassarem o valor estabelecido, serão analisados pela Comissão após emissão de parecer social.

II - REURB - Específica: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população que não se enquadre no limite de renda familiar mencionada no inciso I, do presente artigo.

§ 1º A classificação da modalidade de regularização será feita pelo Município, através da Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária, quando do processamento do Requerimento de Regularização Fundiária.

§ 2º Os incisos I e II do caput deste artigo são conceitos balizadores para:

a) determinação quanto à definição de responsabilidades para a implantação de infraestrutura básica, quando necessária, e ainda, para a elaboração dos materiais técnicos imprescindíveis ao processo de regularização fundiária;
b) definição do "quantum" a ser apurado para pagamento pela unidade imobiliária objeto da REURB Social e Específica, em áreas públicas.

Art. 9º No mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, conforme prevê o art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 10 A Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária desenvolverá o processo de regularização fundiária que for classificado como Regularização Fundiária Urbana - Social de áreas públicas, podendo promover a REURB-S também em áreas privadas, de acordo com critérios previstos no Capítulo II, Seção II, do presente Decreto.

Art. 11 A listagem de beneficiários deverá ser instruída com a documentação relativa à comprovação do rendimento familiar mensal.
§ 1º Para fins deste artigo, considera-se no grupo familiar cada um dos membros residentes no imóvel.
§ 2º Deverão ser apresentados os seguintes documentos de cada um dos membros residentes no imóvel:
I - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
II - Cópias das três últimas folhas de pagamento atualizadas;
III - Declaração de rendimentos conforme (Anexo III), na hipótese de inexistir vínculo empregatício;
IV - Cópia do comprovante de inscrição no cadastro único válido;
V - Cópia do comprovante de residência;
VI - Cópia de documento de identidade e CPF.
§ 3º A insuficiência de documentos que não permita a classificação da modalidade de REURB-S, acarretará no indeferimento do processo, podendo o requerente solicitar nova avaliação.

§ 4º O enquadramento da família em REURB-S se dará após a apresentação de toda documentação solicitada, assinada e carimbada por profissional competente, e validada pelo profissional de Serviço Social da Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária.

Art. 12 Independentemente da modalidade de REURB para a classificação será exigido formulário padrão com as informações básicas dos beneficiários na forma do Anexo II - Formulário Socioeconômico e do § 2º, do art. 12, do presente Decreto.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
DA REURB EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 13 O justo valor a que se refere o artigo 16 da Lei nº 13.465/17 para cobrança de lotes provenientes da Reurb, será disciplinado em lei municipal específica.

Art. 14 Na REURB-E, havendo necessidade na implantação de algum equipamento relacionado à infraestrutura básica, deverá ser mencionado em termo de compromisso, acompanhado do cronograma de obras, cujo cumprimento será de responsabilidade dos beneficiários da respectiva localidade.

SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DAS ATUAÇÕES PELO MUNICÍPIO

Art. 15 A Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária atuará preferencialmente em áreas públicas e eventualmente em áreas privadas que estejam classificadas

como de interesse social.

Art. 16 A Intendência poderá atuar em áreas que não estejam classificadas como REURB-S, desde que estejam situadas em áreas públicas, urbanizadas pela Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária.

Art. 17 A Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária poderá promover a regularização de áreas, independentemente, de provocação pelos interessados, desde que verificado:

I - Áreas públicas com contratos emitidos e maior predominância de lotes quitados, independentemente de sua classificação;

II - Consolidação da ocupação, preferencialmente existir pelo menos dois tipos de infraestrutura implantados;

III - Áreas que não estejam situadas em área de risco ambiental;

IV - Por imposição judicial ou em virtude de já ter sido alvo de Termo de Ajustamento de Conduta;

V - Porte da ocupação irregular (maior número de moradores em situação irregular);

VI - Situação fundiária conhecida (domínio público ou privado);

VII - Condições favoráveis à regularização, diretrizes e legislação;

VIII - Demais critérios técnicos que justifiquem.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária, para instrução e saneamento dos procedimentos administrativos tendo por objeto a aplicação da Regularização Fundiária prevista na Lei Federal nº 13.645/2017, sendo composta por representantes (titular e suplente) dos seguintes setores: engenharia, habitação, jurídico, arquitetura e assistência social.

Art. 19 Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária, quando o município for o requerente:

I - Estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II - Propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;

V - Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VIII - Fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

IV - Sanear o procedimento administrativo;

Art. 20 O procedimento administrativo será regido obedecendo às fases estabelecidas na Lei Federal 13.465/17.

Art. 21 O protocolo e o requerimento estão disciplinados no Capítulo I, Seções I do presente Decreto.

Art. 22 Após protocolado o processo de regularização fundiária da área pretendida, a Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária procederá:

I - O processamento do Requerimento de Regularização e a classificação da modalidade da REURB, conforme disposto na Seção II e III, do Capítulo I;

II - A notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização, com dados como, nome completo, CPF e endereço completo.

Art. 23 Realizada a classificação da modalidade da Reurb e notificados os proprietários e confinantes, transcorrido o prazo legal de 30 (trinta) dias, não havendo contestação do pedido de regularização, será encaminhado para pauta de reunião da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, oportunidade em que será analisado o referido projeto.

Parágrafo Único - Havendo questionamentos, a impugnação apresentada será levada a conhecimento da Comissão para mediação do conflito.

Art. 24 Compete a Comissão de Regularização Fundiária a concordância com o projeto proposto, de forma que a aprovação, constará em ata, sendo recomendado a emissão de ato do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, na qual será dado publicidade quanto a aprovação do referido projeto.
Parágrafo Único. Não aprovado o projeto, o interessado ou apresentante será intimado, para proceder com as adequações necessárias, no que couber.

Art. 25 A aprovação dos projetos pela Comissão não dispensa a aprovação e/ou anuência por parte do órgão ambiental competente, com a aprovação do estudo técnico que justifique as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, nos termos do que dispõe o art. 11, da Lei nº 13.465/17, quando o núcleo urbano informal estiver localizado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais.
§ 1º A Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária, constatando as situações previstas no caput, intimará o Interessado, por documento oficial, para que efetue os estudos e atenda às exigências legais. Recebido o estudo, será encaminhado, ao órgão ambiental capacitado, que analisará pela aprovação ou não, de acordo com as disposições da Lei 13.465/17 e Decreto 9.310/18.
§ 2º Havendo necessidade de adequações dos referidos estudos, o órgão ambiental competente deverá comunicar oficialmente ao Interessado ou seu representante legal, para que providencie o atendimento integral ao Parecer Técnico Ambiental.
§ 3º O parecer técnico conclusivo ambiental deverá ser encaminhado à Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária, independentemente da aprovação, que será levado à Comissão de Regularização Fundiária que decidirá pela aprovação ou não do referido projeto.

Art. 26 Publicado a aprovação do projeto de regularização fundiária, a Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária, emitirá a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e o chefe do Poder Executivo homologará.

Art. 27 O Interessado, responsável legal ou outros, serão comunicados por documento oficial para retirada da Certidão (CRF), para dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Único O Requerente deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465 para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

Art. 28 O município deverá ser informado, após o procedimento de registro, da comprovação do parcelamento, através de Certidão atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 29 O projeto de regularização fundiária no Município deverá seguir os termos dos art. 35 a 39, da Lei Federal nº 13.465/17.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os conflitos envolvendo os processos de regularização, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária.

Parágrafo Único A Comissão mencionada no caput vincula-se a Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária.

Art. 31 Tratando-se de regularização fundiária em áreas de conservação de uso sustentável e em áreas de preservação permanente deverão seguir o disposto na Lei Federal 13.465/17 e as respectivas leis específicas pertinentes à matéria.

Art. 32 Os projetos de regularização fundiária via procedimento administrativo "Reurb" protocolados na administração municipal, por particulares, empresas, profissionais liberais, entre outros, na vigência da Lei Federal nº 13.465/17 e na pendência de ato normativo municipal atinente à matéria, serão admitidos e avaliados pela Intendência de Habitação Social e Regularidade Fundiária que no prazo de até 180 dias dará devolutiva.

Art. 33 Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 34 Fazem parte integrante do presente Decreto, os Anexos:

I - Planta individualizada e memorial descritivo;

II - Formulário socioeconômico;

III - Declaração de Rendimentos;

IV - Fluxograma Reurb.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 19 de dezembro de 2019.

JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

ANEXO I
PLANTA INDIVIDUALIZADA E MEMORIAL DESCRITIVO

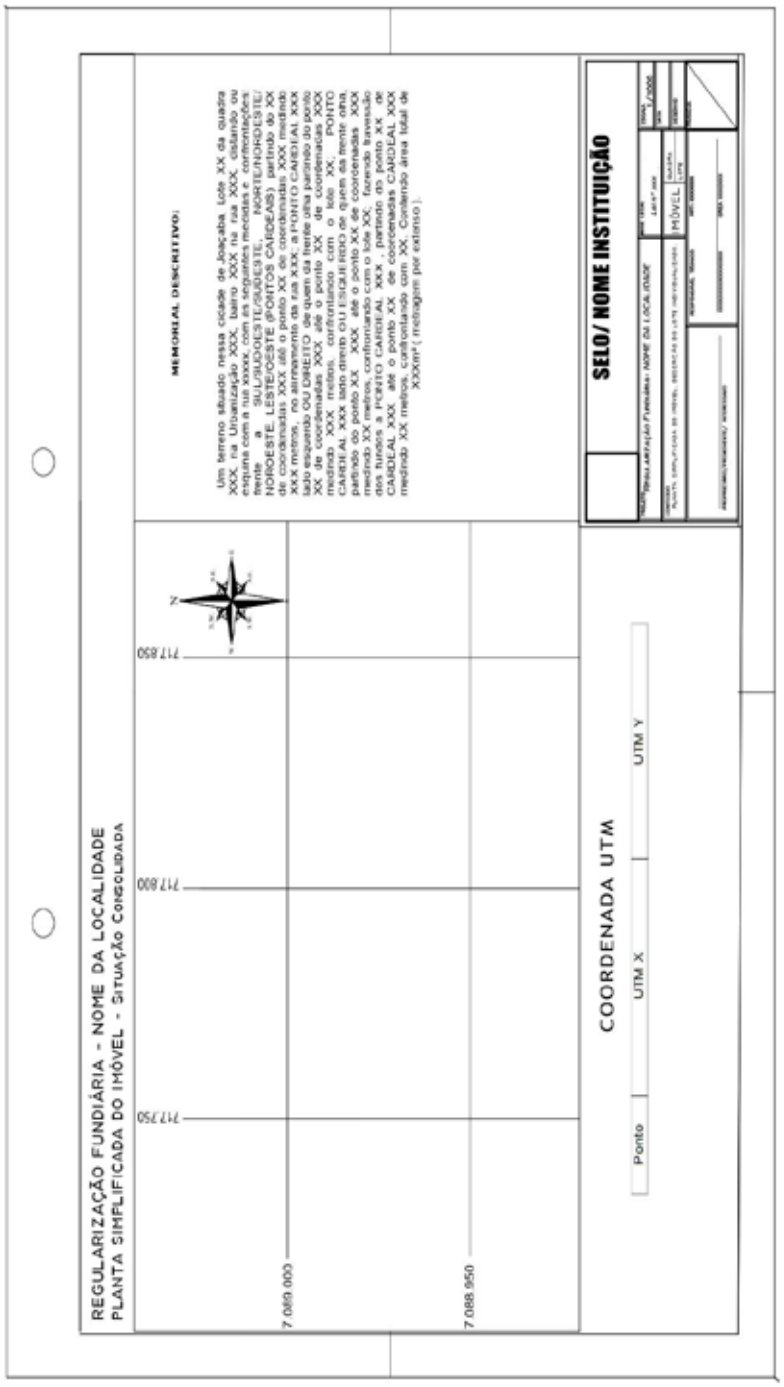

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

ANEXO II
FORMULÁRIO SOCIOECONOMICO
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: _____

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

Telefone:_____ CPF: _____

Identidade: _____ Órgão expedidor: _____ Data emissão:_____

Data Nascimento:___/___/___ Idade:_____

Naturalidade:_____ Nacionalidade:_____

Carteira Profissional:_____ Série:_____PIS:_____

Filiação: _____

ESCOLARIDADE

( ) Analfabeto ( ) Alfabetizado ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio
( ) Ensino Superior ( )Graduado

ESTADO CIVIL

( ) Casado em:___/___/___ ( ) Viúvo ( ) Solteiro ( ) Divorciado
( ) Separado Judicialmente ( ) União Estável em : ___/__/___.
Regime: ( ) Comunhão Parcial de Bens ( ) Comunhão Universal de Bens
( ) Separação total de Bens.

SITUAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL

Profissão:_____
Empresa:_____
Relação de Trabalho: ( ) Formal ( ) Informal ( ) Autônomo
( ) Aposentado ( ) Pensionista ( ) Auxilio doença ( ) Desempregado
( ) Licença Maternidade ( ) Outros_____
Renda: R$_____ Telefone comercial:_____

IDENTFICAÇÃO DO CONJUGE

Nome: _____

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

Telefone:_____ CPF: _____

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Identidade: _____ Órgão expedidor: _____ Data emissão:_____

Data Nascimento:___/___/___ Idade:_____

Naturalidade:_____ Nacionalidade:_____

Carteira Profissional:_____ Série:_____PIS:_____

Filiação: _____

ESCOLARIDADE

( ) Analfabeto ( ) Alfabetizado ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio

( ) Ensino Superior ( )Graduado

ESTADO CIVIL

( ) Casado em:___/___/___ ( ) Viúvo ( ) Solteiro ( ) Divorciado

( ) Separado Judicialmente ( ) União Estável em : ___/__/___.

Regime: ( ) Comunhão Parcial de Bens ( ) Comunhão Universal de Bens

( ) Separação total de Bens.

SITUAÇÃO PROFISSIONAL DO CONJUGE

Profissão:_____

Empresa:_____

Relação de Trabalho: ( ) Formal ( ) Informal ( ) Autônomo

( ) Aposentado ( ) Pensionista ( ) Auxilio doença ( ) Desempregado

( ) Licença Maternidade ( ) Outros_____

Renda: R$_____ Telefone comercial:_____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR - RESIDENTES NA MESMA CASA

Nome	Parentesco	Idade	Profissão	Renda	RG	CPF

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

DESPESAS MENSAIS DA FAMÍLIA

Alimentação	Energia Elétrica	Água	Internet	Medicamentos	Empréstimo/ Outros	Gás
Total:						

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço:_____ n°_____

Bairro:_____

CEP:_____ Quadra: _____ Lote:_____

( ) Casa ( ) Apartamento ( ) Complemento:_____

Condição do Imóvel: ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido

Estado do Imóvel: ( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Precário

Obs:_____

_____

_____

Iluminação: ( ) Rede Elétrica ( ) Gerador ( ) Outros:_____

Abastecimento de Água: ( ) Rede Pública ( ) Poço ( ) Outros:_____

Esgoto Sanitário: ( ) Rede Pública ( ) Rio/Córrego ( ) Vala a Céu aberto
( ) Fossa séptica

Sanitários: ( ) Banheiro dentro de casa ( ) Banheiro fora de Casa ( ) Sem Banheiro

Meio de transporte: ( ) Veículo Próprio ( ) Ônibus ( ) Outros:_____

Tempo que possui/reside no imóvel: _____

Lote com Benfeitorias: ( ) Sim ( ) Não

Possui IPTU do imóvel: ( ) Sim ( ) Não

Possui outros imóveis: ( ) Sim ( ) Não.

Endereço:_____

Possui imóvel registrado em cartório de imóveis: ( ) Sim ( ) Não

Endereço:_____

N° da matricula: _____

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

INSERÇÃO DA FAMÍLIA EM PROGRAMAS/PROJETOS/SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Possui cadastro em algum programa social? ( ) Sim ( ) Não
Está inscrito no CADÚNICO? ( ) Sim ( ) Não
- N° NIS:_____
Existe pessoa com deficiência da família? ( ) Sim ( ) Não.
- Qual deficiência:_____
Alguma doença na família? ( ) Sim ( ) Não
Obs:_____
Realiza acompanhamento da demanda pertinente à saúde através do:
( ) Sistema Único de Saúde - SUS ( ) Rede Particular ( ) Convênios.
OBS:_____
_____
_____
_____
_____

Declaro sob as penas da lei, art. 299 do código penal, que as informações contidas neste formulário correspondem à verdade.

Joaçaba, ___/____/____

ENQUADRAMENTO NA REURB, CONFORME LEI N° 13465/2017, DECRETO N° 9310 DE 15/03/2018

( ) REURB-E ( ) REURB-S

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, ...
portador do RG nº..... CPF n° .....,
residente à Rua.....,
Bairro.....Município....., Estado.....,
declaro para os devidos fins que não possuo comprovante de rendimentos ou outro documento que comprove minha renda mensal e atividade, e, ainda, declaro que minha ocupação atual é....., recebendo uma renda mensal aproximada de R$.....

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 229.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta DECLARAÇÃO para que produza efeitos legais.

_____

Local e data

_____

Assinatura

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

ANEXO IV

FLUXOGRAMA REURB

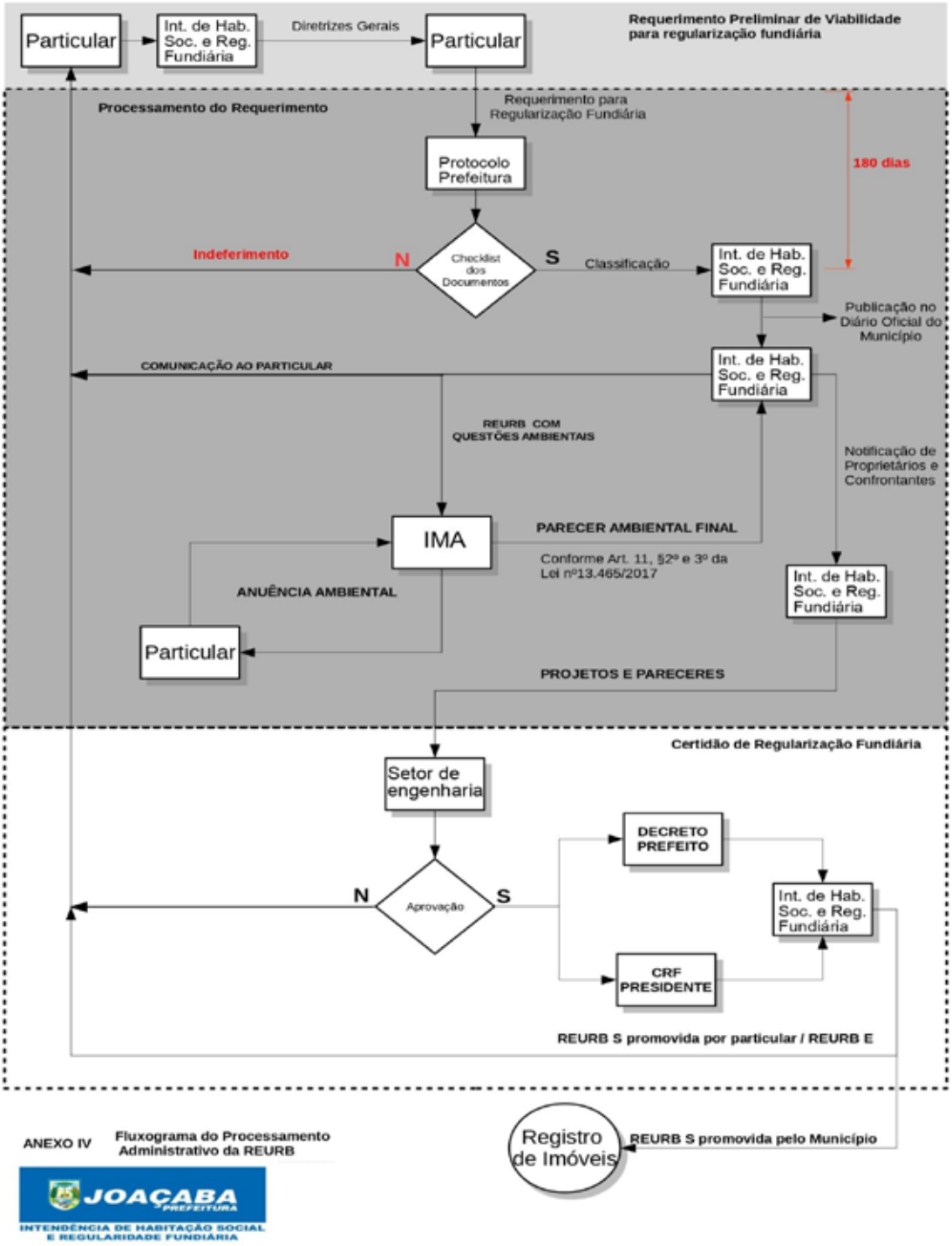

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83-2019 -PL 26-2019FMS – DISPENSA 01-2019FMS

Publicação Nº 2291641

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2019/FMS
PROVENIENTE DO PL 26/2019/FMS – DISPENSA 01/2019/FMS

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP

OBJETO: Contrato de rateio que visa disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 31/2018/FMS.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 31.512,00 (trinta e um mil quinhentos e doze reais), perfazendo a importância fixa mensal de R$ 2.626,00 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou aditado.

DOTAÇÃO: As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

3.1.71.00.00.00.00.00.00: R$ 1.877,00.
3.3.71.00.00.00.00.00.00: R$ 749,00.

FISCAL: MARIANA ZOPELETTO.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019

Joaçaba/SC, 20 de dezembro de 2019.

VALMOR JOÃO REISDORFER
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84-2019 -PL 27-2019FMS – DISPENSA 02-2019FMS

Publicação Nº 2291643

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2019/FMS
PROVENIENTE DO PL 27/2019/FMS – DISPENSA 02/2019/FMS

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP

OBJETO: Contrato de prestação de serviço que visa disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 31/2018/FMS.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil).

VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor em 01 de janeiro de 2020 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou aditado.

DOTAÇÃO: 2.124 – BLMAC – BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.93.00.00.00.00.00.01.00.02

FISCAL: MARIANA ZOPELETTO.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2019

Joaçaba/SC, 20 de dezembro de 2019.

VALMOR JOÃO REISDORFER
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 5.416

Publicação Nº 2292371

PORTARIA Nº 5.416 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ALEXANDRA APARECIDA RIGO, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificado em 11º lugar no edital de Teste Seletivo nº 03/2018 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.417

Publicação Nº 2292375

PORTARIA Nº 5.417 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ALINE PRONER, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.418

Publicação Nº 2292376

PORTARIA Nº 5.418 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ANA CLAUDIA HERMANN, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificado em 35º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.419

Publicação Nº 2292379

PORTARIA Nº 5.419 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ANDRE PEREIRA MECKING, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 05/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.420

Publicação Nº 2292381

PORTARIA Nº 5.420 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ANGELICA BIANCHETTI DA SILVA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 10º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.421

Publicação Nº 2292383

PORTARIA Nº 5.421 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ARLETE GELATI, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 25º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.422

Publicação Nº 2292387

PORTARIA Nº 5.422 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) CARINA BUCHALI MARCA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.423

Publicação Nº 2292391

PORTARIA Nº 5.423 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) CRISTIANE LIMA, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 02º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.424

Publicação Nº 2292396

PORTARIA Nº 5.424 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) CRISTIANI SALETE DA SILVA MOTA MULLER, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.425

Publicação Nº 2292400

PORTARIA Nº 5.425 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) DANIELI FAVARO, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 41º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.426

Publicação Nº 2292402

PORTARIA Nº 5.426 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) DEVILIN SOARES, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.427

Publicação Nº 2292405

PORTARIA Nº 5.427 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ELAINE RODRIGUES, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 06º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.428

Publicação Nº 2292410

PORTARIA Nº 5.428 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ELIANE APARECIDA CARDOSO, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 09º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura

Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.429

Publicação Nº 2292412

PORTARIA Nº 5.429 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) FRANCISCO TIAGO DA SILVA NASCIMENTO, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificado em 01º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.430

Publicação Nº 2292413

PORTARIA Nº 5.430 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) GESLEIDE CASTILHOS BROETTO, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 06º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.431

Publicação Nº 2292416

PORTARIA Nº 5.431 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) IVETE TERESINHA FERRONATO, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 07º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.432

Publicação Nº 2292418

PORTARIA Nº 5.432 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) JACKSON RODRIGO ALBIERO, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificado no edital de Chamada Pública nº 05/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.433

Publicação Nº 2292420

PORTARIA Nº 5.433 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) JAQUELINE RUPPENTHAL BENTO, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 39º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura

Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.434

Publicação Nº 2292424

PORTARIA Nº 5.434 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) JESSICA TALYTA RIBEIRO, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 12º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.435

Publicação Nº 2292425

PORTARIA Nº 5.435 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) JULIANA KUDRECK ALVES MEISTERLIN, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.436

Publicação Nº 2292426

PORTARIA Nº 5.436 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) JULIANA PAULA PREZZOTTO, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 04º lugar no edital de Teste Seletivo nº 06/2018 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.437

Publicação Nº 2292428

PORTARIA Nº 5.437 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) JUREMA CARICIMI, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 08º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.438

Publicação Nº 2292429

PORTARIA Nº 5.438 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) KARINA ALBERTI DA FONSECA, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificado em 04º lugar no edital de Teste Seletivo nº 03/2018 da Prefeitura Municipal

de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.439

Publicação Nº 2292432

PORTARIA Nº 5.439 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) KARLA DALILA HACK, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.440

Publicação Nº 2292433

PORTARIA Nº 5.440 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LETICIA DE FATIMA GONÇALVES TIEPPO, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 05º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.441

Publicação Nº 2292435

PORTARIA Nº 5.441 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LILIAN CRISTINE MOREIRA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.442

Publicação Nº 2292438

PORTARIA Nº 5.442 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LINDA INEZ BROCARDO, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.443

Publicação Nº 2292446

PORTARIA Nº 5.443 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LUANA APARECIDA FILIPINI, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.444

Publicação Nº 2292450

PORTARIA Nº 5.444 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LUCIANA DE FATIMA BARBOSA PIMENTEL, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 16º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.445

Publicação Nº 2292452

PORTARIA Nº 5.445 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LUCIANA SCHULER ROSEGUINI, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 10º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.446

Publicação Nº 2292453

PORTARIA Nº 5.446 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LUCILA PINHO SUMNY, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.447

Publicação Nº 2292454

PORTARIA Nº 5.447 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) LUCINEIA BREDA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.448

Publicação Nº 2292457

PORTARIA Nº 5.448 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ZELIA VICENTE DE AMORIM ANTUNES, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 15º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.449

Publicação Nº 2292459

PORTARIA Nº 5.449 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) MADELAINE LORENZATTO, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.450

Publicação Nº 2292463

PORTARIA Nº 5.450 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) MARIA ELIZABETE ALVES, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.451

Publicação Nº 2292467

PORTARIA Nº 5.451 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) MARIAH NINA BELLO BELOTTO, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 13º lugar no edital de Teste Seletivo nº 03/2018 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.452

Publicação Nº 2292469

PORTARIA Nº 5.452 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) MARINA BEATRIZ PEREIRA CHAVES, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.453

Publicação Nº 2292482

PORTARIA Nº 5.453 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) MARINALDA DE FATIMA VIEIRA SARTORI, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº

097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.454

Publicação Nº 2292484

PORTARIA Nº 5.454 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) MARINES REMOALDO DUTRA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 37º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.455

Publicação Nº 2292505

PORTARIA Nº 5.455 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) MARISA SCHNEIDER, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.456

Publicação Nº 2292508

PORTARIA Nº 5.456 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) MARLI FATIMA DOS SANTOS, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 25º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.457

Publicação Nº 2292511

PORTARIA Nº 5.457 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) MARTA DE OLIVEIRA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 19º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.458

Publicação Nº 2292513

PORTARIA Nº 5.458 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR O CONTRATO DE TRABALHO até o final da licença maternidade, do(a) Servidor(a) MILENA DOS SANTOS, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº

097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 04/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba, em função do Inciso III da Súmula 244 do TST que garante a estabilidade provisória.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.459

Publicação Nº 2292518

PORTARIA Nº 5.459 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) NAYADA ZUCCHETTI BONGIOVANI, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.460

Publicação Nº 2292520

PORTARIA Nº 5.460 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) NEDIANE MAIER LEITE, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 22º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.461

Publicação Nº 2292521

PORTARIA Nº 5.461 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) NEIDE MARIA DAVID DE AZEVEDO, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.462

Publicação Nº 2292522

PORTARIA Nº 5.462 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) NEIDE SANTANA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.463

Publicação Nº 2292523

PORTARIA Nº 5.463 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) NEUSA TEREZINHA FORTES, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.464

Publicação Nº 2292524

PORTARIA Nº 5.464 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) RENATO DE SOUZA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 01º lugar no edital de Chamada Pública nº 11/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.465

Publicação Nº 2292527

PORTARIA Nº 5.465 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ROBERTA GABRIELA BUCCO, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.466

Publicação Nº 2292529

PORTARIA Nº 5.466 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ROBSON VEIGA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificado no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.467

Publicação Nº 2292530

PORTARIA Nº 5.467 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) RODRIGO WALTER MATTES, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificado no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.468

Publicação Nº 2292533

PORTARIA Nº 5.468 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ROSANE MARIA SUMNY, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho

regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 06/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.469

Publicação Nº 2292536

PORTARIA Nº 5.469 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ROSANE ROSALEN, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.470

Publicação Nº 2292540

PORTARIA Nº 5.470 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ROSANGELA MARIA COSTA LIMA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.471

Publicação Nº 2292541

PORTARIA Nº 5.471 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ROSANGELA MARIA DALLA COSTA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 32º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.472

Publicação Nº 2292543

PORTARIA Nº 5.472 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) ROSANIA PAZ PADILHA, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.473

Publicação Nº 2292544

PORTARIA Nº 5.473 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) SANDRA APARECIDA ALVES, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.474

Publicação Nº 2292547

PORTARIA Nº 5.474 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) SHIRLEN FERREIRA TONET, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.475

Publicação Nº 2292549

PORTARIA Nº 5.475 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.476

Publicação Nº 2292551

PORTARIA Nº 5.476 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) TALITA MILANI CORDEIRO DA CRUZ, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 02 º lugar no edital de Teste Seletivo nº 06/2018 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.477

Publicação Nº 2292569

PORTARIA Nº 5.477 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) TATIANA GARRIDO DE SOUZA, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 16º lugar no edital de Teste Seletivo nº 03/2018 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.478

Publicação Nº 2292570

PORTARIA Nº 5.478 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) TAVIANI DIRLEI TEIXEIRA CHIES, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.479

Publicação Nº 2292572

PORTARIA Nº 5.479 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) TIRLANE KUHN HOFFSTATTER, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.480

Publicação Nº 2292576

PORTARIA Nº 5.480 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) VALERIA APARECIDA MARIA NUNES VELHO, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.481

Publicação Nº 2292579

PORTARIA Nº 5.481 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) VALI CAROLINA SPIER, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 22º lugar no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.482

Publicação Nº 2292580

PORTARIA Nº 5.482 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) VANESSA GREGORIO RIBEIRO, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.483

Publicação Nº 2292583

PORTARIA Nº 5.483 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 17 de dezembro de 2019, o contrato de trabalho do(a) Senhor(a) VERIDIANA APARECIDA FILGUEIRA CORDEIRO, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada em 02º lugar no edital de Teste Seletivo nº 03/2018 da

Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de dezembro de 2019
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

RESULTADO PROCESSO DE REMOÇÃO Nº 03/2019

Publicação Nº 2292761

RESULTADO PROCESSO DE REMOÇÃO Nº 03/2019

Inscrições Deferidas, em ordem alfabética:

Nome	Unidade de ensino para Remoção
Cristina Vieira	Centro Educ. Roberto Trompowsky
Eliane Alves Cardoso	Mercedes Luiza Nascimento
Rosane Teresinha Katafesta	Centro Educacional Frei Bruno
Sherlon Cristina De Bastiani	Centro Educ. Roberto Trompowsky

Joaçaba/SC, 23 de dezembro de 2019.
JUCELINO JORGE FERRAZ
Prefeito em Exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PL 26/2019/FMS - DISPENSA 01/2019/FMS

Publicação Nº 2291849

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Avenida XV de Novembro, 223 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2019

Processo Adm.: **26/2019**
Data do Processo: **10/12/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 26/2019
b) Nr. Licitação: 1/2019 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/12/2019
e) Objeto da Licitação: Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CIS-AMARP, de acordo com o Protocolo de Intenções, anexo a este processo. Tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Consorciado ao Consórcio para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa 31/2018/FMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO				
1 - ITEM REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTA VALE DO RIO DO PEIXE- CISAMARP, OBJETIVANDO ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR À POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS E DE MANEIRA EFICIENTE E EFICAZ, DENTRE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE PROGRAMA 31/2018, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020. - Marca:	UN	12,000	749,0000	R$ 8.988,00
2 - ITEM REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTA VALE DO RIO DO PEIXE- CISAMARP, OBJETIVANDO ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR À POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS E DE MANEIRA EFICIENTE E EFICAZ, DENTRE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE PROGRAMA 31/2018, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020. - Marca:	UN	12,000	1.877,0000	R$ 22.524,00
			Total geral:	R$ 31.512,00

Joaçaba, 23 de Dezembro de 2019

.....
Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PL 27/2019/FMS - DISPENSA 02/2019/FMS

Publicação Nº 2291851

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Avenida XV de Novembro, 223 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2019

Processo Adm.: **27/2019**
Data do Processo: **10/12/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 27/2019
b) Nr. Licitação: 2/2019 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/12/2019
e) Objeto da Licitação: Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CIS-AMARP, de acordo com o Protocolo de Intenções, anexo a este processo. Tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Consorciado ao Consórcio para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa 31/2018/FMS. - Prestação de Serviços.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO				
1 - Cota anual CISAMARP - Marca:	VB	1,000	250.000,0000	R$ 250.000,00
			Total geral:	R$ 250.000,00

Joaçaba, 23 de Dezembro de 2019

.....
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL

BALANCETE FINANCEIRO NOVEMBRO 2019

Publicação Nº 2292476

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Página: 1 / 1
Data de emissão: 23/12/2019
Exercício de 2019
Período de: Novembro à Novembro
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**199.713,91**
Ordinária	**0,00**	**Ordinária**	**199.713,91**
		Recursos Ordinários	199.713,91
Vinculada	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**393.852,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
TRANSF. FINANCEIRA RECEBIDA - PREFEITURA	393.852,00		
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**24.123,53**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**34.279,18**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	-22.692,51	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	7.305,20	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	39.510,84	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	34.279,18
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA	5.058,76		
CONVÊNIO SUPERMERCADO	529,44	CONVÊNIO SUPERMERCADO	1.182,73
INST. PREV. - IMPRES	6.158,23	INST. PREV. - IMPRES	6.007,25
PLANO SAÚDE ASS. SOC. SERV. PUB. JBA - PLASS	2.924,91	PLANO SAÚDE ASS. SOC. SERV. PUB. JBA - PLASS	2.620,24
RETENÇÃO P/IRRF	13.117,44	RETENÇÃO P/IRRF	12.944,50
SESI	651,44	SESI	443,05
INSS	7.586,79	INSS	7.597,58
ISS	313,02	ISS	313,02
EMPRESTIMO BANRISUL	2.770,81	EMPRESTIMO BANRISUL	2.770,81
DEVOLUÇÃO SALARIAL SUBSIDIO PRESIDENTE	400,00	DEVOLUÇÃO SALARIAL SUBSIDIO PRESIDENTE	400,00
SALDOS ANTERIORES	**2.022.584,15**	**SALDOS ATUAIS**	**2.206.566,59**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	543.109,33	CONTAS CORRENTES	532.033,01
APLICAÇÕES	1.479.474,82	APLICAÇÕES	1.674.533,58
TOTAL	**2.440.559,68**	**TOTAL**	**2.440.559,68**

MARCIO ROBERTO PICCOLI	CRISTIANE MARIA DENARDI	LEANDRO SARTORI	DISNEIA TEREZA DE MARCO
Contador CRCSC 025688/O	Analista de Compras e Licitações	Controlador Interno	Presidente/Ordenador de Despesa

HOMOLOGAÇÃO DL 0252019 - SERVIÇOS DE TELEFONIA

Publicação Nº 2292458

CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA - SC
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 025/2019
DISPENSA N. 017/2019

A CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), neste ato representada por sua Presidente, Senhora **DISNÉIA TEREZA DE MARCO TONIAL,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n. 8.666/1993, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR** a presente licitação nos seguintes termos:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.: 025/2019 - **Dispensa n.:** 017/2019.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2019.
OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC para a Câmara de Vereadores de Joaçaba – SC.
FORNECEDOR: Oi S.A.
VALOR ESTIMADO: R$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando o período de contratação de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei n. 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Desp.	Código da dotação	Descrição da dotação	Compl. do elemento	Valor previsto
2	01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Fonte de Recurso: 1001 – Recursos ordinários	MANUT.PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.64.00.00.00	12.000,00

Joaçaba (SC), 23 de dezembro de 2019.

DISNÉIA TEREZA DE MARCO TONIAL
Presidente da Câmara de Vereadores de Joaçaba

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 547/2019

Publicação Nº 2292664

PORTARIA SIMAE JHL Nº 547/2019 DE 13/12/2019

Patrícia Callegari Warken, Diretora Adjunta do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC- Simae, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Diante da decisão sobre o Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob. n 2399/2019, que resultou na decisão administrativa de aplicação de pena de Suspensão;

R E S O L V O:

Art.1º - Nos termos do Processo Administrativo Disciplinar sob n. 2399/2019 , aplicar ao Servidor Léo Augusto Mendes, Matrícula 097, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, a pena disciplinar de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias com fundamento no artigo 125, por transgressão aos incisos I, II, III, IV do artigo 111, concomitante com o inciso IX e XV do artigo 112 e artigo 119 da Lei Complementar 76/2003. Ainda nos termos do artigo 125 § 2º, converte-se a penalidade em Multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art.2º - Os efeitos financeiros da conversão em multa serão aplicados no vencimento do servidor a partir de 15 de dezembro/2019.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13 de dezembro de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e registre-se,

Joaçaba-SC, 13 de dezembro de 2019.
Patrícia Callegari Warken
Diretora Adjunta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0045/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2292294

simae Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna | Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0045/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS E DE RODAS, BALANCEAMENTO, GEOMETRIA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E DE CÂMARAS PARA PNEUS PARA A FROTA DO SIMAE**, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL JHL N° 0077/2019, PROCESSO JHL N° 0089/2019, PROTOCOLO JHL N° 3287/2019

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna,** autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, sito na Rua Tiradentes, n° 123, Centro, em Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob n° 84.591.890/0001-43, neste ato representado por seu Diretor Presidente Paulo Cesar Lamin, doravante denominado **"SIMAE"** e a empresa **Scale Centro Automotivo Ltda**, primeira classificada, abaixo relacionada, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2.879/2006, Decreto Municipal n° 4.388/2013, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, originada do Processo de Licitação JHL n° 0089/2019, Pregão Presencial JHL n° 0077/2019, homologado em 23/12/2019, mediante termos e condições que seguem:

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	**Scale Centro Automotivo Ltda**
	ENDEREÇO:	**Rua Duque de Caxias, n° 1262, centro em Joaçaba/SC – CEP 89.600-00**
	CNPJ/MF:	**33.954.483/0001-12**
	REPRESENTANTE LEGAL:	**Andreia Cristina Schneider Leita**
	CPF:	**008.440.389-62**
	RG:	**3.747.962/ SSP/SC**

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **registro de preços visando futura e eventual registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de conserto de pneus e de rodas,**

Rua Tiradentes, 123 – Centro, Joaçaba/SC – CEP 89.600-000 - CNPJ 84.591.890/0001-43
Fone: (49) 3551 8200 ou 115 - www.simae.sc.gov.br | Simae.jhl

balanceamento, geometria, montagem e desmontagem de pneus para manutenção dos veículos e máquinas pesadas e aquisição de pneus novos de 1ª linha, com certificação do inmetro e de câmaras para pneus para a frota do Simae, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

1.2 Os produtos/serviços registrados são os seguintes:

Lote: 1

Fornecedor: SCALE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor
1	BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	350,000	7,8600	2.751,00
2	GEOMETRIA PARA VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	110,000	35,0000	3.850,00
3	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	150,000	7,0000	1.050,00
4	CONSERTO PARA RODAS VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	100,000	40,0000	4.000,00
5	CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	200,000	15,0000	3.000,00
6	CONSERTO DE PNEU COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	50,000	44,0000	2.200,00

Valor total do lote: 16.851,00

Lote: 2

Fornecedor: SCALE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor
7	BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	175,000	9,4000	1.645,00
8	GEOMETRIA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	40,000	50,0000	2.000,00
9	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	60,000	8,0500	483,00
10	CONSERTO PARA RODAS VEICULOS MÉDIOS	UN	SCALE	100,000	49,0000	4.900,00
11	CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	70,000	29,0000	2.030,00

Valor total do lote: 11.058,00

Lote: 9

Fornecedor: SCALE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
24	CAMARA PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO 3.25/8	UN	DECABOR	5,000	15,0000	75,00
25	CÂMARA PARA PNEU 110/90 R-17, TRASEIRO	UN	RINALDI	15,000	28,0000	420,00
26	CÂMARA PARA PNEU 90/90 R-19, DIANTEIRO	UN	RINALDI	15,000	27,0000	405,00

27	CÂMARA PARA PNEU 90/90 R-18 TRASEIRO	UN	RINALDI	12,000	20,0000	240,00
28	CÂMARA PARA PNEU 80/100 R-18 DIANTEIRO	UN	RINALDI	12,000	23,0000	276,00
				Valor total do lote:		1.416,00

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 0077/2019 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 02/01/2019.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O sistema de registro de preços do SIMAE tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações das licitantes vencedoras do Pregão.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à DETENTORA do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

4.3 O SIMAE monitorará, periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.3.1 O SIMAE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido.

4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido.

4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela DETENTORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2°, da Lei n° 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

4.4 A contratação com a DETENTORA será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62, da Lei n° 8.666/93.

4.4.1 A DETENTORA poderá ser convocada para assinar Contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail ou correio).

4.4.2 A autorização de fornecimento ou o instrumento similar conterá: as especificações e quantidade do bem pretendido; os preços registrados, os quais deverão ser respeitados pela DETENTORA; os prazos para entrega dos bens; o número do processo licitatório; a indicação da dotação orçamentária que dará cobertura à despesa.

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

5.2 A DETENTORA será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5.3 A DETENTORA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao SIMAE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

6. DO ACOMPANHAMENTO

6.1 O gestor dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Graciela Pratto, lotado no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 35518200.

6.2 O fiscal dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Valquiria Aparecisa Rosa Sato, lotado no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 35518200.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Os produtos e os serviços deverão ser, respectivamente, entregues e realizados conforme a necessidade do SIMAE, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.2 Os **pneus e as câmaras** deverão ser **entregues** na Sede Adminsitrativa do SIMAE, sito na Rua Tiradentes, n° 123, Centro, em Joaçaba/SC. Os **serviços** devem ser realizados nas dependências da DETENTORA .

7.3 Os serviços de desmontagem e montagem de pneus, consertos de pneus e de rodas, balanceamento e geometria deverão serão executados em um dos municípios de atuação do SIMAE, ou seja, Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC.

7.3.1 Após o recebimento do veículo/máquina, a empresa vencedora deverá executar os serviços de **desmontagem/montagem dos pneus, de geometria e de balanceamento** em um **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

7.3.2 Após o recebimento do veículo/máquina, a empresa vencedora deverá executar os **serviços de conserto de pneu e de roda** em um **prazo máximo de 04 (quatro) horas**.

7.3.3 Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa vencedora da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho dos **pneus e câmaras**, estes **deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ao e-mail informado na proposta da empresa vencedora**, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

7.4 Os pneus deverão:

a) ser novos e de primeira linha;

b) estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido alteração das características originais;

c) ter data de fabricação de até 12 meses da entrega;

d) ser certificados pelo Inmetro e entregues acompanhados de Certificado de garantia do fabricante dos pneus.

7.5 No ato da entrega do produto ou da prestação de serviço a DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica-NFe correspondente às quantias entregues, ou serviço prestado que será submetida à aprovação do Fiscal responsável.

7.6 A DETENTORA deverá efetuar os serviços ou a entrega dos produtos mediante:

a) Apresentação da Ordem de Serviço numerada, indicando o tipo de serviço a ser executado, informando o nome do motorista e veículo (placa e modelo) autorizado;

b) Apresentação da Autorização de Fornecimento/Empenho, indicando o tipo e a quantidade do pneu ou câmara de ar a ser entregue.

7.7 A DETENTORA deverá fornecer os produtos, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo Setor de Materiais Transporte e Patrimônio.

7.8 Caberá a DETENTORA obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

7.9 Paralelamente a montagem, a DETENTORA deverá providenciar o descarte dos pneus usados ou inservíveis que foram substituídos pela respectiva contratação, procedendo o adequado descarte, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, sem ônus para o SIMAE, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009.

7.10 Fica aqui estabelecido que os produtos e serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, para verificação da quantidade entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do produto/serviço com a especificação e a consequente aceitação.

7.11 Por ocasião da entrega dos pneus, o SIMAE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

7.12 O aceite dos produtos/serviços não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos/serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

7.13 Caso os produtos ou os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega, do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.14 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto ou prestação completa do serviço.

7.15 Os produtos ou os serviços que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à DETENTORA, sem qualquer ônus para o SIMAE.

7.16 Se o fornecimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços for recusado por qualquer problema ou não for realizado no prazo estipulado, a DETENTORA estará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na Lei.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela DETENTORA, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

8.2 O pagamento será:

8.2.1 Efetivado após o recebimento ou execução do item, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de produtos ou serviços que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail compras@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo SIMAE.

8.2.2 Realizado através do SIMAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto do Fiscal, observado o que consta no item 7 desta Ata de Registro de Preços.

8.2.3 Caso o produto ou serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do produto ou serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 O SIMAE exigirá da DETENTORA, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.

8.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela DETENTORA.

8.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da DETENTORA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.

8.9 No eventual atraso de pagamento por parte do SIMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2019, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.122.0028/ 17.512.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060/ 2.061/ 2.062
ELEMENTO: 3.3.90.30.39.00.00.00/ 3.3.90.39.19.00.00.00

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Executar os serviços ou fornecer os produtos nos prazos máximos estabelecidos no item 7 desta Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do Anexo I do Edital.

10.2 Atender às especificações do Anexo I do Edital e executar de acordo com a demanda apresentada pelo SIMAE, **durante a validade da Ata de Registro de Preços.**

Rua Tiradentes, 123 – Centro, Joaçaba/SC – CEP 89.600-000 - CNPJ 84.591.890/0001-43
Fone: (49) 3551 8200 ou 115 - www.simae.sc.gov.br | Simae.jhl

10.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório.

10.4 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao SIMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O SIMAE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a DETENTORA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

10.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

10.6 Providenciar o descarte dos pneus usados ou inservíveis que foram substituídos pela respectiva contratação.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE

11.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

11.2 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do SIMAE, visando à fiscalização da execução do Contrato e desta Ata de Registro de Preços.

11.3 Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com o item 8 desta Ata de Registro de Preços.

11.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.

11.5 Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.6 Providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

12.1 O registro da DETENTORA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo SIMAE:

a) quando a empresa descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do registro de preços;

c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de

registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;

d) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II – A pedido da DETENTORA, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

13. DAS SANÇÕES

13.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à DETENTORA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e nesta Ata de Registro de Preços.

13.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à DETENTORA:

I – Advertência, que será aplicada:

a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da DETENTORA;

b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SIMAE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso na entrega do produto ou na execução do serviço, cuja aplicação será sobre o valor total do Empenho em que ocorreu o atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Empenho;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho, no caso da DETENTORA não entregar os produtos ou não executar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;

III – Impedimento, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002: a DETENTORA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o SIMAE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a assinar o Contrato ou a receber o Empenho, quando enviado por e-mail, dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a adjudicação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) falhar ou fraudar a execução do Contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (nas mesmas hipóteses previstas para o impedimento, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).

13.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com a de multa.

13.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o SIMAE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da DETENTORA, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei n° 8.666/93.

13.5 O SIMAE observará a boa-fé da DETENTORA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao SIMAE ou a terceiros.

13.6 A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

13.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

13.7.1 Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao SIMAE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.7.3 O não pagamento da multa implicará na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE.

13.8 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da DETENTORA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.9 Nenhum pagamento será realizado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba- (SC), 23 de dezembro de 2019.

_____
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente do Simae

_____
Scale Centro Automotivo Ltda
Andréia Cristina Schneider Leite

Testemunhas:

simae
Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto
Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

_____
Graciela Pratto
Gerente SMTP

_____
Valquiria Aparecida Rosa Sato
Auxiliar Administrativo

Rua Tiradentes, 123 – Centro, Joaçaba/SC – CEP 89.600-000 - CNPJ 84.591.890/0001-43
Fone: (49) 3551 8200 ou 115 - www.simae.sc.gov.br | Simae.jhl

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0046/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2292296

simae Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna | Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0046/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS E DE RODAS, BALANCEAMENTO, GEOMETRIA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E DE CÂMARAS PARA PNEUS PARA A FROTA DO SIMAE**, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL JHL N° 0077/2019, PROCESSO JHL N° 0089/2019, PROTOCOLO JHL N° 3287/2019

Aos vinte três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna,** autarquia dos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC, sito na Rua Tiradentes, n° 123, Centro, em Joaçaba/SC, inscrito no CNPJ sob n° 84.591.890/0001-43, neste ato representado por seu Diretor Presidente Paulo Cesar Lamin, doravante denominado **"SIMAE"** e a empresa **Elieser da Cás**, primeira classificada, abaixo relacionada, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 2.879/2006, Decreto Municipal n° 4.388/2013, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/1993, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, originada do Processo de Licitação JHL n° 0089/2019, Pregão Presencial JHL n° 0077/2019, homologado em 23/12/2019, mediante termos e condições que seguem:

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	**Elieser da Cás 06013016925**
	ENDEREÇO:	**Rua Armindo Raimundo Heberle, n° 59, bairro Vila Remor, Joaçaba/SC – CEP 89600-000**
	CNPJ/MF:	**26.867.963/0001-80**
	REPRESENTANTE LEGAL:	**Elieser da Cás**
	CPF:	**060.130.169-25**
	RG:	**5.464.381**

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **registro de preços visando futura e eventual registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de conserto de pneus e de rodas,**

Rua Tiradentes, 123 – Centro, Joaçaba/SC – CEP 89.600-000 - CNPJ 84.591.890/0001-43
Fone: (49) 3551 8200 ou 115 - www.simae.sc.gov.br | Simae.jhl

balanceamento, geometria, montagem e desmontagem de pneus para manutenção dos veículos e máquinas pesadas e aquisição de pneus novos de 1ª linha, com certificação do inmetro e de câmaras para pneus para a frota do Simae, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

1.2 Os produtos/serviços registrados são os seguintes:

Lote: 2

Fornecedor: SCALE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
7	BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	175,000	9,4000	1.645,00
8	GEOMETRIA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	40,000	50,0000	2.000,00
9	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	60,000	8,0500	483,00
10	CONSERTO PARA RODAS VEICULOS MÉDIOS	UN	SCALE	100,000	49,0000	4.900,00
11	CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	70,000	29,0000	2.030,00

Valor total do lote: 11.058,00

Lote: 3

Fornecedor: Elieser da Cas

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
12	BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS PESADOS	SV	TRUCKCENTER DACAS	145,000	42,0000	6.090,00
13	DESMONTAGEM E MONTAGEM VEÍCULOS PESADOS	SV	TRUCKCENTER DACAS	60,000	24,0000	1.440,00
14	CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULOS PESADOS	SV	TRUCKCENTER DACAS	40,000	45,0000	1.800,00
15	CONSERTO DE PNEU COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS	UN	TRUCKCENTER DACAS	20,000	160,0000	3.200,00

Valor total do 12.530,00

Lote: 4

Fornecedor: Elieser da Cas

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

16	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU RETRÔ	SV	TRUCKCENTER DACAS	25,000	69,0000	1.725,00
17	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA	UN	TRUCKCENTER DACAS	60,000	80,0000	4.800,00
19	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA COM VULCANIZA	UN	TRUCKCENTER DACAS	30,000	228,0000	6.840,00
18	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DE	UN	TRUCKCENTER DACAS	40,000	110,0000	4.400,00
20	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA COM	UN	TRUCKCENTER DACAS	20,000	350,0000	7.000,00
				Valor total do lote:	24.765,00	

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 0077/2019 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 02/01/2020.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O sistema de registro de preços do SIMAE tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações das licitantes vencedoras do Pregão.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à DETENTORA do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

4.3 O SIMAE monitorará, periodicamente os preços dos itens desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.3.1 O SIMAE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido.

4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido.

4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela DETENTORA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2°, da Lei n° 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

4.4 A contratação com a DETENTORA será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62, da Lei n° 8.666/93.

4.4.1 A DETENTORA poderá ser convocada para assinar Contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail ou correio).

4.4.2 A autorização de fornecimento ou o instrumento similar conterá: as especificações e quantidade do bem pretendido; os preços registrados, os quais deverão ser respeitados pela DETENTORA; os prazos para entrega dos bens; o número do processo licitatório; a indicação da dotação orçamentária que dará cobertura à despesa.

5. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

5.2 A DETENTORA será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

Rua Tiradentes, 123 – Centro, Joaçaba/SC – CEP 89.600-000 - CNPJ 84.591.890/0001-43
Fone: (49) 3551 8200 ou 115 - www.simae.sc.gov.br | Simae.jhl

5.3 A DETENTORA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao SIMAE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

6. DO ACOMPANHAMENTO

6.1 O gestor dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Graciela Pratto, lotado no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551 8200.

6.2 O fiscal dos Contratos e/ou Autorizações de Fornecimento oriundos desta Ata de Registro de Preços é Valquiria Aparecida Rosa Sato, lotado no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio do Simae, e-mail: compras@simae.sc.gov.br, telefone: (49) 3551 8200.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 Os produtos e os serviços deverão ser, respectivamente, entregues e realizados conforme a necessidade do SIMAE, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.2 Os **pneus e as câmaras** deverão ser **entregues** na Sede Adminsitrativa do SIMAE, sito na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC. Os **serviços** devem ser realizados nas dependências da DETENTORA .

7.3 Os serviços de desmontagem e montagem de pneus, consertos de pneus e de rodas, balanceamento e geometria deverão serão executados em um dos municípios de atuação do SIMAE, ou seja, Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna/SC.

7.3.1 Após o recebimento do veículo/máquina, a empresa vencedora deverá executar os serviços de **desmontagem/montagem dos pneus, de geometria e de balanceamento** em um **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

7.3.2 Após o recebimento do veículo/máquina, a empresa vencedora deverá executar os **serviços de conserto de pneu e de roda** em um **prazo máximo de 04 (quatro) horas**.

7.3.3 Após o encaminhamento e o recebimento por parte da empresa vencedora da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho dos **pneus e câmaras**, estes **deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ao e-mail informado na proposta da empresa vencedora**, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

7.4 Os pneus deverão:

a) ser novos e de primeira linha;

b) estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido alteração das características originais;

c) ter data de fabricação de até 12 meses da entrega;

d) ser certificados pelo Inmetro e entregues acompanhados de Certificado de garantia do fabricante dos pneus.

7.5 No ato da entrega do produto ou da prestação de serviço a DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica-NFe correspondente às quantias entregues, ou serviço prestado que será submetida à aprovação do Fiscal responsável.

7.6 A DETENTORA deverá efetuar os serviços ou a entrega dos produtos mediante:

a) Apresentação da Ordem de Serviço numerada, indicando o tipo de serviço a ser executado, informando o nome do motorista e veículo (placa e modelo) autorizado;

b) Apresentação da Autorização de Fornecimento/Empenho, indicando o tipo e a quantidade do pneu ou câmara de ar a ser entregue.

7.7 A DETENTORA deverá fornecer os produtos, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo Setor de Materiais Transporte e Patrimônio.

7.8 Caberá a DETENTORA obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

7.9 Paralelamente a montagem, a DETENTORA deverá providenciar o descarte dos pneus usados ou inservíveis que foram substituídos pela respectiva contratação, procedendo o adequado descarte, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, sem ônus para o SIMAE, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009.

7.10 Fica aqui estabelecido que os produtos e serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, para verificação da quantidade entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do produto/serviço com a especificação e a consequente aceitação.

7.11 Por ocasião da entrega dos pneus, o SIMAE, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

7.12 O aceite dos produtos/serviços não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos/serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

7.13 Caso os produtos ou os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega, do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.14 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto ou prestação completa do serviço.

7.15 Os produtos ou os serviços que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à DETENTORA, sem qualquer ônus para o SIMAE.

7.16 Se o fornecimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços for recusado por qualquer problema ou não for realizado no prazo estipulado, a DETENTORA estará sujeita às sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na Lei.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela DETENTORA, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

8.2 O pagamento será:

8.2.1 Efetivado após o recebimento ou execução do item, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de produtos ou serviços que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail compras@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo SIMAE.

8.2.2 Realizado através do SIMAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto do Fiscal, observado o que consta no item 7 desta Ata de Registro de Preços.

8.2.3 Caso o produto ou serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do produto ou serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

8.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 O SIMAE exigirá da DETENTORA, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.

8.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela DETENTORA.

8.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da DETENTORA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.

8.9 No eventual atraso de pagamento por parte do SIMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2019, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.122.0028/ 17.512.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060/ 2.061/ 2.062

ELEMENTO: 3.3.90.30.39.00.00.00/ 3.3.90.39.19.00.00.00

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Executar os serviços ou fornecer os produtos nos prazos máximos estabelecidos no item 7 desta Ata de Registro de Preços, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do Anexo I do Edital.

10.2 Atender às especificações do Anexo I do Edital e executar de acordo com a demanda apresentada pelo SIMAE, **durante a validade da Ata de Registro de Preços.**

10.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório.

10.4 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao SIMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. O SIMAE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a DETENTORA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

10.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

10.6 Providenciar o descarte dos pneus usados ou inservíveis que foram substituídos pela respectiva contratação.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE

11.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

11.2 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do SIMAE, visando à fiscalização da execução do Contrato e desta Ata de Registro de Preços.

11.3 Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com o item 8 desta Ata de Registro de Preços.

11.4 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela DETENTORA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.

11.5 Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.6 Providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

12.1 O registro da DETENTORA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo SIMAE:

a) quando a empresa descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;

b) quando a empresa, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do registro de preços;

c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;

d) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II – A pedido da DETENTORA, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

13. DAS SANÇÕES

13.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à DETENTORA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e nesta Ata de Registro de Preços.

13.2 Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à DETENTORA:

I – Advertência, que será aplicada:

a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da DETENTORA;

b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SIMAE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso na entrega do produto ou na execução do serviço, cuja aplicação será sobre o valor total do Empenho em que ocorreu o atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Empenho;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho, no caso da DETENTORA não entregar os produtos ou não executar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;

III – Impedimento, de acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002: a DETENTORA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o SIMAE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:

a) recusar-se a assinar o Contrato ou a receber o Empenho, quando enviado por e-mail, dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a adjudicação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) falhar ou fraudar a execução do Contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (nas mesmas hipóteses previstas para o impedimento, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).

13.3 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à DETENTORA juntamente com a de multa.

13.4 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o SIMAE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da DETENTORA, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei n° 8.666/93.

13.5 O SIMAE observará a boa-fé da DETENTORA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao SIMAE ou a terceiros.

13.6 A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

13.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

> **13.7.1** Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
>
> **13.7.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao SIMAE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
>
> **13.7.3** O não pagamento da multa implicará na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o SIMAE.

13.8 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da DETENTORA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

13.9 Nenhum pagamento será realizado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba- (SC), 23 de dezembro de 2019.

_____

Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente do Simae

_____
Elieser da Cás 06013016925
Elieser da Cás - Diretor

Testemunhas:

_____
Graciela Pratto
Gerente SMTP

_____
Valquiria Aparecida Rosa Sato
Auxiliar Administrativo

HOMOLOGAÇÃO PR 0077/2019 - SIMAE

Publicação Nº 2292253

ESTADO DE SANTA CATARINA
SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA
CNPJ: 84.591.890/0001-43 **Telefone:** (49) 3551-8200
Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

Pregão presencial
77/2019

Processo Adm.: **89/2019**
Data do Processo: **12/11/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 89/2019
b) Nr. Licitação: 77/2019 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data Homologação: 23/12/2019

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DE 1ª LINHA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E DE CÂMARAS PARA PNEUS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS E DE RODAS, BALANCEAMENTO, GEOMETRIA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DO SIMAE.

Lote: 1

Fornecedor: SCALE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	350,000	7,8600	2.751,00
2	GEOMETRIA PARA VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	110,000	35,0000	3.850,00
3	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	150,000	7,0000	1.050,00
4	CONSERTO PARA RODAS VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	100,000	40,0000	4.000,00
5	CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	200,000	15,0000	3.000,00
6	CONSERTO DE PNEU COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS LEVES	SV	SCALE	50,000	44,0000	2.200,00

Valor total do lote: 16.851,00

Lote: 2

Fornecedor: SCALE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
7	BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	175,000	9,4000	1.645,00
8	GEOMETRIA PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	40,000	50,0000	2.000,00
9	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	60,000	8,0500	483,00
10	CONSERTO PARA RODAS VEICULOS MÉDIOS	UN	SCALE	100,000	49,0000	4.900,00
11	CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULOS MÉDIOS	SV	SCALE	70,000	29,0000	2.030,00

Valor total do lote: 11.058,00

Lote: 3

Fornecedor: Elieser da Cas

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
12	BALANCEAMENTO DE PNEU PARA VEÍCULOS PESADOS	SV	TRUCKCENTER DACAS	145,000	42,0000	6.090,00

13	DESMONTAGEM E MONTAGEM VEÍCULOS PESADOS	SV	TRUCKCENTER DACAS	60,000	24,0000	1.440,00
14	CONSERTO DE PNEU PARA VEÍCULOS PESADOS	SV	TRUCKCENTER DACAS	40,000	45,0000	1.800,00
15	CONSERTO DE PNEU COM VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS	UN	TRUCKCENTER DACAS	20,000	160,0000	3.200,00

Valor total do lote: 12.530,00

Lote: 4

Fornecedor: Elieser da Cas

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
16	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU RETRÔ	SV	TRUCKCENTER DACAS	25,000	69,0000	1.725,00
17	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA	UN	TRUCKCENTER DACAS	60,000	80,0000	4.800,00
19	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA COM VULCANIZA	UN	TRUCKCENTER DACAS	30,000	228,0000	6.840,00
18	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA	UN	TRUCKCENTER DACAS	40,000	110,0000	4.400,00
20	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA COM VULCANIZA	UN	TRUCKCENTER DACAS	20,000	350,0000	7.000,00

Valor total do lote: 24.765,00

Lote: 9

Fornecedor: SCALE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
24	CAMARA PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO 3.25/8	UN	DECABOR	5,000	15,0000	75,00
25	CÂMARA PARA PNEU 110/90 R-17, TRASEIRO	UN	RINALDI	15,000	28,0000	420,00
26	CÂMARA PARA PNEU 90/90 R-19, DIANTEIRO	UN	RINALDI	15,000	27,0000	405,00
27	CÂMARA PARA PNEU 90/90 R-18 TRASEIRO	UN	RINALDI	12,000	20,0000	240,00
28	CÂMARA PARA PNEU 80/100 R-18 DIANTEIRO	UN	RINALDI	12,000	23,0000	276,00

Valor total do lote: 1.416,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA - URBANO	14.001.17.512.0028.2061.3.3.90.00.00
OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO	14.001.17.512.0028.2062.3.3.90.00.00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SIMAE	14.001.17.122.0028.2060.3.3.90.00.00

Joaçaba, 23 de Dezembro de 2019

....

Assinatura do Prefeito **Assinatura do Presidente da Comissão**

Lacerdópolis

Prefeitura

CONTRATO 48-2019

Publicação Nº 2291808

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2019
Processo de Licitação n. 41/2019

Pregão Presencial n. 20/2019
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI EPP inscrita no CNPJ/MF sob n° 21.344.856/0001-54, com sede à rua Av. Mauricio Cardoso nº 1821, centro, no município de Boqueirão do Leão - RS_, representada por Sidinei Moisés de Freitas, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 41/2019, na modalidade de Pregão Presencial n. 20/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
0.1 - Aquisição, com recursos próprios e/ou vinculados, de implementos agrícolas novos, os quais serão utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na prestação de serviços aos agricultores do Município de Lacerdópolis, cuja descrição, quantidades, valores máximos e condições estão abaixo:

Item 3 - 02 Unidades - Carreta vagão forrageiro basculante acionado por cilindro hidráulico telescópico, chassis estrutural com espessura mínima de 6,0mm com capacidade mínima de 07 toneladas, carroceria em chapa de aço com espessura mínima de 2,5mm com volume mínimo de carga de 8m³ rodado Tandem com pneus novos 750/16 com no mínimo 10 lonas Tipo caçamba – Marca METAL FREITAS, no valor total de R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), sendo R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) cada, as quais serão usadas pela Secretaria Municipal de Agricultura na prestação de serviços aos produtores rurais de Lacerdópolis.

1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
1.3 - O contratado deverá entregar a marca cotada, sob pena de não ser aceite.

1.4 - PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

1.5 - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Lacerdópolis (Rua Vereador Simon Proner, n. 455, Centro, Lacerdópolis/SC).

1.6 - GARANTIA DO EQUIPAMENTO: no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, se for maior, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.7 - O equipamento deve vir também, sem prejuízo dos acima descrito, com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados pelo DETRAN.

1.8 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO
A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At.: 26.782.1005.1.027 - AQUIS. DE MÁQ. E EQUIP. AGRÍCOL.
Compl. Elem.: 4.4.90.52.40.00.00.00 – Máq. e Equipam. Agrícolas e Rodoviários
Recurso: 0000 – Recursos Ordinários CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.
3.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

3.12 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA
O contrato terá vigência enquanto não expirar o prazo de garantia, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14.1 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
14.2 – O recebimento do equipamento ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste contrato, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas neste contrato.

8.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

8.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.4 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.5 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA
O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos e pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES
10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:
a) advertência;
b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO
11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 23 de dezembro de 2019.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	Agroindustrial Freitas Eireli EPP Sidinei Moisés de Freitas Sócio Administrador
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF/MF:_____

Nome:_____CPF/MF_____

CONTRATO 49-2019

Publicação Nº 2292227

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2019
Processo de Licitação n. 41/2019

Pregão Presencial n. 20/2019
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: ANDREIA BASSORICI inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.976.954/0001-03, com sede à Est. RS 324, Km 805, no município de Três Palmeiras - RS, representada por Andreia Bassorici, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 41/2019, na modalidade de Pregão Presencial n. 20/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
0.1 - Aquisição, com recursos próprios e/ou vinculados, de implementos agrícolas novos, os quais serão utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na prestação de serviços aos agricultores do Município de Lacerdópolis, cuja descrição, quantidades, valores máximos e condições estão abaixo:

Item 2 - 02 Grade aradora controle remoto com 16 discos de 26 polegadas, espessura mínima de 6mm, espaçamento entre disco mínimo de 230mm, mancal a graxa, com pneus novos. Marca MAQFORTE Modelo GRA 16/26, no valor total de R$ 44.360,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais), sendo R$ 22.180,00 (vinte e dois mil cento e oitenta reais) cada, as quais serão usadas pela Secretaria Municipal de Agricultura na prestação de serviços aos produtores rurais de Lacerdópolis.

1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1.3 - O contratado deverá entregar a marca cotada, sob pena de não ser aceite.

1.4 - PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

1.5 - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Lacerdópolis (Rua Vereador Simon Proner, n. 455, Centro, Lacerdópolis/SC).

1.6 - GARANTIA DO EQUIPAMENTO: no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, se for maior, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.7 - O equipamento deve vir também, sem prejuízo dos acima descrito, com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados pelo DETRAN.

1.8 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At.: 26.782.1005.1.027 - AQUIS. DE MÁQ. E EQUIP. AGRÍCOL.
Compl. Elem.: 4.4.90.52.40.00.00.00 – Máq. e Equipam. Agrícolas e Rodoviários
Recurso: 0000 – Recursos Ordinários CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

3.12 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA
O contrato terá vigência enquanto não expirar o prazo de garantia, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
14.2 – O recebimento do equipamento ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste contrato, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas neste contrato.

8.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

8.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.4 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.5 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos e pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:
a) advertência;
b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à

CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 23 de dezembro de 2019.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	ANDREIA BASSORICI ME Andreia Bassorici Proprietária
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF/MF:_____

Nome:_____CPF/MF_____

CONTRATO 50-2019

Publicação Nº 2292277

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019
Processo de Licitação n. 41/2019

Pregão Presencial n. 20/2019
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: PORTALMAQ COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.414.079/0001-04, com sede à Rua Vigário Frei João, nº 740, centro, município de Luzerna - SC, representada por Ciro Walmor Schmitz, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 41/2019, na modalidade de Pregão Presencial n. 20/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

0.1 - Aquisição, com recursos próprios e/ou vinculados, de implementos agrícolas novos, os quais serão utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na prestação de serviços aos agricultores do Município de Lacerdópolis, cuja descrição, quantidades, valores máximos e condições estão abaixo:

Item 2 - 02 Colhedora de forragens, área total do mesmo fabricante com as seguinte característica mínimas para corte de 1,00 metro recolhimento de duas linha de picagem para milho ou sorgo demais variedade plantada em linha, com sistema de corte em área total para corte de cultura baixas como aveia, azeven, milheto, trigo forrageiros. Caixa

com 04 rolos alimentadores com engrenagens em aço inclusive as engrenagens de mudança de corte variando de 2 a 36 mm com sistema de quebra grãos que permite montar
e desmontar na carcaça ou faca em formato de "C" que corta e lança os grãos. Afiador de facas com pedras circulares giratórias do mesmo diâmetro das facas ou retangular. Rotor de 12mm com 12 facas e 06 lançadores independentes ou facas em formato "C". Rotação do rotor de no mínimo de 1500rpm, com produção de até 38 toneladas/horas, potência de acionamento da TDP acima de 80 a 90 CV, peso aproximado de 850 kg afiador de facas com pedra circular giratória acoplada a tampa carcaça, com dispositivo de segurança na caixa dos rolos e plataforma para proteção da transmissão contra eventuais sobrecarga ou impactos, máquina nova, Marca JF Máquinas modelo JF C 120 A/T, no valor total de R$ 79.680,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), sendo R$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais) cada, as quais serão usadas pela Secretaria Municipal de Agricultura na prestação de serviços aos produtores rurais de Lacerdópolis.

1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1.3 - O contratado deverá entregar a marca cotada, sob pena de não ser aceite.

1.4 - PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

1.5 - LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Lacerdópolis (Rua Vereador Simon Proner, n. 455, Centro, Lacerdópolis/SC).

1.6 - GARANTIA DO EQUIPAMENTO: no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, se for maior, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.7 - O equipamento deve vir também, sem prejuízo dos acima descrito, com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados pelo DETRAN.

1.8 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At.: 26.782.1005.1.027 - AQUIS. DE MÁQ. E EQUIP. AGRÍCOL.
Compl. Elem.: 4.4.90.52.40.00.00.00 – Máq. e Equipam. Agrícolas e Rodoviários
Recurso: 0000 – Recursos Ordinários CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

3.12 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência enquanto não expirar o prazo de garantia, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

14.2 – O recebimento do equipamento ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste contrato, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas neste contrato.

8.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

8.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.4 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.5 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos e pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:
a) advertência;
b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 23 de dezembro de 2019.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	PORTALMAQ COM. IMP. E EXP. LTDA EPP Ciro Walmor Schmitz Sócio Proprietário
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF/MF:_____

Nome:_____CPF/MF_____

Laguna

PREFEITURA

DECRETO N.º 6.162/2019 - PROÍBE O ACESSO A FOOD TRUCKS, TRAILERS E COMÉRCIO AMBULANTE NO PERÍMETRO QUE DELIMITA NA ORLA DA PRAIA DO MAR GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2292900

PREFEITURA DE LAGUNA
Procuradoria Geral

DECRETO Nº 6.162/2019, de 23 de dezembro de 2019.

PROÍBE O ACESSO A FOOD TRUCKS, TRAILERS E COMÉRCIO AMBULANTE NO PERÍMETRO QUE DELIMITA NA ORLA DA PRAIA DO MAR GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. ***Mauro Vargas Candemil***, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,

CONSIDERANDO a necessidade de regular atividade temporária de venda a varejo de mercadorias por comerciantes ambulantes, trailers e food trucks na orla da Praia do Mar Grosso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como, na Lei Complementar n.º 270 de 12 de dezembro de 2013 (Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Laguna);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a circulação de veículos e pessoas na orla da Praia do Mar Grosso;

CONSIDERANDO que a atividade de comércio ambulante, trailers e food trucks para o ano de 2020 será regulada;

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a atividade de trailers e food trucks, bem como, a circulação de ambulantes, na orla da Praia do Mar Grosso, no trecho compreendido entre a Rua Paulo César Quirino e Rua Imaruí e também no perímetro delimitado pelos cavaletes da Guarda Municipal, nas ruas transversais adjacentes, até o dia 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Após este período as atividades supramencionadas serão reguladas conforme o edital de credenciamento a ser lançado no dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º Sem prejuízo da proibição de que trata o art. 1º do presente decreto, fica proibida a obstrução de toda e qualquer via de circulação adjacente, conforme ilustração constante do anexo único, bem como, calçadas ou passagem de pedestres.

PREFEITURA DE LAGUNA
Procuradoria Geral

Art. 3º Nos locais onde sejam permitidos a atividade comercial prevista no artigo 1º, *caput,* não será permitida a localização de mais de dois (02) trailers ou food trucks, devendo mediar a distância entre estes e outro, de no mínimo cinquenta (50) metros a fim de evitar aglomerações.

§1º Só serão admitidos a exercerem atividades, conforme o *caput* deste artigo, comerciantes que estejam licenciados com alvarás do exercício de 2019.

§2º Os comerciantes autorizados deverão realizar a limpeza de sua área de trabalho e acondicionar os resíduos em sacos plásticos para serem recolhidos pela coleta pública.

Art. 4º O descumprimento do disposto no presente decreto implicará na remoção imediata do comerciante infrator, veículo e demais equipamentos de seu comércio, sem prejuízo das demais sanções legais, cíveis, administrativas e criminais que couberem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 23 de dezembro de 2019.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA DE LAGUNA
Procuradoria Geral

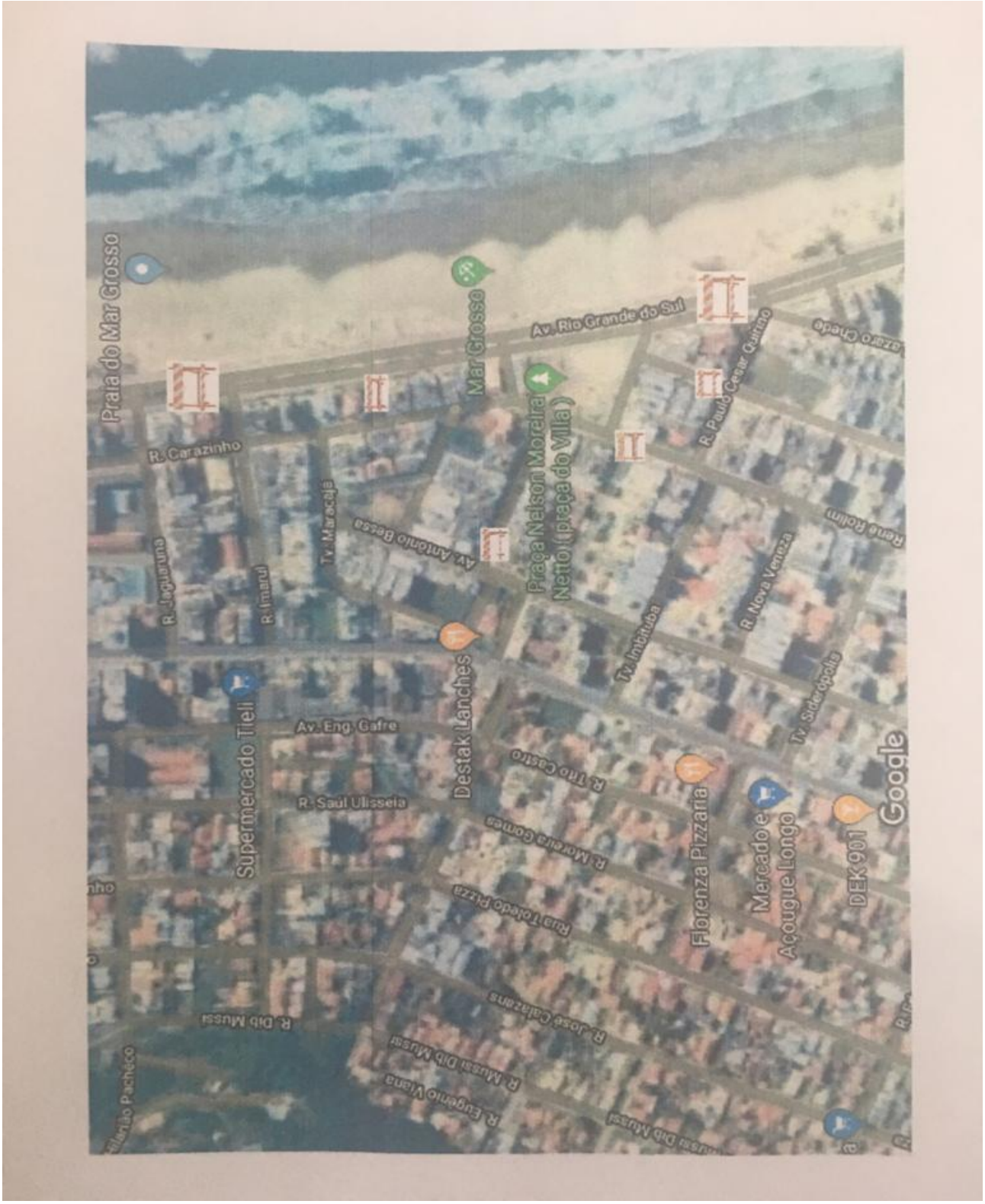

EDITAL 02/2018 / ADMIN-ADITIVO

Publicação Nº 2292504

MUNICÍPIO DE LAGUNA
EDITAL 02/2018 / ADMIN-ADITIVO
Fixa o prazo de vigência do processo seletivo para o provimento de funções de caráter temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, omitido no EDITAL ADMIN Nº 02/2018.

O Município de Laguna, através da Secretária da Fazenda, Administração e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 217, de 27 de dezembro de 2010, bem como, com a cláusula 18.17, do EDITAL ADMIN Nº O2/2018, torna público, que o prazo de vigência do processo seletivo para Auxiliar de Serviços Gerais do Edital Admin nº 02/2018, é de dois anos, de acordo com o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 217/2010, a contar de 21 de dezembro de 2018, data da homologação da classificação final, conforme o Anexo I do Edital Admin nº 02/2018, devendo o recrutamento obedecer a classificação deste processo seletivo.

Laguna, 20 de dezembro de 2019.
LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

PREGÃO 54/2019-PML

Publicação Nº 2291766

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 54/2019-PML

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, para a aquisição de combustível para a frota do Município e conveniados, no dia 13 de janeiro de 2020 as 14:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, no portal laguna.sc.gov.br, conforme pedido ao e-mail pmlcompras99@gmail.com, telefone (48)3644.0832 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.

Laguna, em 20 de dezembro de 2019.
Waldomiro Souza Netto - Pregoeiro

Lajeado Grande

Prefeitura

DECRETO N° 037/2019 DE 19/12/2019 DECRETA PONTO FACULTATIVO DOS FERIADOS DE NATAL E ANO NOVO, NOS DIAS 24/12/19 E 31/12/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2291246

DECRETO N. 037/2019
De 19/12/2019

"DECRETA PONTO FACULTATIVO DOS FERIADOS DE NATAL E ANO NOVO, NOS DIAS 24/12/19 E 31/12/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOELI JOSE DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o art. 20 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no serviço público municipal nos dias 24/12/19 e 31/12/19, em alusão aos feriados do Natal e Ano Novo, sem prejuízos dos serviços emergenciais e urgentes.

Parágrafo Único – As secretarias municipais deverão promover escala de atendimento, para não causar nenhum prejuízo dos serviços essenciais, emergenciais e urgentes.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Grande, em 19 de Dezembro de 2019.
Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Amália Valli Bressler
Servidora Designada

PORTARIA N° 375/2019 DE 20/12/2019 EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIVANE FATIMA BORDIGNON XAVIER DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2291251

PORTARIA N.375/2019
DE 20/12/2019

"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARIVANE FATIMA BORDIGNON XAVIER DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RODRIGO BARELA, Prefeito Municipal em Exercício de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,
E CONSIDERANDO ser Cargo em Comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

D E C I D E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal MARIVANE FATIMA BORDIGNON XAVIER, do cargo de Secretária Municipal junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo único - com a exoneração do Cargo de Secretária Municipal, o respectivo servidor retorna as atividades no cargo de provimento efetivo de Professor Pedagogia junto a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lajeado Grande, 20 de Dezembro de 2019.

Rodrigo Barela
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na data supra e local de costume.
Amalia Valli Bressler
Servidora Designada

PORTARIA N° 376/2019 DE 23/12/2019 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JESSICA GABOARDI FELSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2291263

PORTARIA N.376/2019
De 23/12/2019

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JESSICA GABOARDI FELSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RODRIGO BARELA, Prefeito Municipal em Exercício de Lajeado Grande, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 76 da Lei Municipal Complementar n. 15/2001 de 26/11/2001 e Art. 1º da Lei Municipal 557/2012 de 23 /08/2012.
e CONSIDERANDO o requerimento prorrogação de Licença Maternidade.

D E C I D E:

Art. 1º - Conceder licença maternidade a servidora pública municipal JESSICA GABOARDI FELSKI, pelo período de 180 dias, de 23/12/2019 A 19/06/2020.

§ 1º Dos proventos, 120 dias são de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e 60 são de responsabilidade da Administração Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajeado Grande, em 23 de Dezembro de 2019.
Rodrigo Barela
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Amalia Valli Bressler
Servidora Designada

Lauro Muller

Prefeitura

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/FHHL/2019

Publicação Nº 2292395

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/FHHL/2019
Aberta a sessão com o escopo de receber propostas para contratação de empresas do ramo pertinente, para a prestação de serviços de laboratório de análises clinicas e sobreaviso para atendimento das demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage, durante o exercício de 2020. Todavia, nenhuma empresa compareceu no dia e hora marcada, tornando-a deserta.
Lauro Muller/SC, 23 de Dezembro de 2019.
GENIVALDO DA SILVA
PREGOEIRO

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/FHHL/2019

Publicação Nº 2292661

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/FHHL/2019
Aberta a sessão com o escopo de receber propostas para contratação de empresas do ramo pertinente para prestação de serviços de laudos radiológicos para atender as demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage para o exercício de 2020, conforme especificações (Anexo I – Termo de Referencia do edital). Todavia, nenhuma empresa compareceu no dia e hora marcada, tornando-a deserta.
Lauro Muller/SC, 23 de Dezembro de 2019.
GENIVALDO DA SILVA
PREGOEIRO

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/PMLM/2019

Publicação Nº 2291785

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/PMLM/2019
Aberta a sessão com o escopo de receber propostas para contratação de empresa do ramo pertinente para serviços parcelados de caminhão prancha, incluindo motorista, combustível e deslocamento para atendimento das demandas ao município de Lauro Muller no ano de 2020, conforme condições fixadas no termo de referencia em anexo. Sendo o presente edital de ampla concorrência com reserva de cota para microempresa e empresa de pequeno porte. Todavia, nenhuma empresa compareceu no dia e hora marcada, tornando-a deserta.
Lauro Muller/SC, 23 de Dezembro de 2019.
GENIVALDO DA SILVA
PREGOEIRO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº043/FHHL/2019

Publicação Nº 2292164

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº043/FHHL/2019
OBJETIVO Fundação Hospitalar Henrique Lage torna público que procedeu, na forma do artigo 25 caput e 26, inciso I, da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo regular de Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços médicos de plantão para atendimento das demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage, conforme Credenciamento nº 038/FHHL/2019 para 2020, sendo seus valores divididos entre os credenciados.
CONTRATADOS:

CLINITAC SERVIÇOS MÉCIDOS
JAB SERVIÇOS MÉDICOS
AML GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput e 26, inciso I, da Lei N°. 8.666/93.
RECONHECIDO: 23/12/2019, Ana Rúbia P. dos Santos Cesconeto, Secretária de Administração.
RATIFICAÇÃO: em 23/12/2019, Cleir Estevam, Diretor administrativo da Fundação Hospitalar
Lauro Muller, 23 de Dezembro de 2019.
GENIVALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº048/FMS/2019

Publicação Nº 2292643

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº048/FMS/2019
OBJETIVO O Fundo Municipal de Saúde de Lauro Muller torna público que procedeu, na forma do artigo 25, caput e 26, inciso I, da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo regular de Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços de exames laboratoriais para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Credenciamento nº 044/FMS/2019.
CONTRATADOS: LABORATÓRIO SAÚDE VITAL EIRELI ME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAMENTO LEGAL: Art.25 caput e 26, inciso I, da Lei N°8.666/93.
RECONHECIDO: em 23/12/2019, por Ana Rúbia Prestes Cesconeto, Secretaria de Administração.
RATIFICAÇÃO: em 23/12/2019, por Carla Zabotti Dias, Secretária Municipal de Saúde.
Lauro Muller, 23 de Dezembro de 2019.
GENIVALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SEGUNDA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/FHHL/2019

Publicação Nº 2292675

SEGUNDA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/FHHL/2019

Data e horário da sessão de segunda abertura: 14/01/2020 às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.

Objeto: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresas do ramo pertinente para prestação de serviços de laudos radiológicos para atender as demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage para o exercício de 2020, conforme especificações (Anexo I – Termo de Referencia do edital).

Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.
Lauro Muller/SC, 23 de Dezembro de 2019.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

Lebon Regis

Prefeitura

DECRETO Nº 047 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291670

DECRETO Nº 047 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.684 de 17 de dezembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento geral do município de Lebon Régis no valor de R$ 1.265.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
Unidade orçamentária: 2020 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2 – Administração
Ação: 2.2 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
DESPESA 76 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 30.000,00
Total ..... R$ 30.000,00

ÓRGÃO : 01 – MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
Unidade orçamentária: 2020 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
Função: 4 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 27 – Atenção a Criança e ao Adolescente
Ação: 2.81 – Manutenção do Conselho Tutelar
DESPESA 214 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 20.000,00
Total ..... R$ 20.000,00

ÓRGÃO : 01 – MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
Unidade orçamentária: 2050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2 – Administração
Ação: 2.88 – Manut. da Secretaria de Administração
DESPESA 82 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 200.000,00
Total ..... R$ 200.000,00

ÓRGÃO : 01 – MUNICIPIO DE LEBON REGIS
Unidade orçamentária: 2060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 17 – Acervo Cultural
Ação: 2.24 – Manutenção das Atividades Culturais
DESPESA 319 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 5.000,00
Total ..... R$ 5.000,00

ORGÃO : 01 – MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
Unidade orçamentária: 2065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 8 – Desporto Amador
Ação: 2.87 – Manutenção da Secretaria de Esporte
DESPESA 110 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 15.000,00
Total ..... R$ 15.000,00

ÓRGÃO : 01 – MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
Unidade orçamentária: 2075 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 26 – Assistência Social Geral
Ação: 2.66 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
DESPESA 30 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 15.000,00
Total ..... R$ 15.000,00

ÓRGÃO : 01 – MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
Unidade orçamentária: 2080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 18 – Serviço de Utilidade Publica
Ação: 2.66 – Manutenção dos Serviços Urbanos
DESPESA 150 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 15.000,00
Total ..... R$ 15.000,00

ÓRGÃO : 01 – MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
Unidade orçamentária: 2080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviario
Programa: 21 – Estradas Vicinais
Ação: 2.66 – Manutenção da Malha Rodoviária.
DESPESA 150 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 25.000,00
Total ..... R$ 25.000,00

ÓRGÃO : 01 – MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
Unidade orçamentária: 2090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Programa: 23 – Promoção e Extensão Rural
Ação: 2.33 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
DESPESA 203 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 25.000,00
Total ..... R$ 25.000,00

ÓRGÃO : 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade orçamentária: 9110 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 28 – Saúde Básica
Ação: 2.33 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
DESPESA 60 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 200.000,00
DESPESA 61 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 60.000,00
Ação: 2.43 – Manutenção Recursos do PACS
DESPESA 44 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 80.000,00
Ação: 2.44 – Manutenção Recursos do PSF
DESPESA 42 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 60.000,00

Total ..... R$ 400.000,00

ÓRGÃO : 06 – Hospital e Maternidade Santo Antonio
Unidade orçamentária: 94010 – HOSPITAL E MAT. SANTO ANTONIO
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 29 – Saúde Médica e Sanitária
Ação: 2.65 – Manutenção das Atividades do Hospital
DESPESA 5 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 150.000,00

ÓRGÃO : 07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 95510 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 11 – Educação Básica
Ação: 2.16 – Manutenção da Educação Básica
DESPESA 292 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 270.000,00
DESPESA 293 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 70.000,00
Ação: 2.17 – Manutenção do Transporte Escolar
DESPESA 311 – 3.1.90.00 - Aplicação Direta R$ 25.000,00
TOTAL .....R$ 365.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:

ÓRGÃO : 01–MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
Unidade orçamentária: 2060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 12 – Desporto Estudantil
Ação: 1.45 – Construção Ampliação e Reforma de Escola
DESPESA 329 – 4.4.90.00 – Aplicação Direta R$ 700.000,00
DESPESA 328 – 4.4.90.00 – Aplicação Direta R$ 565.000,00

Total ..... R$ 1.265.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

Lebon Régis, 17 de dezembro de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

Leoberto Leal

PREFEITURA

DECRETO N.º 147/2019

Publicação Nº 2291751

DECRETO N.º 147, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 32, Inciso I da Lei nº 1.394 de 11 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação do orçamento fiscal, abaixo especificada, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	06	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	350,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	350,00
Função	15	Urbanismo	350,00
Sub-função	451	Infra-estrutura Urbana	350,00
Programa	0011	Urbanização	350,00
Projeto/Atividade	1.007	Pavimentação de Ruas e Calçadas	350,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimentos	350,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	350,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	350,00
Detalhamento	0000	Sem Detalhamento	350,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			350,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação na seguinte fonte:

Fonte/Detalhamento	Fonte/Detalhamento	Valor
Recursos Ordinários	0.1.0000.000	350,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO		350,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 19 de dezembro de 2019.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 148/2019

Publicação Nº 2292308

DECRETO N.º 148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE E DA SEGURIDADE SOCIAL."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 32, Inciso II da Lei nº 1.394, de 11 de dezembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação do Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 6.060,00 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	350,00
Unidade Orçamentária	01	GABINETE DO PREFEITO	350,00
Função	04	Administração	350,00
Sub-função	122	Administração Geral	350,00
Programa	0002	GESTÃO SUPERIOR	350,00

Projeto/Atividade	2.002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	350,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	350,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	350,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	350,00
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	2.410,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	2.410,00
Função	12	Educação	2.410,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	2.410,00
Programa	0006	EDUCAÇÃO	
Projeto/ Atividade	2.008	Funcionamento e manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Ensino Fundamental	2.410,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	2.410,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.410,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	2.410,00
Fonte de Recursos	0.1.0001	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	2.410,00
Órgão	05	SEC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.300,00
Unidade Orçamentária	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.300,00
Função	08	Assistência Social	3.300,00
Sub-função	244	Assistência Comunitária	3.300,00
Programa	0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.300,00
Atividade	2.022	Funcionamento e Manutenção do FMAS	3.300,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	3.300,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos	3.300,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	3.300,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	3.300,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			6.060,00

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação das dotações com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	350,00
Unidade Orçamentária	01	GABINETE DO PREFEITO	350,00
Função	04	Administração	350,00
Sub-função	122	Administração Geral	350,00
Programa	0002	GESTÃO SUPERIOR	350,00
Projeto/Atividade	2.002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	350,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	350,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	350,00
Modalidade Aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	350,00
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	2.410,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	2.410,00
Função	12	Educação	2.410,00
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	2.410,00
Programa	0006	EDUCAÇÃO	
Projeto/ Atividade	2.008	Funcionamento e manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Ensino Fundamental	2.410,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	2.410,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.410,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	2.410,00

Fonte de Recursos	0.1.0001	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	2.410,00
Órgão	05	SEC. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.300,00
Unidade Orçamentária	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.300,00
Função	08	Assistência Social	3.300,00
Sub-função	244	Assistência Comunitária	3.300,00
Programa	0009	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.300,00
Atividade	2.022	Funcionamento e Manutenção do FMAS	3.300,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	3.300,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.300,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	3.300,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	3.300,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			6.060,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 19 de dezembro de 2019.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º149/2019

Publicação Nº 2292932

DECRETO N.º 149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 32 Inciso I da Lei nº 1.394 de 11 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do Orçamento da Seguridade Social vigente no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) conforme especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.000,00
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	35.000,00
Função	10	Saúde	35.000,00
Sub-função	301	Atenção Básica	35.000,00
Programa	0015	Saúde	35.000,00
Projeto/Atividade	2.055	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Fundo Municipal de Saúde	35.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	35.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	35.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	35.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0002	Recursos Próprios - Saúde	35.000,00
Detalhamento	00	Sem Detalhamento	35.000,00
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00
Unidade Orçamentária	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00
Função	08	Assistência Social	50.000,00
Sub-função	244	Assistência Comunitária	50.000,00
Programa	0009	Assistência Social	50.000,00
Projeto/Atividade	2.023	Benefícios Eventuais (à famílias carentes)	50.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	50.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	50.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	50.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Próprios	50.000,00

Detalhamento	00	Sem Detalhamento	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			85.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) correrão por conta do provável excesso de arrecadação verificado no exercício na seguinte fonte:

Fonte/Detalhamento	Código Fonte/Detalhamento	Valor
Recursos Ordinários	0.1.0000	85.000,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO UTILIZADO		85.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 20 de dezembro de 2019.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lindóia do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PR 43/2019

Publicação Nº 2292562

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2019

GENIR LOLI – Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sistema registro de preços na forma da Lei n° 10.520/02, para possível aquisição de forma parcelada de generos alimenticios, no dia 10 de janeiro de 2020, as 08:30, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 08:15 do mesmo dia, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site, www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 23 de dezembro de 2019.
Genir Loli- Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.268, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292653

DECRETO Nº 3.268, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
Estabelece função de confiança e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 122/2009 e alterações, Lei Complementar nº 178/2011, Lei Complementar nº 312, de 05 de Abril de 2019 e Lei Complementar nº 318, de 11 de Dezembro de 2019,

DECRETA
Art. 1º. Fica estabelecida a gratificação de função de confiança de Responsável, para a servidora pública municipal senhora Elaine Salete Pescador, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem, como Responsável pelo controle de estoque dos materiais de enfermagem da Unidade Básica de Saúde.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2019.
Lindóia do Sul, 20 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.269, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292655

DECRETO Nº 3.269, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei n° 1.414, de 6 de Dezembro de 2018,

DECRETA
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Suplementar da seguinte dotação orçamentária:
Entidade – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Órgão 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
12 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
0.1.39.0044 – Fundo Especial do Petróleo ..... R$ 38,20
Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação da dotação constante no art. 1º correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.8.02.6.1.01.00 – Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP – Principal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul-SC, 20 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292657

DECRETO Nº 3.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Designa Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA
Art. 1º. Fica designada Comissão Especial de Seleção dos Editais de Chamamento para Entidades da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, com o objetivo de desenvolver programas de interesse do Município na forma de Termos de Colaboração e de Fomento, com os seguintes membros:
I – Diego Frare;
II – Fernanda Ramos;
III – Leonardo Junior Cavallier
IV – Marinês Ribeiro Perondi.
V – Tatiane Longo.

Art. 2º. A atuação desta Comissão, suas atribuições e impedimentos são os definidos nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.
Art. 3º. Por se tratar de serviços de relevante interesse público, os integrantes da Comissão definida no art. 1º não terão direito a qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou gratificação pelo desempenho das atribuições que lhe são correlatas.
Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 2.882, de 05 de janeiro de 2017.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 23 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292659

DECRETO Nº 3.271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Designa Comissão Especial para Avaliação de Amostras de Material Didático e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica designada Comissão Especial para Avaliação das Amostras dos Materiais Didáticos referente ao Processo Licitatório nº 68/2019 na Modalidade de Tomada de Preços nº 08/2019, com os seguintes membros:
I – Elisângela Balbinoto Vicente – Gestora Escolar;
II – Juceli Maria Fracasso Lodi – Diretora do CEI Roselene Fátima Bussolaro;
III – Lucinete Fiorentin Lodi – Professora;
IV – Marciane Agustini – Gestora Escolar;
V – Silvane Venâncio – Diretora do Núucleo de Educação Ottaviano Nicolao.
Art. 2º. Por se tratar de serviços de relevante interesse público, os integrantes da Comissão definida no art. 1º não terão direito a qualquer remuneração, vantagem pecuniária ou gratificação pelo desempenho das atribuições que lhe são correlatas.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 23 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Luiz Alves

Prefeitura

DECRETO N.º 275/2019

Publicação Nº 2292370

DECRETO N.º 275/2019
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso III da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 - Lei Municipal n.º 1.748, de 30 de novembro de 2018;
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 54.270,68 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 24 – Secretaria de Obras e Planejamento
Unidade: 01 – Secretaria de Obras e Planejamento
15.452.0004.2.072 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Planejamento
(151) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0994.0 (0.3.0034) – Aplicações Diretas R$ 25.634,26
(152) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.06.0995.0 (0.6.0034) – Aplicações Diretas R$ 28.636,42
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, por conta de recursos de Convênio União: Pavimentação Braço do Bugre, na importância de R$ 25.634,26 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), dos recursos de Convênio União: Pavimentação Valentim Bressanini e Eliseu Schmitz, na importância de R$ 28.636,42 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), totalizando de R$ 54.270,68 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 23 de dezembro de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 04/2019 - ATO N.º 2288421

Publicação Nº 2291761

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 04/2019 - ATO N.º 2288421

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, torna pública a RETIFICAÇÃO do ATO N.º º 2288421, referente ao TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 04/2019, cadastrado no dia 20 de dezembro de 2019 e publicado no dia 23 de dezembro de 2019, onde se lê: "a) aplicação da penalidade de demissão por justa causa ao servidor Francisco Eduardo Gesser, por abandono de cargo, nos termos do artigo 132, inciso II, da Lei n.º 8.112/1990 e artigo 842, alínea i, da CLT.", leia-se: "a) aplicação da penalidade de demissão por justa causa ao servidor Francisco Eduardo Gesser, por abandono de cargo, nos termos do artigo 132, inciso II, da Lei n.º 8.112/1990 e artigo 482, alínea "i", da CLT.", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 139/2019 – 5º ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2017

Publicação Nº 2292444

EXTRATO DO CONTRATO N.º 139/2019 – 5º ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2017

Contratante: MUNICIPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.
Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA. – CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12.

Dos fundamentos e do prazo: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 18/2017, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, sendo sua vigência até 18 de dezembro de 2020.
Do objeto e dos valores: Conforme Resolução CIGA n.º 146, de 13 de agosto de 2018, expedida pelo Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, os valores dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, prestados pelo CIGA, para o exercício 2019, são:
1. Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal (GCIM) - R$ 1.543,56
2. Gestão Tributária - Gestão do Simples Nacional- R$ 1.980,00

Luiz Alves, 18 de dezembro de 2019.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2019 – 5º ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2017

Publicação Nº 2292447

EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2019 – 5º ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2017

Contratante: MUNICIPIO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.
Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA. – CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12.
Dos fundamentos e do prazo: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 36/2017, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, sendo sua vigência até 18 de dezembro de 2020.
Do objeto e dos valores: Conforme Resolução CIGA n.º 146, de 13 de agosto de 2018, expedida pelo Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, os valores dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, prestados pelo CIGA, para o exercício 2020, são:
1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC - R$ 5.100,00

Luiz Alves, 18 de dezembro de 2019.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 516/2019

Publicação Nº 2291758

PORTARIA N.º 516/2019

Demite servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO que compete ao Poder Público, por meio de instauração de Processo Administrativo, atuar no controle e na proteção dos direitos e garantias de interesse público;
CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2019, por meio da Portaria n.º 308/2019, com o objetivo de apurar responsabilidade de servidor público municipal por infração praticada no exercício de suas competências;
CONSIDERANDO a legalidade do Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2019, bem como a estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO que foram realizadas todas as diligências legalmente determinadas para a apuração dos fatos processados, incluída a realização de prova documental e oral;
CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2019, designada por meio da Portaria n.º 308/2019, que, após análise das provas colhidas e das razões de defesa oferecidas pelo denunciado concluiu pela inobservância dos seus deveres funcionais nos termos do inciso II do artigo 132 da Lei Federal n.º 8.112/1990 e da alínea "i" do artigo 482 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 - CLT, qual seja, a de abando de cargo;
CONSIDERANDO a homologação do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2019, na íntegra, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Demitir o servidor Sr. FRANCISCO EDUARDO GESSER, do cargo de auxiliar administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação, em razão do apurado no Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2019, por incursão na infração estabelecida no inciso II do artigo 132 da Lei Federal n.º 8.112/1990 e da alínea "i" do artigo 482 do Decreto-Lei n.º 5.452/1943 - CLT.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 20 de dezembro de 2019.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

Luzerna

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº 010/2019 - PML

Publicação Nº 2292417

1º TERMO ADITIVO
TERMO DE FOMENTO nº 010/2019 - PML
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2019 - PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2019 - PML

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2019, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MOISÉS DIERSMANN, brasileiro, maior e capaz, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.616.129-68, e portador da cédula de identidade RG sob nº 11/R 227.997, doravante denominada MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL - Fundação CETEPI, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ da OSC: 03.124.650/0001-37, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representado por FÁBIO LAZZAROTTI inscrito no CPF/MF sob o nº 660.623.579-00, doravante denominada OSC, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2360 de 02 de maio de 2017, resolvem celebrar a presente PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL – Fundação CETEPI, para repasse financeiro, cujo objetivo é a celebração de parceria mediante mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco referente às seguintes atividades, de acordo com a Lei Municipal nº 1659 de 28 de maio de 2019, para a conclusão da:
(...)
II. Realização de mentorias voltadas aos empreendedores ou executivos das empresas vinculadas à Incubadora Tecnológica de Luzerna (ITL), com uma carga horária total estimada de 60 (sessenta) horas; e
III. Auxílio na elaboração no desenvolvimento de modelo de negócio do Parque Tecnológico de Luzerna e na captação de recursos junto a órgãos de fomento por meio da adequação de projeto de viabilidade, com carga horária total estimada em 50 (cinquenta) horas.

Paragrafo único. A prorrogação da Parceria firmada será executada nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto, com a concordância das partes, sem reajuste, prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração até 30 de março de 2020, nos termos da Lei nº 13.019/04, nos termos da Cláusula Oitava e Nona do Termo original.

2.2. Prorroga-se ainda, o prazo de início da prestação de contas passando para 31 de março de 2020, mantendo-se as deposições expressas na Cláusula Sexta (Prestação de Contas) do Termo original.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da prorrogação da parceria correrão a conta da dotação orçamentária existente na ação:

02.005.23.691.0201.2250 – Manutenção da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Modalidade de Aplicação: 3.3.60 - Outras despesas correntes – Aplicações diretas
Fonte: 000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições firmadas no Termo de Colaboração permanecem inalteradas.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 23 de dezembro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
PREFEITO
MUNICÍPIO

FÁBIO LAZZAROTTI
FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL – Fundação CETEPI
OSC

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

DECRETO 2880

Publicação Nº 2291554

DECRETO Nº 2880 de 20 de dezembro de 2019.

"SUPLEMENTA DOTAÇÕES PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5° da Lei nº 1.619 de 13 de novembro de 2018,

DECRETA:
Art.1º- Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 9.071,87 (nove mil e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), à conta dos recursos do PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

I - Recursos do FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO (039)

Órgão. Uni	Ação	G.N.D.	Modalidade	Valor (R$)
04.007	2.407	3	90	9.071,87

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2019.

Luzerna(SC), 20 de dezembro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PL 103/2019 - IL 005/2019 - CREDENCIAMENTO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO - PML

Publicação Nº 2291592

MUNICÍPIO DE LUZERNA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019
Credenciamento n. 001/2019/PML

O Município de Luzerna, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado neste ato pela sua Gestora, Sra. TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 103/2019, nos seguintes termos:
- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação (Edital de Credenciamento n. 001/2019/PML)
- Objeto: CREDENCIAMENTO da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO para prestação de serviço de assistência na área de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoas Idosas a ser prestado aos idosos residentes no Município de Luzerna, encaminhados por decisão administrativa, judicial ou por recomendação do Ministério Público, solicitado através de formulários próprios, emitidos ou autorizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

- Proponente(s) Vencedora(s):
* ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO (CNPJ nº 83.754.341/0001-80)
- Valor mensal por pessoa idosa acolhida: R$ 1.629,00

Luzerna (SC), 23 de dezembro de 2019.

Tatiane Caroline Schneider Schmitz
Gestora do FMAS

Macieira

Prefeitura

PORTARIA 4298

Publicação Nº 2291909

PORTARIA Nº 4298/2019

Substitui Servidor como Fiscal do Contrato Administrativo nº 0001/2019, pregão presencial nº 0001/2019

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR, Luciane Eloy de Andrade e Marlise Scapin designadas pela Portaria 4044/2019, devido a suas rescisões, por Juliana Sonda, Diretora de Saúde, que fica designada fiscal do contrato administrativo nº 0001/2019, proveniente do pregão presencial nº 0001/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria 4044/2019.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
23 de dezembro de 2019.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 4299

Publicação Nº 2291910

PORTARIA Nº 4299/2019
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor que Especifica

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 68/2014 que prevê o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º ESTENDER, Licença para Tratamento de Saúde concedido na Portaria 4209/2019, ao Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, conforme segue:

NOME	CARGO	CESSAÇÃO
Elaine Vicentin	Professora	15/02/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrária.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
23 de dezembro de 2019.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

PORTARIA 4300

Publicação Nº 2291911

PORTARIA Nº 4300/2019
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO ÀS SERVIDORAS QUE ESPECIFICA.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, em conformidade com o art. 58, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e com o art. 121 e seguintes da Lei Complementar nº 68/14, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores

Públicos do Município de Macieira,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio às servidoras abaixo relacionadas, especificando nome, cargo, lotação, período aquisitivo e de fruição, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	Período Aquisitivo	Período de fruição e dias
Ana A. Weizmann	Serviços Gerais II	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	31/01/2008 a 28/01/2013	16/12/2019 a 30/12/2019. 15 dias
Jossemara Z. Camuzzato	Serviços Gerais II	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	19/04/2010 a 17/04/2015	16/12/2019 a 30/12/2019. 15 dias
Lourena M. Recalcatti	Serviços Gerais II	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	18/04/2009 a 26/04/2014	02/12/2019 a 31/12/2019. 30 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira,
23 de dezembro de 2019.
ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 01/2019 FMAS

Publicação Nº 2292223

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório n° 0001/2017
Pregão Presencial n° 0001/2017
3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0001/2017
ADITIVO N° 01/2019
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.
Objeto: Contratação de empresa com profissional qualificado para realização de aulas de violão e aulas de dança, destinado ao atendimento da população do Município de Macieira, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social e especificações do Anexo I do Edital.
Contratada: ARNALDO ELOI BENVEGNU JUNIOR MEI (98563521004)
Valor: Valor mensal de R$ 2.928,72 (dois mil novecentos e vinte e oito reais com setenta e dois centavos).
Pagamento: Conforme Contrato Original n° 0001/2017.
Vigência: Fica prorrogada a vigência até 31 de dezembro de 2020, conforme justificativas do termo aditivo, condicionado ao repasse de recursos da União.

Macieira, 23 de dezembro de 2019.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 02/2019 FMAS

Publicação Nº 2292280

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório n° 0001/2016
Pregão Presencial n° 0001/2016
5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0001/2016
ADITIVO N° 02/2019
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO.
Objeto: Contratação de empresa com profissional qualificado para realização de aulas de capoeira, destinado ao atendimento e capacitação de crianças e adolescentes do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais interessados do Município de Macieira, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social e especificações do Anexo I do Edital.
Contratada: CLEBER UDO LEIER MEI (00497785951)
Valor: Fica suprimido 04 (quatro) horas mensais, retornando ao valor de R$ 1.623,41 (um mil seiscentos e vinte e três reais com quarenta

e um centavos) mensais.
Vigência: Fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2020, condicionada ao repasse de recursos da união.
Pagamento: Conforme Contrato Original n° 0001/2016 e seus Aditivos.
Macieira, 23 de dezembro de 2019.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 03/2019 FMAS

Publicação Nº 2292325

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N° 03/2019
Processo Licitatório n° 0001/2019
Tomada de Preços n° 0001/2019
1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0001/2019
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
Objeto: contratação de empresa para contratação de empresa para execução de obra de ampliação de sala de aula, com área de 21,28 m², no Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Severino José Constantini, n° 35, Centro, de Macieira, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, com fornecimento de material e mão-de-obra.
Contratada: FOCUS SERVIÇOS EIRELI.
Valor e Pagamento: De acordo com o Contrato Administrativo n° 0014/2018 e seus Aditivos.
Vigência: Fica prorrogada a vigência até 30 de janeiro de 2020.
Prazo de Execução: De acordo com o contrato original.
Macieira, 23 de dezembro de 2019.
REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 05/2019 FMS

Publicação Nº 2292586

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório n° 0001/2019
Pregão Presencial n° 0001/2019
1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0001/2019
ADITIVO N° 05/2019
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.
Objeto: contratação de empresa especializada de serviços de exames laboratoriais, visando o atendimento da população do município de Macieira, conforme quantitativos, descrições e condições constantes no edital e seus anexos.
Contratada: PELLIZZARI E SILVA DIAGNOSTICO LTDA.
Valor: Conforme contrato original n° 0001/2019
Pagamento: Conforme Contrato Original n° 0001/2019.
Vigência: Fica prorrogada a vigência até 31 de dezembro de 2020, conforme justificativas do termo aditivo.
Macieira, 23 de dezembro de 2019.

REJANE SPANHOLO ABRAAO
Pregoeira

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 22/2019

Publicação Nº 2291850

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N° 22/2019
Processo Licitatório n° 0049/2017.
Tomada de Preços n° 0003/2017
3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0007/2018

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, urbanos e rurais do Município, através de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário,destruição térmica ou outra tecnologia similar aceita pelos Órgãos ambientais, em áreas de responsabilidade da contratada possuidora das licenças ambientais exigíveis.
Contratada: VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Valor: Valor mensal de R$ 22.775,89 (vinte e dois mil setecentos e setenta e cinco reais com oitenta e nove centavos).
Pagamento: De acordo com o Contrato Administrativo Original e seus Aditivos.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.
Macieira, 20 de janeiro de 2019.
REJANE SPANHOLO ABRAAO
Presidente da Comissão de Licitações

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 23/2019

Publicação Nº 2292597

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

ADITIVO N° 23/2019
Processo Licitatório n° 0047/2017.
Pregão Presencial n° 0025/2017
4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0004/2018
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.
Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar com veículo capacitado, destinado ao atendimento dos alunos na rede Municipal e Estadual de ensino, conforme especificações do objeto e do trajeto do Edital e seus anexos.
Contratada: ALAIANE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME
Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.
Pagamento: De acordo com o Contrato Original n° 0004/2018 e seus Aditivos.
Valor: Global de R$ 80.214,20 (oitenta mil duzentos e quatorze com vinte centavos), sendo o valor de R$ 3,61 (três reais com sessenta e um centavos).

Macieira, 23 de dezembro de 2019.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 24/2019

Publicação Nº 2292846

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

ADITIVO N° 24/2019
Processo Licitatório n° 0047/2017.
Pregão Presencial n° 0025/2017
5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0005/2018
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar com veículo capacitado, destinado ao atendimento dos alunos na rede Municipal e Estadual de ensino, conforme especificações do objeto e do trajeto do Edital e seus anexos.
Contratada: HEDELTON BERNARDINO MEI (05490567937)
Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.
Pagamento: De acordo com o Contrato Original n° 0005/2018 e seus Aditivos.
Valor: Global de R$ 64.236,00 (sessenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais), sendo o valor de R$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) o km rodado.

Macieira, 23 de dezembro de 2019

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 25/2019

Publicação Nº 2292847

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

ADITIVO N° 25/2019
Processo Licitatório n° 0047/2017.
Pregão Presencial n° 0025/2017
4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0006/2018
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar com veículo capacitado, destinado ao atendimento dos alunos na rede Municipal e Estadual de ensino, conforme especificações do objeto e do trajeto do Edital e seus anexos.
Contratada: TATIANE DE QUEIROS BERNARDINO ME
Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.
Pagamento: De acordo com o Contrato Original n° 0006/2018 e seus Aditivos.
Valor: Global de R$ 125.660,16 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta reais com dezesseis centavos), sendo o valor de R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) o km rodado.

Macieira, 23 de dezembro de 2019

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 26/2019

Publicação Nº 2292848

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

ADITIVO N° 26/2019
Processo Licitatório n° 0009/2016.
Pregão Presencial n° 0005/2016.
10° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0017/2016
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar com veículo capacitado, destinado ao atendimento dos alunos na rede Municipal e Estadual de ensino, conforme especificações do objeto e do trajeto do Edital e seus anexos.
Contratada: ADAILTON ABRAÃO TRANSPORTES LTDA.
Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020
Pagamento: De acordo com o Contrato Original n° 0017/2016 e seus Aditivos.
Valor: Global de R$ 122.342,98 (cento e vinte dois mil trezentos e quarenta e dois reais com noventa e oito centavos), sendo o valor de R$ 3,17 (três reais com dezessete centavos) o km rodado.

Macieira, 23 de dezembro de 2019.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 27/2019

Publicação Nº 2292865

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório n° 0011/2017
Pregão Presencial n° 0005/2017
3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0012/2017
ADITIVO N° 27/2019
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.
Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual e outras fontes, os quais têm o objetivo de promover a realização de obras e serviços para a população do Município de Macieira, sempre em conformidade com as sistemáticas estabelecidas pelos diversos órgãos dos entes convenentes, conforme especificações do Termo de Referencia, em anexo.
Contratada: INDIANARA CRISTINA BIGATON ME.

Valor: Fica reajustado em 3,98% conforme índice de IGPM acumulado em 12 meses passando o valor de R$ 2.851,39 (dois mil oitocentos e cinqüenta e um reais com trinta e nove centavos) mensais.
Pagamento: Conforme Contrato Administrativo n° 0012/2017
Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020, conforme justificativas do Termo de Aditivo.

Macieira, 23 de dezembro de 2019.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Pregoeira

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 28/2019

Publicação Nº 2292872

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO
ADITIVO N° 28/2019
Processo Licitatório n° 0001/2017
Tomada de Preços n° 0001/2017
3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0008/2017
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
Objeto: Contratação de empresa qualificada para prestação dos serviços especializados de consultoria e assessoria contábil a administração municipal, conforme especificações do Termo de Referência.
Contratada: ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Valor: Fica reajustado em 3,98% conforme índice de IGPM acumulado no período de 12 meses passando para o valor mensal de R$ 6.729,28 (seis mil setecentos e vinte e nove reais com vinte e oito centavos).
Pagamento: De acordo com o Contrato Administrativo n° 0008/2017 e seus aditivos.
Vigência: Até dia 31 de dezembro de 2020, conforme justificativas do Termo Aditivo.
Macieira, 23 de dezembro de 2019.
REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Presidente da Comissão de Licitações.

Mafra

Prefeitura

LEI Nº. 4.456

Publicação Nº 2292805

LEI Nº. 4.456
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE 2019 POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar com recursos do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos 0.1.42 – Outras Transferências Legais e Constitucionais – União, devido à repartição dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal com Municípios e Estados e conforme orientações da Confederação Nacional dos Municípios – CNM e a STN - Secretaria do Tesouro Nacional, assim sendo:

13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 13 - DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Ação: 2.54 - ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Despesa 392 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 0.1.42 – Outras Transferências Legais e Constitucionais – União
Até o valor de R$: 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Art. 2º Caso tais recursos não ingressem nos cofres públicos municipais até 31.12.2019, os créditos orçamentários efetuados nesta fonte de recursos serão automaticamente cancelados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 3º Se o ingresso de tais recursos não ocorrer até 31.12.2019, fica autorizada a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1.964, na seguinte funcional programática para o orçamento do ano de 2.020 tão logo sejam creditados:

13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 46 - AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS
Ação: 2.234 - Recuperação, Pavimentação e Expansão de Vias Públicas
Despesa: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 0.1.42 – Outras Transferências Legais e Constitucionais – União
Até o valor de R$: 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra/SC, 23 de dezembro de 2.019.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

LEI Nº. 4.457

Publicação Nº 2292804

LEI Nº. 4.457
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSERE O INCISO V AO ARTIGO 7º DA LEI N° 2.571, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Ordinária n° 2.571, de 22 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"V - O filho e o enteado, quando solteiros e estudantes universitários, conservam ou recuperam a qualidade de dependentes, até a idade de vinte e quatro anos, desde que comprovem, semestralmente, a condição de estudante e o aproveitamento letivo, sob pena de perda daquela qualidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra/SC, 23 de dezembro de 2.019.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

CARLOS OTÁVIO SENFF
Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mafra

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 794/2019

Publicação Nº 2292813

DECRETO Nº 794, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal RAYMUNDO TOMKOWKI MESKO DA FONSECA, ocupante do cargo de Médico Saúde da Família, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 23 de dezembro de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 795/2019

Publicação Nº 2292815

DECRETO Nº 795, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga contratação temporária emergencial de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

A saúde é serviço essencial e não pode ser interrompido,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário emergencial, pelo período de 24 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, da servidora PAMELA ROSSETTO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 010.197.772-80, ocupante do cargo de Médico - Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 24 de dezembro de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 796/2019

Publicação Nº 2292816

DECRETO Nº 796, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação Interna 233/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 24 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, da servidora NOEMIA BREW WEBER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 016.018.599-88, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 24 de dezembro de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 797/2019

Publicação Nº 2292817

DECRETO Nº 797, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação Interna 233/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 24 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, da servidora ELENA VIVAN, brasileira, portadora do RG nº 223.689-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 24 de dezembro de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 798/2019

Publicação Nº 2292823

DECRETO Nº 798, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação Interna 233/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 24 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, da servidora TERESINHA CORREIA BRUM, brasileira, inscrita no CPF sob nº 985.561.690-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no C.E.I. Cantinho Feliz, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 24 de dezembro de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 799/2019

Publicação Nº 2292822

DECRETO Nº 799, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação Interna 233/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 24 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, da servidora SUELI ÁVILA DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 2.160.252, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 24 de dezembro de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 800/2019

Publicação Nº 2292824

DECRETO Nº 800, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga contratação temporária, de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato de caráter temporário, pelo período de 24 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, da servidora JANAINE BATISTA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 051.086.279-98, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Adm. e Fazenda, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 24 de dezembro de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 142/2019

Publicação Nº 2292473

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Extrato de Contrato
Espécie: Contrato Administrativo n. 142/2019. Partes: Município de Maravilha – SC e Viga Construtora e Incorporadora Eireli. Objeto: Execução de reforma no Centro Educacional Monteiro Lobato no Município de Maravilha - SC. Vigência: 45 dias. Valor R$ 75.619,54. Data de assinatura do Contrato Administrativo: 24/12/2019. Signatários: Rosimar Maldaner pela Contratante e Mouser de Marco pela Contratada.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 175/2019

Publicação Nº 2292532

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 175/2019 – Modalidade Dispensa por inexigibilidade n. 055/2019
Chamada Pública n. 001/2018
Contrato Administrativo n. 143/2019
Contratada: Laboratório Clínico Master LTDA ME.
A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha - SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para contratação de serviços de Exames de Análises Clínicas e Exames Laboratoriais de Anatomia Patológica e Citologia. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 23 de dezembro de 2019. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2019 - DISPENSA Nº 7/2019

Publicação Nº 2292731

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2019
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019

A Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC TORNA PÚBLICO que realizou, com base na Lei e 8.666/93, Licitação na Modalidade DISPENSA LICITATÓRIA, no dia 26 de dezembro de 2019, na Câmara Municipal de Vereadores, para Fornecimento de Energia Elétrica, de acordo com o detalhamento descrito no processo de dispensa e seus anexos. A íntegra do Edital de dispensa poderá ser obtida junto à Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha, com sede à Rua 15 de novembro, nº 817 – Centro, e no site da entidade, www.cmm.sc.gov.br, ou pelo link:
http://cmm.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/40450
Demais informações fone (49) 3664 0727.
Maravilha/SC, 26 de dezembro de 2019.
JANDIR PRIMON
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019 - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2292347

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC

CONTRATADO: SCNET EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELLI, CNPJ nº 07.562.969/0001-03.

OBJETO: Fornecimento de acesso direto à rede mundial de computadores (Internet), conforme especificações do Edital de Dispensa licitatória 9/2018.

VALOR: Os valores do contrato permanecem os mesmos relativos ao contrato principal.
A íntegra do Contrato Administrativo está disponível no site da entidade no link: http://cmm.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/40450.

DATA DE EMISSÃO: 23 de dezembro de 2019.
VENCIMENTO: 31 de dezembro de 2020.

Jandir Primon
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2019 - DISPENSA Nº 7/2019

Publicação Nº 2292734

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 8/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC RATIFICA todos os atos praticados pela Comissão Processante de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, nos autos da licitação na modalidade DISPENSA LICITATÓRIA N° 7/2019, HOMOLOGA o procedimento licitatório e torna público o seu resultado:
Procedimento Licitatório Nº 8/2019
TIPO: Dispensa (fulcro no Art. 24, XXII, da Lei 8.666/93).
OBJETO: Fornecimento de Energia Elétrica para a Câmara Municipal de Vereadores, conforme especifica detalhadamente os termos da Dispensa licitatória em voga.
ADJUDICADO: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90.

Maravilha/SC, 26 de dezembro de 2019.

Jandir Primon - Presidente.

MINUTA DA ATA DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O EXERCÍCIO 2020.

Publicação Nº 2292393

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 – Centro
CEP: 89.874-000 FONE 049 36640727

MINUTA DA ATA DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
PARA O EXERCÍCIO 2020.

Às dezenove horas do dia vinte de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Câmara Municipal, esteve reunida a edilidade maravilhense sob a Presidência do Vereador Jandir Primon, com o objetivo de realizar a Sessão Extraordinária de Eleição da nova Mesa Diretora para o exercício 2020. Havia a presença de todos os Vereadores, portanto o quórum registrado era legal para a realização da referida sessão. Após declarar abertos os trabalhos e saudar todos os presentes, o Senhor Presidente informou ao Plenário que foram inscritos dois nomes para concorrerem ao cargo de Presidente da Casa: Vereador Natalino Prante e Vereador Gilmar Francisco Castanha. Realizada a votação, esta culminou com a eleição do Vereador Natalino Prante para o cargo de Presidente da Casa, sendo que este será automaticamente empossado a partir de 1º de janeiro de 2020. Em seguida foi realizada a eleição para os cargos de Vice-Presidente e 2º Secretário, sendo que foram inscritos os seguintes nomes para concorrerem aos cargos: Vice-Presidente Vereador Ademir Unser e 2º Secretário Vereador Itamar Adler. Após realizada a votação, esta resultou na eleição dos referidos Vereadores para os cargos mencionados. A seguir o Presidente Jandir suspendeu a sessão por alguns minutos para ver da possibilidade de se ter um candidato ao cargo de 1º Secretário da Mesa. Reabertos os trabalhos foi anunciado o nome do Vereador Jandir Primon como candidato à 1º Secretário, sendo que procedeu-se a eleição do Vereador para o referido cargo o qual foi eleito por unanimidade de votos. Com este resultado o Presidente Jandir declarou os demais integrantes da Mesa eleitos e automaticamente empossados a partir de janeiro de 2020. Sendo assim, o Presidente Jandir confirmou a composição da Mesa Diretora 2020, que ficou composta da seguinte forma: Presidente Vereador Natalino Prante, Vice-Presidente Vereador Ademir Unser, 1º Secretário Vereador Jandir Primon e 2º Secretário Vereador Itamar Adler. Pelo que determina o Regimento Interno da Casa, o Senhor Presidente informou que os mesmos serão automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, parabenizando os componentes da nova Mesa Diretora, em especial ao Presidente eleito, que comandará os destinos desta Casa durante o próximo ano. Usaram da palavra na oportunidade o Presidente eleito Vereador Natalino Prante e o atual Presidente Vereador Jandir Primon. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente Vereador Jandir Primon deu por encerrada a presente sessão, convocando os nobres pares para a realização da 1ª sessão ordinária do ano de 2020, que será realizada dia 3 de fevereiro, às 19h, no recinto costumeiro. Sala das sessões, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

PREFEITURA

DECRETO Nº 4095 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291866

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4095 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre créditos adicionais suplementares

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2064 de 20 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2019 no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos programas discriminados dos Anexos I, II.

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o Artigo 1º, é oriundo do provável excesso de arrecadação no exercício, conforme Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 20 de dezembro de 2019.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Planejamento e Orçamento

Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos

Entidade(s): 77

ANEXO I

Entidade: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Lei: 2064/2019 — **Decreto: 4095/2019** — **Data Lançamento: 20/12/2019**

Data Lei: — **Data Decreto: 20/12/2019** — **Código da Suplementação: 171**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	114	08.001.0012.0361.0020.2039.3319000000000000000	01180000	40.000,00
1	Suplementar	150	08.001.0012.0365.0022.2053.3319000000000000000	01180000	45.000,00
				Total do Lote	**85.000,00**
2	Suplementar	172	08.003.0013.0392.0038.2061.3319000000000000000	01000000	10.000,00
2	Suplementar	166	08.001.0027.0812.0024.2068.3319000000000000000	01000000	15.000,00
				Total do Lote	**25.000,00**
3	Suplementar	267	12.001.0020.0609.0032.2076.3319000000000000000	01000000	10.000,00
3	Suplementar	270	12.001.0020.0606.0031.2078.3319000000000000000	01000000	21.000,00
				Total do Lote	**31.000,00**
				Total	141.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			01180000	85.000,00
Excesso			01000000	25.000,00
Excesso			01000000	31.000,00
		Total		141.000,00

Anulação:	0,00	**Excesso:**	141.000,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00
Convênio:	0,00		

Total Geral

Anulação :	0,00	**Excesso:**	141.000,00	**Transposição Incremento:**	0,00	**Convênio:**	0,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00	**Transposição Decremento:**	0,00		

Resumo por Vínculos

Tipo: Ordinário

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1000000	Recursos Ordinários	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Ordinário	**0,00**	**0,00**	**56.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1180000	Transf. FUNDEB (Remun. Magistério)	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Vinculado	**0,00**	**0,00**	**85.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total Geral	**0,00**	**0,00**	**141.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Planejamento e Orçamento

Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos

Entidade(s): 77

ANEXO II

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA

Lei: 2064/2019 | **Decreto: 4095/2019** | **Data Lançamento: 20/12/2019**

Data Lei: | **Data Decreto: 20/12/2019** | **Código da Suplementação: 85**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	228	09.002.0010.0302.0027.2103.3335000000000000000	01020000	109.000,00
				Total do Lote	**109.000,00**
				Total	109.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			01020000	109.000,00
		Total		109.000,00

Anulação: 0,00 | **Excesso:** 109.000,00
Superávit: 0,00 | **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação : 0,00 | **Excesso:** 109.000,00 | **Transposição Incremento:** 0,00 | **Convênio:** 0,00

Superávit: 0,00 | **Op. de Crédito:** 0,00 | **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos

Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1020000	Receitas de Impostos - Saúde	0,00	0,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Vinculado	**0,00**	**0,00**	**109.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total Geral	**0,00**	**0,00**	**109.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 4097 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291868

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4097 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre créditos adicionais suplementares

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2065 de 20 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2019 no valor de R$ 78.990,00 (setenta e oito mil, novecentos e noventa reais) nos programas discriminados dos Anexos I.

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o Artigo 1º, é oriundo do excesso de arrecadação no exercício, conforme Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 20 de dezembro de 2019.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Planejamento e Orçamento

Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos

Entidade(s): 77

ANEXO I

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA

Lei: 2065/2019 | **Decreto: 4097/2019** | **Data Lançamento: 20/12/2019**

Data Lei: | **Data Decreto: 20/12/2019** | **Código da Suplementação: 86**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	204	09.002.0010.0301.0026.2101.3319000000000000000	01380200	41.200,00
1	Suplementar	205	09.002.0010.0301.0026.2101.3319000000000000000	01380400	8.860,00
1	Suplementar	343	09.002.0010.0301.0026.2101.3319000000000000000	01380500	3.710,00
1	Suplementar	207	09.002.0010.0301.0026.2101.3319000000000000000	01670200	1.660,00
1	Suplementar	344	09.002.0010.0301.0026.2101.3319000000000000000	01670600	23.560,00
				Total do Lote	**78.990,00**
				Total	78.990,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			01380200	41.200,00
Excesso			01380400	8.860,00
Excesso			01380500	3.710,00
Excesso			01670200	1.660,00
Excesso			01670600	23.560,00
		Total		78.990,00

Anulação:	0,00	**Excesso:**	78.990,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00
Convênio:	0,00		

Total Geral

Anulação :	0,00	**Excesso:**	78.990,00	**Transposição Incremento:**	0,00	**Convênio:**	0,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00	**Transposição Decremento:**	0,00		

Resumo por Vínculos

Tipo: Vinculado

Vínculo	Descrição Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1380200	Transf. SUS/União - PSF-Programa de Saúde da Família	0,00	0,00	41.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1380400	Transf. SUS/União - PMAQ-Programa de Melhoria	0,00	0,00	8.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1380500	Transf. SUS/União - Prog. Saúde Bucal	0,00	0,00	3.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1670200	Transf. SUS/Estado - NASF	0,00	0,00	1.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1670600	Transf. SUS/Estado - ESF	0,00	0,00	23.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Tipo: Vinculado	**0,00**	**0,00**	**78.990,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total Geral	**0,00**	**0,00**	**78.990,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

LEI Nº 2067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291828

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

LEI Nº 2067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2019 (Lei Municipal n° 1961/2018), no valor de R$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

0008 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
0801 – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
0801.0012.0361.0020.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
0801 – 331900000 – Aplicações Diretas
0801 – 1010000 – Receitas de Impostos - Educação.....R$ 123.000,00
0801.0012.0361.0020.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
0801 – 333900000 – Aplicações Diretas
0801 – 1010000 – Receitas de Impostos - Educação.....R$ 12.000,00

0801.0012.0361.0020.2043 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
0801 – 331900000 – Aplicações Diretas
0801 – 1010000 – Receitas de Impostos - Educação.....R$ 33.000,00
0801.0012.0361.0020.2043 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
0801 – 333900000 – Aplicações Diretas
0801 – 1010000 – Receitas de Impostos - Educação.....R$ 5.500,00

0801.0012.0365.0035.2049 – Manutenção da Pré Escola

0801 – 331900000 – Aplicações Diretas
0801 – 1010000 – Receitas de Impostos - Educação.....R$ 20.000,00
0801.0012.0365.0035.2049 – Manutenção da Pré Escola
0801 – 333900000 – Aplicações Diretas
0801 – 1010000 – Receitas de Impostos - Educação.....R$ 1.900,00
0801.0012.0365.0022.2053 – Manutenção da Educação Infantil
0801 – 331900000 – Aplicações Diretas
0801 – 1010000 – Receitas de Impostos - Educação.....R$ 182.600,00
0801.0012.0365.0022.2053 – Manutenção da Educação Infantil
0801 – 333900000 – Aplicações Diretas
0801 – 1010000 – Receitas de Impostos - Educação.....R$ 33.000,00
0801.0027.0812.0024.2068 – Manutenção do Centro Esportivo Municipal
0801 – 331900000 – Aplicações Diretas
0801 – 1010000 – Receitas de Impostos - Educação.....R$ 21.000,00

0011 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
1101 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
1101.0004.0127.0018.2070 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
1101 – 331900000 – Aplicações Diretas
1101 – 1000000 – Recursos Ordinários.....R$ 34.000,00

0012 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
1201 – GERÊNCIA DE AGRICULTURA
1201.0020.0606.0031.2078 – Assistência ao Produtor Rural
1201 – 331900000 – Aplicações Diretas
1201 – 1000000 – Recursos Ordinários.....R$ 25.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o Artigo 1º, são oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

0090 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9099.0099.0999.9999.9084 – Reserva de Contingência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

9099 – 3999900000 – Reserva de Contingência

9099 – 1000000 – Recursos Ordinários.....R$ 491.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 23 de dezembro de 2019.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Câmara Municipal

ADITIVO Nº 16/2019 - IPM SISTEMAS

Publicação Nº 2279152

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Aditivo Nº: 016/2019
Processo Licitatório Nº.007/2018 – Pregão Presencial Nº. 003/2018
Objeto: 3º Termo aditivo ao contrato nº 007/2018, referente prorrogação de prazo para locação dos softwares de gestão pública (contabilidade, recursos humanos, compras e licitações, patrimônio, planejamento e portal da transparência) – SISTEMA WEB.
Fornecedor: IPM SISTEMAS LTDA
Valor Mensal: R$ 1.382,29 (Um mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)
Data de Assinatura: 18/12/2019.
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

ADITIVO Nº018/2019 - TV UNIVERSAL

Publicação Nº 2284205

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 006/2019
Termo Aditivo Nº: 018/2019
Processo: Dispensa Nº. 008/2019
Objeto: Prorrogação de prazo referente locação de licença de direito de uso, manutenção e suporte do Sistema denominado Ata Eletrônica Legislativa, para o exercício 2020.
Fornecedor: TV UNIVERSAL LTDA
Valor: R$ 4.562,80 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)
Data de Assinatura: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

ADITIVO Nº14/2019 - UNIMED

Publicação Nº 2279137

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Nº: 12/2019
Aditivo Nº: 14/2019
Licitação: Processo Licitatório nº. 011/2019 – Pregão Presencial Nº. 004/2019
Objeto: Primeiro termo aditivo referente prorrogação de prazo da contratação de Plano de Saúde Coletivo Empresarial com abrangência estadual e co-participação 50%.
Fornecedor: UNIMED DO ESTADO DE SC – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS.
Data de Assinatura: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020

ADITIVO Nº15/2019 CIGA

Publicação Nº 2279143

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 001/2019
Aditivo Nº: 15/2019
Processo: Dispensa Licitação nº. 001/2019
Objeto: Primeiro termo aditivo referente prorrogação de prazo para prestação de serviços de tecnologia da informação – Sistema Programa Gestão das Câmaras de Vereadores – G-CÂMARA (Exercício de 2020).
Valor R$: 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93
Fornecedor contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)
Data da Assinatura: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020

ADITIVO Nº17/2019 INFODIGITALLE

Publicação Nº 2282621

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 002/2019
Termo Aditivo Nº017/2019
Processo Licitatório: Dispensa nº 002/2019
Objeto: Primeiro termo aditivo referente prorrogação de prazo para locação de sistema de informática GEDOC, destinado ao gerenciamento eletrônico de documentos administrativos, módulo SIC, publicação e hospedagem de legislação no portal, para o exercício 2020.
Fornecedor: INFO DIGITALLE SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA EPP
Valor: R$ 6.966,36 (Seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)
Data de Assinatura: 18/12/2019
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Meleiro

PREFEITURA

DECRETO Nº 076-2019

Publicação Nº 2291846

DECRETO n.º 076/2019

ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 51, inciso VI da lei Orgânica Municipal, resolve:

DECRETAR

Art. 1.º Fica estabelecido o novo horário de expediente na Secretaria de Ação Social, das 07:00 horas às 13:00 horas, a partir do dia 02 de Janeiro de 2020, de Segunda à Sexta-feira.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Meleiro, 23 de Dezembro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 496-2019

Publicação Nº 2291883

PORTARIA n.º 496/2019

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n° 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações e Lei nº 1408/2009, de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Licença saúde à servidora PATRÍCIA MEZZARI SAVI, ocupante do cargo de Professor ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um período de até 15 dias, conforme atestado médico.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 17/12/2019.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 23 de Dezembro de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019

Publicação Nº 2291908

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo Nº: 2581/2019
Modalidade: Pregão Nº 065/2019
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA E MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 10 de janeiro de 2020
Abertura dos Envelopes: 08:15 horas do dia 10 de janeiro de 2020.

Informações e edital na integra podem ser retirados no Departamento de Compras e Licitações do Município de Modelo, sito à Rua do Comércio 1304, Centro, Modelo/SC, das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:00, ou pelo site www.modelo.sc.gov.br
Modelo/SC 23/12/19.
Ricardo Luis Maldaner
Prefeito Municipal

PREFEITURA

PORTARIAS DE 490/2019 A 591/2019

Publicação Nº 2291801

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 490/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR A PEDIDO, por motivo de APOSENTADORIA, a servidora INÊS MEDEIROS DE LIMA, investida no Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** do Quadro de Pessoal de **Provimento EFETIVO, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 194/1990 de 03 de Maio de 1990,** através da qual a mesma foi nomeada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **02 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 02 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 02 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 491/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR A PEDIDO, o servidor EINAR ALEXANDER VILARROEL ORELLANA, investido no Cargo de **MÉDICO,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 390/2019 de 26 de Agosto de 2019,** através da qual o mesmo foi designado para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **02 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 02 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 02 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 492/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder ao Servidor **ZELAVIR MARIN,** investido no Cargo de **MOTORISTA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Efetivo,** do Poder Executivo Municipal, **Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias**, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias **25/02/2018 a 24/02/2019**, sendo que o gozo dos 30 (trinta) dias a que faz jus, ocorrerão entre 02/01/2020 a 01/02/2020;

Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal N° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados ao referido servidor juntamente com sua remuneração no mês de **Dezembro de 2019;**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 02 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 02 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 493/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Servidora **VANI KOASKI,** investida no Cargo de **CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** do Quadro de Pessoal de **Provimento em Comissão e Confiança,** do Poder Executivo Municipal, **Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias**, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias **01/03/2017 a 28/02/2018**, sendo que o gozo dos 30 (trinta) dias a que faz jus, ocorrerão entre 03/12/2019 a 02/01/2020;

Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal N° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados a referida servidora juntamente com sua remuneração no mês de **Dezembro de 2019;**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 02 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 02 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 494/2019 DE06 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Servidora **SILVANA TEREZINHA KOWALSKI,** investida no Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Efetivo** do Poder Executivo Municipal, **Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias**, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias **13/02/2018 a 12/02/2019**, sendo que 10 (dez) dias serão transformados em Abono Pecuniário e o gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes, ocorrerão entre 12/12/2019 a 31/12/2019;

Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal N° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados a referida servidora juntamente com sua remuneração no mês de **Dezembro de 2019;**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 06 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 06 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 495/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ALINE FERNANDES, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 096/2019 de 04 de fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 496/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ANNA PAULA RIBEIRO VEIGA, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 137/2019 de 14 de fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 497/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ARLETE DAICHMANN, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 099/2019 de 04 de fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 498/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora CAMILA BECKER, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 091/2019 de 04 de fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 499/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora CRISLANE VIEIRA, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 484/2019 de 22 de novembro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 500/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora DÉBORA CORREA DE LIMA QUERINO, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 104/2019 de 04 de fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 501/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora EDINA REGINA ZIPPEL FOLMER, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 206/2019 de 01 de abril de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 502/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora JÉSSICA GREIN, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 334/2019 de 01 de Agosto de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 503/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora JULIANE GREGÓRIO DA MAIA, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 349/2019 de 06 de Agosto de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 504/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora KAROLINE KALUZNY, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 158/2019 de 01 de Março de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 505/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora KETLYN REGINA MEISTER, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 181/2019 de 15 de Março de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 506/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora MÁRCIA LASKOSKI VIECELLI, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 098/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 507/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora MARIA IVANI FURTADO, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 094/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 508/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora MARIELLY REGINA MEISTER, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 093/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 509/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora PATRÍCIA APARECIDA DE PAULA, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 139/2019 de 14 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 510/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora PRISCILA DOS SANTOS, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 485/2019 de 22 de Novembro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 511/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora SHARA MONIQUE DE ASSIS, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 103/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 512/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora SORAIA PAULISTA CARVALHO, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 337/2019 de 01 de Abril de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 513/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora SUELEN CARVALHO, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 097/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 514/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora TALITA DOS SANTOS, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 336/2019 de 01 de Agosto de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 515/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora TAMIRES APARECIDA CORREA, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 101/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 516/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora TEREZA APARECIDA NUNES, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 095/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 517/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ADRIANI OLYNEK DOS SANTOS, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 113/2019 de 11 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 518/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ADRIANI OLYNEK DOS SANTOS, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 380/2019 de 06 de Agosto de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 519/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, o servidor ANDRÉ LUIS MADER, investido no Cargo de **PROFESSOR "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 059/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual o mesmo foi designado para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 520/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ANDREA MENDES GALESKI, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 165/2019 de 11 de Março de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 521/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, o servidor ANTONIO ROBERTO GREIN BUENO, investido no Cargo de **PROFESSOR "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 060/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual o mesmo foi designado para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 522/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora CLEIDE DO ROCIO DE LIMA, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 088/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 523/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, o servidor CLEITON JOHN QUADROS, investido no Cargo de **PROFESSOR "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 058/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual o mesmo foi designado para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 524/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora CLEONICE NAZÁRIO, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 043/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 525/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora CLEONICE PIRES DE MORAIS, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 076/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 526/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora CLEONICE PIRES DE MORAIS, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 077/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 527/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora CRISTIANE MAIDELL, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 067/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 528/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora DAIANE ANTUNES, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 367/2019 de 19 de Agosto de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 529/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ELIANE RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 079/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 530/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ELISABETE RIBEIRO DE LIMA, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 368/2019 de 19 de Agosto de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 531/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora EMANUELE RODRIGUES CRUZ, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 089/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 532/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ERLI TABORDA RIBAS DE LIMA, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 075/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 533/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora EUNICE VENGUE, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 208/2019 de 01 de Abril de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 534/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora FABIANE DE FARIAS, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 044/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 535/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora FABIANE DUFFECK CANCELER, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 073/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 536/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, o servidor FLAVIANO VICENTE SOARES, investido no Cargo de **PROFESSOR "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 066/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual o mesmo foi designado para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 537/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora GEISA IGLIKOWSKI HUNKA, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 105/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 538/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora GISELI DA SILVA, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 068/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 539/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora GIZELI REGINA MEISTER, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 084/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 540/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora GUIOMAR FINAU KASCHUK, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 080/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 541/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, o servidor HÉLIO DE SOUZA ROCHA, investido no Cargo de **PROFESSOR "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 072/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesmo foi designado para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 542/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora KARINE RODRIGUES DE BASTOS, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 048/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 543/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora KELLI MASSANEIRO, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 045/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 544/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora LARISSA PALHANO PRESTES, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 041/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 545/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora LAURECI APARECIDA ZADOROSNY, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 049/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 546/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora LUANA MELINA APARECIDA FIRMO DE CAMARGO, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 061/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 547/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora LUZIA APARECIDA DUFFECK, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 071/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 548/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora MÁRCIA DE LIMA, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 112/2019 de 11 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 549/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora MARIA APARECIDA MELNIK, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 069/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 550/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora MARIA SALETE KROCHMALNY KOASKI, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 064/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 551/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora MARIA SIRLEI MACHADO DE LIMA WENG, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 042/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 552/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora MARIANI DA CUNHA RAMOS, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 110/2019 de 11 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 553/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora MARINÊS FERNANDES DOS SANTOS MELNIK, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 085/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 554/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora MARLI RAUTTA BERTOLIN, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 288/2019 de 10 de Junho de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 555/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora NATALI SCHURT VIEIRA RODRIGUES, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 047/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 556/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora NILSE APARECIDA BASTOS HOMECHEN, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 081/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 557/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora PATRICIA TABORDA RIBAS, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 164/2019 de 06 de Março de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 558/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora PAULINE FERNANDES RIBAS, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 421/2019 de 25 de Setembro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 559/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora PRICILA REGINA DE PAULA, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 083/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 560/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ROSIANE BELARMINO, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 086/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 561/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ROSIMARI LATOCHESKI TABALIPA, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 046/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 562/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora SANDRA APARECIDA MATUSIAK MARGOTI, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 078/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 563/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora SAYANA DALAZEN DE SOUZA, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 111/2019 de 11 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 564/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora SENILA PELCHEBISKI RIBEIRO FERNANDES, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 420/2019 de 23 de Setembro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 565/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora SILMARA FRONCHAK KRAJESKI, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 050/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 566/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder ao Servidor **TIAGO ALVES,** investido no Cargo de **OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS "B",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Efetivo,** do Poder Executivo Municipal, **Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias**, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias **07/04/2018 a 06/04/2019**, sendo que o gozo dos 30 (trinta) dias a que faz jus, ocorrerão entre 09/12/2019 a 08/01/2020;

Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal N° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados ao referido servidor juntamente com sua remuneração no mês de **Dezembro de 2019;**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

PORTARIA Nº 567/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora TAIS BRANDENBURG, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 063/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 568/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora TAINARA GONÇALVES RIBEIRO, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 358/2019 de 13 de Agosto de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 569/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ALESSANDRA DE LIMA RIBEIRO, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB I",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 114/2019 de 11 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 570/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora CAMILA LIMA DA SILVA, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB I",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 348/2019 de 05 de Agosto de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 571/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora CAMILA LIMA DA SILVA, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB I",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 136/2019 de 14 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 572/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora CLAUDINÉIA PAULISTA RESSEL, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB I",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 370/2019 de 19 de Agosto de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 573/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora EUCLAIR REGINA PIRES DE MORAIS, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB I",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 053/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 574/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora EUCLAIR REGINA PIRES DE MORAIS, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB I",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 108/2019 de 08 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 575/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora JAMILA WENGUE, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB I",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 062/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 576/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora JESSICA THAIS GREIN, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB I",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 115/2019 de 11 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 577/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora MIRIANI DE LIMA FERNANDES, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB I",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 259/2019 de 27 de Maio de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 578/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora MIRIANI DE LIMA FERNANDES, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB I",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 057/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 579/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, o servidor VALDEIR GONÇALVES FERNANDES, investida no Cargo de **PROFESSOR "PEB I",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 065/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesmo foi designado para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 580/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ANA MARIA OLINEK, investida no Cargo de **PROFESSORA (mat.8822/08),** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 055/2019 de 04 de fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 581/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora ANA MARIA OLINEK, investida no Cargo de **PROFESSORA (mat.8822/09),** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 211/2019 de 01 de abril de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 582/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR A PEDIDO, a servidora RAQUEL MENEGAZZO, investida no Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 286/2013 de 21 de fevereiro de 2020,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia retroativa a contar da data de **11 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 583 /2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, combinado com o Artigo 110,11,112, e 113 da Lei Complementar Municipal nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora CLARICE LECHENOVSKI, investida no cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** do Quadro de Pessoal de **Provimento EFETIVO** do Poder Executivo Municipal, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, conforme Artigo 110 da Lei Complementar Municipal nº 001/93 de 26 de Abril de 1993, com eficácia retroativa, a partir do dia 17 de Dezembro de 2019;

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº 584/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O Prefeito de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

- **CLEONICE NAZÁRIO,** servidora pública municipal, ocupante do cargo de professora, vinculada à Secretaria Municipal Educação.
- **ERIS HENRIQUE DE SOUZA PRESTES,** servidor público municipal, ocupante do cargo de oficial de serviços administrativos, provimento efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
- **DANIELE CAROLINA CHICALSKI GAIA,** servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Selecionar, Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Realizar visitas *in loco* às entidades;

III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Castelo/SC, 20 de dezembro de 2.019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretária de Administração

e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de

20 de dezembro de 2.019.

JOÃO RAFAEL FIANCO

Secretário da Fazenda e Planejamento

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 585 /2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"RETIFICA E ALTERA A REDAÇÃO DA PORTARIA 472/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Fica retificada e alterada a redação da Portaria nº **472/2019** de 14 de Novembro de 2019, através da qual concedeu gozo de Licença Prêmio a Servidora **ALESSANDRA REGINA GREIN;**

Art.2º. Onde se lê "relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias 03/12/2012 a 03/12/2017", leia-se "**relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias 03/12/2012 a 20/11/2019**". Período este remodelado conforme desconto de Licença sem Vencimentos, ocorrido no período de 20/05/2013 a 07/05/2015;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

Sec.da Administração

PORTARIA Nº 586/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município e com fundamentos no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, combinado com o Artigo 54, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a escassez da disponibilidade de profissionais médicos e a urgência de nova contratação, motivo pelo qual se dispensa Processo Seletivo simplificado;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, **JOÃO RICARDO DUARTE NADAL,** para exercer o cargo de **MÉDICO ,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional**, criado pela Lei Municipal Nº 012/2011 de 02 de Maio de 2011, com remuneração mensal correspondente ao Nível de Referencia Salarial Único, previsto e fixado no Anexo VIII, Sub-anexo "C", da referida Lei, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Saúde, onde executará a Jornada de Trabalho de **40 (quarenta),** horas semanais, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente designação, terão efeito e eficácia retroativa a contar da data de 17 de Dezembro de 2019.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 587/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder ao Servidor **ADÃO RODRIGUES,** investido no Cargo de **FUNÇÃO COMISSIONADA DE OPERADOR DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento em Comissão e Confiança** do Poder Executivo Municipal, **Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias**, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias **04/11/2018 a 03/11/2019**, sendo que 10 (dez) dias serão transformados em Abono Pecuniário e o gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes, ocorrerão entre 02/12/2019 a 21/12/2019;

Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal N° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados a referida servidora juntamente com sua remuneração no mês de **Dezembro de 2019;**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

PORTARIA Nº 588/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, no uso da competência que lhe confere o Art. 49, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Monte Castelo, o Art. 220 da Lei Complementar Municipal nº. 001/2003 e com espeque ainda no caput, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 226, do Estatuto dos Servidores Município de Monte Castelo o Processo Administrativo Disciplina "é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido;

CONSIDERANDO o Termo de Declaração da Senhora Tatiane de Souza Rocha no qual informa que a Servidora Djana Paula Matioski, Matrícula: 929101 - Cargo: Enfermeira teria dito durante reuniões que o "prefeito" esta cortando os mantimentos da Residência Terapêutica e que em razão disso não são atendidos os pedidos formulados pela Residência Terapêutica, que a prefeitura estaria "diminuindo os gastos" deixando assim de comprar alimentos para os pacientes/usuários.

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 195, do Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Castelo é dever dos servidores à necessária observância de fidelidade e à postura de colaboração com o Município, que inclui, dentre outros, o respeito a imagem do órgão e ao serviço público como um todo.

CONSIDERANDO que a postura e ações da servidora retro identificada tem ocasionando a perturbação da ordem da repartição.

CONSIDERANDO a existência do nexo de causalidade entre a função exercida com a suposta infração praticada pela servidora.

CONSIDERANDO que é dever da autoridade pública o exercício do o poder disciplinar em conformidade com a lei e o direito, objetivando controlar o bom desempenho da função, e assim manter a regularidade e continuidade do serviço, tudo sob o pálio do interesse público.

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça disposto no MS 20.615/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 31/03/2017 e no RMS 22.128/MT, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 10.09.2007) quanto ao conteúdo da Portaria instauradora do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Mônia Regina Krindges, Oficial de Serviços Administrativos A, matrícula nº 9095/04; Kaue Rafael Oracz, Oficial de Serviços Administrativos A, matrícula nº 9195/01; e Viviane de F. Ferreira do Livramento, Coordenadora Geral de Tributação, matrícula nº 2680/03; para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração da responsabilidade administrativa do agente pública/enfermeira Djana Paula Matioski, Matrícula: 929101, que teria no exercício da função publica infringido os incisos IV, VI, XI e XIII do Art. 195 c/c o Art. 196, incisos VII e VIII ambos da Lei Complementar Municipal n. 001/93, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, conforme previsto no Art.232, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 589/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 93, 97 e 98 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder ao Servidor **ANTONIO RODRIGUES DA VEIGA,** investido no Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Efetivo** do Poder Executivo Municipal, **Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias**, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias **01/12/2018 a 30/11/2019**, sendo que 10 (dez) dias serão transformados em Abono Pecuniário e o gozo dos 20 (vinte) dias remanescentes, ocorrerão entre 02/12/2019 a 21/12/2019;

Art.2º. O pagamento do Adicional de Férias previsto nos Artigos 93 e 97 juntamente com o Parágrafo 1° da Lei Complementar Municipal N° 001/93 de 26 de Abril de 1993 serão realizados ao referido servidor juntamente com sua remuneração no mês de **Dezembro de 2019;**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 590/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 115 e119, da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a Servidora **TAIANE MARGOTI,** investida no Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, do Quadro de Pessoal de Provimento **Efetivo**, do Poder Executivo Municipal, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar N.º 001/93 de 26 de Abril de 1993, relativas ao período aquisitivo compreendido entre os dias **10/03/2014 a 10/03/2019;**

Art.2º. Dos 90 (noventa) dias da Licença que a funcionária faz jus, o gozo dos mesmos ocorrerá no período de 06/01/2020 a 04/04/2020;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

.
Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 591/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, o servidor ROBERTO TORQUATO MAURÍCIO, investido no Cargo de **PROFESSOR "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 090/2019 de 01 de Fevereiro de 2018,** através da qual o mesmo foi designado para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **20 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

PORTARIAS DE 592-2019 A 596/2019

Publicação Nº 2292571

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 592/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 68, da Lei Municipal Nº 1.929 de 16 de Fevereiro de 2009 juntamente com o Decreto N° 1514/2013 de 04 de Fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA ao Servidor JEFERSON MARCOS TABORDA SIQUEIRA, investido no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** do Quadro de Pessoal de Provimento **EFETIVO** do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal 504 de 21 de março de 1983, **FUNÇÃO GRATIFICADA FGPIE-05,** no valor de **R$ 436,45 (Quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos),** pelo exercício das funções e atribuições extras pertinentes ao cargo**.** Sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente concessão gratificados terão eficácia retroativa a contar da data de **01 de Dezembro de 2019.**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 593/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Artigo 64 da Lei Municipal 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:

Art.1º. Fica **Incorporada, a diferença do valor de vencimento de Cargo em Comissão ao Cargo de Carreira na proporção de 1/5 por ano de exercício ininterrupto ou não, conforme edição da Portaria 393/2016, ao** Servidor **ANTONIO GILBERTO WENG DOS SANTOS,** investido no Cargo de **OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS "A",** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal N° 1.796, de 30 de Junho de 2005, reorganizado e reestruturado pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2011 de 02 de Maio de 2011, com Jornada de Trabalho de 40 **(quarenta) horas semanais**, no valor de **R$ 473,69** (Quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), com reflexos financeiros retroativos, a contar da data de **01 de Dezembro de 2019.**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de
Monte Castelo

PORTARIA Nº 594/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 110, 111, 112 e 113 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993,

RESOLVE:

Art.1º. FICA INTERROMPIDA, nos termos do art. 110, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 001/93 de 26 de Abril de 1993, a **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** da Servidora **ROSANE APARECIDA RIBEIRO FERNANDES DOS SANTOS,** investida no Cargo de **PROFESSORA PEB III** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria nº 122/2019 - de 11 de fevereiro de 2019;

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os seus efeitos legais, jurídicos e financeiros, terão eficácia a contar da data de 20 de Dezembro de 2019.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br

PORTARIA Nº 595/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora SIDIANE MEIDLER, investida no Cargo de **PROFESSORA "PEB II",** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 056/2019 de 04 de Fevereiro de 2019,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **30 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

PORTARIA Nº 596/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Incisos I, VI e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora DEBORA CRISTIAN KOEHLER TEIXEIRA, investida no Cargo de **CUIDADORA,** do Quadro de Pessoal de **Provimento Temporário, Emergencial e Excepcional, do Poder Executivo Municipal, ficando revogada a Portaria nº 101/2018 de 01 de Fevereiro de 2018,** através da qual a mesma foi designada para o referido cargo, sendo que os efeitos legais, jurídicos e financeiros da presente exoneração terão eficácia a contar da data de **30 de Dezembro de 2019;**

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Monte Castelo (SC), 20 de Dezembro de 2019.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada no átrio da Prefeitura Municipal, na data de 20 de Dezembro de 2019.

João Rafael Fianco
Sec.da Administração

Morro Grande

PREFEITURA

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 2-2019 - SAMAE

Publicação Nº 2291610

Aditivo nº:	2/2019
Contrato Principal nº:	3/2018
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO DE MORRO GRANDE
Contratado:	DIOCESE DE CRICIÚMA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Valor:	R$ 0,00
Data da Assinatura:	10/12/2019
Vigência Inicial:	10/12/2019
Vigência Final	31/12/2020
Dotações:	(04) 3701.2053.33903910
Licitação:	Dispensa de Licitação nº 1/2018
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2020".
Espécie:	Locação de Bem Imóvel
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 3-2019 - SAMAE

Publicação Nº 2291614

Aditivo nº:	3/2019
Contrato Principal nº:	5/2018
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO DE MORRO GRANDE
Contratado:	LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA ME
Valor:	R$ 0,00
Data da Assinatura:	10/12/2019
Vigência Inicial:	10/12/2019
Vigência Final	31/12/2020
Dotações:	(04) 3701.2053.33903911; (04) 3701.2053.33903908
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 3/2018
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2020".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 4-2019 - SAMAE

Publicação Nº 2291618

Aditivo nº:	4/2019
Contrato Principal nº:	2/2018
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO DE MORRO GRANDE
Contratado:	BETHA SISTEMAS LTDA
Valor:	R$ 0,00
Data da Assinatura:	10/12/2019
Vigência Inicial:	10/12/2019
Vigência Final	31/12/2020
Dotações:	(04) 3701.2053.33903911; (04) 3701.2053.33903908
Licitação:	Edital de Pregão Presencial nº 1/2018
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2020".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 5-2019 - SAMAE

Publicação Nº 2291622

Aditivo nº:	5/2019
Contrato Principal nº:	6/2018
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO DE MORRO GRANDE
Contratado:	BETHA SISTEMAS LTDA
Valor:	R$ 0,00
Data da Assinatura:	10/12/2019
Vigência Inicial:	10/12/2019
Vigência Final	31/12/2020
Dotações:	(04) 3701.2053.33903911; (04) 3701.2053.33903908
Licitação:	Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho 1993.
Objeto Resumido:	Estender a vigência do contrato principal até "31/12/2020".
Espécie:	Prestação de Serviços
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2019 - FMS

Publicação Nº 2293054

Credenciamento nº:	1/2019
Credenciante	Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande
Credenciada	Leal Prado Laboratório Clínico Ltda
Origem	Edital de Credenciamento nº 1/2018 - FMS
Data do Credenciamento	26/12/2019
Vigência Inicial:	26/12/2019
Vigência Final:	25/12/2020
Objeto:	Prestação de serviços especializados para realização de exames clínicos laboratoriais no atendimento aos serviços ofertados pela rede municipal de saúde aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.080/90
Observação:	A íntegra do termo de credenciamento encontra-se disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

Navegantes

Câmara Municipal

CONTRATO Nº 02-2016 - 4º TERMO ADITIVO - FILMAGEM

Publicação Nº 2285596

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FILMAGEM E GRAVAÇÃO N. 02/2016.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente JEFFERSON MACHADO MACARINI, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 5.118.426-5 e do CPF/MF n° 056.122.149-95, residente e domiciliado na Rua Itajaí, n° 645, bairro São Domingos, Navegantes-SC, infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LAURO ALFREDO HORACIO SCHEUNMANN SCHEEL - ME, inscrito no CNPJ sob o n° 00.064.588/0001-47, com sede na Rua Carlos de Goes Rebello, nº 115, Centro, nesta cidade de Navegantes, neste ato representado pelo Sr. LAURO ALFREDO HORACIO SCHEUNMANN SCHEEL, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4.674.666 SESP, inscrito no CPF sob o nº 010.459.718-63, residente e domiciliado na Rua Carlos de Goes Rebello, nº 115, Centro, nesta cidade de Navegantes, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FILMAGEM E GRAVAÇÃO N. 02/2016 do período de 01 janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, conforme previsto no item 2.4 da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato originário, tendo como dispositivo legal o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, ocorreram através de Disposições Orçamentárias Próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado na imprensa oficial, para surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - Permanece ratificada as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Navegantes, 27 de dezembro 2019

CÂMARA DE NAVEGANTES CONTRATANTE	LAURO A. H. S. SCHEEL - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE	VANILDO TELLES

CONTRATO Nº 06-2019 - 1º TERMO ADITIVO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA LEGISLAÇÃO PÚBLICA

Publicação Nº 2285598

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA LEGISLAÇÃO PÚBLICA, CONTRATO Nº 006/2019.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente JEFFERSON MACHADO MACARINI, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 5.118.426-5 e do CPF/MF n° 056.122.149-95, residente e domiciliado na Rua Itajaí, n° 645, bairro São Domingos, Navegantes-SC, infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.092.271/0001-82, com sede na Rua Senador Raulino Horn, Nº 543, sala 01, BAIRRO São Francisco de Assis Braço do Norte-SC neste ato representado pelas pessoa de ADEMIR SEBOLD, brasileiro, portador do CPF nº 033.029.689-22, e-mail:financeiro@softcam.com.br, com domicílio comercial na sede da contratada, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE (PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2015) do período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme previsto na CLÁUSULA 11.1 do contrato originário, tendo como dispositivo legal o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, ocorreram através de Disposições Orçamentárias Próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado na imprensa oficial, para surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - Permanece ratificada as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes:

Navegantes, 27 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE NAVEGANTES
CONTRATANTE

SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE

VANILDO TELLES

CONTRATO Nº 07-2015 - 7º TERMO ADITIVO - CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

Publicação Nº 2285602

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (CONTRATO N. 07/2015).

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente JEFFERSON MACHADO MACARINI, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 5.118.426-5 e do CPF/MF n° 056.122.149-95, residente e domiciliado na Rua Itajaí, n° 645, bairro São Domingos, Navegantes-SC, infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n° 21.278.909/0001-86, com sede Av. Manoel José dos Santos, n° 250, Centro cidade de Bombinhas-SC, neste ato representado por seu Diretor ALCIDES DE JESUS JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°2833.305-SSP/SC e do CPF n° 799.725.789.68, residente e domiciliado no endereço declinado acima, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (CONTRATO N. 07/2015) do período de 01 de janeiro de 2020 a 22 de Março de 2020, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA do contrato originário, tendo como dispositivo legal o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrestes deste Contrato de Prestação de Serviço, ocorreram através de Disposições Orçamentárias Próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado na imprensa oficial, para surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Permanece ratificada as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estipulado entre as partes, que em havendo nova licitação, haverá rescisão antecipada do presente contrato entre as partes.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes:
Navegantes/SC, 27 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE NAVEGANTES
CONTRATANTE

AGENTSERV SERV. E ADM. EIRELI- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE

VANILDO TELLES

CONTRATO Nº 07-2016 - 4º TERMO ADITIVO - RECEPÇÃO

Publicação Nº 2285606

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMPREGADOS PARA TRABALHAR NA RECEPÇÃO N. 07/2016.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente JEFFERSON MACHADO MACARINI, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 5.118.426-5 e do CPF/MF n° 056.122.149-95, residente e domiciliado na Rua Itajaí, n° 645, bairro São Domingos, Navegantes-SC, infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GT LIMP SERVIÇO E PRODUTOS DE LIMPEZA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.920.937/0001-15, situada na Rua Luiz Tadeu Gandolfi, nº 208, Galpão, Jardim Eldorado, CEP 88.133-568, cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Norberto Fontanella Redante, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.001.401, inscrito no CPF sob o nº 064.728.769-24, residente e domiciliado na Rua Luiz Tadeu Gandolfi, nº 208, Jardim Eldorado, CEP 88.133-568, cidade de Palhoça-SC, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMPREGADOS PARA TRABALHAR NA RECEPÇÃO N 007/2016, do período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA do contrato originário, tendo como dispositivo legal o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto ao reajuste do contrato, o mesmo ocorrerá na Data Base, após apresentação de Planilha de custo e índice oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, ocorreram através de Disposições Orçamentárias Próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado na imprensa oficial, para surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Permanece ratificada as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes:

Navegantes-SC, 27 de dezembro 2019.

CÂMARA DE NAVEGANTES CONTRATANTE	GT LIMP SERV. E PRODUTOS DE LIMP. CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE	VANILDO TELLES

Nova Itaberaba

Prefeitura

DECRETO Nº 408/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2293057

DECRETO Nº 408/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"PRORROGA CONTRATO DE SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei complementar nº 540/2003 de 23 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 1.231/2019 de 04 de Abril de 2019;

CONSIDERANDO: Que a Servidora apresentou atestado médico confirmando seu estado gravídico, motivo pelo qual por força de lei não poderá ser exonerada de seu cargo, dado a estabilidade gestacional, impõe-se prorrogar os efeitos do de seu contrato, no que diz respeito ao prazo de validade.

DECRETA:
Art. 1º - FICA prorrogado o prazo de validade do contrato da servidora ANDRESSA RIMOLDI, nomeada pelo Decreto 055/2019, de 04 de fevereiro de 2019, para atender necessidade temporária, e exercer as funções de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (20) vinte horas semanais, cargo ACT, com lotação na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, percebendo os vencimentos previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 1.231/2019, vigendo até o final da Licença Maternidade da Servidora.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 055/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 409/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2293059

DECRETO Nº 409/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"PRORROGA CONTRATO DE SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei complementar nº 540/2003 de 23 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 1.231/2019 de 04 de Abril de 2019;

CONSIDERANDO: Que a Servidora apresentou atestado médico confirmando seu estado gravídico, motivo pelo qual por força de lei não poderá ser exonerada de seu cargo, dado a estabilidade gestacional, impõe-se prorrogar os efeitos do de seu contrato, no que diz respeito ao prazo de validade.

DECRETA:
Art. 1º - FICA prorrogado o prazo de validade do contrato da servidora SAMARA LISTON, nomeada pelo Decreto 056/2019, de 04 de fevereiro de 2019, para atender necessidade temporária, e exercer as funções de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (20) vinte horas semanais, cargo ACT, com lotação na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, percebendo os vencimentos previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 1.231/2019, vigendo até o final da Licença Maternidade da Servidora.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 056/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 410/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2293060

DECRETO Nº. 410/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.217/2018, de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento no Fundo Municipal de Saude de Nova Itaberaba, no exercício 2019, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), no Projeto Atividade 2.018 – Manutenção das atividades da Saude Pública, na modalidade de aplicação 3.3.90 Aplicação Direta – na fonte 01.38 – Transferência Sistema Único de Saude SUS/União, conforme programação a seguir.

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0013 MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PUBLICA
Fonte: 0.1.38 - Transferência Sistema Único de Saude SUS/União
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta
Detalhamento: 0061 – MAC R$ 2.000,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) provenientes da anulação de dotação do Fundo Municipal de Saude de Nova Itaberaba, conforme descriminação a seguir.

Órgão: 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0013 MAIS SAÚDE
Projeto/Atividade: 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PUBLICA
Fonte: 0.1.38 - Transferência Sistema Único de Saude SUS/União
Modalidade de Aplicação 3.3.93 – Aplicação Direta
Detalhamento: 0061 – MAC R$ 2.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração.

MAURO C. R. DOS SANTOS.
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO Nª 009-2019 PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 2293063

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019 – 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"MODIFICA O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 38, IV, e Art. 119, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que no dia 25 de Dezembro de 2019 celebrar-se-á o Natal, feriado nacional estabelecido pela Lei Federal nº 662/1949 e

importante festividade cristã,

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para os servidores do Poder Legislativo do Município de Nova Itaberaba – SC no dia 24 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA

23 DE DEZEMBRO DE 2019.
ALBERY LUIZ CAMPAGNARO
Presidente da Câmara

PORTARIA 028/2019 FÉRIAS CLEUSA BATISTELLO

Publicação Nº 2293074

PORTARIA N.º 028/2019 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA-SC, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 004/2007 e Lei nº 622/2005;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, férias regulamentares a Servidora desta Câmara de Vereadores CLEUSA BATISTELLO, Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019 e período de gozo de 02/01/2020 a 31/01/2020.

E, para que produza seus efeitos reais e legais, é expedido o presente ato.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ITABERABA 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
ALBERY LUIZ CAMPAGNARO
Presidente da Câmara de Vereadores

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO FMS Nº 005/2019

Publicação Nº 2292289

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE RESULTADO DO
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 005/2019

O Município de Novo Horizonte/SC, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial FMS n° 005/2019 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE/SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. Que na data de sua realização: Dia 23/12/2019 às 14:00 hs, que teve como empresa participante a saber: FELIPE B. BOTTEGA ME. Sendo que a mesma foi vencedora com o valor global de R$ 81.555,00 (oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) . Concluídos os procedimentos legais, considerando que: a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do edital; a empresa vencedora encontra-se a rigor habilitada quanto à documentação exigida; os preços cotados estão dentro dos limites estabelecidos no edital. Declaro a empresa acima mencionada como Vencedora do Pregão Presencial FMS Nº 005/2019, e adjudico os itens a empresa vencedora. Os autos seguirão para análise, para posterior homologação pela autoridade competente.

Novo Horizonte/SC, em 23 de Dezembro de 2.019.

IDINARA CRISTINA MASSUCCO
Pregoeira

Homologo o resultado da licitação
DE ACORDO
ROGÉRIO ACACIO MASCARELLO
Gestor FMS

EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 039/2019

Publicação Nº 2291590

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE RESULTADO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
PREGÃO PRESENCIAL 039/2019

O Município de Novo Horizonte/SC, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial n° 059/2019 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS, CONSERTOS E MONTAGENS DE PNEUS E LUBRIFICAÇÃO PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS DA MUNICIPALIDADE DE NOVO HORIZONTE/SC PARA O EXERCÍCIO DE 2020. Que na data de sua realização: Dia 23/12/2019 às 09:00 hs, que teve como empresas participantes a saber: ANTONIO SIRVAL DOS SANTOS PEREIRA 68831463934 (294), FELIPE B. BOTTEGA ME (1338), VALDIR TREZ 73319490982 (3808).Sendo que a empresa: ANTONIO SIRVAL DOS SANTOS PEREIRA 68831463934 (294) foi vencedora dos lotes 02 com o valor global estimado de R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais) e do lote 02 com o valor global estimado de R$ 33.089,00 (trinta e três mil e oitenta e nove reais), e a empresa FELIPE B. BOTTEGA ME (1338) foi vencedora do lote 01 com o valor global estimado de 1.038,186 (um milhão, trinta e oito mil e cento e oitenta e seis reais). Concluídos os procedimentos legais, considerando que: as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do edital; as empresas vencedoras encontram-se a rigor habilitadas quanto à documentação exigida; os preços cotados estão dentro dos limites estabelecidos no edital. Declaro a empresa acima mencionada como Vencedora do Pregão Presencial Nº 039/2019, e adjudico os itens as empresas vencedoras. Os autos seguirão para análise, para posterior homologação pela autoridade competente.

Novo Horizonte/SC, em 23 de dezembro de 2.019.

IDINARA CRISTINA MASSUCCO
Pregoeira

Homologo o resultado da licitação
DE ACORDO
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Otacílio Costa

Prefeitura

DEC 2.815/2019

Publicação Nº 2292299

DECRETO No 2.815/2019

APROVA DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE MAICON ANDRADE DA SILVA.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. VIII e XXII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que consta no Proc. 1624.0181835 do Município de Otacílio Costa,

DECRETA:
Art. 1o. Fica aprovado o desmembramento do UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 8.079.33m2 [OITO MIL SETENTA E NOVE METROS E TRINTA E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS], situado no lado par da Rua São Jorge, sentido Rua Marechal Rondon a Rua S/D nº 134 esquina com a Rua Marechal Rondon, na quadra formada pela Rua São Jorge- Rua Marechal Rondon- Rua S/D nº 134- Rua das Flores e o Rio Canoas, no Bairro Santa Catarina, nesta Cidade de Otacílio Costa/SC; com as seguintes medidas e confrontações; Inicia-se no marco denominado 0-PP, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM- SIGAS, MC 51ºW, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM- (E= 058645.166 m e N= 6958302.087m), Fazendo Frente as margens da Rua São Jorge; deste segue com o azimute de 122º49'36" e a distância de 100.61m até o vértice 1 (E=058616.025m e N=6958202.133m), daí segue confrontando com a Rua S/D nº 134 com o azimute de 68º43'12" e a distância de 61.32m até o vértice 2 (E=058645,519m e N=6958217.347m), deste segue confrontando com a Rua S/D nº 134 , com o azimute de 77º21'13" e a distância de 12.26m até o vértice 3 (E=058645.409m e N=6958216.080m), deste segue confrontando com um córrego que por sua vez confronta com a Rua S/D nº 134 e com terras de Martinho Schneider objeto da matrícula nº 4.973 Livro 2 do 3º RI de Lages/SC, com o azimute de 72º49'55" e a distância de 70.68m, sendo por 14.52m com a Rua S/D nº 134 e por 56.16m com terras de Martinho Schneider objeto da matrícula 4.973 Livro 2 do 3º RI de Lages/SC até o vértice 4 (E=058636,602m e N=6958312.005m), deste segue confrontando com o Rio Canoas com o azimute de 7º18'41" e a distância de 67.63m até o vértice 5 (E=058645.106m e N=6958302.081m), deste segue confrontando com a Rua Marechal Rondon com o azimute de 87º23'33" e a distância de 70.18m até o vértice 6 (E=058640.456m e N=6958204.032m), daí segue confrontando com terras de João Vargas da Luz, objeto de posse, com o azimute de 173º10'59" e a distância de 29.68m até o vértice 7 (E=058638.510m e N=6958309.067m), daí segue confrontando com terras de João Vargas da Luz, objeto de contrato, com o azimute de 88º47'02" e a distância de 15.00m até o vértice 8 (E=058639.819m e N=6958307.053m), daí segue confrontando com terras de José Odirlei Eugênio, objeto de contrato, com o azimute de 88º47'09" e a distância de 15.00m até o vértice 9 (E=058645.006m e N= 6958302.017m), daí segue confrontando com terras de Ednilson de Souza com o azimute de 88º47'16" e a distância de 15.00m até o vértice 10 (E=058641.322m e N=6958306.045m), daí segue confrontando com terras de Anita da Luz Oliveira, objeto da matrícula nº 1.375 Livro 2 do RI de Otacílio Costa/SC, com o azimute de 88º47'23" e a distância de 30.00m até o vértice 11 (E=058604.268m e N=6958312.015m), daí segue confrontando com terras de Anita da Luz Oliveira, objeto da matrícula nº 1.375 Livro 2 do RI de Otacílio Costa/SC, com o azimute de 15º08'39" e a distância de 36.00m até o vértice 12 (E=058645.101m e N=6958304.887m), daí segue confrontando com a Rua Marechal Rondon com o azimute de 98º25'37" e a distância de 7.31m até o marco 0-PP (E=058645.116m e N=6958302.087m); início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, inscrito no Cadastro da Prefeitura Municipal sob nº 01.01.075.0262.001- setor 001, quadra 075, lote 0262, unidade 001.

Parágrafo único. Atualmente, de acordo com o Memorial Descritivo constante no Processo nº 1624.0181835/2019, da Secretaria de Planejamento do Município de Otacílio Costa, o imóvel descrito no caput deste artigo tem a seguinte descrição: "UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 8.079.33m2 [OITO MIL SETENTA E NOVE METROS E TRINTA E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS], situado no lado par da Rua São Jorge, sentido Rua Marechal Rondon a Rua S/D nº 134 esquina com a Rua Marechal Rondon, na quadra formada pela Rua São Jorge- Rua Marechal Rondon- Rua S/D nº 134- Rua das Flores e o Rio Canoas, no Bairro Santa Catarina, nesta Cidade de Otacílio Costa/SC; com as seguintes medidas e confrontações; Inicia-se no marco denominado 0-PP, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM- SIGAS, MC 51ºW, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM- (E= 058645.166 m e N= 6958302.087m), Fazendo Frente as margens da Rua São Jorge; deste segue com o azimute de 122º49'36" e a distância de 100.61m até o vértice 1 (E=058616.025m e N=6958202.133m), daí segue confrontando com a Rua S/D nº 134 com o azimute de 68º43'12" e a distância de 61.32m até o vértice 2 (E=058645,519m e N=6958217.347m), deste segue confrontando com a Rua S/D nº 134 , com o azimute de 77º21'13" e a distância de 12.26m até o vértice 3 (E=058645.409m e N=6958216.080m), deste segue confrontando com um córrego que por sua vez confronta com a Rua S/D nº 134 e com terras de Martinho Schneider objeto da matrícula nº 4.973 Livro 2 do 3º RI de Lages/SC, com o azimute de 72º49'55" e a distância de 70.68m, sendo por 14.52m com a Rua S/D nº 134 e por 56.16m com terras de Martinho Schneider objeto da matrícula 4.973 Livro 2 do 3º RI de Lages/SC até o vértice 4 (E=058636,602m e N=6958312.005m), deste segue confrontando com o Rio Canoas com o azimute de 7º18'41" e a distância de 67.63m até o vértice 5 (E=058645.106m e N=6958302.081m), deste segue confrontando com a Rua Marechal Rondon com o azimute de 87º23'33" e a distância de 70.18m até o vértice 6 (E=058640.456m e N=6958204.032m), daí segue confrontando com terras de João Vargas da Luz, objeto de posse, com o azimute de 173º10'59" e a distância de 29.68m até o vértice 7 (E=058638.510m e N=6958309.067m), daí segue confrontando com terras de João Vargas da Luz, objeto de contrato, com o azimute de 88º47'02" e a distância de 15.00m até o vértice 8 (E=058639.819m e N=6958307.053m), daí segue confrontando com terras de José Odirlei Eugênio, objeto de contrato, com o azimute de 88º47'09" e a distância de 15.00m até o vértice 9 (E=058645.006m e N= 6958302.017m), daí segue confrontando com terras de Ednilson de Souza com o azimute de 88º47'16" e a distância de 15.00m até o vértice 10 (E=058641.322m e N=6958306.045m), daí segue confrontando com terras de Anita da Luz Oliveira, objeto da matrícula nº 1.375 Livro 2 do RI de Otacílio Costa/SC, com o azimute de 88º47'23" e a distância de 30.00m até o vértice 11 (E=058604.268m e N=6958312.015m), daí segue confrontando com terras de Anita da Luz Oliveira, objeto da matrícula nº 1.375 Livro 2 do RI de Otacílio Costa/SC, com o azimute de 15º08'39" e a distância de 36.00m até o vértice 12 (E=058645.101m e N=6958304.887m), daí segue confrontando com a Rua Marechal

Rondon com o azimute de 98º25’37” e a distância de 7.31m até o marco 0-PP (E=058645.116m e N=6958302.087m); início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, inscrito no Cadastro da Prefeitura Municipal sob nº 01.01.075.0262.001- setor 001, quadra 075, lote 0262, unidade 001.

Art. 2º. Com o desmembramento, a área de terras referida no art. 1º ficará dividida em dois lotes, identificados como Lote 1 e a área remanescente com as seguintes descrições:

I – Lote 1: UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 304.00m² (TREZENTOS E QUATRO METROS QUADRADOS), situado no lado par da Rua Marechal Rondon, sentido Rio Canoas a Rua São Jorge, distante 94.31m da esquina com a Rua São Jorge, na quadra formada pelas Rua Marechal Rondon, Rua São Jorge, Rua S/D nº 134, Rua das Flores e o Rio Canoas, no Bairro Santa Catarina, nesta cidade de Otacílio Costa/SC, com as seguintes medidas e confrontações; Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto denominado vértice 6 Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro- DATUM-SIRGAS, MC 51ºW, coordenadas plano Retangulares Relativas, Sistema UTM (E=058645,116m e N=6958302,087m); deste segue confrontando com terras de João Vargas da Luz com o azimute 173º10’59” e a distancia 29.68m até o vértice 7 (E=058608,086m e N=6958250,103m), deste segue confrontando com a área remanescente de propriedade de Maicon Andrade da Silva e Aline Kniess Coelho da Silva com o azimute 173º10’59 e a distancia de 8.32m até o vértice 5-C (E=058636,420m e N=6958282,016m) deste segue confrontando com a área remanescente de propriedade de Maicon Andrade da Silva e Aline Kniess Coelho da Silva com o azimute 261º52’03” e a distancia de 4.00m até o vértice 5-B (E= 058635,905m e N=6958284,090m), deste segue confrontando com a área remanescente de propriedade de Maicon Andrade da Silva e Aline Kniess Coelho da Silva, com o azimute 339º40’27” e a distancia de 38.00m até o vértice 5-A (E= 058636,128m e N=6958314,015m), deste segue Fazendo Frente com a Rua Marechal Rondon, com o azimute 87º23’33” e a distancia de 12.00m até o vértice 6, inicio da descrição deste perímetro.

II – Área Remanescente: ÁREA REMANESCENTE= UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 7.775.33m² (SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO METROS E TRINTA E TREIS DECÍMETROS QUADRADOS), situado no lado par da Rua São Jorge, sentido Rua Marechal Rondon a Rua S/D nº 134, esquina com a Rua Marechal Rondon, na quadra formada pela Rua São Jorge, Rua Marechal Rondon, Rua S/D nº 134, Rua das Flores e o Rio Canoas, no Bairro Santa Catarina, nesta cidade de Otacílio Costa/SC; com as seguintes medidas e confrontações; Inicia-se a descrição deste perímetro no marco denominado 0-PP Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro- DATUM-SIRGAS,MC 51ºW, coordenadas plano Retangulares Relativas, Sistema UTM (E=058645,166m e N=6958302,087m), deste segue fazendo frente com Rua São Jorge, com o azimute 122º49’36” e a distância de 100.61m até o vértice 1 (E=058616,025m e N=6958202,133m) deste segue confrontando com a Rua S/D nº 134 com o azimute 68º43’12” e a distância de 61.32m até o vértice 2 (E=058645,519m e N=6958217,347m) daí segue confrontando com a Rua S/D nº 134 com o azimute de 77º21’13” e a distância de 12,26m até o vértice 3 (E-058645,409m e N=6958216,080m), daí segue confrontando com um córrego que por sua vez confronta com a Rua S/D nº 134 e com terras de Martinho Schneider objeto da matrícula 4.973 Livro 2 do 3º RI de Lages/SC, com o azimute 72º49’55” e a distância de 70.68m, sendo por 14,52m com a Rua S/D nº 134 e por 56.16m com terras de Martinho Schneider, objeto da matrícula 4.973 Livro 2 do 3º RI de Lages/SC até o vértice 4 (E=058636,602m e N=6958312,005m), daí segue confrontando com o Rio Canoas com o azimute 7º18’41” e a distância de 67,63m até o vértice 5 (E=058645,106m e N=6958304,081m), daí segue confrontando com a Rua Marechal Rondon com o azimute 87º23’33” e a distância de 58.18m até o vértice 5-A E= 058636,420m e N=6958282,016m), daí segue confrontando com o lote 01 a desmembrar de propriedade de Maicon Andrade da Silva e Alina Kniess Coelho da Silva, com o azimute 173º10’59” e a distância de 38.00m até o vértice 5-B (E=058635,905m e N=6958284,090m), daí segue confrontando com o lote 01 a desmembrar de propriedade de Maicon Andrade da Silva e Alina Kniess Coelho da Silva, com o azimute 88º40’18” e a distância de 4.00m até o vértice 5-C (E=058636,128m e N=6958314,015m), daí segue confrontando com o lote 01 a desmembrar de propriedade de Maicon Andrade da Silva e Alina Kniess Coelho da Silva, com o azimute de 15º10’40” e a distância de 8.32m até o vértice 7 (E=058638,510m e N=6958309,128m), daí segue confrontando com terras de João Vargas da Luz, objeto de contrato, com o azimute de 88º4702” e a distância de 15.00m até o vértice 8 (E=058639,819m e N=6958307,053m), daí segue confrontando com terras de José Odirlei Eugênio, objeto de contrato, com o azimute 88º47’09” e a distância de 15,00m até o vértice 9 (E=058645,006m e N=6958302,017m), daí segue confrontando com terras de Ednilson de Souza com o azimute 88º47’16” e a distância de 15.00m até o vértice 10 (E=058641,322m e N=6958306,045m), daí segue confrontando com terras de Anita da Luz Oliveira objeto da matrícula 1.375 Livro 2 do RI de Otacílio Costa/SC, com o azimute 88º47”23” e a distância de 30.00m até o vértice 11(E=058604,268M e N=6958312,015m) daí segue confrontando com terras de Anita da luz Oliveira, objeto da matricula 1.375 Livro2 do RI de Otacílio Costa/SC e com o azimute 15º08’39” e a distância de 36.00m até o vértice 12 (E=058645,101m e N=6958304,887m), daí segue confrontando com a Rua Marechal Rondon com o azimute de 98º25’37” e a distância de 7.31m até o marco 0-PP (E= 058645,116m e N=6958302,087m), início da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Por força do disposto nos §§ 1º a 4º, do art. 15, da Lei 1999/2012, fica dispensada a reserva da área de 10% (dez por cento) destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º. Os proprietários do imóvel têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste Decreto, para submeter o presente desdobramento junto ao cartório de registro imobiliário, nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, observadas ainda as disposições da Lei Estadual nº 6.063, de 24.05.82.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa, 06 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Em 06 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.816/2019

Publicação Nº 2292301

DECRETO Nº 2.816/2019

APROVA DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE EURICO RECH.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. VIII e XXII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que consta no Proc. 1624.0181756 do Município de Otacílio Costa,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento do UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 6.500.00M2 [SEIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS], BENFEITORIA uma casa de madeira com 111.00m², situado no lado Impar da Rua Henrique Kuck sentido Avenida Padre Paulo Wilbert a Rua 226, esquina com a Rua 226, na quadra formada pela Avenida Padre Paulo Wilbert- Rua Henrique Kuck- Rua 226, Rua Evaldo Costa Ávila, Rua Nazaré e Rua Virgínia Bágio Folchini E Rua Sem Denominação, no Bairro João Rodrigues, nesta Cidade de Otacílio Costa/SC, contendo as seguintes medidas e confrontações; Iniciando no vértice nº 01 junto a Rua Henrique Kuck esquina com a Rua 226, deste a divisa segue até o vértice nº 02, na extensão de 18.20m Fazendo Frente Ao Leste com a Rua Henrique Kuck, deste a divisa segue até o vértice nº 03 na extensão de 28.48m confrontando Ao Sul com terras da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, objeto da matrícula nº 10.205 L 2 do 3º RI de Lages/SC; deste a divisa segue até o vértice nº 04, na extensão de 25.00m confrontando Ao Sul com terras de Alidor Manoel Gomes, objeto da matrícula nº 11.482 L 2 do 3º RI de Lages/SC; deste a divisa segue até o vértice 05, na extensão de 90.47m confrontando Ao Oeste com terras de Alidor Manoel Gomes, objeto da matrícula nº 11.482 L 2 do 3º RI de Lages/SC; deste a divisa segue até o vértice nº 06, na extensão de 14.00m confrontando Ao Oeste com uma Rua sem denominação; deste a divisa segue até o vértice nº 07, na extensão de 49.80m confrontando Ao Oeste com terras de Belarmino Rodrigues Muniz e Iraci Rodrigues Meurer, objeto da matrícula nº 18.542 L 2 do 3º RI de Lages/SC; deste a divisa segue até o vértice nº 08 na extensão de 40.00m confrontando Ao Norte com terras de RGN Construtora e Incorporadora Ltda, objeto da matrícula nº 1.645 Livro 2 do RI de Otacílio Costa/SC; deste a divisa segue até o vértice nº 09, na extensão de 144.60m confrontando Ao Leste com terras de RGN Construtora e Incorporadora Ltda, objeto da matrícula nº 1.645 Livro 2 do RI de Otacílio Costa/SC; deste a divisa segue até o vértice nº 10 na extensão de 25.00m confrontando Ao Sul com a Rua 226; deste a divisa segue até o vértice nº 11, na extensão de 12.00m confrontando Ao Leste com o final da Rua 226; deste a divisa segue até o vértice nº 01 na extensão de 30.00m confrontando Ao Norte com a Rua 226 ponto inicial desta poligonal.

Parágrafo único. Atualmente, de acordo com o Memorial Descritivo constante no Processo nº 1624.0181756/2019, da Secretaria de Planejamento do Município de Otacílio Costa, o imóvel descrito no caput deste artigo tem a seguinte descrição: "UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 6.500.00m2 (SEIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), BENFEITORIA uma casa de madeira com 111.00m², situado no lado impar da Rua Henrique Kuck, sentido Avenida Padre Paulo Wilbert a Rua226, esquina com a Rua 226, na quadra formada pela Avenida Padre Paulo Wilbert- Rua Henrique Kuck- Rua 226- Rua Evaldo Costa Ávila- Rua Nazaré e rua Virginia Bagio Folchini e Rua Sem Denominação, no Bairro João Rodrigues, nesta cidade de Otacílio Costa/SC, contendo as seguintes características e confrontações; Inicia-se no vértice denominado 01, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51º W, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM; E=585,749,413m e N=6.959.600,498m; deste segue confrontando com a Rua Henrique Kuck com o de azimute 145º48'53" e a distancia de 18.20m, ate o vértice 02, coordenadas E=586.757.995m e N=6.959.587,863m; deste segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC, objeto da matricula nº 10.205 L 2 do 3º RI de Lages/SC, com o azimute de 340º58'56" e a distancia de 28,48m, até o vértice 03, coordenadas E-586.734.454m e N=6.959.574,805m; deste segue confrontando com terras de Alidor Manoel Gomes, objeto da matricula 11.482 L 2 do 3º RI de Lages/SC; com o azimute de 240º58'56" e a distancia de 25.00m, até o vértice 04, coordenadas E=586.711.220m e N-6.959.561,917m; deste segue confrontando com terras de Alidor Manoel Gomes, objeto da matricula 11.482 L2 do RI de Lages/SC; com o azimute de 314º25'21" e a distancia de 90.47m, até o vértice 05, coordenadas E=586.639.238m e N= 6.959.632,462m; deste segue confrontando com a Rua Sem Denominação, com o azimute de 314º25'21" e a distancia de 14.00m, até o vértice 06, coordenadas E=586.639,238m e N=6.959.641,205m; deste segue confrontando com terras de Belarmino Rodrigues Muniz e Iraci Rodrigues Meurer, objeto da matricula 18.542 L2 do 3º RI de Lages/SC; com o azimute de 312º30'49" e a distancia de 49.80m, até o vértice 07, coordenadas E=596.601,576m e N=6;959.667,554m, deste segue confrontando com terras de RGN Construtora e Incorporadora Ltda, objeto da matrícula 1.645 L 2 do RI de Otacílio Costa/SC; com o azimute de 41º51'38" e a distancia de 40.00m, até o vértice 08, coordenadas E=586.627,973 e N=6.959.697,014m, deste segue confrontando com terras de RGN Construtora e Incorporadora Ltda, objeto da matrícula 1.645 L 2 do RI de Otacílio Costa/SC; com o azimute de 131º27'07" e a distancia de 144.60m, até o vértice 09, coordenadas E=586.735,771m e N=6.959.601,804m; deste segue confrontando com a Rua 226, com o azimute de 232º57'04" e distancia de 25.00m, até o vértice 10, coordenadas E=586.716,641m e N=6.959.587,363m, deste segue confrontando com o final da Rua 226, com o azimute de 125º11'05" e a distancia de 12.00m, até o vértice 11, coordenadas E=586.726,940m e N=6.959.580,102m, deste segue confrontando com a Rua 226, com o azimute de 52º57'04" e a distancia de 30.00m, até o vértice 01, ponto inicial deste perímetro.

Art. 2º. Com o desmembramento, a área de terras referida no art. 1º ficará dividida em três lotes, denominados como lote 01 com a área de 418.71m² e lote 02 com a área de 309.14m2 e restando uma área remanescente com 5.772.15m2 com as seguintes descrições:

I – Lote 1: UM TERRENO URBANO, BENFEITORIA, uma casa de madeira com 111.00m², com a área superficial de 418.71m2 (QUATROCENTOS E DEZOITO METROS E SETENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS), situado no lado impar da Rua Henrique Kuck sentido Avenida Padre Paulo Wilbert a Rua 226, na quadra formada pela Avenida Padre Paulo Wilbert- Rua Henrique Kuck- Rua 226- Rua Evaldo Costa Ávila- Rua Nazaré- Rua Virginia Bagio Folchini e Rua Sem Denominação, no Bairro João Rodrigues, nesta cidade de Otacílio Costa/SC, contendo

as seguintes caracteristicas e confrontações; Iniciando no Vértice 01 Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SIRGAS 2000 MC 51º W, Cordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM E= 856.749,413m e N=6.959.600,498m, deste segue confrontando co a Rua Henrique Kuck, com o azimute de 145º48'53" e a distancia de 18.20m, até o vértice 02, coordenadas E=586.757,995m e N=6.959.587,863m, deste segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Otacilio Costa/SC, objeto da matricula 10.205 L 2 do 3º RI de Lages/SC com o azimute de 240º58'56" e a distancia de 28,48m, até o vértice 03, coordenadas E=586.734,454m e N=6.959.574,805m, deste segue confrontando com a área remanescente de propriedade de Eurico Rech e Maria Ivonete Rech, com o azimute de 305º11'05" e a distancia de 10.44 m, até o vértice 11, coordenadas E=586.726,940m e N =6.959.580,102m, deste segue confrontando com a Rua 226, com o azimute de 52º57'04" e a distancia de 30.00m, até o vértice 01, ponto inicial deste perímetro.

II – Lote 2: UM TERRENO URNANO, com a área superficial de 309.14m² (TREZENTOS E NOVE METROS E QUATORZE DECÍMETROS QUADRADOS), situado no lado par da rua 226, sentido Rua Henrique Kuck ao final da Rua 226,, na quadra formada pela Avenida Paulo Padre Wilbert- Rua Henrique Kuck-Rua 226- Rua Evaldo Costa Ávila- Rua Nazaré- Rua Virginia Bagio Folchini e Rua Sem Denominação, no Bairro João Rodrigues, nesta cidade de Otacílio Costa/SC, Iniciando no vérticce 09 Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM –SIRGAS 2000 MC 51º W. coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM E=586.735,771 e N=6.959.601,804m, deste segue confrontando com a Rua 226, com o azimute de 232º57'04" e a distancia de 13.00m, até o vértice 09A, coordenadas E=586.714,242m e N=6.969.594,363m, deste segue confrontando com a área remanescente de propriedade de Eurico Rech e Maria Ivonete Rech, com o azimute de 314º27'56" e a distancia de 23.00m até o vértice 12, coordenadas E=586.726,496M e N=6.969.587,920m, deste segue confrontando com a área remanescente de propriedade de Eurico Rech e Maria Ivonete Rech, com o azimute de 41º51'26" e a distancia de 13.31m até o vértice 08A, coordenadas E=586.724,536m e N=6.969.615,574m, deste segue confrontando com terras de RGN Construtora e Incorporadora Ltda, objeto da matricula 1.645 Livro 2 do RI de Otacílio Costa/SC, com o azimute de 131º27'07" e a distancia de 24.00m, até o vértice 09 ponto inicial deste perímetro.

III – Área Remanescente: UM TERRENO URBANO, com a área superficial de 5.772.15m2 (CINCO MIL SETECENTOS SETENTA E DOIS METROS E QUINZE DECÍMETROS QUADRADO), situado no lado par da Rua 226, sentido Rua Henrique Kuck ao Final da Rua 226, na quadra formada pela Avenida Padre Paulo Wilbert- Rua Henrique Kuck- Rua 226- Rua Evaldo CostaÁvila- Rua Nazaré- Rua Vérginia Bagio Folchini e Rua Sem Denominação, no Bairro João Rodrigues, nesta cidade de Otacílio Costa/SC, Iniciando no vértice 09A, Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000 MC 51º W, coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM E=586.726,206m e N=6.969.594.588m, deste segue confrontando com a Rua 226, com o azimute de 232º57'04" e a distancia de 12,00m, até o vértice 10, coordenadas E=586.716,641m e N=6.969.587,363m, deste segue confrontando com o final da Rua 226, com o azimute de 125º11'05" e a distancia de 12.00m até o vértice 11, coordenadas E=586.726.940m e N=6.959.580,102m, deste segue confrontando com o lote nº 01 a desmembrar de propriedade de Eurico Rech e Maria Ivonete Rech, com o azimute de 125º11'05" e a distancia de 10.44m, ate o vértice 03, coordenadas E=586.734,454m e N=6.959.574,805m, deste segue confrontando com terras de Alidor Manoel Gomes, objeto da matricula 11.482 L 2 do 3º RI de Lages/SC, com o azimute de 240º58'56" e a distancia de 25.00m, até o vértice 04, coordenadas E=586.711,220m e N=6.959.561,917m, deste segue confrontando com terras de Alidor Manoel Gomes objeto da matricula 11.482 L 2 do 3º RI de Lages/SC; com o azimute de 314º25º21" e a distancia de 90,47m, até o vértice 05, coordenadas E=586.639.238m e N=6.959.632.462m; deste segue confrontando com a Rua sem denominação, com o azimute de 314º25'21' e a distancia de 14.00m, até o vértice 06, coordenadas E=586.630,317m e N=6.959.641,205m, deste segue confrontando com terras de Belarmino Rodrigues Muniz e Iraci Rodrigues Meurer, objeto da matricula 18.542 L 2 do 3º RI de Lages/SC, com o azimute de 312º30'49" e a distancia de 49.80m, até o vértice. 07, coordenadas E=586.601,576m e N=6.959.667,554m, deste segue confrontando com terras de RGN Construtora e Incorporadora Ltda, objeto da matricula 1.645 L 2 do RI de Otacílio Costa/SC, com o azimute de 41º51'38" e a distancia de 40.00m, até o vértice 08, coordenadas E586.627,973m e N=6.959.697,014m, deste segue confrontando com terras de RGN Construtora e Incorporadora Ltda, objeto da matricula 1.645 L 2 do RI de Otacílio Costa/SC, com o azimute de 131º27'07" e a distancia de 120.60m, até o vértice 08A, coordenadas E=586.724,536m e N=6.959.615,574m, deste segue confrontando com o lote 03 a desmembrar de propriedade de Eurico Rech e Maria Ivonete Rech, com o azimute de 232º57'04" e a distancia de 13.31m, até o vértice 12, coordenadas E= 586.714.242M N=6.959.594,363m deste segue confrontando com o lote 03 a desmembrar de propriedade de Eurico Rech e Maria Ivonete Rech, com o azimute de 131º27'07" e a distancia de 23.00m, até o vértice 09A, ponto inicial deste perímetro.

Art. 3º. Por força do disposto nos §§ 1º a 4º, do art. 15, da Lei 1999/2012, fica dispensada a reserva da área de 10% (dez por cento) destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º. Os proprietários do imóvel têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste Decreto, para submeter o presente desdobramento junto ao cartório de registro imobiliário, nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, observadas ainda as disposições da Lei Estadual nº 6.063, de 24.05.82.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa, 06 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Em 06 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.817/2019

Publicação Nº 2292302

DECRETO Nº 2.817/2019
CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO OTACILIENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AOPA
O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos VIII e XXXI, e na forma do § 1º do art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo nº 1624.0181229;

CONSIDERANDO a utilidade e relevância dos serviços prestados pela Associação Otaciliense de Proteção Animal – AOPA;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas para controle da população animal em situação de rua; e

CONSIDERANDO a autorização da Lei 2.738 de 03 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido direito real de uso de imóvel público à ASSOCIAÇÃO OTACILIENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AOPA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 31.833.810/0001-52, sediada na Avenida Luiz Deboite, n. 83, bairro Casa Branca, em Otacílio Costa/SC.

Art. 2º A cessão de direito real de uso será de parte de imóvel de domínio do Município de Otacílio Costa, objeto da matrícula 3.808 do Ofício de Registro de Imóveis de Otacílio Costa, com as seguintes especificações:

I - Um terreno urbano com área superficial de 2.382,27 m² (dois mil trezentos e oitenta e dois metros e vinte e sete decímetros quadrados), situado no interior da área destinada para implantação de equipamentos urbanos e comunitários do Loteamento Luiz Carlos da Silva Paes, Bairro Casa Branca nesta cidade de Otacílio Costa/SC, e tem as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se se no vértice denominado '3', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 587568.174 m e N= 6960602.957 m; Daí segue confrontando com a matricula 223 do RI de Otacílio Costa/SC, de propriedade de Anair Sousa da Costa e Amilton Meurer com o azimute de 135°14'01" e a distância de 31.92 m até o vértice '45' (E=587590.65 m e N=6960580.29 m); Daí segue confrontando com a matricula 3808 do RI de Otacílio Costa/SC, de propriedade do Município de Otacílio Costa/SC com os seguintes azimutes e distâncias: 245°12'24" e 88.71 m até o vértice '46' (E=587510.12 m e N=6960543.10 m); 349°35'07" e 30.97 m até o vértice '47' (E=587504.52 m e N=6960573.56 m); Daí segue confrontando com a matricula 1336 do RI de Otacílio Costa/SC, de propriedade de Serrarias Campos De Palmas S.A. com o azimute de 65°12'24" e a distância de 70.11 m até o vértice '3' (E=587568.174 m e N=6960602.957 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2382,27 m².

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será destinado a instalação das atividades da ASSOCIAÇÃO OTACILIENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AOPA de acolhimento, guarda e tratamento de animais em situação de rua que representem risco à si mesmos ou à população.

§ 1º O imóvel público deverá ser inteiramente destinado à finalidade de interesse público de controle de zoonoses não podendo por qualquer razão ser alterada a atividade ali exercida.

§ 2º A entidade beneficiada não poderá dar destinação diversa daquela indicada neste artigo, sob pena de revogação da cessão.

Art. 4º O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, não podendo o imóvel ser negociado, transferido ou subdividido a terceiros.

Art. 5º O imóvel descrito no art. 2º reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer formalidade e sem direito a indenização pelas construções e benfeitorias efetuadas caso sua destinação pública seja desvirtuada ou não sejam observadas as demais condições impostas pela Lei 2.738 de 03 de dezembro de 2019.

Art. 6º As despesas de emolumentos de qualquer espécie para efetivação e registro da cessão ocorrerão por conta da entidade beneficiada.

Art. 7º Fica a cargo das Secretarias Municipais de Administração e de Meio Ambiente o acompanhamento do cumprimento das condições impostas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa, 09 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 06 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.818/2019

Publicação Nº 2292303

DECRETO Nº 2.818/2019
AUTORIZA REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, inciso VII e art. 113, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o reajuste de acordo com o IPCA em 3,27% (três virgula vinte e sete por cento) da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros, que passa a ser de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) sem prejuízo dos descontos previstos em Lei.

Art. 2º. A nova tarifa de que trata este Decreto entrará em vigor à 0:00 hora do dia 1 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa, 10 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 10 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.819/2019

Publicação Nº 2292311

DECRETO No 2.819/2019

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 86, incisos II, VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado em 2 (dois) anos a validade do Processo Seletivo – Edital 01/2017, para preenchimento de vagas temporárias da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, na forma do art. 3º do Decreto nº 2.591 de 26 de dezembro de 2017 e do item 10.2 do edital.

§ 1º Mantêm-se todas as disposições contidas no Edital de Processo Seletivo 01/2017.

§ 2º Mantêm-se todas as disposições contidas no Decreto 2.591 26 de dezembro de 2017 assim como a classificação final definitiva publicada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa, 10 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 10 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.820/2019

Publicação Nº 2292312

DECRETO Nº 2.820/2019
NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA PROCEDIMENTOS REFERENTES À REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA – SC.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 86, inciso VIII, e art. 113, inciso I, alínea 'i', todos da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a servidora SILVIA REGINA GOMES DO AMARAL, CPF nº 715.953.099-34, para exercer a função de pregoeira titular, na realização de pregões de todos os órgãos da Administração Direta do Município de Otacílio Costa, para aquisição de bens e serviços comuns.

Parágrafo Único. Fica designado como SUPLENTE DE PREGOEIRO o servidor MURILO RAMOS ABREU.

Art. 2º. Como membros da Equipe de Apoio da pregoeira, ficam nomeados os seguintes servidores:

I – MARIA SIRLENE ESPINDOLA, CPF nº 743.628.019-87;
II – MURILO RAMOS ABREU, CPF nº 110.607.179-48;
III - PAULINEIA MACHADO DE SOUZA, CPF nº 670.444.769-53
IV - SONIA APARECIDA RODRIGUES, CPF nº 020.924.819-08

Art. 3º. A pregoeira poderá solicitar aos órgãos do município avaliações ou pareceres técnicos, quando se fizerem necessários para servir de subsídio no julgamento dos processos licitatórios na modalidade de Pregão.

Art. 4º. Havendo divergência entre o(s) membro(s) da Equipe de Apoio quanto à decisão administrativa tomada nos trabalhos vinculados aos processos licitatórios decorrentes deste Decreto, deverão se fazer constar as razões da divergência na ata da sessão ou em termo anexo à decisão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o decreto nº 2.742/2019.

Otacílio Costa, 10 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 10 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.821/2019

Publicação Nº 2292313

DECRETO Nº 2.821/2019

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 86,

inciso VIII, e art. 113, inciso I, alínea " i ", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados como membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, a que faz referência o art. 51, da Lei 8.666/93, os seguintes servidores:

I - SILVIA REGINA GOMES DO AMARAL, CPF nº 715.953.099-34, como Presidente;
II - MURILO RAMOS ABREU, CPF Nº 110.607.179-48, como Secretário; e
III - MARIA SIRLENE ESPÍNDOLA, CPF nº 743.628.019-87, como membro.

Art. 2º. Como membros suplentes da Comissão Permanente de Licitações, ficam nomeados os seguintes servidores:

I - PAULINEIA MACHADO DE SOUZA, CPF nº 670.444.769-53
II - SONIA APARECIDA RODRIGUES, CPF nº 020.924.819-08.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitações deverá funcionar com, no mínimo, 03 (três) de seus componentes em cada procedimento.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento da Presidente da Comissão Permanente de Licitações a Secretária assumirá os trabalhos da Comissão como Presidente suplente, sendo que o membro titular assumirá como secretário e o membro suplente assumirá como membro em substituição àquele.

Art. 4º. Havendo divergência entre os membros quanto à decisão administrativa tomada nos trabalhos vinculados aos processos licitatórios decorrentes deste Decreto, deverão se fazer constar as razões da divergência na ata da sessão ou em termo anexo à decisão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 2.743/2019.

Otacílio Costa, 10 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 10 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.822/2019

Publicação Nº 2292314

DECRETO Nº 2.822/2019
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 86, incisos V e VIII, e 113, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados, como membros do Conselho do FUNDEB, para a gestão de 13/12/2019 a 13/12/2021, os seguintes:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Titular: Ana Miranda de França e Priscyla Frutuoso;
b) Suplente: Ariane Alano Alves e Scheila Aparecida do Nascimento Flor Ribeiro.

II - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
a) Titular: Maycon Juliano Bernardino;
b) Suplente: Patrícia Regina Leonil.

III - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
a) Titular: Estrile Antunes Deboite;
b) Suplente: Iriam Frutuoso de Liz.

IV - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
a) Titular: Waldirene Valim;
b) Suplente: Marlei Ribeiro da Silva.

V - Representantes dos Pais das Escolas Públicas Municipais:
a) Titular: Valdemir de Liz e Vanessa Fátima Sagais Pitz;
b) Suplente: Maristela de Oliveira Lemos Santos e Natalina Aparecida Pereira de Andrade.

VI - Representantes dos Estudantes:
a) Titular: Ana Carolina da Rocha da Silva e Keli Simone Rosa;
b) Suplente: Fábio Roberto Santos da Silva e Lucas Murilo Hersino Lopes.

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) Titular: Eliane Deboite Sabino;
b) Suplente: Jean Carlos Pitz.

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:
a) Titular: Gilberto Padilha Macedo;
b) Suplente: Maria Zenir Bernardino.

Art. 2º. O mandato dos conselheiros indicados no art. 1º é de dois anos, não sendo permitida a sua recondução para o mandato subseqüente, sendo necessária a realização de nova eleição ao término do presente mandato.

Art. 3º. Ficam nomeados, como Diretores do Conselho do FUNDEB, as seguintes pessoas:

I – Maycon Juliano Bernardino, como Presidente;
II – Patrícia Regina Leonil, como Vice-Presidente;
III – Vanessa Fátima Sagais Pitz, como Secretária;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa, 13 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 13 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

DEC 2.823/2019

Publicação Nº 2292316

DECRETO No 2.823/2019

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 86, incisos II, VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado em 2 (dois) anos a validade do Concurso Público – Edital 01/2017, para preenchimento de vagas para o cargo de "Advogado" da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, na forma do art. 3º do Decreto nº 2.592 de 26 de dezembro de 2017 e do item 10.2 do edital.

§ 1º Mantêm-se todas as disposições contidas no Edital de Concurso Público 01/2017.

§ 2º Mantêm-se todas as disposições contidas no Decreto 2.592 26 de dezembro de 2017 assim como a classificação final definitiva publicada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa, 20 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal.

Otacílio Costa (SC), 20 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2742/2019

Publicação Nº 2292282

LEI Nº 2.742/2019
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Otacílio Costa/SC, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 139, § 2.º I, II e III, da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I – as metas fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2018/2021;
III – a estrutura e organização dos orçamentos;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos e das políticas de recursos humanos da administração municipal;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII – as disposições gerais.

TÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são identificadas nos seguintes Demonstrativos, Anexos e Relatórios desta lei:
I - Demonstrativo I – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
II - Demonstrativo II – Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Liquido;
V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, §2º, inciso III);
VI - Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Anexo I - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas;
IX - Anexo II – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
X - Anexo IV – Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações;
XI - Anexo V - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2019;
XII - Anexo VII – Meta Fiscal – Montante da Divida;
XIII - Anexo VIII – Meta Fiscal – Resultado Nominal;
XIV - Anexo IX – Meta Fiscal – Resultado Primário;
XV - Anexo X - Metodologia e Memória de Cálculo das metas Anuais para as Receitas – Total das Receitas;
XVI - Anexo XI - Demonstrativo da memória de Cálculo das metas Fiscais de Despesas – por programa;
XVII - Anexo XII - Demonstrativo da memória de Cálculo das metas Fiscais de Despesas – total de despesas;
XVIII - Anexo XIII - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita;
XIX - Anexo XIV - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas;

TÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS I e IV de que trata o artigo 2° desta lei.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo I e IV, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.
Parágrafo Único. Fica o chefe do poder executivo, autorizado a alterar, mediante decreto, os quantitativos físicos e financeiros.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria da STN 163/2001.

§2°. A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.
Art. 6°. O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundações, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.
Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;
V – Programa de Trabalho;
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
X – Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;
XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;
XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2019;
XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;
XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2019;

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2019;

§1º. Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.
§2º. Os Fundos e Autarquias Municipais poderão ter sua contabilidade incluída no Orçamento Geral do Município através de Unidades Orçamentárias desde que evidencie em relatórios próprios a sua movimentação orçamentária e financeira.
§3º. Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias n.º 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.
Art. 8º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária conterá o que trata o Art. 22, inciso I, da Lei 4.320/64, os quais poderão estar inclusos nos anexos do Projeto de Lei do Orçamento.
TÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. O Orçamento para o exercício de 2020 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias, exceto nas fontes da educação (MDE) e da saúde (ASPS).
Art. 10. Os Fundos Municipais, Autarquias, integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências do município ao fundo e Autarquias de forma financeira, ou seja, os registros contábeis da Prefeitura dar-se-ão somente no sistema financeiro, fechando os balanços em sua consolidação.
§1º. Os Fundos Municipais, quando não especificados na lei de criação, serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado o servidor municipal.
§2º. As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais e Autarquias deverão ser demonstradas também em balancetes apartado da Unidade Gestora Central.
Art. 11. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020 constantes do DEMONSTRATIVO VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.
Art. 12. Se a receita estimada para 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.
Art. 13. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
V – de concessão de subvenções ou auxílios às entidades privadas; e.

VI – de despesas com diárias, serviço extraordinário e de publicidade institucional; e

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14. A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO II desta Lei.

§1º. Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16. O orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, em até 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas à menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO II.

Art. 17. No orçamento para o exercício de 2020 deverá haver reserva de 1,2% da receita corrente líquida apurada no exercício de 2019 para emendas individuais do Legislativo na forma do art. 142-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo:
I - Publicará as metas bimestrais de arrecadação para a receita corrente e para a receita de capital.
II - Estabelecerá e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As metas bimestrais de arrecadação serão estabelecidas e publicadas considerando-se a previsão consolidada da receita.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso serão estabelecidos por unidade gestora.

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§2º. Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

§3º. Confirmada a impossibilidade ou a inviabilidade do ingresso da receita vinculada, o valor das dotações que a ele estavam vinculadas poderá ser utilizado, mediante autorização legislativa, para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares.

Art. 21. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas obedecerá aos critérios dispostos na Lei Federal 13.019 e suas alterações.

Art. 22. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderá haver a inclusão de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada e poderão igualmente ser incluídos recursos destinados a promoção do desenvolvimento econômico do Município contemplando estímulos econômicos e incentivos fiscais a serem concedidos à iniciativa privada e programas de bolsa trabalho, instrumento de incentivo ao emprego.
Parágrafo Único. Da mesma forma deverão ser considerados os gastos inerentes a processos judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e outros honorários profissionais, cujos serviços têm por objeto o aumento da participação do município no movimento econômico.

Art. 23. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no ANEXO III desta lei.

Art. 25. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária Anual ou em Leis que disponham sobre a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 26. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes de setembro de 2019.

Parágrafo Único. A lei orçamentária poderá definir a forma de correção dos valores orçados para o período de setembro a dezembro de 2019, bem como para o exercício de 2020.

Art. 27. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§1º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º. Os recursos provenientes do excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito e convênios poderão ser utilizados para abertura de credito adicional suplementar através de ato do Executivo Municipal.

Art. 28. Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o

exercício de 2020 e constantes desta lei.

Art. 29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão implementadas gradativamente de forma a aprimorar e aperfeiçoar os sistemas para apurar os gastos dos serviços visando demonstrar de forma mais clara e objetiva as ações governamentais.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 30. Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas – ANEXO IV, e contemplados na Lei Orçamentária para 2020, será desdobrado em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000.

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 15 desta lei.

Art. 35. Ressalvada a hipótese prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida obedecida os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS E DAS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020 ou em créditos adicionais.

Art. 37. No exercício de 2020, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 38. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas extras.
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40. As políticas de recursos humanos da administração pública municipal compreendem:

I - o gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;
II - a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor;
III - a capacitação dos servidores públicos, com vistas ao exercício das funções no contexto do novo papel do Município;

IV - a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;
V - o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão;
VI - a realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos;
VII - a atualização contínua dos sistemas informatizados.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 44. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§2º. Se a Lei Orçamentária Anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2020.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Otacílio Costa (SC), 10 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa.

Otacílio Costa/SC, 10 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2743/2019

Publicação Nº 2292284

LEI Nº 2.743/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OTACILIO COSTA PARA O EXERCÍCIO DE 2020

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Otacílio Costa para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 88.600.000,00 (Oitenta e oitomilhões e seiscentos mil reais), sendo R$ 83.600.000,00 (Oitenta e três milhões e seiscentosmil reais) do Orçamento Fiscal e R$ 5.000.000,0 (Cinco milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS MUNICÍPIO
E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º. O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 88.600.000,00 (Oitenta e oito milhões e seiscentosmil-reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais), e em R$ 84.800.000,00 (Oitenta e quatro milhões e oitocentos mil reais) a Despesa do Município.

§ 1º.A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA	VALOR R$ (1,00)
RECEITAS CORRENTES	77.978.700,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	10.173.160,00
Contribuições	4.091.000,00
Receita Patrimonial	718.200,00
Receita Agropecuária	11.700,00
Receitas de Serviços	316.200,00
Transferências correntes	62.493.440,00
(-) Dedução da Receita para o Fundeb	-6.577.400,00
Outras Receitas Corrente	175.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	15.109.700,00
Operações de Crédito Interno	10.000.000,00
Alienações de Bens	360.000,00
Transferências de Capital	4.749.700,00
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS (IPAM)	2.089.000,00
Receita de Contribuições	2.089.000,00
TOTAL GERAL	88.600.000,00

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 – Câmara de Vereadores	3.800.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	1.945.000,00
03.00 – Secretaria de Administração	3.493.000,00
04.00 – Secretaria de Finanças	7.331.600,00
05.00 – Secretaria de Educação	21.126.602,50
06.00 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	16.170.666,00
07.00 – Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Aquicultura	1.943.420,00
08.00 - Secretaria do Planejamento	2.822.000,00
10.00 – Secretaria do Meio Ambiente	2.669.900,00
11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	707.000,00
12.00 – Secretaria de Desenv. Com. e Assistência Social	54.000,00
13.00 – Secretaria de Habitação e Captação de Recursos	3.078.000,00
15.00 – Fundo Municipal de Saúde	11.947.211,50
16.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.960.000,00
19.00 – FUNREBOM – Fundo de Reeq. Corpo de Bombeiros	348.000,00
21.00 – IPAM (Instituto de Previdência)	5.000.000,00
22.00 – Fundação Municipal de Esportes	1.378.100,00
23.00 – Reserva de Contingência	10.000,00
24.00 – Fundação Municipal de Cultura	662.500,00

25.00 – Fundo Municipal de Defesa Civil	110.000,00
26.00 – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência	43.000,00
TOTAL	88.600.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	3.800.000,00
04 – Administração	9.383.600,00
05 – Defesa Nacional	110.000,00
06 – Segurança Pública	348.000,00
08 – Assistência Social	4.014.000,00
09 – Previdência Social	4.256.000,00
10 – Saúde	11.847.211,50
12 – Educação	21.126.602,50
13 – Cultura	562.500,00
14 – Direitos da Cidadania	43.000,00
15 – Urbanismo	16.786.666,00
16 – Habitação	2.700.000,00
17 – Saneamento	300.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.669.900,00
20 – Agricultura	1.943.420,00
22 – Indústria	707.000,00
23 – Comercio e Serviços	100.000,00
26 – Transportes	1.014.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.378.100,00
28 – Encargos Especiais	5.500.000,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	88.600.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	3.800.000,00
112 – Promoção Agrária	0,00
121 – Planejamento e Orçamento	992.000,00
122 – Administração Geral	6.501.000,00
123 – Administração Financeira	1.831.600,00
131 – Comunicação Social	59.000,00
182 – Defesa Civil	458.000,00
241 – Assistência ao Idoso	549.200,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	69.500,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	253.300,00
244 – Assistência Comunitária	3.142.000,00
272 – Previdência do Regime Estatuário	4.256.000,00
301 – Atenção Básica	6.728.211,50
302 – AssistênciaComunitária	4.917.000,00
304 – Vigilância Sanitária	202.000,00
361 – Ensino Fundamental	12.627.811,50
364 – Ensino Superior	64.000,00
365 – Ensino Infantil	8.131.791,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	178.000,00
367 – Educação Especial	125.000,00
392 – Difusão Cultural	562.500,00
421 – Custódia e Reintegração Social	43.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	10.770.666,00
452 – Serviços Urbanos	6.016.000,00
482 – Habitação Urbana	2.700.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	300.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	2.669.900,00
606 – Extensão Rural	906.420,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	1.037.000,00
662 – Produção Industrial	707.000,00
695 – Turismo	100.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.014.000,00
812 – Desporto Comunitário	1.378.100,00
843 – Serviços da Divida Interna	5.500.000,00

999 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	88.600.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – Processo Legislativo	3.800.000,00
0010 – Serviços Urbanos	6.001.000,00
0102 – Manutenção do IPAM – Administração	32.000,00
0105 – Educação Fundamental	6.014.811,50
0106 – Agricultura	1.928.420,00
0109 – Assistência Social Geral	2.665.000,00
0011 – Proteção e Preservação do Meio Ambiente	200.000,00
0116 – Transito	154.000,00
0117 – Saúde	109.000,00
0119 – Melhorias Domiciliares Sanitárias	100.000,00
0121 – Reserva de Contingencia	10.000,00
0124 – Ações de Infraestrutura	8.550.000,00
0125 – Programa de Modernização Administrativa e Tributária – PMAT	50.000,00
0126 – Apoio a Organização da Gestão do Suas	43.000,00
0127 - Apoio a Organização da Gestão do Bolsa Família	130.700,00
0128 – Proteção Social Especial de Media Complexidade	69.500,00
0130 – Execução das Políticas da Criança e Adolescente	43.000,00
0131 – Ações de Defesa Civil	110.000,00
0132 – Programa de Incentivo ao Turismo	100.000,00
0002 – Educação Infantil	2.687.791,00
0020 – Fundeb	12.235.000,00
0026 – Promoção Cultural	562.500,00
0027 – Habitação	2.700.000,00
0028 – Desenvolvimento Industrial	707.000,00
0029 – Desporto Amador	1.378.100,00
0003 – Proteção Social Especial	54.000,00
0033 – Assistência Social Geral	502.600,00
0037 – Educação Especial	125.000,00
0038 – Extensão Universitária	64.000,00
0004 – Administração Geral	5.379.000,00
0040 – Defesa Contra Sinistro	348.000,00
0042 – Assistência ao Produtor Rural	15.000,00
0045 – Infraestrutura Urbana	2.150.666,00
0047 – Administração Financeira	7.281.600,00
0005 – Proteção Social Básica	549.200,00
0054 – Proteção ao Meio Ambiente	2.669.900,00
0056 – Apoio Administrativo	1.196.000,00
0006 – Captação de Recursos	378.000,00
0061 – Previdência	4.968.000,00
0063 – Renovação da Frota de Veículos	800.000,00
0064 – Atendimento a Saúde	11.738.211,50
TOTAL	88.600,000, 00

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 62.869.100,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais 39.175.550,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida 500.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Corrente 23.193.550,00

DESPESAS DE CAPITAL 25.720.900,00
4.4.00.00 – Investimentos 20.553.988,50
4.5.00.00 – Inversões Financeiras 166.911,50
4.6.00.00 – Amortização da Dívida 5.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 10.000,00
9.9.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA 10.000,00
TOTAL GERAL 88.600.000,00

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUN. DE OTACILIO COSTA.

Art. 3º. O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA para o exercício de 2020 estima a Receita em R$

77.338.700,00 (Setenta e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil e setecentos reais), e fixa as Despesas em R$ 61.852.188,50 (Sessenta e hum milhões,oitocentos e cinquenta dois mil e cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 1º.A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 63.019.200,00
3.1. RECEITAS CORRENTES 63.019.200,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL 14.319.500,00
TOTAL GERAL 77.338.700,00

§ 2º. A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 – Administração	8.539.600,00
05 – Defesa Nacional	110.000,00
06 – Segurança Pública	348.000,00
08 – Assistência Social	54.000,00
12 – Educação	21.126.602,50
14 – Direitos da Cidadania	43.000,00
15 – Urbanismo	16.786.666,00
16 – Habitação	2.700.000,00
17 – Saneamento	300.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.669.900,00
20 – Agricultura	1.943.420,00
22 – Indústria	707.000,00
26 – Transportes	1.014.000,00
28 – Encargos Especiais	5.500.000,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	61.852.188,50

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 38.180.300,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais 23.675.550,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida 500.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Corrente 14.004.750,00
DESPESAS DE CAPITAL 23.661.888,50
4.4.00.00 – Investimentos 18.494.977,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras 166.911,50
4.6.00.00 – Amortização da Dívida 5.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 10.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência 10.000,00
TOTAL GERAL: 61.852.188,50

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO IPAM – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA MUNICIPAL

Art. 4º. O Orçamento da entidade INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) e fixa as Despesas em R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 5.000.000,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 2.911.000,00
4.7. RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS 2.089.000,00
TOTAL GERAL: 5.000.000,00

§ 2º. A Despesa da entidade INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 – Administração	744.000,00
09 – Previdência Social	4.256.000,00
TOTAL	5.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 4.943.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais 4.714.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Corrente 229.000,00
DESPESAS DE CAPITAL 57.000,00
4.4.00.00 – Investimentos 57.000,00
TOTAL GERAL: 5.000.000,00

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DAFUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ESPORTES DE OTACILIO COSTA

Art. 5º. O Orçamento da entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE OTACILIO COSTA para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 308.100,00 (Trezentos e oitomil e cemreais) e fixa as Despesas em R$ 1.378.100,00 (Um milhão trezentos e setenta e oito mil e cem reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 308.100,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 1.100,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 307.000,00
TOTAL GERAL: 308.100,00

§ 2º. A Despesa da entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE OTACILIO COSTA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

27 – Desporto e Lazer	1.378.100,00
TOTAL	1.378.100,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 1.010.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais 806.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes 204.000,00
DESPESAS DE CAPITAL 368.100,00
4.4.00.00 – Investimentos 368.100,00
TOTAL GERAL: 1.378.100,00

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA CAMARA DE VEREADORES DE OTACILIO COSTA

Art. 6º. O Orçamento da entidade CAMARA DE VEREADORES DE OTACILIO COSTA para o exercício de 2020 fixa as Despesas em R$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º. A Despesa da CAMARA DE VEREADORES DE OTACILIO COSTA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	3.800.000,00
TOTAL	3.800.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 3.680.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais 2.785.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes 895.000,00
DESPESAS DE CAPITAL 120.000,00
4.4.00.00 – Investimentos 120.000,00

TOTAL GERAL: 3.800.000,00

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OTACILIO COSTA

Art. 7º. O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OTACILIO COSTA para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 5.294.400,00 (Cinco milhões,duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) e fixa as Despesas em R$ 11.947.211,50 (Onze milhões novecentos e quarenta e sete mil e duzentos e onze reais e cinquenta centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 5.294.400,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 4.873.400,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 421.000,00
TOTAL GERAL: 5.294.400,00

§ 2º.A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OTACILIO COSTAserá realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 – Saúde	11.847.211,50
17 – Saneamento	100.000,00
TOTAL	11.947.211,50

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 10.661.400,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais 4.398.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes 6.263.400,00
DESPESAS DE CAPITAL 1.285.811,50
4.4.00.00 – Investimentos 1.285.811,50
TOTAL GERAL: 11.947.211,50

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO DE OTACILIO COSTA

Art. 8º. O Orçamento da entidade FUNCAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 71.100,00 (Setenta e um mil e cemreais) e fixa as Despesas em R$ 662.500,00 (Seiscentos e sessenta e doismil e quinhentos reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, Transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 71.100,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 51.100,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 20.000,00
TOTAL GERAL: 71.100,00

§ 2º. A Despesa da entidade FUNCAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

13 - Cultura	562.500,00
23 – Comércio e Serviços	100.000,00
TOTAL	662.500,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 529.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais 257.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes 272.000,00
DESPESAS DE CAPITAL 133.500,00
4.4.00.00 – Investimentos 133.500,00
TOTAL GERAL: 662.500,00

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OTACILIO COSTA

Art. 9º. O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OTACÍLIO COSTA para o exercício de 2020estima a Receita em R$ 587.700,00 (Quinhentos e oitenta e setemil e setecentos reais) e fixa as Despesas em R$ 3.960.000,00 (Três milhões,novecentos e sessentamil reais).

§ 1º.A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, Transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 587.700,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 545.500,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 42.200,00
TOTAL GERAL: 587.700,00

§ 2º.A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OTACÍLIO COSTA,será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 – Assistência Social	3.960.000,00
TOTAL	3.960.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 3.865.400,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais 2.540.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes 1.325.400,00
DESPESAS DE CAPITAL 94.600,00
4.4.00.00 – Investimentos 94.600,00
TOTAL GERAL: 3.960.000,00

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 10. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICÍPIO DE OTACILIO COSTA

99 – Reserva de Contingência 10.000,00

§ 1º.A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º.Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

TÍTULO III
DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO

Art. 11. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de R$ 727.756,57, ou 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2018, sendo que metade deste valor será destinado a ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 142-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A Execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações que se refere o caput, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º. As programações orçamentárias de emendas individuaisnão serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§4º. Fica destinada a cota 50% (cinquenta por cento) das Emendas Individuais para ações e serviços da saúde dos Vereadores Edson Pasold, Renildo de Souza, Denílson Luiz Padilha, Jean da Silva, Luiz Carlos de Oliveira e Leonir Ribeiro Silva, no valor individual R$ 33.079,84

(trinta e três mil e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), que totaliza o montante de R$198.479,04 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos) para a aquisição de 1 (um) aparelho de ultrassonografia.

§5º. Fica destinada a cota 50% (cinquenta por cento) das Emendas Individuais para ações e serviços da saúde dos Vereadores Charles Alexandre Chaves, Israel Alfredo de Anhaia e Robson Oliveira Medeiros, no valor individual R$ 33.079,84 (trinta e três mil e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), que totaliza o montante R$99.239,52 (noventa e nove mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para a aquisição de concentradores de oxigênio portátil, botas ortopédicas, papagaio em inox, comadre em inox, cadeira de rodas adulto dobrável, cadeira de banho, muleta canadense e andador adulto em alumínio, e o restante de suas cotas pessoais que também totaliza de R$99.239,52 (noventa e nove mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), deverão ser destinados para a AOPA – ASSOCIAÇÃO OTACILIENSE DE PROTEÇÃO ANINAL, CNPJ nº 31.833.810/0001-52, para ações de castração e chipagem de animais.

§6º. Fica destinada a cota das Emendas Individuais dos Vereadores Renildo de Souza e Leonir Ribeiro Silva, no valor individual R$ 33.079,84 (trinta e três mil e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), que totaliza o montante R$66.159,68(sessenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para a confecção da rede de esgoto da Rua Belisário Lemos Pereira, no Bairro Igaras

§7º. Fica destinada a cota das emendas individuais do Vereador Luiz Carlos Barbosa da Silva, no valor R$66.159,69 (sessenta e seus mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) destes R$33.079,84 (trinta e três mil e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos,) deverão ser aplicado no custeio de exames médicos, e o restante de R$33.079,84 (trinta e três mil e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) deverão ser destinados a construção de casas populares.

§8º. Fica destinada a cota das Emendas Individuais dos Edson Pasold, Denílson Luiz Padilha, Jean da Silva e Luiz Carlos de Oliveira de R$ 33.079,84 (trinta e três mil e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), que somam o montante de R$132.319.36 (cento e trinta e dois mil trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), destes R$10.000,00 (dez mil reais) deverá ser destinado ao Núcleo Municipal Adílha Matias Farias para aquisição de instrumentos musicais para a fanfarra da escola, R$46.990,00 (quarenta e seis mil novecentos e noventa reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Otacílio Costa - APAE para a instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica conectada a rede elétrica, e R$75.329.36 (setenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) para a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin – Hospital Santa Clara para a instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica conectada a rede elétrica.

§9º. Fica destinada a cota das emendas individuais do Vereador Luiz Fernando Pereira, no valor R$66.159,69 (sessenta e seus mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) destes R$33.079,84 (trinta e três mil e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos,) deverão ser aplicado na compra de equipamentos ortopédicos para a Secretaria de Saúde, e o restante de R$33.079,84 (trinta e três mil e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) deverão ser destinados para a reforma do auditório da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Otacílio Costa - APAE

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 13. O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4320/64, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 14. Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outros, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Durante o exercício de 2020 o executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 16. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 17. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios, acordos ajustes e contratos com os governos Federal, Estadual e Municipal, bem como com outras entidades públicas ou privadas, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 18.Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Otacílio Costa, 17 de dezembro de 2019
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110 da Lei Orgânica do

Município de Otacílio Costa.

Otacílio Costa/SC, 17 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

LEI 2744/2019

Publicação Nº 2292285

LEI Nº 2.744/2019
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EMPENHAR DESPESAS COM VISTAS A PROMOVER SHOW DA VIRADA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empenhar despesas no valor de até R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), com vistas a promover as festividades do Show da Virada no dia 31 de dezembro na Praça Leonel José de Souza no Bairro Poço Rico.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão para cobrir despesas com contratação de shows musicais, sonorização, iluminação, seguranças, divulgação, montagem de estruturas, banheiros químicos, fogos de artifício, dentre outras despesas necessárias ao bom andamento das festividades.

Art. 2º Nos preparativos dos eventos e na manutenção da estrutura da programação do evento poderão ser empregados veículos da Prefeitura Municipal para o transporte de materiais e equipamentos e para o deslocamento dos membros da Comissão Organizadora e a esta vinculada.

Parágrafo único. A administração, bem como eventual resultado com a exploração comercial do fornecimento de alimentos e bebidas, serão objetos de processo licitatório próprio a ser realizado pela administração.

Art. 3o As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, especificamente da Dotação 4.3390 – Fonte de recursos 001.

Art. 4o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa, 17 de dezembro de 2019
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa.

Otacílio Costa/SC, 17 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI 2745/2019

Publicação Nº 2292288

LEI Nº 2.745/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE VENDA MEDIANTE LEILÃO OU CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante Leilão ou Concorrência Pública imóvel do patrimônio disponível da Administração Pública, matrícula 3.805 do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa, com as seguintes especificações:

I – Um terreno urbano com área superficial de VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E UM METROS E NOVENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS (26.381,92m2), situado no lado impar da Avenida Luiz Deboite, sentido Rodovia SC 114 ao Serril, distante 104,35m da esquina formada com a Rua Talita de Souza Machado, no Núcleo Industrial e Comercial Licinio Gomes, na Quadra B do Loteamento Luiz Carlos da Silva Paes, formada pela Rua Talita de Souza Machado, Rua Existente S/D, Rua A e Avenida Luiz Deboite, Bairro Casa Branca nesta cidade de Otacílio Costa/SC, com medidas e confrontações georeferenciadas especificadas na matrícula.

Art. 2º O imóvel de que trata a presente lei fica desafetado de sua destinação pública passando a categoria de bem dominical, na forma do inciso III do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e por isso disponível para alienação.

Art. 3º O imóvel de que trata essa lei é avaliado em R$ 551.910,39 ou R$ 20,92 o metro quadrado, de acordo com a Tabela V do Anexo XV da Lei Complementar 206 de 13 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de desconto de 66% no valor da avaliação de que trata caput na forma do § 3º do art. 7º da Lei Complementar 175 de 11 de março de 2014

Art. 4º A alienação do bem deverá ser realizada mediante licitação na modalidade de concorrência conforme determina o inciso I do art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º As benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente lei pela empresa que atualmente se encontra instalada no local com fundamento no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Área de Terras n. 98/2010 – Concorrência n. 001/2010, vinculado ao Processo Licitatório n. 41/2010, deverão ser indenizadas em parcela única.

Art. 6º As despesas decorrentes da transferência e registro das averbações ocorrerão por conta da arrematante.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa, 17 de dezembro de 2019
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*), na forma do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa.

Otacílio Costa/SC, 17 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

PORTARIA 198/2019

Publicação Nº 2292343

PORTARIA Nº 198/2019

CANCELA A função gratificada ATRIBUÍDA AO servidor PÚBLICO MUNICIPAL, SR. ANTONIO ADILSON MUNIZ FLORIANI

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 86, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica cancelada a função gratificada atribuída ao servidor público municipal, Sr. ANTONIO ADILSON MUNIZ FLORIANI, retornando esta a exercer suas funções normais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 185/2019.

Otacílio Costa (SC), 2 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 2 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

PORTARIA 199/2019

Publicação Nº 2292350

PORTARIA Nº 199/2019
EXONERA POR APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. OTAVIANO LEMOS DA SILVA E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE MOTORISTA.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, e artigo 32 da Lei Complementar 45/2003 e artigo 16 da Lei Complementar n. 81/2005,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonera por APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, o servidor público municipal, Sr. OTAVIANO LEMOS DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Motorista, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 069/2013.

Otacílio Costa (SC), 02 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 02 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

PORTARIA 200/2019

Publicação Nº 2292351

PORTARIA Nº 200/2019
EXONERA POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. ALBANIR XAVIER DE ALMEIDA E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS II

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV da Lei Complementar 45/2003 e artigo 14 da Lei Complementar n. 81/2005,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonera por APOSENTADORIA POR INVALIDEZ o servidor público municipal, Sr. ALBANIR XAVIER DE ALMEIDA, ocupante do cargo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS II, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Operador de Equipamentos II, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a portaria nº 095/1996.

Otacílio Costa (SC), 02 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 02 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito
(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

PORTARIA 201/2019

Publicação Nº 2292352

PORTARIA Nº 201/2019
EXONERA POR APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. ANTONIO ADILSON MUNIZ FLORIANI E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DE PEDREIRO.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, incisos I e VIII, IX e X, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 29, inciso IV, e artigo 32 da Lei Complementar 45/2003 e artigo 16 da Lei Complementar n. 81/2005,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonera por APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, o servidor público municipal, Sr. ANTONIO ADILSON MUNIZ FLORIANI, ocupante do cargo de PEDREIRO, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Motorista, de acordo com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 45/03.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial a Portaria nº 284/2002.

Otacílio Costa (SC), 02 de dezembro de 2019.
LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeito

A presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 02 de dezembro de 2019.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br
Disponível para consulta no site www.leismunicipais.com.br

Ouro

Prefeitura

DECRETO Nº 623

Publicação Nº 2292901

DECRETO Nº 623, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 2.523, de 12 de dezembro de 2018,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no orçamento vigente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro - SIMAE, na seguinte programação orçamentária:
13.001.17.512.0165. 2146. Manutenção e operação técnica do sistema de água e esgoto

3.1.90.00.00.0.1.000000. Aplicações Diretas	R$	25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no art. 1º é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o excesso de arrecadação no exercício no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 18 de dezembro de 2019.
NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 624

Publicação Nº 2292902

DECRETO Nº 624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
Revalida o Decreto nº 530, de 2 de agosto de 2018, que aprovou o desmembramento do imóvel da matrícula nº 27.251, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica,
DECRETA:
Art. 1º Fica revalidado o Decreto nº 530, de 2 de agosto de 2018, que aprovou o desmembramento de área urbana referente ao imóvel da matrícula nº 27.251, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal.
Art. 2º O desmembramento deverá ser registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 20 de dezembro de 2019.
NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 625

Publicação Nº 2292903

DECRETO Nº 625, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
Fixa o valor da Unidade de Referência Municipal - URM para o mês de janeiro de 2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica, e com fundamento no disposto na Lei nº 428, de 1º de dezembro de 1980, e no art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 11, de 7 de dezembro de 2000,
Considerando a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês de novembro de 2019, de 0,30% (trinta centésimos por cento);
DECRETA:
Art. 1º Fica fixado em R$ 3,8011 (três inteiros e oito mil e onze dezenas de milhar de real) o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para o mês de janeiro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2020.
Ouro, 20 de dezembro de 2019.
NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 626

Publicação Nº 2292904

DECRETO Nº 626, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
Atualiza o Valor Venal dos imóveis que compõe o Cadastro Imobiliário do Município, fixa o Valor de Referência e os valores das taxas dos serviços públicos para o exercício de 2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica, com fundamento no disposto na Lei nº 428, de 1º de dezembro de 1980, na Lei Complementar nº 11, de 7 de dezembro de 2000, e
Considerando o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 428, de 1º de dezembro de 1980, que determina que os Valores Venais dos imóveis sejam atualizados anualmente;
Considerando que a Lei Complementar nº 11, de 7 de dezembro de 2000, instituiu a Unidade de Referência Municipal - URM, destinada a indexação dos tributos municipais;
Considerando que o indexador da URM é o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas;
Considerando que o Valor Venal dos imóveis que compõe Cadastro Imobiliário do Município foi atualizado em 1º de janeiro de 2019, através do Decreto nº 553, de 18 de dezembro de 2018, em 9,23% (nove inteiros e vinte e três centésimos por cento), correspondendo a variação do IGPM no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018;
Considerando que a variação acumulada do IGPM no período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 é de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento);
Considerando que a Lei Complementar nº 42, de 8 de novembro de 2017, dispõe sobre a Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos e estabeleceu sua base de cálculo, conforme inciso I do art. 8º e Anexo Único.
Considerado que a Lei nº 2.433, de 23 de dezembro de 2015, concede desconto de 5,00% (cinco por cento) para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em cota única, no prazo estabelecido;

DECRETA:
Art. 1º Fica atualizado em 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) o Valor Venal dos imóveis urbanos e suburbanos, constantes do Cadastro Imobiliário do Município, destinado à apuração do montante para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício financeiro de 2020.
Parágrafo único. O percentual de atualização do Valor Venal dos imóveis correspondente a variação acumulada no período 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.
Art. 2º Fica fixado em R$ 582,27 (quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) o Valor de Referência - VR, para base de cálculo no exercício de 2020.
Parágrafo único. O percentual de atualização do Valor de Referência correspondente a variação acumulada no período 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.
Art. 3º Fica fixado os valores das taxas dos serviços públicos para o exercício de 2020:

Serviços Públicos	% sobre a VR	Valor em R$
TAXA DE COLETA DE LIXO - Residencial	36,00%	209,62
TAXA DE COLETA DE LIXO - Comercial/Industrial	54,00%	314,43
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	3,63%	21,14
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO	3,63%	21,14
TAXA DE EXPEDIENTE - Taxa de Serviços Cadastrais IPTU	3,63%	21,14
TAXA DE EXPEDIENTE - Emissão de Documentos	3,63%	21,14
TAXA DE EXPEDIENTE - Busca de Documentos	7,26%	42,27

Art. 4º Fica concedido o desconto de 5,00% (cinco por cento) para o pagamento em cota única, no prazo estabelecido, dos impostos e taxas lançados e cobrados através do Carnê do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Calçamento, Taxa de Expediente do IPTU e Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos - Taxa de Coleta de Lixo).
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2020.
Ouro, 20 de dezembro de 2019.
NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

IN Nº 005/2019 CONTRATO Nº 077/2019

Publicação Nº 2291496

MUNICÍPIO DE OURO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N 0073/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 0005/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE OURO –
Contratado: CEPAC CENTRO DE PESQUISAS EM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais (coleta e análise) com materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) e fornecimento de resultados, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para atender os pacientes do Município de Ouro.
Fundamento legal: Lei Federal 8.666/93. Vigência: 01/01/2020 até 31/12/2020. Ouro, 23/12/2019, Maria Inês Nora, Secretária Municipal de Saúde.

Processo Licitatório n. 0073/2019
Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 0005/2019
CONTRATO N. 077/2019
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: CEPAC CENTRO DE PESQUISAS EM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais (coleta e análise) com materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) e fornecimento de resultados, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para atender os pacientes do Município de Ouro.
Vigência: A partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.
Data de assinatura: 23/12/2019.

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 040/2019

Publicação Nº 2291768

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
PROCESSO LICITATÓRIO 066/2019
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 040/2019

O Município de Ouro Verde inscrito no CNPJ sob. nº 80.913.031/0001-72 com sede na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro, Cidade de Ouro Verde/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Registro de Preço para aquisição de forma parcelada de combustível (óleo diesel B 500 comuns) destinado as Secretarias de Infraestrutura, Agricultura e Educação do Município de Ouro Verde-SC, conforme edital e anexos. Entrega dos Envelopes: Até as 09h00min dia 08 de janeiro de 2020. Credenciamento, sessão de lances e Hab.: Ás 09h05min dia 08 de janeiro de 2020. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 23 de dezembro de 2019. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

DISPENSA Nº013/2019

Publicação Nº 2291771

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
PROCESSO LICITATÓRIO 067/2019
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 013/2019

O Município de Ouro Verde inscrito no CNPJ sob. nº 80.913.031/0001-72 com sede na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro, Cidade de Ouro Verde/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica a realização de licitação na modalidade Dispensa de Licitação. Objeto: Locação de uma Sala Comercial situada na Rua Divaldino esquina com Rua Augusto Simonetto, 130, centro, da cidade de Ouro Verde/SC, Medindo 131,80 m², conforme especificações constantes na matrícula de imóvel Nº 7.060. Livro número 19 folha 283/285. No Cartório de Regime de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz. Para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal. O locador é responsável pelo pagamento das despesas de luz e água, conforme edital. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 23 de dezembro de 2019. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

EXTRATO ADITIVOS

Publicação Nº 2291648

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº0030/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO:CLICK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Objeto: contratação de serviços especializados de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET. Vigência:01/01/2020 a 31/01/2020. Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 23 de dezembro de 2019. Amelio Remor Junior - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº0032/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:CLICK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Objeto: contratação de serviços especializados de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET. Vigência:01/01/2020 a 31/01/2020. Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 23 de dezembro de 2019. Amelio Remor Junior - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO II DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº0048/2018
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO VERDE
CONTRATADO: CABAL BRASIL LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de auxilio alimentação, instituído

pela Lei Municipal nº 987/2017, aos servidores do Município de Ouro Verde, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados. Vigência:01/01/2020 a 31/12/2020. Amparo legal Lei Federal nº. 8.666/93. Ouro Verde, 23 de dezembro de 2019. Amelio Remor Junior - Prefeito Municipal.

Paial

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO FARMÁCIA ARATIBA

Publicação Nº 2293082

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019- FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019- FMS

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2019

Contrato que entre si celebram o Município de Paial Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde e FARMÁCIA ARATIBA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n° 18.555.846/0001-53, fornecimento de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Pelo presente instrumento, de um lado o Município de PAIAL, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de PAIAL, entidade de direito público, com sede em Paial/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.399.310/0001-47, doravante denominada FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde Volnei Diogo de Pelegrin, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 031.771.859-21, residente no município de Paial/SC, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a FARMÁCIA ARATIBA LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n° 18.555.846/0001-53 com sede na Rua HERCULANO HERCULES ZANUZZO, Sala 01, Bairro INDUSTRIAL, Nº 394 SEARA/SC, neste ato representado pelo seu representante legal JESSICA MARIA SICHELERO, brasileira , solteira, portador da cédula de identidade nº 4.334.903 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF nº 074.359.669-24, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento de Licitação nº 001/2019-FMS, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de fornecimento de medicamentos para a população Paialense, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Considerando que o presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como no Edital de Licitação, na minuta do contrato que o compõem e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;

Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a empresa contratada está exercendo com eficiência o serviço objeto da contratação;

RESOLVEM as partes em comum acordo celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica alterada a vigência do presente Contrato pelo período de 01/01/2020 à 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e sem alteração as demais cláusulas do contrato administrativo nº 004/2019 e suas alterações.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

Paial - SC, 20 de Dezembro de 2019.

Volnei Diogo de Pelegrin GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Contratante	FARMÁCIA ARATIBA LTDA ME Contratada

Testemunhas:

JONATANS BENDER CPF: 064.161.319-94	AMAURI JOSÉ AUZILIERO CPF: 543.195.010-04

Ana Paula Alves Fiscal do Contrato	Analisado e Aprovado DHONATAN RENAN POMMERENING OAB/SC 46.461

Palhoça

PREFEITURA

ERRATA 001 - CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2019

Publicação Nº 2291782

CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2019

ERRATA N° 001

A Comissão de Concurso de projetos torna público que houve alterações no edital convocatório do Concurso de Projetos nº 001/2019.

I- Na página 1, onde se lê:

Ato de abertura dos envelopes: A sessão de abertura dos envelopes será às 14:00h, do dia 30/01/2019.

Leia-se:

Ato de abertura dos envelopes: A sessão de abertura dos envelopes será às 14:00h, do dia 30/01/2020.

No item 7.7. onde se lê:

7.7. A entrega dos envelopes contendo as Documentações e Propostas ocorrerá:

(...)

Ato de abertura dos envelopes: A sessão de abertura dos envelopes será às 14:00h, do dia 30/01/2019.

Leia-se:

7.7. A entrega dos envelopes contendo as Documentações e Propostas ocorrerá:

(...)

Ato de abertura dos envelopes: A sessão de abertura dos envelopes será às 14:00h, do dia 30/01/2020.

II- Na página 11, item 8.1.4, a.4), onde se lê:

a.4) Não será habilitada a entidade cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 1,00.

Leia-se:

a.4) As entidades que apresentarem índices LG, SG e LC inferiores a 1,00 e superiores a 0,1, deverão apresentar a garantia de que trata o item 8.1.4, "b".

III- Na página 11, item 8.1.4, "b", onde se lê:

b) Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a entidade vencedora prestará como condição para assinatura do instrumento contratual, uma garantia conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado através da modalidade Seguro Garantia.

Leia-se:

b) Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a entidade que apresentar índices LG, SG e LC inferiores a 1,00, prestará como condição para assinatura do instrumento contratual, uma garantia conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado através da modalidade Seguro Garantia.

IV- Acrescenta-se o item a.5, no 8.1.4, com a seguinte redação:

a.5) Não será habilitada a entidade cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 0,1.

Os demais itens do edital convocatório permanecem inalterados.

Palhoça, 20 de dezembro de 2019.
Adriana Antônia da Silva
Presidente da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos

Decreto Municipal 2.488/2019

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N°83/2019

Publicação Nº 2292357

PORTARIA Nº 83 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR:

Art. 1º - Fica EXONERADO a partir do dia 03 de janeiro de 2020, do Gabinete da Senhora Vereadora MARIA ROSÂNGELA PRATIS, o servidor ocupante do cargo em comissão abaixo;

Servidor	Cargo	Vencimentos
JOSÉ LAURI DA SILVA	Assessor Parlamentar	R$ 4.222,84

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDEMIR NIEHUES
Presidente

PORTARIA N°84/2019

Publicação Nº 2292401

PORTARIA Nº 84 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, resolve:

SUSPENDER FÉRIAS:

Art. 1º - Serão suspensas às férias dos servidores SÔNIA WALFRIDES S. SALVADOR E DAURI BORGES, que seria usufruídas no período de 06 de janeiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2020, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palhoça.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDEMIR NIEHUES
Presidente

Palmitos

Prefeitura

EXTRATO ADITIVOS 12 2019

Publicação Nº 2292368

.
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 02/2019. Objeto: FICA ADITADA, DE COMUM ACORDO as cláusulas "3 Vigência" e "11 VALOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO". Contratada: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 09/12/2019. Valor Mensal R$: 865,00. Adriane Terezinha Erkmann Augustin – Gestora do Fundo.
.
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
15º Termo Aditivo ao Contrato: nº 17/2012. Objeto: FICA ADITADA, DE COMUM ACORDO a cláusula quarta – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA. Contratada: igm engenharia LTDA. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 06/12/2019. Adriane Terezinha Erkmann Augustin – Gestora do Fundo.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 04/2018. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo as clausulas "3 Vigência" e "12 VALOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO". Contratada: maxcopy equipamentos e suprimentos ltda. epp. Vigência: 31/12/2020. Valor total de R$ 75.653,00. Palmitos 10/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 80/2017. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo as clausulas "3 Vigência" e "12 VALOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO". Contratada: eloide aparecida ody - me. Vigência: 31/12/2020. Valor R$ 1.908,00 por pessoa internada. Palmitos 12/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 06/2018. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a clausula "3 Vigência". Contratada: Vanderlei Trindade dos Santos. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 12/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
10º Termo Aditivo ao Contrato: nº 138/2013. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: crivelatti engenharia. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 06/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 72/2017. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO PRORROGADA. Contratada: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 16/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 75/2017. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a cláusula "3 Vigência". Contratada: MARCIA M. DA SILVA & CIA LTDA ME (INFO DIGITALLE). Vigência: 31/12/2020. Palmitos 20/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
4º Termo Aditivo ao Contrato: nº 06/2017. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a cláusula Terceira – DO PRAZO. Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 19/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 14/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a cláusula "3 PRAZO". Contratada: jk Imóveis Ltda. Vigência: 30/06/2020. Palmitos 20/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
4º Termo Aditivo ao Contrato: nº 43/2018. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: TRANSPORTES JAHNEL LTDA - ME. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
4º Termo Aditivo ao Contrato: nº 18/2018. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: HILDOR BRUNO TRARBACH - ME. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 11/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: Transportes Trarbach ltda ME. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 06/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: EINLOFT

DANIELI E CIA LTDA ME. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

4º Termo Aditivo ao Contrato: nº 16/2018. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: EINLOFT DANIELI E CIA LTDA ME. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 05/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: ADEMAR SEIBERT MEI. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 07/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: EMERSON IURI LAZARETI. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

5º Termo Aditivo ao Contrato: nº 25/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: TRANSPORTES TAQUARUSSU LTDA. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

3º Termo Aditivo ao Contrato: nº 09/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: JORGE TADEU DE MELLO CARNEIRO. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

4º Termo Aditivo ao Contrato: nº 42/2018. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: GILBERTO TRANSPORTES E AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 24/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: GILBERTO TRANSPORTES E AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

2º Termo Aditivo ao Contrato: nº 08/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: GILBERTO TRANSPORTES E AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

4º Termo Aditivo ao Contrato: nº 46/2018. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: GILBERTO TRANSPORTES E AGENCIA DE VIAGENS LTDA. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

3º Termo Aditivo ao Contrato: nº 10/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: MARCOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

8º Termo Aditivo ao Contrato: nº 92/2015. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA. Contratada: PALMITOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME. Vigência: 31/03/2020. Palmitos 19/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

9º Termo Aditivo ao Contrato: nº 30/2015. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a cláusula quarta – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA. Contratada: igm engenharia LTDA. Vigência: 30/06/2020. Palmitos 20/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 72/2018. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a cláusula segunda – VIGENCIA. Contratada: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 16/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 01/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo as cláusulas "DAS OBRIGAÇÕES", "DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA" e "da Vigência". Contratada: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS. Vigência: 31/12/2020. Palmitos 09/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

1º Termo Aditivo ao Contrato: nº 59/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a cláusula terceira - VIGÊNCIA. Contratada: VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S. Vigência: 31/01/2020. Palmitos 19/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

EXTRATO CONTRATOS 12 2019

Publicação Nº 2292365

.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Administrativo: nº 22/2019. Objeto: Contratação de serviços de seguro para o veículo da frota municipal, Renaul master, inova bus, ano 2019, modelo 2020, de placas rag6057. Contratada: gente seguradora sa. Vigência: 05/12/2019. Valor Total R$: 3.780,80. Palmitos 06/12/2019. Adriane Terezinha Erkmann Augustin – Gestora do Fundo.

.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Administrativo: nº 23/2019. Objeto: Prestação de Serviços de Mão de obra para reforma do antigo prédio do dmer para instalações do samu em Palmitos. Contratada: alceu antonio ferreira. Vigência: 09/02/2020. Valor Total R$: 8.901,00. Palmitos 09/12/2019. Adriane Terezinha Erkmann Augustin – Gestora do Fundo.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 066/2019. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REMOÇÃO DE 2 (DOIS) POSTES DE SUSTENTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ADENTRAM AS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA LOCALIDADE DA ILHA REDONDA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PALMITOS. Contratada: E.B. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Valor Total R$ 12.049,52. Vigência: 02/02/2020. Palmitos–SC, 03/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 067/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS MÉDICAS, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALMITOS E SEUS DEPENDENTES, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME DISCIPLINA A LEI MUNICIPAL Nº 3.520/2011. Contratada: UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Valor Total R$ 158.888,24. Vigência: 10/12/2020. Palmitos–SC, 04/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 068/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE PAVILHÃO INDUSTRIAL, LOCALIZADO NA RUA LUIZ ALBA, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC, CONFORME PROJETOS EM ANEXO. Contratada: CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA. Valor Total R$ 1.824.359,90. Vigência: 13/07/2020. Palmitos–SC, 13/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

.

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 069/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA LINHA SÃO GOTARDO – TRECHOS I, II, III E IV, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC. Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA. Valor Total R$ 1.074.514,22. Vigência: 9 (nove) meses após autorização de execução. Palmitos–SC, 24/12/2019. Dair Jocely Enge – Prefeito.

Passo de Torres

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0023/2019

Publicação Nº 2292310

Poder Legislativo de Passo de Torres - SC

Portaria nº 0023, de 23 de Dezembro de 2019.

"DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES".

O cidadão Altemir Catel Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passo de Torres, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - Fica determinado Ponto Facultativo na Câmara de Vereadores de Passo de Torres, no dia 24 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Passo de Torres, em 23 de Dezembro de 2019.
ALTEMIR CATEL CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se
Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

ANDRÉ PORTO SILVEIRA
1º Secretário

Passos Maia

Prefeitura

DECRETO N. 079/2019

Publicação Nº 2292870

DECRETO N° 079/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"INSTITUI TURNO ÚNICO DE EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO E EXCEPCIONAL."

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a redução no volume de atendimento nas secretarias e órgãos municipais;
Considerando que para referido turno único não haverá prejuízo no atendimento ao público;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias de trabalho, em caráter extraordinário e excepcional, a ser cumprido das 7 às 13 horas, no dia 24 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, nas secretarias e órgãos municipais.
Art. 2º. O atendimento dos serviços públicos essenciais nos dias declarados como turno único deverá ser garantido por meio de escalas de serviço ou plantão.
Art. 3º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento fica suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Passos Maia – SC, 17 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA N° 492, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292261

PORTARIA N° 492, de 23 de dezembro de 2019.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 041, de 15 de março de 2012,
Considerando o Atestado Médico expedido pelo Dr. Lirio Barreto – CRM 7428 – datado de 23 de dezembro de 2019, que sugere o afastamento da servidora de suas atividades laborais por um período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 23/12/2019 haja vista sua gestação;
Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 041, de 15 de março de 2012, que acresce 60 dias à duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora CRISTIANA SIQUEIRA, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 23/12/2019 a 01/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 23 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 478, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292240

PORTARIA Nº 478, de 18 de dezembro de 2019.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº. 004, de 31 de agosto de 1999,
Considerando o atestado médico emitido pelo Dr. Antonio Castiglioni– CRM/SC 17235, que sugere afastamento do servidor Jair Correia Neves de suas atividades laborais por período de 60 (sessenta) dias;
Considerando o disposto no inciso I, do art. 76, da Lei Complementar n. 004, de 31 de agosto de 1999, que prevê a possibilidade de concessão de licença para tratamento de saúde, doença profissional ou por acidente de serviço, aos servidores públicos municipais;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor JAIR CORREIA NEVES, matrícula n° 7026, ocupante do Cargo Público de Motorista, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Símbolo SG-3, com lotação na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, pelo período de 18/12/2019 a 15/02/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Passos Maia-SC, 18 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 479, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292242

PORTARIA Nº 479, de 19 de dezembro de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de férias realizado pela servidora e o direito ao gozo de férias;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora SILVANA FERRONATTO DE MELLO, matrícula nº 10434, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, código SG-13, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Social, referentes ao período aquisitivo de 15/02/2019 a 14/02/2020 para serem gozadas do dia 06/01/2020 a 04/02/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 480, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292243

PORTARIA Nº 480, de 19 de dezembro de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o pedido de férias realizado pelo servidor através de requerimento em 26 de novembro de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor WAGNER ANTONIO TOZZO, matrícula nº 9600, ocupante do Cargo Público de provimento efetivo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 03/03/2017 a 02/03/2018, para serem gozadas do dia 06/01/2020 a 20/01/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 481, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292245

PORTARIA Nº 481, de 19 de dezembro de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de férias realizado pelo servidor e o direito ao gozo de férias;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor EDSON RODRIGO DA SILVA, matrícula nº 9577, ocupante do Emprego Público de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 11/02/2019 a 10/02/2020 para serem gozadas do dia 02/01/2020 a 16/01/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 482, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292247

PORTARIA Nº 482, de 19 de dezembro de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidor ERIVELTO RIBEIRO, matrícula nº 10536, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 25/07/2018 a 24/07/2019, para serem gozadas do dia 20/12/2019 a 18/01/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 483, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292248

PORTARIA Nº 483, de 19 de dezembro de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de férias realizado pelo servidor e o direito ao gozo de férias;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor JAIR PAULO BOSETTI, matrícula nº 1114, ocupante do Cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, referentes ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 29/02/2020 para serem gozadas do dia 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 484, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292249

PORTARIA Nº 484, de 19 de dezembro de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de férias realizado pela servidora.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora MARIANA ADELE SIVIERO, matrícula nº 10396, ocupante do Cargo Público de provimento efetivo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/08/2019, para serem gozadas do dia 02/01/2020 a 16/01/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 485, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292250

PORTARIA Nº 485, de 19 de dezembro de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora MARIA SIDIANE ALBRECHT matrícula nº 192, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, referentes ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2019, para serem gozadas do dia 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 486, DE 19 DE DEZEMBRO 2019.

Publicação Nº 2292252

PORTARIA Nº 486, de 19 de dezembro 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora KARINA PERIN GIOMBELLI, matrícula nº 499, ocupante do Cargo Público de provimento em comissão de Assessor de Secretaria, lotada no Gabinete do Prefeito, referentes ao período aquisitivo 07/01/2018 a 06/01/2019, para serem gozadas do dia 23/12/2019 a 06/01/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 487, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292255

PORTARIA Nº 487, de 19 de dezembro de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora SILVANA MARIA SALVADEGO GODOI, matrícula nº 8214, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 22/02/2018 a 21/02/2019, para serem gozadas do dia 06/01/2020 a 04/02/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 19 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 488, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292256

PORTARIA Nº 488, de 23 de dezembro de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora SILVANIA TEREZINHA PADUAN ANGONESE, matrícula nº 9625, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2017, sendo 14 (quatorze dias), e referente ao período aquisitivo 01/04/2018 a 31/03/2019, sendo 16 (dezesseis dias), para serem gozadas do dia 07/01/2020 a 05/02/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 23 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 489, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292257

PORTARIA Nº 489, de 23 de dezembro de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de férias realizado pela servidora e o direito ao gozo de férias;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora MARINES SALETE BIZOL ZANCHETTA, matrícula nº 11, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, código SG-13, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Social, referentes ao período aquisitivo de 17/02/2019 a 16/02/2020 para serem gozadas do dia 02/01/2020 a 31/01/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 23 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 490, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292259

PORTARIA Nº 490, de 23 de dezembro de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora MARCIANE ALINE BERTE DE FREITAS, matrícula nº 297, ocupante do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referentes ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 29/02/2020, para serem gozadas do dia 16/01/2020 a 04/02/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 23 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 491, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292260

PORTARIA Nº 491, de 23 de dezembro de 2019.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidor JULIANA FABIA CANONICA TIRELLI matricula nº 10661, ocupante Cargo de Provimento em Comissão de Secretário da Educação e Esportes, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, referentes ao período aquisitivo de 15/01/2019 a 14/01/2020, para serem gozadas do dia 02/01/2020 a 16/01/2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 23 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 493, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292905

PORTARIA Nº 493, de 23 de dezembro de 2019.

"AUTORIZA RECESSO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO PERÍODO DE 23/12/2019 A 03/01/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a redução no volume de atendimentos nas Unidades Municipais de Saúde durante o período citado;
Considerando que para o referido recesso não haverá prejuízo no atendimento ao público, haja vista que serão organizadas duas equipes de atendimento, revezando o recesso em uma semana para cada;
Considerando que as horas destinadas não trabalhadas no recesso serão repostas, de acordo com apuração do Setor de Pessoal e organização do setor de lotação do servidor, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;
Considerando que as horas não trabalhadas no recesso que não forem devidamente repostas serão descontadas dos vencimentos dos servidores;
Considerando o parecer da Assessoria Jurídica Municipal acerca da forma de realização do referido recesso;

RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR recesso na Secretaria Municipal da Saúde no período de 23/12/2019 a 03/01/2020.

Art. 2º. As equipes de trabalho deverão ser organizadas pelo Secretário Municipal da Saúde e repassadas ao Setor de Pessoal para que seja realizado o controle de reposição dos horários destinados ao recesso.
§ 1º. A reposição das horas deverá ser realizada em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do dia 03 de janeiro de 2020. Não havendo a reposição das horas em tempo hábil, as mesmas deverão ser descontadas em folha de pagamento na competência imediatamente posterior ao prazo supracitado.
§ 2º. Caso a demanda aumente a ponto de necessitar a presença da equipe completa para o atendimento eficiente dos munícipes, a escala deverá ser revogada e todos deverão se apresentar ao local de trabalho para prestar seus serviços.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 23 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.
CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0064/2019

Publicação Nº 2292835

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ANO DE 2020 (Lei 11947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE N. 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
ESTADO DE SANTA CATARINA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES faz saber a todos os interessados, que estará recebendo no Setor de Licitação do Municipal de Passos Maia/SC, localizada na Avenida Padre João Botero, n. 485, Centro da cidade Passos Maia/SC, CEP 89687-000, os envelopes para fins de realização de cadastro de aptidão a venda de gêneros alimentícios para a merenda escolar serão recebidos no dia 16/01/2020, até 08h45m, no Setor de Licitação, com abertura dos envelopes as 09h00m. Uma comissão fará avaliação e aprovação da documentação. Será aprovado o proponente que apresentar toda a documentação exigida, no prazo estipulado por este edital/compra direta, desde que sejam atendidas para entrega as condições higiênico-sanitárias. Os gêneros alimentícios elencados a seguir podem sofrer alterações quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos ou quantidades.
O edital poderá ser retirado no endereço: Setor de Licitação do Município de Passos Maia/SC, das 08h00min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3437-0010.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0065/2019

Publicação Nº 2292832

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0065/2019
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 0003/2019
O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, com sede à Avenida Padre João Botero, n. 485, Centro, torna público, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se encontra aberto o Processo Licitatório n. 0065/2019, Edital de Concorrência n. 0003/2019 – Objeto: Doação com encargos dos imóveis registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada/SC sob as matrículas nº 10.200, 10.201, 10.202, 10.204, 10.205, 10.210, 10.214, 10.218, 10.220, 10.221, 10.223, 10.225, 10.226, e 10.227, localizados no Loteamento Popular Nilde Bresciani II, aprovado pelo Decreto nº 368, de 16 de julho de 2015, em área declarada de interesse social por meio da Lei nº 721, de 28 de novembro de 2013, alienação autorizada pela Lei Complementar nº 060/2019, para construção de unidades habitacionais. Os envelopes contendo a documentação e propostas serão recebidas até às 09:00 horas do dia 30 de janeiro de 2020, iniciando-se a Sessão Pública às 09:30 horas, do mesmo dia e local. Retirada do Edital junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações das 08:00hs às 17:00hs, e pelo site WWW.passosmaia.sc.gov.br. Maiores Informações pelo telefone (49) 3437-0010.
Passos Maia, 24 de dezembro de 2019.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0001/2019

Publicação Nº 2291176

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0073/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n. 0048/2018

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado à POSTO DE LAVAGEM E TRANSPORTES GIOBELLI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.451.425/0001-97, sediada na Av. Padre João Botero SN, Cidade de Passos Maia – Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Neimar Giombelli, brasileiro, portador do CPF n. 008.821.239-47 denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado se refere a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá até 31 de dezembro de 2020.
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	POSTO DE LAVAGEM E TRANSPORTES GIOBELLI EIRELI Neimar Giombelli Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0004/2018

Publicação Nº 2291216

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado BELACATARINA VIAGENS E TURISMO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 18.417.571/0001-91, sediada na Av. Padre Joao Botero, 702, Passos Maia – SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Rodrigo Castilho Da Silva, inscrito no CPF sob o n. 938.154.259-72, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação
1	Unid	LINHA INDUMEL - Transporte Escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal e Estadual, com percurso no período da manhã, meio dia e a tarde. Com o seguinte trajeto: Ônibus saindo as 06:30 horas do trevo da estrada para o assentamento Maria Rosa, passando pelos Assentamentos- Maria Rosa, Barragem, Tchê Guevara, Quiguay, 13 de junho, Bom Jesus, até a Escola Duque de Caxias-Indumel. As 11:45 saindo da escola e fazendo os trajetos ao inverso e retornando até a escola. As 17:00 horas saindo da Escola Duque de Caxias passando pelo Bom Jesus, 13 de junho, Tchê Guevara, Quiguay, 13 de junho, Maria Rosa até o trevo do pinheiro, onde deverá aguardar o ônibus que retorna de Passos Maia com os alunos do ensino médio, refazendo o trajeto até o ponto inicial. Perfazendo 110km diários em 200 dias letivos, (conforme mapa em anexo VII), totalizando (22.000,00) Vinte dois mil km/Ano rodados. Veículo necessário: Tipo ônibus com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares sentados, em bom estado de trafegabilidade.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO. O preço por quilômetro realizado para o cumprimento do objeto do presente contrato é de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.
Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	BELACATARINA VIAGENS E TURISMO LTDA ME Rodrigo Castilho Da Silva Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0005/2017

Publicação Nº 2291177

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0002/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n. 0002/2017

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado à POSTO DE LAVAGEM E TRANSPORTES GIOBELLI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.451.425/0001-97, sediada na Av. Padre João Botero SN, Cidade de Passos Maia – Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Neimar Giombelli, brasileiro, portador do CPF n. 008.821.239-47 denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado se refere a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá até 31 de dezembro de 2020.
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	POSTO DE LAVAGEM E TRANSPORTES GIOBELLI EIRELI Neimar Giombelli Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0005/2018

Publicação Nº 2291214

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0005/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro JAIR PERTILE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 07.106.892/0001-59, sediada na rua Zeferino Stringhi, 208, Passos Maia – SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Jair Pertile, inscrito no CPF sob o n. 023.994.539-56, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação
1	Unid	LINHA INDUMEL - Transporte Escolar dos Alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA. Período manhã e tarde. Com o seguinte trajeto: Saindo da escola as 06:30 horas, passando por dentro do Assentamento União do Oeste indo até a divisa com Palmas, retornando pelo Assentamento Sadi Padilha, residência do Prof. Alvaro até a escola Duque de Caxias – Indumel. As 11:45 retornando pelo mesmo trajeto até a escola. As 17:00 horas refaz o trajeto retornado até o ponto inicial. Percorrendo 130 km/dia,(conforme mapa em anexo X) Totalizando 26.000,00 km/Ano. Veículo necessário um ônibus urbano com capacidade mínima para 27 passageiros sentados, em ótimo estado de trafegabilidade.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO. O preço por quilômetro realizado para o cumprimento do objeto do presente contrato é de R$ 4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	JAIR PERTILE ME Jair Pertile Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0005/2019

Publicação Nº 2291200

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0005/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0076/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2018

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.085/0001-62, com sede administrativa à Av. Padre João Botero, 485, Município de Passos Maia – Estado de Santa Catarina, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Roberto Listoni, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n. 639.458.199-20, e portador da Carteira de Identidade nº 2.074422, residente e domiciliado no município de PASSOS MAIA – Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado, a empresa CRI - Coleta e industrialização de Lixo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.239.339/0001-45, com sede na Rodovia SC 154 KM 90, no Município de Ipumirim (SC), neste ato representada por sua procuradora, Sra. Aissara Gabriele Suzin, brasileira, solteira, portadora do RG n. 4.620.994 e CPF n. 077.285.519-65, residente e domiciliado na cidade de Ipumirim (SC), ora denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação

1	Unid	contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e hospitalares da área urbana (sede e bairros) e interior do município, nas localidades de Linha Dom Carlos, Linha Tozzo, Linha Gruta e Linha Bela Vista, de acordo com as especificações constantes no edital e neste contrato, as quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pela Tomada de Preço n. 0001/2018, Processo Licitatório n. 0076/2018.

Os preços, certos e ajustados entre as partes é o de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) mensais, totalizando a quantia de R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), durante todo o período de vigência deste contrato, conforme a seguinte planilha:

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.
Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	CRI - Coleta e industrialização de Lixo Ltda Aissara Gabriele Suzin Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0006/2018

Publicação Nº 2291173

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0006/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado PASSOSMAIENSE TUR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 17.274.403/0001-21, sediada na Av. Padre Joao Botero, sn, Passos Maia – SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Adão Fernandes, inscrito no CPF sob o n. 408.754.582-20, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho,

inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação
1	Unid	LINHA ZUMBI DOS PALMARES - Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e EJA, no período manhã, meio-dia e tarde. Com o seguinte trajeto: Saindo as 06:30 do Rezende, 20 de novembro, 29 de junho, segue até a residência de Maria Romalina, seguindo dali até a escola Nª Srª Aparecida. Saindo da escola as 11:45 fazendo o trajeto inverso, deixando os alunos do turno Matutino e recolhendo o do vespertino chegando as 13:00horas na escola Nª Srª Aparecida. As 17:00 horas refaz o trajeto até o ponto de partida. Percorrendo 120km diários. (conforme anexo IX) Totalizando 24.000,00 km/Ano rodado. Veículo necessário: tipo um ônibus urbano com capacidade mínima para 27 passageiros sentados, em ótimo estado de trafegabilidade.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO. O preço por quilômetro realizado para o cumprimento do objeto do presente contrato é de R$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.
Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	PASSOSMAIENSE TUR LTDA ME Adão Fernandes Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0007/2018

Publicação Nº 2291209

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2018

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e,

de outro TRANSPORTES COLETIVOS PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 10.332.783/0001-64, sediada na rua Angelo Tireli, sn, Passos Maia – SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Elieser Beles de Abreu, inscrito no CPF sob o n. 714.6.06.329-15, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação
1	Unid	LINHA CONQUISTA DO HORIZONTE - Transporte Escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, EJA e PRO Jovem da Rede Municipal e Estadual, percurso ida e volta, no período ao meio dia e tarde. Com o seguinte trajeto: nas segundas, terças, quartas e sextas feiras - Ônibus saindo do Assentamento Conquista do Horizonte as 11:00 horas, até a escola Nª Sª Aparecida Zumbi I. Percorrendo um total de 90 km diário. Nas quintas feiras o trajeto será o seguinte: as 05: 30 ônibus saindo do assentamento Conquista do Horizonte pela estrada de baixo, passando pela comunidade e escola, seguindo para o Zumbi I, chegando na escola as 07:45 h, onde ficam os alunos do Ensino Fundamental e Médio. Segue para Passos Maia com alunos do Pró Jovem. As 16:00 horas retorna para Conquista do Horizonte percorrendo o mesmo trajeto percorrendo um total de 120 km/ dia. (Conforme mapa em anexo VIII). Totalizando 19.200,00 km/ ano. Veículo necessário: um ônibus urbano com capacidade mínima para 27 passageiros sentados, em ótimo estado de trafegabilidade.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO. O preço por quilômetro realizado para o cumprimento do objeto do presente contrato é de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.
Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	TRANSPORTES COLETIVOS PASSOS MAIA, Elieser Beles de Abreu Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0010/2017

Publicação Nº 2291203

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0010/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0012/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n. 0009/2017

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado à SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.874.813/0001-00, sediada à rua máximo João Kopp, n. 167, Santa Cândida, em Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Sr. Douglas Tales Diapp, brasileiro, portador do CPF n. 817.514.889-15, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá até 31 de dezembro de 2020.
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA Douglas Tales Diapp Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0013/2019

Publicação Nº 2291172

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0013/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2019

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.085/0001-62,

com sede administrativa à Av. Padre João Botero, 485, Município de Passos Maia – Estado de Santa Catarina, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Roberto Listoni, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n. 639.458.199-20, e portador da Carteira de Identidade nº 2.074422, residente e domiciliado no município de PASSOS MAIA – Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado, a empresa P4 TELECOM EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.703.677/0001-40, com sede na Avenida Brasil, n 2450, Bairro Maria Winckler, na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. JOÃO PAULO DAL BELLO DE SOUSA, solteiro, supervisor comercial, portador do RG nº 4849655 e do CPF nº 054455.449-31, residente e domiciliado na Rua Emilio Allet, n 248, Bairro Veneza, na cidade de Xanxerê/Santa Catarina, ora denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal ponto	Valor total mensal	Valor Anual
01	Contratação de link de acesso à Internet em fibra óptica com velocidade de 50Mbps de Download e 25 Mbps de Upload, por um período de 12 meses.	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00
02	Contratação de link para acesso à Internet em fibra óptica com velocidade de 100Mbps de Download e 50Mbps de Upload, por um período de 12 meses	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
03	Contratação de link para acesso à Internet via rádio com velocidade de 04Mbps de Download e 02Mbps de Upload, por um período de 12 meses.	04	R$ 65,00	R$ 260,00	R$ 3.120,00

Item	Descrição	Quantidade	R$ Unit	R$ Total
04	Serviços de instalação individual de link para acesso à Internet	34	R$ 150,00	R$ 5.100,00

Pelos serviços a serem prestados, o contratante pagará à contratada a importância total de R$ 57.420,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte reais), a serem pagos conforme o uso exemplificado no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.
Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	P4 TELECOM EIRELI JOÃO PAULO DAL BELLO DE SOUSA Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0014/2018

Publicação Nº 2291220

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0014/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2018

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a LOIRO ANGONESE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.125.444/0001-60, com sede na Av. Padre Joao Botero, sn, centro, na cidade de Passos Maia – Estado de Santa Catarina, representada neste ato por Sr. LOIRO ANGONESE, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 183.400.919-72, residente e domiciliado na cidade de Passos Maia – Estado de Santa Catarina a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado se refere a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
contratação de empresa para prestar serviço de instrutor para o coral Irineu Angonese.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR
O valor do contrato permanecera INALTERADO.
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	LOIRO ANGONESE Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0015/2019

Publicação Nº 2291196

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0014/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n. 0008/2019

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado MARCELI MARCHESINI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n. 010.087.319-78, residente e domiciliada na Avenida Padre João Botero, n. 330, sala 01, centro, Cidade de Passos Maia – SC, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
Contratação de profissional para prestação de serviços auriculoterapia (terapia alternativa e diagnostico através da orelha, e dry needling (agulhamento a seco, técnica similar com acupuntura) com carga horaria de 30 horas semanais conforme cronograma da secretaria municipal de saúde.
Pelos serviços a serem prestados, o contratante pagará à contratada a importância total de R$ 33.360,00 (trinta e três mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA Quarta – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá até 31 de dezembro de 2020.
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	MARCELI MARCHESINI Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0016/2017

Publicação Nº 2291206

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0016/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2017

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro Radio Bebedouro FM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 01.756.106/0001-82, sediada na rua Av. Padre Joao Botero, sn, Passos Maia – SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Jarbas Eloan Ritter De Ramos, inscrito no CPF sob o n. 059.851.129-69, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação	R$ Unit	R$ Total
1	Unid	contratação de emissora de Rádio FM Comercial, com reconhecida audiência em todo o território do Município, para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais institucionais, através da divulgação das ações desenvolvidas pela administração municipal; de campanhas institucionais de caráter informativo, educativo e orientação social; avisos de utilidade pública; cobertura de eventos públicos, destinados a informar aos munícipes sobre promoção de ações, eventos e serviços prestados pela administração pública do município de Passos Maia.	5.000,00	60.000,00

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO. O valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente aos itens do edital Pregão n. 0014/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	Radio Bebedouro FM LTDA Jarbas Eloan Ritter De Ramos Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0018/2019

Publicação Nº 2291191

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0018/209
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2019

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.085/0001-62, com sede administrativa à Av. Padre João Botero, 485, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Roberto Listoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 639.458.199-20, residente e domiciliado no município de PASSOS MAIA – Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado, JEAN LERSCH ENSINO MUSICAL, inscrita no CNPJ n. 22.010.416/0001-23, sediada a Rua Uruguai, 142 – Bairro João Batista Tonial – Xanxerê – SC –, neste ato representado pelo Sr. Jean Carlos Lersch, portador do CPF nº 063.519.350-05 CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação
1	Unid	Contratação de instrutor/professor de acordeom, teclado, violão e técnica vocal para alunos do município.

Pelos serviços a serem prestados, o contratante pagará à contratada a importância total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	JEAN LERSCH ENSINO MUSICAL, Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0020/2017

Publicação Nº 2291205

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0020/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2017

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a Gilberto Frighettto 54359104987, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 25.157.026/0001-79, com sede na rua Madre Maria Theodora, 566, Cidade de Ponte Serrada – Estado de Santa Catarina, representada neste ato por Sr. Gilberto Frighetto, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 543.591.049/87, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada – Estado de Santa Catarina a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa contratação de empresa para prestar serviço de atualização e manutenção dos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR
O valor do contrato permanecera INALTERADO.
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	Gilberto Frighettto 54359104987 Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0023/2017

Publicação Nº 2291232

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0023/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0031/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2017

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro NELSON LUDCKE 08059330934, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 22.819.948/0001-06, sediada na , rua Augusta Zanchet, 84, Passos Maia – SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Nelson Ludcke, inscrito no CPF sob o n. 080.593.309-34, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação	R$ Unit	R$ Total
1	HORAS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e pintura para os veículos e máquinas da frota municipal	40,00	32.000,00

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO. O valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), correspondente aos itens do edital Pregão n. 0021/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	NELSON LUDCKE 08059330934 Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0028/2017

Publicação Nº 2291213

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0028/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030/2017

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro JAIR PERTILE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 07.106.892/0001-59, sediada na rua Zeferino Stringhi, 208, Passos Maia – SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Jair Pertile, inscrito no CPF sob o n. 023.994.539-56, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação
1	Unid	contratação de empresa para efetuar um eventual transporte de passageiros da saúde em caráter de urgência. O veículo a ser utilizado deve ter capacidade de no mínimo 28 pessoas, conter cinto de segurança em todos os bancos, estar com o DETER em dia conforme legislação vigente e estar em ótimas condições de uso, ter todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. O cronograma será estipulado pela secretaria de saúde deste município.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO. O preço por quilômetro realizado para o cumprimento do objeto do presente contrato é de R$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	JAIR PERTILE ME Jair Pertile Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0031/2017

Publicação Nº 2291211

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0031/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2017

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado PAULO GIOVANE LOPES 07372597951, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 17.939.411/0001-40, sediada na Av. Padre Joao Botero, sn, Passos Maia – SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. Paulo Giovane Lopes, inscrito no CPF sob o n. 073.725.979-51, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total

1	Unid	Contratação de empresa para de instrutor de Aulas de Violão para alunos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e CRAS, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Passos Maia – SC	12	2.000,00	24.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.
Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	PAULO GIOVANE LOPES 07372597951 Paulo Giovane Lopes Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0032/2016

Publicação Nº 2291179

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0032/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0017/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n. 0010/2016

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado à JOSE AQUINO RIO BRANCO 74357611920, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.208.152/0001-42, sediada Rua Pedro Bresciani, n° 44, centro, Passos Maia – SC, neste ato representada pelo Sr. José Aquino Rio Branco , brasileiro, portador do CPF n. 743.576.119-20, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação

1	Unid	Transporte de passageiros e materiais, saída as 12:00 horas do centro do município de Passos Maia – SC com destino a Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada no Assentamento Zumbi.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO. O preço por quilômetro realizado para o cumprimento do objeto do presente contrato é de R$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá até 31 de dezembro de 2020.
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.
Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	JOSE AQUINO RIO BRANCO 74357611920 José Aquino Rio Branco Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0032/2018

Publicação Nº 2291221

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0032/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0056/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n. 0037/2018

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado à FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.753.029/0001-93, sediada na Rua da Consolação, n. 317, sala 01, Edifício Bossani, Bairro Matinho, Cidade e Comarca de Xanxerê – Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Roger Luiz Henkes, brasileiro, portador do CPF n. 045.330.449-48 denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação	R$ Unit	R$ Total

1	mês	Implantação e locação de software de controle interno para atender as necessidades da secretaria de administração do município de Passos Maia	400,00	4.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá até 31 de dezembro de 2020.
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA Roger Luiz Henkes Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0033/2016

Publicação Nº 2291184

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0033/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0013/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2016

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a CPL Desenvolvimento de software LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.299.477/0001-15, com sede na Rua Marechal Deodoro, 403, centro, na cidade de Concórdia – Estado de Santa Catarina, representada neste ato por Sr. Silmar Antonio Balbinot, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 383.829.890-04, residente e domiciliado na cidade de Concórdia – Estado de Santa Catarina a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
Locação de sistemas de informática denominado Movimento Econômico e Controle de Estoque.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O valor do contrato permanecera INALTERADO.
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA Silmar Antônio Balbinot Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0040/2016

Publicação Nº 2291186

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0040/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0021/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n. 0014/2016

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado à GABRIEL NAGEL ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.611.255/0001-44, sediada Rua Avenida Brasil, n° 978, sala 01, centro, na cidade de Palmitos – Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Nagel, brasileiro, portador do CPF n. 032.952.779-74, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá até 31 de dezembro de 2020.
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	GABRIEL NAGEL ME Gabriel Nagel Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0061/2016

Publicação Nº 2291204

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 0061/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0073/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n. 0044/2016

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Passos Maia - SC, à Avenida Padre João Bottero, 485, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 95.993.085/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEOMAR ROBERTO LISTONI, brasileiro, casado, R.G sob n. 2.074.422, CPF sob n.. 639.458.199-20, residente e domiciliado no Município de Passos Maia - Estado de Santa Catarina, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado à BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.00.456.865/0001-67, sediada na rua Joao Pessoa, n. 134, 10 andar, centro, Cidade de Criciúma – Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Daniela Ramos Silva, brasileira, portador do CPF n. 007.395.609-05 denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS
Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigerá até 31 de dezembro de 2020.
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Leomar Roberto Listoni Contratante	BETHA SISTEMAS LTDA Daniela Ramos Silva Contratada

Testemunhas:

Alex S. Zanchet CPF: 068.152.419-71	Edson Salvadego CPF: 067.004.859-32

Licenciamento de uso dos aplicativos: Município de Passos Maia

ITEM	QTD	UN	APLICATIVOS	USUARIO
1.	12	Mês	Contabilidade Pública	3
2.	12	Mês	Planejamento Municipal	1
3.	12	Mês	Compras e Licitações	2
4.	12	Mês	Patrimônio	1
5.	12	Mês	Folha de Pagamento	1
6.	12	Mês	Tributação Pública	2
7.	12	Mês	Escrituração Eletrônica do ISS via internet	ILIMITADO
8.	12	Mês	Atendimento ao Cidadão via internet	ILIMITADO
9.	12	Mês	Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas via internet	ILIMITADO
10.	12	Mês	Ponto eletrônico	1
11.	12	Mês	Recursos Humanos	1
12.	12	Mês	Atendimento ao servidor público via internet	ILIMITADO
13.	12	Mês	Protocolo via internet	6
14.	12	Mês	Gestão de Frotas	1
15.	12	Mês	Portal da Transparência	ILIMITADO
16.	12	Mês	Relógio Ponto via internet	ILIMITADO
17.	12	Mês	E-Social	ILIMITADO

Licenciamento de uso dos aplicativos: Fundo Municipal de Saúde de Passos Maia

ITEM	QTD	UN	APLICATIVOS	USUARIO
1.	12	Mês	Contabilidade Pública	1
2.	12	Mês	Compras e Licitações	1

Licenciamento de uso dos aplicativos: Câmara de Passos Maia

ITEM	QTD	UN	APLICATIVOS	USUARIO
1.	12	Mês	Contabilidade Pública	1
2.	12	Mês	Patrimônio	1
3.	12	Mês	Folha de Pagamento	1
4.	12	Mês	Portal da Transparência	ILIMITADO
5.	12	Mês	Compras	1
6.	12	Mês	Recursos Humanos	1
7.	12	Mês	E-Social	ILIMITADO

Paulo Lopes

Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 11/2019

Publicação Nº 2281849

PORTARIA Nº. 11/19

OZIEL EVALDO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, assim como lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Autorizar o servidor, AMAURI ZANELA MAIA, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, entrar em gozo de férias, de 26 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulo Lopes, 26 de dezembro de 2019.
OZIEL EVALDO SILVA
Presidente

Publicada a presente Portaria em 26 de dezembro de 2019.

Penha

Prefeitura

PORTARIA Nº 2208/2019

Publicação Nº 2292358

PORTARIA N.º 2208/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. ORLI CARLOS FERREIRA JÚNIOR como engenheiro responsável pela fiscalização das Obras do Trapiche e como corresponsável o arquiteto e diretor de engenharia ALCEMAR DE SOUZA, sem ônus para o Município, para fiscalizar CONTRATO N° 151 de 17/10/2019 que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, com fornecimento de material, para que seja feita a reforma e revitalização do trapiche na Rua Elisabeth Conder Reis, no bairro Praia de Armação do Itapocoroi, conforme solicitação nº 1360/2019 da Secretaria de Serviços Urbanos, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital, termo de referência, memorial descritivo, planilhas, planta e anexos, parte integrante do presente processo, que refere-se ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019 - PMP, TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 003/2019, homologada em 17/10/2019, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de dezembro de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

Pinheiro Preto

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO 284/2019

Publicação Nº 2291500

CONTRATO ADMINISTRATIVO 284/2019

Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE TRÓFEUS E MEDALHAS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa TOTAL SPORTS LTDA, autorizado através do Processo n. 255/2019, Licitação n. 120DL2019, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Município de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: TOTAL SPORTS LTDA
CNPJ-MF nº 13.248.252/0001-86
Endereço: AV. DOM PEDRO II, S/N, Importação e-Pública,
Peritiba-Santa Catarina – CEP 89.750-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 120DL2019, datado de 16/12/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE TRÓFEUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)	
1	76078 - TRÓFEU PERSONALIZADO 45CM	un	1	169,00	169,00	
2	76079 - TROFÉU PERSONALIZADO 41CM	un	1	162,00	162,00	
3	76080 - TROFEU PERSONALIZADO 36CM	un	1	151,00	151,00	
4	76081 - TROFEU PERSONALIZADO 53 CM	un	2	79,00	158,00	
5	76082 - TROFÉU PERSONALIZADO 45CM	un	2	65,00	130,00	
6	76083 - MEDALHA PERSONALIZADA 60M M COM FITA	un	60	5,50	330,00	
TOTAL	1.100,00					

TOTAL CONTRATADO: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

2 - Município de Pinheiro Preto
2000 - PODER EXECUTIVO
2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
24 - Esporte É Vida
2.43 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
257 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
300 - Recursos Ordinários - Ex. anterior

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 120DL2019 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 16 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
Município de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
TOTAL SPORTS LTDA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 285/2019

Publicação Nº 2291504

CONTRATO ADMINISTRATIVO 285/2019

Termo de Contrato de AQUISIÇÃO DE TRÓFEUS E MEDALHAS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA ME, autorizado através do Processo n. 256/2019, Licitação n. 121DL2019, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:
Município de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto-SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA ME
CNPJ-MF nº 22.528.813/0001-91
Endereço: Rua Nereu Ramos, 0905, SALA 01, S/N, CENTRO,
Fraiburgo-Santa Catarina – CEP 89.580-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 121DL2019, datado de 16/12/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE TRÓFEUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)	
1	76084 - TAÇA 45 CM	un	1	160,00	160,00	
2	76085 - TAÇA 41CM	un	1	150,00	150,00	
3	76086 - TAÇA 36 CM	un	1	140,00	140,00	
4	76087 - TAÇA 48CM	un	1	90,00	90,00	
5	76088 - TAÇA 29CM	un	1	50,00	50,00	
6	76089 - TAÇA 27CM	un	1	42,00	42,00	
7	76090 - TROFEU ARTILHEIRO 25CM	un	2	27,00	54,00	
8	76091 - TROFEU GOLEIRO MENOS VAZADO 25CM	un	2	27,00	54,00	
9	76092 - MEDALHA 45MM	un	90	4,00	360,00	
TOTAL	1.100,00					

TOTAL CONTRATADO: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

2 - Município de Pinheiro Preto
2000 - PODER EXECUTIVO
2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
24 - Esporte É Vida
2.43 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
257 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
300 - Recursos Ordinários - Ex. anterior

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 121DL2019 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 16 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
Município de Pinheiro Preto
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA ME
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 286/2019

Publicação Nº 2291507

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º: 286/2019.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa ALBERTO BOGONI NETO ME, autorizado através do Processo n.º 232/2019, Licitação n. 092/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: ALBERTO BOGONI NETO ME
CNPJ-MF n. º. 23.910.332/0001-09
Endereço: Av Marechal Costa e Silva, 157
Centro – Pinheiro Preto SC
Representada por: Alberto Bogoni Netto

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 092/2019 datado de 12 de novembro de 2019 e homologado em data de 17 de dezembro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acometer a empresa o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados a Lanche da Noite Natalina.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens e respectivos preços:

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos	Marca	Valor und.	Valor total
02	45 pacotes	Balas mastigáveis, Pacote com aproxima-damente 600g	DUE SABORES	8,00	360,00
05	5	Extrato de tomate, aproximadamente 800g	ELEFANTE	6,60	33,00
06	110	Salsicha, Kg	PERDIGÃO	8,30	913,00
10	50	Refrigerante guaraná, Garrafa plástica de 2 litros	HOLA	4,74	237,00
11	50	Refrigerante sabor laranja, Garrafa plástica de 2 litros	HOLA	4,74	237,00
12	50	Refrigerante sabor limão, Garrafa plástica de 2 litros	HOLA	4,99	249,50
13	50	Refrigerante sabor cola, Garrafa plástica de 2 litros	HOLA	5,99	299,50
14	5	Suco de Uva Integral, Garrafa contendo 2 litros.	BELA VITTA	17,26	86,30
		TOTAL			2.415,30

TOTAL R$ 2.415,30 (dois mil quatrocentos e quinze reais e trinta centavos)

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392- Difusão Cultural
Programa: 2- Gestão administrativa superior
Ação: 2036- Atividades Culturais e Festividades Municipais
Cód. Red. 164 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392- Difusão Cultural
Programa:13- Desenvolvimento Cultural
Ação: 2036- Atividades Culturais e Festividades Municipais
Cód. Red. 65 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 31/12/2019, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.

3.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria da Educação do Município nos seguintes prazos:

3.2.1 Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, até no máximo dia 13 de dezembro de 2019. O item 07 deverá ser entregue no dia 18 de dezembro de 2019, até as 13:00h no ginásio de esportes municipal. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

3.2.2 - Os refrigerantes deverão ser entregues no dia 17/12/2019 no ginásio de esportes, sendo que a empresa vencedora deverá entregar em térmicas ou equivalente e os produtos resfriados.

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os gêneros alimentícios deverão ser cuidadosamente selecionados e embalados. Os responsáveis pela manipulação da alimentação escolar estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei no. 8.666/1993.

3.6 Os produtos de caráter semanal (frutas e verduras) devem ser pesados e etiquetados adequadamente para aferição e controle pelos manipuladores de alimentos;

3.7 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária da Educação), devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
VIII. Entregar produtos/Gêneros de ótima qualidade.

5.2 Os produtos consumíveis não poderão ter prazo de validade inferior a 90 dias, salvo outro prazo estabelecido pelo fabricante.

5.3 Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante a ANVISA, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 092/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Secretária de Educação atuará como gestora do contrato, devendo a servidora Thais Mariani Bee ocupante do cargo de nutricionista, atuar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 17 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
ALBERTO BOGONI NETO ME

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 287/2019

Publicação Nº 2291509

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º: 287/2019.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARA LTDA, autorizado através do Processo n.º 232/2019, Licitação n. 092/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARA LTDA
CNPJ-MF n. º. 03.014.376/0001-43
Endereço: Rua Francisco Nardi, 46
Centro – Tangara SC
Representada por: Gilberto Sevald

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 092/2019 datado de 12 de novembro de 2019 e homologado em data de 17 de dezembro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acometer a empresa o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados a Lanche da Noite Natalina.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens e respectivos preços:

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos	Marca	Valor und.	Valor total
01	30 fardos	Pipocas doces, Fardos com 50 pacotes de 20g cada	Explosão de Amor	R$ 29,90	R$ 897,00
07	2.200	Pães de cachorro quente, aproximadamente 50 gramas a unidade	Famille Alimentos	R$ 0,29	R$ 638,00
		TOTAL			R$ 1.535,00

TOTAL R$ 1.535,00 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais)

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392- Difusão Cultural
Programa: 2- Gestão administrativa superior
Ação: 2036- Atividades Culturais e Festividades Municipais
Cód. Red. 164 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392- Difusão Cultural
Programa:13- Desenvolvimento Cultural
Ação: 2036- Atividades Culturais e Festividades Municipais
Cód. Red. 65 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 31/12/2019, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.

3.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria da Educação do Município nos seguintes prazos:

3.2.1 Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, até no máximo dia 13 de dezembro de 2019. O item 07 deverá ser entregue no dia 18 de dezembro de 2019, até as 13:00h no ginásio de esportes municipal. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

3.2.2 - Os refrigerantes deverão ser entregues no dia 17/12/2019 no ginásio de esportes, sendo que a empresa vencedora deverá entregar em térmicas ou equivalente e os produtos resfriados.

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os gêneros alimentícios deverão ser cuidadosamente selecionados e embalados. Os responsáveis pela manipulação da alimentação escolar estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei no. 8.666/1993.

3.6 Os produtos de caráter semanal (frutas e verduras) devem ser pesados e etiquetados adequadamente para aferição e controle pelos manipuladores de alimentos;

3.7 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária da Educação), devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
VIII. Entregar produtos/Gêneros de ótima qualidade.

5.2 Os produtos consumíveis não poderão ter prazo de validade inferior a 90 dias, salvo outro prazo estabelecido pelo fabricante.

5.3 Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante a ANVISA, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 092/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Secretária de Educação atuará como gestora do contrato, devendo a servidora Thais Mariani Bee ocupante do cargo de nutricionista, atuar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 17 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 288/2019

Publicação Nº 2291513

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º: 288/2019.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa AIRTON SILVA DA MOTTA, autorizado através do Processo n.º 232/2019, Licitação n. 092/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: AIRTON SILVA DA MOTTA
CNPJ-MF n. º. 13.467.809/0001-70
Endereço: Rua Sete de Abril, 2677
Bairro: Parque Jardim Ouro – Ouro - SC
Representada por: Airton Silva da Motta

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 092/2019 datado de 12 de novembro de 2019 e homologado em data de 17 de dezembro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acometer a empresa o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados a Lanche da Noite Natalina.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens e respectivos preços:

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos	Marca	Valor und.	Valor total
03	44	Tomate, KG	Pró	R$ 4,60	R$ 202,40
		TOTAL			202,40

TOTAL R$ 202,40 (duzentos e dois reais e quarenta centavos)

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392- Difusão Cultural
Programa: 2- Gestão administrativa superior
Ação: 2036- Atividades Culturais e Festividades Municipais
Cód. Red. 164 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392- Difusão Cultural
Programa:13- Desenvolvimento Cultural
Ação: 2036- Atividades Culturais e Festividades Municipais
Cód. Red. 65 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 31/12/2019, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.

3.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria da Educação do Município nos seguintes prazos:

3.2.1 Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, até no máximo dia 13 de dezembro de 2019. O item 07 deverá ser entregue no dia 18 de dezembro de 2019, até as 13:00h no ginásio de esportes municipal. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

3.2.2 - Os refrigerantes deverão ser entregues no dia 17/12/2019 no ginásio de esportes, sendo que a empresa vencedora deverá entregar em térmicas ou equivalente e os produtos resfriados.

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os gêneros alimentícios deverão ser cuidadosamente selecionados e embalados. Os responsáveis pela manipulação da alimentação escolar estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido

nos termos da Lei no. 8.666/1993.

3.6 Os produtos de caráter semanal (frutas e verduras) devem ser pesados e etiquetados adequadamente para aferição e controle pelos manipuladores de alimentos;

3.7 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária da Educação), devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
VIII. Entregar produtos/Gêneros de ótima qualidade.

5.2 Os produtos consumíveis não poderão ter prazo de validade inferior a 90 dias, salvo outro prazo estabelecido pelo fabricante.

5.3 Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante a ANVISA, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 092/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002

e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Secretária de Educação atuará como gestora do contrato, devendo a servidora Thais Mariani Bee ocupante do cargo de nutricionista, atuar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 17 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
AIRTON SILVA DA MOTTA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 289/2019

Publicação Nº 2291519

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º: 289/2019.

Termo de Contrato de FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa LENOIR POMPEO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, autorizado através do Processo n.º 232/2019, Licitação n. 092/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: LENOIR POMPEO COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME
CNPJ-MF n. º. 28.086.462/0001-92
Endereço: Rod Municipal Jose Gheller, s/n
Bairro Santa Lucia - Videira SC
Representada por: Lenoir Pompeo

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 092/2019 datado de 12 de novembro de 2019 e homologado em data de 17 de dezembro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Acometer a empresa o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados a Lanche da Noite Natalina.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os seguintes itens e respectivos preços:

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos	Marca	Valor und.	Valor total
04	55	Cebola, KG	COLONIAL	R$ 3,55	R$ 195,25

08	50	Guardanapos de papel, Pacote 23x20 com 50 folhas	VIPP	R$ 1,50	R$ 75,00
09	25	Sacos plásticos para cachorro quente, Pacote contendo 100 unidades tamanho 20x11	BOMPACK	R$ 4,73	R$ 118,25
		TOTAL			388,50

TOTAL R$ 388,50 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

Devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias, orçamento 2019:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392- Difusão Cultural
Programa: 2- Gestão administrativa superior
Ação: 2036- Atividades Culturais e Festividades Municipais
Cód. Red. 164 -3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13- Cultura
Subfunção: 392- Difusão Cultural
Programa:13- Desenvolvimento Cultural
Ação: 2036- Atividades Culturais e Festividades Municipais
Cód. Red. 65 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.1 O pagamento será efetuado até o 5º após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 31/12/2019, ou em data anterior, caso haja a entrega total dos produtos.

3.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria da Educação do Município nos seguintes prazos:

3.2.1 Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, até no máximo dia 13 de dezembro de 2019. O item 07 deverá ser entregue no dia 18 de dezembro de 2019, até as 13:00h no ginásio de esportes municipal. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

3.2.2 - Os refrigerantes deverão ser entregues no dia 17/12/2019 no ginásio de esportes, sendo que a empresa vencedora deverá entregar em térmicas ou equivalente e os produtos resfriados.

3.3 Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente.

3.4 Os produtos cotados deverão atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos, na forma da legislação em vigor;

3.5 Os gêneros alimentícios deverão ser cuidadosamente selecionados e embalados. Os responsáveis pela manipulação da alimentação escolar estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei no. 8.666/1993.

3.6 Os produtos de caráter semanal (frutas e verduras) devem ser pesados e etiquetados adequadamente para aferição e controle pelos manipuladores de alimentos;

3.7 Os produtos deverão ser entregues à pessoa designada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização, o acompanhamento na execução do contrato por meio do Gestor/Fiscal do Contrato (Secretária da Educação), devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Efetuar as vendas em conformidade com o Edital e este contrato;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
VI. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
VIII. Entregar produtos/Gêneros de ótima qualidade.

5.2 Os produtos consumíveis não poderão ter prazo de validade inferior a 90 dias, salvo outro prazo estabelecido pelo fabricante.

5.3 Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagem industrial e original, com etiqueta de registro perante a ANVISA, vedada qualquer manipulação, bem como não poderão estar rasgadas, amassadas e com ferrugem.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 092/2019, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Secretária de Educação atuará como gestora do contrato, devendo a servidora Thais Mariani Bee ocupante do cargo de nutricionista, atuar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 17 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
LENOIR POMPEO COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO 290/2019

Publicação Nº 2291411

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS N.º: 290/2019.

Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA , autorizado através do Processo nº 246/2019, Licitação n. 094/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Nome: INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CPF n. º. 03.656.613/0001-70
Endereço: Rua Germano Decker, 79
Bairro: Universitário – Videira SC
Representada por: EDUARDO PASA

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N 094/2019, datado de 04 de dezembro de 2019 e homologado em data de 20 de dezembro de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente Contrato ao edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019 e à proposta da CONTRATADA, parte integrantes deste, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR objeto a prestação de SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS DESCRITOS NO ANEXO I. – Termo de Referência, parte integrante do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da

Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte e para atendimento, sempre que necessário e sem custos adicionais para o município.

§ 3º O prazo para instalação do Link é de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, sem qualquer custo para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista NA dotação orçamentária prevista na Lei de Orçamento de 2020:

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2001 GABINETE DO PREFEITO
Função: 8 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 6 Assistencia A Crianças E Adolescentes
Ação: 2.68 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 189

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2003 SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 12 Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.35 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Fonte de recurso: 101 Recursos de Imposto e Transferencias de Impostos Educacao
Despesa LOA: 132

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2003 SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 12 Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte de recurso: 101 Recursos de Imposto e Transferencias de Impostos Educacao
Despesa LOA: 118

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782
Transporte Rodoviário
Programa: 23 Estradas Vicinais
Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 150

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2002 SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 3 Administração Geral
Ação: 2.22 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 98

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 6 Segurança Pública
Subfunção: 181 Policiamento
Programa: 4 Segurança Municipal
Ação: 2.67 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIOPATRULHA - POLICIA MILITAR
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 180

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Segunda, o seguinte valor mensal, observando o seguinte detalhamento:

ITEM	DOWNLOAD/UPLOAD	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Link Dedicado de Internet via Fibra Optica Velocidade 20 mbps de download e de Upload com 100% de garantia de banda com 2 IP público.	Sede Administrativa Prefeitura Municipal Av. Marechal Costa e Silva, 111, Centro	R$ 6,25	R$ 75,00
03	Link de Internet via Fibra Optica Velocidade 30 mbps com 1 IP público.	Policia Militar, Rua Costa e Silva, em frente a Prefeitura	R$ 6,25	R$ 75,00
04	Link de Internet via Fibra Optica Velocidade 30 mbps com 1 IP público.	Conselho Tutelar, Rua Florentino Neis, n° 227, sala 01, (Em Cima Minibox)	R$ 6,25	R$ 75,00
05	Link de Internet via Fibra Optica Velocidade 30 mbps com 1 IP público..	Creche Municipal Crescer Feliz, Rua Antonio Denardi, Bairro Tranquilo Guzzi	R$ 6,25	R$ 75,00
06	Link de Internet via Fibra Optica Velocidade 30 mbps com 1 IP público.	Centro Educacional Padre Trudo. Plessers, Unidade I, Rua Oclides Scortegagna	R$ 6,25	R$ 75,00
07	Link de Internet via Fibra Optica Velocidade 30 mbps com 1 IP público.	Centro Educacional Padre Trudo. Plessers, Unidade II, Rua Antonio. Denardi, n° 102, Bairro Tranquilo Guzzi	R$ 6,25	R$ 75,00
08	Link de Internet via Fibra Optica Velocidade 30 mbps com 1 IP público.	Garagem Municipal, Rua João Heck, próximo ao Ginásio Municipal, Centro.	R$ 6,25	R$ 75,00
TOTAL			43,75	525,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo fornecimento mensal dos serviços licitados será efetuado até o 5º dia do mês seguinte ao vencimento, depois de atestada a execução pelo gestor e fiscal do contrato.

5.2 Os demais itens licitados, até o 5º dia da comprovação da execução e ou prestação dos serviços.

§ 1º O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

§ 2º Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de ser sustado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos, até a regularização:
I - Comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior;
II - Comprovante de pagamento do INSS do mês anterior;
III - comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior, referente execução dos serviços de que trata este contrato;

§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção de valores referente ao ISS, na forma da legislação, se for o caso.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ou seja, com início em 20 de dezembro de 2019 e término em 31/12/2020.

§ 1º O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 05 (cinco) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Executivo Municipal.

§ 2º O prazo para instalação do Link é de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, sem qualquer custo de instalação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;

VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX - dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;

X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal contratados de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;

XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros;

XV – atender incontinenti os pedidos de assistência técnica e corrigir falhas/defeitos no sistema.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

§ 2º. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

IV - Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

VI - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

VII - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

VIII - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 3º. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor de Contratos da Secretaria de Administração do Município de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições desta licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para a rescisão, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de cinco dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato, poderá o Município dá-lo por rescindido, obrigando a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

12.5 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa de R$ 500,00 por dia de atraso, limitado a 20% do valor do contrato, e ainda:
b) advertência;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO
12.10.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
12.10.2 Inobservância das especificações acordadas;

12.10.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

12.10.4 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se à empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

§ 2º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANEXO

Faz parte do presente contrato, o seguinte anexo, independentemente de transcrição:

Termo de Referenciamento.

Parágrafo único. A contratada fica ainda vinculada aos ditames previstos no Edital de Licitação nº 094/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os gestores dos contratos serão de responsabilidade dos Secretários de cada pasta, sendo fiscal o seguinte servidor Sônia Maria Hentz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tangará/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Preto, 20 de dezembro de 2019.

PEDRO RABUSKE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CONTRATANTE

CONTRATADA
INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :

2. _____
Nome:
CPF :

CONTRATO ADMINISTRATIVO 291/2019

Publicação Nº 2291412

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS N.º: 291/2019.

Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, autorizado através do Processo nº 246/2019, Licitação n. 094/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Nome: INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CPF n. º. 03.656.613/0001-70
Endereço: Rua Germano Decker, 79
Bairro: Universitário – Videira SC
Representada por: EDUARDO PASA

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N 094/2019, datado de 04 de dezembro de 2019 e homologado em data de 20 de dezembro de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente Contrato ao edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019 e à proposta da CONTRATADA, parte integrantes deste, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR objeto a prestação de SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS DESCRITOS NO ANEXO I. – Termo de Referência, parte integrante do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte e para atendimento, sempre que necessário e sem custos adicionais para o município.

§ 3º O prazo para instalação do Link é de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, sem qualquer custo para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista NA dotação orçamentária prevista na Lei de Orçamento de 2020:

Órgão: 3000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade: 3001 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 9 Saude Com Qualidade
Ação: 2.52 MANUTENÇÃO PISO ATENDIMENTO BÁSICA VARIÁVEL - UNIÃO
Fonte de recurso: 138 Transferencia do SUS/União
Despesa LOA: 37

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Segunda, o seguinte valor mensal, observando o seguinte detalhamento:

ITEM	DOWNLOAD/UPLOAD	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
02	Link Dedicado de Internet via Fibra Optica Velocidade 20 mbps de download e de Upload com 100% de garantia de banda com 2 IP público.	Unidade Sanitária, Posto de Saúde, Rua Marechal Costa e Silva, 75, Centro.	R$ 6,25	R$ 75,00
TOTAL			6,25	75,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo fornecimento mensal dos serviços licitados será efetuado até o 5º dia do mês seguinte ao vencimento, depois de atestada a execução pelo gestor e fiscal do contrato.

5.2 Os demais itens licitados, até o 5º dia da comprovação da execução e ou prestação dos serviços.

§ 1º O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

§ 2º Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de ser sustado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos, até a regularização:
I - Comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior;
II - Comprovante de pagamento do INSS do mês anterior;
III - comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior, referente execução dos serviços de que trata este contrato;

§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção de valores referente ao ISS, na forma da legislação, se for o caso.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ou seja, com início em 20 de dezembro de 2019 e término em 31/12/2020.

§ 1º O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 05 (cinco) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Executivo Municipal.

§ 2º O prazo para instalação do Link é de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, sem qualquer custo de instalação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;

VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX - dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;

X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal contratados de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;

XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros;

XV – atender incontinenti os pedidos de assistência técnica e corrigir falhas/defeitos no sistema.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

§ 2º. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

IV - Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

VI - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

VII - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

VIII - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 3º. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor de Contratos da Secretaria de Administração do Município de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições desta licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para a rescisão, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de cinco dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato, poderá o Município dá-lo por rescindido, obrigando a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

12.5 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa de R$ 500,00 por dia de atraso, limitado a 20% do valor do contrato, e ainda:
b) advertência;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO
12.10.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:
12.10.2 Inobservância das especificações acordadas;

12.10.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

12.10.4 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se à empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

§ 2º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANEXO

Faz parte do presente contrato, o seguinte anexo, independentemente de transcrição:

Termo de Referenciamento.

Parágrafo único. A contratada fica ainda vinculada aos ditames previstos no Edital de Licitação nº 094/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os gestores dos contratos serão de responsabilidade dos Secretários de cada pasta, sendo fiscal o seguinte servidor Sônia Maria Hentz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tangará/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Preto, 20 de dezembro de 2019.

PEDRO RABUSKE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CONTRATANTE

CONTRATADA
INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :

2. _____
Nome:
CPF :

DECRETO 5134

Publicação Nº 2292831

DECRETO Nº 5.134 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 2.039 de 22 de outubro de 2018.
DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação na dotação no Munícipio de Pinheiro Preto no valor de R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais) no orçamento corrente, com a seguinte programação:

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 - Educação
Subfunção:361 - Ensino Fundamental
Programa:12 - Desenvolvimento Educacional
Ação:2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 37 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas R$ 31.000,00

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 - Educação
Subfunção:361 - Ensino Fundamental
Programa:12 - Desenvolvimento Educacional
Ação:2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 48 3.3.91.00.00 Aplicações Diretas R$ 6.000,00

Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária do Munícipio de Pinheiro Preto, no valor de R$37.000,00 (Trinta e sete mil reais):

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 - Educação
Subfunção:361 - Ensino Fundamental
Programa:12 - Desenvolvimento Educacional
Ação:2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 44 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas R$ 30.000,00

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função:12 - Educação
Subfunção:361 - Ensino Fundamental
Programa:12 - Desenvolvimento Educacional
Ação:2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 49 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas R$ 7.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

DECRETO 5135

Publicação Nº 2292830

DECRETO Nº 5.135 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 2.039 de 22 de outubro de 2018.
DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação na dotação no Munícipio de Pinheiro Preto no valor de R$ 14.618,34 (Quatorze mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) no orçamento corrente, com a seguinte programação:

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 - Educação
Subfunção:361 - Ensino Fundamental
Programa:12 - Desenvolvimento Educacional
Ação:2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 38 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas

Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária do Munícipio de Pinheiro Preto, no valor de R$14.618,34 (Quatorze mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos):

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 - Educação
Subfunção:361 - Ensino Fundamental
Programa:12 - Desenvolvimento Educacional
Ação:2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 39 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas R$ 4.284,82

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 - Educação
Subfunção:361 - Ensino Fundamental
Programa:12 - Desenvolvimento Educacional
Ação:2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 42 3.1.9.1.00.00 Aplicações Diretas R$ 10.333,52

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

EDITAL RESULTADO GABARITO PRELIMINAR

Publicação Nº 2291462

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019, DE 22 DE OUTUBRO 2019.

EDITAL N.º 07/2019

Divulga o gabarito preliminar e dá outras providências

O Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria n° 567/2019, resolve,
TORNAR PÚBLICO

Torna público o Gabarito Preliminar das provas objetivas do Processo Seletivo nº 002/2019, conforme anexo I deste Edital.

Comunica aos candidatos que se sentirem prejudicados quanto a divulgação deste Edital e seu anexo, os mesmos poderão interpor recurso na forma do edital de abertura.

Pinheiro Preto/SC, 23 de dezembro de 2019.
.

PEDRO RABUSKE
Prefeito de Pinheiro Preto - SC

ANA LAINE GRAHL
Presidente da Comissão Organizadora de Processo Seletivo
Município de Pinheiro Preto - SC

PORTARIA 595/2019

Publicação Nº 2291478

PORTARIA Nº 595 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 092/2019 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 092/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, VISANDO AQUISIÇÃO DE INGREDINETES PARA O LANCHE PARA DISTRIBUIÇÃO NA NOITE NATALINA e adjudica o objeto licitado às seguintes empresas vencedoras:

1. ALBERTO BOGONI NETO, inscrita no CNPJ MF sob nº. 23.910.332/0001-09, pelos seguintes itens e respectivo valores unitários: Item 02 (R$ 8,00); Item 10 R$ (R$ 4,74); Item 11 R$ (R$ 4,74); Item 12 R$ (R$ 4,99) e Item 13 R$ (R$ 5,99).

2 AIRTON SILVA DA MOTTA inscrita no CNPJ MF sob nº. 13.467.809/0001-70, pelo seguinte item e respectivos valor unitário: Item 03 (R$ 4,60).

3 LENOIR POMPEO COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME inscrita no CNPJ MF sob nº. 28.086.462/0001-92 , pelos seguintes itens e respectivos valores unitários: Item 04 (R$ 3,55); Item 08 (R$ 1,50) e Item 09 (R$ 4,73).

4. PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARA LTDA inscrita no CNPJ MF sob nº. 03.014.376/0001-43 , pelos seguintes itens e respectivos valores unitários: Item 01 (R$ 29,90) e Item 07 (R$ 0,29).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 596/2019

Publicação Nº 2291480

PORTARIA Nº 596, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:
Art. 1º Designar a funcionária Thais Mariani Bee ocupante do cargo de Nutricionista, para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Presencial nº 092/2019.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou
prestação de serviços;
d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;
h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais

providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 6º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 7º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 9º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 17 DE DEZEMBRO DE 2019
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 599/2019

Publicação Nº 2291786

PORTARIA Nº 599, DE 18 de dezembro DE 2019.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA Ana Paula Bernardi.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação de Ana Paula Bernardi;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora Ana Paula Bernardi, ocupante da função pública de Servente, 05 (cinco) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 04/11/2019 a 03/11/2020, que será gozado de 16/12/2019 a 20/12/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/12/2019.

Centro Administrativo Municipal, 18 de dezembro de 2019.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 600/2019

Publicação Nº 2291787

PORTARIA Nº 600, de 18 de dezembro DE 2019.

declara vacante o cargo de Conselheira tutelar.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de exoneração de Elediane de Fatima Gaio;

RESOLVE:
Art. 1º Declarar vacante o cargo de Conselheiro Tutelar, a partir 16 de dezembro de 2019, diante do pedido de exoneração da servidora Elediane de Fatima gaio, nomeada pela Portaria n° 350/2019, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, com vencimento previsto em lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 601/2019

Publicação Nº 2291789

PORTARIA Nº 601, DE 19 de dezembro DE 2019.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA Ana Paula Demori Carletto.

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora Ana Paula Demori Carletto, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 11/01/2018 a 10/01/2019, que será gozado de 20/12/2019 a 18/01/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/12/2019.

Centro Administrativo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 602/2019

Publicação Nº 2291791

PORTARIA Nº 602, de 19 de dezembro DE 2019.

exonera Josiele Recalcatti Bogoni do Cargo de Provimento em comissão de Coordenador Administrativo da Unidade Central de SAúde.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir 31 de dezembro de 2019 a servidora Josiele Recalcatti Bogoni, nomeada pela Portaria n° 34/2019, para exercer o cargo de Coordenador Administrativo da Unidade Central de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, com vencimento previsto em lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 603/2019

Publicação Nº 2291794

PORTARIA Nº 603, de 19 de dezembro DE 2019.

exonera Solange Aparecida Zago Buryk da função temporária de Agente Comunitária de SAúde.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir 31 de dezembro de 2019 a servidora Solange Aparecida Zago Buryk, nomeada pela Portaria n° 68/2019, para exercer a função temporária de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, com vencimento previsto em lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 605/2019

Publicação Nº 2291795

PORTARIA Nº 605, de 19 de dezembro DE 2019.

declara vacante o cargo de Conselheira tutelar.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de exoneração de Claudinéia Moraes;

RESOLVE:
Art. 1º Declarar vacante o cargo de Conselheiro Tutelar, a partir 20 de dezembro de 2019, diante do pedido de exoneração da servidora Claudinéia Moraes, nomeada pela Portaria n° 44/2019, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, com vencimento previsto em lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2019.

Centro Administrativo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 606/2019

Publicação Nº 2291414

PORTARIA Nº 606 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 094/2019 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão da comissão de licitação, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licitação nº 094/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, FULL DUPLEX e adjudica o objeto licitado à seguinte empresa vencedora:

1. INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ /MF sob nº. 03.656.613/0001-70, o item e respectivo valor global mensal de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 607/2019

Publicação Nº 2291417

PORTARIA Nº 607, DE 20 DE JDEZEMBRO DE 2019

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:
Art. 1º Designar a funcionária Sonia Maria Hentz ocupante do cargo Diretor de Informática e Transparencia , para atuar como Fiscal do contrato Administrativo decorrente do Pregão Presencial nº 094/2019.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou
prestação de serviços;
d) O cronograma de serviços;
e) As obrigações da contratante e da contratada;
f) As condições de pagamento;
g) As atribuições da fiscalização;
h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;
XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais

providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 6º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 7º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
b) Comprovação das ligações de energia e água;
c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;
e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 8º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 9º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 20 DE DEZEMBRO DE 2019
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 67/2019

Publicação Nº 2291982

TERMO ADITIVO 67/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º: 014/2019.

Termo Aditivo de Supressão do Contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa/firma individual, autorizado através do Processo nº 299/2018, Licitação n. 126/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Nome: SAFRA DIESEL LTDA
CNPJ-MF n. º. 76.578.202/0001-87
Endereço: Rod SC 480, Bairro Quedas do Palmital, Chapeco – SC. CEP: 89801-970
Representada por: RENI PERIZZOLO

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 126/2018, datado de 10/12/2018 e homologado em data de 15/01/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de combustível tipo Arla 32, e Óleo S10 e Óleo Diesel Comum, e conforme cláusula sexta do respectivo contrato:
Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
Resolvem suprimir o valor de R$ 296.900,00 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos reais) referente óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel Comum.

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tangará/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Preto, 13 de dezembro de 2019.

PEDRO RABUSKE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CONTRATANTE

CONTRATADA
SAFRA DIESEL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :

2. _____
Nome:
CPF :

TERMO ADITIVO 68/2019

Publicação Nº 2292218

TERMO ADITIVO 68/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2019

Primeiro Termo Aditivo do Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e CLINICA PEDIATRICA PEDIACLIN S/S LTDA, autorizado através do Processo nº 133/2018, Licitação nº 077/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADO(A):
Empresa: CLINICA PEDIATRICA PEDIACLIN S/S LTDA
CNPJ-MF n.º. 16.989.732/0001-96
Endereço: Rua Coronel Alberto Schmidt, n° 10, Sala 06, Centro, Videira – SC

CEP: 89560-000
Representada por: Marcelo de Carvalho Taveira

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 077/2018, datado de 30 de abril de 2018 e homologado em data de 04 de maio de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado na área e formação de Médico Pediatra.

1.2 Os serviços serão prestados na Unidade Central de Saúde do Município, devendo ser atendida a demanda surgida.

1.3 Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

a) Serviços médicos de pediatria, para atuar junto à Unidade Sanitária Central de Pinheiro Preto.

a.1. Os serviços técnicos especializados de pediatria serão prestados a todas às crianças que necessitem de atendimento pediátrico na unidade sanitária central.

a.2 O profissional deverá atender no mínimo 60 (consultas) mês, salvo inexistir demanda para tanto, distribuídas em 15 consultas semanais, nos seguintes períodos: segundas-feiras, a partir das 09:00 horas.

a.3. Havendo interesse e necessidade pública, referidos horários poderão ser alterados.

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço por consulta de R$ 75,00.(setenta e cinco reais).
Com base no Parecer Contábil para o ano de 2020, os valores mensais permanecem inalteráveis em R$ 5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais), O Aditivo será de janeiro/2020 a dezembro de 2020, resultando um acréscimo de dois meses (janeiro e fevereiro) e um valor de 11.180,00 (onze mil cento e oitenta reais), devido que a licitação ter ocrrido no mês de março de 2019. Passando o valor do contrato de R$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais) para R$ 67.080,00 (sessenta e sete mil e oitenta reais), conforme Parecer Jurídico 82/2019, devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 9 - Saude Com Qualidade
Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 31 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ da sua assinatura até 01/01/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

10.1.1. As demais cláusulas do contrato original 104/2019, não prejudicadas pelas alterações e inclusões ora realizadas, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 13 de dezembro de 2019
CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CLINICA PEDIATRICA PEDIACLIN S/S LTDA

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 69/2019

Publicação Nº 2291969

TERMO ADITIVO SUPRESSÃO 69/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO 079/2019

Primeiro Termo Aditivo de Supressão do Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa DANIEL CARLOS GRIS - ME, autorizado através do Processo n. 019/2019, Licitação n. 019/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: DANIEL CARLOS GRIS - ME
CNPJ-MF n.º.07.742.583/0001-72
Endereço: BR 282, Km 342, Trevo, Bairro São Sebastião, Campos Novos – SC – CEP: 89620-000
Representada por: Daniel Carlos Gris

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, datado de 05 de fevereiro de 2019, e homologado em data de 01 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 019/2019, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUPRESSÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Constituem objetos deste Termo Aditivo a Supressão do Contrato Administrativo 079/2019, que versa sobre o FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DOS SEGUINTES PNEUS:

Item	Produto	Qtdade	MARCA MATERIAL/PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS	TÉCNICA A SER UTILIZADA (a frio ou quente)	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Recapagem de pneu 12,4 x 24	02	RUZI	Quente	R$ 598,00	R$ 1.196,00
2	Recapagem de pneu 14,9 x 24	02	RUZI	Quente	R$ 850,00	R$ 1.700,00
3	Recapagem de pneu 18,4 x 30	04	RUZI	Quente	R$ 1.398,00	R$ 5.592,00
11	Recapagem de pneu 19,5 x 24	04	RUZI	Quente	R$ 1.315,00	R$ 5.260,00
VALOR TOTAL:						R$ 13.748,00

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos

celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 017 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
DANIEL CARLOS GRIS - ME

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 71/2019

Publicação Nº 2291977

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO 71/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO 082/2019

Primeiro Termo Aditivo de Supressão do Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa FM PNEUS LTDA, autorizado através do Processo n. 019/2019, Licitação n. 019/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: FM PNEUS LTDA
CNPJ-MF n.º.81.374.845/0004-91
Endereço: Rodovia SC 355, Km 52.9, Caixa Postal 165, Bairro Industrial, Videira/SC
Representada por: Eloir Clefson Zago

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, datado de 05 de fevereiro de 2019, e homologado em data de 01 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 019/2019, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Constituem objetos deste Termo Aditivo a Supressão do Contrato Administrativo 82/2019, que versa sobre o FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DOS SEGUINTES PNEUS:

Item	Produto	Qtdade	MARCA MATERIAL/PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS	TÉCNICA A SER UTILIZADA (a frio ou quente)	VALOR UNT	VALOR TOTAL
6	Recapagem de pneu 1400 x 24	5	VIPAL	Quente	R$ 1.160,00	R$ 5.800,00

7	Recapagem de pneu 1000 x 20 misto	10	VIPAL	Frio	R$ 465,00	R$ 4.650,00
8	Recapagem de pneu 1000 x 20 borrachudo	40	VIPAL	Frio	R$ 455,00	R$ 18.200,00
13	Recapagem de pneu 275/80R22,5 borrachudo	18	VIPAL	Frio	R$ 465,00	R$ 8.370,00
15	Recapagem de pneu 215/75x17,5 misto	02	VIPAL	Frio	R$ 293,00	R$ 586,00
17	Vulcanização 1000 x 20 – borrachudo	31	VIPAL	Frio	R$ 120,00	R$ 3.720,00
18	Conserto simples de pneu 1000 x 20	30	VIPAL	Frio	R$ 28,00	R$ 840,00
VALOR TOTAL:						R$ 42.166,00

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 17 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
FM PNEUS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 72/2019

Publicação Nº 2291947

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO 72/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 216/2019

Primeiro Termo Aditivo de Supressão do Contrato de "SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS" firmado entre o Município de Pinheiro Preto a empresa TERRAPLANAGEM CHICO LTDA, autorizado através do Processo n. 175/2019 Licitação n. 071/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: TERRAPLANAGEM CHICO LTDA
CNPJ-MF n.º. 04.316.804/0001-55
Endereço: Rua Coronel Fagundes, 1011
Santa Tereza, Videira - SC
Representada por: Francisco Primo Denardi

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 071/2019, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste Termo Aditivo a Supressão do Contrato Administrativo 216/2019, que versa sobre SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O presente Contrato será suprimido no valor de R$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais)

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 19 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
TERRAPLANAGEM CHICO LTDA

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 73/2019

Publicação Nº 2292084

TERMO ADITIVO 73/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 253/2017

Segundo Termo Aditivo do Contrato de FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa/firma individual INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA por intermédio do profissional Ana Cristina Link, autorizado através do Processo nº 099/2018, Licitação n. 003/2017, modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Nome: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
CPF n. º. 00.867.301/0002-06
Endereço:Rua Santos Dument, 186, Sala 02 Edif. Idilia Moreira
Representada por: Celso Antonio Bevilaqua.

FUNDAMENTO LEGAL.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, datado de 19/06/20107 e homologado em data de 19 de Junho de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO
1.1 Constituem objetos deste Termo Aditivo a prorrogação até 30/01/2020 o Contrato Administrativo 253/2017, que versa sobre o

Fornecimento de licença de uso de sistema informatizado web de gestão da saúde, serviços de treinamento, com acesso simultâneo para usuários da administração municipal direta e indireta.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
CLAUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços passará a ter a seguinte redação:

Para fins de execução, o contrato fora prorrogado para o seguinte período:
1. Início: 30/12/2019;
2. Término: 30/01/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

3.1 Os valores dos serviços permanecem inalterados, conforme abaixo:

ITEM	QTDAD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR R$	VALOR TOTAL R$
1	01	Mensal	Locação e manutenção mensal do Sistema de Gestão da Saúde e Sistema de Mobilidade	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
2	Quando e se solicitado	Horas	Atendimento e treinamento no cliente posterior implantação	R$ 116,00	R$ 116,00
3	Quando e se solicitado	Horas	Desenvolvimento de customizações	R$ 200,00	R$ 20,00
4	Quando e se solicitado	Um	Diária , subentendido deslocamento, hospedagem e alimentação	R$ 200,00	R$ 200,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 9 - Saude Com Qualidade
Ação: 2.52 - MANUTENÇÃO PISO ATENDIMENTO BÁSICA VARIÁVEL - UNIÃO
Despesa 43 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLAUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As demais cláusulas do contrato nº 253/2017 permanecem inalteradas.

5.2 E, por assim acordarem, firmam este instrumento de prorrogação, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 19 de dezembro de 2019 .

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 74/2019

Publicação Nº 2291955

TERMO ADITIVO 74/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO 68/2019

Primeiro Termo Aditivo fo Contrato de FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa DELCIR BOESING ME, autorizado através do Processo n. 013/2019, Licitação n. 013/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: DELCIR BOESING ME
CNPJ-MF n.º. 07.515.006/0001-40
Endereço: Rod. SC 135, Bairro São Marcos, Tangará SC - 89542-000
Representada por: Delcir Boesing

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, datado de 28 de janeiro de 2019, e homologado em data de 15 de fevereiro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 013/2019, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Constituem objetos dester Termo Aditivo a Supressão de quantidade de tubos, conforme Clásula Primeira e Cláusla Sexta do Contrato Administrativo 68/2019 que versa sobre o fornecimento de tubos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Tubos de 30 cm x 1,00 m	80 unidades	R$ 22,40	R$ 1.792,00
Tubos de 40 cm x 1,00 m	40 unidades	R$ 29,20	R$ 1.168,00
Tubos de 60 cm x 1,00 m	30 unidades	R$ 56,80	R$ 227,20
Tubos de 80 cm x 1,00 m	4 Unidades	R$ 159,50	R$ 638,00
Tubos de 1,00 m x 1,00 m	16 unidades	R$ 238,00	R$ 3.808,00
Valor total:			R$ 7.633,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

3.2. Ficam ratificadas as demais clásulas constantes no Contrato 68/2019, independente de transcrições.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC,20 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
DELCIR BOESING ME

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 75/2019

Publicação Nº 2291953

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO 75/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO 67/2019

Primeiro Termo Aditivo do Contrato de FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP, autorizado através do Processo n. 013/2019, Licitação n. 013/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ-MF n.º. 23.493.725/0001-64
Endereço: Rod. Airton Senna, n ° 890, Bairro São Cristovão, Fraiburgo – SC – CEP: 89580-000
Representada por: Ronaldo Regalin

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, datado de 28 de janeiro de 2019, e homologado em data de 15 de fevereiro de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 013/2019, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Constituem objeto deste Termo Aditivo a Supressão de tubos conforme clásula primeira e Clásula Sexta do Contrato 67/2019, que versa sobre o fornecimento de tubos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	TOTAL
Tubos de 20 cm x 1,00 m	62 unidades	R$ 14.84 R$ 920,08	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSLA TERCEIRA – DO ADITIVO
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

3.2 Ficam ratificadas as demais clásulas constantes do Contrato 67/2019, independente de transcrição.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC,20 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 77/2019

Publicação Nº 2291997

TERMO ADITIVO 77/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º: 196/2019.

Segundo Termo Aditivo do FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa Oposbio Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA - ME, autorizado através do Processo nº 155/2019, Licitação n. 064/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por : Pedro Rabuske

CONTRATADA:
Empresa: Opusbio Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA – ME
CNPJ-MF n.º. 27.415.463/0001-70
Endereço: Rua Almirante Barroso, n° 171, Centro, Catanduvas – SC – CEP: 89670-000
Representada por : Beatriz Chinato Begnini

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste Termo Aditivo a Prorrogação por 60 dias a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo 196/2019 que versa serviços de engenharia, consistente na elaboração de Projeto para fins de implantação de Loteamento Urbano, de área medindo 35.319,00m² (trinta e cinco mil trezentos e dezenove metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – A Cláusula Terceira da Vigência do Contrato 196/2019, passará a vigorar com a seguinte redação, conforme Parecer Jurídico 97;

Cláusula Terceira – Da Vigência

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

a) Início: data da assinatura;
b) Término: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura, ou seja, 10 de março de 2020, considerando a data inicial da assinatura do Contrato Administrativo 196/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.
3.2 As demais cláusulas do contrato original 196/2019, não prejudicadas pelas alterações e inclusões ora realizadas, permanecem inalteradas e em pleno vigor.
E , por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 20 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
Opusbio Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA - ME

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:
Cargo: Cargo:

TERMO ADITIVO 78/2019

Publicação Nº 2292003

TERMO ADITIVO 78/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 197/2019

Primeiro Termo Aditivo do Contrato de FORNECIMENTO TÉCNICOS DE SUBSTITUIÇÕ DE ASSOALHOS PARA CAMINHÕES" firmado entre o Município de Pinheiro Preto a empresa PÉRSIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, autorizado através do Processo n. 156/2019 Licitação n. 065/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: PÉRSIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ-MF n.º. 20.866.037/0001-76
Endereço: Rodovia BR-153, KM 100, Vila Jacob Biezus - Cep: 89700-000
Representada por: Rafael Felipe Pérsio

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 065/2019, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem objetos deste Termo a prorrogação de prazo por mais 120 dias (quatro meses) o Contrato Administrativo 1972019, que versa sobre SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA SSUBSTITUIÇÃO DE ASSOALHO DE CAMINHÕES BASCULANTES DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO.

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o serviço deverá ser efetuado no prazo de 30 dias:
I. Início: 15/07/2019
II. Término: 30/04/2020
COM O TERMO DA GARANTIA, ou seja, a data de 15/07/2024 (mínimo 05 anos) contra de feitos do material aplicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 Ficam, ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato Administrativo 197/2019, independente da transcrição.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 20 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PÉRSIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO DE PRORROGAÇÃO 002/2019

Publicação Nº 2292000

PRORROGAÇÃO 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 052/2019

CONTRATO SERVIÇO DE RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL LIXO URBANO DOMICILIAR

Primeiro Termo de Prorrogação de Contrato de SERVIÇO DE RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL LIXO URBANO DOMICILIAR, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, autorizado através do Processo n 011/2019, Licitação n.001/2019, modalidade TOMADA DE PREÇO, sujeitando-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei 8.666/93 e das cláusulas do presente contrato

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Repr esentada por: Pedro Rabuske

CONTRATADA:
Empresa: VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ-MF n.º 76.323.633/0001-00
Endereço: Rua Saul Brandalise, n° 190, 6° andar, Centro, Videira – SC – CEP: 89560-000
Representada por : Vilmar Testolin

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

1.1 O Município, na data de 05 de fevereiro de 2019, firmou contrato com a empresa VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, contrato nº 052/2019, cujo objeto visava prestação serviço diário de reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar urbano da cidade de Pinheiro Preto em quantidade aproximada de 2.000 a 4.000 kg por dia de coleta.

1.2 Tendo em vista condição vantajosa para a administração em virtude que não haverá nenhum tipo de reajuste, conforme e-mail da empresa, na forma apurada no processo Administrativo de Expediente nº 122/2019 fica prorrogado o contrato nº 052/2019, firmado com a empresa VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por mais um período compreendido entre 02/01/2020 a 31/12/2020 para o item acima citado e conforme Parecer Jurídico 84/2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Em razão das cotações solicitadas, ficou comrovado que o valor está abaixo do praticado mercado e que o valor pago pelos serviços será mantido do contrato nº 052/2019 pelo preço mensal de R$ 18.582,53 (dezoito mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes desta Prorrogação ao Contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020

Órgão:2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2006 SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 23 Estradas Vicinais
Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 150
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o contrato fora prorrogado para o seguinte período:

Início: 02/01/2020;
Término: 31/12/2020.

Parágrafo único. Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As demais cláusulas do contrato nº 052/2019 permanecem inalteradas.

4.2 E, por assim acordarem, firmam este instrumento de prorrogação, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto (SC),20 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO DE PRORROGAÇÃO 03/2019

Publicação Nº 2291999

003 /2019TERMO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 071/2019

Primeiro Termo de Prorrogação do Contrato de SERVIÇO DE RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL LIXO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e Hera Sul Tratamento de Residu os Ltda, autorizado através do Processo Administrativo nº 023/2019, Licitação nº 002/2019, modalidade TOMADA DE PREÇO, sujeitado-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas do presente contrato

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ-MF n.º: 07.756.675/0001-04
Endereço: Estrada Geral Colonia Miranda, Km 3,1, Bairro Colonia Miranda, RIO NEGRINHO – SC – CEP: 89295-000
Representada por: Graciela Carvalho

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, pelas Leis de proteção ambiental e pelas normas do Edital de Licitação nº 002/2019, modalidade Tomada de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 Constituem objetos deste Termo a Prorrogação do Contrato Administrativo 071/2019 que versa sobre prestação de serviço de coleta, tratamento e destino final do lixo dos serviços de saúde da Unidade Básica do Município de Pinheiro Preto, em regime de empreitada integral.

1.2 O lixo dos serviços de saúde deverá ser coletado, transportado e tratado pela empresa contratada. A coleta deverá ser efetuada quinzenalmente, na Unidade Básica de Saúde do Município.

1.3 Nos termos da RDC-ANVISA nº 306/2004, os resíduos a serem coletados e tratados enquadram-se nos Grupos A, B e E, numa médica quinzenal estimada de: Grupo A: 50 (cinquenta) quilos; Grupo B: 15 (quinze) kg; Grupo E: 25 (vinte e cinco) quilos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo 071/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:
Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente a R$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme Parecer Jurídico 94, devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 9- Saúde com qualidade
Ação: 2.50- MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Cód. Red. 31 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.2 O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele da prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo 071/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:
3.1 Para fins de execução, o contrato vigorará de 02.01.2020 até 31/12/2020.

3.1.1 Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA
CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

10.7.1 As demais cláusulas do contrato nº 071/2019 permanecem inalteradas.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de prorrogação, em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

.

Pinheiro Preto – SC,20 de dezembro de 2019.
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

GABARITO PRELIMINAR TESTE SELETIVO 02

Publicação Nº 2291450

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PROCESSO SELETIVO - 002/2019

ORGANIZAÇÃO: AS INSTITUTO

ANEXO I AO EDITAL N.º 07 -2019 DIVULGA GABARITO PRELIMINAR

ATENDENTE DE CRECHE I E II 40H									
01: C	02: C	03: A	04: B	05: C	06: A	07: B	08: D	09: C	10: D
11: A	12: C	13: B	14: C	15: D	16: A	17: C	18: A	19: C	20: A
MERENDEIRA									
01: B	02: C	03: C	04: A	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: B
11: B	12: C	13: B	14: A	15: D	16: A	17: C	18: A	19: D	20: B
PROFESSOR DISCIPLINA DE ARTE									
01: C	02: C	03: A	04: B	05: C	06: A	07: B	08: D	09: A	10: C
11: B	12: C	13: A	14: C	15: B	16: D	17: B	18: C	19: A	20: C
PROFESSOR DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA I									
01: C	02: C	03: A	04: B	05: C	06: A	07: B	08: D	09: A	10: C
11: B	12: C	13: C	14: A	15: C	16: A	17: A	18: B	19: C	20: A
PROFESSOR DISCIPLINA DE INGLÊS									
01: C	02: C	03: A	04: B	05: C	06: A	07: B	08: D	09: A	10: C
11: B	12: C	13: B	14: C	15: A	16: B	17: A	18: A	19: C	20: D
PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 20H									
01: C	02: C	03: A	04: B	05: C	06: A	07: B	08: D	09: A	10: C
11: B	12: C	13: D	14: B	15: C	16: D	17: C	18: D	19: B	20: A
PROFESSOR REGENTE DE CRECHE 40H									
01: C	02: C	03: A	04: B	05: C	06: A	07: B	08: D	09: A	10: C
11: B	12: C	13: C	14: C	15: B	16: A	17: B	18: C	19: D	20: D
PROFISSIONAL DE APOIO 20 OU 40H									
01: C	02: C	03: A	04: B	05: C	06: A	07: B	08: D	09: C	10: D
11: A	12: C	13: B	14: C	15: D	16: A	17: D	18: D	19: D	20: A
SERVENTE									
01: B	02: C	03: C	04: A	05: D	06: C	07: A	08: A	09: D	10: B
11: B	12: C	13: B	14: A	15: D	16: B	17: A	18: B	19: A	20: C

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2019 - INTERNET FIBRA

Publicação Nº 2292713

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 004/2019
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto, em cumprimento a ratificação/homologação procedida pelo Presidente, faz publicar o presente extrato.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHEIRO PRETO.

CONTRATADA: INFOPASA TELECOMUNICAÇÕES

OBJETO DA LICITAÇÃO:
Contratação de Serviço de Acesso a Internet via Fibra Óptica MÍNIMO 30 MBPS +
IP FIXO, para ano de 2020

• MENSALIDADE link Internet via Fibra Óptica 50 MBPS + IP FIXO
• INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO link Internet via Fibra Óptica – R$ 0,00
•

VALOR MENSAL: R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)

VALOR ANUAL TOTAL: R$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO: 2.019 – 33.90.40.99 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Pinheiro Preto – SC, 23 de dezembro de 2019.
Irene Eggers Farina
Presidente da Câmara de Vereadores de Pinheiro Preto.

Piratuba

Prefeitura

EXTRATO DE CLAS TP Nº 006/2019

Publicação Nº 2292696

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - PMP
Objeto: "contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de reforma na Escola Amélia Poletto Hepp, constituindo de: pinturas, esquadrias, sanitários, rampa de acesso, telhado dentre outros), conforme Projetos Básicos constantes do Anexo "E" deste Edital."

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase classificatória da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade; as licitantes ABREU & ABREU SERVIÇOS EIRELI ME e CONSTRUTORA AMT LTDA foram desclassificadas. Após todas licitantes renunciarem ao prazo de recurso da fase da habilitação foi apurado o seguinte resultado: A licitante PAULO ROBERTO CALLUANS CONSTRUÇÕES ME, sagrou-se vencedora do objeto da licitação em epígrafe com o valor global de R$ R$ 208.414.73 (duzentos e oito mil e quatrocentos e quatorze reais e setenta e três centavos). Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório caso as proponentes que se sinta prejudicadas, para interposição de recurso.

Piratuba, SC, 23 de dezembro de 2019.
KARLA RIFFEL DA SILVA
Presidente da C.P.L.

LEI ORDINARIA Nº1532/2019

Publicação Nº 2291175

LEI ORDINÁRIA Nº1.532/2019 de 19 de dezembro de 2019

Institui a "Semana da Enfermagem" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituída a Semana da Enfermagem no Município de Piratuba a ser comemorada anualmente do dia 12 a 20 de maio, semana em que se comemora em todo Brasil.
Parágrafo único – A semana municipal que se trata a presente lei, será incluída no calendário oficial do Município.
Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:
I – Promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que promovam e valorizem o trabalho do profissional de enfermagem, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área de saúde, capacitação, atualizações e ainda premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações;
II – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana da Enfermagem.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do Município.
Art. 4º Fica autorizada a parceria de integração com outros Municípios em projetos sociais já previstos e pactuados e de interesse comum da região, nos termos do art. 4º, caput e §2º, da Lei Orgânica do Município de Piratuba, salvo se gerarem despesas ou qualquer tipo de gasto para o Município e seus órgãos.
Art. 5º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Piratuba, 19 de dezembro de 2019.
EVANDO ANTONIO DE AZEREDO
Prefeito Municipal em exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 19 de dezembro de 2.019

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

LEI ORDINARIA Nº1533/2019

Publicação Nº 2291187

LEI ORDINÁRIA Nº1.533/2019, de 19 de dezembro de 2019

Declara de utilidade pública municipal a "Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Piratuba - RFECC", e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Vereadores de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legislativas aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PIRATUBA - RFECC, inscrita no CNPJ n. 34.208.575/0001-16, com sede no Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina.
Parágrafo Único – A referida Associação vem atuando desde outubro de 2018 e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Piratuba, 19 de dezembro de 2019.
EVANDO ANTONIO DE AZEREDO
Prefeito Municipal em exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 19 de dezembro de 2.019

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 458/2019

Publicação Nº 2291356

PORTARIA N°458/2019
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE CUIDADOR ESCOLAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 002/2019, resultado através do Decreto nº 1.175/2019, de 08 de agosto de 2019.
CONTRATA

ALANA GASTMANN, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alfredo Schuck, na cidade e município de Alto Bela Vista-SC, portadora da carteira de identidade n°6.160.964 e CPF sob o n° 107.496.799-21, para exercer em caráter temporário o cargo de CUIDADOR ESCOLAR, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe Inicial, Nível CE-INI-NT do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de janeiro de 2020.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 18 de dezembro de 2019.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito Municipal em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 18 de dezembro de 2019

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 459/2019

Publicação Nº 2291365

PORTARIA N°459/2019
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE CUIDADOR ESCOLAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 002/2019, resultado através do Decreto nº 1.175/2019, de 08 de agosto de 2019.
CONTRATA

BEATRIZ CECILIA SIUTKOSKI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Linha Uruguai, na cidade e município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°8123402888 e CPF sob o n° 040.445.940-40, para exercer em caráter temporário o cargo de CUIDADOR ESCOLAR, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe Inicial, Nível CE-INI-NT do Anexo

IV da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de janeiro de 2020.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 18 de dezembro de 2019.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito Municipal em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 18 de dezembro de 2019

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 460/2019

Publicação Nº 2291384

PORTARIA N°460/2019
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE CUIDADOR ESCOLAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final do Processo Seletivo nº 002/2018, resultado através do Decreto nº 1.115/2019, de 11 de março de 2019.
CONTRATA

NATALIA ESTELA MACHADO BRANDÃO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Itapema, nº 103, Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°6637832 e CPF sob o n°107.423.929-61, para exercer em caráter temporário o cargo de CUIDADOR ESCOLAR, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, com vencimentos previstos na Classe Inicial, Nível CE-INI-NT do Anexo IV da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de janeiro de 2020.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 19 de dezembro de 2019.
Evando Antônio de Azeredo
Prefeito Municipal em Exercício
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 19 de dezembro de 2019

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO 4957/2019

Publicação Nº 2292648

DECRETO Nº 4957/2019, DE 18 de dezembro de 2019.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 49, & 2º, da Lei nº. 018 de 17 de Dezembro de 2009.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo nº. 49, do Código Tributário Municipal (CTM) Lei Complementar 018 de 17 de dezembro de 2009, que autoriza a legislação tributária a conceder descontos pelo pagamento antecipado de tributos, e considerando ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU), estimulando o contribuinte e adimplir suas obrigações tributárias.

DECRETA:
Art. 1º O sujeito passivo que optar pelo pagamento antecipado, em cota única, de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos do art.49, do Código Tributário Municipal (CTM), Lei Complementar 018/2009 de 17 de Dezembro de 2009 fará jus ao seguinte desconto:

I – 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, caso o pagamento seja efetuado até o dia 16 de Abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 18 de Dezembro de 2019.
JUARES BET
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

DECRETO 4958/2019

Publicação Nº 2292649

DECRETO Nº 4958/2019, DE 18 de dezembro de 2019.

APROVA CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 018, de 17 de dezembro de 2009.
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o calendário fiscal para o exercício de 2020, definindo tributos, sua data de vencimento e parcelamento para recolhimento, na forma do anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Os tributos municipais serão recolhidos em agência bancária autorizada.

Art. 3º Após os prazos fixados para recolhimento dos tributos, os não liquidados em prazo hábil, ficarão sujeitos às penalidades prevista no Código Tributário, Lei Municipal n.º 018, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 18 de Dezembro de 2019.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO I – DECRETO Nº. 4958/2019

TRIBUTO		VENCIMENTOS	
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF	COTA ÚNICA	ALVARA SANITÁRIO	COTA UNICA
	28/02/2020		28/02/2020

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS--QN	PARCELA UNICA	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
	10/02/2020	10/02/2020	10/03/2020	10/04/2020	10/05/2020	10/06/2020	10/07/2020
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS--QN	7º PARCELA 10/08/2020	8º PARCELA 10/09/2020	9º PARCELA 10/10/2020	10º PARCELA 10/11/2020	11º PARCELA 10/12/2020	12º PARCELA 10/01/2021	

Obs.: Pagamento por apuração/ retido na fonte/ substituição até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador

	VENCIMENTO			
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL – IPTU	COTA ÚNICA	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA
	16/04/2020	16/04/2020	15/06/2020	17/08/2020

JUARES BET
Prefeito Municipal

Planalto Alegre – SC, em 18 de Dezembro de 2019.

DECRETO Nº 4945/2019

Publicação Nº 2291549

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

DECRETO Nº 4945, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT, PROVENIENTE DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 823/2018, etc;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional de que trata o art. 1 serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional proveniente do provável superávit são oriundos das fontes constantes do Anexo I.

Art. 4º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional proveniente do provável excesso de arrecadação são oriundos das fontes constantes do Anexo I.

Art. 5º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 4 de novembro de 2019

JUARES BET
PREFEITO

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Entidade: Município de Planalto Alegre/SC
Lei: 823/2018 **Decreto: 4945/2019** **Data Lançamento: 04/11/2019**
Data Lei: 29/10/2018 **Data Decreto: 04/11/2019** **Código da Suplementação: 26**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	18	08.001.0026.0782.0004.2020.	01001000	97.000,00
1	Suplementar	20	07.003.0020.0606.0003.2018.	01001000	25.000,00
1	Suplementar	60	02.001.0004.0122.0002.2002.	01001000	10.000,00
				Total do Lote	**132.000,00**
				Total	132.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação Dotação	22	02.001.0004.0122.0002.2002.	01001000 01001000	10.000,00
Anulação Dotação	96	07.003.0020.0606.0003.2018.	01001000 01001000	25.000,00
Anulação Dotação	49	08.001.0026.0782.0004.2020.	01001000 01001000	97.000,00
		Total		132.000,00

Anulação:	132.000,00	**Excesso:**	0,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00
Convênio:	0,00		

Total Geral

Anulação:	132.000,00	**Excesso:**	0,00	**Transposição Incremento:**	0,00	**Convênio:**	0,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00	**Transposição Decremento:**	0,00	**Reserva de Contingência:**	0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01001000	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**132.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: Município de Planalto Alegre/SC
Lei: 823/2018 **Decreto: 4945/2019** **Data Lançamento: 04/11/2019**
Data Lei: 29/10/2018 **Data Decreto: 04/11/2019** **Código da Suplementação: 27**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	25	05.001.0012.0365.0006.2007.	01181018	55.000,00
1	Suplementar	17	05.001.0012.0361.0006.2008.	01181018	20.000,00
				Total do Lote	**75.000,00**
				Total	75.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			01181018	75.000,00
		Total		75.000,00

Anulação:	0,00	**Excesso:**	75.000,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00
Convênio:	0,00		

Total Geral

Anulação:	132.000,00	**Excesso:**	75.000,00	**Transposição Incremento:**	0,00	**Convênio:**	0,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00	**Transposição Decremento:**	0,00	**Reserva de Contingência:**	0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01181018	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**75.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Entidade: Município de Planalto Alegre/SC

Lei: 823/2018 **Decreto: 4945/2019** **Data Lançamento: 04/11/2019**

Data Lei: 29/10/2018 **Data Decreto: 04/11/2019** **Código da Suplementação: 13**

Crédito Adicional						Origem de Recursos				
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor	Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
1	Suplementar	209	06.003.0010.0301.0008.2026.	03021002	115.000,00	Superávit			03021002	115.000,00
								Total		115.000,00
			Total do Lote		115.000,00	Anulação: 0,00		Excesso: 0,00		
						Superávit: 115.000,00		Op. de Crédito: 0,00		
			Total		115.000,00	Convênio: 0,00				

Total Geral							
Anulação:	132.000,00	**Excesso:**	75.000,00	**Transposição Incremento:**	0,00	**Convênio:**	0,00
Superávit:	115.000,00	**Op. de Crédito:**	0,00	**Transposição Decremento:**	0,00	**Reserva de Contingência:**	0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
03021002	0,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**115.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DECRETO Nº 4949/2019

Publicação Nº 2291555

DECRETO Nº 4949/2019, DE 08 de novembro de 2019
DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS PARA CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS, SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

Considerando as disposições do Artigo 59, § 1º, inciso II da LRF que trata da Fiscalização da Gestão Fiscal, e com o objetivo de reduzir os índices de despesa com pessoal e manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

DECRETA:
Art.1º- Fica suspenso o pagamento de função gratificada por tempo indeterminado, aos servidores relacionados em anexo, a partir da publicação deste Decreto, até o reequilíbrio dos limites de gastos em pessoal previsto no Art. 59, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Planalto Alegre/SC, 08 de Novembro de 2019.
JUARES BET
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 4952/2019

Publicação Nº 2291584

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

DECRETO Nº 4952, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 837/2019, etc;

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional de que trata o art. 1 serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 20 de novembro de 2019

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Entidade: Caririaçu

Lei: 837/2019 **Decreto: 4952/2019** **Data Lançamento: 20/11/2019**

Data Lei: 20/11/2019 **Data Decreto: 20/11/2019** **Código da Suplementação: 28**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	19	03.001.0004.0122.0002.2003.	01001000	65.000,00
1	Suplementar	11	05.001.0012.0361.0006.2008.	01011001	30.000,00
1	Suplementar	21	05.001.0012.0365.0006.2007.	01011001	55.000,00
1	Suplementar	40	08.002.0015.0452.0005.2021.	01001000	20.000,00
1	Suplementar	10	10.001.0027.0812.0007.2014.	01001000	15.000,00
1	Suplementar	45	05.001.0012.0361.0006.2008.	01011001	20.000,00
1	Suplementar	56	05.001.0012.0361.0006.2010.	01001000	10.000,00
1	Suplementar	69	05.001.0012.0365.0006.2007.	01011001	10.000,00
1	Suplementar	55	08.002.0023.0452.0005.2022.	01001000	50.000,00
				Total do Lote	**275.000,00**
				Total	275.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação Dotação	112	02.001.0004.0122.0002.1001.	01001000 01001000	50.000,00
Anulação Dotação	4	03.001.0004.0122.0002.2004.	01001000 01001000	10.800,00
Anulação Dotação	105	04.001.0022.0661.0003.1003.	01001000 01001000	20.000,00
Anulação Dotação	36	04.001.0023.0691.0003.2005.	01001000 01001000	3.800,00
Anulação Dotação	8	04.001.0023.0691.0003.2005.	01001000 01001000	4.000,00
Anulação Dotação	89	04.002.0023.0695.0007.1002.	01001000 01001000	49.400,00
Anulação Dotação	24	05.001.0012.0361.0006.2009.	01011001 01011001	70.000,00
Anulação Dotação	3	05.001.0012.0367.0006.2012.	01001000 01001000	14.000,00
Anulação Dotação	52	06.006.0016.0482.0009.2017.	01001000 01001000	28.000,00
Anulação Dotação	116	08.002.0023.0452.0005.1005.	01001000 01001000	10.000,00
Anulação Dotação	202	08.002.0023.0452.0005.1005.	03001000 03001000	15.000,00
		Total		275.000,00

Anulação: 275.000,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação: 275.000,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01001000	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01011001	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03001000 03001000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**275.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DECRETO Nº 4953/2019

Publicação Nº 2291625

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - FMS

DECRETO Nº 4953, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 838/2019, etc;

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional de que trata o art. 1 serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 20 de novembro de 2019

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - FMS

Entidade:

Lei: 838/2019 **Decreto: 4952/2019** **Data Lançamento: 22/11/2019**

Data Lei: 20/11/2019 **Data Decreto: 20/11/2019** **Código da Suplementação: 14**

Crédito Adicional						Origem de Recursos				
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor	Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
1	Suplementar	142	06.003.0010.0301.0008.2026.	01021002	185.000,00	Anulação Dotação	147	06.003.0010.0302.0008.2027.	01021002 01021002	155.000,00
				Total do Lote	**185.000,00**	Anulação Dotação	160	06.003.0010.0302.0008.2027.	01021002 01021002	30.000,00
				Total	185.000,00				**Total**	185.000,00

Anulação:	185.000,00	**Excesso:**	0,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00
Convênio:	0,00		

Total Geral

Anulação:	185.000,00	**Excesso:**	0,00	**Transposição Incremento:**	0,00	**Convênio:**	0,00
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00	**Transposição Decremento:**	0,00	**Reserva de Contingência:**	0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01021002	185.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**185.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DECRETO Nº 4956/2019

Publicação Nº 2291654

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

DECRETO Nº 4956, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROVENIENTE DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 823/2018, etc;

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional de que trata o art. 1 serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3 - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional proveniente do provável excesso de arrecadação são oriundos das fontes constantes do Anexo I.

Art. 4 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 17 de dezembro de 2019

JUARES BET
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Entidade: Caririaçu

Lei: 823/2018 **Decreto: 4956/2019** **Data Lançamento: 17/12/2019**

Data Lei: 29/10/2018 **Data Decreto: 17/12/2019** **Código da Suplementação: 29**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	11	05.001.0012.0361.0006.2008.	01011001	25.000,00
1	Suplementar	10	10.001.0027.0812.0007.2014.	01001000	4.000,00

Total do Lote **29.000,00**

Total 29.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			01001000	4.000,00
Excesso			01011001	25.000,00
			Total	29.000,00

Anulação: 0,00 **Excesso:** 29.000,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação: 0,00 **Excesso:** 29.000,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01001000	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01011001	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**29.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: Caririaçu

Lei: 823/2018 **Decreto: 4956/2019** **Data Lançamento: 17/12/2019**

Data Lei: 29/10/2018 **Data Decreto: 17/12/2019** **Código da Suplementação: 30**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	47	06.004.0008.0244.0009.2015.	01001000	2.000,00

Total do Lote **2.000,00**

Total 2.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação Dotação	12	06.004.0008.0244.0009.2015.	01001000	2.000,00
			Total	2.000,00

Anulação: 2.000,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação: 2.000,00 **Excesso:** 29.000,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01001000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: Caririaçu

Lei: 823/2018 **Decreto: 4956/2019** **Data Lançamento: 17/12/2019**

Data Lei: 29/10/2018 **Data Decreto: 17/12/2019** **Código da Suplementação: 31**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	65	03.001.0004.0122.0002.2003.	01001000	5.000,00

Total do Lote **5.000,00**

Total 5.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação Dotação	19	03.001.0004.0122.0002.2003.	01001000	5.000,00
			Total	5.000,00

Anulação: 5.000,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

Anulação: 7.000,00 **Excesso:** 29.000,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01001000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: Caririaçu

Lei: 823/2018 **Decreto: 4956/2019** **Data Lançamento: 17/12/2019**
Data Lei: 29/10/2018 **Data Decreto: 17/12/2019** **Código da Suplementação: 32**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	76	03.001.0006.0422.0011.2023.	01121056	5.400,00
			Total do Lote		**5.400,00**
			Total		5.400,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Excesso			01121056	5.400,00
			Total	5.400,00

Anulação: 0,00 **Excesso:** 5.400,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral
Anulação: 7.000,00 **Excesso:** 34.400,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01121056	0,00	0,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**5.400,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade:

Lei: 823/2018 **Decreto: 4956/2019** **Data Lançamento: 17/12/2019**
Data Lei: 29/10/2018 **Data Decreto: 17/12/2019** **Código da Suplementação: 16**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	142	06.003.0010.0301.0008.2026.	01021002	126.000,00
			Total do Lote		**126.000,00**
			Total		126.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação	154	06.003.0010.0301.0008.2026.	01021002	75.000,00
Dotação			01021002	
Anulação	209	06.003.0010.0301.0008.2026.	03021002	51.000,00
Dotação			03021002	
			Total	126.000,00

Anulação: 126.000,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral
Anulação: 133.000,00 **Excesso:** 34.400,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00 **Reserva de Contingência:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
01021002	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03021002 03021002	51.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**126.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Ponte Serrada

Prefeitura

CONTRATO Nº 66/2019 CIN CATARINA RATEIO

Publicação Nº 2293031

CONTRATO DE RATEIO
Contrato nº. 66/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°82.777.236/0001-01, com sede na R. Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Alceu Alberto Wrubel, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital do CONTRATADO, para atendimento do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS - TU204/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 3.730,00 (Três mil setecentos e trinta reais), totalizando para o exercício de 2020 o valor de R$ 44.760,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e sessenta reais).

2.2. Os valores para o exercício de 2020 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público, realizada em 30 de julho de 2019 e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 053/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos, total ou parcial, a partir do início das atividades do uso das licitações compartilhadas previsto no TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU204/01.

3.2.1. O valor do rateio mensal será parcial quando o início das atividades de uso das licitações compartilhadas ocorrerem após o dia 1º do mês, sendo devido pagamento proporcional.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO
4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições do TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS – TU204/01.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termo de Uso de Licitações Compartilhadas.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE
6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:
a) Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;

b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
c) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
d) Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2020:

Classificação	Denominação/Valor		
Xx	Xxxx		
xx.xx	Xxxxx		
xx.xxx.xxxx.xxxx	Xxxxxxxxx		
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	25.500,00
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	13.260,00
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R$	6.000,00
TOTAL		R$	44.760,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA
9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:
a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexeqüível;
c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 2377/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ponte Serrada – SC, 19 de dezembro de 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal Município de Ponte Serrada	ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo CINCATARINA

Testemunhas:

1ª –
2ª –

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019 OI S.A.

Publicação Nº 2293030

CONTRATO Nº. 047/2019_
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO (FIXO – FIXO E FIXO- MÓVEL) NA MODALIDADE DE DDR (DIGITRONCO).

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 47/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF/MF sob o n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Em recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, Marcela Matos Chastinet Mesquita, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o Sr. Mauricio da Cunha Campos, portador do CPF n° 803.001.385-04, e cédula de identidade n°569193010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente termo aditivo, cuja celebração foi autorizada e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Oitava do Contrato n. 47/2019, de 08 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:
O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Presente Termo Aditivo será levado à publicação legal, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Ponte Serrada/SC, 20 de dezembro de 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal CONTRATANTE	OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Marcela Matos Chastinet Mesquita Mauricio da Cunha Campos CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Analisado e Aprovado
André Luiz Panizzi
OAB/SC: 23.051

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2019 OI S.A.

Publicação Nº 2293029

CONTRATO Nº. 048/2019 _
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFÔNIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO (MIGRAÇÃO E AQUISIÇÃO).
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 48/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF/MF sob o n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Em recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, Marcela Matos Chastinet Mesquita, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o Sr. Mauricio da Cunha Campos, portador do CPF n° 803.001.385-04, e cédula de identidade n°569193010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente termo aditivo, cuja celebração foi autorizada e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Oitava do Contrato n. 48/2019, de 08 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Presente Termo Aditivo será levado à publicação legal, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Ponte Serrada/SC, 20 de dezembro de 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal CONTRATANTE	OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Marcela Matos Chastinet Mesquita Mauricio da Cunha Campos CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Analisado e Aprovado
André Luiz Panizzi
OAB/SC: 23.051

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2019 - MAXIGESTÃO - FMS

Publicação Nº 2292985

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2019 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 – FMS
CONTRATO Nº 01/2019
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 01/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A EMPRESA MAXIGESTÃO CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF/MF sob o n. 469.966.309-59, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Três de Maio, nº264, Ponte Serrada-SC, com CNPJ/MF 11.696.615/0001/10 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde ADRIANA PAVELSKI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a MAXIGESTÃO CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 22.087.579/0001-04, com sede na Rua Natal, n. 2.520, Pinhalzinho/SC, representada neste ato por ELOI TREVISAN, portador da Cédula de Identidade n. 1.831.587 e inscrito no CPF-MF sob o n. 558.866.809-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente termo aditivo, cuja celebração foi autorizada e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração do item 3.1 da Cláusula Quarta do Contrato n. 01/2019 - FMS, de 20 de fevereiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:
3.1. O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Presente Termo Aditivo será levado à publicação legal, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Ponte Serrada/SC, 20 de dezembro de 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal CONTRATANTE	ELOI TREVISAN MAXIGESTÃO CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Analisado e Aprovado
André Luiz Panizzi
OAB/SC: 23.051

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2019 MEDIANEIRO

Publicação Nº 2293028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019 FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019 FMS

CONTRATO Nº 02/2019 FMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 01/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A EMPRESA MEDIANEIRO INSTALAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF/MF sob o n. 469.966.309-59, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Três de Maio, nº264, Ponte Serrada-SC, com CNPJ/MF 11.696.615/0001/10 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde ADRIANA PAVELSKI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a MEDIANEIRO INSTALAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.523.892/0001-08, representado neste ato pelo seu empresário, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente termo aditivo, cuja celebração foi autorizada e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração do item 3.1 da Cláusula Quarta do Contrato n. 02/2019 - FMS, de 07 de março de 2019, que passa a ter a seguinte redação:
3.1. O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Presente Termo Aditivo será levado à publicação legal, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Ponte Serrada/SC, 20 de dezembro de 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal CONTRATANTE	MEDIANEIRO INSTALAÇÕES EIRELI CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Analisado e Aprovado
André Luiz Panizzi
OAB/SC: 23.051

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2019 EMERSON DALAGNOL Nº

Publicação Nº 2292994

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 4/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 14/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO 4/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: EMERSON L. DALAGNOL LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 02.599.654/0001-09
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE DE MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA EM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração do item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato n. 04/2019 - FMS, de 23 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:
3.1. O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações.
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2019 GABRIELA

Publicação Nº 2293006

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 72/2019
PREGÃO PRESENCIAL 52/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: GABRIELA PAULA DE GREGORI FAVERO 048621939-94
CNPJ: 28.114.685/0001-16
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, A SEREM PRESTADOS DIRETAMENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, DE ACORDO COM O DESCRITIVO NO ANEXO I DO EDITAL. As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração do item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato n. 46/2019, de 07 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:
3.1. O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações.
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2019 VIGIONSEG

Publicação Nº 2292986

PROCESSO LICITATÓRIO N° 73/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019
CONTRATO Nº 49/2019
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 49/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA E A VIGIONSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF/MF sob o n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a VIGIONSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o 09.605.838/0001-83 com sede na Rua La Salle, nº 823, Centro, município Xanxerê-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente termo aditivo, cuja celebração foi autorizada e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração do item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato n. 49/2019, de 14 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:
3.1. O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. Entretanto o mesmo contrato ficará suspenso durante as férias escolares, quando a contratada esta dispensada de

prestar seus serviços, retornando somente no início do ano letivo.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Presente Termo Aditivo será levado à publicação legal, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Ponte Serrada/SC, 20 de dezembro de 2019.

ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal CONTRATANTE	ONICE RAUSCHKOLB VIGIONSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Analisado e Aprovado
André Luiz Panizzi
OAB/SC: 23.051

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2019 ALFA DENTE

Publicação Nº 2292995

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 5/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 14/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO 5/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: ALFA DENT SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI
CNPJ: 19.553.522/0001-49
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE DE MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA EM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração do item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato n. 05/2019 - FMS, de 23 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:
3.1. O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações.
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2019 CRISTIAN

Publicação Nº 2293013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 65/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2019
PREGÃO PRESENCIAL 77/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: CRISTIAN FABIANO SOARES 08996139939
CNPJ: 21.285.605/0001-46
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE UMA COBERTURA TIPO TOLDO EM POLICARBONATO (MATERIAL E MÃO DE OBRA)NO CEI GEROLIMO EMILIO MARINI, ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO I.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum

acordo a alteração do item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato n. 65/2019, de 27 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação: 5.1. O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/01/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações.
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2019 CIN CATARINA

Publicação Nº 2293032

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ATRAVÉS DE TERMOS DE USO

O Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 82.777.236/0001-01, com sede na R. Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Alberto Wrubel, na condição de Ente da Federação consorciado, nos termos da Lei Municipal n. 2377/2019, que ratificou na íntegra o Protocolo de Intenções e que possibilita a contratação do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800.

O objetivo do consórcio público é estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá:
I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal ou Estadual;
II – Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
III – Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
IV – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;
V – Desenvolver ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de Extensão, Pesquisa e Ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;
VI – Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial FECAM, EGEM, ARIS, CIGA, associações de municípios e demais organizações da sociedade civil;
VII – Atuar na ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência da gestão pública;
VIII – Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Santa Catarina e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Santa Catarina aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;
IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio público ou por seus entes consorciados à população.
X – Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;
XI – Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
XII – Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta;
XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:
a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;
c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.
XIV – Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;

XV – Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;
XVI – Ser contratado nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8.666/93, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa;
XVII – Implementar Câmaras de Compensações para intermediar as negociações de transferências, alienações e permutas de bens móveis, permanentes e de consumo, entre os entes consorciados;
XVIII – Proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
XIX – Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;
XX – Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;
XXI – Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens áreas, locações de veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;
XXII – Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharias, arquitetura e urbanismo, topografia e correlatos;
XXIII – Desenvolver ações voltadas à Política de Desenvolvimento Territorial, Política de Mobilidade Urbana, Política de Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Proteção e Gestão do Meio Ambiente;
XXIV – Elaborar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, inclusive regularização fundiária, política habitacional, mobilidade urbana, planejamento de cidades e desenvolvimento rural;
XXV – Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, visando sustentabilidade ambiental e ecológica, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados;
XXVI – Proporcionar infraestrutura com a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes da federação consorciados;
XXVII – Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade;
XXVIII – Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
XXIX – Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos agentes públicos dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente da federação sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;
XXX – Realizar ações de desenvolvimento sociofuncional e integração dos agentes públicos dos entes da federação consorciados;
XXXI – Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
XXXII – Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;
XXXIII – Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos entes da federação, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
XXXIV – Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio público e dos entes consorciados.

A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município de Ponte Serrada e o CINCATARINA, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação (Lei Municipal n. 2377/2019,) do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público (art. 3º, XII, art. 6º, § 7º e art. 57) para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasses de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

Em razão do CINCATARINA ser uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, serão expedidos Termos de Uso para utilização de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de interesse do ente da federação consorciado.

Fica determinada a abertura de Processo Administrativo para a contratação do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, através de Termos de Uso conforme interesse do ente da federação consorciado e serão anexados neste Processo Administrativo.

Ponte Serrada - SC, 19 de dezembro de 2019.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2015 COPPINI

Publicação Nº 2293018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 088/2015
PROCESSO LICITATÓRIO 049/2015
PREGÃO PRESENCIAL 032/2015
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: ELETRÔNICA COPPINI
CNPJ: 80.994.346/0001-91
OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção e Assistência de Torres Repetidoras de canais de televisão do município de Ponte Serrada, em regime de sobreaviso, 24 horas por dia.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração do item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato n. 088/2015, de 18 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação: O prazo de validade do presente contrato será dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2015 APAE

Publicação Nº 2293021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2015 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2015 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2015 FMS
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTE SERRADA/SC – APAE
CNPJ: 78.502.960/0001-47
OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO CLINICO E DE REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR PARA ATENDIMENTO COM FISIOTERAPEUTA, PSIQUIATRA, PSICÓLOGO(A), NEUROLOGISTA, FONOAUDIÓLOGO(A), TERAPEUTA OCUPACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDENO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU ATRASO NEUROPSICOMOTOR, DE ACORDO COM A TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS/SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração do item 3.1 da Cláusula Quarta do Contrato n. 0152/2015, de 04 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:
3.1. O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO 0001/2017 HOSPITAL SÃO PAULO

Publicação Nº 2293025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONVENIO 0001/2017
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO
CNPJ: 89.428.734/0022-04
Considerando que a lei 2.302/2017 autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, para efetuar transferência mensal de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atendimento dos serviços de urgência, emergência e sobreaviso;
Considerando que o valor de repasse é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais e destinado ao pagamento do sobreaviso de 10 (dez) especialidades médicas, assegura, igualmente, o atendimento 24hrs no serviço de emergência, com 02 (dois) plantonistas, bem como exames de radiologia e laboratório 24hrs;
Considerando os altos custos da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO e requerimento apresentado, por ofício solicitando aditivo de valor ao convênio que requer repasse de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, visando a continuidade da prestação de serviços;
CLÁUSULA PRIMEIRA

Resolvem as partes constantes do convênio em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustar de comum acordo a alteração da Cláusula terceira do termo de convênio firmado pela Lei Municipal 2.302/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira: Do valor do convênio
Para execução do presente convênio o CONVENENTE repassará ao CONVENIADO a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a contar de janeiro de 2020 até o mês de dezembro de 2020, na conta bancária informada pelo conveniado."

O presente termo aditivo ao Convênio 0001/2017 terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado até limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Presente Termo Aditivo será levado à publicação legal, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0004/2014 HOSPITAL SANTA LUZIA

Publicação Nº 2293026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONVENIO 0001/2014
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: HOSPITAL SANTA LUZIA LTDA
CNPJ: 80.088.263/0001-33
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula segunda do contrato de gestão firmado pelo Convênio 0001/2014, Lei Municipal 2.194/2014, alterada pela Lei Municipal 2.299/2017, que passa a ter a seguinte redação: O presente termo aditivo ao Convênio 0001/2014 terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado até limite máximo de 60 meses. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017 BETHA

Publicação Nº 2292992

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 4/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e em seu Anexo II.
Cláusula Primeira – DO PRAZO E VALOR
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula segunda do Contrato n. 004/2017, de 01 de Fevereiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
" O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93."
O valor pago pelo serviço do sistema será corrigido em 5,11%, com base no IGP-M (FGV) apurado nos últimos 12 meses.
Cláusula SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias do exercício financeiro do ano de 2020.
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019.
Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2017 ASCENSE

Publicação Nº 2293001

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 06/2017

PREGÃO PRESENCIAL 06/2017
QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 17.031.930/0001-88
OBJETO: Contratação temporária, de caráter excepcional e não continuada de serviços técnicos especializados de empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade-CRC para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira e patrimonial objetivando orientar os técnicos municipais que atuam nos setores de contabilidade, tributação e controle interno para promover a implantação das novas normas da contabilidade pública brasileira de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Set.
CLÁUSULA PRIMEIRA CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula terceira do Contrato n. 12/2017, de 16 de Fevereiro de 2017, conforme previsão legal pelo índice IGPM acumulado do ano de 2019, que passa a ter a seguinte redação:
0.1. DO VALOR
0.2. O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R$ 143.974,00 (Cento e trinta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), consignado conforme a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor mensal de R$ 11.997,83 (onze mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
I – Da vigência
O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
O Presente Termo Aditivo será levado à publicação legal, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 74 A/2018 GENTE SEGURADORA

Publicação Nº 2293016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 74 A/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 49/2018
PREGÃO PRESENCIAL 33/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 901.806.05/0001-02
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (SEGURADORA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da cláusula 5 do referido contrato, de 21 de maio de 2018, que passa a ter a seguinte redação: "O presente contrato terá duração com início dia 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.". Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2018 KALU

Publicação Nº 2293023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1/2018 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 1/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL 1/2018 FMS
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: CLÍNICA MÉDICA E DE FISIOTERAPIA KALU LTDA
CNPJ: 85.345.130/0001-19
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIAPL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO (PACIENTES) DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC. As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Primeira do Contrato n. 01/2018, de 19 de fevereiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2018 CPL

Publicação Nº 2293002

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 19/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 2/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 23.299.477/0001-15
OBJETO: - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE MOVIMENTO ECONÔMICO VOLTADO AO CONTROLE GERAL DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTORES COM EMISSÃO DE RELATÓRIO PARA APOIO NAS DIEFs EMPRESARIAIS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração dos itens 4.1 da Cláusula Quarta e 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato n. 019/2018, de 10 de janeiro de 2018, que passam a ter a seguinte redação:
"4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela integral e satisfatória execução dos serviços, o valor total de R$ 8.198,58 (Oito mil cento e noventa e oito Reais e cinquenta e oito centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ 683,21 (Seiscentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) mensais, reajustado conforme previsão contratual.
5.1 O presente contrato terá duração com início dia 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais."

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2018 LABORATÓRIO LAIS - FMS

Publicação Nº 2292988

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2/2018 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 2/2018 FMS
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 – IL FMS
PSEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO:LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LAIS
CNPJ: 05.282.423/0001-65
OBJETO:CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES PRIVADAS QUE SEJAM PRESTADORAS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS COM COLETA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES, PELOS VALORES CONSTANTES DA TABELA S.U.S (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA. As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Sexta do Contrato n. 02/2018, de 19 de janeiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação: O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2018 BIO ANALISES

Publicação Nº 2292991

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3/2018 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 2/2018 FMS
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 – IL FMS
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIO ANÁLISE EIRELI

CNPJ: 07.703.881/0001-56
OBJETO: CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES PRIVADAS QUE SEJAM PRESTADORAS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS COM COLETA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES, PELOS VALORES CONSTANTES DA TABELA S.U.S (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA. As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Sexta do Contrato n. 03/2018, de 19 de janeiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação: O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2018 CRM GASES - FMS

Publicação Nº 2292993

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 4/2018 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 3/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL 2/2018 FMS
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: CRM GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 23.299.477/0001-15
OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DE FORMA PARCELADA, PARA SER UTILIZADO CONFORME AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato n. 04/2018, de 02 de fevereiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2018 PRECISA

Publicação Nº 2293007

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 48/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 19/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.954.970/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE GESTÃO DA ASSISTÊCNIA SOCIAL, HOSPEDAGEM DO SISTEMA EM SERVIDOR VIRTUAL DATACENTER, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da cláusula 5 do referido contrato, de 26 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação: "O presente contrato terá duração com início dia 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais."
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2018 REUNIDAS

Publicação Nº 2293008

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 59/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 33/2018
INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO 03/2018 -IL
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: REUNIDAS TURISMO S.A
CNPJ: 04.176.082/0001-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS DE USUÁRIOA ENCAMINHADOS PELA SECREATRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊCNIA SOCIAL E PELA SECERATRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME NECESSIDADE, QUANTIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTAS SECRETARIAS.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum

acordo a alteração da Cláusula Sexta do Contrato n. 59/2018, de 12 de abril de 2018, que passa a ter a seguinte redação: O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2018 E.CONTRIBUTO

Publicação Nº 2293009

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 42/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: CONTRIBUTO CAPACITAÇÃO LTDA ME
CPF: 833.661.489-34
OBJETO: LICENÇA PARA USO DO SISTEMA e.ConTributo (AUTOS ELETRÔNICOS, CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES, SUPORTE E CONSULTAS); JUNTAMENTE COM A CAPACITACÃO PARA USO DO SISTEMA.
CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da cláusula 3 e cláusula 4 do referido contrato, de 09 de abril de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O presente contrato terá duração com início dia 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. Pelo fornecimento dos serviços na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 9.744,00 (Nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais), parcelado mensalmente em R$ 812,00 (Oitocentos e doze reais). O valor do contrato foi reajustado em 5,11% a pedido do prestador de serviço pelo índice IGP-M acumulado do ano de 2019."Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2019 TONERTECH

Publicação Nº 2293010

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 37/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: TONERTECH COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA-ME
CNPJ: 06.337.774/0001-99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO E VENDA DE TONERES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS PROGRAMAS DE INFORMÁTICA E CONTRATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓTICA EM PONTOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula quinta do Contrato n 62/2018, de 26 de abril de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
"O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93."Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2019 MARCIANO ZATTI

Publicação Nº 2293011

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 63/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 37/2018
PREGÃO PRESENCIAL 27/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: MARCIANO ZATTI ME
CNPJ: 10.717.060/0001-83
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO E VENDA DE TONERES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS PROGRAMAS DE INFORMÁTICA E

CONTRATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓTICA EM PONTOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS. As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula quinta do Contrato n63/2018, de 26 de abril de 2018, que passa a ter a seguinte redação: "O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93.". Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2018 CPNET

Publicação Nº 2293012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 64/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 37/2018
PREGÃO PRESENCIAL 27/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: CPNET COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 23.299.477/0001-15
OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO E VENDA DE TONERES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS PROGRAMAS DE INFORMÁTICA E CONTRATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓTICA EM PONTOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula quinta do Contrato n 64/2018, de 26 de abril de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
"O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93.". Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2018 LUCAS

Publicação Nº 2293014

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 73/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 50/2018
PREGÃO PRESENCIAL 34/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: LUCAS CORREA DA SILVA - ME
CNPJ: 17.523.892/0001-08
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DE ALARMES E CÂMERAS PARA O LOCAL ONDE ESTÁ SITUADO O NOVO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I. As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Segunda do Contrato n. 73/2018, de 21 de novembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação: O presente contrato terá duração com início dia 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais. Ponte Serrada, 21 de Dezembro de 2018. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016 CRI

Publicação Nº 2293004

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2016
PROCESSO LICITATÓRIO 024/2016
PREGÃO PRESENCIAL 016/2016
SETIMO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: CRI – COLETA, RECICLAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LIXO
CNPJ: 00.239.339/0001-45
OBJETO: - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta regular, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais compactáveis, transporte de destino final de resíduos sólidos de serviços de saúde em estabelecimentos sob responsabilidade do Município de Ponte Serrada.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração do item 3.1 da Cláusula terceira do Contrato n. 031/2016, de 05 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:
3.1 O presente contrato terá duração com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta)

meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2017 FAEE

Publicação Nº 2292989

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2017
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07.753.029/0001-93
OBJETO:
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Terceira do Contrato n. 03/2017, de 12 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93.
Fica aditivado também em 5,11% do valor do contrato a Cláusula Quarta que passa a ser de R$ 685,59 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) vencíveis sempre no dia 10 do mês imediatamente posterior ao de referência."
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019.
Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2017 FARMÁCIA LUCAS

Publicação Nº 2292996

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2017FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2017 FMS
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 003/2017 FMS
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: FARMÁCIA LUCAS LTDA EPP
CNPJ: 85.273.787/0001-18
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos (destinados a pacientes em situação grave ou por ordem judicial, e medicamentos que não constam no processo licitatório dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque), constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, podendo ser acessada através do seguinte endereço:
http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/67cba6804ea36fdebbbbbb8a610f4177/LISTA+CONFORMIDADE_20130221.pdf?MOD=AJPERES, devendo oferecer um percentual de desconto sobre o valor do medicamento, de no mínimo:
ITEM 01 10% (dez por cento) para medicamentos de referência;
ITEM 02 30% (trinta por cento) para medicamentos genéricos; e
ITEM 03 30% (trinta por cento) para medicamentos similares.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato n. 08/2017, de 15 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019.
Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017 TRANSPORTES POTRICH

Publicação Nº 2292990

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2017FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 04/2017 FMS
PREGÃO PRESENCIAL 03/2017 FMS
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: TRANSPORTES POTRICH LTDA ME
CNPJ: 04.327.421/0001-82
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NA CIDADE DE XANXERÊ/SC, COM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) PASSAGEIROS.

CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração do item 3.1 da Cláusula Primeira e Terceira do Contrato n. 03/2017, de 24 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"3.1. O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019.
Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2017 EDUCOPER

Publicação Nº 2293005

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2018
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: COOPERATIVA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - EDUCOOPER
CNPJ: 05.240.371/0001-64
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel de 1.400 m² de edificação, com salas de aula, banheiros, cozinha, depósito, estacionamento, localizado na Rua João Severgnini, Bairro Berté, deste município, registrado sob a matrícula n. 8.390 no Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Serrada/SC, destinado à instalação de atividades da Secretaria Municipal de Educação.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração Cláusula segunda e terceira do Contrato n. 042/2017, de 01 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração Cláusula segunda e terceira do Contrato n. 042/2017, de 01 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura com início dia 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93."
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2017 MARIA DE FATIMA

Publicação Nº 2293015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 049/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2017
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
CPF: 833.661.489-34
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA TRÊS DE MAIO 531,539, INSCRITO SOB MATRÍCULA Nº 6.659, O MESMO ESTÁ DIVIDIDO EM DUAS SALAS QUE SERÃO USADAS RESPECTIVAMENTE PARA O CONSELHO TUTELAR, SINE E JUNTA MILITAR.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração Cláusula segunda do Contrato n. 74/2017, de 05 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação: "O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura com início dia 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93.". Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2020. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017 FARMÁCIA POLETO

Publicação Nº 2292997

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2017FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2017 FMS
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 003/2017 FMS
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: FARMÁCIA POLETTO LTDA - EPP
CNPJ: 07.697.676/0001-25
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos (destinados a pacientes em situação grave ou por ordem

judicial, e medicamentos que não constam no processo licitatório dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque), constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, podendo ser acessada através do seguinte endereço:
http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/67cba6804ea36fdebbbbbb8a610f4177/LISTA+CONFORMIDADE_20130221.pdf?MOD=AJPERES, devendo oferecer um percentual de desconto sobre o valor do medicamento, de no mínimo:
ITEM 01 10% (dez por cento) para medicamentos de referência;
ITEM 02 30% (trinta por cento) para medicamentos genéricos; e
ITEM 03 30% (trinta por cento) para medicamentos similares.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato n. 09/2017, de 15 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019.
Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018 MARIANE

Publicação Nº 2292999

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2018 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 8/2018 FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 6/2018 FMS
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: MARIANE AUGUSTA BRECIANI ME
CNPJ: 29.472.366/0001-45
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO CANINO E FELINO, MACHO/FÊMEA, INCLUSO MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO PARA 5 (CINCO) DIAS COM OBJETIVO DE DIMINUIR O CRESCIMENTO REPRODUTIVO AS INCIDÊNCIAS DE ZOONOSES CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração dos itens 2.2 e 3.1 das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato n. 10/2018, de 09 de maio de 2018, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO
2.2 O presente contrato terá duração de 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019.
Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019 EVANDRO

Publicação Nº 2292998

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2017FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2017 FMS
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 003/2017 FMS
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: FARMÁCIA EVANDRO LTDA - EPP
CNPJ: 77.893.154/0001-84
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos (destinados a pacientes em situação grave ou por ordem judicial, e medicamentos que não constam no processo licitatório dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque), constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, podendo ser acessada através do seguinte endereço:
http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/67cba6804ea36fdebbbbbb8a610f4177/LISTA+CONFORMIDADE_20130221.pdf?MOD=AJPERES, devendo oferecer um percentual de desconto sobre o valor do medicamento, de no mínimo:
ITEM 01 10% (dez por cento) para medicamentos de referência;
ITEM 02 30% (trinta por cento) para medicamentos genéricos; e
ITEM 03 30% (trinta por cento) para medicamentos similares.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato n. 10/2017, de 15 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019.
Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019 SÃO COSME

Publicação Nº 2293000

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2017FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2017 FMS
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 003/2017 FMS
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: DROGARIA SÃO COSME LTDA - EPP
CNPJ: 02.728.761/0001-90
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos (destinados a pacientes em situação grave ou por ordem judicial, e medicamentos que não constam no processo licitatório dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque), constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, podendo ser acessada através do seguinte endereço:
http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/67cba6804ea36fdebbbbbb8a610f4177/LISTA+CONFORMIDADE_20130221.pdf?MOD=AJPERES, devendo oferecer um percentual de desconto sobre o valor do medicamento, de no mínimo:
ITEM 01 10% (dez por cento) para medicamentos de referência;
ITEM 02 30% (trinta por cento) para medicamentos genéricos; e
ITEM 03 30% (trinta por cento) para medicamentos similares.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato n. 11/2017, de 15 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019.
Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2017 INFODIGITALE

Publicação Nº 2293027

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº23/2017
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLOGIAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA – ME
CNPJ: 86.731.494/0001-08
OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Contratos, Certidões, Ofícios / Correspondências, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Projetos de Lei / Leis, Protocolo, Portarias, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Lei Orgânica, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2020, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 4.633,76 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 386,15 (trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), sendo R$ 327,88 pelo item 1.1 e R$ 58,27 pelo item 1.2 da cláusula primeira deste contrato.
3.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Clausula Oitava deste contrato), será pago o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos) o KM rodado, mais despesas de estadia no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) ao dia, quando exigir a presença do técnico por mais de 5 horas.

Todas e demais Cláusulas do Contrato originário permanecem em pleno vigor e inalteradas. E, para que este Termo passe a produzir seus efeitos Jurídicos e legais efeitos a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2017 - CERTA

Publicação Nº 2293003

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2017 FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 26/2017 FMS
PREGÃO PRESENCIAL 16/2017 FMS
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA
CNPJ: 02.792.912/0001-79
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO II.
CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração do item 3.1 da Cláusula terceira, conforme previsão legal pelo índice IGPM acumulado do ano de 2019, e item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato n. 029/2017, de 24 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL
3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços, a importância total de R$ 3.048,19 (Três mil e quarenta e oito reais e dezenove centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2020.
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 O presente contrato terá duração com início dia 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais."
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2018 JOSE

Publicação Nº 2293019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 94/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 88/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2018
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: JOSÉ ANTONIO FRIGUETTO
CPF: 102.616.649-72
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Locação De Imóvel Urbano, (Sala Comercial), Localizada Na Rua Madre Maria Theodora, Nº 285, Centro. Edificada Em Alvenaria Com Área De 150 M² (Cento e Cinquenta Metros Quadrados), Inscrito Sob Matrícula Nº 10.117 No Cri De Ponte Serrada, Utilizada Como Biblioteca Pública Municipal. As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração Cláusula segunda do Contrato n. 94/2018, de 31 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação: "O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura, de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93.". Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2017 INTELLIBR

Publicação Nº 2293020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 96/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 58/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2017
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: INTELLIBR SISTEMAS LTDA EPP
CNPJ: 28.114.685/0001-16
OBJETO: - Contratação de serviço especializado na área de informática, para licença de uso de softwares para gestão escolar integrado, compreendendo sistemas de: cadastro de unidades escolar; matriz curricular; fórmulas de avaliação; calendário escolar; ensino infantil; ensino regular; gestão de recursos humanos; consulta estatístico e gerencial (web); e portal do aluno (web), bem como serviços de implantação e treinamento nos referidos sistemas, conforme características técnicas e descrições definidas nos seus anexos.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração do item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato n. 96/2017, de 31 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
5.1 O prazo de execução do presente contrato vigora de 01/01/2020 até 31/12/2020, contados a partir da data de assinatura do contrato,

podendo ser prorrogados para períodos subsequentes, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº102/2017 FABIO

Publicação Nº 2292987

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 59/2017
PREGÃO PRESENCIAL 31/2017
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO:FABIO JEAN D'AVILA DOS SANTOS ME 91505364949
CNPJ: 20.673.015-0001/28
OBJETO:- A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) MESES NAS ÁREAS DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTE SERRADA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula terceira do Contrato n. 102/2017, de 25 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93". Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 07/2017 MELFARMA

Publicação Nº 2293024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2017FMS
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2017 FMS
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 003/2017 FMS
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: MELFARMA LTDA - EPP
CNPJ: 04.327.421/0001-82
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos (destinados a pacientes em situação grave ou por ordem judicial, e medicamentos que não constam no processo licitatório dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque), constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Secretaria Executiva – CMED – Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, podendo ser acessada através do seguinte endereço:
http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/67cba6804ea36fdebbbbbb8a610f4177/LISTA+CONFORMIDADE_20130221.pdf?MOD=AJPERES, devendo oferecer um percentual de desconto sobre o valor do medicamento, de no mínimo:
ITEM 01 10% (dez por cento) para medicamentos de referência;
ITEM 02 30% (trinta por cento) para medicamentos genéricos; e
ITEM 03 30% (trinta por cento) para medicamentos similares.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato n. 07/2017, de 15 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
O presente Contrato terá vigência com início dia 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019.
Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 86/2017 ARQTOP

Publicação Nº 2293017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 86/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 045/2017
PREGÃO PRESENCIAL 25/2017
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC
CONTRATADADO: ARQTOP ARQUITETURA LTDA ME
CNPJ: 27.028.477/0001-31
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços Consultoria e Assessoria em Arquitetura de acordo com as Atividades a desenvolver conforme consta no anexo I.
As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e Contratuais, ajustam e contratam de comum

acordo a alteração da Cláusula terceira e quarta do Contrato n. 086/2017, de 05 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:
"O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura com vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8666/93."
"Pela prestação do(s) serviços previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 76.786,13 (Setenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos) divididos em 12 parcelas mensais." O valor do contrato foi reajustado em 5,11% a pedido do prestador de serviço pelo índice IGP-M acumulado do ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA
O Presente Termo Aditivo será levado à publicação legal, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Ponte Serrada, 26 de Dezembro de 2019. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal.

TERMOS DE USO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA TU204/1 CINCATARINA E O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Publicação Nº 2293033

TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS DO CINCATARINA - TU204/01

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Elói Rönnau, doravante denominado CINCATARINA, entidade pública gestora de Licitações Compartilhadas e o Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 82.777.236/0001-01, com sede na R. Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Alberto Wrubel, doravante denominado ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO, nos termos da Lei Municipal n. 2.377/2019, firmam o presente TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS, que se regerá pelas condições previstas neste termo e nas decisões da assembleia geral do consórcio público, de acordo com os seguintes itens:

1. ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO
1.1 O Município de Ponte Serrada, seus órgãos e entidades públicas, administração pública direta e indireta, fundos, fundações e autarquias a ele vinculados, seja do Poder Executivo ou Poder Legislativo, poderão participar do Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA.

2. LICITAÇÕES COMPARTILHADAS
2.1 Em conformidade com o art. 19, do Decreto Federal n. 6.017/07, os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal n. 8.666/93.

2.2 Para que a Administração Pública realize qualquer tipo de aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, faz-se necessário que siga um rito procedimental estabelecido em Lei. A Constituição da República Federativa do Brasil já determinou:
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.3 A Lei Federal n. 8.666/93, regulamentou o art. 37, XXI, da Constituição Federal e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.4 A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

2.5 Assim para atender seus objetivos e finalidades, o CINCATARINA realiza procedimentos de compras públicas para aquisição de bens e serviços através de licitações compartilhadas.

2.6 O Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público autorizam, em seu artigo 3º, a realização de licitação compartilhada, acompanhamento de execução, administração e gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes da Federação consorciados:
Art. 3º. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá:
[...]

XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:
a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
[...]

2.7 A previsão no protocolo de intenções segue determinação legal contida § 1º, do artigo 112, da Lei Federal 8.666/93, incluído pelo artigo 17, da Lei Federal n. 11.107/05, estabelecendo que:
Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.
§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)
§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.

2. 8 O objetivo é a realização de uma só licitação para contratações de bens e serviços que são entregues ou prestado a mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos. A licitação compartilhada é feita a contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão do CINCATARINA.

2.8.1 Para assegurar as vantagens com as compras compartilhadas e ao mesmo tempo garantir a legalidade do procedimento, algumas cautelas merecem ser observadas pela Administração Pública como:
a) elaboração de planejamento (definição da necessidade, identificação da solução, pesquisa de preços);
b) comprovação de vantajosidade da medida para todos os que pretenderem tomar parte no certame compartilhado;
c) submissão dos envolvidos ao mesmo conjunto de normas que disciplinam os processos de contratação pública.

2.9 As licitações compartilhadas não afrontam o dever de licitar previsto pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, configurando relevante instrumento de eficiência na contratação pública do CINCATARINA e dos Entes da Federação consorciados.

3. BENEFÍCIOS
3.1 São benefícios das Licitações compartilhadas:
a) Economia de esforços através da redução de processos repetitivos;
b) Redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala);
c) Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas);
d) Padronização de equipamentos e soluções (facilidade de manutenção e uso).

4. VANTAGENS
4.1 São vantagens das Licitações Compartilhadas:
a) Transparência;
b) Padronização;
c) Redução dos custos e prazos;
d) Informações gerenciais.

5. OBJETIVOS
5.1 Realizar licitações compartilhadas em favor do ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Entes da Federação consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios.

6. CONTRATO DE RATEIO
6.1 A entrega dos recursos financeiros a serem disponibilizados pelo ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO será formalizada através do respectivo Contrato de Rateio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, do Contrato de Consórcio Público e Lei Municipal n. 2377/2019.

6.2 Os valores para cada exercício financeiro serão aprovados em Assembleia Geral do consórcio público, devidamente publicada no órgão oficial do CINCATARINA.

7. DURAÇÃO DO TERMO DE USO
7.1 A duração do termo de uso de Licitações Compartilhadas é por prazo indeterminado.

7.2 O início das atividades do uso das Licitações Compartilhadas será a partir de 1º de janeiro de 2020.

7.3 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral com comprovação da motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as obrigações do contrato de rateio.

Por assim estarem ajustadas as partes, firmam o presente TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ponte Serrada, 19 de dezembro de 2019.

ELÓI RÖNNAU Diretor Executivo CINCATARINA	ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito de Ponte Serrada ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO Nº 2310 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291825

DECRETO Nº 2.310, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.700/2018".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 15.000,00 (Q uinze mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 20 - Fundação Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Cultura
Funcional Programática: 0013.0392.0023
Atividade: 2.082 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (399)
Fonte de Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 15.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação da dotação abaixo elencada na mesma importância:

Órgão: 20 - Fundação Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal de Cultura
Funcional Programática: 0013.0392.0023
Atividade: 2.082 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas (402)
Fonte de Recurso: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 20 de dezembro de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2311 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292466

DECRETO Nº 2.311, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
"Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes em conformidade com o disposto no artigo 76-B da Emenda Constitucional n.º 93, de 8 de setembro de 2016 e Dá outras providências."

Considerando o disposto no art. 76-B da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que "Altera o ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios",
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam desvinculados até 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criadas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Art. 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o artigo 1º deste Decreto, as seguintes receitas:
I - vinculadas à ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino;
II - decorrentes de transferências entre entes da Federação para objeto definido; e
III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores.

Art. 3º As operações realizadas de acordo com este Decreto, serão efetivadas e controladas pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação a qualquer tempo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 e poderá vigorar até 31 de Dezembro de 2023.

Porto Belo - SC, aos 20 de dezembro de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2312 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292478

DECRETO Nº 2.312, 20 DE DEZEMBRO 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 16, inciso I da Lei Municipal nº 2.700/2018".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 22 – Fundação Municipal do Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal do Meio Ambiente
Funcional Programática: 18.541.0025
Atividade – 2093 - Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.2.06.0012 – Taxas – Fundação do Meio Ambiente
Valor: R$ 70.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação apurado no Exercício de 2019 por conta do Recurso de Taxas da Fundação Municipal do Meio Ambiente na importância de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 20 de dezembro de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2313 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2293022

DECRETO Nº 2.313, 20 DE DEZEMBRO 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 16, inciso I da Lei Municipal nº 2.700/2018".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional até a importância de R$ 1.591.635,06 (Um milhão, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e seis centavos), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática: 0015.0451.0005
Projeto: 1.009 – Obras de Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 01500001 – Recursos: Cessão Onerosa da Lei nº 13.885/2019
Valor: R$ 1.591.635,06

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação apurado no Exercício de 2019 por conta da Cessão Onerosa da Lei n.º 13.885/2019 na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 20 de dezembro de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

PORTARIA Nº 1.517/2019 - RH

Publicação Nº 2292013

PORTARIA Nº 1.517, de 10 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre Prorrogação de Contrato nº 215/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 215/2019, de CIRLENE MARTINS VEZARO, no período 10 de dezembro de 2019 a 08 de janeiro de 2020, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011, em substituição à servidora Luciana Caus de Morais, que se encontra afastada para tratamento de saúde.
Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto à Unidade Sanitária de Santa Cruz do Timbó, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de dezembro de 2019.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.596/2019 - RH

Publicação Nº 2292016

PORTARIA Nº 1.596, de 13 de dezembro de 2019.

Desclassificar Candidato Aprovado no Concurso Público 001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 171/2019, publicado em Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 13 de novembro de 2019, Edição nº 2.978;

RESOLVE:
Art. 1º DESCLASSIFICAR o candidato MARCOS DOS SANTOS, aprovado em 58º lugar no Concurso Público 001/2018, para o cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, em razão de haver expirado o prazo para o candidato assumir a vaga.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de dezembro de 2019.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.597/2019 - RH

Publicação Nº 2292018

PORTARIA Nº 1.597, de 13 de dezembro de 2019.

Nomear através de Concurso Público 001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2018, ANGELA LAUDEMIRA RAMOS, aprovada em 59º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio (GA), do Anexo II, com vencimentos na Classe "01" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.598/2019 - RH

Publicação Nº 2292021

PORTARIA Nº 1.598, de 16 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir de 16 de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo de junho/2008 a junho/2013, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor ANDERSON FERNANDO REPUKNA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, quitando assim o respectivo período aquisitivo.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 16 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.599/2019 - RH

Publicação Nº 2292023

PORTARIA Nº 1.599, de 18 de dezembro de 2019.

Desclassificar Candidato Aprovado no Concurso Público 001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Edital de Convocação nº 175/2019, publicado em Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 19 de novembro de 2019, Edição nº 2982;

RESOLVE:
Art. 1º DESCLASSIFICAR a candidata GABRIELI MACHADO KLETTENBERG, aprovada em 60º lugar no Concurso Público 001/2018, para o cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, em razão de haver expirado o prazo para a candidata assumir a vaga.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 18 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.600/2019 - RH

Publicação Nº 2292025

PORTARIA Nº 1.600, de 18 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir 16 de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo de julho/2011 a julho/2016, de 90 (noventa) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor RODRIGO BONIN LEAO, ocupante

do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2019.

Porto União (SC), 18 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.601/2019 - RH

Publicação Nº 2292028

PORTARIA Nº 1.601, de 19 de dezembro de 2019.

Nomear através de Concurso Público 001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº 001/2018, MARIO NATALINO DE CASTILHO, aprovado em 61º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio (GA), do Anexo II, com vencimentos na Classe "01" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 19 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.602/2019 - RH

Publicação Nº 2292030

PORTARIA Nº 1.602, de 20 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir de 23 de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo de junho/2014 a junho/2019, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor DIONISIO PUDLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 23 de dezembro de 2019, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.603/2019 - RH

Publicação Nº 2292034

PORTARIA Nº 1.603, de 20 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir de 23 de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo de abril/2012 a abril/2017, de 30 (trinta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, a servidora ADELAIDE APARECIDA FERREIRA SOARES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado a servidora o saldo de 30 (trinta) dias consecutivos de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo mencionado no artigo anterior.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de 23 de dezembro de 2019, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.604/2019 - RH

Publicação Nº 2292036

PORTARIA Nº 1.604, de 20 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre conceder Licença Prêmio de acordo com a Lei 2.055/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a partir de 30 de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo de agosto/2012 a agosto/2017, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, a servidora LORENI DE FATIMA ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de 30 de dezembro de 2019, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.610/2019 - RH

Publicação Nº 2292057

PORTARIA Nº 1.610, de 20 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de PEDRO MARTINS, das funções do cargo de Motorista de Veículos Pesados, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.611/2019 - RH

Publicação Nº 2292064

PORTARIA Nº 1.611, de 20 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de WILLIAN WEBER BOMBASSARO, das funções do cargo de Cirurgião Dentista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do contrato.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.612/2019 - RH

Publicação Nº 2292074

PORTARIA Nº 1.612, de 20 de dezembro de 2019.

Nomear condicionalmente candidata aprovada através de Concurso Público 001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 448/2019 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR CONDICIONALMENTE, através do Concurso Público Municipal nº 001/2018, MARIA LUIZA DOS SANTOS ZILLI, aprovada em 27º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao Grupo Ocupacional de Apoio (GA), do Anexo II, com vencimentos na Classe "01" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e alterações, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º O ingresso da servidora acima mencionada apenas se completará com a posse e o exercício no cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, que se efetivará em 18 de maio de 2020 após o término da Licença Maternidade, com nova Portaria.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH — RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIAS Nº 1.605 A 1.609/2019 - RH

Publicação Nº 2292044

PORTARIA Nº 1.605, de 20 de dezembro de 2019.

Convertido em Pecúnia 1/3 da Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011 que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 010/2019, de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento de 01 a 29 de novembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER EM PECUNIA 1/3 da Licença Prêmio, pago na folha de pagamento de dezembro/2019, referente ao período aquisitivo julho/2011 a julho/2016, da servidora NEUSA LUCIA BENONI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado à servidora o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio conforme Artigo 4º do Decreto 668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH — RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.606, de 20 de dezembro de 2019.

Convertido em Pecúnia 1/3 da Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011 que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 010/2019, de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento de 01 a 29 de novembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER EM PECUNIA 1/3 da Licença Prêmio, pago na folha de pagamento de dezembro/2019, referente ao período aquisitivo outubro/2014 a outubro/2019, da servidora NIVIA CRISTINA DOMBOROVSKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado à servidora o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio conforme Artigo 4º do Decreto 668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.607, de 20 de dezembro de 2019.

Convertido em Pecúnia 1/3 da Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011 que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 010/2019, de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento de 01 a 29 de novembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER EM PECUNIA 1/3 da Licença Prêmio, pago na folha de pagamento de dezembro/2019, referente ao período aquisitivo novembro/2014 a novembro/2019, do servidor DANILO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio conforme Artigo 4º do Decreto 668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.608, de 20 de dezembro de 2019.

Convertido em Pecúnia 1/3 da Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011 que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 010/2019, de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento de 01 a 29 de novembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER EM PECUNIA 1/3 da Licença Prêmio, pago na folha de pagamento de dezembro/2019, referente ao período aquisitivo agosto/2011 a agosto/2016, da servidora ANNE GRASIELLE CHAGAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado à servidora o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio conforme Artigo 4º do Decreto 668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2019.
ELISEU MIBACH RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 1.609, de 20 de dezembro de 2019.

Convertido em Pecúnia 1/3 da Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, em Exercício, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 132 da Lei Municipal nº 2055/94 que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Porto União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 668, de 19 de outubro de 2011 que regulamenta a conversão em pecúnia de 1/3 da Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o Edital nº 010/2019, de divulgação dos servidores que protocolaram requerimento de 01 a 29 de novembro de 2019;

RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER EM PECUNIA 1/3 da Licença Prêmio, pago na folha de pagamento de dezembro/2019, referente ao período aquisitivo julho/2014 a julho/2019, do servidor VILSON WOHL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica assegurado ao servidor o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos de Licença Prêmio conforme Artigo 4º do Decreto 668.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 20 de dezembro de 2019.

ELISEU MIBACH	RUAN GUILHERME WOLF
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Esporte

CÂMARA MUNICIPAL

2º TERMO ADITIVO BETHA SISTEMAS

Publicação Nº 2291774

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Porto União e a Empresa Betha Sistemas Ltda.

A Câmara Municipal de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Hercílio Luz, s/n°, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Roderlei Pinto e a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0007-52, sito na Rua João Pessoa, n° 134, 1° andar, n° 67, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Daniela Ramos Silva Guollo, em atenção ao disposto no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de alteração contratual "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos", considerando entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido de que "É permitido à Administração ultrapassar os aludidos limites [art. 65, I, 'b' da Lei 8.666/1993], na hipótese de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas, no sentido de que só seriam aceitáveis quando, no caso específico, a outra alternativa - a rescisão do contrato por interesse público, seguida de nova licitação e contratação - significar sacrifício insuportável ao interesse coletivo primário a ser atendido, pela obra ou serviço; ou seja, a revisão contratual qualitativa e consensual, que ultrapasse os limites preestabelecidos no art. 65, § 1.º, da lei 8.666/93, somente seria justificável, no caso concreto, quando as consequências da outra alternativa - a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação - forem gravíssimas ao interesse público primário" (decisão tcu nº 215/1999 – processo nº 930.039/1998-0), considerando que seria antieconômico, diante do custo de novas conversões, implantações e treinamentos, realizar-se licitação neste momento para readequação do objeto do contrato às supervenientes necessidades de interesse público derivadas de novas imposições legais, caracterizando sacrifício insuportável ao erário nas circunstâncias, considerando que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa promover novo certame licitatório com a readequação parcial do objeto contratado, uma vez que ocorreria paralisação parcial de serviços essenciais e também a inevitável retirada de servidores da frente de serviço visando novas e custosas capacitações individuais, considerando que se demonstra imperiosa a contratação de serviços para disponibilização de rotinas para atendimento das exigências legais do decreto federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que institui o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas -eSocial e dá outras providências, considerando que a portaria nº 716 do ministério da economia / secretaria especial de previdência e trabalho / secretaria de previdência, de 4 de julho de 2019, conforme Art 2º inciso IV, passou a estabelecer prazo até janeiro de 2020 para o 4º grupo de entidades da Resolução (que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais. Ambas do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.) aderirem ao e-Social, e considerando que a implantação do e-Social demanda uma série de ajustes, parametrizações, modificações de procedimentos, treinamentos e reestruturação de workflows, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o contrato nº 003/2018, para dele constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
Fica acrescido ao objeto originário do contrato o licenciamento de uso sistema de Gestão do eSocial não customizável, no valor mensal de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais). Sendo efetuado o pagamento mensal da locação a partir de janeiro de 2020.
Parágrafo primeiro: Pela preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação do sistema será pago o

valor de R$ 858,65 (oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
Parágrafo segundo: Os serviços tratados nos parágrafos primeiro e segundo serão pagos em parcelas, mediante apresentação do relatório de execução de serviços devidamente aceito pela autoridade competente, em consonância com o cronograma de trabalho previamente aprovado por ambas as partes nos termos do artigo 7º, § 1º, in fine da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
O módulo e-Social deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:
Atender às exigências do Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).
O sistema deverá atender às especificações do Decreto possuir as rotinas necessárias ao gerenciamento e eventual substituição de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CD - Comunicação de Dispensa, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, QHT – Quadro de Horário de Trabalho, MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e GPS – Guia da Previdência Social.
Permitir o cadastro e manutenção de Schemas, que representam os layouts de cada projeto.
Permitir o cadastro e manutenção de scripts de validação, vinculando ao layout, que por sua vez estará vinculado a um projeto.
Permitir a definição da URL que faz a comunicação da estrutura de dados com o serviço disponibilizado em outros sistemas da contratada, para importar os dados para WEB.
Permitir a consulta de dependências entre layouts, apresentando a hierarquia de geração dos arquivos.
Permitir a vinculação da API (Interface de Programação de Aplicativos) com um layout do projeto.
Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
Permitir a consulta dos dados integrados entre o sistema proprietário e o sistema eSocial para ajustes posteriores.
Permitir a edição de registros integrados do sistema proprietário a partir da consulta das integrações.
Permitir a inserção de registros manualmente não integrados do sistema proprietário.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Porto União (SC), 22 de Novembro de 2019.

Carlos Roderlei Pinto	Daniela Ramos Silva Guollo
Presidente da Câmara Municipal	BETHA SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

DECRETO Nº 682/2019

Publicação Nº 2291832

DECRETO Nº 682/2019

EMENTA: "Dispõe sobre Declaração de bens móveis inservíveis para Câmara Municipal de Porto União, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Porto União no uso de suas atribuições legais e regimentais Decreta:

Considerando que o Laudo de constatação verificou que os bens patrimoniais constantes do anexo a este Decreto foram julgados inservíveis;

Considerando que referidos bens, quando passíveis de reparação ou conserto tem custo de recuperação superior ao valor de mercado do respectivo bem restaurado;

Considerando que o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam declarados inservíveis para a Câmara Municipal, os bens relacionados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 02/2018, constante do Anexo I, que passa integrar o presente Decreto.

Parágrafo Único - Os bens discriminados no Anexo I deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Porto União, a qual decidirá sobre sua destinação.

Art. 2º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto União - SC, em 23 de dezembro de 2019.

Carlos Roderlei Pinto	Sandro Luciano Calikoski
Presidente	Vice - Presidente
Luiz Alberto Pasqualin	Paulo Kovalski
1º Secretário	2º Secretário

PORTARIA Nº 40/2019

Publicação Nº 2291837

PORTARIA Nº 40/2019

Ementa: "Dispõe sobre nomeação".

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1° NOMEIA Ana Carolina Kobersztajn para o Cargo de provimento efetivo de Telefonista, símbolo AD, do quadro funcional desta Câmara de Vereadores conforme resultado do Concurso Publico da Câmara Municipal, Edital N° 01/2019 de 02 de maio de 2019, Decreto nº 664/2019, que homologou o resultado oficial do concurso público.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de 26 de dezembro de 2019, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 23 de dezembro de 2019.
Carlos Roderlei Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

Praia Grande

Prefeitura

CONTRATO 25/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 2292611

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 20/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº25/2019
CONTRATADO: CIRÚRGICA ALTO FELIZ – COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UM EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR.
DO VALOR: R$ 15.041,60
DA VIGENCIA: 02/12/2019 À 31/12/2019.
PRAIA GRANDE – SC, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
HENRIQUE MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 85/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 2292538

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
CONTRATO DE RATEIO Nº 03 /2019
CONTRATO Nº 85/2019
CONTRATADA: CISAS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
DO OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAL DE SAÚDE NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE TENHAM SEUS DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DO ART. 92 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO O CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS (LEI 8742/93) E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS (PORTARIA/SNAS 224/1992 E PORTARIA 336/MS/2002)
DO VALOR: R$ 16.000,00
DA VIGÊNCIA: 21/11/2019 ATÉ 31/12/2019
PRAIA GRANDE – SC, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 86/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 2292558

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
CONTRATO DE RATEIO Nº 08 /2019
CONTRATO Nº 86/2019
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DE GESTAO PUBLICA
DO OBJETO: ESTE CONTRATO DE RATEIO TEM POR OBJETIVO A TRANSFERÊNCIA DE ŒCURSOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE AO CONTRATADO PARA PROMOVER A CONSECUÇÃO DOS SEGUINTES OBJETOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO PELO CONTRATADO EM RAZÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:
I- MANUTENÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E CONGÊNEŒS E RESOLUÇÃO DE QUESTÕESJUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA);
II- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL, ENVOLVENDO ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
DO VALOR: R$ 1.950,00
DA VIGÊNCIA: 21/11/2019 ATÉ 31/12/2019
PRAIA GRANDE – SC, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 87/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 2292575

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019
CARTA CONVITE N.º 19/2019
CONTRATO Nº 87/2019
CONTRATADA: ALEX SANDER BRISTOT DE OLIVEIRA
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA PARA EFEITOS DE CÁLCULOS DE EMISSÃO DE ITBI (IMPOSTO DE BENS IMÓVEIS) NAS ÁREAS RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
DO VALOR: R$ 5.625,00
DA VIGÊNCIA: 29/11/2019 ATÉ 31/12/2019
PRAIA GRANDE – SC, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 88/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 2292599

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 63/2019
CARTA CONVITE Nº 20 /2019
CONTRATO Nº 88/2019
CONTRATADA: GALATAS MIDIAS E EVENTOS LTDA ME
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE PALCO; DE ESTANDES; DE TABLADO; DE TENDA; DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS "III CANYONFEST E X NATAL DOS CANYONS" ENTRE OS DIAS 06 E 22 DE DEZEMBRO DE 2019 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC, CONFORME ABAIXO DESCRITO:
DO VALOR: R$ 36.340,22
DA VIGÊNCIA: 04/12/2019 ATÉ 31/12/2019
PRAIA GRANDE – SC, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL N° 2.554

Publicação Nº 2291409

LEI MUNICIPAL N° 2.554/2019

Altera Art.1° da Lei n° 2.545/2019 que "REGULAMENTA AS LIGAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA POTÁVEL E ESGONTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE-SC", e dá outras providências.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, no uso de suas atribuições legais faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O art.1° da Lei n° 2.545/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Todas as ligações de energia elétrica, de água potável e esgoto no municipio de Praia Grande ficam condicionadas as regras contidas no artigo 17 da Lei Estadual nº 17.492/2018, assim como à expedição, pelo Setor de Engenharia e Planejamento, de alvará de construção e/ou carta de habite-se para imóveis localizados na área urbana, ou ainda certidão de uso de solo para os imóveis da área rural."
Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Praia Grande, 17 de dezembro de 2019.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VARNER DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Finanças

LEI MUNICIPAL N° 2.556

Publicação Nº 2291404

LEI MUNICIPAL N° 2.556/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência, observada o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes bens imóveis:
LOTE 01: 01 TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado a Rua Irineu Bornhausen (ao lado do Hotel Sérgio), Praia Grande, SC, com área de 782,00m2. Confrontações: FRENTE AO SUL: na extensão de 23,00 metros, com a Rua Irineu Bornhausen; FUNDOS AO NORTE: na extensão de 23,00 metros, com terras de José Pereira da Silva; LESTE: na extensão de 34,00 metros, com a Rua Maria José; OESTE: na extensão de 34,00 metros, com terras de Severina Souza de Aguiar. Registrado no C.R.I. de Santa Rosa do Sul sob n. 9.723. A alienação será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra.
LOTE 02: Imóvel Rural medindo 30.000.00 m2 (Trinta mil metros quadrados Local onde funcionava antigamente o Britador do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e desenvolvimento da Região do vale do Rio Mampituba Proximo a Ponte Rio Canoas), que faz parte de uma área ideal de 100.000.00 m2, dentro do todo maior com área de 141.380.000 m2. Registrado no cartório de registro de imóveis de Torres/RS sob o número de matricula 14.498 R15 em 02 fevereiro de 2006. Endereço do Imóvel Rua Nova – Torres – Rio Grande do Sul divisa entre Município de Praia Grande SC e o Estado do Rio Grande do Sul. A alienação será efetuada em caráter "ad corpus" no estado de conservação em que se encontra.
Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.
Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos imóveis.
Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo valor igual ou superior da avaliação.
Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal do Município.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Praia Grande/SC, em 19 de dezembro de 2019.
HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VARNER DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Finanças

LEI MUNICIPAL N° 2.557

Publicação Nº 2291401

LEI MUNICIPAL N° 2.557/2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Praia Grande para o exercício financeiro de 2020.

HENRIQUE MATOS MACIEL, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Praia Grande para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Autarquias, no montante de R$ 36.311.369,00 (Trinta e seis milhões, trezentos e onze mil e trezentos sessenta e nove reais).
Art. 2º As Receitas são decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas nos demonstrativos da Lei 4.320/64, de forma consolidada, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	25.508.606,00
- Receita tributária	1.909.505,00
- Receitas de Contribuições	204.881,00
- Receita Patrimonial	35.015,00
- Receita de Serviços	2.454.856,00
- Transferências Correntes	20.595.600,00
- Outras Receitas Correntes	308.749,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	10.802.763,00
- Operações de Crédito	3.000.000,00
- Transferências de capital	7.802.763,00
TOTAL	36.311.369,00

Parágrafo único. Integrará esta Lei a estimativa da Receita Orçamentária de cada Unidade Gestora da administração direta e indireta, individualizada, na forma dos demonstrativos da Lei 4.320/64.
Art. 3º A Despesa fixada, detalhada em anexos à esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, está assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

I – DESPESAS POR UNIDADE GESTORA	
1 – PREFEITURA MUNICIPAL	27.188.971,00
2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.321.320,00
3 – SAMAE	2.721.078,00
4 – CÂMARA MUNIC DE VEREADORES	1.080.000,00
TOTAL	36.311.369,00
II – DESP. POR GRUPOS DE NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	23.572.438,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.153.327,00
Juros e Encargos da Dívida	25.000,00
Outras Despesas Correntes	9.394.111,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.736.931,00
Investimentos	12.666.931,00
Amortização da Dívida	70.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000,00
TOTAL	36.311.369,00

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1° A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo III da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2° Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.
§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.
Art. 5º Fica o Chefe de cada Poder autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, de uma Modalidade de Aplicação para outra e de uma fonte de recurso para outra, observado o equilíbrio financeiro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
Art. 6º O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada, utilizando como fontes de recursos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;
II – o superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64; e
Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.
Art. 7º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 9º As Receitas de convênios, operações de crédito e outras de realização extraordinária, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
Art. 10 Durante o exercício de 2020 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
Art. 11 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1° de janeiro.

HENRIQUE MATOS MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VARNER DE OLIVEIRA
Secretário de Adm. e Finanças

Presidente Castello Branco

Prefeitura

DECRETO N. D/4.406/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292677

Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco

Decreto n° D/4.406/2019, de 23 de dezembro de 2019.

Homologa a Resolução n° 09/2019, de 10 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Castello Branco.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos X, XII e XIX, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:
Art. 1°. Fica homologada a Resolução n° 09/2019, de 10 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprova a prestação de contas do exercício de 2018, dos recursos transferidos pelo governo federal sendo IGD, IGDPBF, PAIF e SCFV, conforme Ata n° 09/2019.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 23 de dezembro de 2019.
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

]
Publicado o presente Decreto em 23/12/2019, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Simone Sartori
Agente Administrativo

Presidente Nereu

PREFEITURA

DECRETO 99/2019

Publicação Nº 2291272

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
PRAÇA LEAO DEHON - | Presidente Nereu - SC | Cep 89.184-000
Fone: (47) 3362-1108 | CNPJ: 83.102.699/0001-28
e-mail: prefeitura@presidentenereu.sc.gov.br

Número da Lei: 1581
Ano da Lei: 2018
Data da Lei: 23/11/2018

DECRETO Nº 99, de 19 de dezembro de 2019

SUPLEMENTA DOTAÇÕES PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00(dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto de Educacao	05.001.0012.0365.1501.2020.3319000000000000000.01010000	10.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171801210000000000 - 01010000	10.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.145,00(três mil e cento e quarenta e cinco reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos	08.001.0026.0782.1801.2016.3319000000000000000.01000000	3.145,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos	08.001.0026.0782.1801.2016.3449000000000000000.01000000	3.145,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.000,00(cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto de Educacao	05.001.0012.0361.1501.2010.3319000000000000000.01010000	5.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto de Educacao	05.001.0012.0361.1501.2010.3339000000000000000.01010000	5.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00(dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto de Educacao	05.001.0012.0361.1501.2010.3319000000000000000.01180000	10.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
PRAÇA LEAO DEHON - | Presidente Nereu - SC | Cep 89.184-000
Fone: (47) 3362-1108 | CNPJ: 83.102.699/0001-28
e-mail: prefeitura@presidentenereu.sc.gov.br

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		- 01180000	10.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.000,00(dois mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto de Educacao	05.001.0012.0365.1501.2020.3319000000000000000.01180000	2.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		- 01180000	2.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 6.000,00(seis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto de Educacao	05.001.0012.0361.1501.2010.3319000000000000000.01180000	6.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		- 01180000	6.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.600,00(dez mil e seiscentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto de Educacao	05.001.0012.0361.1501.2010.3319000000000000000.01010000	10.600,00

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto de Educacao	05.001.0012.0361.1501.2010.3339000000000000000.01010000	10.600,00

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto de Administracao e Finanças	03.001.0004.0122.1301.2003.3319000000000000000.01000000	13.500,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto de Administracao e Finanças	03.001.0004.0122.1301.2003.3335000000000000000.01000000	5.500,00
Anulação Dotação	Depto de Administracao e Finanças	03.001.0004.0122.1301.2003.3339300000000000000.01000000	8.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
PRAÇA LEAO DEHON - | Presidente Nereu - SC | Cep 89.184-000
Fone: (47) 3362-1108 | CNPJ: 83.102.699/0001-28
e-mail: prefeitura@presidentenereu.sc.gov.br

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto de Administracao e Finanças	03.001.0004.0122.1301.2003.3319000000000000000.01000000	2.300,00

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto de Administracao e Finanças	03.001.0004.0122.1301.2003.3449000000000000000.01000000	2.300,00

Art. 19 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu - Santa Catarina, 19 de dezembro de 2019

ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 767.132.029-34

ALINE LESKE TILLMANN
CONTADOR
CRC: 24474 /SC

DECRETO 100/2019

Publicação Nº 2291848

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

DECRETO Nº 100/2019, de 20 de dezembro de 2019.

APROVA O DESDOBRAMENTO DA RECEITA PREVISTA PARA 2020 EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO, ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, COMO ESPECIFICA.

ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, baixa o seguinte:

DECRETO:

Art. 1.º - Fica aprovado o desdobramento da receita prevista para 2020 em metas mensais de arrecadação, na forma do anexo I deste Decreto.

Art. 2.º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para 2020 das Unidades Gestoras: Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Agricultura, Fundo municipal de Infância e Adolescência, conforme Anexos II e III do presente Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

Presidente Nereu, 20 de dezembro de 2019.

ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

100 R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (LRF ART. 13) Exercício 2020

Especificação da Receita	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	Jan.	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
REC. CORRENTES	**994.445,23**	**1.053.409,68**	**964.814,72**	**1.122.482,29**	**1.208.159,75**	**1.152.845,74**	**969.380,10**	**989.816,28**	**931.547,50**	**1.051.388,36**	**1.121.350,65**	**1.546.339,70**	**13.105.980,00**
Receita Tributária	10.710,99	62.652,83	30.531,72	33.373,64	78.109,55	61.567,46	36.828,38	26.454,94	22.272,41	28.186,55	31.109,47	49.402,06	471.200,00
Rec. de Contribuição	7.143,79	6.825,05	7.772,83	8.443,16	8.655,05	7.574,75	11.013,54	9.271,76	7.792,86	11.273,18	9.593,85	9.640,19	105.000,00
Receita Patrimonial	10.932,38	12.526,43	15.360,42	11.484,23	13.395,27	15.772,46	16.667,81	15.367,34	10.974,44	9.169,69	12.579,47	9.135,07	153.365,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.161,55	1.657,73	5.279,05	7.271,91	14.804,16	10.491,51	12.752,61	5.159,12	3.955,32	6.363,29	6.667,52	4.436,23	80.000,00
Transf. Correntes	961.737,49	966.656,28	901.750,88	1.058.183,76	1.090.316,32	1.054.389,48	880.077,72	922.742,43	883.310,98	991.235,08	1.058.215,17	1.454.799,40	12.223.415,00
Outras Rec. Correntes	2.759,03	3.091,36	4.119,82	3.725,59	2.879,41	3.050,07	12.040,04	10.820,69	3.241,50	5.160,58	3.185,17	18.926,75	73.000,00
													0,00
REC. DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**77.197,98**	**0,00**	**17.716,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.338.850,00**	**4.415.435,29**	**8.849.200,00**
Oper. de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	77.197,98	0,00	17.716,73	0,00	0,00	0,00	0,00	76.585,29	171.500,00
Transf. de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.338.850,00	4.338.850,00	8.677.700,00
Outras Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**994.445,23**	**1.053.409,68**	**964.814,72**	**1.122.482,29**	**1.285.357,72**	**1.152.845,74**	**987.096,83**	**989.816,28**	**931.547,50**	**1.051.388,36**	**5.460.200,65**	**5.961.774,99**	**21.955.180,00**
BIMESTRE	**2.047.854,92**		**2.087.297,00**		**2.438.203,46**		**1.976.913,11**		**1.982.935,86**		**11.421.975,64**		**21.955.180,00**

Prefeitura Municipal, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

ALINE LESKE TILLMANN
CONTADORA
CRC/SC 24474

JACI AGOSTINHO JUNGKLAUS
DIRETOR FINANCEIRO

JEAN TILLMANN
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (LRF - ARTIGO 8º.) Exercício 2017

Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
RECEITAS	**994.445,23**	**1.053.409,68**	**964.814,72**	**1.122.482,29**	**1.285.357,72**	**1.152.845,74**
- Metas de Receita	994.445,23	1.053.409,68	964.814,72	1.122.482,29	1.285.357,72	1.152.845,74
100						
DESPESAS	**994.445,23**	**1.053.409,68**	**964.814,72**	**1.122.482,29**	**1.285.357,72**	**1.152.845,74**
DESPESAS CORRENTES	**573.824,46**	**607.848,71**	**556.726,78**	**647.705,65**	**741.689,62**	**665.226,27**
- Pessoal e Encarhos Sociais	313.760,48	332.364,53	304.411,66	354.157,84	405.547,17	363.737,91
- Juros e Encargos da Dívida	45,29	47,98	43,94	51,13	58,54	52,51
- Outras Despesas Correntes	260.018,69	275.436,19	252.271,17	293.496,68	336.083,90	301.435,85
DESPESAS DE CAPITAL	**420.145,18**	**445.057,19**	**407.626,52**	**474.239,81**	**543.053,38**	**487.068,13**
- Investimentos	402.752,15	426.632,87	390.751,74	454.607,40	520.572,25	466.904,65
- Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Amortização da Dívida	17.393,02	18.424,32	16.874,78	19.632,41	22.481,14	20.163,48
Reserva de Contingência	475,59	503,79	461,42	536,82	614,72	551,35

Especificação	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAI
RECEITAS	**989.816,28**	**931.547,50**	**1.051.388,36**	**5.460.200,65**	**5.961.774,99**	**21.95**
- Metas de Receita	989.816,28	931.547,50	1.051.388,36	5.460.200,65	5.961.774,99	**21.95**
DESPESAS	**989.816,28**	**931.547,50**	**1.051.388,36**	**5.460.200,65**	**5.961.774,99**	
DESPESAS CORRENTES	**571.153,42**	**537.530,60**	**606.682,34**	**3.150.698,11**	**3.440.121,42**	
- Pessoal e Encargos Sociais	312.299,98	293.915,42	331.726,78	1.722.764,71	1.881.017,98	
- Juros e Encargos da Dívida	45,08	42,43	47,89	248,70	271,54	
- Outras Despesas Correntes	258.808,36	243.572,75	274.907,68	1.427.684,70	1.558.831,90	
DESPESAS DE CAPITAL	**418.189,48**	**393.571,39**	**444.203,20**	**2.306.891,21**	**2.518.802,37**	
- Investimentos	400.877,42	377.278,46	425.814,23	2.211.391,33	2.414.529,87	
- Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Amortização da Dívida	17.312,06	16.292,93	18.388,97	95.499,88	104.272,50	
Reserva de Contingência	473,38	445,51	502,82	2.611,32	2.851,20	

PRESIDENTE NEREU, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

ALINE LESKE TILLMANN
CONTADORA

JACI AGOSTINHO JUNGKLAUS
DIRETOR FINANCEIRO

JEAN TILLMANN
Controlador Interno

CRC/SC 24474

Julho
987.096,83
987.096,83

987.096,83
569.584,22
311.441,96
44,96
258.097,30
417.040,54
399.776,04
0,00
17.264,50
472,08

L GERAL
5.180,00
5.180,00

21.955.180,00
12.668.791,60
6.927.146,42
1.000,00
5.740.645,18
9.275.888,40
8.891.888,40
0,00
384.000,00
10.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU

R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO (LRF ART. 8º) Execício 2017

Unidades Gestoras	Meses												TOTAL
	Jan.	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Camâra Muncipal	52.708,34	52.708,34	52.708,34	52.708,34	52.708,34	52.708,34	52.708,34	52.708,34	52.708,34	52.708,34	52.708,30	52.708,30	**632.500,00**
Fundo Municipal da Inf. E Adolesc.	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,66	541,70	541,70	**6.500,00**
Fundo Municipal de Saúde	353.102,68	353.102,68	353.102,68	353.102,68	353.102,68	353.102,68	353.102,68	353.102,69	353.102,70	353.102,70	353.102,70	353.102,70	**4.237.232,25**
Fundo Municipal de Assist. Social	129.152,33	129.152,33	129.152,33	129.152,33	129.152,33	129.152,33	129.152,33	129.152,33	129.152,33	129.152,33	129.152,33	129.152,37	**1.549.828,00**
Fundo Municipal Agropecuário	84.312,18	84.312,18	84.312,18	84.312,18	84.312,18	84.312,18	84.312,18	84.312,18	84.312,18	84.312,18	84.312,18	84.312,63	**1.011.746,61**
TOTAL	619.817,19	619.817,19	619.817,19	619.817,19	619.817,19	619.817,19	619.817,19	619.817,20	619.817,21	619.817,21	619.817,21	619.817,70	7.437.806,86

PRESIDENTE NEREU, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

ALINE LESKE TILLMANN
CONTADORA
CRC/SC 24474

JACI AGOSTINHO JUNGKLAUS
DIRETOR FINANCEIRO

JEAN TILLMANN
Controlador Interno

Princesa

Prefeitura

DECRETO 397/2019

Publicação Nº 2292733

DECRETO Nº 397, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ESTABELECE TURNO ÚNICO PARA A JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRINCESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente as contidas no inciso IX e XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fixa turno único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, véspera de Natal e de Ano Novo, respectivamente, no horário das 7h às 13h, nas repartições públicas municipais.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em,
23 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e
Publicada na forma da Lei
Princesa/SC, 24 de Dezembro de 2019
Gilson Loga Lisboa

DECRETO Nº 399, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292895

DECRETO Nº 399 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 970, de 14 de Novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 970, de 14 de Novembro de 2018, no valor de R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais) destinado a acrescentar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
UNIDADE: 07.02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PROJ./ATIV.: 26.782.0045.2.045 – Manutenção das Estradas Vicinais e Transportes

MODALIDADE:	(240) 3.1.90.00.0.3.0000.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.500,00
FONTE DE RECURSO: 03.0000 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	1.500,00

ÓRGÃO: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
UNIDADE: 12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
PROJ./ATIV.: 17.512.0013.2.081 – Manutenção do Sistema de Água e Esgoto

MODALIDADE:	(241) 3.1.90.00.0.3.0000.0000-	Aplicações Diretas	R$	3.100,00
FONTE DE RECURSO: 03.0000 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	3.100,00
TOTAL GERAL			R$	4.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais) de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de 2018 nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recurso acima citada.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa/SC, 24 de Dezembro de 2019.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

DECRETO Nº 401, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292897

DECRETO Nº 401, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
NOMEIA COMISSÃO PARA EFETUAR AVALIAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DA ESCOLHA DE TURMAS DO ANO LETIVO DE 2020.
O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com o disposto nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal; combinado com a Lei n°. 109/2004;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão para avaliação do tempo de serviço da escolha de turmas do ano letivo de 2020.
Art. 2º. Fazem parte da Comissão Avaliadora os membros abaixo relacionados:
I – Angélica Nós – Secretária de Educação e Cultura;
II – Neila Hammes – Diretora da Escola Pública Municipal Renascer;
III – Tatiana Delazari Klein – Diretora CEMEI Pequenos Anjos;
IV – Danielle Cemin Morsch – Professora Ensino Fundamental;
V – Silvane Maria Deicke – Professora Ensino Infantil;
VI – Maira Cristina Klein Gheller – Especialista em Assuntos Educacionais;

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto n°. 388 de 20 de dezembro de 2019.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC,
em 24 de dezembro de 2019.
EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal
ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E
PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 26 DE DEZEMBRO DE 2019
LIZIANE FÁTIMA PELLENZ

DECRETO Nº. 398, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292893

DECRETO Nº 398 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 970, de 14 de Novembro de 2018 e Lei n° 1035 de 19 de Dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 970, de 14 de Novembro de 2018, no valor de R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) destinado a acrescentar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ./ATIV.: 08.244.0031.2.031 – Manutenção da Assistência Social

MODALIDADE:	(43) 3.1.90.00.0.1.0000.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.300,00
FONTE DE RECURSO: 01.0000 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	1.300,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido o saldo da seguinte dotação orçamentária abaixo na seguinte fonte de recurso:
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ./ATIV.: 08.244.0031.2.031 – Manutenção da Assistência Social

MODALIDADE:	(44) 3.3.90.00.0.1.0000.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.300,00
FONTE DE RECURSO: 01.0000 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	1.300,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa/SC, 24 de Dezembro de 2019.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

DECRETO Nº. 400, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292896

DECRETO Nº 400 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 970, de 14 de Novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 970, de 14 de Novembro de 2018, no valor de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) destinado a acrescentar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
UNIDADE: 12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
PROJ./ATIV.: 17.512.0013.2.081 – Manutenção do Sistema de Água e Esgoto

MODALIDADE:	(225) 3.3.90.00.0.3.0000.0000-	Aplicações Diretas	R$	550,00
FONTE DE RECURSO: 03.0000 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	550,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de 2018 nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recurso acima citada.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Princesa/SC, 24 de Dezembro de 2019.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

EXTRATO CONTRATO 06 ADT 103.2014 - PEREIRA E SCHWARTS

Publicação Nº 2292584

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 06 ADT 103/2014 - Contrato Nº: 103/2014
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: PEREIRA & SCHWARZ SERVIÇOS LTDA ME
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 01/01/2020 Término: 31/12/2020 Licitação ..... : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2014 Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Sexto Termo Adititvo referente a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), do Município de Princesa, SC, conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais itens que compreende o projeto (Etapa I). Princesa, 23 de Dezembro de 2019

EXTRATO CONTRATO 56.2019 - MARMITT ARTEFATOS

Publicação Nº 2292573

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 56/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: MARMITT ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
Valor ..... : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência ..... : Início: 02/01/2020 Término: 01/05/2020 Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 71/2019 Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de cercado nos terrenos onde estão localizados a garagem de máquinas, poço 01, poço 02 e Estação Elevatória de Tratamento de Água - ERAT, do Município de Princesa/SC.
Princesa, 23 de Dezembro de 2019

EXTRATO CONTRATO 57.2019 E 58.2019 - ALIENAÇÃO IMÓVEIS

Publicação Nº 2292820

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 57/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA Contratada...: MILTON NIEDERMAIER
Valor ..... : 347.100,00 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais)
Vigência ..... : Início: 26/12/2019 Término: 30/06/2020 Licitação ..... : Concorrência para Alienação Nº.: 5/2019 Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Alienação de bens imóveis do Município de Princesa/SC, conforme descritivos do edital, autorizado pela Lei nº 1.021 de 31 de outubro de 2019.
Princesa, 24 de Dezembro de 2019

Contrato Nº..: 58/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: JCQ TRANSPORTADORA PRINCESA EIRELI
Valor ..... : 249.770,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta reais)
Vigência ..... : Início: 26/12/2019 Término: 30/06/2020 Licitação ..... : Concorrência para Alienação Nº.: 5/2019 Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Alienação de bens imóveis do Município de Princesa/SC, conforme descritivos do edital, autorizado pela Lei nº 1.021 de 31 de outubro de 2019.
Princesa, 24 de Dezembro de 2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 153.2019, CA 05.2019 - ALIENAÇÃO IMÓVEIS

Publicação Nº 2291792

CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO Nº 5/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/19
HOMOLOGAÇÃO: 23/12/19
CONTRATADO: JCQ TRANSPORTADORA PRINCESA EIRELI CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Alienação de bens imóveis do Município de Princesa/SC, conforme descritivos do edital, autorizado pela Lei nº 1.021 de 31 de outubro de 2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 249.770,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e setenta reais)
DATA: 24/12/19 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal.

CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO Nº 5/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/19
HOMOLOGAÇÃO: 23/12/19
CONTRATADO: MILTON NIEDERMAIER
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
OBJETO: Alienação de bens imóveis do Município de Princesa/SC, conforme descritivos do edital, autorizado pela Lei nº 1.021 de 31 de outubro de 2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 347.100,00 (trezentos e quarenta e sete mil e cem reais)
DATA: 24/12/19 - EDILSON MIGUEL VOLKWEIS - Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291293

LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 24 DE dezembro DE 2019.
ALTERA O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA.
Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Altera os vencimentos previstos no ANEXO I da Lei Complementar nº 23 de 30 de dezembro de 2014, para os cargos a seguir relacionados.

CATEGORIA FUNCIONAL/CARGOS	CÓDIGO	VENCIMENTO (R$)
1. Telefonista	4.4.01	1.270,14
2. Auxiliar Administrativo	3.3.02	1.570,18
3. Motorista de Veículos Pesados	5.5.05	1.772,33
4. Agente de Apoio Operacional	5.5.06	2.004,08
5. Operador de Equipamentos	5.5.07	2.004,08

Paragrafo único. O vencimento base passará a viger a partir de 01.01.2020.
Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 23 DE dezembro DE 2019.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1037 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291271

LEI Nº 1037 DE 24 DE dezembro DE 2019.
AUTORIZA A VENDA COM ENCARGOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO PRIMAVERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Com o fim precípuo de fomentar a Política Pública Habitacional do Município de Princesa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar com encargos os imóveis a seguir descritos, localizados no Loteamento Primavera, Município de Princesa, para o fim especial de construção de unidades habitacionais unifamiliar:
I – Matrícula 12.703 de 10.10.2014: Lote Urbano número 03 (três), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Hortênsias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
II – Matrícula 12.704 de 10.10.2014: Lote Urbano número 04 (quatro), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
III – Matrícula 12.705 de 10.10.2014: Lote Urbano número 05 (cinco), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
IV – Matrícula 12.706 de 10.10.2014: Lote Urbano número 06 (seis), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
V – Matrícula 12.707 de 10.10.2014: Lote Urbano número 07 (sete), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
VI – Matrícula 12.708 de 10.10.2014: Lote Urbano número 08 (oito), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
VII – Matrícula 12.709 de 10.10.2014: Lote Urbano número 09 (nove), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
VIII – Matrícula 12.710 de 10.10.2014: Lote Urbano número 10 (dez), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
IX – Matrícula 12.711 de 10.10.2014: Lote Urbano número 11 (onze), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
X – Matrícula 12.712 de 10.10.2014: Lote Urbano número 12 (doze), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XI – Matrícula 12.713 de 10.10.2014: Lote Urbano número 13 (treze), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XII – Matrícula 12.714 de 10.10.2014: Lote Urbano número 14 (quatorze), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XIII – Matrícula 12.715 de 10.10.2014: Lote Urbano número 15 (quinze), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XIV – Matrícula 12.716 de 10.10.2014: Lote Urbano número 16 (dezesseis), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XV – Matrícula 12.717 de 10.10.2014: Lote Urbano número 17 (dezessete), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XVI – Matrícula 12.718 de 10.10.2014: Lote Urbano número 18 (dezoito), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XVII – Matrícula 12.719 de 10.10.2014: Lote Urbano número 19 (dezenove), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros

quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XVIII – Matrícula 12.720 de 10.10.2014: Lote Urbano número 20 (vinte), quadra 01 (um), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XIX – Matrícula 12.721 de 10.10.2014: Lote Urbano número 21 (vinte e um), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XX – Matrícula 12.722 de 10.10.2014: Lote Urbano número 22 (vinte e dois), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXI – Matrícula 12.723 de 10.10.2014: Lote Urbano número 23 (vinte e três), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXII – Matrícula 12.724 de 10.10.2014: Lote Urbano número 24 (vinte e quatro), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXIII – Matrícula 12.725 de 10.10.2014: Lote Urbano número 25 (vinte e cinco), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXIV – Matrícula 12.726 de 10.10.2014: Lote Urbano número 26 (vinte e seis), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXV – Matrícula 12.727 de 10.10.2014: Lote Urbano número 27 (vinte e sete), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXVI – Matrícula 12.728 de 10.10.2014: Lote Urbano número 28 (vinte e oito), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXVII – Matrícula 12.729 de 10.10.2014: Lote Urbano número 29 (vinte e nove), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXVIII – Matrícula 12.730 de 10.10.2014: Lote Urbano número 30 (trinta), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXIX – Matrícula 12.731 de 10.10.2014: Lote Urbano número 31 (trinta e um), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXX – Matrícula 12.732 de 10.10.2014: Lote Urbano número 32 (trinta e dois), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXXI – Matrícula 12.733 de 10.10.2014: Lote Urbano número 33 (trinta e três), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXXII – Matrícula 12.734 de 10.10.2014: Lote Urbano número 34 (trinta e quatro), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXXIII – Matrícula 12.735 de 10.10.2014: Lote Urbano número 35 (trinta e cinco), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXXIV – Matrícula 12.736 de 10.10.2014: Lote Urbano número 36 (trinta e seis), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXXV – Matrícula 12.737 de 10.10.2014: Lote Urbano número 37 (trinta e sete), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
XXXVI – Matrícula 12.738 de 10.10.2014: Lote Urbano número 38 (trinta e cinco), quadra 02 (dois), com área de 270 (duzentos e setenta metros quadrados), sem acessões, situado na Rua das Camélias, Loteamento Primavera, Município de Princesa.
Art. 2º Serão beneficiários deste programa habitacional, as pessoas que se enquadram nas situações descritas na Lei Complementar Municipal nº 10 de 03 de maio de 2010 que dispõe sobre o "Plano Municipal de Habitação de Interesse Social".
Art. 3º Constituem encargos a serem cumpridos pelo adquirente:
I – Efetuar o pagamento pelo lote adquirido, no valor proporcional aos investimentos realizados com a aquisição do imóvel e a infraestrutura realizada no loteamento.
II - A responsabilidade por despesas cíveis, administrativas, trabalhistas e ou tributárias que incidirem sobre o imóvel;
III – A posse e manutenção do terreno em condições de habitabilidade;
IV – Providenciar toda a documentação pertinente a transferência da propriedade, e demais despesas inerentes ao imóvel;
V – Cumprir os prazos fixados pela administração.
VI – Residir no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.
§1º. Será atribuição da comissão especialmente designada por decreto, o levantamento dos investimentos realizados pelo Município no loteamento primavera, e apuração do montante a ser ressarcido pelos compradores.
§2º. Os valores apurados e/ou estipulados pela administração, serão ressarcidos à vista pelos beneficiários, mediante financiamento juntamente com a construção na instituição financeira.
§3º A transferência da propriedade do imóvel ao beneficiário, estará condicionada a aprovação do financiamento imobiliário.
§4º A ausência da apresentação da documentação completa no prazo estipulado, ou a existência de impedimentos para a efetivação do financiamento perante a instituição financeira, reclassificará o beneficiário para à ultima posição da lista de interessados.
Art. 4º O beneficiário que não promover a construção no prazo assinalado em decreto regulamentar, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos, cláusula que obrigatoriamente constará na escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.
§1º Em caso de falecimento ou incapacidade do adquirente antes de concluída a construção, e mediante a impossibilidade de continua-la por seus sucessores, o imóvel deverá ser transferido para o próximo beneficiário.
§2º Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, o Município indicará o próximo beneficiado, que necessariamente restituirá o proprietário antecessor todas as despesas comprovadas e que possam ser reaproveitadas pelo novo adquirente.
§3º O beneficiário mencionado no paragrafo anterior deverá preencher os requisitos previstos na legislação para fazer jus ao imóvel, inclusive a imediata transferência do financiamento habitacional perante a instituição financeira.
Art. 5º O adquirente não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.
§1º O município emitira a escritura de compra e venda em nome do beneficiado, constando na matrícula as cláusulas reversivas do contrato

celebrado.
§2º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares para fins de moradia própria aos beneficiários, sendo expressamente vedada a transferência da posse a terceiros no período mencionado no caput, pouco importando sua natureza jurídica.
Art. 6º As localizações dos terrenos serão objeto de escolha mediante sorteio público que ocorrerá entre os beneficiados dentro do número de unidades disponíveis.
Art. 7º A Municipalidade disponibilizará ainda aos adquirentes interessados:
I – Planta padronizada de construção;
II – Auxílio na organização e encaminhamento de documentos ao órgão financiador.
Art. 8. Para utilizar-se dos benefícios disponibilizados pela administração municipal, o adquirente deverá apresentar requerimento padronizado no setor de habitação.
Art. 9º A emissão de parecer a respeito da aplicação da presente Lei será de competência das equipes de profissionais a serem nomeadas por decreto.
Art. 10. Cumprido todos os encargos, e inexistindo outros impedimentos previstos na legislação, o Poder Executivo está autorizado a expedir certidão para fins de baixa das restrições impostas na matricula do imóvel.
§1º. Eventuais despesas serão de responsabilidade do adquirente, assim como o ônus de requerer ao Município a expedição da matricula definitiva ou certidão para baixa dos encargos.
§2º. Na transferência da propriedade do imóvel do Município para o beneficiário, não haverá a incidência de tributos municipais.
Art. 11. Aplicada a penalidade de reversão do imóvel à municipalidade pelo descumprimento das obrigações assumidas, o novo beneficiário indenizará as construções no terreno realizadas pelo antigo proprietário.
Art. 12. Os recursos obtidos com a alienação destes imóveis objetivam ressarcir os investimentos realizados, razão pela qual a receita é de uso livre pela administração.
Art. 13. A presente lei será regulamentada por Decreto.
Art. 14. Esta lei entra em vigência no momento de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 23 DE dezembro DE 2019.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1038 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291275

LEI Nº 1038 DE 24 DE dezembro DE 2019.
ALTERA A LEI 978 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 E REVOGA A LEI 689 DE 25 DE ABRIL DE 2013.
Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei 978 de 20 de dezembro de 2018, passa a vigência com as seguintes alterações:
Art. 13 .....
I – até duas horas com qualquer máquina do município para abertura de vala de silagem;
II - .....
III – abertura e manutenção de estradas de roça, limitada à uma hora por ano;
IV – .....
V – .....
VI – .....
VII - .....
VIII – até uma hora para limpeza e abertura de açudes, sempre respeitando a legislação ambiental vigente.
Art. 16. Para a execução dos demais serviços não citados nos artigos anteriores, e para as horas que excederem ao subsidio integral, a municipalidade subsidiará 50% (cinquenta por cento) das horas máquina, observando o preço público previsto no Anexo I.
Art. 26. Para ter direito ao subsídio estabelecido no Artigo 25º o produtor deverá comprovar a emissão de notas fiscais de produtor, referente ao produto leite in natura, sendo a data base para início da contagem da emissão o mês de janeiro do ano anterior ao ano de concessão do subsídio, devendo ser no mínimo de:
I - .....
II - De 8 (oito) a 10 (dez) notas para receber 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio;
III - 6 (seis) ou 7 (sete) notas para receber 50% (cinquenta por cento) do subsídio;
Art. 2º Fica revogada a lei municipal número 689 de 25 de abril de 2013.
Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 23 DE dezembro DE 2019.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1039 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291282

LEI Nº 1039 DE 24 DE dezembro DE 2019.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O PISO NACIONAL AO MAGISTÉRIO E A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS DEMAIS SERVIDORES.
Edilson Miguel Volkweis, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a conceder a partir de janeiro de 2020 a reposição inflacionária anual aos servidores públicos do Município de Princesa efetivos, aos admitidos em caráter temporário, aos estagiários, as funções gratificadas, os cargos em comissão e aos eleitos para o Conselho Tutelar.
§1º. O percentual de revisão referido no caput deste artigo será o índice correspondendo à inflação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, no período de Janeiro a Dezembro de 2019.
§2º Estarão excluídos da reposição prevista nesta lei, os cargos de auxiliar administrativo, motorista, operador de equipamentos, agente de apoio operacional e telefonista que serão objeto de regulação especifica.
Art. 2º Aos membros do Magistério Público Municipal serão pagos o valor do PISO nacional, conforme previsão das Leis 11.494/2007 e 11.738/2008 para o ano de 2020.
Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos do orçamento próprio em cada exercício.
Art. 4º Esta Lei entra em vigência a partir de 01 de janeiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 23 DE dezembro DE 2019.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

ATA 01 - DOCUMENTAÇÃO PL 165.2019 TP 12.2019

Publicação Nº 2292525

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA CNPJ: 01.612.836/0001-00 RUA RIO GRANDE DO SUL, 494 C.E.P.: 89935-000 - Princesa - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 12/2019 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 165/2019 Data do Processo: 03/12/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de sistema hidráulico preventivo, sistema de alarme e detecção de incêndio, sistema contra descargas atmosféricas, instalação de extintores e lâmpadas de emergência, além de reforma dos banheiros, cozinha e acesso do primeiro bloco da Escola P. M. Renascer do Município de Princesa/SC.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 117/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 23 de Dezembro de 2019, às 14:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 64/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 165/2019, Licitação nº. 12/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME e VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP,

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A Comissão de Licitação designada pelo Decreto 64/2019 iniciou a sessão com as declarações de praxe. Constatou-se a presença de DUAS licitantes, quais sejam L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME e VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP, sendo que esta última não credenciou representante (pessoa física) na sessão pública. Abertos os envelopes contendo a documentação das empresas participantes, analisados e após rubricados os mesmos pela comissão e representante legal presente, verificou-se que a proponente L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME apresentou a totalidade da documentação exigida pelo edital. A empresa VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP não apresentou o solicitado no item 6.1.5.5.1 do edital - O(s) (s) de Capacidade Técnica e a Certidão de Acervo Técnico deverão elencar as seguintes parcelas de relevância: "Execução de Sistema Hidráulico Preventivo, Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio e Sistema Contra Descargas Atmosféricas". A empresa apresentou Atestado referente a execução de sinalização de emergência, saídas de emergência, iluminação de emergência e conjunto de extintores, porém deixou de apresentar comprovação de execução de Sistema Hidráulico Preventivo, Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio e Sistema Contra Descargas Atmosféricas. Dessa forma, a comissão decide: HABILITAR a empresa L E Z COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME e INABILITAR a empresa VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP. Os envelopes das propostas foram lacrados e assinados pelo representante presente e membros da comissão. Por não estarem presentes os representantes de todas as empresas participantes, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos das empresas interessadas, e em caso de não haver manifestação, fica estabelecida a data de 02 de janeiro de 2020, às 13h30min para a abertura das propostas das empresas habilitadas.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA CNPJ: 01.612.836/0001-00 RUA RIO GRANDE DO SUL, 494 C.E.P.: 89935-000 - Princesa - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 12/2019 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 165/2019 Data do Processo: 03/12/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Princesa, 23 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

Michele C. Kunzler - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Sabrina Bonfante - ..... - Membro

Joao Kaiser - ..... - Membro

Daiane Pagno - ..... - Membro

Alessandra dos Santos - ..... - Membro

Edinéia I. Wille - ..... - Membro

Simone L. Pinheiro - ..... - Membro

Luciane M. T. da Silveira - ..... - Membro

Marciele C. Bruder - ..... - Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ANDERSON R. DALLA COSTA - ..... - Representante

Quilombo

Prefeitura

DECRETO N° 333/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292373

DECRETO Nº 333/2019 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DECLARANDO-A DE UTILIDADE PÚBLICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o pedido, de doação para o Município, consubstanciado na Ata nº 58 da Sociedade Recreativa E Esportiva Ipiranga, de parte do imóvel, que corresponde à 2.716,39m² (dois mil, setecentos e dezesseis metros com trinta e nove centímetros quadrados), constante na Transcrição nº 7.942, do Livro nº3-J, folha 28, do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, do denominado Lote Colonial nº31, Sítio São José, localizado na Secção Ouro, Município de Quilombo, com área superficial de 13.250m² (treze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando ao Norte com o Lajeado São José; ao Sul, com parte do mesmo lote nº 31; ao Leste, com os lotes nºs 30 e 31; e a Oeste, com parte do mesmo lote nº31, Incra sob nº 815.241.004.596, com 16,2ha;

Considerando o Termo de Doação nº 013/2019 que celebraram o Município de Quilombo e a Sociedade Recreativa E Esportiva Ipiranga;

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 e de conformidade com o inciso VIII do Art. 7º e nos termos da dispensa de autorização do Poder Legislativo Municipal de que trata a segunda parte do inciso XI do Art. 11, todos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º Fica recebido pelo Município de Quilombo, sob forma de doação e fica declarada a utilidade pública da área de terra abaixo descrita:

I – Parte correspondente à 2.716,39m² (dois mil, setecentos e dezesseis metros com trinta e nove centímetros quadrados) do Lote Colonial nº31, denominado Sítio São José, localizado na Secção Ouro, Município de Quilombo, com área superficial de 13.250m² (treze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, confrontando ao Norte com o Lajeado São José; ao Sul, com parte do mesmo lote nº 31; ao Leste, com os lotes nºs 30 e 31; e a Oeste, com parte do mesmo lote nº31, Incra sob nº 815.241.004.596, com 16,2ha, constante na Transcrição nº 7.942, do Livro nº3-J, folha 28, do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim/SC.

Art. 2º A presente doação dá-se sem ocorrência de quaisquer ônus para o Município de Quilombo, conforme Cláusula Segunda do Termo de Doação nº013/2019.

Art. 3º O recebimento do bem imóvel título de doação, tem por finalidade o interesse público, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 4º A doação de que trata o art. 1º deste Decreto independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público e independe de encargo.

Art. 5º A Doação que trata esta Decreto é irretratável e irrevogável.

Art. 6º O Poder Público Municipal, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este Decreto poderá, em caráter de urgência, para efeito de prévia imissão na posse da área doada, proceder na forma da Lei, utilizando e dispondo da mesma desde já, na medida da necessidade pública.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, incluindo as decorrentes de alterações das respectivas matrículas correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 20 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em ___/12/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Servidor Designado

DECRETO N° 334/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292422

DECRETO Nº 334/2019 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO PARA O ANO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.734/2018, de 11 dezembro de 2018,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo no ano de 2019, no valor de até R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.734/2018 de 11 de dezembro de 2018, a saber:

CLASSIFICA-ÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		07
Unidade	FDO MUN.DE SAÚDE DE QUILOMBO		01
Função	Saúde		10
Sub-função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa	GESTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL/REGIONAL		0017
Ação	MÉDIA/ALTA COMPLEX/SAMU/FMS		2.082
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
(57)	3.1.90 – Aplicações Diretas	01.38 – Transf.do SUS-União	26.000,00
Valor Total R$:			26.000,00

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, será proveniente do excesso e/ou provável excesso de arrecadação da receita vinculada ao SUS/UNIÃO.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 20 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1
Registrada e Publicado
Em __/12/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO Nº 332/2019 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292958

DECRETO Nº 332/2019 – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO SHOW NACIONAL DO ANO DE 2019, PREVISTO NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art.1º Fica nomeada a Comissão Especial para organização, controle e prestação de contas referente a vendas de bebidas e lanches durante o evento a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2019, em comemoração as festividades do 58º Aniversário de Emancipação Político-Administrativo do Município, previsto no Decreto nº 202/2019, de 30 de agosto de 2019, a ser composta pelos seguintes membros:

I – Gian Douglas Both – Tesoureiro Geral
II – Alcione Maria Bevilacqua – Membro
III – Bruna Pinheiro Chaise – Membro

Art. 2º A comissão ora instituída poderá requisitar aos servidores ocupantes de cargos em comissão para o desempenho de atividades que visem auxiliar nos trabalhos voltados à realização do evento até que haja a total finalização de todos os atos relacionados ao evento.

Art. 3º Os membros da Comissão e/ou qualquer um dos servidores comissionados a serem requisitados, serão considerados de caráter

relevante, não sendo atribuído aos membros desta qualquer espécie de remuneração incluindo a não geração de direito ou obrigação social trabalhista.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito
Registrado e Publicado
Em ___/12/2019
Lei Municipal 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS Nº 006/2019

Publicação Nº 2292707

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS Nº 006/2019

Termo de autorização de uso de bens públicos firmado entre o Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Silvano de Pariz e a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Quilombo, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o número 83.021.865/0001-61, com sede no Acesso Auri Luiz Bodanese, s/n, Linha Portugal, no interior do Município de Quilombo/SC, representado pelo seu Presidente Senhor Julsemar Francisco Toazza.

Objeto: O objeto do presente termo é a autorização de uso à título precário, pelo AUTORIZATÁRIO, do bem imóvel de propriedade do Município de Quilombo, relacionado no registro do patrimônio sob o código 11537, edificado nos Lotes Rurais nº 34 e 36, da Fazenda Chapecó, matricula n° 9.959, neste Município, caracterizado por: Prédio em alvenaria com área total de 104,54m2.

Vigência: 24/12/2019 à 31/12/2020.

Data de Assinatura: 18/12/2019.
Quilombo/SC, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS Nº 007/2019

Publicação Nº 2292705

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS Nº 007/2019

Termo de autorização de uso de bens públicos firmado entre o Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Silvano de Pariz e a Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Quilombo, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o número 83.021.865/0001-61, com sede no Acesso Auri Luiz Bodanese, s/n, Linha Portugal, no interior do Município de Quilombo/SC, representado pelo seu Presidente Senhor Julsemar Francisco Toazza.

Objeto: O objeto do presente termo é a autorização de uso à título precário, pelo AUTORIZATÁRIO, de bens móveis de propriedade do Município de Quilombo, relacionados no registro do patrimônio sob os códigos 3364, 3513, 3763, 3764, 6103, 6111, 6116, 6117, 6120, 6126, 6132, 6236, 7479, 9127, 9187, 9191, 9200, 10473, 10505, 10508, 12868, 12994, conforme relação anexa ao presente termo de autorização de uso de bens públicos nº 007/2019.

Vigência: 24/12/2019 à 31/12/2020.

Data de Assinatura: 18/12/2019.
Quilombo/SC, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito

PORTARIA Nº. 1461/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292031

PORTARIA Nº. 1461/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANE TERESINHA DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Luciane Terezinha De Moraes (20092), ocupante do cargo de Assistente Social, por determinação médica e conforme atestados, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1462/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292035

PORTARIA Nº. 1462/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELIZANDRO MARCOS MARMENTINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Elizandro Marcos Marmentini (20118), ocupante do cargo de Professor de Educação Física, nos dias 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6364, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 211h53min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1463/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292038

PORTARIA Nº. 1463/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BEATRIZ PASQUALOTTO SERAGLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 e § 2º do Art. 70 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Beatriz Pasqualotto Seraglio (1059/20192), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 17 de dezembro de 2019, no período vespertino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6465, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 20 de dezembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1464/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292039

PORTARIA Nº. 1464/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO CARLOS DALLA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, João Carlos Dalla Costa (1055/1056), ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 17 de dezembro de 2019, no período vespertino, para realizar atendimento médico, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6366, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 20 de dezembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o Servidor tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1465/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292040

PORTARIA Nº. 1465/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA CONSTANZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Sandra Constanzi (1709), ocupante do cargo de Odontóloga, por determinação médica e conforme atestado, no dia 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1467/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292046

PORTARIA Nº. 1467/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDIANE MADELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Ediane Madela (1329/1873), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nos dias 16, 17 e 19 de dezembro de 2019, no período vespertino, e no dia 20 de dezembro de 2019, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6371, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora ficará zerado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1468/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292048

PORTARIA Nº. 1468/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA WELTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à servidora Pública Municipal, Beatriz Gomes de Oliveira Welter (556/19845), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 18 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6372, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 03h03min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1470/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292052

PORTARIA Nº. 1470/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUDINEI MANTOANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, Rudinei Mantoani (20114), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 17 de dezembro de 2019, no período vespertino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6374, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 14 de agosto de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único. Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o Servidor tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1471/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292055

PORTARIA Nº. 1471/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINI CRISTINA HOHN COPATTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Alini Cristina Hohn Copatti (19887), ocupante do cargo de Fiscal de Tributos e Obras, no dia 17 de dezembro de 2019, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 6375, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 03h41min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1472/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292058

PORTARIA Nº. 1472/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARTA MASCHIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Marta Maschio (20230), ocupante do cargo de Assessor de Secretaria Municipal, no dia 16 de dezembro de 2019, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6376, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1473/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292062

PORTARIA Nº. 1473/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANA KUHL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Luciana Kuhl (20316), ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, por determinação médica e conforme atestado, por 05 (cinco) dias, de 17 à 21 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1474/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292065

PORTARIA Nº. 1474/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDINARA LANZZARIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Edinara Lanzzarin (20052), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), no dia 20 de dezembro de 2019, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 6378, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora ficará zerado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1475/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292067

PORTARIA Nº. 1475/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIONILDA SALETE FRIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Dionilda Salete Frigo (19917), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (6º ao 9º) ano, no dia 19 de dezembro de 2019, e no dia 20 de dezembro de 2019, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 6379, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 37min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1476/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292068

PORTARIA Nº. 1476/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES CAMPANHOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Maria de Lourdes Campanholo (20066/20197), ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, no dia 20 de dezembro de 2019, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 6380, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 08h56min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1477/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292070

PORTARIA Nº. 1477/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANILSON ANTONIO COMUNELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Anilson Antonio Comunello, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, no dia 20 de dezembro de 2019, no período matutino, e no dia 21 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6377, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de (22-)h11min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1478/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292072

PORTARIA Nº. 1478/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDSON SAVOLDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, Edson Savoldi (1705), ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, no dia 17 de dezembro de 2019, no período vespertino, para realizar tratamento médico, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 6387, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 20 de dezembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o Servidor tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1479/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292077

PORTARIA Nº. 1479/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELISANGELA ZILIO DALLACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Elisangela Zilio Dallacqua (19916), ocupante do cargo de Professora de Educação Física, no dia 19 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6384, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 07h10min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1481/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292079

PORTARIA Nº. 1481/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLECI SALETE DALL'AGNESE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Cleci Salete Dall'Agnese (534/764), ocupante do cargo Profesora de Ensino Fundamental, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6385, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 30min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1482/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292081

PORTARIA Nº. 1482/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DALVA ROBERTA FESTNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Dalva Roberta Festner (1333/20182), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6383, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 01h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1483/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292083

PORTARIA Nº. 1483/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCI PAULA GOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Luci Paula Golo (20122), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6382, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 22h33min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1484/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292085

PORTARIA Nº. 1484/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLECIANE MARIA GRAZZIOLLI BONETTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Cleciane Maria Grazziolli Bonetti (20073), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por determinação médica e conforme atestado, por 07 (sete) dias, de 17 à 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1485/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292086

PORTARIA Nº. 1485/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUDINEI MANTOANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao Servidor Público Municipal, Rudinei Mantoani (20114), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por determinação médica e conforme atestado, por 15 (quinze) dias, de 17 à 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1486/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292088

PORTARIA Nº. 1486/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALESSANDRA KAVALEK PERETTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Alessandra Kavalek Peretto (20317), ocupante do cargo de Engenheiro Civil, nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6386, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1487/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292089

PORTARIA Nº. 1487/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ERDERSOM MEZZOMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Erderson Mezzomo (19975), ocupante do cargo de Operador de Máquinas, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 6390, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 01h19min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1488/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292091

PORTARIA Nº. 1488/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOEL ARNDT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65

da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Joel Arndt (20079), ocupante do cargo de Motorista, nos dias 18, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N°6396, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 100h17min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1489/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292093

PORTARIA Nº. 1489/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI TERESINHA CORIOTELLI PAZINATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001, e considerando o Parecer Social Nº 161/2019, da Assistência Social, protocolado sob o nº 6415, de 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Marli Teresinha Corioletti Pazinato (20194/1691), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 18 de dezembro de 2019, no período vespertino, para acompanhar membro da família em consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6415, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 23 de dezembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1490/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292095

PORTARIA Nº. 1490/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA DE MELLO DE MICHELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Silvana de Mello de Micheli (20067/20201), ocupante do cargo de Professora do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 19 de dezembro de 2019, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6389, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 01h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1491/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292097

PORTARIA Nº. 1491/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA CLAUDIA SAGAS PICOLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Ana Claudia Sagas Picoli (20277), ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 6405, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 37min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1492/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292099

PORTARIA Nº. 1492/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA PANSERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Juliana Pansera (20061), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 19 de dezembro de 2019, e no dia 20 de dezembro de 2019, entre às 07h e 11h, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 6406, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 01h48min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1493/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292100

PORTARIA Nº. 1493/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CHAIANE KUHL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Chaiane Kuhl (20292), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2019, ambos no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 6408, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 05h38min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1494/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292102

PORTARIA Nº. 1494/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTONINHO SIVIERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Antoninho Siviero (20062/760), ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 19 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6416, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 05min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1495/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292103

PORTARIA Nº. 1495/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NAYARA PATRÍCIA FARESIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Nayara Patrícia Faresin (20181/19823), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2019, ambos no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6417, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 07h16min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1496/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292104

PORTARIA Nº. 1496/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILDENE MARIA KUNTZLER PERÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001 e considerando Parecer Social Nº 160/2019, da Assistência Social, protocolado sob o nº 6414, de 17 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Sildene Maria Kuntzler Perão (20267), ocupante do cargo de Chefe de Programas, no dia 20 de dezembro de 2019, para acompanhar membro da família em consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6414, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 26 de dezembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1497/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292107

PORTARIA Nº. 1497/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ODETE MARIA DAVID PARIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Odete Maria David Paris (19834/20196), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1ª a 5ª série), no dia 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6388, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 01h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____

Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1498/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292108

PORTARIA Nº. 1498/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DECIO MICREIVI CHAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Décio Micreivi Chaves (20075), ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, no dia 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6400, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor ficará zerado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1499/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292109

PORTARIA Nº. 1499/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MICHELE CRISTIAN MASCHIO CHITOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Michele Cristian Maschio Chitolina (20291), ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, no dia 20 de dezembro de 2019, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6401, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 07h07min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1500/2018 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292110

PORTARIA Nº. 1500/2018 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IRMA SALVI BARP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Irma Salvi Barp (1697), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6404, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 03h41min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1501/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292111

PORTARIA Nº. 1501/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDETE VIEIRA DOS SANTOS GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Claudete Vieira dos Santos Gonçalves (19853/20183), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6418, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 34min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1502/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292112

PORTARIA Nº. 1502/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GENELCI PICCININ CELLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Genelci Piccinin Cella (19841/20185), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6419, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 01h58min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1503/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292113

PORTARIA Nº. 1503/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANTONINHO SIVIERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Antoninho Siviero (20062/760), ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6423, de 17 dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado dos dias trabalhados nas eleições de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1504/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292114

PORTARIA Nº. 1504/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ORTENILA DE LIMA MENONCIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Ortenila de Lima Menoncin (552/628), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 17 de dezembro de 2019, e no dia 18 de dezembro de 2019, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6370, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 02h15min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1506/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292116

PORTARIA Nº. 1506/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VIVALDINO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 60, Capítulo III da Lei Complementar nº.32 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de dezembro de 2001 e conforme Requerimento sob protocolo nº 6432, de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER FÉRIAS, ao servidor público municipal, Vivaldino de Oliveira (1285), entre os dias 23 e 30 de dezembro de 2019, em compensação aos dias que foram suprimidos devido a Portaria 096/2019 de 12 de fevereiro de 2019, ficando a partir da execução desta, o saldo de 09 (nove) dias de férias a serem gozados posteriormente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1507/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292118

PORTARIA Nº. 1507/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALMIR DA SILVA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Valmir da Silva (1836), ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional, nos dias 24, 26, 30 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6393, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 32h32min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1508/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292119

PORTARIA Nº. 1508/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JULCEMIR DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Julcemir de Souza (2016), ocupante do cargo de Operador de Máquinas, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6394, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 56h45min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1509/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292120

PORTARIA Nº. 1509/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILBERTO VALGOI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Gilberto Valgoi (19878), ocupante do cargo de Mecânico, no dia 24 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 6395, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 59h21min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1510/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292121

PORTARIA Nº. 1510/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO JURANDI JUNGLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Jurandi Jungles (19870), ocupante do cargo de Assistente de Obras, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 6397, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 17h17min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1511/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292122

PORTARIA Nº. 1511/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLAUDENIR SERAFINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Claudenir Serafini (19976), ocupante do cargo de Operador de Máquinas, nos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 6398, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 05h42min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1512/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292124

PORTARIA Nº. 1512/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANDERSON DALL BELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Anderson Dall Bello (20314), ocupante do cargo de Engenheiro Civil, nos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6420, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento do referido servidor, na competência 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1513/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292125

PORTARIA Nº. 1513/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANDERSON BATISTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Anderson Batisti (20309), ocupante do cargo de Engenheiro Civil, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6422, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento do referido servidor, na competência 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1514/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292134

PORTARIA Nº. 1514/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADRIEL STUCHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Adriel Stuchi (20312), ocupante do cargo de Arquiteto e Urbanista, nos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6424, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento do referido servidor, na competência 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1515/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292136

PORTARIA Nº. 1515/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZETE CARMEM DA SILVA DONZELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Elizete Carmem da Silva Donzelli (1699), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6410, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 04h34min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1516/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292137

PORTARIA Nº. 1516/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANETE MARIA DAL SASSO MORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Janete Maria Dal Sasso Moro (20074), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 27 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6431, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 22h09min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1517/2018 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292138

PORTARIA Nº. 1517/2018 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLEOCIR ANTONIO FERRARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Cleocir

Antônio Ferrari, ocupante do cargo de Mecânico, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6392, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor ficará zerado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1518/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292139

PORTARIA Nº. 1518/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA AUGUSTA GANDINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Ana Augusta Gandini (20256), ocupante do cargo de Psicólogo, no dia 02 de janeiro de 2020, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6430, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 46h46min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1519/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292140

PORTARIA Nº. 1519/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADIVANE MENEGHETTI ENDERLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Adivane Meneghetti Enderle, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6433, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 06h23min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1520/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292141

PORTARIA Nº. 1520/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FERNANDA APARECIDA LIMA DA SILVA TADIOTTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Fernanda Aparecida Lima da Silva Tadiotto (20290), ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos dias 23 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6435, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1521/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292142

PORTARIA Nº. 1521/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FABIO FERREIRA TERRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Fabio Ferreira Terres (19922), ocupante do cargo operador de Máquinas, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6391, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor ficará zerado, e as 01h20min. excedentes serão descontadas na folha de pagamento do referido servidor, na competência 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1522/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292143

PORTARIA Nº. 1522/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALVARO HANAUER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Alvaro Hanauer (19876), ocupante do cargo de Mecânico, nos dias 23, 24, 26 e 27 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6428, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor ficará zerado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1523/2019 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292144

PORTARIA Nº. 1523/2019 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EVERALDO FRANCISCO AGNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao Servidor Público Municipal, Everaldo Francisco Agnes (1326), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por determinação médica e conforme atestado, por 2 (dois) dias, de 19 a 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1524/2019 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292145

PORTARIA Nº. 1524/2019 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REJANE DANIEL HILLESHEIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001 e considerando Parecer Social nº162/2019 da Assistência Social, protocolado sob o nº 6438, de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Rejane Daniel Hillesheim (1060/19838), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no dia 18 de dezembro de 2019, no período vespertino, para acompanhar membro da família em consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6438, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 23 de dezembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1525/2019 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292147

PORTARIA Nº. 1525/2019 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL BARBARA MICHELON BACKES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Barbara Michelon Backes (20318), ocupante do cargo de Chefe de Programas, nos dias 23, 26 e 27 de dezembro de 2019, conforme Requerimento

sob Protocolo Nº 6439, de 19 dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1526/2019 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292151

PORTARIA Nº. 1526/2019 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AMONI ROSSET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Amoni Rosset (20208), ocupante do cargo de Psicóloga, no dia 30 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6437, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 03h56min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1527/2019 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292152

PORTARIA Nº. 1527/2019 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIEGO PIACENTINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Diego Piacentini (19843), ocupante do cargo de Professor de Educação Física, no dia 19 de dezembro de 2019, no período vespertino, e no dia 20 de dezembro de 2019, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6441, de 19 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 02h41min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1528/2019 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292167

PORTARIA Nº. 1528/2019 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANE TERESINHA DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Luciane Terezinha De Moraes (20092), ocupante do cargo de Assistente Social, por determinação médica e conforme atestado, no dia 18 de dezembro 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1529/2018 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292168

PORTARIA Nº. 1529/2018 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KATIA REGINA DAL PONT RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a Servidora Pública Municipal, Katia Regina Dal Pont Rodrigues (1334/20209), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6443, de 19 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1530/2019 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292169

PORTARIA Nº. 1530/2019 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROMUALDO JORGE GIROTTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal, Romualdo Jorge Girotto (19792), ocupante do cargo de motorista, por determinação médica e conforme atestado, no dia 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Servidora Designada

PORTARIA Nº. 1531/2018 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292170

PORTARIA Nº. 1531/2018 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA PAULA MARSARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Ana Paula Marsaro (19850), ocupante do cargo de Professora de Educação Física, por determinação médica e conforme atestado, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1532/2018 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292174

PORTARIA Nº. 1532/2018 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI BESSON SOTORIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a Servidora Pública Municipal, Marli Besson Sotoriva (327/553), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1ª a 5ª série), no dia 20 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6448, de 19 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 01h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1533/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292175

PORTARIA Nº. 1533/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICOP MUNICIPAL CRISTIANO DE ALBUQUERQUE DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Pública Municipal, Cristiano de Albuquerque Dias (1407), ocupante do cargo de Assistente Administrativo, nos dias XX, XX e XX de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 64XX, de 20 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor ficará zerado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1534/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292176

PORTARIA Nº. 1534/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO CLAUDIOMIRO NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, João Claudiomiro Nunes (1730), ocupante do cargo de Assistente de Serviço Social, nos dias 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6457, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 16h28min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1535/2018 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292177

PORTARIA Nº. 1535/2018 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAHIANE NOVELLO BOFF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Dahiane Novello Boff (1898), ocupante do cargo de Enfermeira, nos dias 27 de dezembro de 2019, 02 e 03 de janeiro de 2020, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6450, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora ficará zerado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla

Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1536/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292178

PORTARIA Nº. 1536/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CRISTIANO DE MARTINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Cristiano de Martini (19773), ocupante do cargo de Motorista, no dia 30 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6454, de 19 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas do referido servidor será de 02h38min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1537/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292179

PORTARIA Nº. 1537/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JAQUELYNE DALPONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Jaquelyne Dalpont (20287), ocupante do cargo de Enfermeira, nos dias 02 e 03 de janeiro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6458, de 20 dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 07h15min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1538/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292181

PORTARIA Nº. 1538/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANGELA TOAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 60, Capítulo III da Lei Complementar nº.32 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de dezembro de 2001 e conforme Requerimento sob protocolo nº 6455, de 20 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER FÉRIAS, à servidora pública municipal, Rosangela Toazza (1872), ocupante do cargo de Enfermeira, no dia 20 de dezembro de 2019, no período vespertino, em compensação as horas trabalhadas em férias, restando a partir desta data, um saldo de 69h20min de horas férias a serem gozados posteriormente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1539/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292182

PORTARIA Nº. 1539/2019 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDGAR DÓRIS BERLANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Edgar Dóris Berlanda (1275), ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, no dia 20 de dezembro de 2019, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6460, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo de horas férias do referido servidor será de 11h17min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1540/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293064

PORTARIA Nº. 1540/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARA REGINA ZANCHET BODANESE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Mara Regina Zanchet Bodanese (500), ocupante do cargo de Agente Administrativo, no dia 23 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6471, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 75h50min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1541/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293067

PORTARIA Nº. 1541/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NELSON ANTONIO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal, Nelson Antonio de Lima (896), ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Conservação, nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6475, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo de banco de horas do referido servidor será de 06h50min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1542/2019 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293068

PORTARIA Nº. 1542/2019 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDREIA KOTTWITZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Andreia Kottwitz (20303), ocupante do cargo de Psicóloga, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6468, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora ficará zerado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1543/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293069

PORTARIA Nº. 1543/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIZETE DA SILVA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Marizete da Silva de Almeida (19981), ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 23 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6467, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1544/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293070

PORTARIA Nº. 1544/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIRLEI LÚCIA VILBRANTZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001, e considerando o Parecer Social Nº 163/2019, da Assistência Social, protocolado sob o nº 6470, de 23 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Dirlei Lúcia Vilbrantz (1806), ocupante do cargo de Professora de Artes, no dia 20 de dezembro de 2019, no período matutino, para acompanhar membro da família em consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6470, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 25 de dezembro de 2019, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1545/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293071

PORTARIA Nº. 1545/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANE TERESINHA DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Luciane Terezinha De Moraes (20092), ocupante do cargo de Assistente Social, nos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6469, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 03h46min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____

Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1546/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293072

PORTARIA Nº. 1546/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DILES DALLA RIVA DEVISÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Diles Dalla Riva Devisê (1702), ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6474, de 20 dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidora será de 40h37min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1547/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293073

PORTARIA Nº. 1547/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LORENI SANTO DE MORAIS ROMANZINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal, Loreni Santo de Morais Romanzini (20304), ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, por determinação médica e conforme atestados, nos dias 19 e 20 de dezembro 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1548/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293075

PORTARIA Nº. 1548/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LORECI ALBANI DALL'ACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Loreci Albani Dall'Acqua (1831), ocupante do cargo de Assistente de Serviço Social, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6476, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo o saldo do banco de horas da referida servidor será de 04h03min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1549/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293076

PORTARIA Nº. 1549/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIA SCHNEIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Julia Schneider (20305), ocupante do cargo de Enfermeira, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6473, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1550/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293078

PORTARIA Nº. 1550/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MICHELE FERNADNA RISSI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 e § 2º do Art. 70 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Michele Fernanda Rissi (20297), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 27 de dezembro de 2019, no período vespertino, para realizar procedimento médico, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6464, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 02 de janeiro de 2020, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 1551/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293079

PORTARIA Nº. 1551/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUELYN PAULA GUARNIERI MARAFON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal nº023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Suelyn Paula Guarnieri Marafon (20330), ocupante do cargo de Enfermeiro, nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020, conforme Requerimento sob Protocolo N° 6472, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no caput deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento da referida servidora, na competência 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 23 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____

Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº.1466/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292045

PORTARIA Nº.1466/2019 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ORTENILA DE LIMA MENONCIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 60, Capítulo III da Lei Complementar nº.32 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de dezembro de 2001 e conforme Requerimento sob protocolo nº 6369, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER FÉRIAS, à servidora pública municipal, Ortenila de Lima Menoncin (552/628), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), nos dias 19 e 20 de dezembro de 2019, em compensação aos dias que foram suprimidos devido a Portaria N°001/2015 – de 05 de janeiro de 2015, restando a partir da execução desta, o saldo de 02 (dois) dias e 04 (quatro) horas de férias a serem gozados posteriormente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 17 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº.1505/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292115

PORTARIA Nº.1505/2019 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CRISTIANE COFCEWICZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 60, Capítulo III da Lei Complementar nº.32 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de dezembro de 2001 e conforme Requerimento sob protocolo nº 6429, de 18 de dezembro de 2019.
RESOLVE:

Art.1º CONCEDER FÉRIAS, à servidora pública municipal, Cristiane Cofcewicz (19888), ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, no dia 23 de dezembro de 2019, em compensação aos dias que foram suprimidos devido a Portaria nº 1595/2018 - de 28 de dezembro de 2018, restando a partir desta data, um saldo de 14h30min de férias a serem gozados posteriormente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 18 de dezembro de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019

Publicação Nº 2292913

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, n° 165, Centro, CNPJ/MF n° 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano de Pariz, inscrito no CPF nº 579.8.729-20 e portador da Carteira de Identidade nº 2.031.348, SSP/SC, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado o GRUPO DE IDOSOS SANTO EXPEDITO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 09.204.102/0001-01, com sede na Linha Gaúcha, no interior deste Município, neste ato, representado pelo seu Presidente, Sra. Maria Stuani, CPF nº 777.053.869-68, doravante designado simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e com fulcro na Lei Municipal nº 2765/2019, de 22 de maio de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar até 31/12/2020 a vigência do Termo de Fomento nº 004/2019, conforme preceitua a Cláusula Sexta do referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si só, a cumpri-lo, em todos os seus termos.
As demais cláusulas do Termo de Fomento nº 004/2019, permanecem inalteradas.

Município de Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2019.
Município de Quilombo Grupo de Idosos Santo Expedito
Silvano de Pariz - Prefeito Maria Stuani - Presidente

Testemunha 1: Testemunha 2:
Nome: Nome:
CPF nº: CPF nº:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019

Publicação Nº 2292914

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, n° 165, Centro, CNPJ/MF n° 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano de Pariz, inscrito no CPF nº 579.8.729-20 e portador da Carteira de Identidade nº 2.031.348, SSP/SC, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado o GRUPO DE IDOSOS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 19.437.661/0001-07, com sede na Linha São José, no interior deste Município, neste ato, representado pelo seu Presidente, Sr. Nelson Menoncin, CPF nº 347.109.579-91, doravante designado simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e com fulcro na Lei Municipal nº 2765/2019, de 22 de maio de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar até 31/12/2020 a vigência do Termo de Fomento nº 005/2019, conforme preceitua a Cláusula Sexta do referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si só, a cumpri-lo, em todos os seus termos.
As demais cláusulas do Termo de Fomento nº 005/2019, permanecem inalteradas.

Município de Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2019.
Município de Quilombo Grupo de Idosos Nossa Senhora de Fátima
Silvano de Pariz - Prefeito Nelson Menoncin - Presidente

Testemunha 1: Testemunha 2:
Nome: Nome:
CPF nº: CPF nº:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019

Publicação Nº 2292915

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS NOSSA SENHORA DO CARMO, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, n° 165, Centro, CNPJ/MF n° 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano de Pariz, inscrito no CPF nº 579.8.729-20 e portador da Carteira de Identidade nº 2.031.348, SSP/SC, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado o GRUPO DE IDOSOS NOSSA SENHORA DO CARMO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 04.051.239/0001-41, com sede na Linha Nova Brasília, no interior deste Município, neste ato, representado pelo seu Presidente, Sr. Antonio Pedro Dalssaso, CPF nº 248.331.420-15, doravante designado simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e com fulcro na Lei Municipal nº 2765/2019, de 22 de maio de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar até 31/12/2020 a vigência do Termo de Fomento nº 006/2019, conforme preceitua a Cláusula Sexta do referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si só, a cumpri-lo, em todos os seus termos.
As demais cláusulas do Termo de Fomento nº 006/2019, permanecem inalteradas.

Município de Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2019.

Município de Quilombo	Grupo de Idosos Nossa Senhora do Carmo
Silvano de Pariz - Prefeito	Antônio Pedro Dalssaso - Presidente

Testemunha 1: Testemunha 2:
Nome: Nome:
CPF nº: CPF nº:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019

Publicação Nº 2292916

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, n° 165, Centro, CNPJ/MF n° 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano de Pariz, inscrito no CPF nº 579.8.729-20 e portador da Carteira de Identidade nº 2.031.348, SSP/SC, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado o GRUPO DE IDOSOS ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 14.022.510/0001-74, com sede na Linha Vista Alegre, no interior deste Município, neste ato, representado pela sua Presidente, Sra. Lorena Zambiasi, CPF nº 492.449.909-97, doravante designado simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e com fulcro na Lei Municipal nº 2765/2019, de 22 de maio de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar até 31/12/2020 a vigência do Termo de Fomento nº 007/2019, conforme preceitua a Cláusula Sexta do referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si só, a cumpri-lo, em todos os seus termos.
As demais cláusulas do Termo de Fomento nº 007/2019, permanecem inalteradas.

Município de Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2019.

Município de Quilombo	Grupo de Idosos Associação Nossa Senhora de Fátima
Silvano de Pariz - Prefeito	Lorena Zambiasi - Presidente

Testemunha 1: Testemunha 2:

Nome: Nome:
CPF nº: CPF nº:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019

Publicação Nº 2292917

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS DOM JOSÉ GOMES, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, n° 165, Centro, CNPJ/MF n° 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano de Pariz, inscrito no CPF nº 579.8.729-20 e portador da Carteira de Identidade nº 2.031.348, SSP/SC, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado o GRUPO DE IDOSOS DOM JOSÉ GOMES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 04.713.773/0001-76, com sede na Linha Salto Saudades, no interior deste Município, neste ato, representado pela seu Presidente, Sr. Neuri Valgoi, CPF nº 469.852.809-78, doravante designado simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e com fulcro na Lei Municipal nº 2765/2019, de 22 de maio de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar até 31/12/2020 a vigência do Termo de Fomento nº 008/2019, conforme preceitua a Cláusula Sexta do referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si só, a cumpri-lo, em todos os seus termos.
As demais cláusulas do Termo de Fomento nº 008/2019, permanecem inalteradas.

Município de Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2019.

Município de Quilombo	Grupo de Idosos Dom José Gomes
Silvano de Pariz - Prefeito	Neuri Valgoi - Presidente

Testemunha 1: Testemunha 2:
Nome: Nome:
CPF nº: CPF nº:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2019

Publicação Nº 2292918

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, n° 165, Centro, CNPJ/MF n° 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano de Pariz, inscrito no CPF nº 579.8.729-20 e portador da Carteira de Identidade nº 2.031.348, SSP/SC, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado o GRUPO DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 00.108.229/0001-44, com sede na Avenida Primo Alberto Bodanese, no Centro deste Município, neste ato, representado pelo seu Presidente, Sr. Ilírio Galina, CPF nº 227.766.800-15, doravante designado simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2019, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e com fulcro na Lei Municipal nº 2765/2019, de 22 de maio de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar até 31/12/2020 a vigência do Termo de Fomento nº 009/2019, conforme preceitua a Cláusula Sexta do referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si só, a cumpri-lo, em todos os seus termos.
As demais cláusulas do Termo de Fomento nº 009/2019, permanecem inalteradas.

Município de Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2019.

Município de Quilombo
Silvano de Pariz - Prefeito

Grupo de Idosos São Vicente de Paula
Ilírio Galina - Presidente

Testemunha 1: Testemunha 2:
Nome: Nome:
CPF nº: CPF nº:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019

Publicação Nº 2292919

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, n° 165, Centro, CNPJ/MF n° 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano de Pariz, inscrito no CPF nº 579.8.729-20 e portador da Carteira de Identidade nº 2.031.348, SSP/SC, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado o GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 04.574.461/0001-29, com sede na Linha Zamignan, no interior deste Município, neste ato, representado pela seu presidente, Sr. Valdir Zoldan, CPF nº 148.874.289-87, doravante designado simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e com fulcro na Lei Municipal nº 2765/2019, de 22 de maio de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar até 31/12/2020 a vigência do Termo de Fomento nº 010/2019, conforme preceitua a Cláusula Sexta do referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si só, a cumpri-lo, em todos os seus termos.
As demais cláusulas do Termo de Fomento nº 010/2019, permanecem inalteradas.

Município de Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2019.

Município de Quilombo
Silvano de Pariz - Prefeito

Grupo de Idosos Padre Santo Guerra
Valdir Zoldan - Presidente

Testemunha 1: Testemunha 2:
Nome: Nome:
CPF nº: CPF nº:

Rio do Campo

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.129

Publicação Nº 2293046

MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.102.707/0001-36
Endereço: Rua 29 de Dezembro - 70 CEP: 89.198-000
Telefone: (47) 3564-8100 Cidade: Rio do Campo

DECRETO Nº 4.129, de 24 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá providencias"

Rodrigo Preis, prefeito do município de Rio do Campo, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município e autorização contida na lei orçamentária 2.242 de 28 de novembro de 2018:

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Suplementar	Tratamento Médico de Média e Alta Complexidade	11.001.0010.0302.0014.2091.3337100000000000000.01020488	500,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Excesso		01020488	500,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Suplementar	Legalidade e Transparência.	03.001.0004.0125.0002.2008.3339000000000000000.01000400	2.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Descrição Ação	Detalhamento	Valor
Excesso		01000400	2.000,00

Art. 5 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Campo - Santa Catarina, 24 de dezembro de 2019

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal de Rio do Campo

Lenoir Menegazzi
Responsável pela Secretaria de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 39

Publicação Nº 2292808

LEI COMPLEMENTAR 36, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
"Altera a Alínea "e" do Inciso II do Art. 215, da Lei Complementar 02, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais. Faço Saber a todos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Passa a alínea "e" do Inciso II do Art. 215, da Lei Complementar 02, de 21 de dezembro de 2009 a ter a seguinte redação:
"e) O imóvel pertencente a aposentado ou pensionista, deficiente físico ou mental e portador de moléstia grave, sendo estas: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; expondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); Síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; hepatopatia e contaminação por radiação; escoliose destro-convexa e doença pulmonar obstrutiva crônica, que possua imóvel único no Município de Rio do Campo, com área inferior a 700,00 m², que utilize exclusivamente como sua moradia, e que o rendimento familiar (moradores do imóvel) seja de no máximo 2 (dois) salários mínimos vigentes."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 24 de dezembro de 2019.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Lenoir Menegazzi
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 40

Publicação Nº 2292809

LEI COMPLEMENTAR 40, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
"Delimita a Ampliação do Perímetro Urbano do Bairro Floresta - Município De Rio Do Campo, e da Outras Providências.".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Perímetro Urbano do Município de Rio do Campo, passando o mesmo a estar de acordo com o contido no Memorial Descritivo constante no Anexo I da presente Lei.
Parágrafo Único - A descrição detalhada da presente alteração consta no mapa e Memorial Descritivo constante no Anexo I, sendo este parte integrante da presente lei.

Art. 2º As áreas fruto das ampliações, localizadas no memorial descrito do anexo I, passarão a compor o Bairro Floresta.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 24 de dezembro de 2019.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Lenoir Menegazzi
Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Nome: Prefeitura Municipal de Rio do Campo
Endereço: Serrinha , Rio do Campo – SC.
Objetivo: demarcação de um área de terras de 511.922,72 m², para efeito de ampliação do perímetro urbano do município de Rio do Campo
DESCRIÇÃO
Um área gleba de terra situado na localidade da Serrinha neste município de Rio do Campo, contendo á área de 511.922,72m², (quinhentos e onze mil e novecentos e vinte e dois metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.018.027,6314m e E 585.910,6789m; situado na margem esquerda do Ribeirão Caçador; deste segue pelo referido a montante, com seguintes azimutes e distâncias: 102°40'02" e de 48,49 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.018.016,9985m e E 585.957,9872m; 91°02'24" e de 38,84 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.018.016,2934m e E 585.996,8249m; 117°16'35" e de 32,30 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.018.001,4889m e E 586.025,5372m; 128°50'09" e de 33,98 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.017.980,1781m e E 586.052,0086m; 128°50'08" e de 18,89 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.017.968,3337m e E 586.066,7214m; 106°34'19" e de 10,94 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.017.965,2144m e E 586.077,2036m; 84°20'34" e de 15,95 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.017.966,7862m e E 586.093,0712m; 47°54'40" e de 55,54

m até o vértice 08, de coordenadas N 7.018.004,0157m e E 586.134,2898m; 51°53'49" e de 53,91 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.018.037,2841m e E 586.176,7138m; 67°28'03" e de 45,98 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.018.054,9030m e E 586.219,1815m; 89°54'29" e de 9,72 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.018.054,9186m e E 586.228,8998m; 106°08'32" e de 8,52 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.018.052,5510m e E 586.237,0799m; 128°38'29" e de 44,04 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.018.025,0479m e E 586.271,4816m; 110°43'01" e de 46,30 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.018.008,6676m e E 586.314,7920m; 89°01'57" e de 33,35 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.018.009,2308m e E 586.348,1409m; deste segue pela extrema de Saercio Augusto; com seguintes azimutes e distâncias: 197°31'04" e de 111,86 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.017.902,5556m e E 586.314,4697m; deste segue pela margens da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distancias: 263°30'59" e de 33,61 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.017.898,7601m e E 586.281,0726m; 263°52'22" e de 16,18 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.017.897,0335m e E 586.264,9890m; 268°42'09" e de 37,72 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.017.896,1794m e E 586.227,2807m; 272°40'17" e de 31,54 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.017.897,6496m e E 586.195,7716m; 274°53'38" e de 25,90 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.017.899,8595m e E 586.169,9612m; 281°07'08" e de 12,65 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.017.902,2982m e E 586.157,5527m; 288°35'08" e de 15,65 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.017.907,2863m e E 586.142,7184m; 295°52'16" e de 38,33 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.017.924,0110m e E 586.108,2311m; 297°16'15" e de 17,13 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.017.931,8601m e E 586.093,0048m; 289°40'37" e de 11,62 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.017.935,7721m e E 586.082,0652m; 286°21'16" e de 30,09 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.017.944,2441m e E 586.053,1952m; deste segue pelo terreno de Jose Evanicio Kulkamp; com seguintes azimutes e distâncias: 194°03'12" e de 133,64 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.017.814,6044m e E 586.020,7444m; deste segue pelo terreno de Sebastião Tadeu de Souza; com seguintes azimutes e distâncias: 214°01'34" e de 317,24 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.017.551,6795m e E 585.843,2240m; deste segue pela extrema de Altair José Laurindo; com seguintes azimutes e distâncias: 290°00'33" e de 259,20 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.017.640,3720m e E 585.599,6661m; deste segue pelo terreno de Altair José Laurindo; com seguintes azimutes e distâncias: 210°13'52" e de 585,49 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.017.134,5034m e E 585.304,8772m; deste segue pela margens da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distancias: com os seguintes azimutes e distancias: 287°59'41" e de 180,34 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.017.190,2163m e E 585.133,3563m; 288°57'56" e de 41,79 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.017.203,7977m e E 585.093,8359m; 294°12'28" e de 25,40 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.017.214,2125m e E 585.070,6703m; 316°41'04" e de 10,85 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.017.222,1058m e E 585.063,2280m; deste segue pela extrema de José Evaldo Luckmann; com seguintes azimutes e distâncias: 288°00'04" e de 161,68 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.017.272,0705m e E 584.909,4634m; deste segue pelo Perau; com seguintes azimutes e distâncias: 71°59'56" e de 67,98 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.017.293,0777m e E 584.974,1128m; 71°59'56" e de 83,35 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.017.318,8358m e E 585.053,3834m; 60°49'01" e de 44,90 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.017.340,7279m e E 585.092,5819m; 65°05'37" e de 81,05 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.017.374,8618m e E 585.166,0957m; 45°00'39" e de 75,31 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.017.428,1066m e E 585.219,3604m; 13°26'11" e de 55,95 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.017.482,5258m e E 585.232,3615m; 344°51'58" e de 71,77 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.017.551,8054m e E 585.213,6243m; 331°49'31" e de 40,71 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.017.587,6917m e E 585.194,4026m; 335°16'28" e de 35,60 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.017.620,0294m e E 585.179,5114m; 302°59'06" e de 90,82 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.017.669,4731m e E 585.103,3315m; 322°18'45" e de 90,66 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.017.741,2173m e E 585.047,9065m; 332°08'14" e de 74,51 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.017.807,0887m e E 585.013,0843m; 23°32'23" e de 45,42 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.017.848,7321m e E 585.031,2258m; 59°44'47" e de 81,81 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.017.889,9510m e E 585.101,8945m; 79°13'21" e de 118,64 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.017.912,1364m e E 585.218,4426m; 80°44'28" e de 63,80 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.017.922,4009m e E 585.281,4078m; 66°10'45" e de 182,61 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.017.996,1514m e E 585.448,4584m; 75°58'03" e de 90,27 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.018.018,0395m e E 585.536,0348m; 102°20'55" e de 59,40 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.018.005,3367m e E 585.594,0590m; 116°10'18" e de 39,90 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.017.987,7400m e E 585.629,8647m; 83°00'27" e de 65,28 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.017.995,6868m e E 585.694,6555m; 88°17'12" e de 77,53 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.017.998,0047m e E 585.772,1495m; 81°30'16" e de 68,90 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.018.008,1832m e E 585.840,2908m; 90°21'40" e de 45,14 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.018.007,8988m e E 585.885,4295m; 51°59'32" e de 32,05 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.018.027,6314m e E 585.910,6789m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Rio do Campo, em 16 de dezembro de 2019.

Responsável Técnico:

Valter Junkes - Tec. Agrimensura
CREA/SC 109080-8

LEI Nº 2.313

Publicação Nº 2292807

LEI Nº 2.313 DE 24 DE dezembro DE 2019.

"Altera o § 1º do Art. 1º da Lei nº 1977, de 26 de maio de 2014".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o § 1º do Art. 1º da Lei nº 1977, de 26 de maio de 2014 a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....
§ 1º Movimentação das disponibilidades financeiras, representadas por recursos advindos da União, Estado, Município e demais órgãos da Administração Direta e Indireta;
§ 2º .....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 24 de dezembro de 2019.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Lenoir Menegazzi
Resp. pela Sec. de Administração e Finanças

Rio do Oeste

PREFEITURA

DECRETO_2491_UFM_2020

Publicação Nº 2291262

DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o Valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para o Exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere o Parágrafo Terceiro, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 007, de 04 de setembro de 2001,

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido para o exercício de 2020, o valor de R$ 3,6067 (três reais e seis mil e sessenta e sete décimos de milésimo) para a UFM (Unidade Fiscal Municipal), corrigido pelo índice de 3,3668% (três inteiros e três mil, seiscentos e sessenta e oito décimos de milésimo por cento) referente a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período de Dezembro de 2018 a Novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Rio do Oeste - SC, 23 de dezembro de 2019.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO_2492_PLANTAO_FARMACIAS_2020

Publicação Nº 2291264

DECRETO Nº 2.492, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece a escala de plantão das farmácias de Rio do Oeste, referente ao ano de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 154 da Lei Complementar nº 40, Código de Posturas do Município de Rio do Oeste.

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão das farmácias em funcionamento no Município de Rio do Oeste, referente ao ano de 2020, nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 23 de dezembro de 2019.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO

DECRETO_2493_REMANEJA_PMRO

Publicação Nº 2291265

DECRETO N° 2493 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Remaneja dotações orçamentárias para o FMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e pelo que lhe confere o inciso III, § 3º inciso I, art. 5º da Lei nº 2236 de 12/12/2018.
DECRETA:
Art. 1º Ficam remanejadas as dotações a seguir relacionadas:

I – de 06.601.2017.33390.1380043, referência 199 para 06.601.2017.33393.1380043, referência 183 no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23/12/2019.

Rio do Oeste – SC, 23 de dezembro de 2019.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial do Município

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário da Administração

Rio do Sul

PREFEITURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 218/2019

Publicação Nº 2291650

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 218/2019

O Município de Rio do Sul/SC, torna público, através da Secretaria de Infraestrutura, que fará realizar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, execução indireta do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para a execução da ponte e suas cabeceiras ligando os bairros Bela Aliança - Navegantes, em Rio do Sul/SC conforme projeto básico e demais anexos deste edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 123/2006 e alterações posteriores, Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à matéria.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para verificação, no Departamento de Licitações do Município, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Os interessados em adquirir o edital e seus anexos poderão fazê-lo pelo site: www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações ou pelos endereços eletrônicos: jose.deola@riodosul.sc.gov.br / odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br / franciele.lippel@riodosul.sc.gov.br

Os envelopes contendo as documentações de habilitação e propostas serão recebidos até as 08h00min do dia 07/02/2020, devendo ser protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.
A abertura dos envelopes de habilitação será efetuada às 08h30min do dia 07/02/2020, na Sala de Licitações do Prédio Central da Prefeitura Municipal.

Rio do Sul, 19 de dezembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

DANIEL PASA
Secretário de Infraestrutura

Rio dos Cedros

Prefeitura

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Publicação Nº 2292839

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso I da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica suplementada por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0012.0365.0050.2019 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil
3339000000000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. Impostos Educação) ..... R$185,00

Total ..... R$185,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de dezembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 10 de dezembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

Publicação Nº 2292840

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

MARILDO DOMIGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados dentro dos respectivos projetos/atividades os valores das dotações abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
De:
03 - SECRETARIA DE FAZENDA
006 - DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0004.0122.0015.2004 - Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
3339000000000000000 - Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários).R$1.400,00

Para:
03 - SECRETARIA DE FAZENDA
006 - DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0004.0122.0015.2004 - Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa
3335000000000000000 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos (1.000.000 – Recursos Ordinários) .....
..... R$1.400,00

Total ..... R$1.400,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de dezembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 10 de dezembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

Publicação Nº 2292842

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO

MARILDO DOMIGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados dentro dos respectivos projetos/atividades os valores das dotações abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
De:
04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
003 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0028.0843.0020.0002 - Manutenção da Divida Fundada Serviços Urbanos
3329000000000000000 - Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários).R$8.600,00

Para:
04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
003 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0028.0843.0020.0002 - Manutenção da Divida Fundada Serviços Urbanos
3469000000000000000 - Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários).R$8.600,00

Total ..... R$8.600,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 10 de dezembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 10 de dezembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Publicação Nº 2292843

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º Inciso I da Lei Municipal nº 2.016 de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica suplementada por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002 - EDUCAÇÃO BÁSICA
0012.0365.0050.2012 - Manutenção CEI/Jardim
3319000000000000000 – Aplic. Diretas (1.190.000 – Transf. Fundeb/Fundef Outros Despesa Ensino) ..... R$75.000,00

Total ..... R$75.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 12 de dezembro de 2019.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 12 de dezembro de 2019.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Rio Negrinho

PREFEITURA

REPUBLICAÇÃO RGF 2º QUADRIMESTRE

Publicação Nº 2292598

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ 2º QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	132.076.369,72
Receita Corrente Líquida Ajustada	131.776.369,72

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	71.417.188,26	54,20
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	71.159.239,65	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	67.601.277,67	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	64.043.315,69	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	8.678.188,71	6,57
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	158.491.643,66	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	29.056.801,34	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	311.973,32	0,24
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	21.132.219,16	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.245.345,88	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 19/12/2019, às 10:02:06.

NOTA:

SUELEN SCHROEDER
Contadora

IVAN ORNELO FLORIANI
Secretário de Finanças

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO RGF 2º QUADRIMESTRE

Publicação Nº 2292588

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Setembro de 2018 a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.872.956,82	5.900.541,74	5.908.056,36	9.790.040,63	6.494.516,27	5.914.567,65	6.128.393,57	6.482.087,66	6.552.682,30	6.572.777,24	9.310.280,16	6.635.984,40	81.562.884,80	1.320,79
Pessoal Ativo	5.290.081,38	5.313.074,92	5.318.672,44	8.906.652,94	5.881.904,35	5.301.829,78	5.505.638,37	5.834.596,76	5.906.641,87	5.921.540,94	8.654.445,86	5.975.220,05	73.810.299,66	1.320,79
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.432.041,76	4.451.534,58	4.455.858,92	7.198.006,39	5.036.603,90	4.446.418,98	4.624.256,41	4.888.132,64	4.953.420,09	4.963.521,24	7.662.772,29	5.008.392,02	62.120.959,22	1.320,79
Obrigações Patronais	854.791,91	858.387,76	859.720,07	1.705.887,78	844.906,85	852.305,44	877.398,54	943.831,70	950.925,78	955.592,50	989.607,17	964.827,23	11.658.182,73	0,00
Benefícios Previdenciários	3.247,71	3.152,58	3.093,45	2.758,77	393,60	3.105,36	3.983,42	2.632,42	2.296,00	2.427,20	2.066,40	2.000,80	31.157,71	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	582.875,44	587.466,82	589.383,92	883.387,69	612.611,92	612.737,87	622.755,20	647.490,90	646.040,43	651.236,30	655.834,30	660.764,35	7.752.585,14	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	488.204,61	492.795,99	492.918,52	785.522,85	511.687,51	511.574,01	521.929,58	546.041,75	544.949,04	551.013,57	555.459,27	560.389,32	6.562.486,02	0,00
Pensões	94.670,83	94.670,83	96.465,40	97.864,84	100.924,41	101.163,86	100.825,62	101.449,15	101.091,39	100.222,73	100.375,03	100.375,03	1.190.099,12	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	705.663,11	723.253,26	723.516,77	1.049.836,15	745.692,69	727.962,98	775.672,04	763.175,75	778.326,69	790.818,73	849.168,25	833.144,17	9.466.230,59	1.320,79
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	26.078,93	39.077,70	37.424,11	69.739,72	36.372,03	18.516,37	56.208,10	18.976,11	14.080,15	44.936,06	16.946,56	20.340,52	398.696,36	1.320,79
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.987,70	5.512,24	35.499,94	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	96.708,74	96.708,74	96.708,74	96.708,74	96.708,74	96.708,74	96.708,74	96.708,74	118.206,11	94.646,37	146.399,69	146.527,06	1.279.449,15	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	582.875,44	587.466,82	589.383,92	883.387,69	612.611,92	612.737,87	622.755,20	647.490,90	646.040,43	651.236,30	655.834,30	660.764,35	7.752.585,14	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.167.293,71	5.177.288,48	5.184.539,59	8.740.204,48	5.748.823,58	5.186.604,67	5.352.721,53	5.718.911,91	5.774.355,61	5.781.958,51	8.461.111,91	5.802.840,23	72.096.654,21	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	132.076.369,72	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	300.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	131.776.369,72	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	72.096.654,21	54,71
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	71.159.239,65	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%	67.601.277,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	64.043.315,69	48,60

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 18/12/2019, às 08:21:59.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Poder: Executivo

Período de Referência: Setembro de 2018 a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2019			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
2º Quadrimestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
54,00	54,71	0,71	0,24	54,47	0,00	(54,00)	54,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

SUELEN SCHROEDER
Contadora

IVAN ORNELO FLORIANI
Secretário de Finanças

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

REPUBLICAÇÃO RGF 2º QUADRIMESTRE

Publicação Nº 2292591

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.636.848,95	21.884.372,57	20.980.098,32	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	17.636.848,95	21.884.372,57	20.615.545,08	0,00
Empréstimos	2.155.295,68	1.651.382,31	1.138.582,09	0,00
Internos	2.155.295,68	1.651.382,31	1.138.582,09	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	7.493.767,63	7.312.291,96	7.312.353,95	0,00
Internos	7.493.767,63	7.312.291,96	7.312.353,95	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	7.987.785,64	12.920.698,30	12.164.609,04	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	7.567.732,81	10.002.827,19	9.376.704,46	0,00
De Demais Contribuições Sociais	420.052,83	2.917.871,11	2.787.904,58	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	364.553,24	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.701.184,65	10.201.575,08	12.301.909,61	0,00
Disponibilidade de Caixa [1]	3.695.143,93	10.195.534,36	12.295.868,89	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.956.850,08	16.193.016,73	15.074.042,08	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	10.261.706,15	5.997.482,37	2.778.173,19	0,00
Demais Haveres Financeiros	6.040,72	6.040,72	6.040,72	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	13.935.664,30	11.682.797,49	8.678.188,71	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	128.128.717,90	127.913.835,10	132.076.369,72	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	13,76	17,11	15,88	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	10,88	9,13	6,57	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	153.754.461,48	153.496.602,12	158.491.643,66	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	138.379.015,33	138.146.941,91	142.642.479,30	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) [2]	337.558,26	337.558,26	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	109.930.640,71	109.930.640,71	109.930.640,71	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00

DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	2.753.849,28	2.912.925,10	2.545.401,19	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	8.410.227,07	5.925.008,10	4.308.395,93	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 23/12/2019, às 15:36:48.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da “Insuficiência Financeira”, no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero"

[2] Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

NOTA:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Exercício em que o ente excedeu o limite			Exercício do primeiro período seguinte		Exercício do segundo período seguinte		Exercício do terceiro período seguinte		
Quadrimestre/Semestre			Primeiro período seguinte		Segundo período seguinte		Terceiro período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUELEN SCHROEDER
Contadora

IVAN ORNELO FLORIANI
Secretário de Finanças

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

Identificador: WPR3151101-205-BADRI-314814935 - Emitido por: SUELEN SCHROEDER

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

REPUBLICAÇÃO RGF 2º QUADRIMESTRE

Publicação Nº 2292595

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**5.047.492,67**	**2.466.668,09**	**3.605.332,28**	**956.183,74**	**1.271.716,58**	**0,00**	**(3.252.408,02)**	**5.987.581,19**	**0,00**	**(9.239.989,21)**
Recursos Ordinários	5.047.492,67	2.466.668,09	3.605.332,28	956.183,74	1.271.716,58	0,00	(3.252.408,02)	5.987.581,19	0,00	(9.239.989,21)
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**140.278.392,65**	**311.505,10**	**3.413.201,06**	**3.352.212,19**	**1.227.133,07**	**0,00**	**131.974.341,23**	**6.831.019,31**	**0,00**	**125.143.321,92**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	230.053,48	169.023,74	642.580,00	9.727,55	154.196,13	0,00	(745.473,94)	359.598,46	0,00	(1.105.072,40)
Transferências do FUNDEB	1.308.373,09	3.402,32	422.221,73	5,56	669.723,43	0,00	213.020,05	345.036,34	0,00	(132.016,29)
Outros Recursos Vinculados à Educação	623.851,98	16.467,35	0,00	1.122.855,60	0,00	0,00	(515.470,97)	791.562,36	0,00	(1.307.033,33)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	(326.539,29)	87.619,34	2.106.649,52	120.242,46	320.965,50	0,00	(2.962.016,11)	785.654,33	0,00	(3.747.670,44)
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.416.303,71	12.620,83	156.811,44	97.524,39	63.132,46	0,00	1.086.214,59	633.206,87	0,00	453.007,72
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.381.310,43	19.218,81	41.471,12	37.617,06	9.418,32	0,00	2.273.585,12	1.208.099,63	0,00	1.065.485,49
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	130.811.105,72	0,00	0,00	17,74	7.210,92	0,00	130.803.877,06	0,00	0,00	130.803.877,06
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	12.675,52	0,00	0,00	1.972,94	0,00	0,00	10.702,58	0,00	0,00	10.702,58
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	760.869,60	1.160,00	0,00	22.466,00	0,00	0,00	737.243,60	11.310,11	0,00	725.933,49
Outros Recursos Vinculados	3.060.388,41	1.992,71	43.467,25	1.939.782,89	2.486,31	0,00	1.072.659,25	2.696.551,21	0,00	(1.623.891,96)
TOTAL (III) = (I + II)	**145.325.885,32**	**2.778.173,19**	**7.018.533,34**	**4.308.395,93**	**2.498.849,65**	**0,00**	**128.721.933,21**	**12.818.600,50**	**0,00**	**115.903.332,71**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 19/12/2019, às 09:56:13.

[1] Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

NOTA:

SUELEN SCHROEDER
Contadora

IVAN ORNELO FLORIANI
Secretário de Finanças

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

REPUBLICAÇÃO RGF 2º QUADRIMESTRE

Publicação Nº 2292592

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: Consolidado

Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	128.128.717,90	127.913.835,10	132.076.369,72	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	28.188.317,94	28.141.043,72	29.056.801,34	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	25.369.486,15	25.326.939,35	26.151.121,21	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 18/12/2019, às 08:41:28.

NOTA:

SUELEN SCHROEDER
Contadora

IVAN ORNELO FLORIANI
Secretário de Finanças

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

REPUBLICAÇÃO RGF 2º QUADRIMESTRE

Publicação Nº 2292593

PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO - SC

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2019 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	309.149,28	311.973,32
Interna	309.149,28	311.973,32
Empréstimos	309.149,28	311.973,32
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**309.149,28**	**311.973,32**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	132.076.369,72	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	311.973,32	0,24
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	21.132.219,16	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	19.018.997,24	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.245.345,88	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO. Emissão: 18/12/2019, às 08:42:00.

[1] Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

SUELEN SCHROEDER
Contadora

IVAN ORNELO FLORIANI
Secretário de Finanças

JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA 9654/2019

Publicação Nº 2291208

PORTARIA Nº 9654/2019
EXONERA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal Sra. CLECI DA SILVA MARTINS, cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 20 horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 23 de dezembro de 2019.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Marcia Maria Melz Francescon
Tecnico Administrativo II

PORTARIA 9655/2019

Publicação Nº 2291218

PORTARIA Nº 9655/2019
CONCEDE FERIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder FÉRIAS, ao Servidor Público Municipal Sr. EVANDRO LUIZ SCHAFER, cargo de carreira AGENTE DE CONTROLE INTERNO, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto 2018 a 31 de julho de 2019.
Art. 2º - O período de concessão será de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 23 de dezembro de 2019.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

Saltinho

PREFEITURA

CONTRATO 062/2019

Publicação Nº 2291276

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	062/2019
Contratado	IVO SCALCON
CPF	353.659.860-91
Endereço	Linha Nova Videira, Interior Saltinho - SC
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Lei 11.947/2009
Vigência do Contrato	02/01/2020 a 31/12/2020
Valor	R$ 5.862,00 (cinco mil, oitocentos sessenta e dois reais)
Assiantura: Deonir Luiz Ferronatto Pelo Município e Ivo Scalcon pela contratada	
Saltinho, 23/12/ 2019. Deonir Luiz Ferronatto Prefeito Municipal	

CONTRATO 063/2019

Publicação Nº 2291280

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	063/2019
Contratado	JOÃO LUIZ GASPARINI
CPF	465.059.709-91
Endereço	Linha São Donato, Interior saltinho - Sc
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Lei 11.947/2009
Vigência do Contrato	02/01/2020 a 31/12/2020
Valor	R$ 14.540,50 (quatorze mil, quinhentos e quarenta reais com cinquenta centavos)
Assiantura: Deonir Luiz Ferronatto Pelo Município e João Luiz Gasparini pela contratada	
Saltinho, 23/12/ 2019. Deonir Luiz Ferronatto Prefeito Municipal	

CONTRATO 064/2019

Publicação Nº 2291283

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	064/2019
Contratado	LEONIR CORREA
CPF	767.084.039-00
Endereço	Linha Santa Ines, Interior saltinho - Sc
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Lei 11.947/2009
Vigência do Contrato	02/01/2020 a 31/12/2020
Valor	R$ 5.996,00 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais)
Assiantura: Deonir Luiz Ferronatto Pelo Município e Leonir Correa pela contratada	

Saltinho, 23/12/ 2019. Deonir Luiz Ferronatto Prefeito Municipal

CONTRATO 065.2019

Publicação Nº 2291285

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	065/2019
Contratado	OILSON BOMBIERI
CPF	016.259.599-90
Endereço	Linha São Donato, Interior saltinho - Sc
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Lei 11.947/2009
Vigência do Contrato	02/01/2020 a 31/12/2020
Valor	R$ 14.141,00 (quatorze mil, cento e quarenta e um reais)
Assiantura: Deonir Luiz Ferronatto Pelo Município e Oilson Bombieri pela contratada	
Saltinho, 23/12/ 2019. Deonir Luiz Ferronatto Prefeito Municipal	

CONTRATO 066/2019

Publicação Nº 2291286

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	066/2019
Contratado	ORLANDO IDELMAR WACHHOLZ
CPF	022.743.929-51
Endereço	Linha Valério, Interior Saltinho - SC
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Lei 11.947/2009
Vigência do Contrato	02/01/2020 a 31/12/2020
Valor	R$ 11.961,60 (onze mil, novecentos e sessenta e um reais com sessenta centavos)
Assiantura: Deonir Luiz Ferronatto Pelo Município e Orlando Ildemar Wachholz pela contratada	
Saltinho, 23/12/ 2019. Deonir Luiz Ferronatto Prefeito Municipal	

CONTRATO 067/2019

Publicação Nº 2291288

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	067/2019
Contratado	ERNESTO RIEDI
CPF	749.363.289-87
Endereço	Linha Santa Ines, Interior saltinho - Sc
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Lei 11.947/2009
Vigência do Contrato	02/01/2020 a 31/12/2020
Valor	R$ 13.793,50 (treze mil, setecentos e noventa e três reais)
Assiantura: Deonir Luiz Ferronatto Pelo Município e Ernesto Riedi pela contratada	
Saltinho, 23/12/ 2019. Deonir Luiz Ferronatto Prefeito Municipal	

CONTRATO 068.2019

Publicação Nº 2291289

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	068/2019
Contratado	GENI TEREZINHA MALMETO BARICHELLO
CPF	802.334.739-04
Endereço	Linha Nova Videira, Interior saltinho - Sc
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Lei 11.947/2009
Vigência do Contrato	02/01/2020 a 31/12/2020
Valor	R$ 6.077,00 (seis mil, setenta e sete reais)
Assiantura: Deonir Luiz Ferronatto Pelo Município e Geni Terezinha Malmeto Barichello pela contratada	
Saltinho, 23/12/ 2019. Deonir Luiz Ferronatto Prefeito Municipal	

CONTRATO 069/2019

Publicação Nº 2291292

Estado de Santa Catarina Município de Saltinho	
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	069/2019
Contratado	GRACIEMA LUIZA CIVIDINI FALCHETTI
CPF	031.446.449-27
Endereço	Linha Santa Ines, Interior saltinho - Sc
Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar
Fundamento Legal	Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Lei 11.947/2009
Vigência do Contrato	02/01/2020 a 31/12/2020
Valor	R$ 19.820,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais)
Assiantura: Deonir Luiz Ferronatto Pelo Município e Graciema Luiza Cividini Falchetti pela contratada	
Saltinho, 23/12/ 2019. Deonir Luiz Ferronatto Prefeito Municipal	

Salto Veloso

Prefeitura

PORTARIA N° 361/2019

Publicação Nº 2292009

PORTARIA Nº 361 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2019, totalizando 30 dias de férias ao servidor AGNALDO MAURÍCIO PÉRICO LIMA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 14/02/2019 a 13/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 362/2019

Publicação Nº 2292012

PORTARIA Nº 362 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor ALAN DHIONNI RIBAS MUELER do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/02/2019 a 31/01/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 363/2019

Publicação Nº 2292014

PORTARIA Nº 363 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora ANA KARINA FALCHETTI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 13/02/2019 a 12/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 364/2019

Publicação Nº 2292015

PORTARIA Nº 364 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora ANA PAULA SARTOREL do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 18/02/2019 a 17/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 365/2019

Publicação Nº 2292019

PORTARIA Nº 365 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora ANDREA TEREZA DE BORTOLI ANSILIERO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 15/02/2018 a 14/02/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 365/2019

Publicação Nº 2292017

PORTARIA Nº 365 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora ANDREA TEREZA DE BORTOLI ANSILIERO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 15/02/2018 a 14/02/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 366/2019

Publicação Nº 2292022

PORTARIA Nº 366 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora ANDRIANA PIVA MACARI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/03/2019 a 28/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 367/2019

Publicação Nº 2292026

PORTARIA Nº 367 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora ARIANA PAULA MERGNER do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/07/2019 a 01/07/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 368/2019

Publicação Nº 2292029

PORTARIA Nº 368 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor ARNALDO ELÓI BENVEGNU JÚNIOR do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 19/03/2019 a 18/03/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 369/2019

Publicação Nº 2292033

PORTARIA Nº 369 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor BRUNO DE PAULA BARBOZA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 17/02/2019 a 16/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 370/2019

Publicação Nº 2292037

PORTARIA Nº 370 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora CLÁUDIA DE BASTIANI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 06/03/2019 a 05/03/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 371/2019

Publicação Nº 2292041

PORTARIA Nº 371 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora CRICIELE DA SILVA RIBEIRO LEVINSKI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/04/2019 a 31/03/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 372/2019

Publicação Nº 2292047

PORTARIA Nº 372 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora CRISTIANE DE LOURDES LAZZARI SONDA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 15/02/2018 a 14/02/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 373/2019

Publicação Nº 2292054

PORTARIA Nº 373 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor DALVAN VEDANA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/02/2019 a 31/01/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 374/2019

Publicação Nº 2292059

PORTARIA Nº 374 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor ELIANDRO GONÇALVES do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 20/05/2019 a 19/05/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 375/2019

Publicação Nº 2292066

PORTARIA Nº 375 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora ELIANER FÁTIMA LINDER MAYER do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 12/02/2019 a 11/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 376/2019

Publicação Nº 2292071

PORTARIA Nº 376 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora GISELAINE DE BORTOLI ZANCANARO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 14/02/2018 a 13/02/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 377/2019

Publicação Nº 2292078

PORTARIA Nº 377 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora IVANIR FALCHETTI NESI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/07/2018 a 30/06/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 378/2019

Publicação Nº 2292082

PORTARIA Nº 378 DE 16 DE DEZEMBRO DE2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora JOVILDE DE BASTIANI FERNANDES do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/09/2017 a 01/09/2018, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 379/2019

Publicação Nº 2292087

PORTARIA Nº 379 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora KATIA RAQUEL DOTTA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 14/02/2019 a 13/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 380/2019

Publicação Nº 2292090

PORTARIA Nº 380 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor LEOMAR GUZI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 12/02/2019 a 11/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 381/2019

Publicação Nº 2292094

PORTARIA Nº 381 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora VÂNIA SCHEID do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 04/08/2019 a 03/08/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 382/2019

Publicação Nº 2292096

PORTARIA Nº 382 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MADALENA MARIA DE BORTOLI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/03/2018 a 28/02/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 383/2019

Publicação Nº 2292098

PORTARIA Nº 383 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MARIA SERIGHELLI VIEIRA RUIVO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 14/02/2019 a 13/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 384/2019

Publicação Nº 2292101

PORTARIA Nº 384 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MARILDA DOS SANTOS BORGA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/05/2019 a 30/04/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 385/2019

Publicação Nº 2292155

PORTARIA Nº 385 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MARILDE DEL MORO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/02/2018 a 31/01/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 386/2019

Publicação Nº 2292156

PORTARIA Nº 386 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2018 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MARINA ABATI BIAVA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 17/02/2019 a 16/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 387/2019

Publicação Nº 2292157

PORTARIA Nº 387 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MARINES APARECIDA DE FREITAS PATEL do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/03/2018 a 28/02/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 388/2019

Publicação Nº 2292158

PORTARIA Nº 388 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MUANA BIAVA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/02/2019 a 31/01/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 389/2019

Publicação Nº 2292160

PORTARIA Nº 389 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora ROSANA DE BORTOLI GAIO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/03/2018 a 28/02/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 390/2019

Publicação Nº 2292161

PORTARIA Nº 390 DE 16 DE DEZEMBRO DE2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora SOELI SCHAEDLER NEUHAUS ZANATTO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 12/02/2019 a 11/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 391/2019

Publicação Nº 2292162

PORTARIA Nº 391 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora SOLANGE FERRANTI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 11/02/2019 a 10/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 392/2019

Publicação Nº 2292163

PORTARIA Nº 392 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias TATIANE NEZI, do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/02/2019 a 31/01/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso – SC, em 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 393/2019

Publicação Nº 2292165

PORTARIA Nº 393 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor ALEX SANDRO NOGUEIRA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/02/2019 a 31/01/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 394/2019

Publicação Nº 2292171

PORTARIA Nº 394 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor ALEXANDRE GATELLI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/04/2018 a 31/03/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 395/2019

Publicação Nº 2292180

PORTARIA Nº 395 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, totalizando 15 dias de férias à servidora ANA PAULA CORDEIRO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 10/06/2019 a 09/06/2020, correspondente a 15 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 396/2019

Publicação Nº 2292183

PORTARIA Nº 396 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2018 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora ANA PAULA GAIO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 05/03/2018 a 04/03/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 397/2019

Publicação Nº 2292184

PORTARIA Nº 397 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora ANDREZA BERTOTTO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 12/02/2019 a 11/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 398/2019

Publicação Nº 2292185

PORTARIA Nº 398 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, totalizando 15 dias de férias a CRISTIANE ZAVARIZE FRANCISCO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 06/06/2018 a 05/06/2019, correspondente a 15 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, em 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 399/2019

Publicação Nº 2292186

PORTARIA Nº 399 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor DIRNEI PERÃO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/02/2019 a 01/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 400/2019

Publicação Nº 2292187

PORTARIA Nº 400 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora ELAINE MARIA CONTE BISCARO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 14/02/2017 a 13/02/2018, correspondente a 15 dias; e de 14/02/2018 a 13/02/2019, correspondente a 15 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 401/2019

Publicação Nº 2292188

PORTARIA Nº 401 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor ISMAEL INDIO DE AGUIAR do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/02/2019 a 31/01/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 402/2019

Publicação Nº 2292190

PORTARIA Nº 402 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora JÉSSICA CAMARGO DOS SANTOS do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 25/03/2018 a 24/03/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 403/2019

Publicação Nº 2292191

PORTARIA Nº 403 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias a JOCILENE DE LARA ABRAÃO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 21/02/2018 a 20/02/2019, correspondente a 20 dias; e de 21/02/2019 a 20/02/2020 correspondente a 10 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, em 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 404/2019

Publicação Nº 2292192

PORTARIA Nº 404 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 11 de janeiro de 2020, totalizando 20 dias de férias à servidora LAURA PASQUAL do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/02/2019 a 31/01/2020, correspondente a 20 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 405/2019

Publicação Nº 2292193

PORTARIA Nº 405 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MICHELE ALVES do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 17/02/2019 a 16/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 406/2019

Publicação Nº 2292194

PORTARIA Nº 406 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor NADIR ZANESCO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/03/2018 a 01/03/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 407/2019

Publicação Nº 2292195

PORTARIA Nº 407 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor PAULO SARTOREL do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 20/05/2019 a 19/05/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 408/2019

Publicação Nº 2292197

PORTARIA Nº 408 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora SILVIA PESSOA DOS SANTOS do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 28/04/2018 a 27/04/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 409/2019

Publicação Nº 2292198

PORTARIA Nº 409 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora VERA LÚCIA MOREIRA LOPES CONTE do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 12/02/2019 a 11/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 410/2019

Publicação Nº 2292199

PORTARIA Nº 410 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora JULIANA PAULA CAMÍCIA BARBOZA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 17/02/2019 a 16/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 411/2019

Publicação Nº 2292200

PORTARIA Nº 411 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 dias de Férias, no período compreendido de 26 de dezembro 2019 a 14 de janeiro de 2019, totalizando 20 dias de férias à servidora SEBASTIANA ALVES PERÃO PEDROSO do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 13/02/2019 a 12/02/2020, correspondente a 20 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 412/2019

Publicação Nº 2292202

PORTARIA Nº. 412 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso - SC, no uso de suas atribuições Legais e em conformidade com os artigos 71, 73 e 75 da Lei nº. 570/91 de 10/10/1991,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida nos termos da Lei acima mencionada, Licença Para Tratamento de Saúde, para o Sr. VILSO JOSÉ VENTURIN, pelo período de 14/11/2019 a 16/03/2020, correspondente a 124 dias, conforme atestado médico e perícia médica partes integrantes da presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 413/2019

Publicação Nº 2292203

PORTARIA Nº 413 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias à servidora MÔNICA GIACOMIN do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 15/02/2019 a 14/02/2020, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 414/2019

Publicação Nº 2292205

PORTARIA Nº 414 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 20 de dezembro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, totalizando 30 dias de férias ao servidor PEDRO ZAMBONI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 01/10/2018 a 30/09/2019, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso - SC, 16 de dezembro de 2019.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO N.º 001/2019 - CT Nº 001/2016

Publicação Nº 2291833

TERMO ADITIVO N.º 01/2019
Contrato nº 01/2016
Processo Licitatório 001/2016
O presente Termo Aditivo de contrato altera normas em comum acordo entre as partes integrantes, de um lado o FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SALTO VELOSO, por seu representante legal SR. RUDINEI MULLER, denominado CONTRATANTE, e de outro lado UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo do contrato em 12 meses, ficando aditivado até 31/12/2020 conforme art. 57 inc. II da Lei 8.666/93.
Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.
E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Salto Veloso (SC), 20 de dezembro de 2019.

Município de Salto Veloso Ana Rosa Zanela Câmara de Vereadores de Salto Veloso Valiria Oliveira dos Passos	Empresa: UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICA CNPJ : 76.590.884/0001-43 Contratada Fundo do Sistema Municipal de Assistência dos Servidores Públicos de Salto Veloso – SIMA Rudinei M-ller

ROBINSON ANDREI GOTARDO
Advogado
OAB/SC – 31370
TESTEMUNHAS:

Zuriel Marco Azzolini Bussi Paulo Hoffelder
CPF: 056.263.039-28 CPF: 513.733.009-49

TERMOS ADITIVOS 2019/2020

Publicação Nº 2292566

TERMO ADITIVO N.º 01/2019
Contrato nº 22/2017
Processo Licitatório 05/2017
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME, estabelecida no Município de Videira Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO N.º 01/2019
Contrato nº 15/2018 – PP 04/2018

O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado LUCIANO RIBEIRO, estabelecida no Município de Videira Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 17 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO N.º 01/2019
Contrato nº 19 /2017
Processo Licitatório 05/2017
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado JOSE ELIZEU ANTUNES JUNIOR, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 17 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO N.º 01/2019
Contrato nº 18 /2017
Processo Licitatório 05/2017
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado ACACIO CONSONI LOCATELLI ME, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 17 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO N.º 01/2019
Contrato nº 14 /2018 – PP 04/2018

O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado MARCELO LUIZ COELHO, estabelecida

no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 17 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO N.º 01/2019
Contrato nº 18 /2017
Processo Licitatório 05/2017
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado CIA DE ARTES VENTO NEGRO, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 17 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO N.º 01/2019
Contrato nº 13 /2017
Processo Licitatório 02/2017
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado BISCARO CONSULTORIA, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 17 de dezembro de 2019.
.

TERMO ADITIVO N.º 03/2019
Contrato nº 06 /2017
Processo Licitatório 08/2017
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado BETHA SISTEMAS LTDA, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 17 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO N.º 01/2019

Contrato nº 031/2017
Processo Licitatório 07/2017
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª Reajusta o valor original do contrato de acordo com o índice INPC acumulado do ano de 2019, 3,2%, passando o seu valor mensal para R$ 4.922,60 (Quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

Cláusula Aditiva 3ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

S Salto Veloso (SC), 17 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO N.º 01/2019

Contrato nº 039/2017
Processo Licitatório 03/2017 FMS
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado NEREU ZENOR ZANCANARO ME, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 17 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO N.º 01/2019

Contrato nº 036/2017
Processo Licitatório 03/2017 FMS
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS E PATOLOGIA LTDA EPP, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO N.º 01/2019

Contrato nº 053/2017
Processo Licitatório 018/2017
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado CS NET INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.
`

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019

TERMO ADITIVO N.º 01/2019

Contrato nº 052/2017
Processo Licitatório 017/2017
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado RADIO TROPICAL FM LTDA ME, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Contrato nº 052/2016
Processo Licitatório 032/2016
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado LUIZ MOREIRA , estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Contrato nº 053/2016
Processo Licitatório 032/2016
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado ADIBE JOAO ABRAÃO, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Contrato nº 061/2017
Processo Licitatório 038/2017
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado ZANESCO FERRAGENS LTDA, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas

ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO Nº 02/2019
Contrato nº 06/2016
Processo Licitatório 001/2016 FMS
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado SERVIÇOS DE SAÚDE VIDEIRA S/S LTDA, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 19 de agosto de 2019.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Contrato nº 069/2017
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado AGENCIA MIRAGE S/C LTDA, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Contrato nº 012/2018 – PP 02/2018
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado DANIELA UNTENBERGER ME, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Contrato nº 018/2018 – PP 05/2018
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado SORVETTO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais

fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Contrato nº 036/2019
Processo Licitatório 022/2019
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado Zapelini Serviços de Maquinas e Transportes LTDA, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Contrato nº 035/2019
Processo Licitatório 08/2019
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado E.C.G. LTDA, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Contrato nº 067/2018
Processo Licitatório 046/2018
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado VT ENGENHARIA, estabelecida no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 18 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Contrato nº 023/2016
Processo Licitatório 01/2016

O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA, denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93, entendendo sua validade até 31/12/2020

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 23 de dezembro de 2019.

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
Contrato nº 008/2019
Processo Licitatório 03/2019
O presente Termo Aditivo altera normas em comum acordo entre as partes, de um lado o Município de Salto Veloso/SC, por seu representante legal SR. ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal, denominado CONTRATANTE, e de outro lado MRB esportes LTDA, denominada simplesmente CONTRATADA, os quais fixam normas aditivas ao supramencionado nos seguintes termos:

Cláusula Aditiva 1ª Aditiva o prazo original do contrato em 12 meses, conforme art. 57 inc. II da lei 8.666/93, entendendo sua validade até 31/12/2020

Cláusula Aditiva 2ª O presente termo aditivo, surtirá seus efeitos legais ao tempo de sua assinatura, por estarem assim acordadas as partes e preservadas todas as condições e direitos do contrato original.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso (SC), 23 de dezembro de 2019

Santa Rosa do Sul

Câmara Municipal

PORTARIA PL Nº 11/2019

Publicação Nº 2292782

Portaria PL nº 0011, de 23 de dezembro de 2019.
Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno,

Considerando o início do recesso legislativo dia 24 de dezembro de 2019,
Considerando o baixo volume de atividade neste período,

RESOLVE:
Art. 1º Fica Considerado Ponto Facultativo mas repartições da Câmara Municipal de Vereadores no dia 26 e 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul, 23 de dezembro de 2019.
Ver. Adilio Pereira da Silva
Presidente

Registre-se e Publique-se
Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Ver. Tiago da Rosa Bitencourt
1º Secretário

RESOLUÇÃO PL Nº 0075/2019

Publicação Nº 2292803

RESOLUÇÃO PL Nº 0075, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, jornada de trabalho, frequência e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rosa do Sul SC, faz saber a todos os habitantes do município que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O expediente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul para funcionamento e atendimento ao público será, de segunda a sexta feira:
I – Das treze às dezenove horas.
PARAGRAFO ÚNICO. Ficam ressalvados os serviços inerentes ao funcionamento do Plenário e Comissões permanentes e Temporárias, que permanecerão em atividade enquanto perdurarem as sessões ou reuniões.
Art. 2º. O registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul será efetuado de forma, eletrônica, manual ou mecânica junto a unidade, devendo constar os respectivos horários de entrada e saída, e ainda o registro das saídas e retorno durante os horários de expediente.
§ 1º O registro deve ser realizado exclusivamente pelo próprio servidor, no momento em que ocorrer a entrada ou saída da Câmara Municipal.
§ 2º. O controle de presença dos Vereadores nas sessões legislativas realizar-se-á conforme disposições do regimento interno. As faltas destes acarretarão proporcional desconto conforme previsão no regimento interno.
§ 3º O controle de ponto dos servidores da Câmara Municipal de vereadores será realizado pelo Agente de atendimento, conforme disposto nas atribuições prevista no Plano de carreira dos servidores.
§ 4º. A Diretoria Legislativa comunicará por escrito ao servidor responsável pelo processamento das informações de pessoal, até o vigésimo quinto dia do mês corrente, resumo das presenças dos Vereadores nas Sessões Legislativas, bem como as intercorrências, para fins de cálculo da folha de pagamento.
§ 5º. A ausência do servidor ao trabalho poderá ser compensada por aproveitamento de crédito de horas previsto neste artigo.
§ 6º. O servidor deverá informar ao Presidente da Câmara, o dia em que não puder comparecer ao serviço ou se achar impossibilitado de cumprir integralmente a jornada diária, devendo apresentar justificativa imediata no seu retorno.
§ 7º. O servidor será mensalmente notificado do saldo de horas no registro de banco de horas, ficando assegurado a cada servidor o livre acesso ao sistema de registro de frequência para verificação e acompanhamento dos seus horários de trabalho e ocorrências.
§ 8º Aos servidores que possuírem carga horária especial por motivo de estudo, poderão ser convocados em possíveis sessões, reuniões ou eventos em horários excepcionais, com carga horária compensada nas horas que fora liberada.
Art 3º. Os Servidores da Câmara de Vereadores de Santa Rosa do Sul ficarão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho de 30 (trinta)

horas semanais em jornada ininterrupta.
§ 1º. Ficará garantida a proporcionalidade de cumprimento de 30 (trinta) horas semanais em turno único (ininterrupto) para os cargos de 40 horas semanais.
Art. 4º. O servidor que exceder ao cumprimento da jornada de trabalho regulamentada nesse artigo, constituir-se-a credito de horas (banco de horas) até o limite de 30 horas, ou ao final de cada mês, podendo ser aproveitado para fins de compensação no mês subsequente, bem como para eventual falta, desde que seja preservada a regular continuidade dos serviços e a prévia comunicação a autoridade competente.
Art. 5º. Os funcionários designados para trabalhos de apoio nas sessões legislativas, ou reuniões das comissões, bem como possíveis eventos que venham a ocorrer na casa legislativa, encerrarão sua jornada de trabalho ao término da sessão legislativa. As eventuais horas excedentes à jornada diária serão compensadas nos termos do parágrafo anterior, não havendo direito ao pagamento de horas extraordinárias em razão da falta de excepcionalidade e do caráter permanente desse caso específico. Também não se enquadrarão nesse dispositivo servidores que possuam carga horária de 40 horas, e estejam enquadrados no turno ininterrupto de 6 horas diárias.
§ 1º Os servidores designados para trabalho de apoios às sessões legislativas e reuniões das comissões permanente e temporárias, serão convocados através de portaria.
§ 2º Para os servidores enquadrados no artigo anterior, verificando a existência de saldo em banco de horas, a compensação poderá ocorrer de forma automática na sexta-feira imediatamente posterior, ficando resguardado para autoridade competente eventual convocação.
§ 3º Aos servidores que excepcionalmente prestarem serviço durante feriado ou final de semana, sera considerado para cálculo hora 100%.
§ 4º A ausência de servidor ao trabalho poderá ser compensada por aproveitamento de crédito de horas prevista caput desse Artigo.
Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.
Art. 7º. Ficam revogadas as Resoluções e portarias e todo dispositivo contrário a esta presente resolução.
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia útil do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Ver. Adilio Pereira da Silva
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado nesta Secretaria e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina http://www.diariomunicipal.sc.gov.br na data supra.

Ver. Tiago da Rosa Bitencourt
1º Secretário

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

PL 142/2019 DL 37/2019

Publicação Nº 2291845

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2019
EDITAL DE DISPENSA Nº 37/2019

Aquisição de: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA MINERAL (CASCALHO) PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, COM RETIRADA NA PROPRIEDADE DE URBANO STAUDT NA LINHA CAMPO GRANDE, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Derli Furtado, torna público a Dispensa de Licitação n° 37/2019.

Justificativa do Objeto: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA MINERAL (CASCALHO) PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, COM RETIRADA NA PROPRIEDADE DE URBANO STAUDT NA LINHA CAMPO GRANDE, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Derli Furtado, torna público a Dispensa de Licitação n° 37/2019. Em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Infra- Estrutura, que necessita da matéria prima para atender demanda desta Secretaria.

O Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, é economicamente agrícola, possui aproximadamente 500 Km de estradas vicinais. A Administração Municipal visa o bem estar da população garantindo saúde de qualidade, educação e também boas condições de trafegabilidade aos usuários das vias públicas, principalmente os agricultores, que são as pessoas que mais utilizam as "estradas de terra". As estradas do interior mais especificamente a Linha Campo Grande, estão sendo totalmente recuperadas para que além de garantir condições dignas de tráfego, possam dar conforto e segurança para os visitantes que vem até nosso Município, principalmente nas comemorações de Natal e Final de Ano, pois vem muitas pessoas visitar seus familiares. O Secretário Municipal de Infra-estrutura percorreu várias propriedades próximas a localidade da referida comunidade, porém não encontrou outro fornecedor da referida matéria prima, para que pudesse fazer a aquisição e assim garantir o uso da mesma para recuperação das vias. A justificativa se faz perante a necessidade deste material para compactação das estradas vicinais que na sua maioria são de chão batido, e necessitam de constante recuperação e o uso deste material torna-se mais viável para recuperação e também a jazida se encontrar próximo ao local da recuperação da estrada.
O Município possui a absoluta maioria de suas estradas de terra, de chão batido, as quais, para sua manutenção e conservação necessitam de colocação de cascalho, isto em face de que as estradas locais são constituídas, basicamente, de terra pura, com muita pouca pedra ou material mais consistente que garanta uma maior durabilidade e tráfego seguro em dias de chuva.
Se pelas características do solo e relevo local é difícil encontrar uma cascalheira com um bom tipo de cascalho, já que as características do material da jazida são fundamentais para as finalidades a que se destina, muito mais é uma saibreira que pelas condições de localização e características do local e do material fornecido possam atender plenamente às finalidades a que se destinam, quais seja, de ser utilizada na conservação das vias locais, se tratando de finalidade precípua da administração.
O Município diligenciou com a finalidade de localizar uma cascalheira/pedreira que tivesse material, um material de boa qualidade, se localizasse em um local estratégico e, após tal verificação encontrou uma que pela sua localização e para o fim que a mesma se destina e pelas características do material a ser extraído, atende plenamente as finalidades a que se destina, como sendo o imóvel indicado no objeto, aliás é o que vinha sendo parcialmente utilizado justamente por tais características determinantes. O Fornecedor escolhido se deu pela razão de que no local foi a única cascalheira que pudesse ser utilizada próximo do local onde as estradas serão recuperadas, pois o local escolhido precisa ser próximo de onde será realizado os serviços, para se tornar vantajosa a contratação, tendo em vista a economicidade que isso gera aos cofres públicos.

Fundamentação legal: O presente processo encontra fundamentação legal no artigo 24, II, da Lei 8.66/93.

Justificativa da Dispensa: O presente Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, justifica-se pelo baixo valor que é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que se enquadra no artigo 24, II, da Lei 8666/93.

Justificativa da escolha do fornecedor: O fornecedor URBANO STAUDT, é agricultor residente e domiciliado na Linha Campo Grande, interior do Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, o mesmo tem em sua propriedade uma "cascalheira" e por se tratar de local onde serão recuperadas as estradas.

Justificativa do valor: O preço global da aquisição de R$ 2.000,00 (dois mil reais) pela aquisição conforme descrito no memorial descritivo em anexo, perfazendo um total de 2500,00m².

Da Forma de Fornecimento: Os produtos serão retirados pelas máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC, até o findar do ano de 2020, ou seja 31 de dezembro.

Condições de Pagamento: A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC, efetuará o pagamento de acordo com o Termo de Contrato, parte integrante deste Processo de Licitação.

Dotação orçamentária: A dotação orçamentária para adimplir a obrigação é a seguinte:
Cod. Red.: 79
Und, Orç.: 06.01

Proj.Atividade: 2032
Complemento elemento: 3.3.90.30.51.00.00.00

Vigência: A vigência do Termo de Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Do Acompanhamento: Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o Senhor Ireneu José Secchi, Secretário de Infra- Estrutura que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Deliberação:
Com fundamento no que fora apresentado no presente processo de dispensa de licitação, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, ficando o Setor de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 02 de dezembro de 2019
Derli Furtado
Prefeito Municipal

PL 148-2019 DL 40-2019

Publicação Nº 2292812

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2019
EDITAL DE DISPENSA Nº 40/2019

Aquisição de: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS RUAS: ERNESTO FRANCISCO CARDOSO, PROGRESSO E SANTA TEREZINHA, NA CIDADE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Derli Furtado, torna público a Dispensa de Licitação n° 40/2019.

Justificativa do Objeto: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS RUAS: ERNESTO FRANCISCO CARDOSO, PROGRESSO E SANTA TEREZINHA, NA CIDADE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, Exmo. Senhor Derli Furtado, torna público a Dispensa de Licitação n° 40/2019. A Constituição Brasileira definiu no seu artigo 30, que compete aos municípios a responsabilidade sobre a realização de serviços públicos de interesse local, dentre eles a iluminação pública., e a construção de redes de at e bt, com a finalidade de atender iluminação pública é responsabilidade e dever dos municípios. existe um grande número de ruas e logradouros em nossa cidade que não possuem rede de energia elétrica com os devidos equipamentos de iluminação pública, com esta contratação pretende-se dar vazão a esta demanda reprimida e levar a iluminação pública em todas as regiões do município. As ruas Ernesto Francisco Cardoso, bem como as ruas Progresso e Santa Terezinha, necessitam de extensão de rede de baixa tensão para iluminação pública, contemplando: Levantamento técnico, dimensionamento, projeto elétrico de iluminação pública, emissão de ART de projeto e encaminhamento e aprovação na concessionária, bem como orçamento básico. Considerando que a Administração tem por obrigação atender às demandas dos órgãos fiscalizadores no que tange à legislação vigente a respeito de instalações elétricas e visando proteger a segurança de seus servidores, prestadores de serviços, usuários, bem como seu patrimônio, com a substituição de sistemas obsoletos, torna-se necessária a elaboração do projeto de adequação e modernização da edificação, em conformidade com a legislação vigente e novas tecnologias existentes no mercado que propiciam maior segurança e maior economicidade. Cabe destacar ainda que a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC, não conta com os profissionais habilitados e softwares necessários à elaboração de projeto com este escopo. A empresa JRM Elétrica Ltda Me. Os serviços serão adquiridos do fornecedor abaixo relacionado, por apresentar o menor valor em relação aos orçamentos apresentados, que seguem anexo a este processo.

Fundamentação legal: O presente processo encontra fundamentação legal no artigo 24, II, da Lei 8.66/93.

Justificativa da Dispensa: O presente Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, justifica-se pelo baixo valor que é de R$ 2350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), o que se enquadra no artigo 24, II, da Lei 8666/93.

Justificativa da escolha do fornecedor: A empresa JRM Elétrica Ltda ME foi escolhida para realizar os serviços, por ter apresentado o menor valor entre a pesquisa de mercado realizada entre três empresas . Os serviços serão adquiridos do fornecedor abaixo relacionado, por apresentar o menor valor em relação aos orçamentos apresentados, que seguem anexo a este processo.

Justificativa do valor: O preço global da aquisição de R$ 2350,00 (dois mil trezentos e cinq-enta reais) pela contratação dos serviços a serem executados.

Da Forma de Fornecimento: Os serviços deverão ser fornecidos da seguinte forma:
1. A Contratada deverá prestar os serviços na sede do Municipio de Santa Terezinha do Progresso – SC, após a emissão da Autorização de Fornecimento de em até 10 (dez) dias após o recebimento da requisição.

Condições de Pagamento: A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC, efetuará o pagamento de acordo com o Termo de Contrato, parte integrante deste Processo de Licitação.

Dotação orçamentária: A dotação orçamentária para adimplir a obrigação é a seguinte:
Cod. Red.: 91
Und, Orç.: 06.02
Proj.Atividade: 2.036
Complemento elemento: 3.3.90.39.05.00.00.00

Vigência: A vigência do Termo de Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Do Acompanhamento: Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o Senhor Willian Jorge Delalibera, Diretor de Licitações e contratos que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e da Ata de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Deliberação:
Com fundamento no que fora apresentado no presente processo de dispensa de licitação, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, ficando o Setor de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 19 de dezembro de 2019.
Derli Furtado
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N 149/2019

Publicação Nº 2293052

PORTARIA Nº 149/2019
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 de 16 de Dezembro de 2009;

RESOLVE
Art. 1º. Fica concedido o Adicional por Grau de Instrução no percentual de 12% (doze por cento) por ter concluído o nível de Especialização, ao servidor público municipal Senhor ELISEU ALVES DA SILVA, matrícula n° 8001/01, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA ESCOLAR, carga horária 40 horas, conforme Parecer Jurídico 105/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 23 de dezembro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 151/2019

Publicação Nº 2293055

PORTARIA Nº151/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1º. Fica concedida férias a servidora pública municipal, Senhora ROZENILDA ALVES DA SILVA, matrícula 7277/01, lotada na Secretaria de Assistência Social, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS. Período aquisitivo de 15/02/2018 á 14/02/2019, período de gozo de férias de 26/12/2019 á 24/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 23 de dezembro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA MUNICIPAL N 152/2019

Publicação Nº 2293056

PORTARIA Nº152/2019
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida férias a servidora pública municipal, Senhora ILIANE SECCHI, matrícula 8613/01, lotada na Secretaria de Assistência Social, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. Período aquisitivo de 20/03/2017 á 19/03/2018, período de gozo de férias de 26/12/2019 á 24/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 23 de dezembro de 2019.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

TERMO DE HOM E ADJ PL 142-2019 DL 37-2019

Publicação Nº 2291979

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 37/2019 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 142/2019 Data do Processo: 02/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 142/2019
b) Licitação Nr.: 37/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 06/12/2019
e) Data da Adjudicação: 16/12/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA MINERAL (CASCALHO) PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, COM RETIRADA NA PROPRIEDADE DE URBANO STAUDT NA LINHA CAMPO GRANDE

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001612 - URBANO STAUDT	1	0,0000	2.000,00
	1		2.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.032.3.3.90.00.00.00.00.00 (79) Saldo: 14.211,56

Santa Terezinha do Progresso, 16 de Dezembro de 2019.

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOM E ADJ PL 148-2019 DL 40-2019

Publicação Nº 2292814

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 40/2019 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 148/2019 Data do Processo: 09/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 148/2019
b) Licitação Nr.: 40/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/12/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS RUAS: ERNESTO FRANCISCO CARDOSO, PROGRESSO E SANTA TEREZINHA, NA CIDADE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000979 - J.R.M ELETRICA LTDA	1	0,0000	2.350,00
	1		2.350,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.036.4.4.90.00.00.00.00.00 (91) Saldo: 20.000,00

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

ADITIVO 03/2019

Publicação Nº 2292254

TERMO ADITIVO Nº 03/2019
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Progresso, inscrita no CNPJ sob 07.138.946.0001-68, neste ato representado por seu Presidente Sr. VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Júnior, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 02/2019, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

Cláusula Segunda - DO REAJUSTE
Os valores contratados serão reajustados a partir de 01/02/2020 pelo índice INP-C (IBGE) acumulado no período, conforme cláusula Terceira do Contrato Administrativo n° 02/2019.

Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:
01.01 Câmara Municipal de Vereadores
010310001.2.001000 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo
3.3.90.39.11 - Locação de Softwares
3.3.90.39.99 - Manutenção de Softwares
3.3.90.39.94 - Aquisição de Software de aplicação

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Santa Terezinha do Progresso, 02 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	BETHA SISTEMAS LTDA.
VOLMIR CONCHI BRAGANHOLI	ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR.
PRESIDENTE	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

ARIANI PAULA BONFANTI TÉCNICO LEGISLATIVO		ALICE CLAIR STAUDT GEHLEN CONTADORA

SALETE INÊS WESCHENFELDER
OAB/SC 27.699
Assessora Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO 327

Publicação Nº 2292209

EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Santa Terezinha do Progresso
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Terezinha do Progresso
CNPJ: 07.138 946 0001-68
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

São Bento do Sul

Prefeitura

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2019

Publicação Nº 2292332

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2019

OBJETO: Locação de Imóvel (Sala Comercial), situado à Rua José Fendrich nº 144, Bairro Progresso com aproximadamente 320 M², para Abrigar o Departamento de Trânsito Urbano - DETRU, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO: Dilson Francisco Treml
VALOR TOTAL: R$ 56.160,00
São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.
Luiz Claudio Gayer Schuves – Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo.

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 236/2019

Publicação Nº 2292342

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 236/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e disposição final de Resíduos Hospitalares resultantes das Ocorrências Atendidas pelas Viaturas Operacionais (Ambulâncias) Asus 233, 408 e 417 da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul, conforme Convênio nº 12.759/2006-0 de 25/06/2006 e T.A.
CONTRATADO: Transresíduos Ambiental S/A.
VALOR TOTAL: R$ 5.500,00
São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.
Nilva Marli Larsen Holz – Chefe de Gabinete

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237/2019

Publicação Nº 2292359

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237/2019
OBJETO: Locação de imóvel (sala comercial) sito á Rua João Kiem nº 36, Bairro Centro, São Bento do Sul, proprietários: Ivana Monteiro de Oliveira e Carlos Henrique de Oliveira - Escritura Pública Matrícula nº 07.686 ao Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON, para o período de 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO: Ivana Monteiro de Oliveira.
VALOR TOTAL: R$ 48.180,00.
São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.
Adelino Denk – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 238/2019

Publicação Nº 2292366

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 238/2019

OBJETO: Contratação de empresa para Desenvolvimento dos Portais e Aplicativos da Prefeitura Municipal e Secretaria de Turismo de São Bento do Sul, sendo Portais Responsivos e Acessíveis, seguindo os Padrões Definidos pela W3C, Implantação de Sistema de Gerenciamento de Conteúdo, de forma simples e eficaz, permitindo o Gerenciamento de Seções com conteúdo em qualquer formato de texto, arquivos (PDF, TXT, DOC, XLS, etc) ou Multimídias (Fotos, Vídeos, Áudios, etc), pelo período de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
CONTRATADO: Merkadia Soluções Digitais Eireli ME
VALOR TOTAL: R$ 16.650,00
São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.
Margareth Bayerl Keiser – Secretária de Administração

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2019

Publicação Nº 2292378

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2019

OBJETO: Locação de um imóvel (sala comercial com uma área de uso comum 288,59 m2), localizado a Rua Wenzel Kahlhofer nº 71, Centro, para abrigar o Conselho Tutelar, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO: Bonorum Administração de Bens e Participações Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 32.736,00
São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.
Fabia Alessandra Mengarda Belarmino – Secretária de Assistência Social

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2019

Publicação Nº 2292385

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2019

OBJETO: Locação de Imóvel para Execução de Projetos de Trabalhos Sociais com os moradores do Residencial Alpestre, para desenvolver as atividades dos Centros de Referências de Assistência Social, para o período de 12 (doze) meses.
CONTRATADO: IMPLANTEC INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
ENGEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 27.840,00
São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2019.
Fabia Alessandra Mengarda Belarmino – Secretária de Assistência Social

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2019

Publicação Nº 2292334

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Locação de imóvel (Sala Comercial) situado à Rua José Fendrich nº 144, Bairro Progresso com aproximadamente 320 m², para abrigar o Departamento de Trânsito Urbano – DETRU, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

II – Contratado: Dilson Francisco Treml

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a referida locação se funda no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos: O imóvel locado é utilizado serve para abrigar o Departamento de Trânsito Urbano e também servirá como depósito de materiais utilizados pelos agentes de trânsito, assim como de sinalização viária, como placas, tachões e canos. Sendo de fácil acesso aos munícipes, e se adéqua perfeitamente às necessidades do Departamento para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, portanto justifica-se a manutenção do imóvel, nos termos do inciso X do art.24 da Lei 8.666/93.

VI - Razão da Escolha do Fornecedor: O contratado, Dílson Francisco Treml foi quem ofereceu um dos melhores imóveis e que melhor se adequou às necessidades do Departamento, pelos motivos acima elencados.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 56.160,00 para a locação é o praticado no mercado, conforme avaliação prévia do imóvel Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 24 da Lei 8.666/93.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 236/2019

Publicação Nº 2292354

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Hospitalares resultantes das Ocorrências atendidas pelas Viaturas Operacionais (Ambulâncias) ASUS 233, 408 e 417 da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul, conforme Convênio nº 12.759/2006-0 de 25/06/2006 e T.A.

II – Contratado: Transresíduos Ambiental S/A.

III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: a Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica em razão da 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul produzir diariamente resíduos hospitalares/infectados nos atendimentos pré-hospitalares realizados pelas GU das ambulâncias ASU-233, ASU-408 e ASU-417. Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos sanitários a execução do serviço prestado pela corporação. A contratação da empresa para prestação dos serviços acima citados, se faz necessária para atender a demanda junto à 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul, proporcionando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos tão essenciais ao Município.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha recaiu sobre a empresa Transresíduos Ambiental S/A, pois desconhecemos a existência de outra empresa que preste esse tipo de serviço com a frequência semanal que necessitamos, bem como a conhecida qualidade na prestação dos mesmos serviços em anos anteriores, sendo executados com profissionalismo e qualidade, atendendo desta forma aos interesses da administração.

V - Justificativa do Preço: o preço contratado de R$ 5.500,00 é compatível com os preços praticados no mercado, pelo período de 01/01/2020 à 31/12/2020.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237/2019

Publicação Nº 2292362

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Locação de imóvel (sala comercial), sito a Rua João Kiem, nº 36, Bairro Centro, São Bento do Sul, proprietários Ivana Monteiro de Oliveira e Carlos Henrique de Oliveira, Escritura Pública matrícula nº 07.686 para abrigar o Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON, pelo período de 12 meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

II – Contratado: Ivana Monteiro de Oliveira

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A Dispensa de Licitação para a referida locação se funda no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos: Faz-se necessário a locação do referido imóvel por ser o local apropriado para a necessidade do Departamento (PROCON). O imóvel está localizado na Rua: João Kiem, nº 36, no centro é o local apropriado para a necessidade do departamento. Localiza-se próximo ao terminal urbano, facilitando o acesso a todos, com salas para atendimento de consumidores, acessibilidade, estacionamento, sala de audiência e possibilidade de instalação de ar-condicionado. Possuindo ambientes suficientes para atender a demanda.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A contratada, Ivana Monteiro de Oliveira foi quem ofereceu um dos melhores imóveis e que melhor se adequou às necessidades do Departamento, pelos motivos acima elencados.

V- Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 48.180,00 para a locação é o praticado no mercado, conforme avaliação prévia do imóvel Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

ADELINO DENK
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 238/2019

Publicação Nº 2292374

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.
I – Objeto: Contratação de empresa para Desenvolvimento dos Portais e Aplicativos da Prefeitura Municipal e Secretaria de Turismo de São Bento do Sul, sendo portais responsivos e acessíveis, seguindo os padrões definidos pela W3C, Implantação de Sistema de Gerenciamento de conteúdo, de forma simples e eficaz, permitindo o gerenciamento de seções com conteúdo em qualquer formato de texto, arquivos (PDF, TXT, DOC, XLS, etc) ou multimídias (fotos, vídeos, áudios, etc), pelo período de 01de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
II – Contratado: Merkadia Soluções Digitais Eireli.
III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: a dispensa de licitação se funda no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, pelos seguintes motivos: visando a divulgação institucional do Município e sendo a internet veículo de busca de informação muito utilizada na atualidade, tornou-se necessária a busca de melhorias no desenvolvimento dos Portais da Prefeitura Municipal e Secretaria de Turismo de São Bento do Sul, sendo portais responsivos e acessíveis, seguindo os padrões definidos

pela W3C, implantação de sistema de gerenciamento de conteúdo, de forma simples e eficaz, permitindo o gerenciamento de seções com conteúdo em qualquer formato de texto, arquivos (PDF, TXT, DOC, XLS, etc) ou multimídias (fotos, vídeos, áudios, etc), bem como o desenvolvimento de Aplicativos Gratuitos disponíveis para download na loja Google Play para melhor interação dos cidadãos em geral com os órgãos do Município de São Bento do Sul tendo acesso a mapas da região para acompanhamento de serviços prestados e projetos da atual gestão, notificações importantes tais como ruas bloqueadas, risco de chuvas fortes na região, convites para eventos do Município, etc, envio de mensagens para a Ouvidoria bem como acompanhamento das solicitações, entre outras notícias relativas ao Município de São Bento do Sul. Para tal, é necessária a contratação de uma empresa especializada para desenvolver tais serviços, com estrutura visual e organizacional que permita ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Merkadia Soluções Digitais Eireli ME foi quem ofertou o melhor preço para a contratação dos serviços conforme orçamentos em anexo.
V - Justificativa do Preço: O preço contratado de R$ 16.650,00 é o praticado no mercado para os referidos serviços, pelo período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, para fins do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

MARGARETH BAYERL KEISER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2019

Publicação Nº 2292382

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Locação de um imóvel (sala comercial com uma área de uso comum 288,59 m2), localizado a Rua Wenzel Kahlhofer nº 71, Centro, para abrigar o Conselho Tutelar, pelo período de 12 meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

II – Contratado: Bonorum Administração de Bens e Participações Ltda.

III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: a dispensa de licitação para a referida locação se funda no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:
O imóvel locado é utilizado para a instalação do Conselho Tutelar, e se adeq-a perfeitamente às necessidades da Secretaria de Assistência Social para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pelo espaço físico, atendendo as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.
Assim, para cumprir o entendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), entendendo ser papel do poder público a proteção da criança e do adolescente, através do oferecimento de estruturas adequadas aos profissionais que trabalham para garantir o direito destes, há necessidade de locação do imóvel que está localizado na Rua Wenzel Kahlofer nº 71, possui excelente estrutura e está localizado no Centro, próximo ao Terminal Urbano de Passageiros e a Rodoviária.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: a empresa contratada Bonorum Administração de Bens e Participações Ltda foi o que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, com as características necessárias e suficientes para o funcionamento do Conselho Tutelar, pelos motivos acima referenciados.

V - Justificativa do Preço: o preço contratado total é de R$ 32.736,00 para o período de 12 (doze) meses, é compatível com o praticado no mercado, conforme avaliação.

Assim, ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.

FABIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2019

Publicação Nº 2292389

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.
I – Objeto: Locação de Imóvel para Execução de Projetos de Trabalhos Sociais com os moradores do Residencial Alpestre, para desenvolver as atividades dos Centros de Referências de Assistência Social, para o período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

II – Contratados: IMPLANTEC INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
ENGEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a referida locação se funda no inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos: O imóvel locado é dotado das características necessárias para a realização do Projeto de Trabalho Social, devido a inexistência de outro imóvel que comporte um número expressivo de pessoas, em condições apropriadas para o uso de toda a comunidade nas imediações do Residencial Alpestre.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: Os Contratados apresentaram o melhor imóvel disponível para locação, com as características necessárias e suficientes para a realização do Projeto de Trabalho Social pelos motivos acima referenciados.
V - Justificativa do Preço: O preço contratado total de R$27.840,00 para o período de 12 (doze) meses, é compatível com os praticados no mercado.

Assim, ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.

FABIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 004/2019 FURJ/UNIVILLE

Publicação Nº 2291839

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ/UNIVILLE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.140/2019.

Considerando o objeto do Termo de Fomento nº 004/2019, que constitui a transferência de recursos financeiros destinados a concessão de bolsas de estudos para alunos de graduação de cursos na modalidade presencial.

Considerando o montante global de R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), a serem empenhados, em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 8.875,00 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), referentes a setembro de 2019 até agosto de 2020.

Considerando que o plano de trabalho previa a distribuição de 35 (trinta e cinco) bolsas com percentuais entre 25% e 50% das mensalidades.

Considerando que houve menor procura pelos alunos, mesmo após três publicações e demais divulgação do edital, sendo que somente 27 alunos demonstraram interesse.

Considerando a possibilidade de alteração do plano de trabalho, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação para a alteração proposta.

Considerando que a FURJ/UNIVILLE efetuou pedido formal e justificado para alteração do plano de trabalho e adequação à realidade dos alunos devidamente inscritos.

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 618.270.709-78, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ/UNIVILLE, CAMPUS SÃO BENTO DO SUL, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 84.714.682/0001-94, neste ato representada pelo Presidente e Reitor, ALEXANDRE CIDRAL, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 582.644.429-00, portador do RG nº 1540364, com endereço na Rua Presidente de Moraes, nº 555, apto. 604, Bairro Santo Antônio, no município de Joinville/SC, doravante considerada PROPONENTE, resolvem:

1º - Fica alterado o Plano de Trabalho oriundo do Termo de Fomento nº 004/2019 a fim da Proponente conceder 27 (vinte e sete) bolsas de estudo para os alunos de graduação de cursos na modalidade presencial da Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ/UNIVILLE, Campus São Bento do Sul.

2º - As demais cláusulas e condições previstas no Termo de Fomento Primitivo, firmado em 16 de setembro de 2019 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2019.
PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ALEXANDRE CIDRAL
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ/UNIVILLE

Testemunhas:

NILVA MARLI LARSEN HOLZ
CPF: 293.068.689-87

MICHELLY SPERANDIO HILGENSTIELER
CPF: 005.697.039-05

VISTO DA PROCURADORIA
Miguel Baptista
Procurador
OAB/SC nº 28.945

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPRESBS, GESTÃO 2019 / 2021, REALIZADA DIA 05 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Publicação Nº 2291312

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPRESBS, GESTÃO 2019 / 2021, REALIZADA DIA 05 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às nove horas do dia cinco de dezembro de dois mil e dezenove, na sede do IPRESBS, situada na Rua Alfredo Klimmek, número quatrocentos e trinta e nove, centro, no Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPRESBS. Do Conselho Deliberativo presentes: Vera Lucia Kuzawski, Iracema Bayer Rosa, Margareth Bayerl Keiser, Roseli Rosenscheck Schlogl, Inês Maria Rosseto Wagner e Emidia Guzsack. Do Conselho Fiscal presentes: Carlos Roberto Gonçalves dos Anjos, Marcos Gertler, Doraci Maria Krainski Baptista Fragozo e Carlos Espezin Lopes Filho, ainda presentes a representante do Sindicato a sra. Irene Galkowski e o Diretor Presidente do IPRESBS o Sr. José Canísio Tschoke, ainda do IPRESBS, a Diretora Financeira Sra Lucilene Zélia dos Santos Haidar Barbosa e a Assessora Jurídica do IPRESBS, Sra. Sandra Jelinski. O Sr. Canísio solicitou a leitura da ata anterior e a mesma foi aprovada e posteriormente assinada por todos. PRIMEIRO ASSUNTO: Auditoria da Receita Federal sobre o PASEP - a Sra. Sandra Jelinski, informou ao Conselho que no dia 26 de novembro de 2019, o IPRESBS recebeu a visita de um Auditor Fiscal da Receita Federal, e foi intimado a apresentar no prazo de 05 dias úteis os seguintes itens referentes ao período de 01/01/2015 até 31/12/2018: Balancetes mensais de Receitas – Memórias de Cálculos das Contribuições ao PASEP/ Demonstrativo de Apuração do PASEP – Termos de transmissão de cargo e cópia de comprovante de residência, CPF e RG dos representantes legais – Cópia dos Documentos de Arrecadação (DARF) e contribuições ao tributo PASEP, se houver – Lei de Criação do IPRESBS e alterações posteriores. A Sra. Sandra, informa que os itens que o IPRESBS tinha disponível foi providenciado pela Contadora do Instituto, Sra. Lucilene, no entanto informou que desde a criação do IPRESBS esse tributo, o Instituto não pagou a Receita Federal e nunca houve entendimento em relação a esse tipo de pagamento, comentou que o PASEP já foi motivo de vários debates na ASSIMPASC e que a maioria dos Munícipios nunca pagaram este tributo a Receita Federal. A Assessora jurídica do IPRESBS, falou que a Receita Federal está requerendo o pagamento, e que o IPRESBS vai entrar com defesa administrativa e disputa judicial, comenta que a PEC atual prevê essa contribuição sobre a folha de pagamento dos RPPS´s. O Presidente do Conselho Fiscal o Sr. Marcos Gertler, explicou que essa discussão é antiga, que esse assunto já foi discutido várias vezes com a Contadora do Instituto Sra. Lucilene Z. S. H. Barbosa, que participou de diversos seminários de Previdência dos RPPS, onde foram abordados este assunto e o próprio MPS não tem uma definição e que chegamos a concordar pelo não pagamento, pois a legislação que prevê o pagamento da contribuição do PASEP pelos RPPS's é anterior a criação dos institutos, visto que os recursos oriundos dos rendimentos das aplicações financeiras para pagamento de benefícios aos segurados é isenta da incidência do PIS para os fundos privados e não prevê isenção para os recursos públicos. E não houve alteração na legislação para corrigir a distorção, e por isso que a maioria dos RPPS nunca pagaram o PASEP, inclusive os RPPS's tem a questão das receitas intra-orçamentárias, que são oriundas das contribuições patronais e aportes por parte dos órgãos pertencentes ao mesmo ente federativo que a princípio são isentas da contribuição. Mas não há um direcionamento específico de como e sobre o que fazer a memória desses cálculos para poder efetuar o pagamento dos mesmos, sem correr o risco de bitributação ou pagamento indevido. Citou ainda o Sr. Marcos que existe ainda uma discussão em relação ao conceito contábil dessas receitas, ou seja, se o ente federativo deve reconhecer como receita orçamentária esses ganhos financeiros, haja vista que enquanto não houver o efetivo resgate do recurso aplicado esse aumento do valor aplicado seria meramente atualização do valor e que o reconhecimento efetivo da receita somente deveria ser reconhecido no momento do resgate final da aplicação. Essa mudança ainda não ocorreu em razão de que ocasionará impacto na Receita Corrente Líquida-RCL, e consequentemente impacto nos índices da LRF, especialmente gastos com pessoal. SEGUNDO ASSUNTO: Política de Investimentos do IPRESBS para 2020, o Sr. Canísio Tschöke, solicitou vídeo conferência com a SMI Prime para esclarecimentos de dúvidas sobre a Política de Investimentos do IPRESBS para 2020, e passou a palavra para o Sr. Eduardo, Consultor da SMI Prime, uma das questões pendentes era a definição da taxa de retorno e a indicação da SMI seria pela manutenção da mesma a qual é 6% ano + INPC, e o Conselho decidiu manter a mesma taxa para não causar um impacto atuarial. Eduardo também comentou que para o próximo ano o cenário econômico prevê muitas mudanças e que os índices não vão pagar muito e a estratégia é aumentar os investimentos em renda variável, podendo chegar a exposição da Carteira a 20% com índice de risco até 9%. Atualmente a Carteira do IPRESBS tem um índice de liquidez de 90% quando a previsão mínima é de 30%. As dúvidas foram esclarecidas e o Conselho aprovou por unanimidade a Política de Investimentos para 2020, a mesma será anexada a essa ata. OUTROS ASSUNTOS: O Sr. Canísio, solicitou que a Conselheira Sra. Margareth Bayerl Keiser, comentasse sobre a PEC 103/2019, sobre dois itens de aplicação imediata, a partir da aprovação que foi 13/11/2019, sobre o retorno do Auxílio-Doença ao Município e sobre o aumento da alíquota de contribuição para os servidores de 11% para 14%. A Sra. Margarete comunicou que em relação ao pagamento, foi realizado abertura de crédito especial e está encaminhando para a Câmara Municipal as alterações nas Leis. Em relação a estrutura ela comenta que para o começo de 2020, estarão providenciando uma estrutura pessoal e física para absorver o Serviço de Auxílio por Incapacidade Temporária e o enquanto isso as Perícias seguem feitas na estrutura do IPRESBS. Assim, nada mais havendo a tratar, esta foi declarada por encerrada, da qual, para constar, eu, Nilva Aparecida Cardoso da Luz fui nomeada pela Presidente a lavrar a presente ata. São Bento do Sul – Santa Catarina, cinco de dezembro de dois mil e dezenove.

São Bernardino

Prefeitura

CONTRATO Nº 114/2019

Publicação Nº 2292860

CONTRATO Nº 114/2019

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 94/2019, REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Coordenador o Sr AGOSTINHO LUZZI, brasileiro, casado, portador do CPF 657.838.919-91, residente e domiciliado na Rua Verônica Scheid S/N, na cidade de São Bernardino-SC, doravante denominado FUNDO, e a Empresa DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a AV. PROGRESSO 528, 528, na cidade de Nova Itaberaba - SC, inscrita no CNPJ sob nº 91416065000178, neste ato representado por seu sócio gerente, a Sra. DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Nova Itaberaba - SC, inscrita no CPF nº 295.585.650-91, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 94/2019 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE AO COMBATE A ENDEMIAS ATRAVÉS DE EMPREGO PÚBLICO, COMPREENDENDO: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 73/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Compras e Serviços e Contrato nº 94/2019.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual permanece inalterado, aguardando a liquidação dos itens ainda não fornecidos.

VIGÊNCIA – A vigência do Contrato nº 94/2019, passa a ser até o dia 31/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 73/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Compras e Serviços e Contrato nº 94/2019, mantém contratado os quantitativos e valores, aguardando a liquidação dos itens ainda não fornecidos, fazem a composição total do contrato, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	1,00	SER	SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, COMPREENDENDO: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.	1.200,00	1.200,00
				TOTAL	1.200,00

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam o prazo dos quantitativos supra demonstrados, objeto do Contrato nº 94/2019.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 73/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Compras e Serviços e Contrato nº 94/2019.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 24 de Dezembro de 2019.

AGOSTINHO LUZZI
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA
Fornecedor

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC – 15.411
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:_____ _____

CONTRATO Nº 115/2019

Publicação Nº 2292880

CONTRATO Nº 115/2019

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta Cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Coordenador o Sr. AGOSTINHO LUZZI, brasileiro, casado, portador do CPF 657.838.919-91, residente e domiciliado na Rua Verônica Scheid S/N, na cidade de São Bernardino-SC, doravante denominado FUNDO, e a Empresa Betha Sistemas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA JOÃO PESSOA, 134, na cidade de Criciúma, inscrita no CNPJ sob nº 00456865000752, neste ato representado pelo sua procuradora, Sr.ª HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS / Sr.ª DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 77/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 40/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 77/2018, aditado pelo Contrato nº 77/2018, aditado pelo Contrato nº 138/2018, Contrato nº 139/2018, Contrato nº 46/2019 e Contrato nº 48/2019.
VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinq-enta e cinco reais).
VIGÊNCIA – A vigência é do período de 24/12/2019 ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 40/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 77/2018, aditado pelo Contrato nº 77/2018, aditado pelo Contrato nº 138/2018, Contrato nº 139/2018, Contrato nº 46/2019 e Contrato nº 48/2019, fica rescindido o valor de R$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinq-enta e cinco reais), assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
2	10,00	HR	ASSISTÊNCIA TÉCNICA APÓS IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, QUANDO SOLICITADO.	80,00	800,00
10	250,00	Km	DESLOCAMENTO NOS SERVIÇOS DE SUPORTE QUANDO EXIGIDA A PRESENÇA DO TÉCNICO INLOCO	0,80	200,00
14	5,00	DIÁRI	ESTADA E ALIMENTAÇÃO NOS SERVIÇOS DE SUPORTE, QUANDO EXIGIDA A PRESENÇA DO TÉCNICO IN LOCO	151,00	755,00
				TOTAL	1.755,00

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ R$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinq-enta e cinco reais), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro,

por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 24 de Dezembro de 2019.

Contratante AGOSTINHO LUZZI Fundo Municipal de Saúde	Contratada Betha Sistemas Ltda. Procuradora

Testemunhas:

1._____	2._____
Nome: CPF:	Nome: CPF:

CONTRATO Nº 116/2019

Publicação Nº 2292886

CONTRATO Nº 116/2019

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta Cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Coordenador o Sr. AGOSTINHO LUZZI, brasileiro, casado, portador do CPF 657.838.919-91, residente e domiciliado na Rua Verônica Scheid S/N, na cidade de São Bernardino-SC, doravante denominado FUNDO, e a Empresa DIMASTER COM DE PROD HOSPITALAR LTDA, sito a RUA VASCO DA GAMA , na Cidade de Barão de Cotegipe - RS, inscrita no sob nº 02520829000140 neste ato representado pela Diretora Sra. SUEMA TUSSI BRUNELLO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Barão de Cotegipe - RS, inscrita no CPF sob nº 448.443.280-34, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 24/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 2/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 24/2019.
VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 0,09 (nove centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 24/12/2019 ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 2/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 24/2019, fica rescindido o valor de R$ 0,09 (nove centavos), resultado de fracionamento de valores de itens contratados.

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ R$ 0,09 (nove centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 24 de Dezembro de 2019.

AGOSTINHO LUZZI SUEMA TUSSI BRUNELLO
Coordenador FUNDO Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC – 15.411
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 253/2019

Publicação Nº 2291683

CONTRATO Nº 253/2019

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e o Sr. JOELSON GALVAO PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ernesto Beuter, na Cidade de São Lourenço Do Oeste - SC, inscrito no CPF nº 58875646953, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 74/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 28/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 74/2019.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 650,00 (seiscentos e cinq-enta reais).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 23/12/2019 ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 28/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 74/2019, fica rescindido o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinq-enta reais), assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	0,50	MES	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE KARATE. COM COMPROVAÇÃO NA AREA. 08 HORAS SEMANAIS.	1.300,00	650,00
				TOTAL	650,00

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinq-enta reais), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL JOELSON GALVAO PEREIRA
Prefeito Municipal Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 254/2019

Publicação Nº 2291688

CONTRATO Nº 254/2019

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Sra. LUCINEIA SCHULZ, brasileira, casado, residente e domiciliada na Rua Francisco Xavier, na cidade de São Bernardino, inscrita no CPF nº 06528013900, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 75/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 28/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 75/2019.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 1.225,91 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 23/12/2019 ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 28/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 75/2019, fica rescindido o valor de R$ 1.225,91 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
3	0,766	MES	SERVIÇO DE PROFISSIOANL DE PEDAGOGIA. DEVENDO TRABALHAR DE FORMA DIFERENCIADA, ENFATIZANDO O LUDICO COM CONTAÇÃO DE HISTORIAS, COM O USO DE FANTOCHES,. EVIDENCIAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, CIDADANIA, MOVIMENTO CULTURAL. CONFORME A NECESSIDADE E PLANAJAMENTO JUNTO A EQUIPE TECNICA DO CRAS. 30 HORAS SEMANAIS	1.600,00	1.225,91
				TOTAL	1.225,91

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ 1.225,91 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 23 de Dezembro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

LUCINEIA SCHULZ
Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 255/2019

Publicação Nº 2291692

CONTRATO Nº 255/2019

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 70/2019, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA MASSA FORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa MASSA FORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no 97462816000179, localizada na ROD SC 473, 685, KM 02, empresa devidamente credenciada, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. ELENILSO BERNARDES PRESTES , brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 839, Centro, na cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF sob nº 023.416.489-16, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2019 QUE TRATA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PAVERS NAS CALÇADAS EM PARTES DA RUA SÃO BERNARDINO, PARTES DA RUA VERÔNICA SCHEID E PARTES DA RUA FRANCISCO XAVIER, AMBAS LOCALIZADAS NO CENTRO DA CIDADE DE SÃO BERNARDINO-SC, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA E CONTRATO DE REPASSE N.868495/2018/MCIDADES/CAIXA, OPERAÇÃO 1054390-63, PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO - CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM VIAS URBANAS DE SÃO BERNARDINO-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 15/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 70/2019, aditado pelo Contrato nº 120/2019.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual permanece inalterado, aguardando a liquidação dos itens ainda não fornecidos.

VIGÊNCIA – A vigência do presente Contrato nº 70/2019, aditado pelo Contrato nº 120/2019, passará a ser até o dia 30/10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 15/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 70/2019, aditado pelo Contrato nº 120/2019, mantém contratado os quantitativos e valores, aguardando a liquidação dos itens ainda não fornecidos, que fazem a composição total do contrato, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	2,50	M2	PLACA DE OBRA EM CHAPE DE AÇO GALVANIZADO RUA SÃO BERNARDINO	Massa Forte	310,00	775,00
2	487,10	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO 10X20CM E=6CM RUA SÃO BERNARDINO LADO DIREITO	Massa Forte	48,70	23.721,77
3	256,30	M	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P RUA SÃO BERNARDINO LADO DIREITO	Massa Forte	27,20	6.971,36
4	112,80	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO ALERTA E DIRECIONAL E=6CM RUA SÃO BERNARDINO LADO DIREITO	Massa Forte	54,85	6.187,08
5	42,65	M2	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 RUA SÃO BERNARDINO LADO DIREITO	Massa Forte	10,78	459,77
6	490,77	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO 10X20CM E=6CM RUA SÃO BERNARDINO LADO ESQUERDO	Massa Forte	48,70	23.900,50

7	181,85	M	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P RUA SÃO BERNARDINO LADO ESQUERDO	Massa Forte	27,20	4.946,32
8	111,87	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO ALERTA E DIRECIONAL E=6CM RUA SÃO BERNARDINO LADO ESQUERDO	Massa Forte	54,85	6.136,07
9	47,35	M2	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 RUA SÃO BERNARDINO LADO ESQUERDO	Massa Forte	10,78	510,43
10	160,84	M2	EXECUÇÃO DE RAMPA RUA SÃO BERNARDINO	Massa Forte	43,65	7.020,67
11	1.387,64	M2	LIMPEZA FINAL DA OBRA RUA SÃO BERNARDINO	Massa Forte	2,45	3.399,72
12	2,50	M2	PLACA DE OBRA EM CHAPE DE AÇO GALVANIZADO RUA VERONICA SCHEID	Massa Forte	310,00	775,00
13	274,85	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO 10X20CM E=6CM RUA VERONICA SCHEID LADO DIREITO	Massa Forte	48,70	13.385,20
14	162,20	M	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P RUA VERONICA SCHEID LADO DIREITO	Massa Forte	27,20	4.411,84
15	61,65	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO 10X20CM E=6CM RUA VERONICA SCHEID LADO DIREITO	Massa Forte	54,85	3.381,50
16	77,80	M2	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 RUA VERONICA SCHEID LADO DIREITO	Massa Forte	10,78	838,68
17	257,05	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO 10X20CM E=6CM RUA VERONICA SCHEID LADO ESQUERDO	Massa Forte	48,70	12.518,34
18	112,60	M	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P RUA VERONICA SCHEID LADO ESQUERDO	Massa Forte	27,20	3.062,72
19	74,70	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO ALERTA E DIRECIONAL E=6CM RUA VERONICA SCHEID LADO ESQUERDO	Massa Forte	54,85	4.097,30
20	71,65	M2	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 RUA VERONICA SCHEID LADO ESQUERDO	Massa Forte	10,78	772,39
21	160,84	M2	EXECUÇÃO DE RAMPA RUA VERONICA SCHEID	Massa Forte	43,65	7.020,67
22	823,50	M2	LIMPEZA FINAL DA OBRA RUA VERONICA SCHEID	Massa Forte	2,45	2.017,58

23	2,50	M2	PLACA DE OBRA EM CHAPE DE AÇO GALVANIZADO RUA FRANCISCO XAVIER	Massa Forte	310,00	775,00
24	234,95	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO 10X20CM E=6CM RUA FRANCISCO XAVIER LADO DIREITO	Massa Forte	48,70	11.442,07
25	98,75	M	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P RUA FRANCISCO XAVIER LADO DIREITO	Massa Forte	27,20	2.686,00
26	24,05	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO ALERTA E DIRECIONAL E=6CM RUA FRANCISCO XAVIER LADO DIREITO	Massa Forte	54,85	1.319,14
27	187,90	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO 10X20CM E=6CM RUA FRANCISCO XAVIER LADO ESQUERDO	Massa Forte	48,70	9.150,73
28	71,85	M	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P RUA FRANCISCO XAVIER LADO ESQUERDO	Massa Forte	27,20	1.954,32
29	21,70	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO ALERTA E DIRECIONAL E=6CM RUA VFRANCISCO XAVIER LADO ESQUERDO	Massa Forte	54,85	1.190,25
30	2,10	M2	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 RUA FRANCISCO XAVIER LADO ESQUERDO	Massa Forte	10,78	22,64
31	45,50	M2	EXECUÇÃO DE RAMPA RUA FRANCISCO XAVIER	Massa Forte	43,65	1.986,08
32	532,10	M2	LIMPEZA FINAL DA OBRA RUA FRANCISCO XAVIER	Massa Forte	2,45	1.303,65
Total						168.139,79

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo mantem contratado os itens supra demonstrados, objeto do nº 70/2019, aditado pelo Contrato nº 120/2019.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 15/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 70/2019, aditado pelo Contrato nº 120/2019.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designado o Sr. ODIMAR TALIAN, portador do CPF nº 026.435.119-30, Secretário da Infraestrutura, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 70/2019, aditado pelo Contrato nº 120/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 23 de Dezembro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL — Prefeito Municipal

ELENILSO BERNARDES PRESTES — Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 256/2019

Publicação Nº 2291696

CONTRATO Nº 256/2019
TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa MERCADO KW LTDA, inscrita no CNPJ nº 15108014000109, localizada na RUA VERONICA SCHEID, S/N, SALA, na Cidade São Bernardino, neste ato representado pela Sra. KERLI LUCIANE KLEIN WECHENFELDER, brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua São José s/n, na Cidade São Bernardino - SC, inscrita no CPF sob nº 037.103.029-35, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 28/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 7/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 28/2019.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 934,61 (novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 23/12/2019 ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 7/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 28/2019, fica rescindido o valor de R$ 934,61 (novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
1	60,00	KG	ARROZ 1K	CHINES	2,89	173,40
3	28,50	KG	CARNE SUINA INSPECIONADA DE 1º PARA CHURASCO (COSTELA, PERNIL E PALETA)	LETAVO	12,89	367,36
5	47,39	KG	COXA E SOBRECOXA	C-VALLE	6,24	295,71
6	9,00	KG	LINGUICA MISTA	VALLE	10,90	98,10
Total						934,61

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ 934,61 (novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Infraestrutura.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 23 de Dezembro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

KERLI LUCIANE KLEIN WECHENFELDER
Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 257/2019

Publicação Nº 2291704

CONTRATO Nº 257/2019

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 145/2019, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA MASSA FORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa MASSA FORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no 97462816000179, localizada na ROD SC 473, 685, KM 02, na Cidade de São Lourenço do Oeste – SC, empresa devidamente credenciada, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. ELENILSO BERNARDES PRESTES , brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 839, Centro, na cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF sob nº 023.416.489-16, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 145/2219 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PAVERS NAS CALÇADAS EM PARTES DA RUA SÃO BERNARDINO E PARTES DA RUA VERÔNICA SCHEID, AMBAS LOCALIZADAS NO CENTRO DA CIDADE DE SÃO BERNARDINO-SC, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA COM ÁREA TOTAL DE 463,07M2.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 58/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 145/2019.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual permanece inalterado, aguardando a liquidação dos itens ainda não fornecidos.

VIGÊNCIA – A vigência do contrato nº 145/2019, passa a ser até o dia 30/10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 58/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 145/2019, mantém contratado os quantitativos e valores, aguardando a liquidação dos itens ainda não fornecidos, que fazem a composição total do contrato, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	194,40	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO 10X20CM E=6CM RUA SÃO BERNARDINO LADO DIREITO	48,60	9.447,84
2	26,75	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO ALERTA E DIRECIONAL E=6CM	48,60	1.300,05
3	43,84	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO 10X20CM E=6CM RUA VERONICA SCHEID LADO DIREITO	48,60	2.130,62
4	198,08	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO 10X20CM E=6CM RUA VERONICA SCHEID LADO ESQUERDO	48,60	9.626,69
				TOTAL	22.505,20

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo mantem contratado os itens supra demonstrados, objeto do Contrato nº 145/2019.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 58/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 145/2019.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designado o Sr. ODIMAR TALIAN, portador do CPF nº 026.435.119-30, Secretário da Infraestrutura, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro,

por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 145/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal
Município

ELENILSO BERNARDES PRESTES
Fornecedor

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 258/2019

Publicação Nº 2291711

CONTRATO Nº 258/2019

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 180/2019, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA MASSA FORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa MASSA FORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no 97462816000179, localizada na ROD SC 473, 685, KM 02, empresa devidamente credenciada, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. ELENILSO BERNARDES PRESTES , brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 839, Centro, na cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF sob nº 023.416.489-16, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 180/2019, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PAVER INTERTRAVADO EM PASSEIO NA RUA 12 DE OUTUBRO, BAIRRO SCHEID, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 61/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 180/2019.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual permanece inalterado, aguardando a liquidação dos itens ainda não fornecidos.

VIGÊNCIA – A vigência do Contrato nº 180/2019, passa a ser até o dia 30/10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 61/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 180/2019, mantém contratado os quantitativos e valores, aguardando a liquidação dos itens ainda não fornecidos, que fazem a composição total do contrato, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
23	2,50	M2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	310,34	775,85
24	40,39	M3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DO LEITO, SOLO 1ª CAT.- E=15CM	65,40	2.641,51
25	635,17	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO 10X20CM E=6CM FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	48,60	30.869,26
26	84,00	M2	PAVIMENTAÇÃO EM PAVER INTERTRAVADO ALERTA E DIRECIONAL E=6CM	54,80	4.603,20
27	89,60	M2	EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE CONFORME PROJETO	43,60	3.906,56

28	34,41	M2	MURRO EM ALVENARIA	60,20	2.071,48
29	68,82	M2	CHAPISCO 1: 3 E 0,5 CM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	3,70	254,63
30	807,75	M2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	0,29	234,25
				TOTAL	45.356,74

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo mantem contratado os itens supra demonstrados, objeto do Contrato nº 180/2019.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 61/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia e Contrato nº 180/2019.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designado o Sr. ODIMAR TALIAN, portador do CPF nº 026.435.119-30, Secretário da Infraestrutura, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 180/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal
Município

ELENILSO BERNARDES PRESTES
Fornecedor

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 259/2019

Publicação Nº 2292564

CONTRATO Nº 259/2019

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa A. A. ALBERT - ME, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA SAO BERNARDINO, na Cidade de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 06200290000101, neste ato representado por seu sócio gerente, o Sr. ARI ALBERTO ALBERT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Bernardino - SC, inscrito no CPF nº 022.803.569-45, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 39/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 12/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 39/2019.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 2.879,36 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 23/12/2019 ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 12/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 39/2019, fica rescindido o valor de R$ 2.879,36 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
6	32,00	HR	SERVIÇO MECÂNICO PARA CAMINHÕES	89,98	2.879,36
				TOTAL	2.879,36

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ 2.879,36 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Agricultura e Meio Ambiente.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL ARI ALBERTO ALBERT
Prefeito Municipal Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 260/2019

Publicação Nº 2292567

CONTRATO Nº 260/2019
TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa RAQUEL CHAVES 09191310938, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, na cidade de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 32208413000152, neste ato representado pela Sra. RAQUEL CHAVES, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de São Bernardino - SC, inscrito no CPF nº 091.913.109-38, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 41/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 12/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 41/2019.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 12.198,70 (doze mil cento e noventa e oito reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 23/12/2019 ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 12/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 41/2019, fica rescindido o valor de R$ 12.198,70 (doze mil cento e noventa e oito reais e setenta centavos), assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
8	122,60	HR	SERVIÇO MECÂNICO PARA MÁQUINA PESADA (TRATOR DE PNEU E RETROES-CAVADEIRA)	AGROMAC	99,50	12.198,70
Total						12.198,70

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ 12.198,70 (doze mil cento e noventa e oito reais e setenta centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria da Infraestrutura.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 23 de Dezembro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL — RAQUEL CHAVES
Prefeito Municipal — Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 261/2019

Publicação Nº 2292833

CONTRATO Nº 261/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O SÃO BERNARDINO-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, doravante denominado partícipe e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL denominada CTG RECANTO DA TRADIÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 08.257.127/0001-00, com sede em Rua Santo Antonio s/n, na Cidade de São Bernardino - SC, representada pelo Patrão do CTG Recanto da Tradição Sr. EDSON MOCELIN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha São João do Pesqueiro, inscrito no CPF n. 066.367.319-40, doravante denominado PARTÍCIPE, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 1.291/2019 de 23/10/2019 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Acordo de Cooperação Chamamento Público nº 001/2019, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização de Concessão Compartilhada de Uso de Bens Imóveis conforme, detalhado no Plano de Trabalho.
1.2– O objeto deste Acordo de Cooperação não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1- São obrigações da administração pública:
2.1.1- Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2.1.2- Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;
2.1.3- Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
2.1.4- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) Bens Públicos compartilhados pela administração pública;
d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
2.1.5 – Dos bens públicos, objeto da Concessão Compartilhada de Uso, de acordo com previsto no edital, caberá ainda;

a) Arcar com as despesas relativas a manutenção do imóvel e demais bens instalados sobre a área;
b) Assumir o ônus relativo ao consumo de energia elétrica e água;
c) Informar a OSC, quando da realização de eventos promovidos pelo Município e/ou por qualquer órgão da esfera Municipal;
d) Promover os investimentos necessários para ampliação e/ou modernização do Centro de Eventos;
e) Permitir a OSC a realização de eventos sociais, culturais e/ou esportivos, utilizando-se para tal toda a dependência e instalações.
2.1.6-Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de concessão compartilhada de uso dos bens públicos da parceria celebrada;
2.1.7- Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.1.8- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a utilização irregular dos bens públicos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - PARTÍCIPE

3.1- São obrigações da organização da sociedade civil - PARTÍCIPE:
3.1.1- informar ao Município de São Bernardino todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
3.1.2- divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
c) descrição do objeto da parceria;
d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentado, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3.1.3- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos bens concedidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, se for ocaso;
3.1.4- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
3.1.5- prestar contas da boa e regular utilização dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;
3.1.6 - Dos bens públicos, objeto da Concessão Compartilhada de Uso, de acordo com previsto no edital, caberá ainda;
a) Manter o local, suas dependências internas e externas, sempre limpas, higienizadas em condições de uso por seus membros e a comunidade em geral.
b) Permitir ao Município a realização de obras de infraestrutura, além da manutenção e conservação do centro de eventos;
c) Permitir ao Município e/ou a qualquer de seus órgãos a utilização do ambiente interno e externo, para realização de qualquer evento, social, cultural e artístico;
d) Realizar seus eventos nos termos legais em observância adstrita a Legislação;
e) Assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou infração que venha a ocorrer durante realização de seus eventos e/ou quando em utilização cotidiana;
f) Administrar de forma compartilhada a guarda e manutenção do parque especialmente no que se refere aos bens patrimoniais, inclusive quanto à flora e fauna nele existente.
g) Realizar pequenos investimentos, mediante autorização do Município para uso comum;
3.1.6 - manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1– O Gestor deste Acordo de Cooperação é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
4.2– Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.
4.3– São obrigações do Gestor:
4.3.1– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4.3.2– informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.3.3– emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4.3.4– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
4.3.5– comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
4.3.6– Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
4.3.7– retornar os bens públicos compartilhados com a organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
4.3.8– assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1– Este Acordo de Cooperação terá vigência de 24/12/2019 até 31 de dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
5.2– A prorrogação de ofício da vigência deste Acordo de Cooperação deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso, limitada ao exato período do atraso verificado.
CLÁUSULA SEXTA – DA CESSAO DOS QUIPAMENTOS

6.1– Os bens patrimoniais destinados ao uso compartilhado com a OSC referente a este Chamamento Público, tem um valor cadastral junto ao patrimônio do Município avaliado em R$ 362.704,36 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos), quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
01	Área de terras sendo parte da colônia nº 02 da sessão três voltas polígono nº 065 com área superficial de 74.023,18 m², situada fazenda saudades saída para Linha São José (centro de eventos)	2788
02	Área coberta centro de eventos com copa cozinha e banheiros	3186

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1– O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.
7.2– A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
7.2.1 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
7.3– O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
b) relatório de execução de serviços e/ou atividades dos bens patrimoniais ora concedidos em compartilhamento de uso.
7.4– A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
7.4. 1 – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
7.4.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.
7.5– Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público alvo;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
7.6– A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos bens que lhe forem concedidos no prazo de até 30 (noventa) dias a partir do término do exercício, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
7.6.1– O prazo referido no item 7.6 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.
7.6.2– O disposto no item 7.6.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
7.7– A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
7.7.1– aprovação da prestação de contas;
7.7.2– aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.
7.8– As prestações de contas serão avaliadas:
7.8.1– regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
7.8.2– regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
7.8.3– irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
7.8.4– omissão no dever de prestar contas;
7.8.5– descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
7.8.6– dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
7.8.7– desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9– Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.
7.9.1– O prazo referido no item 7.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
7.9.2– Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
7.10– Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

8.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens ora concedidos para uso compartilhado, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1– O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
9.2– Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Acordo de Cooperação, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
9.3– A inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
9.4– É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
10.1.1– advertência;
10.1.2– suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
10.1.3– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de São Bernardino, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1– Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Erê - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.
12.2– Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.

São Bernardino (SC), 24 de dezembro de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL EDSON MOCELIN
Prefeito Municipal OSC

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB/SC Nº 15.411

Testemunhas:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO Nº 262/2019

Publicação Nº 2292838

CONTRATO Nº 262/2019

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa A. A. ALBERT - ME, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA SAO BERNARDINO, na Cidade de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 06200290000101, neste ato representado por seu sócio gerente, o Sr. ARI ALBERTO ALBERT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Bernardino - SC, inscrito no CPF nº 022.803.569-45, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 39/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 12/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 39/2019.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 1.699,40 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 24/12/2019 ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 12/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 39/2019, fica rescindido o valor de R$ 1.699,40 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
1	20,00	HR	SERVIÇO MECÂNICO PARA ONIBUS E MICRO ONIBUS	84,97	1.699,40
				TOTAL	1.699,40

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ 1.699,40 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 24 de Dezembro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

ARI ALBERTO ALBERT
Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 263/2019

Publicação Nº 2292859

CONTRATO Nº 263/2019

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 205/2019, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a AV. PROGRESSO 528, 528, na cidade de Nova Itaberaba - SC, inscrita no CNPJ sob nº 91416065000178, neste ato representado por seu sócio gerente, o Sr. DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Nova Itaberaba - SC, inscrita no CPF nº 295.585.650-91, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 205/2019 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CADASTRO RESERVA DE: PROFESSOR (A) COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, COMPREENDENDO: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 73/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Compras e Serviços e Contrato nº 205/2019.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual permanece inalterado, aguardando a liquidação dos itens ainda não fornecidos.

VIGÊNCIA – A vigência do Contrato nº 205/2019, passa a ser até o dia 31/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 73/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Compras e Serviços e Contrato nº 205/2019, mantém contratado os quantitativos e valores, aguardando a liquidação dos itens ainda não fornecidos, fazem a composição total do contrato, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	R$ Unit.	R$ Total
2	1,00	SER	SERVIÇO ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DE PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, COMPREENDENDO: ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DAS PROVAS E ENTREGA DE RESULTADOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.	880,00	880,00
				TOTAL	880,00

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam o prazo dos quantitativos supra demonstrados, objeto do Contrato nº 205/2019.
DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 73/2019, modalidade Tomada de Preço p/ Compras e Serviços e Contrato nº 205/2019.
DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designada a Sra. EDILAINE GOMES WERNER, portadora do CPF nº 087.324.759-00, Secretária da Administração e Fazenda, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 205/2019.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 24 de Dezembro de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal
Município

DELMA ELOI BITTENCOURT DA SILVA
Fornecedor

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 264/2019

Publicação Nº 2292892

CONTRATO Nº 264/2019
TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 24170620000137, localizada na RUA DO COMERCIO, na Cidade Planalto Alegre - SC, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na RUA DO COMERCIO, na Cidade Planalto Alegre - SC, inscrito no CPF sob nº 005.501.609-06, doravante denominado FORNECEDOR, resolvem celebrar o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Rescisão parcial do Contrato nº 161/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 63/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 161/2019.

VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinq-enta reais).

VIGÊNCIA – A vigência é do período de 24/12/2019 ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

Com base no Processo Licitatório nº 63/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e o fornecimento parcial dos serviços contratados, não sendo mais necessário o fornecimento dos demais, conforme estabelecido no Contrato nº 161/2019, fica rescindido o valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinq-enta reais), assim composto:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	R$ Unit.	R$ Total
27	25,00	FDO	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA MACIO 16 X 4 X 30 MT	3387GUIPEL	78,00	1.950,00
Total						1.950,00

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Face acordo entre as partes, fica rescindido o valor de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinq-enta reais), parte do Processo Licitatório já referido, sendo que o fornecedor manifesta sua quitação dos serviços já fornecidos, valores estes vinculados a Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

O presente Contrato é redigido em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 24 de Dezembro de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
Fornecedor Município

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

PORTARIA Nº 333/2019

Publicação Nº 2292679

PORTARIA Nº 333/2019 DE 23/12/2019	
	CONCEDE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA, EM CONTRATO REALIZADO POR PRAZO DETERMINADO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal, Sra. GENESSI DRESLER MARQUES, ocupante do cargo de professor com licenciatura, matrícula nº 551/04 - 20hs semanais, DIREITO constitucional administrativo e trabalhista, Assegurando-lhes a estabilidade provisória referente ao contrato 02/2019 de 04 de fevereiro de 2019, realizado junto ao município de São Bernardino SC em prazo determinado, também o cumprimento da licença maternidade prevista no artigo 7º, XVIII, da constituição federal, pelo motivo da comprovação de gravidez, conforme atestado médico do Dr. VALDEMIR SPRICIGO (CRM-SC 9584), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/12/2019.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Santa Catarina, em 23 de dezembro de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

DEBORA PAULA BITENCOURT
Responsável pela Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO CTB Nº 83/2019

Publicação Nº 2292740

Decreto CTB Nº 083/2019
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 4.124,00 (quatro mil,cento e vinte e quatro reais).
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1469/2018, de 12 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos dos recursos oriundos do superávit financeiro, um Crédito Suplementar no montante de R$ 4.124,00 (quatro mil,cento e vinte e quatro reais).
para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO
15.01.10.301.0005.2.039-3.3.90.00.00.00.00667 – Aplicações Diretas R$ 4.124,00

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETO CTB Nº 84/2019

Publicação Nº 2292742

Decreto CTB Nº 84/2019
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) 500,00 (quinhentos reais)
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1469/2018, de 12 de dezembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação um Crédito Suplementar no montante de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.0001.2.003-3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 9.333,30
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01.04.123.0001.2.004-3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 5.087,00

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
05.01 – Secretaria Municipal da Educação
12.365.0002.2.008– 3.1.90.00.00.00.00.00667– Aplicações Diretas R$ 6,877,56

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
07.02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.244.0006.2014-3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 3.217,80
07.03 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0006.2010-3.1.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 6.440,23
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA
09.01.27.695.0007.2020-3.1.90.00.00.000 – Aplicações Diretas R$ 1.402,81
12 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
12.01-SECRETARIAMUNICIPALTRANSPORTE,OBRASESERVIÇOS
12.01.15.451.0008.2.024-3.1.90.00.00.00.00.00- Aplicações Diretas R$ 89.831,71
13 – ENCARGOS GERAIS
13.01-ENCARGOS GERAIS
04.122.0000.2.029-4.6.90.00.00.00.00.000 - Aplicações Diretas R$ 4.809,32

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

LEI N° 1501/2019

Publicação Nº 2293034

LEI Nº 1.501, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO A DOAR BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O Prefeito de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município autorizado a proceder a doação de até 1.000 (um mil) exemplares do livro "SÃO BONIFÁCIO – 155 ANOS – NATUREZA, HISTÓRIA E CULTURA", para associações e entidades sem fins lucrativos para divulgação da história e cultura do município, bem como para os munícipes residentes neste município, limitada a quantidade de 01 (um) exemplar por domicílio.

§ único: Referida doação poderá ser feita através de termo de doação quando firmado com entidades ou associações, ou através de registro em livro próprio quando a doação for realizada aos moradores deste município.

Art. 2º - Serão considerados de interesse social as doações dos exemplares do livro "SÃO BONIFÁCIO 155 ANOS – NATUREZA, HISTÓRIA E CULTURA" mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 23 de dezembro de 2019.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2019

Publicação Nº 2292825

DECRETO Nº 0167/2019 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA DOS JOGOS ABERTOS DA TERCEIRA IDADE - COJATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, a Lei Municipal 1858/2019, cria a Comissão Central Organizadora dos Jogos Abertos da Terceira Idade – COJATI, responsável pela coordenação, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação dos jogos.

DECRETA
Art. 1º. Ficam nomeadas por este Decreto, as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão do Central Organizadora dos Jogos Abertos da Terceira Idade – COJATI presidida pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

I - Representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
Ariel Vianei Alves
II - Representante da Secretária de Assistência e Promoção Social;
Glacy Pacheco Dullius
III – Demais membros:
Rudi Vitório Celso
Nelci Endler
Karine Riseli Ternus Bartholamei

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 24 de dezembro de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal de São Carlos/SC.

Registre-se e publique-se.

DECRETO MUNICIPAL Nº 168/2019

Publicação Nº 2292867

DECRETO Nº. 168/2019 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal De São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada com a Associação das Invernadas Artísticas e campeira do CTG Amigos da Querência (Lei Municipal nº 1845/2019, de 17 de abril de 2019), Grupo de Danças Zu Der Heimath (Lei Municipal nº 1846/2019, de 17 de abril de 2019) e Grupo de Danças Edelweis (Lei Municipal nº 1847/2019, de 17 de abril de 2019), que tem por objeto a transferência de recursos financeiros, através de termo de fomento para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, visando custear despesas de transporte para representação do Município de São Carlos/SC na área cultural em Municípios da região.
a) JEFFERSON LUIS RIBAS DE OLIVEIRA
b) EMILIA ROYER RUPPENTHAL
c) SIMONE HENN
Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação.
Art.3º Os serviços da comissão são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o DECRETO nº 051/2019.

São Carlos/SC, em 24 de dezembro de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal de São Carlos/SC.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2019 - FMS.

Publicação Nº 2292953

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	003/2019 - FMS – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
Contratada..:	APAE DE SÃO CARLOS
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS PARA ACOMPANHAMENTO/ATENDIMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, DE ACORDO COM A TABELA SUS.
Valor :	R$ 275.652,00 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais)
Dotação Orçamentária:	3390.39.50 – 38 – 2020 – MANUTENÇÃO ASSISTENCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004-2019 - ADM.

Publicação Nº 2292941

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	004/2019 - ADM – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	SAN DIEGO TRANSPORTES LTDA – ME
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC – LINHAS 03 E 11.
Valor Aditado:	R$ 145.668,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais)
Dotação:	3390.39.26 - 0 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 62 - 2020; MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 37 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 37 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL.
Processo Adm: Licitação:	007/2019 – ADM Pregão Presencial 003/2019 - ADM
Vigência:	31/12/2020
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005-2019 - FMS.

Publicação Nº 2292951

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	05/2019 - FMS – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
Contratada..:	JOVENS ANJOS CENTRO TERAPEUTICO LTDA

Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO PARA ACOLHIMENTO EM LONGA PERMANENCIA DE ADOLESCENTE EM TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL, DE ACORDO COM OS AUTOS Nº 0900020-81.2016.8.24.0059.
Valor :	R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Dotação Orçamentária:	3390.00 - 38 - 2020 - MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 3390.00 - 02 - 2020 - MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010-2019 - FMS.

Publicação Nº 2292957

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	010/2019 - FMS – º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	EFICCAZ CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA ACADEMIA DE SAÚDE - PROPOSTA Nº 11553.5400001/18-002 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS.
Licitação:	Processo Licitatório nº 016/2019 - FMS Tomada de Preços p/ Compras e Serviços nº 002/2019 – FMS
Vigência:	30/06/2020
SÃO CARLOS/SC, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019-2019 - ADM.

Publicação Nº 2292942

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	19/2019 - ADM – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	TRANSPORTES COLETIVOS SÃO CARLOS LTDA
Objeto ..... : Valor Reajustado: Processo:	C ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E TRANSPORTE DE IDOSOS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2002. R$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais). Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019 - ADM
Vigência: Dotação:	31/12/2020 3390.00 - 0 – 2020 - ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS; 3390.00 - 0 – 2020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020-2019 - ADM.

Publicação Nº 2292943

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	20/2019 - ADM – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Objeto ..... : Valor Reajustado: Processo:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E TRANSPORTE DE IDOSOS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2002. R$ 15.746,00 (quinze mil setecentos e quarenta e seis reais). Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019 - ADM
Vigência: Dotação:	31/12/2020 3390.00 - 0 – 2020 - ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS; 3390.00 - 0 – 2020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021-2019 - ADM.

Publicação Nº 2292945

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	21/2019 - ADM – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	SAN DIEGO TRANSPORTES LTDA – ME
Objeto ..... : Valor Reajustado: Processo:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E TRANSPORTE DE IDOSOS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2002. R$ 17.620,00 (dezessete mil seiscentos e vinte reais). Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019 - ADM
Vigência: Dotação:	31/12/2020 3390.00 - 0 – 2020 - ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS; 3390.00 - 0 – 2020 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047-2019 - ADM.

Publicação Nº 2292950

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	47/2019 - ADM – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	CONSTRUTORA PORTAL DAS TERMAS EIRELI - ME

Objeto ..... : Processo:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA NATURAL JUNTO AO BAIRRO CRISTO REI, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC. Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 007/2019 - ADM
Vigência:	30/06/2020
SAO CARLOS, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18-2019 - ADM

Publicação Nº 2292925

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	018/2019 - ADM – 1º TERMO ADITIVO - PRAZO
Contratante.:	MUNICIPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	FABIO DA ROSA CASTANHO & CIA LTDA
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA, CADASTRO E APOIO ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.
Valor:	R$ 50.152,32 (cinquenta mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)
Dotação:	3390.39.05 – 00 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL;
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 33-2019 - ADM

Publicação Nº 2292926

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	033/2019 - ADM – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICIPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, COM ÊNFASE NA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA ENVIO DOS DADOS PARA O E-SOCIAL E SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA O SETOR DE CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.
Valor:	R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
Dotação:	3390.39.05 – 00 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL;
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001-2019 - ADM

Publicação Nº 2292927

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Termo de Fomento Nº.:	001/2019 - ADM – 1º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICIPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS - APAE
Objeto ..... :	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE DE SÃO CARLOS/SC, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECIPROCO VISANDO O ATENDIMENTO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, RESIDENTES EM SÃO CARLOS/SC.
Valor:	R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)
Dotação:	3350.41.02 – 01 – 2020 – APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE; 3350.43.93 – 0 – 2020 – APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL – FMAS.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002-2018 - ADM..

Publicação Nº 2292936

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	002/2018 - ADM – 4º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	SAN DIEGO TRANSPORTES LTDA – ME
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC – LINHAS 01 E 02.
Valor Aditado:	R$ 140.008,00 (cento e quarenta mil e oito reais)
Dotação:	3390.39.26 - 0 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 62 - 2020; MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 37 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 37 - 20209 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL.
Processo Adm: Licitação:	118/2017 – ADM Pregão Presencial 118/2017 - ADM
Vigência:	31/12/2020
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2018 - ADM..

Publicação Nº 2292937

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	003/2018 - ADM – 4º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC – LINHAS 07 E 12.
Valor:	R$ 139.704,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e quatro reais)
Dotação:	3390.39.26 - 0 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 62 - 2020; MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 37 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 37 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL.
Processo Adm: Licitação:	118/2017 – ADM Pregão Presencial 118/2017 - ADM
Vigência:	31/12/2020
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004-2018 - ADM..

Publicação Nº 2292938

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	004/2018 - ADM – 4º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	TRANSPORTE KUNZ LTDA - ME
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC – LINHA 09
Valor Aditado:	R$ 90.775,92 (noventa mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
Dotação:	3390.39.26 - 0 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 62 - 2020; MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 37 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 37 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL.
Processo Adm: Licitação:	118/2017 – ADM Pregão Presencial 118/2017 - ADM
Vigência:	31/12/2020
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005-2018 - ADM..

Publicação Nº 2292939

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	005/2018 - ADM – 4º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	ASELI WILLMS SCHEID - ME
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC – LINHA 06 E 10.
Valor Aditado:	R$ 125.680,32 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)
Dotação:	3390.39.26 - 0 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 62 - 2020; MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 37 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 37 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL.
Processo Adm: Licitação:	118/2017 – ADM Pregão Presencial 118/2017 - ADM
Vigência:	31/12/2020
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031-2017 - ADM

Publicação Nº 2292929

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	031/2017 - ADM – 4º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	PORTAL SIST. DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA, EM EMISSORA DE RÁDIO DO SISTEMA FM, DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.
Valor:	R$ 54.269,28 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).
Dotação:	3390.39.47 – 0 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 19 de dezembro de 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031-2018 - ADM.

Publicação Nº 2292946

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	031/2018 – 4º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA

Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES EM RUAS QUE SERÃO ASFALTADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PROGRAMA BADESC CIDADES.
Vigência:	31/03/2020
Licitação ..... :	66/2018 – ADM, Tomada de Preços nº 004/2018 ADM

SAO CARLOS, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

RUDI MIGUEL SANDER

PREFEITO

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035-2017 - ADM

Publicação Nº 2292922

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

EXTRATO TERMO ADITIVO

Contrato Nº.:	035/2017 - ADM – 4º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	EDITORA POLO FOZ LTDA ME
Objeto ..... :	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL (MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC) COM EDIÇÃO SEMANAL, DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Valor:	R$ 15.735,96 (quinze mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).
Dotação:	3390.39.88 – 0 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020

SAO CARLOS, 19 de dezembro de 2019.

RUDI MIGUEL SANDER

PREFEITO

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051-2015 - ADM

Publicação Nº 2292933

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

EXTRATO TERMO ADITIVO

Contrato Nº.:	051/2015 - ADM – 4º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NO PERÍMETRO URBANO.
Valor:	R$ 495.171,12 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e setenta e um reais e doze centavos).
Dotação:	3390.39.28 – 0 – 2020 – COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LIXO.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
Licitação:	Tomada de Preços p/ Compras e Serviços nº 100/2015 - ADM

SAO CARLOS, 19 de dezembro de 2019.

RUDI MIGUEL SANDER

PREFEITO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2019 - ADM.

Publicação Nº 2292940

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	003/2019 - ADM – 2º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	ASELI WILLMS SCHEID - ME
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC – LINHA 08.
Valor Aditado:	R$ 56.240,00 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta reais)
Dotação:	3390.39.26 - 0 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 62 - 2020; MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 37 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 37 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL.
Processo Adm: Licitação:	007/2019 – ADM Pregão Presencial 003/2019 - ADM
Vigência:	31/12/2020
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017-2018 - FMS.

Publicação Nº 2292952

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	017/2018 - FMS – 2º TERMO ADITIVO
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
Contratada..:	SMART INFINITY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR, COM COMODATO DO EQUIPAMENTO RASTREADOR E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR À DISTÂNCIA VIA APLICATIVO.
Valor :	R$ 5.201,16 (cinco mil duzentos e um reais e dezesseis centavos)
Dotação Orçamentária:	3390.00 - 02 - 2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032-2018 - ADM.

Publicação Nº 2292947

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	032/2018 - ADM – 2º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Contratada..:	J.M. GATTO – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
Objeto ..... :	CONSTRUÇÃO DE CRECHE CONFORME PROJETO TIPO 2 – PADRÃO FNDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS.
Licitação:	Processo Licitatório nº 067/2018 ADM, Modalidade de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2018 ADM
Vigência:	11/05/2020
SAO CARLOS, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035-2019 - ADM.

Publicação Nº 2292949

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	035/2019 - ADM – 2º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	EFICCAZ CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ARNOLD STHAL.
Licitação:	Processo Licitatório nº 071/2019 - ADM Tomada de Preços p/ Compras e Serviços nº 004/2019 – ADM
Vigência:	31/01/2020
SÃO CARLOS/SC, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001-2018 - ADM..

Publicação Nº 2292935

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	001/2018 - ADM – 3º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	AUTO MECANICA SÃO JOÃO LTDA
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC – LINHA 04 E 05.
Valor Aditado:	R$ 137.088,00 (cento e trinta e sete mil e oitenta e oito reais)
Dotação:	3390.39.26 - 0 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 62 - 2020; MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO; 3390.39.26 - 37 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 37 - 20209 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 3390.39.26 - 01 - 2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL.
Processo Adm: Licitação:	118/2017 – ADM Pregão Presencial 118/2017 - ADM
Vigência:	31/12/2020

SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002-2017 - ADM

Publicação Nº 2292931

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	002/2017 - ADM – 3º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	FAEE – SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SIST. LTDA
Objeto ..... :	LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMÁTICA DE CONTROLE INTERNO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.
Valor:	R$ 7.442,64 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
Dotação:	3390.40.01 – 0 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 19 de dezembro de 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011-2017 - ADM

Publicação Nº 2292921

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	011/2017 - ADM – 3º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO.
Valor:	R$ 36.505,90 (trinta e seis mil quinhentos e cinco reais e noventa centavos).
Dotação:	3390.39.05 – 0 – 2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
Licitação:	Dispensa de Licitação nº07/2017 - ADM
SAO CARLOS, 19 de dezembro de 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013-2017 - ADM

Publicação Nº 2292928

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	013/2017 - ADM – 3º TERMO ADITIVO

Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME
Objeto ..... :	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFOMÁTICA GEDOC (GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS).
Valor:	R$ 4.515,12 (quatro mil quinhentos e quinze reais e doze centavos).
Dotação:	3390.40.01 – 0 – 2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 19 de dezembro de 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014-2017 - FMS.

Publicação Nº 2292955

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	014/2017 – 3º TERMO ADITIVO - PRAZO
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
Contratada..:	MARCOS A FEDRIGO - EPP
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLINICAS E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS CONSTANTE NA TABELA SIA/SUS.
Dotação:	3390.39.50 – 38 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Vigência:	31/12/2020
Processo Adm.	12/2017 - FMS
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015-2017 - FMS.

Publicação Nº 2292956

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	15/2017 - FMS – 3º TERMO ADITIVO
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
Contratada..:	PORTAL SIST. DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DIÁRIA, EM EMISSORA DE RÁDIO DO SISTEMA FM, DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.
Valor :	R$ 18.606,60 (dezoito mil seiscentos e seis reais e sessenta centavos)
Dotação Orçamentária:	3390.39.90 – 0 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016-2017 - FMS.

Publicação Nº 2292954

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	016/2017 – 3º TERMO ADITIVO - PRAZO
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
Contratada..:	SUPRIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA ME
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.
Valor:	R$ 4.601,60 (quatro mil seiscentos e um reais e sessenta centavos)
Dotação:	3390.39.12 – 00 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Vigência:	31/12/2020
SAO CARLOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018-2018 - ADM.

Publicação Nº 2292944

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	018/2018 - ADM – 3º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Objeto ..... : Valor Reajustado: Processo: Pregão Presencial:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC. R$ 70.649,28 (setenta mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) 045/2018 – ADM 037/2018 - ADM
Vigência: Dotação:	31/12/2020 3390.00 - 1035 - 2020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3390.00 - 1035 - 2020 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020-2017 - ADM

Publicação Nº 2292934

Estado de Santa Catarina	
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	020/2017 - ADM – 3º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICIPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	SUPRIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA ME
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Valor:	R$ 55.398,40 (cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
Dotação:	3390.39.12 – 00 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL; 3390.39.12 – 00 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3390.39.12 – 00 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER; 3390.39.12 – 00 – 2020 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030-2017 - ADM

Publicação Nº 2292930

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	030/2017 - ADM – 3º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	RÁDIO SÃO CARLOS LTDA - EPP
Objeto ..... :	DIVULGAÇÃO EM RADIODIFUSAO FM DAS AÇÕES INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO E SÃO CARLOS, DE PROJETOS, AÇÕES, OBRAS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Valor:	R$ 43.415,40 (quarenta e três mil quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos).
Dotação:	3390.39.47 – 0 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 19 de dezembro de 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034-2019 - ADM.

Publicação Nº 2292948

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	034/2019 - ADM – 3º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	EFICCAZ CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DA PRAÇA DA MATRIZ - CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 870747/2018 - OPERAÇÃO 1056409-06 - CAIXA - PROGRAMA TURISMO.
Licitação:	Processo Licitatório nº 070/2019 - ADM Tomada de Preços p/ Compras e Serviços nº 003/2019 – ADM
Vigência:	30/06/2020
SÃO CARLOS/SC, 24 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04-2017 - ADM

Publicação Nº 2292923

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	004/2017 - ADM – 3º TERMO ADITIVO
Contratante.:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO
Objeto ..... :	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFOMÁTICA GEDOC (GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS).
Valor:	R$ 4.266,60 (quatro mil duzentos e sessenta e seis mil reais e sessenta centavos).
Dotação:	3390.0.01 – 0 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 19 de dezembro de 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42-2017 - ADM

Publicação Nº 2292924

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
EXTRATO TERMO ADITIVO	
Contrato Nº.:	042/2017 - ADM – 3º TERMO ADITIVO - PRAZO
Contratante.:	MUNICIPIO DE SÃO CARLOS
Contratada..:	CLINICA MÉDICA HERMES LTDA
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.
Valor:	R$ 20.087,68(vinte mil e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
Dotação:	3390.39.05 – 00 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL; 3390.39.05 – 00 – 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3390.39.05 – 00 – 2020 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO SUPERIOR.
Vigência:	01/01/2020 a 31/12/2020
SAO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.	
RUDI MIGUEL SANDER	
PREFEITO	

LEI MUNICIPAL Nº 1874/2019

Publicação Nº 2292678

LEI MUNICIPAL Nº 1874/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, nos termos do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. O Plano de que trata o caput deste artigo é destinado a alinhar as políticas culturais de São Carlos às políticas da esfera federal e estadual, compondo o relato do contexto cultural atual com as perspectivas para a organização e o crescimento da área para os próximos 10 anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos/SC, em 23 de dezembro de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SC.

São Domingos

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 23.12.2019.

Publicação Nº 2292849

DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 23.12.2019.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara de Vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recesso parlamentar;
Considerando as festividades de final de ano;
Considerando que não haverá nenhum prejuízo ao interesse público;

DECRETA:
Art. 1º Fica facultado o ponto dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal no dia 26 e 27 de dezembro 2019, durante todo o período de expediente.

Art. 2º Que em caso de algum assunto de interesse público os servidores serão comunicados para retornarem ao respectivo serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos - SC, aos 23 de dezembro de 2019.
LUIZ CHIMELLO
Presidente da Câmara Municipal

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.

PAULA ANDREIA BALDISSERA
1ª Secretária

São João do Sul

PREFEITURA

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2019

Publicação Nº 2292702

CISAS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO DE RATEIO Nº 02 /2019

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de São João do Sul e o **CISAS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL**.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio, relativo à prestação de serviços sócio assistencial de saúde na modalidade de abrigo institucional para crianças e adolescentes, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, observando os princípios do art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS (LEI 8742/93) e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (Portaria/SNAS 224/1992 e Portaria 336/GM/2002) que celebram entre si o Município de São João do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.547.274/0001-60, com sede administrativa na Avenida Nereu Ramos, 50, Centro, São João do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Moacir Francisco Teixeira e o **CISAS – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 32.061.936/0001-19, com sede administrativa na Rua Ferminio Pedro Raupp, 400, Centro, Santa Rosa do Sul - SC, neste ato representado por seu Presidente do CISAS, Sr. Nelson Cardoso de Oliveira (Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul), brasileiro, casado, CPF nº 465.006.269-15.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira. Aplica-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº 1.833 de 29/06/2018.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços sócio assistencial de saúde na modalidade de abrigo institucional para crianças e adolescentes, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, observando os princípios do art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Centro

de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS (LEI 8742/93) e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (Portaria/SNAS 224/1992 e Portaria 336/MS/2002)

Cláusula quarta. A prestação dos serviços definidos na cláusula anterior envolve:

I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III – atendimento individualizado e em pequenos grupos;

IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V – não desmembramento de grupos de irmãos;

VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII – participação na vida da comunidade local;

VIII – preparação gradativa para o desligamento;

IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

X – atendimento ao contido na Portaria MS 336/2002 do Ministério da Saúde;

XI – atendimento ao contido no art. 6º - C, § 3º da Lei 8742/93 incluído pela Lei 12435/11;

XII – prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

XIII – fortalecer as redes sociais de apoio à família;

XIV – contribuir no combate de estigmas e preconceitos;

XV – assegurar proteção social imediata a atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social;

XVI – prevenir o abandono e a institucionalização;

XVII – fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família;

XIX – proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais;

XX – desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

I - garantir condições, informações e recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, repassando ao CISAS as sugestões e críticas aos serviços objeto deste contrato;

II - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da mensalidade dos serviços prestados;

III - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO;

IV - acompanhar a execução do contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do CISAS:

I - executar os serviços nas condições estipulados neste contrato;

II - manter equipe de profissionais especializados, capaz de atender às demandas e solicitações apresentadas pelo MUNICÍPIO em prazo razoável;

IV - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, bem como por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

VI - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do mesmo.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. Para a execução do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO repassará mensalmente ao CISAS a importância de R$ 8.000,00.

Cláusula oitava. O MUNICIPIO realizará transferência ou deposito bancário na conta corrente nº 7617-1, do Banco do Brasil, Agência nº 5431-3 de titularidade do CISAS, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na cláusula anterior, sendo a primeira até o dia 15/11/2019.

Cláusula nona. O CISAS deverá manter controle do pagamento das mensalidades e disponibilizar recibos de cada um dos pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula décima. A despesa decorrente deste contrato de rateio correrá de acordo com as dotações orçamentárias nº 3.1.71.00.00 (Transferências a Consórcios Públicos), nº 3.3.71.00.00 (Transferências a Consórcios Públicos) e nº 4.4.71.00.00 (Transferências a Consórcios Públicos) previstas no orçamento do MUNICÍPIO para o exercício de 2019, nos termos da Lei Orçamentária para 2019.

Parágrafo único. Mensalmente deverão ser alocada nas dotações orçamentárias informadas no caput na seguinte razão:

a) dotação orçamentária nº 3.1.71.00.00 no valor de R$ 250,00;

b) dotação orçamentária nº 3.3.71.00.00 no valor de R$ 3.750,00;

c) dotação orçamentária nº 4.4.71.00.00 no valor de R$ 4.000,00.

DO REAJUSTE

Cláusula décima primeira. Havendo prorrogação do contrato, os valores repassados serão reajustados de acordo com o índice aprovado em Assembléia Geral do CISAS.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

DA EXECUÇÃO

Cláusula décima terceira. Este contrato terá prazo de execução até 31 de dezembro de 2019, sendo iniciado a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima quarta. Este contrato terá vigência até 30 dias após o encerramento do prazo de execução, prazo em que deverão restar adimplidas as obrigações de ambas as partes.

DO FORO

Cláusula décima quinta. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rosa do Sul - SC, 04 de Novembro de 2019.

Moacir Francisco Teixeira Prefeito Municipal de São João do Sul	Nelson Cardoso de Oliveira Presidente do CISAS

4

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO 009/2019

Publicação Nº 2292295

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO N. 009/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADA: ME COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
VIGÊNCIA: 25/11/2019 a 31/12/2019
VALOR TOTAL: R$ R$ 2.001,57 (dois mil e um reais e cinquenta e sete centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: art.24, inciso II e artigo 54 da lei 8666/93, e Decreto n. 9.412/2018
DOTAÇÃO ORÇAMÉNTÁRIA:
0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0121.2001 – MANUT. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Direta
3.3.90.30.01.00.00.00 Combustíveis e lubrificantes automotivos

São João do Sul, em 25 de novembro de 2019.
SERGIO LUIZ DOS SANTOS,
Presidente da Câmara municipal de Vereadores

EXTRATO TERMO ADITIVO 004/2019

Publicação Nº 2292297

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N. 004/2019
REFERÊNCIA: CONTRATO N. 008/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO QUANTO A ACESSIBILIDADE DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADA: CONSTRUTORA EUGENIO LTDA
VIGÊNCIA: 09/12/2019 a 30/03/2020
VALOR TOTAL: R$ 144.993,82 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 III e artigo 54 da Lei 8666/93 e Decreto 9412/2018
DOTAÇÃO ORÇAMÉNTÁRIA:
01.01 2.001 4.4.90.00.00.00.00

TOTAL ..... R$ 144.993,82

São João do Sul, em 09 de dezembro de 2019.
SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara

São Joaquim

PREFEITURA

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019

Publicação Nº 2292788

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM-SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Edital de Concurso Público nº 02/2019 conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO NESTE ATO

Município de São Joaquim, 23 de dezembro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

FABIANO PADILHA
Presidente da Comissão

TORNA PÚBLICO O GABARITO PROVISÓRIO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 02/2019

Publicação Nº 2292783

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2019

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o GABARITO PROVISÓRIO do Edital de Processo seletivo 02/2019, conforme segue:

GABARITO PROVISÓRIO

2º PROFESSOR - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

2º PROFESSOR - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

AGENTE ADMINISTRATIVO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	B	A	B	C
21	22	23	24	25					
D	D	A	D	A					

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE/FAXINEIRO/MERENDEIRA)									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	A	B	A	D	C	B	D	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	D	A	C	D	C	A

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS BRAÇAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	A	B	A	D	C	B	D	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	D	A	C	D	C	A

ASSISTENTE SOCIAL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
C	D	A	D	A					

EDUCADOR SOCIAL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
C	D	A	D	A					

ELETRICISTA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	A	B	A	D	C	B	D	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	D	A	C	D	C	A

MOTORISTA (DEMAIS SECRETARIAS)									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	A	B	A	D	C	B	D	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	D	A	C	D	C	A

MOTORISTA EDUCAÇÃO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	A	B	A	D	C	B	D	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	D	A	C	D	C	A

OPERADOR DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	A	B	A	D	C	B	D	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	D	A	C	D	C	A

ORIENTADOR SOCIAL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
C	D	A	D	A					

PROFESSOR ANOS INICIAIS - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
A	C	A	D	A					

PROFESSOR ANOS INICIAIS - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
A	C	A	D	A					

PROFESSOR ARTE - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	A	A	D	A					

PROFESSOR ARTE - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	A	A	D	A					

PROFESSOR DE AEE - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	A	A	D	A					

PROFESSOR DE AEE - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	A	A	D	A					

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
D	C	A	D	A					

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	A	A	D	A					

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	A	A	D	A					

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

PROFESSOR DE HISTÓRIA - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

PROFESSOR DE HISTÓRIA - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
D	A	A	D	A					

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
D	A	A	D	A					

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
A	D	A	D	A					

PROFESSOR DE MATEMÁTICA - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
A	D	A	D	A					

PROFESSOR DE MÚSICA - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

PROFESSOR DE MÚSICA - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

PROFESSOR DE PROJETO EDUCACIONAIS GINÁSIO - 10 HORAS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
A	C	A	D	A					

PROFESSOR DE PROJETO EDUCACIONAIS GINÁSIO - 40 HORAS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
A	C	A	D	A					

PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR - HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	A	A	D	A					

PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR - NÃO HABILITADO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	A	A	C	A
21	22	23	24	25					
B	A	A	D	A					

PSICÓLOGO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

D	D	C	A	A	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
C	A	A	D	A					

TÉCNICO ADMINISTRATIVO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	B	C	A	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	A	A	D	B	A	B	C
21	22	23	24	25					
D	D	A	D	A					

Município de São Joaquim, 22 de Dezembro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

FABIANO PADILHA
Presidente da Comissão

TORNA PÚBLICO O GABARITO PROVISÓRIO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 03/2019

Publicação Nº 2292784

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2019

GIOVANI NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o GABARITO PROVISÓRIO do Edital de Processo seletivo 03/2019, conforme segue:

GABARITO PROVISÓRIO

AGENTE DE SAÚDE - UNID. ARAUCÁRIA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
A	A	A	D	A					

AGENTE DE SAÚDE - UNID. ESTRELA BRILHANTE									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
A	A	A	D	A					

AGENTE DE SAÚDE - UNID. FLOR DE LIZ									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
A	A	A	D	A					

AGENTE DE SAÚDE - UNID. FLOR DE MACIEIRA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
A	A	A	D	A					

AGENTE DE SAÚDE - UNID. GIRASSOL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					

A	A	A	D	A					

AGENTE DE SAÚDE - UNID. NOVOS TEMPOS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
A	A	A	D	A					

AGENTE DE SAÚDE - UNID. RAIO DE SOL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
A	A	A	D	A					

AUXILIAR ODONTOLÓGICO ESF									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
D	D	A	D	A					

ENFERMEIRO ESF									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
A	D	A	D	A					

ENFERMEIRO UNIDADE CENTRAL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
A	D	A	D	A					

MÉDICO ESF									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
B	B	A	D	A					

MÉDICO UNIDADE CENTRAL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
B	B	A	D	A					

MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
B	D	A	D	A					

ODONTÓLOGO CEO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
A	C	A	D	A					

ODONTÓLOGO ESF									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
A	C	A	D	A					

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
D	B	A	D	A					

TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
D	B	A	D	A					

TÉCNICO DE ENFERMAGEM UNIDADE CENTRAL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	B	C	D	D	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	C	D	A	B	D	A
21	22	23	24	25					
D	B	A	D	A					

Município de São Joaquim, 22 de Dezembro de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

FABIANO PADILHA
Presidente da Comissão

São José

Prefeitura

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 144/2019

Publicação Nº 2292293

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019	PROCESSO Nº 553/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURAS, CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO AMBIENTAL, PARA ATENDER A DIVERSOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC.

A Prefeitura Municipal de São José, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, leva ao conhecimento dos Licitantes e demais interessados que fica SUSPENSO SINE-DIE o processo em epígrafe para análise de impugnação. Após, o processo terá nova publicidade.

São Jose, 23 de Dezembro de 2019

JULIANA TEREZINHA DA SILVA
PREGOEIRO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 371/2019

Publicação Nº 2292759

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 371/2019 - Proc. de Compras 680/2019 - Proc. Adm. 12242/2019. Contratado: GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI-ME. Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, VEÍCULOS E MÁQUINAS VISANDO A LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC". Valor total do contrato: R$ 4.438.319,22 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e dezenove reais e vinte e dois centavos). Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

LEI 5.831 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292764

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar, até a importância de R$ 4.839.000,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

09.00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
09.01 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

09.01.06.183.0112.2.009 – Municipalização do Trânsito

446 – 3.3.90.39.00.00.0026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do Convênio com Multas de Trânsito ..... R$ 165.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 165.000,00

09.01.06.183.0110.2.018 – Encargos do Convênio de Trânsito - SSP
408 – 3.3.90.39.00.00.0026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do Convênio com Multas de Trânsito ..... R$ 17.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 17.000,00
Total do Órgão ..... R$ 182.000,00

14.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
14.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

14.01.15.452.0106.2.513 – Limpeza de Vias Públicas, Praças, Parques e Jardins
820 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 1.800.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.800.000,00
Total do Órgão ..... R$ 1.800.000,00

30.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
30.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

30.01.06.123.0110.2.074 – Transferências ao FUNSET
1540 – 3.3.50.41.00.00.0026 – Contribuições,
Recursos do Convênio com Multas de Trânsito ..... R$ 82.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 82.000,00

30.01.11.331.0105.2.080 – Vale Transporte – Pessoal Civil
1546 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 30.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 30.000,00

30.01.04.123.0105.2.268 – Encargos Financeiros, Operacionais e Tributários
1535 – 3.3.90.39.00.00.0026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do Convênio com Multas de Trânsito ..... R$ 206.000,00
1539 – 3.3.90.47.00.00.0080 – Obrigações Tributárias e Contributivas,
Recursos Próprios ..... R$ 70.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 276.000,00

30.01.28.843.0105.2.269 – Administração da Dívida Interna
1549 – 3.2.91.21.00.00.0080 – Juros sobre a Dívida por Contrato,

Recursos Próprios ..... R$ 50.000,00
1550 – 4.6.90.71.00.00.0080 – Principal da Dívida Contratual Resgatado,
Recursos Próprios ..... R$ 2.050.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 2.100.000,00
Total do Órgão ..... R$ 2.488.000,00

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.531 – Ações de Atenção Básica
1186 – 4.4.90.51.00.00.0082 – Obras e Instalações,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 52.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 52.000,00
Total do Órgão ..... R$ 52.000,00

28.00 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
28.01 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

28.01.08.243.0111.2.184 – PSB – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

1342 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 149.000,00
1339 – 3.3.90.36.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física,
Recursos Próprios ..... R$ 38.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 187.000,00

28.01.08.244.0111.2.514 – Manutenção do FMAS
1510 – 3.3.90.93.00.00.0080 – Indenizações e Restituições,
Recursos Próprios ..... R$ 30.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 30.000,00
Total do Órgão ..... R$ 217.000,00

20.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
20.01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

20.01.13.392.0113.2.062 – Promoção de Eventos, Feiras, Exposições, Simpósios e Datas Comemorativas
1059 – 3.3.50.42.00.00.0080 – Auxílios,
Recursos Próprios ..... R$ 100.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 100.000,00

Total do Órgão ..... R$ 100.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar ..... R$ 4.839.000,00

Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar autorizado na forma disposta no artigo 1º desta lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a anular até a importância de R$ 4.839.000,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais), nas dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

02.00 – SECRETARIA DA CASA CIVIL
02.01 – SECRETARIA DA CASA CIVIL

02.01.04.122.0105.2.002 – Manutenção da Casa Civil

29 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 5.000,00
31 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 9.000,00

33 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 16.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 30.000,00
Total do Órgão ..... R$ 30.000,00

04.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.01.04.122.0105.2.013 – Manutenção da Secretaria de Administração

49 – 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 15.000,00
50 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 105.000,00
51 – 3.3.90.33.00.00.0080 – Passagens e Despesas com Locomoção,
Recursos Próprios ..... R$ 23.000,00
54 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 151.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 294.000,00
Total do Órgão ..... R$ 294.000,00

05.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS
05.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

05.01.04.123.0105.2.014 – Manutenção da Secretaria de Finanças
62 – 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 3.000,00
63 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 6.000,00
64 – 3.3.90.33.00.00.0080 – Passagens e Despesas com Locomoção,
Recursos Próprios ..... R$ 5.000,00
66 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 11.000,00
68 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 9.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 34.000,00
Total do Órgão ..... R$ 34.000,00
06.00 – SECRETARIA DE RECEITA
06.01 – SECRETARIA DE RECEITA

06.01.04.129.0105.2.064 – Manutenção da Secretaria de Receita
73 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 25.000,00
75 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 73.000,00
78 – 3.3.93.40.00.00.0080 – Serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicação,
Recursos Próprios ..... R$ 18.000,00
79 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 6.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 122.000,00
Total do Órgão ..... R$ 122.000,00

09.00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO
09.01 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

09.01.15.451.0112.1.173 – Sinalização Vertical e Horizontal para o Município
454 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do Convênio com Multas de Trânsito ..... R$ 360.000,00
Total deste Projeto ..... R$ 360.000,00

09.01.06.183.0112.2.009 – Municipalização do Trânsito
444 – 3.3.90.36.00.00.0026 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física,
Recursos do Convênio com Multas de Trânsito ..... R$ 110.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 110.000,00

09.01.06.182.0110.2.010 – Ações de Defesa Civil
400 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 5.000,00
403 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
AUTÓGRAFO DE LEI
PROJETO DE LEI N.º. 161/2019.

Recursos Próprios ..... R$ 16.000,00
404 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 22.000,00

09.01.06.183.0110.2.131 – Manutenção da Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito
414 – 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 5.000,00
416 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 20.000,00
418 – 3.3.90.33.00.00.0080 – Passagens e Despesas com Locomoção,
Recursos Próprios ..... R$ 5.000,00
420 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 65.000,00
424 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 8.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 103.000,00

09.01.06.183.0110.2.401 – Implantação e Manutenção do Videomonitoramento Eletrônico
433 – 3.3.90.93.00.00.0080 – Indenizações e Restituições,
Recursos Próprios ..... R$ 221.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 221.000,00
Total do Órgão ..... R$ 816.000,00

10.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.01.08.244.0111.2.063 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
546 – 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 3.000,00

547 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 48.000,00
549 – 3.3.90.34.00.00.0080 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
553 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 6.000,00
557 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
559 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 60.000,00

10.01.08.244.0111.2.082 – Manutenção dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas
560 – 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
561 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 10.000,00
562 – 3.3.90.33.00.00.0080 – Passagens e Despesas com Locomoção,

Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
563 – 3.3.90.36.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
564 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00

565 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 15.000,00

10.01.08.244.0111.2.082 – Manutenção dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas
533 – 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
534 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 10.000,00
535 – 3.3.90.33.00.00.0080 – Passagens e Despesas com Locomoção,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
537 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 49.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 61.000,00
Total do Órgão ..... R$ 136.000,00

11.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
11.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

11.01.23.691.0108.1.159 – Incentivar Micros e Pequenas Empresas
598 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 40.000,00
Total deste Projeto ..... R$ 40.000,00

11.01.11.334.0108.2.060 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
572 – 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 2.000,00
573 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 6.000,00
574 – 3.3.90.33.00.00.0080 – Passagens e Despesas com Locomoção,
Recursos Próprios ..... R$ 2.000,00
577 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 19.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 29.000,00

11.01.20.608.0108.2.524 – Cultivo na Água e Extrativismo
587 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 14.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 14.000,00
Total do Órgão ..... R$ 83.000,00

12.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

12.01.15.451.0106.2.056 – Manutenção dos Cemitérios Municipais
614 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 5.000,00

615 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 220.000,00
617 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 226.000,00

12.01.15.451.0106.2.057 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos
622 – 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 3.000,00
623 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 8.000,00
624 – 3.3.90.33.00.00.0080 – Passagens e Despesas com Locomoção,
Recursos Próprios ..... R$ 3.000,00
625 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 81.000,00

Total desta Atividade ..... R$ 95.000,00
Total do Órgão ..... R$ 321.000,00

13.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSSUNTOS ESTRATÉGICOS
13.01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSSUNTOS ESTRATÉGICOS

13.01.04.122.0105.2.008 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos
637 – 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 4.000,00
638 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 15.000,00
639 – 3.3.90.33.00.00.0080 – Passagens e Despesas com Locomoção,
Recursos Próprios ..... R$ 5.000,00
641 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 105.000,00
643 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 10.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 139.000,00

13.01.04.121.0105.2.229 – Elaboração de Estudos e Projetos
632 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 199.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 199.000,00
Total do Órgão ..... R$ 338.000,00

14.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
14.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

14.01.15.451.0106.1.540 – Pavimentação de Ruas
726 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,
Recursos Próprios ..... R$ 606.000,00
Total deste Projeto ..... R$ 606.000,00

14.01.15.122.0105.2.015 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
675 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 20.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 20.000,00

14.01.15.452.0106.2.020 – Manutenção do Serviço de Limpeza Publica
811– 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 204.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 204.000,00

14.01.15.451.0106.2.023 – Manutenção das Vias Urbanas
752 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 20.000,00
754 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 240.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 260.000,00

14.01.15.451.0106.2.035 – Manutenção da Frota Municipal
757 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 391.000,00
758 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 88.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 479.000,00

14.01.15.451.0106.2.205 – Elaboração e Execução de Projetos
765 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,
Recursos Próprios ..... R$ 6.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 6.000,00
Total do Órgão ..... R$ 1.575.000,00

15.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
15.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

905 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 8.000,00
906 – 3.3.90.33.00.00.0080 – Passagens e Despesas com Locomoção,

Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
907 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 43.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 52.000,00

19.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
19.01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

19.01.18.541.0109.2.235 – Manutenção dos Parques – FMMADS
999 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 78.000,00

1001 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 89.000,00
1004 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,
Recursos Próprios ..... R$ 33.000,00
1007 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 1.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 201.000,00

19.01.18.541.0109.2.236 – Preservação Ambiental, Revitalização e Ampliação de Praças e Jardins – FMMADS
1009 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 209.000,00
1011 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 200.000,00
1014 – 4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações,
Recursos Próprios ..... R$ 146.000,00
1017 – 4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Próprios ..... R$ 224.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 779.000,00

19.01.18.541.0109.2.411 – Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Desenvolvimento de Projetos Sustentáveis
1026 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 58.000,00
Total do Órgão ..... R$ 1.038.000,00
Total da Anulação ..... R$ 4.839.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 23 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LEI 5.832 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292765

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COM RECURSOS DO FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizada a abrir Crédito Adicional Especial, até a importância de R$ 4.201.228,13 (quatro milhões, duzentos e um mil, duzentos e vinte e oito reais e treze centavos), criando, no Orçamento do Município de São José, novas Classificações Orçamentárias, a seguir especificadas:

08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01.12.365.0103.2.039 – Manutenção da Educação Infantil – Creche

3.1.90.11.00.00.0172 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,
Recursos do Superávit do FUNDEB ..... R$ 4.201.228,13
Total desta Atividade ..... R$ 4.201.228,13
Total do Órgão ..... R$ 4.201.228,13
Total do Crédito Adicional Especial ..... R$ 4.201.228,13

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Especial, autorizado na forma disposta no artigo 1º desta Lei,

correrão à conta do Superávit Financeiro dos recursos do FUNDEB, a serem consignados no Orçamento vigente com o código 172.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 23 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LEI 5.833 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292766

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COM RECURSOS DO EXCEDENTE DO PRÉ-SAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizada a abrir Crédito Adicional Especial, até a importância de R$ 3.492.977,28 (três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), criando, no Orçamento do Município de São José, novas Classificações Orçamentárias, a seguir especificadas:

14.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
14.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

14.01.15.451.0106.1.540 – Pavimentação de Ruas

4.4.90.51.00.00.0170 – Obras e Instalações,
Recursos do Excedente do Pré-Sal ..... R$ 2.000.000,00
Total deste Projeto ..... R$ 2.000.000,00
Total do Órgão ..... R$ 2.000.000,00

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.302.0102.2.537 – Ações de Atenção Especializada

4.4.90.51.00.00.0170 – Obras e Instalações,
Recursos do Excedente do Pré-Sal ..... R$ 1.492.977,28
Total do Crédito Adicional Especial ..... R$ 3.492.977,28

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Especial, autorizado na forma disposta no artigo 1º desta Lei, correrão à conta do Excesso de Arrecadação dos recursos do excedente da cessão onerosa da exploração de hidrocarbonetos fluidos do pré-sal, prevista na Lei Federal 12.276/2010, a serem consignados no Orçamento vigente com o código 170.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 23 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LEI 5.834 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292767

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS JUNTO AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar, até a importância de R$ 3.447.635,68 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São José, a seguir especificadas:

.25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.531 – Ações de Atenção Básica
1187 – 4.4.90.52.00.00.0138 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos do SUS – União ..... R$ 181.510,00
1167 – 3.3.90.30.00.00.0138 – Material de Consumo, Recursos do SUS – União .....

..... R$ 200.000,00
1186 – 4.4.90.52.00.00.0082 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 96.705,00
50374 – 3.3.90.39.00.00.0169 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recursos do SUS – União – Incremento da Atenção Básica ..... R$ 123.720,68
Total desta Atividade ..... R$ 601.935,68

25.01.10.301.0102.2.534 – Ações de Saúde Bucal
50176 – 4.4.90.52.00.00.0138 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos do SUS – União ..... R$ 75.000,00

50319 – 3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 35.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 110.000,00

25.01.10.302.0102.2.537 – Ações de Atenção Especializada
1211 – 3.3.90.30.00.00.0082 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 11.500,00
1214 – 3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 1.562.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.573.500,00

25.01.10.302.0102.2.539 – Ações de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
1233 – 3.3.90.34.00.00.0138 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de
Contratos de Terceirização,
Recursos do SUS – União ..... R$ 132.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 132.000,00
25.01.10.302.0102.2.540 – Ações do Centro de Atendimento Psicossocial

1245 – 3.3.90.34.00.00.0138 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de
Contratos de Terceirização,
Recursos do SUS – União ..... R$ 50.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 50.000,00

25.01.10.303.0102.2.541 – Ações da Assistência Farmacêutica
1252 – 3.3.90.32.00.00.0082 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 500.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 500.000,00

25.01.10.304.0102.2.542 – Ações de Vigilância Sanitária
1274 – 4.4.90.52.00.00.0042 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos VISA ..... R$ 100.000,00
1268 – 3.3.90.39.00.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos VISA ..... R$ 35.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 135.000,00

25.01.10.305.0102.2.543 – Ações da Vigilância Epidemiológica
1285 – 3.3.90.40.00.00.0138 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação,
Recursos do SUS – União ..... R$ 200.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 200.000,00

25.01.10.305.0102.2.544 – Ações de DST/AIDS/Hepatites Virais
1293 – 3.3.90.34.00.00.0138 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de
Contratos de Terceirização,
Recursos do SUS – União ..... R$ 78.200,00
Total desta Atividade ..... R$ 78.200,00

25.01.10.122.0102.2.545 – Administração Geral da Saúde
1153 – 3.3.90.30.00.00.0082 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 67.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 67.000,00
Total do Órgão ..... R$ 3.447.635,68
Total do Crédito Adicional Suplementar ..... R$ 3.447.635,68

Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar autorizado na forma disposta no artigo 1º desta lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a anular até a importância de R$ 3.447.635,68 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), nas dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São José, a seguir especificadas:

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.531 – Ações de Atenção Básica
1169 – 3.3.90.32.00.00.0082 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 10.000,00
1166 – 3.3.90.30.00.00.0082 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 29.191,01
1174 – 3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 6.000,00
50373 – 3.3.90.30.00.00.0169 – Material de Consumo,
Recursos do SUS – União – Incremento da Atenção Básica ..... R$ 123.720,68
Total desta Atividade ..... R$ 168.911,69

25.01.10.301.0102.2.533 – Ações do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF
1194 – 3.3.90.30.00.00.0138 – Material de Consumo,
Recursos do SUS – União ..... R$ 256.510,00
Total desta Atividade ..... R$ 256.510,00

25.01.10.301.0102.2.534 – Ações de Saúde Bucal
50410 – 3.3.90.30.00.00.0082 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 34.001,50
Total desta Atividade ..... R$ 34.001,50

25.01.10.302.0102.2.538 – Ações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
50188 – 3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 7.000,00
50411 – 3.3.90.30.00.00.0082 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 6.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 13.000,00

25.01.10.302.0102.2.539 – Ações de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
1234 – 3.3.90.39.00.00.0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Recursos do SUS – União ..... R$ 100.000,00
1231– 3.3.90.30.00.00.0138 – Material de Consumo,
Recursos do SUS – União ..... R$ 32.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 132.000,00

25.01.10.302.0102.2.540 – Ações do Centro de Atendimento Psicossocial
1247 – 3.3.90.39.00.00.0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do SUS – União ..... R$ 250.000,00
1246 – 3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 6.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 256.000,00

25.01.10.304.0102.2.542 – Ações de Vigilância Sanitária
1260 – 3.1.90.11.00.00.0042 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,
Recursos VISA ..... R$ 100.000,00
1265 – 3.3.90.30.00.00.0042 – Material de Consumo,
Recursos VISA ..... R$ 35.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 135.000,00

25.01.10.305.0102.2.543 – Ações de Vigilância Epidemiológica
50361 – 4.4.90.52.00.00.0082 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 43.998,50
1284 – 3.3.90.39.00.00.0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do SUS – União ..... R$ 200.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 243.998,50

25.01.10.305.0102.2.544 – Ações de DST/AIDS/Hepatites Virais
1292 – 3.3.90.32.00.00.0138 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos do SUS – União ..... R$ 78.200,00
1291 – 3.3.90.30.00.00.0082 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 6.500,00
Total desta Atividade ..... R$ 84.700,00

25.01.10.122.0102.2.545 – Administração Geral da Saúde
50128 – 4.4.90.52.00.00.0082 – Equipamentos e Material Permanente,

Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 20.000,00
1156 – 3.3.90.39.00.00.0082 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 90.705,00
1157 – 3.3.90.40.00.00.0082 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 5.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 115.705,00

25.01.10.122.0102.2.546 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

1160 – 3.3.90.30.00.00.0082 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários - Saúde ..... R$ 7.808,99
Total desta Atividade ..... R$ 7.808,99
Total do Órgão ..... R$ 1.447.635,68

01.00– CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
01.01– CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

01.01.01.031.0101.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3 – 3.1.90.01.00.00.0080 – Aposentadorias e Reformas,
Recursos Próprios ..... R$ 25.000,00
5 – 3.1.90.11.00.00.0080 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,
Recursos Próprios ..... R$ 750.000,00
6 – 3.1.90.13.00.00.0080 – Obrigações Patronais,
Recursos Próprios ..... R$ 100.000,00
11 – 3.3.90.14.00.00.0080 – Diárias - Civil, Recursos Próprios ..... R$ 20.000,00
12 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 90.000,00
13 – 3.3.90.32.00.00.0080 – Material de Distribuição Gratuita,
Recursos Próprios ..... R$ 33.000,00
16 – 3.3.90.36.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física,
Recursos Próprios ..... R$ 95.000,00
17 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 637.000,00
18 – 3.3.90.46.00.00.0080 – Auxílio-Alimentação,
Recursos Próprios ..... R$ 250.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 2.000.000,00
Total do Órgão ..... R$ 2.000.000,00
Total da Anulação ..... R$ 3.447.635,68

Art. 3º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar, até a importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São José, a seguir especificadas:
25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.531 – Ações de Atenção Básica
1175 – 3.3.90.39.00.00.0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos do SUS – União ..... R$ 180.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 180.000,00

25.01.10.304.0102.2.542 – Ações de Vigilância Sanitária
50215 – 3.3.90.40.00.00.0042 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação,
Recursos VISA ..... R$ 190.000,00
1274 – 4.4.90.52.00.00.0042 – Equipamentos e Material Permanente
Recursos VISA ..... R$ 130.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 320.000,00
Total do Órgão ..... R$ 500.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar ..... R$ 500.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma disposta no artigo 3º desta Lei, correrão à conta do Superávit Financeiro dos Recursos da Vigilância Sanitária e do SUS – União, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, consignados no Orçamento vigente com os código 42 e 138 respectivamente.

Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizada a abrir Crédito Adicional Especial, até a importância de R$ 36.583,65 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), criando, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São José, novas Classificações Orçamentária, a seguir especificadas:

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.531 – Ações de Atenção Básica
3.3.90.36.00.00.0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física,
Recursos do SUS – União ..... R$ 20.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 20.000,00

25.01.10.302.0102.2.537 – Ações de Atenção Especializada
3.3.90.30.00.00.0138 – Material de Consumo,
Recursos do SUS - União ..... R$ 15.473,00
4.4.90.52.00.00.0138 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos do SUS – União ..... R$ 1.110,65
Total desta Atividade ..... R$ 36.583,65
Total do Órgão ..... R$ 36.583,65
Total do Crédito Adicional Especial ..... R$ 36.583,65

Art. 6º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Especial, autorizado na forma disposta no artigo 5º desta Lei, correrão à conta do Superávit Financeiro dos Recursos do SUS – União, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, consignado no Orçamento vigente com o código 138.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 23 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LEI 5.835 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292769

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO "NÚCLEO ESPÍRITA NOSSO LAR" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, até a importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), ao Núcleo Espírita Nosso Lar, CNPJ 79.885.794/0001-78, entidade devidamente apta a receber tal benefício, visando custear a reforma da sede da entidade.

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São José, a seguir especificada:

02.00 – SECRETARIA DA CASA CIVIL
02.01 – SECRETARIA DA CASA CIVIL
02.01.08.244.0111.2.252 – Subvenções Sociais
13 – 3.3.50.43.00.00.0080 – Subvenções Sociais,
Recursos Próprios: R$ 70.000,00.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar exclusivamente para custear despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 23 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LEI 5.841 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292771

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À "ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS JOSEFENSE DE AÇÃO SOCIAL - AVJAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, até a importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS JOSEFENSE DE AÇÃO SOCIAL - AVJAS, CNPJ 01.270.026/0001-12, devidamente apta a receber tal benefício, visando custear compras de materiais para a confecção de fraldas geriátricas.

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada

no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São José, a seguir especificada:

02.00 – SECRETARIA DA CASA CIVIL
02.01 – SECRETARIA DA CASA CIVIL
02.01.08.244.0111.2.252 – Subvenções Sociais
13 – 3.3.50.43.00.00.0080 – Subvenções Sociais,
Recursos Próprios: R$ 20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar exclusivamente para custear despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 23 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LEI 5.842 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292773

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL Á "ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS SÃO JOSÉ FEITO A MÃO" E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, até a importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS SÃO JOSÉ FEITO A MÃO, CNPJ 09.587.001/0001-59, devidamente apta a receber tal benefício, visando auxiliar a compra de barracas para artesãos.

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São José, a seguir especificada:

02.00 – SECRETARIA DA CASA CIVIL
02.01 – SECRETARIA DA CASA CIVIL
02.01.08.244.0111.2.252 – Subvenções Sociais
13 – 3.3.50.43.00.00.0080 – Subvenções Sociais,
Recursos Próprios: R$ 10.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar exclusivamente para custear despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 23 de dezembro de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2019

Publicação Nº 2292443

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 134/2019 – Processo nº 520/2019 – Proc. Adm. 9207/2019. Fornecedores: I.C.D. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENGENHARIA VIÁRIA LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE PELÍCULAS REFLETIVAS, TIPO I-A, GTP/GTP COM SINAIS IMPRESSOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE ADVERTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E INDICAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$76.858,00 (setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e oito reais). Cláudia Schveitzer, Diretora de Compras.

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 003/2019

Publicação Nº 2292776

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 003/2019. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e INSTITUTO EL SHADDAI. OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do serviço de tratamento para pessoas de ambos os sexos, incluindo lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a partir da idade adulta e inclusive idosos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, permanência 24 horas. A entidade deverá estar em conformidade com o detalhado no Plano de Trabalho que estabelece 30 (trinta) capacidades instaladas para o público de adultos e idosos

do sexo masculino. VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os recursos somam o valor mensal de R$ 22.197,00 (vinte e dois mil, cento e noventa e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.43.00.00.00.00.0023, 3.3.50.43.00.00.00.00.0022 e 3.3.50.43.00.00.00.00.0080. VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 30/12/2020. LOCAL E DATA: São José, SC, 18 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeita Municipal, Sra. Adeliana Dal Pont, e Secretária de Assistência Social, Sra. Rosemeri Bartucheski, pelo Município de São José e Marlene Emerenciana Raupp Machado, pelo Instituto El Shaddai.

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 004/2019

Publicação Nº 2292777

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 004/2019. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e INSTITUTO REDENÇÃO. OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do serviço de tratamento para pessoas de ambos os sexos, incluindo lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a partir da idade adulta e inclusive idosos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, permanência 24 horas. A entidade deverá estar em conformidade com o detalhado no Plano de Trabalho que estabelece 40 (quarenta) capacidades instaladas para o público de adultos e idosos do sexo masculino. VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os recursos somam o valor mensal de R$ 29.596,00 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.43.00.00.00.00.0023, 3.3.50.43.00.00.00.00.0022 e 3.3.50.43.00.00.00.00.0080. VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 30/12/2020. LOCAL E DATA: São José, SC, 18 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeita Municipal, Sra. Adeliana Dal Pont, e Secretária de Assistência Social, Sra. Rosemeri Bartucheski, pelo Município de São José e Alceu Daud De Mello, pelo Instituto Redenção.

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 005/2019

Publicação Nº 2292778

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 005/2019. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE. OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do serviço de tratamento para pessoas de ambos os sexos, incluindo lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a partir da idade adulta e inclusive idosos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, permanência 24 horas. A entidade deverá estar em conformidade com o detalhado no Plano de Trabalho que estabelece 10 (dez) capacidades instaladas para o público de adultos e idosos do sexo masculino. VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os recursos somam o valor mensal de R$ 7.399,00 (sete mil, trezentos e noventa e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.43.00.00.00.00.0023, 3.3.50.43.00.00.00.00.0022 e 3.3.50.43.00.00.00.00.0080. VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 30/12/2020. LOCAL E DATA: São José, SC, 18 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeita Municipal, Sra. Adeliana Dal Pont, e Secretária de Assistência Social, Sra. Rosemeri Bartucheski, pelo Município de São José e Dorival Oliveira Ávila, pelo Centro De Recuperação Nova Esperança - CERENE.

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 006/2019

Publicação Nº 2292779

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 006/2019. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e INSTITUTO REDENÇÃO. OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do serviço de tratamento para pessoas de ambos os sexos, incluindo lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a partir da idade adulta e inclusive idosos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, permanência 24 horas. A entidade deverá estar em conformidade com o detalhado no Plano de Trabalho que estabelece 12 (doze) capacidades instaladas para o público de adultos e idosos do sexo feminino. VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os recursos somam o valor mensal de R$ 8.878,80 (oito mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.43.00.00.00.00.0023, 3.3.50.43.00.00.00.00.0022 e 3.3.50.43.00.00.00.00.0080. VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 30/12/2020. LOCAL E DATA: São José, SC, 18 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeita Municipal, Sra. Adeliana Dal Pont, e Secretária de Assistência Social, Sra. Rosemeri Bartucheski, pelo Município de São José e Alceu Daud De Mello, pelo Instituto Redenção.

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 007/2019

Publicação Nº 2292780

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 007/2019. PARTES: Município de São José, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE. OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do serviço de tratamento para pessoas de ambos os sexos, incluindo lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, a partir da idade adulta e inclusive idosos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, permanência 24 horas. A entidade deverá estar em conformidade com o detalhado no Plano de Trabalho que estabelece 03 (três) capacidades instaladas para o público a partir de 12 anos até a idade de 17 anos, 11 meses e 29 dias do sexo masculino. VALOR: Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, os recursos somam o valor mensal de R$ 2.219,70 (dois mil, duzentos e dezenove reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.43.00.00.00.00.0023, 3.3.50.43.00.00.00.00.0022 e 3.3.50.43.00.00.00.00.0080. VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 30/12/2020. LOCAL E DATA: São José, SC, 18 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Prefeita Municipal, Sra. Adeliana Dal Pont, e Secretária de Assistência Social, Sra. Rosemeri Bartucheski, pelo Município de São José e Dorival Oliveira Ávila, pelo Centro De Recuperação Nova Esperança - CERENE.

TERMO DE RECUSA DA SOLUÇÃO

Publicação Nº 2292781

TERMO DE RECUSA DA SOLUÇÃO

1. Identificação
Empresa: BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA – ME.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Processo: 10612/2019

2. Justificativa/Motivo da Rejeição:
2.1. Segundo item 9.9 do Termo de Referência, o não atendimento a qualquer funcionalidade constante do termo de referência do edital ensejará a não aprovação da licitante. No presente caso, observa-se que a empresa não cumpriu, ou cumpriu parcialmente com os seguintes itens do Termo de Referência:
2.1.1. Item 7 do 3.2.2 – Deve ser certificado SSL de comunicação SHA-256bits validada por autoridade certificadora.
2.1.2. Item 21 do 3.2.3 – O sistema deverá atender a legislação e obrigações acessórias na esfera municipal, estadual e federal, gerando ou importando arquivos em meio eletrônico para as instâncias com o E-SUS, BPA, SISVAN, Bolsa Família, Hórus, RAAS, CNES, e SIGTAP. Caso alguns dos programas do ministério não possibilite essa integração o sistema deve gerar relatórios para que o operador digite no sistema disponibilizado pelo SUS.
2.1.3. Item 22 do 3.2.3 – Permitir consultar a posição do usuário SUS na Lista de Espera por especilidades não agendadas. Essa consulta deve ser direta e não possuir login de acesso. As informações apresentadas por questão de sigilo não devem, em hipótese alguma, identificar o paciente, sendo o mesmo o único a ter essa informação.
2.1.4 Item 2 do 3.2.4 – Dispor de cadastro de Preparos de Exames com opção de anexar arquivos e que seja disponibilizando a sua impressão junto com o comprovante de agendamento
2.1.5 Item 12 do 3.2.4 – Dispor de lista de Espera de solicitações (exames e consultas) que devem ser regulados, tendo no mínimo as seguintes opções:
Encaminhar paciente para fila de espera com a opção de alterar a prioridade com justificativa;
Possibilitar devolver informando a justificativa;
Permitir visualizar o detalhe da solicitação;
Permitir consultar o prontuário do paciente;
Permitir visualizar ecaminhamento/laudo.
2.1.6 Item 15 do 3.2.4 Dispor de geração de Malotes pelos estabelecimentos em saúde, para o envio das solicitações de agendamentos (encaminhamentos e exames), para a central do agendamento:
Cadastros dos Malotes;
Impressão dos Malotes;
Confirmar envio com identificação do responsável e data do envio;
Permitir cancelar malotes pendentes (não enviados);
Permitir editar malotes pendentes (não enviados)
2.1.7 Item 16 do 3.2.4 Dispor de recebimento dos Malotes pela central de Agendamento com as seguintes opções: Enviar para regulação ou fila espera;
Enviar para regulação ou fila espera;
Agendar;
Devolver para o estabelecimento de origem, informando a justificativa;
Imprimir as solicitações que compõem o malote.
2.1.8 Item 17 do 3.2.4 – Dispor da geração de Malotes pela Central de Agendamento, para o envio das confirmações de agendamentos e devoluções das solicitações com as seguintes opções:
• Cadastros dos malotes com identificação do estabelecimento destino;
• Impressão dos malotes;
Confirmar envio com identificação do responsável e data de envio;
Permitir cancelar malotes pendentes (não enviados);
Permitir editar malotes pendentes (não enviados).
2.1.9. Item 19 do 3.2.4 – Permitir o cancelamento de agendamentos, identificando o motivo e com possibilidade de reabrir as solicitações.
2.1.10. Item 21 do 3.2.4 – Dispor o paciente na solicitação do agendamento que o mesmo defina uma data desejada.
2.1.11. Item 13 do 3.2.10 – Possuir registros da visita no prontuário do paciente nos atendimentos domiciliares.
2.1.12. Item 14 do 3.2.11 – Para a composição da ficha de visita, os campos a serem apresentados para o preenchimento, deverão obedecer ao layout da Ficha de Visita Domiciliar do Ministério da Saúde: as características da composição são:
Permitir informar o Peso e Altura do Paciente;
Possibilitar as ACS digitar os dados da vacinação, anexando a foto da carteirinha, para possibilitar a validação dos dados na unidade de saúde pela responsável da vacinação e incluir a informação no prontuário;
Permitir na integração dos dados com o sistema de gestão, avisar a responsável pela vacinação na unidade de saúde que existem registros de novas vacinas;
Visualizar que algum membro da família não compareceu a uma determinada agenda/consulta, permitindo à ACS registrar no tablet o motivo do não comparecimento.
2.1.13. Item 3 do 3.2.14 – Permitir lançar diário de bordo via web e Tablet
2.1.14. Item 4 do 3.2.14 – Permitir o registro de falta de passageiros.
2.1.15. Item 6 do 3.2.14 – Rastreamento de veículo por GPS usando Tablets para efetuar o rastreamento.
3. Conclusão
3.1 A solução trazida pela empresa Branet Gestão de Logística em Saúde LTDA – ME, objetivando ofertar o software para gestão do Sistema de Saúde Pública Municipal, está em desacordo com algumas especificações e condições descritas no Termo de Referência do Pregão

Eletrônico nº 138/2019.
3.2 A Comissão entende prescindível dar continuidade à apresentação, uma vez que a empresa deixou de cumprir com os requisitos da Prova de Conceito no primeiro dia de exposição.
3.3 Considerando que os serviços ofertados não se encontram em condições satisfatórias, em razão da não conformidade resumidamente apresentada neste Termo de Recusa, decide-se NÃO aprovar os sistemas e os respectivos serviços prestados.

São José, 23 de dezembro de 2019.

Fabrícia Martins Silva	Roni Schmidtke
Membro	Membro

Geovana Stedile	Eduardo Hinnig Chaves
Membro	Membro

Amauri Vieira Junior	Udo Hawerroth
Membro	Presidente

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 265/2019/SF

Publicação Nº 2291862

DECRETO Nº 265/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso II do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO
2.002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
"1"3.1.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$4.000,00

11 SECRETARIA DE ESPORTES
01 DEPTO DOS ESPORTES
2.045 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTES
"144"3.1.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$2.000,00

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
01 COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.103 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
"180"3.1.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$1.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$7.000,00 (sete mil reais), Recursos Ordinários, Fonte 1.0000, das verbas a seguir discriminadas:

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO
2.002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
"2"3.3.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$4.000,00

11 SECRETARIA DE ESPORTES
01 DEPTO DOS ESPORTES
2.045 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESPORTES
"145"3.3.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$2.000,00

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
01 COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.103 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
"181"3.3.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 277/2019/SF

Publicação Nº 2291867

DECRETO Nº 277/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

19 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
01 SAA – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
2.115 MANUTENÇÃO DO SEMAE SJCEDRO
"2"3.1.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$17.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao excesso de arrecadação, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), Recursos Ordinários, Fonte 1.0000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 278/2019/SF

Publicação Nº 2291869

DECRETO Nº 278/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
04 DEPTO DE ATENÇÃO BÁSICA
2.127 PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DO ADOLESCENTE EM REGIME DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA
"76"3.1.90.00.00.1.0002 Aplicações Diretas ..... R$2.500,00

2.055 PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –ACS
"30"3.1.90.00.00.1.0002 Aplicações Diretas ..... R$9.200,00

2.054 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
"18"3.1.90.00.00.1.0002 Aplicações Diretas ..... R$30.000,00

2.125 NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
"37"3.1.90.00.00.1.0002 Aplicações Diretas ..... R$2.300,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao excesso de arrecadação, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), Recursos Impostos e Transferências de Impostos da Saúde, Fonte 1.0002.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.
Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 279/2019/SF

Publicação Nº 2291871

DECRETO Nº 279/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso II do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 21.032,29 (vinte e um mil e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 DEPTO DE ENSINO INFANTIL
2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
"81"3.1.90.00.00.1.0018 Aplicações Diretas ..... R$21.032,29

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 21.032,29 (vinte e um mil e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), Recursos Fundeb 40% e 60%, Fonte 1.0018 e 1.0019, das verbas a seguir discriminadas:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 DEPTO DE ENSINO INFANTIL
2.022 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
"83"3.3.90.00.00.1.0019 Aplicações Diretas ..... R$21.032,29

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 280/2019/SF

Publicação Nº 2291873

DECRETO Nº 280/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

02 GABINETE DO PREFEITO
02 ASSESSORIA JURÍDICA, ADMIN E COMUNICAÇÃO
2.003 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA
"3"3.1.90.00.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$5.000,00

03 GABINETE DO VICE PREFEITO
01 GABINETE DO VICE PREFEITO

2.004 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE PREFEITO
"5"3.1.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$3.100,00

05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 DEPTO FINANCEIRO E CONTÁBIL
2.015 DEPTO FINANCEIRO E DE CONTADORIA
"44"3.1.90.00.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$6.000,00

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
03 COORDENADORIA DE APOIO A TERCEIRA IDADE
2.049 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AO IDOSO – API
"192"3.1.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$1.500,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao excesso de arrecadação, no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), Recursos Ordinários, Fonte 1.0000.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 281/2019/SF

Publicação Nº 2291874

DECRETO Nº 281/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

10 SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS
02 DEPTO DE URBANISMO E SERVIÇOS GERAIS
2.043 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
"123"3.3.90.00.00.1.0017 Aplicações Diretas ..... R$34.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao excesso de arrecadação, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), Recursos Custeio para Iluminação Pública - COSIP, Fonte 1.0017.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 282/2019/SF

Publicação Nº 2291876

DECRETO Nº 282/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso II do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 DEPTO. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"257"3.1.90.00.0.00.0.3.0000 Aplicações Diretas ..... R$13.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), Recursos Ordinários, Fonte 3.0000, das verbas a seguir discriminadas:

01 DEPTO. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"226"3.3.90.00.0.00.0.3.0000 Aplicações Diretas ..... R$13.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 283/2019/SF

Publicação Nº 2291878

DECRETO Nº 283/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso II do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02 DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
"5"3.1.90.00.00.1.0002 Aplicações Diretas ..... R$5.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), Recursos Receita de Impostos - Saúde, Fonte 1.0002, das verbas a seguir discriminadas:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02 DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA
2.056 PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
"7"3.3.90.00.00.1.0002 Aplicações Diretas ..... R$5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº284/2019/SF

Publicação Nº 2291879

DECRETO Nº 284/2019 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso II do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.766/2018/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
05 DEPTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.058 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
"43"3.1.90.00.00.1.0080 Aplicações Diretas ..... R$3.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$3.000,00 (três mil reais), Recursos da Vigilância Sanitária, Fonte 1.0080, das verbas a seguir discriminadas:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
05 DEPTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2.058 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
"46"4.4.90.00.00.1.0080 Aplicações Diretas ..... R$3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 689/2019

Publicação Nº 2291912

PORTARIA Nº 689/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 4º, do Art. 190, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder 30 (trinta) dias de repouso remunerado à servidora pública municipal Isaura Reichert, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, matrícula nº 3674, no período de 10 de dezembro de 2019 a 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 16 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 690/2019

Publicação Nº 2291917

PORTARIA Nº 690/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 88, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Interromper as férias do servidor público municipal, Felipe Baldissarelli, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 3465, no período de 16 a 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 16 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 691/2019

Publicação Nº 2291919

PORTARIA Nº 691/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Ana Paula da Luz Bianchini, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, matrícula nº 1887, sendo 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 28/02/2018 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2019, para serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 692/2019

Publicação Nº 2291920

PORTARIA Nº 692/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Catarina de Lima Zanetti, ocupante do cargo efetivo de Merendeira C.I, matrícula nº 1259, referente ao período aquisitivo de 07/02/2018 a 06/02/2019, para serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

PEDRINHO CASARIN,
Secretário Municipal da Agricultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 693/2019

Publicação Nº 2291921

PORTARIA Nº 693/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora pública municipal, Loiva Terezinha da Luz, ocupante do cargo efetivo de Merendeira C.I, matrícula nº 2685, referente ao período aquisitivo de 02/04/2018 a 01/04/2019, para serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

PEDRINHO CASARIN,
Secretário Municipal da Agricultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 694/2019

Publicação Nº 2291922

PORTARIA Nº 694/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora pública municipal, Soeli Sirlei Lenhardt, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3216, referente ao período aquisitivo de 17/06/2017 a 16/06/2018, para serem gozadas no período de 23 de dezembro de 2019 a 11 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 695/2019

Publicação Nº 2291925

PORTARIA Nº 695/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora pública municipal, Maria Eduarda da Silva Ribeiro, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2993, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, para serem gozadas no período de 23 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

JOÃO ALOÍSIO LINCK,
Servidor respondendo interinamente pela
Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 696/2019

Publicação Nº 2291926

PORTARIA Nº 696/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019,

Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor público municipal, Jean Marcos Chieza Colle, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Secretário, matrícula nº 3370, referente ao período aquisitivo de 06/05/2018 a 05/05/2019, para serem gozadas no período de 17 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ODAIR JOSÉ MAZIERO,
Secretário Municipal de Esportes.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 697/2019

Publicação Nº 2291927

PORTARIA Nº 697/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal, Fabiano Rodrigo Mayer Schmidt, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 2672, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2019, para serem gozadas no período de 23 de dezembro de 2019 a 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 698/2019

Publicação Nº 2291923

PORTARIA Nº 698/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora pública municipal, Francyely Casagranda, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, matrícula nº 1850, referente ao período aquisitivo de 02/01/2016 a 01/01/2017, para serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 699/2019

Publicação Nº 2291929

PORTARIA Nº 699/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora pública municipal, Maira Maria Flach, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3284, referente ao período aquisitivo de 10/11/2017 a 09/11/2018, para serem gozadas no período de 23 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 700/2019

Publicação Nº 2291930

PORTARIA Nº 700/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora pública municipal, Silene Terezinha Beckenkamp Lunkes, ocupante do cargo efetivo de Agente Social, matrícula nº 338, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, para serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 701/2019

Publicação Nº 2291931

PORTARIA Nº 701/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 85, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor público municipal, Marlon Kasper Vidal, ocupante do cargo efetivo de Fiscal Sanitário, matrícula nº 1910, referente ao período aquisitivo de 17/01/2018 a 16/01/2019, para serem gozadas no período de 26 de dezembro de 2019 a 04 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 702/2019

Publicação Nº 2291932

PORTARIA Nº 702/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 88, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:
Art. 1º. Interromper as férias do servidor público municipal, Olimpio Dalmagro, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 1236, no período de 10 a 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 703/2019

Publicação Nº 2291933

PORTARIA Nº 703/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 005, de 29 de agosto de 2003, Inciso VIII, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, Edital de Processo Seletivo nº 001/2018 e Art. 10, inciso II B, do ADCT da Constituição Federal ;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o contrato temporário da servidora pública municipal Ediane Mara Siebeneichler, admitida para exercer o cargo de Professor Habilitado, Nível 2, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, neste Município, matrícula nº 3830, no período de 21 de dezembro de 2019 a 17 de fevereiro de 2020, por encontrar-se em licença maternidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 704/2019

Publicação Nº 2291935

PORTARIA Nº 704/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 005, de 29 de agosto de 2003, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, Edital de Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o contrato temporário da servidora pública municipal Marina Ongaratto, admitida para exercer o cargo de Professor Habilitado, Nível 2, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área I da Educação Infantil e na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício junto à Escola Municipal CEBEM São Cristóvão, e Jardim de Infância Branca de Neve, neste Município, matrícula nº 3831, no período de 21 de dezembro de 2019 a 28 de janeiro de 2020, por encontrar-se em benefício previdenciário de auxílio doença.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 705/2019

Publicação Nº 2291936

PORTARIA Nº 705/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 005, de 29 de agosto de 2003, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, Edital de Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o contrato temporário da servidora pública municipal Marina Ongaratto, admitida para exercer o cargo de Professor Habilitado, Nível 2, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício junto ao Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG e a Escola Municipal de 1º Grau Santo Isidoro, matrícula nº 3983, no período de 21 de dezembro de 2019 a 28 de janeiro de 2020, por encontrar-se em benefício previdenciário de auxílio doença.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 706/2019

Publicação Nº 2291937

PORTARIA Nº 706/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 001/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o contrato temporário da servidora pública municipal Leilane Pavan Weis, admitida para exercer o cargo de Enfermeiro ESF, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, no período de 28 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, em substituição a titular da vaga, Jucilene Gonçalves da Silva, que se encontra em gozo de férias.

Art.2º. Em caso de retorno da titular da vaga o contrato temporário será automaticamente rescindido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 707/2019

Publicação Nº 2291938

PORTARIA Nº 707/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar o contrato temporário da servidora pública municipal Eliane Marcia dos Santos, admitida para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste Município, no período de 20 a 27 de dezembro de 2019, em substituição a titular da vaga, Raquel Lazzari, que se encontra em auxílio doença.

Art.2º. Em caso de retorno da titular da vaga o contrato temporário será automaticamente rescindido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 708/2019

Publicação Nº 2291940

PORTARIA Nº 708/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 7º da Lei Complementar nº 053/2016, de 24 de maio de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir de 13 de dezembro de 2019, a servidora pública municipal Cenair Teresinha Sartori, admitida em 12 de fevereiro de 2019, matrícula nº 3850, ocupante do cargo temporário de Merendeira C.I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 23 de dezembro de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 6.560, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291242

DECRETO Nº 6.560, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre o Calendário fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2020, atualiza o valor de UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 55, da Lei Orgânica do Município, com base no art. 102 da mesma Lei, considerando o interesse Público, com amparo na Lei Municipal n. 298, de 18 de dezembro de 1979.
DECRETA:
Art. 1º Os tributos municipais, a serem lançados no exercício financeiro de 2020, obedecerão ao Calendário Fiscal constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica atualizada a expressão monetária UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo IBGE, do período compreendido entre o mês de dezembro de 2018 a novembro de 2019, num percentual de 3,27%, passando o valor real unitário de R$ 118,33 (cento e dezoito reais e trinta e três centavos), para R$ 122,20 (cento e vinte e dois reais e vinte centavos).
Parágrafo único. A Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM será utilizada na cobrança de todos os tributos previstos no Sistema Tributário Municipal vigente.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 6.151, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de dezembro de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 6.559, de 23 de dezembro de 2019).

CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

TRIBUTO	VENCIMENTO
1. Taxas: 0.1. Taxa pelo exercício do Poder de Polícia.	Conforme fiscalização do poder de polícia.
1.2. Taxa de licença para Localização e Funcionamento.	Isento.
1.3. Taxa pela prestação de serviços públicos.	Conforme requerimento do contribuinte (antes da prestação do serviço).
1.4. Taxa de Coleta de Lixo.	1ª parcela e parcela única: 12/03/2020. Demais parcelas: todo dia 12.
2. Impostos:	
2.1. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).	1ª parcela e parcela única: 12/03/2020; Demais parcelas: todo dia 12.
2.2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável (ISS).	15º dia do mês subsequente.
2.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo (ISS).	30º dia do mês; 29º dia do mês de fevereiro.

2.4. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.	30 dias após lançamento.
3. Contribuição de Melhoria:	Todo dia 12, após lançamento.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de dezembro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.561, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291247

DECRETO Nº 6.561, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Público nº 08/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o Edital de Processo Seletivo Público nº 08/2019 e,

CONSIDERANDO a conclusão de todas as fases do Processo Seletivo Público nº 08/2019;

CONSIDERANDO o encerramento dos prazos para recursos em fase administrativa;

CONSIDERANDO a formalidade e a regularidade de todos os atos que constituem o Processo Seletivo Público nº 08/2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Público de Provas e de Títulos, aberto pelo Edital nº 08/2019, de 30 de setembro 2019, destinado à formação de cadastro de reserva para o cargo de Professor, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, com fins de contratação temporária nas hipóteses previstas na Lei nº 1.742/2008, de acordo com a necessidade excepcional do Município, conforme classificação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A partir desta homologação do resultado, de acordo com a ordem de classificação e após o candidato ter sido julgado apto física e mentalmente para o cargo, mediante exame de médico oficial, o Poder Público Municipal preencherá as vagas conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de dezembro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 6.561, de 23 de dezembro de 2019)

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 08/2019
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 08/2019 - AMPLA CONCORRÊNCIA

PROFESSOR PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (HABILITADO)					
INSCRI-ÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
219	CAMILA VIERO	61,00	3,00	64,00	1º
363	ANA PAULA VIEIRA PERES	55,00	2,00	57,00	2º
175	ANA PAULA DANIEL	53,00	2,32	55,32	3º
272	VANESA APARECIDA VIEIRA KORT	54,00	1,00	55,00	4º
10	ÉDINA MARIA DIESEL	52,00	2,40	54,40	5º
241	TATIANE MARIA BRAZ SANTOS	53,00	1,00	54,00	6º
71	ANALIR RAVARENA DOS SANTOS	48,00	3,00	51,00	7º
158	SILVIA LORENZETTI CAVANHOL	48,00	3,00	51,00	8º

227	GESSICA MARIA KASSBURG	50,00	-	50,00	9º
133	CRISTIA REGINA MICHELETTO ZIEM	49,00	-	49,00	10º
42	ANDREIA JOSE MARIA FERREIRA	48,00	-	48,00	11º
PROFESSOR PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (NÃO HABILITADO)					
INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
510	WELLITÂNIA PEREIRA DE ABREU	56,00	-	56,00	1º
263	TAIS DA SILVA PRADO	55,00	0,24	55,24	2º
25	ANA CARLA MENEGUETTI	50,00	2,00	52,00	3º
469	SUZAMARA CRESCENCIO DA LUZ	49,00	0,90	49,90	4º
PROFESSOR PARA ATUAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (HABILITADO)					
INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
64	JULIANA WERLE GUARDA	49,00	1,40	50,40	1º
PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES (HABILITADO)					
INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
204	MARIA SOLANGE PERON	70,00	2,00	72,00	1º
386	SIDNEIA DA FONSECA TERNES	66,00	3,00	69,00	2º
153	CLACIANE VILLA	56,00	-	56,00	3º
456	MORGANA DANIEL CONTE EPPING	52,00	2,63	54,63	4º
156	CLEODITE DE FATIMA ANACLETO	51,00	2,00	53,00	5º
193	SUZI MILAN PAGANI	52,00	0,30	52,30	6º
224	JESSICA PEYROT DOS SANTOS	48,00	1,36	49,36	7º
PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES (NÃO HABILITADO)					
INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
443	GABRIELA CRISTANI	74,00	-	74,00	1º
114	LIGIANE CHAVES DAMBROZ	63,00	2,00	65,00	2º
383	KAUE PIRES	48,00	-	48,00	3º
PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS (HABILITADO)					
INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
308	CRISTIANE GOBATO	60,00	2,96	62,96	1º
22	JENNIFER LOURDES FURTADO KRUMENAUR	55,00	1,80	56,80	2º
70	DIRCEU ANTONIO NEVES DA SILVA	54,00	1,56	55,56	3º

355	FABRINA LUANA DA COSTA	49,00	-	49,00	4º
503	GABRIELA CHAVES CASAGRANDE	48,00	-	48,00	5º
394	FABRINA MACHADO	48,00	0,00	48,00	6º
PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA (HABILITADO)					
INSCRI-ÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
233	JACKSON SMIDERLE	68,00	3,00	71,00	1º
254	LEANDRO PEDROSO	65,00	-	65,00	2º
9	ADRIANE KILIAN DE PAULA	58,00	3,00	61,00	3º
305	JANIELI VILLANI FRANZOSI	59,00	0,57	59,57	4º
438	DAVI NERVIS	59,00	0,00	59,00	5º
136	CARINE TATIANE COPETTI SAURIN	58,00	0,00	58,00	6º
493	HENRIQUE CABRAL DE GOES	56,00	-	56,00	7º
226	VALDIRENE NUNES	55,00	1,00	56,00	8º
246	KYMBILLE NASCI-MENTO ZIMMER	54,00	1,00	55,00	9º
149	TAÍS KARINE PAG-NONCELLI	55,00	-	55,00	10º
244	LÚCIMAR TEREZI-NHA PEREIRA	52,00	2,38	54,38	11º
37	MONIA KARINE BERSCH	52,00	1,60	53,60	12º
104	KLEITON CONSONI	52,00	1,00	53,00	13º
86	VANUSA BRATTI	51,00	1,82	52,82	14º
51	DIANA MARIA SANTIN	52,00	0,00	52,00	15º
349	JUCIRLEI GOMES	49,00	-	49,00	16º
239	TATIANE DE BONA GOBBATO	48,00	-	48,00	17º
PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA (HABILITADO)					
INSCRI-ÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
352	DANIEL LUIS REGI-NATTO	50,00	2,40	52,40	1º
PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA (HABILITADO)					
INSCRI-ÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
454	RODRIGO OLIVO	69,00	-	69,00	1º
359	NAIHÁ DE LIMA BI-TENCOURT DE MELO	48,00	3,00	51,00	2º
316	TAIANE KEREN VIEI-RA DE OLIVEIRA	49,00	2,00	51,00	3º
14	ANA CELIA PELIS-SARO	49,00	1,96	50,96	4º
PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - INFORMÁTICA (HABILITADO)					
INSCRI-ÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
237	HUILSON JOSÉ LORENZI	48,00	3,00	51,00	1º

PROFESSOR(A) PARA ATUAR COMO INTERPRETE DE LIBRAS

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
128	NADIESCA APARECIDA GONÇALVES LIMBERGER	74,00	-	74,00	1º

PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS (HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
357	JÉSSICA ANA MILAN	68,00	-	68,00	1º
187	KAROLINE APARECIDA DE OLIVEIRA RIBAS	63,00	0,52	63,52	2º
238	MICHELLY BOTTEGA	59,00	1,00	60,00	3º
309	SIMONE BREZOLIN	55,00	2,94	57,94	4º
351	JOSIANE HEINEN WENTZ	55,00	2,00	57,00	5º
457	DARLANA APARECIDA ELY XAVIER	54,00	-	54,00	6º
88	ADRIANE SILVA DOS REIS	49,00	2,00	51,00	7º

PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
129	JULIANO DE PARIS	48,00	0,00	48,00	1º

PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
452	VIVIANE COAN VILANI	51,00	2,00	53,00	1º

PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESPANHOL (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
93	MILENA DESTRI	58,00	2,00	60,00	1º

PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
177	LUCIANO FRANCISCO LIMA DE MELLO	49,00	0,99	49,99	1º
361	NATALIA OZELAME	49,00	0,50	49,50	2º

PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS (NÃO HABILITADO)

INSCRIÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
439	PAULO ROBERTO PELUSO	83,00	-	83,00	1º

430	MILENA DESTRI	66,00	2,00	68,00	2º
55	MATHEUS ANIECE-VSKI	51,00	-	51,00	3º

PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA (HABILITADO)

INSCRI-ÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
21	ÚALICE ÁLEM CA-NEVER	68,00	1,96	69,96	1º
486	JULIA BRUNA BASSO	65,00	-	65,00	2º
63	LETICIA WOLFART FLACH	60,00	-	60,00	3º
328	CRISTIANE SCHNEI-DER	55,00	2,20	57,20	4º
499	EMERSON JOSÉ VIZENTIM	56,00	-	56,00	5º
419	ALINE GAIO	53,00	-	53,00	6º
292	JOSIANE RODRI-GUES DOS SANTOS	49,00	3,24	52,24	7º
271	BRUNA CRISTINA VERGUTZ	49,00	1,00	50,00	8º
307	ELAINE SOARES HERBERTS	48,00	-	48,00	9º
82	IZIS DE COL ACORSI GOULART	48,00	-	48,00	10º

PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA (NÃO HABILITADO)

INSCRI-ÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
98	DEBORA REGINA BRUNETTO	61,00	-	61,00	1º
23	JANAINA DA SILVA BARBOSA	53,00	2,00	55,00	2º
497	KATIA HACKBARTH CORBARI	54,00	0,06	54,06	3º
382	SAMARA DEON	54,00	-	54,00	4º
143	ADYONE LILLIAN PERES	50,00	2,00	52,00	5º
491	EDUARDO JOSÉ KOTZ DA SILVA	50,00	0,40	50,40	6º
186	JIAN PAULO CADO-RIM	50,00	-	50,00	7º
421	ADRIELLI GAIO	49,00	-	49,00	8º

PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS (HABILITADO)

INSCRI-ÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
124	ALINY TATIELI KORT	64,00	1,00	65,00	1º
462	KEILA AVILA ELY	58,00	3,00	61,00	2º
435	ROSANE TEREZINHA MENDES ZARPELON	57,00	1,40	58,40	3º
135	MÁRCIA BAESSO RIZZOTTO	49,00	2,90	51,90	4º
234	JACKSON SMIDERLE	48,00	3,00	51,00	5º
458	DARLANA APARECI-DA ELY XAVIER	50,00	-	50,00	6º

PROFESSOR(A) PARA ATUAR NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PORTUGUÊS (NÃO HABILITADO)

INSCRI-ÇÃO	NOME	OBJETIVA	TÍTULOS	RESULTADO FINAL	CLASSIFICAÇÃO

56	MATHEUS ANIECE-VSKI	51,00	-	51,00	1º

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de dezembro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.562, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2291653

DECRETO Nº 6.562, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 13.424,30 (treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
12.361.4505.2.050 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0062		71	Aplicações Diretas	R$ 13.424,30

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro 2018 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de dezembro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.563, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2293062

DECRETO Nº 6.563, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10.301.4506.2.047 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0038		26	Aplicação Direta	R$ 635.000,00
13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10.301.4506.2.047 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0038		27	Aplicação Direta	R$ 30.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade

com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de dezembro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 010/2019 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 2291233

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 010/2019
Abre inscrições e baixa normas para seleção de Orientador Social I, II, III, e IV, e Facilitador de Oficina I e II para atuação programas desenvolvidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o previsto na Lei Complementar Municipal nº 248, de 22 de outubro de 2019, resolve baixar normas para realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICOS DE PROVAS (Objetiva, Prática) E DE TÍTULOS, para admissão, em caráter temporário de Orientador Social I, II, III e IV e de Facilitador de Oficina I e II, para atuação nos serviços desenvolvidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme o disposto a seguir:

1. DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES
1.1. O presente Processo Seletivo destina-se à admissão de Orientador Social I, II, III e IV e Facilitador de Oficina I e II, em caráter temporário, conforme o quadro de cargos e vagas a seguir especificado:

VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
02	Orientador Social I	Ensino Superior na área de Pedagogia.	40hs	R$ 2.394,09
01	Orientador Social II	Ensino Superior na área de Ciências Humanas.	40hs	R$ 2.394,09
01	Orientador Social III	Ensino Superior na área de Arte.	40hs	R$ 2.394,09
02	Orientador Social IV	Ensino Superior na área de Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física (por determinação da Lei Federal nº 9.696/1998).	40hs	R$ 2.394,09
02	Facilitador de Oficina I	Ensino Médio Completo e conhecimento em informática básica.	40hs	R$ 1.559,07
01	Facilitador de Oficina II	Ensino Médio completo, com conhecimento em artesanato em geral e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".	30hs	R$ 1.169,30

1.2. Será acrescido ao valor do vencimento dos cargos mencionados no subitem nº 1.1, a seguinte vantagem financeira: Vale-alimentação, no valor de até R$ 380,26 (trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) mensais, de acordo com a Lei nº 2.315, de 27 de março de 2017, atualizada, proporcional à carga horária.
1.2.1. O vale alimentação será concedido de forma proporcional, de acordo com a carga horária cumprida, tendo direito ao seu recebimento integral o servidor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
1.2.2. O valor do vale alimentação será calculado proporcionalmente aos dias em que o servidor esteve em efetivo exercício, no interregno do respectivo mês de apuração.
1.3. A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a posse imediata, mas apenas a expectativa de ser nomeado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

1.4. Das Atribuições:
1.4.1. Orientador Social I, II, III e IV:
a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
e) atuar na recepção dos usuários, possibilitando ambiência acolhedora;
f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

g) apoiar e participar no planejamento das ações;
h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
w) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;
x) demais atribuições relativas à área de formação exigida.

1.4.2. Facilitador de Oficina I:
a) desempenhar atividades de apoio à equipe técnica e à gestão administrativa;
b) apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística;
c) sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações da assistência social a gestores, entidades e/ou organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral;
d) recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais e para inserção dos usuários no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);
e) organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, inclusive em relação aos formulários do CadÚnico, prontuários, protocolos, dentre outros;
f) controlar estoque e patrimônio;
g) apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes com as entidades e, ou, organizações de assistência social.

1.4.3. Facilitador de Oficina II:
a) trabalhar com os participantes nos diversos programas e projetos, com todas as técnicas necessárias para a manufatura dos seguintes trabalhos:
a.1) confecção de enxoval para bebês;
a.2) confecção de mobiliário e artigos domésticos em PET (garrafa reciclável) e outros materiais recicláveis;
a.3) tricô, crochê, corte e costura;
a.4) customização de roupas;
a.5) confecção de bijuterias;
a.6) bordado em chinelo, fita, ponto cruz e demais formas de bordado;
a.7) velas artesanais;
a.8) artesanato de natal com materiais reciclados.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições estarão abertas no período de 13 a 17 de janeiro de 2020, das 07h30 às 12h30min, no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, situado na Rua João Beux Sobrinho, nº 680, Bairro Brasília, neste Município.
2.2. As inscrições serão realizadas em formulário próprio, fornecido pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo, mediante a apresentação da documentação original exigida e respectivas cópias.
2.2.1. Será aceita apenas uma inscrição por candidato.
2.2.2. Não serão aceitas inscrições via correio eletrônico, ou realizadas por terceiro sem poderes específicos estabelecidos em mandato/procuração.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
3.1. No ato da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, constante no Anexo I deste Edital e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
3.1.1. Obrigatoriamente:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de Eleitor e quitação eleitoral;
d) Comprovante de quitação militar (quando for o caso);
e) Declaração de Dependentes mediante comprovação por apresentação de Certidão de Nascimento (se for o caso);
f) Comprovante de formação na área de atuação, conforme habilitação exigida, mediante:

f.1) Certificado de conclusão do Ensino Médio; ou
f.2) Certificado de Conclusão de Curso Superior acompanhado de histórico escolar; ou Diploma ou Declaração de Colação de Grau, expedido por instituições de ensino aprovadas pelo MEC;
g) Certificado ou declaração de conclusão de curso de Informática Básica, com carga horária mínima de 20h (vinte horas), para o cargo de Facilitador de Oficina I.
h) Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B", para o cargo de Facilitador de Oficina II;
i) Documentação requisitada para Prova de Títulos, prevista no item 7 deste Edital, em envelope lacrado e identificado com nome do candidato.

4. DA COMISSÃO ORGANIZADORA
4.1. A Comissão Organizadora será composta de 05 (cinco) membros, servidores do Município de São Lourenço do Oeste, que terão as seguintes atribuições:
a) conferência da documentação dos inscritos;
b) aplicação e apuração da pontuação obtida na Prova Objetiva;
c) avaliação da Prova Prática e apuração da pontuação obtida pelos títulos;
d) elaboração de comunicação oficial em caso de pedido de reconsideração;
e) demais atos necessários ao desenvolvimento deste Processo Seletivo;
f) decisão acerca de casos omissos neste Edital.
4.2. Por tratar-se de serviço público relevante, os serviços prestados pela Comissão Organizadora não serão remunerados.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
5.1. Para os cargos de Orientador Social I, II, III e IV e para o cargo de Facilitador de Oficina II, o processo de seleção de que trata este Edital será realizado através de 03 (três) fases, sendo: Prova Objetiva, Prova de Títulos e Prova Prática.
5.2. Para o cargo de Facilitador de Oficina I, o processo de seleção de que trata este Edital será realizado através de 02 (duas) fases, sendo: Prova Objetiva e Prova de Títulos.

6. DA PROVA OBJETIVA
6.1. A Prova Objetiva terá carater eliminatório e classificatório e será elaborada por Comissão Especial, formada por parte dos membros que integram a Comissão Organizadora.
6.2. As questões da Prova Objetiva abordarão especificamente a Política de Assistência Social e a legislação relacionada ao tema, restringindo-se ao conteúdo programático específico, disposto no Anexo II deste Edital.
6.3. Serão confeccionados 2 (dois) tipos de Prova Objetiva, uma para os cargos de Orientador Social I, II, III e IV (nível superior) e outra para os cargos de Facilitador de Oficina I e II (nível médio).
6.4. A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas cada, sendo somente 1 (uma) alternativa correta para cada questão.
6.4.1. As respostas das questões objetivas deverão serão transcritas para o cartão-resposta, preenchendo o local especificado com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.
6.4.1. Não será considerada a pontuação da questão em que o candidato apresentar mais de uma alternativa assinalada, ou que contiver rasuras ou borrões.
6.4.2. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada questão correta.
6.5. O candidato deverá atingir no mínimo 60 (sessenta) pontos de acertos do total da prova para classificação nesta etapa do Processo Seletivo. Portanto, os candidatos que não atingirem 60 (sessenta) pontos serão automaticamente excluídos das demais fases do Processo Seletivo.
6.6. O quadro abaixo representa a composição da Prova Objetiva (para todos os cargos):

Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO DE CADA QUESTÃO	PONTUAÇÃO GERAL
20	5	100

6.7. A Prova Objetiva será realizada no dia 27 de janeiro de 2020, às 08 (oito) horas, em local a ser posteriormente divulgado.
6.8. A Prova Objetiva terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato deverá permanecer por no mínimo 1 (uma) hora em sala. Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer em sala até o último finalizar a prova ou esgotar o tempo de duração da mesma.
6.8.1. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com no mínimo meia hora de antecedência, sendo que os portões serão fechados às 07h45min.
6.8.2. Será obrigatória a apresentação, pelo candidato, de documento oficial com foto para a realização da prova, sendo que o candidato que deixar de exibir referido documento, será excluído do certame.
6.8.2.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.
6.9. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um membro da Comissão ou fiscal.
6.10. Durante as provas não serão permitidas quaisquer espécies de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras, relógios, agendas eletrônicas, pagers, telefones celulares, BIP, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico ou similar.
6.10.1. Também é proibido fumar e consumir alimentos no local da prova. Não é permitido o uso de lápis, lapiseira, corretivo, marca-texto, borracha e qualquer recipiente que não seja fabricado com material transparente. Estes materiais serão recolhidos, caso estejam na posse do candidato.
6.10.2. Os telefones celulares, pagers e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo

de realização das provas e entregues para o membro da Comissão Organizadora ou fiscal de sala, no momento da entrada do candidato, do contrário, o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
6.11. Também será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que:
a) apresentar-se após o horário estabelecido para realização da prova, não se admitindo qualquer tolerância;
b) não comparecer à prova, seja qual for o motivo;
c) negar-se a entregar o Gabarito no horário determinado para o encerramento desta etapa.

7. DA PROVA DE TÍTULOS
7.1. Somente participarão da Prova de Títulos os candidatos que obtiverem nota mínima de 60 (sessenta) pontos na Prova Objetiva.
7.2. A Prova de Títulos terá carater classificatório.
7.3. A análise dos títulos dos candidatos será realizada nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2019.
7.4. O candidato deverá entregar a documentação solicitada para Prova de Títulos no ato de realização da inscrição, em envelope lacrado, identificado com o nome do candidato, também contendo em seu interior o formulário específico de pontuação constante no Anexo III deste Edital.
7.5. Todas as cópias dos certificados e/ou declarações dos títulos deverão ser nítidas e realizada em "frente e verso", quando for o caso.

7.6. Para a Prova de Títulos, os candidatos aos cargos de Orientador Social I, II, III e IV deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:
a) Comprovante de Especialização/Pós-Graduação:
a.1) somente será considerada uma Especialização/Pós-Graduação por inscrição;
a.2) será aceito como comprovante Certificado de Conclusão de Especialização/Pós-Graduação expedido por instituições de ensino aprovadas pelo MEC;
b) Certificados de cursos, seminários, simpósios ou palestras, na área de atuação e/ou na área de Assistência Social, realizados nos últimos 3 (três) anos (2017 a 2019), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas cada.

7.7. Para a Prova de Títulos dos cargos de Orientador Social I, II, III e IV será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme o seguinte quadro de pontuação:

Denominação do Título	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Comprovante
Curso de Especialização/Pós-Graduação	60	60	Certificado de Conclusão de Especialização/Pós-Graduação, expedido por instituições de ensino aprovadas pelo MEC.
Cursos, seminários, simpósios ou palestras, na área de atuação e/ou na área de Assistência Social realizados nos últimos três anos (2017 a 2019), com carga horária mínima de 40h cada (não sendo admitido o somatório de horas de certificados diversos para atingir a quantidade mínima). Limitado a 04 (quatro) certificados.	10	40	Certificado com conteúdo e carga horária.
TOTAL		100 pontos	

7.8. Para a Prova de Títulos, os candidatos aos cargos de Facilitador de Oficina I e II deverão apresentar cópia de Certificados de cursos, seminários, simpósios ou palestras, na área de atuação e/ou na área de Assistência Social realizados nos últimos três anos (2017 a 2019), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas cada.
7.9. Para a Prova de Títulos dos cargos de Facilitador de Oficina I e II será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme o quadro de pontuação a seguir:

Denominação do título	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Comprovante
Cursos, seminários, simpósios ou palestras, na área de atuação e/ou na área de Assistência Social realizados nos últimos três anos (2017 a 2019), com carga horária mínima de 40h cada (não sendo admitido o somatório de horas de certificados diversos para atingir a quantidade mínima), limitado a 05 (cinco) certificados.	20	100	Certificado com conteúdo e carga horária.
TOTAL		100	

8. DA PROVA PRÁTICA
8.1. Disposições Gerais
8.1.1. Somente farão a Prova Prática os 10 (dez) primeiros candidatos classificados na somatória da pontuação da Prova Objetiva e da Prova de Títulos de cada um dos cargos de: Orientador Social I, II, III e IV e Facilitador de Oficina II. Esta etapa não será exigida para o cargo de Facilitador de Oficina I.
8.1.2. A Prova Prática terá duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato.
8.1.3. As datas definitivas, horários e local de realização da Prova Prática serão divulgados posteriormente.
8.1.4. A Comissão Organizadora pontuará o desempenho do candidato, de acordo com os seguintes quesitos:
a) Postura e apresentação (0 a 25 pontos);
b) Habilidade e dinamismo (0 a 25 pontos);
c) Criatividade e originalidade (0 a 30 pontos);
d) Pontualidade e Linguagem (0 a 20 pontos):
8.2. Cargos de Orientador Social I, II, III e IV

8.2.1. Para os cargos de Orientador Social I, II, III e IV a avaliação dar-se-á mediante entrega e apresentação de Plano de Trabalho, que será avaliado pela Comissão Organizadora, abrangendo propostas de ações que venham ao encontro dos objetivos dos serviços da Política de Assistência Social.
8.2.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o disposto no Anexo IV deste Edital.
8.2.3. A apresentação do Plano de Trabalho consistirá na demonstração de uma atividade dinâmica e expositiva elaborada para crianças, adolescentes, adultos ou idosos, sendo reservada ao candidato a escolha da faixa etária para aplicação da técnica. Contudo, deverá ser abordado o tema CONVIVÊNCIA SOCIAL.
8.2.4. Será disponibilizado recurso áudio visual (notebook, data show e caixa de som).

8.3. Cargo de Facilitador de Oficina II
8.3.1. Para o cargo de Facilitador de Oficina II a Prova Prática consistirá na demonstração de uma técnica, dentre as seguintes: Ponto Cruz, Crochê, Tricô, Vagonite, Bordado com Fitas, Ponto Reto, Ponto Caseado, Fuxicos.
8.3.2. A técnica será sorteada pela Comissão Organizadora no ato da prova e deverá ser executada segundo as orientações da Comissão.
8.3.3. O material da Prova Prática será disponibilizado pela Comissão Organizadora.
8.3.4. O candidato ao cargo de Facilitador de Oficina II fica dispensado da confecção do Plano de Trabalho disposto no Anexo IV deste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
9.1. A divulgação deste Edital de abertura dar-se-á no site oficial do Município, no endereço www.saolourenco.sc.gov.br/concurso e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com extrato na forma de aviso em jornal de circulação regional.
9.2. Os demais editais resultantes das etapas deste Processo Seletivo serão divulgados no site oficial do Município www.saolourenco.sc.gov.br/concurso conforme previsão de cronograma disposto no Anexo V deste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
9.3. Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador na Biblioteca Municipal, situada na Avenida Brasil - Esquina com a Rua Nereu Ramos, nº 822 - Piso Superior da Cooperativa Alfa, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 13h às 19h.

10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
10.1. A classificação final levará em consideração a pontuação obtida nas etapas do Processo Seletivo, referente a cada cargo, em ordem de pontuação, de acordo com o desempenho obtido.
10.2. Ocorrendo empate na totalidade da pontuação, o desempate beneficiará o candidato:
a) com maior idade;
b) maior número de filhos dependentes, comprovados mediante Certidão de Nascimento;
c) sorteio.

11. DOS RECURSOS
11.1. Eventuais recursos decorrentes das etapas deste Processo Seletivo deverão ser formalizados em formulário próprio, conforme Anexo VI deste Edital, devidamente fundamentados e protocolados nos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital.
11.2. Os formulários de interposição de recursos deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na Rua João Beux Sobrinho, nº 680, Bairro Brasília, neste Município, em horário de expediente do mesmo.

12. DA ADMISSÃO
12.1. A partir da homologação do resultado, obedecida à ordem de classificação e após o candidato ter sido julgado apto física e mentalmente para o cargo, mediante exame de médico oficial, o Poder Público preencherá a vaga conforme a necessidade dos programas e/ou serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.
12.2. Para fins de admissão, o profissional, quando convocado para o preenchimento de vaga deverá no prazo de 2 (dois) dias, apresentar-se na Diretoria de Recursos Humanos e Capacitação, situada no Centro Administrativo Municipal, munido dos seguintes documentos:
12.2.1. Cópias e originais:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
c) Título de Eleitor e comprovante da última votação;
d) Comprovante de quitação militar (quando for o caso);
e) Certidão de Nascimento/Casamento, ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo(a));
f) Comprovante de qualificação cadastral on line: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral
g) Certidão de Filhos Menores de 21 (vinte e um) anos ou Declaração que não possui dependentes: CPF obrigatório do dependente;
h) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
i) Endereço atualizado (conta de água, luz ou telefone);
j) Nº do PIS ou PASEP;
k) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
l) Nº da conta corrente (CEF) - levar a autorização da Diretoria de Recursos Humanos e Capacitação para abertura de conta;
m) Tipagem sanguínea;
n) Comprovante de habilitação na área de atuação (conforme detalhado no item 1.1)
o) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" para o cargo de Facilitador de Oficina II;
p) Registro no Conselho Regional de Educação Física, para o cargo de Orientador Social IV;
q) Atestado de Saúde Física Mental (agendado pela DRHC);
r) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (art. 15, § 3º da LC 118/10);
s) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como do recebimento de proventos de aposentadoria e sua origem (art. 15, §3º da LC 118/10);
t) Declaração de Aptidão ao Serviço Público (art.7º, VII, do Estatuto);
u) Folha Corrida Judicial para Efeitos Criminais - www.tjsc.jus.br

v) 01 Foto 3x4 Recente;
w) Telefone p/ contato.

12.3. É vedada a contratação de candidato menor de 18 (dezoito) anos de idade.
12.4. O servidor admitido mediante o presente Processo Seletivo será submetido às disposições da Lei Complementar nº 248, de 22 de outubro de 2019, bem como ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 118/2010), no que couber, sujeitando-se ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A vigência deste Processo Seletivo dar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua homologação, sendo admitida sua prorrogação por igual período.
13.2. Os contratos originários deste Processo Seletivo terão vigência até o dia 20 de dezembro do exercício financeiro em que forem firmados, sendo admitida sua prorrogação até o prazo máximo de 02 (dois) anos de contratação, mediante a celebração de termos aditivos.
13.3. O Município poderá revogar ou rescindir as contratações oriundas deste Processo Seletivo, a qualquer tempo, nas hipóteses de verificação da prática das condutas dispostas no art. 4º da Lei Complementar nº 248, de 22 de outubro de 2019, especialmente, o descumprimento das obrigações relativas ao cargo ou ineficácia no exercício das atribuições, sempre a bem do interesse público.
13.4. Na hipótese de suspensão ou extinção dos serviços de que trata este Processo Seletivo, restarão extintas as vagas previstas no mesmo, ocasionando na rescisão dos contratos de trabalho decorrentes, independentemente de comunicação antecipada ao profissional contratado.
13.5. O Prefeito Municipal, antes de qualquer nomeação, a bem do interesse público, se reserva o direito de anular este Processo Seletivo.
13.6. Eventuais alterações na legislação municipal, relativas às normas inerentes aos servidores públicos, com reflexo na contratação prevista no presente Edital, serão automaticamente incorporadas a partir da sua vigência.
13.7. A carga horária inicialmente contratada poderá sofrer alteração, sendo diminuída ou majorada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e o interesse público devidamente justificado.
13.7.1. As alterações ocorridas na jornada normal de trabalho dos servidores contratados nos termos deste Edital e da LC nº 248/2019, sofrerão proporcional redução ou acréscimo remuneratório.
13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo, de forma a não prejudicar o nível de habilitação dos profissionais, mantidas, em qualquer caso, as condições estabelecidas neste Edital.

São Lourenço do Oeste, 23 de dezembro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Edital de Processo Seletivo nº 010/2019)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO Nº 010/2019

INSCRIÇÃO Nº: _____	Cargo: ( ) Orientador Social I ( ) Orientador Social II ( ) Orientador Social III ( ) Orientador Social IV ( ) Facilitador de Oficina I ( ) Facilitador de Oficina II
Nome do(a) Candidato(a):	
Data de nascimento: ____/____/_____	Estado Civil:
Carteira de Identidade (RG):	CPF:
Telefone residencial:	Telefone celular:
Endereço:	
E-mail:	
Escolaridade:	

O candidato entregou a seguinte documentação:
( ) Cópia da Carteira de Identidade
( ) Cópia do CPF
( ) Cópia do título de eleitor e quitação eleitoral
( ) Comprovante de quitação militar (quando for o caso)
( ) Declaração de Dependentes(Certidão de Nascimento), se for o caso
( ) Comprovante de formação na área de atuação, conforme habilitação exigida (itens 1.1 e 3.1.1.)
( ) Envelope e formulário para prova de títulos (conforme item 7.4)

Declaro conhecer as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 010/2019.
Por ser verdade o acima exposto, confirmo minha inscrição:

Assinatura:_____

São Lourenço do Oeste, em _____de _____ de _____.

PROCESSO SELETIVO Nº 010/2019

Comprovante de inscrição realizada sob nº: _____ Nome do(a) Candidato(a):_____ São Lourenço do Oeste, _____/_____/_____ Responsável pelo recebimento da inscrição/documentos	Cargo: ( ) Orientador social I ( ) Orientador social II ( ) Orientador social III ( ) Orientador social IV ( ) Facilitador de Oficina I ( ) Facilitador de Oficina II

ANEXO II
(Edital de Processo Seletivo nº 010/2019)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA PARA TODOS OS CARGOS

Material	Link*
Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm
Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004)	http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf
Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS: ANOTADA E COMENTADA (2011)	http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf
TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (2009)	http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf
Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (2009)	http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf
Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal (2016)	http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf
CADERNO DE ORIENTAÇÕES Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (2016)	http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Cartilha_PAIF_1605.pdf
PERGUNTAS FREQUENTES Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (2017)	http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/perguntas_e_respostas/PerguntasFrequentesSCFV_032017.pdf
Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS (2011)	http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_creas.pdf
Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (2017)	http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf
Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
Estatuto do idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm

* Materiais disponíveis no site do Ministério da Cidadania: <http://mds.gov.br/central-de-conteudo/assistencia-social/publicacoes-assistencia-social/>. Acesso em: 06 dez. 2019.
ANEXO III
(Edital de Processo Seletivo nº 010/2019)

FORMULÁRIO ESPECÍFICO DE PONTUAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

Observe as orientações dispostas no item 7 do Edital e anexe a este formulário os respectivos comprovantes. As informações serão conferidas pela Comissão Organizadora, sendo que os itens não comprovados ou enquadrados incorretamente não serão considerados.

Nome do(a) Candidato(a):		Cargo: ( ) Orientador Social I ( ) Orientador Social II ( ) Orientador Social III ( ) Orientador Social IV		
Critério	Valor de cada item	Valor máximo	Pontuação (candidato)	Pontuação (reservado à Comissão Organizadora)
Certificado de Conclusão de Especialização/Pós-Graduação, expedido por Instituições de Ensino aprovadas pelo MEC.	60	60		

Certificado com conteúdo e carga horária de cursos, seminários, simpósios ou palestras, na área de atuação e/ou na área de Assistência Social nos últimos três anos (2017, 2018 e 2019), com carga horária minima de 40h cada, não cumulativo de horas, limitado a 04 (quatro) certificados.	10	40		
TOTAL	-	100		

Nome do(a) Candidato(a):	Cargo: ( ) Facilitador de Oficina I ( ) Facilitador de Oficina II			
Critério	Valor de cada item	Valor máximo	Pontuação (candidato)	Pontuação (espaço reservado à comissão organizadora)
Certificado com conteúdo e carga horária de cursos, seminários, simpósios ou palestras, na área de atuação e/ou na área de Assistência Social nos últimos três anos (2017, 2018 e 2019), com carga horária minima de 40h cada, não cumulativo de horas, limitado a 05 (cinco) certificados.	20	100		
TOTAL	-	100		

São Lourenço do Oeste, em _____de _____ de _____.

Assinatura candidato(a)

ANEXO IV

(Edital de Processo Seletivo nº 010/2019)

ROTEIRO PARA PLANO DE TRABALHO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL

Observe as orientações dispostas no item 8 do Edital de abertura.

Nome do(a) Candidato(a):	Cargo: ( ) Orientador Social I ( ) Orientador Social II ( ) Orientador Social III ( ) Orientador Social IV
Tema: Convivência Social	Faixa etária escolhida: ( ) Criança ( ) Adolescente ( ) Adultos ( ) Idosos
1. Apresentação	
2. Objetivo	
3. Atividade proposta	
4. Metodologia	

ANEXO V

(Edital de Processo Seletivo nº 010/2019)

PREVISÃO DE CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DATA PREVISTA
Inscrições	13 a 17 de janeiro de 2020
Publicação da relação de inscritos	A partir de 21 de janeiro de 2020
Interposição de recurso à relação de inscritos	Dia útil posterior a publicação.
Homologação das inscrições e publicação do local da Prova Objetiva	Até 24 de janeiro de 2020.

Realização da Prova Objetiva	27 de janeiro de 2020.
Publicação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	27 de janeiro de 2020 - a partir das 13h30
Interposição de recurso ao Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	28 de janeiro de 2020
Publicação do Gabarito Final da Prova Objetiva	A partir de 29 de janeiro de 2020
Publicação preliminar da pontuação da Prova Objetiva	A partir de 31 de janeiro 2020
Interposição de recurso à pontuação da Prova Objetiva	Dia útil posterior a publicação.
Publicação final da pontuação da Prova Objetiva e classificação	A partir de 05 de fevereiro de 2020
Publicação preliminar da pontuação da Prova de Títulos	A partir de 07 de fevereiro de 2020
Interposição de recurso à pontuação da Prova de Títulos	Dia útil posterior a publicação.
Publicação final da pontuação da Prova de Títulos e divulgação do local e horário da Prova Prática	Até 13 de fevereiro de 2020
Realização da Prova Prática	14, 17, 18 e 19 de fevereiro de 2020 (sujeito a alteração, a depender do número de candidatos)
Divulgação preliminar das Notas da Prova Prática e classificação preliminar	21 de fevereiro de 2020
Interposição de recurso à pontuação da Prova Prática e classificação preliminar	Dia útil posterior a publicação.
Publicação final da pontuação da Prova Prática e classificação final (somente se houver alteração na classificação)	A partir de 27 de fevereiro de 2020.
Homologação do processo seletivo	A partir de 28 de fevereiro de 2020

O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar o desenvolvimento do certame nos meios de divulgação previstos no Item 9 deste Edital.

ANEXO VI

(Edital de Processo Seletivo nº 010/2019)

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

INSCRIÇÃO Nº: _____	Cargo: ( ) Orientador Social I ( ) Orientador Social II ( ) Orientador Social III ( ) Orientador Social IV ( ) Facilitador de Oficina I ( ) Facilitador de Oficina II
Nome do(a) Candidato(a):	

1. Etapa do Processo Seletivo relativo à interposição de recurso:

2. Motivo(os) para interposição de recurso e respectiva justificativa:

São Lourenço do Oeste, _____ / _____ / 2020.

Assinatura do requerente

Protocolo de recebimento:
Recebido em: _____ / _____ / 2020

Assinatura do profissional responsável pelo protocolo

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 011/2019 - ENSINO BILÍNGUE

Publicação Nº 2291230

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 011/2019.
Abre inscrições e baixa normas para seleção de Professor de Inglês, em caráter temporário e excepcional, para atuação no Projeto de Ensino Bilíngue, na Escola Básica Municipal Irmã Cecília, no ano letivo de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 1.742, de 09 de abril de 2008, Lei nº 2.522, de 10 de dezembro de 2019, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, resolve baixar normas para realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS (AVALIAÇÃO DE HABILIDADE PRÁTICA), destinado à admissão de Professor de Inglês, em caráter temporário e excepcional, bem como, formação de cadastro de reserva, para o ano letivo de 2020, para atuação no Projeto de Ensino Bilíngue, na Escola Básica Municipal Irmã Cecília, regendo-se pelas seguintes regras:

1. DAS INSCRIÇÕES
1.1. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A INSCRIÇÃO
1.1.1. As inscrições serão realizadas gratuitamente, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do Anexo Único deste Edital, que deverá ser entregue na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 703, Centro, Município de São Lourenço do Oeste/SC, juntamente com os demais documentos exigidos neste Edital, nas datas de 09 e 10 de janeiro de 2020, no horário das 07 às 13 horas.
1.1.2. O candidato, ao realizar o preenchimento de sua Ficha de Inscrição, deverá verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se responsável pelas mesmas.
1.2. A validação da inscrição será realizada pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, após analisados os documentos.
1.3. Em hipótese alguma admitir-se-á a validação da inscrição condicional ou por correspondência, aceitando-se, no entanto, por procuração, onde conste obrigatoriamente a menção a este Edital, que deverá ser apresentada juntamente com a documentação.
1.4. O candidato não poderá se inscrever neste Processo Seletivo para vaga temporária quando tiver sido dispensado em contrato anterior, nos últimos 03 (três) anos, resultante de processo disciplinar.

2. DA DOCUMENTAÇÃO
2.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia e originais dos seguintes documentos:
2.1.1. Obrigatoriamente:
a) Ficha de Inscrição;
b) Carteira de Identidade;
c) CPF;
d) Título de Eleitor e quitação eleitoral (última eleição);
e) Comprovante de quitação militar (quando for o caso);
f) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
g) Comprovante de residência;
h) Comprovante de habilitação na área de atuação, mediante diploma e/ou certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar, conforme descrito no quadro de vagas, item 3.1 deste Edital.

2.1.2. Como critério de desempate: Comprovante de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado na área educacional, conforme item 7.1.

3. DAS VAGAS
3.1. O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para admissão de Professor de Inglês, em caráter temporário e excepcional, bem como formação de cadastro de reserva, para o ano letivo de 2020, para atuação no Projeto de Ensino Bilíngue, na Escola Básica Municipal Irmã Cecília, conforme o quadro de cargos e vagas a seguir especificado:

Nº de Vagas	Área/Cargo	Carga Horária	Habilitação
1 + CR*	Ensino Fundamental - Professor de Inglês	40 horas	Habilitado: a) Diploma e/ou certificado de conclusão de curso superior de Licenciatura em Inglês, acompanhado de Histórico Escolar; b) Ter domínio e fluência na Língua Inglesa.
CR*	Ensino Fundamental - Professor de Inglês	40 horas	Não Habilitado: a) Comprovante de conclusão da terceira fase (semestre) do curso superior de Licenciatura em Inglês; ou b) Diploma e histórico escolar em outro curso superior que contenha, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na disciplina de Inglês; c) Comprovante de conclusão de curso de Inglês em Escolas de Línguas; d) Ter domínio e fluência na Língua Inglesa.

*CR= Cadastro de Reserva.

3.2. O Professor admitido por meio do presente Processo Seletivo receberá o vencimento constante do quadro abaixo:

Professor habilitado (ensino superior) com carga horária de 40 horas semanais	R$ 2.936,06

Professor não habilitado com carga horária de 40 horas semanais	R$ 2.100,67

3.3. Serão acrescidas ao valor do vencimento, as seguintes vantagens financeiras:
a) Percentual de acordo com a Lei nº 1.742/2008, e alterações posteriores; e
b) Vale-alimentação, no valor de R$ 380,26 (trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), de acordo com a Lei nº 2.325, de 27 de março de 2017, atualizada, proporcional à carga horária.

3.4. Das Atribuições:
3.4.1. Professor de Inglês para atuar no Projeto de Ensino Bilíngue
3.4.1.1. Além das atribuições previstas para o cargo de Professor na Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007, aplicáveis no que couber, o Professor Bilíngue aprovado pelo presente Processo Seletivo deverá cumprir com as seguintes atribuições:
I - será responsável pelas aulas no idioma Inglês, bem como toda a produção de material, didática, acompanhamento dos alunos com ênfase em suas habilidades linguísticas;
II - todo o trabalho será planejado em consonância com o Professor Regente, que seguirá o planejamento anual dos conteúdos;
III - deverá falar fluentemente a língua inglesa durante as aulas com os conteúdos trabalhados nas disciplinas do Professor Regente;
IV - será responsável pela avaliação conceitual do Projeto Bilíngue;
V - será responsável pela disciplina de Língua Inglesa da qual será docente.

4. DA AVALIAÇÃO DE HABILIDADE PRÁTICA
4.1. A avaliação de Habilidade Prática dar-se-á mediante a realização de Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório, sendo realizada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 703, Centro, no Município de São Lourenço do Oeste/SC, no dia 22 de janeiro de 2020, com início às 7h30min e término às 12h30min.
4.2. A Prova Oral versará sobre o Ensino Bilíngue e conteúdos relativo ao 3º ano do Ensino Fundamental, conforme será exposto a seguir.
4.3. A Prova Oral terá a duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos, oportunidade em que o candidato participará de uma entrevista em Inglês e deverá simular ministrar uma aula em Inglês, com conteúdo alusivo ao 3º ano do Ensino Fundamental, aos 05 (cinco) membros da Comissão Coordenadora.
4.4. Durante a entrevista não será permitido ao candidato consultar qualquer material, exceto aquele preparado para a aula simulada.
4.5. O candidato poderá utilizar recursos de multimídia, gravação e audiovisual durante a exposição da apresentação oral.
4.6. Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.
4.7. À Prova Oral será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
4.7.1. A Comissão Coordenadora pontuará o desempenho do candidato, de acordo com os seguintes quesitos:
a) Habilidade e Inovação (0 a 20 pontos);
b) Oralidade e linguagem (0 a 20 pontos);
c) Domínio e fluência da Língua Inglesa (0 a 20 pontos);
d) Didática e temática da aula simulada (0 a 40 pontos).
4.7.2. A nota final da Prova será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos 05 (cinco) avaliadores.
4.7.3. Os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos na Prova Oral serão eliminados e não terão classificação no Processo Seletivo.
4.8. Todos os candidatos poderão comparecer no dia 20 de janeiro, às 8 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar o sorteio dos horários da prova oral.
4.9. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:
a) Apresentar-se após o horário estabelecido para sua Prova Oral, não sendo admitida qualquer tolerância;
b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo.

5. DA COMISSÃO COORDENADORA
5.1. A Comissão Coordenadora deste Processo Seletivo será composta de 05 (cinco) integrantes, servidores da Secretaria Municipal de Educação e Professores da Rede Municipal de Ensino, com conhecimento na área de línguas - Inglês.
5.2. Por tratar-se de serviço público relevante, os serviços prestados pela Comissão Coordenadora não serão remunerados.

6. DA CLASSIFICAÇÃO
6.1. A classificação dos candidatos inscritos para atuação como Professor de Inglês no Projeto de Ensino Bilíngue, na EBM Irmã Cecília, dar-se-á na ordem decrescente da pontuação obtida na Prova Oral.

7. DO DESEMPATE
7.1. Verificada a ocorrência de empate, após a aplicação dos critérios de classificação definidos neste Edital, o desempate será feito a partir dos seguintes critérios:
a) Maior nota obtida no item 4.7.1, alínea "c", deste Edital, referente ao critério de "domínio e fluência da Língua Inglesa" na Prova Oral;
b) Maior grau de formação na área educacional, respeitada a seguinte ordem: Doutorado, Mestrado, Especialização;
c) Candidato de maior idade.

8. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO
8.1. As listas classificatórias serão divulgadas no site oficial do Município, no link www.saolourenco.sc.gov.br/concurso e no Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br a partir do dia 27 de janeiro de 2020.

9. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
9.1. O candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da divulgação deste Edital, para entrar com pedido de reconsideração, exclusivamente para sua classificação, junto à Comissão de Processo Seletivo, através de requerimento via Gestão Digital/Protocolo/PROT-SME - Protocolo Educação, disponível
no site oficial do Município, através do link https://saolourencodooeste.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 selecionando como assunto a

opção "Recurso Processo Seletivo" e apresentado a fundamentação que entender devida.
9.2. A resposta será encaminhada via e-mail do candidato cadastrado no sistema Gestão Digital/Protocolo.
9.3. Não será permitido o fornecimento de cópias da documentação de outros candidatos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO
10.1. Após o período de reconsideração previsto no item 9 deste Edital, o chefe do Poder Executivo Municipal homologará a classificação final do Processo Seletivo, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC e no site oficial do Município, no link www.saolourenco.sc.gov.br/concurso.

11. DA ADMISSÃO
11.1. A partir da homologação do resultado, obedecida à ordem de classificação, as vagas serão preenchidas pelo número de candidatos necessários, sendo estes responsáveis pelo deslocamento até a sede da EBM Irmã Cecília na qual ministrarão as aulas.
11.2. Em qualquer momento, no decorrer do ano letivo, o candidato poderá ser convocado para preenchimento da vaga para a qual se classificou e deverá manifestar sua aceitação no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, sendo que a ausência de manifestação neste período implicará na desistência da vaga.
11.3. Tanto para a convocação quanto para a concordância do candidato, a comunicação se dará por meio de telefone e do aplicativo "Whatsapp", cujo conteúdo das mensagens será mantido registrado.
11.3.1. Caso
o candidato não utilize o aplicativo referido no item acima, a convocação se dará por SMS ou através de e-mail, servindo o comprovante de envio como termo inicial do prazo de que trata o item 11.2.
11.4. Se o candidato não aceitar a vaga a que tem direito, será chamado o próximo da lista, ocorrendo a sua reclassificação para a última posição dentre os classificados.
11.5. O candidato que escolher e desistir da vaga, não será mais chamado no decorrer do ano letivo.
11.6. Para fins de admissão, o profissional, quando convocado para o preenchimento de vaga, deverá no prazo de 02 (dois) dias, apresentar-se na Diretoria de Recursos Humanos e Capacitação, situada no Centro Administrativo Municipal, munido dos seguintes documentos:
11.6.1. Para o cargo de professor de Inglês:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal.
c) Comprovante de qualificação cadastral on line: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral
d) Titulo Eleitoral e Quitação Eleitoral (última eleição);
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Série/Número/Data Emissão;
f) Nº de PIS ou PASEP;
g) Certificado de Reservista;
h) Registro no Órgão da Classe;
i) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo(a));
j) Certidão de Filhos Menores de 21 anos ou Declaração que não possui dependentes: CPF obrigatório do dependente;
k) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
l) Histórico Escolar e diploma de conclusão do curso superior para o cargo de Professor Habilitado, em conformidade com a área de atuação;
m) Comprovante de conclusão da terceira fase (semestre) do curso superior de Licenciatura em Inglês; ou Diploma e histórico escolar de outro curso superior que contenha, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na disciplina de Inglês; ou comprovante de conclusão de curso de Inglês em Escolas de Línguas, para o cargo de Professor Não Habilitado;
n) Endereço Atualizado (conta de água ou luz);
o) Número da conta corrente (CEF) - levar a autorização da Diretoria de Recursos Humanos e Capacitação para abertura de conta;
p) Tipagem Sanguínea;
q) Atestado de Saúde Física Mental (agendado pela DRHC);
r) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (art. 15, § 3º da LC 118/10);
s) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, bem como do recebimento de proventos de aposentadoria e sua origem (art. 15, §3º da LC 118/10);
t) Declaração de Aptidão ao Serviço Público (art. 7º, VII, do Estatuto);
u) Folha Corrida Judicial para Efeitos Criminais - www.tjsc.jus.br
v) 01 Foto 3x4 Recente;
w) Telefone p/ contato.
11.7. O candidato será admitido em caráter excepcional e temporário, para fins de suprir a ausência temporária do funcionalismo público e/ou substituição, por um período máximo de um ano letivo; podendo ser demitido a qualquer tempo, a critério da Municipalidade e a bem do interesse público.
11.8. O Professor admitido mediante o presente Processo Seletivo será submetido ao regime jurídico especial, estabelecido pela Lei n.º 1.742, de 09 de Abril de 2008 (contratação de pessoal do magistério em caráter temporário) e alterações posteriores.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. Este Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2020.
12.2. No que tange ao Cadastro de Reserva, este constitui-se somente e tão somente, como uma expectativa de direito do candidato selecionado, portanto, não obrigando o Município à convocação deste.
12.3. O candidato contratado e que solicitar sua exoneração deverá aguardar o deferimento em exercício, cujo pedido será analisado e decidido no prazo de 07 (sete) dias.
12.3.1. O não cumprimento do disposto no item 12.3 deste Edital implica no pagamento de multa equivalente a 07 (sete) dias de trabalho, cujo valor será descontado no saldo rescisório.
12.4. O candidato será dispensado a qualquer tempo, quando não atender às exigências pedagógicas.
12.5. O Prefeito Municipal, antes de qualquer nomeação, a bem do interesse público, se reserva no direito de anular este Processo Seletivo.
12.6. Os candidatos inscritos declaram que aceitam os termos deste Edital.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de dezembro de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Edital de Processo Seletivo nº 011/2019)

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição para seleção de Professor de Inglês, em caráter temporário e excepcional, bem como formação de cadastro de reserva, para atuação no Projeto de Ensino Bilíngue, na Escola Básica Municipal Irmã Cecília, durante o ano letivo de 2020.

Número Inscrição: (Uso da Secretaria de Educação)		
Nome:		
CPF:		
RG:		
Data de Nascimento:		
Nome do pai:		
Nome da Mãe:		
Nacionalidade:		
Estado Civil:		
Grau de Instrução:		
Observação:	Graduação:	
	Pós-Graduação:	
	Doutorado/Mestrado:	
E-mail:		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:		
Telefone1:		
Telefone2:		
Disciplina:		
Cargo:	( ) Professor Habilitado	
	( ) Professor Não Habilitado	
Declaro conhecer as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 011/2019. São Lourenço do Oeste – SC ____/_____/2020. Assinatura do candidato: _____		

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 011/2019

Comprovante de Inscrição Realizada sob nº_____

São Lourenço do Oeste, _____ de janeiro de 2020.

Responsável pela Inscrição

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

54/2019 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM 12/2018

Publicação Nº 2292222

54-2019 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2018

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ N. º 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DJ ERTEL LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Fatima ,S/N ,Interior, no Município de Palmitos - SC, inscrito no CNPJ sob nº.29.263.501/0001-42, neste ato representado pelo seu proprietário WALMOR ERTEL, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Palmitos - SC, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato nº. 12/2018 e seus aditivos anteriores de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 04/2018, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como finalidade reajustar os valores do contrato administrativo 12/2018, pelo índice médio acumulado dos últimos 12 meses, conforme previsto em edital e contrato, sendo conferido um aumento na ordem de 3,37% sobre os valores atualmente pagos, e renovar a vigência do contrato de 01/01/2020 a 31/12/2020.
Considerando a importância dos serviços prestados e a necessidade dos serviços por mais horas semanais, aditamos também o contrato em 25%, conforme previsão legal, sendo alterada a carga horária de visitas de 12 horas semanais para 15 horas semanais.
Os novos valores ficarão assim distribuídos:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	R$ Total
01	12	Mes	- Suporte as adequações a portaria 2914/11; - Coleta para análise de água de acordo com as exigências; - Suporte nas interpretações de análises; - Assessoria em controles de gastos mensais; - Assessoria em controles de vazamento de rede; - Assessoria e planejamento na compra de produtos e equipamentos; - Assessoria nos controles de inadimplência e adequações de estatuto ou regras para melhor gerir a associação; - Assessoria em projetos de melhoria de rede; - Fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço a Associação e ou Município evitando riscos trabalhistas e previdenciários; - Fornecimento de Hipoclorito de Sódio 12 % para o tratamento, seguindo as normas definidas na portaria nº 2914; - Prestar os serviços de campo nas associações do interior para o controle de índices de referência da qualidade da água, em cada unidade de tratamento de água com fornecimento dos dados emitidos e na Secretaria de Agricultura do Município em no mínimo, 02 visita semanal (uma de 8hs e outra de 7hs)e, nos demais dias da semana, em tempo integral através de contato telefônico, e-mail ou outra forma de contato; -Fornecimento de 10 (dez) análises mensais para análise de coliformes totais e fecais, cloro livre residual, PH e turbidez. - Fica Incluso também análise da qualidade da água transportada no caminhão pipa bem como todos os procedimentos necessários, para atestar a qualidade da água esta em condições para consumo humano. - Fazer o acompanhamento semestral da limpeza das caixas d`agua e emitir laudo. - Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas nas unidades de tratamento de da agua de todas as associações para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.	1.880,24

Ficam as demais cláusulas e condições firmadas no contrato principal, e aditivos anteriores inalteradas.

JUSTIFICATIVA: Este termo aditivo tem como finalidade o reajuste de valores do contrato 12/2018 considerando a renovação do contrato conforme prevê o contrato principal e o processo licitatório que resultou na contratação, e aditivo em 25% dos valores e carga horária de visitas semanais da empresa no município para a prestação dos serviços, considerando que a demanda de serviços aumentou e tem-se a previsão da instalação de uma rede de captação de águas, o que necessita do profissional mais tempo no município.

E por ser esta a expressão de vontade dos contratantes, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor.

São Miguel da Boa Vista, SC, 16 de dezembro de 2019.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	DJ ERTEL LTDA CNPJ sob nº. 29.263.501/0001-42 Representante Legal

PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL 66/2019

Publicação Nº 2292349

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PRIMEIRA ERRATA AO PROCESSO LICITATORIO Nº66/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Miguel da Boa Vista torna público a primeira Errata de publicação de Edital de licitação 66/2019 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para EVENTUAL AQUISIÇÃO, PARCELADA E FUTURA, DE COMPOSTO PARA BASE ESTABILIZADORA DE ASFALTO (BRITA GRADUADA) PARA USO EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC.
O edital sofrerá alteração no ANEXO II TERMO DE REFERENCIA. ITEM 3 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, ITEM 3.1.
Onde lê- se:
"O prazo de entrega do objeto é de no máximo 02 dias, contados do(a) emissão da autorização de fornecimento, em remessa no endereço Rua São Luis n° 210, centro, CEP 89879-000, Município de São Miguel da Boa Vista/SC."
Passa-se a ler:
"O prazo de entrega do objeto é de no máximo 02 dias, contados do(a) emissão da autorização de fornecimento, sendo retirado pelo município em um raio máximo de 50km de sua sede."
As demais cláusulas do edital ficam inalteradas, e considerando que as mudanças não afetam o andamento do processo a data para entrega dos envelopes e abertura permanecerá a mesma, dia 08/01/2019, até as 14:00 para a entrega dos envelopes e credenciamento e abertura em mesmo dia as 14:15 horas. Errata na integra se encontram no site do município, bem como maiores informações podem ser sanadas no setor de licitações do município, de segunda a sexta-feira das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas. São Miguel da Boa Vista / SC – 23 de dezembro 2019.

VILMAR SCHMAEDECKE- PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 16/2018 FMS

Publicação Nº 2292241

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENT0 N° 16/2018 – FMS

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.912.124/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa RAIMED CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM MARAVILHA LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na A.V Sul Brasil, nº.583, sala 06. Ed. Policlínica Central,, Centro, Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 27.308.072/0001-57, neste ato representado, Sr. Renito Jose da Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 997.599.500-49, doravante denominado CREDENCIADA, resolvem renovar o termo de credenciamento nº16/2018 FMS, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Edital de credenciamento 03/2018, e mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como finalidade de renovar para mais o prazo de vigência do termo de credenciamento 16/2018 FMS, sendo que o período de vigência será do dia 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, observando o contido na lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por exame, será aquele informado no Anexo I, do edital de chamamento/credenciamento público nº.03/2018.
CLAUSULA SEGUNDA
Ficam as demais clausulas e condições firmadas no contrato, inalteradas, sendo que o presente termo tem vigência e produzida os efeitos legais, a partir de sua assinatura.

JUSTIFICATIVA:
Este termo aditivo tem a finalidade de prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento 16/2018 FMS do Edital de Credenciamento Público nº 03/2018, devido à necessidade de continuidade dos serviços prestados no atendimento aos pacientes Miguel boa-vistenses. Considerando a solicitação da secretária Municipal de saúde Senhorita Daiane Cristina Teixeira.
E por ser esta a expressão de vontade dos contratantes, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor.

São Miguel da Boa Vista, SC, 12 de dezembro de 2019.
VILMAR SCHMAEDECKE RAIMED CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM MARAVILHA LTDA
Prefeito Municipal Representante Legal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 16/2018 FMS

São Miguel do Oeste

Prefeitura

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1603/2019

Publicação Nº 2292327

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1603/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, a servidora pública municipal efetiva MAGALI DAL MAGRO, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, 40 horas semanais, para exercer suas funções junto a EMEIEF Emma Balke, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de dezembro de 2019.
Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 20 de dezembro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1604/2019

Publicação Nº 2292328

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1604/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando a necessidade de reposição de aulas diante do afastamento da professora titular por auxilio doença, conforme tabela de reposição encaminhada pelo Ministério Público.

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a contratação da servidora pública municipal, JESSICA KARINA DESBESELL, ocupante do cargo de Professor, na disciplina de língua inglesa, 40 horas semanais, para atuar junto a EMEIEF Marechal Arthur da Costa e Silva, na Secretaria Muncipal de Educação, até 30 de dezembro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 20 de dezembro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1605/2019

Publicação Nº 2292330

PORTARIA SGPT/DDP N. 1605/2019

DECISÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDO PELA PORTARIA SGPT/DDP N. 1501/2019.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, combinada com as competências atribuídas pelo artigo 103, VIII da LCM 024/2013, e;

RESOLVE:
Art. 1° ARQUIVAR nos termos da alínea "a)" do art. 145 da LCM 009/2012 o processo de sindicância instituído pela portaria n. SGPT/DDP N. 1501/2019, para apurar supostas infrações funcionais cometidas pela servidora CATIANE TELO FERRONATO nos termos da decisão proferida nos autos do processo.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE.
Em 20 de dezembro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1606/2019

Publicação Nº 2292333

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1606/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o término do ano letivo de 2019, a organização do ano letivo de 2020, levando em consideração as nomeações do concurso público 008/2019 e as contratações de professores ACT's;

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a portaria 0903/2019, de 05 de junho de 2019, do servidor público municipal IGOR MERCAUS DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, 40 horas semanais, retornando a exercer suas funções junto a EMEIEF Aurélio Pedro Vicari, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de dezembro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 20 de dezembro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1607/2019

Publicação Nº 2292335

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1607/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o término do ano letivo de 2019, a organização do ano letivo de 2020, levando em consideração as nomeações do concurso público 008/2019 e as contratações de professores ACT's;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a portaria 0155/2019, de 25 de janeiro de 2019, da servidora pública municipal VANIA KRETSCHMER MATEUS, ocupante do cargo de Professor, 20 horas semanais, retornando a exercer suas funções junto a EMEIEF São João Batista de La Salle, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de dezembro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 20 de dezembro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1608/2019

Publicação Nº 2292336

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1608/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o término do ano letivo de 2019, a organização do ano letivo de 2020, levando em consideração as nomeações do concurso público 008/2019 e as contratações de professores ACT's;

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a portaria 0066/2018, de 04 de janeiro de 2018, da servidora pública municipal JACINTA LUCIA DAMO CORREA, ocupante do cargo de Professor, 40 horas semanais, retornando a exercer suas funções junto a EMEIEF Emma Balke, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de dezembro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 20 de dezembro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1609/2019

Publicação Nº 2292337

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1609/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art 1º ALTERAR E PRORROGAR a contratação da servidora ETHYENNE RIBEIRO TAVARES DE LACERDA, ocupante do cargo de Professor, 40 horas semanais, nos termos do artigo 10, alínea "b" da ADCT de 1988.
Art 2° A servidora atuará junto a creche de férias, Cei Criança Feliz, no período de 02 de janeiro de 2019 até o 31 de janeiro de 2019.
Art. 3° Após o término do lapso temporal do artigo 2°, a servidora será designada a atuar na Unidade Escolar que melhor atender o interesse público, observada a conveniência e a oportunidade, considerando o carater da contratação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, Em 20 de dezembro de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1610/2019

Publicação Nº 2292338

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1610/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art 1º ALTERAR E PRORROGAR a contratação da servidora ALLYNE WANDECLEDINA FREITAS DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor, 40 horas semanais, nos termos do artigo 10, alínea "b" da ADCT de 1988.
Art 2° A servidora atuará junto a creche de férias, Cei Criança Feliz, no período de 02 de janeiro de 2019 até o 31 de janeiro de 2019.
Art. 3° Após o término do lapso temporal do artigo 2°, a servidora será designada a atuar na Unidade Escolar que melhor atender o interesse público, observada a conveniência e a oportunidade, considerando o carater da contratação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 20 de dezembro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1611/2019

Publicação Nº 2292341

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1611/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art 1º ALTERAR E PRORROGAR a contratação da servidora CLAUDIA ROSALIA PEDROSSINI, ocupante do cargo de Professor, 40 horas semanais, nos termos do artigo 10, alínea "b" da ADCT de 1988.
Art 2° A servidora atuará junto a creche de férias, Cei Criança Feliz, no período de 02 de janeiro de 2019 até o 31 de janeiro de 2019.
Art. 3° Após o término do lapso temporal do artigo 2°, a servidora será designada a atuar na Unidade Escolar que melhor atender o interesse público, observada a conveniência e a oportunidade, considerando o carater da contratação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 20 de dezembro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1612/2019

Publicação Nº 2292340

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1612/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art 1º ALTERAR E PRORROGAR a contratação da servidora JANETE HENKES DE CARLI, ocupante do cargo de Professor, 40 horas semanais, nos termos do artigo 10, alínea "b" da ADCT de 1988.
Art 2° A servidora atuará junto a creche de férias, Cei Criança Feliz, no período de 02 de janeiro de 2019 até o 31 de janeiro de 2019.
Art. 3° Após o término do lapso temporal do artigo 2°, a servidora será designada a atuar na Unidade Escolar que melhor atender o interesse público, observada a conveniência e a oportunidade, considerando o carater da contratação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 20 de dezembro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1613/2019

Publicação Nº 2292346

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1613/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS respondendo interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E TRANSPARÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 8.803/2017, alterado pelo Decreto 8.951/2017, que delega ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência as atribuições dos Incisos VIII, X e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO
Art. 1º MERLIN FRANCINI BACK, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 40 horas semanais, a partir de 30 de dezembro de 2019.
Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 23 de dezembro de 2019.

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Transparência
Portaria SGPT/DDP 1131/2019

Esta Portaria foi publicada
na presente data.

Daniela Aparecida Menegat
Técnico Administrativo

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1614/2019

Publicação Nº 2292344

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1614/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 026/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando que a servidora Efetiva Janice Maria Feldkircher Wibrantz solicitou exoneração do cargo de Professor de Educação Infantil.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público do Edital nº 008/2019, homologado em 14 de novembro de 2019:

30º - Marli Marchi – Inscrição 386;

Art. 2º As disposições referentes a posse, escolha do local de lotação, quadro de vagas, bem como a entrada em exercício são as correspondentes na PORTARIA SGPT/DDP Nº 1521/2019 e seus anexos.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 23 de dezembro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI
Secretário de Gestão de Pessoas e Transparência

PAULO RICARDO DRUMM
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1615/2019

Publicação Nº 2292345

PORTARIA SGPT/DDP Nº 1615/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso IX, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar nº 009 de 02 de abril de 2012 e Lei Complementar 026/2013 de 10 de outubro de 2013, e;

Considerando que a candidata Marilete Staub, inscrição n. 955, informou o município sobre a desistência em assumir a vaga.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino
Fundamental – Anos Iniciais, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 47 da Lei Complementar 009/2012, em razão de aprovação em concurso público do Edital nº 008/2019, homologado em 14 de novembro de 2019:

23º - Marlete Madalena Bourscheidt – Inscrição 889;

Art. 2º As disposições referentes a posse, escolha do local de lotação, quadro de vagas, bem como a entrada em exercício são as correspondentes na PORTARIA SGPT/DDP Nº 1521/2019 e seus anexos.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 23 de dezembro de 2019.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI
Secretário de Gestão de Pessoas e Transparência

PAULO RICARDO DRUMM
Secretário Municipal de Educação

REVOGAR PROCESSO Nº 254/2019

Publicação Nº 2291854

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 254/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2019
O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando que não houve participantes no referido certame licitatório, restando deserto, decide revogar o Processo Licitatório nº 254/2019, Pregão Presencial nº 165/2019, com base no Art. 49 da Lei 8.666/93.
São Miguel do Oeste/SC, 23 de dezembro de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

Saudades

Prefeitura

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2019 CONTRATO Nº 011/2019

Publicação Nº 2292818

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019
CONTRATO Nº 11/2019
DATA: 01/02/19
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E SOCIEDADE HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE SAUDADES.
ALTERAÇÃO: Do prazo de vigência, fica prorrogado conforme prevê a Cláusula Terceira, do Contrato nº 011/2019, do dia 01 de janeiro de 2020, para 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de Licitações
DATA DA ALTERAÇÃO: 23/12/2019
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2019 CONTRATO Nº 012/2019

Publicação Nº 2292819

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019
CONTRATO Nº 12/2019
DATA: 01/02/19
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E LABORATÓRIO STERTZ E FRIEDERICH LTDA.
ALTERAÇÃO: Do prazo de vigência, fica prorrogado conforme prevê a Cláusula Terceira, do Contrato nº 012/2019, do dia 01 de janeiro de 2020, para 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de Licitações
DATA DA ALTERAÇÃO: 23/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2019 CONTRATO Nº 044/2018

Publicação Nº 2291279

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019
CONTRATO Nº 44/2019
DATA: 10/06/19
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 044/2019, firmado em 10/06/2019, Processo Licitatório nº 1269/2019, Modalidade Dispensa Por Justificativa nº 1251/2019, que tem por objeto locação de 02 (duas) salas com área de 24m², situada num lote com área de 927,11m² inscrito na matrícula 12.769, lote 136 localizado no Distrito de Juvêncio que tem por finalidade ampliação do atendimento na creche. Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de 01/01/2020 a 31/12/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2019 CONTRATO Nº 060/2019

Publicação Nº 2292879

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019
CONTRATO Nº 60/2019
DATA: 11/09/19
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E C&C PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 060/2019, firmado em 11/09/2019, Processo Licitatório nº 2164/2019, Modalidade Dispensa por Justificativa nº 2133/2019, que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDIMENTO AO ESF COM BASE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1595/2018, DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO Nº 018/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início em 01

de janeiro de 2020 e término para o dia 31/12/2020..
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e II do Artigo 57 da Lei de Licitações
DATA DA ALTERAÇÃO: 23/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2019.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2019 CONTRATO Nº 001/2018

Publicação Nº 2292279

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018
CONTRATO Nº 1/2018
DATA: 02/01/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA.
ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Inter administrativo n. º 01/2018, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o limite legal remanescente e em conformidade ao respectivo Contrato firmado pelas partes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 e Letra "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2019.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2019 CONTRATO Nº 013/2018

Publicação Nº 2292326

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 013/2018
CONTRATO Nº 13/2018
DATA: 06/04/18
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E RÁDIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA.
ALTERAÇÃO: Do prazo de vigência, fica prorrogado conforme prevê a cláusula sexta, do contrato n° 013/2018, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2019, para 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo Nº 57 e Letra "d" do Artigo. nº 65 da Lei nº 8.666/93, de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2019 CONTRATO Nº 014/2018

Publicação Nº 2292361

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 014/2018
CONTRATO Nº 14/2018
DATA: 06/04/18
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E RÁDIO SÃO CARLOS LTDA.
ALTERAÇÃO: Do prazo de vigência, fica prorrogado conforme prevê a cláusula sexta, do contrato n° 014/2018, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2019, para 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57, Letra "d" do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de Licitações
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2019 CONTRATO Nº 017/2018

Publicação Nº 2292858

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018
CONTRATO Nº 17/2018
DATA: 12/04/18
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E SOCIEDADE HOSPITALAR E BANEFICENTE DE SAUDADES.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 017/2018, firmado em 12/04/2018, Processo Licitatório nº 507/2018, Modalidade Dispensa por Inexigibilidade Credenciamento nº 001/2018, que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRÍCIA, CESARIANAS E PARTOS NORMAIS, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro de 2020 e término para o dia 31/12/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e II do Artigo 57 da Lei n º 8.666/93 de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 23/12/2019
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2019 CONTRATO Nº 018/2018

Publicação Nº 2292861

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018
CONTRATO Nº 18/2018
DATA: 12/04/18
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E SOCIEDADE HOSPITALAR E BENEFICENTE DE PINHALZINHO.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 018/2018, firmado em 12/04/2018, Processo Licitatório nº 507/2018, Modalidade Dispensa por Inexigibilidade Credenciamento nº 001/2018, que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBSTETRÍCIA, CESARIANAS E PARTOS NORMAIS, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro de 2020 e término para o dia 31/12/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 23/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2019 CONTRATO Nº 030/2018

Publicação Nº 2292646

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 030/2018
CONTRATO Nº 30/2018
DATA: 16/07/18
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E ROBERTO RUSCHEL ME.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 030/2018, firmado em 16/07/2018, Processo Licitatório nº 1169/2018, Modalidade Dispensa por Inexigibilidade Credenciamento nº 009/2018, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAUDADES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro de 2020 e término para o dia 31/12/2020. A alteração do prazo contratual ocorre conforme prevê a Cláusula Segunda do Contrato nº 030/2018 e Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57, letra "b" da Lei 8.666/93 de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2019 CONTRATO Nº 031/2018

Publicação Nº 2292651

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018
CONTRATO Nº 31/2018
DATA: 16/07/18
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E SPRICIGO PRÓTESES LTDA.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 031/2018, firmado em 16/07/2018, Processo Licitatório nº 1169/2018, Modalidade Dispensa por Inexigibilidade Credenciamento nº 009/2018, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAUDADES, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro de 2020 e término para o dia 31/12/2020 A alteração do prazo contratual ocorre conforme prevê a Cláusula Segunda do Contrato nº 031/2018 e Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93..
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo nº 57 e Letra"d" do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2019 CONTRATO Nº 009/2017

Publicação Nº 2291163

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017
CONTRATO Nº 9/2017
DATA: 16/03/17
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E INOVA ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 009/2017, firmado em 16/03/2017, Processo Licitatório nº 296/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 009/2017, que tem por objeto a prestação de serviço Móvel Pessoal com tecnologia GSM, abrangendo o fornecimento de gestão e assessoria em telefonia móvel para uso em telefonia celular, com fornecimento de 32 chips devidamente habilitados, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias corridos de 01/01/2020 até 31/12/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 e Letra "d" do Art.65 da Lei nº 8.666/93 de Licitações
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2019 CONTRATO Nº 011/2017

Publicação Nº 2292712

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017
CONTRATO Nº 11/2017
DATA: 04/04/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 011/2017, firmado em 04/04/2017, Processo Licitatório nº 263/2017, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria contábil, financeira e patrimonial visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos de 01/01/2020 até 31/12/2020. Do Valor, fica alterado o valor mensal conforme prevê a Clausula Sexta do contrato (INPC acumulado 3,37%) e o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, passando o valor mensal para R$ 7.794,41 (sete mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) perfazendo o valor anual de R$ 93.532,92 (noventa e três mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) conforme pr.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 e Letra "d" do Artigo nº 65 da Lei 8.666/93 de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2019 CONTRATO Nº 016/2017

Publicação Nº 2291245

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017
CONTRATO Nº 16/2017
DATA: 02/05/17
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E CLAUDIR JOÃO ERENBRINK.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 016/2017, firmado em 02/05/2017, Processo Licitatório nº 422/2017, Modalidade Concorrência nº 001/2017, que tem por objeto a Concessão de espaço público para fins de exploração comercial de bar, de imóvel localizado no Ginásio Municipal de Esportes Theobaldo Ross, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias corridos de 01/01/2020 até 31/12/2020. Do Valor, fica alterado conforme prevê a Cláusula Terceira item 3.2 do contrato (INPC acumulado 3,37%), passando o valor mensal para R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos) perfazendo o valor anual de R$ 1.419,00 (um mil quatrocentos e dezenove reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 e Letra "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2019 CONTRATO Nº 043/2017

Publicação Nº 2292749

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017
CONTRATO Nº 43/2017
DATA: 21/09/17
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E MHNET TELECOMUNICAÇÕES LOTDFA.
ALTERAÇÃO: Do prazo de vigência, fica prorrogado conforme prevê a cláusula quinta, do contrato n° 043/2017, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2019, para 31 de dezembro de 2020. Das quantidades adita-se em mais 12 meses conforme Cláusula Quinta e Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Do reajuste, conforme INPC acumulado dos últimos 12 meses (3,37%).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 e Letra "d" do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de Licitações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 11/12/2019
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2019 CONTRATO Nº 002/2016

Publicação Nº 2292826

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016
CONTRATO Nº 2/2016
DATA: 04/01/16
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E HACKENHAAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA ME.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 002/2016, firmado em 04/01/2016, Processo Licitatório nº 1784/2015, Modalidade Pregão Presencial nº 024/2015, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial em todos os prédios, praças, veículos, máquinas e equipamentos do Município de Saudades, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro de 2020 e término para o dia 31 de dezembro de 2020. Do Valor, fica alterado o valor mensal conforme prevê a Clausula V, item III do contrato (INPC acumulado 3,37%) e o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, passando o valor mensal para R$ 5.764,54 (cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO:
DATA DO NOVO VENCIMENTO:
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2019 CONTRATO Nº 006/2016

Publicação Nº 2292233

EXTRATO DO 4ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016
CONTRATO Nº 006/2016
DATA: 18/01/16
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 006/2016, firmado em 18/01/2016, Processo Licitatório nº 061/2016, Modalidade Dispensa por justificativa nº 060/2016, que tem por objeto LOCAÇÃO DE UM PAVILÃO COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 740M², CONSTRUÍDA SOBRE A QUADRA Nº 046, COM ÁREA DE 1.000M² LOCALIZADO NA RUA JOSÉ WILIBALDO KUHN, Nº 200, BAIRRO LAJE DE PEDRA, NO MUNICÍPIO DE SAUDADES, SC, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro de 2020 e término para o dia 31/12/2020. Do Valor, fica alterado conforme prevê a Cláusula Terceira do contrato (INPC acumulado 3,37%), passando o valor mensal para R$ 634,83 (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) perfazendo o valor anual de R$ 7.617,96 (sete mil e seiscentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 e Letra "b" do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de Licitações
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2019 CONTRATO Nº 008/2017

Publicação Nº 2291212

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017
CONTRATO Nº 8/2017
DATA: 16/03/17
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E INOVA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA ME
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 008/2017, firmado em 16/03/2017, Processo Licitatório nº 294/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, que tem por objeto a implantação de sistema de telefonia digital (PABX) baseado em servidor IP, contendo software para gerenciamento da plataforma IP e equipamentos em comodato para o funcionamento de 25 ramais, 25 ligações simultâneas SIP fixo brasil geral com minutos 12.000 para fixo e 1.000 para móvel, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias corridos de 01/01/2020 até 31/12/2020. Das quantidades e do Valor: Adita-se as quantidades em mais 12 meses ao valor corrigido pelo INPC 3,37% (índice oficial do Município) passando o valor a R$ 2.687,72 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) po.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57, e letra "d" 65 da Lei nº 8.666/93 de Licitações
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2019 CONTRATO Nº 016/2016

Publicação Nº 2291346

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2016
CONTRATO Nº 16/2016
DATA: 25/02/16
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 016/2016, firmado em 25/02/2016, Processo Licitatório nº 398/2016, Modalidade Dispensa por justificativa nº 389/2016, que tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA COM ÁREA DE 85M², COM 05 SALAS, 02 BANHEIROS SITUADA NUM LOTE COM ÁREA DE 927,11M² INSCRITO NA MATRÍCULA 12.769, LOTE 136 LOCALIZADO NO DISTRITO DE JUVÊNCIO QUE TEM POR FINALIDADE A INSTALÇÃO DE UMA CRECHE PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE ATÉ 03 ANOS, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro de 2020 e término para o dia 31 de dezembro de 2020. Do Valor, fica alterado conforme prevê a Cláusula Terceira do contrato (INPC acumulado 3,37%), passando o valor mensal para R$ 1.001,07 (um mil e um reais e sete centavos) perfazendo o valor anual de R$ 12.012,84 (doze mil .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 e Letra "d" Art. 65 da Lei nº 8.666/93, de Licitações
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2019 CONTRATO Nº 021/2016

Publicação Nº 2292201

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2016
CONTRATO Nº 21/2016
DATA: 01/04/16
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E JOÃO VIANEI FRANKEN.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 021/2016, firmado em 23/02/2016, Processo Licitatório nº 499/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 011/2016, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de todo complexo esportivo (módulo esportivo) compreendendo a área externa, campo e arredores, vestiários, arquibancadas e demais salas e ginásio do módulo, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro de 2020 e término para o dia 31 de dezembro de 2020. Do Valor, fica alterado conforme prevê a Cláusula Terceira do contrato (INPC acumulado 3,37%), passando o valor mensal para R$ 983,59 (novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) perfazendo o valor anual de R$ 11.609,39 (onze mil quatrocentos e dezoit.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de Licitações
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2019 CONTRATO Nº 022/2016

Publicação Nº 2292685

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016
CONTRATO Nº 22/2016
DATA: 06/04/16
PARTES: Município de Saudades e SUPRIMAQ COM. DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA
ALTERAÇÃO: Do prazo fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) com início 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020. Do reajuste – conforme descrito na Cláusula Terceira, item 3.3 do Contrato nº 022/2016, será corrigido pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses que é de 3,37%.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 e Letra "d" do Artigo nº 65 da Lei nº 8.666/93 de Licitações
DATA DA ALTERAÇÃO: 11/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2019 CONTRATO Nº 024/2017

Publicação Nº 2292836

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2017
CONTRATO Nº 24/2017
DATA: 18/07/17
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E DUETO TECNOLOGIAS LTDA.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 024/2017, firmado em 18/07/2017, Processo Licitatório nº 918/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, que tem por objeto a locação de sistema de gestão do executivo municipal, fica prorrogado conforme Cláusula IV

do Contrato, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) corridos de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020..
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 16/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 005/2019 CONTRATO Nº 025/2015

Publicação Nº 2292841

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 025/2015
CONTRATO Nº 25/2015
DATA: 03/08/15
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ.
ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato nº 025/2015, firmado em 03/08/2015, Processo Licitatório nº 1262/2015, Modalidade Dispensa por Justificativa nº 1238/2015, que tem por objeto a locação de um salão e duas salas no imóvel localizado na Rua Venâncio Aires, 264, centro, nesta cidade de Saudades – SC, conforme descrito no objeto do edital, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com início em 01 de janeiro de 2020 e término para o dia 31 de julho de 2020. Do Valor, fica alterado conforme prevê a Cláusula Terceira, item 3.4 do contrato (INPC acumulado 3,37%), passando o valor mensal para R$ 2.329,94 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) perfazendo o valor anual de R$ 16.309,58 (dezesseis mil trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I e II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019.
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018

Publicação Nº 2292397

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2018
CONTRATO Nº 12/2018
DATA: 06/04/18
PARTES: MUNICÍPIO DE SAUDADES E RÁDIO VALE DO ARAÇÁ LTDA.
ALTERAÇÃO: Do prazo de vigência, fica prorrogado conforme prevê a cláusula sexta, do contrato n° 012/2018, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2019, para 31 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 e Letra "d" do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de Licitações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 09/12/2019
DATA DO NOVO VENCIMENTO: 31/12/2020.
DANIEL KOTHE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N. 107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2292132

LEI COMPLEMENTAR N. 107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
"CONCEDE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DIÁRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal em Exercício de Saudades, estado de Santa Catarina, Faz Saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI
Art. 1º. A remuneração dos agentes públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, as diárias e as gratificações de função ficam reajustados em 1,00% (um por cento), relativo a ganho real.

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos do Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Saudades - SC, 20 de Dezembro de 2019.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

OSMAR PRESTES
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

Seara

Câmara Municipal

RESUMO CONTRATO Nº 16/2019

Publicação Nº 2292698

Contrato nº 16/2019, 10 de dezembro de 2019 - Termo de Aditamento nº 4, ao Contrato nº 10/2017. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA – Contratante e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, Contratada, CNPJ nº 00.456.865/0001-67. Objeto: Prorroga prazo por 12 meses, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e reajusta valores. Valor total R$ 36.971,05, sendo R$ 30,65 referentes reajuste da locação dos sistemas de 12 dias de dezembro de 2019; R$ 24.083,88 da locação de sistemas e R$ 12.856,52 dos serviços técnicos (devidos somente se realizados). Data do Contrato 10/12/2019.

RESUMO CONTRATO Nº 17/2019

Publicação Nº 2292699

Contrato nº 17, de 10 de dezembro de 2019 – Termo Aditamento nº 1, ao Contrato nº 03/2019. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA - Contratante e a empresa RÁDIO BELOS MONTES DE SEARA LTDA – Contratada, CNPJ nº 81.387.490/0001-22. Objeto: acresce 40(quarenta) minutos na divulgação de atos oficiais e ações da Câmara Municipal em imprensa radiofônica, com sinal em todo o território do município de Seara. Valor por minuto: R$ 49,20. Valor total: R$ 19.188,00.

Serra Alta

Prefeitura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

Publicação Nº 2291314

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA RONALDO LUIZ LUNEDO MEI NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADA: A Empresa RONALDO LUIZ LUNEDO MEI, com sede na(o) Estrada Linha Janeiro,s/n, interior, Município de Quilombo/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.587.582/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. Ronaldo Luiz Lunedo, portador do CPF Nº 089.967.879-30 e RG Nº 5.583.826, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº014/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2019, homologado em 22/04/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira – Do Prazo e Recebimento, oriundo do contrato n° 032/2019, com fundamentação legal no artigo 57 inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO"

"3.1. O prazo de execução da prestação dos serviços do presente contrato fica aditivado tendo o acréscimo de 12 meses, ficando com a vigência de (01/01/2020 a 31/12/2020), contados a partir da assinatura deste aditivo, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, limitada a 60 meses, desde que seja acordado entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II."

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 032/2019, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

Serra Alta - SC, 20 de dezembro de 2019.
DARCI CERIZOLLI
PREFEITO DE SERRA ALTA
CONTRATANTE

RONALDO LUIZ LUNEDO MEI
RONALDO LUIZ LUNEDO
CONTRATADO (A)

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI DANIELA ZANELA DONIDA
CPF: 029.867.439-43 CPF: 032.264.009-16
Sec. de Administração Assistente Social

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

Publicação Nº 2291305

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA ACADEMIA IMPACTUS EIRELI ME NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADA: A Empresa ACADEMIA IMPACTUS EIRELI ME, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 743, centro, Município de Serra Alta, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.605.268/0001-52, neste ato representada por sua representante legal Sra. Kassieli Cerizolli Cesco, portadora do CPF Nº 006.547.579-84 e RG Nº 4.453.368, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº012/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2017, homologado em 30/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira – Do Prazo e Recebimento, oriundo do contrato n° 026/2017, com fundamentação legal no artigo 57 inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO"

3.1. O prazo de execução da prestação dos serviços do presente contrato fica aditivado tendo o acréscimo de 12 meses, ficando com a vigência de (31/12/2019 a 30/12/2020), contados a partir da assinatura deste aditivo, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, limitado a 60 meses, desde que seja acordado entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 026/2017, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

Serra Alta - SC, 20 de dezembro de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Contratante

ACADEMIA IMPACTUS EIRELI ME
KASSIELI CERIZOLLI CESCO
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 029.867.439-43	CPF: 790.103.939-68
Sec. de Administração	Sec. de Educação

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

Publicação Nº 2291311

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

QUINTO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA RONALDO LUIZ LUNEDO MEI NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADA: A Empresa RONALDO LUIZ LUNEDO MEI, com sede na(o) Estrada Linha Janeiro,s/n, interior, Município de Quilombo/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.587.582/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. Ronaldo Luiz Lunedo, portador do CPF Nº 089.967.879-30 e RG Nº 5.583.826, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 012/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2017, homologado em 30/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira – Do Prazo e Recebimento, oriundo do contrato n° 028/2017, com fundamentação legal no artigo 57 inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO"

"3.1. O prazo de execução da prestação dos serviços do presente contrato fica aditivado tendo o acréscimo de 12 meses, ficando com a vigência de (31/12/2019 a 30/12/2020), contados a partir da assinatura deste aditivo, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, limitada a 60 meses, desde que seja acordado entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II."

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 028/2017, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

Serra Alta - SC, 20 de dezembro de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Contratante

RONALDO LUIZ LUNEDO MEI
RONALDO LUIZ LUNEDO
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 029.867.439-43	CPF: 790.103.939-68
Sec. de Administração	Sec. de Educação

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017

Publicação Nº 2291308

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017

QUINTO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA JOSÉ SÉRGIO FARIAS MEI NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADA: A Empresa JOSÉ SÉRGIO FARIAS MEI, com sede na(o) Rua Presidente Juscelino, nº 140, centro, Município de Quilombo/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº27.175.993/0001-99neste ato representada por seu representante legal Sr. José Sérgio Farias, portador do CPF Nº 690.796.099-00 e RG Nº 2.438.477, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 012/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2017, homologado em 30/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira – Do Prazo e Recebimento, oriundo do contrato n° 029/2017, com fundamentação legal no artigo 57 inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO"

"3.1. O prazo de execução da prestação dos serviços do presente contrato fica aditivado tendo o acréscimo de 12 meses, ficando com a vigência de (31/12/2019 a 30/12/2020), contados a partir da assinatura deste aditivo, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, limitado a 60 meses, desde que seja acordado entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II".

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 029/2017, elaborado em

três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

Serra Alta - SC, 20 de dezembro de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ SÉRGIO FARIAS MEI
JOSÉ SÉRGIO FARIAS
Representante Legal
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 029.867.439-43	CPF: 790.103.939-68
Sec. de Administração	Sec. de Educação

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

Publicação Nº 2291319

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2018

TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E RAQUEL CRISTINA ROTH MEI NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC.

CONTRATADO: A Empresa RAQUEL CRISTINA ROTH MEI, com sede na(o) Avenida São Paulo, Apto 04, Bairro Centro, Pinhalzinho–SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.006.168/0001-47 neste ato representada por seu representante legal, Srº José Roth, portador do CPF Nº 103.398.479.56 e RG Nº 6.88.985.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 017/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2018, homologado em 20/04/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 043/20017, Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1. Alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira – Do Prazo e Recebimento, oriundo do contrato n° 040/2018, com fundamentação legal no artigo 57 inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO"

"3.1. O prazo de execução da prestação dos serviços do presente contrato fica aditivado tendo o acréscimo de 12 meses, ficando com a vigência de (31/12/2019 a 30/12/2020), contados a partir da assinatura deste aditivo, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, limitada a 60 meses, desde que seja acordado entre as partes, nos termos do art. 57, inciso II."

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua

íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 040/2018, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

Serra Alta - SC, 20 de dezembro de 2019.
DARCI CERIZOLLI
PREFEITO DE SERRA ALTA
CONTRATANTE

RAQUEL CRISTINA ROTH MEI
RAQUEL CRISTINA ROTH
CONTRATADO (A)

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 029.867.439-43	CPF: 790.103.939-68
Sec. de Administração	Sec. de Educação

Sombrio

Prefeitura

DECRETO Nº. 270/2019

Publicação Nº 2291824

DECRETO Nº 270 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº. 2393, de 11 de dezembro 2018, (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Câmara Municipal de Vereadores de Sombrio - SC, crédito suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10.01 – Câmara Municipal de Vereadores
2.001 – Gestão da Câmara Municipal de Veadores
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 Aplicações Diretas R$ 40.000,00

Art. 2º A abertura de Crédito de que trata o art. 1º, correrá a conta do provável excesso de arrecadação da fonte 80.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sombrio – SC. 12 de dezembro de 2019.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº. 271/2019

Publicação Nº 2291965

DECRETO Nº. 271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e a Lei nº 2470, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 1º. Fica aberto crédito especial nas seguintes dotações do orçamento fiscal da Câmara Municipal de Vereadores de Sombrio, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.01– CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.001– Gestão da Câmara Municipal de Vereadores
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 2º Para atender a abertura de Crédito de que trata o art. 1º, anula-se totalmente a seguinte dotação orçamentária:

10.01– CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1.001– Reforma e Ampliação da Sede Própria
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 23 de dezembro de 2019

:
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretária Municipal de Finanças e Administração

LEI Nº. 2470/2019

Publicação Nº 2291968

LEI Nº. 2470, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, no exercício de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a abrir crédito especial nas seguintes dotações do orçamento fiscal da Câmara Municipal de Vereadores de Sombrio, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

10.01– CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.001– Gestão da Câmara Municipal de Vereadores
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 2º Para atender a abertura de Crédito de que trata o art. 1º, anula-se totalmente a seguinte dotação orçamentária:

10.01– CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1.001– Reforma e Ampliação da Sede Própria
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 23 de dezembro de 2019

:
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretária Municipal de Finanças e Administração

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO N° 0374-2018 DE 23-12-2019 REMANEJAMENTO PM1001

Publicação Nº 2292348

DECRETO N° 0373/2019 DE 23/12/2019
"DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orçamentária Anual- LOA n° 1191 de 20 de dezembro de 2018.

Artigo 1o – FICA o Setor de Contabilidade autorizado e efetuar o remanejamento de dotações orçamentárias nos (as) seguintes Projetos/ Atividades do Orçamento Municipal Vigente:

DE:
04.01.0012.0361.0006.2.012- Manutenção do Ensino Fundamental

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.00 (49)	01011001	Pessoal e Encargos Sociais- Aplicações Diretas	R$ 60.000,00

PARA:
01.0012.0361.0006.2.012- Manutenção do Ensino Fundamental

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00 (53)	01011001	Outras Despesas Correntes Aplicações Diretas- Aplicações Diretas	R$ 20.000,00
4.4.90.00 (55)	01011001	Investimentos-Aplicações Diretas- Aplicações Diretas	R$ 40.000,00

DE:
04.01.0012.0365.0006.1.011- Manutenção da Creche

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.00 (67)	01011001	Pessoal e Encargos Sociais- Aplicações Diretas	R$ 20.000,00

PARA:
04.01.0012.0365.0006.1.011- Manutenção da Creche

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.4.90.00 (73)	01011001	Investimentos-Aplicações Diretas- Aplicações Diretas	R$ 20.000,00

DE:
04.01.0012.0365.0006.2.015- Manutenção do Ensino Infantil

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.00 (75)	01011001	Pessoal e Encargos Sociais- Aplicações Diretas	R$ 20.000,00

PARA:
04.01.0012.0365.0006.2.015- Manutenção do Ensino Infantil

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00 (78)	01011001	Outras Despesas Correntes Aplicações Diretas- Aplicações Diretas	R$ 10.000,00
4.4.90.00 (80)	01011001	Investimentos-Aplicações Diretas- Aplicações Diretas	R$ 10.000,00

Artigo 2o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e esta vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 3o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC,
aos 23 de dezembro de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado na Data Supra.

PAULO CESAR HUBNER
CRC/SC 024848/O-0

PORTARIA Nº 0159 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291966

PORTARIA N° 0159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINE LEMES DE SOUZA.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica revogado o período de dias de férias da Servidora Pública Municipal ALINE LEMES DE SOUZA, ocupante do cargo de Enfermeira com lotação na Secretaria de Administração para 30 dias de férias, a partir do dia 26.12.2019 a 24.01.2020 do período aquisitivo de 16.04.2018 a 15.04.2019.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário e a Portaria Nº 0157/2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
23 de dezembro de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2019, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2292978

RESOLUÇÃO N° 06, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLAUDIMAR FERRARI, Presidente da Câmara de Vereadores de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 44, inciso XXX e artigo 154, § 1º, 'e', ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias ao Servidor do Legislativo FELIPE TONATTO, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, de 23 dias de férias, a serem gozadas de 26.12.2019 a 19.01.2020.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sul Brasil, 17 de dezembro de 2019.
CLAUDIMAR FERRARI
Presidente da Câmara Municipal de Sul Brasil

Tangará

Prefeitura

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2019 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2292305

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2019 REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 235/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 90/2019, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍCIA MILITAR DE TANGARÁ. Participam deste certame as seguintes empresas:
1) JONES DE LIMA 03985005923, representada neste ato por Jucinéia Alberti;
2) MILTON E MARLON LAVAÇÃO LTDA - ME, representada neste ato por Marlon Minosso Dalla Costa;
Iniciado o certame, passa a vista e rubrica nos envelopes pelos representantes presentes, analisado o credenciamento das empresas, que estavam de acordo com o edital, sendo habilitadas para o certame. Após passou-se para a abertura dos envelopes das propostas, constatou-se que a empresa MILTON E MARLON LAVAÇÃO LTDA – ME cotou os itens 1, 2, 3, 4 e 5 acima do preço máximo estabelecido no edital de convocação e seus anexos, sendo desclassificado para tais itens. As demais empresas participantes encontravam-se habilitadas para os lances. Passou-se então para fase dos lances, após sagrou-se vencedor dos itens 1 e 2 a empresa JONES DE LIMA 03985005923 com o valor total de R$ 70.040,00 (setenta mil e quarenta reais), sagrou-se vencedor do item 6 a empresa MILTON E MARLON LAVAÇÃO LTDA - ME com o valor total de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Após aberto os envelopes das documentações das empresas vencedoras, constatou-se que estavam de acordo com as exigências do edital, passando para vistas e rubricas dos presentes. Nenhuma empresa manifestou intensão de recurso. Sem mais encerrado o certame. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 23/12/2019. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com o presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Tangará, 23 de Dezembro de 2019.

Cristiane Piccinin
Pregoeira

Daiane N. A. dos Santos Paula A. Taffarel Motter
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

JONES DE LIMA 03985005923

MILTON E MARLON LAVAÇÃO LTDA - ME

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2291667

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019 REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 235/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 93/2019, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO (MARMITAS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO. Participam deste certame as seguintes empresas:
1) SERGIO BORGES DE OLIVEIRA 53718984920, representada neste ato por Sergio Borges de Oliveira;
2) PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARÁ LTDA - ME, representada neste ato por Gilberto Sevald;
Iniciado o certame, passa a vista e rubrica nos envelopes pelos representantes presentes, analisado o credenciamento das empresas, constatou-se que estavam de acordo com o edital, sendo habilitadas para o certame. Após passou-se para a abertura dos envelopes das propostas, constatou-se que as empresas participantes encontravam-se habilitadas para os lances. Passou-se então para fase dos lances, após sagrou-se vencedor do item 1 a empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARÁ LTDA - ME com o valor total de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais). Após aberto o envelope da documentação da empresa vencedora, constatou-se que estava de acordo com as exigências do edital, passando para vistas e rubricas dos presentes. Nenhuma empresa manifestou intensão de recurso. Sem mais encerrado o certame. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 23/12/2019. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com o presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Tangará, 23 de Dezembro de 2019.

Cristiane Piccinin
Pregoeira

Daiane N. A. dos Santos Paula A. Taffarel Motter
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

SERGIO BORGES DE OLIVEIRA 53718984920

PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARÁ LTDA - ME

DECRETO Nº 172, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2291747

DECRETO Nº 172, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os festejos natalinos e de passagem de ano,

DECRETA:
Art. 1.º Fica decretado ponto facultativo nos dias 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Em razão da natureza e essencialidade dos serviços, o disposto neste Decreto não se aplica:

a) ao Abrigo Institucional "Casa Lar", no caso de haver criança ou adolescente acolhido, ou se houver a necessidade de acolhimento;
b) ao SAMU;
c) aos ocupantes do cargo de Agente de Defesa Civil Municipal conforme escala a ser apresentada pelo Corpo de Bombeiros de Tangará/SC;
d) aos servidores que laboram no Hospital Municipal Frei Rogério, conforme escala de trabalho que deverá ser publicada pelo Diretor responsável.

Art. 2º Fica decretado que o horário de expediente da Administração Pública Municipal no dia 24 de dezembro de 2019, excepcionalmente, será das 07h00m às 13h00m.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos administrativos do dia 20 de dezembro de 2019 ao dia 03 de janeiro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 127, de 22 de outubro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

PREFEITURA

ANEXO I - RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO 002/2019

Publicação Nº 2291952

ANEXO I – RESULTADO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

Professor Anos Iniciais

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1771146	06/12/1984	Nadia Fritzen Signor	8,00	6,00	4,00	8,00	36,00	62,00	10,00	72,00
2	1833374	04/01/1983	Andreia Gomes De Oliveira	8,00	6,00	4,00	4,00	40,00	62,00	10,00	72,00
3	1795874	15/11/1983	Solange Schittler	6,00	4,00	4,00	4,00	40,00	58,00	10,00	68,00
4	1829814	09/10/1975	Adriana Aparecida Pontel	8,00	6,00	4,00	4,00	32,00	54,00	10,00	64,00
5	1820000	14/03/1988	Marcia De Fatima De Borba Guisoni	8,00	2,00	2,00	8,00	32,00	52,00	10,00	62,00
6	1796503	28/03/1982	Marisa Eleandra Ferraz	6,00	6,00	4,00	4,00	32,00	52,00	10,00	62,00
7	1814109	01/05/1988	Marcia Jappe Zappani	8,00	4,00	4,00	6,00	28,00	50,00	10,00	60,00
8	1794943	23/12/1979	Viviane Stieler	2,00	4,00	4,00	4,00	36,00	50,00	10,00	60,00
9	1819722	19/05/1991	Glaucia Dos Santos Tonin	4,00	4,00	4,00	2,00	36,00	50,00	10,00	60,00
10	1828869	05/03/1994	Danieli Schimuneck Becker	4,00	4,00	6,00	6,00	28,00	48,00	10,00	58,00
11	1821138	17/11/1988	Cristina Grazziani Guedes	10,00	2,00	2,00	2,00	32,00	48,00	10,00	58,00
12	1821698	01/04/1986	Juciane Simonetti	6,00	4,00	8,00	4,00	24,00	46,00	10,00	56,00
13	1832784	17/03/1993	Precila Pott	6,00	6,00	4,00	4,00	24,00	44,00	10,00	54,00
14	1829619	12/03/1991	Francieli Mayer	6,00	4,00	2,00	4,00	28,00	44,00	10,00	54,00
15	1769865	14/08/1979	Juliane Fagundes	8,00	2,00	2,00	0,00	32,00	44,00	10,00	54,00
16	1769553	10/01/1982	Silvana Lucia Gotardo Duarte	4,00	0,00	8,00	0,00	32,00	44,00	10,00	54,00
17	1832801	03/02/1984	Magali Glienke	10,00	2,00	6,00	6,00	28,00	52,00	0,00	52,00
18	1826424	30/03/1979	Elizangela Cararo	6,00	2,00	4,00	6,00	24,00	42,00	10,00	52,00
19	1830350	10/10/1986	Marceli Andreia Hoffmeister Vargas	8,00	2,00	6,00	4,00	20,00	40,00	10,00	50,00
20	1809801	09/05/1981	Viviana Felix Braga	6,00	4,00	4,00	2,00	24,00	40,00	10,00	50,00
21	1827192	19/11/1982	Luciane Wilsmann Soethe	6,00	4,00	4,00	2,00	24,00	40,00	10,00	50,00
22	1830478	08/01/1976	Rosane Honaiser	8,00	2,00	6,00	0,00	24,00	40,00	10,00	50,00
23	1797612	12/08/1985	Marcia Mann	4,00	6,00	4,00	2,00	32,00	48,00	0,00	48,00
24	1828765	08/12/1984	Rubia Nara Schimuneck Dal Magro	6,00	6,00	6,00	0,00	24,00	42,00	0,00	42,00
Reprovado	1820325	01/03/1980	Neide Teresinha Delalibera	4,00	2,00	2,00	6,00	24,00	38,00	10,00	48,00
Reprovado	1817019	21/09/1982	Claudia R. Hirscheiter	2,00	6,00	4,00	6,00	20,00	38,00	10,00	48,00
Reprovado	1815406	04/07/1980	Dirciane Lucia Secco Comparin	4,00	0,00	4,00	2,00	28,00	38,00	10,00	48,00
Reprovado	1763965	05/08/1991	Camila Antunes	4,00	2,00	4,00	6,00	20,00	36,00	10,00	46,00
Reprovado	1794536	14/03/1970	Agustinho Branco De Lima	6,00	4,00	4,00	2,00	20,00	36,00	10,00	46,00
Reprovado	1830229	06/03/1990	FRANCIELI KUTZLIEB	2,00	6,00	4,00	4,00	16,00	32,00	10,00	42,00
Reprovado	1797638	15/05/1986	Sandra Maria Ely Dallagnol	4,00	4,00	2,00	2,00	20,00	32,00	10,00	42,00
Reprovado	1825734	25/10/1978	Alice Klein Valgoi	6,00	2,00	4,00	2,00	16,00	30,00	10,00	40,00

Reprovado	1831850	30/03/1990	Deise Talheimer Pfeifer	2,00	2,00	4,00	2,00	20,00	30,00	10,00	40,00
Reprovado	1833467	27/07/1990	Larissa Schwertz Lawisch	2,00	0,00	4,00	6,00	16,00	28,00	10,00	38,00
Reprovado	1830082	21/01/1994	Darcia De Almeida	2,00	0,00	2,00	2,00	20,00	26,00	0,00	26,00
Ausente	1832981	24/12/1972	Dilce Ines Bergmeier	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	1832792	15/06/1978	Vera Lucia Reis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	1832943	16/09/1980	Ileia Fatima Iaroszeski De Souza	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	1832285	31/10/1988	Ricieli Daliana Mayer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00

Professor Artes

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1766226	16/03/1992	Dulce Mörschbächer	10,00	2,00	6,00	4,00	28,00	50,00	15,00	65,00
2	1826841	03/07/1995	Bruna Rauber Bauermann	10,00	8,00	6,00	8,00	32,00	64,00	0,00	64,00
3	1818140	08/09/1996	Deisi Cristina Schäfer	4,00	6,00	6,00	8,00	28,00	52,00	10,00	62,00
4	1763081	31/07/1994	Daiana Cristina Staudt	8,00	6,00	6,00	2,00	28,00	50,00	10,00	60,00
5	1826918	11/04/1981	Katiucia Regina Stertz Poerner	8,00	6,00	6,00	6,00	16,00	42,00	10,00	52,00
6	1820782	05/01/1993	Vanessa Andreia Porfirio	8,00	6,00	4,00	2,00	32,00	52,00	0,00	52,00
7	1815328	17/08/1978	Josilene De Amorim Lima	4,00	2,00	6,00	4,00	32,00	48,00	0,00	48,00
Reprovado	1825018	05/11/1985	Luciane Polis	4,00	4,00	0,00	6,00	24,00	38,00	10,00	48,00
Reprovado	1760859	15/03/1985	Carla Paula Nohatto	8,00	0,00	4,00	2,00	24,00	38,00	10,00	48,00
Reprovado	1832892	09/03/1974	Marcia Couto	4,00	2,00	4,00	0,00	28,00	38,00	10,00	48,00
Reprovado	1815271	31/05/1993	Camila Parise	6,00	2,00	2,00	0,00	24,00	34,00	10,00	44,00
Reprovado	1831462	17/02/1997	Patricia Pott Mayer	4,00	4,00	4,00	2,00	16,00	30,00	0,00	30,00
Reprovado	1824577	08/09/1997	Ana Caroline Hensel	4,00	6,00	6,00	2,00	4,00	22,00	0,00	22,00
Ausente	1800446	23/11/1992	Alexssandro Schappo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	1769732	14/05/1993	Fernando Augusto Jung	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	1769815	26/05/1993	Rodrigo Weber	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00

Professor Educação Infantil

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1798959	21/01/1983	Rosani Hoffmann	8,00	6,00	2,00	10,00	36,00	62,00	10,00	72,00
2	1828480	12/07/1988	Camila De Oliveira Bach	10,00	4,00	4,00	6,00	36,00	60,00	10,00	70,00
3	1766089	27/07/1992	Gislaine Martens Kobs	6,00	2,00	4,00	8,00	36,00	56,00	10,00	66,00
4	1799118	26/12/1991	Patricia De Freitas Noronha	8,00	6,00	6,00	4,00	32,00	56,00	10,00	66,00
5	1760413	06/02/1979	Claudete Wrzesinski Saito	6,00	4,00	6,00	4,00	36,00	56,00	10,00	66,00
6	1830810	09/10/1992	Aline Viceschi Zatt Hofstatter	8,00	2,00	4,00	8,00	32,00	54,00	10,00	64,00
7	1816955	31/08/1991	Ruthiery Alexsandra Franken	6,00	2,00	6,00	8,00	32,00	54,00	10,00	64,00
8	1762815	13/01/1986	Fabiana Mahl	8,00	4,00	2,00	4,00	36,00	54,00	10,00	64,00
9	1799284	11/02/1986	Elisangela Maria Beckert Rossatto	8,00	2,00	6,00	2,00	36,00	54,00	10,00	64,00
10	1815412	19/12/1984	Claudia Frank	4,00	8,00	4,00	2,00	36,00	54,00	10,00	64,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

11	1799617	19/07/1973	Adriana Lucia Canova	6,00	6,00	4,00	4,00	32,00	52,00	10,00	62,00
12	1763266	17/07/1993	Francieli Dos Santos	10,00	4,00	4,00	2,00	32,00	52,00	10,00	62,00
13	1814464	15/12/1986	Elisangela Trevisan	6,00	4,00	2,00	6,00	32,00	50,00	10,00	60,00
14	1827739	05/11/1982	Marizete Marafon Ganzer	6,00	4,00	8,00	4,00	28,00	50,00	10,00	60,00
15	1816416	19/11/1992	Jaqueline Krüger Schmidt	6,00	2,00	6,00	4,00	32,00	50,00	10,00	60,00
16	1823081	09/02/1980	Rachel Simone Farias	4,00	2,00	2,00	8,00	32,00	48,00	10,00	58,00
17	1766533	30/09/1993	Tatiane Fernandes Dos Santos	8,00	4,00	2,00	6,00	28,00	48,00	10,00	58,00
18	1826228	13/06/1988	Candida Lediane Palsikowski	8,00	2,00	4,00	6,00	28,00	48,00	10,00	58,00
19	1829550	08/08/1995	Iara Tais Possamai	6,00	2,00	6,00	6,00	28,00	48,00	10,00	58,00
20	1794651	15/03/1994	Sidiane Rodrigues	6,00	4,00	4,00	2,00	32,00	48,00	10,00	58,00
21	1763341	21/01/1976	Regina Zacharczuk Gatelli	6,00	2,00	2,00	2,00	36,00	48,00	10,00	58,00
22	1811247	21/08/1985	Marilei Luciane Staudt	6,00	2,00	6,00	2,00	32,00	48,00	10,00	58,00
23	1797910	26/11/1987	Ana Claudia Riffel Kopsell	4,00	4,00	6,00	2,00	32,00	48,00	10,00	58,00
24	1820350	17/05/1988	Fernanda Cristina Ortolan	6,00	2,00	6,00	8,00	24,00	46,00	10,00	56,00
25	1831857	12/03/1995	Tauana Chiesa	6,00	2,00	4,00	6,00	28,00	46,00	10,00	56,00
26	1818924	29/03/1998	Evellyn Rizzi Zanolla	6,00	0,00	6,00	4,00	40,00	56,00	0,00	56,00
27	1824017	14/12/1982	Sergianete Pasqualotto De Bastiani	6,00	6,00	4,00	2,00	28,00	46,00	10,00	56,00
28	1824250	16/03/1993	Iara Grunewald	6,00	6,00	4,00	2,00	28,00	46,00	10,00	56,00
29	1768567	25/03/1991	Andressa Lucateli	4,00	6,00	6,00	2,00	28,00	46,00	10,00	56,00
30	1828698	18/07/1983	Andreia Stanga Bruxel	0,00	4,00	4,00	8,00	28,00	44,00	10,00	54,00
31	1832460	31/05/1989	Sheila Becker	8,00	4,00	4,00	6,00	32,00	54,00	0,00	54,00
32	1813239	10/10/1989	Juliane Duarte De Castro	6,00	4,00	2,00	4,00	28,00	44,00	10,00	54,00
33	1823396	26/01/1990	Karine Waldow	8,00	6,00	8,00	2,00	20,00	44,00	10,00	54,00
34	1828756	28/11/1987	Mari Thiago Pape	6,00	2,00	2,00	6,00	36,00	52,00	0,00	52,00
35	1769819	05/05/1985	Susane Pinheiro Heineck	4,00	2,00	0,00	4,00	32,00	42,00	10,00	52,00
36	1770934	27/02/1996	Kelin Djuliane Decker	2,00	2,00	6,00	4,00	28,00	42,00	10,00	52,00
37	1824423	03/11/1989	Catiani Storck	8,00	6,00	0,00	2,00	36,00	52,00	0,00	52,00
38	1831682	15/01/1990	Raquel Cristina Coimbra De Paula	8,00	2,00	2,00	2,00	28,00	42,00	10,00	52,00
39	1823194	25/04/1989	Eliane Da Silva Gheno	6,00	2,00	4,00	2,00	28,00	42,00	10,00	52,00
40	1818047	26/10/1969	Marivone Aparecida Buffon Borgheti	6,00	4,00	0,00	6,00	24,00	40,00	10,00	50,00
41	1763284	31/01/1983	Iluciane Secchi	8,00	2,00	8,00	4,00	28,00	50,00	0,00	50,00
42	1817859	27/08/1991	Denise Aparecida Pramio Dall Agnol	8,00	2,00	2,00	4,00	24,00	40,00	10,00	50,00
43	1831082	23/10/1988	Patricia Secchi Sousa	2,00	2,00	0,00	4,00	32,00	40,00	10,00	50,00
44	1814680	13/06/1999	Ana Paula Branco De Lima	6,00	0,00	4,00	6,00	32,00	48,00	0,00	48,00
45	1814901	26/10/1990	Andreia Ferraz	6,00	4,00	6,00	4,00	28,00	48,00	0,00	48,00
46	1761739	21/06/1998	Eduarda Behling	8,00	2,00	6,00	6,00	24,00	46,00	0,00	46,00
47	1796584	26/08/1997	Idiane Fatima Iaoszeski	8,00	2,00	6,00	4,00	24,00	44,00	0,00	44,00
48	1818813	21/11/1995	Viviane Klein	8,00	2,00	6,00	6,00	20,00	42,00	0,00	42,00
49	1769146	18/08/1995	Duliana Francieli Da Silva	4,00	4,00	6,00	4,00	24,00	42,00	0,00	42,00
Reprovado	1831956	20/02/1989	Andrenize Lunkes	8,00	0,00	6,00	4,00	20,00	38,00	10,00	48,00
Reprovado	1823689	15/09/1986	Juliane Maria Wrzesinski Breitembach	4,00	2,00	0,00	4,00	28,00	38,00	10,00	48,00

Reprovado	1826398	31/12/1992	Elisana Mahl	4,00	2,00	0,00	4,00	28,00	38,00	10,00	48,00
Reprovado	1832944	05/08/1980	Juliana Ponciano	4,00	0,00	2,00	4,00	28,00	38,00	10,00	48,00
Reprovado	1830601	10/10/1988	Luciana De Oliveira	6,00	2,00	6,00	2,00	20,00	36,00	10,00	46,00
Reprovado	1770841	13/10/1994	Silvana Da Cruz Avila	2,00	2,00	0,00	6,00	24,00	34,00	10,00	44,00
Reprovado	1830272	11/04/1986	Roseli Maria Rech Brauner	0,00	4,00	4,00	6,00	20,00	34,00	10,00	44,00
Reprovado	1831669	06/04/1987	Adriane Dopke	2,00	4,00	0,00	4,00	24,00	34,00	10,00	44,00
Reprovado	1831600	16/01/1989	Franciele Garmatz	2,00	2,00	2,00	6,00	20,00	32,00	10,00	42,00
Reprovado	1827054	22/03/1988	Angelica Roani Wolff	8,00	4,00	2,00	2,00	16,00	32,00	10,00	42,00
Reprovado	1761899	18/12/1992	Viviane Andreia Engelmann	4,00	2,00	0,00	2,00	24,00	32,00	10,00	42,00
Reprovado	1827313	11/08/1978	Ledimar Lucatelli De Lemes	2,00	2,00	2,00	2,00	24,00	32,00	10,00	42,00
Reprovado	1800975	14/09/1989	Audria Karina Gatto	2,00	4,00	2,00	0,00	24,00	32,00	10,00	42,00
Reprovado	1809473	05/01/1979	Loreni Seider	8,00	4,00	0,00	6,00	20,00	38,00	0,00	38,00
Reprovado	1760037	06/12/1988	Edivania Guth Bach	2,00	4,00	0,00	2,00	20,00	28,00	10,00	38,00
Reprovado	1771722	22/02/1996	Elenice Pacheco Poncio	4,00	0,00	0,00	4,00	28,00	36,00	0,00	36,00
Reprovado	1832640	14/03/1989	Edina Serpa	4,00	4,00	2,00	2,00	20,00	32,00	0,00	32,00
Reprovado	1796908	28/09/1986	Sonia Abati	4,00	0,00	0,00	2,00	16,00	22,00	10,00	32,00
Reprovado	1795665	22/07/1982	Liz Dayana Gotardo De Oliveira	0,00	2,00	0,00	4,00	24,00	30,00	0,00	30,00
Reprovado	1814433	08/12/1994	Ellen Caroline De Souza	0,00	4,00	2,00	0,00	12,00	18,00	0,00	18,00
Ausente	1815923	12/12/1985	Crissiane Fraitag Peter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00
Ausente	1814925	04/06/1991	Adriana Carla Brandt	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00

ANEXO I – RESULTADO PRELIMINAR
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

Agente Comunitário de Saúde

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1820507	18/05/1999	Bruna Aparecida Badia Sansigolo	6,00	3,00	12,00	12,00	24,00	57,00	57,00
2	1830629	09/10/1987	Geovani Edson Muscopf	3,00	9,00	3,00	12,00	28,00	55,00	55,00
3	1824012	02/12/1991	Graziely Godoy	6,00	15,00	6,00	12,00	12,00	51,00	51,00
4	1827001	16/04/1968	Osvaldo Cipriani	3,00	9,00	3,00	15,00	20,00	50,00	50,00
5	1826983	08/01/1992	Lesandra Raquel Priebe Volpato	3,00	3,00	6,00	9,00	28,00	49,00	49,00
6	1821343	23/10/1990	Tatiane Moser	3,00	9,00	3,00	9,00	24,00	48,00	48,00
7	1828939	22/10/2001	Leticia Panzenhagen De Oliveira	9,00	6,00	6,00	3,00	16,00	40,00	40,00
8	1831760	24/11/1984	Leci Panzenhagen	0,00	9,00	0,00	6,00	12,00	27,00	27,00

Assistente Social

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1832381	03/12/1959	Odete Conte	3,00	12,00	6,00	9,00	36,00	66,00	66,00
2	1767938	02/08/1982	Leovane Maria Baron Franca	6,00	9,00	3,00	12,00	28,00	58,00	58,00

Monitor de Artesanato

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1768910	17/12/1982	Elizione Krumenauer	9,00	3,00	6,00	12,00	32,00	62,00	62,00
2	1830580	09/06/1999	Claudineia Andrieli Staudt	9,00	9,00	6,00	9,00	28,00	61,00	61,00
3	1833208	22/05/1965	Clarice Tomelero Dos Santos	9,00	9,00	9,00	6,00	16,00	49,00	49,00

Monitor de Música e/ou Violão

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1799093	11/04/1981	Katiucia Regina Stertz Poerner	6,00	12,00	9,00	9,00	20,00	56,00	56,00
2	1815758	13/05/1964	Carlos Artur Müller	6,00	0,00	12,00	9,00	24,00	51,00	51,00

Monitor de Patinação e/ou Dança

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Ausente	1832481	08/05/1982	Adriane Eckert	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00

Professor Anos Iniciais

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1795878	15/11/1983	Solange Schittler	2,00	6,00	4,00	8,00	28,00	48,00	10,00	58,00
2	1829836	09/10/1975	Adriana Aparecida Pontel	4,00	2,00	8,00	6,00	28,00	48,00	10,00	58,00
3	1817028	21/09/1982	Claudia R. Hirscheiter	4,00	6,00	6,00	8,00	20,00	44,00	10,00	54,00
4	1827852	12/03/1991	Francieli Mayer	6,00	2,00	4,00	4,00	28,00	44,00	10,00	54,00
5	1811671	12/10/1967	Iara Gohlke	4,00	6,00	6,00	4,00	24,00	44,00	10,00	54,00
6	1799418	26/11/1987	Ana Claudia Riffel Kopsell	6,00	2,00	8,00	10,00	16,00	42,00	10,00	52,00
7	1833362	04/01/1983	Andreia Gomes De Oliveira	8,00	4,00	4,00	6,00	20,00	42,00	10,00	52,00
8	1830371	10/10/1986	Marceli Andreia Hoffmeister Vargas	4,00	2,00	8,00	6,00	20,00	40,00	10,00	50,00
9	1821693	01/04/1986	Juciane Simonetti	4,00	2,00	6,00	4,00	24,00	40,00	10,00	50,00
10	1794544	14/03/1970	Agustinho Branco De Lima	6,00	4,00	6,00	10,00	12,00	38,00	10,00	48,00
11	1829540	08/08/1995	Iara Tais Possamai	4,00	2,00	4,00	6,00	20,00	36,00	10,00	46,00
12	1827209	19/11/1982	Luciane Wilsmann Soethe	4,00	8,00	6,00	6,00	8,00	32,00	10,00	42,00
13	1809926	09/05/1981	Viviana Felix Braga	4,00	6,00	4,00	8,00	8,00	30,00	10,00	40,00
14	1799718	28/09/1986	Sonia Abati	2,00	2,00	6,00	8,00	12,00	30,00	10,00	40,00
15	1761736	21/06/1998	Eduarda Behling	6,00	4,00	8,00	6,00	12,00	36,00	0,00	36,00
16	1768482	05/08/1991	Camila Antunes	2,00	4,00	6,00	6,00	8,00	26,00	10,00	36,00
17	1813315	15/03/1994	Sidiane Rodrigues	0,00	2,00	2,00	6,00	12,00	22,00	10,00	32,00
18	1797647	15/05/1986	Sandra Maria Ely Dallagnol	2,00	4,00	6,00	2,00	8,00	22,00	10,00	32,00
19	1800811	12/08/1985	Marcia Mann	2,00	4,00	0,00	8,00	16,00	30,00	0,00	30,00
20	1796512	28/03/1982	Marisa Eleandra Ferraz	2,00	2,00	2,00	6,00	8,00	20,00	10,00	30,00
21	1823596	03/06/1963	Isolde Barbosa Weschenfelder	2,00	2,00	4,00	4,00	8,00	20,00	10,00	30,00
22	1830052	24/12/1972	Dilce Ines Bergmeier	4,00	2,00	4,00	2,00	8,00	20,00	10,00	30,00
23	1819742	19/05/1991	Glaucia Dos Santos Tonin	4,00	2,00	2,00	4,00	16,00	28,00	0,00	28,00
24	1822305	12/11/1992	Ana Paula Dos Santos Fiori	4,00	6,00	6,00	2,00	8,00	26,00	0,00	26,00
Ausente	1825324	14/06/1991	Mariane Graeff	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00

Professor Educação Física

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1809738	06/04/1987	Marciele Josiane Zanon	4,00	8,00	6,00	8,00	8,00	34,00	10,00	44,00
2	1799096	31/01/1995	Ludian Guisoni Fürst	2,00	0,00	4,00	8,00	16,00	30,00	10,00	40,00
3	1816159	09/10/1991	Vanusa Dal Cero Nascimento	2,00	2,00	4,00	8,00	12,00	28,00	10,00	38,00
4	1816797	09/09/1993	Lucimara Da Silva	6,00	2,00	2,00	6,00	16,00	32,00	0,00	32,00
5	1809457	08/04/1995	Fabiana Antunes	4,00	4,00	6,00	6,00	12,00	32,00	0,00	32,00
6	1795783	01/04/1990	Keli Regina Giehl	2,00	4,00	4,00	6,00	16,00	32,00	0,00	32,00

7	1771794	06/09/1990	Juliane Andreia Miorando	2,00	6,00	4,00	2,00	8,00	22,00	10,00	32,00
8	1830281	31/03/1993	Giovane Ricardo Steffler	0,00	4,00	4,00	8,00	4,00	20,00	10,00	30,00
9	1814562	18/12/1998	Suelen Alice Sotili	2,00	2,00	6,00	4,00	16,00	30,00	0,00	30,00
10	1833705	22/07/1976	Marcelo Dartora Heinz	2,00	2,00	2,00	4,00	8,00	18,00	10,00	28,00
11	1827133	06/07/1991	Juliana Taiz Brambilla	6,00	4,00	0,00	4,00	12,00	26,00	0,00	26,00
12	1832979	02/06/1995	Dayane Silveira Martins	4,00	4,00	4,00	2,00	12,00	26,00	0,00	26,00
13	1761734	12/04/1991	Patricia Behling	4,00	2,00	8,00	2,00	8,00	24,00	0,00	24,00
14	1814795	01/06/1992	Catiana Marta Pessetto	4,00	0,00	6,00	4,00	8,00	22,00	0,00	22,00
Ausente	1831957	09/12/1990	Clevio Osvaldo Pereira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente	0,00	0,00

Professor Educação Infantil

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1828497	12/07/1988	Camila De Oliveira Bach	2,00	4,00	6,00	10,00	28,00	50,00	10,00	60,00
2	1827723	05/11/1982	Marizete Marafon Ganzer	4,00	4,00	6,00	6,00	28,00	48,00	10,00	58,00
3	1763280	11/02/1986	Elisangela Maria Beckert Rossatto	6,00	6,00	6,00	6,00	20,00	44,00	10,00	54,00
4	1813289	10/10/1989	Juliane Duarte De Castro	8,00	4,00	4,00	4,00	24,00	44,00	10,00	54,00
5	1760455	06/02/1979	Claudete Wrzesinski Saito	4,00	2,00	8,00	8,00	20,00	42,00	10,00	52,00
6	1799129	21/01/1983	Rosani Hoffmann	6,00	4,00	4,00	4,00	24,00	42,00	10,00	52,00
7	1763348	21/01/1976	Regina Zacharczuk Gatelli	4,00	4,00	2,00	10,00	20,00	40,00	10,00	50,00
8	1768583	25/03/1991	Andressa Lucateli	0,00	6,00	4,00	8,00	20,00	38,00	10,00	48,00
9	1796474	27/07/1992	Gislaine Martens Kobs	6,00	2,00	6,00	4,00	20,00	38,00	10,00	48,00
10	1763271	17/07/1993	Francieli Dos Santos	4,00	2,00	4,00	10,00	16,00	36,00	10,00	46,00
11	1823092	09/02/1980	Rachel Simone Farias	2,00	6,00	0,00	8,00	20,00	36,00	10,00	46,00
12	1817886	27/08/1991	Denise Aparecida Pramio Dall Agnol	6,00	4,00	4,00	6,00	16,00	36,00	10,00	46,00
13	1770940	27/02/1996	Kelin Djuliane Decker	4,00	4,00	6,00	6,00	16,00	36,00	10,00	46,00
14	1823693	15/09/1986	Juliane Maria Wrzesinski Breitembach	4,00	2,00	4,00	8,00	16,00	34,00	10,00	44,00
15	1766522	30/09/1993	Tatiane Fernandes Dos Santos	4,00	2,00	4,00	8,00	16,00	34,00	10,00	44,00
16	1828773	08/12/1984	Rubia Nara Schimuneck Dal Magro	4,00	4,00	4,00	4,00	16,00	32,00	10,00	42,00
17	1831125	31/01/1976	Loreci Allebrand Fiorentin	8,00	4,00	6,00	2,00	12,00	32,00	10,00	42,00
18	1828875	05/03/1994	Danieli Schimuneck Becker	2,00	2,00	8,00	10,00	8,00	30,00	10,00	40,00
19	1831862	12/03/1995	Tauana Chiesa	6,00	0,00	4,00	8,00	12,00	30,00	10,00	40,00
20	1833062	11/08/1977	Marli Dos Santos Bordignon	2,00	6,00	6,00	8,00	8,00	30,00	10,00	40,00
21	1831650	15/01/1990	Raquel Cristina Coimbra De Paula	4,00	6,00	4,00	4,00	12,00	30,00	10,00	40,00
22	1799616	19/07/1973	Adriana Lucia Canova	2,00	0,00	4,00	6,00	16,00	28,00	10,00	38,00
23	1831596	16/01/1989	Franciele Garmatz	4,00	2,00	2,00	4,00	16,00	28,00	10,00	38,00
24	1824266	16/03/1993	Iara Grunewald	2,00	2,00	4,00	4,00	16,00	28,00	10,00	38,00
25	1798996	21/07/1994	Andressa Lays Rodrigues	4,00	6,00	0,00	2,00	16,00	28,00	10,00	38,00
26	1830613	10/10/1988	Luciana De Oliveira	0,00	2,00	2,00	2,00	20,00	26,00	10,00	36,00

27	1831941	20/02/1989	Andrenize Lunkes	2,00	4,00	4,00	6,00	8,00	24,00	10,00	34,00
28	1832810	03/02/1984	Magali Glienke	6,00	2,00	4,00	8,00	12,00	32,00	-	32,00
29	1768335	13/05/1995	Vanieli Schwartz Dallagnol	4,00	8,00	4,00	8,00	8,00	32,00	-	32,00
30	1769925	24/02/1986	Cleide Jussara Natal	4,00	4,00	6,00	6,00	12,00	32,00	-	32,00
31	1821791	26/01/1991	Andreia Wachholz	2,00	4,00	2,00	4,00	20,00	32,00	-	32,00
32	1795655	22/07/1982	Liz Dayana Gotardo De Oliveira	6,00	8,00	4,00	8,00	4,00	30,00	-	30,00
33	1828752	28/11/1987	Mari Thiago Pape	2,00	6,00	4,00	8,00	8,00	28,00	-	28,00
34	1771730	22/02/1996	Elenice Pacheco Poncio	4,00	0,00	6,00	4,00	8,00	22,00	-	22,00
35	1818799	21/11/1995	Viviane Klein	0,00	2,00	4,00	4,00	12,00	22,00	-	22,00
36	1830665	14/07/1986	Juliana Pereira De Oliveira	2,00	2,00	2,00	6,00	8,00	20,00	-	20,00
37	1828865	20/01/1998	Danubia Guisoni	2,00	6,00	4,00	4,00	4,00	20,00	-	20,00
38	1830516	18/12/1992	Viviane Andreia Engelmann	2,00	2,00	4,00	4,00	8,00	20,00	-	20,00
39	1769153	18/08/1995	Duliana Francieli Da Silva	2,00	0,00	4,00	4,00	8,00	18,00	-	18,00

Psicólogo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1769256	03/04/1984	Mariane Dallastra Godarth	6,00	9,00	12,00	15,00	36,00	78,00	78,00
2	1769511	31/01/1997	Letícia Maria Both	6,00	9,00	15,00	12,00	28,00	70,00	70,00
3	1830588	28/06/1989	Leticia Danuza Frantz	9,00	9,00	9,00	9,00	32,00	68,00	68,00
4	1796411	17/02/1969	Ester Marinete Stalter Schäfer	6,00	9,00	3,00	12,00	36,00	66,00	66,00
5	1794488	22/08/1997	Daiane Sand	6,00	9,00	6,00	9,00	36,00	66,00	66,00
6	1799519	20/08/1981	Patricia Freitas Dos Santos	9,00	3,00	9,00	12,00	32,00	65,00	65,00
7	1765848	11/04/1995	Bruna Luiza Dalpasquale	6,00	3,00	9,00	9,00	36,00	63,00	63,00
8	1794817	25/07/1996	Fernanda Jaqueline Gottardo	12,00	0,00	3,00	9,00	36,00	60,00	60,00
9	1819724	16/05/1995	Emanuela Frank Oliveira Bello	6,00	6,00	6,00	9,00	32,00	59,00	59,00
10	1818180	11/02/1987	Henrique Manorov Mohr	6,00	0,00	9,00	12,00	32,00	59,00	59,00
11	1794682	20/09/1995	Cinara Aires Da Silva	0,00	0,00	12,00	3,00	28,00	43,00	43,00
12	1817713	18/08/1992	Danieli Julia Strapazzon	0,00	0,00	9,00	9,00	24,00	42,00	42,00
13	1833217	10/03/1997	Josiele Peretti Dias	3,00	0,00	9,00	9,00	20,00	41,00	41,00
14	1830777	14/09/1975	Sarka Fulber	3,00	0,00	3,00	9,00	24,00	39,00	39,00

Segundo Professor

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1814093	01/05/1988	Marcia Jappe Zappani	2,00	6,00	4,00	6,00	24,00	42,00	10,00	52,00
2	1763291	06/12/1988	Edivania Guth Bach	4,00	4,00	6,00	4,00	20,00	38,00	10,00	48,00
3	1820019	14/03/1988	Marcia De Fatima De Borba Guisoni	6,00	2,00	2,00	10,00	12,00	32,00	10,00	42,00
4	1832859	09/02/2000	Kemilly Thaisi Schonhorst	0,00	2,00	6,00	8,00	12,00	28,00	-	28,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Treinador / Educador Físico

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1794458	10/07/1983	Paulo Ferreira	9,00	6,00	6,00	15,00	32,00	68,00	68,00
2	1831944	03/02/1994	Rodrigo Jacobsen	6,00	3,00	9,00	12,00	28,00	58,00	58,00
3	1812552	20/04/1984	Maraisa De Vargas	6,00	9,00	3,00	9,00	28,00	55,00	55,00
4	1829766	03/02/1994	Ricardo Jacobsen	6,00	9,00	9,00	6,00	24,00	54,00	54,00
5	1824454	28/11/1995	Ketlin Mossmann	6,00	6,00	6,00	6,00	28,00	52,00	52,00
6	1830746	07/05/1995	Luana Karla Miorando	3,00	3,00	6,00	6,00	20,00	38,00	38,00
7	1794438	29/05/1992	Gian Mauro Silva	6,00	3,00	3,00	9,00	16,00	37,00	37,00
8	1795815	07/09/1964	Gladmir Bordao Barreto	0,00	6,00	9,00	9,00	12,00	36,00	36,00

EDITAL RESULTADO PRELIMINAR CONCURSO PÚBLICO 002/2019

Publicação Nº 2291950

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 - E

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e nas demais legislações correlatas, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR, referente ao Edital de Processo Seletivo 002/2019.

1. O Resultado Preliminar encontra-se no Anexo I deste Edital.
2. Nos termos do Edital de Concurso Público nº 002/2019, fica aberto o prazo para interposição de Recurso, desde que se refira a erros de cálculo das notas.
3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br.
4. Recursos não fundamentados, ou que versarem sobre questões de prova serão indeferidos sem julgamento de mérito.
5. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

Publique-se

Tigrinhos/SC, 23 de dezembro de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO 002/2019

Publicação Nº 2291954

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019 - F

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e nas demais legislações correlatas, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR, referente ao Edital de Processo Seletivo 002/2019.

1. Em decorrência de erro de digitação na tabela do Edital de Gabarito Oficial Definitivo, fica alterado o Gabarito Oficial Definitivo para o cargo de Professor de Educação Infantil, que passa a vigorar com a seguinte sequência:

Professor Educação Infantil																														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	A	B	C	B	A	B	D	C	C	B	A	C	D	B	C	B	B	C	A	B	C	A	D	C	B	D	C	C	B	D

2. A alteração supra não é resultado de novo exercício da autotutela administrativa, já exercida quando do julgamento dos recursos administrativos, e sim de mera correção/retificação de digitação na minuta publicada.
3. O Resultado Preliminar encontra-se no Anexo I deste Edital.
4. Nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 002/2019, fica aberto o prazo para interposição de Recurso, desde que se refira a erros de cálculo das notas.
5. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br.
6. Recursos não fundamentados, ou que versarem sobre questões de prova serão indeferidos sem julgamento de mérito.
7. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

Publique-se
Tigrinhos/SC, 23 de dezembro de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 020-2017

Publicação Nº 2291420

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para prorrogação de prazo de contratação referente contrato nº. 020/2017, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para serviço de transporte coletivo de passageiros, conforme previsão do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

TIGRINHOS/SC, em 23 de dezembro de 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS Nº01/2019

Publicação Nº 2291699

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS
CAMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para prorrogação de prazo de contratação referente o contrato nº. 02/2016, cujo objeto é a Prestação de Serviços Continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação conforme previsão do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.
TIGRINHOS/SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ADEMAR BADIA
Presidente da Câmara.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS
CAMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para prorrogação de prazo de contratação referente o contrato nº. 01/2017, cujo objeto é a locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Certidões, Contratos, Convênios, Ofícios / Correspondências enviadas e recebidas, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Lei Orgânica, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Proposição / Pedido de Providencias, Projetos de Lei / Leis, Portarias, Protocolo, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital; conforme previsão do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.
TIGRINHOS/SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ADEMAR BADIA
Presidente da Câmara.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS
CAMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para prorrogação de prazo de contratação referente o contrato nº. 07/2017, cujo objeto: Locação dos sistemas de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento em ambiente windows, utilizando banco de dados relacional, Fly Transparência, na modalidade Software como Serviço e Betha Compras conforme previsão do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.
TIGRINHOS/SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ADEMAR BADIA
Presidente da Câmara.

Três Barras

PREFEITURA

DECRETO Nº 4828, DE 1 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2291819

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.102.400/0001-35
Endereço: AVENIDA SANTA CATARINA - 616 SALA CEP: 89.490-000
Telefone: (47) 3623-0121 Cidade: Três Barras

Número da Lei: 3402
Ano da Lei: 2018
Data da Lei: 19/12/2018

DECRETO Nº 4828, de 1 de outubro de 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R$ 6.125.957,48 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.65. Inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com a lei 3402 de 19 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 70.000,00(setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Asistencia Social	13.001.0008.0244.0010.2016.3319000000000000000.0100 0000	70.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4172801110000000000 - 01000000	70.000,00

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.000,00(cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Asistencia Social	13.001.0008.0244.0010.2016.3449000000000000000.0361 0300	5.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Asistencia Social	13.001.0008.0244.0010.2016.3339000000000000000.0361 0300	5.000,00

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 17.000,00(dezessete mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Asistencia Social	13.001.0008.0244.0010.2016.3339100000000000000.0100 0000	17.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	17.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.0338 0300	40.000,00
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0368.0013.2026.3339000000000000000.0137 0200	140.000,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.0338 0300	40.000,00
Excesso		4171805310000000000 - 01370200	140.000,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 674.000,00(seiscentos e setenta e quatro mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.0133 0200	10.000,00
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3339000000000000000.0101 0000	664.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4241810110800000000 - 01330200	10.000,00
Excesso		4111802310000000000 - 01010000	664.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.009,5(cem mil, nove reais e cinquenta centavos)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0044.2079.3339000000000000000.0133 1800	9,50
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3339000000000000000.0100 0000	100.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4132100113022000000 - 01331800	9,50
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	100.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 341.649,94(trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0009.1008.3449000000000000000.0102 0000	321.649,94
Suplementar	Intendencia Distrital	10.001.0004.0122.0022.2036.3339000000000000000.0100 0000	20.000,00

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4172801110000000000 - 01020000	321.649,94
Excesso		4111802320000000000 - 01000000	20.000,00

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 116.000,00(cento e dezesseis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0042.2078.3335000000000000000.0138 4400	100.000,00
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0006.0181.0034.2075.3449000000000000000.0111 0000	16.000,00

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171808120000000000 - 01384400	100.000,00
Anulação Dotação	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0006.0181.0034.2075.3339000000000000000.0111 0000	16.000,00

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 160.327,19(cento e sessenta mil, trezentos e vinte e sete reais e dezenove centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.0138 0100	50.000,00
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3339000000000000000.0339 0100	110.327,19

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.0138 0100	50.000,00
Superávit		- 03390100	110.327,19

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 130.000,00(cento e trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.0102 0000	100.000,00
Suplementar	Secretaria de Agricultrua	06.001.0020.0608.0007.2012.3339000000000000000.0100 0000	30.000,00

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.0102 0000	100.000,00
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	30.000,00

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Financas	05.001.0028.0845.0004.2008.3339000000000000000.0100 0000	160.000,00

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	160.000,00

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 30.000,00(trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3339000000000000000.0100 0000	30.000,00

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	30.000,00

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 30.000,00(trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0365.0013.2063.3339000000000000000.0100 0000	30.000,00

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	30.000,00

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00(cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administracao	04.001.0004.0122.0005.2009.3319000000000000000.0100 0000	100.000,00

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	100.000,00

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 280.000,00(duzentos e oitenta mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.0102 0000	150.000,00
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0006.0181.0034.2075.3339000000000000000.0100 0100	130.000,00

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.0102 0000	150.000,00
Excesso		4112101110200000000 - 01000100	130.000,00

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 70.000,00(setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Financas	05.001.0004.0123.0004.2006.3319000000000000000.0100 0000	70.000,00

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	70.000,00

Art. 33 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0026.1080.3449000000000000000.0101 0000	75.000,00

Art. 34 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01010000	75.000,00

Art. 35 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 243.823,61(duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administracao	04.001.0004.0122.0005.2009.3449000000000000000.0100 0000	243.823,61

Art. 36 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	243.823,61

Art. 37 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00(cem mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3339000000000000000.0101 0000	100.000,00

Art. 38 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01010000	100.000,00

Art. 39 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00(dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0006.0181.0034.2075.3449000000000000000.0100 0100	10.000,00

Art. 40 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0006.0181.0034.2075.3339000000000000000.0100 0100	10.000,00

Art. 41 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00(cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3339000000000000000.0101 0000	100.000,00

Art. 42 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01010000	100.000,00

Art. 43 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00(cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0365.0013.2063.3339000000000000000.0101 0000	100.000,00

Art. 44 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01010000	100.000,00

Art. 45 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00(dez mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública	18.001.0015.0452.0021.2066.3339000000000000000.0100 0000	10.000,00

Art. 46 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	10.000,00

Art. 47 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00(dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Intendencia Distrital	10.001.0004.0122.0022.2036.3339000000000000000.0100 0000	10.000,00

Art. 48 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	10.000,00

Art. 49 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 70.000,00(setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3339000000000000000.0100 0000	70.000,00

Art. 50 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 49 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	70.000,00

Art. 51 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 47.869,24(quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3449000000000000000.0138 1300	17.869,24
Suplementar	Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública	18.001.0015.0452.0021.2066.3339000000000000000.0100 0000	30.000,00

Art. 52 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 51 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4172803110300000000 - 01381300	17.869,24
Excesso		4172801110000000000 - 01000000	30.000,00

Art. 53 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 153.978,00(cento e cinquenta e três mil e novecentos e setenta e oito reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0368.0012.2043.3449000000000000000.01010000	153.978,00

Art. 54 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 53 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01010000	153.978,00

Art. 55 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 20.000,00(vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administracao	04.001.0004.0122.0005.2009.3339100000000000000.01000000	20.000,00

Art. 56 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 55 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	20.000,00

Art. 57 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 100.000,00(cem mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3339000000000000000.01000000	100.000,00

Art. 58 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 57 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4172801110000000000 - 01000000	100.000,00

Art. 59 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 1.030.000,00(um milhão, trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.01384200	30.000,00
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3319000000000000000.01180000	1.000.000,00

Art. 60 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 59 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171803110204000000 - 01384200	30.000,00
Excesso		4175801110000000000 - 01180000	1.000.000,00

Art. 61 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 330.000,00(trezentos e trinta mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0042.2078.3339000000000000000.0138 4300	30.000,00
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0365.0013.2063.3319000000000000000.0119 0000	300.000,00

Art. 62 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 61 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0042.2078.3339000000000000000.0138 4300	30.000,00
Excesso		4175801110000000000 - 01190000	300.000,00

Art. 63 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0042.2078.3339000000000000000.0138 4300	10.000,00
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3319000000000000000.0119 0000	200.000,00

Art. 64 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 63 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0042.2078.3339000000000000000.0138 4300	10.000,00
Excesso		4175801110000000000 - 01190000	200.000,00

Art. 65 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 155.000,00(cento e cinquenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.0133 2100	5.000,00
Suplementar	Secretaria de Administracao	04.001.0009.0272.0006.2011.3319000000000000000.0100 0000	150.000,00

Art. 66 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 65 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171803110604000000 - 01332100	5.000,00
Excesso		4172801110000000000 - 01000000	150.000,00

Art. 67 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 66.300,00(sessenta e seis mil e trezentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.0138 0100	65.000,00
Suplementar	Secretaria de Financas	05.001.0004.0123.0004.2006.3449000000000000000.0100 0000	1.300,00

Art. 68 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 67 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.102.400/0001-35
Endereço: AVENIDA SANTA CATARINA - 616 SALA CEP: 89.490-000
Telefone: (47) 3623-0121 Cidade: Três Barras

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.0138 0100	65.000,00
Anulação Dotação	Secretaria de Financas	05.001.0004.0123.0004.2006.3339000000000000000.0100 0000	1.300,00

Art. 69 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 830.000,00(oitocentos e trinta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.0138 1300	100.000,00
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0365.0013.2063.3339000000000000000.0101 0000	730.000,00

Art. 70 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 69 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4172803110300000000 - 01381300	100.000,00
Excesso		4111802310000000000 - 01010000	730.000,00

Art. 71 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Barras - Santa Catarina, 01 de outubro de 2019

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado no diário oficial dos Municípios.

AÉCIO RODRIGO BUDANT
Assessor de planejamento orçamentário

DECRETO Nº 4831, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291840

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.102.400/0001-35
Endereço: AVENIDA SANTA CATARINA - 616 SALA CEP: 89.490-000
Telefone: (47) 3623-0121 Cidade: Três Barras

Número da Lei: 3402
Ano da Lei: 2018
Data da Lei: 19/12/2018

DECRETO Nº 4831, de 4 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R$ 53.602,83 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.65. Inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com a lei 3402 de 19 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 72.433,8(setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3339000000000000000.01390100	13.602,83
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0042.2078.3339300000000000000.03630400	58.830,97

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0042.2078.3339000000000000000.03630400	58.830,97
Excesso		4171802610000000000 - 01390100	13.602,83

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 38.295,07(trinta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3319000000000000000.01190000	36.567,90
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.03380300	1.727,17

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3319000000000000000.01180000	36.567,90
Superávit		- 03380300	1.727,17

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 16.000,00(dezesseis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.01380500	3.000,00
Suplementar	Secretaria de Administracao	04.001.0009.0272.0006.2011.3319000000000000000.01000000	13.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.01380500	3.000,00
Excesso		4172801110000000000 - 01000000	13.000,00

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 201.951,00(duzentos e um mil e novecentos e cinquenta e um reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339100000000000000.01020000	800,00
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0368.0012.2043.3449000000000000000.01010000	201.151,00

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.01020000	800,00
Excesso		4111802310000000000 - 01010000	201.151,00

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 133.000,00(cento e trinta e três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administracao	04.001.0004.0122.0005.2009.3339000000000000000.01000000	100.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.01332000	33.000,00

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Administracao	04.001.0004.0122.0005.2009.3449000000000000000.01000000	100.000,00
Excesso		4171803110202000000 - 01332000	33.000,00

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0368.0013.2026.3339000000000000000.01370200	20.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.01332100	25.000,00

Art. 12 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171803110604000000 - 01332100	25.000,00
Excesso		4171805310000000000 - 01370200	20.000,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 150.528,99(cento e cinquenta mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.102.400/0001-35
Endereço: AVENIDA SANTA CATARINA - 616 SALA CEP: 89.490-000
Telefone: (47) 3623-0121 Cidade: Três Barras

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3339000000000000000.01010000	70.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.01380400	80.528,99

Art. 14 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3319000000000000000.01010000	70.000,00
Excesso		4171803110700000000 - 01380400	80.528,99

Art. 15 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 74.600,2(setenta e quatro mil, seiscentos reais e vinte centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0365.0013.2063.3339000000000000000.01010000	70.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.01381300	4.600,20

Art. 16 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.01381300	4.600,20
Anulação Dotação	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0365.0013.2063.3319000000000000000.01010000	70.000,00

Art. 17 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 48.397,94(quarenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.01381300	552,24
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3339000000000000000.03070000	47.845,70

Art. 18 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3449000000000000000.01381300	552,24
Superávit		- 03070000	47.845,70

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 156.911,85(cento e cinquenta e seis mil, novecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.1068.3449000000000000000.01000000	100.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.01381300	56.911,85

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4172803110300000000 - 01381300	56.911,85
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	100.000,00

Art. 21 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 25.217,08(vinte e cinco mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administracao	04.001.0004.0122.0005.2009.3339100000000000000.01000000	25.217,08

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Administracao	04.001.0004.0122.0005.2009.3449000000000000000.01000000	25.217,08

Art. 23 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 24.211,12(vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e doze centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3339000000000000000.03800100	12.211,12
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0044.2079.3339000000000000000.03332300	12.000,00

Art. 24 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03332300	12.000,00
Superávit		- 03800100	12.211,12

Art. 25 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 112.500,00(cento e doze mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.1068.3449000000000000000.01000000	112.500,00

Art. 26 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	112.500,00

Art. 27 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administracao	04.001.0009.0272.0006.2011.3319000000000000000.01000000	50.000,00

Art. 28 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	50.000,00

Art. 29 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 40.000,00(quarenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3319000000000000000.01190000	40.000,00

Art. 30 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3319000000000000000.01180000	40.000,00

Art. 31 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 281.901,83(duzentos e oitenta e um mil, novecentos e um reais e oitenta e três centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0004.0122.0017.2074.3339000000000000000.03000000	150.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.03380500	131.901,83

Art. 32 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03380500	131.901,83
Superávit		- 03000000	150.000,00

Art. 33 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.01380400	25.000,00
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3339000000000000000.01000000	30.000,00

Art. 34 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171803110700000000 - 01380400	25.000,00
Excesso		4172801110000000000 - 01000000	30.000,00

Art. 35 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 142.378,00(cento e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e oito reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administracao	04.001.0009.0272.0006.2011.3319000000000000000.01000000	120.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.03380300	22.378,00

Art. 36 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.102.400/0001-35
Endereço: AVENIDA SANTA CATARINA - 616 SALA CEP: 89.490-000
Telefone: (47) 3623-0121 Cidade: Três Barras

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.03380300	22.378,00
Excesso		4172801110000000000 - 01000000	120.000,00

Art. 37 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 60.000,00(sessenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.01380500	10.000,00
Suplementar	Secretaria de Financas	05.001.0004.0123.0004.2006.3319000000000000000.01000000	50.000,00

Art. 38 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3339000000000000000.01380500	10.000,00
Excesso		4172801110000000000 - 01000000	50.000,00

Art. 39 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 55.700,00(cinquenta e cinco mil e setecentos reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0301.0040.2060.3319000000000000000.01380200	55.000,00
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0368.0013.2026.3339000000000000000.01620200	700,00

Art. 40 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4171803110300000000 - 01380200	55.000,00
Excesso		4172810210200000000 - 01620200	700,00

Art. 41 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 36.045,98(trinta e seis mil, quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0006.0181.0034.2075.3339000000000000000.01120100	5.500,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0042.2078.3339000000000000000.03381800	30.545,98

Art. 42 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de superávit, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Superávit		- 03381800	30.545,98
Excesso		9112101110100000000 - 01120100	5.500,00

Art. 43 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 25.150,38(vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais e trinta e oito centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0368.0013.2026.3339000000000000000.01370200	13.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0042.2078.3339000000000000000.01384300	12.150,38

Art. 44 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.102.400/0001-35
Endereço: AVENIDA SANTA CATARINA - 616 SALA CEP: 89.490-000
Telefone: (47) 3623-0121 Cidade: Três Barras

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	12.001.0010.0302.0042.2078.3339300000000000000.01384300	12.150,38
Excesso		4171805310000000000 - 01370200	13.000,00

Art. 45 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Asistencia Social	13.001.0008.0244.0010.2016.3319000000000000000.01000000	25.000,00

Art. 46 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4172801110000000000 - 01000000	25.000,00

Art. 47 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 40.000,00(quarenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Asistencia Social	13.001.0008.0244.0010.2016.3319000000000000000.01000000	40.000,00

Art. 48 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 47 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4111802310000000000 - 01000000	40.000,00

Art. 49 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Barras - Santa Catarina, 04 de novembro de 2019

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado no diário oficial dos Municípios.

AÉCIO RODRIGO BUDANT
Assessor de planejamento orçamentário

DECRETO Nº 4838, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291841

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.102.400/0001-35
Endereço: AVENIDA SANTA CATARINA - 616 SALA CEP: 89.490-000
Telefone: (47) 3623-0121 Cidade: Três Barras

Número da Lei: 3453
Ano da Lei: 2019
Data da Lei: 27/11/2019

DECRETO Nº 4838, de 27 de novembro de 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R$ 250.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.65. Inciso VII da Lei Orgânica do Município e de acordo com a lei 3453 de 27 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 200.000,00(duzentos mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria de Administracao	04.001.0004.0122.0005.2009.33190000000000000000.01000000	200.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Agricultrua	06.001.0020.0606.0019.1052.34490000000000000000.01000000	14.410,00
Anulação Dotação	Secretaria de Desenv. Ec. e Turismo	07.001.0023.0695.0008.2094.33390000000000000000.01000000	30.000,00
Anulação Dotação	Secretaria de Desenv. Ec. e Turismo	07.001.0023.0695.0008.2094.34490000000000000000.01000000	43.386,82
Anulação Dotação	Secretaria de Administracao	04.001.0008.0243.0015.2089.33390000000000000000.01000000	15.000,00
Anulação Dotação	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0366.0013.2068.33390000000000000000.01000000	28.813,90
Anulação Dotação	Secretaria de Viacao, Obras e Servicos	09.001.0006.0181.0034.2075.33390000000000000000.01000000	13.634,04
Anulação Dotação	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0364.0052.2058.33390000000000000000.01000000	35.000,00
Anulação Dotação	Secretaria de Administracao	04.001.0008.0243.0015.2089.33190000000000000000.01000000	19.755,24

Art. 3 - Fica aberto transposição por incremento, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 20.000,00(vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
	Secretaria de Administracao	04.001.0009.0272.0006.2011.33190000000000000000.01000000	20.000,00

Art. 4 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 811.442,6(oitocentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.33190000000000000000.01180000	811.442,60

Art. 5 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 4 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4175801110000000000 - 01180000	811.442,60

Art. 6 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 112.158,85(cento e doze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83.102.400/0001-35
Endereço: AVENIDA SANTA CATARINA - 616 SALA CEP: 89.490-000
Telefone: (47) 3623-0121 Cidade: Três Barras

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0361.0013.2062.3319000000000000000.01190000	112.158,85

Art. 7 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 6 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4175801110000000000 - 01190000	112.158,85

Art. 8 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 787.524,5(setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0365.0013.2063.3319000000000000000.01180000	787.524,50

Art. 9 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 8 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4175801110000000000 - 01180000	787.524,50

Art. 10 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 188.874,05(cento e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Educação, Cultura e Esporte	08.001.0012.0365.0013.2063.3319000000000000000.01190000	188.874,05

Art. 11 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 10 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Excesso		4175801110000000000 - 01190000	188.874,05

Art. 12 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Camara Municipal de Vereadores	01.001.0001.0031.0001.2001.3339000000000000000.01000000	50.000,00

Art. 13 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 12 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Camara Municipal de Vereadores	01.001.0001.0031.0001.2001.3319000000000000000.01000000	50.000,00

Art. 14 - Fica aberto transposição por decremento, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 20.000,00(vinte mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Transp. Decremento	Fundo Municipal de Asistencia Social	13.001.0008.0243.0047.2090.3339000000000000000.01000000	20.000,00

Art. 15 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Barras - Santa Catarina, 27 de novembro de 2019

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado no diário oficial dos Municípios.

AÉCIO RODRIGO BUDANT
Assessor de planejamento orçamentário

LEI COMPLEMENTAR Nº 0236/2019

Publicação Nº 2291793

LEI COMPLEMENTAR Nº 0236/2019

CRIA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS BARRAS-SC E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 141/2009.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras -SC,Estado de Santa Catarina, faço a saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica criado o cargo de Controlador Interno, uma vaga, Padrão Efetivo, CM-06, 20 (vinte) horas semanais, com vencimento de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Regime Estatutário, com habilitação de curso superior de Direito, Administração de Empresas, Gestão Pública ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão de classe, com as seguintes atribuições:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura organo-administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000.

V – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

IX – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

Art. 2º. A nomenclatura do cargo de Técnico Legislativo e Controle Interno, criada pela Lei Complementar n. 141/2009, passa a denominar-se cargo de Técnico Legislativo.

Art. 3º. O Presidente da Câmara de Vereadores de Três Barras-SC., estabelecerá por ato próprio o horário de expediente do cargo constante do artigo 1º. desta Lei Complementar, assim como fará as alterações necessárias no organograma do quadro de servidores da Câmara Municipal.
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras -SC, 13 de dezembro de 2019
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski
Advogado

LEI COMPLEMENTAR Nº 0237/2019

Publicação Nº 2291797

LEI COMPLEMENTAR Nº 0237/2019

Cria função gratificada no valor de R$ 700,00, ao servidor designado pelo Poder Executivo para exercer função de Gerente de Atenção Primária do Programa Saúde na Hora.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras -SC,Estado de Santa Catarina, faço a saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica criada função gratificada no valor de R$ 700,00, ao servidor efetivo designado pelo Poder Executivo para exercer a função de Gerente de Atenção Primária do Programa Saúde na Hora.

Art. 2º. A função gratificada definida no artigo anterior fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com uma vaga.

Art. 3º. O pagamento da função gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

Art. 4º. O Gerente de Atenção Primária do Programa Saúde na Hora, terá o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família - USF, com os outros serviços, tendo, ainda, as atribuições seguintes:

I - Promover a integração e o vínculo entre as os profissionais das equipes entre estes e os usuários;
II - Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;
III - Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;
IV - Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;
V - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;

VI - Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;
VII - Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;
VIII - Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;
IX - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;
X - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);
XI - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
XII - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);
XIII - Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar o envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contra referência) entre equipes e pontos de atenção;
XIV - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação Inter setorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
XV - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;
XVI - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XVII - Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;
XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

Art. 5º. O Gerente na USF deverá conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos dentro da unidade de saúde, incluindo o horário de atendimento aos cidadãos, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiar a articulação entre equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS) e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis.

Art. 6º. Este profissional será imprescindível para a organização e qualificação do processo de trabalho da Unidade de Saúde da Família do Programa Saúde na Hora.

Art. 7º. A forma de concessão será definida por meio de Decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras -SC, 16 de dezembro de 2019
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski
Advogado

LEI COMPLEMENTAR Nº 0238/2019

Publicação Nº 2291800

LEI COMPLEMENTAR Nº 0238/2019
Autoriza o Executivo Municipal conceder gratificação ao pessoal ativo do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras -SC,Estado de Santa Catarina, faço a saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder "Gratificação" ao pessoal do Magistério Público Municipal, Professores que estejam em atividade.

Art. 2º. O benefício constante no artigo anterior poderá ser estendido aos Diretores Escolares, Subdiretores, Secretários Escolares, monitores e/ou servidores efetivos que atuem diretamente nas atividades administrativas das respectivas unidades escolares.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder este benefício até o montante de R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), podendo este valor ser suplementado no presente orçamento através de Decreto do poder Executivo.

Art. 4º. A forma e os valores de concessão do benefício desta Lei Complementar serão normatizadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei Complementar, serão enquadradas em elemento próprio do Município.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, em 19 de dezembro de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski
Advogado

LEI COMPLEMENTAR Nº 0239/2019

Publicação Nº 2291804

LEI COMPLEMENTAR Nº 0239/2019

Institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal de Três Barras/SC.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras -SC,Estado de Santa Catarina, faço a saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais do Município de Três Barras/SC.

§ 1º. Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio, ou local por ele escolhido e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto seja solicitado pela Gestão Municipal.

§ 2º. Quando o servidor for chamado para o serviço, deverá apresentar-se no local de trabalho ou outro local determinado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a comunicação, não podendo omitir-se a qualquer chamado.

§ 3º. A inobservância injustificada do disposto no § 2º. configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 2º. As escalas do sobreaviso serão publicadas mensalmente pelas Secretarias Municipais envolvidas, na forma de rodízio entre os servidores com atuação em cada setor, respectivamente.

Art. 3º. Considera-se escala para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17:00 horas até ás 8:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Na hipótese de feriados, o regime de sobreaviso começará às 17:00 horas do dia útil que antecede ao feriado e terminará às 08:00 horas do dia útil subsequente ao mesmo.

Art. 4º - O regime de sobreaviso instituído por esta Lei Complementar, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais, essenciais de saúde pública ou de calamidade pública.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, por decreto, indicará a aplicação dessa Lei Complementar por segmento ou área de serviço que for necessária ao interesse do órgão e da coletividade.

Art. 5º. Ao servidor que laborar em regime de sobreaviso, caberá indenização das horas do período de sobreaviso, no valor equivalente a fração de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a remuneração-hora da referência salarial, com base em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A percepção da indenização de sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do servidor, como o eventual deslocamento para a execução do serviço público, nos moldes preconizados pelos arts. 1º e 3º desta Lei Complementar, sendo vedada ao mesmo a concessão de Gratificação de Tempo Integral.
§ 2º. é vedada a percepção de "horas extras" e "adicional noturno" em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

Art. 6º. A indenização de sobreaviso instituída por esta Lei Complementar, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, em 19 de dezembro de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski
Advogado

LEI Nº 3459/2019

Publicação Nº 2291780

LEI Nº 3459/2019

Denominada a Unidade Sanitária de Barra Grande - Km 6, de "Geraldo José de Carvalho".

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras -SC,Estado de Santa Catarina, faço a saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O prédio público municipal que abriga a Unidade Sanitária de Barra Grande - Km 6, neste município, fica denominado de "Geraldo José de Carvalho".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, 13 de dezembro de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski
Advogado

LEI Nº 3460/2019

Publicação Nº 2291783

LEI Nº 3460/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Barras para o exercício de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras -SC,Estado de Santa Catarina, faço a saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Três Barras – SC para o exercício de 2020, estima à receita e fixa a despesa em R$ 117.092.654,13 (cento e dezessete milhões, noventa e dois mil, seiscentos e cinq-enta e quatro reais e treze centavos).

§ 1°. – A receita estimada está distribuída, como segue:

Entidade	Valor R$
PREFEITURA MUNICIPAL	102.611.409,13
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	108.695,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.014.550,00
SAMASA	6.358.000,00
TOTAL	117.092.654,13

§ 2°. – A despesa fixada está distribuída, como segue:

Órgão/Entidade	Valor R$
Câmara Municipal de Vereadores	3.615.000,00
Procuradoria Geral do Município	830.000,00
Gabinete do Prefeito	1.235.000,00
Secretaria Municipal de Administração	5.521.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.945.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.295.000,00
Secretaria Mun. De Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo	686.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	28.585.924,30
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços	35.746.020,00
Administração Distrital do São Cristóvão	780.000,00
Fundo de Desenvolvimento Rural	21.000,00
Fundo Municipal de Saúde	27.044.671,20
Fundo Municipal de Assistência Social	2.663.038,63
Fundo Rotativo Habitacional	2.000,00
Fundo para Infância e Adolescência	3.000,00
SAMASA	6.054.000,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico – Três Barras	300.000,00
Secretaria de Urbanismo e Limpeza Pública	475.000,00
Secretaria de Habitação	191.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	117.092.654,13

Art. 2º. A execução orçamentária do exercício financeiro de 2020 seguirá o disposto no Plano Plurianual 2018/2021 e o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Os recursos oriundos de convênio e operação de créditos não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá movimentar dotações orçamentárias na forma que dispõe o artigo 29 da Lei de Diretrizes para o exercício de 2020.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º. Fica alterada a Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas para o exercício de 2020.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, em 16 de dezembro de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski
Advogado

LEI Nº 3461/2019

Publicação Nº 2291788

LEI Nº 3461/2019
Dispõe sobre a criação do transporte coletivo gratuito e autoriza o transporte de pessoas até o Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras -SC,Estado de Santa Catarina, faço a saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte,

LEI
Art. 1º. Fica criado o Transporte Coletivo Urbano e Rural Gratuito no Município de Três Barras.

Art. 2º. O transporte coletivo de passageiros é considerado serviço público Municipal de caráter essencial.

Parágrafo único. O Poder Público garantirá ao usuário transporte compatível com a dignidade da pessoa humana e, portanto, permanentemente a sua disposição, prestado com eficiência, higiene, regularidade, conforto e segurança.

Art. 3º. Compete ao Município com veículos próprios ou através de contratação de empresas privadas especializadas, a execução da operação dos serviços de transporte coletivo público urbano e rural do Município de Três Barras.

§1º.O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar veículos para uso da população do Distrito de São Cristóvão, Localidade de São João dos Cavalheiros e da Campininha, com o objetivo de em caso de necessidade de efetuar o transporte para o Pronto Atendimento Municipal e outros locais destinados a atendimento médico e realização de exames.

§2º. Em caso de contratação de empresa especializada, a mesma será precedida de procedimento licitatório.

Art. 4º. Compete à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, planejar, prover, organizar, implantar, executar ou determinar a execução, controlar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município, na forma da presente Lei.

Art. 5º. O sistema de transporte coletivo no Município de Três Barras sujeitará aos seguintes princípios:
I - Passagem gratuita à toda população;
II - qualidade do serviço prestado segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial quanto à comodidade, conforto, rapidez, segurança, regularidade, continuidade, confiabilidade, frequência e pontualidade;
III - garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art.6º. Não estão sujeitos às disposições desta lei, o transporte coletivo com fins comerciais e os realizados por automóveis de aluguel dentro do âmbito Municipal.

Art. 7º. Entende-se por linha o tráfego regular feito por veículo de transporte coletivo de categoria, determinada, entre dois pontos considerados início e fim de trajeto, segundo o itinerário definido por ato administrativo.

Art. 8º. Em decreto do Poder Executivo Municipal ficarão definidas as linhas e itinerários, tendo em vista a estratégica de tráfego e elementos econômicos e conveniência do estabelecimento de novas linhas, expansão ou restrições.
Art.9º. Antes do início do serviço de transporte coletivo urbano gratuito, o Município, se exigirá:
I – a organização dos serviços de modo satisfatório e de acordo com as disposições regulamentares;
II - cumprimento dos horários e os itinerários a serem fixados;
III - estacionamento nos pontos previamente fixados, conforme decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.10. Todos os veículos usados nas linhas de transportes coletivos municipais urbanos gratuitos, não terão mais que 15 (quinze) anos de uso.

Art.11. São as seguintes categorias de veículos que poderão ser utilizados para a realização de transporte coletivo municipal urbano de passageiros:
I - média lotação, comum e de luxo;
II - grande lotação, comum e de luxo.

Art. 12. Fica a critério do Município a retirada do tráfego dos veículos que não oferecerem as necessárias condições de conforto e segurança, bem como a substituição dos mesmos por outros, que através de licitação pública deverão ser adquiridos, ou após os devidos reparos.

Art. 13. O número de linhas e horários autorizados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser ampliados ou reduzidos, sempre que exigir o interesse público, após a manifestação dos usuários e a possibilidade do Município.

Art. 14. Os veículos de uma linha são obrigados a percorrer integralmente o seu itinerário, salvo quando o seu emprego for permitido como reforço de outros horários e itinerários.

Art. 15. É proibido o excesso de lotação nos veículos.
Parágrafo único. Quando o veículo estiver com a lotação completa, deverá essa circunstância ser indicada por tabuleta colocada à sua frente

e em ponto visível dos usuários.

Art. 16. O motorista antes de colocar o veículo em movimento deverá verificar se as portas estão fechadas.
§ 1º. O motorista não poderá trafegar com passageiros na parte externa dos veículos e em suas portas, do tipo pingentes;
§ 2º. o motorista poderá recusar pessoas em visível estado de embriagues;
§ 3º. deverá o motorista observar os horários fixados em cada itinerário e os pontos de parada, em que está atuando;
§ 4º. ao motorista é proibido se entreter com palestras, conversas que desviem sua atenção ao transito e a pontos de paradas, ou provocar discussões com usuários ou outra qualquer pessoa e manter atitude inconveniente ou indecorosa.

Art. 17. Além das obrigações constantes dos artigos e parágrafos anteriores, são obrigações dos motoristas dos veículos de transporte coletivo municipal urbano gratuito:
I - Dirigir com prudência, cautela e de acordo com as normas gerais de transito;
II - tratar com urbanidade e respeito os usuários;
III - estarem adequadamente trajados de acordo com o fixado em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
IV - os motoristas não podem abandonar os veículos, sob as penas da lei, salvo casos fortuitos e de causa maior, em todos os casos deverá deixar alguém em seu lugar;
V - portar os documentos necessários.

Art. 18. As despesas decorrentes do transporte coletivo urbano gratuito, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. A permissão para que cada passageiro tenha direito a fazer o transporte no veículo gratuitamente de mala ou equivalente, será regulamentada no Decreto a que se refere o artigo desta Lei.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará decretos que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC),em 19 de dezembro de 2019.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski
Advogado

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 155/19

Publicação Nº 2292711

DECRETO 155/19 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as passagens em comemorações natalinas de ano vindouro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º- Fica Decretado ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 (terças-feiras), a todos servidores públicos do Município lotados na Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria do Planejamento Urbano, Secretaria da Saúde, Secretaria da Assistência Social e Habitação, Secretaria da Cultura e do Turismo, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria da Educação e do Esporte e Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município.

Art. 2º - Advém-se excepcionalmente aos servidores públicos do Município dispostos no exercício funcional convocado, concessão de forma opcional o registro de ponto eletrônico na vigência do presente Decreto, ao qual sem registro, será abonado pelo superior imediato designado à Secretaria subordinada.

Art. 3º - Havendo necessidade, poderão ser convocados os servidores em regime de férias laborais para a execução de suas tarefas, obedecendo-se os dispostos legais instituídos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de dezembro de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

Tunápolis

Prefeitura

CONTRATO 136/2019

Publicação Nº 2291813

CONTRATO Nº 136/2019

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr:Renato Paulata, portador do RG n° 1857045 e CPF n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa BORDO ENGENHARIA LTDA ME, estabelecida na Avenida Cerro Largo, nº474, Sala 02, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 25.299.551/0001-29 representada neste ato pelo sócio Sr. Darci Antônio Naue, brasileiro, portador do CPF nº 563.475.709-63 cédula de identidade nº 1108304765 residente e domiciliado na Tunápolis - SC e doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de obras e serviços em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 14/2019, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:
s:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REFORMA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLAR BOM CONSELHO DA LINHA PITANGUEIRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ANEXO.
.

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	1,00	UND	67.247,92	CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REFORMA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLAR BOM CONSELHO.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO
3.1 - O prazo para a conclusão dos serviços será de 60(sessenta)dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.
3.2 – Os serviços deverão ter início após a emissão da Ordem de Serviço.
3.3 - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
3.4 - A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.
3.5 - O Diário de Obras deverá ser constituído em duas vias, sendo a primeira destinada à fiscalização do Município e a segunda à empresa, cujo termo de abertura se dará no início das obras, devendo ser visado, na oportunidade, pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo Engenheiro responsável do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será de R$ 67.247,92 (sessenta e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

4.2 O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro da administração municipal após apresentação de nota fiscal e laudo de conclusão, podendo ocorrer pagamentos parciais mediante laudo de execução a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município de Tunápolis.

4.3 Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.4 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- 1ª Via do "Diário da Obra" devidamente assinado pelo fiscal do Município, do período correspondente.

- Cópia da GFIP mensal vinculada a matrícula da Obra, do mesmo período e o respectivo comprovante de recolhimento para o Regime Geral de Previdência Social;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS do período;

- Cópia das Negativas de débito com o FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

4.5 - Não serão admitidos adiantamentos e, os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 16.1 do edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS
6.1 - O prazo de execução para a conclusão da obra é 60(sessenta dias) a contar da expedição da ordem de serviço.
6.1.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.
6.2 - Os atrasos na execução da obra tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.
6.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
7.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: 66 da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 - O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução da obra com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.
8.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

8.3 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
9.3 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
9.4 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
9.5 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
9.6 - A CONTRATADA deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.
9.7 - A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
9.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
9.9 – A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
9.10 - A CONTRATADA deverá Colocar e Manter a disposição, no canteiro de Obras, o "Diário da Obra".
9.11 - A CONTRATADA deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.
9.12 - A CONTRATADA deverá fazer a matrícula da obra junto a Previdência Social, entregando cópia da mesma para o município.
9.13 - Confeccionar, instalar e manter placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação das medições, se responsabilizando pela sinalização do Trânsito conforme normas definidas pela Legislação de Trânsito.
9.14 - Comunicar antecipadamente o MUNICÍPIO, da necessidade de bloqueio de vias, devendo aguardar aprovação para sua efetiva execução.
9.15. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança do objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços Nº 314/2019 para Obras e Serviços de Engenharia n° 14/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES
11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:
11.1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
11.1.2 - Multas de:
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
11.1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
12.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
14.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por esta Municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.
14.2 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade.
14.3 - O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.
14.4 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
14.5 - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
14.6 - Decorridos trinta (30) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
14.7 - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES
15.1 - A medição será elaborada de acordo com o cronograma, sendo obrigatoriamente assinada pelo engenheiro fiscal do município e pelo responsável técnico da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
16.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
16.1.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
17.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58 e Artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.
17.2 – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:
17.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
17.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
17.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:
a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do Contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital ou contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
17.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
17.2.5 - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
18.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga (SC), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC, 09 de dezembro de 2019.

Renato Paulata	BORDO ENGENHARIA LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	FERNANDA NAUE/SÓCIA ADMINISTRADORA

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683.

ANGELITA BOURSCHEID
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
FISCAL DESTE CONTRATO

Testemunhas:

Karine Epping	Sheila Inês Bieger
CPF: 009.815.549-03	CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 137/2019

Publicação Nº 2291821

CONTRATO Nº 137/2019
CONTRATANTE: Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente escrita sob o CNPJ nº 29.423.784/00001- 42 estabelecida na Avenida Cerro Largo, 845, Centro, Cidade de Tunápolis – SC, CEP: 89898-000 neste ato representado pelo seu sócio e administrador Sr. Fernando Gassen, portador da carteira de identidade nº 5019502 e do CPF nº 010.512.859-76 residente e domiciliado em Linha São José, s/n, Interior, cidade de Tunápolis/SC, doravante denominado CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 298/2019 e Pregão Presencial nº 185/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 2(DUAS) MOTOBOMBAS QUE SERÃO DESTINADAS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE LINHA FÁTIMA E PARA O RECALQUE DO RIO PEPERI INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS E 1(UM) MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SAMAE.

Item	Qtd.	Unid	Características Principais	Preço de Unit	Preço total
1	1	UN	Motobomba centrifuga monoestágio para bombeamento de líquidos com sólidos em suspensão de no mínimo 12mm, rotor semi-aberto 125mm .motor trifásico 220/380V.Bocais roscáveis sucção 3´ pol. e recalque 2.1/2 pol.	3.589,00	3.589,00
2	1	UN	Moto bomba 9 estágios rotor fechado de 107mm motor 5 CV bifásico 220/440. Bocais roscáveis sucção e recalque de 1´pol. Com capacidade de recalque mínima de 4 m³/h, em altura manométrica total de 130m.	5.319,00	5.319,00
VALOR TOTAL					8.908,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. O fornecimento dos itens (objeto deste contrato deverão ser efetuados em até 8 (oito) dias, após emissão da ordem de fornecimento emitida pelo setor do SAMAE, e deverá ser entregue na prefeitura Municipal de Tunápolis, estabelecida na Rua João Castilho nº 111, centro deste Município. O Município emitirá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO para a empresa que estiver com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT), REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

2.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.3. Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.5. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
3.1 - O Município ficará obrigado a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

c) Fornecer todos os materiais destinados para a prestação dos serviços.

3.2 - Após entrega da MOTOBOMBA, objeto deste contrato, a mesma será devidamente inspecionada pela Responsável do SAMAE E EQUIPE TÉCNICA DO SETOR. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
4.1 – O Município reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização referente o objeto contratado, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluído a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.2 – A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.3– A contratada deverá dar ampla divulgação dos serviços contratados, bem como do nº do telefone que será utilizado pelo munícipe para realizar suas solicitações, através de diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DESPESAS, FONTES DOS RECURSOS:

5.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (195) do Município de Tunápolis, do ano de 2019.

5.2 –O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 10(dez) dias após entrega dos itens(objeto deste contrato), e devida conferência do BEM, pelo eletricista contratado pelo Município, e fiscal deste contrato, conforme as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais. O pagamento somente será liberado após a pessoa responsável pelo SAMAE autorizar o

mesmo, atestando desta forma que o bem entregue esta de acordo com o objeto licitado. O Município somente pagará a nota fiscal para a empresa que estiver com a regularidade fiscal e trabalhista, (Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT), REGULARIZADA, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII).

5.3 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

5.4– Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6 Não haverá reajuste, nem atualização de valores com a vigência do presente instrumento, em caso de prorrogação da vigência do contrato decorrente da presente licitação, o preço cotado será reajustado com base no IGPM ou outro índice que o substituir.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO:
6.1 O presente contrato tem sua vigência até 31/12/2019 iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 8.666/935.
CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:
7.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 5% (cinco) por cento sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE:

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, Estado de Santa Catarina, aos 09 de Dezembro de 2019.

MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS	CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA
Renato Paulata	Sócio e administrador Fernando Gassen
Prefeito Municipal	CPF nº 010.512.859-76
CONTRATANTE	CONTRATADO

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Karine Epping
Coordenadora de Saneamento Básico
Fiscal deste contrato

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff	Sheila Inês Bieger
CPF:918.368.409-34	CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 138/2019

Publicação Nº 2291829

CONTRATO DE RATEIO N° 138/2019

De um lado:
O CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, n° 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Caixa Postal n° 18, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, n° 467, Município de Tunápolis –SC.

De outro lado:
Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1857045 e inscrito no CPF sob n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2020.

Este contrato terá como base legal a Lei Federal n° 8.666/93 com fundamento no artigo n° 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal n° 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal n° 0989/2010 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria n° 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir 1º de janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R$ 29.113,56 (vinte e nove mil, cento e treze reais e cinquenta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2020	R$ 2.070,15	R$ 330,98	R$ 25,00	R$ 2.426,13
2	29/02/2020	R$ 2.070,15	R$ 330,98	R$ 25,00	R$ 2.426,13
3	30/03/2020	R$ 2.070,15	R$ 330,98	R$ 25,00	R$ 2.426,13
4	30/04/2020	R$ 2.070,15	R$ 330,98	R$ 25,00	R$ 2.426,13
5	30/05/2020	R$ 2.070,15	R$ 330,98	R$ 25,00	R$ 2.426,13
6	30/06/2020	R$ 2.070,15	R$ 330,98	R$ 25,00	R$ 2.426,13
7	30/07/2020	R$ 2.070,15	R$ 330,98	R$ 25,00	R$ 2.426,13
8	30/08/2020	R$ 2.070,15	R$ 330,98	R$ 25,00	R$ 2.426,13
9	30/09/2020	R$ 2.070,15	R$ 330,98	R$ 25,00	R$ 2.426,13
10	30/10/2020	R$ 2.070,15	R$ 330,98	R$ 25,00	R$ 2.426,13
11	30/11/2020	R$ 2.070,15	R$ 330,98	R$ 25,00	R$ 2.426,13
12	30/12/2020	R$ 2.070,10	R$ 331,03	R$ 25,00	R$ 2.426,13
Total anual		R$ 24.841,75	R$ 3.971,81	R$ 300,00	R$ 29.113,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1) O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail compras3@tunapolis.sc.gov.br
5) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

6) As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município, dotações: 133,134,135 do ano de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei n° 8666/93 e conforme Resolução Administrativa n° 14/2019 – CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:
1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: http://www.consadextremo.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n° 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão

não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.
5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Tunápolis, SC., 12 de dezembro de 2019.
RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS
Presidente do CONSAD

PEDRO BAUMGRATZ
Fiscal do Contrato
CPF: 384.288.819-87

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Testemunhas:

Karine Epping
CPF:009.815.549-03

Sheila InêsBieger
CPF:020.226.259-60

PORTARIA Nº 5221/2019

Publicação Nº 2291171

PORTARIA Nº.5.221/2019
Em 23 de Dezembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 73, conceder o que segue;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder GOZO DA LICENÇA PRÊMIO, ao servidor(a), VICENTE PAULO RAUCH com o cargo de MOTORISTA DE VEICULO DE PASSAGEIROS, conforme portaria de nomeação, desta municipalidade.

Período de Aquisição da Licença Prêmio: 10.06.2006 à 09.04.2011, 60 (sessenta) dias, sendo que já requeridos e usufruídos 32 (trinta e dois) dias.
Gozo da Licença Prêmio: 23.12.2019 à 01.01.2020, 10 (dez) dias.
Sendo que os demais 18 (dezoito) dias fruídos a posterior.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 23 de Dezembro de 2019.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5222/2019

Publicação Nº 2291757

PORTARIA Nº.5.222/2019
Em 23 de Dezembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR TEMPORARIAMENTE, os servidores públicos municipais Odair Luis Ulrich, Claudenir Bortolini e Cleiton Fritzen com o cargo de motorista de veículo de passageiros conforme portaria de nomeação com lotação na Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo para exercer temporariamente o transporte de passageiros e pacientes na Secretaria da Saúde e Bem Estar Social a partir de 23 de dezembro de 2019 até a competência de janeiro de 2020, nesta municipalidade.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 23 de Dezembro de 2019.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PROCESSO DE COMPRA N°.: 356/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°: 214/2019 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 2293045

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 356/2019
Pregão Presencial n°: 214/2019
REGISTRO DE PREÇO
Data Emissão: 26/12/2019

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS– S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório, REGISTRO DE PREÇO através da Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por, ITEM/hora/unidade,KM sob regime de entrega parcelada, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar n° 123/2006, Lei n. 8.666/93 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sita a Rua João Castilho, 111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 10:00 horas do dia 09 de janeiro de 2020 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas, visando a CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, GEOMETRIA E BALANCEMANTO, CHAPARIAS COM PINTURA, POLIMENTO, DE VEICULOS EM TODOS OS VEICULOS, MÁQUINAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS (EXCETO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 10:00 horas do dia 09 de janeiro de 2020 Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone (0xx49) 3632-1122.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura

CONVENIO PMT 06/2019

Publicação Nº 2292461

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO No 006/2019
CONVENIADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TURVO - SC
OBJETO: O recurso financeiro será destinado para custear despesas com reparos e melhorias estruturais.
VALOR: R$ 30.000,00.
VIGÊNCIA: Dezembro de 2019.

DECRETO 63/2019

Publicação Nº 2292691

DECRETO Nº 063/19, de 20 de Dezembro de 2019.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ZILLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.390/19 (Lei Orçamentária Anual), de 03.12.2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente para o Ano de 2020 do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 1.117.802,04 (um milhão, cento e dezessete mil e oitocentos e dois reais e quatro centavos), assim classificados:
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0003.1.052 – Construção e ou Manutenção de Unidade de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00.0023 (002) - Aplicações Diretas ..... R$ 838.500,00
10.301.0046.2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
4.4.90.00.00.00.00.00.0002 (011) – Aplicações Diretas ..... R$ 279.302,04

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte de recursos 0002 (Recurso Próprio) por excesso de arrecadação no valor de R$ 279.302,04 e da fonte de recursos 0023 por incremento do PAB, conforme Portaria nº 2.891/19 de 07.11.2019 do Ministério da Saúde no valor de R$ 838.500,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 20 de dezembro de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

DECRETO 64/2019

Publicação Nº 2292693

DECRETO Nº 064/19, de 23 de Dezembro de 2019.
FIXA CALENDÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar no 002/04, de 20 de dezembro de 2004 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

DECRETA

Art. 1°. O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) será arrecadado em 05 parcelas iguais e a vencer nas seguintes datas:
1ª parcela: 10/03/2020;
2ª parcela: 10/04/2020;
3ª parcela: 11/05/2020;

4ª parcela: 10/06/2020;
5ª parcela: 10/07/2020.

Parágrafo Único. Poderá ser efetuado o pagamento em parcela única, até 10/03/2020, sendo concedida uma bonificação de 10% (dez por cento) sobre o imposto, conforme previsto na Lei Complementar no 002/04, de 20 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Art. 2º. As taxas municipais terão os seguintes vencimentos:
a) Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e de Funcionamento de Estabelecimentos – TFL: 10/02/2020;
b) Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Resíduos Sólidos – TSCRRS será cobrada nos mesmos termos do vencimento do IPTU;

Art. 3º. O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) fixo será arrecadado em 08 parcelas a vencer nas seguintes datas:
1ª parcela: 10/02/2020;
2ª parcela: 10/03/2020;
3ª parcela: 10/04/2020;
4ª parcela: 11/05/2020;
5ª parcela: 10/06/2020;
6ª parcela: 10/07/2020;

7ª parcela: 10/08/2020;
8ª parcela: 10/09/2020.

Art. 4º. O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) homologado será arrecadado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 23 de dezembro de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

DECRETO 65/2019

Publicação Nº 2292694

DECRETO Nº 065/19, de 23 de Dezembro de 2019.
ATUALIZA UNIDADE FISCAL MONETÁRIA – UFM PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 2º da Lei no 431/77, de 16 de novembro de 1977.
DECRETA

Art. 1°. O valor da Unidade Fiscal Monetária – UFM para o exercício de 2020 será atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços Médios – IGPM, do período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 23 de dezembro de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

DECRETO 66/2019

Publicação Nº 2292695

DECRETO Nº 066/19, de 23 de Dezembro de 2019.
ATUALIZA VALOR VENAL DE IMOVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 13, § 2º da Lei Complementar no 002/04, de 20 de dezembro de 2004 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

DECRETA

Art. 1°. O valor venal dos imóveis para o exercício de 2020 será atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços Médios – IGPM, do período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 23 de dezembro de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti – Secretário de Adm. e Finanças - designado.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO 04/2019

Publicação Nº 2291815

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 04/2019

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Vida Nova, inscrita no CNPJ sob o n° 19.415.260/0001-56, com sede em Turvo – SC, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para o exercício de 2019, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil - OSC no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.
RESUMO: Termo de Fomento com a Associação Vida Nova
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Vida Nova, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Nesta ótica a Associação SOS Vida Nova, há mais de 06 (seis) anos, atua no atendimento à recuperação de pessoas portadoras de dependência ao álcool e outras drogas e a sua reinserção social. Se observa ainda que a Associação Vida Nova trata-se associação civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas da saúde, promovendo a recuperação e reintegração de dependentes alcóolicos e químicos, entre outros:- desenvolver subsídios e atividades concernentes à prevenção, fiscalização, tratamento, reinserção social sobre uso indevido de drogas;- criar e manter Centro de Estudo permanente sobre ação, efeitos e consequências do uso de substancias psicoativas;- criar e manter acervo literário e de áudio visual sobre substancias psicoativas, para fins de pesquisa;- criar e manter Centro e/ou Comunidade Terapêutica para atenção e tratamento da dependência química;- auxiliar na formulação da política local sobre drogas, em consonância com as diretrizes federal, estadual e municipal;- realizar cursos, seminários, fóruns e encontros que sirvam de subsídios pedagógicos promovendo a educação em todos os níveis, formal e informal;- realizar estudos e pesquisas sobre drogas e comportamentos;- promover e incentivar o habito a leitura;- promover cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos carentes, preferencialmente aqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho;- promover e ministrar palestras e cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, ou sobre qualquer outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a autoestima da população carente; Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação Vida Nova, ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre os requisitos legais exigidos, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. A Associação Vida Nova, como referido, desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes, em mútua cooperação, desta parceria. Se observa, pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. A Lei Municipal n° 2.391/2019, reconheceu, inclusive, a entidade como Organização da Sociedade Civil, haja vista o notório interesse público verificado, autorizando a celebração da presente parceria. A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos, que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público, fundamentado no art. 30, VI, do mesmo Diploma Legal.
Turvo – SC, 17 de dezembro de 2019.
Tiago Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA 377/2019

Publicação Nº 2292690

PORTARIA Nº 377/19, de 23 de Dezembro de 2019.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo especificados, no período de 02.01.2020 a 31.01.2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal.

MATR. SERVIDOR (A) PERÍODO DE AQUISIÇÃO
1211 Roseli Carmen Santa H. Mantovani 01.03.2018 a 28.02.2019
0122 Rosangela Serafim Menegaro 01.01.2018 a 31.12.2018
0081 Olindina Pereira dos Reis 01.01.2017 a 31.12.2017
1310 Lucilena Zavariz 21.02.2018 a 20.02.2019
1883 Vanilda de Aguiar Warmiling 07.05.2018 a 06.05.2019
0100 Marizete da Silva Giusti 01.01.2019 a 31.12.2019
0120 Bernardete Girardi Warmiling 28.12.2017 a 27.12.2018
0453 Roseli Aparecida Figueredo 18.10.2017 a 17.10.2018
1216 Elisabete Ferreira Londero 10.03.2017 a 09.03.2018
1215 Janete Silveira Custodio 01.03.2018 a 28.02.2019
0041 Maria Cladir Dal Pont Favaro 28.02.2018 a 27.02.2019
0744 Maria Ines Rosso da Rocha 18.02.2018 a 17.02.2019
0733 Elaine Maria Fassini 18.02.2018 a 17.02.2019
0121 Ivanir Fermo Carvalho 27.12.2017 a 26.12.2018
0763 Maria de Lourdes Matilde 02.01.2019 a 01.01.2020
1252 Cristina Ranacoski da Rosa Toretti 02.07.2018 a 01.07.2019
0204 Carmen Marina Scarabelot Bardini 01.01.2018 a 31.12.2018
0789 Sandra Regina P. de Souza 27.05.2018 a 26.05.2019
1207 Graziela Gabriel Pezente 01.03.2018 a 28.02.2019
0751 Veronice Gabriel da Silva 18.02.2017 a 17.02.2018
1019 José de Oliveira Pinguelo 01.08.2016 a 31.07.2017
0087 Valdete Bordignon 01.01.2019 a 31.12.2019
1886 Claiton Sidnei Rodrigues Borges 08.05.2017 a 07.05.2018
4350 Genilson de Melo 12.03.2018 a 11.03.2019
1029 Claudionor Venceslau Custódio 03.09.2016 a 02.09.2017
0799 José Dalcione Casteller 01.07.2018 a 30.06.2019
1208 Ediana Pizzolo 01.03.2018 a 28.02.2019
3730 Suzana Clara Souza de Miranda 02.01.2019 a 01.01.2020
0288 Edilia Dal Toe Nazario 01.02.2018 a 31.01.2019
1257 Edina Constante Simão 30.06.2018 a 29.06.2019
1219 Alessandra Triches 16.03.2018 a 15.03.2019
1209 Gizeli Estevam Baesso 01.03.2017 a 28.02.2018
1934 Joanderson Morgerot Farias 22.07.2018 a 21.07.2019

1260 Maria Isolete Alexandre 01.07.2018 a 30.06.2019
1057 Marlene da Silva 21.02.2017 a 20.02.2018
0492 Rosangela Teixeira 14.05.2017 a 13.05.2018
1055 Zélia de Lima Boeira 21.02.2018 a 20.02.2019
1978 Elenita Scarabelot Pazini 01.12.2018 a 30.11.2019
1951 Dione Maria Ricken 16.09.2018 a 15.09.2019
1868 Maria Eliane da Silva 02.01.2019 a 01.01.2020
1885 Susana Spader 07.05.2018 a 06.05.2019
0187 Roberta Ferreira 14.11.2018 a 13.11.2019
0971 Sonia Beatriz Gava Martignago 01.03.2017 a 28.02.2018
1889 Janete Bá 11.01.2019 a 10.01.2020
1878 Elisangela Pagnan Paulo 07.05.2018 a 06.05.2019
1877 Roseni Salvador Tonetto 07.05.2018 a 06.05.2019
4366 Luiz dos Santos Pereira 02.04.2018 a 01.04.2019
02.04.2019 a 01.04.2020
4213 Philippe Flores Fernandes 14.02.2018 a 13.02.2019
14.02.2019 a 13.02.2020
4211 Antomar Alexandre Dal Pont 14.02.2018 a 13.02.2019
14.02.2019 a 13.02.2020
4214 Pedro Ari da Cruz 14.02.2018 a 13.02.2019 14.02.2019 a 13.02.2020
4209 Valmir Severino 14.02.2018 a 13.02.2019 14.02.2019 a 13.02.2020
4210 Angelo Santos Evangelista 14.02.2018 a 13.02.2019 14.02.2019 a 13.02.2020
4212 Antonio Bortot 14.02.2018 a 13.02.2019 14.02.2019 a 13.02.2020

Art. 2º - Conceder férias de 15 (quinze) dias ao servidor abaixo especificado, no período de 02.01.2020 a 16.01.2020, com gratificação especial de 1/3 a mais do que o vencimento normal.
MATR. SERVIDOR (A) PERÍODO DE AQUISIÇÃO
1873 Silvani Cadorin Ferreira 02.02.2018 a 01.02.2019

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 23 de dezembro de 2019.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jair Toreti - Secretário de Adm. e Finanças - designado.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2019

Publicação Nº 2292684

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Do objeto: Aquisição de 650m³ (seiscentos e cinquenta metros cúbicos) de base de bica corrida para ser utilizada na TVO 361 São Felipe, no município de Turvo/SC.
Contratante: Município de Turvo com sede à Rua Nereu Ramos, 609, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60.
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DA AMESC – CINFRA, Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 32.113.845/0001-80, com sede na Rua Nereu Ramos, 595 - Centro, no município de Turvo/SC.
Do valor e do pagamento: O valor total da aquisição é de R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais), e será pago em parcela única até 31/12/2019.
Da base legal: Inciso III, § 1º do Art. 2º da Lei n° 11.107 de 06/04/2005 e art. 18, do Decreto n° 6.017 de 17/01/2007
Da justificativa: Justifica-se tal contratação por tratar-se de Consórcio Público criado exclusivamente para prover serviços de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, formado pelos municípios de Jacinto Machado, Timbé do Sul e Turvo, visando prestação mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, num compartilhamento de servidores, máquinas e equipamentos, saber tecnológico e capacidade administrativa, fundamentado pela Lei 11.107/2005.
Turvo/SC, 20 de dezembro de 2019.
Priscila Tramontin Bianchini
Chefe do Departamento de Compras

União do Oeste

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM N.º 34/2019

Publicação Nº 2291624

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 34/2019, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 78.505.591/0001-46, com sede na Av. São Luiz, 531 - Centro CEP: 89845-000 – União do Oeste - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor CELSO MATIELLO, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ Nº 09.544.243/0001-65, com sede na Conde D'Eu, nº.27, Centro, Quilombo – SC, por intermédio de seu representante legal Sr. FABIANO WINCK, CPF nº 026.254.649-33, denominada doravante simplesmente CONTRATADA, acordam firmar o presente Termo Aditivo, fundamentado na Cláusula quinta do contrato principal e Art. 57, paragrafo primeiro, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme segue:

Cláusula Primeira. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado para mais dois meses, passando a viger até 29 de fevereiro de 2020.

Cláusula Segunda. As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 34/2019
permanecem inalteradas e válidas.

União do Oeste, SC, 20 de dezembro de 2019

CELSO MATIELLO	WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
PREFEITO MUNICIPAL	FABIANO WINCK

Testemunhas:

01. _____	02_____
Nome: Andressa Gregolin Donzelli	Nome: Joel Fernando Capeleto
CPF: 090.534.369-79	CPF: 061.870.909.69

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM FMS 06/2018

Publicação Nº 2292683

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2018, DE 26/07/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.692.396/0001-00 neste ato representado por seu Gestor Sr. LEODACIR PIANESOLA e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0007-52 representada pela Sra. Daniela Ramos Silva Guollo, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato administrativo n.º 06/2018, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a viger até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda – DAS DOTAÇÕES
As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente termo aditivo, correrão à conta da Dotação do orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2020, com a seguinte classificação:
Órgão 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade 2.036 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAUDE
Aplicações Diretas 11 – 3.3.90.00.00.00.00.00

Cláusula Terceira – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

União do Oeste, 12 de dezembro de 2019.

LEODACIR PIANESOLA
GESTOR FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
CONTRATANTE

DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO
BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
01. _____
Nome: Andressa Gregolin Donzelli
CPF: 090.534.369-79

02_____
Nome: Joel Fernando Capeleto
CPF: 061.870.909.69

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2018

Publicação Nº 2292689

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 01/2018, que fazem de um lado o MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, com endereço Avenida São Luiz, N. 531, Centro, União do Oeste/SC, inscrito no CGC/MF sob o nº 78.505.591.0001-46, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor CELSO MATIELLO, portador do CPF n.º 422.972.909-00 e do RG n.º763.173 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa RECICLEPLAS SERVIÇOS DE COLETA LTDA - ME, com sede na Rua Eugênio Fante, s/n, bairro centro, cidade de Irati, Estado de Santa Catarina, CEP: 89856-000, inscrita no CGC/MF sob o nº. 10.500.703/0001-32, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. CLAUDIR JOSÉ STÉDILLE, portador do CPF n.º 001.499.159-42 e do RG n.º 2.164.895/SSPSC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordam firmar o presente Termo Aditivo, fundamentado na Cláusula Quinta do contrato principal e Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme segue:

Cláusula Primeira. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado, por mais doze meses, passando a viger até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda. Pela prorrogação do contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 21.940,63 (vinte e um mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R$ 1.828,39 (um mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) a serem pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da Dotação do orçamento do Município para 2020, com a seguinte classificação:
Órgão - 08 – SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade - 02 – DPTO. DE SERVIÇOS URBANOS
Projeto Atividade - 2.031 – MANUT. SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA
Cód. Red.153 – Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Cláusula Terceira. As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 01/2018, permanecem inalteradas e válidas.

UNIÃO DO OESTE, 05 de dezembro de 2019.

CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE

RECICLEPLAS SERVIÇO DE COLETA LTDA ME
CLAUDIR JOSÉ STEDILLE
P/ CONTRATADA

Testemunhas:
01. _____
Nome: Andressa Gregolin Donzelli
CPF: 090.534.369-79

02_____
Nome: Joel Fernando Capeleto
CPF: 061.870.909.69

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM Nº 26/2018

Publicação Nº 2292682

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2018, DE 26/07/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.505.591/0001-46 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0007-52 representada pela Sra. DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato administrativo n.º

26/2018, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a viger até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda – DAS DOTAÇÕES
As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente termo aditivo, correrão à conta da Dotação do orçamento do Município de União do Oeste para o exercício de 2020, com a seguinte classificação:
Órgão 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade 2.005– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Aplicações Diretas 13 – 33.90.00.00.00.00.00

Cláusula Terceira – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

União do Oeste, 12 de dezembro de 2019.

CELSO MATIELLO	DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO
PREFEITO MUNICIPAL	BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____	02_____
Nome: Andressa Gregolin Donzelli	Nome: Joel Fernando Capeleto
CPF: 090.534.369-79	CPF: 061.870.909.69

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

DECRETO N. 4.333/209

Publicação Nº 2291963

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.333, De 23 de dezembro de 2019.
Decreta Luto Oficial e dá outras providências.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 73. da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º Fica decretado Luto Oficial, por três dias, a contar de 22 de dezembro de 2019, em razão do falecimento do Vereador do Município de União do Oeste, Sr. ZILIO BEZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de dezembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 23 de dezembro de 2019.
CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado cfe. Lei Municipal N. 1.010/2014.

Câmara Municipal

DECRETO N 03/2019

Publicação Nº 2291170

DECRETO Nº. 03 de 23 de dezembro de 2019.
Decreta LUTO OFICIAL pelo falecimento do Vereador em exercício e dá outras providências.

ORIBERTO LUZ GIACHINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e,

Considerando o falecimento do Sr. Vereador em exercício ZILIO SANTO BEZ, ocorrido na manhã do dia 22 de dezembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, pelo falecimento do Vereador em exercício: ZILIO SANTO BEZ.

Art. 2º. Ficam suspensos os atendimentos ao público na Câmara Municipal de Vereadores de União do Oeste no dia: 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Que se de conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Legislativo Municipal de União do Oeste SC, em 23 de dezembro de 2019.
ORIBERTO LUIZ GIACHINI
Presidente

Videira

Prefeitura

ATA 009/2019-CMS

Publicação Nº 2291658

ATA 009/2019-CMS – Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas e quinze minutos em segunda chamada, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, nesse município de Videira, reuniram-se extraordinariamente, os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme a lista de presença, com a seguinte pauta: 1. Aprovação do Plano Operativo referente aos recursos da Política Hospitalar Catarinense do Hospital Salvatoriano Divino Salvador; 2. Assuntos gerais. Dando início, a Presidente do Conselho Sra. Ivanice Ângela Peccin informou que na última reunião não havia tempo hábil para explanação do Hospital Salvatoriano Divino Salvador e dessa forma houve a convocação de reunião extraordinária. Em sequência, a Presidente informou da necessidade de reeditar a lei municipal que aprovou uma campanha de cirurgias eletivas municipal de média complexidade sendo realizadas pelo Hospital Salvatoriano Divino Salvador, com o valor fixo mensal em R$ 110.000,00 (cento e dez mil) em 11 (onze) parcelas, totalizando em R$ 1.210.000,00 (um milhão e duzentos e dez mil reais), bem como a inclusão das especialidades de cirurgia bucomaxilofacial e alguns procedimentos de neurocirurgia e oftalmologia, sendo que os demais permanecerão com o mesmo valor e, que será repassado aos anestesistas o valor de 30% do valor prêmio do primeiro cirurgião, sendo neste valor incluso a consulta pré anestésica e ficará para o Hospital o valor integral da AIH – Autorização de Internamento Hospitalar e não sendo mais repassado o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o Hospital Salvatoriano Divino Salvador. Colocado em votação, houve a aprovação em unanimidade pelos conselheiros. Prosseguindo, a Presidente explanou que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou proposta de aquisição de equipamentos no valor de R$ 296.420,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte reais) de materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde e a aquisição de materiais para custeio e manutenção dos serviços de saúde para utilização no município de Videira no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil) e destes o valor de R$ 800.00,00 (oitocentos mil) para compra de medicamentos, conforme Plano Municipal de Saúde 2018-2021, aprovado pelo Conselho na data 31/08/2017 nos termos da Ata 006/2017-CMS. Diante do exposto, os conselheiros aprovaram em unanimidade. Ao final, passada a palavra ao Diretor do Hospital Salvatoriano Divino Salvador Sr. André Ragnini, o qual explanou aos conselheiros o Plano Operativo referente aos recursos da Política Hospitalar Catarinense, aprovado por meio da Deliberação nº 181/2019, de 22/08/2019, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que estabelece requisitos obrigatórios para recebimento do incentivo da política hospitalar catarinense de recursos provenientes de fonte estadual no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) mensais, sendo pela matriz de desempenho o valor a ser recebido de R$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais) poderão ser utilizadas pelos serviços hospitalares como custeio e manutenção (pagamento de pessoas jurídicas (médicos), folha de pagamento, material e medicamento, contratos de manutenção, água e energia elétrica). São exigências para o hospital receber o recurso de incentivo da Política Hospitalar Catarinense na atenção ao parto, ser referência regionalizada em baixo risco de acordo com seu perfil assistencial, manter atendimento presencial médico 24 (vinte e quatro) horas (obstetra, pediatra e anestesista) e enfermagem. Desenvolver projeto assistencial, baseado nos protocolos estabelecidos pela SES/SC e realizar a triagem neonatal. O Hospital Salvatoriano Divino Salvador está habilitado como Hospital de Referência para Partos na Política Hospitalar Catarinense de baixo risco e enquadrado pelo Estado no porte III. Apresentado ainda, o demonstrativo das receitas e despesas referente aos meses de janeiro a setembro deste ano e, ainda os custos das cirurgias que mais são realizadas pela instituição (histerectomia, colecistectomia) e investimentos realizados (máquinas de lavar, secadora, unitarizadora, reforma da estrutura interna, aquisição de veículo, entre outros). Após discussões e análise, o plano operativo da Política Hospitalar Catarinense do Hospital foi aprovado pelos conselheiros. Encerradas as discussões às 21h02min, nada mais havendo a tratar, a Sra. Ivanice Ângela Peccin agradeceu a presença de todos. Eu, Ivanice Ângela Peccin, Presidente do CMS, após a leitura e a aprovação da redação, assino esta Ata.

ATA 010/2019-CMS

Publicação Nº 2291659

ATA 010/2019-CMS – Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos em segunda chamada, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, nesse município de Videira, reuniram-se ordinariamente, os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme a lista de presença, com a seguinte pauta: 1. Aprovação da ata 008/2019 – CMS; 2. Informações sobre os serviços de fisioterapia e auriculoterapia - SMS; 3. Relatório da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – HSDS; 4. Aprovação da Prestação de Contas FMS - janeiro a outubro; 5. Relatórios de Atendimentos - outubro/19; 6. Assuntos gerais. Dando início, foi realizada a leitura da Ata 008/2019-CMS, a qual foi aprovada. Em sequência, a fisioterapeuta Alcidália Granemann de Melo da Secretaria Municipal de Saúde apresentou sobre os serviços de fisioterapia, auriculoterapia e shantalla ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e do grupo de ansiedade no ESF do bairro Farroupilha, objetivando a diminuição do uso de medicação e com maior demanda para dor crônica e ansiedade. Solicitado que seja repassado aos conselheiros o cronograma de atendimentos das PICs nos ESFs e nas comunidades do interior do município, bem como da possibilidade da realização em horários alternativos à noite. Após, foi apresentado pelo Sr. Everton o relatório da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Salvatoriano Divino Salvador do mês de outubro/2019. Neste ponto, o Diretor do Hospital Salvatoriano Divino Salvador André Ragnini relatou que houve redução da infecção devido ao uso de novo produto para assepsia e antissepsia em consideração ao número de internados e a alta rotatividade de pacientes. Os conselheiros solicitaram que a instituição apresente na próxima reunião o número de internações. Diante deste assunto, a Presidente do Conselho informou que a Secretaria Municipal de Saúde possui um médico infectologista que pode estar auxiliando no processo de diminuição de infecção hospitalar. Continuando, a Presidente do Conselho apresentou a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) referente aos meses de janeiro à outubro/2019, sendo R$ 8.785.701,73 (oito milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e setecentos e um reais e setenta e três centavos) provenientes de transferências da União, e o valor de R$ 575.153,42 (quinhentos e setenta e cinco mil e cento e cinquenta e três reais e setenta e quarenta e dois centavos) provenientes de transferências do Estado e outras receitas no valor de R$ 784.224,11 (setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais e onze centavos) provenientes de taxa de fiscalização da Vigilância Sanitária, receita

de aplicação financeira dos recursos próprios e vinculados e demais receitas. Quanto à transferências financeiras da Prefeitura totalizaram o valor de R$ 17.628.189,84 (dezessete milhões e seiscentos e vinte e oito mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e o valor de despesas no total de R$ 25.909.812,89 (vinte e cinco milhões e novecentos e nove mil e oitocentos e doze reais e oitenta e nove centavos) com despesas de pessoal, manutenção e investimento, e sendo investido 17.17% com a Saúde do município. Quanto ao convênio CIS-AMARP foi utilizado o valor de R$ 1.115.009,47 (um milhão e cento e quinze mil e nove reais e quarenta e sete centavos), com despesas de exames e consultas e de despesas fixas com a manutenção do consórcio, referente aos meses de janeiro à outubro/2019. Após análise, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde e do Convênio CIS-AMARP referente aos meses de janeiro à outubro/2019 foram aprovadas em unanimidade. A Presidente explanou quais os tipos de receitas, recurso federal, estadual, emendas parlamentares, recurso próprio e outras receitas. Questionado se os recursos são de acordo com a produção ou de projetos. Respondido que os recursos são provenientes da habilitação de serviços e de receitas fixas. Explanou ainda, da habilitação de novas equipes de ESF e de Saúde Mental, atendimentos na UPA (Unidade Prisional Avançada). A Presidente explanou sobre o novo tipo de financiamento da Atenção Básica e a forma da Política da Atenção Básica, parâmetros e alguns indicadores de qualificação. Prosseguindo à pauta, foram apresentados os indicadores de atendimento do mês de outubro/2019, com as consultas/atendimentos ambulatoriais (médico ESF/AB, ginecologia e obstetra, pediatra, fisioterapeuta, nutricionista, psicóloga, enfermeiro, urgência em AB, ortopedista, atendimento CAPS, cardiologia, urologia, neurologia, dermatologia), atendimento domiciliar (médico ESF, fisioterapeuta, enfermagem, agentes de saúde, assistente social, psicólogo, nutricionista), procedimentos (enfermagem, consulta pré-natal, grupos atividades educativas, auriculoterapia, teste rápidos, preventivo), odontologia na Atenção Básica, Unidade de Pronto Atendimento 24h, laboratório, farmácia básica. Apresentado ainda, os indicadores de faltas em atendimentos agendados em consultas especializadas, Atenção Básica, Farmácia, CAPS, Saúde Mental, PAM, ESFs, Laboratório, etc. Solicitado pelos conselheiros o número de exames de Raios-X. Quanto à presença dos Vereadores na UPA na semana passada, a Presidente esclareceu aos conselheiros sobre a situação com a relação aos medicamentos e a disponibilidade destes de acordo com a lista do RENAME e REMUME. Prosseguindo, o Diretor do Hospital Salvatoriano Divino Salvador fez a apresentação do Plano Operativo que precisa passar por aprovação do Conselho, referente aos recursos da Política Hospitalar Catarinense, aprovado por meio da Deliberação nº 181/2019, de 22/08/2019, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que estabelece requisitos obrigatórios para recebimento do incentivo da política hospitalar catarinense de recursos provenientes de fonte estadual a ser recebido mensalmente, os quais poderão ser utilizados pelos serviços hospitalares como custeio e manutenção (pagamento de pessoas jurídicas (médicos), folha de pagamento, material e medicamento, contratos de manutenção, água e energia elétrica). Foi salientado aos Conselheiros que o referido plano precisa de aprovação pelo Conselho, haja vista ser um dos critérios para o recebimento deste recurso do Estado e, que este recurso não faz parte da gestão municipal, e tão, somente ao Hospital Salvatoriano Divino Salvador. Diante dos questionamentos pelos Conselheiros e da necessidade de melhor explanação do Plano Operativo do Hospital Salvatoriano Divino Salvador referente aos recursos da Política Hospitalar Catarinense, que estabelece requisitos obrigatórios para recebimento do incentivo desta política com recursos provenientes de fonte estadual, ficou deliberado pela convocação de reunião extraordinária para aprovação do referido plano na data de 28/11/2019, às 19h00, para que o Hospital Salvatoriano Divino Salvador possa realizar uma explanação completa do Plano e demais informações necessárias aos conselheiros. Ao final, os conselheiros foram convidados para participarem da Ação Social no Bairro De Carli, na data de 30/11/2019, das 14h00 às 17h00 e da apresentação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico Municipal - PEDEM, que tem por o objetivo transformar o município através da implantação de políticas de desenvolvimento em eixos estratégicos, a ser realizado na data de 09/12/2019, às 19h30min, nas dependências do Centro de Eventos Vitória - CEVI. Encerradas as discussões às 21h50min, nada mais havendo a tratar, a Sra. Ivanice Ângela Peccin agradeceu a presença de todos. Eu, Ivanice Ângela Peccin, Presidente do CMS, após a leitura e a aprovação da redação, assino esta Ata.

ATA 307/2019-CMDCA

Publicação Nº 2291528

ATA 307/2019-CMDCA – Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 08h30min, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, neste município de Videira, Santa Catarina, reuniram-se ordinariamente os Conselheiros, conforme a lista de presença, com a seguinte pauta: 1. Aprovação do Plano de Ação e Aplicação FMDCAV - exercício 2020; 2. Aprovação calendário de reuniões - 2020; 3. Ofícios recebidos; 4. Assuntos gerais. Registra-se a presença da Diretora do Departamento de Ação Social Rosemari Pinto da Silva Neto e das Conselheiras Tutelares Gisele Garcia da Silva e Miriane Batista. Instalado o quórum, iniciou-se a reunião, e foram cumprimentados todos os presentes e apresentada a pauta. Dando início, a Presidente fez a leitura do Decreto n. 17.122/2019, o qual nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em sequência, houve a apresentação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020, o qual foi aprovado em unanimidade. Após, foi apresentado o calendário de reuniões do Conselho para o próximo ano, o qual foi aprovado. Prosseguindo, a Conselheira Luciane dos Santos Gemo explanou que a Comissão Permanente de Normas fará uma visita no Abrigo Institucional para fins de inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para posterior emissão de relatório e, propôs que caso o parecer da comissão seja favorável a inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora que fique consignado a sua aprovação. Deliberado pela aprovação de acordo com o parecer da comissão. Quanto ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado nos termos da Resolução n. 020/2019-CMDCA, a Conselheira Luciane informou que houve o arquivamento do fato pelo Ministério Público. Neste ponto, a comissão deverá emitir relatório final que será submetido à plenária. Prosseguindo à pauta, quanto aos ofícios recebidos, foram apresentados os seguintes: 1) Ofício n. 0855/2019/01PJ/VID, do Ministério Público, o qual informa o indeferimento de instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil referente à Notícia de Fato n. 01.2019.00031342-7 sobre a confecção de cartilhas para Conselho Tutelar e CMDCA pela empresa Pilatti Publicidade. Comunicado às conselheiras tutelares presentes que quando a empresa realizar a entrega das cartilhas, os Conselheiros Tutelares não assinam qualquer documento de recebimento e comuniquem imediatamente aos procuradores jurídicos Luciane dos Santos Gemo e Patrick Ferrão Custódio para as medidas necessárias. 2) Ofício Conselho Tutelar, o qual comunica ao CMDCA sugestão de alteração na Lei n. 3.215/15 acerca dos direitos dos Conselheiros Tutelares. A Conselheira Luciane informou que essas reivindicações sejam encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal eis que como se tratam de direitos que envolvem impacto econômico/financeiro somente o Executivo pode anuir tais alterações, aliado a isso caso o Conselho Tutelar entenda por não conversar com o Prefeito Municipal, o CMDCA fará o encaminhamento das reivindicações para conhecimento pelo Executivo. Registra-se que a próxima reunião será realizada na data de 11/02/2020. Encerradas as discussões, às 10h20min, nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente do CMDCA agradeceu a presença de todos. Esta Ata foi lida e aprovada nesta data. Eu, Viviane de Fátima e Silva Spörr_____, Presidente do CMDCA, após a leitura e a aprovação

da redação, assino esta Ata.

DECRETO 17.155/19

Publicação Nº 2292844

DECRETO Nº 17.155/19 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.641/18 de 17 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 1.758.200,69 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos reais e sessenta e nove centavos), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Gestão do Ensino Fundamental
2.027 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 11.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Gestão do Ensino Fundamental
2.028 – Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0010 Aplicações Diretas 180.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0011 Aplicações Diretas 27.500,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0010 Aplicações Diretas 15.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0011 Aplicações Diretas 21.500,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.030 – Manutenção do Ensino Infantil - Creches
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 525.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 60.500,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.032 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Infantil - Creches
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0010 Aplicações Diretas 525.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0010 Aplicações Diretas 82.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.085 – Manutenção Educação Infantil – Pré-Escola
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 9.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.087 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil – Pré-Escola
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0010 Aplicações Diretas 257.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0010 Aplicações Diretas 31.700,69
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0011 Aplicações Diretas 13.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 1.758.200,69 Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta parcial do excesso de arrecadação de recursos vinculados, de recursos próprios e anulação das dotações abaixo:

07 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Gestão do Ensino Fundamental
2.027 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 11.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Gestão do Ensino Fundamental
2.028 – Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0011 Aplicações Diretas 244.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.030 – Manutenção do Ensino Infantil - Creches

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 80.500,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.032 – Manutenção do FUNDEB – Ensino Infantil - Creches
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0011 Aplicações Diretas 13.634,17
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0010 Aplicações Diretas 600,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0011 Aplicações Diretas 5.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.085 – Manutenção Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 9.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.087 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil – Pré-Escola
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0011 Aplicações Diretas 31.700,69

TOTAL DA ANULAÇÃO 395.434,86
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 26 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO 17.156/19

Publicação Nº 2292845

DECRETO Nº 17.156/19 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.641/18 de 17 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 2.408.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oito mil e quinhentos reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Gestão do Ensino Fundamental
2.027 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 632.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 125.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 56.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.030 – Manutenção do Ensino Infantil - Creches
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 1.395.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 200.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 2.408.500,00 Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta parcial do excesso de arrecadação de recursos vinculados, de recursos próprios e anulação da dotação abaixo:

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.030 – Manutenção do Ensino Infantil - Creches
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 34.155,37

TOTAL DA ANULAÇÃO 34.155,37

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 26 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 17.150/19

Publicação Nº 2291210

DECRETO Nº 17.150/19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a GEMANIR FELCKILKER BETU, declara a vacância do cargo público e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 035/2019:

DECRETA

Art.1º Fica aposentada por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, GEMANIR FELCKILKER BETU, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 725.306.269-87, com RG nº 1.914.093-2 e PIS/PASEP nº 190.0965422-5, detentora do cargo efetivo de Professora, com matrícula funcional nº 2971, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2° Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, perfazendo a importância de R$ 5.873,26 (Cinco mil e oitocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3° Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal n° 130/12 –Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Magistério.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1°/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.151/19

Publicação Nº 2291215

DECRETO Nº 17.151/19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a SUZANA APARECIDA BARONCELLO, declara a vacância do cargo público e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 036/2019:

DECRETA
Art.1º Fica aposentada por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, SUZANA APARECIDA BARONCELLO, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob nº 786.028.239-91, com RG nº 2.110.770 e PIS/PASEP nº 123.2060944-1, detentora do cargo efetivo de Professora, com matrícula funcional nº 2008, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2° Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de

sua remuneração-de-contribuição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, perfazendo a importância de R$ 3.518,40 (Três mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3° Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal n° 130/12 –Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Magistério.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1°/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.154/19

Publicação Nº 2292266

DECRETO Nº 17.154/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa Gerente Técnico para responder interinamente pela Fundação Municipal de Esportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX c/c artigo 79, IV da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 95, da Lei Complementar nº 129/12 e na Comunicação Interna 268/2019;

DECRETA
Art. 1º Fica designado o Gerente Técnico, JOÃO CARLOS QUEIROZ, para responder interinamente pelo cargo de Superintendente Executivo da Fundação Municipal de Esportes, pelo período de 2 a 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2020.

Videira, 20 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

HOMOLOGAÇÕES MÊS 12.2019 - FMS

Publicação Nº 2291531

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, no mês 12/2019, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019 - FMS
PROCESSO Nº 53/2019
HOMOLOGAÇÃO: 02/12/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO/INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE INTERFACEAMENTO LABORATORIAL, LICENÇA DE USO PERMANENTE, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Videira-SC, 23/12/2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÕES MÊS 12.2019 - PMV

Publicação Nº 2291498

O Município de Videira no mês 12/2019, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019
PROCESSO Nº 294/2019
HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIDEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES PARA SEREM UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DE DESENHOS E EDIÇÃO, INCLUINDO O SUPORTE TÉCNICO, PARA USO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO E PROJETOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
CONTRATADO: TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 81.702,00 (oitenta e um mil setecentos e dois reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2019
PROCESSO Nº 282/2019
HOMOLOGAÇÃO: 09/12/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIDEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE INSUMOS PARA USO DO HORTO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE VIDEIRA.
CONTRATADO: MIL PLANTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 29.175,00 (vinte e nove mil cento e setenta e cinco reais)
CONTRATADO: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2019
PROCESSO Nº 310/2019
HOMOLOGAÇÃO: 06/12/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIDEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA.
CONTRATADO: AGN FRIOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)
CONTRATADO: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
VALOR DA DESPESA: R$ 442.555,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinq-enta e cinco reais)
CONTRATADO: GIGA1.COM EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 312.540,00 (trezentos e doze mil quinhentos e quarenta reais)
CONTRATADO: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 477.222,00 (quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais)
CONTRATADO: P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
VALOR DA DESPESA: R$ 224.725,00 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)
CONTRATADO: CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 169.100,00 (cento e sessenta e nove mil e cem reais)
CONTRATADO: RODINEI JOSE PANDOLFO
VALOR DA DESPESA: R$ 145.367,30 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)
CONTRATADO: COMERCIO DE CARNES EFAPI EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 442.215,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e quinze reais)
CONTRATADO: SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 13.185,00 (treze mil cento e oitenta e cinco reais)
CONTRATADO: MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 112.800,00 (cento e doze mil oitocentos reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2019
PROCESSO Nº 315/2019
HOMOLOGAÇÃO: 06/12/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIDEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE PEDRAS DIVERSAS, PARA USO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
CONTRATADO: BRITAGEM VANZ LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 309.700,00 (trezentos e nove mil setecentos reais)
CONTRATADO: BRITAGEM GASPAR LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 764.200,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019
PROCESSO Nº 316/2019
HOMOLOGAÇÃO: 05/12/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIDEIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERCAS (FABRICADAS E INSTALADAS), PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMBRÓSIO FIORESE E IRMÃ CONCÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ELIANE FENILI LINS
VALOR DA DESPESA: R$ 12.848,00 (doze mil oitocentos e quarenta e oito reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019
PROCESSO Nº 322/2019
HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIDEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE CALHAS, RUFOS E TOLDOS (COM INSTALAÇÃO) E DEMAIS UTILITÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO, TROCA E ADEQUAÇÃO DOS TELHADOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: FUNILARIA E TOLDOS MENEGAZZO EIRELI - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 168.079,75 (cento e sessenta e oito mil e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
CONTRATADO: ELIANE FENILI LINS
VALOR DA DESPESA: R$ 104.999,90 (cento e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2019
PROCESSO Nº 328/2019
HOMOLOGAÇÃO: 17/12/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIDEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA, PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)
CONTRATADO: AS INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 20.995,00 (vinte mil novecentos e noventa e cinco reais)

TOMADA DE PREÇO Nº 27/2019
PROCESSO Nº 253/2019
HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIDEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REVITALIZAÇÃO DE TRECHO DA RUA ANTÔNIO MARAFON, BAIRRO MARAFON (ITEM 01) E REVITALIZAÇÃO DE TRECHO DE PASSEIOS DA RUA BRASIL, CENTRO (ITEM 02), INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
CONTRATADO: SETEP CONSTRUCOES S.A
VALOR DA DESPESA: R$ 1.101.274,44 (um milhão cento e um mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

TOMADA DE PREÇO Nº 33/2019
PROCESSO Nº 311/2019
HOMOLOGAÇÃO: 16/12/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIDEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO SANTA TEREZA, COM ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DE 440,32M², INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
CONTRATADO: ROBERTO MIGUEL - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 134.832,29 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)

TOMADA DE PREÇO Nº 35/2019
PROCESSO Nº 320/2019
HOMOLOGAÇÃO: 12/12/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIDEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS NAS RUAS JOÃO ZARDO, RICARDO BRANDALISE E LUIZ VIECELLI, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
CONTRATADO: SETEP CONSTRUCOES S.A
VALOR DA DESPESA: R$ 2.287.037,09 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil e trinta e sete reais e nove centavos)

TOMADA DE PREÇO Nº 36/2019
PROCESSO Nº 324/2019
HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VIDEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS NAS RUAS OSWALDO CRUZ, FERNANDO MACHADO, ANTÔNIO DAL PIZZOL E TIRADENTES, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
CONTRATADO: SETEP CONSTRUCOES S.A
VALOR DA DESPESA: R$ 854.183,38 (oitocentos e cinq-enta e quatro mil cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)

Videira-SC, 23/12/2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 0247/19

Publicação Nº 2291217

LEI COMPLEMENTAR Nº 0247/19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera disposições da Lei Complementar nº 118/11, que "Dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Dispõe sobre a Concessão de Promoções e do Adicional de Pós-Graduação, Cria Novos Cargos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Médico Perito, com 2 (duas) vagas, no Grupo Ocupacional Especialistas – Modalidade Saúde Especializada, constante do Anexo IV – Tabela de Cargos Novos e Suas Vagas.

Art. 2º Ficam criadas as atribuições do cargo de Médico Perito, no Anexo X, da Lei Complementar nº 118/11, de 21 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"ANEXO X - MANUAL DAS ATRIBUIÇÕES

(...)

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS – ANS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS –
MODALIDADE SAÚDE ESPECIALIZADA (...)

MÉDICO PERITO

Carga Horária: 20 horas
Escolaridade: Nível Superior em Medicina com especialização em medicina do trabalho e registro no respectivo órgão de classe
Padrão Inicial: R$ 10.362,91
Atribuições: 1. Realizar perícia médica e emitir laudo circunstanciado (atestado de saúde ocupacional - ASO) em casos de posse de servidor em cargo ou função pública; durante o período de estágio probatório nos prazos previstos em legislação específica; exoneração ou demissão de servidores públicos municipais entre outros previstos em lei; 2. Realizar perícias médicas durante a vida funcional do servidor definindo e analisando a incompatibilidade da doença com a atividade exercida pelo servidor; 3. Analisar, emitir laudo conclusivo e demais atos necessários acerca das licenças dos servidores previstas na legislação municipal; 4. Expedir laudo de licença para tratamento de saúde do servidor quando este apresentar atestado médico com afastamento do trabalho superior a 05 (cinco) dias, expedido por médico particular; 5. Emitir parecer, no que diz respeito a questões de saúde de servidor púbico municipal, mediante solicitação de autoridade competente; 6. Atuar visando essencialmente à promoção da saúde e à prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho dos servidores; 7. Avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação; 8. Notificar, formalmente, o órgão público competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho, bem como recomendar ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o servidor do trabalho; 9. Encaminhar ao órgão previdenciário, ao qual o servidor é vinculado para aposentadoria, os casos que julgue necessidade definitiva de afastamento do trabalho; 10. Realizar todos os atos médicos previstos na legislação acerca da reabilitação profissional, encaminhando o servidor para a reabilitação profissional, quando julgar necessário, bem como, analisando a necessidade de permanência do mesmo na reabilitação e/ou o retorno ao trabalho e/ou encaminhamento à aposentadoria; 11. Executar outras tarefas em acordo com a formação profissional, previstas no sistema, a critério da chefia imediata, bem como tarefas específicas em legislação que regulamenta os procedimentos relativos a licença para tratamento de saúde e perícia médica municipal; 12. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; 13. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 14. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 15. Realizar outras atribuições afins.

(...)"

Art. 3º Fica incluída a seguinte atribuição nos cargos de Médico; Médico Ginecologista Obstetra; Médico Cardiologista; Médico Psiquiatra e Médico Urologista, constante do Anexo X, da Lei Complementar nº 118/11, de 21 de dezembro de 2011:

"ANEXO X - MANUAL DAS ATRIBUIÇÕES

(...)

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS – ANS
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS –
MODALIDADE SAÚDE BÁSICA (...)

MÉDICO (...)

Atribuições:
(...)
24. Participar ativamente do Programa de Reabilitação Profissional, avaliando e acompanhando os servidores, realizando todos os atos médicos previstos na legislação acerca da reabilitação profissional, bem como, emitindo laudo conclusivo sobre o estado de saúde do servidor.
(...) (...)"

"(...)

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS –
MODALIDADE SAÚDE ESPECIALIZADA (...)

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA (...)

Atribuições:
(...)
20. Participar ativamente do Programa de Reabilitação Profissional, avaliando e acompanhando os servidores, realizando todos os atos médicos previstos na legislação acerca da reabilitação profissional, bem como, emitindo laudo conclusivo sobre o estado de saúde do servidor.
(...) (...)

MÉDICO CARDIOLOGISTA (...)

Atribuições:
(...)
25. Participar ativamente do Programa de Reabilitação Profissional, avaliando e acompanhando os servidores, realizando todos os atos médicos previstos na legislação acerca da reabilitação profissional, bem como, emitindo laudo conclusivo sobre o estado de saúde do servidor.
(...) (...)"

"(...)

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS –
MODALIDADE SAÚDE MENTAL (...)

MÉDICO PSIQUIATRA (...)

Atribuições:
(...)
19. Participar ativamente do Programa de Reabilitação Profissional, avaliando e acompanhando os servidores, realizando todos os atos médicos previstos na legislação acerca da reabilitação profissional, bem como, emitindo laudo conclusivo sobre o estado de saúde do servidor.
(...) (...)"

"(...)

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS –
MODALIDADE SAÚDE DO HOMEM (...)

MÉDICO UROLOGISTA (...)

Atribuições:
(...)
16. Participar ativamente do Programa de Reabilitação Profissional, avaliando e acompanhando os servidores, realizando todos os atos médicos previstos na legislação acerca da reabilitação profissional, bem como, emitindo laudo conclusivo sobre o estado de saúde do servidor.
(...) (...)"

Art. 4º Atualiza, em decorrência das exonerações, demissões, aposentadorias e nomeações ocorridas até 26 de novembro de 2019, bem como do disposto nos artigos anteriores desta Lei, o Anexo IX – Do Quadro Geral de Vagas, da Lei Complementar nº 118/11, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 5º Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar ficam alterados os Anexos I, IV e IX, da Lei Complementar nº 118/11, de 21 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - DO QUADRO GERAL DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Analista de Sistemas	40	10	R$ 4.100,30
2	Analista de Nível Superior	40	10	R$ 4.100,30
3	Analista de Recursos Humanos	40	10	R$ 4.100,30

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE AUDITORIA E PROCURADORIA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Auditor Interno	40	13	R$ 6.308,14
2	Procurador Municipal	40	13	R$ 6.308,14

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE CONTÁBIL

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Contador	40	11	R$ 4.910,19

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE CULTURA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Instrutor de Capoeira	40	9	R$ 2.483,71
2	Instrutor de Dança	40	9	R$ 2.483,71
3	Instrutor de Teatro	40	9	R$ 2.483,71

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Agente de Fiscalização de Nível Superior	40	11	R$ 4.910,19
2	Fiscal de Obras	40	11	R$ 4.910,19
3	Fiscal de Tributos Municipais	40	11	R$ 4.910,19

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE OPERACIONAL

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Arquiteto e Urbanista	40	11	R$ 4.910,19
2	Engenheiro Agrimensor	40	11	R$ 4.910,19
3	Engenheiro Agrônomo	40	11	R$ 4.910,19
4	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	40	11	R$ 4.910,19
5	Engenheiro Civil	40	11	R$ 4.910,19
6	Médico Veterinário	40	11	R$ 4.910,19
7	Advogado CREAS	40	11	R$ 4.910,19
8	Engenheiro Eletricista	40	11	R$ 4.910,19

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SERVIÇOS E TURISMO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Analista de Atividades Turísticas e Culturais	40	10	R$ 4.100,30
2	Assistente Social	40	10	R$ 4.100,30
3	Bibliotecário	40	10	R$ 4.100,30
4	Bioquímico Farmacêutico	40	10	R$ 4.100,30
5	Enfermeiro	40	10	R$ 4.100,30

6	Especialista em Museologia	40	10	R$ 4.100,30
7	Fisioterapeuta	40	10	R$ 4.100,30
8	Fonoaudiólogo	40	10	R$ 4.100,30
9	Nutricionista	40	10	R$ 4.100,30
10	Psicólogo	40	10	R$ 4.100,30
11	Terapeuta Ocupacional	40	10	R$ 4.100,30
12	Astrônomo	40	10	R$ 4.100,30
13	Farmacêutico	40	10	R$ 4.100,30
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE BUCAL				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Odontólogo	40	13	R$ 6.308,14
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE BÁSICA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Médico	40	15	R$ 18.135,09
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE ESPECIALIZADA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Médico Ginecologista Obstetra	20	14	R$ 10.362,91
2	Médico Pediatra	20	14	R$ 10.362,91
3	Médico Cardiologista	20	14	R$ 10.362,91
4	Médico Perito	20	14	R$ 10.362,91
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE MENTAL				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Médico Psiquiatra	10	12	R$ 5.181,44
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE DO HOMEM				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Médico Urologista	10	12	R$ 5.181,44
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS ANT - CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO				
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE OPERACIONAL				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Técnico Agrícola	40	9	R$ 2.483,71
2	Técnico de Cadastro	40	9	R$ 2.483,71
3	Técnico de Edificações	40	9	R$ 2.483,71
4	Técnico de Agrimensura	40	9	R$ 2.483,71
5	Técnico Eletricista	40	9	R$ 2.483,71
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE SAÚDE E INFORMÁTICA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Técnico de Saúde Bucal	40	7	R$ 1.903,96
2	Técnico em Informática	40	7	R$ 1.903,96
3	Técnico em Radiologia	40	7	R$ 1.903,96
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE SERVIÇOS				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Técnico de Enfermagem	40	8	R$ 2.039,58
2	Auxiliar de Enfermagem	40	8	R$ 2.039,58

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Técnico em Vigilância Sanitária	40	9	R$ 2.483,71
2	Técnico em Segurança do Trabalho	40	9	R$ 2.483,71
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - ANM ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO				
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ENSINO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Auxiliar Educacional	40	5	R$ 1.561,23
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ADMINISTRATIVA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Agente Administrativo II	40	9	R$ 2.483,71
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE SERVIÇOS				
1	Agente de Desenhos e Projetos	40	5	R$ 1.561,23
2	Agente Social	40	5	R$ 1.561,23
3	Orientador Social	40	5	R$ 1.561,23
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE CULTURA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Monitor de Oficina de Violino	40	3	R$ 1.343,54
2	Monitor de Oficina de Violoncelo	40	3	R$ 1.343,54
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE TRANSPORTES				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Motorista I - Veículos de Passeio, Vans e Utilitários Peq.	40	6	R$ 1.866,51
2	Motorista II - Ambulância	40	6	R$ 1.866,51
3	Motorista III - Ônibus	40	6	R$ 1.866,51
4	Motorista	40	6	R$ 1.866,51
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Fiscal de Posturas	40	9	R$ 2.483,71
2	Fiscal do PROCON	40	9	R$ 2.483,71
3	Agente de Trânsito	40	9	R$ 2.483,71
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE SAÚDE				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Auxiliar de Saúde Bucal	40	2	R$ 1.148,36
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Mecânico de Máquinas e Equipamentos	40	8	R$ 2.039,58
2	Mecânico de Veículos	40	8	R$ 2.039,58

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - ANFC ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Auxiliar Administrativo	40	2	R$ 1.148,36
2	Fotografo	40	2	R$ 1.148,36

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE SERVIÇOS

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Datilógrafo	40	4	R$ 1.550,36

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE CULTURA

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Regente de Banda	40	4	R$ 1.550,36

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Marroeiro	40	2	R$ 1.148,36

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESPECIALIZADO I

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Carpinteiro	40	8	R$ 2.039,58
2	Marceneiro	40	8	R$ 2.039,58
3	Mecânico de Manutenção de Trator	40	8	R$ 2.039,58
4	Soldador (Mecânico)	40	8	R$ 2.039,58
5	Torneiro Mecânico	40	8	R$ 2.039,58
6	Pintor Letrista	40	8	R$ 2.039,58

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE SERVIÇOS DE SAÚDE

1	Agente Operacional de Saúde Pública	40	2	R$ 1.148,36
2	Auxiliar de Saúde Pública	40	2	R$ 1.148,36

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - ANFI CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Agente Operacional de Vigilância	40	1	R$ 1.022,96
2	Auxiliar de Serviços Gerais	40	1	R$ 1.022,96
3	Auxiliar Operacional	40	1	R$ 1.022,96
4	Frentista	40	1	R$ 1.022,96
5	Jardineiro	40	1	R$ 1.022,96
6	Trabalhador Braçal	40	1	R$ 1.022,96
7	Vigia	40	1	R$ 1.022,96
8	Zelador	40	1	R$ 1.022,96

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESPECIALIZADO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Agente de Pavimentação Pública	40	8	R$ 2.039,58
2	Pedreiro	40	8	R$ 2.039,58
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE SERVIÇOS				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Atendente de Creche	40	1	R$ 1.022,96
2	Merendeira	40	1	R$ 1.022,96
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE TRASPORTES E MÁQUINAS PESADAS				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO	VENCIMENTO INICIAL
1	Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes	40	6	R$ 1.866,51
2	Operador de Trator de Esteira	40	6	R$ 1.866,51
3	Operador de Motoniveladora	40	6	R$ 1.866,51
4	Oper. de Retroescavadeira, Esc. Hidr. e Pá-Carregadeira	40	6	R$ 1.866,51
5	Oper. Trator de Pneus, Máqu. de Varrição e Capina Mec.	40	6	R$ 1.866,51
6	Operador de Máquinas e Equipamentos p/Obras de Pavimentação	40	6	R$ 1.866,51
7	Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados	40	6	R$ 1.866,51

ANEXO IV - TABELA DE CARGOS NOVOS E SUAS VAGAS				
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - ANS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE ADMINISTRATIVA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Analista de Recursos Humanos	40	10	0
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SERVIÇOS E TURISMO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Bioquímico Farmacêutico	40	10	0
2	Fisioterapeuta	40	10	0
3	Analista de Atividades Turísticas e Culturais	40	10	0
4	Terapeuta Ocupacional	40	10	0
5	Astrônomo	40	10	0
6	Farmacêutico	40	10	0
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE BUCAL				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Odontólogo	40	13	0
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE OPERACIONAL				

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Arquiteto e Urbanista	40	11	0
2	Engenheiro Agrimensor	40	11	0
3	Advogado do CREAS	40	11	0
4	Engenheiro Eletricista	40	11	0
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE CULTURA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Instrutor de Capoeira	40	9	0
2	Instrutor de Dança	40	9	0
3	Instrutor de Teatro	40	9	0
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE BÁSICA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Médico	40	15	0
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE ESPECIALIZADA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Médico Ginecologista Obstetra	20	14	0
2	Médico Pediatra	20	14	0
3	Médico Cardiologista	20	14	0
4	Médico Perito	20	14	2
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE MENTAL				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Médico Psiquiatra	10	12	0
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE DO HOMEM				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Médico Urologista	10	12	0
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - ANT CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO				
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE OPERACIONAL				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Técnico Eletricista	40	9	0
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE SAÚDE, SEGURANÇA E INFORMÁTICA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Técnico em Informática	40	7	0
2	Técnico de Vigilância Sanitária	40	7	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - ANM ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO				
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ENSINO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Auxiliar Educacional	40	5	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ADMINISTRATIVA				

ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Agente Social	40	5	0
2	Orientador Social	40	5	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE SERVIÇOS				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Auxiliar de Saúde Pública	40	3	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE CULTURA				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Monitor de Oficina de Violino	40	3	0
2	Monitor de Oficina de Violoncelo	40	3	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE TRANSPORTES				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Motorista	40	6	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Fiscal de Posturas	40	7	0
2	Fiscal do PROCON	40	7	0
3	Agente da Defesa Civil	40	7	0
4	Agente de Trânsito	40	7	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE SAÚDE				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Auxiliar de Saúde Bucal	40	2	0
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Mecânico de Máquinas e Equipamentos	40	8	0
2	Mecânico de Veículos	40	8	0
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - ANFI CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESPECIALIZADO				
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO VENC INICIAL	NUMERO DE VAGAS CRIADAS
1	Agente de Pavimentação Pública	40	8	0

ANEXO IX - DO QUADRO GERAL DE VAGAS
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Analista de Sistemas	0	1	2	3
2	Analista de Nível Superior	0	19	3	22
3	Analista de Recursos Humanos	0	1	0	1
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE AUDITORIA E PROCURADORIA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Auditor Interno	0	1	0	1
2	Procurador Municipal	0	6	1	7
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE CONTÁBIL					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Contador	0	3	1	4
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE CULTURA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Instrutor de Capoeira	0	0	1	1
2	Instrutor de Dança	0	1	0	1
3	Instrutor de Teatro	0	0	1	1
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Agente de Fiscalização de Nível Superior	0	1	0	1
2	Fiscal de Obras	0	4	0	4
3	Fiscal de Tributos Municipais	0	4	1	5
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE OPERACIONAL					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Arquiteto e Urbanista	0	1	1	2
2	Engenheiro Agrimensor	0	1	1	2
3	Engenheiro Agrônomo	0	0	2	2
4	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	0	2	0	2
5	Engenheiro Civil	0	1	1	2
6	Médico Veterinário	0	1	3	4
7	Advogado CREAS	0	1	1	2
8	Engenheiro Eletricista	0	0	1	1
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SERVIÇOS E TURISMO					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Analista de Atividades Turísticas e Culturais	0	1	3	4
2	Assistente Social	0	11	0	11
3	Bibliotecário	0	1	1	2
4	Bioquímico Farmacêutico	0	2	0	2
5	Enfermeiro	0	7	7	14
6	Especialista em Museologia	0	0	1	1

7	Fisioterapeuta	0	2	0	2
8	Fonoaudiólogo	0	1	1	2
9	Nutricionista	0	4	0	4
10	Psicólogo	0	9	1	10
11	Terapeuta Ocupacional	0	1	2	3
12	Astrônomo	0	0	1	1
13	Farmacêutico	0	2	0	2
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE BUCAL					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Odontólogo	0	6	2	8
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE BÁSICA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Médico	0	8	2	10
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE ESPECIALIZADA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Médico Pediatra	0	1	3	4
2	Médico Ginecologista Obstetra	0	4	0	4
3	Médico Cardiologista	0	0	1	1
4	Médico Perito	2	0	2	2
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE MENTAL					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Médico Psiquiatra	0	0	2	2
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTAS - MODALIDADE SAÚDE DO HOMEM					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Médico Urologista	0	0	1	1
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS ANT - CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO					
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE OPERACIONAL					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Técnico Agrícola	0	1	2	3
2	Técnico de Cadastro	0	1	0	1
3	Técnico de Edificações	0	0	1	1
4	Técnico de Agrimensura	0	0	1	1
5	Técnico Eletricista	0	2	1	3
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE SAÚDE, SEGURANÇA E INFORMÁTICA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Técnico de Saúde Bucal	0	4	0	4
2	Técnico em Informática	0	3	7	10
3	Técnico em Radiologia	0	0	2	2
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE SERVIÇOS					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS

1	Técnico de Enfermagem	0	20	26	46
2	Auxiliar de Enfermagem	0	13	8	21
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Técnico em Vigilância Sanitária	0	4	3	7
2	Técnico em Segurança do Trabalho	0	2	0	2
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - ANM ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO					
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ENSINO					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Auxiliar Educacional	0	30	0	30
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ADMINISTRATIVA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Agente Administrativo II	0	74	14	88
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL – MODALIDADE SERVIÇOS					
2	Agente de Desenhos e Projetos	0	1	0	1
3	Agente Social	0	7	1	8
4	Orientador Social	0	0	1	1
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE CULTURA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Monitor de Oficina de Violino	0	0	1	1
2	Monitor de Oficina de Violoncelo	0	0	1	1
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE TRANSPORTES					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Motorista I - Veículos de Passeio, Vans e Utilitários Peq.	0	14	0	14
2	Motorista II - Ambulância	0	10	0	10
3	Motorista III - Ônibus	0	3	0	3
4	Motorista	0	11	24	35
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE FISCALIZAÇÃO					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Fiscal de Posturas	0	2	2	4
2	Fiscal do Procon	0	1	1	2
3	Agente de Trânsito	0	2	1	3
GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE ADMINISTRATIVA					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Auxiliar de Saúde Bucal	0	0	8	8

GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Mecânico de Máquinas e Equipamentos	0	0	2	2
2	Mecânico de Veículos	0	0	2	2

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - ANFC ATIVIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Auxiliar Administrativo	0	1	2	3
2	Fotógrafo	0	2	1	3

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE SERVIÇOS

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Datilógrafo	0	1	0	1

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE CULTURA

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Regente de Banda	0	1	0	1

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Marroeiro	0	2	0	2

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESPECIALIZADO

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Carpinteiro	0	2	3	5
2	Marceneiro	0	1	2	3
3	Mecânico de Manutenção de Trator	0	1	4	5
4	Soldador (Mecânico)	0	2	2	4
5	Torneiro Mecânico	0	1	0	1
6	Pintor Letrista	0	0	2	2

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I - MODALIDADE SERVIÇOS DE SAÚDE

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Agente Operacional de Saúde Pública	0	2	0	2
2	Auxiliar de Saúde Pública	0	0	6	6

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - ANFI CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Agente Operacional de Vigilância	0	22	33	55
2	Auxiliar de Serviços Gerais	0	420	39	459
3	Auxiliar Operacional	0	65	13	78

4	Frentista	0	1	0	1
5	Jardineiro	0	1	0	1
6	Trabalhador Braçal	0	47	0	43
7	Vigia	0	4	0	4
8	Zelador	0	17	0	17
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESPECIALIZADO					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Agente de Pavimentação Pública	0	4	3	7
2	Pedreiro	0	2	2	4
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE SERVIÇOS					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Atendente de Creche	0	23	0	23
2	Merendeira	0	3	0	3
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II - MODALIDADE TRASPORTES E MÁQUINAS PESADAS					
ORDEM	CARGO	VGS CRIADAS	VGS OCUPADAS	VGS DISPONÍVEIS	VGS TOTAIS
1	Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes	0	19	0	19
2	Operador de Trator de Esteira	0	4	2	6
3	Operador de Motoniveladora	0	7	6	13
4	Oper. de Retroescavadeira, Esc. Hidr. e Pá-Carregadeira	0	10	4	14
5	Oper. Trator de Pneus, Máq. de Varrição e Capina Mec.	0	7	1	8
6	Operador de Máquinas e Equipamentos p/ Obras de Pavimentação	0	5	13	18
7	Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados	0	7	0	7

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI COMPLEMENTAR Nº 0248/19

Publicação Nº 2291299

LEI COMPLEMENTAR Nº 0248/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acrescenta e exclui Ruas no anexo VIII, item "C" (Planta Genérica de Valores), do Código Tributário Municipal, Lei nº 69/85, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidas no Anexo VIII, item "C" – Planta Genérica de Valores, do Código Tributário Municipal, Lei 69/85, as ruas constantes da relação abaixo:

Tipo	NOME RUA	NÍVEL	SEÇÃO	VALOR UFM
Est.	BENEDITO TOMAZ SCUSSIATO	7	250 E	15,4672
RUA	LIDIO ROMANATTO	7	150 x	15,4672
Rua	MAYCON BARICHELLO	7	65 X	15,4672
RUA	PEDRO ALCEMIR COUTO	6	30 X	21,2121
RUA	ADRIANO STEFANI RUBINI	7	200 X	15,4672
RUA	LUIZ ROBERTO OLINGER	7	200 X	15,4672
RUA	ARTUR MARTINS	12	200 X	3,9772
RUA	VALDEMIR LUIZ GHELLER	12	100 X	3,9772
RUA	REGINA BRANCALIONE SERAFINI	12	100 X	3,9772
RUA	BERNARDINA TIBES DE BAIRRO	12	100 X	3,9772
RUA	BERNARDINA TIBES DE BAIRRO	12	300 X	3,9772
RUA	SEVERINO RALDI	12	250 X	3,9772
RUA	CATARINA MARILDE GIACOMINI MICHELON	12	80 X	3,9772
RUA	CATARINA MARILDE GIACOMINI MICHELON	12	600 X	3,9772
RUA	ISIDORO CASTANHA	12	50X	3,9772
RUA	ISIDORO CASTANHA	12	130 X	3,9772
RUA	PRIMO ANTONIO VOLPATO	5	360 X	30,9343
LINHA	BOGONI	12	1200 X	3,9771
RUA	VALE DAS PALMEIRAS	5	150 X	30,9343
RUA	PROJETADA A - LTO DONA ERMELINDA	6	211 X	21,2121
RUA	PROJETADA A - LTO DONA ERMELINDA	7	419 X	15,4672
RUA	PROJETADA B - LTO DONA ERMELINDA	6	295 X	21,2121
RUA	PROJETADA C - LTO DONA ERMELINDA	6	102 X	21,2121
RUA	PROJ ETADA C - LTO DONA ERMELINDA	6	177 D	21,2121
RUA	PROJ ETADA C - LTO DONA ERMELINDA	7	177 E	15,4672
RUA	PROJ ETADA C - LTO DONA ERMELINDA	7	344 X	15,4672
RUA	PROJ ETADA D - LTO DONA ERMELINDA	6	98 X	21,2121
RUA	PROJETADA E - LTO DONA ERMELINDA	6	183 X	21,2121
RUA	PROJETADA F - LTO DONA ERMELINDA	7	221 X	15,4672
RUA	PROJETADA G - LTO DONA ERMELINDA	7	316 X	15,4672
RUA	PROJETADA H - LTO DONA ERMELINDA	6	206 X	21,2121
RUA	PROJETADA H - LTO DONA ERMELINDA	6	269 D	21,2121
RUA	PROJ ETADA H - LTO DONA ERMELINDA	7	269 E	15,4672
RUA	PROJETADA I - LTO DONA ERMELINDA	6	62 X	21,2121
RUA	PROJETADA J - LTO DONA ERMELINDA	6	349 X	21,2121
RUA	LUIZ VIECELLI - LTO DONA ERMELINDA	6	600 D	21,2121

Art. 2º Ficam excluídas no Anexo VIII, item "C" – Planta Genérica de Valores, do Código Tributário Municipal, Lei 69/85, as ruas constantes da relação abaixo:

Tipo	NOME RUA	NÍVEL	SEÇÃO	VALOR UFM	
Rua	Projetada "A" lto Santi	7	150 x	15,4672	
Rua	Projetada "B" lto Santi	7	65 X	15,4672	
Rua	PROJETADA "01" LTO LINHA BONITA	12	200 X	3,9772	
Rua	PROJETADA "02" LTO LINHA BONITA	12	100 X	3,9772	
Rua	PROJETADA "03" LTO LINHA BONITA	12	100 X	3,9772	

Rua	PROJETADA "04" LTO LINHA BONITA	12	100 X	3,9772	
Rua	PROJETADA "04" LTO LINHA BONITA	12	300 X	3,9772	
Rua	PROJETADA "05" LTO LINHA BONITA	12	250 X	3,9772	
Rua	PROJETADA "06" LTO LINHA BONITA	12	80X	3,9772	
Rua	PROJETADA "06" LTO LINHA BONITA	12	600X	3,9772	
Rua	PROJETADA "07" LTO LINHA BONITA	12	50 X	3,9772	
Rua	PROJETADA "07" LTO LINHA BONITA	12	130 X	3,9772	
Rua	PROJETADA "A" LTO SÃO LUCAS II	7	200 X	15,4672	
Rua	PROJETADA "A" LTO FLORES	6	445 D	21,2121	
Rua	PROJETADA "A" LTO FLORES	6	529 D	21,2121	
Rua	PROJETADA "A" LTO FLORES	6	617 D	21,2121	
Rua	PROJETADA "B" LTO FLORES	6	234 E	21,2121	
Rua	PROJETADA "B" LTO FLORES	6	262 D	21,2121	
RUA	PROJETADA C - LOTEAMENTO FLORES	6	140 E	21,2121	
RUA	PROJETADA C - LOTEAMENTO FLORES	6	176 D	21,2121	
RUA	PROJETADA D - LOTEAMENTO FLORES	6	201 D	21,2121	
RUA	PROJETADA D - LOTEAMENTO FLORES	6	233 E	21,2121	
RUA	PROJETADA E- LOTEAMENTO FLO-RES	6	228 X	21,2121	
RUA	PROJETADA F – LOT. RECANTO VERDE	6	200 X	21,2121	
RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO FLORES	6	44 E	21,2121	
RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO FLORES	6	99 E	21,2121	
RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO FLORES	6	185 E	21,2121	
RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO FLORES	6	199 D	21,2121	
RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO FLORES	6	236 X	21,2121	
RUA	PROJETADA G - LOTEAMENTO FLORES	6	92 E	21,2121	
RUA	PROJETADA G - LOTEAMENTO FLORES	6	168 D	21,2121	
RUA	PROJETADA G - LOTEAMENTO FLORES	6	230 E	21,2121	
RUA	PROJETADA G - LOTEAMENTO FLORES	6	276 E	21,2121	
RUA	PROJETADA H - LOTEAMENTO FLORES	6	96 X	21,2121	
RUA	PROJETADA I - LOTEAMENTO FLORES	6	95 X	21,2121	
RUA	PROJETADA J - LOTEAMENTO FLORES	6	88 X	21,2121	
RUA	PROJETADA L - LOTEAMENTO FLORES	6	90 X	21,2121	
Rua	PROJETADA 04 LTO RECANTO DA NATUREZA	5	360 X	30,9343	
RUA	PROJETADA "A" LTO IND. CAMPINA BELA	7	300 E	15,4672	
RUA	PROJETADA "B" LTO IND. CAMPINA BELA	7	200 X	15,4672	
RUA	PROJETADA "C" LTO IND. CAMPINA BELA	7	270 X	15,4672	
RUA	PROJETADA "D" LTO IND. CAMPINA BELA	7	280 X	15,4672	

RUA	PROJETADA "E" LTO IND. CAMPINA BELA	7	290 X	15,4672	
RUA	PROJETADA "A" - LOTEAMENTO TESTOLIN	6	200 x	21,2121	
RUA	PROJETADA "B" - LOTEAMENTO TESTOLIN	6	130 X	21,2121	
RUA	PROJETADA A – LOT. VALE DAS PALMEIRAS	5	150 X	30,9343	
RUA	PROJETADA "A" LTO SIMONETO	6	100 X	21,2121	
RUA	PROJETADA "B" LTO SIMONETO	6	140 X	21,2121	
RUA	PROJETADA "C" LTO SIMONETO	6	180 X	21,2121	
RUA	PROJETADA A - LOTEAMENTO GEMELLI	6	34 X	21,2121	
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	34 X	21,2121	
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	113 X	21,2121	
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	168 X	21,2121	
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	222 X	21,2121	
RUA	PROJETADA B - LOTEAMENTO GEMELLI	6	348 X	21,2121	
RUA	PROJETADA C - LOTEAMENTO GEMELLI	6	55 X	21,2121	
RUA	PROJETADA D - LOTEAMENTO GEMELLI	6	73 X	21,2121	
RUA	PROJETADA E - LOTEAMENTO GEMELLI	6	73 X	21,2121	
RUA	PROJETADA F - LOTEAMENTO GEMELLI	6	180 X	21,2121	
RUA	PROJETADA G - LOTEAMENTO GEMELLI	6	261 X	21,2121	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 20 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI COMPLEMENTAR Nº 0249/19

Publicação Nº 2291302

LEI COMPLEMENTAR Nº 0249/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, alienar bens imóveis para fins de habitação de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) em área do Município, no Bairro Rio das Pedras, visando a implantação de Loteamento Habitacional.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, esta Lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, objeto desta lei, compreende uma área do Município, referente ao imóvel sob Matrícula nº 11.905, destinado à implantação de Loteamento Habitacional, denominado Loteamento Habitacional Rio das Pedras, com a área total de

67.761,00 m², visando à implantação de 122 (cento e vinte e duas) novas moradias populares, sendo que sua implantação deverá atender a Constituição Federal, Lei de Parcelamento do Solo, Lei Minha Casa Minha Vida e demais Normas Ambientais, infraconstitucionais, federais e estaduais.

Parágrafo Único - A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS prevista no caput deste artigo está descrita e caracterizada no Projeto Geométrico anexo à presente Lei, e contém medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal promoverá a regularização da estrutura fundiária com adequação dos lotes e do sistema viário in loco, conforme os requisitos urbanísticos e as normas vigentes.

Art. 4º A Zona de Especial Interesse Social - ZEIS será objeto de Loteamento Popular, para famílias de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, conforme admitido pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no art. 2º, XIV.

Art. 5º Aplica-se nas Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS, no que couber e de acordo com o interesse público, os instrumentos previstos nesta Lei e nas demais legislações pertinentes.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contrato de financiamento habitacional, 122 (cento e vinte e dois) lotes urbanos de sua propriedade, localizados junto ao imóvel descrito no Art. 2º desta Lei, destinado à implantação de Loteamento Habitacional, denominado Loteamento Habitacional Rio das Pedras, sendo estes, conforme Projeto Geométrico em anexo, os seguintes:

I - Lotes urbanos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, todos da Quadra "A";

II - Lotes urbanos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, todos da Quadra "B";

III - Lotes urbanos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, todos da Quadra "C";

IV - Lotes urbanos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, todos da Quadra "D";

V - Lotes urbanos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, todos da Quadra "E";

VI - Lotes urbanos nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, todos da Quadra "F";

VII - Lotes urbanos nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, todos da Quadra "G";

§ 1º Os contratos de financiamento habitacional serão firmados pelos beneficiários com o agente operador/Caixa Econômica Federal, com base no Programa Minha Casa Minha Vida faixa 2 (dois), sendo que este último repassará ao Município o valor correspondente a alienação onerosa do imóvel, sendo este fixado por meio de avaliação anexa, no valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por metro quadrado.

§ 2º O resultado líquido da alienação dos imóveis constantes do caput deste artigo deverá ser depositado em conta específica, vinculada ao Município de Videira, vez que destinado exclusivamente à elaboração de projetos para a aquisição de novos terrenos com fins habitacionais, infraestrutura e acesso aos loteamentos habitacionais.

§ 3º Em casos de incompatibilidade e/ou impossibilidade de execução da edificação nos moldes estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, o Município poderá desmembrar da área remanescente ou de área pública devidamente desafetada, do imóvel oriundo do Loteamento Habitacional Rio das Pedras, para suprir e permutar os lotes, desde que estes venham a ser suprimidos do projeto original, através de um "as built" do empreendimento.

Art. 7º A construção de unidades habitacionais populares objeto da presente Lei, se destinada às famílias cadastradas junto ao Departamento de Assistência Social de Videira, com renda mínima familiar de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e máxima de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 8º O Conselho Municipal de Habilitação é competente para conduzir quaisquer situações que ensejem parecer sobre os critérios de seleção de beneficiários a serem contemplados com os lotes.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 20 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.761/19

Publicação Nº 2291223

LEI Nº 3.761/19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a reversão de imóvel concedido a empresa Sofel Locação e Comércio de Ferramentas Ltda ME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, sem ônus a empresa beneficiária, ao patrimônio do Município, uma área de terras de 3.000m² (três mil metros quadrados), parte integrante de uma área maior de 31.044,78m² (trinta e um mil quarenta e quatro metros e setenta e oito decímetros quadrados), localizada na antiga pedreira do Município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca sob o nº 12.992.

Parágrafo Único - A reversão de que trata a presente Lei decorre do não cumprimento do projeto apresentado pela empresa Sofel Locação e Comércio de Ferramentas Ltda ME, conforme os fins destinados na forma da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 005/17 e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.762/19

Publicação Nº 2291222

LEI Nº 3.762/19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre o Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em serviços de acolhimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos Serviços de Acolhimento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, ou outro órgão ou unidade que a substituir, o Programa Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, com a finalidade de proporcionar afeto, auxílio material ou prestacional às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos.

Art. 2º O Programa Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento será coordenado pelos Serviços de Acolhimento Institucional e Acolhimento em Famílias Acolhedoras por meio da Coordenação e Equipe Técnica do respectivo Serviço.

Art. 3º O apadrinhamento de crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento será ofertado por meio de quaisquer das modalidades abaixo discriminadas:

I - apadrinhamento afetivo: o apadrinhamento afetivo se restringirá às crianças e adolescentes com possibilidades remotas de reinserção familiar e adoção. O padrinho afetivo proporcionará a essas crianças e/ou adolescentes a convivência comunitária, podendo buscar o afilhado na instituição de acolhimento, mediante Termo de Autorização da Coordenação do Serviço;

II - apadrinhamento de serviços: consiste na pessoa física ou jurídica previamente cadastrada que se dispõe a atender as crianças e adolescentes acolhidos, conforme sua especialidade profissional;

III - apadrinhamento material: consiste no suporte material ou financeiro à criança e/ou adolescente em acolhimento, seja com doação de roupas, calçados, brinquedos, materiais escolares, custeio de tratamentos de saúde, patrocínio de cursos profissionalizantes, práticas

esportivas, entre outros.

Art. 4º São critérios para o interessado participar do Programa Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento:

I - ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do(a) afilhado(a) (visitas ao Abrigo, à Escola, passeios, etc.) quando na modalidade de apadrinhamento afetivo;

II - ter mais de 21 (vinte e um) anos;

III - participar de reuniões/encontros com a Equipe Técnica do Programa;

IV - apresentar toda a documentação exigida no artigo 6º;

V - consentir visitas técnicas na sua residência quando na modalidade de apadrinhamento afetivo;

VI - respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do Programa.

Art. 5º Para se cadastrar, o requerente deverá procurar as Equipes Técnicas dos Serviços de Acolhimento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, ou outro órgão ou unidade que a substituir, preencher o cadastro e assinar o Termo de Adesão.

Parágrafo único - O requerente a participar do Programa Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento será entrevistado e avaliado pela Equipe Técnica da instituição de acolhimento.

Art. 6º O requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Se pessoa física:

a) fotocópias de documentos pessoais (CPF, RG ou documento de identificação com foto);

b) comprovante de residência;

c) negativa de antecedentes criminais;

d) comprovação de que não integra nenhum cadastro de adoção, no caso de apadrinhamento afetivo.

II - Se pessoa jurídica:

a) fotocópias de documentos pessoais (CPF, RG ou documento de identificação com foto) do representante legal;

b) cadastro de pessoa jurídica (CNPJ);

c) alvará de localização ou funcionamento.

Parágrafo Único - Em se tratando de apadrinhamento afetivo, caso o padrinho seja casado ou mantenha união estável, deverá apresentar os documentos pessoais, descritos no art. 6º, inciso I desta Lei, relativos ao cônjuge ou companheiro, além de sua respectiva concordância.

Art. 7º Aprovado o cadastro, a Equipe Técnica apresentará ao padrinho ou à madrinha o perfil das crianças e/ou adolescentes em acolhimento.

Parágrafo Único - A Equipe Técnica da instituição informará ao Juiz competente sobre o apadrinhamento efetivado.

Art. 8º A coordenação do Serviço de Acolhimento tem como atribuições:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do apadrinhamento de crianças e/ou adolescentes dos Serviços de Acolhimento do Município de Videira;

II - definir, em consonância com a Equipe Técnica, todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Programa;

III - coordenar a divulgação do Programa Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento.

Art. 9º São atribuições da Equipe Técnica:

I - cadastrar, avaliar e selecionar pretendentes ao apadrinhamento;

II – prestar aos padrinhos todas as orientações necessárias;

III - acompanhar todo o processo de apadrinhamento.

Parágrafo Único - Em se tratando de apadrinhamento afetivo, caberá à Equipe Técnica:

I - preparar crianças e/ou adolescentes para a inclusão no apadrinhamento afetivo;

II - mediar a aproximação entre padrinhos e afilhados;

III - orientar, acompanhar e avaliar o apadrinhamento, elaborando relatórios técnicos periódicos a serem enviados ao Poder Judiciário;

IV - comunicar ao Juiz competente o início e encerramento do apadrinhamento, quando este já atingiu sua finalidade, quando os resultados não são os esperados ou por qualquer outro motivo justificado.

Art. 10 São atribuições dos padrinhos:

I – Apadrinhamento Afetivo:

a) Respeitar as decisões da Responsável Legal pela criança/adolescente e jamais questionar ou criticá-las na presença do afilhado. Dúvidas eventuais serão esclarecidas pela equipe técnica do abrigo em momento oportuno;
b) Não poderão os padrinhos em hipótese alguma, criticar, maldizer, depreciar, insultar ou discriminar a família de origem do(a) Afilhado(o), o Abrigo Institucional ou Família Acolhedora (se for o caso). Da mesma forma não devem concordar com críticas, depreciações ou insultos que o(a) criança/adolescente venha a tecer contra ou sobre seus próprios familiares ou sobre cuidadores, tampouco instigar a prática de tais atitudes pelo(a) Afilhado(a), ressalvado aos padrinhos o direito de comunicar e/ou questionar a Responsável Legal e/ou a equipe técnica, sobre dados, informações e fatos declarados pela Afilhado(a);
c) Visitar o(a) Afilhado(a), sempre que possível e mediante autorização prévia da equipe técnica, no Abrigo Institucional ou na residência da Família Acolhedora;
d) Acolher seu afilhado(a) em sua residência, sempre que possível e mediante autorização prévia da equipe técnica, correndo sob sua conta todas as despesas de estadia, transporte e consumo do Afilhado(a) e demais gastos empreendidos ou autorizados pela madrinha, bem como prejuízos ou despesas decorrentes do comportamento ou de atos da criança/adolescente nos dias em que estiver sob a responsabilidade dos padrinhos.
e) Ir buscar no Abrigo Institucional ou na residência da Família Acolhedora, e devolver o(a) criança/adolescente aos cuidados da Responsável Legal, custeando o transporte;
f) Comunicar a Responsável Legal de todo e qualquer passeio que deseje empreender com o(a) afilhado(a). No caso de passeio para fora do município o aviso deve ser dado com antecedência mínima de uma (1) semana do dia de partida;
g) Sempre que possível participar ativamente da vida do(a) criança/adolescente, inclusive de eventos escolares, solenidades, homenagens, aniversários e ocasiões afins;
h) Sempre que possível, presentear seu afilhado(a) em datas comemorativas,.
i) Comunicar e justificar eventuais ausências em dias de visita, bem como a evitá-las ao máximo, a fim de preservar o(a) criança/adolescente de possíveis decepções ou frustrações;
j) Comunicar, sempre, qualquer incidente ocorrido com o(a) criança/adolescente enquanto sob sua companhia;
k) Comprometer-se a não fazer uso da imagem da criança/adolescente, de acordo com o artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

II – Apadrinhamento de Serviços:

a) Observar e cumprir as alíneas "a", "b", "g", "h" e "j" do inciso I, deste artigo;
b) Atender seu afilhado(a) conforme necessidade e especialidade, concernente à assistência médica, odontológica, psicológica, social, educacional, de lazer, entre outros;
c) Manter informadas a Responsável Legal e equipe técnica acerca de sua especialidade e disponibilidade para atendimento ao afilhado(a).

III – Apadrinhamento Material ou Financeiro:

a) Observar e cumprir as alíneas "a", "b", "g", "h" e "j" do inciso I, deste artigo;
b) Oferecer o suporte necessário para aquisição de bens essenciais como roupas, calçados, materiais escolares, entre outros dos quais necessite o afilhado(a);
c) Custear eventuais atividades que visem o bem estar físico e psicológico do afilhado bem como estimulem suas potencialidades, tais como cursos profissionalizantes, práticas esportivas, cursos de música ou dança, e outros de interesse da criança/adolescente.

IV – Seguir as orientações da Equipe Técnica e chefia responsável pela criança e/ou adolescente em acolhimento;

V - Manter comunicação constante com a Equipe Técnica, prestando informações ou solicitando as orientações necessárias.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, ou outro órgão ou unidade que a substituir, poderá realizar convênio de cooperação mútua e parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Programa Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.764/19

Publicação Nº 2291304

LEI Nº 3.764/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dá denominação a imóvel público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como "Armazém Araucária André David Brandalise", o imóvel localizado na Avenida Antônio Nico Fávero, Centro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 20 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.765/19

Publicação Nº 2291310

LEI Nº 3.765/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Videira - SMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula no município de Videira e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas

e executadas pela Prefeitura de Videira, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Videira.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Videira.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Videira e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Videira planejar e implementar políticas públicas para:

I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II. proporcionar, sempre que possível, o acesso aos bens e serviços culturais;
III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII. fomentar a economia da cultura, no âmbito local;
IX. consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
X. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XI. contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal prover um ambiente favorável para o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) livre criação e expressão;
b) livre acesso;
c) livre difusão.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Videira, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal possibilitar o exercício dos direitos culturais aos cidadãos, promovendo o acesso à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser promovido pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 20. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 21. O Poder Público Municipal fomentará a economia da cultura:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 22. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 23. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 24. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Videira deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 25. O Poder Público Municipal apoiará os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federados União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 28. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC são:
I - diversidade das expressões culturais;
II – proporcionar, sempre que possível, o acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 30. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, do município;
II. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
III. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
IV. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
V. estabelecer parcerias entre os setores público e privado na promoção e proteção da cultura.
VI. instituir, executar e apoiar programas culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da comunidade;
VII. proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, e os sítios arqueológicos;
VIII. impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
IX. proporcionar os meios de acesso a cultura;
X. Apoiar e incentivar à valorização e difusão das manifestações culturais, prioritariamente, às diretamente ligadas à história do Município, às origens do seu povo, à comunidade e aos seus bens;
XI. Incentivar às manifestações de cultura popular;

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art.31. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – coordenação e deliberação:
a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II - instâncias de articulação e pactuação:
a) Conselho Municipal de Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - dos espaços culturais:
a) Centro de Eventos Vitória - CEVI;
b) Observatório Municipal Domingos Forlin;
c) Museu do Vinho Mário de Pellegrin;
d) Centro de Atendimento ao Turista- CAT;
e) Biblioteca Municipal Euclides da Cunha;
f) Parque da Uva;
g) Cidade da Criança.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais.

Seção I
Da Coordenação Do Sistema Municipal De Cultura – SMC

Art. 32. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 33. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura , as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Centro de Eventos Vitória - CEVI;
II – Observatório Municipal Domingos Forlin;
III- Museu do Vinho Mário de Pellegrin;
IV- Centro de Atendimento ao Turista- CAT;
V – Biblioteca Municipal Euclides da Cunha;
VI- centro de convenções benjamin chemelo do Parque da Uva;

Art. 34. À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC;
III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC;
IV – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura –SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
V – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
VIII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC e Sistema Estadual de Cultura na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
IX - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção II
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 35. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção:

I - Conselho Municipal De Cultural – CMC, conforme instituído em lei especifica;
II - Conferência Municipal De Cultura – CMC - constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC ou de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional.

Seção III
Dos Instrumentos De Gestão

Art. 36. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I
Do Plano Municipal De Cultura – PMC

Art. 37. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 38. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II- diretrizes e prioridades;
III- objetivos gerais e específicos;

IV- estratégias, metas e ações;
V- prazos de execução;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
VIV- indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 39 O Sistema Municipal de Financiamentos à Cultura será custeado pelas dotações específicas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Subseção III
Do Sistema Municipal De Informações E Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 40. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a par tir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 41. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I- coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura –PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III- exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 42. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 43. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC poderá estabelecer parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Subseção IV
Do Programa Municipal De Formação Na Área Da Cultura – PROMFAC

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, podendo articular com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 45. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC fomentará a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.46. O Município de Videira deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura –SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 20 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.766/19

Publicação Nº 2291313

LEI Nº 3.766/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de elaborar propostas e deliberar sobre matéria relacionada com a política pública municipal de cultura do Município de Videira.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I. Contribuir e assessorar a Secretaria de Turismo e Cultura no desenvolvimento da política cultural no município, visando a expansão e o aperfeiçoamento das atividades culturais do Município de Videira.
II. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para os setoriais da cultura;
III. Propor, acompanhar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.
IV. Participar da formulação de propostas de identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, a conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou desapropriação de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Videira;
V. Contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;
VI. Participar da construção das diretrizes gerais para o Plano Municipal de Cultura,
VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
VIII. Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
IX. Sugerir as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
X. Indicar parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, quando e se criado no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
XI. Recomendar para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura quando e se criado as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
XII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC (quando criado);
XIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
XIV. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
XV. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura –PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XVI. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Videira para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XVII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como, com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XVIII. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XIX. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XX. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura a deliberação e acompanhamento de matérias;
XXI. Participar da construção do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
XXII. Estabelecer ou alterar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, pela decisão favorável de 2/3(dois terços) dos seus membros;
XXIII. Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
XXIV. Defender a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
XXV. Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
XXVI. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
XXVII. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

XXVIII. Propor diretrizes para financiamento de projetos culturais.
XXIX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
XXX. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
XXXI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 12 (doze) Conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) Conselheiros titulares e 06 (seis) Conselheiros suplentes representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

II - 04 (quatro) Conselheiros titulares e 04(quatro) Conselheiros suplentes escolhidos por segmentos culturais e artísticos atuantes no município, sendo eles:
a) 01 (um) representante dos segmentos culturais e artísticos ligados à área de artes cênicas abrangendo: teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
b) 01 (um) representante dos segmentos culturais e artísticos ligados à área de Música;
c) 01 (um) representante dos segmentos culturais e artísticos ligados à área de produção cinematográfica, videográfica, discográfica, rádio e televisão educativas e culturais de caráter não-comercial, área de artes visuais, artes gráficas;
d) 01 (um) representante dos segmentos culturais e artísticos ligados à área de patrimônio cultural, abrangendo: artesanato, folclore, culturas étnicas, história, arquitetura, arqueologia, memória, arquivologia, museologia, antropologia, sociologia; ou representante dos segmentos culturais e artísticos ligados à área de Livro, Literatura e obras de referência, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores.

III - 02 (dois) Conselheiros titulares e 02 (dois) Conselheiros suplentes escolhidos por segmentos representativos da sociedade, sendo eles:
a) 01 (um) representante da área de ensino superior abrangendo cursos de graduação, centros e institutos de pesquisa, programas de extensão, vinculados às ações culturais e artísticas;
b) 01 (um) membro escolhido entre instituições da sociedade civil e movimentos sociais, abrangendo: associações; grupos étnicos; grupos e entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos; sistema "S"; outras entidades que promovam ações culturais e artísticas e produtores independentes na área cultural.

§ 1º As entidades e interessados serão convocadas por edital específico e no caso de haver mais de uma entidade/interessado representando os indivíduos pertencentes a um determinado grupo, os conselheiros deverão ser indicados por um consenso entre os interessados.

§ 2º Os representantes escolhidos serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, com exceção dos mandatos dos Conselheiros referidos no inciso I do art.4º da presente Lei.

Parágrafo único - Caso de impedimento de algum Conselheiro, caberá ao respectivo órgão, instituição ou segmento representado, escolher, no prazo de quinze dias, o substituto a ser nomeado para completar o mandato.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura organizará Comissões Especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos e elaborar pareceres em assuntos específicos.

Art. 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal Cultura serão eleitos entre seus pares, com o voto favorável da maioria simples do total de Conselheiros.

Art. 7º No caso de ausência ou impedimento do Presidente o Vice assume automaticamente, cabendo ao Conselho eleger entre os membros um novo Vice-Presidente, e no caso de ausência ou impedimento do vice-presidente uma nova eleição deverá ser realizada entre os Conselheiros.

Art. 8º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Cultura será de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros.

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal de Cultura serão aprovadas com o voto favorável de maioria simples.

§ 2º Quando presente o conselheiro titular, o suplente terá direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura, sem direito a voz e voto.
§ 3º Na ausência do conselheiro titular, o conselheiro suplente terá direito a voz e voto.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal de Cultura será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 10 No prazo de 120 (cento e vinte dias) dias da nomeação dos conselheiros por ato do poder executivo, os Conselheiros aprovarão o regimento interno, elegendo a sua primeira mesa diretora, contendo o funcionamento, a organização de atividades, e a forma de atuação do Conselho nos limites desta lei que deverá ser oficializado através de decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 20 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.767/19

Publicação Nº 2291316

LEI Nº 3.767/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Incentivos de Fomento e Infraestrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 3.643/18, de 19 de dezembro de 2018, os seguintes incentivos de fomento e infraestrutura à AGROPECUÁRIA CARBONI LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.941.262/0004-29, para a viabilização de empreendimento, conforme descrito no Processo Administrativo nº 31748/2019:

I – Pavimentação Asfáltica das seguintes áreas, conforme mapa anexo:
a) Área de 1.197,73m2, localizada na Estrada Municipal VDR 070;
b) Área de 2.356,69m2, localizada na Estrada Municipal VDR 070.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 20 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.768/19

Publicação Nº 2291317

LEI Nº 3.768/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Homologa a Primeira Avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologada a Primeira Avaliação do Plano Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 20 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.769/19

Publicação Nº 2291318

LEI Nº 3.769/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público que especifica, à empresa VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de direito real de uso, à empresa VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 79.687.588/0001-53, de uma área com 16.795,65m2, parte integrante de uma área maior com 62.835,65m², localizada na Rua Angelo Albiero, Bairro Oficina, sob matrícula número 37.860.

§ 1° A finalidade da concessão de direito real de uso é a ampliação da indústria que encontra-se com limitações de espaço, ampliação também das áreas de acesso e movimentação logística.

§ 2º A empresa terá prazo de 6 (seis) meses após a concessão para iniciar a efetivação do projeto, e prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão envolvendo construção e demais ações necessárias para o início ou expansão das atividades do empreendimento.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a empresa beneficiada terá a prerrogativa de requerer dilação de prazo devidamente justificada, por no máximo de 12 (doze) meses, a qual será apreciada pela comissão de incentivos econômicos.

§ 4º No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, poderá o imóvel ser revertido ao Município, sendo que a reversão agregará as benfeitorias não removíveis, sendo essas incorporadas ao erário, sem qualquer indenização, reservada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

Art. 2º À empresa beneficiada com incentivos econômicos, vedar-se-á:

I - alienar o imóvel;

II - gravar com ônus real de garantia;

III - dar destinação diversa da prevista no plano de negócio original, às áreas de terra obtidas por meio de concessão de direito real de uso do Município de Videira;

IV- É vedada a permuta ou qualquer outra forma de transferência de áreas de terra concedidas pelo Município entre empresas, salvo as operações deliberadas favoravelmente pela comissão de incentivos e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
V – É proibido, em qualquer hipótese, o fracionamento dos imóveis.

VI – Fica proibida a construção de benfeitorias em madeira.

Art. 3º Após a inscrição da concessão, a concessionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 4º O interesse público resta demonstrado uma vez que a indústria a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento deste município, gerando empregos diretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para cidade, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o município de Videira.

Art. 5º A concessionária deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que os imóveis foram concedidos pelo município de Videira, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 6º Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto do empreendimento e cumprida a sua função social, evolução da atividade e as obrigações estabelecidas na transmissão, a área, poderá ser transferida em definitivo à empresa beneficiada mediante autorização do Município.

Art. 7º O concedente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 8º A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 9º À empresa beneficiada com incentivos econômicos e estímulos fiscais, deverá cumprir integralmente as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 3.643/18, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 20 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.770/19

Publicação Nº 2291321

LEI Nº 3.770/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar recursos, através do Fundo Municipal de Saúde, ao Instituto de Ensino e Assistência Social – Hospital Salvatoriano Divino Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar recursos, através do Fundo Municipal de Saúde, ao Instituto de Ensino e Assistência Social – Hospital Salvatoriano Divino Salvador, associação civil, de direito privado de fins não econômicos e não lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente de assistência social, de saúde, educacional e cultural, inscrito no CNPJ sob nº 86.552.809/0003-03, conforme termo anexo.

Art. 2º O objeto do presente instrumento é a cooperação financeira do Município para pagamento complementar dos valores constantes na tabela SUS, visando a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, procedimento ambulatorial eletivo e consultas não atendidas pela rede pública Municipal, conforme tabela constante no Anexo 02.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse de até R$ 1.100,000,00 (um milhão e cem mil reais), através de repasses mensais no valor de R$ 100,000,00 (cem mil reais). totalizando 11 meses.

Parágrafo Único O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, falência e trabalhista, bem como a comprovação das cirurgias eletivas que forem inseridas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, reguladas através do SISREG (Sistema de Regulação Nacional) respeitando a ordem cronológica de entrada, através de documentos, os quais integrarão a prestação de contas mensal.

Art. 4º As liberações das novas parcelas somente serão autorizadas se a entidade:

I. apresentar Certidões Negativas de Débito – CND (s): Trabalhista, FGTS, Estaduais, Municipais e Federais, vigentes na data do empenhamento ou do depósito bancário;
II. não possuir nenhuma pendência junto a qualquer órgão municipal relativa a prestações de contas anteriores; e,
III. houver respeitado as regras da transparência, da boa conduta, da cidadania e do interesse social, na utilização do recurso público.
IV. Comprovação da realização das cirurgias eletivas encaminhadas pela Secretaria de Saúde e Ação Social, através espelho do SISREG, com demais documentos comprobatórios, código da solicitação, número da AIH (quando couber) nome do paciente, procedimento e nome do médico executante e do anestesista.

Art. 5º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contendo os documentos previstos na Lei nº 4.320/64, e os documentos constantes no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.498/11, de 11 de março de 2011.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária correspondente à Lei Orçamentária vigente para o referido exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, com validade até 30 novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 20 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ANEXO 01

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO
LEI Nº 3.770/19

Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DORIVAL CARLOS BORGA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.039.842/0002-65, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde e Ação Social, Senhora IVANICE ANGELA PECCIN, e o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, associação civil, de direito privado de fins não econômicos e não lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente de assistência social, de saúde, educacional e cultural, com sede no Município de Videira, inscrito no CNPJ sob nº 86.552.809/0003-03, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Senhor ANDRE REGNINI, visando à colaboração financeira do Município.

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2019, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, resolvem, nos termos da Lei nº 3.770 /19, celebrar o presente Termo, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município para pagamento complementar dos valores constantes na tabela SUS, visando a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, procedimento ambulatorial eletivo e consultas não atendidas pela rede pública Municipal, conforme tabela constante no Anexo 02, sendo utilizado como referência para o pagamento do complemento a tabela de valores adotados pelo Estado na realização de campanhas de cirurgias eletivas, bem como os valores pagos pelos principais planos de saúde que operam no município (Unimed e Pladisa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
I- Repassar até R$ 1.100,000,00 (um milhão e cem mil reais), através de repasses mensais no valor de R$ 100,000,00 (cento mil reais), a partir do mês de janeiro de 2020, aprovada pela presente Lei.
II- Proceder o encaminhamento dos pacientes, seguindo a ordem constante do sistema SISREG, sempre através de profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com documento formal, identificando o paciente, descrevendo os procedimentos e código da tabela SIGTAP, a serem executados (ambulatorial ou hospitalar);
III- Poderá designar, quando necessário, Equipe de Auditores da Prefeitura de Videira, para acompanhar e/ou controlar a demanda de encaminhamentos ao Hospital;
IV- Deverá manter, em seu sítio oficial, na internet a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho até 180 dias após o respectivo encerramento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. O valor do kit para cirurgias (artroscopia simples) de vídeo artroscopia de joelho sem rádio frequência (material que o SUS não paga) contendo uma lâmina de shaver partes ósseas, ponteira de ablação e um equipo quatro vias no valor total de R$ 960,00(novecentos e sessenta reais)
II. O kit para cirurgia de joelho LCA ligamento cruzado (vídeo artroscopia de joelho com ponteira (material que o SUS não paga) contendo uma lâmina de shaver partes moles, ponteira de ablação, equipo quatro vias e dois parafusos no valor de R$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Os referidos materiais são necessários, pois são utilizados nas práticas cirúrgicas modernas, oferecendo maior eficiência e menor tempo de recuperação ao paciente.
III. O kit para cirurgia de ombro (material que o SUS não paga) contendo canulas para ombro, lâmina de shaver partes moles e osseas, equipo 4 vias, radio frequência, campo barrier, no valor de R$ 3,000,00 (três mil reais) cada.
IV. As cirurgias de varizes - cod.03.09.07.001-5 - tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) e cod. 03.09.07.002-3 - tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) - consistem na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa a um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico, inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento (por membro) com custo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com aplicações e segmentos de até 60 dias ao mesmo paciente. Este procedimento está pactuado no plano operativo do hospital, processados. Estes procedimentos serão processados no BPAI- Boletim de Produção Ambulatorial Individual gerado pelo hospital, cuja cópia deverá seguir anexa à prestação de contas.
V. O hospital deverá ofertar até 25 consultas na especialidade vascular, 25 de cirurgia geral – Plastica (não estetica), por mês no valor de 70,00 (setenta reais) cada uma (valor constante na tabela do consórcio CIS AMARP) que serão realizadas nas dependências do hospital, que estas consultas serão processadas mediante espelho da consulta no SISREG.
VI. Para cada ato anestésico, será repassado ao profissional anestesiologista o valor equivalente á 30% do valor do cirurgião principal, levando em consideração que as cirurgias mais complexas o valor do prêmio é dividido em dois cirurgiões. Na porcentagem dos 30% já

está incluso a consulta pré anestésica.
VII. Para cada procedimento hospitalar ou ambulatorial eletivos autorizados pela secretaria de Municipal de Saúde, serão repassados R$ 200,00 (duzentos reais) para o Hospital Divino Salvador, para custear despesas hospitalares.
VIII. Os valores constantes na tabela do Anexo 02 deverão ser repassados integralmente aos profissionais médicos das referidas especialidades, com comprovantes anexados à prestação de contas ou declaração de recebimento dos serviços ora executados;
IX. Quando forem realizadas campanhas de Cirurgias Eletivas, onde o Estado fará a coparticipação, serão deduzidos os referidos valores nos procedimentos, serão contabilizados para efeitos de prestação de contas somente o valor o estipulado na tabela em anexo.
X. Procedimentos com pedido de biopsia serão autorizados somente com pedidos de especialistas. Estes procedimentos serão processados no BPAI - Boletim de Produção Ambulatorial Individual gerado pelo medico executante, cuja cópia deverá seguir anexa à prestação de contas.
XI. O valor da AIH (Autorização Internação Hospitalar) processado no sistema SIAH, será integral do hospital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR

I. Realizar as cirurgias eletivas, procedimento ambulatorial eletivo e consultas não atendidas pela rede pública Municipal que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social aos munícipes videirenses atendidos pelo SUS.
II. As cirurgias realizadas devem ser devidamente comprovadas através de documentos, os quais integrarão a prestação de contas mensal - cópia da nota de alta do paciente, número da solicitação do SISREG, número da AIH gerada, e número da etiqueta do material usado nos casos da ortopedia, juntamente com autorização do médico regulador da Secretaria Municipal de Saúde e autorização para uso do kit (somente para procedimentos ortopédicos).
III. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta aplicação específica na instituição pública determinada pela administração pública;
IV. Os rendimentos decorrentes de aplicação financeira serão aplicados no objeto da parceria;
V. Caso os recursos financeiros não sejam utilizados em sua totalidade no período de aplicação (30 dias), deverão ser devolvidos à municipalidade;
VI. Disponibilizar, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, os documentos necessários para acompanhamento dos serviços prestados;
VII. Prestar contas, à Prefeitura, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 2.498/11, de 11 de março de 2011.
VIII. Deverá manter, em seu sítio oficial e/ou redes sociais, na internet a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho até 180 dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
Se o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR descumprir com os termos deste contrato terá a suspensão do repasse financeiro no mês subsequente, até o efetivo cumprimento do termo descumprido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
O presente convênio entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020 até 30 de novembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO DE ELEIÇÃO
As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, 20 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA DORIVAL CARLOS BORGA PREFEITO MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IVANICE ANGELA PECCIN	INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ CPF: _____	NOME:_____ CPF: _____

LEI Nº 3.771/19

Publicação Nº 2291322

LEI Nº 3.771/19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 2.256/09, de 18 de dezembro de 2009, que Regulamenta o uso de espaços públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faz saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o item 14 ao artigo 1º da Lei 2.256/09, de 18 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

14. No Armazém Araucária:
a) Uma sala com aproximadamente 43,14m², para venda de produtos de artesanato;
b) Uma sala com aproximadamente 40,09m², para venda de produtos coloniais produzidos no Município;
c) Uma sala com aproximadamente 26,59m², para venda de vinhos e bebidas produzidas no Município;
d) Uma sala com aproximadamente 16,55m² e área de deck de aproximadamente 83,75m², para exploração de restaurante;
e) Uma sala com aproximadamente 19,78m² e área de deck de aproximadamente 48,63m², para exploração de cafeteria e afins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 20 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA Nº 1323/19

Publicação Nº 2291281

PORTARIA nº 1323/19
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 130/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 32629/2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao servidor EDUARDO CASSOL TAGLIAPIETRA, Professor, a partir de 3 de fevereiro de 2020 até 3 de maio de 2020, referente ao quinquênio de 13 de fevereiro de 2010 até 14 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Videira, 19 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1324/19

Publicação Nº 2291278

PORTARIA nº 1324/19
Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento com fundamento no art. 216 da Lei Complementar nº 129/12, e à vista do que consta no Memorando nº 38/19DEPMF,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora SAMANTA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 4 de dezembro de 2019 até 31 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2019.

Videira, 19 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1326/19

Publicação Nº 2291224

PORTARIA nº 1326/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 33439/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 13 de dezembro de 2019, a servidora CAMILA REGINA ROSTIROLA, Professora, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2019.

Videira, 19 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1327/19

Publicação Nº 2291229

PORTARIA nº 1327/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 33436/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 4 de dezembro de 2019, a servidora RAFAELA PIMENTEL DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2019.

Videira, 19 de dezembro de 2019.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1328/19

Publicação Nº 2291228

PORTARIA nº 1328/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 33437/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 13 de dezembro de 2019, a servidora DEUSHYLENE DE JESUS FERREIRA DURANS COELHO, Especialista em Educação, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2019.

Videira, 19 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1329/19

Publicação Nº 2291227

PORTARIA nº 1329/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 33438/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 13 de dezembro de 2019, a servidora VILMA CAON, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2019.

Videira, 19 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1330/19

Publicação Nº 2291226

PORTARIA nº 1330/19

Nomeia Comissão Municipal de Recebimento de Mercadorias e Serviços, exceto os de Engenharia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e na Portaria nº 0752/01, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 33658/2019 - Memorando nº 970/SAU, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores CAMILA STRAPAZZON, WEUSLEY WILLIAN DE PAULA, GUSTAVO DE OLIVEIRA PIVA, MAELI CRISTINA MASCHIO CALLEJON, FABIANA MARTA ARIOTTI RIBEIRO DOS SANTOS, MARINÉIA RODRIGUES DO AMARAL, SILVIANI DAROL, JÉSSICA PRIGOL, IVANOR LUCAS DE MELLO, THATIANY DA SILVA, PAULO ROBERTO DA SILVA CAMPOS, BRUNO JASSEK DE OLIVEIRA, RICARDO PERETTI, ROBSON RODRIGUES, GUILHERME NERCOLINI, CELINA DE ALBUQUERQUE MEIRA, MARCIANE ADLER, ELOISA DA SILVA, ADRIANA APARECIDA FELICETTI, ROSANI LUIZA SCHNEIDER, EVERTON TURKE, MARIANNE REGINA MOZER DE ANDRADE, BRUNO CORDEIRO, VALDENEI VITORIO VALIATTI, JEAN ALEXSANDRO PASCOAL, SAMARA LORENA SANTANA DOS SANTOS e LETICIA MARIA PEDON MORAES CARELLI para comporem a Comissão Municipal de Recebimento de Mercadorias e Serviços, exceto os de Engenharia, a fim de fiscalizarem, conferirem e verificarem, no ato da entrega pelos fornecedores, a quantidade e qualidade das mercadorias e serviços licitados para a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 1º O referido recebimento deverá ser efetuado por no mínimo 3 (três) membros da Comissão.

§ 2º O recebimento definitivo será precedido, quando for o caso, do recebimento provisório, nos termos da Legislação.

§ 3º Quando se fizer necessário conhecimento de alta especialização, a comissão poderá assessorar-se de pessoas aptas a prestá-lo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1166/19.
Videira, 20 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1331/19

Publicação Nº 2292267

PORTARIA nº 1331/19

Designa Fiscal de Obra decorrente de
Contratos Administrativos.

DORIVAL CARLOS BORGA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar Guilherme Piccoli, inscrito no CPF sob o nº 082.860.649-84, nomeado no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia, matrícula nº 17.892, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 35/2019-PMV, contrato administrativo nº CT 229/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para executar pavimentação

asfáltica e passeios nas ruas João Zardo, Ricardo Brandalise e Luiz Viecelli, incluindo material e mão de obra, conforme projeto básico.

Art. 2º. Incumbe ao fiscal acima designado acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 23 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1332/19

Publicação Nº 2292268

PORTARIA nº 1332/19

Designa Fiscal de Obra decorrente de
Contratos Administrativos.

DORIVAL CARLOS BORGA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar Guilherme Piccoli, inscrito no CPF sob o nº 082.860.649-84, nomeado no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia, matrícula nº 17.892, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 27/2019-PMV, contrato administrativo nº CT 231/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para executar a revitalização de trecho da Rua Antônio Marafon, Bairro Marafon (item 01) e revitalização de trecho de passeios da Rua Brasil, Centro (item 02), incluindo material e mão de obra, conforme projeto básico.

Art. 2º. Incumbe ao fiscal acima designado acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 23 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1333/19

Publicação Nº 2292270

PORTARIA nº 1333/19

Designa Fiscal de Obra decorrente de
Contratos Administrativos.

DORIVAL CARLOS BORGA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar Guilherme Piccoli, inscrito no CPF sob o nº 082.860.649-84, nomeado no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia, matrícula nº 17.892, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 36/2019-PMV, contrato administrativo nº CT 232/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para executar pavimentação asfáltica e passeios nas Ruas Oswaldo Cruz, Fernando Machado, Antônio Dal Pizzol e Tiradentes, incluindo material e mão de obra, conforme projeto básico.

Art. 2º. Incumbe ao fiscal acima designado acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 23 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 1334/19

Publicação Nº 2292274

PORTARIA nº 1334/19

Designa Fiscal de Obra decorrente de
Contratos Administrativos.

DORIVAL CARLOS BORGA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar Eliana Reis AngsT, brasileira, inscrita no CPF sob nº 010.973.570-66, nomeada no cargo efetivo de Fiscal de Obras, matrícula nº 19063, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 33/2019-PMV, contrato administrativo nº CT 230/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para executar a implantação de academia ao ar livre no Bairro Santa Tereza, com área total de intervenção de 440,32m², incluindo material e mão de obra, conforme projeto básico.

Art. 2º. Incumbe ao fiscal acima designado acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 23 de dezembro de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

RESOLUÇÃO Nº 017/2019/CMS

Publicação Nº 2291662

RESOLUÇÃO Nº 017/2019/CMS

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AMARP referente aos meses de janeiro à novembro de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 343, de 05 de novembro de 1997, com suas alterações,

Considerando, a redação do art. 3º, IX da Lei Municipal nº 343/1997 a qual dispõe que " Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo: [...] IX - apreciar o Plano de ampliação e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

RESOLVE:
Art. 1º APROVAR, nos termos da Ata 010/2019/CMS da Reunião Ordinária realizada na data de 17/12/2019, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AMARP referente aos meses de janeiro à novembro de 2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA Janeiro à novembro de 2019							
RECEITAS	Jan a nov		DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	Jan a nov			
Transferências da União	9.528.298,29		Pessoal	16.820.713,58			
Piso de Atenção Básica - PAB	1.153.271,18		Manutenção	12.399.576,76			
Programa Saúde da Família - PSF	686.410,00		Investimento	649.799,50			
Prog Agentes Comunitários de Saúde - PACS	351.250,00		TOTAL	29.870.089,84			
Programa Saúde Bucal	294.010,00						
Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade	468.320,56						
Implementação Rede Cegonha	20.941,20		DESPESAS POR RECURSOS	Jan a nov			
Açoes de Média e Alta Complexidade	4.980.227,70		Gastos com recursos próprios	20.048.072,05			
Serv de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU	241.109,00		Gastos com recursos vinculados	9.822.017,79			
Incremento temporário MAC - emenda bancada	234.000,00		TOTAL	29.870.089,84			
Rede Cegonha	1.014,72						
Prog Vigilância em Saúde	195.029,08						
Programa Vigilância Sanitária	28.880,50		Cálculo do Percentual dos Gastos com Saúde	Jan a nov			
Programa DST/AIDS	59.249,97						
Farmácia Básica - União	266.697,38		Receita de Impostos	114.140.579,01			
Programa das ações de Alimentação e Nutrição	26.000,00		Percentual mínimo 15%	17.121.086,85			

Incremento temporário PAB - emenda individual	310.387,00		Valor aplicado	20.048.072,05			
Incremento temporário MAC - emenda individual	180.000,00		PERCENTUAL APLICADO	17,56			
Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica	13.500,00						
Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional	18.000,00		Gastos através do CIS-AMARP	Jan a nov			
Transferências do Estado	636.412,13		Despesas fixas (manutenção do consórcio)	27.500,00			
Farmácia Básica	229.076,57		Despesas variáveis (exames e consultas)	1.222.275,64			
Programa Estratégia Saúde da Família	354.417,68		TOTAL	1.249.775,64			
Centro de Especialidades Odontológicas	52.917,88						
Outras Receitas	813.383,34		Obs: Considerado a despesa pelo valor liquidado				
Tx. de Fisc de Vigilância Sanitária	497.115,99						
Receita Aplic Financ. dos Recursos Vinculados	169.493,93						
Receita Aplic Financ Recursos Próprios	48.953,55						
Outras Receitas - FMS	15.889,87						
Alienação de Bens	81.930,00						
TOTAL RECEITAS FMS	10.978.093,76						
Transferências Financeiras da Prefeitura	19.554.418,95						
Superávit Financeiro de 2018	3.119.148,36						
TOTAL	33.651.661,07						
Fonte: Prefeitura Municipal de Videira - Dpto de Contabilidade							

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 17 de dezembro de 2019.
Ivanice Ângela Peccin
Presidente do CMS de Videira - SC

RESOLUÇÃO Nº 032/2019-CMDCA

Publicação Nº 2291535

RESOLUÇÃO Nº 032/2019-CMDCA
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCAV) para o ano de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 3.215, 18 de março de 2015,
Considerando o disposto no art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelece que "são diretrizes da política de atendimento: [...] IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente";
Considerando a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências";
Considerando o teor do art. 18, da Lei Municipal 3.215/2015, acerca da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando o disposto no art. 6º, VII, da Lei Municipal 3.215/2015, sobre a competência do CMDCA de "gerir o Fundo de que trata o Art. 18 desta Lei e fixar os critérios para sua utilização nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990";
Considerando a nomeação de Comissão do CMDCA para elaboração do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCAV) para o ano de 2020, nos termos da Resolução 024/2019-CMDCA;
Considerando, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é elaborada com base nas receitas e despesas de exercícios anteriores;
Considerando, o planejamento orçamentário para o FMDCAV para o exercício de 2020, o qual prevê o total de R$ 256.102,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e dois reais).
RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 307/2019-CMDCA, da Reunião Ordinária realizada na data de 10/12/2019, o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCAV) para o ano de 2020, conforme o Anexo I.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Videira, 10 de dezembro de 2019.
Viviane de Fátima e Silva Spörr
Presidente do CMDCA de Videira - SC

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE VIDEIRA/SC

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCAV) PARA O EXERCÍCIO DE 2020

VIDEIRA/SC
2019
1. PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCAV) PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Em consonância à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 05 de outubro de 1988, por meio da atuação dos Conselhos Municipais, os fundos especiais constituem importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade.

Em conformidade a isso, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que sejam mantidos fundos nacional, estaduais e municipais (art. 88, inciso IV), com o objetivo de implementar o ordenamento político-institucional e democratizar a gestão do atendimento.

O Plano de Ação e Aplicação do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) no Município, diante disso, é o instrumento de planejamento que fixa critérios de utilização dos recursos e que exerce o controle da aplicação.

Nesse sentido, ademais, cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberar, gerir e fiscalizar os fundos em cada esfera de governo, tendo como referência o plano de aplicação de recursos, aprovado em reunião plenária do Conselho, conforme o que determina Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Portanto, conforme o que dispõe a Lei Municipal 3.215/2015, que trata da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, em seu art. 5º, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Videira/SC "é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente" e é de sua competência, em consonância ao art. 6º, VII, "gerir o Fundo de que trata o Art. 18 desta Lei [FIA] e fixar os critérios para sua utilização".

Sendo assim, o CMDCA de Videira/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 3.215/2015 e considerando o planejamento orçamentário para o FMDCAV para o exercício de 2018, o qual prevê o total de R$ 256.102,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e dois reais) apresenta seu Plano de Ação e de Aplicação.

1.1. PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE (FMDCAV) PARA O EXERCÍCIO DE 2020

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	RECURSO	APLICAÇÃO DO FMDCAV
Realizar reuniões ordinárias dos Conselheiros do CMDCA, para tratar assuntos de pauta e reuniões extraordinárias sempre que necessário, planejando e estruturando ações de proteção à criança e ao adolescente.	De acordo com o calendário anual do CMDCA	CMDCA	-	R$ 0,00

Adquirir materiais de expediente para realização das reuniões e demais eventos realizados pelo CMDCA	2020	CMDCA	FMDCAV – Imposto de Renda	R$ 3.000,00
Atualizar, inscrever e fiscalizar o cadastro das entidades no CMDCA, mantendo cadastro e controle atualizados.	2020	CMDCA	-	R$ 0,00
Capacitar Conselheiros de Direitos por meio de treinamento continuado.	2020	CMDCA	FMDCAV – Imposto de Renda	R$ 25.000,00
Elaborar campanha para angariar recursos do IR para o FMDCAV, através da realização de café com representantes de empresas de lucro real e contadores.	2020	CMDCA	FMDCAV – Imposto de Renda	R$ 5.000,00
Visitar Empresas e apresentar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCAV, as entidades registradas e os projetos aprovados pelo CMDCA, visando à captação de recursos tanto no Poder Público, quanto para pessoas físicas e jurídicas.	2020	CMDCA	-	R$ 0,00
Elaborar e financiar material informativo sobre o funcionamento do CMDCA, do FMDCAV, e garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.	2020	CMDCA	FMDCAV – Imposto de Renda	R$ 10.000,00
Financiar projetos de entidades não governamentais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes, aprovados, conforme edital próprio.	2020	CMDCA	FMDCAV – Demais Recursos e FMDCAV – Transf. Município	R$ 75.000,00
Fiscalizar os projetos socioeducativos inscritos no FMDCAV, realizando prestação de contas semestral.	2020	CMDCA	-	R$ 0,00
Realizar o III Seminário de Formação, a fim de capacitar a rede de atendimento e Sistema de Garantia de Direitos no município de Videira.	De Julho à Setembro de 2020	CMDCA	FMDCAV – Transf. Município	R$ 20.000,00
Analisar e acompanhar, em conjunto com o Conselho Tutelar, os relatórios de atendimento e a incidência dos direitos violados, deliberando tomada de ações para propor medidas para garantia dos direitos violados.	2020	CMDCA e Conselho Tutelar	-	R$ 0,00
Acompanhar elaboração da LOA, garantindo a contemplação das ações relativas às crianças e aos adolescentes.	Agosto/ 2020	CMDCA e Administração Municipal	-	R$ 0,00
Promover integração entre o CMDCA e Departamento de Ação Social, através do repasse de informações sobre os serviços prestados.	2020	CMDCA e Departamento de Ação Social	-	R$ 0,00
Priorizar o incentivo aos programas de esporte e cultura como instrumento para consecução dos objetivos e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.	2020	CMDCA, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Fundação Municipal de Esportes.	-	R$ 0,00
Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados às crianças e adolescentes com deficiência.	2020	CMDCA	-	R$ 0,00
Promover a discussão para articular e reordenar o fluxo de atendimento da rede quanto ao adolescente infrator, objetivando a efetividade da socioeducação.	2020	CMDCA, Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia e CREAS	-	R$ 0,00
Oferecer capacitação para os Conselheiros Tutelares, garantindo melhoria no pleno funcionamento do Conselho.	2020	CMDCA	FMDCAV – Transf. Município	R$ 20.000,00
Promover confraternização/ eventos com as Entidades cadastradas no CMDCA (café), esclarecendo sobre as atribuições do CMDCA, para as entidades cadastradas, orientando-as acerca de suas contribuições para a Política Nacional de Atenção a Criança e ao Adolescente, bem como a realização de projetos que possam ser apoiados pelo CMDCA, com destinação de recursos do FMDCAV.	2020	CMDCA	FMDCAV	R$ 3.000,00
Realizar capacitação de multiplicadores das escolas, objetivando a prevenção de gravidez na adolescência e o uso de drogas ilícitas (modelo gravidez na adolescência com multiplicadores, no mínimo dois adolescentes e um profissional de cada escola).	2020	CMDCA Departamento de Ação Social, Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Coordenadoria Regional de Educação.	FMDCAV	R$ 25.000,00

Apoiar a implantação do Serviço de apadrinhamento de crianças e adolescentes incluídos em serviço de Acolhimento Institucional e Serviços de Convivência, incentivando a adesão de famílias do município.	2020	CMDCA, Procuradoria do Município, Ministério Público, Secretarias Municipais, Departamento de Ação Social e OSCs	FMDCAV	R$ 10.000,00
Divulgar o Serviço e promover capacitação de famílias cadastradas no Serviço de Família Acolhedora no Município	2020	Departamento de ação Social, Procuradoria, Ministério Público e CMDCA	FMDCAV	R$ 12.000,00
Articular e/ou apoiar eventos / campanhas e/ou ações mundiais, nacionais, estaduais e municipais alusivos a datas e temáticas específicas, dentre outras, como as exemplificadas abaixo, desde que em prol da criança e do adolescente. • Dia Nacional do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de maio); • Dia Nacional da Adoção (25 de maio); • Dia Nacional do Combate ao Trabalho Infantil (12 de junho); • Aniversário do ECA (13 de julho); • Dia Municipal de Mobilização Social pela Educação (19 de setembro); • Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças (23 de setembro); • Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro). • CAMPANHAS: Prevenção ao uso de Drogas; Prevenção de deficiência infantil; Combate ao Trabalho Infantil; Enfrentamento à Violência; Famílias Acolhedoras; Mobilização Social pela Educação; Combate ao Racismo.	2020	CMDCA, Secretaria Municipais, GERED, OSCs	FMDCAV	R$ 47.000,00
TOTAL				R$ 255.000,00

1.2. PREVISÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE (FMDCAV) PARA O EXERCÍCIO DE 2020

CONTA DESPESA	DESCRIÇÃO DA CONTA DESPESA	RECURSOS	VALOR
3.3.50	Transf. a Entidades sem fins lucrativos	Recursos FMDCAV – Imposto de Renda e Transf. Município	R$ 107.271,00
3.3.90	Aplicações Diretas	Recursos FMDCAV – Imposto de Renda e Transf. Município	R$ 148.831,00
TOTAL			R$ 256.102,00

RESOLUÇÃO Nº 033/2019-CMDCA

Publicação Nº 2291537

RESOLUÇÃO Nº 033/2019-CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Videira para o ano de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Videira/SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 3.215, 18 de março de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 307/2019-CMDCA, da Reunião Ordinária realizada na data de 10/12/2019, o cronograma de reuniões do Conselho para o ano de 2020, conforme segue:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CMDCA ANO DE 2020			
ORDEM	DATA	HORÁRIO	LOCAL

1	11 fevereiro (terça-feira)	08h30min	Secretaria Municipal de Saúde
2	14 abril (terça-feira)	08h30min	Secretaria Municipal de Saúde
3	09 junho (terça-feira)	08h30min	Secretaria Municipal de Saúde
4	11 agosto (terça-feira)	08h30min	Secretaria Municipal de Saúde
5	13 outubro (terça-feira)	08h30min	Secretaria Municipal de Saúde
6	08 dezembro (terça-feira)	08h30min	Secretaria Municipal de Saúde

CRONOGRAMA DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS CMDCA
ANO DE 2020

ORDEM	DATA	HORÁRIO	LOCAL
1	10 março (terça-feira)	08h30min	Secretaria Municipal de Saúde
2	12 maio (terça-feira)	08h30min	Secretaria Municipal de Saúde
3	14 julho (terça-feira)	08h30min	Secretaria Municipal de Saúde
4	08 setembro (terça-feira)	08h30min	Secretaria Municipal de Saúde
5	10 novembro (terça-feira)	08h30min	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Videira, 10 de dezembro de 2019.
Viviane de Fátima e Silva Spörr
Presidente do CMDCA - Videira

TERMO ADITIVO Nº 221/2019 - PMV

Publicação Nº 2292487

Termo Aditivo nº 221/2019
Contrato/CT nº 90/2019
Processo: PR 61/2019-PMV
Contratado: DELCIR LUIZ ALCHIERI ME
Objeto: prorrogar seu prazo de vigência para o ano letivo de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos pedidos da Secretaria de Educação e da Contratada.
Data: 23/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 222/2019 - PMV

Publicação Nº 2292489

Termo Aditivo nº 222/2019
Contrato/CT nº 91/2019
Processo: PR 61/2019-PMV
Contratado: TRANSPORTES A.D LTDA
Objeto: prorrogar seu prazo de vigência para o ano letivo de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos pedidos da Secretaria de Educação e da Contratada.
Data: 23/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 223/2019 - PMV

Publicação Nº 2292490

Termo Aditivo nº 223/2019
Contrato/CT nº 92/2019
Processo: PR 61/2019-PMV
Contratado: EXPRESSO PRIMAVERA LTDA
Objeto: prorrogar seu prazo de vigência para o ano letivo de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos pedidos da Secretaria de Educação e da Contratada.
Data: 23/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 224/2019 - PMV

Publicação Nº 2292491

Termo Aditivo nº 224/2019
Contrato/CT nº 93/2019
Processo: PR 61/2019-PMV
Contratado: M.V.M TRANSPORTES LTDA ME.
Objeto: prorrogar seu prazo de vigência para o ano letivo de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos pedidos da Secretaria de Educação e da Contratada.
Data: 23/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 225/2019 - PMV

Publicação Nº 2292492

Termo Aditivo nº 225/2019
Contrato/CT nº 94/2019
Processo: PR 61/2019-PMV
Contratado: MANENTI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: prorrogar seu prazo de vigência para o ano letivo de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos pedidos da Secretaria de Educação e da Contratada.
Data: 23/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 226/2019 - PMV

Publicação Nº 2292493

Termo Aditivo nº 226/2019
Contrato/CT nº 95/2019
Processo: PR 61/2019-PMV
Contratado: TRANSPORTES PBRANDT LTDA – EPP.
Objeto: prorrogar seu prazo de vigência para o ano letivo de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos pedidos da Secretaria de Educação e da Contratada.
Data: 23/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 227/2019 - PMV

Publicação Nº 2292494

Termo Aditivo nº 227/2019
Contrato/CT nº 96/2019
Processo: PR 61/2019-PMV
Contratado: SÃO PEDRO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI – ME.
Objeto: prorrogar seu prazo de vigência para o ano letivo de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos pedidos da Secretaria de Educação e da Contratada.
Data: 23/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 228/2019 - PMV

Publicação Nº 2292495

Termo Aditivo nº 228/2019
Contrato/CT nº 97/2019
Processo: PR 61/2019-PMV
Contratado: A.OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI.
Objeto: prorrogar seu prazo de vigência para o ano letivo de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos pedidos da Secretaria de Educação e da Contratada.
Data: 23/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 229/2019 - PMV

Publicação Nº 2292496

Termo Aditivo nº 229/2019
Contrato/CT nº 98/2019
Processo: PR 61/2019-PMV
Contratado: TRANSPORTE COLETIVO TERCI LTDA - ME.

Objeto: prorrogar seu prazo de vigência para o ano letivo de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos pedidos da Secretaria de Educação e da Contratada.
Data: 23/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 230/2019 - PMV

Publicação Nº 2292497

Termo Aditivo nº 230/2019
Contrato/CT nº 99/2019
Processo: PR 61/2019-PMV
Contratado: ANDRESSA DEON- ME.
Objeto: prorrogar seu prazo de vigência para o ano letivo de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos pedidos da Secretaria de Educação e da Contratada.
Data: 23/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 231/2019 - PMV

Publicação Nº 2292498

Termo Aditivo nº 231/2019
Contrato/CT nº 100/2019
Processo: PR 61/2019-PMV
Contratado: ADILSON KOLING EMVEILER 00694351970.
Objeto: prorrogar seu prazo de vigência para o ano letivo de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos pedidos da Secretaria de Educação e da Contratada.
Data: 23/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 232/2019 - PMV

Publicação Nº 2292501

Termo Aditivo nº 232/2019
Contrato/CT nº 115/2019
Processo: PR 71/2019-PMV
Contratado: ADRIANO JOSÉ DE MELLO
Objeto: prorrogar seu prazo de vigência para o ano letivo de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos pedidos da Secretaria de Educação e da Contratada.
Data: 23/12/2019

AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - DEZEMBRO 2019 - FMS

Publicação Nº 2291523

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDEIRA

Relação das Autorizações de Compra e Liquidações

Página: 1/1

AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS EMITIDAS											LIQUIDAÇÃO	
Seq.Autor.	Data AF	Processo	C.Direta	C.Custo	Adjud.	Padron.	Seq.Contrato	Despesa	Valor AF	Nome do Fornecedor	Entrega	Nº e Data do Empenho Subempenho
142/2019	10/12/2019	64/2019		9/2019	1			110/2019	128.772,00	MECÂNICA ATLAS LTDA	20/12/2019	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDEIRA

Relação das Autorizações de Compra e Liquidações

AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS EMITIDAS											LIQUIDAÇÃO	
Seq.Autor.	Data AF	Processo	C.Direta	C.Custo	Adjud.	Padron.	Seq.Contrato	Despesa	Valor AF	Nome do Fornecedor	Entrega	Nº e Data do Empenho Subempenho
137/2019	02/12/2019	53/2019			1		3862	78/2019	5.437,80	C4 SISTEMAS LTDA		3075 - 02/12/2019
138/2019	06/12/2019		21/2019	9/2019				31/2019	3.724,05	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA - ME	13/12/2019	3099 - 06/12/2019
139/2019	06/12/2019	44/2019			3		3841	26/2019	6.214,76	COMERCIO E REFRIGERACAO MJ LTDA		3086 - 06/12/2019
140/2019	10/12/2019	64/2019		9/2019	1			11/2019	65.408,00	MECÂNICA ATLAS LTDA	20/12/2019	3107 - 10/12/2019
141/2019	10/12/2019	64/2019		9/2019	1			99/2019	10.220,00	MECÂNICA ATLAS LTDA	20/12/2019	3108 - 10/12/2019

AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - DEZEMBRO 2019 - PMV

Publicação Nº 2291521

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA

Página: 1/1

Relação das Autorizações de Compra e Liquidações

AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS EMITIDAS											LIQUIDAÇÃO	
Seq.Autor.	Data AF	Processo	C.Direta	C.Custo	Adjud.	Padron.	Seq.Contrato	Despesa	Valor AF	Nome do Fornecedor	Entrega	Nº e Data do Empenho Subempenho
4600/2019	16/12/2019	311/2019			1		9335	277/2019	134.832,29	ROBERTO MIGUEL - ME		
4611/2019	20/12/2019	324/2019			1			258/2019	87.576,10	SETEP CONSTRUCOES S.A		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA

Relação das Autorizações de Compra e Liquidações

AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS EMITIDAS											LIQUIDAÇÃO	
Seq.Autor.	Data AF	Processo	C.Direta	C.Custo	Adjud.	Padron.	Seq.Contrato	Despesa	Valor AF	Nome do Fornecedor	Entrega	Nº e Data do Empenho Subempenho
4563/2019	02/12/2019	267/2019			13		9243	78/2019	1.200,00	ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA		8240 - 02/12/2019
4564/2019	02/12/2019	271/2019		1/2019	20		9290	4/2019	480,00	HUMBERTO CESA	20/12/2019	8239 - 02/12/2019
4565/2019	02/12/2019	258/2019		1/2019	42		9215	4/2019	1.574,10	TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA	20/12/2019	8238 - 02/12/2019
4566/2019	02/12/2019	183/2019		22/2019	18		9123	117/2019	1.002,38	COR URBANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA		8232 - 02/12/2019
4567/2019	02/12/2019	183/2019		22/2019	19		9124	117/2019	3.850,62	SUPERA UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL EIREL	19/12/2019	8233 - 02/12/2019
4568/2019	02/12/2019	117/2019		22/2019	48		8995	117/2019	935,00	MARCELO ZANON ME		8235 - 02/12/2019
4569/2019	02/12/2019	117/2019		22/2019	49		8995	117/2019	935,00	MARCELO ZANON ME		8237 - 02/12/2019
4570/2019	02/12/2019	117/2019		22/2019	50		8995	117/2019	935,00	MARCELO ZANON ME		8236 - 02/12/2019
4571/2019	02/12/2019	183/2019		22/2019	20		9125	117/2019	38.770,00	FS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA - EPP	19/12/2019	8234 - 02/12/2019
4572/2019	03/12/2019	174/2019		17/2019	245		9054	87/2019	1.920,00	AUTO POSTO CAPRICHO LTDA		8241 - 03/12/2019
4573/2019	03/12/2019		93/2019	42/2019				183/2019	442,00	CAROLINE LANG DE CAMPOS 02672624933	20/12/2019	8243 - 03/12/2019
4575/2019	03/12/2019	117/2019		52/2019	51		8995	231/2019	2.715,00	MARCELO ZANON ME	17/12/2019	8242 - 03/12/2019
4576/2019	03/12/2019		95/2019	58/2019				231/2019	4.500,00	MARIANA ABREU DOS SANTOS 00183039009	17/12/2019	8244 - 03/12/2019
4577/2019	03/12/2019	17/2019		2/2019	23		3733	62/2019	19.185,98	LIDER COSMETICOS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP	13/12/2019	3076 - 03/12/2019
4578/2019	03/12/2019	17/2019		2/2019	24		3733	62/2019	5.543,32	LIDER COSMETICOS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP	13/12/2019	3077 - 03/12/2019
4579/2019	03/12/2019	94/2019		1/2019	2212		2477	8/2019	1.080,00	RODINEI JOSE PANDOLFO	11/12/2019	341 - 03/12/2019
4580/2019	04/12/2019	330/2019		73/2019	1			198/2019	787,60	SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORE	10/12/2019	8261 - 04/12/2019
4581/2019	04/12/2019	17/2019		2/2019	25		3733	62/2019	4.819,30	LIDER COSMETICOS E MEDICAMENTOS LTDA - EPP	13/12/2019	3082 - 04/12/2019
4582/2019	04/12/2019	133/2019		58/2019	51		8973	234/2019	3.195,00	FRAYSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI		8258 - 04/12/2019
4583/2019	04/12/2019	126/2019		17/2019	18		9001	87/2019	200,00	BATERIAS CHAPECO LTDA		8257 - 04/12/2019
4584/2019	04/12/2019	280/2019		17/2019	8		9276	87/2019	120,00	ACESSO LIVRE COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP		8259 - 04/12/2019
4585/2019	05/12/2019	316/2019			1		9302	146/2019	12.848,00	ELIANE FENILI LINS	19/12/2019	8263 - 05/12/2019
4586/2019	05/12/2019	280/2019		9/2019	9		3852	45/2019	360,00	RENATO PNEUS E ACESSORIOS LTDA		3083 - 05/12/2019
4587/2019	05/12/2019		96/2019	17/2019				87/2019	448,90	LUHRS IND. E COM. DE PRODUTOS	09/12/2019	8262 - 05/12/2019
4588/2019	05/12/2019	240/2018		9/2018	106		3726	26/2019	3.665,30	MATIC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	11/12/2019	3084 - 05/12/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA

Página: 2/2

Relação das Autorizações de Compra e Liquidações

AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS EMITIDAS											LIQUIDAÇÃO	
Seq.Autor.	Data AF	Processo	C.Direta	C.Custo	Adjud.	Padron.	Seq.Contrato	Despesa	Valor AF	Nome do Fornecedor	Entrega	Nº e Data do Empenho Subempenho
4589/2019	05/12/2019	19/2019			19		3737	26/2019	181,50	MATIC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	11/12/2019	3085 - 05/12/2019
4590/2019	06/12/2019	174/2019		9/2019	246		3793	26/2019	1.344,00	AUTO POSTO CAPRICHO LTDA		3087 - 06/12/2019
4591/2019	06/12/2019	174/2019		9/2019	247		3793	26/2019	1.344,00	AUTO POSTO CAPRICHO LTDA		3088 - 06/12/2019
4592/2019	06/12/2019	174/2019		9/2019	248		3793	45/2019	3.840,00	AUTO POSTO CAPRICHO LTDA		3089 - 06/12/2019
4593/2019	06/12/2019	174/2019		9/2019	249		3793	45/2019	3.840,00	AUTO POSTO CAPRICHO LTDA		3090 - 06/12/2019
4594/2019	06/12/2019	174/2019		9/2019	250		3793	45/2019	3.840,00	AUTO POSTO CAPRICHO LTDA		3091 - 06/12/2019
4595/2019	06/12/2019		97/2019	8/2019				78/2019	780,00	GILBERTO ARLINDO STIRMA COMERCIO DE VIDROS	17/12/2019	8265 - 06/12/2019
4596/2019	09/12/2019		98/2019	42/2019				183/2019	237,00	JURLENE APPI DE OLIVEIRA	13/12/2019	8693 - 09/12/2019
4597/2019	10/12/2019	174/2019		74/2019	251		9055	237/2019	2.808,00	AUTO POSTO COLINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		8706 - 10/12/2019
4598/2019	12/12/2019	320/2019			1		9325	258/2019	281.138,51	SETEP CONSTRUCOES S.A		8718 - 12/12/2019
4599/2019	12/12/2019		99/2019	7/2019				268/2019	1.384,00	SLS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA -	17/12/2019	8715 - 12/12/2019
4602/2019	16/12/2019	126/2019		9/2019	19		3784	45/2019	200,00	BATERIAS CHAPECO LTDA	18/12/2019	3117 - 16/12/2019
4603/2019	17/12/2019	244/2019			2		9262	277/2019	250.000,00	GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	20/12/2019	8813 - 18/12/2019
4604/2019	18/12/2019		100/2019					246/2019	7.130,00	AMPLIAR CONSTRUCOES E PRE MOLDADOS LTDA	23/12/2019	8816 - 18/12/2019
4605/2019	19/12/2019	253/2019		43/2019	1			184/2019	632.791,48	SETEP CONSTRUCOES S.A		9019 - 19/12/2019
4606/2019	19/12/2019	253/2019		44/2019	1			185/2019	198.836,18	SETEP CONSTRUCOES S.A		9020 - 19/12/2019
4607/2019	19/12/2019	253/2019		44/2019	1			189/2019	40.220,42	SETEP CONSTRUCOES S.A		9021 - 19/12/2019
4608/2019	19/12/2019	253/2019		44/2019	1			190/2019	124.626,67	SETEP CONSTRUCOES S.A		9022 - 19/12/2019
4609/2019	19/12/2019	253/2019		44/2019	1			191/2019	9.630,24	SETEP CONSTRUCOES S.A		9023 - 19/12/2019
4610/2019	19/12/2019	253/2019		44/2019	1			261/2019	95.169,45	SETEP CONSTRUCOES S.A		9024 - 19/12/2019

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

EXTRATO CONTRATO Nº 44/2019

Publicação Nº 2291267

Contrato Nº..: CT 44/2019
Contratante..: VISAN – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto do Município
Contratada...: INDÚSTRIA E COM. DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA
Valor ..... : R$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais
Vigência ..... : Início: 23/12/2019 Término: 31/08/2020.
Licitação ..... : Pregão nº 49/2019 - VISAN
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER E INSTALAR OS CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGA VERTICAIS, COM MOTORES ELÉTRICOS COM POTÊNCIA DE 175CV, MONTADOS EM FLUTUANTES INDEPENDENTES E ACESSÓRIOS.

HOMOLOGAÇÕES MÊS 12.2019 - VISAN

Publicação Nº 2291407

A VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira, no mês 12/2019, comunica a homologação dos seguintes atos:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019
PROCESSO Nº 206/2019
HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2019
CONTRATANTE: VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, CHÁS E AÇÚCAR) PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN
CONTRATADO: AIRTON SILVA DA MOTTA
VALOR DA DESPESA: R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)
CONTRATADO: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 3.567,20 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019
PROCESSO Nº 210/2019
HOMOLOGAÇÃO: 20/12/2019
CONTRATANTE: VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A REDE DE AR COMPRIMIDO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN
CONTRATADO: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 27.756,48 (vinte e sete mil setecentos e cinq-enta e seis reais e quarenta e oito centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019
PROCESSO Nº 212/2019
HOMOLOGAÇÃO: 02/12/2019
CONTRATANTE: VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MANGOTES E ABRAÇADEIRAS PARA SUCÇÃO DE BOMBAS, E TAMPAS DE CAIXAS D'ÁGUA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN
CONTRATADO: PIATA COMERCIO DE PECAS EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
CONTRATADO: VIDEMANG COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 4.088,80 (quatro mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019
PROCESSO Nº 213/2019
HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2019
CONTRATANTE: VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGA VERTICAIS, COM MOTORES
ELÉTRICOS COM POTÊNCIA DE 175CV, MONTADOS EM FLUTUANTES INDEPENDENTES E ACESSÓRIOS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN.
CONTRATADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019
PROCESSO Nº 215/2019
HOMOLOGAÇÃO: 11/12/2019
CONTRATANTE: VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGUROS PARA COBERTURA DOS VEÍCULOS DA FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA

VALOR DA DESPESA: R$ 11.404,42 (onze mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos)

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019
PROCESSO Nº 200/2019
HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2019
CONTRATANTE: VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO COM VOLUME ÚTIL DE 1.000 M3, COM BASE EM CONCRETO ARMADO E PAREDES (COSTADO) EM CHAPAS DE AÇO VITRIFICADO, COM TETO PLANO OU DOMO GEODÉSICO, SUPORTADO OU AUTOPORTANTE, NA RUA ROSA GAIO, BAIRRO MORADA DO SOL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.
CONTRATADO: SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTACAO LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 1.076.500,06 (um milhão setenta e seis mil e quinhentos reais e seis centavos)

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 205/
MOLOGAÇÃO: 18/12/2019
CONTRATANTE: VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ADUTORAS DE ÁGUA BRUTA, TRATADA E REDE COLETORA DE ESGOTO EM VÁRIAS RUAS DA CIDADE DE VIDEIRA, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 3.978 M.
CONTRATADO: A.M.A LOCACOES E SERVICOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 1.916.152,24 (um milhão novecentos e dezesseis mil cento e cinq-enta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Videira, 23/12/2019
SANDRO ANTONIO CAREGNATO
DIRETOR GERAL DA VISAN

AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - DEZEMBRO 2019 - VISAN

Publicação Nº 2291530

ESTADO DE SANTA CATARINA

VISAN - Servico Autonomo de Agua E Esgoto do Munic

Relação das Autorizações de Compra e Liquidações

AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS EMITIDAS											LIQUIDAÇÃO	
Seq.Autor.	Data AF	Processo	C.Direta	C.Custo	Adjud.	Padron.	Seq.Contrato	Despesa	Valor AF	Nome do Fornecedor	Entrega	Nº e Data do Empenho Subempenho
248/2019	02/12/2019	216/2019			1		159	11/2019	15.700,00	CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATA		543 - 02/12/2019
249/2019	02/12/2019	193/2019			11		134	10/2019	4.567,84	NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI		544 - 02/12/2019
250/2019	02/12/2019	15/2019			13		50	18/2019	440,00	VALDEMIR BERTE	16/12/2019	545 - 02/12/2019
251/2019	02/12/2019	6/2019			21		43	18/2019	504,20	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT	16/12/2019	546 - 02/12/2019
252/2019	05/12/2019	217/2019		5/2019	1			5/2019	72,00	VIDECROSS COMERCIO DE MOTOS LTDA		547 - 05/12/2019
253/2019	05/12/2019	193/2019			12		135	10/2019	3.042,67	HIDROLUX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRA		550 - 05/12/2019
254/2019	05/12/2019	14/2019			13		55	10/2019	948,60	N B FALCE CIA LTDA		548 - 05/12/2019
255/2019	05/12/2019	28/2019			9		72	18/2019	43,18	TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LT		549 - 05/12/2019
256/2019	05/12/2019	212/2019			2		157	19/2019	6.800,00	PIATA COMERCIO DE PECAS EIRELI	16/12/2019	552 - 05/12/2019
257/2019	05/12/2019	15/2019			14		50	18/2019	160,00	VALDEMIR BERTE	16/12/2019	553 - 05/12/2019
258/2019	05/12/2019	212/2019			3		158	19/2019	1.391,60	VIDEMANG COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	16/12/2019	554 - 05/12/2019
259/2019	05/12/2019	6/2019			22		39	10/2019	825,00	PIATA COMERCIO DE PECAS EIRELI		555 - 05/12/2019
260/2019	06/12/2019	6/2019			23		43	10/2019	396,50	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT	16/12/2019	556 - 06/12/2019
261/2019	06/12/2019	6/2019			24		39	18/2019	180,00	PIATA COMERCIO DE PECAS EIRELI		557 - 06/12/2019
262/2019	06/12/2019	204/2019			6		151	10/2019	650,60	SERRARIA MARIANI LTDA	16/12/2019	558 - 06/12/2019
263/2019	09/12/2019	203/2019			3		148	10/2019	3.017,70	MGS COMERCIO DE PECAS LTDA		562 - 09/12/2019
264/2019	09/12/2019	211/2019			3		155	10/2019	1.170,50	LUBRE MAIS COMERCIO E SERVICOS DE LUBRIFICANTES EI		563 - 09/12/2019
265/2019	09/12/2019	8/2019			9		46	10/2019	43.260,71	CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA		564 - 09/12/2019
266/2019	09/12/2019	6/2019			25		39	10/2019	230,80	PIATA COMERCIO DE PECAS EIRELI		565 - 09/12/2019
267/2019	09/12/2019	6/2019			26		43	18/2019	121,80	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT		566 - 09/12/2019
268/2019	09/12/2019	15/2019			15		50	10/2019	200,00	VALDEMIR BERTE	16/12/2019	567 - 09/12/2019
269/2019	09/12/2019	24/2019			4		76	10/2019	21.850,79	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT	16/12/2019	568 - 09/12/2019
270/2019	09/12/2019	32/2019			6		88	10/2019	3.845,00	J. DOS SANTOS EIRELI		569 - 09/12/2019
271/2019	10/12/2019	200/2019		4/2019	1		162	13/2019	775.080,04	SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTACAO LTDA		571 - 10/12/2019
272/2019	10/12/2019	200/2019		4/2019	1		162	19/2019	301.420,02	SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTACAO LTDA		572 - 10/12/2019
273/2019	11/12/2019	215/2019			1			10/2019	10.145,35	GENTE SEGURADORA SA		573 - 11/12/2019
274/2019	11/12/2019	215/2019			1			5/2019	1.259,07	GENTE SEGURADORA SA		574 - 11/12/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA

VISAN - Servico Autonomo de Agua E Esgoto do Munic

Relação das Autorizações de Compra e Liquidações

AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS EMITIDAS											LIQUIDAÇÃO	
Seq.Autor.	Data AF	Processo	C.Direta	C.Custo	Adjud.	Padron.	Seq.Contrato	Despesa	Valor AF	Nome do Fornecedor	Entrega	Nº e Data do Empenho Subempenho
275/2019	11/12/2019	193/2019			13		134	10/2019	663,00	NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI		575 - 11/12/2019
276/2019	12/12/2019	36/2019			4		122	10/2019	208,37	LENOIR POMPEO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA		576 - 12/12/2019
277/2019	12/12/2019	36/2019			5		121	10/2019	157,40	COMERCIAL ATACADISTA SOL MIO LTDA		577 - 12/12/2019
278/2019	16/12/2019	193/2019			15		136	10/2019	8.851,10	RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI		578 - 16/12/2019
279/2019	16/12/2019	14/2019			14		55	10/2019	2.954,48	N B FALCE CIA LTDA		579 - 16/12/2019
280/2019	16/12/2019	13/2019			9		64	10/2019	5.094,00	ELETRONANDO SOLUÇÕES EM IRRIGAÇÃO E MOTOBOMBAS LTD		580 - 16/12/2019
281/2019	16/12/2019	193/2019			16		135	10/2019	3.349,40	HIDROLUX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRA		581 - 16/12/2019
282/2019	16/12/2019	18/2019			4		51	10/2019	451,60	BIANCA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA		582 - 16/12/2019
283/2019	17/12/2019	219/2019			1			5/2019	288,25	AUTO MECANICA GERAL LTDA		583 - 17/12/2019
284/2019	17/12/2019	41/2019			7		98	10/2019	245,00	VIDEGRAF ARTES GRAFICAS LTDA		584 - 17/12/2019
285/2019	18/12/2019	205/2019		7/2019	1			13/2019	1.705.375,49	A.M.A LOCACOES E SERVICOS LTDA		585 - 18/12/2019
286/2019	18/12/2019	205/2019		7/2019	1			19/2019	210.776,75	A.M.A LOCACOES E SERVICOS LTDA		586 - 18/12/2019
287/2019	19/12/2019	211/2019			4		156	10/2019	8.660,00	AUTO POSTO COLINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		587 - 19/12/2019
288/2019	23/12/2019	213/2019			1			13/2019	564.000,00	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO		588 - 23/12/2019

Vitor Meireles

Prefeitura

DECRETO Nº 091/2019

Publicação Nº 2292660

DECRETO DE N.º 091/2019

REVOGA DECRETO

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal de Vitor Meireles,
Considerando que o FNDE não permite que o mesmo conselheiro tenha mais de dois mandatos,

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 086/2019, que nomeia MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 025/2018.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 23 de Dezembro de 2019.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

DECRETO Nº 092/2019

Publicação Nº 2292663

DECRETO N.º 092/2019
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidas pela Lei Municipal de nº 0616, de 03/07/2007, Lei Municipal de nº 0671, de 30/06/2009 e Lei Municipal de nº 0709, de 06/04/2010.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB:

1. Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: ALINI NEILI MASOTE
Suplente: ADEMIR FIAMONCINI

2. Representantes do Conselho Tutelar Municipal:
Titular: ELAIR RODRIGUES PEREIRA
Suplente: LAURITA POSSAMAI MENEGHELLI

3. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: ELACIR EICKENBERG PRANGE
Suplente: EDILENE SADLOVSKI FRANCISCO

4. Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas:
Titular: ADILENE HAMANN CORREA
Suplente: KELLY KAROLINE ALBINO SIMIONI

5. Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas – indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:
Titular: MILAINE SCHERER
Suplente: FERNANDA HEIDEMANN

6. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: ILMA WATRAS
Suplente: ANALU MOSER

Titular: SIRLEI MELO DE JESUS DA SILVA
Suplente: NEUSA TEREZINHA BORGHESANG

7. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: LUCIARA KUHL DAROLT
Suplente: PATRICIA TILLMANN LEFFER

8. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: ALESSANDRA DAROLT EICKENBERG
Suplente: SORAIA SABEL MOREIRA

Poder Executivo Municipal

1. Representantes do Executivo Municipal:
Titular: PATRICIA BLOEMER MENEGHELLI
Suplente: JOICE BATISTA DA SILVA WATRAS

2. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: OSMAR HOBOLD
Suplente: ELISETE CARDOSO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 23 de Dezembro de 2019.

Publicado e Registrado na data BENTO FRANCISCO SILVY
Vitor Meireles/SC, ___/___/_____. Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

DECRETO Nº 434/2019

Publicação Nº 2292514

DECRETO Nº 434/2019
DISPENSA SERVIDORA DA FUNÇÃO COMISSIONADA.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica dispensada a servidora MELANIA ZULIAN FIORENTIN, da Função Comissionada de Direção – FCD, ocupante do cargo de Diretora de Gestão Pedagógica e Democrática, da Secretaria Municipal de Educação, designada pelo Decreto nº 173/2019, de 08 de abril de 2019.

Parágrafo Único. A servidora dispensada da função comissionada retornará automaticamente a seu cargo e funções de origem.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogado o Decreto nº 173/2019, de 08 de abril de 2019.

Xanxerê/SC, 20 de dezembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 435/2019

Publicação Nº 2292516

DECRETO N° 435/2019

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar n° 4066/19, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica designada a servidora pública municipal ELISE ROSANE ENGERS TOFOLO, inscrita no cpf/mf sob n° 701.647.979-04, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.786.030-0, expedida pela SSP/SC, para exercer o cargo de Diretora de Gestão Pedagógica e Democrática, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, para a qual perceberá a Função Comissionada de Direção – FCD fixada no Anexo III, da Lei Complementar n° 4066/19, de 26/03/2019.
Art. 2° Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xanxerê/SC, 20 de dezembro de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

DECRETO 406/2019

Publicação Nº 2292377

DECRETO Nº 406, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas no Art. 101, incisos VIII e XI da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido como PONTO FACULTATIVO o expediente das 13h às 17h dos dias 24 e 31 de Dezembro de 2019, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, em virtude da véspera dos feriados de Natal e Ano Novo.
Parágrafo único. Ficam mantidos os regimes de sobreavisos previstos na Lei Municipal n° 844/2009, nas datas dos pontos facultativos.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina/SC, 24 de Dezembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°217/2019

Publicação Nº 2292852

PORTARIA N° 217, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias remanescentes a Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, Considerando a Portaria nº 081/2019, que concedeu 30 (trinta) dias de férias; Considerando a Portaria nº 088/2019, que interrompeu parcialmente as férias concedidas e, considerando que restam dias de férias remanescentes;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias remanescentes a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal CAMILA BEDIN, ocupante do cargo de Diretor(a) do Quadro de Pessoal de provimento em comissão do Município de Xavantina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Xavantina/SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°218/2019

Publicação Nº 2292853

PORTARIA N° 218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Concede férias a agente político municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, com fundamento no Art. 23, §3º da Lei Orgânica Municipal e Art. 65, parág. único da Lei Complementar n° 02/2000;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 19(dezenove) dias de férias a(o) Agente Político Municipal SILVANIA RABAIOLLI CANESSO, ocupante do cargo de Secretário(a) do Quadro de Pessoal de provimento em comissão do Município de Xavantina, a contar desta data.
Parágrafo único. Durante o afastamento o agente político faz jus ao recebimento do subsídio fixado em lei.
Art. 2º Designar o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal GIANE CRISTINA FAZOLO, ocupante do cargo de Assessor(a) de Direção do Quadro de Pessoal de provimento em comissão do Município de Xavantina, para responder temporariamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, porquanto perdurar o período de gozo de férias do titular da unidade.
Parágrafo único. A presente designação se fará sem ônus para o Município.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Xavantina/SC, em 23 de Dezembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

PORTARIA N°219/2019

Publicação Nº 2292854

PORTARIA N° 219, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
Dispõe sobre a concessão de progressão por mérito a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto no Art. 12 Lei Complementar Municipal n° 020/2004 e, considerando requerimento e parecer jurídico;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão por mérito a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal ILISETE TEREZINHA ALTENHOFEN GIARETTA, ocupante do cargo de Merendeira do Quadro de Pessoal de provimento efetivo do Município de Xavantina.
Parágrafo único. A presente vantagem se dá no percentual de 1%(um por cento) sobre o vencimento base do(a) servidor(a) e terá efeitos retroativos à data de 01.05.2018, como referência ao período de 2017/2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Xavantina/SC, 24 de Dezembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

Xaxim

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0110/2019

Publicação Nº 2292714

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2019
COMPROMITENTE: MUNICIPIO DE XAXIM
DONATÁRIO: RP TRANSPORTES PEGORARO LTDA
Objeto: Doação com Encargos de imóveis, Lote urbano n° 14, da quadra n° 828, localizado no lado ímpar da Rua Ângela da Campo, esquina com o lado par da Rua Rosalino da Campo, Loteamento Industrial da Campo, Vila Diadema, Xaxim-SC, com Registro no Cartório de Registro de imóveis sob a matrícula nº 26.851 e Lote urbano n° 15, da quadra n° 828, localizado no lado ímpar da Rua Ângela da Campo, distante, pelo lado esquerdo, 45,22 metros, da Rua Rosalino da Campo, Loteamento Industrial da Campo, Vila Diadema, Xaxim-SC, Com Registro no Cartório de Registro de imóveis sob a matrícula nº 26.852.
Licitação: Processo de Licitação n° 110/2019, modalidade Concorrência Pública nº. 004/2019
Xaxim/SC, 23 de dezembro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2019

Publicação Nº 2292716

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0111/2019
COMPROMITENTE: MUNICIPIO DE XAXIM
DONATÁRIO: TECMATE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
Objeto: Doação com Encargos de imóveis, Lote urbano, localizado no lado par da Rua Frei Joel Lorenzetti, distante, pelo lado esquerdo, 140,00 metros da Rua n° 05, Loteamento do Distrito Industrial Sérgio Davi, Xaxim - SC, Com Registro no Cartório de Registro de imóveis sob a matrícula n° 28.803.
Licitação: Processo de Licitação n° 110/2019, modalidade Concorrência Pública nº. 004/2019
Xaxim/SC, 23 de dezembro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0112/2019

Publicação Nº 2292717

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0112/2019
COMPROMITENTE: MUNICIPIO DE XAXIM
DONATÁRIO: GSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI
Objeto: Doação com Encargos de imóveis, Lote urbano n° 16, da quadra n° 828, localizado no lado ímpar da Rua Ângela da Campo, distante, pelo lado esquerdo, 85,42 metros, da Rua Rosalino da Campo, Loteamento Industrial da Campo, Vila Diadema, Xaxim-SC, Com Registro no Cartório de Registro de imóveis sob a matrícula nº 26.853.
Licitação: Processo de Licitação n° 110/2019, modalidade Concorrência Pública nº. 004/2019
Xaxim/SC, 23 de dezembro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2019

Publicação Nº 2292718

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2019
COMPROMITENTE: MUNICIPIO DE XAXIM
DONATÁRIO: SÃO GABRIEL INDUSTRIAL EIRELI
Objeto: Doação com Encargos de imóveis, Lote urbano n° 13, da quadra n° 828, localizado no lado par da Rua Rosalino da Campo, distante, pelo lado direito, 58,54 metros, da Rua Ângela da Campo, Loteamento Industrial d Campo, Vila Diadema, Xaxim-SC, Com Registro no Cartório de Registro de imóveis sob a matrícula nº 26.853, com Registro no Cartório de Registro de imóveis sob a matrícula n° 26.850
Licitação: Processo de Licitação n° 110/2019, modalidade Concorrência Pública nº. 004/2019
Xaxim/SC, 23 de dezembro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2019

Publicação Nº 2291816

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0109/2019
COMPROMITENTE: MUNICIPIO DE XAXIM
DONATÁRIO: RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
Objeto: Doação com Encargos de Lote localizado na linha Pilão de Pedra, final da Rua Orculano Bernardes, anexo ao distrito industrial, com matricula no CRI da Comarca de Xaxim sob nº 29.117, em Favor da empresa Rodoil Distribuidora de Combustíveis S.A., com o intuito de fomentar a economia local no município de Xaxim, conforme Lei Municipal nº 4.343/2019.
Licitação: Processo de Licitação n° 139/2019, modalidade Dispensa de Licitação nº. 036/2019
Xaxim/SC, 20 de dezembro de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

DECRETO Nº 441/2019 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Publicação Nº 2291405

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

DECRETO Nº 441/19, de 20 de Dezembro de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento Programa de 2019.

LIRIO DAGORT, PREFEITO MUNICIPAL DE XAXIM, de acordo com as atribuições de seu cargo, conforme Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica e autorização contida na Lei Municipal nº 4370/18 de 11 de Dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, crédito no valor de R$ 1.960,16 para as seguintes dotações orçamentárias:

16 - Fundo Municipal da Saúde
16.01 - Fundo Municipal da Saúde
16.01 - 10.301.1001 - 2.041 - 003/2019 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - 0.1.0002.000000 1.960,16

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação de saldos das seguintes dotações orçamentárias:

16 - Fundo Municipal da Saúde
16.01 - Fundo Municipal da Saúde
16.01 - 10.301.1001 - 2.041 - 005/2019 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.0002.000000 1.960,16

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xaxim/SC, 20 de Dezembro de 2019

LIRIO DAGORT
Prefeito Municipal

Zortéa

Prefeitura

DECRETO N° 121/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - CONCEDE RECESSO AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, GABINETE, SECRETARIA DE ASSISTENTE SOCIAL E CRAS, CONSELHO TUTELAR E SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicação Nº 2291162

DECRETO N° 121/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
CONCEDE RECESSO AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, GABINETE, SECRETARIA DE ASSISTENTE SOCIAL E CRAS, CONSELHO TUTELAR E SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da lei decreta:
Art. 1º: Concede recesso as Secretarias de Saúde, Educação, Gabinete, Secretaria de Assistente Social e CRAS, Conselho Tutelar, Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo e Secretaria de Administração e Finanças, da seguinte forma:
• Secretaria de Saúde: inicia-se no dia 23, 26, 27 e 30/12/2019, 02 e 03/01/2020, com plantão através do número no telefone (49) 984145060.
• Secretaria de Educação: de acordo com o calendário escolar.
• Secretaria Assistente Social e CRAS: inicia-se no dia 23, 26, 27 e 30/12/2019, 02 e 03/01/2020, com plantão na sede do CRAS em horário normal de expediente.
• Conselho tutelar: com plantão na sede em horário normal de expediente.
• Gabinete, secretaria de Administração e finanças: com expediente interno para os serviços técnicos nos dias dia 23, 26,27 e recesso nos dias 30/12/2019, 02 e 03/01/2020
• Secretaria de esportes, cultura e turismo: inicia-se no dia 23, 26, 27, 30/12/2019, 02 e 03/01/2020
Os servidores farão reposição da carga horária correspondentes aos dias de recesso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme calendário de cada secretaria, exceto os plantonistas
Art. 2° Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto em 19 de dezembro de 2019

BIRAJARA CESA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Associações

AMAUC

ATA 08.01.2019 – ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA GESTÃO 2020 - ABRIGO INSTITUCIONAL

Publicação Nº 2292264

ATA 08.01.2019 – ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA GESTÃO 2020
Às nove horas do dia onze do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, tendo como local o gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Abrigo Institucional, para a realização da assembleia geral, conforme Edital de Convocação 01/2019, de 29 de novembro/2019, e lista de presença anexa, com a seguinte pauta: I – Contrato de Rateio para o exercício de 2020; II - Eleição da Diretoria do Consórcio para a gestão 2020, nos termos do art. 17 do Estatuto Social; III – Adequação da Cláusula 27 do Protocolo de Intenções; IV - Assuntos Gerais. A reunião foi presidida pelo Prefeito de Xavantina - Senhor Enoir Fazolo – Presidente do Consórcio, que inicialmente agradeceu a presença de todos e convidou a senhora Rovane Salete Hoff Carpe da Silveira – Coordenadora do Abrigo Institucional para secretariar a reunião. Ato contínuo passou para os itens do Edital de Convocação, conforme seguem: I – Contrato de Rateio para 2020: Senhor Roberto Kurtz Pereira – Secretário Executivo, juntamente com o Senhor Rafael Nicolli- Auxiliar Contábil e de Recursos Humanos, ambos da Amauc, apresentaram o Contrato de Rateio proposto para 2020. Após análise, o Contrato foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo foi assinado pelos Prefeitos(a) dos municípios integrantes do consórcio. II - Eleição da Diretoria do Consórcio para a Gestão 2020, nos termos do Art. 17 do Estatuto Social: Por aclamação e em conformidade com o Estatuto Social do Consórcio foi eleita a seguinte diretoria para o exercício de 2020: Presidente: Janete Paravizi Bianchin – Prefeita de Arvoredo, brasileira, casada, filha de Aurelio Paravizi e de Maria Cosmann Paravizi, Assistente Social, RG nº 2.694.279-8 SSP/SC, CPF nº 798.515.849-91, residente e domiciliada à Avenida do Comércio nº 311, centro, 89.778.000 – Arvoredo – SC. Vice-Presidente: Enoir Fazolo, Prefeito de Xavantina, brasileiro, casado, Empresário, filho de Achyles Luiz Fazolo e de Amélia Martello Fazolo, CPF 518.220.759-04, RG 11.47012 – SSP SC, residente e domiciliado à Rua Prefeito Rebelato, 151, Município de Xavantina – SC – CEP 89.780-000. Secretário: Edemilson Canale, brasileiro, casado, filho de Hilário Canale e de Herminia Lurdes Canale, Engenheiro Civil, RG 380.367 – SSP SC, CPF 369.691.099-68, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 201, Município de Seara – SC – CEP 89.770-000. De acordo com o art. 17 caput, a nova diretoria assume automaticamente em 1º de janeiro/2020, para o mandato de 1 (um) ano, encerrando em 31 de dezembro de 2020. III - Necessidade de adequação do Novo Protocolo de Intenções. O Presidente informou a todos sobre a necessidade de adequação do Novo Protocolo de Intenções, firmado em 26 de abril de 2019, pelo qual ficou estabelecido a inclusão no Consórcio dos Municípios de Paial e Itá, bem como a transferência da sede para o município de Itá. A sugestão é alteração de parte da cláusula vigésima sétima – das disposições transitórias, em virtude da decisão de estabelecer ajuda de custo para transporte dos profissionais que atuam na sede do Consórcio em Seara, para deslocamento a Itá, quando houver a mudança da sede. A redação da cláusula na forma que se apresenta não autoriza o pagamento de tal despesa, obrigando a rescisão de contrato de trabalho para aqueles empregados que não se dispuserem fazer a locomoção por conta. A sugestão é que cada município elabore Projeto de Lei para ser encaminhado às respectivas Câmaras, para propor a seguinte alteração: "O parágrafo quarto da Cláusula Vigésima Sétima – Das disposições transitórias do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Abrigo Institucional, firmado em 26 de abril de 2019, ratificado pela Lei Municipal nº (cada município inclui o número da lei e data do sancionamento), passa a ter a seguinte redação: O vínculo trabalhista dos empregados do Abrigo Institucional continuará após a transferência da sede, podendo as despesas de mudança de residência ou deslocamento até a nova sede ser subsidiada pelo Consórcio, a título de auxílio transporte, a ser fixado pela Diretoria. Não havendo interesse por parte do empregado em continuar com o vínculo de trabalho no novo endereço será rescindido o contrato de trabalho na forma prevista pela CLT, com direito a indenização por dispensa sem justa causa". IV – Assuntos gerais. Ninguém desejando se pronunciar e esgota a pauta, o Presidente agradeceu a oportunidade de presidir o Abrigo Institucional por mais uma gestão e desejou Boas Festas a todos. Para constar, eu _____, Rovane Salete Hoff Carpe da Silveira, secretária ad hoc, lavrei a presente ata que vai assinada por quem de direito.

ENOIR FAZOLO
Prefeito de Xavantina
Presidente do Consórcio Abrigo Institucional 2019
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita de Arvoredo
Presidente Gestão 2020
Roberto Kurtz Pereira
OAB/SC 22.519

CONTRATO DE RATEIO N° 01_2020 - ABRIGO INSTITUCIONAL

Publicação Nº 2292262

CONTRATO DE RATEIO N° 01/2020

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Abrigo Institucional, com sede administrativa na Avenida Anita Garibaldi nº 371, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, neste ato representados pelos respectivos Prefeitos (as), com o objetivo de cumprir o que estabelece o art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e o Estatuto Social da entidade, através deste contrato de rateio estabelecem o que segue:
CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

O presente Contrato de Rateio tem por objetivo fixar a despesa e estimar a receita do Consórcio para o exercício de 2020, bem como a cota de transferência de recursos financeiros ao Consórcio que compete a cada município consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO

A despesa do Abrigo Institucional para o exercício de 2020 é fixada em 406.860,00 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais), distribuída da seguinte forma:
a) Despesas Correntes, no valor total de R$ 368.253,00 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais);
b) Despesas de Capital, no valor de R$ 38.607,00 (trinta e oito mil, seiscentos e sete reais).
Para a realização da despesa o Consórcio obedecerá ao que dispõe a Lei nº 8.666/96 E Lei Federal 4.320/64, seguindo a seguinte classificação da despesa:

Órgão	1	Consórcio Abrigo Institucional		
Unidade	1	Consórcio Abrigo Institucional		
Funcional Programática				
01.01.08	Assistência Social			
01.01.08.243		Assistência a Criança e ao Adolescente		
01.01.08.243.0001		Desenvolvimento Regional		
08.243.0001.2.001		Manutenção das Atividades do Consorcio Abrigo Institucional		
Elemento	Recurso	Descrição	Valor Orçado	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		368.253,00
3.1.90.00.00	0	Pessoal e Encargos Sociais	279.409,00	
3.3.90.00.00	0	Outras Despesas Correntes	88.844,00	
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		38.607,00
4.4.90.00.00	0	Investimentos	38.607,00	
		TOTAL		406.860,00

No decorrer da execução do orçamento o Abrigo Institucional poderá promover através de resolução da Presidência alterações para adequar o orçamento com recursos de anulação parcial ou total de dotações, excesso de arrecadação e superávit do exercício anterior.

Os valores eventualmente arrecadados a título de rendimento de aplicações financeiras poderão ser utilizadas pelo Abrigo Institucional como recursos próprios para manutenção de suas atividades.

Demais serviços, convênios de cooperação técnica e outros contratos poderão ser realizados pelo Consórcio sendo que sua execução da receita e despesa dar-se-ão pelo controle orçamentário exclusivo através de fontes de recursos e aplicados nos respectivos objetos pactuados. Quando houver despesas para os Municípios será objeto de termo aditivo ou de um novo contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RECEITA E DO RATEIO

A receita do Consórcio Abrigo Institucional para o exercício de 2020, é estimada em R$ 406.860,00 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais), distribuída da seguinte forma:

a) Município de Seara, 12 (doze) parcelas de R$ 20.387,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e sete reais), no valor total de R$ 244.644,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), a partir de janeiro de 2020;

b) Município de Arvoredo, 12 (doze) parcelas de R$ 5.042,00 (cinco mil e quarenta e dois reais), no valor total de R$ 60.504,00 (sessenta mil, quinhentos e quatro reais), a partir de janeiro de 2020;

c) Município de Xavantina, 12 (doze) parcelas de R$ 8.476,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais), no valor total de R$ 101.712,00 (cento e um mil, setecentos e doze reais), a partir de janeiro de 2020.

O Município de Seara poderá deduzir do repasse mensal o valor de R$ 2.298,67 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) correspondente ao cargo de Coordenador Social, caso efetivar cedência de servidor municipal – Assistente Social - para exercer o referido cargo.

CLAUSULA QUARTA
DAS DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO
O valor da diária para alimentação de cada criança atendida pelo Abrigo Institucional em regime de abrigo será calculado e dividido pelos Municípios ao final de cada mês. Para o cálculo serão consideradas as despesas diretas do Abrigo dividido pelo numero de crianças abrigadas e dias que cada criança teve de internação, sendo ao final, repassado para cada Município o valor devido relativo àquele mês.

CLÁUSULA QUINTA
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		Seara	Arvoredo	Xavantina
3.1.71.70.01 - Pessoal		13.999,13	3.463,60	5.821,00
OUTRAS DESPESA CORRENTES				
3.3.71.70.01 - Outras Despesas Correntes		4.451,87	1.100,90	1.850,00
INVESTIMENTOS				
4.4.71.70.01 - Investimentos		1.936,00	477,50	805,00
	TOTAL	20.387,00	5.042,00	8.476,00

CLÁUSULA SEXTA
DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Abrigo Institucional manterá os registros contábeis em conformidade ao que dispõe a Lei nº 4.320/64, e observará as instruções emitidas pelos Tribunais de Contas do Estado de Santa Catarina e da União, e encaminhará até o dia 20 (vinte), do mês subsequente, aos Municípios Consorciados e ao Tribunal de Contas, cópia do balancete e dos relatórios mensais conforme dispões a legislação vigente, e publicará em sitio da internet o resumo das despesas conforme preceitua a lei de responsabilidade fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Abrigo Institucional.

As dúvidas oriundas deste Contrato serão resolvidas em Assembleia Geral do Abrigo Institucional, que poderá suprimir ou acrescentar novas cláusulas que objetivem aprimorar os serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato de Rateio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Seara - SC, 11de dezembro de 2019.

EDEMILSON CANALE Prefeito Municipal de Seara	JANETE PARAVIZI BIANCHIN Prefeita Municipal de Arvoredo
ENOIR FAZOLO Prefeito Municipal de Xavantina	

ROBERTO KURTZ PEREIRA VANDERLEI ROBERTO PICININI	
OAB/SC 22.519 Contador CRC/SC 023.918	

RESOLUÇÃO N°01_2019 - ESTIMA A RECEITA PARA 2020 - ABRIGO INSTITUCIONAL

Publicação Nº 2292273

RESOLUÇÃO 01/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (ABRIGO INSTITUCIONAL), PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENOIR FAZOLO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Abrigo Institucional, com sede administrativa na Avenida Anita Garibaldi nº 371, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e em consonância com a decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária, no dia 11 de dezembro de 2019, registrada em ata, tendo em vista o que dispõem os termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas leis municipais, as disposições estatutárias, o contrato de programa e os contratos de rateio celebrado entre os consorciados,

RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Abrigo Institucional para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal do consórcio.
Parágrafo Único: Constituem os anexos e fazem parte desta resolução:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por projetos, atividades e Operações Especiais;
V – QDD - Quadro Demonstrativo da Despesa.

Art. 2º O Orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º §1º, estimada para o exercício de 2020 em R$ 406.860,00 (Quatrocentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais) e a despesa fixada em igual valor de R$ 406.860,00 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais).

Art. 3º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação das contribuições dos entes consorciados, nos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas que o consórcio possa arrecadar conforme a legislação vigente é estimada em R$ 406.860,00 (quatrocentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	Recurso		406.860,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			406.860,00
4.13.00.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		0,00	
4.13.25.00.00.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	
4.13.25.02.99.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	0.1.01 - Nutri	0,00	
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		406.860,00	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		406.860,00	
4.1.7.2.3.00.00.00.00.00	Transferências De Municípios Consorciados		406.860,00	
4.1.7.2.3.37.01.00.00.00	Arvoredo	0.1.00 - Recursos Ord.	60.504,00	
4.1.7.2.3.37.02.00.00.00	Seara	0.1.00 - Recursos Ord.	244.644,00	
4.1.7.2.3.37.03.00.00.00	Xavantina	0.1.00 - Recursos Ord.	101.712,00	
4.19.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		0,00	
4.19.90.99.11.00.00.00	Ourtras Receitas Correntes	0.1.00 - Recursos Ord.	0,00	
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			406.860,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na sua efetiva arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento dos anexos que são partes integrantes desta resolução e com base nos seguintes repasses pactuados em contrato de rateio que desta resolução se originará dos repasses dos entes consorciados e do rendimento de aplicações financeiras, bem como outras receitas oriundas de prestação de serviços ou de contratos de programa/rateio adicionais.

Art. 5º A despesa orçamentária total está fixada em R$ 406.860,00 (Quatrocentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais) conforme abaixo discriminada:

Órgão	1	Consórcio Abrigo Institucional		
Unidade	1	Consórcio Abrigo Institucional		
Funcional Programática				
01.01.08	Assistência Social			
01.01.08.243		Assistência a Criança e ao Adolescente		
01.01.08.243.0001		Desenvolvimento Regional		
08.243.0001.2.001		Manutenção das Atividades do Consorcio Abrigo Institucional		
Elemento	Recurso	Descrição	Valor Orçado	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		368.253,00
3.1.90.00.00	0	Pessoal e Encargos Sociais	279.409,00	
3.3.90.00.00	0	Outras Despesas Correntes	88.844,00	
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		38.607,00
4.4.90.00.00	0	Investimentos	38.607,00	
		TOTAL		406.860,00

A classificação econômica da despesa, de acordo com a Lei Federal 4.320 é a seguinte:

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R$

DESPESAS CORRENTES	368.253,00
Pessoal e Encargos sociais	279.409,00
Outras Despesas Correntes	88.844,00
DESPESAS DE CAPITAL	38.607,00
Investimentos	38.607,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL	406.860,00

Art. 6º A despesa autorizada, apresentada de acordo com as normas da Lei 4.320/1964 e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até a modalidade de aplicação.

Art. 7º O Orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.

Art. 8º Fica o Presidente do Abrigo Institucional autorizado a:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, excluindo-se deste limite os créditos adicionais abertos tendo como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação e o eventual superávit financeiro;
II – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios;
III – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.
Art. 9º Fica o Presidente do ABRIGO INSTITUCIONAL autorizado a celebrar convênios/acordos com o Governo Federal, estaduais e municipais para o exercício de 2020.
Art. 10 As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia (SC), 11 de dezembro de 2019.
ENOIR FAZOLO
Presidente do ABRIGO INSTITUCIONAL

Publicado no mural do ABRIGO INSTITUCIONAL e no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 26 de dezembro/2019.

Ivanete Terezinha Pereira Grendene
Secretária Administrativa da Amauc

TERMO ADITIVO Nº17 DO CR N°01/2019 - ARABUTA

Publicação Nº 2291161

TERMO ADITIVO Nº 17 DO CONTRATO DE RATEIO N° 01/2019

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – AMAUC, neste ato representado pelo Presidente Senhor ROGÉRIO LUCIANO PACHECO – Prefeito do Município de CONCÓRDIA, e o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, neste ato representado pela Prefeita Municipal LEANI KAPP SCHMITT, têm justo e acertado o presente Termo Aditivo nº 17 do Contrato de Rateio nº 01/2019, com base no item 2.4 da cláusula segunda e cláusula sétima do citado Contrato, para execução pela AMAUC do seguinte serviço:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a realização de Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos vagos e que vierem a vagar, no prazo do certame, constantes no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, conforme EDITAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, de 17 de Dezembro de 2019, da Prefeitura Municipal de Arabutã - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ

É de responsabilidade do Município de ARABUTÃ:

I – Elaborar o Edital, com base na legislação municipal e demais normas atinentes à matéria;
II – Nomear a Comissão Coordenadora do Concurso Público e definir suas atribuições;
III – Decidir sobre os recursos apresentados em relação à impugnação do Edital;
IV - Estabelecer o valor da inscrição, informar à AMAUC os dados bancários e repassar os arquivos de retorno dos pagamentos das inscrições;
V – Organizar o local para aplicação das provas escritas, inclusive pessoal para fiscalização, se necessário;
VI – A organização do local da prova prática, disponibilizando o(s) veículo(s) e demais materiais que serão utilizados para os testes em plenas condições de funcionamento, bem como materiais e equipamentos de segurança utilizado em cada prova prática;
VII – Dar suporte administrativo e de pessoal para a Comissão e a AMAUC com vistas à realização do Concurso Público;

VIII – Reembolsar a AMAUC pelas despesas oriundas deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA AMAUC

É de responsabilidade da AMAUC:

I – Contratar e administrar o sistema online de gerenciamento do Edital do Concurso Público;
II – Criar banner na página eletrônica da AMAUC e do Município de ARABUTÃ, específico para publicação e acesso ao Edital;
III – Contratar profissionais habilitados nas áreas específicas para elaboração das questões da prova escrita, garantindo questões inéditas e total sigilo;
IV – Pagar os serviços prestados pelos fiscais de prova, caso necessária à remuneração;
V – Montar os cadernos das provas escritas, da folha resposta, lista de presenças, listas de porta, atas de abertura e encerramento da aplicação das provas;
VI – Publicar os gabaritos e os cadernos de prova;
VII – Correção das provas escritas;
VIII – Seleção e contratação de pessoal técnico habilitado para organização e aplicação das provas práticas;
IX – Publicar o resultado preliminar das provas escritas, prova de títulos e das provas práticas;
X – Publicar o resultado final.

CLÁUSULA QUARTA
DA REALIZAÇÃO DA DESPESA E FORMA DE PAGAMENTO

O custo estimado para execução do serviço por parte da AMAUC é de R$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais), conforme anexo único deste Termo, que deverá ser reembolsado pelo Município de Arabutã da seguinte forma:

1ª Parcela: no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), após concluída a fase de homologação das inscrições e antes da data da realização da prova, relativo aos valores para aplicação da prova, previstos na planilha de custos – ANEXO ÚNICO, nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 deste Termo Aditivo;

2ª Parcela, relativo ao saldo do Termo Aditivo, no valor estimado de R$ 9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais), após a conclusão do Concurso Público.

Se a despesa for superior ao valor estimado, desde que comprovada, o Município de Arabutã fará o reembolso complementar somado à segunda parcela. Se menor, o desconto será efetuado no valor da segunda parcela.

O Município de Arabutã efetuará o registro das despesas nas dotações constantes do orçamento vigente para o ano de 2019/2020, conforme sua classificação por funcional programática.

CLAUSULA QUINTA
DA RECEITA

O valor das inscrições será arrecadado através da emissão de boleto no ato da inscrição, em conta bancária do Município de Arabutã, que indicará os dados bancários necessários para o cadastro da conta.

O Município de Arabutã efetuará o registro das receitas nas dotações constantes do orçamento vigente para o ano de 2019/2020, conforme sua classificação por funcional programática.
CLAUSULA SEXTA
DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término da execução deste contrato a AMAUC prestará contas das despesas realizadas e manterá os registros contábeis e os documentos fiscais em conformidade ao que dispõe as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, observará as instruções emitidas pelos Tribunais de Contas do Estado de Santa Catarina e demais normas estabelecidas no Estatuto Social da Associação.

CLAUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a contar de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos e homologação final do Concurso Público.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas oriundas deste Contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Concórdia - SC, 17 de Dezembro de 2019.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Presidente da AMAUC

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita Municipal de ARABUTÃ

ROBERTO KURTZ PEREIRA VANDERLEI ROBERTO PICININI
OAB/SC 22.519 Contador CRC/SC 023.918

ANDREIA DALBOSCO
Coordenadora de Concursos e Processos Seletivos

ANEXO ÚNICO

	PLANILHA DE CUSTOS - Estimada									
	CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTÃ - SC									
	Nível Superior (40 questões)									
	Cargo	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Matemática e Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Informática	Total Questões	Valor Questão R$ 55,00		
	Contador	20	5	5	5	5	40	R$ 2.200,00		
	Assistente Social	20					20	R$ 1.100,00		
							TOTAL R$	R$ 3.300,00		
	Nível Médio (40 questões)									
	Cargo	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Matemática e Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Informática	Total Questões	Valor Questão R$ 55,00		
	Auxiliar de Sala	20	5	5	5	5	40	R$ 2.200,00		
							TOTAL R$	R$ 2.200,00		
	Alfabetizado (30 questões)									
	Cargo	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa		Conhecimentos Gerais e Atualidades		Total Questões	Valor Questão R$ 55,00		
	Operador de Máquinas	20	5		5		30	R$ 1.650,00		
	Agente de Serviços Gerais	20			20		R$ 1.100,00			
							TOTAL R$	R$ 2.750,00		
1	Despesas Prova Objetiva	R$ 8.250,00								
2	Despesas Administrativas	R$ 2.500,00								
3	Coordenação AMAUC Prova Escrita (02 pessoas)	R$ 600,00								

4	Fiscais de Sala e Corredor para aplicação da Prova Escrita (valor pago por fiscal R$ 80,00, estimado precisar de 30 pessoas)	R$ 2.400,00								
5	Ônibus desloca-mento dos fiscais	R$ 1.000,00								
6	Prova Prática - Agente de Serviços Gerais e Operador de Máqui-nas	R$ 5.000,00								
7	Despesa Aluguel Sistema	R$ 1.000,00								
	Total	R$ 20.750,00								

AMPLANORTE

ATA 03/2019 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Publicação Nº 2291231

ATA Nº 03/2019
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ao doze dias do mês de dezembro do corrente, às dez horas, em primeira chamada, reuniram-se na sede da AMPLANORTE os prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense. Estiveram presentes o Prefeito de Major Vieira e Presidente da AMPLANORTE, Sr. Orildo Antonio Severgnini, Prefeito de Canoinhas, Sr. Gilberto dos Passos, Prefeito de Bela Vista do Toldo, Sr. Adelmo Alberti, Prefeito de Itaiópolis, Sr. Reginaldo José Fernandes, Prefeito de Mafra, Sr. Welligton Roberto Bielecki, Prefeito de Monte Castelo, Sr. Jean Carlo Medeiros de Souza, Prefeito de Papanduva, Sr. Luis Henrique Saliba, Prefeito de Porto União Sr. Eliseu Mibach,Prefeito de Três Barras, Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, Jurídico da Amplanorte, Sr. Anderson Bernardo do Rosário, Secretário Executivo da AMPLANORTE, Helio Daniel Costa. Pauta do dia: 1) Prestação de Contas Atividades 2019; 2) Indicação de Nomes para compor Diretoria FECAM; 3) Eleição Diretoria 2020 AMPLANORTE; 4) Plano de Ação – exercício 2020; 5) Assuntos Gerais. Orildo deu boas vindas a todos e comentou da obra que está sendo construída com um espaço para melhor acomodação dos municípios. Solicitou que todos fossem conhecer os novos espaços que serão oferecidos sendo, uma área de informática, para realizar de cursos que envolvam tecnologia, um arquivo morte, tendo em vista o grande volume de documentos que estão armazenados em salas que devem ser utilizados para outros fins, um espaço gourmet, também a parte de jardinamento nos fundos da Associação, construção de mastros contemplando todas as bandeiras dos municípios e ainda a reforma de do auditório e uma sala do setor administrativo além do acesso principal da entidade. Obra importante para a AMPLANORTE a qual foi aprovada por todos. Em seguida passou a palavra ao Daniel para conduzir os trabalhos. Daniel explanou sobre a prestação de contas e informativo 2019 e comentou que foi um ano trabalhoso, sobre as qualificações, trabalho com os colegiados e na questão econômica, levando a região a ter uma participação superior a 3% de retorno no ICMS considerado uma fato histórico. Na questão de topografia, alcançou quase R$ 500.000,00 de trabalhos realizados aos municípios provando que o setor é produtivo e que se paga. Sobre o plano de mobilidade, a assessoria técnica da Amplanorte, onde o Ministério da Integração desenvolveu uma metodologia para trabalhar com os municípios, onde a associação está propiciando uma economia de aproximadamente 400 mil reais para os municípios que aderiram a esta modalidade. Daniel lembrou sobre a prestação de contas que será apreciada na primeira assembleia de 2020. Como próximo item sobre o orçamento 2020, Daniel ressaltou que não terá reajuste na contribuição dos municípios e que a contribuição do SENAC será até julho. Lembrou que a assembleia é órgão máximo da entidade e define sobre os gastos podendo alterar a proposta de orçamento. Sendo aprovado por unanimidade o orçamento pelos presentes. Shimoguiri comentou sobre a contratação de contadores, ou definir algum consultor na área de contabilidade para monitorar e orientar as contas dos municípios. Adelmo falou sobre contratação de uma assessoria, ou auditoria contábil. Saliba disse para fazer uma capacitação ou acompanhamento para ser corresponsável das contas do município. Reginaldo disse que a maioria dos

concursados é de fora do município e não conhece a realidade. Eliseu disse para contratar um cargo de confiança junto ao cargo de contador. Wellington disse que tem a dificuldade de achar pessoas eficientes. Orildo falou sobre um auditor contábil na associação, um rodízio nos municípios e colocar no edital do que realmente precisam. Falou para os prefeitos se resguardarem. Orildo acha de grande importância o auditor seria necessária, pessoa técnica, onde relatou que no seu município tem grandes problemas. Shimoguiri disse para contratar uma empresa de renome. Daniel comentou sobre a primeira assembleia que será em 2020, e trazer proposta comercial, ou lançar um edital para contratação. Adelmo falou que tem poucos profissionais capacitados na área pública. deve construir um canal de diálogo com o Tribunal de Contas, onde há muita radicalização nos julgamentos por parte daquela repartição. Wellington disse que a lamentação dos prefeitos, onde todo fato é uma ação civil pública ou criminal e que a maior reivindicação é a instabilidade jurídica, onde tem briga de classes e redes sociais em fatos irrelevantes. Provocar intensamente a FECAM, que tem o respaldo para chegar na CNM como marcha, a segurança jurídica para os prefeitos precisam deve ser uma bandeira. Disse que teve as contas aprovados com déficit com ressalvas, e 2016 teve déficit, sendo que municípios maiores foram aprovados. Orildo observa que a câmara se influencia com as ações do Tribunal e das próprias redes sociais. Pediu para provocar a FECAM. Sobre o próximo item de pauta de nomeação da FECAM, ARIS, CIGA e EGEM, sendo para a FECAM: Orildo Antonio Severgnini ARIS: Wellington Roberto Bielecki, CIGA: Luiz Henrique Saliba. Wellington comentou sobre a presidência da FECAM, que não está difícil de inserir um nome na diretoria executiva da nossa microrregião e que todos os prefeitos teriam que estar presentes no dia da indicação. Eliseu disse para fazer uma chapa única. Orildo disse que ser for eleito na FECAM se compromete a ter o diálogo com o Tribunal. Para o exercício 2020, com início de mandato em 01/01/2020 a 31/12/2020, fica eleita a diretoria abaixo:

Presidente
Wellington Roberto Bielecki – Prefeito de Mafra
CPF: 003.959.569-27
RG: 2.775.898 SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: casado
Profissão: advogado
Endereço: Rua Tenente Ary Rauen nº 1228 – Alto de Mafra – Mafra/SC

1ª Vice Presidente
Jean Carlo Medeiros de Souza – Prefeito de Monte Castelo
Nacionalidade: brasileira
Profissão: advogado
CPF: 029.479.299-69
RG: 3.803.643 SC
Estado Civil: união estável
Endereço completo: Rua Alfredo Becker, nº 385 – Centro – Monte Castelo

2ª Vice Presidente
Reginaldo José Fernandes Luiz – Prefeito de Itaiópolis
CPF: 181.843.599-34
RG: 125.212 SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: casado
Profissão: Empresário
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 75 – Centro – Itaiópolis /SC

Conselho Fiscal Efetivo

Orildo Antonio Severgnini – Prefeito de Major Vieira
CPF: 445.512.079-34
RG: 768.353-7 SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: casado
Profissão: Agente Político
Endereço: Rua Luiz Davet, nº 279 – centro – Major Vieira/SC

Luiz Henrique Saliba
CPF: 381.890.039-68
RG: 734.585 SSP/SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: divorciado
Profissão: médico
Endereço: Rua Agostinho Teixeira de Lima, 450, Centro- Papanduva SC

Gilberto dos Passos – Prefeito de Canoinhas
CPF: 003.649.429-16
RG: 3.114.763 SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: solteiro
Profissão: radialista
Endereço: Rua Francisco de Paula Pereira nº 1605 – Centro - Canoinhas

Reginaldo José Fernandes Luiz – Prefeito de Itaiópolis
CPF: 181.843.599-34
RG: 125.212 SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: casado
Profissão: Empresário
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 75 – Centro – Itaiópolis /SC

Conselho Fiscal Suplente

Adelmo Alberti – Prefeito de Bela Vista do Toldo
CPF: 948.399.059-91
RG: 3.117.305 SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: casado
Profissão: Agente Político
Endereço: Rua Arvelino dos Santos nº 111 – Centro – Bela Vista do Toldo

Eliseu Mibach – Prefeito de Porto União
CPF: 501.086.709-53
RG: 1.331.349 SC
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
Endereço: Rua: Padre Anchieta, 126 – centro – Porto União/SC

Luiz Divonsir Shimoguiri – Prefeito de Três Barras
CPF: 292.070.379-04
RG: 18R 671967 - SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: casado
Profissão: Agricultor
Endereço: Avenida Abrahão Mussi nº 3515 – Três Barras/SC

Secretário Executivo
Hélio Daniel Costa
CPF 000.620.139-39
RG 2.733.718
Estado Civil: casado
Profissão: Secretário Executivo
Rua Antonio Nunes, Mafra – SC

Como secretário executivo da AMPLANORTE, mantém o Sr. Hélio Daniel Costa. O orçamento de 2020 vai anexo a esta ata, como abaixo os valores das mensalidades dos associados até o mês de julho.

JANEIRO à JULHO

RECEITA		MENSAL ATÉ JULHO		MENSAL – AGO a DEZ		PORGENTAGEM	
Bela Vista do Toldo		R$ 5.785,36		R$ 4.350,00		5,40%	
Canoinhas		R$ 18.329,93		R$ 12.000,00		14,90%	
Irineópolis		R$ -		R$ -		6,83%	
Itaiópolis		R$ 7.452,06		R$ 5.500,00		6,83%	
Mafra		R$ 29.313,91		R$ 26.070,00		32,36%	
Major Vieira		R$ 7.076,52		R$ 6.000,00		7,45%	
Monte Castelo		R$ 5.787,60		R$ 4.180,00		5,19%	
Papanduva		R$ 6.785,99		R$ 5.500,00		6,83%	
Porto União		R$ 4.700,00		R$ 4.700,00		5,83%	
Três Barras		R$ 10.080,03		R$ 6.750,00		8,38%	
TOTAL		R$ 95.311,40		R$ 75.050,00		100,00%	
3	4	5	6	7	8	9	10

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, sendo a ata assinada pelo presidente e secretário executivo da entidade.

Consórcios

AGIR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291244

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA COLETA, SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS E CÁLCULO DE INDICADORES, PARA AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DE DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS REGULADOS PELA AGIR.

O **Presidente do Comitê de Regulação e o Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR**, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Artigos 8º; 36, Inciso I e 48, Inciso VII do Estatuto do Consórcio Público, e com fundamento no Artigo 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, e por fim observadas as diretrizes normativas contidas nas Resoluções Normativas AGIR nº 001, 002, 003, 004, de 2013 e 005, de 2015, expede a seguinte Resolução Normativa, considerando que:

O inciso I, do art. 23 da Lei nº 11.445/2007, estabelece que cabe à entidade de regulação editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, entre outros, os padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

O inciso VIII, do art. 12 da Resolução Normativa/AGIR nº 003/2013, atribui como infração, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o não encaminhamento de informações necessárias à elaboração dos indicadores utilizados para a apuração da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e econômico-financeiro na forma e nos prazos estabelecidos nos dispositivos legais aplicáveis;

Faz-se necessário a definição dos indicadores, bem como dos procedimentos para a coleta, sistematização, compilação e consolidação dos dados fornecidos pelos prestadores;

Os indicadores são instrumentos de gestão de aplicação fundamental para os trabalhos de regulação e fiscalização da AGIR;

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

Os indicadores permitem o acompanhamento da prestação dos serviços regulados, com avaliação do cumprimento das metas, da eficiência e da evolução, por parte do prestador permitindo a comparação com outras entidades do setor;

A utilização dos indicadores permite a identificação do grau de saturação das estruturas que compõe os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como das necessidades de ampliação e adequação desses serviços;

TÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta Resolução Normativa tem como objetivo a definição dos indicadores e a forma de apresentação destes que serão utilizados para avaliação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário dos municípios regulados pela AGIR.

Art. 2º - A Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí - AGIR, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, financeira e orçamentária compete regular e fiscalizar o cumprimento e estabelecer os procedimentos necessários ao objeto desta Resolução.

TÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins dessa Resolução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Indicador: da palavra latina "indicare" que significa anunciar, apontar ou indicar;

II - Indicadores de Universalização: demonstram a abrangência dos serviços:

instrumentos para a introdução e avaliação de políticas públicas no sentido da universalização;

III - Indicadores de Eficiência: permitem a avaliação da eficiência dos operadores em cada um dos municípios;

IV - Indicadores de Qualidade: possibilitam verificar se os padrões de qualidade mínima estabelecida pela normatização são atendidos em cada um dos municípios;

V - Indicadores Econômico-financeiros: propõem-se a analisar a situação econômico-financeira da prestação dos serviços nos municípios;

VI - Indicadores de Contexto: itens que explicam o contexto do município, mas que fogem da gerência do Prestador de serviços. Apontam fatores que podem influenciar as variáveis e indicadores avaliados nas outras dimensões;

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

VII - Ideal: conjunto imaginário de perfeições que não podem ter realização completa, modelo, padrão, Cenário Normativo /PLANSAB/ Região Sul;

VIII - Satisfatório: que satisfaz; regular; que corresponde ao que se espera; um resultado satisfatório; suficiente; aceitável; cenário igual ou superior ao referenciado no SNIS para o Estado de Santa Catarina;

IX - Insatisfatório: que não satisfaz; que deixa a desejar; insuficiente; ruim; fraco; cenário inferior ao referenciado no SNIS para o Estado de Santa Catarina;

X - Não Informado: que não foi respondido; não comunicado pelo Prestador.

TÍTULO III – DOS INDICADORES

Art. 4º - A metodologia desenvolvida, com o detalhamento dos indicadores definidos pela AGIR, através dessa Resolução Normativa, é apresentada no Anexo I.

Parágrafo único: Para condições específicas, os parâmetros para avaliação de cada indicador, serão arbitrados pela Agência de Regulação.

Art. 5º - A unidade de planejamento para cálculo dos indicadores será, preferencialmente, o Município, podendo ser considerado o modelo de delegação dos serviços definido pelo Poder Concedente.

§ 1º - Todas as informações correspondentes aos indicadores devem ser representativas de cada unidade de planejamento em separado;

§ 2º - Na hipótese de haver áreas delegadas a diferentes operadores no território municipal, ou ainda a delegação de uma ou mais etapas da prestação dos serviços a diferentes operadores, a unidade de planejamento dos indicadores poderá ser reduzida a fim de identificar a eficiência e eficácia de cada um destes, desde que devidamente identificado. Justificado e tratado pela Agência Reguladora;

§ 3º - No caso de prestação regionalizada, que envolver dois ou mais municípios cujas informações não são apuradas separadamente, os indicadores deverão ser apresentados para o conjunto, devendo ser explicitado os fatores de contexto para que se possa gerar individualmente os indicadores por município;

TÍTULO IV – DO FORNECIMENTO E PERIODICIDADE DOS DADOS

Art. 6º - O prestador de serviços deve fornecer todas as informações necessárias para a aplicação da METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO - conforme descrito no Anexo I.

Parágrafo Único - O prestador de serviços deverá fornecer todas as informações em meio digital, conforme modelo definido pela AGIR.

Art. 7º - As informações quanto aos indicadores deverão ser enviadas pelos prestadores e/ou município à AGIR, seguindo-se as seguintes datas:

I - Período de referência do indicador: mensal;

II - Período de envio do indicador: até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês a ser informado;

III - Período para publicação do Relatório Anual de Indicadores da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário: até a primeira quinzena do mês de julho.

TÍTULO V – DO PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º - Fica reservado à AGIR o direito de realizar processo de validação dos dados fornecidos pelo prestador de serviços, seja por meio de:

I - Análises de consistência histórica e de informações de outros setores relacionados ao saneamento;

II - Esclarecimento de dúvidas junto ao prestador de serviços; e

III - Realização de auditorias junto ao prestador para verificação da confiabilidade da informação recebida.

Art. 9º - A AGIR utilizará os indicadores para avaliar periodicamente o desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todos os municípios consorciados, bem como para fins de reajuste/revisão tarifária em fórmula paramétrica.

Art. 10 - A AGIR poderá processar e interpretar os indicadores correlacionando-os com informações de outros sistemas afins ao saneamento básico, tais como saúde, meio ambiente e recursos hídricos, dentre outros.

TÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO

Art. 11 - A AGIR apresentará Relatório Anual de Indicadores da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário, com descrição dos principais aspectos avaliados sobre os indicadores e sua relação com o funcionamento e qualidade dos serviços prestados.

§ 1º - Os resultados da avaliação da AGIR são públicos e acessíveis a todos, devendo ser publicados por meio da página da AGIR na rede mundial de computadores (Internet) e também serem enviados a todos os municípios consorciados à AGIR;

§ 2º - O Relatório Anual de Indicadores da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário deverá ser redigido em linguagem clara e acessível ao usuário.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O prestador dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário deverá encaminhar as informações até a data limite mencionada no inciso II, do artigo 7º da presente resolução.

Parágrafo único - O primeiro envio das informações deverá ser relativo ao período de janeiro/2018 à dezembro/2018.

Art. 13 - Por ocasião de Municípios ou Unidades de Planejamento que se consorciarem a AGIR posteriormente à divulgação desta resolução, o prestador de serviços ficará sujeito a enviar as informações e indicadores aqui estabelecidos em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da lei que ratificou o protocolo de intenções.

Art. 14 - Esta resolução não desobriga o prestador de disponibilizar as informações relativas aos indicadores contidos nos PMSB – Planos Municipais de Saneamento Básicos e nos Contratos de Programa e Concessão, assim como as metas de desempenho por estes estabelecidas.

Art. 15 - A METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO referida no Art. 6 º é parte integrante desta Resolução Normativa, constante no Anexo I, disponível no site da AGIR (www.agir.sc.gov.br).

Art. 16 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 20 de dezembro de 2019.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

JOSÉ CARLOS SPENGLER
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 010, de 20 de dezembro 2019

ANEXO I

APRESENTAÇÃO

Como Marco Regulatório na questão do Saneamento Básico no país, em 05 de janeiro de 2007, foi sancionada a Lei Federal nº 11.445/2007 (regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010), estabelecendo as diretrizes e a Política Nacional para o setor de saneamento básico para os sistemas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana.

Esta lei acarretou em mudanças significativas para a prestação dos serviços de saneamento básico, sendo uma das principais, a separação das funções de planejamento, regulação e prestação dos serviços.

A Lei nº 11.445/2007, conhecida como a Lei de Saneamento Básico, instituiu a obrigatoriedade de municípios elaborarem seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), através do qual devem estabelecer o planejamento para um determinado prazo.

A Agencia Intermunicipal de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR), criada oficialmente no dia 08 de dezembro de 2009, através de Protocolo de Intenções, a AGIR tem como atribuição a regulação, controle e fiscalização de todas as atividades do saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos, limpeza urbana e drenagem pluvial), independentemente de quem seja o prestador dos serviços, no Estado de Santa Catarina, junto aos municípios consorciados. Constituída em consonância com os princípios do Direito Regulatório, possuindo independência administrativa, financeira e orçamentária.

Para bem desempenhar as competências atribuídas no Novo Protocolo de Intenções, em suas Cláusulas 8ª e 32[1], a AGIR regula, controla e fiscaliza a prestação de serviços públicos,

[1] CLÁUSULA 8ª. Compete a AGIR:

I - regular a prestação dos serviços públicos de competência municipal, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

[...]

CLÁUSULA 32. Compete ao Comitê de Regulação:

I - analisar, deliberar e expedir orientações sobre o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais;

[...]

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

especialmente os de saneamento básico, com fundamentos no artigo 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, que assim dispõe:

> Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
> I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
> [...]

Ainda, a Resolução Normativa nº 003/2013, da AGIR, em seu art. 12, inciso VIII, estabelece:

> Art. 12. É infração do Grupo 2, de natureza média, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:
> [...]
> VIII - encaminhar a AGIR as informações necessárias à elaboração dos indicadores utilizados para a apuração da qualidade dos serviços de abastecimento de Água Potável, esgotamento sanitário e econômico financeiros na forma e nos prazos estabelecidos nos dispositivos legais aplicáveis;

Nesse sentido, menciona-se também a decisão proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) nos autos do processo nº TC 031.966/2013-2:

> [...] das atividades mais nobres das agências reguladoras é controlar a qualidade da prestação dos serviços públicos concernentes aos setores regulados. Evidentemente, essa atividade interessa sobremodo aos consumidores, a quem a deve ser assegurada a prestação de serviços adequados e eficientes [...]. (TC 013.046/2014-4)

Auxiliando na verificação da qualidade da prestação destes serviços, a Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), do Ministério do Desenvolvimento Regional, que gere o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) realiza anualmente pesquisa junto aos prestadores de serviços de saneamento, com coleta de dados e informações do setor.

A Associação Brasileira de Agência de Regulação (ABAR), a qual a AGIR é associada, através de sua Câmara Técnica de Saneamento (CTSan), elegeu os principais indicadores do SNIS para acompanhamento da prestação dos serviços de água e esgoto com foco nas ações regulatórias. Essa proposta de padronizar os indicadores, a todos os Entes Reguladores associados a ABAR, tem como objetivo avaliar os processos de maneira uniforme.

Na elaboração de Planos de Saneamento no Estado de Santa Catarina, foi desenvolvida uma primeira abordagem dos principais indicadores para compor a avaliação dos mesmos.

A partir destes estudos já desenvolvidos, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) elaborou uma metodologia para a Avaliação de Desempenho da Prestação de Serviços via acompanhamento da evolução desses indicadores, o qual será também utilizada pela AGIR, empregando-se os devidos ajustes, para regulação e fiscalização dos municípios sob sua jurisdição.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

Assim, esta metodologia utilizou os indicadores do SNIS recomendados pela CTSan/ABAR e, de forma complementar, indicadores dos Planos Municipais de Saneamento Básico e também de Contratos de Programa/Concessão dos municípios consorciados à Agência, reunindo 23 diferentes indicadores. Além disso, foram também consideradas as metas propostas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB).

O objetivo do desenvolvimento desta Metodologia é fomentar uma avaliação comparativa entre sistemas similares a nível regional e nacional, assim como o desempenho entre os prestadores de serviços, considerando sempre que necessário as condições especificas de cada localidade.

O monitoramento dos indicadores definidos pela Agência Reguladora é um mecanismo importante para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pelos Prestadores de Serviços. O uso de indicadores permite ainda aperfeiçoar e racionalizar as atividades de fiscalização, além de poder gerar diagnósticos anuais, à disposição dos Municípios, que podem ser utilizados como instrumento de informações para a formulação de políticas públicas no setor do saneamento básico.

Identificar e disseminar as melhores práticas, efetuar a comparação dos resultados, podendo induzir a melhoria da eficiência, a partir do momento em que cada prestador buscar o progresso constante de seus índices. Esta metodologia pode também ser utilizada como ferramenta para determinação dos fatores de eficiência quando dos reajustes e revisões tarifárias.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7
SUMÁRIO 10
1. CONCEITO, USO E OBJETIVO DOS INDICADORES 12
2. METODOLOGIA 13
3. INDICADORES DEFINIDOS PELA AGIR 15
3.1. BASE DE DADOS 17
3.2. PARAMETRIZAÇÃO DOS INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 18
3.3. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES 22
3.3.1. IN001 – Densidade de Economias de Água por Ligação 23
3.3.2. IN020 – Extensão da Rede de Água por Ligação 24
3.3.3. IN043 – Participação das Economias Residenciais de Água no Total das Economias de Água 25
3.3.4. IN053 – Consumo Médio de Água por Economia 26
3.3.5. IN008 – Despesa Média Anual por Empregado 27
3.3.6. IN026 – Despesa de Exploração por m³ Faturado 28
3.3.7. IN049 – Índice de Perdas na Distribuição 29
3.3.8. IN050 – Índice Bruto de Perdas Lineares 30
3.3.9. IN051 – Índice de Perdas por Ligação 32
3.3.10. IN058 – Índice de Consumo de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimendo de Água 34
3.3.11. IN059 – Índice de consumo de Energia Elétrica em Sistemas de Esgotamento Sanitário 35
3.3.12. IN102 – Índice de Produtividade de Pessoal Total (equivalente) 36
3.3.13. IN004 – Tarifa Média Praticada 38

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

3.3.14. IN013 – Índices de Perdas de Faturamento 39

3.3.15. IN029 – Índice de Evasão de Receitas 40

3.3.16. IN030 – Margem de Despesa de Exploração 41

3.3.17. IN009 – Índice de Hidrometração 42

3.3.18. IN011 – Índice de Macromedição 43

3.3.19. IN082 – Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede 44

3.3.20. IN084 – Índicência das Análises de Coliformes totais Fora do Padrão . 45

3.3.21. IN016 – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto 47

3.3.22. IN023 – Índice de Atendimento Urbano de Água 48

3.3.23. IN024 – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água 49

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO 50

4.1. MATRIZ DE RESULTADOS 53

4.2. *RANKING* DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 55

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 56

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 57

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

1. CONCEITO, USO E OBJETIVO DOS INDICADORES

O termo "Indicador" vem da palavra latina "indicare" que significa anunciar, apontar ou indicar (VON SCHIRNDING, 1998). Dentre os usos dos indicadores, pode-se destacar:

a) Assinalar problemáticas;
b) Identificar tendências;
c) Priorizar;
d) Formular e implantar políticas;
e) Avaliar avanços.

Os principais objetivos da implementação de um conjunto de indicadores para a AGIR são:

a) Prover informações para o exercício efetivo da regulação;
b) Demonstrar o desempenho, da prestação dos serviços regulados, ao longo do tempo;
c) Estimar cenários tendenciais;
d) Promover ações regulatórias específicas;
e) Monitorar variações espaciais e temporais das ações tomadas pelos prestadores dos serviços regulados.

Dentre as propriedades dos indicadores, destaca-se ainda:

a) Relevância;
b) Inteligibilidade de sua construção;
c) Validade;
d) Comunicabilidade;
e) Confiabilidade;
f) Periodicidade de atualização;
g) Cobertura;
h) Facilidade para obtenção;
i) Sensibilidade;
j) Especificidade;
k) Historicidade.

2. METODOLOGIA

A AGIR, com o objetivo de analisar a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios, utilizará a metodologia apresentada para a Avaliação de Desempenho dos Serviços Prestados aos municípios.

A avaliação de desempenho é composta por um conjunto de indicadores que tem como finalidade o mapeamento de riscos e a verificação dos controles utilizados pelos prestadores, além de indicar melhorias nos processos que poderão ser adotadas por estes, classificando-os conforme seu nível de representatividade. Cada indicador contribui para a quantificação da qualidade dos serviços sob um determinado ponto de vista, numa dada área e durante um determinado período.

Para a construção deste conjunto de parâmetros de avaliação, utilizou-se indicadores do Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) recomendados pela Câmara Técnica de Saneamento da Associação Brasileira de Agências de Regulação (CTSan/ABAR) e, de forma complementar, analisou-se os Planos Municipais de Saneamento Básico e contratos de programa/concessão dos municípios consorciados à AGIR, assim como, considerou-se as metas propostas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) para a região.

Desta forma, foram selecionados 23 (vinte e três) índices do SNIS para comporem a cesta de indicadores de avaliação de desempenho dos prestadores. Alocou-se estes indicadores em 5 (cinco) diferentes categorias (Contexto, Eficiência, Econômico-financeiro, Qualidade e Universalização) e definiu-se critérios de avaliação e pontos de corte, conforme segue:

Primeiramente avaliou-se o comportamento de cada indicador individualmente, podendo se encaixar em um de três casos:

- **Comportamento 1**: Quanto **maior** seu valor, mais positiva sua avaliação.
- **Comportamento 2:** Quanto **menor** seu valor, mais positiva sua avaliação.
- **Comportamento 3:** Não é possível avaliar o indicador com base em seu valor.

Isto definido, foram determinados os pontos de corte calculando-se, dentre os municípios componentes da base de dados[2], o valor médio do indicador e seus quartis inferiores e superiores.

Abaixo, exemplifica-se o comportamento dos indicadores através da curva de distribuição. O quartil inferior (Q1) representa a parcela dos primeiros 25% (vinte e cinco por cento) valores da amostra, enquanto o quartil superior (Q3) representa a parcela dos últimos 25% (vinte e cinco por cento) valores da amostra.

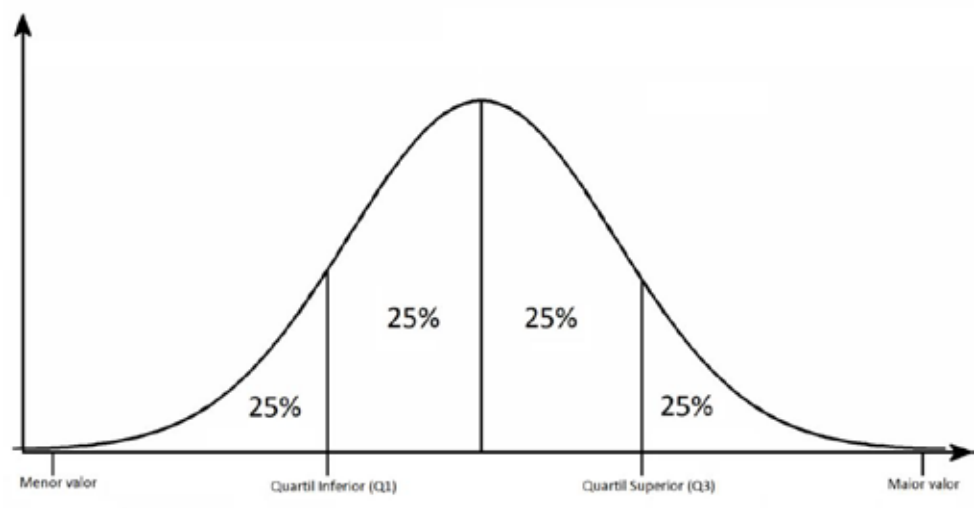

Identificados os valores da média e dos quartis, definiu-se os seguintes parâmetros:

Para indicadores de Comportamento 1 (maior, melhor):

- Considerou-se **SATISFATÓRIO** valores iguais ou superiores à média.
- Considerou-se **MEDIANO** valores superiores ao Q1 e inferiores à média.
- Considerou-se **INSATISFATÓRIO** valores iguais ou inferiores ao Q1.

Para indicadores de Comportamento 2 (menor, melhor):

- Considerou-se **SATISFATÓRIO** valores iguais ou inferiores à média.
- Considerou-se **MEDIANO** valores superiores à média e inferiores ao Q3.
- Considerou-se **INSATISFATÓRIO** valores iguais ou superiores ao Q3.

[2] Descrito no item "3.1 BASE DE DADOS" deste documento.

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

Para indicadores de Comportamento 3, onde não há possibilidade de qualificação com base no valor apresentado, utiliza-se somente seu valor médio, transformando o índice em um indicador de acompanhamento, sendo utilizado como referência para fins comparativos, sem avaliação positiva ou negativa.

3. INDICADORES DEFINIDOS PELA AGIR

Na definição dos indicadores buscou-se cobrir as dimensões mais relevantes da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o objetivo de garantir que as informações mais significativas para a regulação sejam contempladas, conforme recomendado pela Câmara Técnica de Saneamento da ABAR. Na Figura 1 são apresentados os principais temas de abordagem e suas descrições.

Figura 1 – Dimensões e descrição dos Indicadores de Desempenho.

CÓDIGO	DIMENSÕES	DESCRIÇÃO
C	Contexto	Itens que explicam o contexto do município, mas que fogem da gerência do Prestador de serviços. Apontam fatores que podem influenciar as variáveis e indicadores avaliados nas outras dimensões.
E	Eficiência	Permitem a avaliação da eficiência dos operadores em cada um dos municípios. Importantes instrumentos para introdução de padrões de desempenho.
F	Econômico-Financeiro	Se propõem a analisar a situação econômico-financeira da prestação dos serviços nos municípios.
Q	Qualidade	Possibilitam verificar se os padrões de qualidade mínima estabelecida pela normatização é atendida em cada um dos municípios.
U	Universalização	Demonstram a abrangência dos serviços. Instrumentos para a introdução e avaliação de políticas públicas no sentido da universalização.

Os indicadores estão distribuídos nestes conjuntos da seguinte maneira:

1. **Contexto:**

- ✓ Extensão da Rede de Água por Ligação (IN020);
- ✓ Densidade de Economias de Água por Ligação (IN001);
- ✓ Consumo Médio de Água por Economia (IN053);
- ✓ Participação das Economias Residenciais de Água no Total das Economias de

água (IN043).

2. Eficiência:

- ✓ Índice de Perdas na Distribuição (IN049);
- ✓ Índice de Produtividade de Pessoal Total (IN102);
- ✓ Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de abastecimento de água (IN058)
- ✓ Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de esgotamento sanitário (IN059);
- ✓ Despesa de Exploração por m³ Faturado (IN026);
- ✓ Despesa Média Anual por Empregado (IN008);
- ✓ Índice bruto de perdas lineares (IN050);
- ✓ Índice perdas por ligação (IN051).

3. Econômico-Financeiro:

- ✓ Tarifa Média Praticada (IN004);
- ✓ Margem de Despesa de Exploração (IN030);
- ✓ Índice de Evasão de Receitas (IN029);
- ✓ Índice de perdas faturamento (IN013).

4. Qualidade:

- ✓ Índice de Hidrometração (IN009);
- ✓ Índice de Macromedição (IN011);
- ✓ Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (IN084);
- ✓ Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (IN082).

5. Universalização:

- ✓ Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023);
- ✓ Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água (IN024);
- ✓ Índice de Tratamento de Esgoto (IN016).

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

3.1. BASE DE DADOS

Conforme descrito na metodologia, a base de dados consiste de uma seleção de indicadores retirados do SNIS[3], restringindo-se aos 14 (catorze) municípios consorciados da Agência. Para garantir melhor fidedignidade, visto que as informações coletadas pelo SNIS são fornecidas pelos próprios prestadores e podem conter distorções, optou-se por desconsiderar todos os valores iguais a zero da base de dados para todos os indicadores, com três exceções: IN016, IN024 E IN059. Houveram quatro indicadores que sofreram desconsiderações em seus valores, sendo eles: IN011, IN029 e IN082. Esclarece-se:

IN016 – Índice de tratamento de esgoto: Considerou-se valores "zero" informados ao SNIS pois existe a possibilidade do prestador do serviço de Esgoto ou Água e Esgoto fazer a coleta, mas não dar o devido tratamento.

IN024 – Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água: Considerou-se valores "zero" informados ao SNIS pois existe a possibilidade do prestador de Esgoto ou Água e Esgoto ainda não ter o serviço disponibilizado em sua região de atuação.

IN059 – Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de esgotamento sanitário: Considerou-se valores "zero" informados ao SNIS neste indicador somente se o IN016 apresentar valor igual a zero, pois entende-se que não existe a possibilidade do prestador de Esgoto ou Água e Esgoto não ter consumo de energia elétrica caso efetue tratamento de esgoto.

IN011 – Índice de macromedição: A intenção é apurar a média deste indicador entre os municípios que, de fato, efetuam macromedição. Portanto, entende-se que valores iguais a zero determinam a inexistência de macromedição em determinado município e, sendo assim, estes não fazem parte do cálculo da média do índice.

IN029 – Índice de evasão de receitas: Este indicador afere quanto é efetivamente arrecadado do total de receita operacional faturada. Sendo assim, valores iguais ou menores que zero são descartados, uma vez que, no entendimento desta Agência de Regulação, é impossível a existência de tal cenário.

IN082 – Extravasamentos de esgotos por extensão de rede: Neste indicador desconsidera-se valores iguais ou inferiores a zero pois entende-se que, onde há rede de esgoto, não há

[3] Ano de referência da coleta de dados do SNIS: 2017

possibilidade de haver zero extravasamentos na rede, e ainda, onde não há prestação de serviços de esgotamento sanitário, descarta-se quaisquer valores informados.

Para além, entende-se que os demais indicadores não necessitam de detalhamento aprofundado por não possuírem valores iguais a zero na atual base de dados ou se encaixarem dentre os que a existência de tais valores é considerada aceitável.

3.2. PARAMETRIZAÇÃO DOS INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A parametrização dos indicadores se deu conforme estabelecido na metodologia deste documento. Ainda, assim como realizado por Costa et al, em "*Indicadores em Saneamento: Análise da Prestação dos Serviços de Água e de Esgoto no Brasil*", foram estabelecidos parâmetros que têm como principais referências a Portaria nº 2.914 do Ministério da Saúde e as metas apresentadas no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), publicado em 2013 pelo Ministério das Cidades.

Para a seleção das metas estipuladas no PLANSAB, que selecionou indicadores que contemplam os quatro elementos do saneamento básico, além de aspectos de gestão, e que estabeleceu metas progressivas de expansão e qualidade dos serviços para as cinco macrorregiões e para o País, foram destacados 4 indicadores, conforme a Figura 2:

Figura 2 – Indicadores dos serviços de água e esgoto definidos pela AGIR dentre os selecionados pelo PLANSAB.

Indicador	DESCRIÇÃO (1)
A1	Número de domicílios urbanos e rurais abastecidos por rede de distribuição ou por poço ou nascente com canalização interna / Total de domicílios [Censo 2010]
A2	Número de domicílios urbanos abastecidos por rede de distribuição ou por poço ou nascente com canalização interna / Total de domicílios urbanos [Censo 2010]
A3	Número de domicílios rurais abastecidos por rede de distribuição ou por poço ou nascente com canalização interna / Total de domicílios rurais [Censo 2010]
A4	Número de municípios com amostras de coliformes totais na água distribuída em desacordo com o padrão de potabilidade (Portaria nº 2.914/11) no ano / Número total de municípios com controle de coliformes totais na água distribuída no ano
A5	Número de economias ativas atingidas por paralisações e por interrupções sistemáticas no abastecimento de água no mês / Número total de economias ativas [SNIS 2010]
A6	Índice de perdas na distribuição de água (Vol. de água disponibilizado - Vol. de água consumido) / Vol. de água disponibilizado) [SNIS 2010]
A7	Número de prestadoras que cobram pelo serviço de abastecimento de água / Total de prestadores [PNSB 2008]
E1	Número de domicílios urbanos e rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários / Total de domicílios [Censo 2010]
E2	Número de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários / Total de domicílios urbanos [Censo 2010]
E3	Número de domicílios rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários / Total de domicílios rurais [Censo 2010]
E4	Índice de tratamento de esgoto coletado (Volume de esgoto coletado tratado / Volume de esgoto coletado) [PNSB 2008]
E5	Número de domicílios (urbanos e rurais) com renda até três salários mínimos mensais que possuem unidades hidrossanitárias / Total de domicílios com renda até 3 salários mínimos mensais [Censo 2010]
E6	Número de prestadoras de serviço que cobram pelos serviços de esgotamento sanitário / Total de prestadoras [PNSB 2008]

Como referência para a parametrização desses indicadores, a AGIR utilizou as informações contidas nas metas para saneamento básico para a região Sul, disponíveis no relatório do PLANSAB/2013, conforme destacado nas Figuras 3 (água) e Figura 4 (esgoto).

Figura 3 – Indicadores e metas para o setor de água (em %).

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

INDICADOR	ANO	BRASIL	N	NE	SE	S	CO
A1. % de domicílios urbanos e rurais abastecidos por rede de distribuição e por poço ou nascente com canalização interna	2010	90	71	79	96	98	94
	2018	93	79	85	98	99	96
	2023	95	84	89	99	99	98
	2033	99	94	97	100	100	100
A2. % de domicílios urbanos abastecidos por rede de distribuição e por poço ou nascente com canalização interna	2010	95	82	91	97	98	96
	2018	99	96	98	99	100	99
	2023	100	100	100	100	100	100
	2033	100	100	100	100	100	100
A3. % de domicílios rurais abastecidos por rede de distribuição e por poço ou nascente com canalização interna	2010	61	38	42	85	94	79
	2018	67	43	53	91	96	88
	2023	71	46	60	95	98	93
	2033	80	52	74	100	100	100
A4. % de análises de coliformes totais na água distribuída em desacordo com o padrão de potabilidade (*Portaria nº 2.914/11*)	2018				(1)		
	2023						
	2033						
A5. % de economias ativas atingidas por paralisações e interrupções sistemáticas no abastecimento de água	2010	31	100	85	23	9	8
	2018	29	86	73	20	8	8
	2023	27	77	65	18	8	7
	2033	25	60	50	14	7	6
A6. % do índice de perdas na distribuição de água	2010	39	51	51	34	35	34
	2018	36	45	44	33	33	32
	2023	34	41	41	32	32	31
	2033	31	33	33	29	29	29
A7. % de serviços de abastecimento de água que cobram tarifa	2008	94	85	90	95	99	96
	2018	96	92	95	99	100	99
	2023	98	95	97	100	100	100
	2033	100	100	100	100	100	100

(1) Para o indicador A4 foi prevista a redução dos valores de 2010 em desconformidade com a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, em 15%, 25% e 60% nos anos 2018, 2023 e 2033, respectivamente.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

Figura 4 – Indicadores e metas para o setor de esgotamento sanitário (em %).

INDICADOR	ANO	BRASIL	N	NE	SE	S	CO
E1. % de domicílios urbanos e rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	2010	67	33	45	87	72	52
	2018	76	52	59	90	81	63
	2023	81	63	68	92	87	70
	2033	92	87	85	96	99	84
E2. % de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	2010	75	41	57	91	78	56
	2018	82	56	66	94	84	69
	2023	85	68	73	95	88	77
	2033	93	89	86	98	96	92
E3. % de domicílios rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	2010	17	8	11	27	31	13
	2018	35	24	28	49	46	40
	2023	46	34	39	64	55	53
	2033	69	55	61	93	75	74
E4. % de tratamento de esgoto coletado	2008	53	62	66	46	59	90
	2018	69	75	77	63	73	92
	2023	77	81	82	72	80	93
	2033	93	94	93	90	94	96
E5. % de domicílios urbanos e rurais com renda até três salários mínimos mensais que possuem unidades hidrossanitárias	2010	89	70	81	98	97	97
	2018	93	82	89	99	98	98
	2023	96	89	93	99	99	99
	2033	100	100	100	100	100	100
E6. % de serviços de esgotamento sanitário que cobram tarifa	2008	49	48	31	53	51	86
	2018	65	62	51	70	69	90
	2023	73	70	61	78	77	92
	2033	90	84	81	95	95	96

Quanto à parametrização dos Indicadores de Desempenho empregada, propõe-se que a classificação destes seja disposta em cores, a fim de estimular a participação social e facilitar o entendimento da informação fornecida, despertando o lado crítico e reflexivo de quem à recebe. Este método permite, com bastante simplicidade, compreender o resultado da avaliação dos serviços, mesmo que o interlocutor tenha conhecimentos limitados sobre o setor de saneamento. Cada Indicador de Desempenho possui uma equação de cálculo, onde são evidenciadas todas as informações e dados necessários para sua determinação e para fins comparativos. A disposição de cores se deu conforme estabelecido na metodologia, onde os intervalos e limites quantitativos para cada um dos indicadores foram divididos em níveis distintos: “Satisfatório”, “Mediano” e “Insatisfatório”. Para além disso, definiu-se também um padrão de cores para indicadores não informados e para aqueles de acompanhamento, dos quais não possuem classificação qualitativa, porém, são observados em relação à média da base de dados. Estas definições são expostas no Quadro 1, abaixo:

Quadro 1 – Definições quanto à classificação dos indicadores:

Disposição de cores para Indicadores de Comportamento 1 e 2:	Disposição de cores para Indicadores de Comportamento 3:
SATISFATÓRIO	INFERIOR À MÉDIA
MEDIANO	MÉDIA
INSATISFATÓRIO	SUPERIOR À MÉDIA
X NÃO INFORMADO	

Satisfatório

- ✓ Conjunto imaginário de perfeições que não podem ter realização completa.
- ✓ A mais almejada das aspirações.
- ✓ Modelo, padrão.
- ✓ Cenário normativo.

Mediano

- ✓ Que satisfaz, regular.
- ✓ Cumpre o mínimo necessário.
- ✓ Suficiente, aceitável, agradável e lisonjeiro.

Insatisfatório

- ✓ Que não satisfaz, que deixa a desejar.
- ✓ Insuficiente, ruim, fraco.

X **Não Informado**

- ✓ Que não foi respondido, não comunicado pelo Prestador; não se tem informação.

3.3. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

Como parte da metodologia desenvolvida, e de acordo com o que nela foi estabelecido, a seguir são descritos os indicadores selecionados pela AGIR. Na Figura 5 são listados os indicadores e suas respectivas categorias, bem como, a referência utilizada para as faixas de classificação e a referência de metas no PLANSAB aos que se aplicam.

Figura 5 – Indicadores e correspondente referência utilizada para classificação.

CATEGORIA DO INDICADOR	INDICADOR (AGIR/SNIS)	REFERÊNCIA UTILIZADA PARA FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO	INDICADOR CORRESPONDENTE (PLANSAB)
1 - CONTEXTO	IN001	AGIR	
	IN020	AGIR	
	IN043	AGIR	
	IN053	AGIR	
2 - EFICIÊNCIA	IN008	AGIR	
	IN026	AGIR	
	IN049	PLANSAB	A6
	IN050	AGIR	
	IN051	AGIR	
	IN058	AGIR	
	IN059	AGIR	
	IN102	AGIR	
3 - ECONÔMICO-FINANCEIRO	IN004	AGIR	
	IN013	AGIR	
	IN029	AGIR	
	IN030	AGIR	
4 - QUALIDADE	IN009	AGIR	
	IN011	AGIR	
	IN082	AGIR	
	IN084	PLANSAB	A4
5 - UNIVERSALIZAÇÃO	IN023	PLANSAB	A2
	IN024	AGIR	
	IN016	PLANSAB	E4

3.3.1. IN001 – Densidade de Economias de Água por Ligação

Normalmente cada imóvel é conectado à rede de abastecimento de água através de uma ligação (ramal predial conectado à rede). Quando se trata de prédios residenciais ou comerciais, a ligação atende a várias unidades independentes de consumo, chamadas de economias. A equação utilizada para cálculo deste indicador é:

IN_{001}	**Densidade de economias de água por ligação** $\frac{\text{Quantidade de economias ativas de água}}{\text{Quantidade de ligações ativas de água}}$	$\frac{AG003^*}{AG002^*}$	econ./lig.

*Observação: utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.

Onde:

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

AG003: Quantidade de economias ativas de água, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.

AG002: Quantidade de ligações ativas de água à rede pública, providas ou não de hidrômetro, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.

A AGIR definiu os valores de referência para este indicador de acordo com a média entre os catorze municípios relativos à região de abrangência da Agência.

Este indicador se trata de um índice de acompanhamento (comportamento 3), portanto, não é somado à classificação do ranking da qualidade da prestação dos serviços. Assim, para fins demonstrativos, os resultados deste indicador são apresentados em gradiente de cores conforme segue:

- Inferior à média;
- Média: 1,19 economias/ligação;
- Superior à média.

3.3.2. IN020 – Extensão da Rede de Água por Ligação

Este indicador mede o adensamento horizontal, ou a distância média entre ligações de água. É extremamente relevante para contextualizar a universalização, pois baixo adensamento horizontal exige maiores investimentos para disponibilizar rede de abastecimento de água (e de coleta de esgoto) à população. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{020}	**Extensão da rede de água por ligação** $\frac{\text{Extensão da rede de água}}{\text{Quantidade de ligações totais de água}} \times 1.000$	$\frac{AG005^*}{AG021^*} \times 1.000$	m/lig.

*Observação: utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.

Onde:

AG005: Comprimento total da malha de distribuição de água, incluindo adutoras, subadutoras e redes distribuidoras e excluindo ramais prediais, operada pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Unidade: km.

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

AG021: Quantidade de ligações totais (ativas e inativas) de água à rede pública, providas ou não de hidrômetro, existente no último dia do ano de referência. Unidade: ligação.

A AGIR definiu os valores de referência para este indicador de acordo com a média entre os catorze municípios relativos à região de abrangência da Agência.
Este indicador se trata de um índice de acompanhamento (comportamento 3), portanto, não é somado à classificação do ranking da qualidade da prestação dos serviços. Assim, para fins demonstrativos, os resultados deste indicador são apresentados em gradiente de cores conforme segue:

- Inferior à média;
- Média: 24,81 metros/ligação;
- Superior à média.

3.3.3. IN043 – Participação das Economias Residenciais de Água no Total das Economias de Água

Este indicador avalia relação da quantidade de Economias Residenciais de água no total de economias de água. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{043}	**Participação das economias residenciais de água no total das economias de água** $\frac{\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água}}{\text{Quantidade de economias ativas de água}} \times 100$	$\frac{AG013^*}{AG003^*} \times 100$	percentual

*Observação: utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.

Onde:

AG013: Quantidade de economias residenciais ativas de água, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.
AG003: Quantidade de economias ativas de água, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.

A AGIR definiu os valores de referência para este indicador de acordo com a média entre os catorze municípios relativos à região de abrangência da Agência.

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

Este indicador se trata de um índice de acompanhamento (comportamento 3), portanto, não é somado à classificação do ranking da qualidade da prestação dos serviços. Assim, para fins demonstrativos, os resultados deste indicador são apresentados em gradiente de cores conforme segue:

- Inferior à média;
- Média: 89,86%;
- Superior à média.

3.3.4. IN053 – Consumo Médio de Água por Economia

Este indicador mede a média de consumo de água por economia nos municípios. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{053}	**Consumo médio de água por economia** $\frac{\text{Volume de água consumido} - \text{Volume de água tratada exportada}}{\text{Quantidade de Economias Ativas de Água}} \times \frac{1.000}{12}$	$\frac{AG010 - AG019}{AG003^{*}} \times \frac{1.000}{12}$	m³/mês/econ.

*Observação: utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.

Onde:

AG010: Volume anual de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micro medido (AG008), o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado (AG019) para outro prestador de serviços. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG019: Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) (AG007) ou em UTS(s) (AG015)), transferido para outros agentes distribuidores. Deve estar computado nos volumes de água consumido (AG010) e faturado (AG011), nesse último caso se efetivamente ocorreu faturamento. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG003: Quantidade de economias ativas de água, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.

A AGIR definiu os valores de referência para este indicador de acordo com a média entre os catorze municípios relativos à região de abrangência da Agência.

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

Este indicador se trata de um índice de acompanhamento (comportamento 3), portanto, não é somado à classificação do ranking da qualidade da prestação dos serviços. Assim, para fins demonstrativos, os resultados deste indicador são apresentados em gradiente de cores conforme segue:

- Inferior à média;
- Média: 10,91 m³/mês/economia;
- Superior à média.

3.3.5. IN008 – Despesa Média Anual por Empregado

Este indicador expressa a despesa média anual por empregado próprio, pela quantidade total de empregados próprios, que permitirá análises complementares ao Índice de Produtividade de Pessoal Total. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{008}	**Despesa média anual por empregado** $\frac{\text{Despesas com pessoal próprio}}{\text{Quantidade total de empregados próprios}}$	$\frac{FN010}{FN026^{*}}$	R$/empreg.

*Observação: utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.

Onde:

FN010: Quantidade valor anual das despesas realizadas com empregados (inclusive diretores, mandatários, entre outros), correspondendo à soma de ordenados e salários, gratificações, encargos sociais (exceto PIS/PASEP e COFINS), pagamento a inativos e demais benefícios concedidos, tais como auxílio-alimentação, vale transporte, planos de saúde e previdência privada. Unidade: R$/ano.

FN026: Quantidade de empregados que sejam funcionários do prestador de serviços, dirigentes ou outros, postos permanentemente – e com ônus – à disposição do prestador de serviços, ao final do ano de referência.

Este indicador é considerado de Comportamento 2, ou seja, quanto menor seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme a metodologia apresentada no

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

item 2 deste documento e utilizou base de dados referente aos catorze municípios regulados pela AGIR. Os valores resultantes para este indicador foram definidos como:

Satisfatório: ≤ 143.000,00 R$/empregado;
Mediano: > 143.000,00; < 186.000,00 R$/empregado;
Insatisfatório: ≥ 186.000,00 R$/empregado.

3.3.6. IN026 – Despesa de Exploração por m³ Faturado

Este indicador avalia a despesa média de exploração por unidade de produto dos prestadores, levando em conta apenas os custos de exploração, sem considerar os custos associados à implantação de infraestrutura (investimentos), por volume de água e esgoto faturado. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{026}	**Despesa de exploração por m³ faturado** $\frac{\text{Despesas de exploração}}{\text{Volume de água faturado} + \text{Volume de esgotos faturado}} \times \frac{1}{1.000}$	$\frac{FN015}{AG011 + ES007} \times \frac{1}{1.000}$	R$/m³

Onde:

FN015: Valor anual das despesas realizadas para a exploração dos serviços, compreendendo Despesas com Pessoal, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Serviços de Terceiros, Água Importada, Esgoto Exportado, Despesas Fiscais ou Tributárias computadas na Despesa de Exploração (DEX), além de Outras Despesas de Exploração (FN027). Unidade: R$/ano.

AG011: Volume anual de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas), para fins de faturamento. Inclui o volume de água tratada exportado (AG019) para outro prestador de serviços. Unidade: 1.000 m³/ano.

ES007: Volume anual de esgoto debitado ao total de economias, para fins de faturamento. Em geral é considerado como sendo um percentual do volume de água faturado na mesma economia. Inclui o volume anual faturado decorrente da importação de esgotos (ES013). Unidade: 1.000 m³/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 2, ou seja, quanto menor seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme a metodologia apresentada no item 2 deste documento e utilizou base de dados referente aos catorze municípios regulados pela AGIR. Os valores resultantes para este indicador foram definidos como:

Satisfatório: $\leq$ 4,25 R$/m³;
Mediano: $\geq$ 4,25; < 5,13 R$/m³;
Insatisfatório: $\geq$ 5,13 R$/m³.

3.3.7. IN049 – Índice de Perdas na Distribuição

Este indicador informa o percentual do volume de água distribuído que é perdido até a apuração do volume consumido pelos usuários, seja por questões técnicas (vazamentos) ou comerciais (fraudes, hidrometração deficiente etc.). A equação utilizada para cálculo dos valores do Índice de Perdas na Distribuição é:

IN_{049}	**Índice de perdas na distribuição** $\frac{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de água consumido} - \text{Volume de serviço}}{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de serviço}} \times 100$	$\frac{AG006 + AG018 - AG010 - AG024}{AG006 + AG018 - AG024} \times 100$	percentual

Onde:

AG006: Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada, ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada, que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG018: Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores. Deve estar computado no volume de água macro medido (AG012), quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido (AG006), tratado em ETA's (AG007) ou tratado por simples desinfecção (AG015). Unidade: 1.000 m³/ano.

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

AG024: Valor da soma dos volumes anuais de água usados para atividades operacionais e especiais, acrescido do volume de água recuperado. As águas de lavagem das ETA(s) ou UTS(s) não devem ser consideradas. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG010: Volume anual de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micro medido (AG008), o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado (AG019) para outro prestador de serviços. Unidade: 1.000 m³/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 2, ou seja, quanto menor seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme as metas estabelecidas no PLANSAB, indicador A6 (ver Figura 3), onde, para ser considerado satisfatório, seu valor deverá ser igual ou inferior que a meta da região Sul para o ano de 2018 em diante e, caso apresente valores iguais ou superiores à meta da região Sul estipulada para 2010, será considerado insatisfatório. Portanto, os valores definidos para este indicador são:

Satisfatório: $\leq 33\%$;
Mediano: $> 33\%$; $< 35\%$;
Insatisfatório: $\geq 35\%$.

3.3.8. IN050 – Índice Bruto de Perdas Lineares

Este indicador expressa as perdas de água em m³ por dia e por quilômetro de rede, que permitirá análises complementares ao índice de perdas de água. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{050}	**Índice bruto de perdas lineares** $\frac{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de água consumido} - \text{Volume de serviço}}{\text{Extensão da rede de água}} \times \frac{1.000}{365}$	$\frac{AG006 + AG018 - AG010 - AG024}{AG005^{*}} \times \frac{1.000}{365}$	m³/dia/Km

*Observação: utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.

Onde:

AG005: Extensão da rede de água: Comprimento total da malha de distribuição de água, incluindo adutoras, subadutoras e redes distribuidoras e excluindo ramais prediais, operada pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Unidade: km.

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

AG006: Volume de água produzido: Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada (AG016), ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada (AG016), que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) ou microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), esse campo deve ser preenchido com os volumes produzidos DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG010: Volume de água consumido: Volume anual de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micro medido (AG008), o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado (AG019) para outro prestador de serviços. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, identificado pelo código AG011, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. O volume da informação AG011 normalmente é maior ou igual ao volume da informação AG010. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada exportado deve corresponder ao envio de água para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG018: Volume de água tratada importado: Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores. Deve estar computado no volume de água macro medido (AG012), quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido (AG006), tratado em ETA(s) (AG007) ou tratado por simples desinfecção (AG015). A despesa com a importação de água deve estar computada na informação FN020. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada importado deve corresponder ao recebimento de água de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG024: Volume de serviço: Valor da soma dos volumes anuais de água usados para atividades operacionais e especiais, acrescido do volume de água recuperado. As águas de lavagem das ETA(s) ou UTS(s) não devem ser consideradas. A receita com água recuperada deve estar computada na informação FN005. Unidade: 1.000 m³/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 2, ou seja, quanto menor seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme a metodologia apresentada no item 2 deste documento e utilizou base de dados referente aos catorze municípios regulados pela AGIR. Os valores resultantes para este indicador foram definidos como:

Satisfatório: ≤ 12 m³/dia/Km
Mediano: > 12; < 13,5 m³/dia/Km;
Insatisfatório: ≥ 13,5 m³/dia/Km.

3.3.9. IN051 – Índice de Perdas por Ligação

Este indicador expressa as perdas de água em litros por dia e por ligação de água, que permitirá análises complementares ao índice de perdas de água. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{051}	**Índice de perdas por ligação** $\frac{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de água consumido} - \text{Volume de serviço}}{\text{Quantidade de ligações ativas de água}} \times \frac{1.000.000}{365}$	$\frac{AG006 + AG018 - AG010 - AG024}{AG002^*} \times \frac{1.000.000}{365}$	l/dia/lig.

*Observação: utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.

Onde:

AG002: Quantidade de ligações ativas de água: Quantidade de ligações ativas de água à rede pública, providas ou não de hidrômetro, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência. Unidade: Ligações.

AG006: Volume de água produzido: Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada (AG016), ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada (AG016), que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) ou microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), esse campo deve ser preenchido com os volumes produzidos DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG010: Volume de água consumido: Volume anual de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micro medido (AG008), o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado (AG019) para outro prestador de serviços. Não deve ser confundido com o volume de água faturado, identificado pelo código AG011, pois para o cálculo deste último, os prestadores de serviços adotam parâmetros de consumo mínimo ou médio, que podem ser superiores aos volumes efetivamente consumidos. O volume da informação AG011 normalmente é maior ou igual ao volume da informação AG010. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada exportado deve corresponder ao envio de água para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG018: Volume de água tratada importado: Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores. Deve estar computado no volume de água macro medido (AG012), quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido (AG006), tratado em ETA(s) (AG007) ou tratado por simples desinfecção (AG015). A despesa com a importação de água deve estar computada na informação FN020. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada importado deve corresponder ao recebimento de água de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG024: Volume de serviço: Valor da soma dos volumes anuais de água usados para atividades operacionais e especiais, acrescido do volume de água recuperado. As águas de lavagem das ETA(s) ou UTS(s) não devem ser consideradas. A receita com água recuperada deve estar computada na informação FN005. Unidade: 1.000 m³/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 2, ou seja, quanto menor seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme a metodologia apresentada no item 2 deste documento e utilizou base de dados referente aos catorze municípios regulados pela AGIR. Os valores resultantes para este indicador foram definidos como:

Satisfatório: ≤ 296 l/dia/ligação;
Mediano: > 296; < 362 l/dia/ligação;
Insatisfatório: ≥ 362 l/dia/ligação.

3.3.10. IN058 – Índice de Consumo de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimendo de Água

Este indicador expressa o consumo de energia elétrica em sistemas de abastecimento de água, que permitirá análises complementares ao índice de eficiência. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{058}	**Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de abastecimento de água** $\frac{\text{Consumo total de energia elétrica nos sistemas de água}}{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado}}$	$\frac{AG028}{AG006 + AG018}$	kWh/m³

Onde:

AG006: Volume de água produzido: Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada (AG016), ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada (AG016), que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) ou microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), esse campo deve ser preenchido com os volumes produzidos DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG018: Volume de água tratada importado: Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores. Deve estar computado no volume de água macro medido (AG012), quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido (AG006), tratado em ETA(s) (AG007) ou tratado por simples desinfecção (AG015). A despesa com a importação de água deve estar computada na informação FN020. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada importado deve corresponder ao recebimento de água de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG028: Consumo total de energia elétrica nos sistemas de água: Quantidade anual de energia elétrica consumida nos sistemas de abastecimento de água, incluindo todas as unidades que compõem os sistemas, desde as operacionais até as administrativas. A despesa com energia elétrica deve estar computada na informação FN013. Unidade: 1.000 kWh/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 2, ou seja, quanto menor seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme a metodologia apresentada no item 2 deste documento e utilizou base de dados referente aos catorze municípios regulados pela AGIR. Os valores resultantes para este indicador foram definidos como:

Satisfatório: $\leq 0{,}42$ kWh/m³;
Mediano: $> 0{,}42$; $< 0{,}57$ kWh/m³;
Insatisfatório: $\geq 0{,}57$ kWh/m³.

3.3.11. IN059 – Índice de consumo de Energia Elétrica em Sistemas de Esgotamento Sanitário

Este indicador expressa o consumo de energia elétrica em sistemas de abastecimento de água, que permitirá análises complementares ao índice de eficiência. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{059}	**Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de esgotamento sanitário**	$\frac{ES028}{ES005}$	kWh/m³

	$\frac{\text{Consumo total de energia elétrica nos sistemas de esgotos}}{\text{Volume de esgotos coletado}}$		

Onde:

ES005: Volume anual de esgoto lançado na rede coletora. Em geral é considerado como sendo de 80% (oitenta por cento) a 85% (oitenta e cinco por cento) do volume de água consumido na mesma economia. Não inclui volume de esgoto bruto importado (ES013). Unidade: 1.000 m³/ano.

ES028: Quantidade anual de energia elétrica consumida nos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as unidades que compõem os sistemas, desde as operacionais até as administrativas. Unidade: 1.000 kWh/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 2, ou seja, quanto menor seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme a metodologia apresentada no item 2 deste documento e utilizou base de dados referente aos catorze municípios regulados pela AGIR. Os valores resultantes para este indicador foram definidos como:

Satisfatório: $\leq 0{,}80$ kWh/m³;
Mediano: $> 0{,}80$; $< 0{,}95$ kWh/m³;
Insatisfatório: $\geq 0{,}95$ kWh/m³.

3.3.12. IN102 – Índice de Produtividade de Pessoal Total (equivalente)

Este indicador expressa a quantidade de ligações de água e de esgoto atendidas, em média, por cada empregado, considerando não apenas os empregados próprios, mas também os terceirizados. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{102}	**Índice de produtividade de pessoal total** $\frac{\text{Quantidade de ligações ativas} + \text{Quantidade de ligações ativas de esgotos}}{\text{Quantidade Equivalente de Pessoal Total}}$	$\frac{AG002^{*} + ES002^{*}}{IN018}$	ligações/empreg.

*Observação: utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.

Onde:

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

AG002: Quantidade de ligações ativas de água à rede pública, providas ou não de hidrômetros, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.

ES002: Quantidade de ligações ativas de esgoto à rede pública, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.

IN018: Quantidade Equivalente de Pessoal Total. O cálculo desse indicador envolve outras definições conforme segue:

IN_{018}	**Quantidade equivalente de pessoal total** $\text{Quantidade total de empregados próprios} + \frac{(\text{Despesa com serviços de terceiros x Despesa com pessoal próprio})}{\text{Despesas com Pessoal Próprio}}$	$FN026^{*} + \frac{(FN014 \text{ x } FN026^{*})}{FN010}$	empregados

*Observação: utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.

Onde:

FN026: Quantidade de empregados sejam funcionários do prestador de serviços, dirigentes ou outros, postos permanentemente – e com ônus – à disposição do prestador de serviços, ao final do ano de referência.

FN014: Valor anual das despesas realizadas com serviços executados por terceiros. Deve-se levar em consideração somente despesas com mão de obra. Não se incluem as despesas com energia elétrica e com aluguel de veículos, máquinas e equipamentos (essas últimas devem ser consideradas no item Outras Despesas de Exploração). Unidade: R$/ano.

FN010: Valor anual das despesas realizadas com empregados (inclusive diretores, mandatários, entre outros), correspondendo à soma de ordenados e salários, gratificações, encargos sociais (exceto PIS/PASEP e COFINS), pagamento a inativos e demais benefícios concedidos, tais como auxílio alimentação, vale transporte, planos de saúde e previdência privada. Unidade: R$/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 1, ou seja, quanto maior seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme a metodologia apresentada no item 2 deste documento e utilizou base de dados referente aos catorze municípios regulados pela AGIR. Os valores resultantes para este indicador foram definidos como:

- Satisfatório: $\geq$ 231 ligação/empregado;
- Mediano: > 143; < 231 ligação/empregado;
- Insatisfatório: $\leq$ 143 ligação/empregado.

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

3.3.13. IN004 – Tarifa Média Praticada

Este indicador avalia a relação entre a receita operacional direta (água e esgoto) e o volume total faturado (água e esgoto). A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{004}	**Tarifa média praticada** $\frac{\text{Receita operacional direta total}}{\text{Volume de água faturado + Volume de esgotos faturado}} \times \frac{1}{1.000}$	$\frac{FN001}{AG011 + ES007} \times \frac{1}{1.000}$	R$/m³

Onde:

FN001: Valor faturado anual decorrente das atividades-fim do prestador de serviços, resultante da exclusiva aplicação de tarifas e/ou taxas. Resultado da soma da Receita Operacional Direta de Água (FN002), Receita Operacional Direta de Esgoto (FN003), Receita Operacional Direta de Água Exportada (FN007) e Receita Operacional Direta de Esgoto Bruto Importado (FN038). Unidade: R$/ano.

AG011: Volume anual de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas), para fins de faturamento. Inclui o volume de água tratada exportado (AG019) para outro prestador de serviços. Unidade: 1.000 m³/ano.

ES007: Volume anual de esgoto debitado ao total de economias, para fins de faturamento. Em geral é considerado como sendo um percentual do volume de água faturado na mesma economia. Inclui o volume anual faturado decorrente da importação de esgotos (ES013). Unidade: 1.000 m³/ano.

A AGIR definiu os valores de referência para este indicador de acordo com a média entre os catorze municípios relativos à região de abrangência da Agência. A análise deste indicador deve ser realizada sempre em conjunto com outros indicadores, em relação às metas estabelecidas no PMSB do município, ao Contrato de Concessão, procedimentos regulatórios e índices oficiais de preços.

Este indicador se trata de um índice de acompanhamento (comportamento 3), portanto, não é somado à classificação do ranking da qualidade da prestação dos serviços. Assim, para fins demonstrativos, os resultados deste indicador são apresentados em gradiente de cores conforme segue:

- Inferior à média;
- Média: R$ 4,38/m³;
- Superior à média.

3.3.14. IN013 – Índices de Perdas de Faturamento

Este indicador avalia a relação entre o volume faturado e a soma dos volumes utilizados. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{013}	**Índice de perdas faturamento** $\frac{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de água faturado} - \text{Volume de serviço}}{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de serviço}} \times 100$	$\frac{AG006 + AG018 - AG011 - AG024}{AG006 + AG018 - AG024} \times 100$	percentual

Onde:

AG006: Volume de água produzido: Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada (AG016), ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada (AG016), que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) ou microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), esse campo deve ser preenchido com os volumes produzidos DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG011: Valor Volume anual de água debitado ao total de economias (medidas e não medidas), para fins de faturamento. Inclui o volume de água tratada exportado (AG019) para outro prestador de serviços. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG018: Volume de água tratada importado: Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores. Deve estar computado no volume de água macro medido (AG012), quando efetivamente medido. Não deve

ser computado nos volumes de água produzido (AG006), tratado em ETA(s) (AG007) ou tratado por simples desinfecção (AG015). A despesa com a importação de água deve estar computada na informação FN020. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada importado deve corresponder ao recebimento de água de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG024: Volume de serviço: Valor da soma dos volumes anuais de água usados para atividades operacionais e especiais, acrescido do volume de água recuperado. As águas de lavagem das ETA(s) ou UTS(s) não devem ser consideradas. A receita com água recuperada deve estar computada na informação FN005. Unidade: 1.000 m³/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 2, ou seja, quanto menor seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme a metodologia apresentada no item 2 deste documento e utilizou base de dados referente aos catorze municípios regulados pela AGIR. Os valores resultantes para este indicador foram definidos como:

Satisfatório: $\leq 26\%$;
Mediano: $> 26\%$; $< 37\%$;
Insatisfatório: $\geq 37\%$.

3.3.15. IN029 – Índice de Evasão de Receitas

Este indicador avalia a relação entre a Arrecadação Total e a Receita Operacional Total (direta e indireta). A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{029}	**Índice de evasão de receitas** $\frac{\text{Receita operacional total (direta + indireta)} - \text{Arrecadação total}}{\text{Receita operacional total (direta + indireta)}} \times 100$	$\frac{FN005 - FN006}{FN005} \times 100$	percentual

Onde:

FN005: Valor faturado anual decorrente das atividades-fim do prestador de serviços. Resultado da soma da Receita Operacional Direta [Água (FN002), Esgoto (FN003), Água Exportada

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

(FN007) e Esgoto Importado (FN038)] e da Receita Operacional Indireta (FN004). Unidade: R$/ano.

FN006: Valor anual efetivamente arrecadado de todas as receitas operacionais, diretamente nos caixas do prestador de serviços ou por meio de terceiros autorizados (bancos e outros). Unidade: R$/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 2, ou seja, quanto menor seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme a metodologia apresentada no item 2 deste documento e utilizou base de dados referente aos catorze municípios regulados pela AGIR. Os valores resultantes para este indicador foram definidos como:

Satisfatório: ≤ 1,66%;
Mediano: > 1,66%; < 2,12%;
Insatisfatório: ≥ 2,12%.

3.3.16. IN030 – Margem de Despesa de Exploração

Este indicador avalia relação dos valores faturados em relação aos serviços prestados, sobre os valores referentes às despesas de exploração. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{030}	**Margem da despesa de exploração** $\frac{\text{Despesas de exploração}}{\text{Receita operacional direta total}} \times 100$	$\frac{FN015}{FN001} \times 100$	percentual

Onde:

FN015: Valor anual das despesas realizadas para a exploração dos serviços, compreendendo Despesas com Pessoal, Produtos Químicos, Energia Elétrica, Serviços de Terceiros, Água Importada, Esgoto Exportado, Despesas Fiscais ou Tributárias computadas na DEX, além de Outras Despesas de Exploração (FN027). Unidade: R$/ano.

FN001: Valor faturado anual decorrente das atividades-fim do prestador de serviços, resultante da exclusiva aplicação de tarifas e/ou taxas. Resultado da soma da Receita Operacional Direta de Água (FN002), Receita Operacional Direta de Esgoto (FN003), Receita Operacional Direta

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

de Água Exportada (FN007) e Receita Operacional Direta de Esgoto Bruto Importado (FN038). Unidade: R$/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 2, ou seja, quanto menor seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu por entender que os gatos com exploração não devem comprometer toda a receita do exercício, considerando que este serviço necessita de investimentos constantes, tanto para a manutenção da prestação como a ampliação do atendimento em decorrência da taxa crescimento populacional e necessidade de universalização do acesso. O comprometimento total das receitas com a DEX prejudica a capacidade de investimento dos serviços, por isso, a determinação dos parâmetros abaixo.

Satisfatório: ≤ a 80%;
Mediano: > 80%; < 97%;
Insatisfatório: ≥ 97%.

3.3.17. IN009 – Índice de Hidrometração

Este indicador avalia relação das ligações de água ativas e hidrometradas por ligações ativas de água. Ausência de micromedição costuma ser adotado faturamentos com altos consumos mínimos em que muitas vezes a conta de água e esgoto não tem relação com o volume consumido. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{009}	**Índice de hidrometração** $\frac{\text{Quantidade de ligações ativas de água micromedidas}}{\text{Quantidade de ligações ativas de água}} \times 100$	$\frac{AG004^*}{AG002^*} \times 100$	percentual

*Observação: utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.

Onde:

AG004: Quantidade de ligações ativas de água, providas de hidrômetro, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.

AG002: Quantidade de ligações ativas de água à rede pública, providas ou não de hidrômetro, que estavam em pleno funcionamento no último dia do ano de referência.

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

Este indicador é considerado de Comportamento 1, ou seja, quanto maior seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu por entender que a hidrometração é um serviço inerente a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os custos em aquisição e instalação de hidrômetro estão diretamente relacionados a eficiência da prestação destes serviços, sendo de curto prazo a recuperação destes investimentos, por isso, a determinação dos parâmetros abaixo.

Satisfatório: $\geq 99\%$;
Mediano: $> 95\%$; $< 99\%$;
Insatisfatório: $\leq 95\%$.

3.3.18. IN011 – Índice de Macromedição

O índice de macromedição mede o percentual do volume distribuído que é macro medido, considerando-se exportações e importações de água tratada entre municípios dos sistemas produtores. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{011}	**Índice de macromedição** $\frac{\text{Volume de água macromedido} - \text{Volume de água tratada exportada}}{\text{Volume de água produzido} + \text{Volume de água tratada importado} - \text{Volume de água tratada exportado}} \times 100$	$\frac{AG012 - AG019}{AG006 + AG018 - AG019} \times 100$	percentual

Onde:

AG006: Volume de água produzido: Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada (AG016), ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada (AG016), que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) ou microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), esse campo deve ser preenchido com os volumes produzidos DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO. Esse

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG012: Quantidade valor da soma dos volumes anuais de água medidos por meio de macro medidores permanentes: na(s) saída(s) da(s) ETA(s), da(s) UTS(s) e do(s) poço(s), bem como no(s) ponto(s) de entrada de água tratada importada (AG018), se existirem. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG018: Volume de água tratada importado: Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores. Deve estar computado no volume de água macro medido (AG012), quando efetivamente medido. Não deve ser computado nos volumes de água produzido (AG006), tratado em ETA(s) (AG007) ou tratado por simples desinfecção (AG015). A despesa com a importação de água deve estar computada na informação FN020. Para prestadores de serviços de abrangência regional (X004) e microrregional (X003), nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada importado deve corresponder ao recebimento de água de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador. Unidade: 1.000 m³/ano.

AG019: Quantidade volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) (AG007) ou em UTS(s) (AG015)), transferido para outros agentes distribuidores. Deve estar computado nos volumes de água consumido (AG010) e faturado (AG011), nesse último caso se efetivamente ocorreu faturamento. Unidade: 1.000 m³/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 1, ou seja, quanto maior seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme a metodologia apresentada no item 2 deste documento e utilizou base de dados referente aos catorze municípios regulados pela AGIR. Os valores resultantes para este indicador foram definidos como:

Satisfatório: ≥ 74%;
Mediano: > 65%; < 74%;
Insatisfatório: ≤ 65%.

3.3.19. IN082 – Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede

Este indicador avalia o extravasamento de esgoto como fluxo indevido de esgotos ocorrido nas vias públicas, nos domicílios ou nas galerias de águas pluviais, como resultado do rompimento

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

ou obstrução de redes coletoras, interceptores ou emissários de esgotos. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{082}	**Extravasamentos de esgotos por extensão de rede** $\frac{\text{Quantidade de estravasamentos de esgotos registrados}}{\text{Extensão da rede de esgoto}}$	$\frac{QD011}{ES004}$	extrav./Km

Onde:

QD011: Quantidade de vezes, no ano, inclusive repetições, em que foram registrados extravasamentos na rede de coleta de esgotos. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. Unidade: extravasamentos/ano.

ES004: Quantidade Comprimento total da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores troncos e interceptores e excluindo ramais prediais e emissários de recalque, operada pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Unidade: km.

Este indicador é considerado de Comportamento 2, ou seja, quanto menor seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu pelo entendimento de que os extravasamentos prejudicam o meio ambiente, muitas vezes resultado de uma falha na prestação do serviço e ainda considerando que as extensões de redes são expressivas, o índice de extravasamento deve ser o menor possível, cabendo a agência reguladora incentivar a eficiência deste indicador, por isso, a determinação dos parâmetros abaixo.

Satisfatório: $\leq$ 0,5 extrav./km;
Mediano: $>$ 0,5 $<$ 5,0 extrav./km;
Insatisfatório: $\geq$ 5,0 extrav./km.

3.3.20. IN084 – Índicência das Análises de Coliformes totais Fora do Padrão

Este indicador avalia a qualidade da água distribuída para consumo humano com relação a presença de coliformes totais, pelo atendimento da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{084}	**Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão** $\frac{\text{Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados fora do padrão}}{\text{Quantidade de amostras para coliformes totais (analisadas)}} \times 100$	$\frac{QD027}{QD026} \times 100$	percentual

Onde:

QD027: Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e na rede de distribuição de água, para aferição do teor de coliformes totais, cujo resultado da análise ficou fora do padrão determinado pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. Unidade: amostra/ano.

QD026: Quantidade total anual de amostras coletadas na(s) saída(s) da(s) unidade(s) de tratamento e no sistema de distribuição de água (reservatórios e redes), para aferição do teor de coliformes totais. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. Unidade: amostra/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 2, ou seja, quanto menor seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme as metas estabelecidas no PLANSAB, indicador A4 (ver Figura 3), onde, baseando-se na Portaria nº 2.914/11, do Ministério da Saúde (portaria revogada, atualmente compreendida no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. Ocorre que a atualização da Portaria prevê a medição da substância Escherichia coli (E. coli), porém o SNIS ainda coleta a informação da quantidade de coliformes totais. Entendendo que o PLANSAB determina metas para este indicador conforme o avançar dos anos, enquanto o SNIS utilizar este indicador, sua avaliação se dará em referências as metas do PLANSAB.

Para ser considerado satisfatório, seu valor deverá ser igual ou menor que a meta da região Sul para o ano de 2018 em diante e, caso apresente valores iguais ou superiores à meta da região Sul estipulada para 2010, será considerado insatisfatório. Portanto, os valores definidos para este indicador são:

Satisfatório: $\leq 0,5\%$;
Mediano: $> 0,5\%$; $< 5,0\%$;
Insatisfatório: $\geq 5,0\%$.

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

3.3.21. IN016 – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto

O Índice de Tratamento de Esgoto monitora o percentual de esgoto coletado que é tratado antes da disposição final. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{016}	**Índice de tratamento de esgoto** $\frac{\text{Volume de esgoto tratado} + \textit{Volume de esgoto importado tratado nas instalações do importado} + \textit{Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador}}{\text{Volume de esgoto coletado} + \text{Volume de esgoto bruto importado}} x\ 100$	$\frac{ES006 + ES014 + ES015}{ES005 + ES013} x\ 100$	percentual

Onde:

ES006: Volume anual de esgoto coletado na área de atuação do prestador de serviços e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado na(s) entrada(s) da(s) ETE(s). Não inclui o volume de esgoto bruto importado que foi tratado nas instalações do importador (informação ES014), nem o volume de esgoto bruto exportado que foi tratado nas instalações do importador (ES015). Unidade: 1.000 m³/ano.

ES014: Volume de esgoto recebido de outro(s) agente(s) submetido a tratamento, medido ou estimado na(s) entrada(s) da(s) ETE(s). Esse volume se refere à parcela do volume de esgoto bruto importado informado em ES013 que foi tratado. Unidade: 1.000 m³/ano.

ES015: Volume de esgoto bruto transferido para outro(s) agente(s) e que foi submetido a tratamento, medido ou estimado na(s) entrada(s) da(s) ETE(s). Esse volume se refere à parcela do volume de esgoto bruto exportado que foi efetivamente tratada. Unidade: 1.000 m³/ano.

ES005: Volume anual de esgoto lançado na rede coletora. Em geral é considerado como sendo de 80% (oitenta por cento) a 85% (oitenta e cinco por cento) do volume de água consumido na mesma economia. Não inclui volume de esgoto bruto importado (ES013). Unidade: 1.000 m³/ano.

ES013: Volume de esgoto bruto recebido de outro(s) agente(s). Para prestadores de serviços de abrangência regional e microrregional, nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de esgoto bruto importado deve corresponder ao recebimento de esgoto de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador. Unidade: 1.000 m³/ano.

Este indicador é considerado de Comportamento 1, ou seja, quanto maior seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme as metas estabelecidas no

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

PLANSAB, indicador E4 (ver Figura 3), onde, para ser considerado satisfatório, seu valor deverá ser igual ou superior que a meta da região Sul para o ano de 2018 em diante e, caso apresente valores iguais ou inferiores à meta da região Sul estipulada para 2008, será considerado insatisfatório. Portanto, os valores definidos para este indicador são:

Satisfatório: $\geq 73\%$;
Mediano: $> 59\%$; $< 73\%$;
Insatisfatório: $\leq 59\%$.

3.3.22. IN023 – Índice de Atendimento Urbano de Água

O Índice de Atendimento Urbano de Água monitora o percentual da população da zona urbana do município que se beneficia dos serviços públicos de abastecimento de água potável. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{023}	**Índice de atendimento urbano de água** $\frac{\text{População urbana atendida com abastecimento de água}}{\text{População urbana residente do(s) município(s) com abastecimento de água}} \times 100$	$\frac{AG026}{G06a} \times 100$	percentual

Onde:

AG026: Valor da população urbana atendida com abastecimento de água pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente atendida com os serviços. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de água (AG013), na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE.

G06a: População urbana do(s) município(s) atendido(s) pelo prestador de serviços com abastecimento de água. Inclui tanto a população beneficiada quanto a que não é beneficiada com os serviços. Em geral, é calculada a partir de projeções do Censo Demográfico ou de dados e taxas de crescimento obtido com base nos últimos Censos realizados pelo IBGE. Quando da

existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE (**POP_URB:** População urbana do município do ano de referência), estes são utilizados.

Este indicador é considerado de Comportamento 1, ou seja, quanto maior seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme as metas estabelecidas no PLANSAB, indicador A2 (ver Figura 3), onde, para ser considerado satisfatório, seu valor deverá ser igual ou superior que a meta da região Sul para o ano de 2018 em diante e, caso apresente valores iguais ou inferiores à meta da região Sul estipulada para 2010, será considerado insatisfatório. Portanto, os valores definidos para este indicador são:

Satisfatório: $\geq 100\%$;
Mediano: $> 98\% < 100\%$;
Insatisfatório: $\leq 98\%$.

3.3.23. IN024 – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água

Este índice monitora o percentual da população urbana do município que se beneficia dos serviços públicos de esgotamento sanitário, isto é, que está conectada as redes de coleta de esgoto com relação a população urbana que é atendida com abastecimento de água. A equação utilizada para o cálculo deste indicador é:

IN_{024}	**Índice de atendimento urbano de esgoto em relação ao atendimento com abastecimento de água** $\frac{\text{População urbana atendida com esgotamento sanitário}}{\text{População urbana residente do(s) município(s) com abastecimento de água}} \times 100$	$\frac{ES026}{G06a} X\ 100$	percentual

Onde:

ES026: Valor da população urbana beneficiada com esgotamento sanitário pelo prestador de serviços, no último dia do ano de referência. Corresponde à população urbana que é efetivamente servida com os serviços. Caso o prestador de serviços não disponha de procedimentos próprios para definir, de maneira precisa, essa população, o mesmo poderá estimá-la utilizando o produto da quantidade de economias residenciais ativas de esgoto

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

(ES008), na zona urbana, multiplicada pela taxa média de habitantes por domicílio do respectivo município, obtida no último Censo ou Contagem de População do IBGE.

G06a: População urbana do(s) município(s) atendido(s) pelo prestador de serviços com abastecimento de água. Inclui tanto a população beneficiada quanto a que não é beneficiada com os serviços. Em geral, é calculada a partir de projeções do Censo Demográfico ou de dados e taxas de crescimento obtido com base nos últimos Censos realizados pelo IBGE. Quando da existência de dados de Censos ou Contagens populacionais do IBGE (**POP_URB:** População urbana do município do ano de referência), estes são utilizados.

Este indicador é considerado de Comportamento 1, ou seja, quanto maior seu valor, mais positiva será sua avaliação. Sua classificação se deu conforme a metodologia apresentada no item 2 deste documento, porém, excepcionalmente para este indicador, utilizou-se base de dados referente a todos os municípios da região Sul, visto que o conjunto de dados dos municípios regulados pela AGIR se mostrou irrisório. Assim, os valores resultantes para este indicador foram definidos como:

Satisfatório: ≥ 59%;
Mediano: > 29%; < 59%;
Insatisfatório: ≤ 29%.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Para a aplicação da metodologia, inicialmente será necessário que os prestadores de serviços encaminhem à Agência de Regulação a planilha dos indicadores devidamente preenchida para que, de posse destas informações, seja possível avaliar e acompanhar o desempenho dos prestadores em um determinado período de tempo.

A partir deste ponto, serão atribuídos comandos em planilha eletrônica para que, de acordo com a faixa de valor do indicador (conforme definições do item 3 desde documento), ocorra a classificação.

A avaliação de desempenho dos indicadores será feita anualmente e os resultados para cada município serão dispostos de forma equivalente ao exemplificado no Quadro 2, abaixo.

Quadro 2 – Exemplo de quadro resumo para avaliação do desempenho

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

MUNICÍPIO: _____	2014	2015	2016	2017
1. Contexto:				
✓ Extensão da Rede de Água por Ligação (IN020)	N/A	N/A	N/A	N/A
✓ Densidade de Economias de Água por Ligação (IN001)	N/A	N/A	N/A	N/A
✓ Consumo Médio de Água por Economia (IN053)	N/A	N/A	N/A	N/A
✓ Participação das Economias Residenciais de Água no Total das Economias de água (IN043)	N/A	N/A	N/A	N/A
2. Eficiência:				
✓ Índice de Perdas na Distribuição (IN049)				
✓ Índice de Produtividade de Pessoal Total (IN102)			X	X
✓ Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de esgotamento sanitário (IN059)				
✓ Despesa de Exploração por m³ Faturado (IN026)				
✓ Despesa Média Anual por Empregado (IN008)			X	
✓ Índice bruto de perdas lineares (IN050)				
✓ Índice perdas por ligação (IN051)				
✓ Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de abastecimento de água (IN058)				
3. Econômico-Financeiro:				
✓ Tarifa Média Praticada (IN004)	N/A	N/A	N/A	N/A
✓ Margem de Despesa de Exploração (IN030)				
✓ Índice de Evasão de Receitas (IN029)		X		
✓ Índice de perdas faturamento (IN013)				
4. Qualidade:				
✓ Índice de Hidrometração (IN009)				
✓ Índice de Macromedição (IN011)				
✓ Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (IN084)				
✓ Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (IN082)				
5. Universalização:				
✓ Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023)				
✓ Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água (IN024)			X	
✓ Índice de Tratamento de Esgoto (IN016)				

Legenda:

- Satisfatório
- Mediano
- Insatisfatório
- X Não Informado

Quando analisada a série histórica, será evidenciado a evolução no tempo até o ano de referência, conforme exemplificado no Quadro 3.

Para o acompanhamento da evolução histórica, definiu-se três categorias distintas:

- MELHOROU (M): variação positiva no desempenho do indicador;
- PIOROU (P): variação negativa no desempenho do indicador;
- CONSTANTE (C): sem ocorrência de variação no desempenho do indicador.

Quadro 3 – Exemplo de quadro resumo para acompanhamento anual

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

MUNICÍPIO: _____	ANO 1	ANO 2	ANO 3
1. Contexto:			
✓ Extensão da Rede de Água por Ligação (IN020)	N/A	N/A	N/A
✓ Densidade de Economias de Água por Ligação (IN001)	N/A	N/A	N/A
✓ Consumo Médio de Água por Economia (IN053)	N/A	N/A	N/A
✓ Participação das Economias Residenciais de Água no Total das Economias de água (IN043)	N/A	N/A	N/A
2. Eficiência:			
✓ Índice de Perdas na Distribuição (IN049)	M	M	C
✓ Índice de Produtividade de Pessoal Total (IN102)	C	M	X
✓ Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de esgotamento sanitário (IN059)	C	P	M
✓ Despesa de Exploração por m³ Faturado (IN026)	P	C	C
✓ Despesa Média Anual por Empregado (IN008)	P	M	M
✓ Índice bruto de perdas lineares (IN050)	M	P	P
✓ Índice perdas por ligação (IN051)	C	M	C
✓ Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de abastecimento de água (IN058)	P	C	M
3. Econômico-Financeiro:			
✓ Tarifa Média Praticada (IN004)	N/A	N/A	N/A
✓ Margem de Despesa de Exploração (IN030)	P	M	C
✓ Índice de Evasão de Receitas (IN029)	P	X	C
✓ Índice de perdas faturamento (IN013)	C	P	M
4. Qualidade:			
✓ Índice de Hidrometração (IN009)	C	C	M
✓ Índice de Macromedição (IN011)	M	C	M
✓ Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (IN084)	C	C	P
✓ Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (IN082)	P	M	C
5. Universalização:			
✓ Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023)	C	P	M
✓ Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água (IN024)	C	M	X
✓ Índice de Tratamento de Esgoto (IN016)	C	M	M

Legenda:

M	Melhorou
P	Piorou
C	Constante
X	Não Informado

A metodologia definida também permite estabelecer estudos de *benchmarking*, onde poderão haver comparações com indicadores de outros municípios, estados e sistemas do País.

Neste sentido, para o acompanhamento da evolução em um determinado período de tempo, definiu-se três classificações distintas, exemplificadas no Quadro 4:

- SUPERIOR (S): desempenho do indicador é maior que o comparado;
- INFERIOR (I) desempenho do indicador é menor que o comparado;
- SEMELHANTE (SE) desempenho do indicador permaneceu igual ao comparado.

Quadro 4 – Exemplo de quadro resumo para comparação entre diferentes sistemas

www.agir.sc.gov.br Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827 ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

MUNICÍPIO: _____	COMPARAÇÃO ENTRE SISTEMAS
1. Contexto:	
✓ Extensão da Rede de Água por Ligação (IN020)	SE
✓ Densidade de Economias de Água por Ligação (IN001)	S
✓ Consumo Médio de Água por Economia (IN053)	S
✓ Participação das Economias Residenciais de Água no Total das Economias de água (IN043)	SE
2. Eficiência:	
✓ Índice de Perdas na Distribuição (IN049)	S
✓ Índice de Produtividade de Pessoal Total (IN102)	SE
✓ Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de esgotamento sanitário (IN059)	I
✓ Despesa de Exploração por m³ Faturado (IN026)	I
✓ Despesa Média Anual por Empregado (IN008)	I
✓ Índice bruto de perdas lineares (IN050)	SE
✓ Índice perdas por ligação (IN051)	S
✓ Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de abastecimento de água (IN058)	S
3. Econômico-Financeiro:	
✓ Tarifa Média Praticada (IN004)	S
✓ Margem de Despesa de Exploração (IN030)	I
✓ Índice de Evasão de Receitas (IN029)	I
✓ Índice de perdas faturamento (IN013)	SE
4. Qualidade:	
✓ Índice de Hidrometração (IN009)	SE
✓ Índice de Macromedição (IN011)	I
✓ Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (IN084)	I
✓ Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (IN082)	SE
5. Universalização:	
✓ Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023)	S
✓ Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água (IN024)	SE
✓ Índice de Tratamento de Esgoto (IN016)	SE

Legenda:

S	Superior
I	Inferior
SE	Semelhante
X	Não Informado

4.1. MATRIZ DE RESULTADOS

Ao concluir-se a análise dos indicadores, será possível construir uma matriz de resultados, na qual, estarão expostos os resultados, de forma resumida, da classificação, evolução e comparação de cada indicador para determinado município, permitindo assim coerência na avaliação do desempenho da prestação dos serviços, conforme exemplificado no Quadro 5.

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí

Quadro 5 – Exemplo de Matriz de Resultados

MUNICÍPIO: _____	2014	2015	2016	2017	ANO 1	ANO 2	ANO 3	COMPARAÇÃO ENTRE SISTEMAS
1. Contexto:								
✓ Extensão da Rede de Água por Ligação (IN020)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	SE
✓ Densidade de Economias de Água por Ligação (IN001)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	S
✓ Consumo Médio de Água por Economia (IN053)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	S
✓ Participação das Economias Residenciais de Água no Total das Economias de água (IN043)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	SE
2. Eficiência:								
✓ Índice de Perdas na Distribuição (IN049)					M	M	C	S
✓ Índice de Produtividade de Pessoal Total (IN102)			X	X	C	M	X	SE
✓ Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de esgotamento sanitário (IN059)					C	P	M	I
✓ Despesa de Exploração por m³ Faturado (IN026)					P	C	C	I
✓ Despesa Média Anual por Empregado (IN008)			X		P	M	M	I
✓ Índice bruto de perdas lineares (IN050)					M	P	P	SE
✓ Índice perdas por ligação (IN051)					C	M	C	S
✓ Índice de consumo de energia elétrica em sistemas de abastecimento de água (IN058)					P	C	M	S
3. Econômico-Financeiro:								
✓ Tarifa Média Praticada (IN004)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	S
✓ Margem de Despesa de Exploração (IN030)					P	M	C	I
✓ Índice de Evasão de Receitas (IN029)		X			P	X	C	I
✓ Índice de perdas faturamento (IN013)					C	P	M	SE
4. Qualidade:								
✓ Índice de Hidrometração (IN009)					C	C	M	SE
✓ Índice de Macromedição (IN011)					M	C	M	I
✓ Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (IN084)					C	C	P	I
✓ Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (IN082)					P	M	C	SE
5. Universalização:								
✓ Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023)					C	P	M	S
✓ Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água (IN024)			X		C	M	X	SE
✓ Índice de Tratamento de Esgoto (IN016)					C	M	M	SE

www.agir.sc.gov.br
Rua Alberto Stein | 466 | Bairro Velha | Blumenau-SC | 47 3331-5827
ouvidoria@agir.sc.gov.br | CNPJ 11.762.843/0001-41

www.diariomunicipal.sc.gov.br

4.2. *RANKING* DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Para observar a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGIR, será criado um ranking de classificação onde serão listados os municípios e atribuídas suas respectivas pontuações, conforme exemplificado no Quadro 6.

A pontuação se dará da seguinte forma:

- Indicador com resultado Satisfatório (verde) contabilizará 3 pontos;
- Indicador com resultado Mediano (amarelo) contabilizará 1 ponto;
- Indicador com resultado Insatisfatório (vermelho) não contabilizará pontos;
- Indicador com resultado Não Informado terá pontuação negativa, -1 ponto.

RESULTADO		PONTUAÇÃO
	Satisfatório	3
	Mediano	1
	Insatisfatório	0
X	Não Informado	-1

Quadro 6 – Exemplo de *Ranking* de pontuação da qualidade da prestação do serviço

POSIÇÃO	PONTOS	MUNICÍPIO	PRESTADOR
1º	49	A	X
2º	47	B	Y
3º	43	C	Z
4º	...	...	...
5º	...	...	...
...	...	...	...
14º	...	....	....

De forma a incentivar a melhoria na qualidade dos serviços, foram definidas classes de pontuações onde os prestadores serão certificados de acordo com a posição atingida pelo município em que atua, atribuindo-se um selo de conformidade. Em função de estudos já aplicados, a AGIR propõe a aplicação das seguintes faixas de pontuação para esta classificação:

Ouro: $\geq$ 48 pontos;

Prata: ≥ 40 e < 48 pontos;

Bronze: ≥ 30 e < 40 pontos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É também objetivo desta resolução ser instrumento auxiliar na melhora da prestação dos serviços entre os municípios regulados pela AGIR, sendo o monitoramento destes indicadores um importante mecanismo para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pelos prestadores de serviço. O uso de indicadores permite ainda aperfeiçoar e racionalizar as atividades de fiscalização, além de possibilitar o desenvolvimento de diagnósticos anuais, à disposição dos Municípios, que podem ser utilizados como fonte de informações para a formulação de políticas públicas no setor de saneamento básico.

Recomenda-se aos prestadores dos serviços a utilização interna de outros indicadores que entendam ser apropriados para efeitos da sua própria gestão. Ressalta-se ainda aos prestadores a importância e obrigatoriedade da utilização e posterior apresentação ao Ente Regulador dos indicadores definidos pelos PMSB's dos municípios e respectivos instrumentos delegatórios.

A AGIR, no âmbito de suas atribuições, e considerando a metodologia exposta neste documento, busca fomentar uma avaliação comparativa entre sistemas similares a nível regional e nacional, entretanto, reconhece a existência de dificuldades quanto ao uso destes indicadores, tais como:

I. O fato dos dados do SNIS não serem certificados. Isso implica que os prestadores poderiam repassar informações inverossímeis, sem sofrer sanções ou penalidades.

II. Há limitação no que diz respeito ao estabelecimento dos parâmetros de avaliação dos indicadores. Por mais que se tente obedecer a critérios técnicos, sempre é necessário instituir julgamentos subjetivos, os quais terão impacto sobre as conclusões.

III. Os dados disponibilizados no SNIS possuem defasagem de aproximadamente um ano entre o período de coleta e divulgação das informações, o que dificulta análises em curto espaço de tempo, impossibilitando a rápida proposição de respostas aos problemas detectados nos indicadores.

Visto isso, a avaliação do desempenho de cada prestador poderá ser feita de maneira *sui generis*, levando-se em consideração não apenas a Matriz de Resultados e demais considerações possibilitadas por esta resolução, como as particularidades, dificuldades e demandas inerentes à cada sistema, contextualizando a análise à realidade de cada ente regulado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABAR- Associação Brasileira de Agências de Regulação. Grupo de estudos sobre Indicadores. Disponível em http://www.abar.org.br/.

ABAR. Nota Técnica CTSan-Abar 01/2014 - Informações e Indicadores de Água e de Esgoto no Contexto Regulatório. Belo Horizonte, 2014.

ABAR. Nota Técnica CTSan-Abar - Sugestão de Indicadores para a Inclusão no Sinisa. Belo Horizonte, 2014.

ARES - PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Disponível em http://www.arespcj.com.br. Acesso em: fev. 2015.

ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - SC. Resoluções Normativas e Estudos Técnicos. Informações disponíveis em: http://www.aris.sc.gov.br/.

ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - SC. Resoluções Normativas e Estudos Técnicos. Informações disponíveis em: http://www.aris.sc.gov.br/.

ARSAE/MG - Agência Reguladora de Água e Esgoto de Minas Gerais. Disponível em http://www.arsae.mg.gov.br/.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos – 2012. Brasília: SNSA/MCIDADES, 2014. 164 p.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: Fev. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: Fev. 2015.

BRASIL. Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011. Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. 2011.

BRASIL. Ministério das Cidades. Proposta de Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB. 2011. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/>. Acesso em: fev. 2015.

COSTA, SAMUEL A. BARBI. Auditoria e certificação das informações do sistema nacional de informações sobre saneamento (SNIS): um caminho necessário para a melhoria da qualidade da regulação e da gestão no setor de saneamento. ABAR, 2015.

COSTA, S. A. B. Seleção de Indicadores. In: XII Simpósio Ítalo-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental (SIBESA) - ABES, Natal-RN. 2014.

COSTA et al. Indicadores em Saneamento: Análise da Prestação dos Serviços de Água e de Esgoto no Brasil. XII Simpósio Ítalo-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental. Natal, 2014.

COSTA, S. A. B.; CÔRTES, L. S. Avaliação dos componentes da tarifa média e da estrutura de custos das prestadoras regionais de saneamento do Sudeste: um estudo baseado no SNIS 2010. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇAO – ABAR, 8., 2013, Fortaleza. *Anais*...

COSTA, S. A. B.; CÔRTES, L. S.; COELHO, T.; FREITAS, M. M. Indicadores em Saneamento: avaliação da prestação dos serviços de água e de esgoto em minas gerais. Rev. UFMG, Belo Horizonte, v. 20, n.2, p. 334-357, jul./dez. 2013.

SNIS - Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento. Glossário de Informações – Informações gerais de água e esgoto, 2013. Disponível em http://www.snis.gov.br.

CIGA

ATA DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

Publicação Nº 2292106

ATA DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

Ao vigésimo dia do mês de dezembro de 2019, às 14 horas, na sede do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), localizado à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, no 1º Andar, na sala 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, compareceram os membros da Comissão de Licitação abaixo signatários, para, na forma da Lei n.º 10.520/02 e alterações posteriores, para dar continuidade aos trabalhos licitatórios relativos ao Pregão Presencial n.º 08/2019, objeto do processo administrativo n.º 54/2019, visando a contratação de sistema integrado de tecnologia da informação e comunicação para atender às necessidades das Câmaras Legislativas dos Municípios consorciados ao CIGA, consequentemente, deste Consórcio Público, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Presencial nº 08/2019/CIGA.

Declarou o Pregoeiro reaberta a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 08/2019. Logo, comunicou à todos os presentes que, em cumprimento ao item 13 do Edital, referente à Prova de Conceito – POC, foi designada uma Comissão Técnica que avaliará os cumprimento dos requisitos técnicos previstos no subitem 2.11.2, na forma descrita nos subitens 2.11.1, 2.11.3 e 2.11.4, todos do Termo de Referência (Anexo I). Informou também que a equipe é constituída pelos seguintes membros: Senhor Emerson Adriano Moraes Catarina, Gerente de T.I. do CIGA, como Presidente; Senhor Denis Evangelista Sanches, Analista de Sistemas do CIGA, como membro da Comissão e; Senhor Leandro Rateke Ramos, Técnico de TI do CIGA, como membro da Comissão, todos designados através da Portaria CIGA nº 52, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição nº 3002. Participam desta Sessão Pública o seguinte licitante na condição de observador: Fabrício de Souza – CPF 005.150.539-22, representantes da empresa SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA.

Ato contínuo, informou o Pregoeiro a todos os presentes que o representante legal da empresa INFO DIGITALLE S. TEC. PARA G. DOC. LTDA. - CNPJ 86.731.494/0001-08, vencedora da etapa de lances, não compareceu à presente Sessão do Pregão Presencial, informando por meio de correspondência eletrônica a sua desistência do processo licitatório, descumprindo assim o item 13.2 do Edital. Assim sendo, em observância ao item 13.8 do Edital, onde se lê: "A PROPONENTE não comparecendo em dia e hora previamente agendados para a realização da Sessão Pública da Prova de Conceito – POC, será automaticamente reprovada pela Comissão Técnica avaliadora", declarou o Pregoeiro a licitante INFO DIGITALLE S. TEC. PARA G. DOC. LTDA. DESCLASSIFICADA do presente certame. Ato contínuo, conforme item 13.2 do Edital, informou o Pregoeiro que fica convocado desde já o próximo licitante com a melhor oferta na etapa de lances, a saber, a empresa SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA. - CNPJ 24.092.271/0001-82 a comparecer no dia 02 de janeiro de 2020, às 14 horas, nos termos do item 13.2 do Edital 08/2019/CIGA, para a realização da POC – Prova de Conceito, estando todos os licitantes participantes e os presentes convidados a comparecerem a esta etapa.

O Pregoeiro deu por encerrada a Sessão Pública. Da Sessão Pública lavrou-se a respectiva ata circunstanciada, lida aos presentes e assinada pelo Pregoeiro, seus Assistentes e por todos os presentes.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2019.

Marcus Vinícius da Silveira Pregoeiro	Guilherme da Rocha Koehler Equipe de Apoio
Emerson Adriano Moraes Catarina Presidente da Comissão de Avaliação do CIGA	Denis Evangelista Sanches Membro da Comissão de Avaliação do CIGA
Leandro Rateke Ramos Membro da Comissão de Avaliação do CIGA	Fabrício de Souza SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA.

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

Publicação Nº 2292080

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), inscrito no CNPJ sob n.º 09.427.503/0001-12, torna público que a retomada da Sessão Pública do Pregão Presencial N.º 08/2019 será no dia 20 de dezembro de 2019 às 14 horas, na qual será realizada a Prova de Conceito – POC pela licitante vencedora da etapa de lances.

Florianópolis, 16 de junho de 2019.

MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
Pregoeiro do CIGA

CANCELAMENTO ATO DE DISPENSA Nº 35/2019

Publicação Nº 2292692

CANCELAMENTO ATO DE DISPENSA Nº 35/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2019

JUSTIFICATIVA DO CANCELAMENTO: Após publicação no Diário Oficial dos Municípios, foi recebido email da empresa HDI Seguros S.A (29.980.158/0001-57), a qual foi selecionada com menor preço, relatando que:
"PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE NO SETOR PÚBLICO
Conforme as regras da nossa Companhia, não possuímos aceitação para empresas com atividades no setor público.".
Assim, diante do exposto, revogamos o ATO DE DISPENSA nº 35/2019.

OBJETO: Contratação de seguro do automóvel do CIGA: Fluence Privilége - Marca Renault; placa MLQ0429; e ano/modelo 2014/2014
PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de renovação do seguro do veículo oficial do CIGA, cuja vigência da apólice atual encerrará 05 de dezembro de 2019.
Considerando que o seguro do automóvel do CIGA deve possuir, no mínimo, as seguintes características e coberturas:
• Período de vigência: 12 meses
• Casco: 100% Tabela Fipe
• Danos Materiais a Terceiros: R$ 200.000,00
• Danos Corporais a Terceiros: R$ 300.000,00
• Danos Morais: R$ 50.000,00
• Morte/Invalidez: R$ 15.000,00
• Assistência 24h: Guincho com Km Ilimitado
• Carro Reserva: 15 dias
• Vidros/Farol/Lanterna/Retrovisor

Faz-se necessária a contratação de seguro para o veículo oficial do CIGA para o período de mais 12 (doze) meses, de 05 de dezembro de 2019 a 05 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2.001 – Administração e Manutenção do Consórcio; Elemento de despesa 3.3.90.39.69 (Seguros em geral).

CONTRATADA: HDI Seguros S.A
CNPJ: 29.980.158/0001-57
VALOR: 3.525,68 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).
Florianópolis, 23 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E CONVOCAÇÃO DA SUBSEQUENTE - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019

Publicação Nº 2292173

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2019
COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E CONVOCAÇÃO DA SUBSEQUENTE

Tendo em vista a apresentação prévia de requerimento motivado de desclassificação de proposta de preço ofertada ao Pregão Presencial n.º 08/2019/CIGA pela PROPONENTE vencedora da etapa de lances, analisado e deferido pelo CIGA, concomitante ao não comparecimento à Sessão Pública da Prova de Conceito – POC, agendada para este dia (20/12/2019), a Comissão Técnica avaliadora reprova e o Senhor Pregoeiro DECLASSIFICA a proposta classificada em primeiro lugar, da licitante INFO DIGITALLE S. TEC. PARA G. DOC. LTDA., nos termos do subitem 12.9.2 e do item 13, ambos do Edital do certame. Ato contínuo, determina-se a retomada da sessão pública da licitação a partir da etapa final de lances, convocando-se a proposta classificada em segundo lugar, da licitante SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA., para apresentação, em 02/01/2020 às 14:00 horas, do sistema ofertado (Prova de Conceito).

Florianópolis, 20 de dezembro de 2019.

Marcus Vinícius da Silveira
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO N. 320 - MUNICÍPIO DE PERITIBA

Publicação Nº 2291349

EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Peritiba
CONTRATANTE: Município de Peritiba

CNPJ: 82.815.085/0001-20
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 4.851,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 321 - MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Publicação Nº 2291359

EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Alto Bela Vista
CONTRATANTE: Município de Alto Bela Vista
CNPJ: 01.614.374/0001-60
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 04/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Sistema de Informações de Licenciamento Ambiental da Fatma - CIGA SinFAT/SC: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro dos licenciamentos emitidos no sistema SINFAT municipal, por meio do qual o município recebe os pedidos de licença dos empreendedores, elabora os Pareceres Técnicos e Relatórios de Vistoria e emite as licenças ou indeferimentos, sendo todo o trâmite concentrado em uma base única de dados, proporcionando maior transparência sobre as informações dos licenciamentos.

VALOR: R$ 7.011,00 (sete mil e onze reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 322 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Publicação Nº 2292388

EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
CNPJ: 83.102.376/0001-34
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 01/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 7.224,00 (sete mil e duzentos e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 323 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Publicação Nº 2291668

EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Guatambu
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guatambu
CNPJ: 01.646.168/0001-31
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 324 - MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

Publicação Nº 2291388

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Rio Fortuna
CONTRATANTE: Município de Rio Fortuna
CNPJ: 82.926.585/0001-30
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 130/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes

para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - CIGA Nota: permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R$ 8.901,84 (oito mil, novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 325 - MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

Publicação Nº 2291394

EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São Bonifácio
CONTRATANTE: Município de São Bonifácio
CNPJ: 82.892.340/0001-39
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 326 - MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Publicação Nº 2291396

EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Guaraciaba
CONTRATANTE: Município de Guaraciaba
CNPJ: 82.821.216/0001-82
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 12/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 8.623,50 (oito mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 327 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Publicação Nº 2291671

EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Santa Terezinha do Progresso
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Terezinha do Progresso
CNPJ: 07.138 946 0001-68
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 328 - MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM

Publicação Nº 2291399

EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Guaramirim
CONTRATANTE: Município de Guaramirim
CNPJ: 83.102.475/0001-16
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Micro-empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 18.163,56 (dezoito mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 329 - MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Publicação Nº 2291408

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Santiago do Sul
CONTRATANTE: Município de Santiago do Sul

CNPJ: 01.612.781/0001-38
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 6.426,00 (seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 330 - MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Publicação Nº 2291416

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Canoinhas
CONTRATANTE: Município de Canoinhas
CNPJ: 83.102.384/0001-80
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 116/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-espaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R$ 90.060,00 (noventa mil e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 20 de novembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 331 - MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Publicação Nº 2291431

EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Canoinhas
CONTRATANTE: Município de Canoinhas
CNPJ: 83.102.384/0001-80
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 121/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de

convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 30.358,62 (trinta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 332 - CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

Publicação Nº 2291672

EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Irati
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Irati
CNPJ: 20.216.183/0001-94
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 333 - MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA

Publicação Nº 2291473

EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Agrolândia
CONTRATANTE: Município de Agrolândia
CNPJ: 83.102.582/0001-44
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 2.788,56 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 334 - MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Publicação Nº 2291481

EXTRATO DE CONTRATO Nº 334/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Santo Amaro da Imperatriz
CONTRATANTE: Município de Santo Amaro da Imperatriz
CNPJ: 82.892.324/0001-46
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 90/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 8.211,00 (oito mil e duzentos e onze reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 335 - MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

Publicação Nº 2291489

EXTRATO DE CONTRATO Nº 335/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Camaçari
CONTRATANTE: Município de Camaçari
CNPJ: 14.109.763/0001-80
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 23.115,00 (vinte e três mil e cento e quinze reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 08 de janeiro de 2021.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 336 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

Publicação Nº 2291673

EXTRATO DE CONTRATO Nº 336/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Formosa do Sul
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Formosa do Sul
CNPJ: 15.469.683/0001-06
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 02/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 337 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO

Publicação Nº 2291687

EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Doutor Pedrinho
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Doutor Pedrinho
CNPJ: 09.074.166/0001-27
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 338 - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Publicação Nº 2291499

EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Catanduvas
CONTRATANTE: Município de Catanduvas
CNPJ: 82.939.414/0001-45
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 06/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 8.623,56 (oito mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 339 - MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Publicação Nº 2291512

EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Corupá
CONTRATANTE: Município de Corupá
CNPJ: 83.102.467/0001-70
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 76/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 7.464,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 340 - CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Publicação Nº 2291697

EXTRATO DE CONTRATO Nº 340/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Massaranduba
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Massaranduba
CNPJ: 83.539.668/0001-39
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 341 - MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO

Publicação Nº 2291526

EXTRATO DE CONTRATO Nº 341/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Braço do Trombudo
CONTRATANTE: Município de Braço do Trombudo
CNPJ: 95.952.230/0001-67
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 6.688,56 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 342 - MUNICÍPIO DE PALMA SOLA

Publicação Nº 2291532

EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Palma Sola
CONTRATANTE: Município de Palma Sola
CNPJ: 83.028.639/0001-02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 166/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 6.951,00 (seis mil e novecentos e cinquenta e um reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 343 - MUNICÍPIO DE MELEIRO

Publicação Nº 2291539

EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Meleiro
CONTRATANTE: Município de Meleiro
CNPJ: 82.837.741/0001-96
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 166/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos

públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 344 - MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Publicação Nº 2291543

EXTRATO DE CONTRATO Nº 344/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Coronel Martins
CONTRATANTE: Município de Coronel Martins
CNPJ: 95.993.093/0001-09
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 62/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 4.851,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 345 - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

Publicação Nº 2291547

EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Forquilhinha
CONTRATANTE: Município de Forquilhinha
CNPJ: 81.531.162/0001-58
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 116/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R$ 13.711,56 (treze mil, setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 346 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Publicação Nº 2291553

EXTRATO DE CONTRATO Nº 346/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São João Batista
CONTRATANTE: Município de São João Batista
CNPJ: 82.925.652/0001-00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 80/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 347 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Publicação Nº 2291559

EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de São João Batista
CONTRATANTE: Município de São João Batista
CNPJ: 82.925.652/0001-00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 81/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R$ 1.543,56 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 348 - MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Publicação Nº 2291567

EXTRATO DE CONTRATO Nº 348/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Sul Brasil
CONTRATANTE: Município de Sul Brasil
CNPJ: 95.990.107/0001-30
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 845/2017

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 4.851,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 349 - MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Publicação Nº 2291597

EXTRATO DE CONTRATO Nº 349/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Schroeder
CONTRATANTE: Município de Schroeder
CNPJ: 83.102.491/0001-09
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 378/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 11.424,00 (onze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 21 de novembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 350 - MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

Publicação Nº 2291608

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Benedito Novo
CONTRATANTE: Município de Benedito Novo
CNPJ: 83.102.780/0001-08
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 156/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 351 - CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

Publicação Nº 2291712

EXTRATO DE CONTRATO Nº 351/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Benedito Novo
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Benedito Novo
CNPJ: 83.497.586/0001-79
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 02/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 353 - MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO

Publicação Nº 2291621

EXTRATO DE CONTRATO Nº 353/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Rio do Campo
CONTRATANTE: Município de Rio do Campo
CNPJ: 83.102.707/0001-36
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 5.008,56 (cinco mil, oito reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 354 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Publicação Nº 2291651

EXTRATO DE CONTRATO Nº 354/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado
CNPJ: 01.613.120/0001-27
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 355 - CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

Publicação Nº 2291655

EXTRATO DE CONTRATO Nº 355/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Jardinópolis
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jardinópolis
CNPJ: 21.369.370/0001-70
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 02/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 356 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Publicação Nº 2291666

EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Monte Castelo
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Castelo
CNPJ: 83.493.718/0001-94
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 01/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:

Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 357 - AMUNES - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicação Nº 2291633

EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo
CONTRATANTE: AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo
CNPJ: 31.699.119/0001-28
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 01 de janeiro de 2020.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 358 - MUNICÍPIO DE GASPAR

Publicação Nº 2291645

EXTRATO DE CONTRATO Nº 358/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Gaspar
CONTRATANTE: Município de Gaspar
CNPJ: 83.102.244/0001-02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 01/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 26.983,50 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Publicação Nº 2292399

EXTRATO DE CONTRATO Nº 359/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Quilombo
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quilombo
CNPJ: 83.021.865/0001-61
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 194/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Micro-empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 7.423,56 (sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 360 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL

Publicação Nº 2292409

EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Paial
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paial
CNPJ: 01.614.376/0001-59
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 63/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R$ 6.531,00 (seis mil e quinhentos e trinta e um reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 361 - MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação Nº 2292464

EXTRATO DE CONTRATO Nº 361/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Ipumirim
CONTRATANTE: Município de Ipumirim
CNPJ: 82.814.575/0001-02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 143/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
CIGA Geo: sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geo-espaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

VALOR: R$ 32.322,30 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de janeiro de 2021.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 362 - MUNICÍPIO DE ITÁ

Publicação Nº 2292421

EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MunicÍpio de Itá
CONTRATANTE: MunicÍpio de Itá
CNPJ: 83.024.240/0001-53
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 119/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Coletor de Dados - CIGA Coletor: permite a integração dos dados tributários e cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a organização, o armazenamento e o cruzamento desses dados para consequente combate à sonegação de impostos. O sistema promove o intercâmbio de informações entre os fiscos municipais e Estadual mediante arquivos de layouts pré-definidos, por meio de certificado digital e conexão criptografada.

VALOR: R$ 6.888,00 (seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 363 - MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO

Publicação Nº 2292427

EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Cerro Negro
CONTRATANTE: Município de Cerro Negro
CNPJ: 95.991.097/0001-58
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 364 - MUNICÍPIO DE GRAVATAL

Publicação Nº 2292431

EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Gravatal
CONTRATANTE: Município de Gravatal
CNPJ: 82.926.569/0001-47
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação; Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

VALOR: R$ 4.159,32 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 29 de novembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 365 - MUNICÍPIO DE GRAVATAL

Publicação Nº 2292434

EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Município de Gravatal
CONTRATANTE: Município de Gravatal
CNPJ: 82.926.569/0001-47
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 45/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

VALOR: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 29 de novembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 366 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Publicação Nº 2292442

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Major Gercino
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Major Gercino
CNPJ: 03.269.022/0001-40
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 08/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 367 - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO

Publicação Nº 2292449

EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Salto Veloso
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Salto Veloso
CNPJ: 89.595.626/0001-72
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 01/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos..

VALOR: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

RESOLUÇÃO N.º 167, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2291277

Resolução CIGA n° 167, de 20 de dezembro de 2019.

Informa os valores e critérios de distribuição, por parte do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a folha de pagamento do CIGA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, Senhor Robson Jean Back, Prefeito de São Martinho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando as competências que lhe são conferidas pelos Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIGA, notadamente o artigo 19,

inciso II, do Contrato de Consórcio Público, bem como os artigos 35 e 37, os dois do Estatuto;
Considerando o art. 6º, § 1º, da Lei 11.107/05 que preconiza que o consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a Administração Indireta de todos os entes da Federação consorciados;
Considerando o art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual se expõe que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
Considerando que a 22ª Reunião Ordinária do CIGA, realizada em 29 de novembro de 2018, aprovou que o valor de imposto de renda, retido na fonte sobre a folha de pagamento do CIGA, fosse devolvido aos municípios consorciados de forma proporcional ao repasse de cada ente consorciado;

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a distribuição da totalidade do valor acumulado a título de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre folha de pagamento do CIGA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, no valor de R$ 180.534,23 (cento e oitenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), distribuídos com base no critério da soma do valor arrecadado por ente consorciado no mesmo período, conforme anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2019.
Robson Jean Back
Prefeito do Município de São Martinho (SC)
PRESIDENTE DO CIGA

ANEXO I
BASE DE CÁLCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DO IRRF
VALORES EM R$

MUNICÍPIO	BASE DE CÁLCULO	IR A DISTRIBUIR
ABDON BATISTA	12.873,00	605,62
ABELARDO LUZ	35.256,56	1.658,66
AGROLANDIA	2.925,00	137,61
AGRONOMICA	6.531,00	307,25
AGUA DOCE	10.811,56	508,64
AGUAS DE CHAPECO	8.032,50	377,89
AGUAS FRIAS	8.648,56	406,88
AGUAS MORNAS	4.200,00	197,59
ALFREDO WAGNER	6.688,56	314,67
ALTO BELA VISTA	9.555,00	449,52
ANCHIETA	9.434,64	443,86
ANGELINA	4.200,00	197,59
ANITA GARIBALDI	6.531,00	307,25
ANITAPOLIS	9.786,00	460,39
ANTONIO CARLOS	10.794,00	507,81
APIUNA	8.970,00	422,00
ARABUTA	4.200,00	197,59
ARAQUARI	7.363,50	346,42
ARARANGUA	10.188,00	479,30
ARMAZEM	2.488,56	117,08
ARROIO TRINTA	10.912,56	513,39
ARVOREDO	7.945,00	373,78
ASCURRA	6.531,00	307,25
ATALANTA	4.851,00	228,22
AURORA	4.200,00	197,59
BALNEARIO ARROIO DO SILVA	5.646,00	265,62
BALNEARIO BARRA DO SUL	651,00	30,63
BALNEARIO CAMBORIU	13.980,00	657,70
BALNEARIO GAIVOTA	7.201,00	338,77

BALNEARIO PICARRAS	11.623,56	546,84
BALNEARIO RINCAO	9.498,00	446,84
BANDEIRANTE	6.531,00	307,25
BARRA BONITA	7.626,00	358,77
BARRA VELHA	16.494,00	775,97
BELA VISTA DO TOLDO	10.912,56	513,39
BELMONTE	7.224,00	339,86
BENEDITO NOVO	11.049,00	519,81
BIGUACU	39.578,52	1.861,99
BLUMENAU	62.100,00	2.921,53
BOCAINA DO SUL	2.331,00	109,66
BOM JARDIM DA SERRA	6.128,56	288,32
BOM JESUS	4.851,00	228,22
BOM JESUS DO OESTE	9.891,00	465,33
BOM RETIRO	6.688,56	314,67
BOMBINHAS	5.845,00	274,98
BOTUVERA	9.849,00	463,35
BRACO DO NORTE	6.828,00	321,23
BRACO DO TROMBUDO	6.688,56	314,67
BRUNOPOLIS	9.555,00	449,52
BRUSQUE	64.815,36	3.049,27
CACADOR	43.257,06	2.035,05
CAIBI	9.471,00	445,57
CALMON	3.024,00	142,27
CAMACARI	23.115,00	1.087,46
CAMBORIU	28.530,00	1.342,21
CAMPO ALEGRE	11.647,56	547,97
CAMPO ERE	6.951,00	327,01
CAMPOS NOVOS	19.780,56	930,59
CANDEIAS	9.198,75	432,76
CANELINHA	16.745,88	787,82
CANOINHAS	30.348,84	1.427,78
CAPAO ALTO	6.531,00	307,25
CAPINZAL	15.792,00	742,94
CAPIVARI DE BAIXO	2.415,00	113,61
CATANDUVAS	11.647,56	547,97
CAXAMBU DO SUL	9.712,56	456,93
CELSO RAMOS	6.426,00	302,31
CERRO NEGRO	4.200,00	197,59
CHAPADAO DO LAGEADO	7.770,00	365,54
CHAPECO	62.100,00	2.921,53
COCAL DO SUL	10.771,56	506,75
CONCORDIA	21.796,56	1.025,43
CORDILHEIRA ALTA	8.424,00	396,31
CORONEL FREITAS	10.794,00	507,81
CORONEL MARTINS	4.851,00	228,22
CORREIA PINTO	8.970,00	422,00
CORUPA	7.464,00	351,15
CRICIUMA	21.411,00	1.007,29
CRISOPOLIS	8.250,00	388,13

CUNHA PORA	9.667,56	454,82
CUNHATAI	9.555,00	449,52
CURITIBANOS	24.267,73	1.141,69
DESCANSO	6.951,00	327,01
DIAS D'AVILA	10.220,83	480,84
DIONISIO CERQUEIRA	6.120,00	287,92
DONA EMMA	4.851,00	228,22
DOUTOR PEDRINHO	9.891,00	465,33
ENTRE RIOS	6.531,00	307,25
ERMO	4.200,00	197,59
ERVAL VELHO	9.849,00	463,35
FARROUPILHA	12.265,00	577,01
FAXINAL DOS GUEDES	9.211,56	433,36
FLOR DO SERTAO	10.652,28	501,14
FLORIANOPOLIS	17.400,00	818,59
FORMOSA DO RIO PRETO	6.000,00	282,27
FORMOSA DO SUL	9.555,00	449,52
FORQUILHINHA	13.995,00	658,40
FRAIBURGO	37.454,40	1.762,06
FREI ROGERIO	6.531,00	307,25
GALVAO	6.531,00	307,25
GAROPABA	14.231,00	669,50
GARUVA	11.970,00	563,13
GASPAR	26.983,56	1.269,46
GOVERNADOR CELSO RAMOS	12.315,00	579,37
GRAO PARA	8.025,00	377,54
GRAVATAL	10.099,32	475,13
GUABIRUBA	4.830,00	227,23
GUARACIABA	11.647,50	547,96
GUARAMIRIM	18.163,56	854,51
GUARUJA DO SUL	6.688,56	314,67
GUATAMBU	8.767,56	412,47
HERVAL D'OESTE	15.474,00	727,98
IBIAM	6.531,00	307,25
IBICARE	9.712,56	456,93
IBIRAMA	11.151,00	524,60
ICARA	9.550,56	449,31
ILHOTA	7.464,00	351,15
IMARUI	9.786,00	460,39
IMBITUBA	17.628,00	829,32
IMBUIA	5.008,56	235,63
INDAIAL	26.983,56	1.269,46
IOMERE	6.951,00	327,01
IPIRA	5.008,56	235,63
IPORA DO OESTE	7.224,00	339,86
IPUACU	7.224,00	339,86
IPUMIRIM	7.770,00	365,54
IRACEMINHA	8.368,56	393,70
IRANI	5.100,00	239,93
IRATI	9.450,00	444,58

IRINEOPOLIS	16.849,62	792,70
ITA	10.248,00	482,12
ITAIOPOLIS	12.211,56	574,50
ITAJAI	17.400,00	818,59
ITAPEMA	16.260,00	764,96
ITAPIRANGA	11.328,00	532,93
ITAPOA	11.025,00	518,68
ITUPORANGA	13.470,00	633,70
JABORA	26.097,50	1.227,77
JACINTO MACHADO	8.025,00	377,54
JAGUARUNA	4.011,00	188,70
JARAGUA DO SUL	87.524,52	4.117,64
JARDINOPOLIS	10.320,60	485,54
JOACABA	20.871,24	981,90
JOAO PESSOA	32.900,00	1.547,80
JOINVILLE	71.028,00	3.341,55
JOSE BOITEUX	9.450,00	444,58
JUAZEIRO	17.155,00	807,07
JUPIA	6.426,00	302,31
LACERDOPOLIS	6.688,56	314,67
LAGES	66.111,00	3.110,23
LAGUNA	19.663,56	925,08
LAJEADO GRANDE	9.555,00	449,52
LAURO MULLER	7.663,56	360,54
LEBON REGIS	7.231,18	340,19
LEOBERTO LEAL	9.786,00	460,39
LINDOIA DO SUL	6.951,00	327,01
LONDRINA	40.900,00	1.924,16
LONTRAS	7.888,56	371,12
LUIZ ALVES	8.623,56	405,70
LUZERNA	9.849,00	463,35
MACIEIRA	6.531,00	307,25
MAFRA	27.880,56	1.311,66
MAJOR GERCINO	2.506,00	117,90
MAJOR VIEIRA	6.825,00	321,09
MARACAJA	4.200,00	197,59
MARAVILHA	18.318,00	861,78
MAREMA	6.825,00	321,09
MASSARANDUBA	42.632,40	2.005,66
MATOS COSTA	8.904,00	418,89
MELEIRO	4.200,00	197,59
MIRIM DOCE	6.426,00	302,31
MODELO	7.528,50	354,18
MONDAI	11.647,56	547,97
MONTE CARLO	4.200,00	197,59
MONTE CASTELO	7.560,00	355,66
MORRO DA FUMACA	11.970,00	563,13
MORRO DO CHAPEU	9.000,00	423,41
MORRO GRANDE	6.825,00	321,09
NAVEGANTES	29.863,56	1.404,95

NOVA ERECHIM	9.975,00	469,28
NOVA ITABERABA	9.975,00	469,28
NOVA TRENTO	9.711,00	456,86
NOVA VENEZA	10.771,56	506,75
NOVO HORIZONTE	9.555,00	449,52
ORLEANS	14.945,76	703,13
OTACILIO COSTA	12.211,56	574,50
OURO	9.975,00	469,28
OURO VERDE	5.008,56	235,63
PAIAL	6.531,00	307,25
PAINEL	2.226,00	104,72
PALHOCA	85.787,64	4.035,92
PALMA SOLA	6.951,00	327,01
PALMEIRA	6.531,00	307,25
PALMITOS	14.580,00	685,92
PAPANDUVA	11.623,56	546,84
PARAISO	8.211,00	386,29
PASSO DE TORRES	6.426,00	302,31
PASSOS MAIA	11.049,00	519,81
PAULO LOPES	6.531,00	307,25
PEDRAS GRANDES	1.851,00	87,08
PENHA	14.604,00	687,05
PERITIBA	7.875,00	370,48
PESCARIA BRAVA	6.426,00	302,31
PETROLANDIA	5.008,56	235,63
PETROLINA	23.115,00	1.087,46
PINHALZINHO	12.768,00	600,68
PINHEIRO PRETO	9.849,00	463,35
PIRATUBA	8.011,56	376,91
PLANALTO ALEGRE	7.875,00	370,48
POMERODE	16.210,56	762,63
PONTE ALTA	2.331,00	109,66
PONTE ALTA DO NORTE	10.755,00	505,97
PONTE SERRADA	9.537,24	448,68
PORTO ALEGRE	27.840,00	1.309,75
PORTO BELO	9.709,00	456,76
PORTO UNIAO	14.803,56	696,44
PORTO VELHO	32.900,00	1.547,80
POUSO REDONDO	10.183,56	479,09
PRAIA GRANDE	5.880,00	276,63
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	6.531,00	307,25
PRESIDENTE GETULIO	11.623,56	546,84
PRESIDENTE NEREU	7.525,20	354,03
PRINCESA	7.229,64	340,12
QUILOMBO	10.447,56	491,51
RANCHO QUEIMADO	6.531,00	307,25
RIO BRANCO	23.115,00	1.087,46
RIO DAS ANTAS	5.544,00	260,82
RIO DO CAMPO	5.008,56	235,63
RIO DO OESTE	6.606,25	310,79

RIO DO SUL	23.760,00	1.117,80
RIO DOS CEDROS	11.385,00	535,61
RIO FORTUNA	8.897,04	418,57
RIO NEGRINHO	16.783,00	789,56
RIO RUFINO	5.639,52	265,31
RIQUEZA	2.331,00	109,66
RODEIO	2.788,56	131,19
RODOLFO FERNANDES	4.201,56	197,66
ROMELANDIA	9.891,00	465,33
SALETE	945,00	44,46
SALTO VELOSO	9.849,00	463,35
SALVADOR	88.142,76	4.146,72
SANGAO	3.051,00	143,54
SANTA CECILIA	10.183,56	479,09
SANTA HELENA	6.440,00	302,97
SANTA ROSA DE LIMA	6.426,00	302,31
SANTA ROSA DO SUL	6.531,00	307,25
SANTA TEREZINHA	808,56	38,04
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	8.106,00	381,35
SANTIAGO DO SUL	6.426,00	302,31
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	8.211,00	386,29
SANTO ANGELO	12.265,00	577,01
SAO BENTO DO SUL	32.683,56	1.537,61
SAO BERNARDINO	6.531,00	307,25
SAO BONIFACIO	4.200,00	197,59
SAO CARLOS	11.647,56	547,97
SAO CRISTOVAO DO SUL	12.743,52	599,53
SAO DOMINGOS	7.224,00	339,86
SAO FRANCISCO DO SUL	12.300,00	578,66
SAO JOAO BATISTA	10.663,56	501,67
SAO JOAO DO ITAPERIU	5.355,00	251,93
SAO JOAO DO OESTE	10.447,50	491,51
SAO JOAO DO SUL	6.688,56	314,67
SAO JOAQUIM	13.711,56	645,07
SAO JOSE	44.700,00	2.102,93
SAO JOSE DO CEDRO	19.650,24	924,46
SAO JOSE DO CERRITO	7.875,00	370,48
SAO LOURENCO DO OESTE	12.495,00	587,83
SAO LUDGERO	3.870,00	182,07
SAO MARTINHO	2.226,00	104,72
SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.426,00	302,31
SAO MIGUEL DO OESTE	17.628,00	829,32
SAO PEDRO DE ALCANTARA	8.106,00	381,35
SAO SEBASTIAO DO CAI	9.000,00	423,41
SAUDADES	7.423,56	349,25
SCHROEDER	11.424,00	537,45
SEARA	9.828,00	462,36
SERRA ALTA	9.891,00	465,33
SIDEROPOLIS	7.464,00	351,15
SOMBRIO	13.123,56	617,40

SUL BRASIL	8.211,00	386,29
TANGARA	7.770,00	365,54
TAQUARA	12.265,00	577,01
TIGRINHOS	9.450,00	444,58
TIJUCAS	16.210,56	762,63
TIMBE DO SUL	4.851,00	228,22
TIMBO	17.890,56	841,67
TIMBO GRANDE	14.662,32	689,80
TRES BARRAS	7.140,00	335,90
TREVISO	3.024,00	142,27
TREZE DE MAIO	2.488,56	117,08
TREZE TILIAS	10.794,00	507,81
TROMBUDO CENTRAL	5.145,00	242,05
TUBARAO	14.023,56	659,75
TUNAPOLIS	6.951,00	327,01
TURVO	8.623,56	405,70
UNIAO DO OESTE	8.032,56	377,90
URUBICI	7.080,00	333,08
URUPEMA	9.450,00	444,58
URUSSANGA	7.140,00	335,90
VARGEAO	9.712,56	456,93
VARGEM	7.091,00	333,60
VARGEM BONITA	10.794,00	507,81
VIDAL RAMOS	10.248,00	482,12
VIDEIRA	28.153,50	1.324,50
VITOR MEIRELES	9.555,00	449,52
WITMARSUM	4.851,00	228,22
XANXERE	21.070,56	991,28
XAVANTINA	5.544,00	260,82
XAXIM	18.768,00	882,95
ZORTEA	7.731,00	363,71
TOTAL	3.837.438,44	180.534,23

TERMO ADITIVO N.º 01/2019 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019 - TELTEC SOLUTIONS LTDA

Publicação Nº 2291717

TERMO ADITIVO N.º 01/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 001/2019, firmado entre o CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA e empresa TELTEC SOLUTIONS LTDA., visando à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado TELTEC SOLUTIONS LTDA., com sede à Rua Miguel Daux, n.º 100, Bairro Coqueiros, CEP 88.080-220, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.892.991/0001-15 , representada neste por seu Diretor de Negócios, Sr. Rafael Araujo Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 003.392.439-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 001/2019, celebrado em 02 de janeiro de 2019, originário do Processo n.º 25/2019/CIGA, Pregão Eletrônico n. 03/2018/CIGA, o que fazem com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO PRORROGADA

O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do contrato administrativo n.º 94/2019, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, e Cláusula Vigésima Primeira (Da vigência) e Décima Terceira (Das alterações contratuais) do Contrato Administrativo 001/2019/CIGA, e desde que esta prorrogação não exceda o limite máximo imposto, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O valor global estimado para o exercício de 2020 é de acordo com tabela abaixo, que corresponde ao valor apresentado na proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário (em R$)	Valor Total Estimado Anual (em R$)	
02	Licença de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem: • Correio eletrônico (e-mail); • Gestão de contatos e grupos; • Comunicação instantânea coletiva e individual; • Videoconferência; • Disponibilização e transmissão de vídeos; • Armazenamento de arquivos ilimitados na nuvem; • Criação e publicação de portais/sites; e • Criação/edição de arquivos de escritório, tais como: textos e planilhas.	Usuários	50 usuários	R$ 54,00	R$ 32.400,00	
03	Serviço de Suporte Técnico ao Usuário: • Serviço de suporte técnico mensal, compreendendo o esclarecimento de dúvidas e o fornecimento de informações acerca da utilização das ferramentas, via e-mail e/ou telefone.	Usuários	50 usuários	R$ 10,00	R$ 6.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 38.400,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 001/2019.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO
O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis – SC, 12 de Dezembro de 2019.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATANTE

RAFAEL ARAUJO SILVA
TELTEC SOLUTIONS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CRISTIANA PEREIRA
Assistente Administrativa do CIGA

TERMO ADITIVO N.º 01/2019 AO CONTRATO N.º 185/2019 - MH TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP

Publicação Nº 2291823

TERMO ADITIVO N.º 01/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 185/2019, firmado entre o CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA e a MH TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP, para a locação de equipamentos de impressoras multifuncionais e o fornecimento de suprimentos e consumíveis (toner, revelador, cilindro e grampos, quando for o caso) necessários aos serviços de manutenção e assistência técnica, para atender às necessidades do CIGA.

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, como CONTRATANTE, e a empresa MH TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.977.176/0001-87, estabelecida na Rua Portimão, Quadra 22, Lote 11, Bairro Forquilhas, cidade de São José/SC, neste ato representada por seu representante legal Marcus Vinicius Hoffmann, sócio-administrador, inscrito no CPF sob o n.º 010.221.839-07, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 185/2019, celebrado em 8 de dezembro de 2019, originário do Processo Administrativo n.º 49/2019, Pregão Presencial n.º 05/2019, o que fazem com fundamento na Cláusula Décima Oitava – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DO CONTRATO, e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO PRORROGADA
O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do contrato administrativo n.º 185/2019, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, e desde que esta prorrogação não exceda o limite máximo imposto pelo inciso II c/c o §1º do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo passa a viger em 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O valor global estimado para o exercício de 2020 é de R$ 3.474,96 (três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo repassados mensalmente o valor de R$ 289,58 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes a:
a) Equipamento Multifuncional 3 em 1: direito a 3.000 (três mil) páginas mensais (impressão/cópia), e páginas excedentes de R$ 0,043 por página impressa/cópia.
b) equipamento impressão colorida: direito a 500 páginas mensais (impressão), e páginas excedentes de R$ 0,32 por página impressa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 185/2019.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO
O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis – SC, 09 de dezembro de 2019.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS HOFFMANN
MH TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CRISTIANA PEREIRA
Assistente Administrativa do CIGA

CINCATARINA

AP19CIN1083_PAL0017_400 - PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicação Nº 2292618

AP19CIN1083

QUADRINGENTÉSIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE IOMERÊ
FORNECEDOR:	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA:	AT19CIM11310
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de medicamentos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0017/2019 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
90	Comprimido	Metoprolol, sal succinato, 25 mg, liberação controlada. (CIM9014)	R$ 0,2500	R$ 0,2100

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Manifestação de Licitante para Redução de Preços encaminhada ao fornecedor Prohosp Distribuidora de Medicamentos LTDA em 26/11/2019.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 27 de novembro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN1100_PAL0017_417 - PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicação Nº 2292619

AP19CIN1100

QUADRINGENTÉSIMO DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FORNECEDOR:	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA:	AT19CIM11315
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de medicamentos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0017/2019 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
90	Comprimido	Metoprolol, sal succinato, 25 mg, liberação controlada. (CIM9014)	R$ 0,2500	R$ 0,2100

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Manifestação de Licitante para Redução de Preços encaminhada ao fornecedor Prohosp Distribuidora de Medicamentos LTDA em 26/11/2019.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 27 de novembro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AP19CIN1205_PAL0017_522 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Publicação Nº 2292612

AP19CIN1205

QUINGENTÉSIMO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0017/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO
FORNECEDOR:	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
ATA:	AT19CIM11466
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de medicamentos e correlatos.
VALIDADE FINAL ARP:	15/05/2020
LICITAÇÃO:	PAL nº 0017/2019 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2019 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item da Ata de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
490	Ampola	Haloperidol, sal decanoato, 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml. (CIM9239)	R$ 4,2000	R$ 3,9900

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Manifestação de Licitante para Redução de Preços encaminhada ao fornecedor Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA em 26/11/2019.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 02 de dezembro de 2019.
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0067/2019 - POSTES ORNAMENTAIS

Publicação Nº 2291827

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0067/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0082/2019
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Postes Ornamentais, para uso do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. JULGAMENTO: Menor Preço POR LOTE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 26/12/2019 até às 09:00 horas do dia 15/01/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 15/01/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 15/01/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Sede do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Fone (48) 3380-1620.Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 23 de dezembro de 2019.
Elói Rönnau – Diretor Executivo do CINCATARINA

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0068/2019 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CORRELATOS

Publicação Nº 2292720

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0068/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0083/2019
REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado Materiais de Expediente e Correlatos, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados no Anexo V, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. VIGÊNCIA: de 16 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. JULGAMENTO: Menor Preço POR ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 26/12/2019 até às 09:00 horas do dia 22/01/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 12:00 horas do dia 22/01/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 22/01/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Sede do CINCATARINA, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Fone (48) 3380-1620.Site: www.cincatarina.sc.gov.br.
Florianópolis (SC), 23 de dezembro de 2019.
Elói Rönnau – Diretor Executivo do CINCATARINA

RESOLUÇÃO 0103_2019

Publicação Nº 2292602

Resolução n. 0103/2019
DISPÕE SOBRE O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA.

O Presidente do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Moisés Diersmann, Prefeito Municipal de Luzerna, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º. Dispor sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo, incluindo, processo administrativo licitatório, no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

Art. 2º. Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:
I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
II - documento eletrônico ou digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e
III - processo administrativo eletrônico ou digital - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.
IV - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital, baseado em certificado digital ou assinatura com fornecimento de login e senha.

Art. 3º. São objetivos desta Resolução:
I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;
III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 4º. Para o atendimento ao disposto nesta Resolução, o CINCATARINA utilizará sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, incluindo, processos administrativos licitatórios.
Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão utilizar, preferencialmente, sistemas desenvolvidos por consórcios públicos, especialmente o CIGA, e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo.
Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto nesta Resolução.

Art. 6º. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§ 1º. O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado.

Art. 7º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do CINCATARINA, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da solução do problema.

Art. 8º. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o art. 4º ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito CINCATARINA deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º. A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º. Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º. O CINCATARINA poderá:
I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;
II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e
III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:
a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e
b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada procediemento para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A administração pública poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito do CINCATARINA ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. Para os processos administrativos eletrônicos regidos por esta Resolução, deverá ser observado o prazo definido em Lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 17. Não se aplica o disposto nesta Resolução aos processos administrativos, inclusive, licitatórios, iniciados em meio físico, até seu arquivamento.

Art. 18. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna
Presidente do CINCATARINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INGRESSO CINCATARINA - 104

Publicação Nº 2291831

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 104

CONSIDERANDO a solicitação de Ingresso do Município de Santo Amaro da Imperatriz e as previsões contidas no Protocolo de Intenções;
CONSIDERANDO que a Lei de Ratificação ao Protocolo de Intenções não previu reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções e que a homologação do ingresso poderá ser de forma automática.
CONSIDERANDO que a assembleia geral aprovou a homologação de forma automática de ingresso do referido município;

DECIDO:
Pela HOMOLOGAÇÃO do Ingresso ao CINCATARINA do Município de Santo Amaro da Imperatriz, nos termos da Lei Municipal nº 2.777, de 09 de dezembro de 2019;
Publique-se.

Florianópolis, SC, 23 de dezembro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna
Presidente do CINCATARINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INGRESSO CINCATARINA - 105

Publicação Nº 2291836

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 105

CONSIDERANDO a solicitação de Ingresso do Município de Salete e as previsões contidas no Protocolo de Intenções;
CONSIDERANDO que a Lei de Ratificação ao Protocolo de Intenções não previu reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções e que a homologação do ingresso poderá ser de forma automática.
CONSIDERANDO que a assembleia geral aprovou a homologação de forma automática de ingresso do referido município;

DECIDO:
Pela HOMOLOGAÇÃO do Ingresso ao CINCATARINA do Município de Salete, nos termos da Lei Municipal nº 1.956, de 16 de dezembro de 2019;
Publique-se.

Florianópolis, SC, 23 de dezembro de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna
Presidente do CINCATARINA

CIS/AMARP

EXTRATO 029/2019 DIGIMAX LAGES

Publicação Nº 2291877

EXTRATO DE CONTRATO 029/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede à Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Alvorada, Videira/SC e CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LAGES LTDA, , CNPJ 19.655.657/0001-15 situado na Rua Adolfo Konder nº 448 - Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, neste ato representado pelo seu representante legal Silvio Luiz Frandolosso, portador da Cédula de Identidade nº 5.821.555 e inscrito no CPF sob nº 228.813.360-00.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.

Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 110/2019.
Prazos: inicia-se em 22 de novembro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data: 22/11/2019.
Signatários: Prefeito Moises Diersmann, contratante e Silvio Luiz Frandolosso, contratada.

EXTRATO 030/2019 HOSP ROGAC ABELARDO LUZ

Publicação Nº 2292214

EXTRATO DE CONTRATO 030/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CIS-AMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede à Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Alvorada, Videira/SC e ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, CNPJ 28.238.944/0001-10 situado na Rua Levi Linhares Silva nº 584 – Santa Luzia, Abelardo Luz/SC, neste ato representado pelo seu representante legal Gilberto Dias de Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 2.918.699 e inscrito no CPF sob nº 848.583.549-20.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 177/2019.
Prazos: inicia-se em 02 de dezembro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CIS-AMARP.
Data: 02/12/2019.
Signatários: Prefeito Moises Diersmann, contratante e Gilberto Dias de Freitas, contratada.

RESOLUÇÃO 60/2019 RECESSO

Publicação Nº 2292481

Resolução Nº 60/2019
DISPÕE SOBRE RECESSO DE FINAL DE ANO.

Moisés Diersmann, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito Municipal de Luzerna, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP, e o solicitado e autorizado na Comunicação interna nº 20/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder recesso aos servidores do CISAMARP, no período de 24 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, devendo retomar suas atividades normais a partir do dia 06 de janeiro de 2020.

Videira, 23 de dezembro de 2019.
Moisés Diersmann
Presidente do CISAMARP

RESOLUÇÃO 61 2019 DIGIMAX LAGES

Publicação Nº 2291872

DISPONIVEL Resolução nº 61/2019

Moises Diersmann, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Prefeito Municipal de Luzerna, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP.

RESOLVE:
Art. 1º Fica Credenciado o Prestador de Serviços a seguir:

CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LAGES LTDA, CNPJ 19.655.657/0001-15 situado na Rua Adolfo Konder nº 448 - Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, em conformidade com o edital 01/2018, Termo de credenciamento 110/2019.

Procedimento	Código	Valor R$
ANGIORESSONÂNCIA POR SEGMENTO	00.09.01.629-5	268,75
ANGIOTOMOGRAFIA AORTA E ILIACAS	00.09.01.698-8	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA ABD SUPERIOR	00.09.01.652-0	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA ABD TOTAL	00.09.01.655-4	490,00

ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA AORTA TOTAL ABDOMINAL E TORÁCICA	00.09.01.656-2	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA DE CRÂNIO	00.09.01.657-0	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA DE MEMBROS SUPERIORES	00.09.01.658-9	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA DE PESCOÇO	00.09.01.638-4	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA PELVE	00.09.01.653-8	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA PULMONAR	00.09.01.639-2	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	00.09.01.659-7	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA TORAX	00.09.01.660-0	490,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM SUPERIOR	02.07.03.001-4	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO (ombro, cotovelo, punho, mão, joelho, tornozelo, pé)	10.80.30.132-5	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORA-MANDIBULAR (BILATERAL)	02.07.01.002-1	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ARTICULAÇÕES SACRO--ILÍACAS	02.07.03.002-2	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE CLAVICULA	10.80.30.132-3	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO (laringe, faringe, tireoide, glândulas salivares e gânglios cervicais)	02.07.01.003-0	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO SACRA/LOMBRAR	02.07.01.004-8	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA/DORSAL	02.07.01.005-6	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	10.80.30.131-9	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (nervos trigêmeos, encéfalo, espectroscopia, órbitas)	02.07.01.006-4	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE ESCÁPULA	10.80.30.132-1	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE ESTERNO	10.80.30.132-2	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) (articulação coxofemoral, perna, coxa, joelho, tornozelo, pé)	02.07.03.003-0	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) (ombro, antebraço, cotovelo, braço, punho, mão)	02.07.02.002-7	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE OUVIDO	10.80.30.132-0	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL	10.80.30.131-8	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURSICA/HIPÓFISE	02.07.01.007-2	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE TÓRAX	02.07.02.003-5	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE VEIAS ILIACAS	10.80.30.132-6	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONÂNCIA	02.07.03.004-9	268,75
CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	00.00.09.012-3	70,00
SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	10.80.30.102-0	320,00
TC DE ABDOMEM TOTAL c/s contraste	00.00.09.001-8	221,76
TC DE ABDOMEN SUPERIOR c/s contraste	02.06.03.001-0	176,13
TC DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO SUPERIOR c/s contraste	02.06.02.001-5	110,22
TC DE ARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES c/s contraste	02.06.03.002-9	110,22
TC DE COLUNA CERVICAL c/s contraste	02.06.01.001-0	110,23
TC DE COLUNA LOMBO SACRA/LOMBAR c/s contraste	02.06.01.002-8	128,45
TC DE COLUNA TORÁCICA c/s contraste	02.06.01.003-6	110,23
TC DE CRÂNIO c/s contraste	02.06.01.007-9	123,80
TC DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TÊMPORO MANDIBULAR/ ÓRBITAS c/s contraste	02.06.01.004-4	110,22
TC DE MASTOÍDE ou OUVIDO c/s contraste	00.09.01.611-2	141,25
TC DE PELVE ou BACIA ou QUADRIL c/s contraste	02.06.03.003-7	176,13
TC DE PESCOÇO c/s contraste	02.06.01.005-2	110,22
TC DE SEGMENTOS APENDICULARES (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé) c/s contraste	02.06.02.002-3	110,22
TC DE SELA TURSICA c/s contraste	02.06.01.006-0	123,80
TC DE TÓRAX c/s contraste	02.06.02.003-1	173,31
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM INFERIOR (bexiga, útero, ovário e anexos, próstata, vesículas seminais)	02.05.02.003-8	62,37
Ultrassonografia de Abdomem Superior (fígado, vesícula, vias)	02.05.02.003-8	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	02.05.02.004-6	115,50
Ultrassonografia de Aparelho Urinário	02.05.02.005-4	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	10.80.30.130-5	62,37

ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES	10.80.30.130-9	62,37
Ultrassonografia de Globo Ocular/orbita	02.05.02.008-9	62,37
Ultrassonografia de MAMAS BILATERAL	02.05.02.009-7	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTÉTRICA C/ DOPPLER	02.05.02.015-1	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	10.80.30.130-8	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	10.80.30.130-6	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	02.05.02.010-0	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	02.05.02.011-9	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL HERNIAS (UNILATERAL)	10.80.30.131-0	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE TRANSLUCÊNCIA NUCAL	10.80.30.130-7	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO ARTERIAL OU VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR	10.80.30.131-7	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIS OU ILIACAS	10.80.30.131-2	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	10.80.30.131-3	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	02.05.01.004-0	191,73
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLAVIAS E JUGULARES)	10.80.30.131-4	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	10.80.30.131-5	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA	10.80.30.131-6	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ABDOMEN INFERIOR	10.80.30.130-4	115,50
Ultrassonografia Doppler de abdômen Superior	00.09.01.693-7	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ABDOMEN TOTAL	10.80.30.130-3	150,00
Ultrassonografia Doppler de Bolsa Escrotal	00.90.42.193-0	115,50
Ultrassonografia Doppler de Mamas	00.09.01.662-7	115,50
Ultrassonografia Doppler de Próstata	00.09.01.691-0	115,50
Ultrassonografia Doppler de Tireoide	00.09.01.690-2	115,50
Ultrassonografia Doppler de Transvaginal	00.09.01.685-6	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER HEPATICO	10.80.30.131-1	120,00
Ultrassonografia Morfológica com Doppler	00.09.01.670-8	180,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	00.00.09.002-6	136,50
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	62,37
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	02.05.02.017-8	62,37
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	62,37
UROTOMOGRAFIA	00.09.01.621-0	210,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/11/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 23 de dezembro de 2019.
Moises Diersmann
Presidente CISAMARP

RESOLUÇÃO 62 2019 HOSP ROGAC ABELARDO LUZ

Publicação Nº 2292212

Resolução nº 62/2019

Moises Diersmann, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Prefeito Municipal de Luzerna, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP.

RESOLVE:
Art. 1º Fica Credenciado o Prestador de Serviços a seguir:

ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, CNPJ 28.238.944/0001-10 situado na Rua Levi Linhares Silva nº 584 – Santa Luzia, Abelardo Luz/SC, em conformidade com o edital 01/2018, Termo de credenciamento 177/2019.

PROCEDIMENTOS	CÓDIGO SUS	R$
CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	00.09.01.645-7	70,00
LITOTRIPSIA	04.09.01.018-9	688,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/12/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 23 de dezembro de 2019.
Moises Diersmann
Presidente CISAMARP

RESOLUÇÃO Nº 27/2019 CPL DIGIMAX LAGES

Publicação Nº 2291863

Resolução nº 27/2019 – CPL

Viviam Fiabane Rissardi, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, usando da competência que lhe confere a Resolução 26/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Após recebimento pela Comissão Permanente de Licitação do pedido de credenciamento, examinado e julgado todos os documentos, homologa CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LAGES LTDA, CNPJ 19.655.657/0001-15 situado na Rua Adolfo Konder nº 448 - Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, em conformidade com o Edital 01/2018 para Credenciamento de Serviços dos seguintes procedimentos:

Procedimento	Código	Valor R$
ANGIORESSONÂNCIA POR SEGMENTO	00.09.01.629-5	268,75
ANGIOTOMOGRAFIA AORTA E ILIACAS	00.09.01.698-8	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA ABD SUPERIOR	00.09.01.652-0	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA ABD TOTAL	00.09.01.655-4	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA AORTA TOTAL ABDOMINAL E TORÁCICA	00.09.01.656-2	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA DE CRÂNIO	00.09.01.657-0	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA DE MEMBROS SUPERIORES	00.09.01.658-9	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA DE PESCOÇO	00.09.01.638-4	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA PELVE	00.09.01.653-8	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL / VENOSA PULMONAR	00.09.01.639-2	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	00.09.01.659-7	490,00
ANGIOTOMOGRAFIA TORAX	00.09.01.660-0	490,00
RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM SUPERIOR	02.07.03.001-4	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO (ombro, cotovelo, punho, mão, joelho, tornozelo, pé)	10.80.30.132-5	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORA-MANDIBULAR (BILATERAL)	02.07.01.002-1	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ARTICULAÇÕES SACRO-ILÍACAS	02.07.03.002-2	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE CLAVICULA	10.80.30.132-3	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL / PESCOÇO (laringe, faringe, tireoide, glândulas salivares e gânglios cervicais)	02.07.01.003-0	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO SACRA/LOMBRAR	02.07.01.004-8	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA/DORSAL	02.07.01.005-6	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACO--LOMBAR	10.80.30.131-9	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO (nervos trigêmeos, encéfalo, espectroscopia, órbitas)	02.07.01.006-4	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE ESCÁPULA	10.80.30.132-1	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE ESTERNO	10.80.30.132-2	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) (articulação coxofemoral, perna, coxa, joelho, tornozelo, pé)	02.07.03.003-0	268,75

RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) (ombro, antebraço, cotovelo, braço, punho, mão)	02.07.02.002-7	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE OUVIDO	10.80.30.132-0	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE QUADRIL	10.80.30.131-8	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURSICA/ HIPÓFISE	02.07.01.007-2	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE TÓRAX	02.07.02.003-5	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE VEIAS ILIACAS	10.80.30.132-6	268,75
RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES / COLANGIORESSONÂNCIA	02.07.03.004-9	268,75
CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	00.00.09.012-3	70,00
SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	10.80.30.102-0	320,00
TC DE ABDOMEM TOTAL c/s contraste	00.00.09.001-8	221,76
TC DE ABDOMEN SUPERIOR c/s contraste	02.06.03.001-0	176,13
TC DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO SUPERIOR c/s contraste	02.06.02.001-5	110,22
TC DE ARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES c/s contraste	02.06.03.002-9	110,22
TC DE COLUNA CERVICAL c/s contraste	02.06.01.001-0	110,23
TC DE COLUNA LOMBO SACRA/LOMBAR c/s contraste	02.06.01.002-8	128,45
TC DE COLUNA TORÁCICA c/s contraste	02.06.01.003-6	110,23
TC DE CRÂNIO c/s contraste	02.06.01.007-9	123,80
TC DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TÊMPORO MANDIBULAR/ÓRBITAS c/s contraste	02.06.01.004-4	110,22
TC DE MASTOÍDE ou OUVIDO c/s contraste	00.09.01.611-2	141,25
TC DE PELVE ou BACIA ou QUADRIL c/s contraste	02.06.03.003-7	176,13
TC DE PESCOÇO c/s contraste	02.06.01.005-2	110,22
TC DE SEGMENTOS APENDICULARES (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé) c/s contraste	02.06.02.002-3	110,22
TC DE SELA TURSICA c/s contraste	02.06.01.006-0	123,80
TC DE TÓRAX c/s contraste	02.06.02.003-1	173,31
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM INFERIOR (bexiga, útero, ovário e anexos, próstata, vesículas seminais)	02.05.02.003-8	62,37
Ultrassonografia de Abdomem Superior (fígado, vesícula, vias)	02.05.02.003-8	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	02.05.02.004-6	115,50
Ultrassonografia de Aparelho Urinário	02.05.02.005-4	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	02.05.02.006-2	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.007-0	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	10.80.30.130-5	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES	10.80.30.130-9	62,37
Ultrassonografia de Globo Ocular/orbita	02.05.02.008-9	62,37
Ultrassonografia de MAMAS BILATERAL	02.05.02.009-7	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTÉTRICA C/ DOPPLER	02.05.02.015-1	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	10.80.30.130-8	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	10.80.30.130-6	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	02.05.02.010-0	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	02.05.02.011-9	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE REGIÃO INGUINAL HERNIAS (UNILATERAL)	10.80.30.131-0	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DE TRANSLUCÊNCIA NUCAL	10.80.30.130-7	62,37
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO ARTERIAL OU VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR	10.80.30.131-7	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIS OU ILIACAS	10.80.30.131-2	115,50

ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	10.80.30.131-3	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	02.05.01.004-0	191,73
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUB-CLAVIAS E JUGULARES)	10.80.30.131-4	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	10.80.30.131-5	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA	10.80.30.131-6	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ABDOMEN INFERIOR	10.80.30.130-4	115,50
Ultrassonografia Doppler de abdômen Superior	00.09.01.693-7	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ABDOMEN TOTAL	10.80.30.130-3	150,00
Ultrassonografia Doppler de Bolsa Escrotal	00.90.42.193-0	115,50
Ultrassonografia Doppler de Mamas	00.09.01.662-7	115,50
Ultrassonografia Doppler de Próstata	00.09.01.691-0	115,50
Ultrassonografia Doppler de Tireoide	00.09.01.690-2	115,50
Ultrassonografia Doppler de Transvaginal	00.09.01.685-6	115,50
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER HEPATICO	10.80.30.131-1	120,00
Ultrassonografia Morfológica com Doppler	00.09.01.670-8	180,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓ-GICA	00.00.09.002-6	136,50
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	02.05.02.016-0	62,37
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	02.05.02.017-8	62,37
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	62,37
UROTOMOGRAFIA	00.09.01.621-0	210,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/11/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 23 de dezembro de 2019.
VIVIAM FIABANE RISSARDI
Presidente Comissão Permanente de Licitação CISAMARP

RESOLUÇÃO Nº 28/2019 CPL HOSP ROGAC ABELARDO LUZ

Publicação Nº 2292210

Resolução nº 28/2019 – CPL

Viviam Fiabane Rissardi, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, usando da competência que lhe confere a Resolução 26/2019.
RESOLVE:
Art. 1º Após recebimento pela Comissão Permanente de Licitação do pedido de credenciamento, examinado e julgado todos os documentos, homologa ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, CNPJ 28.238.944/0001-10 situado na Rua Levi Linhares Silva nº 584 – Santa Luzia, Abelardo Luz/SC, em conformidade com o Edital 01/2018 para Credenciamento de Serviços dos seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTOS	CÓDIGO SUS	R$
CONSULTA MÉDICA EM UROLOGIA	00.09.01.645-7	70,00
LITOTRIPSIA	04.09.01.018-9	688,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/12/2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 23 de dezembro de 2019.
VIVIAM FIABANE RISSARDI
Presidente Comissão Permanente de Licitação CISAMARP

CIS/AMAUC

TERMO ADITIVO N°58 - TC13

Publicação Nº 2291370

TERMO ADITIVO 58
AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 13

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro, CEP 89.700-905, Município de Concórdia – SC, CNPJ 07.654.807/0001-97 neste ato representado pelo seu Presidente Senhor GENIR LOLI – Prefeito de Lindóia do Sul e a empresa BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, situada à Rua Marechal Deodoro, 915, Centro, Município de Concórdia – SC, inscrita com CNPJ nº 83.506.030/0002-82, CNES 2303892 através de seus Procuradores, Sr. CLAUDEMIR ANDRIGHI, Diretor Geral e do Sr. ANDRÉ BRÜCKMANN, Diretor Financeiro, conforme instrumento de procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas – Comarca - São Paulo, no Livro 5175- Pág. 335 a 338, ADITAM o TC 13/2014, com base na Tabela de Serviços e Valores, republicada e atualizada outubro de 2019, e na Solicitação de Credenciamento de 02 de dezembro de 2019, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Art. 1° A credenciada prestará serviço especializado em ORTOPEDIA - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA– 03.01.01.007-2, o médico Rômulo Queiroz da Silva, CRM/SC 28000, RQE 18385, conforme Solicitação de Credenciamento de 02 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
Art. 3º As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Credenciamento 13/2014, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia - SC, 04 de dezembro de 2019.
GENIR LOLI
Presidente

CLAUDEMIR ANDRIGHI	ANDRÉ BRÜCKMANN
Diretor Geral	Diretor Financeiro
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL- HOSPITAL SÃO FRANCISCO	

TESTEMUNHAS:

1-_____
CIS AMAUC/Termo Aditivo 58 TC013/2014 Benef Camiliana Sul

2 - _____
HS Fco Consulta Médica Especializada Ortopedia

CODEPLAN

ATA Nº 05/2019 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 2291236

ATA Nº 05/2019
Assembleia Geral Extraordinária

Aos doze dias do mês de dezembro de 2019, às 11 horas em primeira chamada, reuniram-se na sede da Amplanorte os prefeitos que compõe o consórcio. Esteve presentes o Prefeito de Bela Vista do Toldo e presidente do Codeplan, Sr. Adelmo Alberti, Prefeito de Canoinhas, Sr. Gilberto dos Passos, Prefeito de Major Vieira, Sr. Orildo Antonio Severgnini, Prefeito de Mafra, Sr. Welligton Roberto Bielecki , Prefeito de Monte Castelo, Sr. Jean Carlo de Medeiros, Prefeito de Itaiópolis, Sr. Reginaldo José Fernandes, Prefeito de Papanduva, Sr. Luiz Henrique Saliba, Prefeito de Porto União, Sr. Eliseu Mibach, Prefeito de Três Barras, Sr. Luiz Divonsir Shimoguiri, Jurídico da Amplanorte, Sr. Anderson Bernardo do Rosário e Secretário Executivo da Amplanorte e coordenador do CODEPLAN, Sr. Helio Daniel Costa. Tendo como ordem do dia a seguinte pauta: 1) Panorama sobre às Empresas Vencedoras Projeto Recuperar; 2) Revisão do Orçamento 2020; 3) Eleição da diretoria 2020; 4) Assuntos Gerais. O Presidente Adelmo deu boas vindas a todos e passou a palavra para o Sr. Daniel apresentar o resultado da licitação do Projeto Recuperar. Reginaldo questionou o valor baixo para execução em seu município, onde precisa de mais recursos. Adelmo sugeriu para os demais realocar para o município de Itaiopolis, visto o fato que a licitação gerou uma economia de R$ 126.000,00 a menos do previsto. Reginaldo aceitou e pediu prioridade no cronograma de execução. Eliseu também solicitou prioridade na rodovia em seu município, comentou que o serviço é de curto prazo, em até uma semana para resolver. Ficou constituído como cronograma de prioridade os municípios de Itaiópolis e Porto União e em seguida Major Vieira. Daniel comentou que foram feitos três lotes para execução, e que a

empresa pode fazer todos no mesmo tempo, sendo que a assembleia que define as prioridades e a decisão de ordem de trabalho. Adelmo comentou que o edital foi bem elaborado, por isso não houve interesse de empresas. Como próximo item de pauta referente a revisão do orçamento 2020 será feito no ano que vem. Na pauta de eleição foi então constituída da seguinte forma a diretoria CODEPLAN no período de 01/01/2020 a 31/12/2020:
Presidente
Adelmo Alberti – Prefeito de Bela Vista do Toldo
CPF: 948.399.059-91
RG: 3.117.305 SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: casado
Profissão: Agente Político
Endereço: Rua Arvelino dos Santos nº 111 – Centro – Bela Vista do Toldo

1ª Vice Presidente
Orildo Antonio Severgnini – Prefeito de Major Vieira
CPF: 445.512.079-34
RG: 768.353-7 SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: casado
Profissão: Agente Político
Endereço: Rua Luiz Davet, nº 279 – centro – Major Vieira/SC

2ª Vice Presidente
Gilberto dos Passos – Prefeito de Canoinhas
CPF: 003.649.429-16
RG: 3.114.763 SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: solteiro
Profissão: radialista
Endereço: Rua Francisco de Paula Pereira nº 1605 – Centro - Canoinhas

Tesoureiro
Luiz Henrique Saliba
CPF: 381.890.039-68
RG: 734.585 SSP/SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: divorciado
Profissão: médico
Endereço: Rua Agostinho Teixeira de Lima, 450, Centro- Papanduva SC

Secretário
Eliseu Mibach – Prefeito de Porto União
CPF: 501.086.709-53
RG: 1.331.349 SC
Estado Civil: Casado
Profissão: Administrador
Endereço: Rua: Padre Anchieta, 126 – centro – Porto União/SC

Conselho Fiscal Efetivo
Jean Carlo Medeiros de Souza – Prefeito de Monte Castelo
Nacionalidade: brasileira
Profissão: advogado
CPF: 029.479.299-69
RG: 3.803.643 SC
Estado Civil: união estável
Endereço completo: Rua Alfredo Becker, nº 385 – Centro – Monte Castelo

Luiz Divonsir Shimoguiri – Prefeito de Três Barras
CPF: 292.070.379-04
RG: 18R 671967 - SC
Nacionalidade: brasileira
Estado Civil: casado
Profissão: Agricultor
Endereço: Avenida Abrahão Mussi nº 3515 – Três Barras/SC

Juliano Pozzi Pereira – Prefeito de Irineópolis
Nacionalidade: brasileira
Profissão: Agente Político
CPF: 455.173.049-15

RG: 827.405 – SESPD/SC
Estado Civil: casado
Endereço completo: Rua Caetano Valões nº 22 - Centro, Irineópolis – SC.

Coordenador Administrativo

Hélio Daniel Costa
CPF 000.620.139-39
RG 2.733.718
Estado Civil: casado
Profissão: Secretário Executivo
Rua Antonio Nunes, Mafra – SC

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião solicitando ao secretário a lavratura da presente ata para fiel registro, a qual vai assinada por mim e pelo presidente.

Adelmo Alberti Helio Daniel Costa
Presidente CODEPLAN Coordenador Administrativo